



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CXLVII Nº 120

Brasília - DF, sexta-feira, 25 de junho de 2010



Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Judiciário	1
Atos do Poder Legislativo.....	2
Atos do Poder Executivo.....	4
Presidência da República.....	10
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	16
Ministério da Ciência e Tecnologia.....	16
Ministério da Cultura.....	20
Ministério da Defesa.....	25
Ministério da Educação	26
Ministério da Fazenda.....	29
Ministério da Integração Nacional	61
Ministério da Justiça.....	64
Ministério da Previdência Social.....	69
Ministério da Saúde.....	69
Ministério das Cidades.....	91
Ministério das Comunicações.....	92
Ministério de Minas e Energia.....	94
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	105
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.....	112
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	112
Ministério do Esporte.....	113
Ministério do Meio Ambiente.....	113
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	113
Ministério do Trabalho e Emprego.....	117
Ministério dos Transportes	120
Ministério Público da União	121
Tribunal de Contas da União	122

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PLENÁRIO

DECISÕES

Ação Direta de Inconstitucionalidade e Ação Declaratória de Constitucionalidade

(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Julgamentos

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 2.416 (1)
ORIGEM: ADI - 19323 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED.: DISTRITO FEDERAL
RELATOR: MIN. EROS GRAU
REQTE.: PARTIDO DOS TRABALHADORES

ADV.DOS.: CLAUDISMAR ZUPIROLI E OUTROS
REQDO.: GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL
REQDA.: CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, rejeitou as preliminares. No mérito, após o voto do Senhor Ministro Eros Grau (Relator), julgando improcedente a ação direta, no que foi acompanhado pela Senhora Ministra Cármen Lúcia e pelo Senhor Ministro Sepúlveda Pertence, e abrindo divergência o Senhor Ministro Ricardo Lewandowski, julgando-a procedente, pediu vista dos autos o Senhor Ministro Carlos Britto. Ausente, justificadamente, neste julgamento, o Senhor Ministro Marco Aurélio. Falou pelo requerido, Governador do Distrito Federal, a Dra. Maria Dolores Serra de Mello Martins. Presidência da Senhora Ministra Ellen Gracie. Plenário, 20.06.2007.

Decisão: Após os votos dos Senhores Ministros Eros Grau (Relator), Cármen Lúcia, Sepúlveda Pertence, Gilmar Mendes e Presidente, julgando improcedente a ação direta; os votos dos Senhores Ministros Ricardo Lewandowski, Marco Aurélio e Celso de Mello, julgando totalmente procedente a ação direta, e os votos dos Senhores Ministros Ayres Britto e Ellen Gracie, julgando-a procedente em parte, o julgamento foi suspenso para aguardar o voto do Senhor Ministro Joaquim Barbosa, licenciado. Não vota o Senhor Ministro Dias Toffoli por ter votado o Ministro Sepúlveda Pertence. Presidência do Senhor Ministro Cezar Peluso. Plenário, 16.06.2010.

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.096 (2)
ORIGEM: ADI - 164583 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED.: DISTRITO FEDERAL
RELATORA: MIN. CÁRMEN LÚCIA
REQTE.(S): PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
REQDO.(A/S): PRESIDENTE DA REPÚBLICA
ADV.(A/S): ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
REQDO.(A/S): CONGRESSO NACIONAL

Decisão: Preliminarmente, o Tribunal, por unanimidade, não conheceu da ação direta relativamente ao art. 39 da Lei nº 10.741/2003. Prosseguindo no julgamento, após o voto da Senhora Ministra Cármen Lúcia (Relatora), julgando parcialmente procedente a ação para dar interpretação conforme ao art. 94 da referida lei, no sentido de aplicar-se apenas o procedimento previsto na Lei nº 9.099/95 e não outros benefícios ali previstos, e após o voto do Senhor Ministro Eros Grau, julgando-a improcedente, pediu vista dos autos o Senhor Ministro Carlos Britto. Ausentes, licenciados, os Senhores Ministros Joaquim Barbosa e Menezes Direito. Presidência do Senhor Ministro Gilmar Mendes. Plenário, 19.08.2009.

Decisão: O Tribunal, por maioria e nos termos do voto da Relatora, julgou parcialmente procedente a ação direta, contra o voto do Senhor Ministro Eros Grau, que a julgava improcedente, e o voto do Senhor Ministro Marco Aurélio, que a julgava totalmente procedente. Votou o Presidente, Ministro Cezar Peluso. Impedido o Senhor Ministro Dias Toffoli. Ausentes, licenciado, o Senhor Ministro Joaquim Barbosa e, neste julgamento, a Senhora Ministra Ellen Gracie. Plenário, 16.06.2010.

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.791 (3)
ORIGEM: ADI - 130419 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED.: DISTRITO FEDERAL
RELATOR: MIN. AYRES BRITTO
REQTE.(S): GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL
ADV.(A/S): PGDF - MARCOS SOUSA E SILVA
REQDO.(A/S): CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
REQDO.(A/S): GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL

Decisão: Após o voto do Senhor Ministro Carlos Britto (Relator), julgando procedente a ação direta e, desde logo, propondo a aplicação dos efeitos *ex nunc*, no que foi acompanhado, integralmente, pelo Senhor Ministro Menezes Direito e pela Senhora Ministra Carmen Lúcia; dos votos dos Senhores Ministros Eros Grau, Celso de Mello e a Presidente, que julgavam procedente a ação, mas não se manifestaram quanto à modulação; e do voto do Senhor Ministro Marco Aurélio, que também acompanhava o Relator quanto à procedência da ação, mas dele divergia quanto aos efeitos, foi o julgamento adiado pelo pedido de vista do Senhor Ministro Ricardo Lewandowski, quanto à modulação dos efeitos, após dar pela procedência da ação. Ausentes, justificadamente, os Senhores Ministros Gilmar Mendes, Cezar Peluso e Joaquim Barbosa. Presidência da Senhora Ministra Ellen Gracie. Plenário, 29.11.2007.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou procedente a ação direta e, por maioria, emprestou à decisão efeitos *ex nunc*, vencido o Senhor Ministro Marco Aurélio. Votou o Presidente, Ministro Cezar Peluso. Ausentes, licenciado, o Senhor Ministro Joaquim Barbosa e, neste julgamento, a Senhora Ministra Ellen Gracie, que em assentada anterior julgava procedente a ação sem se manifestar quanto à modulação. Plenário, 16.

Acórdãos

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 341 (4)
ORIGEM: ADI - 12896 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED.: PARANÁ
RELATOR: MIN. EROS GRAU
REQTE.: GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ
ADV.: DIVANIL MANCINI E OUTROS
ADV.: JULIO CESAR RIBAS BOENG
REQDO.: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
ADV.: LUIZ CARLOS BETTIOL
ADV.: GERALDO ATALIBA
ADV.: IRACEMA SANTOS RODRIGUES E OUTROS

Decisão: Após os votos dos Senhores Ministros Eros Grau (Relator), Dias Toffoli, Cármen Lúcia, Ricardo Lewandowski e Joaquim Barbosa, julgando procedente a ação direta, e o voto do Senhor Ministro Marco Aurélio, julgando-a improcedente, pediu vista dos autos o Senhor Ministro Carlos Britto. Ausente, licenciado, o Senhor Ministro Celso de Mello. Presidência do Senhor Ministro Gilmar Mendes. Plenário, 01.02.2010.

Decisão: O Tribunal, por maioria e nos termos do voto do Relator, julgou procedente a ação direta, vencidos, integralmente, os Senhores Ministros Marco Aurélio e Ayres Britto e, parcialmente, o Senhor Ministro Dias Toffoli, que reajustou o voto proferido anteriormente. Votou o Presidente, Ministro Gilmar Mendes. Ausentes o Senhor Ministro Cezar Peluso, representando o Tribunal no 12º Congresso das Nações Unidas sobre Prevenção do Delito e Justiça Criminal, em Salvador/BA, e o Senhor Ministro Joaquim Barbosa, licenciado. Plenário, 14.04.2010.

EMENTA: ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI N. 9.293, DE 20 DE JUNHO DE 1.990, DO ESTADO DO PARANÁ. ANISTIA. INTEGRANTES DO MAGISTÉRIO E DEMAIS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO PARANÁ. PUNIÇÃO DECORRENTE DE INTERRUPTÃO DAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS. PARALISAÇÃO. PUNIÇÕES SEM EFEITOS DE 1º DE JANEIRO A 20 DE JUNHO DE 1.990. NÃO-CUMPRIMENTO DO PRECEITO. CRIME DE RESPONSABILIDADE. COMPETÊNCIA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. VIOLAÇÃO DO DISPOSTO NOS ARTIGOS 22, INCISO I; 25, CAPUT; 61, § 1º, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO DO BRASIL. ACÇÃO DIRETA JULGADA PROCEDENTE.

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107		



AVISO

O atendimento ao público nesta data será interrompido, excepcionalmente, das 10h30 às 14h30, em virtude do jogo da Seleção Brasileira na Copa do Mundo. O Sistema de Envio Eletrônico - INCom funcionará normalmente.

1. O ato normativo impugnado respeita a "anistia" administrativa. A lei paranaense extingue punições administrativas às quais foram submetidos servidores estaduais.

2. Lei estadual que concede "anistia" administrativa a servidores públicos estaduais que interromperam suas atividades --- paralisação da prestação de serviços públicos.

3. A jurisprudência desta Corte é firme no sentido de que cabe ao Chefe do Poder Executivo deflagrar o processo legislativo referente a lei de criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração, bem assim disponha sobre regime jurídico e provimento de cargos dos servidores públicos.

4. Aplica-se aos Estados-membros o disposto no artigo 61, § 1º, inciso II, da Constituição do Brasil. Precedentes.

5. Inviável o projeto de lei de iniciativa do Poder Legislativo que disponha a propósito servidores públicos - "anistia" administrativa, nesta hipótese - implicando aumento de despesas para o Poder Executivo.

6. Ao Estado-membro não compete inovar na matéria de crimes de responsabilidade - artigo 22, inciso I, da Constituição do Brasil. Matéria de competência da União. "São da competência legislativa da União a definição dos crimes de responsabilidade e o estabelecimento das respectivas normas de processo e julgamento" [Súmula 722].

7. Ação direta julgada procedente, por maioria, para declarar a inconstitucionalidade da Lei n. 9.293/90 do Estado do Paraná.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.888 (5)
ORIGEM: ADI - 59479 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED.: RONDÔNIA
RELATOR: MIN. AYRES BRITTO
REQTE(S): GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA
PROC.(A/S)(ES): PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
REQDO.(A/S): ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, julgou procedente a ação direta. Votou o Presidente, Ministro Cezar Peluso. Ausentes a Senhora Ministra Ellen Gracie, em representação do Tribunal na 10ª Conferência Bienal da *International Association of Women Judges - IAWJ*, em Seul, Coreia do Sul, o Senhor Ministro Joaquim Barbosa, licenciado e, neste julgamento, o Senhor Ministro Dias Toffoli. Plenário, 12.05.2010.

EMENTA: CONSTITUCIONAL. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. IMPUGNAÇÃO DO FRASEADO "DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA", CONTIDO NA ALÍNEA "E" DO INCISO XXIV DO ART. 29 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA, COM A REDAÇÃO DADA PELA EC 43/06.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPrensa NACIONAL

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Presidente da República

ERENICE ALVES GUERRA
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

CARLOS EDUARDO ESTEVES LIMA
Secretário Executivo da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ou ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

1. A Constituição Federal de 1988 não prevê a participação do Poder Legislativo estadual no processo de escolha do chefe do Ministério Público, de modo que não podem a Constituição Estadual e a legislação infraconstitucional exigir tal participação parlamentar. Salvo em tema de destituição do Procurador-Geral de Justiça, porque, agora sim, a Magna Carta condiciona tal desinvestidura forçada à aprovação do Poder Legislativo, pela maioria absoluta dos respectivos membros. Violação ao princípio da separação dos Poderes.

2. Ação direta julgada procedente

Secretaria Judiciária

ANA LUCIA DA COSTA NEGREIROS

Secretária

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 12.270, DE 24 DE JUNHO DE 2010

Dispõe sobre medidas de suspensão de concessões ou outras obrigações do País relativas aos direitos de propriedade intelectual e outros, em casos de descumprimento de obrigações do Acordo Constitutivo da Organização Mundial do Comércio.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1ª Esta Lei dispõe sobre medidas de suspensão de concessões ou outras obrigações do País relativas aos direitos de propriedade intelectual e outros, em casos de descumprimento de obrigações multilaterais por Membro da Organização Mundial do Comércio - OMC, quando a República Federativa do Brasil tenha sido autorizada pelo Órgão de Solução de Controvérsias da OMC a suspender a aplicação para o referido Membro de concessões ou outras obrigações sob os Acordos da OMC.

Art. 2ª Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - Acordo Constitutivo da Organização Mundial do Comércio de 1994: o tratado que institui a Organização Mundial do Comércio, concluído em Maraqueche, em 12 de abril de 1994, constante da Ata Final que Incorpora os Resultados da Rodada Uruguai de Negociações Comerciais Multilaterais do GATT, de 12 de abril de 1994, incorporado ao ordenamento jurídico brasileiro pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994;

II - Acordo sobre Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual Relacionados ao Comércio: o Acordo integrante do Anexo 1C da Ata Final que Incorpora os Resultados da Rodada Uruguai de Negociações Comerciais Multilaterais do GATT, de 1994, incorporado ao ordenamento jurídico brasileiro pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994;

III - Entendimento sobre Soluções de Controvérsias: o Entendimento Relativo às Normas e Procedimentos sobre Soluções de Controvérsias da OMC, integrante do Anexo II da Ata Final que Incorpora os Resultados da Rodada Uruguai de Negociações Comerciais Multilaterais do GATT, de 1994, incorporado ao ordenamento jurídico brasileiro pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994; e

IV - direitos de propriedade intelectual: direitos relativos à propriedade intelectual de:

- obras literárias, artísticas e científicas;
- artistas intérpretes ou executantes, produtores de fonogramas e organismos de radiodifusão;
- programas de computador;
- marcas;
- indicações geográficas;
- desenhos industriais;
- patentes de invenção e de modelos de utilidade;
- cultivares ou variedades vegetais;
- topografias de circuitos integrados;
- informações confidenciais ou não divulgadas; e

k) demais direitos de propriedade intelectual estabelecidos pela legislação brasileira vigente.

Art. 3ª Na aplicação desta Lei, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I - suspensão de direitos de propriedade intelectual;

II - limitação de direitos de propriedade intelectual;

III - alteração de medidas para a aplicação de normas de proteção de direitos de propriedade intelectual;

IV - alteração de medidas para obtenção e manutenção de direitos de propriedade intelectual;

V - bloqueio temporário de remessa de **royalties** ou remuneração relativa ao exercício de direitos de propriedade intelectual; e

VI - aplicação de direitos de natureza comercial sobre a remuneração do titular de direitos de propriedade intelectual.

Parágrafo único. Para efeitos de aplicação das medidas de que trata este artigo, serão consideradas as disposições relativas aos procedimentos registraes previstos na legislação pertinente, respeitadas as atribuições do Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI e do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 4ª As medidas previstas nesta Lei podem ser aplicadas às seguintes Partes do Acordo sobre Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual Relacionados ao Comércio:

I - Parte II - sobre padrões relativos à existência, abrangência e exercício de direitos de propriedade intelectual no que concerne a:

a) direito do autor e direitos conexos;

b) marcas;

c) indicações geográficas;

d) desenhos industriais;

e) patentes;

f) topografias de circuitos integrados; e

g) proteção de informação confidencial ou proteção de informação não divulgada;

II - Parte III - sobre aplicação de normas de proteção dos direitos

III - Parte IV - sobre obtenção e manutenção de direitos de propriedade intelectual e procedimentos interpartes conexos.

§ 1ª A proteção da propriedade intelectual de programas de computador, conforme obrigações internacionais, é considerada como parte integrante da alínea *a* do inciso I do **caput** deste artigo.

§ 2ª A proteção da propriedade intelectual de cultivares ou variedades vegetais, conforme obrigações internacionais, é considerada como parte integrante das obrigações decorrentes da alínea *e* do inciso I do **caput** deste artigo, nos termos da alínea *b* do parágrafo 3 do artigo 27 do Acordo sobre Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual Relacionados ao Comércio.

Art. 5ª As medidas de que trata esta Lei somente poderão atingir requerentes, titulares ou licenciados de direitos de propriedade intelectual que sejam:

I - pessoas naturais nacionais do Membro da OMC, na situação descrita no art. 1ª, ou nele domiciliadas; ou

II - pessoas jurídicas domiciliadas ou com estabelecimento no Membro da OMC, na situação descrita no art. 1ª.

Art. 6ª As medidas de que trata esta Lei poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, na forma aprovada em resolução do Conselho de Ministros da Câmara de Comércio Exterior - CA-MEX, nos seguintes modos:

I - postergação do início da proteção a partir de data a ser definida pelo Poder Executivo, com a consequente redução do prazo de proteção, para pedidos em andamento de proteção de propriedade intelectual;

II - subtração do prazo de proteção, por prazo determinado, em qualquer momento de sua duração;

III - licenciamento ou uso público não comercial, sem autorização do titular;

IV - suspensão do direito exclusivo do titular de impedir a importação e comercialização no mercado interno de bens que incorporem direitos de patente, ainda que o bem importado não tenha sido colocado no mercado externo diretamente pelo titular dos direitos de propriedade intelectual ou com seu consentimento;



V - majoração ou instituição de adicional sobre os valores devidos aos órgãos ou entidades da administração pública para efetivação de registros de direitos de propriedade intelectual, inclusive para sua obtenção e manutenção;

VI - bloqueio temporário de remessas de **royalties** ou remuneração relativa ao exercício de direitos de propriedade intelectual dos licenciados nacionais ou autorizados no território nacional;

VII - aplicação de direitos de natureza comercial a serem deduzidos da remuneração a que fizer jus o titular de direitos de propriedade intelectual; ou

VIII - criação de obrigatoriedade de registro para obtenção e manutenção de direitos de propriedade intelectual.

§ 1º No caso de cessação das medidas de que tratam os incisos I e II do **caput** deste artigo, a retomada ou restabelecimento da proteção não importa:

I - em restituição do prazo subtraído, ainda que o direito dependa de concessão de direitos ou ato registral efetivados posteriormente à cessação; ou

II - em prorrogação do prazo de proteção.

§ 2º No caso de que trata o inciso III do **caput** deste artigo, a medida poderá ser aplicada com ou sem remuneração.

§ 3º No caso da medida de que trata o inciso VIII deste artigo, o requerimento do registro será efetuado antes da distribuição, comercialização ou comunicação ao público das obras protegidas por direitos de autor e direitos conexos protegidos em território nacional.

§ 4º O requerimento de que trata o § 3º deste artigo será efetuado pelo titular dos direitos de autor e direitos conexos, respondendo solidariamente o seu representante legal e o responsável por efetuar a remuneração dos respectivos direitos de propriedade intelectual.

§ 5º O descumprimento do disposto no § 4º deste artigo implicará, alternativa ou cumulativamente, nos termos e gradação estabelecidos na regulamentação desta Lei:

I - apreensão de exemplares;

II - suspensão da comunicação ao público;

III - suspensão da comercialização; ou

IV - multa de até 100 (cem) vezes o valor do registro.

Art. 7º A aplicação de direitos de natureza comercial de que trata o inciso VII do art. 6º será aprovada por resolução do Conselho de Ministros da Camex, por prazo determinado, mediante aplicação de percentual compensatório sobre o montante da remuneração a que fazem jus as pessoas mencionadas no art. 5º.

§ 1º É responsável pelo recolhimento de direitos de natureza comercial a pessoa física ou jurídica que efetuar, com recursos mantidos no País ou no exterior, por qualquer meio, o pagamento, a remessa, o crédito ou a transferência de recursos financeiros que sejam, direta ou indiretamente, destinados a remunerar os direitos de propriedade intelectual abrangidos pela resolução do Conselho de Ministros da Camex de que trata o **caput** deste artigo.

§ 2º O recolhimento dos direitos de natureza comercial de que trata o **caput** deste artigo independe de quaisquer ações de natureza administrativa ou tributária e será devido em reais na data do pagamento, da remessa, do crédito ou da transferência de que trata o § 1º, adotando-se para a conversão, quando aplicável:

I - a taxa de câmbio utilizada no fechamento do contrato de câmbio após a dedução do direito a ser recolhido, quando for realizado contrato de câmbio por agentes autorizados a operar no mercado de câmbio do País; ou

II - nos demais casos:

a) taxa de câmbio, para venda, da moeda estrangeira utilizada, divulgada pelo Banco Central do Brasil, referente ao dia anterior ao pagamento, à remessa, ao crédito ou à transferência; ou

b) quando a moeda estrangeira utilizada não tiver cotação divulgada pelo Banco Central do Brasil, a taxa de câmbio dessa moeda em relação ao dólar dos Estados Unidos da América, subsequentemente convertida em relação ao real, mediante a utilização da taxa de câmbio do dólar em relação ao real, obtida nos termos da alínea *a* deste inciso.

§ 3º A falta de recolhimento dos direitos de natureza comercial de que trata o **caput** deste artigo acarretará:

I - no caso de pagamento espontâneo realizado após a remessa, o pagamento, o crédito ou a transferência de que trata o § 1º, a incidência de multa de mora e de juros de mora; e

II - no caso de exigência de ofício, multa de 75% (setenta e cinco por cento) e dos juros de mora previstos no inciso I.

§ 4º A multa de mora prevista no inciso I do § 3º será calculada à taxa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, a partir do primeiro dia subsequente à data da remessa, do pagamento, do crédito ou da transferência de que trata o § 1º até o dia em que ocorrer o seu pagamento, limitada a 20% (vinte por cento).

§ 5º Os juros de mora previstos no inciso I do § 3º serão calculados à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, para títulos federais, acumulada, mensalmente, a partir do primeiro dia do mês subsequente à remessa, ao pagamento, ao crédito ou à transferência de que trata o § 1º até o último dia do mês anterior ao do pagamento e de 1% (um por cento) no mês do pagamento.

§ 6º A multa de que trata o inciso II do § 3º será exigida isoladamente quando os direitos de natureza comercial de que trata este artigo houverem sido pagos após a remessa, o pagamento, o crédito ou a transferência de que trata o § 1º às pessoas mencionadas no art. 5º, mas sem acréscimos moratórios.

§ 7º A realização da operação de câmbio para fins de remessa ao exterior ou a realização da transferência internacional em reais, na forma da legislação vigente, fica condicionada à comprovação do recolhimento dos direitos de natureza comercial de que trata o **caput** deste artigo, sujeitando a instituição integrante do Sistema Financeiro Nacional que efetuar a referida operação, nos casos de descumprimento deste parágrafo, à multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor dos direitos de natureza comercial, ainda que o pagamento desses direitos tenha sido efetuado posteriormente pelas pessoas mencionadas no § 1º deste artigo.

§ 8º A exigência de ofício de direitos de natureza comercial de que trata o **caput** deste artigo, bem como dos acréscimos moratórios e das penalidades, será formalizada em auto de infração lavrado por Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, observado o disposto no Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, e o prazo de 5 (cinco) anos contados da data da remessa, do pagamento, do crédito ou da transferência de que trata o § 1º.

§ 9º Verificado o inadimplemento da obrigação, a Secretaria da Receita Federal do Brasil encaminhará o débito à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN para inscrição em Dívida Ativa da União e respectiva cobrança, observado o prazo de prescrição de 5 (cinco) anos.

§ 10. Somente serão passíveis de ressarcimento os valores recolhidos a título de cobrança de direitos de que trata o **caput** deste artigo nos casos de pagamento indevido ou em valor maior que o devido, observados os procedimentos estabelecidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

§ 11. Os valores recolhidos a título do direito de natureza comercial de que trata o **caput** deste artigo serão registrados como receitas originárias e classificados na categoria de "Receita Decorrente de Medidas de Suspensão de Concessões dos Direitos de Propriedade Intelectual" e serão destinados ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, para aplicação em ações de comércio exterior, conforme diretrizes aprovadas e estabelecidas em resolução do Conselho de Ministros da Camex.

§ 12. Os valores recolhidos a título de multa de mora e de ofício, bem como os juros de mora, de que tratam os §§ 3º e 8º deste artigo, serão destinados ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAF, instituído pelo art. 6º do Decreto-Lei nº 1.437, de 17 de dezembro de 1975.

Art. 8º Durante a vigência e nos limites estabelecidos para a aplicação de quaisquer das medidas de que trata esta Lei, ficam suspensos, para as pessoas de que trata o art. 5º:

I - a aplicação do princípio do tratamento nacional e do princípio da nação mais favorecida, cabendo a aplicação de tratamento discriminatório nos termos do Entendimento Relativo a Normas e Procedimentos sobre Soluções de Controvérsias da OMC;

II - os direitos conferidos ao titular ou requerente de direitos de propriedade intelectual nos termos da legislação vigente de propriedade intelectual, de que trata o art. 4º;

III - os direitos conferidos para os beneficiários ou requerentes da proteção contra o uso comercial desleal de informações relativas aos resultados de testes ou outros dados não divulgados apresentados às autoridades competentes como condição para aprovar ou manter o registro para a comercialização de produtos; e

IV - a obtenção e manutenção de direitos de propriedade intelectual e procedimentos interpartes conexos.

Parágrafo único. A aplicação das medidas previstas nesta Lei não importa em qualquer tipo de remuneração ou compensação relativa ao exercício de direitos por terceiros, ressalvados os casos de licenciamento ou uso público não comercial remunerados sem autorização do titular.

Art. 9º A aplicação de medidas previstas nesta Lei será precedida de relatório preliminar da Camex, com minuta das medidas e respectiva fundamentação.

§ 1º As partes interessadas terão prazo de 20 (vinte) dias para apresentar manifestação, a partir da data da publicação do relatório preliminar no Diário Oficial da União.

§ 2º Decorrido o prazo previsto no § 1º, o Conselho de Ministros da Camex decidirá em caráter final, salvo se deliberar pela aplicação de medida não contida no relatório preliminar, ocasião em que deverá ser repetido o procedimento descrito neste artigo.

§ 3º Na aplicação das medidas de que trata esta Lei, poderão ser avaliadas propostas apresentadas pelos setores brasileiros que solicitaram o recurso ao mecanismo de solução de controvérsias da OMC que originou a autorização de que trata o art. 1º desta Lei.

Art. 10. As medidas de que trata esta Lei terão prazo determinado e somente poderão ser adotadas enquanto perdurar a autorização do Órgão de Solução de Controvérsias da OMC.

Parágrafo único. O restabelecimento, no âmbito da OMC, a qualquer tempo, de concessões ou de outras obrigações brasileiras suspensas:

I - não importa na restauração de direitos que tenham sido afetados pela aplicação das medidas; e

II - não prejudicará os interesses legítimos de terceiros decorrentes de contratos firmados ou de usos autorizados pelo Poder Executivo, durante a aplicação de medidas adotadas com fundamento nesta Lei.

Art. 11. O Poder Executivo estabelecerá mecanismos para monitorar a aplicação das medidas adotadas com fundamento nesta Lei.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de junho de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Celso Luiz Nunes Amorim
Nelson Machado
Miguel Jorge

LEI Nº 12.271, DE 24 DE JUNHO DE 2010

Autoriza o Poder Executivo a doar 3 (três) aeronaves T-27 TUCANO à República do Paraguai.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar à República do Paraguai 3 (três) aeronaves de fabricação brasileira, tipo T-27 TUCANO, acionadas por motor Pratt & Whitney, modelo PT6A-25C, do acervo da Força Aérea Brasileira, para fins de utilização pela Força Aérea Paraguaia.

§ 1º A doação será efetivada mediante termo firmado pelo Poder Executivo, por intermédio do chefe do órgão competente do Comando da Aeronáutica, do Ministério da Defesa.

§ 2º As aeronaves serão doadas no estado em que se encontram e as despesas com seu traslado correrão a expensas da donatária.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de junho de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Nelson Jobim

LEI Nº 12.272, DE 24 DE JUNHO DE 2010

Dispõe sobre a criação de cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, destinados à Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados, no âmbito do Poder Executivo Federal, 3 (três) cargos em comissão, de nível DAS-4, do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, destinados à Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres - SPM.

Art. 2º O Poder Executivo disporá sobre a alocação dos cargos em comissão, criados por esta Lei, na estrutura regimental da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres da Presidência da República.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de junho de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Paulo Bernardo Silva

LEI Nº 12.273, DE 24 DE JUNHO DE 2010

Dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1ª Ficam criados, no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, os cargos de provimento efetivo constantes do Anexo desta Lei.

Art. 2ª As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região no orçamento geral da União.

Art. 3ª A criação dos cargos prevista nesta Lei fica condicionada à sua expressa autorização em anexo próprio da lei orçamentária anual com a respectiva dotação suficiente para seu primeiro provimento, nos termos do § 1º do art. 169 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Se a autorização e os respectivos recursos orçamentários forem suficientes somente para provimento parcial dos cargos, o saldo da autorização e das respectivas dotações para seu provimento deverá constar de anexo da lei orçamentária correspondente ao exercício em que forem considerados criados e providos.

Art. 4ª Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de junho de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Luiz Paulo Teles Ferreira Barreto
Paulo Bernardo Silva

ANEXO

(Art. 1º da Lei nº 12.273, de 24 de junho de 2010)

CARGOS EFETIVOS	QUANTIDADE
Analista Judiciário	78
Técnico Judiciário	152
TOTAL	230

LEI Nº 12.274, DE 24 DE JUNHO DE 2010

Dispõe sobre a criação das Funções Comissionadas do INPI - FCINPI, a extinção de cargos em comissão do grupo DAS, e altera a Lei nº 11.526, de 4 de outubro de 2007, para dispor sobre a remuneração das FCINPI.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1ª Observado o disposto no art. 62 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, são criadas funções de confiança denominadas Funções Comissionadas do INPI - FCINPI, de exercício privativo por servidores ativos no Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI, nos níveis e quantitativos constantes do Anexo I desta Lei.

§ 1ª As FCINPI destinam-se ao exercício de atividades de direção, chefia e assessoramento.

§ 2ª O servidor designado para FCINPI perceberá a remuneração do cargo efetivo, acrescida do valor da função.

§ 3ª Os valores da retribuição recebida pela ocupação de FCINPI não se incorporam à remuneração do servidor e não integram os proventos de aposentadoria e pensão.

Art. 2ª O Presidente do INPI poderá dispor sobre a distribuição das FCINPI na estrutura organizacional do INPI.

Art. 3ª O INPI implantará, com o auxílio do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, programa de profissionalização dos servidores designados para as FCINPI, que deverá conter:

I - definição de requisitos mínimos do perfil profissional esperado dos ocupantes de FCINPI; e

II - programa de desenvolvimento gerencial.

Art. 4ª Ficam extintos, no âmbito do Poder Executivo federal, os seguintes cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS:

I - 2 (dois) DAS-4;

II - 11 (onze) DAS-3;

III - 20 (vinte) DAS-2; e

IV - 20 (vinte) DAS-1.

Parágrafo único. A extinção de cargos de que trata o caput deste artigo somente produzirá efeitos a partir da data de publicação do decreto que aprovar a Estrutura Regimental e da publicação dos atos de apostilamento ou designação decorrentes da nova estrutura.

Art. 5ª As FCINPI equiparam-se, para todos os efeitos legais e regulamentares, aos cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, conforme correspondência estabelecida no Anexo II.

Art. 6ª O caput do art. 3º da Lei nº 11.526, de 4 de outubro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O valor da remuneração das Funções Comissionadas Técnicas de que trata a Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001, das Gratificações Temporárias SIPAM - GTS, criadas pela Lei nº 10.667, de 14 de maio de 2003, das Funções Comissionadas do INSS de que trata a Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, das Funções Comissionadas do Banco Central - FCBC de que trata a Lei nº 9.650, de 27 de maio de 1998, da Gratificação por Serviço Extraordinário, de que trata o Decreto-Lei nº 969, de 21 de dezembro de 1938, dos Cargos Comissionados Técnicos das Agências Reguladoras - CCT, das Funções Comissionadas do DNPM - FCDNPM e das Funções Comissionadas do INPI - FCINPI passa a ser o constante do Anexo II desta Lei.
....." (NR)

Art. 7ª O Anexo II da Lei nº 11.526, de 4 de outubro de 2007, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo III desta Lei.

§ 1ª Ao ocupante de FCINPI de nível 4 será concedido auxílio-moradia de acordo com as regras estabelecidas para os cargos de DAS de nível correspondente.

§ 2ª O valor do auxílio-moradia a ser pago ao ocupante de FCINPI de nível 4 será calculado com base no valor da remuneração do cargo em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS de nível correspondente.

Art. 8ª Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de junho de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Paulo Bernardo Silva

ANEXO I
QUANTITATIVO DAS FUNÇÕES COMISSIONADAS DO INPI - FCINPI

FUNÇÃO	QUANTITATIVO
FCINPI-1	28
FCINPI-2	83
FCINPI-3	23
FCINPI-4	14

ANEXO II
TABELA DE EQUIVALÊNCIA ENTRE AS FUNÇÕES COMISSIONADAS DO INPI - FCINPI E OS CARGOS EM COMISSÃO DO GRUPO-DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES.

CARGOS EM COMISSÃO	FUNÇÕES COMISSIONADAS
DAS-1	FCINPI-1
DAS-2	FCINPI-2
DAS-3	FCINPI-3
DAS-4	FCINPI-4

ANEXO III

(Anexo II da Lei nº 11.526, de 4 de outubro de 2007)

"ANEXO II

FUNÇÕES COMISSIONADAS TÉCNICAS, GRATIFICAÇÕES TEMPORÁRIAS DO SISTEMA DE PROTEÇÃO DA AMAZÔNIA, FUNÇÕES COMISSIONADAS DO INSS, FUNÇÕES COMISSIONADAS DO BANCO CENTRAL, GRATIFICAÇÃO POR SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO, CARGOS COMISSIONADOS TÉCNICOS DAS AGÊNCIAS REGULADORAS, FUNÇÕES COMISSIONADAS DO DNPM E FUNÇÕES COMISSIONADAS DO INPI - FCINPI
.....

h) FUNÇÕES COMISSIONADAS DO INPI - FCINPI

FUNÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R\$)
FCINPI-1	1.186,39
FCINPI-2	1.511,05
FCINPI-3	2.266,58
FCINPI-4	3.837,62

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 7.219, DE 24 DE JUNHO DE 2010

Dispõe sobre o Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência - PIBID e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 2º, § 2º, da Lei nº 8.405, de 9 de janeiro de 1992,

D E C R E T A :

Art. 1º O Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência - PIBID, executado no âmbito da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, tem por finalidade fomentar a iniciação à docência, contribuindo para o aperfeiçoamento da formação de docentes em nível superior e para a melhoria de qualidade da educação básica pública brasileira.

Art. 2º Para fins deste Decreto, considera-se:

I - bolsista estudante de licenciatura: o aluno regularmente matriculado em curso de licenciatura que integra o projeto institucional da instituição de educação superior, com dedicação de carga horária mínima de trinta horas mensais ao PIBID;

II - coordenador institucional: o professor de instituição de educação superior responsável perante a CAPES por garantir e acompanhar o planejamento, a organização e a execução das atividades de iniciação à docência previstas no projeto de sua instituição, zelando por sua unidade e qualidade;

III - coordenador de área: o professor da instituição de educação superior responsável pelas seguintes atividades:

a) planejamento, organização e execução das atividades de iniciação à docência em sua área de atuação acadêmica;

b) acompanhamento, orientação e avaliação dos bolsistas estudantes de licenciatura; e

c) articulação e diálogo com as escolas públicas nas quais os bolsistas exerçam suas atividades;

IV - professor supervisor: o docente da escola de educação básica das redes públicas de ensino que integra o projeto institucional, responsável por acompanhar e supervisionar as atividades dos bolsistas de iniciação à docência; e

V - projeto institucional: projeto a ser submetido à CAPES pela instituição de educação superior interessada em participar do PIBID, que contenha, no mínimo, os objetivos e metas a serem alcançados, as estratégias de desenvolvimento, os referenciais para seleção de participantes, acompanhamento e avaliação das atividades.

Art. 3º São objetivos do PIBID:

I - incentivar a formação de docentes em nível superior para a educação básica;

II - contribuir para a valorização do magistério;

III - elevar a qualidade da formação inicial de professores nos cursos de licenciatura, promovendo a integração entre educação superior e educação básica;

IV - inserir os licenciandos no cotidiano de escolas da rede pública de educação, proporcionando-lhes oportunidades de criação e participação em experiências metodológicas, tecnológicas e práticas docentes de caráter inovador e interdisciplinar que busquem a superação de problemas identificados no processo de ensino-aprendizagem;

V - incentivar escolas públicas de educação básica, mobilizando seus professores como coformadores dos futuros docentes e tornando-as protagonistas nos processos de formação inicial para o magistério; e

VI - contribuir para a articulação entre teoria e prática necessárias à formação dos docentes, elevando a qualidade das ações acadêmicas nos cursos de licenciatura.

Art. 4º O PIBID cumprirá seus objetivos mediante a concessão de bolsa de iniciação à docência a alunos de cursos de licenciatura que exerçam atividades pedagógicas em escolas públicas de educação básica, bem como aos professores responsáveis pela coordenação e supervisão destas atividades.



Parágrafo único. Serão concedidas as seguintes modalidades de bolsa no âmbito do PIBID:

I - bolsa para estudante de licenciatura;

II - bolsa para professor coordenador institucional;

III - bolsa para professor coordenador de área; e

IV - bolsa para professor supervisor.

Art. 5ª Poderão participar do PIBID, as instituições de educação superior previstas nos arts. 19 e 20 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que:

I - possuam cursos de licenciatura legalmente constituídos e que tenham sua sede e administração no País;

II - participem de programas de valorização do magistério definidos como estratégicos pelo Ministério da Educação; e

III - mantenham as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao cumprimento e execução do projeto, no caso de sua aprovação.

§ 1ª A CAPES promoverá chamadas públicas de projetos para o PIBID, por meio da publicação de edital, cabendo às instituições referidas no caput encaminhar suas propostas, contendo o projeto institucional de iniciação à docência para análise e seleção por comissão de especialistas constituída especialmente para esse fim.

§ 2ª A cada edição do PIBID, a CAPES publicará edital contendo, no mínimo, as seguintes informações:

I - requisitos e condições para a participação no Programa;

II - atribuições de cada integrante do projeto: coordenador institucional, coordenador de área, professor supervisor e bolsista estudante de licenciatura;

III - procedimentos de seleção de projetos institucionais;

IV - critérios para aprovação dos projetos apresentados;

V - valor correspondente a cada uma das modalidades de bolsa previstas no art. 4ª; e

VI - perfil das escolas em que as atividades do Programa serão desenvolvidas, utilizando, entre outros, critérios referentes ao Índice de Desenvolvimento da Educação - IDEB, de que trata o Decreto nº 6.094, de 24 de abril de 2007, e às experiências de ensino-aprendizagem bem sucedidas, de modo a permitir aos bolsistas a compreensão e atuação em diferentes realidades.

§ 3ª As instituições selecionadas deverão organizar seminários de iniciação à docência, prevendo a participação de estudantes bolsistas, coordenadores e supervisores, para apresentar resultados alcançados, dar visibilidade a boas práticas, propiciar adequado acompanhamento e avaliação do projeto institucional e analisar seu impacto na rede pública de educação básica e nos cursos de formação de professores da própria instituição.

Art. 6ª O PIBID atenderá à formação em nível superior de docentes para atuar nos níveis infantil, fundamental e médio da educação básica, bem como na educação de pessoas com deficiência, jovens e adultos, comunidades quilombolas, indígenas e educação no campo.

Parágrafo único. A CAPES definirá as áreas do conhecimento e níveis de ensino que serão abrangidas pelo PIBID, a partir de necessidades educacionais detectadas, observado o Decreto nº 6.755, de 29 de janeiro de 2009.

Art. 7ª O PIBID deverá ser executado exclusivamente em escolas de educação básica das redes públicas de ensino, vedada a alocação de estudantes bolsistas em atividades de suporte administrativo ou operacional.

Parágrafo único. A atuação dos estudantes bolsistas deverá ser planejada, acompanhada e avaliada pelos professores coordenadores e supervisores, em atendimento às disposições do projeto institucional.

Art. 8ª A CAPES coordenará a implantação, o acompanhamento, a supervisão e a avaliação dos projetos institucionais do PIBID, buscando o aprimoramento de processos e tecnologias de ensino e aprendizagem das instituições participantes e escolas públicas envolvidas.

Art. 9ª Serão repassados no âmbito do PIBID recursos destinados exclusivamente ao pagamento de despesas essenciais à execução do projeto institucional, de acordo com a disponibilidade orçamentária, com a legislação vigente e com a regulamentação da CAPES.

Art. 10. As despesas do PIBID correrão à conta das dotações orçamentárias anualmente consignadas à CAPES, devendo o Poder Executivo compatibilizar a quantidade de projetos a serem aprovados com as dotações orçamentárias existentes, observados os limites estipulados pelo Poder Executivo, na forma da legislação orçamentária e financeira vigente.

Art. 11. O inciso II do art. 9º do Decreto nº 6.755, de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"II - apoio financeiro aos Estados, Distrito Federal, Municípios e às instituições de educação superior previstas nos arts. 19 e 20 da Lei nº 9.394, de 1996, selecionadas para participar da implementação de programas, projetos e cursos de formação inicial e continuada, nos termos do art. 2ª da Lei nº 8.405, de 9 de janeiro de 1992." (NR)

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de junho de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Fernando Haddad

RETIFICAÇÕES

DECRETO Nº 7.212, DE 15 DE JUNHO DE 2010

Regulamenta a cobrança, fiscalização, arrecadação e administração do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI.

Publica-se a seguir o Anexo por ter sido omitido no DOU de 16 de junho de 2010, Seção 1

DE	DE 20	APURAÇÃO DO IPI	MODELO B
----	-------	-----------------	----------

CODIFICAÇÃO			NATUREZA	VALORES CONTÁBEIS	IPI VALORES FISCAIS			
CONTÁBIL	FISCAL	OPERAÇÕES COM DÉBITO DO IMPOSTO			OPERAÇÕES SEM DÉBITO DO IMPOSTO			
		BASE DE CÁLCULO			IMPOSTO DEBITADO	NÃO TRIBUTADAS	OUTRAS	
	5.101		Vendas de produção do estabelecimento					
	5.102		Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros					
	5.103		Venda de produção do estabelecimento, efetuada fora do estabelecimento					
	5.104		Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, efetuada fora do estabelecimento					
	5.105		Venda de produção do estabelecimento que não deva por ele transitar					
	5.106		Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, que não deva por ele transitar					
	5.109		Venda de produção do estabelecimento, destinada à Zona Franca de Manaus ou Áreas de Livre Comércio					
	5.110		Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, destinada à Zona Franca de Manaus ou Áreas de Livre Comércio					
	5.111		Venda de produção do estabelecimento remetida anteriormente em consignação industrial					
	5.112		Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros remetida anteriormente em consignação industrial					
	5.113		Venda de produção do estabelecimento remetida anteriormente em consignação mercantil					
	5.114		Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros remetida anteriormente em consignação mercantil					
	5.115		Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros recebida anteriormente em consignação mercantil					
	5.116		Venda de produção do estabelecimento originada de encomenda para entrega futura					
	5.117		Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, originada de encomenda para entrega futura					



	5.118	Venda de produção do estabelecimento entregue ao destinatário por conta e ordem do adquirente originário, em venda à ordem					
	5.119	Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros entregue ao destinatário por conta e ordem do adquirente originário, em venda à ordem					
	5.120	Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros entregue ao destinatário pelo vendedor remetente, em venda à ordem					
	5.122	Venda de produção do estabelecimento remetida para industrialização, por conta e ordem do adquirente, sem transitar pelo estabelecimento do adquirente					
	5.123	Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros remetida para industrialização, por conta e ordem do adquirente, sem transitar pelo estabelecimento do adquirente					
	5.124	Industrialização efetuada para outra empresa					
	5.125	Industrialização efetuada para outra empresa quando a mercadoria recebida para utilização no processo de industrialização não transitar pelo estabelecimento adquirente da mercadoria					
	5.151	Transferência de produção do estabelecimento					
	5.152	Transferência de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros					
	5.155	Transferência de produção do estabelecimento, que não deva por ele transitar					
	5.156	Transferência de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, que não deva por ele transitar					
	5.201	Devolução de compra para industrialização ou produção rural					
	5.202	Devolução de compra para comercialização					
	5.205	Anulação de valor relativo a aquisição de serviço de comunicação					
	5.206	Anulação de valor relativo a aquisição de serviço de transporte					
	5.207	Anulação de valor relativo à compra de energia elétrica					
	5.208	Devolução de mercadoria recebida em transferência para industrialização ou produção rural					
	5.209	Devolução de mercadoria recebida em transferência para comercialização					
	5.210	Devolução de compra para utilização na prestação de serviço					
	5.401	Venda de produção do estabelecimento em operação com produto sujeito ao regime de substituição tributária, na condição de contribuinte substituto					
	5.402	Venda de produção do estabelecimento de produto sujeito ao regime de substituição tributária, em operação entre contribuintes substitutos do mesmo produto					
	5.403	Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária, na condição de contribuinte substituto					
	5.405	Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária, na condição de contribuinte substituído					
	5.408	Transferência de produção do estabelecimento em operação com produto sujeito ao regime de substituição tributária					
	5.409	Transferência de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária					
	5.410	Devolução de compra para industrialização ou produção rural em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária					
	5.411	Devolução de compra para comercialização em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária					
	5.412	Devolução de bem do ativo imobilizado, em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária					
	5.413	Devolução de mercadoria destinada ao uso ou consumo, em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária					
	5.414	Remessa de produção do estabelecimento para venda fora do estabelecimento em operação com produto sujeito ao regime de substituição tributária					
	5.415	Remessa de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros para venda fora do estabelecimento, em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária					
	5.501	Remessa de produção do estabelecimento, com fim específico de exportação					
	5.502	Remessa de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, com fim específico de exportação					
	5.503	Devolução de mercadoria recebida com fim específico de exportação					
	5.504	Remessa de mercadorias para formação de lote de exportação, de produtos industrializados ou produzidos pelo próprio estabelecimento					
	5.505	Remessa de mercadorias, adquiridas ou recebidas de terceiros, para formação de lote de exportação					
	5.551	Venda de bem do ativo imobilizado					
	5.552	Transferência de bem do ativo imobilizado					
	5.553	Devolução de compra de bem para o ativo imobilizado					
	5.554	Remessa de bem do ativo imobilizado para uso fora do estabelecimento					
	5.555	Devolução de bem do ativo imobilizado de terceiro, recebido para uso no estabelecimento					
	5.556	Devolução de compra de material de uso ou consumo					
	5.557	Transferência de material de uso ou consumo					
	5.651	Venda de combustível ou lubrificante de produção do estabelecimento destinado à industrialização subsequente					
	5.652	Venda de combustível ou lubrificante de produção do estabelecimento destinado à comercialização					



	5.653	Venda de combustível ou lubrificante de produção do estabelecimento destinado a consumidor ou usuário final					
	5.658	Transferência de combustível ou lubrificante de produção do estabelecimento					
	5.660	Devolução de compra de combustível ou lubrificante adquirido para industrialização subsequente					
	5.662	Devolução de compra de combustível ou lubrificante adquirido por consumidor ou usuário final					
	5.901	Remessa para industrialização por encomenda					
	5.902	Retorno de mercadoria utilizada na industrialização por encomenda					
	5.903	Retorno de mercadoria recebida para industrialização e não aplicada no referido processo					
	5.904	Remessa para venda fora do estabelecimento					
	5.905	Remessa para depósito fechado ou armazém geral					
	5.906	Retorno de mercadoria depositada em depósito fechado ou armazém geral					
	5.907	Retorno simbólico de mercadoria depositada em depósito fechado ou armazém geral					
	5.908	Remessa de bem por conta de contrato de comodato					
	5.909	Retorno de bem recebido por conta de contrato de comodato					
	5.910	Remessa em bonificação, doação ou brinde					
	5.911	Remessa de amostra grátis					
	5.912	Remessa de mercadoria ou bem para demonstração					
	5.913	Retorno de mercadoria ou bem recebido para demonstração					
	5.914	Remessa de mercadoria ou bem para exposição ou feira					
	5.915	Remessa de mercadoria ou bem para conserto ou reparo					
	5.916	Retorno de mercadoria ou bem recebido para conserto ou reparo					
	5.917	Remessa de mercadoria em consignação mercantil ou industrial					
	5.918	Devolução de mercadoria recebida em consignação mercantil ou industrial					
	5.919	Devolução simbólica de mercadoria vendida ou utilizada em processo industrial, recebida anteriormente em consignação mercantil ou industrial					
	5.920	Remessa de vasilhame ou sacaria					
	5.921	Devolução de vasilhame ou sacaria					
	5.922	Lançamento efetuado a título de simples faturamento decorrente de venda para entrega futura					
	5.923	Remessa de mercadoria por conta e ordem de terceiros, em venda à ordem					
	5.924	Remessa para industrialização por conta e ordem do adquirente da mercadoria, quando esta não transitar pelo estabelecimento do adquirente					
	5.925	Retorno de mercadoria recebida para industrialização por conta e ordem do adquirente da mercadoria, quando aquela não transitar pelo estabelecimento do adquirente					
	5.926	Lançamento efetuado a título de reclassificação de mercadoria decorrente de formação de kit ou de sua desagregação					
	5.927	Lançamento efetuado a título de baixa de estoque decorrente de perda, roubo ou deterioração					
	5.928	Lançamento efetuado a título de baixa de estoque decorrente do encerramento da atividade da empresa					
	5.929	Lançamento efetuado em decorrência de emissão de documento fiscal relativo a operação ou prestação também registrada em equipamento Emissor de Cupom Fiscal - ECF					
	5.949	Outra saída de mercadoria ou prestação de serviço não especificado					
		SUBTOTAL					
	6.101	Venda da produção do estabelecimento					
	6.102	Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros					
	6.103	Venda de produção do estabelecimento, efetuada fora do estabelecimento					
	6.104	Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, efetuada fora do estabelecimento					
	6.105	Venda de produção do estabelecimento que não deva por ele transitar					
	6.106	Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, que não deva por ele transitar					
	6.107	Venda de produção do estabelecimento, destinada a não contribuinte					
	6.108	Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, destinada a não contribuinte					
	6.109	Venda de produção do estabelecimento, destinada à Zona Franca de Manaus ou Áreas de Livre Comércio					
	6.110	Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, destinada à Zona Franca de Manaus ou a Áreas de Livre Comércio					
	6.111	Venda de produção do estabelecimento remetida anteriormente em consignação industrial					
	6.112	Venda de mercadoria adquirida ou recebida de Terceiros remetida anteriormente em consignação industrial					
	6.113	Venda de produção do estabelecimento remetida anteriormente em consignação mercantil					
	6.114	Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros remetida anteriormente em consignação mercantil					
	6.115	Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, recebida anteriormente em consignação mercantil					
	6.116	Venda de produção do estabelecimento originada de encomenda para entrega futura					
	6.117	Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, originada de encomenda para entrega futura					



	6.118	Venda de produção do estabelecimento entregue ao destinatário por conta e ordem do adquirente originário, em venda à ordem					
	6.119	Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros entregue ao destinatário por conta e ordem do adquirente originário, em venda à ordem					
	6.120	Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros entregue ao destinatário pelo vendedor remetente, em venda à ordem					
	6.122	Venda de produção do estabelecimento remetida para industrialização, por conta e ordem do adquirente, sem transitar pelo estabelecimento do adquirente					
	6.123	Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros remetida para industrialização, por conta e ordem do adquirente, sem transitar pelo estabelecimento do adquirente					
	6.124	Industrialização efetuada para outra empresa					
	6.125	Industrialização efetuada para outra empresa quando a mercadoria recebida para utilização no processo de industrialização não transitar pelo estabelecimento adquirente da mercadoria					
	6.151	Transferência de produção do estabelecimento					
	6.152	Transferência de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros					
	6.155	Transferência de produção do estabelecimento, que não deva por ele transitar					
	6.156	Transferência de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, que não deva por ele transitar					
	6.201	Devolução de compra para industrialização ou produção rural					
	6.202	Devolução de compra para comercialização					
	6.205	Anulação de valor relativo a aquisição de serviço de comunicação					
	6.206	Anulação de valor relativo a aquisição de serviço de transporte					
	6.207	Anulação de valor relativo à compra de energia elétrica					
	6.208	Devolução de mercadoria recebida em transferência para industrialização ou produção rural					
	6.209	Devolução de mercadoria recebida em transferência para comercialização					
	6.210	Devolução de compra para utilização na prestação de serviço					
	6.401	Venda de produção do estabelecimento em operação com produto sujeito ao regime de substituição tributária, na condição de contribuinte substituto					
	6.402	Venda de produção do estabelecimento de produto sujeito ao regime de substituição tributária, em operação entre contribuintes substitutos do mesmo produto					
	6.403	Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária, na condição de contribuinte substituto					
	6.404	Venda de mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária, cujo imposto já tenha sido retido anteriormente					
	6.408	Venda de mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária, cujo imposto já tenha sido retido anteriormente					
	6.409	Transferência de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária					
	6.410	Devolução de compra para industrialização ou produção rural em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária					
	6.411	Devolução de compra para comercialização em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária					
	6.414	Remessa de produção do estabelecimento para venda fora do estabelecimento em operação com produto sujeito ao regime de substituição tributária					
	6.415	Remessa de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros para venda fora do estabelecimento, em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária					
	6.501	Remessa de produção do estabelecimento, com fim específico de exportação					
	6.502	Remessa de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, com fim específico de exportação					
	6.503	Devolução de mercadoria recebida com fim específico de exportação					
	6.504	Remessa de mercadorias para formação de lote de exportação, de produtos industrializados ou produzidos pelo próprio estabelecimento.					
	6.505	Remessa de mercadorias, adquiridas ou recebidas de terceiros, para formação de lote de exportação					
	6.551	Venda de bem do ativo imobilizado					
	6.552	Transferência de bem do ativo imobilizado					
	6.553	Devolução de compra de bem para o ativo imobilizado					
	6.554	Remessa de bem do ativo imobilizado para uso fora do estabelecimento					
	6.555	Devolução de bem do ativo imobilizado de terceiro, recebido para uso no estabelecimento					
	6.556	Devolução de compra de material de uso ou consumo					
	6.557	Transferência de material de uso ou consumo					
	6.651	Venda de combustível ou lubrificante de produção do estabelecimento destinado à industrialização subsequente					
	6.652	Venda de combustível ou lubrificante de produção do estabelecimento destinado à comercialização					
	6.653	Venda de combustível ou lubrificante de produção do estabelecimento destinado a consumidor ou usuário final					
	6.658	Transferência de combustível ou lubrificante de produção do estabelecimento					



	6.660	Devolução de compra de combustível ou lubrificante adquirido para industrialização subsequente					
	6.661	Devolução de compra de combustível ou lubrificante adquirido para comercialização					
	6.901	Remessa para industrialização por encomenda					
	6.902	Retorno de mercadoria utilizada na industrialização por encomenda					
	6.903	Retorno de mercadoria recebida para industrialização e não aplicada no referido processo					
	6.904	Remessa para venda fora do estabelecimento					
	6.905	Remessa para depósito fechado ou armazém geral					
	6.906	Retorno de mercadoria depositada em depósito fechado ou armazém geral					
	6.907	Retorno simbólico de mercadoria depositada em depósito fechado ou armazém geral					
	6.908	Remessa de bem por conta de contrato de comodato					
	6.909	Retorno de bem recebido por conta de contrato de comodato					
	6.910	Remessa em bonificação, doação ou brinde					
	6.911	Remessa de amostra grátis					
	6.912	Remessa de mercadoria ou bem para demonstração					
	6.913	Retorno de mercadoria ou bem recebido para demonstração					
	6.914	Remessa de mercadoria ou bem para exposição ou feira					
	6.915	Remessa de mercadoria ou bem para conserto ou reparo					
	6.916	Retorno de mercadoria ou bem recebido para conserto ou reparo					
	6.917	Remessa de mercadoria em consignação mercantil ou industrial					
	6.918	Devolução de mercadoria recebida em consignação mercantil ou industrial					
	6.919	Devolução simbólica de mercadoria vendida ou utilizada em processo industrial, recebida anteriormente em consignação mercantil ou industrial					
	6.920	Remessa de vasilhame ou sacaria					
	6.921	Devolução de vasilhame ou sacaria					
	6.922	Lançamento efetuado a título de simples faturamento decorrente de venda para entrega futura					
	6.923	Remessa de mercadoria por conta e ordem de terceiros, em venda à ordem					
	6.924	Remessa para industrialização por conta e ordem do adquirente da mercadoria, quando esta não transitar pelo estabelecimento do adquirente					
	6.925	Retorno de mercadoria recebida para industrialização por conta e ordem do adquirente da mercadoria, quando aquela não transitar pelo estabelecimento do adquirente					
	6.949	Outra saída de mercadoria ou prestação de serviço não especificado					
		SUBTOTAL					
	7.101	Venda de produção do estabelecimento					
	7.102	Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros					
	7.105	Venda de produção do estabelecimento, que não deva por ele transitar					
	7.106	Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, que não deva por ele transitar					
	7.127	Venda de produção do estabelecimento sob o regime de "drawback"					
	7.201	Devolução de compra para industrialização ou produção rural					
	7.202	Devolução de compra para comercialização					
	7.210	Devolução de compra para utilização na prestação de serviço					
	7.211	Devolução de compra para industrialização sob o regime de "drawback"					
	7.501	Exportação de mercadorias recebidas com fim específico de exportação					
	7.551	Venda de bem do ativo imobilizado					
	7.553	Devolução de compra de bem para o ativo imobilizado					
	7.556	Devolução de compra de material de uso ou consumo					
	7.651	Venda de combustível ou lubrificante de produção do estabelecimento					
	7.930	Lançamento efetuado a título de devolução de bem cuja entrada tenha ocorrido sob amparo de regime especial aduaneiro de admissão temporária					
	7.949	Outra saída de mercadoria ou prestação de serviço não especificado					
		SUBTOTAL	28	28	28	28	28
		T O T A I S					

DECRETO DE 23 DE JUNHO DE 2010

Declara de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado "Fazenda Recreio - Gleba 3 ou Fazenda Santa Fé", situado nos Municípios de Gália e Ubirajara, Estado de São Paulo, e dá outras providências.

(Publicado no Diário Oficial de 24 de junho de 2010, Seção 1)

Na página 6, 1ª coluna, nas assinaturas, leia-se: Luiz Inácio Lula da Silva e Guilherme Cassel



Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 333 e 334, de 24 de junho de 2010. Comunica à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal, respectivamente, que se ausentará do país no período de 25 a 27 de junho de 2010, para realizar Visita Oficial ao Canadá.

Nº 335, de 24 de junho de 2010. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 12.270, de 24 de junho de 2010.

Nº 336, de 24 de junho de 2010. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 12.271, de 24 de junho de 2010.

Nº 337, de 24 de junho de 2010. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 12.272, de 24 de junho de 2010.

Nº 338, de 24 de junho de 2010. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 12.273, de 24 de junho de 2010.

CONSELHO DE GOVERNO
CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR

RESOLUÇÃO Nº 44, DE 24 DE JUNHO DE 2009

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE MINISTROS DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR - CAMEX, no uso da atribuição que lhe confere o § 3º do art. 5º do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003, com fundamento no disposto no inciso XIV do art. 2º do mesmo diploma legal e tendo em vista as Decisões nºs 34/03, 40/05, 58/08 e 59/08, do Conselho do Mercado Comum, do MERCOSUL e os Decretos nº 5.078, de 11 de maio de 2004, e nº 5.901, de 20 de setembro de 2006,

RESOLVE, *ad referendum* do Conselho:

Art. 1º Ficam prorrogados, até 31 de dezembro de 2010, o prazo de vigência dos seguintes Ex-tarifários da Resolução CAMEX nº 45, de 03 de julho de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 04 de julho de 2008, prorrogados pela Resolução CAMEX nº 82, de 18 de dezembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 19 de dezembro de 2008:

NCM	DESCRIÇÃO
8428.90.90	Ex 071 - Combinações de máquinas para recebimento e resfriamento do bolo de coque, incluindo vagões para transporte para a torre de resfriamento, com capacidade máxima de recebimento de 41t, para serem instaladas em 1 planta de coqueificação com capacidade de produção de 2,05 milhões de toneladas de coque seco por ano, compostas de: 3 conjuntos de carros de recebimento e resfriamento de coque equipados para um trilho, com bitola do trilho de 10.000mm, com velocidade de movimentação de 20 a 197m/mim, com dimensões aproximadas de 18.000mm de comprimento, 16.000mm de largura e 5.540mm de altura, com mecanismo rolante, dispositivo de abertura e fechamento da porta do forno, câmara de entrada de coque com dimensões de 16.000mm de comprimento, 3.674mm de largura, conversor basculante com ângulo entre 30º e 35º, dispositivos hidráulicos com pressão de funcionamento de 12MPa e sistema elétrico e de controle; sistema de trilhos; sistemas hidráulicos; sistema de vagão com condutor de vagão, com coletor de corrente, porta matriz do trilho-guia, consolo suspenso, proteção da Extremidade, juntas de trilhos, fonte de energia, área de instalação e desmontagem do coletor de corrente e área de Expansão; sistema de automação e eletricidade
8428.90.90	Ex 069 - Combinações de máquinas para enformamento (carregamento) do carvão e desenformamento do coque, incluindo dispositivo de preparação do bolo de carvão para o subsequente enformamento, para serem instaladas em 1 planta de coqueificação com capacidade de produção de 2,05 milhões de toneladas de coque seco por ano, sendo as combinações compostas de: 6 conjuntos de carros de prensagem, desenformamento e enformamento elétrico e hidráulico, equipados para trilhos, com bitola do trilho de 12.000mm, roda com diâmetro de 400mm, velocidade de movimentação entre 5 e 14,7m/min, dimensões de 24.250mm de comprimento, 170.400mm de largura e 8.240mm de altura, com dispositivo de mistura do carvão por prensagem, dispositivo de abertura e fechamento da porta do forno, dispositivos de desenformamento com motores de 160kW, velocidade da barra de impulsão de 2,6 a 26m/min, com força máxima de desenformamento de 700kN, capacidade máxima desenformamento de 45t, dispositivo de transferência do bolo de coque com dimensões de 12.900mm de comprimento, 3.400mm de largura e 1.000mm de altura, comprimento efetivo da placa de captura de carvão de 13.000mm, comprimento total da placa de 16.650mm com velocidade máxima da placa de captura de 22,6m/min, força máxima de tração de transferência de 900kN, dispositivo correção com motor de 37kW; sistemas de trilhos; sistemas hidráulicos; sistema de vagão com condutor de vagão, com coletor de corrente, porta-matriz do trilho-guia, consolo suspenso, proteção de Extremidade, juntas de trilho, fonte de energia, área de instalação e desmontagem do coletor de corrente e área de Expansão; sistema de automação e eletricidade

Art. 2º Fica prorrogado, até 31 de dezembro de 2010, o prazo de vigência do seguinte Ex-tarifário da Resolução CAMEX nº 47, de 24 de julho de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 28 de julho de 2008, prorrogado pela Resolução CAMEX nº 82, de 18 de dezembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 19 de dezembro de 2008:

NCM	DESCRIÇÃO
8474.10.00	Ex 018 - Combinações de máquinas para manuseio e transporte do carvão para a operação de coqueificação em coqueria do tipo "heat recovery" compostas de: estação de amostragem; unidade de carregamento do carvão nos fornos de coque, com dispositivo de preparação do bolo de carvão para o subsequente carregamento do forno; unidade de descarregamento do forno de coque com vagões para transporte do bolo de coque para torre de resfriamento; unidade para manuseio do coque, incluindo dispositivo de descarga, transporte, peneiramento, trituração e armazenamento de coque após resfriamento, com capacidade anual de manuseio de 4 milhões de toneladas de coque seco, incluindo uma capacidade reserva de 2 milhões de toneladas

Nº 339, de 24 de junho de 2010. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 12.274, de 24 de junho de 2010.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Exposição de Motivos

Nº 87, de 21 de junho de 2010. Publicação do Anexo "Apuração do IPI - Saídas" omitido quando da edição do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 (Diário Oficial da União de 16 de junho de 2010 - Seção 1). Autorizo. Em 24 de junho de 2010.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PORTARIA CONJUNTA Nº 102, DE 23 DE JUNHO DE 2010

Atribui à Procuradoria Regional Federal da 2ª Região a representação judicial do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS nas ações judiciais propostas em decorrência das atividades do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria INSS/PG nº 50, de 18 de março de 1992, bem como a coordenação dos trabalhos do referido Grupo.

O PROCURADOR-GERAL FEDERAL e o PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I e VIII do § 2º do art. 11 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, e pelo Decreto nº 6.934, de 11 de agosto de 2009, respectivamente, e considerando o disposto no processo administrativo nº 00407.003547/2010-74, resolvem:

Art. 1º Atribuir à Procuradoria Regional Federal da 2ª Região a representação judicial do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS nas ações judiciais propostas em decorrência das atividades do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria INSS/PG nº 50, de 18 de março de 1992, publicada no Boletim de Serviço INSS/DG nº 53, de 18 de março de 1992.

Art. 2º Caberá à Procuradoria Regional Federal da 2ª Região a coordenação do Grupo de Trabalho de que trata a Portaria INSS/PG nº 50, de 1992.

Parágrafo único. Ato do titular da Procuradoria Regional Federal da 2ª Região designará responsável para a prática dos atos necessários ao exercício da competência de que trata o **caput**.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO DE SIQUEIRA FREITAS
Procurador-Geral Federal

MIGUEL ÂNGELO SEDREZ JUNIOR
Procurador-Chefe da PFE-INSS

Art. 3º Fica prorrogado, até 31 de dezembro de 2010, o prazo de vigência do seguinte Ex-tarifário da Resolução CAMEX nº 77, de 10 de dezembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 11 de dezembro de 2008, prorrogado pela Resolução CAMEX nº 82, de 18 de dezembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 19 de dezembro de 2008:

NCM	DESCRIÇÃO
8428.60.00	Ex 002 - Telefericos de cabines desengatáveis para transporte urbano de passageiros, com velocidade operacional máxima de até 5m/s, em cabines fechadas (gôndolas) com capacidade máxima de 10 passageiros, com sistema automático de acoplamento e desacoplamento das cabines para permitir o embarque e desembarque de passageiros em 5 ou mais estações, com movimento contínuo, com capacidade máxima de transporte igual ou superior a 2.500passageiros/hora, com um trajeto igual ou superior a 3.000m, compostos de: sistema de tracionamento acionado por motores elétricos dotado de dispositivos hidráulicos automáticos de tensionamento dos cabos, trens de polias (balancins), polias de desvio, cabos de aço de alma compacta e sistema eletromecânico de emergência; cabines de transporte de passageiros; cabine de manutenção; sistemas eletromecânicos de embreagem e desembreagem das cabines com estrutura metálica, cobertura e passarelas metálicas com proteção para acesso da manutenção; conjuntos de painéis elétricos de controle e potência e respectivos cabos elétricos de interligação; conjunto de cabos de comunicação; sistema de tracionamento e sincronização das cabinas na garagem; conjunto de ferramentas e máquinas manuais para montagem e manutenção e equipamentos de salvamento

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL JORGE

RESOLUÇÃO Nº 45, DE 24 DE JUNHO DE 2010

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE MINISTROS DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR, no exercício da atribuição que lhe confere o § 3º do art. 5º do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003, com fundamento no disposto no inciso XIV do art. 2º do mesmo diploma legal e tendo em vista as Decisões nºs 33/03, 39/05, 13/06, 27/06, 61/07 e 58/08, do Conselho do Mercado Comum, do MERCOSUL,

RESOLVE, *ad referendum* do Conselho:

Art. 1º Ficam alteradas para 2% (dois por cento), até 31 de dezembro de 2011, as alíquotas *ad valorem* do Imposto de Importação incidentes sobre os seguintes Bens de Informática e Telecomunicação, na condição de Ex-tarifários:

NCM	DESCRIÇÃO
8517.62.59	Ex 012 - Equipamentos para comunicação bidirecional de banda larga multipropósito TREM-TERRA para voz e dados de controle, para uso metroviário, formado por: estações externas para cobertura de rádio trem-terra em 5,8GHz e 2,4GHz compatíveis com 802.11a e 802.11g respectivamente, estações base de rádio embarcadas em 2,4GHz; módulo gestor de comunicações; estações base de rede sem fio com módulo de acesso rápido, alimentação, caixas protetoras; controladores de pontos de acesso rápido; sistema de controle e gestão de estações base de rede sem fio para rede WiFi; sistema de controle de acesso e segurança para a infraestrutura Wireless Lan; sistema de gestão de telefonia VoIP composto por consoles IHM e CCO; gerenciadores iFON; itens para interconexão, proteção e montagem
8517.62.59	Ex 013 - Equipamentos para comunicação bidirecional de banda larga multipropósito TREM-TERRA para voz e dados de controle, para uso metroviário, formado por estações externas para cobertura de rádio trem-terra em 5,8GHz e 2,4GHz compatíveis com 802.11a e 802.11g respectivamente, estações base de rádio embarcadas em 2,4GHz; módulo gestor de comunicações; estações base de rede sem fio com módulo de acesso rápido, alimentação, caixas protetoras; controladores de pontos de acesso rápido; sistema de gestão de telefonia VoIP composto por consoles IHM e CCO; gerenciadores iFON; itens para interconexão, proteção e montagem
8517.62.59	Ex 014 - Equipamentos para comunicação bidirecional de banda larga multipropósito TREM-TERRA para voz e dados de controle, para uso metroviário, formado por estações base externas para cobertura de rádio trem-terra em 5,8GHz e 2,4GHz compatíveis com 802.11a e 802.11g respectivamente, estações base de rádio embarcadas em 2,4GHz; módulo gestor de comunicações; estações base de rede sem fio com módulo de acesso rápido, alimentação, caixas protetoras; sistema de controle e gestão de estações base de rede sem fio para rede WiFi; sistema de controle de acesso e segurança para a infraestrutura Wireless Lan; sistema de gestão de telefonia VoIP composto por consoles IHM e CCO; itens para interconexão, proteção e montagem
8517.62.77	Ex 006 - Rádios de telecomunicações para enlace micro-ondas SDH de longa distância com montagem "full indoor", com capacidade de 10RF por bastidor e transmissão Nx155Mbit/s, para a faixa de 6,4 a 7,1GHz, com unidades de rádio internas (IDU) e potência de transmissão superior a 28dBm

Art. 2º A partir de 1º de janeiro de 2011, as reduções tarifárias de que trata o artigo 1º da presente Resolução deverão ser adaptadas aos novos regimes especiais comuns e procedimentos que vierem a ser estabelecidos pelo MERCOSUL.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL JORGE



RESOLUÇÃO Nº 46, DE 24 DE JUNHO DE 2010	
O PRESIDENTE DO CONSELHO DE MINISTROS DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR - CAMEX, no uso da atribuição que lhe confere o § 3º do art. 5º do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003, com fundamento no disposto no inciso XIV do art. 2º do mesmo diploma legal e tendo em vista as Decisões nºs 34/03, 40/05, 58/08 e 59/08, do Conselho do Mercado Comum, do MERCOSUL e os Decretos nº 5.078, de 11 de maio de 2004, e nº 5.901, de 20 de setembro de 2006, RESOLVE, <i>ad referendum</i> do Conselho: Art. 1º Ficam alteradas para 2% (dois por cento), até 31 de dezembro de 2011, as alíquotas <i>ad valorem</i> do Imposto de Importação incidentes sobre os seguintes Bens de Capital, na condição de Ex-tarifários:	
NCM	DESCRIÇÃO
8407.29.90	Ex 008 - Motores marítimos de pistão, alternativos, de ignição por centelha (ciclo Otto), 4 tempos, a gasolina de fixação interna ao casco, com sistema de refrigeração a água com captação externa, com injeção eletrônica, com 8 cilindros em "V", potência no eixo de 320HP a 5.000rpm, com capacidade volumétrica de 5,7 litros
8407.29.90	Ex 009 - Motores marítimos de pistão, alternativos, de ignição por centelha (ciclo Otto), 4 tempos, de fixação interna ao casco da embarcação, sistema de refrigeração a água com captação externa, com injeção eletrônica, com 6 cilindros em "V", potência no eixo de 225HP a 4.800rpm, com capacidade volumétrica de 5 litros
8407.29.90	Ex 010 - Motores marítimos de pistão, alternativos, de ignição por centelha (ciclo Otto), 4 tempos, de fixação interna ao casco da embarcação, sistema de refrigeração a água com captação externa, com injeção eletrônica, com 8 cilindros em "V", potência no eixo de 270HP a 5.000rpm, com capacidade volumétrica de 5 litros
8408.10.90	Ex 018 - Motores marítimos de pistão, alternativos, de ignição por compressão (ciclo diesel), 4 tempos, de fixação interna ao casco, com sistema de refrigeração a água com captação externa, com injeção eletrônica, com 6 cilindros em linha e potência de 700HP a 2.350rpm, capacidade volumétrica de 10,8 litros, com reversor de transmissão tipo azimutal
8408.10.90	Ex 019 - Motores marítimos de pistão, alternativos, de ignição por compressão (ciclo diesel), 4 tempos, de fixação interna ao casco, com sistema de refrigeração a água com captação externa, com injeção eletrônica, com 6 cilindros em linha e potência de 600HP a 2.300rpm, capacidade volumétrica de 10,8 litros, com reversor de transmissão tipo azimutal
8408.10.90	Ex 020 - Motores marítimos de pistão, alternativos, de ignição por compressão (ciclo diesel), 4 tempos, de fixação interna ao casco, com sistema de refrigeração a água com captação externa, com injeção eletrônica, com 6 cilindros em linha e potência de 900HP a 2.300rpm, capacidade volumétrica de 12,78 litros, com reversor de transmissão para pé de galinha
8412.21.10	Ex 001 - Combinações de máquinas para serem utilizadas em prensa hidráulica com força de 30.000kN, compostas por: cilindro hidráulico, com corpo forjado único, com diâmetro de 1.600mm e comprimento de 2.050mm, bomba dupla axial de pistão, com vazamento de 1.200litros/minuto e válvula de preenchimento de óleo e descompressão, com o tempo de descompressão de 180 milissegundos
8417.90.00	Ex 027 - Dispositivos para refrigeração da carcaça do alto forno ("staves"), confeccionados em cobre fundido e usinado, para transmissão de calor e preservação da carcaça do forno, com canais internos para circulação da água e troca térmica, com condutividade térmica de até 380W/m.k
8418.69.99	Ex 016 - Túneis de congelamento industrial, contínuo em espiral para congelamento rápido através de esteira auto-portante e auto-empilhante com até 50 níveis de esteiras, com acionamento sem necessidade de tambor interno para movimentação da espiral, dotados de descongelamento contínuo do evaporador por ar comprimido, sistema de limpeza automático e capacidade igual ou superior a 3.000kg/h
8419.89.99	Ex 076 - Condicionadores aquecedores para polimerização no estado sólido (SSP) de polímero tereftalato de polietileno (PET) granulado, proveniente da fase anterior de cristalização, para remoção de acetaldeídos e sólidos, e elevar a temperatura do polímero aproximadamente de 130 para 200°C, com capacidade de 10 a 30toneladas/hora
8419.89.99	Ex 077 - Resfriadores de polímeros para polimerização no estado sólido de polímero tereftalato de polietileno (PET) granulado, proveniente da fase anterior de polimerização no estado sólido, responsável pela redução da temperatura do polímero e remoção de acetaldeídos e pó, com temperatura de operação, de 205°C a 40°C, e capacidade de 15 a 30toneladas/hora
8421.29.90	Ex 035 - Filtros automáticos, rotativos, de discos cerâmicos para filtração capilar, com descarga de sólidos por raspadores, com área de filtração de 144m², dotados de 15 discos de 3.800mm de diâmetro cada um com 12 setores, totalizando 180 (cento e oitenta) setores filtrantes e reservatório para polpa de minério, com volume de 35m³
8421.39.90	Ex 012 - Filtros para redução catalítica seletiva de óxidos de nitrogênio (NOx) dos gases de descarga de caldeiras auto suportadas, com produção de até 300 toneladas por hora de vapor, pressão de 91kg/cm², por meio de pulverização com amônia, vazão nominal dos gases de até 379.000kg/h
8422.30.10	Ex 020 - Combinações de máquinas para rotulagem e inspeção de garrafas e/ou frascos, com capacidade máxima de produção de 40.700unidades/hora, compostas de: máquina rotuladora automática rotativa dotada de 3 carrosséis, um para aplicação de rótulos por cola quente e dois para aplicação de rótulos tipo manga ("sleeve") e/ou tipo "strecht" e/ou para termo-encolhimento, dotada de agregado para aplicar rótulos envolventes por cola a quente, agregados para aplicação de rótulos tipo manga ("sleeve") para termo-encolhimento ou "strecht"; um aparelho de inspeção de presença de rótulos por sensores e inspeção de nível por raio gama, com sistema de rejeição, com sistema de posicionamento de frascos através de câmeras
8422.30.29	Ex 173 - Máquinas fechadoras de caixas com cola quente para caixas de papelão tipo "corpo único" ou "pack master", para fechar e colar automaticamente a tampa das caixas com cola quente "hot-melt", sistema multiformato automático que permite o fechamento de vários tipos de caixas, dimensões máxima de 610 x 400 x 380mm (comprimento x largura x altura)
8422.40.90	Ex 258 - Combinações de máquinas para unitizar, por meio de fitas plásticas PET (politereftalato de etileno), fardos de algodão a velocidade igual ou superior a 40fardos/hora, sistema de rotação das fitas para que as soldas fiquem posicionadas no topo do fardo, compostas de: 3 conjuntos desbobinadores, cada um deles para 2 bobinas de aproximadamente 70kg de fita PET; 1 painel de controle; 1 conjunto de válvulas pneumáticas; 1 conjunto contendo 6 cabeçotes modulares de cintagem, cada um deles com 1 módulo de alimentação para fita PET e 1 módulo de selagem, com soldas por fricção, do tipo Z; conjunto de mesa para os fardos de algodão com 2 blocos inferiores e 1 bloco superior; 1 unidade contendo 6 guias para as fitas plásticas
8422.40.90	Ex 259 - Embaladoras com alimentação automática, para acondicionamento de rolos de fita adesiva em filme termo-encolhível, com formatos intercambiáveis e embrulhos de pacotes em acordeão, torre e sistema de posicionamento automático para rolos individuais de 18, 24, 45 e 48mm, aquecimento por ar quente enviado por 3 canhões com movimento tipo bailarina
8422.40.90	Ex 260 - Combinações de máquinas para embalar medicamentos, com controlador lógico programável (CLP), compostas de: 1 máquina emblistadeira para formação de blister em PVC/AL e PVDC/AL, velocidade mecânica de 16 a 50ciclos/minuto e produção máxima efetiva de 540"blisters"/minuto e podendo alcançar velocidade mecânica máxima de 600"blisters"/minuto; 1 máquina para encartuchar, horizontal automática com fechamento mecânico das abas, podendo inserir bulas e folhetos nos cartuchos e com sistema de "set up" rápido; 1 máquina encaixotadeira para acondicionar produtos em caixas com fechamento das caixas por fita autoadesiva de PVC, com velocidade mecânica máxima de 16caixas/minuto
8422.40.90	Ex 261 - Máquinas automáticas para embalar paletes de caixas de papelão ondulado com fita plástica, com tempo de ciclo de 30 segundos e altura mínima de 300mm e máxima de 2.600mm do palete

8424.89.90	Ex 077 - Máquinas para aplicação de silicone através de bombas de microdosagem, para redução da fricção entre pistões de borracha e carpules de vidro e da ocorrência de bolhas de ar no medicamento a injetar, com projeção de silicone em emulsão na parte interna dos carpules de vidro em linhas, de lavagem e enchimento de insulina na indústria farmacêutica, tipo "plug and play", com controlador lógico programável (CLP) e interface para sistemas "Scada" das linhas, limpeza, sangria, drenagem de resíduos de silicone, ajustes de volume e respiro automáticos, controle de acesso ao equipamento através de senhas, bombas internas com servo-atuador pneumático, estação de rejeito com identificação e marcação digital, capacidade de manuseio de pistões de diâmetro até 9,64mm, velocidade de até 500 carpules por minuto, capacidade de aplicação de 0,2mg mais ou menos 10% de emulsão de silicone a 35%, medição automática de valores de fricção resultante a 100mm por minuto
8426.49.90	Ex 001 - Guindastes sobre esteiras, com lança telescópica com altura máxima igual ou superior a 42 metros e capacidade de elevação superior ou igual a 60 toneladas, acionado por motor diesel
8428.39.90	Ex 032 - Máquinas automáticas, contínuas, para empilhar caixas de papelão ondulado desmontadas e chapas de papelão ondulado, com velocidade máxima de 350m/min
8428.39.90	Ex 033 - Descarregadores de navios, tipo parafuso, com capacidade nominal de 1.000 toneladas por hora para carvão, dotados de braço vertical de 23,75m de comprimento e braço horizontal de 27 metros de comprimento
8428.90.90	Ex 097 - Manipuladores hidráulicos controlados manualmente, para movimentação de peças fundidas, com capacidade operacional máxima de 1.000kgf, com cabine para operador com sistema de condicionamento de ar, dotados de garra com abertura máxima de 600mm e força de fechamento máxima de 1.500kgf com capacidade para manipular peças com temperatura máxima de 700°C, com canhão acionado por ar comprimido utilizado para separar, por impacto, os canais de alimentação da peça fundida com energia igual ou superior a 1.300 joules
8428.90.90	Ex 098 - Combinações de máquinas para alimentação, descarte, tratamento superficial e centragem de chapas metálicas, e movimentação de peças metálicas estampadas com peso inferior ou igual a 200kg, para automação de linha a partir de quatro prensas com capacidade de produção de até 17 peças por minuto, ação contínua ou intermitente, compostas de: 1 equipamento para alimentação, descarte, tratamento superficial e centragem de chapas metálicas "destacker", com capacidade máxima de carga de 18 toneladas e equipado com 2 carros de transporte de chapas metálicas, 5 ou mais dispositivos para movimentação de chapas/peças metálicas estampadas entre as prensas da linha "crossbar feeder", que integram todas as funções de transporte, levantamento, pivotamento, realocação e separação lateral de peças e 1 esteira de transporte para retirada de peças metálicas estampadas para armazenagem
8429.51.19	Ex 005 - Minicarregadeiras com esteira de borracha com aço embutido, capacidade de carga de 1.746kg, com motor diesel de potência bruta de 86HP, largura sem caçamba de 1.981mm, altura de 2.117mm e comprimento com caçamba de 3.679mm
8429.51.19	Ex 006 - Minicarregadeiras com esteira de borracha, capacidade máxima de carga de 1.457kg, com motor a diesel de potência bruta de 85HP, largura sem caçamba de 1.981mm, altura de 2.083mm e comprimento com caçamba de 3.692mm
8429.51.19	Ex 007 - Minicarregadeiras com esteira de borracha com aço embutido, capacidade de carga de 1.451kg, com motor diesel de potência bruta de 86HP, largura sem caçamba de 1.981mm, altura de 2.117mm e comprimento com caçamba de 3.679mm
8429.51.19	Ex 008 - Minicarregadeiras com esteira de borracha, capacidade máxima de carga de 1.748kg, com motor a diesel de potência bruta de 85HP, largura sem caçamba de 1.981mm, altura de 2.083mm e comprimento com caçamba de 3.692mm
8429.51.19	Ex 009 - Minicarregadeiras com esteira de borracha com aço embutido, capacidade de carga de 1.882kg, com motor diesel de potência bruta de 95HP, largura sem caçamba de 1.981mm, altura de 2.117mm e comprimento com caçamba de 3.820mm
8429.51.19	Ex 010 - Minicarregadeiras com esteira de borracha, capacidade máxima de carga de 1.920kg, com motor a diesel de potência bruta de 94HP, largura sem caçamba de 1.981mm, altura de 2.083mm e comprimento com caçamba de 3.833mm
8429.51.19	Ex 011 - Minicarregadeiras com esteira de borracha, capacidade máxima de carga de 1.134kg, com motor a diesel de potência bruta de 61HP, largura sem caçamba de 1.676mm, altura de 2.022mm e comprimento com caçamba de 3.490mm
8429.51.19	Ex 012 - Minicarregadeiras com esteira de borracha, capacidade máxima de carga de 929kg, com motor a diesel de potência bruta de 61HP, largura sem caçamba de 1.676mm, altura de 1.990mm e comprimento com caçamba de 3.285mm
8429.52.19	Ex 011 - Equipamentos autopropulsados sobre esteiras para reparos de canais de vazamento de convertedores a oxigênio do tipo LD, reunindo as funções principais de demolição dos tubos refratários desgastados que demandam substituição, remoção do material residual, limpeza e calibração dos canais em ação de contrapercussão e instalação de um novo conjunto de tubo refratário, equipado com dois dispositivos de braços, um destinado a exercer a função de bronqueamento por mandíbulas e limpeza do canal de vazamento, o outro designado a inserção do novo conjunto refratário, velocidade em primeira marcha 2,5km/h, segunda marcha 5km/h
8430.10.00	Ex 009 - Bate-estacas para cravar estacas de concreto, com motor a diesel, equipado com guinchos de 4 tambores para 7 toneladas e torre até 18m com deslocamento hidráulico sobre plataforma
8431.43.90	Ex 004 - Hastes telescópicas para perfuração de estacas escavadas de grande diâmetro e profundidade, utilizadas em perfuratrizes hidráulicas, compostas de 3 a 5 elementos montados, comprimento de 7 a 18m, diâmetro externo de 254 a 590mm
8433.59.90	Ex 010 - Máquinas de colher melões e melancias, autopropulsadas, com correia transportadora, com iluminação para trabalho noturno, com 4 rodas direcionáveis e reguláveis em altura e largura de bitola, com braço de controle hidráulico da altura de elevação da lateral da correia transportadora
8438.20.19	Ex 021 - Combinações de máquinas para moldagem de massa para fabricação de balas de goma ou "marshmallow", produção de 35bandejas/minuto limitada a capacidade de até 2.500kg/h de massa alimentícia com aplicador de amido, dotados de aplicador rotativo de óleo
8438.50.00	Ex 149 - Máquinas formadoras alimentícias de produtos cárneos, com placa de molde, com velocidade de até 109batidas/minuto e volume de produção de até 4.100kg/h, com conjunto formador em aço inoxidável, equipadas com controlador lógico programável (CLP), com tela de controle tipo "táctil", carrinho para peças de montagem, limpeza e ferramental, com transformador elétrico de 380V, ferramentais para enchimento das porções de "hambúrguer" com régua e placa respiradora, pacote XP para produção de fileira dupla com capacidade de passo de 10 toneladas para produção estendida, com 12 conjuntos de ferramentais
8438.50.00	Ex 150 - Máquinas abridoras de abdômen, com regulagem pneumática, com 20 unidades com 1 faca de abertura cada uma e capacidade máxima de 12.000aves/hora
8438.50.00	Ex 151 - Máquinas cortadoras de cloacas automáticas, com 16 unidades com broca e tubo para esvaziamento por vácuo e capacidade máxima de 12.000 aves por hora
8439.30.90	Ex 016 - Máquinas envernizadoras, automáticas, para acabamento de material impresso em impressoras "ofsete", serigráfica ou digital, para aplicação e cura de verniz UV, formato máximo de folha de 36 x 52cm, operando com diversos substratos como papel e plástico, com registro digital
8439.30.90	Ex 017 - Máquinas envernizadoras para acabamento de material impresso em processo "ofsete", serigráfico ou digital, operando via jato de tinta através de processo piezoelétrico, para aplicação e cura de verniz UV, formato máximo de folha de 520 x 740mm, realizando a aplicação do verniz UV total ou localizado, mesmo em áreas distintas de cada folha impressa, operando com diversos substratos como papel, auto-adesivos, policarbonato e PVC
8441.10.90	Ex 007 - Cortadeiras transversais rotativas automáticas de cartão (papelão) ondulado (tipo "Cut Off"), com um a três níveis de corte, com velocidade máxima de produção igual a 400m/min e largura máxima de 2.800mm, com controlador lógico programável (CLP)

8441.30.10	Ex 003 - Máquinas formadoras de caixas, para formar entre 1 e 4 tipos de formatos diferentes de caixas, simultaneamente, com sistema de formação e colagem automática de caixas a partir da lâmina de papelão formada com sistema de montagem por molde e cola quente "hot-melt", cabeçote multiformato programável que permite formação de vários tipos de caixas, com dimensões máximas de 600 x 400 x 360mm (comprimento x largura x altura), com produção de 1.200 a 1.800caixas/hora	8465.99.00	Ex 042 - Máquinas-ferramentas para trabalhar madeira com comando numérico computadorizado (CNC), com 5 eixos controlados, com posicionamento eletrônico automático EPS das mesas e dos conjuntos porta ventosas, com leitor de códigos de barras, com campo de trabalho X = 6.200mm, Y = 1.935mm, Z = 275mm, para fresar, furar e abrir canais com serra circular, com contramoldes para operar no sistema "Nesting" por software dedicado, com magazine para troca automática de ferramentas com 15 posições, com 2 bombas de vácuo e contramoldes para bloquear, com tapete sensível de segurança na parte anterior, com kit de porta-ferramentas e pinças e ferramentas para o feste, mandris do cabeçote de furação com engate rápido, com quadro de comando com PC, software para programação "Biesseworks" avançado, sistema de lubrificação automática, sistema central de líquido refrigerante para unidade de fresar de 5 eixos interpolantes
8441.30.90	Ex 001 - Máquinas automáticas para cortar e vincar, longitudinalmente, papelão ondulado, com ajuste e posicionamento automáticos e independentes para cada ferramenta, com velocidade de operação superior ou igual a 300m/min	8465.99.00	Ex 043 - Máquinas-ferramentas para trabalhar madeira com comando numérico computadorizado (CNC) para furar, fresar e serrar, por meio de 2 cabeçotes, sendo 1 inferior e outro superior, dotados de múltiplas ferramentas verticais e horizontais independentes, com capacidade de trabalhar 2 peças simultaneamente, de largura de 70 a 1.300mm e comprimento de 90 a 3.000mm, com mesa de carregamento
8443.16.00	Ex 015 - Impressoras flexográficas com 8 cores, para impressão em filmes plásticos de polietileno, polipropileno e laminados com sistema de operação tipo "gearless" (sistema de transmissão através de servomotores, sem eixo "cardan" e sem engrenagens), incluindo sistema de operação tipo "shaftless" (sistema de desbobinamento sem utilização de eixo para sustentação da bobina), com largura de impressão de 1.650mm, largura máxima do material 1.700mm, comprimento de impressão de 440 a 1.250mm, velocidade máxima de 600m/min, capacidade de repetição de registros de impressão de máxima de 1.250mm, com capacidade de imprimir e cortar até 7 faixas de produto acabado em linha a partir de bobinas de 206 a 222mm de largura e diâmetro máximo de 1.000mm, inclusive para materiais muito finos (de 12 - 14g/m²), com capacidade de impressão do verso em registro a imagem do anverso	8466.20.10	Ex 002 - Placas hidráulicas porta peças (dianteira e traseira) para torno horizontal de usinagem de tubos de aço sem costura de diâmetro compreendido entre 168,3 a 406,4mm, com 3 garças acionadas hidráulicamente, funcionamento concêntrico ou flu-tuante, com auto lubrificação, pressão de aperto entre 15 a 40bars, rotação máxima do eixo-árvore de 600rpm
8443.39.10	Ex 054 - Máquinas automáticas de impressão por jato de tinta, para marcação de chapas de aço laminadas com temperatura na superfície da chapa de até 100°C	8468.90.90	Ex 001 - Partes de máquinas e aparelhos para soldar, mesmo de corte, compostos de: console para controle automático de múltiplos gases (oxigênio, argônio ou misturas de hidrogênio com argônio ou nitrogênio); console de ignição de arco; console de medição de gases; tocha plasma de alta definição; cabos e mangueiras de interligação
8443.39.10	Ex 055 - Máquinas automáticas de impressão por jato de tinta, para marcação de chapas de aço laminadas, com temperatura na superfície da chapa de até 600°C	8474.80.90	Ex 046 - Pressas hidráulicas para a produção de revestimentos cerâmicos, com força máxima de prensagem igual a 49.000kN, distância livre entre colunas de 2.450mm, força máxima de extrator de 150kN, distância entre a bancada e a travessa móvel de 675mm
8443.39.90	Ex 001 - Máquinas automáticas combinadas para marcação de chapas de aço laminadas, através de jato de tinta e/ou puncionamento, com temperatura máxima na superfície da chapa de até 300°C	8477.10.99	Ex 021 - Máquinas para fabricação e moldagem de espumas de poliéster e/ou poliéster expandido em processo contínuo com capacidade de produção entre 63 e 259kg/minuto, dotadas de dispositivos de distribuição e alimentação dos reagentes químicos, cabeçote misturador para formação e homogeneização do composto químico em alta e/ou baixa pressão, bandeja de espumação com sistema de cocho e/ou de plataforma ("Liquid Lay Down"), controle do processo fabril através de computador instalado no painel de controle, guias e dispositivos para modelação com elementos controlados por computador, esteira transportadora, ventilação, transporte e corte final "Cut off" do produto com equipamento específico, com controlador lógico programável (CLP)
8449.00.10	Ex 005 - Agulhadeiras com largura máxima de trabalho de 7.500mm, comprimento do rolo tensor de 7.660mm, comprimento da viga de agulhamento de 7.650mm e largura total do equipamento de 10.825mm, com zonas de agulhamento superior e inferior, para fabricação de feltros utilizados como vestimentas para máquina de produzir papel e celulose, capacidade máxima de 1.200batidas por minuto	8477.20.10	Ex 075 - Extrusoras de dupla-roscas co-rotante para produção de compostos de PVC, com capacidade de produção máxima de 240 a 320kg/h, velocidade máxima de rosca de 300rpm, razão de L/D de 32:1, roscas com diâmetro nominal de 71mm, unidade de alimentação forçada, unidade de alimentação volumétrica, 2 roscas adicionais, limitador de torque, sistema de ventilação, sistema de peletização com cabeçote de extrusão e unidade de corte, conversor de frequência e gabinete de controle com controlador lógico programável (CLP)
8453.10.90	Ex 064 - Fúloes de polipropileno para recurtimento e engraxe de couros e peles, com diâmetro igual ou superior a 1,5m e largura igual ou superior a 1m, com tecnologia de construção tubular, sem solda, com ou sem porta automática em aço inox para descarga de couros	8477.20.10	Ex 076 - Extrusoras de dupla-roscas co-rotante para produção de compostos de PVC, com capacidade de produção máxima de 1.800 a 2.400kg/h, velocidade máxima de rosca de 300rpm, razão de L/D de 32:1, roscas com diâmetro nominal de 140mm, unidade de alimentação forçada, unidade de alimentação volumétrica, 2 roscas adicionais, limitador de torque, sistema de ventilação, sistema de peletização com cabeçote de extrusão e unidade de corte, conversor de frequência e gabinete de controle com controlador lógico programável (CLP)
8453.10.90	Ex 065 - Máquinas para cortes superficiais em formas diversas de escamas de répteis em peles e materiais sintéticos, com frequência de batidas e avanço regulável por controlador lógico programável (CLP), largura de trabalho de 1.700mm	8477.51.00	Ex 020 - Confeccionadoras eletropneumáticas, para fabricação de pneus de kart, com aro de 5 polegadas, semi-automáticas, com tambor de confecção, bancada de rolador, canhão de luzes para centralizar os componentes do pneu durante a montagem, desenrolador e alimentador de telas e prensa para junta de banda de rolamento, controladas por comandos elétricos e reles
8454.30.90	Ex 027 - Combinações de máquinas para fabricação de arcabouços metálico tubular, com capacidade de produzir 4 peças por minuto, compostos de: cadinho de fundição de liga metálica; transportador tubular de injeção metálica fundida; fundidor mestre de modelagem do arcabouço; sistema de refrigeração de molde CCS WIRTZ e painel de controle do sistema	8477.80.90	Ex 156 - Tornos para fabricação de lentes de contato acrílicas e de materiais hidrofilicos, com mancais deslizantes pneumáticos, cabeçotes pneumáticos, curso dos eixos X e Y de 305 e 203mm, respectivamente, resolução dos eixos X e Y de 10nm (nanômetros)
8455.90.00	Ex 020 - Tesouras rotativas para seccionamento de bobinas de aço durante o processo de laminação a frio dotadas de um conjunto de rolos puxadores, com capacidade para corte de tiras de aço de até 1.200N/mm² de limite de ruptura, exercendo uma força de corte de até 2.150kN com velocidades de corte maior ou igual a 150metros/minuto, mas inferior ou igual a 300metros/minuto, para tiras de aço com espessuras entre 0,3mm, mas inferior ou igual a 5,3mm e largura maior ou igual a 1,875mm	8479.10.90	Ex 006 - Vibroacabadoras autopropulsadas, com movimentação através de esteiras, para fabricação de artefatos de concreto em operação contínua, alimentada com concreto através de correias ou diretamente no local de concretagem, com sistema rodante dotada de 3 esteiras de poliuretano, com velocidade máxima de deslocamento de 20me-tros/minuto e velocidade máxima de pavimentação de 10metros/minuto, com dimensões para transporte de 7.150 x 2.450 x 3.000mm
8456.10.90	Ex 013 - Ressonadores laser com utilização de gases CO₂, laser sólido de disco ou YAG, excitados por alta frequência, com potência de saída igual ou superior a 40W, utilizados para corte de chapas metálicas, tratamento térmico, solda, gravação e mar-cação de peças	8479.10.90	Ex 007 - Máquinas do tipo "walk behind" para nivelamento de concreto, controlada por laser, com motor 4 tempos com 1 cilindro, refrigerado a ar e potência do motor de 6HP a 3.600rpm
8456.90.00	Ex 016 - Máquinas para corte térmico a jato de plasma, perfuração por broca, tracagem por processo mecânico tipo "scribing" de chapa com dimensões máximas de 6.100mm de comprimento e de até 2.540mm de largura, espessura máxima de furação de 80mm, com gerador de corte plasma para espessura máxima de 38mm, sistema de oxicorte para espessura máxima de 80mm, com comando numérico computadorizado (CNC)	8479.30.00	Ex 014 - Peletizadoras para produção de paletes de madeira com capacidade igual ou superior a 3,5t/h, com matriz de diâmetro interno igual ou superior a 850mm, 2 rolos de 400mm de diâmetro, sistema de resfriamento a água dos rolos, eixos dos rolos com mancalização bi-apoiada, rolos com ajuste externo, 1 dispositivo de alimentação individual para cada rolo, alimentação e condicionamento, sistema de automação, com capacidade de suportar motorização principal com potência igual ou superior a 250kW, podendo o motor vir ou não instalado no equipamento
8460.11.00	Ex 003 - Máquinas (retífica) endireitadoras de chapas "offset" para chapas com espessura compreendida entre 0,14 e 0,5mm, largura compreendida entre 660 e 1.600mm e velocidade de operação de 45metros/minuto, dotadas de 11 rolos endireitadores e 40mm de diâmetro	8479.82.10	Ex 044 - Combinações de máquinas para mistura, granulação e homogeneização de materiais farmacêuticos para fabricação de comprimidos, com controlador lógico programável (CLP), compostas de: 1 processador de leite fluidizado com resistência a pressão e choque de 12bar e capacidade bruta do recipiente do produto de 290 litros, incluindo unidades de tratamento de ar de entrada e saída, ventilador, silenciador e válvulas de segurança; 1 moinho/peneira, com taxa de fluxo de até 1.500kg/h (de-pendendo do produto), velocidade do rotor de até 1.000rpm e nível de ruído permanente menor que 72dB (A); 1 estação de acoplamento para descarga do leite fluidizado, com diâmetro nominal de 200mm; 1 estação de limpeza contendo unidade de mistura, sistema de dosagem e distribuição de detergentes; 1 estação de supervisão e controle para monitoração do processo pro-ductivo
8460.21.00	Ex 092 - Máquinas retificadoras de cilindros de laminação, para diâmetros retificáveis compreendidos entre 174 e 1.600mm, peso máximo admissível para cilindros com mancais superior a 80.000kg, distância máxima entre centros de 7.930mm, com con-trole por comando numérico computadorizado (CNC) e sistema de refrigeração.	8479.89.12	Ex 044 - Alimentadores/dosadores rotativos de pó de polietileno para extrusora, com lâmina para desfazer aglomerados do pó, temporizador para injeção de nitrogênio, temperatura de trabalho entre 70 e 110°C
8460.21.00	Ex 093 - Máquinas retificadoras de cilindros de laminação, para diâmetros retificáveis compreendidos entre 176 e 1.200mm, peso máximo do cilindro com mancais superior a 20.000kg, distância máxima entre centros de 6.100mm, com controle por comando numérico computadorizado (CNC) e sistema de refrigeração		
8462.31.00	Ex 003 - Tesouras voadoras para corte preciso de tubos de aço por meio de duplo sistema de corte, horizontal e vertical, tipo "double cut diesel" que evita amassamentos dos tubos, para diâmetros de até 127mm e espessura máxima de 6,4mm, tolerância máxima de corte de +/-1mm e velocidade máxima de 152metros/minuto, força de corte de 712kN, com comando numérico computadorizado (CNC)		
8462.39.90	Ex 012 - Combinações de máquinas para corte "scroll" (zig-zag) ou reto de folhas metálicas para fabricação de latas, com espessura máxima de 0,525mm, largura máxima 1.200mm, e comprimento máximo de 1.200mm, velocidade de até 125m/min, desvio inferior a 0,15mm, para mais ou para menos, constituídas por: unidade de carregamento de bobinas de até 12 toneladas; unidade de inspeção de material; unidade de aplai-namento; máquina de corte; unidade de classificação e empilhamento de chapas com 3 ou 4 estações, mesa de medições, painel elétrico de controle, console de operação com controlador lógico programável (CLP)		
8462.99.20	Ex 016 - Combinações de máquinas para produção de perfilados de alumínio, com-postas de: 1 prensa extrusora horizontal de 4 colunas com capacidade de 3.250 to-neladas, diâmetro do "billets" de 10 polegadas e comprimento de 1.250mm, dimen-sões dos perfilados de alumínio de 420 x 40mm, diâmetro de 250mm, comprimento máximo de 56m, peso de 2 a 18kg/m, equipada com sistema de controle e supervisão com controlador lógico programável (CLP); 1 mesa de carregamento de "billets" com diâ-metro de 10 polegadas e comprimento entre 4 à 7m; 1 máquina para escovar externamente as barras de alumínio; 1 forno de aquecimento de tarugos, a gás, tipo túnel; 1 tesoura para corte dos "billets" à quente; 1 sistema de resfriamento com ar, água nebulizada spray; 1 tanque de água fria		
8463.30.00	Ex 035 - Máquinas modulares com 3 cabeçotes sincronizados para conformação de arame, com capacidade de diâmetro do arame compreendido entre 3 e 12mm, tensão máxima do arame no diâmetro máximo de 550N/mm², com 5 eixos, velocidade máxima de alimentação do arame de 120metros/minuto, com comando numérico computa-dorizado (CNC), com rotação ilimitada do braço de conformação	8479.89.99	Ex 216 - Combinações de máquinas para desmontagem de refrigeradores, congeladores freezers e aparelhos de ar condicionado, compostas de: 1 estação de aspiração com alicates especiais de selagem, tesouras hidráulicas especiais para a separação de com-pressores; aspiração de espuma PUR através de sugador; gerenciamento e supervisão eletrônica centralizados, com controlador lógico programável (CLP)
8463.30.00	Ex 036 - Combinações de máquinas para confecção de treliças com altura com-preendida entre 60 e 200mm, comprimento de 2 a 12m, largura interna de 60 a 80mm e velocidade máxima de produção de até 33metros/minuto, compostas de: desbo-binaadeiras, unidade de pré-endireitamento, "loop" acumulador, dispositivos de endi-reitamento, moldador senoidal, máquina de solda, carro alimentador, tesoura, ejetor da treliça, empilhadeira de treliças, sistemas elétrico e de controle com controlador lógico programável (CLP)	8479.89.99	Ex 217 - Combinações de máquinas para destruição de gases CFC no processo de reciclagem de refrigeradores, congeladores freezers e aparelhos de ar condicionado, compostas de: 1 estação de destruição de gases CFC com câmara especial de com-bustão e 1 dispositivo especial para injeção combinada e distribuição radial de óleo e CFC, resfriador para altas temperaturas, gás dutos de escape; 1 estação de separação de ácidos; gerenciamento e supervisão eletrônica centralizados, com controlador lógico programável (CLP)
8463.30.00	Ex 037 - Combinações de máquinas para confecção de treliças com altura com-preendida entre 70 e 300mm, comprimento de 2 a 12m, largura interna de 60 a 80mm e velocidade máxima de produção de até 33metros/minuto, compostas de: desbo-binaadeiras, unidade de pré-endireitamento, "loop" acumulador, dispositivos de endi-reitamento, moldador senoidal, máquina de solda, carro alimentador, tesoura, ejetor da treliça, empilhadeira de treliças, sistemas elétrico e de controle com controlador lógico programável (CLP)	8479.89.99	Ex 218 - Combinações de máquinas para separação de materiais no processo de reciclagem de refrigeradores, congeladores freezers e aparelhos de ar condicionado, compostas de: 1 elevação eletromecânica com comporta com flange de vedação para tremonha; 1 retalhadora de materiais com abertura da ferramenta de corte de 1.200 x 1.020mm; 1 estação, para degaseificação da espuma PUR; 1 estação de sedimentação para refrigeração até a temperatura ambiente; 1 estação de entrega de produto; 1 cabine tipo "skid" para acondicionamento da retalhadora; gerenciamento e supervisão eletrônica centralizados, com controlador lógico programável (CLP)
8464.90.19	Ex 033 - Combinações de máquinas para lapidar lâminas de vidro plano a frio de dimensões máximas de 1.300 x 1.300mm e espessura compreendida entre 2 a 12mm, compostas de: 1 transferidor angular; 2 máquinas lapidadoras, com dispositivo de quebra de canto automático, dotado de um sistema eletrônico gerenciado por ser-vomotor (não pneumático) com velocidades de lapidação de até 10 metros por minuto, controlado por comando numérico computadorizado (CNC)		



8479.89.99	Ex 219 - Combinações de máquinas para montagem e embalagem de tubos plásticos destinados à coleta de sangue, compostas de: máquina para orientação e alimentação de tubos; máquina para teste de vazamento por alta voltagem; máquina para silicização dos tubos; 2 dispositivos para transferência e descarte de tubos defeituosos; 3 secadores dotados de bicos de ar seco; máquina para colocação das tampas nos tubos, dotada de câmara a vácuo, dispositivo de descarga dos tubos, dispositivo de retirada dos tubos para o "rack", dispositivo de desempilhamento, estação de verificação de preenchimento dos "racks", através de câmera fotográfica e máquina para embalagem dos "racks" cheios de tubos por película plástica dotada de dispositivo rotulador
8479.89.99	Ex 220 - Combinações de máquinas e dispositivos para coleta de esgotos em veículos, aeronaves, trens, embarcações, banheiros móveis e habitações, com posterior recalque ao reservatório ou diretamente à rede pública, compostas de: 1 unidade de esgoto modular com moto-bombas para sucção simultânea do ar/esgoto e trituração, com controle eletrônico e medidor de vácuo, com vazão máxima por descarga de 1,2 litros, vasos sanitários com saída horizontal, sistema de descarga com válvulas e conexões, atuadores eletropneumático e reservatório de separação dos dejetos com sensor de nível
8479.89.99	Ex 221 - Máquinas de montagem automática para a produção de elementos flexíveis em aço inox, para sistema de exaustão automotivo, com diâmetro interno de 38 a 65mm e comprimento variável de 80 a 280mm
8479.89.99	Ex 222 - Máquinas automáticas para operações de centralização, através de verificação da vazão e balanceamento hidráulico, pressão, ângulo e ruído na curva da válvula em baixa pressão, e de pinagem, através de furação e inserção do pino na árvore de entrada e na barra de torção, em cartuchos de válvulas (conjunto pinhão, árvore de entrada, barra de torção, corpo da válvula e eixo do cartucho), para serem utilizados em direção hidráulica de veículos automotivos, com controlador lógico programável (CLP), com carga e descarga manual
8479.89.99	Ex 223 - Cabeçotes aplicadores de emulsão fotossensível em placas "offset" com largura de aplicação igual ou superior a 1.700 milímetros e velocidade de aplicação igual ou superior a 50metros/minuto
8479.89.99	Ex 224 - Combinações de máquinas para processamento de produtos farmacêuticos sólidos, por meio de leito fluidizado, compostas de: 1 secador de leito fluidizado, com resistência a choque de pressão de 10bar e capacidade útil de trabalho compreendida entre 90 e 372litros; 1 estação de limpeza "wash in place" (WIP); 1 estação de tratamento de ar; 1 filtro de segurança; 1 ventilador de sucção; 1 sistema de transporte pneumático a vácuo; 1 moinho de rotor homogeneizado de produtos (grãos) secos e 1 sistema de controle com CLP (Controlador Lógico Programável), para gerenciamento de dados de processos
8480.60.00	Ex 004 - Moldes intercalares, constituídos de chapas onduladas em aço galvanizado, de dimensões 5.000 x 1.135 x 2,31mm, utilizados na fabricação de telhas onduladas de fibrocimento
8481.80.93	Ex 001 - Combinações de máquinas para abertura e fechamento remoto dos bocais superior e inferior de tambores de coqueamento, compostas de: 4 válvulas tipo gaveta deslizante com acionamento hidráulico para abertura do bocal inferior do tambor de coqueamento com diâmetro de 60 polegadas; 4 válvulas tipo gaveta deslizante com acionamento hidráulico para abertura do bocal superior do tambor de coqueamento com diâmetro de 36 polegadas; 4 saias de descarga de coque montadas no fundo das válvulas de diâmetro de 60 polegadas; 1 unidade hidráulica de acionamento comum para todas as válvulas com painel de controle local; 1 painel de controle remoto com controlador lógico programável (CLP); 2 painéis de controle local "touch screen"
8481.80.96	Ex 001 - Válvulas tipo macho encamisadas de distribuição de polímero fundido de PET, de 3 ou mais vias, para serem instaladas em linhas de polimerização contínua para a distribuição do polímero nos cortadores ou para as máquinas de fiação, operando a temperatura de 280 a 350°C, pressão máxima de 200bar e viscosidade máxima de 3.000 Poise
8515.21.00	Ex 061 - Combinações de máquinas para produção de telas soldadas (tipo "pop") e telas para concreto, com largura entre 1.200 e 2.500mm, comprimento entre 2.000 e 6.000mm, com arames longitudinais de diâmetros de 3,4 a 8mm e transversais de 3,4 a 6mm, compostas de: 25 desbobinadores duplos de arames longitudinais; 1 sistema de monitoramento dos arames; 2 unidades de endireitamento em 2 planos do arame longitudinal; 1 unidade de tracionamento e "looping"; 1 endireitador de tendência de arame longitudinal; 1 unidade de avanço por roletes; 1 máquina de soldar telas de arame; 4 desbobinadores de arame transversal; 2 dispositivos de alimentação de arame transversal; 1 guilhotina de arame longitudinal; 1 virador e empilhador automático; 1 etiquetadora; 1 centro de controle, com controlador lógico programável (CLP)
8515.21.00	Ex 062 - Máquinas de solda por resistência, em média frequência de soldagem, para fabricação de armações cilíndricas de aço com ou sem bolsa de reforço de tubo de concreto armado, com diâmetros compreendidos entre 300 e 2.000mm, com comprimento máximo de 3.150mm, compostas de: pré-alimentador de barras longitudinais com 12 posicionadores automáticos do fio longitudinal, desbobinadeira de 3 toneladas motorizada sincronizada e freada automaticamente para alimentar o fio espiral com diâmetro, sistema trifásico de média frequência de soldagem, sistema de refrigeração de circuito fechado e controlador lógico programável (CLP) com painel "touchscreen" de gerenciamento
8604.00.90	Ex 026 - Veículos ferroviários autopropulsados para esmerilhar trilhos em modo deslizante e oscilante, com dispositivo de limpeza de trilhos, acionamento elétrico de corrente trifásico e frenagem regenerativa, dotado de 2 unidade de esmerilhamento
8905.90.00	Ex 003 - Barcos ceifadores para corte e recolhimento de ervas subaquáticas, com velocidade em trânsito de 8km/h, capacidade de carga de 500kg, acionados por motor a diesel com potência de 58HP, dotados de mecanismo de içamento para transferência da carga ceifada do meio aquático para o meio terrestre
9027.30.19	Ex 003 - Espectrômetros de ressonância magnética nuclear, utilizados para obter informações de composição química, propriedades físicas e eletrônicas, além da microestrutura de moléculas orgânicas, operando em 220V a 20A com conversor ADC de 80MHz, até 5 canais de radiofrequência (RF) para sólidos e líquidos com gerador de ondas formatadas de 30Mb em cada e amplificadores de 1.000 watts em todos os canais de RF, com tempo de resolução de 12,5ns, compostos de um magneto de 400MHz de 89mm de diâmetro interno responsável por gerar o campo magnético requerido para induzir as transições por ressonância
9027.50.90	Ex 058 - Analisador desenvolvido para medir, fotometricamente, tiras de urina contendo 11 parâmetros de área reativa (bilirrubina, urobilinogênio, cetonas, ácido ascórbico, glicose, proteínas, sangue, pH, nitrato, leucócitos e densidade)
9027.50.90	Ex 059 - Aparelhos para medir reações fotométricas, por meio de absorbância e ISE ("ion selective electrode"), com velocidade igual ou maior a 400testes/hora e capacidade para armazenar 60 ou mais reagentes
9031.10.00	Ex 035 - Máquinas automáticas para medição, correção e checagem do balanceamento de caixas do diferencial de eixos traseiros e dianteiro de veículos automotores, medição do batimento radial e axial da flange do pinhão e marcação do maior ponto de batimento encontrado, com comando numerico computadorizado (CNC), aplicada em eixos diferenciais traseiros com diâmetro externo da coroa de 8,6 e 8,9 polegadas e dianteiros de 7,6 polegadas, velocidade de balanceamento de 800rpm, tempo de ciclo de 56 segundos por peça, capacidade máxima de 64 peças por hora e interface com sistema de rastreabilidade e supervisão
9031.49.90	Ex 116 - Sistemas de inspeção e monitoramento de processo de fabricação de embalagens de vidro, por meio de 2 câmeras de infravermelho, com sistema opcional de controle de peso, com dispositivo de pesagem e de ajuste e com sistema opcional de monitoramento de caída de gota de vidro
9031.49.90	Ex 117 - Máquinas para inspecionar chapas "offset" com sistema de câmeras a uma velocidade de operação de 60m/min
9406.00.92	Ex 004 - Equipamentos isoladores de transferência herméticos, utilizados para o carregamento asséptico de materiais para realização dos testes de esterilidade de lotes de medicamentos, próprios para uso em laboratório farmacêutico, dotados de sistema para renovação de 100% do ar

Art. 2º Ficam alteradas para 2% (dois por cento), até 31 de dezembro de 2011, as alíquotas ad valorem do Imposto de Importação incidentes sobre os seguintes componentes dos Sistemas Integrados (SI):

(SI-785) : Sistema integrado para fabricação de treliças metálicas a partir de arames de diâmetro compreendido entre 3,4 e 7mm, constituído por:		
CÓDIGO	EX	DESCRIÇÃO
8428.90.90	925	1 mesa para empilhamento de treliças
8463.30.00	728	1 máquina para formar laços de arame para alimentação da máquina de conformação de treliças
8463.30.00	729	1 máquina para endireitar arames
8463.30.00	730	1 máquina para conformação de treliças metálicas, com estação de tração, dobra, corte e soldagem, provida de unidade hidráulica e resfriamento
8479.89.99	809	1 conjunto de desbobinador de arame
8537.10.20	921	1 unidade de controle e supervisão com controlador lógico programável (CLP)

(SI-786) : Sistema integrado para fabricação de latas de folhas de flandres, com alças plásticas encaixadas com rebites metálicos e retoques com verniz nos pontos de rebitagem, com formato tronco-cônicas, elaboradas em 2 partes (fundo e corpo), com boca do tipo "full open" e anel constituído pelo mesmo corpo da lata, empilháveis de forma telescópica (uma lata dentro da outra) com diâmetro compreendido entre 150 e 200mm, altura entre 135 e 350mm e volume entre 2,5 e 5 litros, com capacidade de produção igual ou superior a 50latas/minuto, constituído por:		
CÓDIGO	EX	DESCRIÇÃO
8428.90.90	926	1 transportador alimentador dos corpos
8428.90.90	927	1 transportador para alimentar a recravadeira
8428.90.90	928	1 máquina para alterar a posição do corpo da lata em 180º de forma que o seu fundo passe para a posição inferior
8462.29.00	808	1 máquina automática para flangear, por dobragem, as partes superior e inferior do corpo da lata e para recravar a parte inferior da lata
8462.29.00	809	1 máquina contendo 2 cabeçotes, para formação do perfil reforçado do anel da boca da lata com material do seu próprio corpo
8462.29.00	810	1 máquina para preparar o reforço no corpo da lata
8462.29.00	811	1 máquina perfiladora para produção de reforços e calibração da boca da lata de forma a adequar essa boca com a tampa da lata a ser utilizada
8479.89.99	810	1 máquina expansora vertical para aumentar o diâmetro do corpo da lata dando-lhe forma tronco-cônica, com dispositivo automático de regulação de ferramental
8479.89.99	811	1 máquina para colocação da alça plástica na lata por meio de encaixe metálico e retoque, interno, com verniz

(SI-787) : Sistema integrado de corte de chapas de fibra ou partículas de madeira de até 4.400 x 2.200mm, constituído por:		
CÓDIGO	EX	DESCRIÇÃO
8428.39.90	832	1 equipamento para movimentação e descarga de painéis da máquina de serrar composto de: descarregador com grupo de levar e descarregar pacotes cortados de chapas de madeira com pinças, mesas com rolos motorizados, largura útil máxima dos painéis 1.200mm, com 5/6ciclos/minuto e com 6 posições de descarga sobre 6 pistas incluídas de roletes motorizados sendo 2 de 1.200mm de largura e 4 de 900mm útil de largura; com 1 transferidor de descarga longitudinal com 1 transferidor suplementar; 1 transferidor com linha de trabalho central, roleira motorizada de pré-carga de bases; carregador de bases transladante; com dispositivo para dupla fita de 4.200mm; sistemas de comunicações para sistema integrado de corte de chapas de madeira; sistema automático de descarga de pacote com um extrator e empurrador de pacotes de chapas de até 2.200 x 5.600mm; com mesa de 2.200mm; com "buffer" (magazine) multi nível para otimização da descarga de pacotes de chapas cortadas; com 1 grupo de continuidade para o supervisor de linha; com gestão de emergências de linha
8465.91.90	702	1 máquina de serrar chapas de fibra ou partículas de madeiras de até 4.400 x 2.200mm com comando numérico computadorizado (CNC), com altura da serra sobre mesa de trabalho de 162mm, e motor de 48HP nas serras principais, com 2 estações de corte sendo 1 longitudinal e 1 transversal, com mesa elevadora de chapas e pré roleiras do lado direito e esquerdo para carga lateral, com mesa giratória de chapas antes da estação longitudinal com sistema hidráulico para levantamento e descida da mesma, com estação intermediária de acúmulo de painéis entre as estações de corte, com estação de acúmulo e espera de peças estreitas paralelas a zona transversal de corte, com troca rápida de serras, regulação eletrônica das serras riscadoras, sistema de navetas para movimentação dos pacotes de chapas cortadas entre as estações intermediárias, de corte, de acúmulo e espera, velocidade do carro porta serras de 1 a 160 metros/minuto, sistema completo de recolhimento de refilos, incluindo guilhotina para picar e com tapete de descarga dos refilos
8537.10.20	922	1 controlador para linha de corte de chapas automáticas (software - hardware) com PC com impressora de etiquetas com código de barras manual

(SI-789) : Sistema integrado para produção de gabinetes refrigeradores domésticos em linha automática, constituído por: estações de conformação de capa externa em forma de U, constituído por:		
CÓDIGO	EX	DESCRIÇÃO
8428.90.90	929	carregador automático de "blanks" (2 carros) e estação de centragem
8428.90.90	930	centragem e alimentação da chapa na estação de conformação por rolos
8428.90.90	931	estações de montagem do conjunto do fundo inferior, compostas de: mesa de alimentação do fundo do gabinete
8428.90.90	932	mesa de saída
8428.90.90	933	estações de montagem do gabinete compostas de: - estação de transição
8428.90.90	934	mesa transportadora de saída
8459.29.00	702	estação de furação final
8462.29.00	812	estação de conformação por rolos
8462.29.00	813	conjunto de rolos
8462.29.00	814	estação de dobra em U
8462.49.00	704	estação de recorte por meio de cabeçotes hidráulicos com capacidade de 6, 10 e 16 toneladas-força

8462.49.00	705	dobra dos externos inferiores e estação de recorte dos cantos pós-conformação longitudinal por meio de cabeçotes hidráulicos capacidade de 10 toneladas-força
8466.94.90	707	proteções de segurança da linha
8479.89.99	812	estação de ciclo de 180°
8479.89.99	813	evacuador de ciclo a 90°
8479.89.99	814	alimentação do reforço do fundo do gabinete e estação de montagem
8479.89.99	815	alimentação da base frontal e estação de montagem
8479.89.99	816	dispositivo de "transfer" entre estações
8479.89.99	817	estação de acoplamento: montagem do conjunto do fundo inferior com a capa externa
8479.89.99	818	primeira estação de pontos de união entre o conjunto do fundo inferior com a capa externa
8479.89.99	819	segunda estação de pontos de união entre o conjunto do fundo inferior com a capa externa
8479.89.99	820	terceira estação de pontos de união entre o conjunto do fundo inferior com a capa externa
8479.89.99	821	dispositivo de "transfer" entre estações
8537.10.20	923	equipamento elétrico de comando
8537.10.90	924	equipamento hidráulico e pneumático

§ 1º O tratamento tributário previsto neste artigo somente se aplica quando se tratar da importação da totalidade dos componentes especificados em cada sistema, a serem utilizados em conjunto na atividade produtiva do importador.

§ 2º Os componentes referidos no parágrafo anterior podem estar associados a instrumentos de controle ou de medida ou a acessórios, tais como condutos e cabos elétricos, que se destinem a permitir a sua operação, desde que mantida a respectiva classificação na Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) indicada.

Art. 3º O Ex-tarifário nº 001 da NCM 8447.12.00, constante da Resolução CAMEX nº 52, de 28 de agosto de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 29 de agosto de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

8447.12.00	Ex 001 - Teares circulares com listadores, para malharia, com cilindro superior a 165mm, mas inferior ou igual a 510mm, com 8 alimentadores
------------	---

Art. 4º O Ex-tarifário nº 024 da NCM 8428.39.90, constante da Resolução CAMEX nº 77, de 10 de dezembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 11 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

8428.39.90	Ex 024 - Transportadores-classificadores de pedidos ou de volumes diversos, tipo bandeja, esteiras ou sapatas, utilizados para movimentar volumes ou produtos acabados, visando sua classificação e expedição automatizadas ou não, com alimentação manual ou automática, dotados ou não de etiquetador e de dispositivos de coleta de dados, leitor de código de barras, com ou sem distribuidor e empilhador automático
------------	---

Art. 5º O Ex-tarifário nº 065 da NCM 8458.11.99, constante da Resolução CAMEX nº 78, de 15 de dezembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 16 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

8458.11.99	Ex 065 - Centros de torneamentos horizontais, com comando numérico computadorizado (CNC), para tornear, furar, fresar e rosquear (inclusive fora de centro), com diâmetro máximo torneável de 660mm, comprimento torneável igual ou superior a 1.016mm, cursos dos eixos X, Y e Z iguais ou superiores a 580, 160 e 1.045mm respectivamente, eixo B com inclinação de 225° e precisão de posicionamento de 0,0001", eixo C com inclinação de 360° e precisão de posicionamento de 0,001", rotação máxima do fuso principal igual a 5.000rpm, com potência máxima de 22kW, com sistema de troca automática de ferramentas, magazine independente com braço trocador com capacidade para 20 ferramentas ou mais, cabeçote fresador com rotação de 12.000rpm com potência de 18,5kW e dotada de um segundo fuso contraposto com rotação máxima de 5.000rpm com potência máxima de 18,5kW
------------	---

Art. 6º O Ex-tarifário nº 003 da NCM 8517.62.49 constante da Resolução CAMEX nº 26, de 15 de maio de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 18 de maio de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

8517.62.49	Ex 003 - Roteadores digitais modulares para centrais automáticas públicas de comutação de linhas automáticas com capacidade mínima de 4.096 (64 x 64) e máxima de 2.359.296 (1.536 x 1.536) rotas de conexão (roteamento) e capacidade de configuração modular mínima de 4E1 e máxima de 96E1 de interface, com taxa de transferência mínima de 4.096 até a máxima de 98.304MGBITS/S
------------	--

Art. 7º O Ex-tarifário nº 012 da NCM 8479.89.99 constante da Resolução CAMEX nº 42, de 12 de agosto de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 18 de agosto de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

8479.89.99	Ex 012 - Equipamentos de deposição de verniz antirisco em lentes oftálmicas, por imersão aquecida, automatizado, com controle de fluxo computadorizado, compreendendo filtro com fluxo laminar de ar limpo e desumidificador de ar, comprimento total de até 9m e potência total de até 30kVA
------------	---

Art. 8º Os Ex-tarifários nº 005 e 006 da NCM 8477.10.11, constantes da Resolução CAMEX nº 18, de 25 de março de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 26 de março de 2010, passam a vigorar com as seguintes redações:

8477.10.11	Ex 005 - Combinações de máquinas para moldar por injeção de alta performance, para produção de pré-formas de politereftalato de etileno (PET), compostas de: injetora hidráulica horizontal de força de fechamento de 300 toneladas métricas; distanciamento entre as colunas igual a 780 x 780mm; calibração automática de altura do molde; controle independente das servo válvulas de fechamento, tonelagem e injeção; unidade de potência hidráulica enclausurada com motor elétrico refrigerado à água; unidade de injeção de dois estágios com funções de injeção e plastificação separadas para plastificação contínua; baixos níveis de geração de acetaldeído (AA); robô integrado com 4 estágios de resfriamento e acionamento por servomotor duplo; sistema pneumático de refrigeração forçada das preformas com desumidificador de ar dedicado; com molde de 72 cavidades; com capacidade produtiva igual ou superior a 14.970 pré-formas de 52gramas/hora, controle baseado em PC industrial (TwinCAT); disponibilidade de monitoração e diagnóstico remoto; transdutores de posição com resolução de 5 microns; "Profibus" e "EtherCAT" para os circuitos de entradas e saídas
------------	--

8477.10.19	Ex 001 - Combinações de máquinas para moldar por injeção de alta performance, para produção de pré-formas de politereftalato de etileno (PET), compostas de: injetora hidráulica horizontal de força de fechamento de 500 toneladas métricas; distanciamento entre as colunas igual a 1.020 x 1.120mm; calibração automática de altura do molde; controle independente das servo válvulas de fechamento, tonelagem e injeção; unidade de potência hidráulica enclausurada com motor elétrico refrigerado à água; unidade de injeção de dois estágios com funções de injeção e plastificação separadas para plastificação contínua; baixos níveis de geração de acetaldeído (AA); robô integrado com 4 estágios de resfriamento e acionamento por servo motor duplo; sistema pneumático de refrigeração forçada das pré-formas com desumidificador de ar dedicado; com molde de 144 cavidades; com capacidade produtiva igual ou superior a 33.880 pré-formas de 46,6g/h controle baseado em PC industrial ("Windows" e "TwinCAT"); disponibilidade de monitoração e diagnóstico remoto; transdutores de posição com resolução de 5 microns; "Profibus" e "EtherCAT" para os circuitos de entradas e saídas
------------	--

Art. 9º Os Ex-tarifários nº 032 da NCM 8427.20.90, nº 032 da NCM 8464.90.19, nº 025 da NCM 8443.13.90, nº 011 da NCM 8421.39.90, nº 152 da NCM 8477.8090 e nº 048 da NCM 8421.29.90, constantes da Resolução CAMEX nº 27, de 30 de abril de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 3 de maio de 2010, passam a vigorar com as seguintes redações:

8427.20.90	Ex 032 - Veículos autopropulsados sobre rodas, para elevação, transporte e armazenagem de cargas, com lança telescópica fixada na traseira do veículo, com elevação da lança maior ou igual a 5,5m, mas inferior ou igual a 16,8m, alcance horizontal maior ou igual a 3,1m, mas inferior ou igual a 13m, equipados com garfo para empilhamento, acionados por motor diesel, com potência maior ou igual a 84HP, mas inferior ou igual a 142HP, com tração e direção em 2 ou nas 4 rodas, com capacidade de carga maior ou igual a 2.495kg, mas inferior ou igual a 5.443kg
------------	---

8460.90.19	Ex 021 - Retíficas para faces de bielas com 2 rebolos de eixos horizontais, com comando numérico computadorizado (CNC), capazes de executar simultaneamente a retificação, com espessuras diferentes entre olhais, dos 2 lados do furo para o munhão do virabrequim e dos lados do furo para o pino do pistão, com diâmetro permissível de trabalho de 4 a 200mm, espessura permissível da peça de 4 a 95mm, equipadas com alimentador de peças rotativo e com 2 motores de potência igual ou superior a 35kW, diâmetro externo dos rebolos de 915mm, velocidade de rotação do rebolo de 755/625rpm, velocidade periférica aproximada de 30metros/segundos
------------	--

8443.13.90	Ex 025 - Máquinas impressoras ofsete, alimentadas por folhas de formato máximo igual a 36,5 x 52cm, para 1 ou mais cores, com capacidade máxima de impressão inferior ou igual a 13.000folhas/hora
------------	--

8421.39.90	Ex 011 - Combinações de máquinas para purificação contínua de nitrogênio, gás de processo, da polimerização no estado sólido, compostos de: 1 sistema de filtragem do gás; 1 unidade catalítica de purificação; 1 sistema de secagem por absorção de 2 células; ventilador; trocadores de calor; 1 combinação de painéis elétricos eletrônicos para operação e controle dos sistemas
------------	--

8477.80.90	Ex 152 - Combinações de máquinas para granulação de polímero tereftalato de polietileno (PET), grau embalagem, com capacidade de 12,5toneladas/hora, compostas de: conjunto de extrusão (boquilha e placa de extrusão) para a formação dos fios contínuos; sistema de resfriamento e solidificação em água (calha de extrusão e bicos "spray"); granulador rotativo e respectivo motor, para o corte dos fios resfriados na forma de grãos ("chips"); grãos; motores para a separação da água (separador de secador de água e ventilador); peneira classificatória para separação de grossos e finos com respectivos motores e um sistema de controle elétrico-eletrônico
------------	---

8421.29.90	Ex 048 - Combinações de máquinas para filtragem contínua de polímero fundido de tereftalato de polietileno (PET), com capacidade de filtragem por filtro igual ou superior a 7toneladas/hora, com temperatura mínima de 280°C, pressão máxima de 200bar e viscosidade máxima de 3.000 poise, compostas de: 4 filtros encamisados, com os respectivos elementos filtrantes e 2 conjuntos reservas; 1 vaso encamisado de pré-aquecimento dos elementos filtrantes reservas; 5 painéis elétricos eletrônicos para o controle e operação dos filtros
------------	--

Art. 10. Os Ex-tarifários nºs 002, 003 e 004 da NCM 8433.20.90, constantes da Resolução CAMEX nº 34, de 26 de maio de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 27 de maio de 2010, passam a vigorar com as seguintes redações:

8433.20.90	Ex 002 - Plataformas ceifeiras de plantas de diversos tipos de grãos, com adaptador para serem acopladas em colheitadeiras, com sistema rígido, com tamanho de 25 pés (7,62m), com esteira transportadora de borracha, com rolamentos de roletes selados para o "draper", com "drapers" reversíveis com rastreamento de guia em "V"
------------	---

8433.20.90	Ex 003 - Plataformas ceifeiras de plantas de diversos tipos de grãos, com adaptador para serem acopladas em colheitadeiras, com sistema único de flexão, com tamanho de 40 pés (12,19m), com esteira transportadora de borracha, com rolamentos de roletes selados para o "draper", com "drapers" reversíveis com rastreamento de guia em "V"
------------	---

8433.20.90	Ex 004 - Plataformas ceifeiras de plantas de diversos tipos de grãos, com adaptador para serem acopladas em colheitadeiras, com sistema único de flexão, com tamanho de 35 pés (10,67m), com esteira transportadora de borracha, com rolamentos de roletes selados para o "draper", com "drapers" reversíveis com rastreamento de guia em "V"
------------	---

Art. 11. Fica revogado o Ex-tarifário para o Sistema Integrado SI-740, constante da Resolução CAMEX nº 27, de 15 de maio de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 18 de maio de 2009.

Art. 12. Fica revogado o Ex-tarifário nº 023 da NCM 8462.41.00, constante da Resolução CAMEX nº 52, de 22 de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 18 de setembro de 2009.

Art. 13. Fica revogado o Ex-tarifário nº 104 da NCM 8479.89.99, constante da Resolução CAMEX nº 45, de 3 de julho de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 4 de julho de 2008.

Art. 14. A partir de 1ª de janeiro de 2011, as reduções tarifárias de que tratam os artigos 1ª e 2ª da presente Resolução deverão ser adaptadas aos novos regimes especiais comuns e procedimentos que vierem a ser estabelecidos pelo MERCOSUL.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL JORGE



RESOLUÇÃO Nº 47, DE 24 DE JUNHO DE 2010

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE MINISTROS DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR - CAMEX, no exercício da atribuição que lhe confere o § 3º do art. 5º do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003, com fundamento nos incisos XIV e XIX do art. 2º do mesmo diploma legal, e tendo vista o disposto nas Decisões nºs 68/00, 05/01, 06/01, 21/02, 31/03, 33/03, 38/05, 39/05, 13/06, 27/06, 37/07, 59/07, 61/07, 58/08 e 28/09 do Conselho do Mercado Comum do MERCOSUL e nas Resoluções nºs 69/00, 29/10 e 30/10 do Grupo Mercado Comum do MERCOSUL - GMC, sobre ações pontuais no âmbito tarifário por razões de abastecimento,

RESOLVE, ad referendum do Conselho:

Art. 1º Alterar, a partir de 1º de julho de 2010, na forma do Anexo desta Resolução, a Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM e as alíquotas do Imposto de Importação que compõem a Tarifa Externa Comum - TEC, de que trata o Anexo I da Resolução CAMEX nº 43, de 22 de dezembro de 2006.

Art. 2º Revogar, a partir de 1º de julho de 2010, a alteração relativa ao código NCM 8545.19.90 de que trata a Resolução CAMEX nº 25, de 29 de abril de 2010.

Art. 3º Incluir na Lista de Exceções à Tarifa Externa Comum, de que trata o Anexo II da Resolução CAMEX nº 43, de 22 de dezembro de 2006, os códigos da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM a seguir discriminados, com as respectivas descrições e alíquotas:

NCM	Descrição	Alíquota (%)
0303.71.00	--Sardinhas (<i>Sardina pilchardus</i> , <i>Sardinops spp.</i>), sardinelas (<i>Sardinella spp.</i>) e espadilhas (<i>Sprattus sprattus</i>)	2
2917.36.00	--Ácido tereftálico e seus sais	0
8705.10.10	Com haste telescópica de altura máxima superior ou igual a 42m, capacidade máxima de elevação superior ou igual a 60 toneladas, segundo a Norma DIN 15019, Parte 2, e com 2 ou mais eixos de rodas direcionáveis	35BK
	Ex 001 - Com haste telescópica de altura máxima superior ou igual a 42m, capacidade máxima de elevação superior ou igual a 60 toneladas, segundo a Norma DIN 15019, Parte 2, e com 4 ou mais eixos de rodas direcionáveis	0BK

§ 1º A redução da alíquota do código NCM 0303.71.00, estabelecida no *caput* deste artigo, está limitada a cargas cujas Declarações de Importação sejam registradas até o dia 31 de agosto de 2010.

§ 2º A redução da alíquota do código NCM 2917.36.00, estabelecida no *caput* deste artigo, está limitada a uma quota de 132.000 (cento e trinta e duas mil) toneladas e a cargas cujas Declarações de Importação sejam registradas até o dia 24 de novembro de 2010.

Art. 4º Assinalar com o sinal gráfico "#", no Anexo I da Resolução CAMEX nº 43, de 22 de dezembro de 2006, as alíquotas correspondentes aos códigos NCM mencionados no art. 3º.

Art. 5º Alterar o art. 2º da Resolução CAMEX nº 28, de 29 de abril de 2010, da seguinte forma:

Onde se lê:

NCM	Descrição	Alíquota (%)
8517.62.59	Outros	25 BIT
	Ex 001 - Qualquer produto classificado no código 8517.62.59, exceto equipamentos switches e conversores padrão HPNA ou CN-PA	14 BIT

Leia-se:

NCM	Descrição	Alíquota (%)
8517.62.59	Outros	25 BIT
	Ex 001 - Qualquer produto classificado no código NCM 8517.62.59, exceto equipamentos dos tipos switches, roteadores, conversores e bridges padrão HPNA (HPN, HomePNA) ou HC-NA	14 BIT

Art. 6º A Secretaria de Comércio Exterior - SECEX, do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - MDIC, poderá editar norma complementar, visando estabelecer os critérios de alocação da quota mencionada no art. 3º.

Art. 7º Exceto no que se refere aos artigos 1º e 2º, o disposto nesta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL JORGE

ANEXO

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO ATUAL		
NCM	DESCRIÇÃO	Alíquota do 1.1%	NCM	DESCRIÇÃO	Alíquota do 1.1%
2102.10.00	-Leveduras vivas	14	2102.10	-Leveduras vivas	
			2102.10.10	<i>Saccharomyces boulardii</i>	2
			2102.10.90	Outras	14
3911.90.19	Outros	14	3911.90.14	Poli(sulfeto de fenileno)	2
			3911.90.19	Outros	14
3912.39.10	Metil-, etil- e propilcelulose, hidroxiladas	14	3912.39.10	Metil-, etil- e propilcelulose, hidroxiladas	2
3912.39.20	Outras metilceluloses	14	3912.39.20	Outras metilceluloses	2
3912.39.30	Outras etilceluloses	14	3912.39.30	Outras etilceluloses	2
3912.39.90	Outros	14	3912.39.90	Outros	2
4811.51.21	De silicone	12	4811.51.21	De silicone, exceto gofrados na face recoberta ou revestida	12
4811.51.29	Outros	12	4811.51.28	Outros, gofrados na face recoberta ou revestida	2
			4811.51.29	Outros	12
5603.11.90	Outros	26	5603.11.20	De poliéster	26

			5603.11.30	De polipropileno	26
			5603.11.40	De raíom viscosa	26
			5603.11.90	Outros	26
5603.12.90	Outros	26	5603.12.30	De poliéster	26
			5603.12.40	De polipropileno	26
			5603.12.50	De raíom viscosa	26
			5603.12.90	Outros	26
5603.13.90	Outros	26	5603.13.30	De poliéster	26
			5603.13.40	De polipropileno	26
			5603.13.50	De raíom viscosa	26
			5603.13.90	Outros	26
5603.14.90	Outros	26	5603.14.20	De poliéster	26
			5603.14.30	De polipropileno	26
			5603.14.40	De raíom viscosa	26
			5603.14.90	Outros	26
5603.91.00	--De peso não superior a 25g/m²	26	5603.91	--De peso não superior a 25g/m²	
			5603.91.10	De poliéster	26
			5603.91.20	De polipropileno	26
			5603.91.30	De raíom viscosa	26
			5603.91.90	Outros	26
5603.92.90	Outros	26	5603.92.20	De poliéster	26
			5603.92.30	De polipropileno	26
			5603.92.40	De raíom viscosa	26
			5603.92.90	Outros	26
5603.93.90	Outros	26	5603.93.20	De poliéster	26
			5603.93.30	De polipropileno	26
			5603.93.40	De raíom viscosa	26
			5603.93.90	Outros	26
5603.94.00	--De peso superior a 150g/m²	26	5603.94	--De peso superior a 150g/m²	
			5603.94.10	De poliéster	26
			5603.94.20	De polipropileno	26
			5603.94.30	De raíom viscosa	26
			5603.94.90	Outros	26
7304.41.00	--Estirados ou laminados, a frio	16	7304.41	--Estirados ou laminados, a frio	
			7304.41.10	Tubos capilares de diâmetro exterior inferior ou igual a 3mm e diâmetro interior inferior ou igual a 0,2mm	2
			7304.41.90	Outros	16
7304.51.10	Tubos de diâmetro exterior inferior ou igual a 229mm	16	7304.51.1	Tubos de diâmetro exterior inferior ou igual a 229mm	
			7304.51.11	Tubos capilares de diâmetro exterior inferior ou igual a 3mm e diâmetro interior inferior ou igual a 0,2mm	2
			7304.51.19	Outros	16
7410.21.10	Com suporte isolante de resina epóxi e fibra de vidro, dos tipos utilizados para circuitos impressos	12	7410.21.10	Com suporte isolante de resina epóxi e fibra de vidro, dos tipos utilizados para circuitos impressos	4BIT
7607.19.10	Gravadas ("etched"), mesmo com camada de óxido de alumínio, de espessura inferior ou igual a 110 micrômetros (microns) e com um conteúdo de alumínio superior ou igual a 99,90%, em peso	2	7607.19.10	Gravadas, mesmo com camada de óxido de alumínio, de espessura inferior ou igual a 110 micrômetros (microns) e com um conteúdo de alumínio superior ou igual a 99,9%, em peso	2
8105.20.20	Pó	6	8105.20.2	Pó	
			8105.20.21	De ligas à base de cobalto-cromo-tungstênio (volfrâmio) (estelites)	2
			8105.20.29	Outros	6
8507.10.00	-De chumbo, do tipo utilizado para o arranque dos motores de pistão	18	8507.10	-De chumbo, do tipo utilizado para o arranque dos motores de pistão	
			8507.10.10	De capacidade inferior ou igual a 20Ah e tensão inferior ou igual a 12V	18
			8507.10.90	Outros	18
8545.19.90	Outros	12	8545.19.20	Blocos de grafite, dos tipos utilizados como cátodos em cubas eletrolíticas	2
			8545.19.90	Outros	12
9006.10.00	Câmeras fotográficas dos tipos utilizados para preparação de clichês ou cilindros de impressão	14BK	9006.10	Câmeras fotográficas dos tipos utilizados para preparação de clichês ou cilindros de impressão	
			9006.10.10	Fotocompositoras a "laser" para preparação de clichês	0BK
			9006.10.90	Outras	14BK
9010.50.90	Outros	18	9010.50.20	Aparelhos para revelação automática de chapas de fotopolímeros com suporte metálico	0BK
			9010.50.90	Outros	18

**Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento****SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO****PORTARIA Nº 72, DE 24 DE JUNHO DE 2010**

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria SE/MAPA nº 44, de 22 de março de 2010, publicada no DOU de 23 de março de 2010, e em conformidade com o disposto no inciso II do art. 55 da Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º Promover, na forma do Anexo a esta Portaria, a modificação das modalidades de aplicação das ações orçamentárias do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Parágrafo único. As justificativas exigidas para atender à necessidade de execução constam do Processo MAPA/CSG/DCA 21000.005414/2010-85

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO CESAR DE ARAUJO NOGUEIRA

ANEXO

CÓDIGO	FONTE	REDUÇÃO		ACRÉSCIMO	
		MOD.	VALOR	MOD.	VALOR
22101.20.605.6003.8611.0015	0100	4440	780.000	4430	780.000
22101.20.605.6003.7H17.0015	0100	4499	2.145.000	4430	2.145.000
22101.20.605.6003.7H17.0026	0100	3399	150.000	3350	150.000
22101.20.605.6003.7H17.0026	0100	3399	250.000	3390	250.000
22101.20.605.6003.7H17.0028	0100	4430	195.000	4440	195.000
22101.20.605.6003.7H17.0042	0100	3350	300.000	3340	300.000
22101.20.605.6003.7H17.1124	0100	4430	97.500	4490	97.500
22101.20.605.6003.7H17.1214	0100	4490	487.500	4440	487.500
TOTAL			4.405.000		4.405.000

PORTARIA Nº 73, DE 24 DE JUNHO DE 2010

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria SE/MAPA nº 44, de 22 de março de 2010, publicada no DOU de 23 de março de 2010, e em conformidade com o disposto no inciso II do art. 55 da Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º Promover, na forma do Anexo a esta Portaria, a modificação das modalidades de aplicação das ações orçamentárias do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Parágrafo único. As justificativas exigidas para atender à necessidade de execução constam do Processo MAPA/CSG/DCA 21000.005672/2010-61

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO CESAR DE ARAUJO NOGUEIRA

ANEXO

CÓDIGO	FONTE	REDUÇÃO		ACRÉSCIMO	
		MOD.	VALOR	MOD.	VALOR
22101.20.605.6003.7H17.0054	0100	3340	100.000	3350	100.000
22101.20.605.6003.7H17.0532	0100	4430	14.693.182	4440	14.693.182
TOTAL			14.793.182		14.793.182

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA**PORTARIA Nº 316, DE 24 DE JUNHO DE 2010**

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 10, Seção II, Capítulo III, aprovado pelo Decreto Presidencial nº 7127, de 04 de março de 2010, publicado no Diário Oficial da União, em 05 de março de 2010, e tendo em vista o disposto no Capítulo XII, artigo 69 da Instrução Normativa Ministerial Nº 17/2006 e o que consta do Processo MAPA 21052.023221/2009-67, resolve:

Art. 1º Advertir a entidade certificadora RASTRIBOI - Assessoria e Certificação de Identificação de Origem Animal Ltda., CNPJ 07.116.227/0001-46, estabelecida à Rua Doutor Luiz Américo de Freitas nº 37, sala 12, Vila Ercília, São José do Rio Preto-SP, CEP 15013-110, em razão das não conformidades encontradas no processo 21052.023221/2009-67.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL

PORTARIA Nº 317, DE 24 DE JUNHO DE 2010

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 10, Seção II, Capítulo III, aprovado pelo Decreto Presidencial nº

7127, de 04 de março de 2010, publicado no Diário Oficial da União, em 05 de março de 2010, e tendo em vista o disposto no Capítulo XII, artigo 69 da Instrução Normativa Ministerial Nº 17/2006 e o que consta do Processo MAPA 21052.023220/2009-12, resolve:

Art. 1º Advertir a entidade certificadora Instituto Ômega, CNPJ 06.048.270/0001-59, estabelecida à Rua Sergipe nº 1451, Sala 1, Centro, Londrina-PR, CEP 86020-330, em razão das não conformidades encontradas no processo 21052.023220/2009-12.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL

PORTARIA 318, DE 24 DE JUNHO DE 2010

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 10, Seção II, Capítulo III, aprovado pelo Decreto Presidencial nº 7127, de 04 de março de 2010, publicado no Diário Oficial da União, em 05 de março de 2010, e tendo em vista o disposto no Capítulo XII, artigo 69 da Instrução Normativa Ministerial Nº 17/2006 e o que consta do Processo MAPA 21026.000191/2009-38, resolve:

Art. 1º Advertir a entidade certificadora Cert Rastro - Certificadora e Rastreadora do Brasil Ltda., CNPJ 05.136.157/0001-62, estabelecida à Avenida Américo Carlos da Costa nº 320, Jardim América, Campo Grande-MS, CEP 79080-170, em razão das não conformidades encontradas no processo 21026.000191/2009-38.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL

PORTARIA Nº 319, DE 24 DE JUNHO DE 2010

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 10, Seção II, Capítulo III, aprovado pelo Decreto Presidencial nº 7.127, de 04 de março de 2010, publicado no Diário Oficial da União, em 05 de março de 2010, e tendo em vista o disposto no Capítulo XII, artigo 69 da Instrução Normativa Ministerial Nº 17/2006 e o que consta do Processo MAPA 21000.0008122/2008-80 e apenso 21052.003510/2010-83, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 274, de 06 de agosto de 2009, publicada no D.O.U. nº 150 de 7 de agosto de 2009, que trata de suspensão pelo tempo requerido para a solução do problema da entidade certificadora CB Certificadora de Alimentos e Carbono Ltda., estabelecida à Rua Maranhão 75, conjunto 71, Município de Marília/SP, CNPJ 06.788.349/0001-16, conforme Processo 21000.0008122/2008-80.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL

Ministério da Ciência e Tecnologia**COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL
DE BIOSSEGURANÇA****EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 2.497/2010**

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 134ª Reunião Ordinária, ocorrida em 24 de junho de 2010, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.001229/2010-58

Requerente: COODETEC - Cooperativa Central de Pesquisa Agrícola

CNPJ: 00.685.383/0001-89

Endereço: BR 467, km 98 - Caixa Postal 301 - CEP 85813-450- Cascavel/PR

Assunto: Liberação Planejada no meio ambiente (RN8)

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após análise do pleito, concluiu pelo DEFERIMENTO. A COODETEC solicitou autorização para conduzir liberação planejada de soja geneticamente modificada contendo o evento MON87701 x MON89788. Os ensaios serão conduzidos na unidade operativa do Centro de Pesquisa de Palotina, em Palotina/PR.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Como observado, o OGM será plantado em condições experimentais controladas, evitando eventuais danos ao meio ambiente. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 2.498/2010

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 134ª Reunião Ordinária, ocorrida em 24 de junho de 2010, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.001198/2010-35

Requerente: Arborgen Tecnologia Florestal Ltda.

CNPJ: 06.950.451/0001-76

Endereço: Rua Dr. Emílio Ribas, 174 - salas 81 e 82 - Cambuí - Campinas/SP - CEP 13025-140

Assunto: Liberação Planejada no meio ambiente (RN8)

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após análise do pleito, concluiu pelo DEFERIMENTO. A Arborgen Tecnologia Florestal Ltda. solicitou autorização para conduzir liberação planejada de eucalipto geneticamente modificado contendo genes relacionados ao aumento volumétrico da madeira. Os ensaios serão conduzidos na unidade operativa Fazenda Nova Brilhante em Ribas do Rio Pardo/MS.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Como observado, o OGM será plantado em condições experimentais controladas, evitando eventuais danos ao meio ambiente. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 2.499/2010

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 134ª Reunião Ordinária, ocorrida em 24 de junho de 2010, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.004073/1996-39

Requerente: Syngenta Seeds Ltda.

CNPJ: 49.156.326/0001-00

Endereço: Avenida Nações Unidas, nº 18001, 4º andar - CEP 04795-900 - São Paulo/SP

Assunto: Extensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB

Extrato Prévio: 2389/2010 de 04/06/10

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação do pedido de emissão do Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB, concluiu pelo seu DEFERIMENTO, nos termos deste parecer técnico.

A Syngenta solicitou à CTNBio incluir em seu CQB nº 001/96 as instalações do Centro de Novas Tecnologias (CNT) localizado na Unidade Operativa de Uberlândia/MG para desenvolver atividades de pesquisa em regime de contenção, transporte, avaliação de produto, detecção e identificação de OGM, descarte e armazenamento com plantas (milho, soja e cana-de-açúcar) geneticamente modificadas pertencentes à classe de risco I. Fazem parte das instalações do CNT o Setor de Manuseio de Sementes e Entomologia (câmara fria; recepção de sementes e limpeza com 41 m²; manuseio de sementes com 133 m²; depósito com 42 m² e área de entomologia com 52 m²), o Laboratório de Análise Genética (áreas lavagem e esterilização de vidrarias, preparo de soluções, extração de DNA, RNA e proteínas e genotipagem com 195 m²; área para freezers com 11 m²; área de recebimento e preparo de amostras de tecido foliar com 30 m²; área de preparo de amostras de sementes com 19 m²; área de depósito de utensílios de laboratório com 11 m² e área de depósito de reagentes com 7,10 m²) e o Setor Administrativo (com 270 m²). Após análise das medidas de biossegurança descritas na solicitação, a CTNBio entendeu que os OGMs e derivados devem ser utilizados na unidade operativa apenas para os fins propostos. Assim sendo e atendidas as recomendações da CTNBio e as medidas de biossegurança contidas no processo, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou prejudicial à saúde humana.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança contidas no processo e neste parecer técnico atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares deverão ser solicitadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA



EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 2.500/2010

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 134ª Reunião Ordinária, ocorrida em 24 de junho de 2010, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.001197/2010-91

Requerente: BASF S.A.

CNPJ: 48.539.407.0001-18

Endereço: Av. Faria Lima, 3.600 - 8º andar - Itaim Bibi - São Paulo - SP - CEP 04538-132

Assunto: Liberação Planejada no meio ambiente

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após análise do pleito, concluiu pelo DEFERIMENTO. A BASF S.A solicitou autorização para conduzir liberação planejada de arroz geneticamente modificado para possível aumento de produtividade. Os ensaios serão conduzidos na unidade operativa de Jaguarauna/CE.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Como observado, o OGM será plantado em condições experimentais controladas, evitando eventuais danos ao meio ambiente. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 2.501/2010

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 134ª Reunião Ordinária, ocorrida em 26 de junho de 2010, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.001227/2010-69

Requerente: Monsanto do Brasil Ltda

CNPJ: 64.858.525/0001-45

Endereço: Av. Nações Unidas, 12901 - Torre Norte - 7º e 8º andares - CEP: 04578-000 - São Paulo -SP

Assunto: Liberação Planejada no meio ambiente

A CTNBio, após análise do pleito, concluiu pelo DEFERIMENTO. A Monsanto do Brasil Ltda solicita à CTNBio parecer técnico para conduzir liberação planejada no meio ambiente de milho MON89034, milho88017 e milho MON89034 X MON88017. Os ensaios serão conduzidos nas Estações Experimentais em Cachoeira Dourada/MG; Não Me Toque/RS; Rolândia/PR, Santa Cruz das Palmeiras/SP e Sorriso/MT.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 2.502/2010

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 134ª Reunião Ordinária, ocorrida em 24 de junho de 2010, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.001226/2010-14

Requerente: Monsanto do Brasil Ltda.

CNPJ: 64.858.525/0001-45.

Endereço: Av. Nações Unidas, 12901 - Torre Norte - 7º e 8º andares - CEP: 04578-000 - São Paulo -SP.

Assunto: importação de OGM.

A CTNBio, após análise do pleito, concluiu pelo DEFERIMENTO. A Monsanto do Brasil Ltda solicita à CTNBio parecer técnico para importar milho geneticamente modificado contendo os eventos MON89034, milho88017 e milho MON89034 X MON88017. A importação destina-se a condução de liberação planejada no meio ambiente 01200.001227/2010-69. Serão importados um total de 16.6 Kg dos Estados Unidos e a unidade quarentenária será o CENARGEN.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Como observado, o OGM será plantado em condições experimentais controladas, evitando eventuais danos ao meio ambiente. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 2.503/2010

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 134ª Reunião Ordinária, ocorrida em 26 de junho de 2010, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.001225/2010-70

Requerente: Monsanto do Brasil Ltda

CNPJ: 64.858.525/0001-45

Endereço: Av. Nações Unidas, 12901 - Torre Norte - 7º e 8º andares - CEP: 04578-000 - São Paulo -SP

Assunto: exportação de OGM.

A CTNBio, após análise do pleito, concluiu pelo DEFERIMENTO. A Monsanto do Brasil Ltda solicita à CTNBio parecer técnico para exportar amostras de tecidos, e grãos de milho geneticamente modificado contendo os eventos MON89034, MON88017 e milho MON89034 X MON88017. O material será exportado para os Estados Unidos e será proveniente da liberação planejada no meio ambiente 01200.001227/2010-69.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 2.504/2010

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 134ª Reunião Ordinária, ocorrida em 24 de junho de 2010, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.001350/2010-80

Requerente: Monsanto do Brasil Ltda

CNPJ: 64.858.525/0001-45

Endereço: Av. Nações Unidas, 12901 - Torre Norte - 7º e 8º andares - CEP: 04578-000 - São Paulo -SP

Assunto: Liberação Planejada no meio ambiente

A CTNBio, após análise do pleito, concluiu pelo DEFERIMENTO. A Monsanto do Brasil Ltda solicita à CTNBio parecer técnico para conduzir liberação planejada no meio ambiente de soja MON 87701 x MON 89788 na Estação Experimental de Porto Nacional/TO. Fica também autorizada a exportação de grãos oriundos do experimento.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visa garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Assim, atendidas as condições descritas no processo, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 2.505/2010

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 134ª Reunião ordinária da CTNBio, realizada em 24 de junho de 2010, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.000853/2010-38.

Requerente: Associação Hospitalar Beneficente São Vicente de Paulo-HSVP.

CNPJ: 92021062/0001-06.

Endereço: Rua Teixeira Soares, 808, Passo Fundo/RS, CEP 99010-080.

Assunto: Solicitação de Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB / NB-1.

Extrato Prévio nº: 2295/10 publicado em 05/04/10

Decisão: DEFERIDO

Número do CQB concedido: 305/10

O Presidente da Associação Hospitalar Beneficente São Vicente de Paulo-HSVP, solicitou Certificado de Qualidade em Biossegurança (CQB) para a condução de estudo clínico já aprovado pela CTNBio (Parecer 1966/2009), a saber: "Um estudo da Fase 1/2a, randomizado, duplo-cego, controlado por placebo, com escalonamento de dose para avaliar a segurança, tolerabilidade, imunogenicidade e excreção viral semelhante à vacina do medi-534, uma vacina intranasal atenuada, viva contra o vírus sincicial respiratório (RSV) e vírus parainfluenza tipo 3 (PIV3), em crianças saudáveis de 6 a <24 meses de idade e bebês de 2 meses de idade". A instituição encaminhou à CTNBio documentação referente à essa solicitação informando que, por ser uma atividade de pesquisa envolvendo seres humanos, o projeto foi submetido e aprovado pelo sistema CEP/CONEP e pela Anvisa. A instituição encaminhou adequadamente a constituição da Comissão Interna de Biossegurança; o Regimento Geral da CIBio; a Declaração de infra-estrutura e instalações; a Declaração do responsável pela instituição de hospitalização no HSVP em casos de Eventos Adversos graves serão internados no Hospital sem ônus para o SUS e para o paciente e a Descrição das instalações, mapa da área, lista de todos os equipamentos de EPI.

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a CTNBio concluiu que o presente pedido atende às normas e legislação pertinentes que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 2.506/2010

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 134ª Reunião ordinária da CTNBio, realizada em 24 de junho de 2010, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.001483/2010-56.

Requerente: Escola de Artes, Ciências e Humanidades - EA-CH.

CNPJ: 63.025.530/0001-04.

Endereço: Av. Arlindo Bettio, 1000, Bairro Ermelino Marrazzo, São Paulo, CEP 03828-000.

Próton 16157/10.

Assunto: Solicitação de Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB / NB-1.

Extrato Prévio nº: 2358/10 publicado em 12/05/10

Decisão: DEFERIDO

Número do CQB concedido: 306/10

O Responsável Legal da instituição, solicitou Certificado de Qualidade em Biossegurança (CQB) para as instalações do Laboratório de Biotecnologia, salas 1, 3 e 4 do prédio A3, andar térreo para atividades de pesquisa em regime de contenção com microrganismos e fungos geneticamente modificados pertencentes à classe 1 de risco biológico. A instituição encaminhou à CTNBio documentação referente à essa solicitação, informou sobre a pessoa jurídica solicitante de maneira completa. A concessão será para organismos da classe 1 de risco em regime de contenção. Os EPIs existentes e de uso obrigatório são descritos assim como as indicações de seu uso e as regras de proteção do ambiente do laboratório e dos pesquisadores. Os equipamentos de proteção coletiva lava-olhos, chuveiro e extintores estão adequadamente descritos.

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a CTNBio concluiu que o presente pedido atende às normas e legislação pertinentes que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 2.507/2010

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 134ª Reunião ordinária da CTNBio, realizada em 24 de junho de 2010, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.004989/2007-11
Requerente: Embrapa Gado de Leite
CQB: 278/09
Assunto: Solicitação de Extensão de CQB
Data de Protocolo: 08/04/10
Próton: 12991/10
Extrato Prévio: 2337/10 publicado em 28/04/10
Decisão: DEFERIDO

O Presidente da Comissão Interna de Biossegurança da Embrapa Gado de Leite solicitou a extensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança, CQB 278/09, alterando o Nível de Biossegurança da sala 24 do Laboratório de Reprodução Animal para NB-2, para atividades de pesquisa em regime de contenção. Durante visita técnica à instituição foi constatado que as instalações da sala 24 do Laboratório de Reprodução Animal estão de acordo com o que foi descrito nos documentos enviados pela CIBio e que estas atendem plenamente as exigências legais da CTNBio para serem classificadas como Nível de Biossegurança 2. De acordo com as informações contidas no processo e o que foi verificado durante a visita técnica, somos de parecer favorável à aprovação da alteração do Nível de Biossegurança da sala 24 do Laboratório de Reprodução Animal para NB-2. Contudo, o projeto proposto deverá ser reencaminhado para apreciação desta Comissão juntamente com a solicitação de Extensão de CQB da sala 09 do 2º pavimento do prédio de laboratórios credenciando-o para NB-2, onde deverá ser realizada a ultracentrifugação.

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a CTNBio concluiu que o presente pedido atende às normas e legislação pertinentes que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 2.508/2010

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 134ª Reunião ordinária da CTNBio, realizada em 24 de junho de 2010, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº 01200.006193/2001-16
Próton 12372/10

Requerente: Centro de Pesquisa René Rachou da Fundação Oswaldo Cruz CPqRR/FIOCRUZ.

CNPJ: 33.781.055/0008-01

Endereço Gerência de Biossegurança - Avenida Augusto de Lima, 1715. Barro Preto. Belo Horizonte. MG CEP: 30190-002 Fones: (31) 3295-3566 Fax: (31) 3295-3115

Assunto: Solicitação de parecer para projetos de pesquisa com OGM da classe de risco II nas instalações da instituição.

Extrato Prévio: 2348/10 publicado em 10/05/10

Decisão: DEFERIDO

O presidente da Comissão Interna de Biossegurança do Centro de Pesquisa René Rachou da Fundação Oswaldo Cruz (CQB 157/02), Dr. Alexandre Vieira M. Machado, solicitou à CTNBio parecer técnico para o projeto de pesquisa "Moléculas da imunidade inata envolvidas na resposta à infecção por vírus Herpes simplex tipo 1" em camundongos C57BL/6 WT e nocautes para TLR2, TLR6 e TLR9, em regime de contenção e ensino, com previsão de conclusão em dois anos. A classe de risco do agente que será inoculado no AnGM (Vírus do Herpes simplex tipo I humano) é NB2. Os AnGMs são mantidos em biotério com barreiras e, no caso de escape não apresentariam vantagem seletiva com relação ao animal não modificado, pois possuem características de imunodeficiência devido aos seus genes nocauteados.

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a CTNBio concluiu que o presente pedido atende às normas e legislação pertinentes que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 2.509/2010

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 134ª Reunião ordinária da CTNBio, realizada em 24 de junho de 2010, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº 01200.006193/2001-16
Próton 12372/10

Requerente: Centro de Pesquisa René Rachou da Fundação Oswaldo Cruz CPqRR/FIOCRUZ.

CNPJ: 33.781.055/0008-01

Endereço Gerência de Biossegurança - Avenida Augusto de Lima, 1715. Barro Preto. Belo Horizonte. MG CEP: 30190-002 Fones: (31) 3295-3566 Fax: (31) 3295-3115

Assunto: Solicitação de parecer para projetos de pesquisa com OGM da classe de risco II nas instalações da instituição.

Extrato Prévio: 2348/10 publicado em 10/05/10

Decisão: DEFERIDO

O presidente da Comissão Interna de Biossegurança do Centro de Pesquisa René Rachou da Fundação Oswaldo Cruz (CQB 157/02), Dr. Alexandre Vieira M. Machado, solicitou à CTNBio parecer técnico para o projeto de pesquisa "Proteínas envolvidas na resposta imune na infecção por vírus Herpes simplex tipo 1" em camundongos C57BL/6 WT e nocautes para TLR2, TLR2/TLR9, Rag e TNF-α em regime de contenção e ensino, com previsão de conclusão em três anos. A classe de risco do agente que será inoculado no AnGM (Vírus do Herpes simplex tipo I humano) é NB2. Os AnGMs são mantidos em biotério com barreiras e, no caso de escape não apresentariam vantagem seletiva com relação ao animal não modificado, pois possuem características de imunodeficiência devido aos seus genes nocauteados.

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a CTNBio concluiu que o presente pedido atende às normas e legislação pertinentes que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 2.510/2010

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 134ª Reunião ordinária da CTNBio, realizada em 24 de junho de 2010, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº 01200.006193/2001-16

Próton 12372/10

Requerente: Centro de Pesquisa René Rachou da Fundação Oswaldo Cruz CPqRR/FIOCRUZ.

CNPJ: 33.781.055/0008-01

Endereço Gerência de Biossegurança - Avenida Augusto de Lima, 1715. Barro Preto. Belo Horizonte. MG CEP: 30190-002 Fones: (31) 3295-3566 Fax: (31) 3295-3115

Assunto: Solicitação de parecer para projetos de pesquisa com OGM da classe de risco II nas instalações da instituição.

Extrato Prévio: 2348/10 publicado em 10/05/10

Decisão: DEFERIDO

O presidente da Comissão Interna de Biossegurança do Centro de Pesquisa René Rachou da Fundação Oswaldo Cruz, Dr. Luciano Andrade Moreira, solicitou à CTNBio parecer técnico para o projeto de pesquisa "Utilização de vírus influenza recombinantes como plataformas para desenvolvimento de vacinas bivalentes" com organismos geneticamente modificados da classe II de risco biológico. O projeto envolve a utilização de vírus da influenza sorotipos H1N1, H3N2, Toxoplasma gondii e Mus musculus BALB/c. As instalações a serem utilizadas durante a execução do projeto serão as do Laboratório de Imunopatologia, sob a responsabilidade do Dr. Alexandre de Magalhães Vieira Machado e do Dr. Marco Antônio da Silva Campos, Laboratório de Entomologia Médica sob a responsabilidade do Dr. Rodrigo Pedro Pinto Soares. Os pesquisadores responsáveis declaram que os laboratórios dispõem de infraestrutura adequada e pessoal técnico capaz de gerir o risco associado à atividade proposta.

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a CTNBio concluiu que o presente pedido atende às normas e legislação pertinentes que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 2.511/2010

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 134ª Reunião ordinária realizada em 24 de junho de 2010, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº 01200.000797/2010-31

Requerente: Centro de Ciências da Saúde da Universidade Federal do Rio de Janeiro - CCS/UFRJ.

CNPJ: 33.663.683/0050-02

Endereço: Av. Brigadeiro Trompowsky, s/n - Prédio do CCS Bloco D, Subsola sala 05. Cidade Universitária - Ilha do Fundão. Rio de Janeiro - RJ. CEP: 21941-590. Fones: (21) 2562-6753. Fax: (21) 2562-8300.

Assunto: Solicitação de parecer para obtenção de Certificado de Qualidade em Biossegurança.

Extrato Prévio: Número 2290/2010, publicado no DOU nº 63 de 05 de abril de 2010.

Decisão: DEFERIDO

Número do CQB concedido: 307/2010

RESUMO: A CTNBio, após apreciação do processo de solicitação de Parecer Técnico para de concessão de Certificado de Qualidade de Biossegurança, conclui pelo DEFRIMENTO nos termos deste parecer técnico. A Chefe do Departamento de Análises Clínicas e Toxicológicas do Centro de Ciências da Saúde da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Dra. Helena Keiko Toma, solicita parecer da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança para obtenção de Certificado de Qualidade em Biossegurança para desenvolvimento de atividades de pesquisa em regime de contenção, uso comercial, descarte, ensino, produção industrial e detecção e identificação de organismos geneticamente modificados nas instalações da instituição. As instalações a serem credenciadas são as do Laboratório de Modelagem e Dinâmica Molecular (NB-1), Laboratório DSS-09 (NB-1), Laboratório H2-019 (NBGE-1); Laboratório E-42, Laboratório E-10, Laboratório de Bioquímica de Artrópodes Hematófagos, Laboratório de Biologia Molecular. Os organismos a serem manipulados nas instalações são: linhagens comerciais de Escherichia coli, Saccharomyces cerevisiae, Pichia pastoris, Arabidopsis thaliana, Oryza sativa, Mus musculus, Agrobacterium tumefaciens, Kluyveromyces fragilis e Plasmodium falciparum. Os responsáveis técnicos declaram que os laboratórios contam com equipamentos úteis em experimentos de biologia molecular e cultivo de células em nível de biossegurança adequado. A Comissão Interna de Biossegurança será presidida pela Dra. Sônia Soares Costa. O processo descreve as condições de biossegurança de algumas das áreas a serem cadastradas e as medidas de biossegurança propostas para os laboratórios pesquisadores envolvida no projeto, bem como a declaração formal do responsável assegurando que as condições descritas no processo são apropriadas à realização dos projetos propostos. No âmbito das competências da Lei 11.105/05, regulamentadas pelo decreto 5.591/05, a Comissão considerou que a composição da Comissão Interna de Biossegurança proposta atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 2.512/2010

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 134ª Reunião ordinária realizada em 24 de junho de 2010, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.003301/1998-98

Requerente: Faculdade de Ciências Agrárias e Veterinárias da Universidade Estadual "Júlio Mesquita" de São Paulo - Campus Jaboticabal - UNESP Jaboticabal.

CNPJ: 048.031.918/0012-89

Endereço: Prof. Paulo Donato Castellane s/n - Departamento de Biologia. Jaboticabal - SP CEP: 14884-900. Telefone: (16) 3209-2620 ramal 211 Fax: (16) 3202-4275

Assunto: Solicitação de parecer para extensão de CQB e atividades de pesquisa em regime de contenção com OGM da classe de risco I de risco biológico.

Extrato Prévio: 2267/2010, Publicado no D.O.U No. 43 05 de março de 2010.

Decisão: DEFERIDO

RESUMO: A CTNBio, após apreciação da solicitação de Parecer Técnico para extensão do certificado de qualidade em biossegurança da instituição, conclui pelo deferimento nos termos deste parecer técnico. A presidente da CIBio da Faculdade de Ciências Agrárias e Veterinárias da UNESP de Jaboticabal, Dra. Maria Inês T. Ferro, solicita à CTNBio parecer técnico para extensão de Certificado de qualidade em biossegurança para atividades de pesquisa em regime de contenção com OGM da classe I de risco biológico. O projeto a ser desenvolvido é denominado: "Otimização e desenvolvimento de uma nova formulação vacinal contra TB bovina", sob a responsabilidade do Dr. Samir Issa Samara. As instalações a serem credenciadas no CQB da instituição para execução deste experimento são as do Setor de Infectório de Doenças Infecciosas - Curral e Piquetes, localizado no Departamento de Patologia Veterinária da Faculdade de Medicina Veterinária, Via de acesso Prof. Paulo Donato Castellane s/n, CEP 14884-900, Jaboticabal, SP. O pesquisador responsável declara que os laboratórios dispõem de infraestrutura adequada e pessoal técnico capaz de gerir o risco associado à atividade proposta. No âmbito das competências conferidas pela Lei 11.105/05, e regulamentadas pelo Decreto 5.591/2005, a Comissão considerou que os protocolos experimentais e as demais medidas de biossegurança propostas atendem às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.



A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 2.513/2010

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 134ª Reunião ordinária realizada em 24 de junho de 2010, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº 01200.000129/2010-12
Requerente: FK Biotecnologia SA.
CNPJ: 03.516.486/0001-03
Endereço: Av. Bento Gonçalves, 9500. Prédio 43431, salas 114, 117 e 119. Campus do Vale. Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Porto Alegre - RS. CEP 91501-970. Telefone/Fax: (51) 3352-6863.

Assunto: Solicitação de Certificado de Qualidade em Biossegurança para atividades com OGM's da classe I de risco biológico.

Extrato Prévio: Número 2220/2010, publicado no DOU nº 20 de 29 de janeiro de 2010.

Decisão: DEFERIDO

Número do CQB concedido: 308/2010

RESUMO: A CTNBio, após apreciação do processo de solicitação de Parecer Técnico para de concessão de Certificado de Qualidade de Biossegurança, bem como das informações adicionais fornecida através do ofício FK 010/10 de 12 de abril de 2010, em resposta à diligência, conclui pelo deferimento nos termos deste parecer técnico. O presidente da Comissão Interna de Biossegurança da FK Biotecnologia SA, Dr. Fernando Thomé Kreutz, solicita à CTNBio parecer técnico para obtenção do Certificado de Qualidade em Biossegurança para atividades de pesquisa em regime de contenção com OGMs da classe de risco I. As instalações a serem credenciadas com nível de biossegurança 1 estão localizadas nas salas 114, 119 e 117 do Prédio 43431, situ a: Avenida Bento Gonçalves, 9500, Campus Vale, UFRGS, Porto Alegre - RS. O laboratório desenvolverá atividades de pesquisa em regime de contenção com organismos geneticamente modificados da classe I de risco biológico, sob a responsabilidade do Dr. Fernando Thomé Kreutz. O projeto de pesquisa a ser executado nas instalações é denominado: "Produção de um anticorpo monoclonal humanizado para aplicação em imunoterapia de tumores", e este projeto envolve o uso de linhagens celulares humanas (Células Raji), camundongos (células SP2O e CHOK1) e linhagens comerciais da bactéria Escherichia coli (cepa BL21). O responsável técnico declara que o laboratório conta com equipamentos úteis em experimentos de biologia molecular e cultivo de células em nível de biossegurança adequado. O processo descreve as condições de biossegurança das áreas a serem cadastradas, as medidas de biossegurança propostas para o laboratório e a qualificação da equipe de pesquisadores envolvida no projeto, bem como a declaração formal do responsável assegurando que as condições descritas no processo são apropriadas à realização dos projetos propostos. No âmbito das competências conferidas pela Lei 11.105/05, e regulamentadas pelo Decreto 5.591/2005, a Comissão considerou que os protocolos experimentais e as demais medidas de biossegurança propostas atendem às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 2.514/2010

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 134ª Reunião Ordinária, ocorrida em 24 de junho de 2010, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.003636/2009-66
Requerente: Dow Agrosciences Industrial Ltda.
CNPJ: 47.180.625/0001-46
Endereço: Rua Alexandre Dumas, 1671 - 1º andar - Ala A - São Paulo - SP

Extrato Prévio: 2.034/2009

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após análise do pleito, concluiu pelo DEFERIMENTO. A Dow Agrosciences Industrial Ltda. solicitou autorização para conduzir liberação planejada de milho geneticamente modificado contendo o evento DAS-40278-9 e NK603. O ensaio será conduzido nas Unidades Operativas de: Castro-SP, Cravinhos-SP, Indianópolis-MG e Mogi Mirim-SP.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Como observado, o OGM será plantado em condições experimentais

controladas, evitando eventuais danos ao meio ambiente. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 2.515/2010

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 134ª Reunião Ordinária, ocorrida em 24 de junho de 2010, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.001738/2010-81
Requerente: Embrapa Soja
CNPJ: 00.348.003/0042-99
Endereço: . Carlos Strass - Distrito de Warta Caixa Postal 231 - CEP: 86001-970 Londrina -PR

Assunto: Exportação de grãos de soja geneticamente modificada

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação do pedido de exportação de 0,500Kg grãos de soja geneticamente modificada (0,100 Kg de cada evento de transformação) com o gene AtDREB1A (derivado de Arabidopsis thaliana) tolerante a período hídrico, concluiu pelo DEFERIMENTO. O material será exportado para o Japão.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 2.516/2010

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 134ª Reunião Ordinária, ocorrida em 24 de junho de 2010, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.004569/2009-05
Requerente: Monsanto do Brasil Ltda
CNPJ: 64.858.525/0001-45
Endereço: Av. Nações Unidas, 12901 - Torre Norte - 7º e 8º andares - CEP: 04578-000 - São Paulo -SP
Assunto: exportação de OGM.

A CTNBio, após análise do pleito, concluiu pelo DEFERIMENTO. A requerente solicitou autorização para exportar amostras de milho resultante do cruzamento entre linhagens contendo os eventos MON89034 e NK603.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Assim, atendidas as condições descritas no processo, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 2.517/2010

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 134ª Reunião ordinária realizada em 24 de junho de 2010, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº 01200.006193/2001-16
Requerente: Centro de Pesquisa René Rachou da Fundação Oswaldo Cruz CPqRR/FIOCRUZ.
CNPJ: 33.781.055/0008-01
Endereço: Gerência de Biossegurança - Avenida Augusto de Lima, 1715. Barro Preto. Belo Horizonte. MG CEP: 30190-002 Fones: (31) 3295-3566 Fax: (31) 3295-3115

Assunto: Solicitação de parecer para extensão de CQB para instalações do Laboratório de Imunopatologia com nível de biossegurança NB-2.

Extrato Prévio: 2348/2010, Publicado no D.O.U No. 87, 10 de maio de 2010.

Decisão: DEFERIDO

RESUMO: A CTNBio, após apreciação da solicitação de parecer técnico para pedido de extensão do certificado de qualidade em biossegurança para instalações da instituição para execução de atividades de pesquisa em regime de contenção utilizando organismos geneticamente modificados da classe de risco 2, conclui pelo deferimento nos termos deste parecer técnico. O presidente da Comissão Interna de Biossegurança do Centro de Pesquisa René Rachou da Fundação Oswaldo Cruz, Dr. Luciano Andrade Moreira, solicita à CTNBio parecer técnico para extensão do certificado de qualidade em biossegurança da instituição para o Laboratório de Imunopatologia para atividades de pesquisa em regime de contenção com organismos geneticamente modificados da classe de risco 2 em nível de contenção NB-2, sob a responsabilidade do Dr. Alexandre de Magalhães Vieira Machado e do Dr. Marco Antônio da Silva Campos. Os projetos a serem executados denominam-se: "Desenvolvimento de vacina contra a Influenza Pandêmica", "Moléculas da imunidade inata envolvidas na resposta à infecção por Herpes simplex virus tipo 1" e "Utilização de vírus influenza recombinantes como plataformas para desenvolvimento de vacinas bivalentes" e estes serão objeto de pareceres específicos pela CTNBio. O pesquisador responsável declara que os laboratórios dispõem de infraestrutura adequada e pessoal técnico capaz de gerir o risco associado à atividade proposta. No âmbito das competências conferidas pela Lei 11.105/05, e regulamentadas pelo Decreto 5.591/2005, a Comissão considerou que os protocolos experimentais e as demais medidas de biossegurança propostas atendem às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 2.518/2010

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 134ª Reunião Ordinária, ocorrida em 24 de junho de 2010, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.003599/2009-96
Requerente: Dow Agrosciences Industrial Ltda.
CNPJ: 47.180.625/0001-46
Endereço: Rua Alexandre Dumas, 1671 - 1º andar - Ala A - São Paulo - SP
Extrato Prévio: 2.033/2009
Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após análise do pleito, concluiu pelo DEFERIMENTO. A Dow Agrosciences Industrial Ltda. solicitou autorização para importar 9,96 kg de milho geneticamente modificado contendo o evento DAS-40278-9 e NK603. A quarentena será feita no CENARGEN, Brasília.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Como observado, o OGM será plantado em condições experimentais controladas, evitando eventuais danos ao meio ambiente. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 24 de junho de 2010

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público, após decisão ocorrida na 134ª Reunião Ordinária da CTNBio, em 24 de junho de 2010, que ficam APROVADOS, os seguintes relatórios de liberação planejada após sua conclusão. Processos: 01200.002183/2006-16; 01200.004172/2005-81; 01200.002600/2005-31; 01200.004517/2007-69; 01200.004518/2007-11; 01200.004519/2007-58; 01200.000771/2007-98; 01200.002119/2005-46; 01200.000792/2006-22; 01200.000136/2006-20; 01200.00352/2007-56; 01200.003983/2005-65; 01200.000667/2006-12; 01200.001026/2006-85; 01200.002689/2006-17; 01200.001368/2007-86; 01200.001311/2007-87; 01200.005631/2005-44; 01200.001852/2007-32; 01200.006688/2006-41; 01200.007293/2006-66; 01200.001827/2007-21; 01200.000903/2006-09; 01200.003788/2005-35; 01200.004634/2006-41; 01200.001862/2007-41; 01200.001857/2007-38; 01200.000167/2008-42; 01200.006966/2005-80; 01200.007295/2006-55; 01200.004633/2006-05; 01200.001651/2007-16; 01200.003736/2005-69; 01200.007296/2006-08; 01200.003264/2007-14; 01200.003805/2006-15; 01200.006220/2006-57; 01200.003264/2007-14; 01200.001989/2006-89; 01200.000219/2007-08; 01200.000117/2007-87; 01200.003379/2005-39; 01200.006498/2006-24; 01200.004347/2004-70; 01200.001859/2007-27; 01200.004778/2004-36; 01200.000769/2007-19; 01200.006208/2006-42; 01200.001027/2006-20

EDILSON PAIVA



Ministério da Cultura

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA
SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

DELIBERAÇÃO Nº 121, DE 24 DE JUNHO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria no 101 de 17 de março de 2008 e em cumprimento ao disposto na Lei n o 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória n o 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, e Decreto n o 4.456, de 04 de novembro de 2002, delibera:

Art. 1º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos e a revisão orçamentária do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento, mediante patrocínio e através da formalização de contratos de co-produção nos termos dos arts. 1º, 1º-A e 3º-A da Lei nº. 8.685/93, respectivamente.

08-0505 - Agamenon Mendes Pedreira - O Filme
Processo: 01580.047548/2008-68
Proponente: Tambellini Filmes e Produções Audiovisuais Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 29.269.719/0001-04
Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 4.950.169,99 para R\$ 4.894.921,37

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.500.000,00

Banco: 001- agência: 1572-5 conta corrente: 15.974-3
Valor aprovado no artigo 1ºA da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 702.661,49 para R\$ 150.175,30

Banco: 001- agência: 1572-5 conta corrente: 15.977-8
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.500.000,00 para R\$ 0,00

Valor aprovado no artigo 3ºA da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 2.000.000,00

Banco: 001- agência: 1572-5 conta corrente: 17.241-3
Prazo de captação: até 31/12/2010
Art. 2º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos mediante patrocínio e através da formalização de contratos de co-produção nos termos dos arts. 1º-A e 3º da Lei nº. 8.685/93, respectivamente.

09-0278 - 4 X Timão - A Conquista do Tetra Corinthiano
Processo: 01580.025356/2009-81

Proponente: Canal Azul Consultoria Audiovisual Ltda
Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 04.350.398/0001-47

Valor total do orçamento aprovado: R\$ 1.664.790,00
Valor aprovado no artigo 1ºA da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 756.550,50 para R\$ 457.550,50

Banco: 001- agência: 1504-0 conta corrente: 12.069-3
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 825.000,00 para R\$ 535.000,00

Banco: 001- agência: 1504-0 conta corrente: 12.068-5
Prazo de captação: de 01/01/2010 até 31/12/2010

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento nos termos do art. 1º da Lei nº. 8.685/93.

05-0270 - A Dança do Samba
Processo: 01580.036851/2005-92
Proponente: Trabalho Produções Artísticas Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 04.486.752/0001-65

Prazo de captação: de 01/01/2010 até 31/12/2010

Art. 4º Prorrogar o prazo de captação do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento e através da formalização de contratos de co-produção nos termos dos arts. 1º e 3º da Lei nº. 8.685/93, respectivamente.

08-0305 - O Fio
Processo: 01580.031282/2008-31
Proponente: De Felippes Filmes e Produções Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ

CNPJ: 08.427.088/0001-34
Prazo de captação: de 01/01/2010 até 31/12/2010
Art. 5º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO NOEL DE SOUZA

RETIFICAÇÕES

Retificar os termos da Deliberação nº. 111 de 14/06/2010, publicada no DOU nº. 114 de 17/06/2010, Seção 1, página 4, em relação ao projeto "O Tempo e o Vento", para considerar o seguinte:

Onde se lê:
Art. 1º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento e através da formalização de contratos de co-produção nos termos dos art. 1º e 3º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993 respectivamente, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

Leia-se:
Art. 1º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento e através da formalização de contratos de co-produção nos termos dos art. 1º e 3ºA da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993 respectivamente, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

Retificar os termos da Deliberação nº. 118 de 21/06/2010, publicada no DOU nº. 117 de 22/06/2010, Seção 1, página 18, em relação ao projeto "9 MM São Paulo 2009 - Episódios Adicionais", para considerar o seguinte:

Onde se lê:
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 3.600.190,32
Leia-se:
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 3.600.097,60

FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES

PORTARIA Nº 196, DE 21 DE JUNHO DE 2010

O Presidente da Fundação Nacional de Artes - Funarte, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V artigo 14 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 5.037 de 07/04/2004, publicado no DOU de 08/04/2004, resolve divulgar o resultado do PRÊMIO CIRCUITO FUNARTE DE MÚSICA CLÁSSICA, conforme as disposições estabelecidas no edital do concurso, publicado no DOU de 12 de abril de 2010, e de acordo com a seleção realizada pela Comissão Julgadora instituída pela portaria Nº 147, de 20 de maio de 2010, publicada no DOU de 26 de maio de 2010:

PRÊMIO CIRCUITO FUNARTE DE MÚSICA CLÁSSICA

Fomenta Produções Artísticas Culturais	Quarteto Colonial - Doriana Mendes, Noeli Mello, Geilson Santos e Luiz Kleber Queiroz Direção Musical: Maria Aida Barroso	Rio de Janeiro - RJ
Associação Cultural Cia. Versátil de Música.	Domitila - Maira Lautert, Priscila Bonfim, Marcus Ribeiro e Thiago Tavares	Rio de Janeiro - RJ
Wolf Produções e criações artísticas e culturais Ltda.	Daniel Wolf, Omar Aguires, Rodrigo Bustamante, Hella Frank e Rodrigo Alquati	Porto Alegre - RS
Fundação Cultural Pablo Komiós	Wilton de Oliveira Matos e André Carrara	Porto Alegre - RS
Lilás Produções Culturais	G.I.M.BA: Alexandre Alves Casado, Heinz Karl Schwabel, Lucas Robatto e Suzana Kato	Salvador - BA
ADV Produções Artísticas Amália Francisca de Vicenzo Produções EPP	Duo Siqueira Lima: Cecília Siqueira e Fernando Lima	São Paulo - SP
Instituto Viva Música	Quarteto Rio de Janeiro: Carlos Prazeres, Felipe Prazeres e Ivan Zandonade, Marcus Ribeiro	Rio de Janeiro - RJ
Instituição Andrea Costa - Produção Cultural Ltda.	Alexandre Ficarelli, Luiz Afonso Montanha e Fábio Curry	São Paulo - SP
Central das Artes Produções Artísticas Ltda.	Duo Barrenechea: Sergio Barrenechea e Lúcia Barrenechea	Guapimirim - RJ
Fabiano Bonella Cunha (Bonella Produções)	Quinteto Persch: Adriano Persch, Andre Machado, Luciano Rhodn, Daniel Castilhos e Fernando Santos	Porto Alegre - RS
Instituição Harmônico Ltda. - ME	Duo Tutmann Senise: Ricardo Tutmann e Luiz Henrique Senise	Florianópolis - SC
Agapa Criação e Produção Cultural Ltda.	Trio da Canção Brasileira: Dione Colares, Antonio Augusto e Terão Chebl	São Paulo - SP

SÉRGIO DUARTE MAMBERTI

PORTARIA Nº 197, DE 21 DE JUNHO DE 2010

O Presidente da Fundação Nacional de Artes - Funarte, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V artigo 14 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 5.037 de 07/04/2004, publicado no DOU de 08/04/2004, resolve divulgar o resultado do PRÊMIO FUNARTE DE CONCERTOS DIDÁTICOS, conforme as disposições estabelecidas no edital do concurso, publicado no DOU de 14 de abril de 2010, e de acordo com a seleção realizada pela Comissão Julgadora instituída pela portaria Nº 136, de 18 de maio de 2010, publicada no DOU de 24 de maio de 2010:

PRÊMIO FUNARTE DE CONCERTOS DIDÁTICOS

Gama C Cultural Ltda	Quinteto de Flautas: Alberto Sampaio, Diogo Návia, Marcela Nunes, Marina Cyrino e Shari Simpson	Belo Horizonte - MG
Grupo de Teatro Beta HCG positivo Ltda - ME	Quinteto de Sopro: Marcus Vinicius, Bruno Coimbra, Marcelo Trevisan, Ricardo Lepri e Pedro Paulo	Vila Velha- ES
Gustavo Leandro Proença Julião	Quarteto Tradysz: Thiago Portella, Plínio Silva, Fábio Kwasniewski, Gustavo Proença	Curitiba - PR
Artis Colégium Associação Cultural	Evgueni Ratchev, Afonso Barros, Jairo Chaves, Daniel Pinto Lessa e Jorge Luiz Silva	Londrina - PR
Arte Matriz Soluções Culturais Ltda	Giane Martins, Marisa Takano Lui, Nara Martins Flores, Leandro Lui e Marcos Tumura	Mairiporã - SP
Papini Stúdio de Gravação de Som e Vídeo Ltda	Aglalia Costa, Mário Mendes, Marcos, Fabiano e Flávio Luz	Olinda - PE
CIDA Planejamento Cultural	Francisco La Rocca Cöser e Leandro Faber	Porto Alegre - RS
Associação de Ideias Ambientais e Ações Sócio Culturais - Arte 22	Vicente de Paula Pereira Júnior e Ludmila Benquerer	Santa Luzia - MG
Parabole Educação e Cultura	Cristine Marquardt, Marcos de Lazzari, Marcelo de Lemos da Silva e Samuel Pessati	Curitiba - PR
Ponte Studio Gravações Ltda	Patrícia Tavares, Alberto Sales, Toninho Alves e Jorge Macarrão	Brasília - DF
Conservatório Brasileiro de Música	Henrique Medeiros, Karina Rodrigues, Pedro Barra e Victor Lisboa	Rio de Janeiro - RJ
K.A.T Comércio e Eventos Artísticos Locação e Vídeo Ltda	Dani Lassalvia e Sandro Premmeno	Piritiba - SP
Laboratório de Expressões Artísticas - Laborarte	Isaías Alves, Rinaldi Clayton, Ozias Limas e Darklywson Rômulo	São Luiz - MA
Performance Produções de Eventos	Malú Mestrinho e Marcelo Fernandes	Campo Grande - MS
FUNDAC - Fundação Municipal de Cultura	Eduardo Martinelli, José Augusto Nogueira, Ricardo Henrique Monteiro dos Reis, Patrícia Lakchmi Leite Mertzg e Hobbies Vieira	Campo Grande - MS
Grupo de Artes Japiim	Lilian Pereira e Wilame Correia de Araújo	João Pessoa - PB

SÉRGIO DUARTE MAMBERTI

PORTARIA Nº 198, DE 21 DE JUNHO DE 2010

O Presidente da Fundação Nacional de Artes - Funarte, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, artigo 14 do Estatuto aprovado pelo Decreto Nº 5.037 de 7/4/2004, publicado no DOU de 8/4/2004, em conformidade com a Portaria Nº 77 de 08 de abril de 2010, publicada no DOU de 12 de abril de 2010, resolve:

I) Tornar pública a relação dos 10 (dez) projetos selecionados pela Comissão Julgadora, instituída pela Portaria Nº 131 de 14 de maio de 2010, publicada no DOU de 19 de maio de 2010, que integrarão o edital Bolsa Funarte de Estímulo à Criação Artística em Artes Visuais:

PROJETO: Um ponto ao Sul
PROPONENTE: Maria Lucia Cattani
ESTADO: RS
PROJETO: Gigante do Rio

PROPONENTE: Tito Senna Ramalho da Silva
ESTADO: RJ
PROJETO: Ao leste do Sol e a oeste da Lua
PROPONENTE: Bruno Vilela
ESTADO: PE
PROJETO: Desvarios: a sombra
PROPONENTE: Kátia Maciel
ESTADO: RJ
PROJETO: Experimentos em animação
PROPONENTE: João Angelini Mota Campos
ESTADO: DF
PROJETO: Auto-retrato
PROPONENTE: Fernando Velazquez
ESTADO: SP
PROJETO: Trabalhadores do Porto

PROPONENTE: Laércio Bastos da Costa Reis Filho
ESTADO: RJ
PROJETO: Estante pública: desenvolvimento do conceito de transvenção
PROPONENTE: Daniel Müller Caminha
ESTADO: RS
PROJETO: De Tuti um pouco
PROPONENTE: Marcel Tuti Minervino Silva
ESTADO: BA
PROJETO: Carta para Alice ou o nome da cidade
PROPONENTE: Maria Christina Monteiro Barbosa
ESTADO: PA
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO DUARTE MAMBERTI



INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO
CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA

PORTARIA Nº 16, DE 24 DE JUNHO DE 2010

O COORDENADOR DE PESQUISA E LICENCIAMENTO ARQUEOLÓGICO DO CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA DO DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, nos termos da Portaria DE-PAM/IPHAN Nº 2, de 29 de junho de 2009, publicado no D.O.U., Seção 2, de 01.07.09 e de acordo com o disposto no inciso VIII do artigo 17, Anexo I do Decreto Nº 6.844 de 07.05.09, na Lei Nº 3.924, de 26.07.61 e na Portaria SPHAN Nº 07, de 01.12.88 e ainda do que consta dos processos administrativos relacionados nos anexos a esta Portaria, resolve:

I - Expedir PERMISSÕES, sem prejuízo das demais licenças exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos de pesquisa arqueológica relacionados no anexo I a esta Portaria.

II - Expedir AUTORIZAÇÕES, sem prejuízo das demais licenças exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, às instituições executoras dos projetos de pesquisa arqueológica relacionados no anexo II a esta Portaria.

III - Expedir RENOVAÇÕES DE PERMISSÃO, sem prejuízo das demais licenças exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, às instituições executoras dos projetos de pesquisa arqueológica relacionados no anexo III a esta Portaria.

IV - Expedir PRORROGAÇÕES DE PERMISSÃO, sem prejuízo das demais licenças exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, às instituições executoras dos projetos de pesquisa arqueológica relacionados no anexo IV a esta Portaria.

V - Expedir RENOVAÇÕES DE AUTORIZAÇÃO, sem prejuízo das demais licenças exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, às instituições executoras dos projetos de pesquisa arqueológica relacionados no anexo V a esta Portaria.

VI - Determinar às Superintendências Regionais do IPHAN da área de abrangência dos projetos, o acompanhamento e a fiscalização da execução dos trabalhos, inclusive no que diz respeito à destinação e à guarda do material coletado, assim como das ações de preservação e valorização dos remanescentes.

VII - Condicionar a eficácia das presentes permissões, autorizações e renovações de permissão à apresentação, por parte dos arqueólogos coordenadores, de relatórios parciais e finais ao término dos prazos fixados nos projetos de pesquisa anexos a esta Portaria, contendo todas as informações previstas nos artigos 11 e 12 da Portaria SPHAN Nº 7, de 01.12.88.

VIII - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO JOSÉ DIAS

ANEXO I

01 - Processo IPHAN Nº 01510.001061/2009-43
 Projeto: Prospecção e Diagnóstico Arqueológico Pré-Histórico em Área a ser Recuperada no Bairro da Ribanceira, Município de Imbituba, no Estado de Santa Catarina.

Arqueóloga Coordenadora: Deisi Scunderlick Eloy de Farias

Apoio Institucional: Grupo de Pesquisa em Educação Patrimonial e Arqueologia - Universidade do Sul de Santa Catarina - Campus de Tubarão

Área de Abrangência: Município de Imbituba, no Estado de Santa Catarina.

Prazo de Validade: 03 (três) meses

02 - Processo IPHAN Nº 01450.007556/2010-71

Projeto: Levantamento Arqueológico Prospectivo, Resgate Arqueológico, Monitoramento Arqueológico e Programa de Educação Patrimonial na BR 135 Trechos - São Desidério/BA; extensão (cerca de) 24,5 km - Correntina/BA até Manga/MG; extensão (cerca de) 276 km. Trecho - Bertolínia/PI até Jerumenha/PI; extensão (cerca de) 70 km. Trecho - Pedrinhas/MA até Porto de Itaqui/MA; extensão (cerca de) 15 km.

Arqueólogo Coordenador: Everson Paulo Fogolari
 Apoio Institucional: Centro de Arqueologia e Antropologia de Paulo Afonso - Universidade do Estado da Bahia

Área de Abrangência: Municípios de São Desidério e Correntina, no Estado da Bahia; Município de Manga, no Estado de Minas Gerais; Municípios de Bertolínia e Jerumenha, no Estado do Piauí e Municípios de Pedrinhas e Porto de Itaqui, no Estado do Maranhão.

Prazo de Validade: 13 (treze) meses

03 - Processo IPHAN Nº 01502.001419/2010-71

Projeto: Programa de Prospecções e Resgate Arqueológico - Parque Eólico Renova Energia, Municípios de Caetitê, Igaporã e Guanambi, no Estado da Bahia.

Arqueólogos Coordenadores: Paulo Eduardo Zenettini e Ângelo Alves Corrêa

Apoio Institucional: Núcleo de Estudos e Pesquisas Arqueológicas da Bahia - Universidade Estadual de Santa Cruz

Área de Abrangência: Municípios de Caetitê, Igaporã e Guanambi, no Estado da Bahia.

Prazo de Validade: 12 (doze) meses

04 - Processo IPHAN Nº 01502.001018/2010-11
 Projeto: Programa de Prospecção, Resgate Arqueológico e Educação Patrimonial do Projeto Indústria Naval da Bahia
 Arqueóloga Coordenadora: Cristiana de Cerqueira Silva Santana

Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Paleontologia - Universidade do Estado da Bahia
 Área de Abrangência: Município de Maragogipe, no Estado da Bahia.

Prazo de Validade: 05 (cinco) meses

05 - Processo IPHAN Nº 01512.001350/2009-22

Projeto: Monitoramento e Prospecção Arqueológica da área de instalação do trecho terrestre no município de São José do Norte/RS do empreendimento "Implantação da Travessia Subaquática da Linha de Transmissão 69kV Rio Grande - São José do Norte", da Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica, CCCE-D

Arqueólogo Coordenador: André Garcia Loureiro

Apoio Institucional: Laboratório de Ensino e Pesquisa em Antropologia e Arqueologia - Universidade Federal de Pelotas

Área de Abrangência: Municípios de Rio Grande e São José do Norte, no Estado do Rio Grande do Sul.

Prazo de Validade: 02 (dois) meses

06 - Processo IPHAN Nº 01551.000385/2010-11

Projeto: Diagnóstico Prospectivo Stands de Venda Setor No-roeste - SHN

Arqueólogo Coordenador: Wanderson Esquerdo Bernardo

Apoio Institucional: Museu Goiano Zoroastro Artiaga

Área de Abrangência: Região Administrativa de Brasília, no Distrito Federal.

Prazo de Validade: 01 (um) mês

ANEXO II

01 - Processo IPHAN Nº 01450.007522/2010-87

Projeto: Programa de Monitoramento, Resgate Arqueológico e Educação Patrimonial do âmbito das obras de Adequação de Capacidade da Rodovia BR-101/NE Trecho Sul PE/BA (Palmares/PE a Conceição do Jacuípe/BA)

Instituição Executora: Laboratório de Arqueologia - Universidade Federal de Pernambuco

Arqueólogo Coordenador: Marcos Antônio Gomes de Mattos de Albuquerque

Área de Abrangência: Municípios de Palmares e Xexéu, no Estado de Pernambuco; municípios de Novo, Lino, Joaquim Gomes, Flecheiras, Messias, Rio Largo, Pilar, São Miguel do Campos, Teotônio Vilela, Junqueiro, São Sebastião, Igreja Nova e Porto Real do Colégio, no Estado de Alagoas; municípios de Própria, Cedro de São João, São Francisco, Malhada de Bois, Muribeca, Capela, Japarutuba, Carmópolis, Rosário do Catete, Maruim, Laranjeiras, Nossa Senhora do Socorro, São Cristóvão, Itaporanga D'Ajuda, Estância, Santa Luzia do Itanhhy, Umabúba e Cristianópolis, no Estado de Sergipe; municípios de Jandaíra, Rio Real, Esplanada, Entre Rios, Alagoanhas, Aramari, Teodoro Sampaio, Coração de Maria e Conceição do Jacuípe, no Estado da Bahia.

Prazo de Validade: 24 (vinte e quatro) meses

02 - Processo IPHAN Nº 01402.000246/2010-00

Projeto: Levantamento e Análise dos Registros Gráficos, Caracterização Químico-Mineralógica dos Pigmentos de Pinturas Rupestres e Depósitos de Alteração e Diagnóstico dos Problemas de Conservação dos Sítios Rupestres de Piripiri, no Estado do Piauí
 Arqueólogo Coordenador: Luis Carlos Duarte Cavalcante
 Instituição Executora: Núcleo de Antropologia Pré-Histórica - Universidade Federal do Piauí

Área de Abrangência: Município de Piripiri, no Estado do Piauí.

Prazo de Validade: 19 (dezenove) meses

ANEXO III

01 - Processo IPHAN Nº 01514.000028/2009-66

Projeto: Gestão Estratégica do Patrimônio Arqueológico da Área de Influência do Projeto Serra da Serpentina: Diagnóstico, Avaliação de Impactos e Medidas Mitigadoras

Arqueólogo Coordenador: José Luiz Moraes

Apoio Institucional: Centro Regional de Arqueologia Ambiental

Área de Abrangência: Municípios de Conceição do Mato Dentro, Carmésia, Dom Joaquim, Morro do Pilar e Santo Antonio do Rio Abaixo no Estado de Minas Gerais.

Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

02 - Processo IPHAN Nº 01512.000344/2006-13

Projeto: Programa de Arqueologia na Área de Implantação das PCHs Caçador, Linha Emília e Cotiporã no Rio Carreiros

Arqueólogo Coordenador: Sérgio Célio Klamt

Apoio Institucional: Centro de Ensino e Pesquisas Arqueológicas da Universidade de Santa Cruz do Sul

Área de Abrangência: Municípios de Serafina Correa e Novo Passano, Dois Lajeados e Dois Lajeados e Cotiporã, no Estado do Rio Grande do Sul.

Prazo de Validade: 18 (dezoito) meses

03 - Processo IPHAN Nº 01408.000079/2010-39

Projeto: Acompanhamento, Prospecção, Monitoramento e Proposição de Medidas para Salvarguardar Áreas de Interesse Arqueológico nas Áreas de Influência da Subestação Pilões 138/69/13.8KV; Município de Pilões, no Estado da Paraíba.

Arqueólogo Coordenador: Iago Henrique Albuquerque de Medeiros

Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia O Homem Potiguar - Universidade do Estado do Rio Grande do Norte

Área de Abrangência: Município de Pilões, no Estado da Paraíba.

Prazo de Validade: 02 (dois) meses

04 - Processo IPHAN Nº 01510.000475/2007-93

Projeto: Arqueologia do Caminho das Tropas: Estudo Espacial dos Sítios Históricos no Trecho Entre os Rios Pelotas e Canoas.

Arqueóloga Coordenadora: Ana Lucia Herberts

Apoio Institucional: 11ª Superintendência Regional do IPHAN

Área de Abrangência: Municípios de Lages e Correia Pinto, Estado de Santa Catarina.

Prazo de Validade: 12 (doze) meses

05- Processo IPHAN Nº 01500.000091/2010-95

Projeto: Prospecção e Resgate do Patrimônio Arqueológico Pré-Histórico e Histórico/Cultural do Projeto de adequação da capacidade da Rodovia BR-493

Arqueóloga Coordenadora: Maria Cristina Tenório de Oliveira

Apoio Institucional: Museu Nacional - Universidade Federal do Rio de Janeiro

Área de Abrangência: Município de Magé, Guapimirim e Itaboraí, no Estado do Rio de Janeiro.

Prazo de Validade: 03 (três) meses

ANEXO IV

01 - Processo IPHAN Nº 01450.003244/2010-99

Projeto: Arqueologia Preventiva nas áreas de intervenção do projeto Mineração Pedra Branca do Amapari - MPBA, Bacia do Rio Amapari, AP.

Arqueólogo Coordenador: Fúlvio Vinícius Arnt

Apoio Institucional: Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas - Estado do Amapá

Área de Abrangência: Município de Pedra Branca do Amapari, no Estado do Amapá.

Prazo de Validade: 12 (doze) meses

ANEXO V

01 - Processo IPHAN Nº 01500.002445/2009-01

Projeto: Construção do Edifício Comercial da Academia Nacional de Medicina.

Instituição Executora: Museu Nacional da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

Arqueóloga Coordenadora: Tânia Andrade Lima

Área de Abrangência: Município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro.

Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

RETIFICAÇÃO

No processo 02 do Anexo I da Portaria IPHAN Nº 14 de 11 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União, Seção I, de 14 de junho de 2010, onde se lê: "Prazo de Validade: 01 (um) mês", leia-se Prazo de Validade: 06 (seis) meses.

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 281, DE 24 DE JUNHO DE 2010

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA-SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere o art. 1º da Portaria nº 165, de 10 de maio de 2010 e o inciso I do art. 3º da Portaria Nº 1.088, de 18 de setembro de 2009, RESOLVE:

Art. 1.º - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KLEBER DA SILVA ROCHA

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTE CÊNICAS - (ART.18, §1º)

10 0909 - NO COMPASSO DO SONHO

Menescal Produções Artísticas Ltda

CNPJ/CPF: 01.644.140/0001-65

Processo: 01400.003235/20-10

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 226.337,10

Prazo de Captação: 25/06/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

Montar o espetáculo No Compasso do Sonho com duração de 100 minutos, que se destina ao circuito alternativo de teatro infantil.

10 1104 - Meu Amigo Pintor

CHARGE PRODUÇÕES E PROMOÇÕES ARTÍSTICAS

LTDA-ME

CNPJ/CPF: 09.354.753/0001-70

Processo: 01400.004329/20-10

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 538.736,00

Prazo de Captação: 25/06/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

Realizar a montagem, os ensaios e a apresentação do espetáculo teatral Meu Amigo Pintor, premiado com os troféus Molière e Mambembe de teatro, em São Paulo. Com texto de Lygia Bojunga, adaptação de Vladimir Capella e cenografia de Tomie Ohtake, com

põe o elenco: Leopoldo Pacheco, Sandra Corveloni (Melhor atriz Festival de Cannes) e Guilherme Hundadze.

08 10570 - Pulso - Uma interferência artística na célula rítmica do Brasil
TEPA - Teatro Escola de Porto Alegre Ltda.
CNPJ/CPF: 04.535.455/0001-62
Processo: 01413.000342/08-04
RS - Porto Alegre
Valor do Apoio R\$: 697.775,00
Prazo de Captação: 25/06/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

Projeto de investigação teatral com base na sonoridade das músicas e danças brasileiras, na cidade de Porto Alegre/RS.
10 1027 - A Franga, A Gansa e a Elefoa; Collant e Depressão!
Fábio Ramos de Melo
CNPJ/CPF: 571.282.274-15
Processo: 01400.003422/20-10
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 52.400,00
Prazo de Captação: 25/06/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

Esta proposta consiste na realização do espetáculo solo A Franga, a Gansa e a Elefoa; Collant e Depressão com textos de Fábio Ferretti e Moacir Japearson na cidade de São Paulo num total de vinte apresentações.

10 1035 - O Melhor dos mundos ou ao vencedor as batatas

Grupo Anônimo de Teatro
CNPJ/CPF: 31.111.206/0001-12
Processo: 01400.003432/20-10
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 490.050,00
Prazo de Captação: 25/06/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

Montagem e encenação do espetáculo O MELHOR DOS MUNDOS OU AO VENCEDOR AS BATATAS no Pavilhão Teatro de Anônimo /RJ com temporada de 02 meses às sextas, sábados e domingos totalizando 24 apresentações. Este espetáculo é fruto da pesquisa e aprofundamento do universo cômico, o qual o Grupo Teatro de Anônimo vem se dedicando. Descobrimos, vivenciando e sobretudo ampliando as possibilidades de utilização de várias linguagens e técnicas cênicas.

10 0249 - ECUM - Centro Internacional de Pesquisa sobre a

Formação em Artes Cênicas - Programa Leste Europeu - Ecum Central de Produção Ltda.
CNPJ/CPF: 02.947.750/0001-09
Processo: 01400.001120/20-10
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 558.415,00
Prazo de Captação: 25/06/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

O programa de estudos do Centro Internacional de Pesquisa sobre a Formação em Artes Cênicas, conta com a participação de dezesseis pedagogos/profissionais russos, organizados em torno de nove oficinas de trabalho. Este é o segundo ano do programa, com um forte acento na educação do movimento corporal do ator, procura articular teoria e prática (em algumas oficinas, de modo interativo), a partir da experiência de renomados pesquisadores e diretores do Leste Europeu.

10 0920 - OTELO - UM PALHAÇO
Paso D Arte Eventos e Editora Ltda.
CNPJ/CPF: 05.080.857/0001-82
Processo: 01400.003251/20-10
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 513.370,00
Prazo de Captação: 25/06/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

Espectaculo comemorativo de 10 anos da CIA TEATRO EPIGENIA Contaremos a historia de Otelos, a partir da Ópera Pagliacci. Dois classicos de dominio público Duas das grandes tragédias do ciúme, Othello e Pagliacci, juntas em uma só história. Toda a estrutura cênica de Pagliacci servindo a tragédia de Othello. Direção GUSTAVO PASO Tradução , Adaptação e Dramaturgia - Marcos Daud e Gustavo Paso

10 0704 - ESPETÁCULO APLAUSE DE PATINAÇÃO ARTÍSTICA - PERSONALIDADES
Juliana Bicalho Sanches
CNPJ/CPF: 106.203.248-99
Processo: 01400.002580/20-10
PR - Londrina
Valor do Apoio R\$: 73.784,79
Prazo de Captação: 25/06/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

Realização, no município de Londrina-Pr, da 21ª. Edição do Espetáculo Aplause de Patinação Artística, congregando 156 bailarinos que interpretarão diversos estilos e técnicas de dança sobre rodas, com público de aproximadamente 12.000 pessoas.

09 8023 - Deficientes Intelectuais e a Dança: Hoje e Ontem

Associação de Pais e Voluntários Dos Atletas Especiais de Brusque
CNPJ/CPF: 07.275.889/0001-69
Processo: 01400.027544/20-09
SC - Brusque
Valor do Apoio R\$: 593.400,00
Prazo de Captação: 25/06/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

Montar um espetáculo com uma companhia de dança folclórica e contemporânea. Onde seus integrantes possui deficiência intelectual.

10 1089 - HOPE
Voz em Movimento Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 03.706.565/0001-87
Processo: 01400.004312/20-10
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 716.150,60
Prazo de Captação: 25/06/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

Montagem de um espetáculo ; Opereta para 9 vozes e muitos Movimentos - com concepção e direção de Madalena Bernardes através de uma pesquisa e seleção de atores/cantores. Com o objetivo de embasar e difundir as novas ideias que atualizam a Arte Vocal, tanto esteticamente, como tecnicamente. A Voz explorada em todo seu potencial expressivo.

10 1298 - Adélia Turnê Brasil
M & M Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 04.480.337/0001-02
Processo: 01400.004667/20-10
MG - Viçosa
Valor do Apoio R\$: 1.533.798,40
Prazo de Captação: 25/06/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

Almeja-se trazer aos palcos de 25 capitais (excetuando Rio de Janeiro e São Paulo) o espetáculo "Adélia" extraído dos livros de prosa da obra da escritora Adélia Prado. O monólogo será interpretado pela atriz Cássia Kiss, que viverá vários personagens em um só. O roteiro trabalha temas diversos e comuns à vida cotidiana, porém complexos e profundos e tem passagens alegres, tristes e dolorosas, entretanto busca-se ressaltar o valor da vida mesmo entre tantos conflitos internos e externos.

09 5187 - Dança viva
3S Produções, Edições Culturais e Com. Liv. Ltda.
CNPJ/CPF: 08.390.847/0001-31
Processo: 01400.023284/20-09
SP - Campinas
Valor do Apoio R\$: 496.030,00
Prazo de Captação: 25/06/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

Realizar apresentações artísticas profissionais de dança destinadas a crianças e jovens. As apresentações serão realizadas em escolas da rede pública de ensino, pois o espaço escolar se apresenta como uma alternativa efetiva de contato entre o artista e esse público específico.

09 7627 - MIRANDA POR MIRANDA
Duas Mil Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 01.265.814/0001-10
Processo: 01400.026901/20-09
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 714.089,64
Prazo de Captação: 25/06/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

Temporada na cidade de São Paulo do espetáculo "Miranda por Miranda" seguido de turnê pelas cidades de Brasília, Porto Alegre e Curitiba. O espetáculo tem a atriz Stella Miranda no papel de Carmem Miranda e concepção de Miguel Falabela.

09 3740 - NELSON VISCERAL
Cooperativa Paulista de Teatro
CNPJ/CPF: 51.561.819/0001-69
Processo: 01400.020042/20-09
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 459.206,00
Prazo de Captação: 25/06/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

A Peste cia urbana de teatro físico se caracteriza pela pesquisa no teatro físico visual. Serão trabalhados os movimentos expressionistas, a filmografia, filosofia e o trabalho corporal dos atores .A época de Nelson Rodrigues, seu tempo e as manifestações de dança, artes plásticas, música , cinema e literatura. O grupo começou uma pesquisa nas Oficinas Oswald de Andrade sobre linguagem corporal e a equipe que trabalhara sobre a construção do roteiro corporal.

10 1976 - 22º FESTIVAL INTERNACIONAL DE TEATRO DE BONECOS DE CANELA
Fundação Cultural de Canela
CNPJ/CPF: 90.614.645/0001-07
Processo: 01400.005525/20-10
RS - Canela
Valor do Apoio R\$: 288.447,54
Prazo de Captação: 25/06/2010 a 31/10/2010
Resumo do Projeto:

O 22º FESTIVAL INTERNACIONAL DE TEATRO DE BONECOS DE CANELA COM APRESENTAÇÕES DE ESPETÁCULOS VINDOS DE VÁRIOS PAÍSES COMO, BÉLGICA, ESPANHA, ALEMANHA, TCHECOSLOVÁQUIA, FRANÇA, ITÁLIA, ESPANHA, HOLANDA, ESTADOS UNIDOS,PERU E ARGENTINA E VÁRIOS ESPETÁCULOS NACIONAIS, TOTALIZANDO 54 APRESENTAÇÕES NOS TEATROS, PRAÇA CENTRAL E PRINCIPAIS RUAS DA CIDADE.

10 1299 - CAMINHÃO TRAPÉZIO NA ESTRADA - SHOW DE TRAPEZISTAS
Associação de Apoio aos Artistas Circenses do Estado de São Paulo Circo Encantado
CNPJ/CPF: 08.282.414/0001-62

Processo: 01400.004668/20-10

SP - Poá

Valor do Apoio R\$: 455.200,00

Prazo de Captação: 25/06/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

MONTAGEM DE ESPETÁCULO NOVO CAMINHÃO TRAPÉZIO NA ESTRADA; SHOW DE TRAPEZISTAS, QUE UTILIZA APARELHO ÚNICO, DE TECNOLOGIA SOFISTICADA, DENOMINADO "CAMINHÃO TRAPÉZIO", COM 20 APRESENTAÇÕES GRATUITAS EM: SÃO PAULO(SP),RIO DE JANEIRO(RJ), B.HORIZONTE(MG), CURITIBA(PR) E CAMPINAS(SP). ESTIMAMOS ATENDER 100.000 PESSOAS.PROJETO ANUAL EM DUAS ETAPAS.

10 0857 - O Som das Letrinhas
Incentivar Produções Culturais e Editora Ltda - EPP.
CNPJ/CPF: 09.314.456/0001-09
Processo: 01400.003161/20-10
SP - Campinas
Valor do Apoio R\$: 669.042,00
Prazo de Captação: 25/06/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

Realizar a montagem, produção e a circulação de 40 (quarenta) apresentações do musical/teatro com personagens interpretados por pessoas, gratuitamente em escolas da rede pública e municipal do Estado de São Paulo, e outros Estados, ao público infantil de 05 a 09 anos. Um total aproximado de 8.000 (oito mil) crianças assistirão ao espetáculo, com a duração de aproximadamente 45 minutos.

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)

10 0454 - PASSA QUATRO ACESS JAZZ MASTER PUBLICIDADES S/S LTDA - ME
CNPJ/CPF: 03.849.009/0001-60
Processo: 01400.001562/20-10

SP - Cruzeiro
Valor do Apoio R\$: 1.350.040,00
Prazo de Captação: 25/06/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

Realizar no Município de Passa Quatro (MG) oito concertos ou recitais, dentro de um processo de difusão, democratização e divulgação. O Evento contará com solos de piano, duos, trios, quintetos, sextetos, além de orquestras e realização de um Workshop sobre Sustentabilidade Ambiental. O PROJETO também tem foco na preocupação ambiental e neutralizará suas pegadas.

10 1445 - Futuro e Vida
Harmonia - Sociedade Cultural, Artística e Musical
CNPJ/CPF: 02.862.350/0001-92
Processo: 01400.004864/20-10
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 915.050,40
Prazo de Captação: 25/06/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

Promover concertos-aulas de forma gratuita para 40 escolas públicas da cidade de Juiz de Fora no período de um ano; Promover cursos gratuitos de música para estudantes de Juiz de Fora durante o período de um ano. Aumentar o público admirador da música erudita e expandir o conceito da cultura musical nas escolas públicas. Formar um conjunto musical que servirá como modelo e incentivo para a juventude de Juiz de Fora.

10 2559 - Os Jovens de São João Bosco
Elisabete Mendonça Silva do Carmo
CNPJ/CPF: 904.651.216-91
Processo: 01400.006481/20-10
MG - São João del Rei
Valor do Apoio R\$: 215.749,80
Prazo de Captação: 25/06/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

Este projeto visa oferecer um curso de aprimoramento musical, por um período de 11 meses, para os coroinhas da Catedral Basílica Nossa Senhora do Pilar, da cidade de São João del; Rei, Minas Gerais, sendo 40 menores com idade de 07 aos 14 anos e 30 maiores com idade acima de 30 anos. Resultando, ao final, com a gravação e prensagem do CD de canto gregoriano, com Antífonas, Salmos e Leituras que fazem parte dos Ofícios de Trevas da Semana Santa.

09 6245 - ESCOLA DE CULTURA POPULAR DO NORTE DA ILHA DE FLORIANÓPOLIS ASSOCIACAO RECREATIVA, CULTURAL E CARNAVALESCA LIGABLOCOSNORTE
CNPJ/CPF: 10.486.542/0001-70
Processo: 01400.024875/20-09
SC - Florianópolis
Valor do Apoio R\$: 79.600,00
Prazo de Captação: 25/06/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

Objetivo do projeto é formar novos Agentes de Cultura Comunitários e incentivar ações concretas de fomentação cultural no Norte da Ilha de Florianópolis. O projeto de criação da ESCOLA DE CULTURA POPULAR DO NORTE DA ILHA DE FLORIANÓPOLIS, a ser implementado em parceria direta com um produtor cultural i integrantes da LIGABLOCOSNORTE, vai acontecer através de atividades de oficinas, cursos de formação, seminários, aulas educacionais e apresentações públicas culturais.

10 0055 - Jazz All Nighths
Gaia Produções Artísticas e Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 40.186.140/0001-10
Processo: 01400.000065/20-10
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 1.435.400,00
Prazo de Captação: 25/06/2010 a 31/12/2010



Resumo do Projeto:
O projeto prevê a realização de quatro grandes concertos de jazz, com renomados intérpretes do cenário artístico internacional, entre eles: New Orleans Jazz Orchestra, Michel Feinstein, Wayne Shorter Quartet e Mc Coy Tyner.
09 5911 - Bebopão: Música e Cidadania
Manoel Belarmino Izidoro Neto
CNPJ/CPF: 531.818.671-87
Processo: 01400.024400/20-09
MT - Cuiabá
Valor do Apoio R\$: 84.975,00
Prazo de Captação: 25/06/2010 a 31/10/2010
Resumo do Projeto:
O Bebopão é um encontro musical realizado anualmente em Cuiabá que contou em sua última edição com mais de trezentos músicos de todas as vertentes musicais provenientes dos mais de cem municípios do nosso Estado, promovendo a integração musical de Mato Grosso através da música, além das trocas de informações e workshops. No final do encontro os músicos todos se reúnem e formam uma imensa banda tocando um repertório que inclui MPB, Bossa Nova e hinos alusivos a nossa pátria.
10 1639 - Apoio para as Atividades do Pró-Música/2010
Centro Cultural Pró-Música
CNPJ/CPF: 17.141.029/0001-96
Processo: 01400.005124/20-10
MG - Juiz de Fora
Valor do Apoio R\$: 332.919,80
Prazo de Captação: 25/06/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
O Projeto Apoio para as Atividades do Pró-Música tem por objetivo a manutenção dos grupos criados pelo Pró-Música, a realização de Concertos e apresentações, a realização de Concursos de Cordas e Piano, a publicação do Jornal Mensal da instituição e recursos para a manutenção de sua estrutura própria (Teatro).
09 6013 - Relendo o Choro_ São Paulo
Baluarte Agência de Projetos Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 07.560.676/0001-89
Processo: 01400.024571/20-09
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 171.006,00
Prazo de Captação: 25/06/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
"Relendo o Choro" propõe uma série musical que mostrará o choro como base para a incorporação e o "abrasileiramento" de uma série de elementos e formas musicais de outras origens, em releituras contemporâneas de artistas que desenvolvem um trabalho de pesquisa de novas interpretações e arranjos para o repertório de choro. Serão 4 dias de apresentações em São Paulo que incluirão os grupo: Novo Quinteto, 4x0, Moderna Tradição e Nó em Pingo D'Água.
10 0476 - Olhar Musical - Além do que os olhos podem ver.
GESPLAN - Gestão Empresarial, Consultorial, Produções e Planejamento LTDA
CNPJ/CPF: 09.066.635/0001-66
Processo: 01400.001591/20-10
RJ - Volta Redonda
Valor do Apoio R\$: 343.386,00
Prazo de Captação: 25/06/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
O Projeto propõe o desenvolvimento do ensino sistematizado de Música para cegos, através de aulas teóricas e prática de instrumentos como Violino, Violão, Flauta Doce e Teclado. Tem metodologia própria e uso de instrumentos produzidos especialmente para portadores da cegueira. Inédito na Região, oferece uma opção nova de inclusão na sociedade de um segmento de poucas oportunidades, com foco no desenvolvimento de habilidades e competências e conseqüente fortalecimento da cidadania.
09 6136 - Circuito Musical Comunitário - 4ª edição
Therézinha Petry Cardona
CNPJ/CPF: 231.162.420-20
Processo: 01400.024718/20-09
RS - Montenegro
Valor do Apoio R\$: 168.320,00
Prazo de Captação: 25/06/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
Este projeto tem como objetivo geral realizar 15 concertos com a Orquestra SESI/Fundarte em cidades do interior do Estado do Rio Grande do Sul e nas cidades sede da Orquestra: Porto Alegre e Montenegro. Os concertos serão sempre realizados com solistas jovens até 25 anos, escolhidos mediante concurso. É um projeto que pretende divulgar a música orquestral, tendo no repertório obras de compositores nacionais e internacionais. Além da música erudita, haverá inserções de MPB de comprovada qualidade.
ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)
10 1186 - VOCÊ TEM FOME DE QUÊ?
Maria Carolina Whitaker
CNPJ/CPF: 608.250.068-72
Processo: 01400.004480/20-10
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 193.600,00
Prazo de Captação: 25/06/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:
OBJETIVO É UMA EXPOSIÇÃO DA ARTISTA PLÁSTICA CAROLINA WHITAKER NO MUBE - MUSEU BRASILEIRO DA ESCULTURA - SP. COM CURADORIA DE CYRO DEL NERO E CURADOR ADJUNTO OLÍVIO GUEDES, SERÃO EXPOSTAS 40 DE SUAS OBRAS (INÉDITAS E JÁ EXISTENTES), ALÉM DE UMA INSTALAÇÃO QUE SERÁ MONTADA PARA A EXPOSIÇÃO.
10 1315 - O Templo
Associação Beneficiente Religiosa Centro Judaico do Brooklin
CNPJ/CPF: 04.180.343/0001-36
Processo: 01400.004694/20-10
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 417.857,00
Prazo de Captação: 25/06/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
Será realizada uma exposição itinerante nas cidades de São Paulo, Rio de Janeiro, Recife e Porto Alegre, a qual proporcionará a população brasileira à oportunidade de fazer um retorno a 3000 anos atrás para conhecer a história da Humanidade através do projeto O Templo.
ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)
08 8241 - Restauração da Casa de Marechal Deodoro, visando a adaptação do Museu em Centro de Memória do Document
Sociedade Nossa Senhora do Bom Conselho
CNPJ/CPF: 12.307.773/0001-02
Processo: 01400.007192/08-09
AL - Maceió
Valor do Apoio R\$: 386.813,09
Prazo de Captação: 25/06/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
Restaurar o prédio da Casa de Marechal Deodoro, visando a adaptação do Museu em Centro de Memória do Documento da República, na cidade de Marechal Deodoro (AL).
09 6843 - CINE ESTAÇÃO INSTITUTO ALL
Instituto All
CNPJ/CPF: 08.674.412/0001-19
Processo: 01400.025591/20-09
PR - Curitiba
Valor do Apoio R\$: 1.274.767,53
Prazo de Captação: 25/06/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
O objetivo deste projeto é o de realizar a reforma da Estação Ferroviária de Santana do Livramento no Rio Grande do Sul, para devolvemos a cidade esta edificação transformada em uma sala de Cinema para a comunidade local de pouco mais de 85000 mil habitantes.
10 2214 - 72a. Festa das Flores de Joinville - Exposição cênica sobre biodiversidade
FUNDACAO DE PROMOCAO E PLANEJAMENTO TURISTICO DE JOINVILLE - PROMOTUR
CNPJ/CPF: 05.478.007/0001-37
Processo: 01400.005812/20-10
SC - Joinville
Valor do Apoio R\$: 339.350,00
Prazo de Captação: 25/06/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
Através deste projeto será realizada a 72ª. Festa das Flores, setor da exposição cênica sobre biodiversidade. Neste espaço pretende-se, através do entretenimento e do didatismo, mostrar a relação entre o homem e o meio ambiente, promovendo as expressões culturais e a consciência ambiental.
ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)
10 2334 - SENHORITA MAÇAZINHA: UM CONVITE À CULTURA E À SAÚDE
Instituto Memória do Cotidiano
CNPJ/CPF: 10.355.328/0001-84
Processo: 01400.006074/20-10
SC - Florianópolis
Valor do Apoio R\$: 140.844,00
Prazo de Captação: 25/06/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
Edição de livros voltados ao público infantil, Incentivar crianças da faixa etária entre 7 e 9 anos a trabalhar com material literário como apoio didático-pedagógico, incrementando a utilização da maçã e seu conhecimento específico em sala de aula.
10 1861 - LIVRO - PRÁTICA DE CONJUNTO
Aroldo de Araújo Viana Silva
CNPJ/CPF: 285.089.803-10
Processo: 01400.005390/20-10
CE - Fortaleza
Valor do Apoio R\$: 33.374,00
Prazo de Captação: 25/06/2010 a 31/10/2010
Resumo do Projeto:
Este projeto tem como objetivo a confecção em gráfica do livro PRÁTICA DE CONJUNTO: Um livro de partituras musicais que tem por finalidade servir como ferramenta didática de apoio ao ensino da música.
10 2620 - CAFÉ: UM VERDADEIRO CIDADÃO BRASILEIRO
Hermann Baumgarten Editora Ltda.
CNPJ/CPF: 01.495.978/0001-34

Processo: 01400.006561/20-10
SC - Blumenau
Valor do Apoio R\$: 179.465,00
Prazo de Captação: 25/06/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
Editar um livro que resgata a história, cultura e evolução da cultura do café no sul brasileiro. O trabalho resultará num registro de fundamental importância para as comunidades que envolverá, principalmente por documentar e resgatar valores ainda não evidenciados, tanto do ponto de vista histórico quanto econômico.
10 2621 - A VITIVINICULTURA NA CIDADE DE COLOMBO, NO PARANÁ
Hermann Baumgarten Editora Ltda.
CNPJ/CPF: 01.495.978/0001-34
Processo: 01400.006562/20-10
SC - Blumenau
Valor do Apoio R\$: 213.026,00
Prazo de Captação: 25/06/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
Edição de livro com texto elaborado de forma romaneada, narrando os primórdios da colonização italiana na cidade de Colombo, iniciada no ano de 1878, aculturando-se vagarosamente ao país que os acolheu, estas famílias iniciaram a perpetuação da milenar tradição que possuíam, procurando criar, em sua nova pátria, referências que os conduzissem aos seus hábitos mais arraigados e preciosos. Surge assim a cultura da uva e do vinho.
10 2622 - A HISTÓRIA DA CANA-DE-ACÚCAR NO ESTADO DO PARANÁ
Hermann Baumgarten Editora Ltda.
CNPJ/CPF: 01.495.978/0001-34
Processo: 01400.006563/20-10
SC - Blumenau
Valor do Apoio R\$: 190.971,00
Prazo de Captação: 25/06/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
Pesquisar e posteriormente elaborar um texto que resultará num livro de alto valor agregado, incluindo texto e ilustrações que mostrarão um verdadeiro painel do cultivo da cana-de-açúcar no Brasil, com destaque para o Estado do Paraná, destacando a ligação entre esta cultura e a vinda dos imigrantes europeus para o Brasil.
10 1470 - Projeto FOLHAS EM VERSO PELAS RUAS DA CIDADE
Francisco Araújo Filho
CNPJ/CPF: 564.195.384-91
Processo: 01400.004908/20-10
AL - Penedo
Valor do Apoio R\$: 12.986,30
Prazo de Captação: 25/06/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
Editar e lançar o livro FOLHEDO (do poeta Francisco Araújo Filho); realizar manhã de autógrafos no maior educandário da cidade (Penedo-Alagoas), envolvendo jovens estudantes da Rede Pública Estadual de Ensino; valorizar e estimular a produção artística no município, sabendo-se ser a arte, no caso, a literatura, um elemento enriquecedor, agregador e criador da identidade cultural de um povo e de sua auto-estima, além de incentivar o hábito da leitura.
10 1628 - ENCICLOPÉDIA DAS ARTES
SABIN - Sociedade de Amigos da Biblioteca Nacional
CNPJ/CPF: 29.415.676/0001-28
Processo: 01400.005112/20-10
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 932.600,00
Prazo de Captação: 25/06/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
Publicação de duas inciclopédias de artes, no formato de livro, cada uma delas complementada com um DVD, focadas nas biografias dos mais importantes artistas e designers da arte nacional e internacional, com imagens referentes a cada verbete contido no livro.
10 1585 - DIÁRIO DE LUA
Luciana Lopes Coelis De Carli
CNPJ/CPF: 978.377.416-68
Processo: 01400.005059/20-10
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 68.871,00
Prazo de Captação: 25/06/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
O projeto destina-se à montagem, lançamento e distribuição do primeiro livro infantil da cantora Luciana De Carli, obra de ficção contendo textos inéditos intercalados por poemas e ilustrações da própria autora. O tema faz uma analogia divertida e instigante sobre a órbita da lua e outros astros com a escala musical, construindo um enredo de descoberta para as crianças, seu público-alvo.
10 0468 - O Som do Pau Brasil
Interface Filmes
CNPJ/CPF: 10.445.307/0001-50
Processo: 01400.001578/20-10
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 202.795,34
Prazo de Captação: 25/06/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
Livro de fotografias intercaladas com depoimentos de músicos, luthiers e pesquisadores de botânica demonstrando a importância da madeira do pau-brasil, insubstituível na fabricação de instrumentos para a música erudita e as tentativas para preservar a espécie que deu o nome ao nosso país.
10 2272 - Habitante irreai
Paulo Henrique Rocha Scott
CNPJ/CPF: 450.295.630-91

Processo: 01400.005878/20-10
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 52.030,00
Prazo de Captação: 25/06/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
Bolsa de dez meses para produção e publicação da obra editorial intitulada "Habitante irreel". Trata-se de livro de ficção (narrativa longa) a ser desenvolvido por Paulo Henrique Rocha Scott
10 0613 - Dias de Caiçara - Paraná
Dialeto Latin American Documentary Ltda.
CNPJ/CPF: 00.147.949/0001-19
Processo: 01400.002495/20-10
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 248.616,50
Prazo de Captação: 25/06/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
O projeto Dias de Caiçara - Paraná propõe um olhar autêntico e poético sobre esta cultura que vive na região norte do litoral paranaense, buscando um resgate dos valores de integração com a natureza e o envolvimento comunitário, retratando um povo único. Um livro de arte fotográfica e textual, elaborado por profissionais experientes e capacitados, a fim de proporcionar ao público uma conscientização da importância de um elemento histórico e cultural do litoral sudeste do Brasil.

10 1858 - Curare
Ricardo Miguel Corona
CNPJ/CPF: 473.481.789-87
Processo: 01400.005387/20-10
PR - Curitiba
Valor do Apoio R\$: 52.725,00
Prazo de Captação: 25/06/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
Bolsa de dez meses para a produção e publicação da obra editorial intitulada CURARE. Trata-se de livro de poesia a ser desenvolvido por RICARDO MIGUEL CORONA.
10 1245 - OS JOVENS POETAS DE LAJEADO - ANO

XV
Fundação Vale do Taquari de Educação e Desenvolvimento Social - FUVATES
CNPJ/CPF: 04.008.342/0001-09
Processo: 01400.004585/20-10
RS - Lajeado
Valor do Apoio R\$: 13.109,00
Prazo de Captação: 25/06/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
Publicar o livro de poesias Os Jovens Poetas de Lajeado Ano

XV, que será escrito por alunos do ensino fundamental e médio das escolas públicas e particulares da zona urbana de Lajeado, além dos alunos dos projetos EJA (educação de jovens e adultos), de formação de adultos em serviço e como inovação os alunos de classes especiais. O livro terá participação de todas as escolas e alunos.

10 2806 - Da Colonização às Olimpíadas, os grandes acontecimentos na Cidade Maravilhosa
Incentivar Produções Culturais e Editora Ltda - EPP.
CNPJ/CPF: 09.314.456/0001-09
Processo: 01400.006934/20-10
SP - Campinas
Valor do Apoio R\$: 217.646,00
Prazo de Captação: 25/06/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

Realizar a edição de um livro de arte, Da Colonização às Olimpíadas, os grandes acontecimentos na Cidade Maravilhosa, sendo ricamente ilustrado com fotografias artísticas em edição refinada e bilíngue, com tiragem de 3.000 (três mil) exemplares. A obra registrará os principais acontecimentos como início de grandes fundações, personalidades, um dos maiores pólos da cultura e do entretenimento na América do Sul. Serão 208 páginas de registros históricos.

10 1377 - 100 Anos da Comissão Geográfica e Geológica no

Litoral do Estado de São Paulo (título provisório)
Editora Neotropica Ltda. - ME
CNPJ/CPF: 05.632.599/0001-08
Processo: 01400.004784/20-10
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 248.429,50
Prazo de Captação: 25/06/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

O projeto editorial visa resgatar os registros fotográficos realizados pela expedição e, a partir deles, compor um quadro dos cem anos da transformação do Litoral Norte do Estado de São Paulo. Esse resgate se dará pela comparação entre as fotografias produzidas pela Comissão Geográfica e Geológica e outras atuais dos mesmos locais, com o ângulo mais próximo possível do original.

ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)
10 1872 - A História do Calçado no Brasil
Quattro Projetos e Serviços Ltda
CNPJ/CPF: 11.658.211/0001-32
Processo: 01400.005403/20-10
RS - Porto Alegre
Valor do Apoio R\$: 322.376,99
Prazo de Captação: 25/06/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

Editar um livro que apresente a história do calçado no Brasil e seu papel na sociedade brasileira. A influência das diversas culturas; indígena, europeia, africana; na construção dos diferentes modelos, a evolução histórica do calçado de acordo com a modernização e o estilo de vida da sociedade brasileira. A importância da tecnologia e do desing no sucesso do calçado brasileiro. Realização de exposição multimídia no lançamento do livro, com distribuição gratuita dos exemplares.

10 1371 - CULTURA BAIANA EXPRESSA
Argueiro Veloso Comunicações e Associados Ltda
CNPJ/CPF: 02.800.580/0001-27
Processo: 01400.004778/20-10
BA - Lauro de Freitas
Valor do Apoio R\$: 318.543,50
Prazo de Captação: 25/06/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

Proposta itinerante de Arte Educação Integrada, cujo objetivo é a realização de 42 Oficinas de Artes para comunidades de 07 municípios da região da Costa dos Coqueiros; trabalhando temas para o mapeamento, resgate e preservação das tradições culturais das localidades, tendo como resultado manifestações artísticas registradas e protagonizadas por 1.260 jovens e adolescentes assistidos por movimentos e programas sociais em 07 Mostras de Artes.

10 1117 - I MOSTRA MUNICIPAL DE PESQUISA HISTÓRICA SR JÁCOMO MANDATO HELOÍSA BUENO DE MORAES
CNPJ/CPF: 119.276.428-50
Processo: 01400.004360/20-10
SP - Itapira
Valor do Apoio R\$: 23.080,00
Prazo de Captação: 25/06/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

EXPOSIÇÃO DE PESQUISAS com RELATOS, FOTOS E VÍDEOS, FEITAS POR ALUNOS DAS REDES MUNICIPAL, ESTADUAL E PARTICULAR DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ITAPIRA, DESTINADA A RESGATAR E DIVULGAR A MEMÓRIA HISTÓRICA E CULTURAL DA CIDADE.

10 0019 - FESTIVAL DE VERÃO CULTURAL DO RECIFE - 2010
ABPA Incentive - Atividades Culturais e Artísticas Ltda
CNPJ/CPF: 10.519.641/0001-00
Processo: 01400.000021/20-10
PE - Jaboatão dos Guararapes
Valor do Apoio R\$: 2.099.000,00
Prazo de Captação: 25/06/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

fomentar o universo multicultural no estado de Pernambuco através de várias manifestações culturais em um mesmo local. Contemporar espetáculos de teatro, dança, circo, exposições fotográficas, mostras de cinema e música instrumental através da orquestra popular local, mesclando assim várias atividades culturais expando a qualidade dos artistas da região nordeste com as de grande repercussão nacional.

09 7260 - CONEXÃO PLANETA
LUCIANA RIBAS SENFF
CNPJ/CPF: 752.149.389-34
Processo: 01400.026189/20-09
PR - Curitiba
Valor do Apoio R\$: 160.028,00
Prazo de Captação: 25/06/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

Produção e edição de 10.000 exemplares do livro de literatura infantil "Conexão Planeta". Atividades com crianças de 80 escolas municipais de 8 regiões do PR, incluindo "contação de histórias", com participação das crianças, motivando-as a refletir sobre "integração" (visão global, conectar idéias, aprender sozinho, conviver com pessoas diferentes, ter metas e escolhas). Em cada uma das escolas serão distribuídos 75 exemplares do livro, e o registro dos encontros estará disponível em site.

10 2868 - POVOS INDÍGENAS DO CEARÁ - de A a Z
Associação IHU Pró Música e Artes Indígenas
CNPJ/CPF: 74.323.809/0001-90
Processo: 01400.007111/20-10
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 1.312.611,32
Prazo de Captação: 25/06/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

O Projeto realizará um mapeamento sócio-cultural sobre os povos indígenas do estado do Ceará para publicação de uma Enciclopédia e 04 CDs áudio e de um banco de dados sobre os povos Tabajara, Tupiba-Tapuaia, Tremembé, Tapeba, Potyguara, Pitaguary, Kariri, Kanindé, Kalabaça, Jenipapo-Kanindé, Gavião e Anacé.

09 6015 - Cinearte Sarau Brasil Adentro 2010
Arte Brasil Produção Cultural Ltda
CNPJ/CPF: 04.859.949/0001-00
Processo: 01400.024573/20-09
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 944.470,00
Prazo de Captação: 25/06/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

O Projeto Cinearte Sarau Brasil adentro prevê exibições de filmes nacionais nas principais cidades do país; articuladas com apresentações de teatro e circo de expressão nacional e regional com reconhecido trabalho artístico. Deriva daí o nome que identifica o projeto; SARAU; onde diversas manifestações artísticas são levadas ao público de forma envolvente, lúdica e espontânea.

09 8203 - Plano de Atividades Meninos do GAMT
GAMT-Grupo de Assistência ao Menor Trabalhador
CNPJ/CPF: 46.654.158/0001-86
Processo: 01400.027928/20-09
SP - Caçapava
Valor do Apoio R\$: 621.016,00
Prazo de Captação: 25/06/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

Oficinas de percussão, coral e dança, sob a coordenação do músicos Almir Mello e Diego Lourenço. A meta é beneficiar 1100 jovens da rede publica de ensino do Vale do Paraíba. Vamos também realizar 10 apresentações com a Orquestra Percussiva Meninos do

GAMT(percussão, coral e dança) em escolas da rede publica no Vale do Paraíba, atingindo um publico estimado em 10,000 pessoas.

ANEXO II
ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
10 1180 - PALMAS INDOOR - MUSIC FESTVAL
V3 Producoes Eventos e Turismo Ltda.
CNPJ/CPF: 03.736.076/0001-78
Processo: 01400.004473/20-10
TO - Palmas
Valor do Apoio R\$: 412.900,00
Prazo de Captação: 25/06/2010 a 30/09/2010
Resumo do Projeto:

Festival Musical na Caital Tocantinense, Palmas Indoor Music Festival, com a apresentação de Bandas Nacionais e Regionais durante a temporada de ferias no mes de julho, na Praia da Graciosa, Palmas, Tocantins, como alternativa de entretenimento cultural turistico.

09 8435 - PROJETO ARNALDO MORENO BANDA
Andre Luiz Meloni Guimarães
CNPJ/CPF: 810.797.706-82
Processo: 01400.028138/20-09
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 364.238,00
Prazo de Captação: 25/06/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

Trata-se da divulgação do 1º CD, "Ontem eu chorei", de composições próprias da banda independente "Arnaldo Moreno e banda" através de 30 (trinta) shows no estilo musical sertanejo com distribuição de materiais como CD's, camisetas além de divulgação nos veículos de comunicações lícitos existentes em nosso país e gravação de um DVD ao vivo durante a execução do projeto.

09 4028 - Álbum de Música
Trem Mineiro 2006 Produções Artísticas e Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 07.763.223/0001-50
Processo: 01400.020688/20-09
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 749.280,00
Prazo de Captação: 25/06/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

Depois de lançar seu 33 CD, Samba e Jazz Um Século de Música, a Trem Mineiro Produções Artísticas planeja gravar no 2 semestre deste ano um importante documento da obra do maestro Tiso como compositor.

10 0647 - NO PRINCÍPIO, ERA A RODA
Domínio Público Agência de Projetos Culturais Ltda
CNPJ/CPF: 11.023.565/0001-00
Processo: 01400.002527/20-10
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 222.162,00
Prazo de Captação: 25/06/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

"No princípio, era a roda" é um projeto de música que contará a história do samba com a participação de compositores e sambistas intérpretes a se realizar na cidade do Rio de Janeiro. Na abertura, um apresentador convidado contará um pouco da história do samba e conversará com o público. Logo após, o show de sambistas experientes de nossa cultura encerrará o evento. Ao todo, estão previstos 01 dia de show por mês, ao longo de 6 meses, com 02 apresentações por dia, totalizando 12 apresentações.

10 0840 - SIMONE TURNÊ 2010
Cigarrá Produções Artísticas Ltda
CNPJ/CPF: 27.913.227/0001-84
Processo: 01400.003122/20-10
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 1.589.644,00
Prazo de Captação: 25/06/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

Dando continuidade ao projeto de turnê do espetáculo da cantora Simone, iremos nos apresentar em cidades onde o espetáculo ainda não foi realizado. Neste show ela apresenta uma seleção de sambas, dividido em grandes sucessos de compositores consagrados, com uma nova roupagem musical, e o lançamento de novos compositores.

10 0914 - Johnny Brechó - Foi seu, agora é meu
Rodrigo Linardi de Oliveira Brandão
CNPJ/CPF: 226.502.638-73
Processo: 01400.003241/20-10
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 141.295,00
Prazo de Captação: 25/06/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

Gravação de 1 (um) CD com 3 (três) shows de lançamento do mesmo. O projeto tem como objetivo a gravação de 10 (dez) músicas de autoria da Banda Johnny Brechó e a promoção de 3 (três) shows, sendo 2 (dois) em São Paulo, capital, e 1 (um) no Rio de Janeiro, capital para divulgar o lançamento do CD. Um dos shows em São Paulo, capital, será gratuito para o público em geral. Pretende-se ter a tiragem de 3.000 CDs como produto resultante deste projeto. O projeto terá a duração de 12 (doze) meses.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 26)
10 1993 - ECAS - Espaço Cultural de Arte e Sustentabilidade
Daniele Vieira Azenha
CNPJ/CPF: 298.268.928-66
Processo: 01400.005545/20-10
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 41.830,00
Prazo de Captação: 25/06/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

O Ecas será um espaço que exporá virtualmente, através de



galeria virtual, obras de artistas que tenham como temática ou como preocupação evidente em sua produção artística a sustentabilidade. A galeria contará com dicas, divulgação e informativos culturais para conscientização e busca por atitudes sustentáveis. O objetivo é difundir a relação arte x sustentabilidade e estimular a produção artística enfatizando a sustentabilidade.

ÁREA : 6 HUMANIDADES - (ART26)
10 0070 - Projeto cultural Planeta Fantástico
MARCUS HENRIQUE DE LIMA
CNPJ/CPF: 053.214.169-58
Processo: 01400.000084/20-10
PR - Toledo
Valor do Apoio R\$: 425.630,00
Prazo de Captação: 25/06/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
Uma ferramenta de comunicação idealizada através de uma revista em quadrinhos para o público infantil. Visa disseminar a cultura em âmbito escolar, através de histórias e personagens que levem ao conhecimento da sociedade civil ações culturais existentes em nossa região bem como a diversidade cultural e os diálogos interculturais sempre tratados dentro de assuntos de relevância como o meio ambiente, cultura regional, diversidade social, saúde, desenvolvimento humano e sustentável.

PORTARIA Nº 282, DE 24 DE JUNHO DE 2010

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA-SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere o art. 1º da Portaria nº 165, de 10 de maio de 2010 e o inciso I do art. 3º da Portaria Nº 1.088, de 18 de setembro de 2009, resolve:

Art. 1.º - Aprovar a complementação de Valor em favor dos projetos culturais relacionados no anexo a esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KLEBER DA SILVA ROCHA

ANEXO

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
09 2291 - Ana Carolina 10 Anos (nome provisório)
Tribo Produções Artísticas Ltda
CNPJ/CPF: 01.701.990/0001-58
RJ - Rio de Janeiro
Valor Complementar em R\$: 395.815,00
ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 26)
09 1070 - Gincana da Cultura II
Rodrigo De Biasi
CNPJ/CPF: 287.604.818-38
SP - Guarulhos
Valor Complementar em R\$: 371.415,00

PORTARIA Nº 283, DE 24 DE JUNHO DE 2010

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA-SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere o art. 1º da Portaria nº 165, de 10 de maio de 2010 e o inciso I do art. 3º da Portaria Nº 1.088, de 18 de setembro de 2009, resolve:

Art.1.º - Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos culturais, relacionados no anexo a esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KLEBER DA SILVA ROCHA

ANEXO

ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 26)
07 7349 - Circo Voador
Associação Circo Voador - Atividades Culturais, Artísticas, Sociais e Ambientais
CNPJ/CPF: 05.029.551/0001-00
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 22/06/2010 a 31/12/2010
08 10790 - Circo Voador Digital
Associação Circo Voador - Atividades Culturais, Artísticas, Sociais e Ambientais
CNPJ/CPF: 05.029.551/0001-00
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 22/06/2010 a 31/12/2010

PORTARIA Nº 284, DE 24 DE JUNHO DE 2010

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA-SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere o art. 1º da Portaria nº 165, de 10 de maio de 2010 e o inciso I do art. 3º da Portaria Nº 1.088, de 18 de setembro de 2009, RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a alteração do nome dos projetos abaixo relacionados:

PRONAC: 09-2793 -"Riquezas Culturais da Mata Atlântica - Rio de Janeiro e Porto Alegre", publicado na portaria n. 0154/09 de 23/11/2009, publicada no D.O.U. em 24/11/2009, para "Riquezas Culturais da Mata Atlântica - Rio de Janeiro e São Bernardo do Campo".

PRONAC: 09-1921 -"Patrimônios submersos - Um Breve Relato Fotográfico do Passado", publicado na portaria n. 049/09 de 06/10/2009, publicada no D.O.U. em 07/10/2009, para "Preservando a História".

PRONAC: 09-6797 -" Mês do Teatro RJ", publicado na portaria n. 0173/10 de 28/04/2010, publicada no D.O.U. em 29/04/2010, para "Festa do Teatro RJ".

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KLEBER DA SILVA ROCHA

SECRETARIA DE POLÍTICAS CULTURAIS

PORTARIA Nº 2, DE 23 DE JUNHO DE 2010

O SECRETÁRIO DE POLÍTICAS CULTURAIS, segundo as atribuições que lhe confere os incisos I, IV e VI do art. 1º da Portaria Nº 110, de 19 de novembro de 2009, resolve:

Art. 1º Convocar representantes do setor de moda para o 1º Seminário de Moda a se realizar no período de 16 a 18 de setembro de 2010, na cidade de Salvador/BA, com objetivo de discutir as políticas setoriais da moda e eleger os representantes do setor para o Colegiado de Moda, conforme o regimento interno do CNPC.

Art. 2º Estabelecer o Regimento Interno para a seleção de representantes setoriais da moda.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AFONSO HENRIQUE MARTINS LUZ
Substituto

ANEXO

REGIMENTO INTERNO PARA A SELEÇÃO DE REPRESENTANTES SETORIAIS PARA O SETOR DE MODA

A SECRETARIA DE POLITICAS CULTURAIS, com vista a fortalecer a economia da cultura e a circulação de idéias, de produtos e de serviços, assegurando a plena manifestação da diversidade das expressões culturais, promove processo de seleção de representantes setoriais para o setor da moda e resolve:

Art. 1º Estabelecer normas para a participação no seminário setorial de moda com o objetivo de selecionar representantes setoriais para o setor da moda.

Art. 2º O seminário setorial de moda, de caráter mobilizador, propositivo e eletivo, terá os seguintes objetivos:

I - Dar prosseguimento às discussões de políticas de moda iniciadas durante a Pré-Conferência Setorial de Moda e a II Conferência Nacional de Cultura;

II - Consolidar as estratégias a serem pactuadas entre Ministério e sociedade civil para o setor de moda, com vista à elaboração de diretrizes e metas para o Plano Setorial de Moda.

III - Instalar o colégio eleitoral setorial, responsável pela eleição dos membros do Colegiado Setorial de Moda; e

IV- Instituir o Colegiado Setorial de Moda, no âmbito do CNPC, e eleger os seus membros para o exercício do mandato referente ao biênio 2010/2011.

Parágrafo único. O processo eleitoral para escolha dos membros do Colegiado setorial de Moda será disciplinado por portaria do Ministro de Estado da Cultura.

Art. 3º A Coordenação geral do Seminário Setorial de Moda será exercida pela Secretaria de Políticas Culturais e composta por representantes da Diretoria de Estudos e Monitoramento de Políticas Culturais.

Art. 4º O seminário setorial de moda realizar-se-á em Salvador (BA), nos dias 16, 17 e 18 de setembro de 2010.

Art. 5º Serão considerados participantes do seminário setorial de moda:

I - Cinquenta representantes das cinco regiões do país, sendo no máximo 10 por região.

II - Quarenta participantes entre criadores e autores;

III - Trinta participantes escolhidos entre universidades e associações;

IV - Trinta participantes de empresas jurídicas do setor;

V - Os membros do atual grupo de trabalho de moda, ligado ao CNPC.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso I, serão considerados inscritos todos os representantes eleitos na Pré-Conferência Setorial de Moda para a II CNC.

Art. 6º Fica instituída a comissão de seleção, com fins de analisar e definir dentre os inscritos, os participantes do seminário setoriais de moda.

I - dois representantes da diretoria de estudos e monitoramento de políticas culturais;

II - dois representantes titular, do Ministério de Desenvolvimento, Indústria e Comércio; e

III - dois representantes do grupo de trabalho de moda.

IV - dois representantes da Pré-conferência Setorial de moda que se inscreveram para participar da organização do Seminário de Moda.

§ 1º Os membros que participam da comissão de seleção, não poderão inscrever candidatura a que se refere a presente normativa.

§ 2º A Comissão de que trata o caput definirá os critérios para a seleção dos participantes do Seminário Setorial de Moda.

Art. 7º o processo de inscrição dos participantes será realizado através de inscrições no site www.cultura.gov.br.

§ 1º Com a finalidade de garantir a presença de participantes de todas as unidades da federação, a comissão de seleção dos participantes deverá garantir a proporcionalidade de vagas entre os estados e as regiões do país.

§ 2º Naquelas Unidades da Federação onde não ocorrerem inscritos, as vagas ociosas serão complementadas por participantes inscritos de outras regiões do país.

§ 3º o período de inscrições serão divulgadas pelo Ministério da Cultura, por meio de seu sítio eletrônico, e pelas respectivas representações regionais e caberá aos postulantes a participante a observância das datas de inscrição e realização da mesma.

§ 4º Serão consideradas válidas as inscrições registradas até a data de 15 de agosto de 2010.

Art. 8º O procedimento para a seleção dos participantes será definido pela Secretaria de Políticas Culturais.

Art. 9º As despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação dos representantes, bem como as referentes à organização e realização do seminário setorial de moda, será de responsabilidade do Ministério da Cultura.

Art. 10º Os casos omissos e conflitantes desta normativa serão resolvidos pela comissão organizadora.

Art. 11º A presente normativa entra em vigor na data de sua publicação

Ministério da Defesa

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

DECISÃO Nº 96, DE 24 DE JUNHO DE 2010

Defere pedido de isenção de cumprimento do requisito RBAC 121.344(a).

A DIRETORA-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da prerrogativa de que trata o art. 6º do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, com as alterações posteriores, tendo em vista o disposto nos arts. 8º, inciso X, e 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e considerando o que consta do processo nº 60800.070962/2009-89, decide, ad referendum da Diretoria:

Art. 1º Deferir, conforme peticionado pela empresa TRIP Linhas Aéreas S.A. e nos termos da Nota Técnica 16/2010/GC-TA/GGTA/SSO, o pedido de isenção parcial e temporária do cumprimento do requisito de que trata o RBAC 121.344(a), relativo aos gravadores digitais de dados de voo dos aviões categoria transporte, para as aeronaves ATR72-212A MSN 535 e 666, observados os seguintes termos:

I - a isenção vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses contados da publicação desta Decisão;

II - durante o período de vigência da isenção, a TRIP Linhas Aéreas S.A.:

a) deverá cumprir o requisito de gravação de parâmetros especificado na seção 1.715 do JAR-OPS1, em sua última emenda; e

b) estará obrigada a encaminhar à ANAC, até o último dia de cada mês, evidências objetivas da realização das modificações necessárias para o cumprimento dos requisitos ora isentados.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

SOLANGE PAIVA VIEIRA

COMANDO DA AERONÁUTICA
GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 413/GC5, DE 18 DE JUNHO DE 2010

Revoga a Portaria que aprova a Norma para Elaboração, Revisão, Aprovação e Tramitação de Planos Diretores Aeroportuários (NSMA 58-146).

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIV do art. 23, da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, considerando a regulamentação da matéria pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), estabelecida pela Resolução nº 153, de 18 de junho de 2010, publicada no DOU nº 116, Seção 1, página 70, de 21 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 898/GM5, de 5 de dezembro de 1994, que aprova a Norma para Elaboração, Revisão, Aprovação e Tramitação de Planos Diretores Aeroportuários (NSMA 58-146), publicada no DOU 230, Seção 1, página 18581, de 6 de dezembro de 1994.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ten.-Brig. do Ar JUNITI SAITO

DEPARTAMENTO DE CONTROLE
DO ESPAÇO AÉREO

PORTARIA Nº R-12/DGCEA, DE 21 DE JUNHO DE 2010

Aprova a reedição da Instrução que estabelece os procedimentos para os Órgãos do SISCEAB em caso de atos de interferência ilícita contra a aviação civil.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO, de conformidade com o previsto no inciso IV do art. 10 do ROCA 20-7 "Regulamento do DECEA", aprovado pela Portaria nº 369/GC3, de 9 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º Aprovar a reedição da ICA 63-12 "Procedimentos para os Órgãos do SISCEAB em caso de Atos de Interferência Ilícita contra a Aviação Civil"(*), que com esta baixa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se a Portaria nº R-3/DGCEA, de 4 de maio de 2009, publicada no BCA nº R-13, de 5 de maio de 2009.

Ten.-Brig. do Ar RAMON BORGES CARDOSO

(*) A Instrução de que trata a presente Portaria será publicado no Boletim do Comando da Aeronáutica (BCA).

PORTARIA Nº R-13/DGCEA, DE 21 DE JUNHO DE 2010

Aprova a reedição das Ações de Segurança e Defesa no SISCEAB.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO, de conformidade com o previsto no inciso IV do art. 10 do ROCA 20-7 "Regulamento do DECEA", aprovado pela Portaria nº 369/GC3, de 9 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º Aprovar a reedição da ICA 205-40 "Ações de Segurança e Defesa no SISCEAB"(*), que com esta baixa.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim do Comando da Aeronáutica.

Art. 3º Revoga-se a Portaria DECEA nº R-12/DGCEA, de 27 de novembro de 2006, publicada no Boletim do Comando da Aeronáutica nº R-30, de 15 de dezembro de 2006.

Ten.-Brig. do Ar RAMON BORGES CARDOSO

(*) A Instrução de que trata a presente Portaria será publicado no Boletim do Comando da Aeronáutica (BCA).

COMANDO DO EXÉRCITO
GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 507, DE 24 DE JUNHO DE 2010

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo artigo 1º, inciso V, da Portaria nº 808, de 20 de maio de 2008, do Ministro da Defesa, e de acordo com o Decreto nº 51.061, de 27 de julho de 1961, alterado pelos Decretos nº 55.249, de 21 de dezembro de 1964, 80.437, de 28 de setembro de 1977, e 86.027, de 27 de maio de 1981, e tendo em vista o que propõe o Chefe do Departamento-Geral do Pessoal, resolve:

CONCEDER MEDALHA-PRÊMIO ao servidor civil ANTONIO DA PAIXÃO ARAÚJO, matrícula SIAPE nº 0058299, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, código NM-1006, classe "S", padrão III - NA, lotado no 6º Depósito de Suprimento, como reconhecimento aos 50 anos de serviço público, efetivados em 24 de março de 2010.

Gen.-Ex. ENZO MARTINS PERI

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA NORMATIVA Nº 17, DE 24 DE JUNHO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, que institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES) e na Portaria nº 2.051, de 9 de julho de 2004, que regulamenta os procedimentos de avaliação do SINAES, resolve:

Art. 1º Fica prorrogado até o dia 30 de junho de 2010 o término do prazo estabelecido no §2º do Art. 7º da Portaria Normativa nº 5, de 22 de fevereiro de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 833, DE 24 DE JUNHO DE 2010

Reabre prazo estabelecido pelo Artigo 6º da Portaria nº 821, de 24 de agosto de 2009, para postagem de Relatórios de Auto Avaliação Institucional no Sistema e-Mec.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, considerando os problemas técnicos ocorridos no Sistema e-Mec, em 31 de março de 2010, e a decisão da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior - CONAES, aprovada em Reunião Ordinária, de 17 de maio de 2010, resolve:

Art. 1º Reabrir o Sistema e-Mec, no período de 29 a 30 de junho de 2010, para postagem, pelas Instituições de Educação Superior, do Relatório de Autoavaliação Institucional, referente ao ano de 2009.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 837, DE 24 DE JUNHO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 2006, e considerando as metas traçadas pelo compromisso Todos Pela Educação, de que trata o Decreto nº 6.094, de 2007, e o disposto no Decreto nº 6.755, de 2009, que trata da Política Nacional de Formação dos Profissionais do Magistério da Educação Básica, resolve:

Art. 1º Aprovar a Fundação Universidade de Tocantins - UNITINS - a integrar o conjunto de Instituições de Ensino Superior públicas do Sistema UAB.

Art. 2º A execução do disposto no artigo anterior fica condicionada à assinatura de Termo de Acordo de Cooperação Técnica, a ser firmado entre a IES, a Capes e o mantenedor do pólo de apoio presencial atendido pela IES; a aprovação por parte da Diretoria de Educação a Distância da Capes dos cursos e seus respectivos projetos pedagógicos; a publicação do ato regular de credenciamento para oferta de cursos a distância.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 1.579, DE 22 DE JUNHO DE 2010

A PRÓ-REITORA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, no exercício do cargo de Reitora, usando de suas atribuições estatutárias, resolve:

HOMOLOGAR o resultado do Concurso Público para provimento de cargos da Carreira do Magistério Superior da Fundação Universidade do Amazonas, objeto do Edital nº. 037, de 16/12/2009, por Unidade, Área de Conhecimento, Classe/ Padrão, Carga Horária e ordem de classificação dos candidatos, conforme abaixo:

FACULDADE DE TECNOLOGIA
Área de Conhecimento: ENGENHARIA CIVIL/INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE
Classe/Padrão: Assistente I
Carga Horária: Dedicção Exclusiva
DANIELA MUNIZ D'ANTONA GUIMARÃES
SAMANTHA PINHEIRO BUÁS DE LIMA
OTAVIO AUGUSTO PAIVA

ESTABELECE o prazo de validade do concurso em 01 (um) ano, contado a partir da data de publicação da respectiva homologação, podendo ser prorrogado por igual período.

SELMA SUELY BAÇAL DE OLIVEIRA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA
E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 729, DE 24 DE JUNHO DE 2010

O REITOR PRO TEMPORE DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, nomeado através da Portaria MEC nº 265, de 24.03.2009, publicada no Diário Oficial da União de 25.03.2009, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização concedida pela Portaria nº 537, de 31.12.2009, publicada no DOU de 31.12.2009, do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão e a distribuição das autorizações para provimento de vagas pela Portaria nº 11, de 08.01.2010, publicada no DOU de 11.01.2010, e republicada no DOU do dia 01.02.2010, do Excelentíssimo Senhor Ministério de Estado da Educação, resolve:

Homologar, na forma do Anexo I desta Portaria, a relação dos candidatos aprovados no Concurso Público de Provas e Títulos, regido pelo Edital nº 06/2010, de 29.03.2010, publicado no DOU de 30.03.2010, para os Cargos de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, na Classe D I, Nível 1, do Quadro de Pessoal Permanente do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo.

DENIO REBELLO ARANTES

ANEXO I

AGROINDÚSTRIA / VENDA NOVA DO IMIGRANTE I			
INSC.	NOME	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
20891	GENILSON DE PAIVA	79,12	1º
20983	JOÃO TOMAZ DA SILVA BORGES	75,21	2º
20931	ALEXANDRE CRISTIANO SANTOS JUNIOR	68,28	3º
22323	FLÁVIA DE ABREU PINHEIRO	68,08	4º

21256	KÁTIA YURI FAUSTA KAWASE	67,82	5º
21173	ISADORA REBOUÇAS NOLASCO DE OLIVEIRA	65,97	6º
20302	DIEGO DIAS CARNEIRO	64,86	7º
21378	WILLIAM SOARES DA SILVA	62,26	8º
22322	WILTON SOARES CARDOSO	62,23	9º

AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL / LINHARES			
INSC.	NOME	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
20548	DANIEL FRANZ REICH MAGALHAES	60,07	1º
20025	CLÉCIO GONÇALVES COSTA	58,23	2º
20686	LUCAS VAGO SANTANA	58,12	3º
21297	RALF MAJEVSKI SANTOS	57,07	4º
22423	LUIS THIAGO RAMOS	56,70	5º
22727	MILENA BISSONHO SOARES	52,40	6º
22266	LUCIANO LEONARDO SAMPAIO FORTES	52,08	7º

BIOTECNOLOGIA / ARACRUZ			
INSC.	NOME	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
20529	FREDERICO DA SILVA FORTUNATO	78,73	1º
22698	ANA RAQUEL SANTOS DE MEDEIROS GARCIA	74,93	2º
20055	KLÉSIA PIROLA MADEIRA	74,00	3º
22003	JOÃO VICENTE MAGGIONI FRANQUINI	73,93	4º
22070	HELBER BARCELLOS DA COSTA	71,87	5º

CONSTRUÇÃO CIVIL I / NOVA VENÉCIA			
INSC.	NOME	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
20358	MARCELA GIACOMETTI DE AVELAR	53,49	1º

CONSTRUÇÃO CIVIL II / NOVA VENÉCIA			
INSC.	NOME	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
22964	ALINE ANTONIA CASTRO	53,40	1º
22007	FABIOLA LOPES PEREIRA	52,83	2º

CONSTRUÇÃO CIVIL III / NOVA VENÉCIA			
INSC.	NOME	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
NÃO HOUVE CANDIDATO CLASSIFICADO			

CONSTRUÇÃO CIVIL IV / NOVA VENÉCIA			
INSC.	NOME	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
NÃO HOUVE CANDIDATO CLASSIFICADO			

DESENHO TÉCNICO E AUTOCAD / CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM			
INSC.	NOME	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
21036	SAULO VIEIRA DE OLIVEIRA SILVA	67,73	1º
20530	JANAINA CARNEIRO MARQUES	63,65	2º
20813	CHRISTIANE ROBERTA FERNANDES GUARNIER	60,91	3º
20352	NEY FRANCISCO DE FREITAS CAMELO	55,00	4º
22150	TATIANA CAMELLO XAVIER	54,10	5º

EDUCAÇÃO FÍSICA / LINHARES			
INSC.	NOME	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
21681	MARCELO VICENTINI	84,23	1º
22449	YURI MARCIO E SILVA LOPES	78,93	2º
21624	FERNANDA CRISTINA MERISIO FERNANDES SOARES	77,67	3º
20440	SÍLVIO FREIRE JUNIOR	75,79	4º
22882	JOCELYN GOMES MOISÉS	71,35	5º

EDUCAÇÃO FÍSICA / NOVA VENÉCIA			
INSC.	NOME	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
20051	DONGLAS COLOMBI CUQUETTO	75,88	1º
22165	GILBERTO CABRAL DE MENDONÇA	74,44	2º
20081	FELIPE CUQUETTO PIEKARZ	73,45	3º
21730	PABRÍCIO AMARAL DE SOUZA	73,45	4º
20844	VAGNER LOURENÇÃO	72,78	5º

EDUCAÇÃO FÍSICA / SÃO MATEUS			
INSC.	NOME	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
21373	JOSÉ ROBERTO GONÇALVES DE ABREU	75,33	1º
23026	MAURO SÉRGIO DA SILVA	75,11	2º
22768	ANTONIO MESSIAS DE AQUINO JUNIOR	74,22	3º
21176	ISABEL DOS SANTOS CELESTINO	71,63	4º
21100	MARIA SIBELE LISBOA TAVARES	68,32	5º

ELETROTÉCNICA / CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM			
INSC.	NOME	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
21915	SAULO DA SILVA BERILLI	60,26	1º
23075	RICARDO DE ABREU TORIBIO	58,42	2º

ELETROTÉCNICA / SÃO MATEUS			
INSC.	NOME	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
20745	ALFEU SCARPAT JÚNIOR	70,15	1º
20702	WEDER TÓTOLA NUNES	65,33	2º
21375	FÁBIO RICARDO OLIVEIRA BENTO	64,83	3º
20526	ALOÍSIO RAMOS DA PAIXÃO	61,55	4º
20313	GLEDSON MELOTTI	60,59	5º
20976	TIAGO ZANOTELLI	58,60	6º
20612	CARLOS ROBERTO COUTINHO	58,38	7º
22051	JÚLIO CÉSAR MADUREIRA SILVA	57,27	8º
20893	FELIPE BRUNORO BISSOLI	57,00	9º
21310	TIAGO MALAVAZI DE CHRISTO	52,75	10º
21663	MARISA MATEDI ALVES	52,37	11º
21102	RICARDO ALEXANDRE OLIVEIRA DE FARIA	45,40	12º
20932	ADRIANO FAZOLO NARDOTO	44,78	13º
21805	ANTONIO CELSO PERINI TALHATE	42,93	14º

ENGENHARIA DE PESCA / PIUMA			
INSC.	NOME	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
NÃO HOUVE CANDIDATO CLASSIFICADO			

FILOSOFIA / SOCIOLOGIA LINHARES			
INSC.	NOME	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO



22806	ADOLFO MIRANDA OLEARE	58,79	1º
20756	VITOR HUGO SIMON MACHADO	54,88	2º
22799	MARIA INÊS VANCINI SPERANDIO	50,15	3º
21989	THIAGO DADALTO PISSIMILIO	47,38	4º
FILOSOFIA/SOCIOLOGIA / VENDA NOVA DO IMIGRANTE			
INSC.	NOME	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
20942	ADRIANA GOMES	74,57	1º
22726	WANDER LUIZ PEREIRA DOS SANTOS	65,67	2º
20241	GLÁUCIA MARIZE AMARAL	57,83	3º
22163	EDUARDO MOREIRA	49,32	4º
22769	MARCONY BRANDÃO ULIANA	44,85	5º
GEOGRAFIA / CARIACICA			
INSC.	NOME	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
22678	HUDSON COVRE PEREIRA	56,20	1º
20350	HELDER JANUÁRIO DA SILVA GOMES	52,73	2º
20839	INÁCIO JOSÉ ZUCOLOTO ALLOCHIO	52,45	3º
GEOGRAFIA / LINHARES			
INSC.	NOME	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
21835	MARCELO MOREIRA DA SILVA	56,02	1º
21407	JULIANA DE OLIVEIRA TOSTES	52,94	2º
20637	SILVIO CÉSAR ASSIS DOS SANTOS	52,20	3º
GEOGRAFIA / NOVA VENÉCIA			
INSC.	NOME	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
20712	ARAMIS CORTES DE ARAUJO JUNIOR	46,83	1º
HISTÓRIA/GEOGRAFIA / VENDA NOVA DO IMIGRANTE			
INSC.	NOME	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
20850	RODRIGO PASTE FERREIRA	69,90	1º
22249	ROGÉRIO RIBEIRO FERNANDES	65,47	2º
20561	CRISTIANO HEHR GARCIA	64,25	3º
20341	FLÁVIA CÂNDIDA DO NASCIMENTO DE SOUZA	62,27	4º
21030	SILVANA MARIA GOMES DA ROCHA	59,47	5º
HISTÓRIA/FILOSOFIA / SÃO MATEUS			
INSC.	NOME	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
20406	IREN MARIA PIZETTA MOSCHEN	73,58	1º
20228	DIEMERSON SAQUETTO	73,12	2º
21710	HELVÉCIO PINTO DO NASCIMENTO	71,90	3º
22199	ERNESTO CHARPINEL BORGES	68,13	4º
21152	CLAUDIANA CAMPANHARO	44,35	5º
INFORMÁTICA I / IBATIBA			
INSC.	NOME	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
22416	MOISES SAVEDRA OMENA	57,97	1º
22078	FLÁVIO IZO	55,62	2º
22721	SÍLVIO JOSÉ TRINDADE ALVIM	52,93	3º
INFORMÁTICA I / SÃO MATEUS			
INSC.	NOME	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
20738	CARLOS JONES REBELLO JUNIOR	59,40	1º
20453	RENATO STOCO BONATTO	52,52	2º
20577	KAMILA RIBEIRO GHIDETTI	48,20	3º
INFORMÁTICA II / SERRA			
INSC.	NOME	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
21793	EDUARDO MAX AMARO AMARAL	70,10	1º
21814	MAXWELL EDUARDO MONTEIRO	67,63	2º
21824	FLÁVIO GIRALDELI BIANCA	56,80	3º
INFORMÁTICA III / COLATINA			
INSC.	NOME	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
21503	ALEXTHIAN BARTHOLOMEU LIBERATO	66,94	1º
22373	HUGO GIACOMIN REBONATO	50,80	2º
INGLÊS / CARIACICA			
INSC.	NOME	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
22018	FLÁVIA BONELLA RIBEIRO RAMOS	78,18	1º
20806	ROSÂNGELA GUIMARÃES SEBA	76,06	2º
21598	GABRIELA FREIRE OLIVEIRA	73,00	3º
20740	LUCIANA LOPES CYPRIANO BARRETO	70,55	4º
20683	ISAURA MARIA DE CARVALHO MONTEIRO	66,83	5º
INGLÊS/ESPANHOL / LINHARES			
INSC.	NOME	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
20111	SANDRA MARA MENDES DA SILVA BASSANI	80,98	1º
LÍNGUA PORTUGUESA / IBATIBA			
INSC.	NOME	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
22844	GLAUDERTONE ANDRADE DE BARCELLOS	65,23	1º
21740	AURÉLIA HUBNER PEIXOUTO	64,10	2º
21770	ARTHUR REZENDE DA SILVA	55,69	3º
21465	DAVID BATISTA	53,55	4º
LÍNGUA PORTUGUESA / PIÚMA			
INSC.	NOME	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
21277	ROSANA CARVALHO DIAS	68,60	1º
21397	ROBERTO CARLOS FARIAS DE OLIVEIRA	66,72	2º
21117	CELI MARIA DE SOUZA	59,33	3º
22559	TATYANA RODRIGUES BARCELOS	58,48	4º
20303	ESTHER ORTLIEB FARIA DE ALMEIDA	58,15	5º
LÍNGUA PORTUGUESA / SANTA TERESA			
INSC.	NOME	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
21816	JUSSARA SILVA CAMPOS	69,12	1º
22945	CARLOS EDUARDO DEOCLECIO	66,53	2º

20870	CAMILA DAVID DALVI	63,87	3º
20485	LUCAS DOS PASSOS E SILVA	63,15	4º
20544	ANAILDA FACHETTI	52,51	5º
LOGÍSTICA / CARIACICA			
INSC.	NOME	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
20909	HAROLDO BARCELOS JÚNIOR	70,40	1º
21691	SONIA REGINA BRANTES	69,23	2º
20176	EMMANUEL MARQUES SILVA	53,63	3º
21775	CRISTIANO FIM	50,95	4º
MATEMÁTICA / ALEGRE			
INSC.	NOME	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
20884	ADRIANO PÓSSE SENHORELO	73,76	1º
21575	ALEX DA SILVA TEMÓTEO	68,28	2º
20867	JORGE HENRIQUE GUALANDI	67,68	3º
23089	NAILSON PINTO DE OLIVEIRA	49,93	4º
20452	HUMBERTO SILVEIRA GONÇALVES FILHO	48,53	5º
22186	EDCARLOS FERREIRA BARBOSA	44,65	6º
MATEMÁTICA / ARACRUZ			
INSC.	NOME	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
22955	MIGUEL LEÃO BORGES	69,53	1º
23078	LEONARDO MUNIZ DE LIMA	67,92	2º
20924	EDSON DOS SANTOS	66,35	3º
22872	ADOLPHO OLÍMPIO DOS SANTOS FILHO	62,73	4º
20230	ROBSON LUIZ DA SILVA	61,08	5º
22573	PAULO ROBERTO PREZOTTI FILHO	59,95	6º
21586	SUZANA MILL BENTO ALVES	54,25	7º
21292	GRAZIELA BARBOSA GUATOLINI RAMOS	53,60	8º
21935	ANDERSON OLIVEIRA GADIOLI	53,03	9º
MATEMÁTICA / ITAPINA			
INSC.	NOME	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
20392	MESSENAS MIRANDA ROCHA	68,85	1º
22351	ANDERSON ANTONIO ALVES CESÁRIO	63,37	2º
20865	WILSON JOSÉ FERONI	62,63	3º
20694	AUGUSTO CESAR MACHADO RAMOS	53,98	4º
21442	IGOR BREDI FERRAÇO	43,98	5º
MATEMÁTICA / VENDA NOVA DO IMIGRANTE			
INSC.	NOME	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
22041	EUCLEÉSIO RANGEL WAIANDT	63,20	1º
22491	TIAGO DELPUPO MOGNHOL	62,03	2º
22802	DANTE LOUBACH DE LIMA	49,55	3º
MECÂNICA I / CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM			
INSC.	NOME	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
21494	GUSTAVO HENRIQUE BARRETO AMARAL	53,80	1º
MECÂNICA II / ARACRUZ			
INSC.	NOME	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
NÃO HOUVE CANDIDATO CLASSIFICADO			
INSC.	NOME	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
MECÂNICA III / ARACRUZ			
21306	FELIPE DE OLIVEIRA PALÁCIO	56,18	1º
21745	JEOVANE CASTRO DOS SANTOS	51,08	2º
MECÂNICA III / CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM			
INSC.	NOME	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
NÃO HOUVE CANDIDATO CLASSIFICADO			
MECÂNICA IV / ARACRUZ			
INSC.	NOME	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
20254	JOSÉ ALEXANDRE DE SOUZA GADIOLI	75,70	1º
21040	HEITER EWALD	62,84	2º
MECÂNICA V / SÃO MATEUS			
INSC.	NOME	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
20306	ANDRÉ CAETANO MELADO	63,90	1º
20795	MARIANA VALINHOS BARCELOS	46,68	2º
MINERAÇÃO I / CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM			
INSC.	NOME	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
22012	JOSÉ GERALDO DE LIMA	65,05	1º
20877	LYNDEMBERG CAMPELO CORREIA	59,49	2º
MINERAÇÃO I / NOVA VENÉCIA			
INSC.	NOME	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
20848	EDUARDO HENRIQUE ROHLFS MASSANI	50,43	1º
MINERAÇÃO III / NOVA VENÉCIA			
INSC.	NOME	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
21121	GILBERTO LOBO JUNIOR	54,30	1º
PROCESSAMENTO DE PESCADO / PIÚMA			
INSC.	NOME	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
21035	LUCIENE CORREA LIMA	73,57	1º
20688	MARCELO GIORNANI MINOZZO	69,92	2º
22300	GUILHERME LUIS DE OLIVEIRA	65,69	3º
22847	THIAGO BERNARDO DE SOUZA	57,93	4º
23069	RODRIGO MARTINS PEREIRA	53,50	5º
SANEAMENTO AMBIENTAL / COLATINA			
INSC.	NOME	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
20519	VIVIANE COUTINHO MENEGUZZI	73,43	1º
21361	KARINA TONINI DOS SANTOS	67,13	2º
22724	FELIPE MORAIS ADDUM	65,60	3º
20516	MARISA BARBOSA LYRA	64,55	4º
21363	ANTONIO CARLOS PACHECO FILHO	60,12	5º

PORTARIA Nº 732, DE 24 DE JUNHO DE 2010

O REITOR PRO TEMPORE DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, nomeado através da Portaria MEC nº 265, de 24.03.2009, publicada no Diário Oficial da União de 25.03.2009, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização concedida pela Portaria nº 537 de 31/12/2009, publicada no DOU de 31/12/2009, do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão e a distribuição das autorizações para provimento de vagas pela Portaria nº 11, de 08/01/2010, publicada no DOU de 11/01/2010, e republicada no DOU do dia 01/02/2010 do Excelentíssimo Senhor Ministério de Estado da Educação, resolve:

Homologar, na forma do Anexo I, a relação dos candidatos aprovados para o Cargo de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, na Classe D I, Nível 1, do Quadro de Pessoal Permanente do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo, conforme Edital nº 07/2010, publicado no DOU de 30/03/2010, que regeu o Concurso Público de Provas e Títulos.

DENIO REBELLO ARANTES

ANEXO I

ADMINISTRAÇÃO I / COLATINA			
INSC.	NOME	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
NÃO HOUVE CANDIDATO INSCRITO			
ADMINISTRAÇÃO II / GUARAPARI			
INSC.	NOME	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
60136	FREDERICO PIANO DE REZENDE	61,18	1º
60150	ELISABETE CORCETTI	58,88	2º
60098	SIMONE DE SOUZA	57,68	3º
60181	MARCELO TEDOLDI MACHADO	55,63	4º
60195	EDUARDA DE BIASE FERRARI GOMES	53,08	5º
60106	CARLA REGINA DE SOUSA	52,75	6º
60086	SÁNDRO DE FREITAS NASCIMENTO	52,50	7º
60176	ARTHUR NEIVA NEVES	49,72	8º
60079	WHELLIGTON RENAN DA VITÓRIA REIS	49,21	9º
CONSTRUÇÃO CIVIL / COLATINA			
INSC.	NOME	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
60047	FLAVIA REGINA BIANCHI	66,32	1º
60092	RODRIGO JOSÉ COSTA NÓBREGA	58,61	2º
ELÉTRICA I / VITÓRIA			
INSC.	NOME	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
60077	ANA PAULA DE SOUZA	58,70	1º
60071	SANDRA MARA TORRES MÜLLER	58,27	2º
60075	GUILHERME PIAZENTINI COLNAGO	57,37	3º
60268	ANDRE FERREIRA	57,07	4º
60237	JAIR ADRIANO LIMA SILVA	47,12	5º
ELÉTRICA II / SERRA			
INSC.	NOME	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
60113	FELIPE NASCIMENTO MARTINS	79,40	1º
ELÉTRICA III / VITÓRIA			
INSC.	NOME	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
60127	MARCELO BRUNORO	60,53	1º
60065	CLAINER BRAVIN DONADEL	47,87	2º
ELETROMECAÂNICA I / GUARAPARI			
INSC.	NOME	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
60038	TIARA RODRIGUES SMARSSARO DE FREITAS	62,33	1º
60256	GIOVANI FREIRE AZEREDO	44,95	2º
ELETROMECAÂNICA II / GUARAPARI			
INSC.	NOME	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
60184	CARLOS ALBERTO DUTRA FRAGA FILHO	67,50	1º
60282	MARCO VALÉRIO KUHLMANN RAGGI	49,67	2º
ENGENHARIA DE PRODUÇÃO / CARIACICA			
INSC.	NOME	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
60124	MILENA MACHADO DE MELO	51,80	1º
60008	PAULO ROBERTO AVANCINI	47,80	2º
ENGENHARIA ORGANIZACIONAL / CARIACICA			
INSC.	NOME	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
60018	ÉLLEN LUCI BRUNELI PESSOA	64,85	1º
60095	JULIANA KUCHT CAMPOS	53,67	2º
ESTRATÉGIA E INOVAÇÃO / CARIACICA			
INSC.	NOME	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
60080	ANNOR DA SILVA JUNIOR	77,02	1º
60189	ÉRIKA DE ANDRADE SILVA LEAL	57,55	2º
60028	MARCOS ADOLFO RIBEIRO FERRARI	54,99	3º
GEOMÁTICA / VITÓRIA			
INSC.	NOME	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
60175	MARIA LÍGIA CHUERUBIM	56,98	1º
60280	ANGÉLICA NOGUEIRA DE SOUZA	46,38	2º
HISTÓRIA / CARIACICA			
INSC.	NOME	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
60051	LEANDRO DO CARMO QUINTÃO	70,40	1º
60138	ALDIERIS BRAZ AMORIM CAPRINI	69,83	2º
60152	DAVIS MOREIRA ALVIM	66,86	3º
60139	KELLEN JACOBSEN FOLLADOR	60,88	4º

INFORMÁTICA / COLATINA			
INSC.	NOME	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
60247	HÉLCIO BEZERRA DE MELLO	62,17	1º
60134	ALEXANDRE FRAGA DE ARAÚJO	53,27	2º
INSTRUMENTAÇÃO INDUSTRIAL / SERRA			
INSC.	NOME	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
60104	GUSTAVO MAIA DE ALMEIDA	60,09	1º
MATEMÁTICA I / VITÓRIA			
INSC.	NOME	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
60054	SANDRA APARECIDA FRAGA DA SILVA	63,07	1º
MATEMÁTICA II / PIÚMA			
INSC.	NOME	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
60064	MARIA CLARA SCHUWARTZ FERREIRA CALIMAN	66,90	1º
60034	LUDIMAR COSTA SCHREIDER	53,08	2º
MATEMÁTICA II / SÃO MATEUS			
INSC.	NOME	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
60214	GUILBERT DE ARRUDA SOUZA	61,39	1º
60212	LUANA DE OLIVEIRA JUSTO	60,72	2º
MATEMÁTICA III / SERRA			
INSC.	NOME	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
NÃO HOUVE CANDIDATO CLASSIFICADO			
MECÂNICA I / SÃO MATEUS			
INSC.	NOME	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
NÃO HOUVE CANDIDATO CLASSIFICADO			
MECÂNICA II / SÃO MATEUS			
INSC.	NOME	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
NÃO HOUVE CANDIDATO CLASSIFICADO			
MECÂNICA III / SÃO MATEUS			
INSC.	NOME	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
NÃO HOUVE CANDIDATO INSCRITO			
METALURGIA I / VITÓRIA			
INSC.	NOME	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
NÃO HOUVE CANDIDATO CLASSIFICADO			
METALURGIA II / VITÓRIA			
INSC.	NOME	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
60179	JOÃO BATISTA CONTI DE SOUZA	63,08	1º
OPERAÇÕES E LOGÍSTICA / CARIACICA			
INSC.	NOME	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
NÃO HOUVE CANDIDATO INSCRITO			
QUÍMICA / ITAPINA			
INSC.	NOME	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
60090	MARCUS VINÍCIUS LISBOA MOTTA	58,33	1º
60142	LARA FONSECA BARBOSA	56,43	2º
60003	NAUVIA MARIA CANCELIERI	51,78	3º
60166	LUIS MAURÍCIO DA SILVA SOARES	50,68	4º
60264	RAFAEL BAIOCO RUY	50,43	5º
SANEAMENTO AMBIENTAL / COLATINA			
INSC.	NOME	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
60273	MARCIA CRISTINA DE OLIVEIRA MOURA	67,57	1º
60213	JOSIANA LAPORTI FIOROTTI	59,88	2º
60180	FABIOLA CHRYSTIAN OLIVEIRA MARTINS	58,71	3º
60177	MELINA MOREIRA CONTI	47,53	4º

CAMPUS VITÓRIA

PORTARIA Nº 210, DE 23 DE JUNHO DE 2010

O DIRETOR-GERAL DO CAMPUS VITÓRIA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

Homologar o Resultado do Processo Seletivo Simplificado destinado à Contratação de Professor Substituto de que trata o Edital nº 14/2010, conforme relação anexa.

JADIR JOSÉ PELA

ANEXO

Área de Estudo/Disciplina: Física - 40 Horas

Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Ponto	Classificação
00010	Thiago Rodrigues Gottardi	40,40	1º

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE

PORTARIA Nº 821, DE 24 DE JUNHO DE 2010

O Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense, no uso de suas atribuições legais, Considerando a Portaria Ministerial N.º 715/2010, de 31 de maio de 2010, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, em 2 de junho de 2010 e retificação publicada no D.O.U., Seção 1, em 17 de junho de 2010; Considerando Resolução N.º 018/2010 do Conselho Superior, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense, datado de 16/06/2010, resolve:

Incluir no Estatuto do Instituto Federal, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense, publicado no DOU, Seção 1, de 1º de setembro de 2009, a alínea i, no parágrafo segundo, do artigo primeiro, com a seguinte redação: i) Campus Pelotas-Visconde da Graça, Avenida Ildefonso Simões Lopes, 2791 - Bairro Arco-Iris, Pelotas/RS, CEP 96060-290.

ANTONIO CARLOS BARUM BROD

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 24 de junho de 2010

Nº 59-MEC/SESU/DESUP/CGSUP -

Processo nº 23000.008976/2008-91

Interessado: Centro Universitário Nilton Lins

UF: Amazonas

Curso de Medicina do Universitário Nilton Lins. Instauração de processo administrativo para aplicação de penalidade de desativação do curso, tendo em vista parecer da Comissão de Especialistas em Ensino Médico que considerou insatisfatórios o cumprimento do Termo de Saneamento de Deficiências e as atuais condições de oferta do curso. Decretação de medida cautelar administrativa de suspensão de novos ingressos, até a conclusão do processo, tendo em vista o risco representado pelo ingresso de novos alunos em curso com deficiências. Apresentação de pedido de reconsideração da medida cautelar de suspensão de novos ingressos. Determina a atenuação da medida cautelar, e o prosseguimento da instrução do processo administrativo.

O Secretário de Educação Superior substituto do Ministério da Educação, no uso de suas atribuições;

Adotando por base os fundamentos expostos na Nota Técnica nº 168/-CGSUP/DESUP/SESU/MEC, que demonstrou (i) que o Universitário Nilton Linsapresentou, no curso de processo administrativo instaurado para aplicação de penalidade de desativação de seu curso de Medicina, pedido de reconsideração da medida cautelar de suspensão de novos ingressos, alegando possuir condições adequadas de oferta do curso; (ii) que o relatório de reavaliação do curso de Medicina do Universitário Nilton Linsapresentado à Comissão de Especialistas em Ensino Médico de fato sugeriu redução da oferta do curso, de 100 para 60 vagas anuais, tendo em vista as deficiências persistentes em suas condições de oferta; (iii) que, tendo em vista os argumentos trazidos pela Instituição em sua defesa, e a recomendação expressa do relatório de reavaliação do curso, não restam configurados os pressupostos que sustentavam medida cautelar administrativa de suspensão de novos ingressos; (iv) que o prosseguimento da instrução do processo administrativo poderá aferir as reais condições de oferta do curso e de cumprimento do Termo de Saneamento de Deficiências, sem prejuízo de futura aplicação de penalidade; em atenção às exigências de qualidade e aos requisitos legais de regularidade da oferta de educação superior, e às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206, VII, 209, II, 211, § 1º, e 214, III da Constituição Federal, no art. 46 e 52 da LDB, no art. 45 e 56, § 1º da Lei nº 9.784/1999, e no art. 51 do Decreto nº 5.773/2006, determina que:

a) Seja atenuada a medida cautelar administrativa determinada pelo art. 2º da Portaria nº 731, de 14 de junho de 2010, de modo a permitir a oferta de 60 (sessenta) vagas totais anuais no curso de Medicina do Centro Universitário Nilton Lins, nos termos recomendados pelo relatório de reavaliação produzido ao final do prazo de saneamento;

b) Seja dado prosseguimento à instrução do processo administrativo instaurado pela referida Portaria, para apuração das reais condições de oferta do curso de Medicina do Centro Universitário Nilton Linse do efetivo cumprimento das medidas de saneamento determinadas pela Secretaria de Educação Superior;

c) Seja a Instituição notificada do teor do presente Despacho.

Nº 60 - MEC/SESU/DESUP/CGSUP -

Processo nº 23000.001824/2009-49

Interessado: Universidade de Santo Amaro

UF: São Paulo

Curso de Medicina da de Santo Amaro. Instauração de processo administrativo para aplicação de penalidade de desativação do curso, tendo em vista parecer da Comissão de Especialistas em Ensino Médico que considerou insatisfatórios o cumprimento do Termo de Saneamento de Deficiências e as atuais condições de oferta do curso. Decretação de medida cautelar administrativa de suspensão de novos ingressos, até a conclusão do processo, tendo em vista o risco representado pelo ingresso de novos alunos em curso com deficiências. Apresentação de pedido de reconsideração da medida cautelar de suspensão de novos ingressos. Determina a atenuação da medida cautelar, e o prosseguimento da instrução do processo administrativo.

O Secretário de Educação Superior substituto do Ministério da Educação, no uso de suas atribuições, adotando por base os fundamentos expostos na Nota Técnica nº 171/-CGSUP/DESUP/SESU/MEC, que demonstrou (i) que a de Santo Amaro apresentou, no curso de processo administrativo instaurado para aplicação de penalidade de desativação de seu curso de Medicina, pedido de reconsideração da medida cautelar de suspensão de novos ingressos, alegando possuir condições adequadas de oferta do curso; (ii) que, na mesma manifestação, a Instituição admitiu reduzir cautelarmente o número de ingressos em seu curso sob supervisão; (iii) que, tendo em vista os argumentos trazidos pela Instituição em sua defesa e o histórico do processo de supervisão, não restam configurados os pressupostos que sustentavam medida cautelar administrativa de suspensão de novos ingressos; (iv) que o prosseguimento da instrução do processo administrativo poderá aferir as reais condições de oferta do curso e de cumprimento do Termo de Saneamento de Deficiências, sem prejuízo de futura aplicação de penalidade; em atenção às exigências de qualidade e aos requisitos legais de regularidade da oferta de educação superior, e às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206, VII, 209, II, 211, § 1º, e 214, III da Constituição Federal, no art. 46 e 52 da LDB, no art. 45 e 56, § 1º da Lei nº 9.784/1999, e no art. 51 do Decreto nº 5.773/2006, determina que:

a) Seja atenuada a medida cautelar administrativa determinada pelo art. 2º da Portaria nº 732, de 14 de junho de 2010, de modo a permitir a oferta de 60 (sessenta) vagas totais anuais no curso de Medicina da Universidade de Santo Amaro;

b) Seja dado prosseguimento à instrução do processo administrativo instaurado pela referida Portaria, para apuração das reais condições de oferta do curso de Medicina da Universidade de Santo Amaro e do efetivo cumprimento das medidas de saneamento determinadas pela Secretaria de Educação Superior;

c) Seja a Instituição notificada do teor do presente Despacho.

PAULO ROBERTO WOLLINGER

Substituto

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
PRÓ-REITORIA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 1.075, DE 23 DE JUNHO DE 2010

O PRÓ-REITOR DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º. PRORROGAR, por mais 01 (um) ano o prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos para preenchimento de vagas de professor referente ao Edital nº 029/2009 realizado pelo Instituto de Letras e Linguística nas seguintes áreas:

I) Língua e Literatura Latina e Filologia Românica cujo Edital de homologação do resultado foi publicado no Diário Oficial da União em 25 de junho de 2009, página 53, seção 3.

II) Língua Espanhola cujo Edital de homologação do resultado foi publicado no Diário Oficial da União em 30 de julho de 2009, página 56, seção 3.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

SINÉSIO GOMIDE JÚNIOR

PORTARIA Nº 1.076, DE 23 DE JUNHO DE 2010

O PRÓ-REITOR DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º. PRORROGAR, por mais 01 (um) ano o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado para contratação de professor referente ao Edital nº 035/2009 realizado pelo Instituto de Ciências Biomédicas na área de Fisiologia Humana cujo Edital de homologação do resultado foi publicado no Diário Oficial da União em 25 de junho de 2009, página 53, seção 3.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

SINÉSIO GOMIDE JÚNIOR

UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA

PORTARIA Nº 764, DE 24 DE JUNHO DE 2010

A Vice-Reitora da Universidade Federal de Viçosa, no uso de suas atribuições, conferidas pela Portaria 0832/2008, de 12/11/2008, publicada no Diário Oficial da União de 13/11/2008, considerando o que consta do Processo 005614/2007, resolve:

aplicar à empresa LICITATUDO COMERCIAL LTDA, com sede à época da contratação à Rua João da Cunha, no. 137, Loja 02, Bairro Barroca, Belo Horizonte, MG, CEP 30480-020, inscrita no CNPJ de nº 03.969.286/0001-06, as penas de impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de 06 (seis) meses, cumulada com multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato representado pela Nota de Empenho nº 901344/2007 constante no Processo Administrativo nº 005614/2007, bem como sua rescisão, face à inexecução total das obrigações assumidas com esta Instituição, tudo com fundamento no inciso I do Artigo 79 da Lei 8.666/93, Artigo 28 do decreto 5.450/05 e parágrafo único c/c Art. 9º da Lei 10520/02 e subitens 12.1, 12.1.5, 16.8, 16.8.3 e 16.10 do Edital de Pregão nº 098/2007, a contar da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, determinando ainda o registro das punições e descredenciamento junto ao Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF, como determina o parágrafo 2º do Artigo 1º do Decreto 3.722/2001 com a redação dada pelo Decreto 4.485/2002.

NILDA DE FÁTIMA FERREIRA SOARES



Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 356, DE 24 DE JUNHO DE 2010

Dispõe sobre os serviços de tecnologia da informação estratégicos no âmbito do Ministério da Fazenda e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição e pelo § 1º do art. 2º da Lei Nº 5.615, de 13 de outubro de 1970, modificado pelo art. 67 da Lei Nº 12.249, de 11 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º Os Órgãos do Ministério da Fazenda deverão contratar o Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, empresa pública, vinculada a este Ministério, para a prestação dos serviços estratégicos de tecnologia da informação.

Art. 2º Serão considerados estratégicos para o Ministério da Fazenda os serviços de tecnologia da informação e comunicação que atendam conjuntamente os seguintes requisitos:

I - visem cumprir as atribuições do Ministério da Fazenda ou de seus órgãos;

II - possam impactar severamente as atividades do Ministério ou do Governo, na hipótese de haver descontinuidade na prestação do serviço; e

III - colem e tratem informações críticas ou informações classificadas como sigilosas pela legislação em vigor ou pelo Comitê de Segurança de Informação do Ministério da Fazenda.

Art. 3º Fica delegada ao Presidente do Comitê Estratégico de Tecnologia de Informação do Ministério da Fazenda competência para determinar os serviços estratégicos do Ministério da Fazenda.

Art. 4º O Comitê Estratégico de Tecnologia de Informação do Ministério da Fazenda deverá, por meio de resolução, estabelecer os requisitos mínimos que o SERPRO deverá disponibilizar para os serviços estratégicos, especialmente no que se refere a:

I - recursos humanos com conhecimento e habilidades necessárias para manter o funcionamento ininterrupto dos serviços;

II - atendimento tempestivo às modificações nos programas, quando houver alterações determinadas por atos legais e infra-legais;

III - integridade e segurança dos dados e aplicações;

IV - atualização tecnológica permanente, para garantir eficiência e eficácia;

V - ambiente distinto de desenvolvimento, homologação, treinamento e produção;

VI - centro de dados e de contingência, com localização física, de acesso e de comunicação que garantam segurança e disponibilidade do serviço; e

VII - fixação de índices de níveis de serviços.

§ 1º O Comitê estabelecerá o cronograma para que o SERPRO adêque os requisitos mínimos para cada serviço estratégico.

§ 2º O Comitê estabelecerá o grau de governança, incluindo gestão de demanda, para coordenação e controle dos serviços estratégicos.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUIDO MANTEGA

PORTARIA Nº 357, DE 24 DE JUNHO DE 2010

Fixa a metodologia de remuneração pelos serviços de tecnologia da informação estratégicos prestados pelo Serviço de Processamento de Dados - SERPRO e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição e pelo art 2º-A da Lei Nº 5.615, de 13 de outubro de 1970, incluído pelo art. 67 da Lei Nº 12.249, de 11 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º A remuneração dos serviços estratégicos prestados pelo Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO ao Ministério da Fazenda e ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão será feita com base na Receita Anual de Serviço Estratégico - RASE, estabelecida pela seguinte fórmula:

RASE = RASEa*(ΔIPCA - FP), onde:

RASE é a Receita Anual do Serviço Estratégico do ano de cálculo;

RASEa é a Receita Anual de Serviços Estratégicos do ano anterior ao ano de cálculo;

ΔIPCA é a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA mês, produzido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), entre o mês do último reajuste, inclusive, e o mês do reajuste a ser calculado, exclusive;

FP é o fator de produtividade - mecanismo que repassa aos serviços estratégicos as projeções de ganhos de produtividade do SERPRO.

§ 1º O primeiro reajuste ocorrerá após 12 (doze) meses de vigência do contrato.

§ 2º O Fator de Produtividade será fixado em 1% (um por cento).

Art. 2º A remuneração mensal do serviço estratégico será dada pela seguinte fórmula:

RMSE_{mp} = RASE/12 - RE_(ms-1)

RMSE é a Remuneração Mensal dos Serviços Estratégicos;

mp é o mês de pagamento;

ms é o mês de prestação do serviço, que deverá ser o mês anterior ao mês de pagamento;

RE = redutor para eventual indisponibilidade ou redução do nível do serviço do mês que antecede o mês de prestação do serviço.

Art. 3º Os contratos dos serviços estratégicos em vigor deverão ser encerrados no término do período contratual.

Parágrafo único. Os custos que o SERPRO terá para garantir os requisitos mínimos estabelecidos para os serviços estratégicos por cada Ministério poderão ser acrescidos nos contratos em vigor, nos limites legais.

Art. 4º Ao término dos contratos atuais, os novos contratos deverão ser firmados com base na metodologia prevista nos arts. 1º e 2º desta Portaria.

Art. 5º A RASE_a inicial obedecerá a seguinte fórmula:

RASE_a = M*(ΔIPCA), onde:

M = montante anualizado dos contratos em vigor, incluindo os custos que o SERPRO terá para prover os requisitos mínimos;

ΔIPCA = variação do IPCA mês, entre o mês de início do contrato em vigor, inclusive, e o mês do término do contrato, exclusive.

Art. 6º Os casos omissos atinentes à aplicação desta Portaria nos contratos mantidos por órgãos fazendários serão dirimidos pelo Comitê Estratégico de Tecnologia de Informação do Ministério da Fazenda.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUIDO MANTEGA

PORTARIA MF Nº 358, DE 24 DE JUNHO DE 2010

Prorroga o prazo para pagamento de tributos federais e suspende o prazo para a prática de atos processuais no âmbito da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), na situação que especifica.

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da atribuição que lhe conferem os incisos II e IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 66 da Lei Nº 7.450, de 23 de dezembro de 1985, no art. 67 da Lei Nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e no Decreto (Estadual - AL) Nº 6.593, de 20 de junho de 2010, e Decreto (Estadual - PE) Nº 35.192, de 21 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º Ficam prorrogadas para o último dia útil dos meses de dezembro de 2010, janeiro e fevereiro de 2011, as datas de vencimento de tributos federais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), antes previstas, respectivamente, para 20 de junho a 30 de junho, julho e agosto de 2010, respectivamente, para os sujeitos passivos domiciliados nos seguintes municípios do:

I - Estado de Alagoas: Quebrangulo, Santana do Mundaú, Joaquim Gomes, São José da Laje, União dos Palmares, Branquinha, Paulo Jacinto, Murici, Rio Largo, Viçosa, Atalaia, Cajueiro, Capela, Jacuípe e Satuba;

II - Estado de Pernambuco: Água Preta, Barra de Guabiraba, Barreiros, Correntes, Cortês, Jaqueira, Palmares, São Benedito do Sul e Vitória de Santo Antão.

Parágrafo único. A prorrogação do prazo a que se refere o caput não implica direito a restituição de quantias eventualmente já recolhidas.

Art. 2º Fica suspenso, até o dia 31 de dezembro de 2010, o prazo para a prática de atos processuais no âmbito da RFB pelos sujeitos passivos domiciliados nos municípios de que trata o art. 1º.

Parágrafo único. A suspensão do prazo de que trata este artigo terá como termo inicial o dia 20 de junho de 2010.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUIDO MANTEGA

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 24 de junho de 2010

Publica os Laudos de Análise Funcional - PAF - ECF Nº s.

Nº 400 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que as empresas desenvolvedoras de Programa Aplicativo Fiscal - PAF-ECF abaixo identificadas registraram nesta Secretaria Executiva os seguintes laudos de análise funcional, nos quais não consta não conformidade, emitidos pelos órgãos técnicos credenciados pela Comissão Técnica Permanente do ICMS-COTEPE/ICMS, a seguir relacionados:

1. Escola Politécnica de Minas Gerais - POLIMIG

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Millennium Network Ltda	73.831.265/0001-05	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL4282010, nome: MILLENNIUM PDV, versão: M10, código MD-5: C39710276C9545B51C86A8FE42FF3707 *PDVBrowser
C R S Rocha Serviços Empresariais ME	09.525.558/0001-65	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL4012010, nome: AFRENTE, versão: 2.2, código MD-5: 40905C2791597BD0F1F16A2D896F1184 *sys_017
Bematech S.A	82.373.077/0001-71	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL 4322010, nome: bematech farma light, versão: 1.0.0.0, código MD-5: 6BF0E5B95EA6BABB980D973DC48F7C23 *farmalightPDV
Usina de Software e Tecnologia Ltda	12.023.380/0001-69	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL4392010, nome: SEF Plus, versão: 1.0, código MD-5: 526BE14818ADF7FBE3525F8CE6702CA2 *SEF
Sebastião de Oliveira Pessoa - Microinformática	04.241.966/0001-71	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL4472010, nome: SALC, versão: 1.16, código MD-5: C39B01B17B76073E94D1574E4B389580 *salc
WSoft Sistemas de Automação Ltda	66.662.099/0001-03	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL3562010, nome: Conex, versão: 7.00, código MD-5: 82E1E1B19D78F1991678AB42F32A695F *CONEX

2. Centro Universitário Filadélfia - UNIFIL

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Podium Informática Ltda	02.765.624/0001-25	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número IFL0212010, nome: SmartPDV, versão: 1.0.0.0, código MD-5: 5bf7b32413349131cadb22f8612903dd
ID Brasil Sistemas Ltda	04.625.063/0001-94	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número IFL0222010, nome: FÁCIL FRENTE DE CAIXA, versão: 1.0, código MD-5: 4b565068452e3a7987d519b272adb73f

3.Instituto de Pesquisas Tecnológicas - IPT

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Aoki & CIA Ltda	64.609.076/0001-00	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número IPT0112010, nome: E2balcao, versão: 4.1, código MD-5: 217c8276a9e0f7b66570832295d981b1



4. Universidade Católica Dom Bosco - UDB

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Controller Informática Ltda ME	08.345.748/0001-38	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número UDB0132010, nome: PROCONTROLLER PDV, versão: 3.0, código MD-5: 574b6437154b74b593a979b3d8ff18a1

5. Fundação Universidade Regional de Blumenau - URB

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Ibs Informática Ltda	72.378.391/0001-93	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número URB0462010, nome: IBS Fiscal, versão: 2.0, código MD-5: 6fae8a9cb3f95d6c27481bb0f0fd4bb2
Deltacon Consultoria e Informática Ltda	81.788.960/0001-60	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número URB0442010, nome: SISTEMA DELTACON WINDOWS CAR, versão: 10.00.00 código MD-5: de646418b9fc306189c8335907a25d1f
Deltacon Consultoria e Informática Ltda	81.788.960/0001-60	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número URB0472010, nome: SISTEMA DELTACON WINDOWS CDA, versão: 10.00.00 código MD-5: 3d5b92dd5a304e8627791752b9600dc3
LZT Soluções em Informática Ltda	05.034.955/0001-83	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número URB0412010, nome: AutoSystem PAF, versão: 3.2 código MD-5: ce2d2787e14a44c37d9c65dbf0db09c3
LZT Soluções em Informática Ltda	05.034.955/0001-83	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número URB0432010, nome: AutoSystem PAF Linux, versão: 3.2 código MD-5: a681580c8218697aedec751cd03dfc76

06. Fundação Percival Farquhar - UNIVALE

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
JL Informática Ltda	71.248.934/0001-95	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número FPF0022010, nome: PDV - Sistema Frente de Caixa, versão: 6.0, código MD-5: 53cbaf82695aa00cfc129ced7d467f3f

07. Fundação Educacional Serra dos Órgãos - FESO

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Kontacto Informática Ltda	28.206.856/0001-59	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número FSO0312010, nome: KONTACTO, versão: 2.00, código MD-5: 9eeca7f7137b4f5aeff7a77dec628432
Alterdata Tecnologia em Informática Ltda	36.462.778/0001/60	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número FSO0322010, nome: PDV Alterdata, versão: 6.1252, código MD-5: 36bd0406311142e16691a3f92d376443

08. Fundação Visconde de Cairu - FVC

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Socic - Sociedade Comercial Irmãs Claudino S/A	04.049.497/0001-93	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número FVC0182010, nome: ZAP, versão: 1.0, código MD-5: 214c63ab59a807b058348ac92288745d

09. Instituto de Tecnologia do Paraná - TECPAR

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Rasini Informática Ltda	02.536.693/0001-67	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número TEC0112010, nome: SYSFARMA, versão: 2.0.0, código MD-5: 7A78FA4A5A3473A8841E62D777C7B458
Trunci & Trunci Ltda	00.961.333/0001-87	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número TEC0122010, nome: Shop Control 8 Fiscal, versão: 8.2.05, código MD-5: 9FA1898AAD44636B16E07569187C98A0

10. Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PUC-SP

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Polimport Comércio e Importação Ltda	00.436.042/0047-52	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número PSP0132010, nome: SIP, versão: 1.3.0.30, código MD-5: 2dff688390ab0e152aebab2771ca414f

11. Sociedade Goiana de Cultura - UCG

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Leonardo Alquimim Gonçalves ME	03.950.069/0001-74	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número UCG0102010, nome: Menthor Comercial, versão: 1.0.720, código MD-5: 91c29422a94c63116f44029092069e13

12. Fundação Instituto Nacional de telecomunicações - INATEL

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Dufry do Brasil Duty Free Shop Ltda	27.197.888/0001-50	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número INA0542010, nome: PDV-Dufry, versão: 3.39, código MD-5: a89805f63aa42771059168f1e2b6c856 *execut\pdvdfsmx
Dufry do Brasil Duty Free Shop Ltda	27.197.888/0001-50	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número INA0552010, nome: PDV-Dufry, versão: 3.39, código MD-5: d30f9b5adb7ea2845d0b3a2809d2e897 *execut\pdvdpmsmx

Habilitação a exercer a atividade de distribuição e revenda de ECF.

Nº 401 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, e em cumprimento ao disposto na cláusula décima sétima do Convênio ICMS 09/09, de 3 de abril de 2009, torna público que estão habilitados a exercer a atividade de distribuição e revenda de equipamentos Emissores de Cupom Fiscal (ECF) os seguintes estabelecimentos:

DENOMINAÇÃO	CNPJ	ENDEREÇO
FERNANDO ROSSI E CIA LTDA	42.876.904/0001-25	Rua João Resende, nº 112, Centro Mirai - MG CEP: 36.790-000
BV INFORMÁTICA E ELETRÔNICOS LTDA - ME	09.141.016/0001-99	Av. Coronel José Saldanha, Nº 87, Centro Pitangui - MG CEP: 35.650-000
CLUSTER MICROINFORMÁTICA LTDA	04.479.418/0001-84	Av. Nossa Senhora de Copacabana, 330, Sala 803, Bairro - Copacabana Rio de Janeiro - RJ CEP: 22.020-001
C & S INFORMATICA LTDA	02.295.796/0001-82	Rua Esmerindo Pereira, 661 - Centro Iporá - Goiás CEP: 76.200-000
TECNOPOSTOS AUTOMAÇÃO COMERCIAL LTDA ME	10.229.652/0001-56	Rua Professor Juventino Nunes, 148, Centro Manhuaçu - MG CEP: 36.900-000
SG ONLINE INFORMATICA LTDA ME	07.271.801/0001-30	Rua Tiradentes, 175 L.J. 2, Centro São Gotardo - MG CEP: 38.800-000
FAGUNDES & ASSOCIADOS INFORMATICA LTDA - ME	04.740.806/0001-77	Q QNM 17 - Conj A e B - Lotes 39 e 40 salas 407/8 Ceilândia - DF CEP: 72.215-171
NATHYELLE AUTOMAÇÃO COMERCIAL E INFORMATICA LTDA	09.686.369/0001-74	Q 07 LOTE 01 sala 107 Ed. E/F Center Valparaíso de Goiás - GO CEP: 72.876-021
TECLA INFORMATICA LTDA	25.641.127/0001-10	Rua Francisco de Castro Filho, 194 - Centro Lambari - MG CEP: 37.480-000

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA



RETIFICAÇÃO

No Ato COTEPE/PMPF Nº 12, publicado no DOU de 23 de junho de 2010, Seção 1, página 20:
a)onde se lê: "ATO COTEPE/PMPF Nº 12, DE 7 DE JUNHO DE 2010...", leia-se: "ATO COTEPE/PMPF Nº 12, DE 22 DE JUNHO DE 2010...";
b)onde se lê:
"....

PREÇO MÉDIO PONDERADO A CONSUMIDOR FINAL							
UNIDADE FEDERADA	GASOLINA C	DIESEL	GLP	QAV	AEHC	GNV	GNI
	(R\$/ litro)	(R\$/ litro)	(R\$/ kg)	(R\$/ litro)	(R\$/ litro)	(R\$/ m³)	(R\$/ m³)
RJ	2,6831	2,0326	2,9859	1,5960	1,8418	1,6670	-

...",
leia-se:
"....

PREÇO MÉDIO PONDERADO A CONSUMIDOR FINAL							
UNIDADE FEDERADA	GASOLINA C	DIESEL	GLP	QAV	AEHC	GNV	GNI
	(R\$/ litro)	(R\$/ litro)	(R\$/ kg)	(R\$/ litro)	(R\$/ litro)	(R\$/ m³)	(R\$/ m³)
*RJ	2,7217	2,0396	2,9977	1,5960	1,8465	1,6949	-

...".

PROCURADORIA-GERAL
DA FAZENDA NACIONAL

PORTARIA Nº 643, DE 24 DE JUNHO DE 2010

Dispõe sobre a anistia concedida aos agentes públicos e aos dirigentes de órgãos públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios pela Lei Nº 12.024, de 27 de agosto de 2009.

A PROCURADORA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 72 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria MF Nº 257, de 23 de junho de 2009, e tendo em vista o disposto no art. 79, I, da Lei Nº 11.941, de 27 de maio de 2009, e no art. 12 da Lei Nº 12.024, de 27 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º Deverão ser cancelados, em decorrência da anistia concedida pelo art. 12 da Lei Nº 12.024, de 27 de agosto de 2009, os créditos decorrentes da penalidade pecuniária pessoal aplicada aos agentes públicos e dirigentes de órgãos públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, até 28 de agosto de 2009, com base no art. 41 da Lei Nº 8.212, de 24 de julho de 1991, revogado pela Lei Nº 11.941, de 27 de maio de 2009, sendo vedada a sua inscrição em Dívida Ativa da União.

Art. 2º Deverão ser extintas, mediante requerimento do Procurador da Fazenda Nacional, as execuções fiscais que versem exclusivamente sobre os créditos decorrentes da penalidade pecuniária aplicada aos agentes públicos e dirigentes mencionados nos termos do art. 12 da Lei Nº 12.024, de 2009, ainda que exista decisão judicial favorável à União com trânsito em julgado.

Art. 3º A anistia a que se referem os artigos anteriores não atinge os créditos que foram extintos até 27 de agosto de 2009.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANA QUEIROZ DE CARVALHO

PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
EM SÃO PAULO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5,
DE 23 DE JUNHO DE 2010

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Excepcional - PAEX, de que trata o art. 1º da Medida Provisória Nº 303, de 29 de junho de 2006.

O PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM TAUBATÉ, abaixo identificado, no uso da competência outorgada pelo art. 82 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria Nº 257, de 23 de junho de 2009, publicada no D.O.U de 25 de junho de 2009, tendo em vista o disposto no art. 7º da Medida Provisória Nº 303, de 29 de junho de 2006, declara:

Art. 1º Ficam excluídos do Parcelamento Excepcional de que trata o art. 1º da Medida Provisória Nº . 303, de 29 de junho de 2006, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único deste Ato Declaratório, tendo em vista ter sido: a) verificada a inadimplência do sujeito passivo por 2 (dois) meses consecutivos ou alternados, relativamente às prestações mensais ou a quaisquer dos impostos, contribuições ou exações de competência dos órgãos referidos no caput do art. 3º da referida Medida Provisória, inclusive os com vencimento posterior a 28 de fevereiro de 2003; b) constatada a existência de débitos mantidos, pelo sujeito passivo, sob discussão administrativa ou judicial, ressalvadas as hipóteses do inciso II do § 3º do art. 1º; c) verificado o descumprimento do disposto no parágrafo único do art. 2º da Medida Provisória Nº . 303/2006; ou d) desistência do Parcelamento para adesão ao parcelamento previsto na Lei 11491/09.

Art. 2º A rescisão referida no art. 1º implicará a remessa do débito para a inscrição em dívida ativa ou o prosseguimento da execução, conforme o caso, e implicará exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago e automática execução da garantia prestada, quando existente, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido, nos termos do art. 10 da Portaria Conjunta PGFN/SRF Nº . 01, de 03 de janeiro de 2007, endereçado ao Procurador-Chefe da Dívida Ativa na Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da 3ª Região, situada na Alameda Santos, Nº 647, Cerqueira Cesar, São Paulo/SP, CEP 01419-001, mencionando expressamente o número do processo administrativo respectivo.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do PAEX será definitiva.

Art. 5º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTIANO GOMES DA SILVA PALADINO

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Excepcional previsto na Medida Provisória Nº . 303/2006 (PAEX), com base no número do CPF/CNPJ e respectivos Processos Administrativos:

60.479.565/0001-25	19402.005834/2009-53
45.171.923/0001-44	19402.005721/2009-58
64.794.456/0001-53	19402.005856/2009-13
65.844.797/0001-59	19402.001261/2010-22

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
DO BRASIL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.046,
DE 24 DE JUNHO DE 2010

Altera a Instrução Normativa RFB Nº 967, de 15 de outubro de 2009, que aprova o Programa Validador e Assinador da Entrada de Dados (PVA) para o Controle Fiscal Contábil de Transição (FCont), para prorrogar, excepcionalmente, o prazo de entrega dos dados relativo ao ano-calendário 2009.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e XVII do art. 261 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, e tendo em vista o disposto na Lei Nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, com a redação dada pela Lei Nº 11.638, de 28 de dezembro de 2007, e pela Lei Nº 11.941, de 27 de maio de 2009, nos §§ 2º e 3º do art. 8º do Decreto-Lei Nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977, e no art. 24 da Lei Nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º O art. 2º da Instrução Normativa RFB Nº 967, de 15 de outubro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º

§ 1º

§ 2º Excepcionalmente para dados relativos ao ano-calendário de 2009, o prazo a que se refere o caput será encerrado às 23h59min59s (vinte e três horas, cinquenta e nove minutos e cinquenta e nove segundos), horário de Brasília, do dia 30 de julho de 2010.

§ 3º Para os casos de cisão, cisão parcial, fusão, incorporação ou extinção ocorridos em 2009 e em 2010, até o mês de junho de 2010, a apresentação dos dados a que se refere o art. 1º deverá ocorrer no mesmo prazo fixado no § 2º deste artigo." (NR)

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

OTACÍLIO DANTAS CARTAXO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.047,
DE 24 DE JUNHO DE 2010

Altera a Instrução Normativa SRF Nº 119, de 28 de dezembro de 2000, que dispõe sobre a retenção de Imposto de Renda na Fonte relativo a rendimentos pagos ou creditados por pessoas jurídicas a outras pessoas jurídicas, sujeitos à retenção na fonte.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 261 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, e tendo em vista o disposto no art. 86 da Lei Nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, no art. 943 do Decreto Nº 3.000, de 26 de março de 1999, e no art.16 da Lei Nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º O art. 7º da Instrução Normativa SRF Nº 119, de 28 de dezembro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º

§ 1º É permitida a disponibilização por meio da Internet do comprovante de que trata o caput para a pessoa jurídica que possua endereço eletrônico, ficando dispensado, neste caso, o fornecimento da via impressa.

§ 2º A pessoa jurídica referida no § 1º poderá solicitar, sem ônus, o fornecimento da via impressa do comprovante de que trata o caput." (NR)

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

OTACÍLIO DANTAS CARTAXO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10,
DE 24 DE JUNHO DE 2010

Concede efeito suspensivo da inclusão dos Países Baixos na relação de países detentores de regime fiscal privilegiado, prevista na Instrução Normativa RFB Nº 1.037, de 4 de junho de 2010.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 261 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria Nº 125, de 4 de março de 2009, e tendo em vista o inciso IV do § 1º e o § 2º do art. 2º da Instrução Normativa RFB Nº 1.045, de 23 de junho de 2010, declara:

Art. 1º Ficam suspensos os efeitos da inclusão dos Países Baixos na relação de países detentores de regime fiscal privilegiado, relativamente às pessoas jurídicas constituídas sob a forma de Holding Company, prevista na Instrução Normativa RFB Nº 1.037, de 4 de junho de 2010, tendo em vista o pedido de revisão, apresentado pelo Governo daquele país.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

OTACÍLIO DANTAS CARTAXO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11,
DE 24 DE JUNHO DE 2010**

Concede efeito suspensivo à inclusão da Suíça na relação de países com tributação favorecida, prevista na Instrução Normativa RFB Nº 1.037, de 4 de junho de 2010.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 261 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria Nº 125, de 4 de março de 2009, e tendo em vista o inciso IV do § 1º e o § 2º do art. 2º da Instrução Normativa RFB Nº 1.045, de 23 de junho de 2010, declara:

Art. 1º Ficam suspensos os efeitos da inclusão da Suíça na relação de países com tributação favorecida, prevista na Instrução Normativa RFB Nº 1.037, de 4 de junho de 2010, tendo em vista o pedido de revisão, apresentado pelo Governo daquele país.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

OTACÍLIO DANTAS CARTAXO

**SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS
1ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL
DE BRASÍLIA-PRESIDENTE JUSCELINO
KUBITSCHKE****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 147,
DE 17 DE JUNHO DE 2010**

O INSPETOR-CHEFE SUBSTITUTO DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF Nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo Nº 10111.000520/2010-07 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto Nº 6.759, de 05/02/2009, DECLARA: face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade o veículo marca TOYOTA, modelo RAV4, ano 2000, cor verde, chassis JT3GP10V7Y7065169, desembaraçado pela Declaração de Importação Nº 07/0564930-4, de 03/05/2007, pela Alfândega do Porto do Rio de Janeiro, de propriedade de ELIZEBETH EBERHARD VEGHTE, CPF 745.973.961-87, para JOHN PERRY THOMPSON, CPF 700.090.971-47.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS EMILIO V. MARTINS

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 163,
DE 23 DE JUNHO DE 2010**

O INSPETOR-CHEFE SUBSTITUTO DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF Nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo Nº 10111.000624/2010-11 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto Nº 6.759, de 05/02/2009, declara: face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade o veículo marca BMW, modelo X3 2.5 SI, ano 2007, cor prata, chassis WBAPC71088WD75561, desembaraçado pela Declaração de Importação Nº 07/0681521-6, de 25/05/2007, pela Alfândega do Porto de Vitória, de propriedade de Angelo Maria Biccirè, CPF 725.346.161-91, para Ivone Maria Bandeira Gonçalves, CPF 225.093.051-15.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS EMILIO VINUEZA MARTINS

**3ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM TERESINA****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10,
DE 23 DE JUNHO DE 2010**

Concessão de registro especial instituído pela Lei Nº 11.945, de 4 de junho de 2009, a empresa que opera com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, conforme Instrução Normativa RFB Nº 976/2009.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TERESINA-PI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 2º da Instrução Normativa SRF Nº . 976, de 7 de dezembro de 2009 e pelo art. 16 da Lei 9.779, de 19 de janeiro de 1999, e em conformidade com o que dispõem os arts. 1º e 2º da Lei Nº 11.945, de 4 de junho de 2009, declara:

Art. 1º A empresa GRÁFICA E EDITORA DO POVO LTDA, com endereço à Av. Centenário, 2100, Bairro Aeroporto, Teresina(PI), CNPJ 23.523.004/0001-50, através do processo 10384.000594/2010-25, requereu Registro Especial de que trata o art. 1º da Instrução Normativa Nº 976/2009, para a atividade de Usuário, sendo-lhe concedido o Registro Especial Nº UP-03301/19, que poderá ser cancelado a qualquer tempo na ocorrência de um dos fatos previstos no art. 7º da IN SRF Nº 976/2009.

Art. 2º Fica cancelado o Registro Especial Nº UP-03301/003, concedido pelo ADE Nº 07/2003.

Art. 3º Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 01/07/2010.

MARCONI DE OLIVEIRA HOLANDA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11,
DE 23 DE JUNHO DE 2010**

Concessão de registro especial instituído pela Lei Nº 11.945, de 4 de junho de 2009, a empresa que opera com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, conforme Instrução Normativa RFB Nº 976/2009.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TERESINA-PI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 2º da Instrução Normativa SRF Nº . 976, de 7 de dezembro de 2009 e pelo art. 16 da Lei 9.779, de 19 de janeiro de 1999, e em conformidade com o que dispõem os arts. 1º e 2º da Lei Nº 11.945, de 4 de junho de 2009, declara:

Art. 1º A empresa FRANCISCO DAS CHAGAS VIEIRA SERVIÇOS GRÁFICOS-ME, com endereço à Rua Aimorés, 243, Bairro Pindorama, Parnaíba (PI), CNPJ 00.909.262/0001-73, através do processo 10331.000252/2002-11, requereu Registro Especial de que trata o art. 1º da Instrução Normativa Nº 976/2009, para a atividade de Distribuidora, sendo-lhe concedido o Registro Especial Nº GP-03301/16, que poderá ser cancelado a qualquer tempo na ocorrência de um dos fatos previstos no art. 7º da IN SRF Nº 976/2009.

Art. 2º Fica cancelado o Registro Especial Nº GP-03301/001, concedido pelo ADE Nº 01/2003.

Art. 3º Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 01/07/2010.

MARCONI DE OLIVEIRA HOLANDA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12,
DE 23 DE JUNHO DE 2010**

Concessão de registro especial instituído pela Lei Nº 11.945, de 4 de junho de 2009, a empresa que opera com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, conforme Instrução Normativa RFB Nº 976/2009.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TERESINA-PI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 2º da Instrução Normativa SRF Nº . 976, de 7 de dezembro de 2009 e pelo art. 16 da Lei 9.779, de 19 de janeiro de 1999, e em conformidade com o que dispõem os arts. 1º e 2º da Lei Nº 11.945, de 4 de junho de 2009, declara:

Art. 1º A empresa ABC DISTRIBUIDORA S/A, com endereço à Av. Pedro Freitas, 1434, Bairro São Pedro, Teresina(PI), CNPJ 07.228.042/0006-38, através do processo 10384.003002/2001-36, requereu Registro Especial de que trata o art. 1º da Instrução Normativa RFB Nº 976/2009, para a atividade de Distribuidora, sendo-lhe concedido o Registro Especial Nº DP-03301/17, que poderá ser cancelado a qualquer tempo na ocorrência de um dos fatos previstos no art. 7º da IN SRF Nº 976/2009.

Art. 2º Fica cancelado o Registro Especial Nº DP-03301/007, concedido pelo ADE Nº 35/2002.

Art. 3º Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 01/07/2010.

MARCONI DE OLIVEIRA HOLANDA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13,
DE 23 DE JUNHO DE 2010**

Concessão de registro especial instituído pela Lei Nº 11.945, de 4 de junho de 2009, a empresa que opera com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, conforme Instrução Normativa RFB Nº 976/2009.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TERESINA-PI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 2º da Instrução Normativa SRF Nº . 976, de 7 de dezembro de 2009 e pelo art. 16 da Lei 9.779, de 19 de janeiro de 1999, e em conformidade com o que dispõem os arts. 1º e 2º da Lei Nº 11.945, de 4 de junho de 2009, declara:

Art. 1º A empresa HALLEY S/A GRÁFICA E EDITORA, com endereço à Av. Industrial Gil Martins, 250, Bairro Tabuleta, Teresina(PI), CNPJ 10.308.997/0001-03, através do processo 10384.000589/2010-12, requereu Registro Especial de que trata o art. 1º da Instrução Normativa Nº 976/2009, para a atividade de Gráfica, sendo-lhe concedido o Registro Especial Nº GP-03301/20, que poderá ser cancelado a qualquer tempo na ocorrência de um dos fatos previstos no art. 7º da IN SRF Nº 976/2009.

Art. 2º Fica cancelado o Registro Especial Nº GP-03301/010, concedido pelo ADE Nº 18/2002.

Art. 3º Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 01/07/2010.

MARCONI DE OLIVEIRA HOLANDA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14,
DE 23 DE JUNHO DE 2010**

Concessão de registro especial instituído pela Lei Nº 11.945, de 4 de junho de 2009, a empresa que opera com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, conforme Instrução Normativa RFB Nº 976/2009.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TERESINA-PI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 2º da Instrução Normativa SRF Nº . 976, de 7 de dezembro de 2009 e pelo art. 16 da Lei 9.779, de 19 de janeiro de 1999, e em conformidade com o que dispõem os arts. 1º e 2º da Lei Nº 11.945, de 4 de junho de 2009, declara:

Art. 1º A empresa GRÁFICA, EDITORA E PAPELARIA POPULAR IND. E COM. LTDA - ME, com endereço à Rua Sem. Teodoro Pacheco, 773, Bairro Centro, Teresina (PI), CNPJ 00.524.453/0001-17, através do processo 10384.000720/2010-41, requereu Registro Especial de que trata o art. 1º da Instrução Normativa Nº 976/2009, para as atividades de Usuário/Gráfica, sendo-lhe concedidos os Registros Especiais Nº UP-03301/18 e GP-03301/21, os quais poderão ser cancelados a qualquer tempo na ocorrência de um dos fatos previstos no art. 7º da IN SRF Nº 976/2009.

Art. 2º Ficam cancelados os Registros Especiais Nº s UP-03301/011 e GP-03301/012, concedidos pelos ADE Nº s 12 e 13/2003.

Art. 3º Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 01/07/2010.

MARCONI DE OLIVEIRA HOLANDA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15,
DE 23 DE JUNHO DE 2010**

Concessão de registro especial instituído pela Lei Nº 11.945, de 4 de junho de 2009, a empresa que opera com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, conforme Instrução Normativa RFB Nº 976/2009.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TERESINA-PI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 2º da Instrução Normativa SRF Nº . 976, de 7 de dezembro de 2009 e pelo art. 16 da Lei 9.779, de 19 de janeiro de 1999, e em conformidade com o que dispõem os arts. 1º e 2º da Lei Nº 11.945, de 4 de junho de 2009, declara:

Art. 1º A empresa GRÁFICA DO POVO LTDA, com endereço à Av. Centenário, 2110, Bairro Aeroporto, Teresina(PI), CNPJ 04.202.993/0001-35, através do processo 10384.000599/2010-58, requereu Registro Especial de que trata o art. 1º da Instrução Normativa Nº 976/2009, para a atividade de Gráfica, sendo-lhe concedido o Registro Especial Nº GP-03301/19, que poderá ser cancelado a qualquer tempo na ocorrência de um dos fatos previstos no art. 7º da IN SRF Nº 976/2009.

Art. 2º Fica cancelado o Registro Especial Nº GP-03301/004, concedido pelo ADE Nº 03/2003.

Art. 3º Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 01/07/2010.

MARCONI DE OLIVEIRA HOLANDA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16,
DE 23 DE JUNHO DE 2010**

Concessão de registro especial instituído pela Lei Nº 11.945, de 4 de junho de 2009, a empresa que opera com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, conforme Instrução Normativa RFB Nº 976/2009.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TERESINA-PI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 2º da Instrução Normativa SRF Nº . 976, de 7 de dezembro de 2009 e pelo art. 16 da Lei 9.779, de 19 de janeiro de 1999, e em conformidade com o que dispõem os arts. 1º e 2º da Lei Nº 11.945, de 4 de junho de 2009, declara:



Art. 1º O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ, com endereço à Pça. Des. Edgar Nogueira, Centro Cívico, Bairro Cabral, Teresina (PI), CNPJ 05.957.363/0001-33, através do processo 10384.004220/2009-45, requereu Registro Especial de que trata o art. 1º da Instrução Normativa Nº 976/2009, para a atividade de Gráfica, sendo-lhe concedido o Registro Especial Nº GP-03301/18, que poderá ser cancelado a qualquer tempo na ocorrência de um dos fatos previstos no art. 7º da IN SRF Nº 976/2009.

Art. 2º Fica cancelado o Registro Especial Nº GP-03301/016, concedido pelo ADE Nº 019/2009.

Art. 3º Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 01/07/2010.

MARCONI DE OLIVEIRA HOLANDA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17,
DE 23 DE JUNHO DE 2010**

Concessão de registro especial instituído pela Lei Nº 11.945, de 4 de junho de 2009, a empresa que opera com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, conforme Instrução Normativa RFB Nº 976/2009.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TERESINA-PI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 2º da Instrução Normativa SRF Nº . 976, de 7 de dezembro de 2009 e pelo art. 16 da Lei 9.779, de 19 de janeiro de 1999, e em conformidade com o que dispõem os arts. 1º e 2º da Lei Nº 11.945, de 4 de junho de 2009, declara:

Art. 1º A empresa EDITORA E GRÁFICA SÃO JOÃO LTDA, com endereço à Rua David Caldas, 771, Bairro Centro, Teresina (PI), CNPJ 09.357.648/0001-94, através do processo 10384.000770/2010-29, requereu Registro Especial de que trata o art. 1º da Instrução Normativa Nº 976/2009, para as atividades de Usuário/Gráfica, sendo-lhe concedidos os Registros Especiais Nº UP-03301/17 e GP-03301/22, os quais poderão ser cancelados a qualquer tempo na ocorrência de um dos fatos previstos no art. 7º da IN SRF Nº 976/2009.

Art. 2º Ficam cancelados os Registros Especiais Nº s UP-03301/014 e GP-03301/015, concedidos pelo ADE Nº 05/2009.

Art. 3º Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 01/07/2010.

MARCONI DE OLIVEIRA HOLANDA

**6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BELO HORIZONTE**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 245,
DE 23 DE JUNHO DE 2010**

Declara Baixada a inscrição de empresa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

A Delegada da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte - MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF 125, de 04 de março de 2009, DOU 06/03/2009, e tendo em vista o disposto no art. 28, inciso II, letra a da Instrução Normativa RFB Nº 1005, de 08 de fevereiro de 2010, e face ao constante no processo administrativo Nº 10680.000837/2010-81, resolve:

I- Baixar de ofício a inscrição Nº 38.541.116/0001-00 no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ concedida por esta Delegacia à empresa ALO MINAS REPRESENTAÇÕES LTDA, tendo em vista tratar-se de entidade que não dispõe mais de patrimônio e capacidade operacional necessários ao seu objeto social.

Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 272,
DE 22 DE JUNHO DE 2010**

Concede o Registro Especial para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE BELO HORIZONTE/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela portaria MF n.º125, de 04 de março de 2009, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 6 de março de 2009, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa IN RFB Nº 976, 07 de dezembro de 2009, DOU de 08 de dezembro de 2009, alterada pela IN RFB Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, DOU 24 de fevereiro de 2010, e considerando o que consta no processo 15504.010669/2010-96, resolve:

Art. 1º Conceder à pessoa jurídica ABA DISTRIBUIDORA DE PAPEIS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ: 12.021.265/0001-55, o Registro Especial Nº IP/06101/13 para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de que trata a IN RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009, alterada pela IN RFB Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 273,
DE 22 DE JUNHO DE 2010**

Renova o Registro Especial para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE BELO HORIZONTE/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela portaria MF n.º125, de 04 de março de 2009, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 6 de março de 2009, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa IN RFB Nº 976, 07 de dezembro de 2009, DOU de 08 de dezembro de 2009, alterada pela IN RFB Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, DOU 24 de fevereiro de 2010, e considerando o que consta no processo 10680.013812/2001-56, resolve:

Art. 1º Renovar o Registro Especial Nº FP/06101/3 concedido à pessoa jurídica FIBRIA CELULOSE S/A, CNPJ: 60.643.228/0266-00, para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de que trata a IN RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009, alterada pela IN RFB Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM DIVINÓPOLIS
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 36,
DE 23 DE JUNHO DE 2010**

Inscrive no Registro Especial Papel Imune

O CHEFE DA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DIVINÓPOLIS-MG, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso VI do art. 6º da Portaria DRF/DIV/Nº 43 de 20 de abril de 2010, e face ao disposto no art. 150, inciso VI, alínea "d" da Constituição Federal, art. 1º da Lei Nº 11.945, de 4 de junho de 2009, art. 40 da Lei Nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, combinados com o inciso I e os §§ 1º e 4º do art. 18, e o art. 20, ambos do Decreto Nº 7.212, de 15 de junho de 2010, e o § 6º do art. 1º, do Decreto-Lei Nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977; em conformidade com o que dispõe a Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, tendo em vista o que consta do processo administrativo Nº 13676.000013/2002-58, declara:

Art.1º Inscrito no Registro Especial Papel Imune, na atividade de GRÁFICA, através do Nº GP-06107/00064, o estabelecimento da empresa Gráfica e Editora Santa Cruz Ltda, CNPJ: 17.026.535/0001-34, sito à Pça Dona Manoelita Chagas, Nº 46, Centro, município de Oliveira/MG, não alcançando este Registro qualquer outro estabelecimento da mesma empresa.

Art.2º O estabelecimento detentor do Registro Especial deverá cumprir as obrigações citadas na IN RFB Nº 976/2009, sob pena de cancelamento desta inscrição.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 4º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo DRF/DIV/MG Nº 30, de 13 de maio de 2002.

WILLIAN JOSÉ MILAGRES

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 37,
DE 23 DE JUNHO DE 2010**

Inscrive no Registro Especial Papel Imune

O CHEFE DA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DIVINÓPOLIS-MG, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso VI do art. 6º da Portaria DRF/DIV/Nº 43 de 20 de abril de 2010, e face ao disposto no art. 150, inciso VI, alínea "d" da Constituição Federal, art. 1º da Lei Nº 11.945, de 4 de junho de 2009, art. 40 da Lei Nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, combinados com o inciso I e os §§ 1º e 4º do art. 18, e o art. 20, ambos do Decreto Nº 7.212, de 15 de junho de 2010, e o § 6º do art. 1º, do Decreto-Lei Nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977; em conformidade com o que dispõe a Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, tendo em vista o que consta do processo administrativo Nº 10665.000636/2003-42, declara:

Art.1º Inscrito no Registro Especial Papel Imune, na atividade de GRÁFICA, através do Nº GP-06107/00065, o estabelecimento da empresa Grafmol Gráfica Formulários Moura Ltda, CNPJ: 18.103.051/0001-04, sito à Av. Maria Cunha Amorim, Nº 420, Jardim Bela Vista, município de Arcos/MG, não alcançando este Registro qualquer outro estabelecimento da mesma empresa.

Art.2º O estabelecimento detentor do Registro Especial deverá cumprir as obrigações citadas na IN RFB Nº 976/2009, sob pena de cancelamento desta inscrição.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 4º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo DRF/DIV/MG Nº 16, de 4 de setembro de 2003.

WILLIAN JOSÉ MILAGRES

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 38,
DE 23 DE JUNHO DE 2010**

Inscrive no Registro Especial Papel Imune

O CHEFE DA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DIVINÓPOLIS-MG, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso VI do art. 6º da Portaria DRF/DIV/Nº 43 de 20 de abril de 2010, e face ao disposto no art. 150, inciso VI, alínea "d" da Constituição Federal, art. 1º da Lei Nº 11.945, de 4 de junho de 2009, art. 40 da Lei Nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, combinados com o inciso I e os §§ 1º e 4º do art. 18, e o art. 20, ambos do Decreto Nº 7.212, de 15 de junho de 2010, e o § 6º do art. 1º, do Decreto-Lei Nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977; em conformidade com o que dispõe a Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, tendo em vista o que consta do processo administrativo Nº 13671.000034/2002-13, declara:

Art.1º Inscrito no Registro Especial Papel Imune, na atividade de GRÁFICA, através do Nº GP-06107/00066, o estabelecimento da empresa Gráfica e Editora Aquarius Ltda, CNPJ: 42.905.588/0001-72, sito à Av. Dr. Guido, Nº 315, loja 305, Centro, município de Abaeté/MG, não alcançando este Registro qualquer outro estabelecimento da mesma empresa.

Art.2º O estabelecimento detentor do Registro Especial deverá cumprir as obrigações citadas na IN RFB Nº 976/2009, sob pena de cancelamento desta inscrição.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 4º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo DRF/DIV/MG Nº 6, de 18 de abril de 2002.

WILLIAN JOSÉ MILAGRES

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 39,
DE 23 DE JUNHO DE 2010**

Inscrive no Registro Especial Papel Imune

O CHEFE DA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DIVINÓPOLIS-MG, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso VI do art. 6º da Portaria DRF/DIV/Nº 43 de 20 de abril de 2010, e face ao disposto no art. 150, inciso VI, alínea "d" da Constituição Federal, art. 1º da Lei Nº 11.945, de 4 de junho de 2009, art. 40 da Lei Nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, combinados com o inciso I e os §§ 1º e 4º do art. 18, e o art. 20, ambos do Decreto Nº 7.212, de 15 de junho de 2010, e o § 6º do art. 1º, do Decreto-Lei Nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977; em conformidade com o que dispõe a Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, tendo em vista o que consta do processo administrativo Nº 13674.000192/2001-62, declara:

Art.1º Inscrito no Registro Especial Papel Imune, na atividade de USUÁRIO, através do Nº UP-06107/00067, e GRÁFICA, através do Nº GP-06107/00068, o estabelecimento da empresa Empresa Jornalística e de Programação Midiaminas Ltda, CNPJ: 41.866.450/0001-49, sito à Rua Silviano Brandão, Nº 135/L, Centro, município de Formiga/MG, não alcançando este Registro qualquer outro estabelecimento da mesma empresa.

Art.2º O estabelecimento detentor do Registro Especial deverá cumprir as obrigações citadas na IN RFB Nº 976/2009, sob pena de cancelamento desta inscrição.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 4º Ficam revogados os Atos Declaratórios Executivos DRF/DIV/MG Nº s 22 e 23, ambos de 24 de abril de 2002.

WILLIAN JOSÉ MILAGRES

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 40,
DE 23 DE JUNHO DE 2010**

Inscrive no Registro Especial Papel Imune

O CHEFE DA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DIVINÓPOLIS-MG, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso VI do art. 6º da Portaria DRF/DIV/Nº 43 de 20 de abril de 2010, e face ao disposto no art. 150, inciso VI, alínea "d" da Constituição Federal, art. 1º da Lei Nº 11.945, de 4 de junho de 2009, art. 40 da Lei Nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, combinados com o inciso I e os

§§ 1º e 4º do art. 18, e o art. 20, ambos do Decreto Nº 7.212, de 15 de junho de 2010, e o § 6º do art. 1º, do Decreto-Lei Nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977; em conformidade com o que dispõe a Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, tendo em vista o que consta do processo administrativo Nº 13678.000177/2001-84, declara:

Art.1º Inscrito no Registro Especial Papel Imune, na atividade de USUÁRIO, através do Nº UP-06107/00069, o estabelecimento da empresa Editora Offset São Paulo Ltda, CNPJ: 38.670.352/0001-27, sito à Rua Cel. João de Barros, Nº 360-A, Centro, município de Passos/MG, não alcançando este Registro qualquer outro estabelecimento da mesma empresa.

Art.2º O estabelecimento detentor do Registro Especial deverá cumprir as obrigações citadas na IN RFB Nº 976/2009, sob pena de cancelamento desta inscrição.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 4º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo DRF/DIV/MG Nº 16, de 24 de abril de 2002.

WILLIAN JOSÉ MILAGRES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 41, DE 23 DE JUNHO DE 2010

Inscreve no Registro Especial Papel Imune

O CHEFE DA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DIVINÓPOLIS-MG, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso VI do art. 6º da Portaria DRF/DIV/Nº 43 de 20 de abril de 2010, e face ao disposto no art. 150, inciso VI, alínea "d" da Constituição Federal, art. 1º da Lei Nº 11.945, de 4 de junho de 2009, art. 40 da Lei Nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, combinados com o inciso I e os §§ 1º e 4º do art. 18, e o art. 20, ambos do Decreto Nº 7.212, de 15 de junho de 2010, e o § 6º do art. 1º, do Decreto-Lei Nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977; em conformidade com o que dispõe a Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, tendo em vista o que consta do processo administrativo Nº 10665.000105/2002-79, declara:

Art.1º Inscrito no Registro Especial Papel Imune, na atividade de GRÁFICA, através do Nº GP-06107/00070, o estabelecimento da empresa João dos Reis Gomes, CNPJ: 00.355.814/0001-49, sito à Rua Alameda Rio Paranaíba, Nº 454, loja 02, Tietê, município de Divinópolis/MG, não alcançando este Registro qualquer outro estabelecimento da mesma empresa.

Art.2º O estabelecimento detentor do Registro Especial deverá cumprir as obrigações citadas na IN RFB Nº 976/2009, sob pena de cancelamento desta inscrição.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 4º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo DRF/DIV/MG Nº 17, de 24 de abril de 2002.

WILLIAN JOSÉ MILAGRES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 42, DE 23 DE JUNHO DE 2010

Inscreve no Registro Especial Papel Imune

O CHEFE DA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DIVINÓPOLIS-MG, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso VI do art. 6º da Portaria DRF/DIV/Nº 43 de 20 de abril de 2010, e face ao disposto no art. 150, inciso VI, alínea "d" da Constituição Federal, art. 1º da Lei Nº 11.945, de 4 de junho de 2009, art. 40 da Lei Nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, combinados com o inciso I e os §§ 1º e 4º do art. 18, e o art. 20, ambos do Decreto Nº 7.212, de 15 de junho de 2010, e o § 6º do art. 1º, do Decreto-Lei Nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977; em conformidade com o que dispõe a Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, tendo em vista o que consta do processo administrativo Nº 10665.001428/2001-07, declara:

Art.1º Inscrito no Registro Especial Papel Imune, na atividade de USUÁRIO, através do Nº UP-06107/00071, o estabelecimento da empresa Pemafa Gráfica e Editora Ltda, CNPJ: 86.666.674/0001-45, sito à Av. Primeiro de Junho, Nº 708, Centro, município de Divinópolis/MG, não alcançando este Registro qualquer outro estabelecimento da mesma empresa.

Art.2º O estabelecimento detentor do Registro Especial deverá cumprir as obrigações citadas na IN RFB Nº 976/2009, sob pena de cancelamento desta inscrição.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 4º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo DRF/DIV/MG Nº 31, de 13 de maio de 2002.

WILLIAN JOSÉ MILAGRES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 43, DE 24 DE JUNHO DE 2010

Inscreve no Registro Especial Papel Imune

O CHEFE DA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DIVINÓPOLIS-MG, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso VI do art. 6º da Portaria DRF/DIV/Nº 43 de 20 de abril de 2010, e face ao disposto no art. 150, inciso VI, alínea "d" da Constituição Federal, art. 1º da Lei Nº 11.945, de 4 de junho de 2009, art. 40 da Lei Nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, combinados com o inciso I e os §§ 1º e 4º do art. 18, e o art. 20, ambos do Decreto Nº 7.212, de 15 de junho de 2010, e o § 6º do art. 1º, do Decreto-Lei Nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977; em conformidade com o que dispõe a Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, tendo em vista o que consta do processo administrativo Nº 10665.001357/2001-34, declara:

Art.1º Inscrito no Registro Especial Papel Imune, na atividade de GRÁFICA, através do Nº GP-06107/00072, o estabelecimento da empresa Serfor Serviços Gráficos Ltda, CNPJ: 18.349.563/0001-55, sito à Av. Getúlio Vargas, Nº 953, Centro, município de Divinópolis/MG, não alcançando este Registro qualquer outro estabelecimento da mesma empresa.

Art.2º O estabelecimento detentor do Registro Especial deverá cumprir as obrigações citadas na IN RFB Nº 976/2009, sob pena de cancelamento desta inscrição.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 4º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo DRF/DIV/MG Nº 24, de 24 de abril de 2002.

WILLIAN JOSÉ MILAGRES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 44, DE 24 DE JUNHO DE 2010

Inscreve no Registro Especial Papel Imune

O CHEFE DA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DIVINÓPOLIS-MG, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso VI do art. 6º da Portaria DRF/DIV/Nº 43 de 20 de abril de 2010, e face ao disposto no art. 150, inciso VI, alínea "d" da Constituição Federal, art. 1º da Lei Nº 11.945, de 4 de junho de 2009, art. 40 da Lei Nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, combinados com o inciso I e os §§ 1º e 4º do art. 18, e o art. 20, ambos do Decreto Nº 7.212, de 15 de junho de 2010, e o § 6º do art. 1º, do Decreto-Lei Nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977; em conformidade com o que dispõe a Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, tendo em vista o que consta do processo administrativo Nº 13675.000112/2002-40, declara:

Art.1º Inscrito no Registro Especial Papel Imune, na atividade de USUÁRIO, através do Nº UP-06107/00073, e GRÁFICA, através do Nº GP-06107/00074, o estabelecimento da empresa Sociedade Jornalística Brexó Ltda, CNPJ: 20.893.160/0001-14, sito à Rua Sesostres Milagres, Nº 321, Lourdes, município de Itaipava/MG, não alcançando este Registro qualquer outro estabelecimento da mesma empresa.

Art.2º O estabelecimento detentor do Registro Especial deverá cumprir as obrigações citadas na IN RFB Nº 976/2009, sob pena de cancelamento desta inscrição.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 4º Ficam revogados os Atos Declaratórios Executivos DRF/DIV/MG Nº s 4 e 5, ambos de 18 de abril de 2002.

WILLIAN JOSÉ MILAGRES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 25, DE 23 DE JUNHO DE 2010

Concede o Registro Especial para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Montes Claros/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 280 e 292 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 06 de março de 2009, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009, publicada no DOU de 08 de dezembro de 2009, alterada pela Instrução Normativa RFB Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, publicada no DOU de 24 de fevereiro de 2010, e considerando o que consta no processo Nº 10670.001386/2006-31, resolve declarar:

Art. 1º Inscrita no Regime Especial de Papel Imune, sob o Nº GP-06108/00015, na categoria de GRÁFICA, a empresa INDYU-GRAF LTDA, CNPJ Nº 41.833.591/0001-65, situada na Rua Rodrigues Alves, 334 - Centro, na Cidade de Montes Claros/MG.

Art. 2º Este registro especial não alcança nenhum outro estabelecimento da empresa, devendo a mesma cumprir todas as obrigações citadas na IN RFB n.º 976, de 04 de março de 2009, alterada pela IN RFB Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, sob pena de cancelamento desta inscrição.

Art. 3º O presente ato terá validade após publicação no Diário Oficial da União.

ORLANDO SOARES DOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 26, DE 23 DE JUNHO DE 2010

Concede o Registro Especial para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Montes Claros/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 280 e 292 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 06 de março de 2009, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009, publicada no DOU de 08 de dezembro de 2009, alterada pela Instrução Normativa RFB Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, publicada no DOU de 24 de fevereiro de 2010, e considerando o que consta no processo Nº 10670.000433/2010-14, resolve declarar:

Art. 1º Inscrita no Regime Especial de Papel Imune, sob o Nº GP-06108/00016, na categoria de GRÁFICA, a empresa GRÁFICA UNI-SET LTDA, CNPJ Nº 41.810.235/0001-26, situada na Rua Urbino Viana, 593, Vila Guilhermina, na Cidade de Montes Claros/MG.

Art. 2º Este registro especial não alcança nenhum outro estabelecimento da empresa, devendo a mesma cumprir todas as obrigações citadas na IN RFB n.º 976, de 04 de março de 2009, alterada pela IN RFB Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, sob pena de cancelamento desta inscrição.

Art. 3º O presente ato terá validade após publicação no Diário Oficial da União.

ORLANDO SOARES DOS SANTOS

7ª REGIÃO FISCAL ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 62, DE 24 DE JUNHO DE 2010

Dispõe sobre a organização dos serviços da Alfândega da Receita Federal do Brasil no Porto do Rio de Janeiro, estabelece as atribuições de cada Serviço, Seção, Equipe e Comissão Permanente e delega competência aos Chefes de Serviço e de Seção, Supervisores de Equipe, Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil e Analistas Tributários da Receita Federal do Brasil.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VIII do art. 292 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, considerando a necessidade de continuidade da atividade administrativa, visando o total enquadramento e absorção das atribuições e competências previstas no referido regimento, resolve:

Art. 1º. Ficam estabelecidas, através deste ato, as Equipes e Comissões Permanentes, vinculadas aos Serviços e Seções que, conforme disposto no item 21 do art. 2º do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, fazem parte da estrutura da Alfândega da Receita Federal do Brasil no Porto do Rio de Janeiro (ALF/RJO).

Parágrafo Único. As delegações de competência para exercer as incumbências conferidas ao Inspetor-Chefe da ALF/RJO, aos Chefes de Serviço e de Seção, Supervisores de Equipe, Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil (AFRFB) e Analistas Tributários da Receita Federal do Brasil (ATRFB) são exclusivamente as constantes desta Portaria.

Estrutura da ALF/RJO

Art. 2º. A ALF/RJO tem a seguinte estrutura:

I - Gabinete do Inspetor-Chefe (Gabin);

II - Serviço de Despacho Aduaneiro (Sedad);

III - Serviço de Vigilância e Controle Aduaneiro (Sevig);

IV - Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário (Se-cat);

V - Serviço de Orientação e Análise Tributária (Seort);

VI - Seção de Procedimentos Especiais Aduaneiros (Sa-pea);

VII - Seção de Tecnologia da Informação (Satec); e

VIII - Seção de Programação e Logística (Sapol).

Art. 3º. Os Serviços e Seções mencionados no art. 2º são compostos das seguintes Assessorias, Equipes e Comissões:

I - Gabin:

a) Assessoria do Gabinete do Inspetor-Chefe (Asgab);

b) Equipe de Informações Judiciais (Eqjud);

c) Equipe de Mercadorias Apreendidas (Eqmap);



d) Comissão de Leilão; e
e) Comissão de Destruição.
II - Sedad:
a) Assessoria do Sedad (Asdad);
b) Equipe de Controle da Admissão Temporária (Eqtem);
c) Equipe de Controle da Bagagem (Eqbag);
d) Equipe de Controle da Exportação e Arqueação (Eq-dea);
e) Equipe de Conferência Aduaneira no Terminal 1 - Libra (Eqcad1); e
f) Equipe de Conferência Aduaneira no Terminal 2 - Multi-Rio (Eqcad2).
III - Sevig:
a) Assessoria do Sevig (Asvig);
b) Equipe de Controle Operacional (Eqcop);
c) Equipe de Controle do Trânsito Aduaneiro (Eqtda);
d) Equipe de Controle de Mercadorias Abandonadas (Eq-com);
e) Equipe de Controle do Manifesto (Eqman);
f) Equipe de Vigilância 1 (Eqvig1);
g) Equipe de Vigilância 2 (Eqvig2);
h) Equipe de Vigilância 3 (Eqvig3); e
i) Equipe de Vigilância 4 (Eqvig4).
IV - Secat;
V - Seort:
a) Equipe de Habilitação e Credenciamento (Eqcre).
VI - Sapea;
VII - Satec:
a) Equipe de Controle do Arquivo (Eqarq).
VIII - Sapol:
a) Assessoria da Sapol (Assap);
b) Equipe de Gestão de Pessoas (Eqgpe);
c) Equipe de Orçamento e Finanças (Eqfin);
d) Equipe de Transporte (Eqtra);
e) Comissão Permanente de Licitações e Contratos (Eqlic);
f) Equipe de Material Permanente e de Consumo (Eqper);
g) Equipe de Manutenção (Eqmat); e
h) Equipe de Protocolo (Eqpro).
Gabinete do Inspetor-Chefe - Gabin
Art. 4º. Ao Gabin compete a supervisão das atividades pertinentes à Asgab, à Eqjud, à Eqmap, à Comissão de Leilão e à Comissão de Destruição.
Inspetor-Chefe
Art. 5º. Excluem-se das delegações de competência de que trata esta Portaria, por serem incumbências privativas do Inspetor-Chefe, consideradas indelegáveis por força de impedimento constante em legislação específica:
I - aplicar a pena de perdimento de mercadorias e valores (art. 27, § 4º do Decreto-Lei n.º 1455, de 07 de abril de 1976, combinado com o art. 280, inciso IV do Anexo da Portaria MF n.º 125, de 04 de março de 2009 - Regimento Interno da Receita Federal do Brasil);
II - autorizar, após a lavratura do respectivo Auto de Infração, o início de despacho de mercadorias em abandono ou o reinício de despacho cuja declaração tenha sido interrompida por ação ou omissão do importador (Instrução Normativa SRF n.º 69, de 16 de junho de 1999);
III - converter em multa, antes de ocorrida a destinação, a pena de perdimento aplicada na hipótese de abandono de mercadorias (art. 4º da Instrução Normativa SRF n.º 69, de 16 de junho de 1999);
IV - editar atos de caráter normativo (inciso I do art. 13 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999);
V - aplicar sanções de advertência e suspensão para intervenientes nas operações de comércio exterior nos termos da legislação (art. 76, da Lei n.º 10.833, de 29 de dezembro de 2003, combinado com o art. 735 do Decreto n.º 6759, de 06 de fevereiro de 2009);
VI - excluir do Sistema Integrado de Comércio Exterior (Siscomex), ocorrências graves ou agravadas no trânsito aduaneiro (art. 72, § 5º da Instrução Normativa SRF n.º 248, de 25 de novembro de 2002);
VII - proceder ao cancelamento de Declaração de Importação (DI) após o desembaraço aduaneiro de mercadoria submetida a canal amarelo, vermelho ou cinza de conferência aduaneira (art. 63, § 4º da Instrução Normativa SRF n.º 680, de 2 de outubro de 2006);
VIII - efetuar o julgamento de recurso administrativo interposto no caso de indeferimento de habilitação para a prática de atos no Siscomex (art. 25 da Instrução Normativa SRF n.º 650, de 12 de maio de 2006, e nos termos do art. 13, inciso II da Lei n.º 9.784, de 1999);
IX - efetuar o julgamento de recurso administrativo interposto no caso em que tenha sido proferida decisão de indeferimento de retificação de DI (art. 45, § 4º da Instrução Normativa SRF n.º 680, de 2 de outubro de 2006, e nos termos do art. 13, inciso II da Lei n.º 9.784, de 1999);
X - negar o seguimento de impugnação, manifestação de inconformidade e recurso voluntário, quando não atendidos os requisitos legais (art. 280, inciso XIII do Anexo da Portaria MF n.º 125, de 04 de março de 2009 - Regimento Interno da Receita Federal do Brasil); e
XI - cadastrar os parâmetros locais para os bloqueios automáticos no Siscomex Carga (art. 35, § 2º do Ato Declaratório Executivo Corep n.º 03, de 28 de março de 2008).
Assessoria do Gabinete do Inspetor-Chefe - Asgab
Art. 6º. À Assessoria do Gabinete do Inspetor-Chefe (Asgab) compete:
I - analisar processos encaminhados por outras Unidades ou Órgãos, destinando-os ao Serviço, Seção ou Equipe competente da ALF/RJO;

II - auxiliar o Inspetor-Chefe na análise de processos encaminhados ao Gabinete com proposições de outras Unidades, ou de Serviços, Seções ou Equipes desta ALF/RJO e que devam ser decididos pelo Inspetor-Chefe;
III - destinar expedientes e outros documentos externos recebidos pelo Gabinete ao Serviço, Seção ou Equipe competente;
IV - apreciar expedientes e outros documentos externos recebidos pelo Gabinete, elaborando a devida resposta, sempre que julgar que o assunto deva ser mantido no âmbito do Gabinete;
V - receber as solicitações diversas dos interessados, tratando o assunto que estiver no âmbito de sua competência ou encaminhando ao Serviço, Seção ou Equipe competente;
VI - analisar processos de pedidos de cancelamento de DI e Declaração Simplificada de Importação (DSI), propondo a decisão ao Inspetor-Chefe, nos casos em que seja o Inspetor-Chefe a autoridade competente para proceder ao cancelamento;
VII - auxiliar o Inspetor-Chefe na análise de recurso administrativo interposto no caso de indeferimento de habilitação para operação no Sistema Integrado de Comércio Exterior (Siscomex) e credenciamento de representantes de pessoas físicas e jurídicas para a prática de atividades relacionadas ao despacho aduaneiro (art. 25 da Instrução Normativa SRF n.º 650, de 12 de maio de 2006);
VIII - sugerir e subsidiar a elaboração ou reformulação de procedimentos ou normas da ALF/RJO;
IX - proceder ao recebimento, análise e atendimento de demandas externas, através de servidor cadastrado junto ao representante regional da Ouvidoria-Geral do Ministério da Fazenda;
X - preparar, instruir e acompanhar os processos administrativos de aplicação de sanções de advertência e suspensão para intervenientes nas operações de comércio exterior, bem como elaborar parecer técnico para auxiliar decisão do Inspetor-Chefe (art. 76, §8º, inciso I da Lei n.º 10.833, de 29 de dezembro de 2003);
XI - preparar os processos administrativos de aplicação de sanção nos casos de cancelamento ou cassação para intervenientes nas operações de comércio exterior (art. 76, §8º, inciso II da Lei n.º 10.833, de 29 de dezembro de 2003); e
XII - cadastrar e controlar os procedimentos e processos vinculados aos procedimentos fiscais da ALF/RJO no sistema CON-PROVI.
Assessor do Gabinete do Inspetor-Chefe
Art. 7º. Fica delegada ao Assessor do Gabinete do Inspetor-Chefe, na ausência deste e de seu substituto eventual, a competência para:
I - receber citações, intimações, ou requisições, provenientes do Poder Judiciário, Ministério Público, ou de órgãos jurídicos do Poder Executivo;
II - expedir ofícios e memorandos, e demais expedientes de caráter urgente, relacionados às atribuições do Inspetor-Chefe, em especial nas matérias relacionadas à atribuição prevista no inciso I.
AFRFB e ATRFB lotados no Asgab
Art. 8º. Fica delegada aos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil (AFRFB) e aos Analistas Tributários da Receita Federal do Brasil (ATRFB) lotados na Assessoria do Gabinete do Inspetor-Chefe (Asgab) a competência para destinar processos, expedientes e outros documentos encaminhados ao Gabinete do Inspetor-Chefe aos Serviços, Seções, Equipes ou Comissões.
Equipe de Informações Judiciais - Eqjud
Art. 9º. À Equipe de Informações Judiciais (Eqjud) compete:
I - submeter diretamente ao Inspetor-Chefe o cumprimento de ordens judiciais determinadas em ações ajuizadas referentes a ALF/RJO, bem assim as informações a serem prestadas nas referidas ações aos Órgãos do Poder Judiciário, Ministério Público e/ou outros;
II - requisitar aos Serviços, Seções, Equipes e Comissões da ALF/RJO as informações e documentos necessários ao desempenho da atribuição prevista no inciso I;
III - prestar assistência aos Serviços, Seções e Equipes da ALF/RJO, quanto à matéria tratada no âmbito desta Unidade, no que se refere às ações judiciais; e
IV - promover o acompanhamento dos processos administrativos relativos às ações judiciais interpostas até seu desfecho, bem assim efetuar o acompanhamento dos créditos tributários com exigibilidade suspensa por determinação judicial objeto das mesmas;
V - disseminar informações relativas às ações judiciais, por meio do Sistema de Controle de Ações Judiciais (Sicaj/Lotus Notes);
VI - anexar extratos de DI, DSI, Declaração de Exportação (DE), Declaração Simplificada de Exportação (DSE) ou Declaração de Trânsito Aduaneiro (DTA) a processos, efetuando comunicação ao Satec/Eqarq.
Equipe de Mercadorias Apreendidas - Eqmap
Art. 10º. À Equipe de Mercadorias Apreendidas (Eqmap) compete:
I - efetuar e controlar a movimentação física e contábil de mercadorias apreendidas, junto ao Sistema de Controle de Mercadorias Apreendidas (CTMA), desde a guarda preliminar até sua efetiva destinação;
II - controlar os Autos de Infração e Termos de Apreensão e Guarda Fiscal, e adotar as medidas necessárias à notificação, pessoal ou por edital, do sujeito passivo;
III - preparar edital nas situações de cargas consideradas abandonadas em que o sujeito passivo não é identificado;
IV - controlar e avaliar os procedimentos relativos às destinações de mercadorias objeto de pena de perdimento ou de declaração de abandono; e
V - acompanhar a entrega de mercadorias destinadas e autorizar no Siscomex Carga a saída destas mercadorias, informando o número do processo administrativo que autorizou tal destinação (art. 39, § 4º da Instrução Normativa RFB n.º 800, de 27 de dezembro de 2007).

Comissão de Leilão
Art. 11. À Comissão de Leilão compete:
I - adotar os procedimentos necessários à realização do leilão, conforme previsto na legislação pertinente (art. 53 da Lei n.º 8666, de 21 de junho de 1993);
II - receber os processos das mercadorias a serem leiloadas encaminhados pela Eqmap;
III - proceder à montagem dos lotes para o leilão; e
IV - verificar as mercadorias objeto do leilão, para efeitos de avaliação, quando for o caso.
Comissão de Destruição
Art. 12. À Comissão de Destruição compete:
I - receber os processos da Eqmap com a relação das mercadorias a serem destruídas com os respectivos laudos;
II - viabilizar a destruição das mercadorias objeto de pena de perdimento e daquelas, a pedido do importador, ainda que sem aplicação da pena de perdimento; e
III - autorizar no Siscomex Carga a saída das mercadorias destinadas à destruição, informando o número do processo administrativo que autorizou tal destinação (art. 39, § 4º da Instrução Normativa RFB n.º 800, de 27 de dezembro de 2007).
Serviço de Despacho Aduaneiro - Sedad
Art. 13. Ao Sedad compete a supervisão das atividades pertinentes à Asdad, à Eqtem, à Eqbag, à Eqdea, à Eqcad1 e à Eqcad2.
Chefe do Sedad
Art. 14. Fica delegada ao Chefe do Sedad a competência para:
I - designar comissão para proceder à vistoria aduaneira (art. 650 e seguintes do Decreto n.º 6.759, de 05 de fevereiro de 2009 - Regulamento Aduaneiro);
II - autorizar, antes da lavratura do respectivo auto de infração de perdimento, o início de despacho de mercadorias em abandono ou o reinício de despacho cuja declaração tenha sido interrompida por ação ou omissão do importador, exceto no caso do importador estar submetido a procedimento especial conduzido pela Sapea (Instrução Normativa SRF n.º 69, de 16 de junho de 1999, alterada pela Instrução Normativa SRF n.º 109, de 2 de setembro de 1999);
III - autorizar a aplicação de selos de controle em bebidas e relógios estrangeiros no domicílio do importador, comunicando tal fato ao Chefe da Unidade que jurisdiciona o domicílio do importador (art. 30 e parágrafos da Instrução Normativa SRF n.º 504, de 3 de fevereiro de 2005, e art. 3º e parágrafos da Instrução Normativa SRF n.º 30, de 1º de março de 1999);
IV - autorizar que a verificação da mercadoria seja realizada, total ou parcialmente, no estabelecimento do importador ou em outro recinto não alfandegado nas hipóteses previstas na legislação específica (art. 35 da Instrução Normativa SRF n.º 680, de 2 de outubro de 2006);
V - dispensar, em casos justificados, a verificação quando do despacho para consumo de mercadoria ingressada no País sob regime aduaneiro especial, nos casos de mercadorias localizadas em área jurisdicionada pela ALF/RJO (art. 4º da Instrução Normativa SRF n.º 357, de 2 de setembro de 2003, combinado com o art. 15, § 1º da Instrução Normativa SRF n.º 285, de 14 de janeiro de 2003);
VI - autorizar o desembaraço aduaneiro de mercadoria objeto de litígio fiscal, mediante prestação de garantia, antes de decisão administrativa definitiva do litígio (art. 39 do Decreto-Lei n.º 1.455, de 07 de abril de 1976, combinado com a Portaria MF n.º 389, de 13 de outubro de 1976);
VII - autorizar o cancelamento de DSI, no Siscomex, nos casos previstos na legislação (art. 27 da Instrução Normativa SRF n.º 611, de 18 de janeiro de 2006);
VIII - autorizar o cancelamento de DSI quando a importação for cursada através de formulário próprio impresso, nos casos previstos na legislação (art. 2º, parágrafo único, e art. 27 da Instrução Normativa SRF n.º 611, de 18 de janeiro de 2006);
IX - autorizar a utilização dos formulários em papel de DSI e DSE em casos justificados e não previstos na legislação específica, observada a exigência de informar à Coana sobre a autorização concedida no prazo máximo de 30 (trinta) dias (art. 52 e caput da Instrução Normativa SRF n.º 611, de 18 de janeiro de 2006);
X - autorizar a regularização de despacho aduaneiro de exportação realizado fora do prazo previsto em legislação específica, nos casos de registro de declaração posterior ao embarque de mercadoria, à vista de requerimento fundamentado do exportador (arts. 52 e 56, inciso I e § 1º da Instrução Normativa SRF n.º 28, de 27 de abril de 1994);
XI - designar peritos credenciados pela ALF/RJO para elaboração de perícias técnicas necessárias à identificação e quantificação de mercadorias por requisição de órgãos julgadores ou da própria Alfândega (art. 15 da Instrução Normativa RFB n.º 1.020, de 31 de março de 2010);
XII - designar peritos credenciados pela ALF/RJO para elaboração de perícias técnicas necessárias à identificação e quantificação de mercadorias por requisição do importador, exportador, transportador ou depositário, além de decidir quanto à sua conveniência e oportunidade, inclusive nos casos de instrução ou decisão em processo quando a perícia for solicitada por um destes intervenientes (art. 15, § 1º da Instrução Normativa RFB n.º 1.020, de 31 de março de 2010);
XIII - substituir peritos designados para elaboração de perícia técnica mediante nova indicação (art. 16, parágrafo único da Instrução Normativa RFB n.º 1.020, de 31 de março de 2010);
XIV - designar, ad hoc, perito não credenciado, de comprovada especialização ou experiência profissional na hipótese de necessidade de perícia sobre matéria para a qual inexista credenciado (art. 17 da Instrução Normativa RFB n.º 1.020, de 31 de março de 2010);

XV - alterar os percentuais de amostragem previstos na legislação para a quantificação da mercadoria a granel transportada por veículos aquáticos (art. 21 e parágrafo único da Instrução Normativa RFB n.º 1.020, de 31 de março de 2010);

XVI - dispensar a designação de perito quando a mensuração for efetuada por meio de equipamentos automatizados de medição, eventualmente disponíveis, desde que apresentado certificado de aferição emitido por órgão oficial ou entidade autorizada (art. 22, § 5º da Instrução Normativa RFB n.º 1.020, de 31 de março de 2010); e

XVII - autorizar, por requisição do perito designado, testes, ensaios ou análises laboratoriais em laboratório por ele indicado (art. 35 da Instrução Normativa RFB n.º 1.020, de 31 de março de 2010).

Art. 15. Ao Chefe do Sedad compete:

I - decidir sobre o registro antecipado de DI antes da descarga de mercadoria procedente diretamente do exterior (art. 17 e seu parágrafo único, da Instrução Normativa SRF nº 680, de 2 de outubro de 2006);

II - autorizar a operação de descarga direta para veículos, sob a responsabilidade do importador, de mercadorias que apresentem características especiais para seu transporte ou para armazenagem em recintos alfandegados de zona primária, submetidas a despacho aduaneiro de importação nesta ALF/RJO;

III - autorizar o despacho aduaneiro de importação de granéis e de mercadorias classificadas nas posições 8701, 8702, 8704, 8705 e 8706 da NCM, sem a sua prévia descarga, quando forem transportados por via marítima e for possível sua identificação e quantificação a bordo da embarcação que as transporte (art. 3º da Instrução Normativa SRF n.º 680, de 2 de outubro de 2006);

IV - analisar as solicitações de desdobramento e desmembramento de conhecimento de carga, bem como autorizar o registro de mais de uma declaração para o mesmo conhecimento de carga (art. 67, parágrafo único da Instrução Normativa SRF nº 680, de 2 de outubro de 2006, e o art. 1º da Portaria SRRF07 nº 453, de 30 de julho de 2007);

V - autorizar o registro de uma única declaração de importação para mais de um conhecimento de carga, atendidos os requisitos e condições constantes na legislação específica (artigos 68 e 69 da Instrução Normativa SRF nº 680, de 2 de outubro de 2006);

VI - decidir sobre pedidos de despacho aduaneiro de amostras comerciais, matérias-primas, insumos, produtos acabados, catálogos, folhetos e encomendas destinadas à pessoa física através de DSI, observados os limites e condições estabelecidos na legislação específica (Instrução Normativa SRF nº 611, de 18 de janeiro de 2006);

VII - autorizar os pedidos do importador para verificação das mercadorias efetivamente recebidas do exterior antes do registro da DI para dirimir dúvidas quanto ao tratamento tributário ou aduaneiro, inclusive no que se refere à sua perfeita identificação com vistas à classificação fiscal e à descrição detalhada (art.10 da Instrução Normativa SRF nº 680, de 2006);

VIII - direcionar, no Siscomex, na importação ou na exportação, declarações para o canal vermelho de conferência aduaneira, justificando, em cada caso, a adoção da medida;

IX - determinar a ação fiscal pertinente, se tiver conhecimento de fato ou da existência de indícios que requeiram a necessidade de verificação da mercadoria, ou de aplicação de procedimento aduaneiro especial, justificando a adoção da medida (art. 49 da Instrução Normativa SRF nº 680, de 2 de outubro de 2006);

X - proceder ao cancelamento de DI, no Siscomex, quando realizado no curso do despacho aduaneiro, ou quando desembarçada no canal verde, nas hipóteses e termos da legislação específica (art. 63 e seus parágrafos da Instrução Normativa SRF nº 680, de 2 de outubro de 2006);

XI - proceder ao cancelamento de DE e DSE que se encontrem na situação de averbadas no Siscomex (art. 31 da Instrução Normativa SRF n.º 28, 27 de abril de 1994, e art. 44 da Instrução Normativa SRF n.º 611, de 18 de janeiro de 2006);

XII - autorizar a devolução ao exterior de carga nos casos de solicitação feita pelo consignatário ou endossatário (Portaria MF nº 306, de 21 de dezembro de 1995, combinado com o art. 65 da Instrução Normativa SRF nº 680, de 2 de outubro de 2006); e

XIII - autorizar a baixa de termo de responsabilidade relativo à redução de tributos, assinado como garantia nos casos em que não tenha sido publicado o respectivo Decreto de Acordo Internacional e o desembaraço aduaneiro tenha sido autorizado pela Coordenação-Geral competente.

AFRFB lotados no Sedad

Art. 16. Fica delegada aos AFRFB lotados no Sedad a competência para:

I - quando designados para procederem à vistoria aduaneira, assinar as notificações de lançamento dela decorrentes para formalização de exigência de crédito tributário (art. 791 do Decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009 - Regulamento Aduaneiro);

II - decidir sobre a concessão de regimes aduaneiros especiais dentro das atribuições de cada Equipe (art. 280, inciso VI do Anexo da Portaria MF n.º 125, de 04 de março de 2009 - Regimento Interno);

III - decidir sobre o reconhecimento de imunidades e isenções dentro das atribuições de cada Equipe (art. 280, inciso VII do Anexo da Portaria MF n.º 125, de 04 de março de 2009 - Regimento Interno);

IV - reconhecer benefícios fiscais no curso do despacho aduaneiro; e

V - apreciar solicitação de desdobramento de conhecimento de carga, para fins de registro de mais de uma declaração de importação, nos casos em que o despacho aduaneiro de importação já tenha sido iniciado dentro de sua área de atribuição (art. 67, parágrafo único, da Instrução Normativa SRF nº 680, de 2 de outubro de 2006, combinado com o art. 1º da Portaria SRRF07 nº 176, de 30 de setembro de 2002).

Art. 17. Aos AFRFB lotados no Sedad compete:

I - autorizar o acesso, ao recinto ou local de depósito da mercadoria importada, de servidor do órgão ou agência da administração pública federal responsável por inspeção para fins de licenciamento da importação (artigos 6º a 9º da Instrução Normativa SRF nº 680, de 2 de outubro de 2006);

II - indisponibilizar e disponibilizar o número identificador de carga (NIC), no Siscomex, cuja carga seja de interesse fiscal, justificando a adoção da medida;

III - direcionar, no Siscomex, DI para o canal vermelho de conferência aduaneira, justificando a medida, em cada caso;

IV - determinar a verificação física da mercadoria na presença do depositário ou de seus prepostos, dispensada a exigência da presença do importador ou de seu representante, justificando a adoção da medida (art. 32, inciso II da Instrução Normativa SRF nº 680, de 2 de outubro de 2006);

V - solicitar exame laboratorial e assistência técnica, na área de sua competência, quando necessários à identificação e classificação de mercadorias (art. 29, § 2º Instrução Normativa SRF nº 680, de 2 de outubro de 2006 e Instrução Normativa RFB n.º 1.020, de 31 de março de 2010);

VI - propor a aplicação de procedimentos especiais de fiscalização durante o curso do despacho aduaneiro (art. 65 a 69 da Instrução Normativa SRF nº 206, de 25 de setembro de 2002 e Instrução Normativa SRF nº 228, de 21 de outubro de 2002);

VII - proceder à constituição do crédito tributário com exigibilidade suspensa destinada a prevenir a decadência mediante lançamento, no curso do despacho aduaneiro de importação em que houver entrega da mercadoria por força de decisão judicial, visando resguardar os interesses da Fazenda Nacional (art. 63 e parágrafos da Lei n.º 9.430, de 27 de dezembro de 1996, combinado com os artigos 151, incisos II, IV ou V, e 173, inciso I da Lei nº 5.172, de 27 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional);

VIII - verificar a realização e exatidão dos depósitos judiciais e extrajudiciais dos créditos tributários com exigibilidade suspensa, de mercadorias ainda não desembarçadas (art. 151, inciso II da Lei nº 5.172, de 27 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional);

IX - autorizar a entrega antecipada da mercadoria ao importador, antes de totalmente realizada a conferência aduaneira, em situações de comprovada impossibilidade de sua armazenagem em local alfandegado ou, ainda, em outras situações justificadas, tendo em vista a natureza da mercadoria ou circunstâncias específicas da importação, nas hipóteses previstas na legislação (art. 47 da Instrução Normativa SRF nº 680, de 2 de outubro de 2006);

X - autorizar e proceder ao desembaraço aduaneiro de mercadoria com redução de tributos, mediante a exigência de termo de responsabilidade, após a autorização da Coordenação competente, nos casos em que não tenha sido publicado o respectivo Decreto de Acordo Internacional;

XI - decidir sobre pedido de desembaraço de mercadorias quando a conclusão da conferência aduaneira dependa unicamente do resultado de análise laboratorial, mediante assinatura de Termo de Responsabilidade e Entrega de Mercadoria Objeto de Ação Fiscal, pelo qual o importador será informado que a importação se encontra sob procedimento fiscal de revisão interna, nos termos da legislação específica (art. 48, § 4º da Instrução Normativa SRF n.º 680, de 2 de outubro de 2006);

XII - autorizar no Siscomex Carga a saída de mercadorias não submetidas a DI ou DSI eletrônica nas hipóteses de autorização por processo administrativo e de DSI formulário, dentro do âmbito de atribuições do Sedad (art. 39, § 4º da Instrução Normativa RFB n.º 800, de 27 de dezembro de 2007);

XIII - efetuar bloqueio manual e desbloqueio no Siscomex Carga nos termos e condições estabelecidos em Ordem de Serviço local (Ordem de Serviço ALF/RJO n.º 3, de 3 de abril de 2008);

XIV - proceder ao cancelamento de DE e DSE, que não se encontrem na situação de averbadas no Siscomex, dentro da área de atribuição de cada Equipe (art. 31 da Instrução Normativa SRF n.º 28, 27 de abril de 1994, e art. 44 da Instrução Normativa SRF n.º 611, de 18 de janeiro de 2006);

XV - lavrar auto de infração contra o depositário ou qualquer outro interveniente nas operações de comércio exterior nas hipóteses previstas em lei (art. 107, inciso IV, alínea "c" do Decreto-Lei n.º 37, de 18 de novembro de 1966, com a redação dada pelo art. 77 da Lei n.º 10.833, de 29 de dezembro de 2003);

XVI - lavrar auto de infração visando a aplicação de sanções administrativas contra os intervenientes nas operações de comércio exterior nas hipóteses previstas em lei (art. 76 da Lei n.º 10.833, de 29 de dezembro de 2003); e

XVII - lavrar auto de infração e termo de apreensão e guarda fiscal quando verificar a ocorrência de hipótese de aplicação de pena de perdimento de mercadoria prevista em lei (art. 105 do Decreto-lei n.º 37, de 18 de novembro de 1966, e art. 23, caput e § 1º do Decreto-lei n.º 1.455, de 07 de abril de 1976).

Art. 18. O exercício das delegações de competência e das atribuições previstas nesta Portaria para os AFRFB lotados no Sedad fica condicionado à prévia distribuição de processo ou declaração pelo Supervisor das Equipes.

Assessoria do Sedad - Asdad

Art. 19. À Assessoria do Sedad (Asdad) compete:

I - auxiliar o Chefe do Sedad na análise de processos encaminhados ao Sedad com proposições de outras Unidades, ou de Serviços, Seções ou Equipes desta ALF/RJO e que devam ser decididos pelo Chefe do Sedad;

II - receber as solicitações diversas dos contribuintes, tratando o assunto que estiver no âmbito de sua competência ou encaminhando ao Serviço, Seção ou Equipe competente;

III - analisar processos de pedidos de cancelamento de DI e DSI, propondo a decisão ao Chefe do Sedad, nos casos em que seja esta chefia a autoridade competente para proceder ao cancelamento;

IV - sugerir e subsidiar a elaboração ou reformulação de procedimentos ou normas da ALF/RJO, em matéria de sua competência;

V - atender a requisições de outras Unidades quando relacionadas a controle de importação de veículos desembarçados com isenção;

VI - assessorar o Chefe do Sedad e, eventualmente, o Inspetor em matérias relacionadas a atribuições delegadas ou regimentais destas autoridades;

VII - controlar o envio e recebimento dos malotes das equipes subordinadas ao Serviço;

VIII - analisar pedidos de devolução ao exterior de carga, apresentando proposição para decisão, nos termos da legislação específica (Portaria MF nº 306, de 21 de dezembro de 1995, combinado com o art. 65 da Instrução Normativa SRF nº 680, de 2 de outubro de 2006);

IX - analisar pedidos de registro antecipado de DI antes da descarga de mercadoria procedente diretamente do exterior (art. 17 e seu parágrafo único, da Instrução Normativa SRF nº 680, de 2 de outubro de 2006);

X - controlar o fornecimento de selos de controle em bebidas, cigarros e relógios estrangeiros;

XI - registrar no cadastro nacional de intervenientes aduaneiros de comércio exterior as pessoas físicas e jurídicas credenciadas para a prestação de serviços de perícia e assistência técnica, onde também deverão ser registradas as sanções administrativas aplicadas (art. 38 da Instrução Normativa RFB n.º 1.020, de 31 de março de 2010);

XII - enquanto não implantado o cadastro nacional de intervenientes aduaneiros de comércio exterior, manter prontuários das instituições públicas e dos peritos autônomos, credenciados pela ALF/RJO, com menção dos dados contidos nos processos de credenciamento, onde serão anotadas as sucessivas designações para a prestação de serviço e demais ocorrências (art. 38, parágrafo único, da Instrução Normativa RFB n.º 1.020, de 31 de março de 2010);

XIII - promover a revisão interna de DI, DSI, DE e DSE, em decorrência de laudo de exame pericial ou laboratorial solicitado por ocasião do curso do despacho aduaneiro (art. 48, § 4º da Instrução Normativa SRF n.º 680, de 2 de outubro de 2006); e

XIV - efetuar o pré-cadastro no sistema Renavan de veículos automotores e assemelhados classificados no capítulo 87 da TEC submetidos a despacho aduaneiro por pessoa física não considerada diplomata, bem como efetuar o pré-cadastro de veículos arrematados em leilão organizado pela ALF/RJO (art. 2º, inciso I da Norma de Execução Coana n.º 1, de 23 de abril de 2009).

AFRFB lotados na Asdad

Art. 20. Aos AFRFB lotados na Asdad compete:

I - proceder à lavratura de auto de infração para constituição de crédito tributário em ato de revisão interna de DI, DSI, DE e DSE, em decorrência de laudo de exame pericial ou laboratorial solicitado por ocasião do curso do despacho aduaneiro (art. 48, § 4º da Instrução Normativa SRF n.º 680, de 2 de outubro de 2006); e

II - proceder à lavratura de Auto de Infração em outras situações além da prevista no inciso anterior, desde que haja determinação expressa do Inspetor-Chefe ou do Chefe do Sedad.

Equipe de Controle da Admissão Temporária - Eqtem

Art. 21. À Equipe de Controle da Admissão Temporária (Eqtem) compete:

I - analisar os pedidos de regime aduaneiro especial de admissão temporária, exceto aqueles de atribuição da Eqbag, com amparo na legislação específica (art. 4º, incisos I a XV, XIX e XX, além do seu § 1º, inciso II, da Instrução Normativa SRF n.º 285, de 14 de janeiro de 2003);

II - analisar os pedidos de regime aduaneiro especial de admissão temporária relativo aos bens aos quais seja aplicado o Regime Aduaneiro Especial de Exportação e Importação de Bens destinados às Atividades de Pesquisa e de Lavra das Jazidas de Petróleo e de Gás - Repetro (Instrução Normativa RFB n.º 844, de 9 de maio de 2008);

III - controlar o cumprimento dos prazos concedidos pela Eqtem no regime aduaneiro especial de admissão temporária, adotando as medidas cabíveis, quando de seu inadimplemento;

IV - proceder à análise de pedidos de substituição de mercadoria por outra idêntica, em igual quantidade e valor, e que se destine à reposição daquela anteriormente importada e que se tenha revelado, após o desembaraço aduaneiro, defeituosa ou imprestável para o fim a que se destinava (art. 71, inciso II do Decreto n.º 6.759, de 05 de fevereiro de 2009 - Regulamento Aduaneiro);

V - analisar os pedidos de isenção do imposto na importação de mercadorias destinadas a consumo em eventos internacionais quando o consumo ocorrer no recinto de congressos, feiras e exposições internacionais e eventos assemelhados, a título de promoção ou degustação, de montagem ou conservação de stands, ou de demonstração de equipamentos em exposição, atendidas às disposições constantes da legislação específica (art. 179 do Decreto n.º 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 - Regulamento Aduaneiro); e

VI - analisar pedidos de não constituição do fato gerador do imposto de importação quando da entrada no território aduaneiro de mercadoria à qual tenha sido aplicado o regime de exportação temporária (art. 74, inciso II do Decreto n.º 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 - Regulamento Aduaneiro).

AFRFB lotados na Eqtem

Art. 22. Fica delegada aos AFRFB lotados na Equipe de Admissão Temporária (Eqtem) a competência para:



I - conceder o regime aduaneiro especial de admissão temporária, exceto aqueles de atribuição da Eqbag, com amparo na legislação específica, bem assim autorizar a prorrogação do prazo de vigência do regime (art. 4º, incisos I a XV, XIX e XX, além do seu § 1º, inciso II, da Instrução Normativa SRF n.º 285, de 14 de janeiro de 2003, combinado com o art. 280, inciso VI do Anexo da Portaria MF n.º 125, de 04 de março de 2009 - Regimento Interno);

II - conceder o regime aduaneiro especial de admissão temporária relativo aos bens que se aplica o Regime Aduaneiro Especial de Exportação e Importação de Bens destinados às Atividades de Pesquisa e de Lavra das Jazidas de Petróleo e de Gás - Repetro (art. 18 da Instrução Normativa RFB n.º 844, de 9 de maio de 2008, combinado com o art. 280, inciso VI do Anexo da Portaria MF n.º 125, de 04 de março de 2009 - Regimento Interno);

III - reconhecer a isenção do imposto na importação de mercadorias destinadas a consumo em eventos internacionais quando o consumo ocorrer no recinto de congressos, feiras e exposições internacionais e eventos assemelhados, a título de promoção ou degustação, de montagem ou conservação de stands, ou de demonstração de equipamentos em exposição, atendidas as disposições previstas na legislação específica (art. 179 do Decreto n.º 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 - Regulamento Aduaneiro -, combinado com o art. 280, inciso VII do Anexo da Portaria MF n.º 125, de 04 de março de 2009 - Regimento Interno);

IV - autorizar a nacionalização de mercadorias em regime aduaneiro especial de admissão temporária no caso do bem se encontrar dentro da área de jurisdição da ALF/RJO (art. 15, inciso V e seu § 1º da Instrução Normativa SRF n.º 285, de 14 de janeiro de 2005); e

V - autorizar a transferência de mercadoria importada e admitida no regime aduaneiro especial de admissão temporária para outro regime especial ou atípico, ou vice-versa, no caso do bem se encontrar dentro da área de jurisdição da ALF/RJO (art. 15, inciso V e seu § 1º da Instrução Normativa SRF n.º 285, de 14 de janeiro de 2005, nos termos da Instrução Normativa SRF n.º 121, de 11 de janeiro de 2002, combinado com o art. 280, inciso VI do Anexo da Portaria MF n.º 125, de 04 de março de 2009 - Regimento Interno).

Art. 23. Aos AFRFB lotados na Eqtem compete:

I - reconhecer a não constituição do fato gerador do imposto de importação quando da entrada no território aduaneiro de mercadoria à qual tenha sido aplicado o regime de exportação temporária (art. 74, inciso II do Decreto n.º 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 - Regulamento Aduaneiro);

II - reconhecer a não incidência do imposto de importação, nas hipóteses previstas na legislação (art. 70, incisos I a V, e no art. 71, inciso II, ambos do Decreto n.º 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 - Regulamento Aduaneiro);

III - efetuar o desembaraço aduaneiro dos bens regidos pelo regime aduaneiro especial de admissão temporária sob seu controle, em todas as suas etapas, bem como nos casos de isenção e não constituição do fato gerador do Imposto de Importação nas hipóteses de atribuição da Eqtem;

IV - determinar a execução ou autorizar a baixa de termos de responsabilidade firmados em garantia de tributos suspensos em razão da concessão de regime aduaneiro especial de admissão temporária; e

V - proceder à lavratura de Auto de Infração para exigência de crédito tributário apurado em procedimento posterior à apresentação do termo de responsabilidade, em decorrência de aplicação de penalidade ou de ajuste no cálculo de tributo devido (art. 766 do Decreto n.º 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 - Regulamento Aduaneiro).

Equipe de Controle da Bagagem - Eqbag

Art. 24. À Equipe de Controle da Bagagem (Eqbag) compete:

I - processar os despachos aduaneiros de bagagem desacompanhada na importação e na exportação;

II - processar o despacho aduaneiro relativo à devolução ao exterior de bagagem desacompanhada, que já esteja autorizada pelo Chefe do Sedad (art. 14, inciso XII desta Portaria, combinado com o art. 65 da Instrução Normativa SRF n.º 680, de 2 de outubro de 2006);

III - proceder ao início de trânsito aduaneiro na exportação dentro de sua área de atribuição (art. 45 da Instrução Normativa SRF n.º 611, de 18 de janeiro de 2006);

IV - analisar pedidos de isenção relativos aos bens que integram bagagem de passageiros procedentes do exterior (art. 162 do Decreto n.º 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 - Regulamento Aduaneiro);

V - analisar pedidos de concessão do regime de admissão temporária, mediante assinatura de termo de responsabilidade, para os bens que se enquadrem no conceito de bagagem e se destinem ao exercício temporário de atividade profissional de não residente, ao uso do imigrante enquanto não obtido o visto permanente e ao uso de viajante não residente desde que integrantes de sua bagagem (art. 4º, incisos XVI a XVIII, da Instrução Normativa SRF n.º 285, de 14 de janeiro de 2003, e arts. 23 e 25 da Instrução Normativa SRF n.º 117, de 6 de outubro de 1998, combinado com art. 155, § 2º do Decreto n.º 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 - Regulamento Aduaneiro);

VI - analisar pedidos de concessão de regime de admissão temporária para veículos de viajantes não residentes que chegarem ao porto do Rio de Janeiro amparados por conhecimento de carga, efetuando o registro e controle de termo de responsabilidade (art. 4º, § 1º, inciso I da Instrução Normativa SRF n.º 285, de 14 de janeiro de 2003 e art. 23 da Instrução Normativa SRF n.º 117, de 6 de outubro de 1998, combinado com art. 155, § 2º do Decreto n.º 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 - Regulamento Aduaneiro);

VII - controlar o cumprimento dos prazos concedidos no regime aduaneiro especial de admissão temporária, adotando as medidas cabíveis, quando de seu inadimplemento, relativos às hipóteses de atribuição da Eqbag (art. 4º, incisos XVI, XVII e XVIII, e seu § 1º, inciso I, da Instrução Normativa SRF n.º 285, de 2003);

VIII - efetuar o registro e controle de termo de responsabilidade de admissão temporária de bagagem, enquanto não for concedido o visto permanente ao estrangeiro e nas outras hipóteses de atribuição da Eqbag (art. 162, § 2º do Decreto n.º 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 - Regulamento Aduaneiro);

IX - analisar pedidos de concessão do regime de exportação temporária de bens e veículos de viajantes enviados ao exterior ao amparo de conhecimento de carga (art. 431 e seguintes do Decreto n.º 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 - Regulamento Aduaneiro); e

X - analisar pedidos de reconhecimento do direito à não incidência do imposto de importação quando da reimportação de bens, bem assim de veículos de viajantes exportados temporariamente (art. 4º da Instrução Normativa SRF n.º 117, de 6 de outubro de 1998).

Supervisor da Eqbag

Art. 25. Fica delegada ao Supervisor da Equipe de Conferência de Bagagem (Eqbag) a competência para decidir sobre pedidos de relevação de irregularidades relacionadas com o despacho aduaneiro de bens integrantes de bagagem (art. 1º, inciso III, da Portaria SRF n.º 1.703, de 27 de julho de 1998).

AFRFB lotados na Eqbag

Art. 26. Fica delegada aos AFRFB lotados na Eqbag a competência para:

I - conceder o regime aduaneiro especial de admissão temporária para bens de bagagem desacompanhada, incluindo para veículos de viajantes não residentes que chegarem a este porto amparados por conhecimento de carga, de acordo com a legislação específica e com as atribuições da Eqbag, mediante assinatura de termo de responsabilidade (art. 4º, incisos XVI a XVIII, e seu § 1º, inciso I, da Instrução Normativa SRF n.º 285, de 14 de janeiro de 2003, e arts. 23 e 25 da Instrução Normativa SRF n.º 117, de 6 de outubro de 1998, combinado com o art. 280, inciso VI do Anexo da Portaria MF n.º 125, de 04 de março de 2009 - Regimento Interno);

II - decidir sobre o pedido de prorrogação do prazo de vigência nos casos de admissão temporária referidos no inciso I (art. 10 e 11 da Instrução Normativa SRF n.º 285, de 14 de janeiro de 2003);

III - reconhecer o direito à isenção dos bens que integram bagagem desacompanhada de passageiros procedentes do exterior, nos termos da legislação específica (art. 162 do Decreto n.º 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 - Regulamento Aduaneiro -, combinado com o art. 280, inciso VII do Anexo da Portaria MF n.º 125, de 04 de março de 2009 - Regimento Interno); e

IV - conceder o regime aduaneiro especial de exportação temporária a bens de bagagem desacompanhada e veículos de viajantes enviados ao exterior ao amparo de conhecimento de carga (art. 431 e seguintes do Decreto n.º 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 - Regulamento Aduaneiro -, combinado com o art. 280, inciso VI do Anexo da Portaria MF n.º 125, de 04 de março de 2009 - Regimento Interno).

Art. 27. Aos AFRFB lotados na Eqbag compete:

I - efetuar a verificação física e desembaraço aduaneiro de bagagem desacompanhada na importação e na exportação;

II - reconhecer o direito à não incidência do imposto de importação quando da reimportação de bens a que se refere a Instrução Normativa SRF n.º 117, de 6 de outubro de 1998, bem assim de veículos de viajantes exportados temporariamente;

III - analisar e autorizar os pedidos de desunitização de container em DSI relativas a bagagem desacompanhada, devendo a retificação ser averbada no respectivo comprovante de importação (CI);

IV - autorizar o registro, controle e baixa de termo de responsabilidade de admissão temporária de bagagem, bem assim de veículos de viajantes (art. 7º e 16 da Instrução Normativa SRF n.º 285, de 14 de janeiro de 2003);

V - lavrar Auto de Infração referentes às multas decorrentes da execução dos termos de responsabilidade, nos casos de regime aduaneiro especial de admissão temporária concedido pela Eqbag (art. 766 do Decreto n.º 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 - Regulamento Aduaneiro);

VI - analisar e registrar as solicitações para troca de navios em embarques de DSE relativas a bagagem desacompanhada (art. 40 da Instrução Normativa SRF n.º 28, de 27 de abril de 1994);

VII - analisar e proceder à averbação dos dados de embarque de DSE de bagagem não efetivados automaticamente no Siscomex; e

VIII - proceder ao cancelamento de Declarações Simplificadas de Exportação (DSE), que não se encontrem na situação de averbadas no Siscomex (art. 44 da Instrução Normativa SRF n.º 611, de 18 de janeiro de 2006).

Equipe de Controle da Exportação e Arqueação - Eqdea

Art. 28. À Equipe de Controle da Exportação e Arqueação (Eqdea) compete:

I - processar as Declarações de Importação parametrizadas para os canais amarelo e vermelho, bem como as Declarações Simplificadas de Importação, relativas às importações de graneis sólidos e líquidos, além dos despachos de cargas depositadas nos armazéns 1 a 30 da Cia. Docas do Rio de Janeiro;

II - processar o despacho aduaneiro de exportação de mercadorias que estejam depositadas nos armazéns 1 a 30 da Companhia Docas do Rio de Janeiro;

III - processar o despacho aduaneiro de exportação, excetuado aquele cursado no regime comum de exportação, quando se tratar de mercadorias que estejam depositadas nas dependências de Instalação Portuária ou Terminal Privativo de Uso Misto, sob jurisdição de Eqcad;

IV - processar o despacho aduaneiro relativo à devolução de mercadorias ao exterior, que já esteja autorizada pelo Chefe do Sedad, exceto os casos de bagagem desacompanhada (art. 14, inciso XII desta Portaria, combinado com o art. 65 da Instrução Normativa SRF n.º 680, de 2 de outubro de 2006);

V - apreciar e propor, para decisão pelo Chefe do Sedad, solicitação de registro antecipado de DI, antes da chegada da respectiva mercadoria procedente diretamente do exterior, na área de sua competência e nas situações previstas na legislação específica (art. 17 e seu parágrafo único, da Instrução Normativa SRF n.º 680, de 2 de outubro de 2006);

VI - analisar pedidos de admissão de mercadorias no regime aduaneiro especial de Depósito Alfandegado Certificado - DAC (art. 493 e seguintes do Decreto n.º 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 - Regulamento Aduaneiro);

VII - efetuar retificações de DI já desembaraçadas no Siscomex, no caso de cargas referidas no inciso I, ainda não entregues ao importador pelo depositário (art. 45 da Instrução Normativa SRF n.º 680, de 2 de outubro de 2006);

VIII - proceder ao início de trânsito aduaneiro na exportação (art. 32 e seguintes da Instrução Normativa SRF n.º 28, de 27 de abril de 1994);

IX - analisar processo de exportação temporária e de re-exportação de mercadorias admitidas no regime aduaneiro especial de admissão temporária, devendo manter os devidos controles de prazo dos processos de exportação temporária;

X - proceder aos controles necessários para regularização da exportação de mercadorias objeto de consumo de bordo (art. 52, inciso I da Instrução Normativa SRF n.º 28, de 27 de abril de 1994);

XI - verificar o cumprimento das normas sobre registro de declaração após o embarque da mercadoria, bem assim fiscalizar por amostragem, junto aos terminais, a carga referente a este tipo de embarque (artigos 52 a 57 da Instrução Normativa SRF n.º 28, de 27 de abril de 1994);

XII - proceder à análise prévia, para fins de embarque, de pedidos de exportação de mercadorias que venham a ser substituídas por outra idêntica, em igual quantidade e valor (art. 71, inciso II, do Decreto n.º 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 - Regulamento Aduaneiro);

XIII - proceder à anuência da retificação de Registro de Exportação (RE), e a retificação de DE e de DSE, que se encontrem na situação de averbadas no Siscomex (art. 43 da Instrução Normativa SRF n.º 611, de 18 de janeiro de 2006); e

XIV - efetuar a análise necessária para proposição de cancelamento, a ser procedido pelo Chefe da Sedad, de DE e de DSE, que se encontrem na situação de averbadas no Siscomex (art. 31 da Instrução Normativa SRF n.º 28, de 27 de abril de 1994, e art. 44 da Instrução Normativa SRF n.º 611, de 18 de janeiro de 2006).

Supervisor da Eqdea

Art. 29. Fica delegada ao Supervisor da Equipe de Controle da Exportação e Arqueação (Eqdea) a competência para:

I - decidir sobre pedido de prorrogação do prazo de vigência de regime aduaneiro especial de exportação temporária (art. 1º, inciso I da Portaria SRF n.º 1.703, de 27 de julho de 1998, combinado com o art. 280, inciso VI do Anexo da Portaria MF n.º 125, de 04 de março de 2009 - Regimento Interno);

II - decidir sobre pedidos de relevação da inobservância de normas processuais relativas à exportação temporária de bens, atendidas as condições estabelecidas na legislação (art. 1º, inciso II, da Portaria SRF n.º 1.703, de 27 de julho de 1998); e

III - decidir sobre pedidos de unitização e desunitização de unidades de carga, anteriores ao início de despacho aduaneiro.

AFRFB lotados na Eqdea

Art. 30. Fica delegada aos AFRFB lotados na Eqdea a competência para:

I - decidir sobre a aplicação de normas de contingência para o Registro de Exportação e para o Despacho Aduaneiro de Exportação em virtude de problemas de ordem técnica, definido como a impossibilidade concreta de acesso ao Siscomex, por deficiência de seu funcionamento, nos termos estabelecidos pela legislação específica (Portaria Conjunta SRF/Secex n.º 5, de 16 de setembro de 1993);

II - decidir sobre embarque de mercadorias a exportar antes do registro da declaração de exportação nas condições previstas na legislação específica (art. 52, parágrafo único, c/c o art. 55, ambos da Instrução Normativa SRF n.º 28, de 27 de abril de 1994);

III - decidir sobre a concessão do regime aduaneiro especial de exportação temporária, para embarque no porto do Rio de Janeiro, bem assim a sua prorrogação (arts. 434 e 437 do Decreto n.º 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 - Regulamento Aduaneiro -, combinado com o art. 280, inciso VI do Anexo da Portaria MF n.º 125, de 04 de março de 2009 - Regimento Interno);

IV - decidir sobre a concessão do regime aduaneiro especial de exportação temporária para aperfeiçoamento passivo, com embarque no porto do Rio de Janeiro (art. 449 do Decreto n.º 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 - Regulamento Aduaneiro -, combinado com a Portaria MF n.º 675, de 22 de dezembro de 1994, e com o art. 280, inciso VI do Anexo da Portaria MF n.º 125, de 04 de março de 2009 - Regimento Interno); e

V - decidir sobre pedido de admissão de mercadorias no regime aduaneiro especial de Depósito Alfandegado Certificado (DAC), em recintos alfandegados jurisdicionados à ALF/RJO (art. 493 do Decreto n.º 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 - Regulamento Aduaneiro -, combinado com o art. 280, inciso VI do Anexo da Portaria MF n.º 125, de 04 de março de 2009 - Regimento Interno - e Instrução Normativa SRF n.º 266, de 23 de dezembro de 2002).

Art. 31. Aos AFRFB lotados na Eqdea compete:

I - executar, no Siscomex Exportação, a seleção dirigida, justificando a adoção da medida;

II - decidir sobre os pedidos de despacho aduaneiro de exportação sem exigência de saída dos bens do território nacional (arts. 233 e 234 do Decreto n.º 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 - Regulamento Aduaneiro);

III - decidir sobre pedidos de exportação de mercadorias que venham a ser substituídas por outra idêntica, em igual quantidade e valor, e que se destine à reposição de outra anteriormente importada que se tenha revelado, após o desembaraço aduaneiro, defeituosa ou imprestável para o fim a que se destinava (art. 71, inciso II do Decreto n.º 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 - Regulamento Aduaneiro);

IV - autorizar o retorno da zona primária para a zona secundária de mercadoria já desembaraçada para exportação, mas não embarcada para o exterior por motivos alheios à vontade do exportador, desde que seja previamente cancelado o despacho de exportação e obedecida a legislação fiscal pertinente (Ordem de Serviço ALF/RJO nº 2, de 24 de agosto de 2006);

V - efetuar a troca de navio constante da DE, no Siscomex, no horário normal de expediente da repartição;

VI - analisar e proceder à averbação dos dados de embarque não efetivados automaticamente no Siscomex, exceto os relativos à DSE de bagagem desacompanhada;

VII - proceder à anuência de retificação de RE, e a retificação de DE e DSE que se encontrem na situação de averbadas no Siscomex (art. 43 da Instrução Normativa SRF n.º 611, de 18 de janeiro de 2006, e ???);

VIII - autorizar a baixa do termo de responsabilidade quando comprovada a reimportação da mercadoria no prazo fixado ou o pagamento do Imposto de Exportação suspenso na hipótese de exportação temporária de mercadoria (art. 446, parágrafo único do Decreto n.º 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 - Regulamento Aduaneiro); e

IX - efetuar a comunicação à Secretaria de Comércio Exterior, quando os bens, exportados temporariamente, não retornarem ao país no prazo fixado (art. 442, parágrafo único do Decreto n.º 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 - Regulamento Aduaneiro).

Equipes de Conferência Aduaneira no Terminal 1 - Libra (Eqcad1) e no Terminal 2 - Multi-Rio (Eqcad2)

Art. 32. As Equipes de Conferência Aduaneira no Terminal 1 - Libra (Eqcad1) e no Terminal 2 - Multi-Rio (Eqcad2) compete, a serem exercidas junto às Instalações Portuárias de Uso Público sob sua jurisdição:

I - processar as DI parametrizadas para os canais amarelo e vermelho, bem como as DSI, cuja carga se encontre nos recintos alfandegados jurisdicionados a cada uma das Eqcad, com exceção aos despachos de atribuição da Eqbag e Eqtem;

II - processar as DE relativas a exportações cursadas no regime comum de exportação cujas cargas se encontrem nos recintos alfandegados jurisdicionados a cada uma das Eqcad, bem assim de DSE, excetuadas aquelas de bagagem;

III - proceder ao início de trânsito aduaneiro na exportação; e

IV - processar as retificações de DI e DSI já desembaraçadas no Siscomex, no caso de cargas ainda não entregues ao importador pelo depositário (art. 45 da Instrução Normativa SRF n.º 680, de 2 de outubro de 2006).

§ 1º Caberá à Eqcad1 a atribuição de efetuar a conferência e desembaraço aduaneiro dos despachos de admissão no regime especial de entreposto aduaneiro, relativas às mercadorias armazenadas na Instalação Portuária de Uso Privativo Misto operada pela Intercan Terminais de Containeres Ltda.

§ 2º Caberá à Eqcad2 a atribuição de efetuar a conferência e desembaraço aduaneiro dos despachos de exportação de mercadorias depositadas em Recintos Especiais para Despacho Aduaneiro de Exportação (Redex), exceto a atribuição dos despachos no Redex da Libra Terminal Rio S.A., RA 7.92.27.09-0, que caberá à Eqcad1.

Supervisores das Eqcads

Art. 33. Fica delegada aos Supervisores das Equipes de Conferência Aduaneira no Terminal 1 - Libra (Eqcad1) e no Terminal 2 - Multi-Rio (Eqcad2), a competência para:

I - decidir sobre pedidos de unitização e desunitização de unidades de carga, posteriores ao início de despacho aduaneiro; e

II - dispensar a verificação física na exportação, desde que, tratando-se de mercadoria obrigatoriamente submetida à verificação física por outro Órgão ou ente da Administração, tenha ela sido regularmente efetuada, com indicação desta circunstância no verso da nota fiscal ou em documento próprio, devidamente assinados, em qualquer caso, pela autoridade competente, devendo o AFRFB proceder a verificação física da mercadoria se a julgar necessária, pela ocorrência de indícios de irregularidade (art. 25, §§ 4º e 5º da Instrução Normativa SRF n.º 28, de 27 de abril de 1994).

AFRFB lotados nas Eqcads

Art. 34. Aos AFRFB lotados nas Eqcads compete:

I - efetuar a conferência e desembaraço aduaneiro das DI parametrizadas para os canais amarelo e vermelho, bem assim de DSI, cuja carga se encontre nos recintos alfandegados jurisdicionados a cada uma das Eqcad, com exceção aos despachos de atribuição da Eqbag e Eqtem;

II - efetuar a conferência e desembaraço aduaneiro de DE relativas a exportações cursadas no regime comum de exportação, parametrizadas para os canais laranja e vermelho, relativas a cargas que se encontrem nos recintos alfandegados jurisdicionados a cada uma das Eqcad, bem assim de DSE, excetuadas aquelas de bagagem; e

III - efetuar retificações de DI e DSI já desembaraçadas no Siscomex, no caso de cargas ainda não entregues ao importador pelo depositário (art. 45 da Instrução Normativa SRF n.º 680, de 2 de outubro de 2006).

Serviço de Vigilância e Controle Aduaneiro - Sevig

Art. 35. Ao Sevig compete a supervisão das atividades pertinentes à Asvig, à Eqcop, à Eqtda, à Eqcom e à Eqman.

Chefe do Sevig

Art. 36. Fica delegada ao Chefe do Serviço de Vigilância e Controle Aduaneiro (Sevig) a competência para:

I - designar peritos credenciados pela ALF/RJO para elaboração de perícias técnicas necessárias à identificação e quantificação de mercadorias por requisição de AFRFB do Sevig (art. 15 da Instrução Normativa RFB n.º 1.020, de 31 de março de 2010);

II - proceder ao cancelamento de Declaração de Trânsito Internacional (DTI), Declaração de Trânsito de Transferência (DTT) e Declaração de Trânsito Aduaneiro de passagem (DTA de Passagem), nos termos da legislação específica (art. 54 da Instrução Normativa SRF n.º 248, de 25 de novembro de 2002);

III - designar AFRFB para excluir do sistema ocorrências leves e médias nas operações de trânsito aduaneiro, mediante justificativa (art. 72, § 4º, da Instrução Normativa SRF n.º 248, de 25 de novembro de 2002);

IV - reconhecer a impossibilidade de acesso ao Siscomex Carga e autorizar a adoção dos procedimentos de contingência, nos termos da legislação específica (Instrução Normativa RFB n.º 835, de 28 de março de 2008);

V - autorizar a devolução ao exterior de carga, nos casos de solicitação feita por pessoa diversa do consignatário ou do endossatário (Portaria MF nº 306, de 21 de dezembro de 1995, combinado com o art. 65 da Instrução Normativa SRF n.º 680, de 2 de outubro de 2006); e

VI - autorizar o ingresso de pessoas em áreas alfandegadas, em situações não abrangidas pela Portaria local que disciplina a matéria, comunicando previamente a autorização do ingresso à empresa administradora da área alfandegada (art. 2º, §§ 1º e 2º Portaria ALF/RJO nº 55, de 19 de abril de 2002).

AFRFB lotados no Sevig

Art. 37. Aos AFRFB lotados no Sevig compete:

I - determinar a verificação física da mercadoria na presença do depositário ou de seus prepostos, dispensada a exigência da presença do importador ou de seu representante, justificando a adoção da medida (art. 32, inciso II da Instrução Normativa SRF n.º 680, de 2 de outubro de 2006);

II - solicitar exame laboratorial e assistência técnica, na área de sua competência, quando necessários à identificação e classificação de mercadorias (art. 29, § 2º Instrução Normativa SRF n.º 680, de 2 de outubro de 2006 e Instrução Normativa RFB n.º 1.020, de 31 de março de 2010);

III - indisponibilizar e disponibilizar o número identificador de carga (NIC), no Siscomex, cuja carga seja de interesse fiscal, justificando a adoção da medida;

IV - autorizar no Siscomex Carga a saída de mercadoria amparada por processo judicial sem registro de DI ou DSI eletrônica (art. 39, § 4º da Instrução Normativa RFB n.º 800, de 27 de dezembro de 2007);

V - lavrar auto de infração contra o depositário ou qualquer outro interveniente nas operações de comércio exterior nas hipóteses previstas em lei (art. 107, inciso IV, alínea "c" do Decreto-Lei n.º 37, de 18 de novembro de 1966, com a redação dada pelo art. 77 da Lei n.º 10.833, de 29 de dezembro de 2003);

VI - lavrar auto de infração visando a aplicação de sanções administrativas contra os intervenientes nas operações de comércio exterior nas hipóteses previstas em lei (art. 76 da Lei n.º 10.833, de 29 de dezembro de 2003);

VII - quando designados para procederem à vistoria aduaneira, assinar as notificações de lançamento dela decorrentes para formalização de exigência de crédito tributário (art. 791 do Decreto n.º 6.759, de 05 de fevereiro de 2009 - Regulamento Aduaneiro); e

VIII - lavrar auto de infração e termo de apreensão e guarda fiscal quando verificar a ocorrência de hipótese prevista em lei para aplicação da pena de perdimento de mercadorias e valores configurada como dano ao erário (art. 105 do Decreto-lei n.º 37, de 18 de novembro de 1966, e art. 23, caput e § 1º do Decreto-lei n.º 1.455, de 07 de abril de 1976).

AFRFB e ATRFB lotados no Sevig

Art. 38. Aos AFRFB e ATRFB lotados no Sevig compete prestar e retificar informação no Siscomex Carga, além de efetuar bloqueio manual e desbloqueio, nos termos e condições estabelecidos em Ordem de Serviço local (Ordem de Serviço ALF/RJO n.º 3, de 3 de abril de 2008).

Assessoria do Sevig - Asvig

Art. 39. À Assessoria do Sevig (Asvig) compete:

I - auxiliar o Chefe do Sevig a manifestar-se sobre a demarcação da zona primária e de local sob controle aduaneiro;

II - sugerir e subsidiar a elaboração ou reformulação de procedimentos ou normas da ALF/RJO, em matéria de sua competência;

III - auxiliar o Chefe do Sevig na análise de processos encaminhados ao Sevig com proposições de outras Unidades, ou de Serviços, Seções ou Equipes desta ALF/RJO e que devam ser decididos pelo Chefe do Sevig;

IV - receber as solicitações diversas dos contribuintes, tratando o assunto que estiver no âmbito de sua competência ou encaminhando ao Serviço, Seção ou Equipe competente;

V - assessorar o Chefe do Sevig e, eventualmente, o Inspetor em matérias relacionadas a atribuições delegadas ou regimentais destas autoridades; e

VI - proceder ao controle aduaneiro de mercadorias admitidas no regime especial de entreposto aduaneiro.

Equipe de Controle Operacional - Eqcop

Art. 40. À Equipe de Controle Operacional (Eqcop), compete:

I - exercer a vigilância e a repressão ao contrabando e descaminho, bem assim encaminhar os elementos verificados ao Serviço ou Seção competente, para avaliação da necessidade de aplicação de procedimentos especiais de controle, na hipótese de constatação de indícios de fraude na importação, independentemente de encontrar-se a mercadoria em curso de despacho aduaneiro;

II - efetuar a operação de Scanner;

III - proceder à verificação da presença de contêineres armazenados nos pátios;

IV - realizar avaliação anual das condições de funcionamento das instalações portuárias de uso público ou privativo, bem assim de qualquer outro recinto ou local alfandegado jurisdicionado à Alfândega do Porto do Rio de Janeiro, sendo que a avaliação será efetuada relativamente aos aspectos vinculados à existência de garantias necessárias e adequadas ao controle aduaneiro (art. 23, § 1º da Portaria RFB n.º 1.022, de 30 de março de 2009);

V - realizar avaliação semestral das condições de funcionamento, relativamente aos aspectos vinculados à existência das garantias adequadas ao controle aduaneiro, comprovação da regularidade fiscal e atendimento de parâmetros mínimos de movimentação estabelecidos para a manutenção da habilitação com equipe de fiscalização em caráter permanente dos Recintos Especiais para Despacho Aduaneiro de Exportação (Redex), jurisdicionados pela Alfândega do Porto do Rio de Janeiro (art. 6º, inciso III da Portaria SRRF07 n.º 205, de 28 de junho de 2005);

VI - proceder à vistoria de locais a serem alfandegados e ao preparo do processo de alfandegamento (arts. 18 e 19 da Portaria RFB n.º 1.022, de 30 de março de 2009);

VII - proceder ao controle aduaneiro sobre locais e recintos alfandegados;

VIII - fiscalizar o cumprimento das normas que disciplinam o acesso e permanência de pessoas e veículos nas áreas e recintos alfandegados jurisdicionados à ALF/RJO;

IX - executar o controle sobre as atividades dos transportadores, operadores portuários, agentes de carga, depositários, despachantes aduaneiros e outros intervenientes no comércio exterior;

X - demarcar nos recintos alfandegados área própria para acomodação ou safamento, não sendo necessário obter autorização prévia do Sevig nem informar no Siscomex Carga a movimentação de carga para esses fins nestes locais previamente delimitados (art. 33, § 2º da Instrução Normativa RFB n.º 800, de 27 de dezembro de 2007);

XI - proceder à emissão e controle dos cartões de credenciamento para acesso de veículos de servidores em serviço às áreas e recintos alfandegados (Ordem de serviço ALF/RJO n.º 5, de 20 de outubro de 2005);

XII - emitir crachá de identificação dos despachantes aduaneiros e seus ajudantes e dos peritos e assistentes técnicos credenciados;

XIII - proceder à admissão de mercadorias no regime de depósito afiançado, bem assim seu controle aduaneiro (art. 488 e seguintes do Decreto n.º 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 - Regulamento Aduaneiro); e

XIV - controlar o registro e a baixa dos termos de responsabilidade genéricos assinados pelo representante legal do transportador (art. 64, § 1º do Decreto n.º 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 - Regulamento Aduaneiro).

Equipes de Vigilância - Eqvig

Art. 41. As Equipes de Vigilância (Eqvig1, Eqvig2, Eqvig3 e Eqvig4) compete:

I - realizar visita aduaneira a veículos procedentes do exterior ou a ele destinado, bem como formalizar termo de entrada e autorizar a saída para as embarcações de recreio ou competição esportiva, embarcações em missão de socorro, rebocadores, barcos de suprimento e plataformas (art. 9º da Instrução Normativa RFB n.º 800, de 27 de dezembro de 2007);

II - realizar busca aduaneira em veículo procedente do exterior ou a ele destinado, bem assim em veículo utilizado no transporte de cabotagem (art. 34 e seguintes do Decreto n.º 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 - Regulamento Aduaneiro);

III - acompanhar e controlar operações de carga, descarga e transbordo de volumes e unidades de carga (art. 26 e seguintes do Decreto n.º 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 - Regulamento Aduaneiro, combinado com os arts. 33 e 34 da Instrução Normativa RFB n.º 800, de 27 de dezembro de 2007);

IV - exercer a vigilância e a repressão ao contrabando e descaminho, bem assim encaminhar os elementos verificados ao Serviço ou Seção competente, para avaliação da necessidade de aplicação de procedimentos especiais de controle, na hipótese de constatação de indícios de fraude na importação, independentemente de encontrar-se a mercadoria em curso de despacho aduaneiro;

V - efetuar o controle da retirada de material estrangeiro e nacional, de bordo, para reparo, mediante declaração de retirada de bordo de material estrangeiro (DRB-E) ou declaração de retirada de bordo de material nacional (DRB-N) (Comunicação de Serviço ALF/PRJ nº 04/99);



VI - proceder à fiscalização de bagagem acompanhada, de tripulantes e passageiros (Instrução Normativa SRF n.º 117, de 6 de outubro de 1998);

VII - efetuar o controle de embarque e descarga de partes e peças de reposição para embarcações quando enviados pelo próprio armador, autorizados pelo Sevig e não manifestados para o porto do Rio de Janeiro;

VIII - proceder à conclusão de DTA de Passagem (art. 4º, inciso XIII, da Instrução Normativa SRF n.º 248, de 25 de novembro de 2002);

IX - proceder à conclusão de DTA de entrada para cargas destinadas a depósito nos armazéns 2 a 30 da Cia. Docas do Rio de Janeiro e, no horário fora do expediente normal, para todas as áreas e recintos alfandegados jurisdicionados à ALF/RJO (art. 62 da Instrução Normativa SRF n.º 248, de 25 de novembro de 2002);

X - analisar os pedidos de Declaração de Trânsito de Transferência - DTT (art. 5º, inciso IV da Instrução Normativa SRF n.º 248, de 25 de novembro de 2002);

XI - controlar a saída e a entrada, no porto do Rio de Janeiro, de carga nacional ou nacionalizada, em cabotagem;

XII - proceder ao controle de cargas destinadas a uso e consumo de bordo (arts. 52 e 53 da Instrução Normativa SRF n.º 28, de 27 de abril de 1994);

XIII - proceder ao controle aduaneiro sobre locais e recintos alfandegados;

XIV - fiscalizar o cumprimento das normas que disciplinam o acesso e permanência de pessoas e veículos nas áreas e recintos alfandegados jurisdicionados à ALF/RJO;

XV - proceder à verificação da presença de contêineres armazenados nos pátios;

XVI - efetuar a conclusão de trânsito aduaneiro de exportação (DE/DSE), no Siscomex, e DSE manual, fora do Siscomex, bem como proceder à substituição de navio, para embarque de exportação (art. 34 da Instrução Normativa SRF n.º 28, de 27 de abril de 1994);

XVII - acompanhar a desunitização e unitização de carga chegada em trânsito aduaneiro de exportação, a ser embarcada no porto do Rio de Janeiro, mediante solicitação por processo administrativo;

XVIII - efetuar a concessão, prorrogação e formalização de termo de responsabilidade e controle do prazo de permanência de embarcação de viajante não residente, quando adentrada no território aduaneiro por meios próprios, em regime aduaneiro especial de admissão temporária, bem como a extinção deste regime (arts. 23 e 24 da Instrução Normativa SRF n.º 117, de 6 de outubro de 1998);

XIX - analisar as rotas e prazos propostas pelos transportadores, no âmbito de sua competência, autorizando ou não o Sistema (art. 26 da Instrução Normativa SRF n.º 248, de 25 de novembro de 2002);

XX - proceder à lacração e deslacreção dos portões dos Terminais e da Cia. Docas do Rio de Janeiro;

XXI - executar o controle sobre as atividades dos transportadores, operadores portuários, agentes de carga, depositários, despachantes aduaneiros e outros intervenientes no comércio exterior;

XXII - processar o despacho aduaneiro de DSI para resíduos líquidos retirados de bordo dos navios;

XXIII - efetuar, subsidiariamente, a análise de risco das cargas a descarregar e a carregar informadas no Siscomex Carga na hipótese de informação disponível para análise em horário fora do expediente normal, observados os prazos previstos na legislação específica (art. 22 da Instrução Normativa RFB n.º 800, de 27 de dezembro de 2007, e art. 30 do Ato Declaratório Executivo Corep n.º 03, de 28 de março de 2008); e

XXIV - formalizar, controlar e baixar termo de responsabilidade específico por escala para liberação provisória de navios e retirada de bordo de material estrangeiro (art. 64, § 1º do Regulamento Aduaneiro e art. 6º do Ato Declaratório Corep n.º 03, de 28 de março de 2008).

Supervisores das Eqvigs

Art. 42. Fica delegada aos Supervisores das Equipes de Vigilância a competência para:

I - decidir sobre tratamento tributário de bagagem acompanhada, de passageiros e tripulantes, nos termos da legislação específica (Instrução Normativa SRF n.º 117, de 6 de outubro de 1998, combinado com o art. 280, inciso VII do Anexo da Portaria MF n.º 125, de 04 de março de 2009 - Regimento Interno);

II - conceder a aplicação do regime especial de admissão temporária a material constante de inventário de navio de bandeira estrangeira que realiza transporte marítimo internacional, para testes, consertos, reparo ou restauração (art. 4º, § 1º, inciso II da Instrução Normativa SRF n.º 285, de 14 de janeiro de 2003, combinado com o art. 280, inciso VI do Anexo da Portaria MF n.º 125, de 04 de março de 2009 - Regimento Interno);

III - conceder o regime aduaneiro especial de admissão temporária às embarcações de viajantes não residentes, quando adentradas no território aduaneiro por meios próprios, bem assim autorizar a prorrogação do prazo de permanência e desembaraçar a DE, visando a extinção do respectivo regime (arts. 23 e 24 da Instrução Normativa SRF n.º 117, de 6 de outubro de 1998, combinado com o art. 280, inciso VI do Anexo da Portaria MF n.º 125, de 04 de março de 2009 - Regimento Interno);

IV - conceder o regime aduaneiro especial de trânsito aduaneiro através da recepção, concessão e conclusão, ou indeferimento, de DTT (art. 5º, inciso IV da Instrução Normativa SRF n.º 248, de 25 de novembro de 2002, combinado com o art. 280, inciso VI do Anexo da Portaria MF n.º 125, de 04 de março de 2009 - Regimento Interno);

V - autorizar fora do horário do expediente o ingresso de pessoas em áreas alfandegadas, em situações não abrangidas pela Portaria local que disciplina a matéria, comunicando previamente a autorização do ingresso à empresa administradora da área alfandegada (art. 2º, §§ 1º e 2º Portaria ALF/RJO n.º 55, de 19 de abril de 2002); e

VI - reconhecer a impossibilidade de acesso ao Siscomex Carga e autorizar a adoção dos procedimentos de contingência, nos termos da legislação específica (Instrução Normativa RFB n.º 835, de 28 de março de 2008).

Art. 43. Aos Supervisores das Eqvigs compete:

I - autorizar a realização de busca aduaneira em veículo procedente do exterior ou a ele destinado, bem assim em veículo utilizado no transporte de cabotagem;

II - determinar a execução, ou autorizar a baixa, de termos de responsabilidade firmados em garantia de tributos suspensos, em razão de admissão temporária concedida às embarcações de viajantes não residentes (arts. 23 e 24 da Instrução Normativa SRF n.º 117, de 6 de outubro de 1998);

III - autorizar a realização das operações aduaneiras de baldeação, transbordo, redesignação e safamento de mercadorias procedentes do exterior, em movimentação no porto do Rio de Janeiro (arts. 26 e seguintes do Decreto n.º 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 - Regulamento Aduaneiro, combinado com os arts. 33 e 34 da Instrução Normativa RFB n.º 800, de 27 de dezembro de 2007);

IV - quando necessário no Siscomex Carga, autorizar a operação de descarga no porto do Rio de Janeiro, de mercadorias originalmente manifestadas para outro local, mediante requerimento prévio do transportador ou de seu agente no Siscomex Carga, informando à repartição com jurisdição sobre o local onde a mercadoria está manifestada (art. 52 do Decreto n.º 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 - Regulamento Aduaneiro -, combinado com o art. 59 do Ato Declaratório Executivo Corep n.º 3, de 28 de março de 2008);

V - autorizar a expedição e firmar certidões relativas à efetiva entrada de embarcação no porto do Rio de Janeiro e à emissão de passe de saída da embarcação, quando for necessário;

VI - autorizar saída de carga dos recintos alfandegados e da zona primária, em casos excepcionais, devidamente justificados, no período compreendido entre 24:00 e 7:00 horas (art. 12 da Portaria ALF/RJO n.º 55, de 2002, com a redação dada pela Portaria ALF/RJO n.º 67, de 18 de maio de 2007);

VII - quando necessário no Siscomex Carga, autorizar saída de carga nacional ou nacionalizada, destinada ao mercado interno, em transporte marítimo de cabotagem, bem assim sua saída para zona secundária (art. 4º da Ordem de Serviço ALF/RJO n.º 11, de 31 de outubro de 2001);

VIII - autorizar o registro e a baixa dos termos de responsabilidade específicos por escala assinados pelo representante legal do transportador (art. 64, § 1º do Decreto n.º 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 - Regulamento Aduaneiro -, combinado com o art. 6º do Ato Declaratório Corep n.º 03, de 28 de março de 2008).

AFRFB lotados nas Eqvigs

Art. 44. Aos AFRFB lotados nas Eqvigs compete:

I - lavrar auto de infração e termo de apreensão e guarda fiscal quando verificar a ocorrência de hipótese de aplicação de pena de perdimento de mercadoria prevista em lei, em especial nos casos de operação de carga ou descarga de embarcação sem autorização, bem como de mercadoria existente a bordo sem registro em manifesto (art. 105, incisos I e IV do Decreto-Lei n.º 37, de 18 de novembro de 1966);

II - quando necessário no Siscomex Carga, autorizar a realização das operações aduaneiras de baldeação, transbordo, redesignação e safamento de mercadorias procedentes do exterior, em movimentação no porto do Rio de Janeiro (art. 33, § 2º da Instrução Normativa RFB n.º 800, de 27 de dezembro de 2007);

III - efetuar a conferência e desembaraço aduaneiro de DSI para resíduos líquidos retirados de bordo dos navios; e

IV - aplicar as penalidades ao operador portuário pela não prestação de informações na forma, prazo e condições estabelecidas na legislação sobre veículo ou carga nele transportada ou sobre carga armazenada (art. 107, inciso IV, alíneas "e" ou "f" do Decreto-Lei n.º 37, de 18 de novembro de 1966, e, se for o caso, art. 76 da Lei n.º 10.833, de 29 de dezembro de 2003, combinado com o art. 45 da Instrução Normativa RFB n.º 800, de 27 de dezembro de 2007).

Equipe de Controle do Trânsito Aduaneiro - Eqtd

Art. 45. À Equipe de Controle do Trânsito Aduaneiro (Eqtd) compete:

I - processar a Declaração de Trânsito Aduaneiro (DTA) de entrada ou de passagem e o Manifesto Internacional de Carga - DTA (MIC-DTA), quando a ALF/RJO for a unidade de origem;

II - efetuar a conclusão de DTA e MIC-DTA, chegadas a esta Alfândega, sempre que as cargas cheguem no horário de expediente normal da repartição (arts. 62 e 68 da Instrução Normativa SRF 248, de 25 de novembro de 2002);

III - analisar pedidos de cancelamento de declaração de trânsito, por solicitação do beneficiário, formalizada em processo, ou de ofício, justificando a medida (art. 54 da Instrução Normativa SRF n.º 248, de 25 de novembro de 2002);

IV - efetuar a lacração dos volumes, informando no Siscomex os respectivos lacres (art. 48 da Instrução Normativa SRF n.º 248, de 25 de novembro de 2002);

V - dispensar a utilização de elementos de segurança, justificando a medida (art. 10, § 2º da Instrução Normativa SRF n.º 248, de 25 de novembro de 2002);

VI - proceder ao controle dos lacres recebidos, encaminhando ao Sevig a relação dos lacres aplicados e dos inutilizados;

VII - analisar pedidos de retificação de declaração de trânsito, após o registro, de ofício ou por solicitação escrita do beneficiário (art. 44 da Instrução Normativa SRF n.º 248, de 25 de novembro de 2002);

VIII - analisar as rotas e prazos propostas pelos transportadores, autorizando ou não no Sistema (art. 26 da Instrução Normativa SRF n.º 248, de 25 de novembro de 2002);

IX - efetuar periodicamente pesquisa no Siscomex para verificação de conclusão dos trânsitos aduaneiros, oriundos desta Alfândega; e

X - analisar os pedidos de trânsito aduaneiro, por via marítima, para mercadoria importada, cuja embarcação que a transportou do exterior seja atracada no porto do Rio de Janeiro, ainda que objeto de procedimentos específicos de transbordo ou baldeação, para embarcação em transporte marítimo de cabotagem com destino a outros portos alfandegados no País.

AFRFB lotados na Eqtd

Art. 46. Fica delegada aos AFRFB lotados na Equipe de Controle de Trânsito Aduaneiro (Eqtd), a competência para;

I - conceder o regime especial de trânsito aduaneiro nas hipóteses de atribuição da Equipe (art. 45 da Instrução Normativa SRF n.º 248, de 25 de novembro de 2002, combinado com o art. 280, inciso VI do Anexo da Portaria MF n.º 125, de 04 de março de 2009 - Regimento Interno);

II - cancelar declaração de trânsito, por solicitação do beneficiário formalizada em processo, ou de ofício, justificando a medida (art. 54 da Instrução Normativa SRF n.º 248, de 25 de novembro de 2002);

III - excluir ocorrências leves e médias no Siscomex Trânsito, através de Processo Administrativo, justificando a medida (art. 72, § 4º da Instrução Normativa SRF n.º 248, de 25 de novembro de 2002);

IV - determinar que se proceda à ação fiscal pertinente, se tiver conhecimento de fato ou da existência de indícios que requeiram a necessidade de conferência dos volumes, de verificação da mercadoria, ou de aplicação de procedimento aduaneiro especial (art. 41 da Instrução Normativa SRF n.º 248, de 25 de novembro de 2002); e

V - conceder o regime especial de trânsito aduaneiro, por via marítima, para mercadoria importada, cuja embarcação que a transportou do exterior seja atracada no porto do Rio de Janeiro, ainda que objeto de procedimentos específicos de transbordo ou baldeação, para embarcação em transporte marítimo de cabotagem com destino a outros portos alfandegados no País.

Parágrafo único. O exercício da delegação de competência de que trata este artigo e as atribuições exercidas pelos AFRFB ficam condicionados à prévia distribuição de processo ou de declaração pelo Supervisor da Eqtd.

Art. 47. Aos AFRFB lotados na Eqtd compete:

I - recepcionar e proceder à análise documental das DTA de atribuição da Equipe, bem como conferir e desembaraçar para trânsito mercadorias submetidas a este regime, exceto no caso de trânsito de exportação;

II - indeferir o regime de trânsito aduaneiro, justificando a ação e indisponibilizando o NIC no Siscomex-Mantra (art. 46 da Instrução Normativa SRF n.º 248, de 25 de novembro de 2002);

III - retificar a DTA, após o registro, de ofício ou por solicitação escrita do beneficiário (art. 44 da Instrução Normativa SRF n.º 248, de 25 de novembro de 2002); e

IV - apurar e efetuar o lançamento, quando necessário, do crédito tributário decorrente da apresentação de mercadoria submetida ao regime de trânsito aduaneiro na unidade de destino fora do prazo fixado (art. 107, inciso VIII, alínea "c" do Decreto-lei n.º 37, de 18 de novembro de 1966, combinado com o art. 339 do Decreto n.º 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 - Regulamento Aduaneiro).

Equipe de Controle de Mercadorias Abandonadas - Eqcom

Art. 48. Aos AFRFB lotados na Equipe de Controle de Mercadorias Abandonadas (Eqcom) compete:

I - lavrar auto de infração e termo de apreensão e guarda fiscal relativo a bens e mercadorias consideradas abandonadas (art. 23, incisos II e III do Decreto-lei n.º 1.455, de 07 de abril de 1976, combinado com o art. 642 do Decreto n.º 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 - Regulamento Aduaneiro); e

II - lavrar auto de infração e termo de apreensão e guarda fiscal em outras hipóteses de aplicação de pena de perdimento de mercadoria prevista em lei, quando assim designado pelo Inspetor-Chefe ou Chefe do Sevig.

Equipe de Controle do Manifesto - Eqman

Art. 49. À Equipe de Controle do Manifesto (Eqman) compete:

I - proceder à conferência final e à baixa de manifesto de carga, com base no manifesto eletrônico informado no Siscomex Carga (art. 41 da Instrução Normativa RFB n.º 800, de 27 de dezembro de 2007);

II - analisar as solicitações de desconsolidação de conhecimento de carga (arts. 17 a 19 da Instrução Normativa RFB n.º 800, de 27 de dezembro de 2007);

III - apreciar os pedidos relativos à carta de correção de conhecimento de carga (arts. 46 e 47 do Decreto n.º 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 - Regulamento Aduaneiro -, combinado com os arts. 23 e 24 da Instrução Normativa RFB n.º 800, de 27 de dezembro de 2007);

IV - cadastrar os agentes desconsolidadores de carga, representantes de NVOCC (Non-Vessel-Operating Common Carrier - Operador de Transporte não Armador) estrangeiro, devidamente autorizados a funcionar pelo Departamento do Fundo da Marinha Mercante (DFMM), habilitando-os a efetuar a desconsolidação de carga junto à Eqman e aos Operadores Portuários, visando a emissão de número identificador de carga (NIC);

V - efetuar a análise de risco das cargas a descarregar e a carregar informadas no Siscomex Carga, observados os prazos previstos na legislação (art. 22 da Instrução Normativa RFB n.º 800, de 27 de dezembro de 2007, e art. 30 do Ato Declaratório Executivo Corep n.º 03, de 28 de março de 2008);

VI - aplicar as penalidades ao transportador e depositário pela não prestação de informações na forma, prazo e condições estabelecidas na legislação sobre veículo ou carga nele transportada ou sobre carga armazenada (art. 107, inciso IV, alíneas "e" ou "f" do Decreto-Lei n.º 37, de 18 de novembro de 1966, e, se for o caso, art. 76 da Lei n.º 10.833, de 29 de dezembro de 2003, combinado com o art. 45 da Instrução Normativa RFB n.º 800, de 27 de dezembro de 2007); e

VII - analisar pedidos de devolução ao exterior de carga nos casos de solicitação feita por pessoa diversa do consignatário ou endossatário, apresentando proposição para decisão ao Chefe do Sevig (Portaria MF n.º 306, de 21 de dezembro de 1995, c/c art. 65 da Instrução Normativa SRF n.º 680, de 2 de outubro de 2006).

Supervisor da Eqman

Art. 50. Fica delegada ao Supervisor da Equipe de Controle do Manifesto (Eqman) a competência para:

I - determinar o arquivamento de processos findos administrativamente, relativos à carta de correção de conhecimento de carga; e

II - reconhecer a impossibilidade de acesso ao Siscomex Carga e autorizar a adoção dos procedimentos de contingência (Instrução Normativa RFB n.º 835, de 28 de março de 2008).

Art. 51. Ao Supervisor da Eqman compete:

I - decidir sobre a aceitação de carta declaratória de extravio de conhecimento de carga não à ordem emitida pela empresa transportadora em caso de sua perda, destruição, furto ou roubo;

II - expedir certidões de falta, de efetiva descarga e outras relativas às atividades de controle de manifesto de carga, solicitadas para comprovação perante outras unidades aduaneiras;

III - decidir sobre pedidos de correção de conhecimento de carga (arts. 46 e 47 do Decreto n.º 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 - Regulamento Aduaneiro -, combinado com os arts. 23 e 24 da Instrução Normativa RFB n.º 800, de 27 de dezembro de 2007); e

VI - solicitar à Coordenação Especial de Vigilância e Repressão (Corep) a criação de rotas de exceção e seus correspondentes prazos para a prestação das informações sobre o veículo e suas cargas, de forma a garantir a proporcionalidade do prazo em relação à proximidade do porto de procedência (art. 22, § 2º da Instrução Normativa RFB n.º 800, de 27 de dezembro de 2007).

Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário - Secat

Art. 52. Ao Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário (Secat) compete:

I - disseminar informações relativas a julgamentos administrativos;

II - preparar os atos necessários à conversão de depósitos em rendas da União, bem assim à autorização para o levantamento de depósitos administrativos, após as decisões emanadas das autoridades competentes; (art. 226 do Anexo da Portaria MF n.º 125, de 04 de março de 2009 - Regimento Interno da Receita Federal do Brasil)

III - elaborar minuta de cálculo de exigência tributária alterada por acórdãos das seções do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF), bem como de sua Câmara Superior de Recursos Fiscais (CSRF), além das alterações feitas por decisões do Poder Judiciário;

IV - desenvolver as atividades relativas à cobrança e ao recolhimento de créditos tributários, na área de sua competência; (art. 226 do Anexo da Portaria MF n.º 125, de 04 de março de 2009 - Regimento Interno da Receita Federal do Brasil)

V - controlar os valores relativos à constituição, à extinção e à exclusão de créditos tributários; (art. 226 do Anexo da Portaria MF n.º 125, de 04 de março de 2009 - Regimento Interno da Receita Federal do Brasil)

VI - encaminhar processos à Procuradoria da Fazenda Nacional (PFN), para fins de inscrição de débitos em Dívida Ativa da União, na área de sua competência; (art. 226 do Anexo da Portaria MF n.º 125, de 04 de março de 2009 - Regimento Interno da Receita Federal do Brasil)

VII - analisar os dados da arrecadação da ALF/RJO e participar da elaboração de sua previsão na região fiscal;

VIII - manter os sistemas de registro dos créditos tributários, promovendo a suspensão, a reativação e a modificação de créditos, bem assim a realocação e o bloqueio de pagamentos na área de sua competência; (art. 226 do Anexo da Portaria MF n.º 125, de 04 de março de 2009 - Regimento Interno da Receita Federal do Brasil)

IX - preparar, instruir, acompanhar e controlar os processos administrativos de contencioso fiscal, bem assim lavrar termo de revelia nos casos de falta de impugnação ou de sua apresentação fora do prazo; (art. 226 do Anexo da Portaria MF n.º 125, de 04 de março de 2009 - Regimento Interno da Receita Federal do Brasil)

X - prestar informação em processos administrativos quanto à existência de débitos fiscais de contribuintes;

XI - sugerir e subsidiar a elaboração ou reformulação de procedimentos ou normas da ALF/RJO, em matéria de sua competência; e

XII - instruir os processos que tratam da retificação de erros no preenchimento de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF) e encaminhá-los à Unidade da SRF com jurisdição fiscal sobre o contribuinte (arts. 8º e 19, da IN SRF n.º 672, de 30 de agosto de 2006)

Chefe do Secat

Art. 53. Fica delegada ao Chefe do Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário (Secat) a competência para:

I - encaminhar processos fiscais à Delegacia da Receita Federal de Julgamento (DRJ) e ao Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF);

II - aceitar garantia quando autorizado o desembaraço aduaneiro de mercadoria com base na legislação específica (Portaria MF n.º 389, de 13 de outubro de 1976); e

III - assinar Ofício de encaminhamento de Guias de Levantamento de Depósito, para a Caixa Econômica Federal.

AFRFB lotados no Secat

Art. 54. Aos AFRFB lotados no Secat compete:

I - elaborar parecer técnico em processos fiscais de aplicação de pena de perdimento de mercadorias;

II - manifestar-se sobre revisão de lançamento de ofício;

III - elaborar parecer técnico em processos fiscais de lançamento de crédito tributário (ADN COSIT n.º 03/1996 e ADN COSIT n.º 15/1996).

Serviço de Orientação e Análise Tributária - Seort

Art. 55. Ao Serviço de Orientação e Análise Tributária (Seort) compete:

I - sugerir e subsidiar a elaboração ou reformulação de procedimentos ou normas da ALF/RJO, em matéria de sua competência;

II - prestar informação em processos administrativos quanto à existência de débitos fiscais de contribuintes;

III - prestar orientação interna e externa sobre interpretação da legislação tributária e aduaneira;

IV - preparar processos de consulta;

V - manifestar-se em processos administrativos referentes à restituição, à compensação, ao ressarcimento, à imunidade, à suspensão, à isenção e à redução de tributos e contribuições administrados pela Receita Federal do Brasil (RFB), executar os procedimentos e controlar os valores a eles relativos;

VI - executar no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (Siafi) a emissão de Ordem Bancária (OB), bem assim todos os procedimentos exigidos pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) antes e após a emissão do referido documento;

VII - analisar e retificar DI a pedido do contribuinte, exceto aquelas já desembaraçadas no Sistema Integrado de Comércio Exterior (Siscomex) e relativas a cargas ainda não entregues ao importador pelo depositário, cuja atribuição é, conforme o caso, do Sedad ou da Sapea;

VIII - efetuar a habilitação de pessoa jurídica importadora e/ou exportadora nas modalidades simplificada e especial, bem como a habilitação da pessoa física para realização de operações no comércio exterior no Siscomex (art. 2º, inciso II e III, da Instrução Normativa SRF n.º 650, de 12 de maio de 2006); e

IX - supervisionar as atividades pertinentes à Eqcre.

Chefe do Seort

Art. 56. Fica delegada ao Chefe do Serviço de Orientação e Análise Tributária (Seort) a competência para formular consultas internas (Ordem de Serviço SRRF07 n.º 01, de 17 de setembro de 2007).

AFRFB lotados no Seort

Art. 57. Aos AFRFB lotados no Seort compete lavrar auto de infração visando a aplicação de sanções contra os intervenientes nas operações de comércio exterior nos casos relacionados à validade de seu credenciamento ou habilitação junto à Receita Federal do Brasil e empresas atuantes nesta Alfândega, de acordo com o rito estabelecido em lei (art. 76 da Lei n.º 10.833, de 29 de dezembro de 2003).

Equipe de Habilitação e Credenciamento - Eqcre

Art. 58. À Equipe de Habilitação e Credenciamento (Eqcre) compete:

I - proceder à análise documental e credenciamento de responsáveis e/ou representantes legais de depositários, REDEX, agências marítimas e outras pessoas jurídicas não sujeitas às normas de habilitação constante da Instrução Normativa SRF n.º 650, de 12 de maio de 2006, para realizarem no Siscomex operações relativas às suas atividades-fim;

II - proceder à análise documental e credenciamento de passageiro e importação/exportação para pessoa física (arts. 2º, inciso II, alínea "a" e 17, inciso II da Instrução Normativa SRF n.º 650, de 12 de maio de 2006, combinado com os arts. 7º, § 2º e 33, § 3º da IN n.º 611, de 18 de janeiro de 2006);

III - atender eventuais pedidos de prorrogação de vinculação no Siscomex, nos casos de credenciamento de passageiro e importação/exportação de pessoa física;

IV - efetuar vinculação de responsáveis e/ou representantes legais, no Cadastro de Representante Legal, de pessoas físicas e jurídicas para a prática de atos no Siscomex, quando dispensados de habilitação (art. 17 da Instrução Normativa SRF n.º 650, de 12 de maio de 2006);

V - incluir e atualizar depositários autorizados no módulo orientador do SISCOMEX Importação - Cadastro de Depositário;

VI - instruir, analisar e controlar processo para concessão do perfil MAN-DEPPRE;

VII - proceder à instrução e análise documental de processo de habilitação para importação e exportação realizada por depositário, agente marítimo, empresa de transporte expresso internacional, ECT, transportador, consolidador e desconsolidador de carga, bem como por outros intervenientes de operações de comércio exterior (art. 17, §§ 1º e 2º da Instrução Normativa 650, de 12 de maio de 2006);

VIII - orientar e informar processos de 2º embarque de bagagem desacompanhada;

IX - proceder à análise documental preliminar para habilitação de pessoa jurídica importadora ou exportadora nas modalidades simplificada e especial, bem como habilitação da pessoa física para realização de operações de comércio exterior no Siscomex (art. 2º, inciso II, da IN 650, de 12 de maio de 2006);

X - conceder perfil para responsável legal, para permitir o acesso ao Cadastro de Representante Legal, através da certificação digital;

XI - analisar formulário de acesso aos sistemas informatizados da RFB, juntamente com a documentação apresentada para autorização de senha e perfis, nos casos de cadastramento inicial e primeira habilitação, habilitações posteriores, desabilitação, reativação, troca de senha e exclusão física para os usuários externos;

XII - incluir no Sistema Trânsito Aduaneiro os representantes dos Transportadores estrangeiros de Trânsito Internacional (TE-TI), por subestabelecimento; e

XIII - cadastrar no Siscomex Carga os respectivos operadores portuários e seus responsáveis legais (Ato Declaratório Executivo Corep n.º 4, de 31 de março de 2008).

Seção de Procedimentos Especiais Aduaneiros - Sapea

Art. 59. À Seção de Procedimentos Especiais Aduaneiros (Sapea) compete:

I - coordenar e orientar as atividades de prevenção e combate às fraudes em matéria aduaneira, realizadas com base em critério de análise de risco, suportada por arquivos de dados e sistemas de informações disponíveis, direcionada a qualquer Serviço, Seção ou Equipe da ALF/RJO que, direta ou indiretamente, estejam envolvidos com procedimentos de importação ou exportação e controle aduaneiro, não excluída a competência da Eqman e das Eqvigs prevista nesta Portaria;

II - processar os despachos aduaneiros de importação parametrizados para o canal verde e os de exportação selecionados pela análise de risco com base em elementos indiciários de irregularidade na operação;

III - processar os despachos aduaneiros de importação parametrizados para o canal cinza;

IV - processar as retificações de DI e DSI de sua atribuição já desembaraçadas no Siscomex, no caso de cargas ainda não entregues ao importador pelo depositário (art. 45 da Instrução Normativa SRF n.º 680, de 2 de outubro de 2006);

V - realizar procedimentos especiais de controle aduaneiro e de fiscalização para verificar elementos indiciários de fraude nos despachos parametrizados para quaisquer canais de conferência aduaneira, bem como processar os despachos correspondentes (arts. 65 a 69 da Instrução Normativa SRF n.º 206, de 25 de setembro de 2002, e Instrução Normativa SRF n.º 228, de 21 de outubro de 2002);

VI - identificar, verificar e avaliar risco quanto a empresas e pessoas que participem de atividades aduaneiras, bem assim de suas transações;

VII - instruir processos de retenção e apreensão de mercadorias, tendo como escopo o indício de fraude, simulação ou conluio, em infração que resulte em pena de perdimento de bens;

VIII - efetuar diligências e perícias no interesse da fiscalização ou para atendimento de exigência de instrução processual;

IX - propor e avaliar técnicas ou procedimentos de conferência aduaneira e de apuração de fraudes;

X - manter controle de contribuintes inidôneos, na área de sua competência;

XI - estabelecer valores para exigências de garantias nos casos de procedimentos especiais;

XII - sugerir e subsidiar a elaboração ou reformulação de procedimentos ou normas da ALF/RJO, em matéria de sua competência;

XIII - executar a fiscalização de tributos e direitos comerciais e de operações do comércio exterior, inclusive promover a retenção e a apreensão de mercadorias, na hipótese de aplicação de procedimento especial em que o serviço de fiscalização aduaneira competente declinar da prerrogativa de efetuar a ação fiscal.

Parágrafo único. Para fins de atendimento das atribuições constantes deste artigo, poderá o Chefe da Sapea requisitar qualquer processo administrativo ou declaração relativa a despacho aduaneiro de importação, trânsito aduaneiro, exportação ou bagagem.

Chefe da Sapea

Art. 60. Fica delegada ao Chefe da Seção de Procedimentos Especiais Aduaneiros (Sapea) a competência para:

I - autorizar o início de despacho de mercadorias em abandono, antes da lavratura do respectivo auto de infração e termo de apreensão e guarda fiscal por abandono, quando o importador esteja submetido a procedimento especial de atribuição da Sapea (art. 1º, inciso I da Instrução Normativa SRF n.º 69, de 16 de junho de 1999);

II - autorizar o reinício de despacho, antes da lavratura do respectivo auto de infração e termo de apreensão e guarda fiscal por abandono, cuja declaração tenha sido interrompida por ação ou omissão do importador nos casos de DI de sua atribuição (art. 1º, inciso I da Instrução Normativa SRF n.º 69, de 16 de junho de 1999);

III - designar peritos credenciados pela ALF/RJO para elaboração de perícias técnicas necessárias à identificação e quantificação de mercadorias por requisição de AFRFB da Sapea (art. 15 da Instrução Normativa RFB n.º 1.020, de 31 de março de 2010);

IV - substituir peritos designados para elaboração de perícia técnica mediante nova indicação (art. 16, parágrafo único da Instrução Normativa RFB n.º 1.020, de 31 de março de 2010);

V - designar, ad hoc, perito não credenciado, de comprovada especialização ou experiência profissional na hipótese de necessidade de perícia sobre matéria para a qual inexistia credenciado (art. 17 da Instrução Normativa RFB n.º 1.020, de 31 de março de 2010); e

VI - apreciar solicitação de desdobramento de conhecimento de carga, para fins de registro de mais de uma declaração de importação, nos casos em que o despacho aduaneiro de importação já tenha sido iniciado dentro de sua área de atribuição (art. 67, parágrafo único, da Instrução Normativa SRF n.º 680, de 2 de outubro de 2006, combinado com o art. 1º da Portaria SRRF07 n.º 176, de 30 de setembro de 2002).



Art. 61. Ao Chefe da Sapea compete determinar, a qualquer tempo, que se proceda à ação fiscal pertinente, se tiver conhecimento de fato ou existência de indícios que requeiram a necessidade de verificação de mercadoria ou de aplicação de procedimento especial, tanto na importação, quanto na exportação, havendo ou não declaração ou canal de seleção.

AFRFB lotados na Sapea

Art. 62. Aos AFRFB lotados na Sapea compete:

I - realizar a seleção para conferência das DI parametrizadas para o canal verde com base em elementos indiciários de irregularidade na importação (art. 21, § 2º da Instrução Normativa SRF nº 680, de 2 de outubro de 2006);

II - efetuar a conferência e liberação, no Siscomex, das DI parametrizadas para o canal verde e selecionadas (art. 21, § 2º da Instrução Normativa SRF nº 680, de 2 de outubro de 2006);

III - efetuar a conferência e desembaraço das DI parametrizadas para o canal cinza;

IV - efetuar a análise documental, conferência física e desembaraço de DE selecionada pela análise de risco da Sapea;

V - indisponibilizar e disponibilizar o número identificador de carga (NIC), no Siscomex, cuja carga seja de interesse fiscal, justificando a adoção da medida;

VI - determinar a verificação física da mercadoria na presença do depositário ou de seus prepostos, dispensada a exigência da presença do importador ou de seu representante, justificando a adoção da medida (art. 32, inciso II da Instrução Normativa SRF nº 680, de 2 de outubro de 2006);

VII - solicitar exame laboratorial e assistência técnica, na área de sua competência, quando necessários à identificação e classificação de mercadorias (art. 29, § 2º Instrução Normativa SRF nº 680, de 2 de outubro de 2006 e Instrução Normativa RFB nº 1.020, de 31 de março de 2010);

VIII - propor, no âmbito de sua competência, a aplicação de procedimentos especiais de fiscalização durante o curso do despacho aduaneiro (art. 65 a 69 da Instrução Normativa SRF nº 206, de 25 de setembro de 2002 e Instrução Normativa SRF nº 228, de 21 de outubro de 2002);

IX - proceder à constituição do crédito tributário com exigibilidade suspensa destinada a prevenir a decadência mediante lançamento, no curso do despacho aduaneiro de importação em que houver entrega da mercadoria por força de decisão judicial, visando resguardar os interesses da Fazenda Nacional (art. 63 e parágrafos da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, combinado com os artigos 151, incisos II, IV ou V, e 173, inciso I da Lei nº 5.172, de 27 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional);

X - verificar a realização e exatidão dos depósitos judiciais e extrajudiciais dos créditos tributários com exigibilidade suspensa, de mercadorias ainda não desembaraçadas (art. 151, inciso II da Lei nº 5.172, de 27 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional);

XI - decidir sobre pedido de desembaraço de mercadorias quando a conclusão da conferência aduaneira dependa unicamente do resultado de análise laboratorial, mediante assinatura de Termo de Responsabilidade e Entrega de Mercadoria Objeto de Ação Fiscal, pelo qual o importador será informado que a importação se encontra sob procedimento fiscal de revisão interna, nos termos da legislação específica (art. 48, § 4º da Instrução Normativa SRF nº 680, de 2 de outubro de 2006);

XII - efetuar bloqueio manual e desbloqueio no Siscomex Carga nos termos e condições estabelecidos em Ordem de Serviço local (Ordem de Serviço ALF/RJO nº 3, de 3 de abril de 2008);

XIII - lavar auto de infração contra o depositário ou qualquer outro interveniente nas operações de comércio exterior nas hipóteses previstas em lei (art. 107, inciso IV, alínea "c" do Decreto-Lei nº 37, de 18 de novembro de 1966, com a redação dada pelo art. 77 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003);

XIV - lavar auto de infração visando a aplicação de sanções administrativas contra os intervenientes nas operações de comércio exterior nas hipóteses previstas em lei (art. 76 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003); e

XV - lavar auto de infração e termo de apreensão e guarda fiscal quando verificar a ocorrência de hipótese de aplicação de pena de perdimento de mercadoria prevista em lei (art. 105 do Decreto-Lei nº 37, de 18 de novembro de 1966, e art. 23, caput e § 1º do Decreto-Lei nº 1.455, de 07 de abril de 1976).

Parágrafo único. O exercício das atribuições de que trata este artigo, pelos AFRFB, fica condicionada à prévia distribuição de processo ou de declaração pelo Chefe da Sapea.

Seção de Tecnologia da Informação - Satec

Art. 63. À Seção de Tecnologia da Informação (Satec) compete:

I - adequar os produtos de informação e informática às necessidades dos usuários, controlando os aspectos relativos à sua disponibilidade, prazos, periodicidade de atendimento e avaliação da qualidade, no âmbito de sua jurisdição;

II - gerenciar o serviço contratado de administração da rede local de dados;

III - controlar as atividades relativas à administração e à operação de equipamentos de informática, especialmente no que se refere a servidores de banco de dados e a rede de comunicação de dados instalados;

IV - acompanhar a execução de projetos de rede local de comunicação de dados;

V - identificar as necessidades de alterações de produtos e serviços originais em cada área e informá-las à SRRF07/Ditec;

VI - identificar as necessidades de informação e de produtos de informática;

VII - prestar assistência aos usuários de equipamentos e programas de informação e informática no que se refere à utilização dos mesmos;

VIII - sugerir e subsidiar a elaboração ou reformulação de procedimentos ou normas da ALF/RJO, em matéria de sua competência;

IX - gerenciar e executar em sua jurisdição as atividades de habilitação de cadastradores e de cadastramento de usuários internos autorizados a ter acesso aos sistemas de informação da RFB;

X - habilitar os usuários externos ao acesso aos sistemas informatizados da RFB;

XI - acompanhar e controlar a instalação e a manutenção de aplicativos e componentes de infra-estrutura de informática, bem assim a respectiva documentação técnica, sua distribuição, remanejamento e desativação; e

XII - supervisionar as atividades pertinentes à Eqarq.

Equipe de Controle do Arquivo - Eqarq

Art. 64. À Equipe de Controle do Arquivo (Eqarq) compete:

I - arquivar DI, DSI, DDE e DSE desembaraçadas ou canceladas, de acordo com a tabela de temporalidade da RFB (Portaria RFB nº 2.144, de 04 de dezembro de 2008);

II - anexar e desanexar extratos de DI, DSI, DDE ou DSE a processos;

III - guardar em arquivo corrente os processos administrativos protocolados há menos de três anos, que tenham concluídos seus trâmites e que não tenham justificativa para serem mantidos em seu Serviço ou Seção, para posterior envio ao Arquivo-Geral da GRA-RJ (Portaria RFB nº 2.144, de 04 de dezembro de 2008, combinada com a Portaria GRA/RJ/GAB nº 96, de 16 de setembro de 2009);

IV - executar as atividades relativas à guarda e recuperação de informações econômico-fiscais;

V - disseminar informações econômico-fiscais, respeitadas as normas sobre sigilo; e

VI - desenvolver atividades relacionadas com crítica, revisão, classificação, tabulação, arquivamento e elaboração de dados e informações econômico-fiscais.

Seção de Programação e Logística - Sapol

Art. 65. À Sapol compete a supervisão das atividades pertinentes à Assap, à Eqgpe, à Eqfin, à Eqtra, à Eqlic, à Eqper, à Eqmat e à Eqpro.

Chefe da Sapol

Art. 66. Fica delegada ao Chefe da Seção de Programação e Logística (Sapol) a competência para:

I - comunicar a interrupção do direito à percepção da indenização de transporte, de acordo com as normas vigentes;

II - requisitar passagens aéreas e rodoviárias para servidores, quando em viagem em objeto de serviço;

III - assinar requisições de exames de sanidade e capacidade física;

IV - proceder à alteração na escala de férias aprovada, por interesse do serviço, com a concordância das chefias imediatas dos servidores interessados; e

V - assinar os crachás de identificação de peritos e assistentes técnicos credenciados, despachantes aduaneiros e seus ajudantes, e de corretores de navios (art. 15 da Portaria ALF/RJO nº 55, de 19 de abril de 2002).

Assessoria da Sapol - Assap

Art. 67. À Assessoria da Sapol (Assap) compete:

I - sugerir e subsidiar a elaboração ou reformulação de procedimentos ou normas da ALF/RJO, em matéria de sua competência;

II - assessorar a chefia na elaboração de despachos e preparar o material necessário ao subsídio dos processos a ela encaminhados;

III - receber e preparar resposta à correspondência encaminhada à chefia da Sapol;

IV - administrar a fixação de editais e comunicados nos murais da ALF/RJO;

V - divulgar as campanhas oficiais do governo e projetos culturais em parcerias com outras instituições;

VI - preparar Notas para divulgação na Imprensa e/ou no Informe-se;

VII - receber os jornalistas e informar sobre os serviços da ALF/RJO; e

VIII - editar periodicamente informativo de âmbito interno.

Equipe de Gestão de Pessoas - Eqgpe

Art. 68. À Equipe de Gestão de Pessoas (Eqgpe) compete:

I - manter registros funcionais atualizados, inclusive no Siapecad, dos servidores lotados na ALF/RJO;

II - manter controle de frequência e elaborar a escala de férias dos servidores, bem assim efetuar a entrega de contracheques;

III - manter currículo atualizado dos servidores de acordo com informações fornecidas pelos mesmos e pelo Representante de Capacitação e Desenvolvimento (RC&D) da Unidade, conforme o caso;

IV - elaborar portarias, atos e demais expedientes relacionados à aplicação da legislação de pessoal;

V - efetuar o controle e acompanhamento de situações relativas a exercício, tempo de serviço, aposentadoria, movimentação, exoneração e desligamento de servidores, licenças e afastamentos, concessão de horários especiais e demais situações funcionais;

VI - comunicar à Divisão de Gestão de Pessoas da Superintendência Regional da Receita Federal na 7ª Região Fiscal (SRRF07/Digep) as ocorrências funcionais relativas aos servidores;

VII - acompanhar, orientar e controlar o cumprimento das normas que disciplinam a avaliação de desempenho, bem assim propor medidas de aprimoramento de sua metodologia;

VIII - efetuar o controle e acompanhamento da concessão de adicionais noturnos e de periculosidade, de indenização de transporte e auxílio natalidade;

IX - elaborar, distribuir e enviar as fichas de controle da avaliação da Gratificação de Incremento da Fiscalização e da Arrecadação (GIFA);

X - controlar e analisar o processo de recrutamento e avaliação de estagiários;

XI - manter listagens atualizadas de autoridades e de funcionários;

XII - manter organizado e em bom estado o acervo de livros e documentos da ALF/RJO;

XIII - efetuar controle de empréstimo e devolução de livros;

XIV - proceder à leitura do Diário Oficial da União, preparando síntese dos atos que, mais diretamente, possam interessar a ALF/RJO;

XV - promover a integração de todo o corpo funcional da Unidade;

XVI - promover a realização de cursos, palestras, comemorações, filmes, buscando maior informação e integração dos funcionários;

XVII - promover parcerias com outras instituições públicas visando ao disposto nos incisos XV e XVI;

XVIII - desenvolver atividades sociais dentro do âmbito da Unidade;

XIX - proceder à consulta médica e conceder licença médica, avaliando a necessidade de aquisição de material médico e de medicamentos necessários para o bom atendimento do funcionário (pela médica da Unidade);

XX - efetuar levantamento das necessidades de treinamento junto aos Serviços, Seções e Equipes da ALF/RJO, promovendo a sua realização; e

XXI - acompanhar e controlar a execução de eventos de capacitação e desenvolvimento e avaliar os seus resultados.

Equipe de Orçamento e Finanças - Eqfin

Art. 69. À Equipe de Orçamento e Finanças (Eqfin) compete:

I - elaborar a proposta orçamentária anual e as reprogramações mensais;

II - elaborar as programações financeiras de desembolso;

III - registrar e controlar os créditos orçamentários e os recursos financeiros;

IV - empenhar despesas, efetuar pagamentos, providenciar recolhimentos, providenciar e controlar a concessão de suprimentos de fundos;

V - providenciar e controlar a concessão de diárias e de ajudas de custo; e

VI - providenciar e controlar a devolução de recursos financeiros, através de depósito direto em conta única.

Equipe de Transporte - Eqtra

Art. 70. À Equipe de Transporte (Eqtra) compete:

I - coordenar, orientar, supervisionar, executar e controlar as atividades relacionadas com o transporte de uso oficial da ALF/RJO; e

II - efetuar o controle de solicitação de veículos oficiais.

Comissão Permanente de Licitações e Contratos - Eqlic

Art. 71. À Comissão Permanente de Licitações e Contratos (Eqlic) compete:

I - efetuar todas as modalidades de licitações contidas nas Leis nºs 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520, de 17 de julho de 2002, e no Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, autorizadas pelo Chefe da Unidade até a modalidade de tomada de preços;

II - efetuar contratações diretas, no caso de dispensa ou de inexigibilidade de licitação, até o limite da modalidade tomada de preços;

III - analisar as contratações e demais proposições a serem submetidas à aprovação do Chefe da Unidade; e

IV - formalizar processo para aplicação das penalidades previstas na Lei nº 8.666, de 1993, quando do descumprimento do contrato e/ou fornecimento, informado pelo responsável por seu acompanhamento.

Equipe de Material Permanente e de Consumo - Eqper

Art. 72. À Equipe de Material Permanente e de Consumo (Eqper) compete:

I - receber, registrar, distribuir e controlar material permanente;

II - receber, organizar e promover o registro, distribuição e o controle dos bens móveis; e

III - organizar, promover o registro e controlar o estoque de material de consumo.

Equipe de Manutenção - Eqmat

Art. 73. À Equipe de Manutenção (Eqmat) compete:

I - providenciar a execução dos consertos gerais necessários às instalações da ALF/RJO;

II - efetuar, através de contrato com firmas especializadas, a manutenção predial, hidrosanitária e da subestação de energia elétrica, bem assim dos equipamentos de ar condicionado central, elevadores e copiadoras;

III - proceder ao controle de copiadoras, bem assim dos sistemas de telefonia; e

IV - efetuar reserva de uso do auditório, salas de curso e salão nobre, efetuando o controle de sua utilização.

Equipe de Protocolo - Eqpro

Art. 74. À Equipe de Protocolo (Eqpro) compete:

I - receber, expedir, protocolizar e distribuir documentos, processos, correspondências e demais expedientes; e

II - proceder à emissão de carteiras de identificação para acesso aos prédios da ALF/RJO e recintos alfandegados jurisdicionados, para peritos e assistentes técnicos credenciados, despachantes aduaneiros, ajudantes de despachante aduaneiro e corretores de navios.

Competências comuns

Art. 75. Ficam delegadas as competências comuns aos diversos Chefes e Supervisores, de conformidade com as características de cada Serviço, Seção ou Equipe:

Chefes de Serviço e de Seção, e Supervisores da Asgab, Asdad e Eqjud

I - aos Chefes de Serviço e de Seção, e aos Supervisores da Asgab, Asdad e Eqjud a competência para arquivar e desarquivar, junto a GRA/RJ, processos administrativos, na área de sua competência, bem assim encaminhá-los a outras unidades;

Chefes de Serviço e de Seção, Supervisores de Equipe, AFRFB e ATRFB lotados na Asgab e na Asdad

II - aos Chefes de Serviço e de Seção, Supervisores de Equipe, AFRFB e ATRFB lotados na Asgab e na Asdad a competência para encaminhar para arquivamento pelo Satec, extratos de DI, DSI, DDE, DSE ou DTA, bem assim solicitar seu desarquivamento;

Chefes de Serviço e de Seção

III - aos Chefes de Serviço e de Seção, a competência para expedir Ofícios, quando relativos a assuntos de atribuição regimental ou específica do respectivo Serviço ou Seção, ou que estejam delegados na forma desta Portaria, adotando-se numeração única, seqüencial e anual, para toda Alfândega, a qual será controlada pelo Gabin; e

Supervisores de Equipe

IV - aos Supervisores de Equipe a competência para determinar o desarquivamento de processos administrativos, na área de sua competência.

Art. 76. Diligências e perícias solicitadas por órgão de julgamento administrativo serão efetuadas pelo Serviço ou Seção que lavrou originalmente o Auto de Infração em questão, com o auxílio do órgão técnico que emitiu o laudo, se for o caso.

Disposições Finais

Art. 77. As atribuições conferidas nesta Portaria às Equipes não limitam a competência regimental dos respectivos chefes de Serviço ou Seção.

Art. 78. As competências ora delegadas são extensivas aos respectivos substitutos eventuais, nas ausências ou afastamentos legais dos titulares.

Art. 79. Em todos os atos praticados em função das competências ora delegadas deverão ser mencionados, após a assinatura, o número e a data desta Portaria, salvo nos casos em que o exercício da faculdade concedida seja efetivado mediante registro em sistema informatizado da Secretaria da Receita Federal.

Art. 80. A autoridade delegante, sempre que julgar conveniente, poderá avocar a qualquer tempo e a seu critério a decisão sobre qualquer assunto relativo às atribuições que ora são delegadas, sem que isso implique em revogação parcial ou total deste ato.

Parágrafo único. A prerrogativa de que trata este artigo é extensiva:

I - Aos Chefes de Serviço e Seção, em relação às matérias delegadas aos Supervisores de Equipe e aos AFRFB aos mesmos subordinados; e

II - Aos Supervisores de Equipe, em relação às matérias delegadas aos AFRFB aos mesmos subordinados.

Art. 81. Fica revogada a Portaria ALF/RJO n.º 85, de 8 de agosto de 2007.

Art. 82. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EWERSON AUGUSTO DA ROCHA CHADA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVA IGUAÇU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 61, DE 9 DE JUNHO DE 2010

Contribuinte : IGUAÇU ALIMENTOS LTDA
CNPJ : 05.539.261/0001-06
Processo : 15563.000169/2010-41

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVA IGUAÇU, de acordo com o disposto nos artigos 81 e 82, da Lei Nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, combinado com o preceituado nos artigos 39, inciso II, 41, inciso, II, parágrafo 2º. e 45, parágrafo 3º., inciso I, alínea "b" da Instrução Normativa RFB Nº 1.005, de 8 fevereiro de 2010, declara:

Art. 1º - o contribuinte acima identificado fica com a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) enquadrada, quanto à situação cadastral, em INAPTA pelos motivos infrapostos:

I - No curso dos trabalhos de fiscalização amparados pelo Mandado de Procedimento Fiscal - Fiscalização Nº 07.1.03.00.2008-00378-4, a pessoa jurídica acima identificada não foi localizada no endereço informado no CNPJ/MF.

Art. 2º - Serão considerados tributariamente ineficazes, a partir da publicação deste Ato Declaratório Executivo, os documentos emitidos pela pessoa jurídica em epígrafe em razão da constatação do descrito no inciso anterior.

Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 66, DE 16 DE JUNHO DE 2010

Defere Registro Especial - papel imune

Contribuinte: SUMAÚMA EDITORA E GRÁFICA LTDA.
CNPJ: 04.489.601/0001-60
Processo: 12749.000022/2010-95

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVA IGUAÇU, no uso da atribuição que lhe confere o art. 280 da Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, e tendo em vista o disposto no art. 2º da IN RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009, DECLARA que, em conformidade com os termos do despacho exarado no Processo MF Nº 12749.000022/2010-95, fica renovada como GRÁFICA - (GP), sob o Nº GP-07103/075, a inscrição do estabelecimento acima identificado, para realizar operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, no REGISTRO ESPECIAL previsto no art. 1º da Lei Nº 11.945, de 04 de junho de 2009, e no art. 1º, parágrafo 1º, inciso V, da IN RFB Nº 976/2009, com as alterações introduzidas pela IN RFB Nº 1011/2010.

CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 67, DE 16 DE JUNHO DE 2010

Defere Registro Especial - papel imune

Contribuinte: INFOGLOBO COMUNICAÇÃO E PART. S.A.
CNPJ: 60.452.752/0029-16
Processo: 19450.000002/2010-17

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVA IGUAÇU, no uso da atribuição que lhe confere o art. 280 da Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, e tendo em vista o disposto no art. 2º da IN RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009, DECLARA que, em conformidade com os termos do despacho exarado no Processo MF Nº 19450.000002/2010-17, fica renovada como USUÁRIO - (UP), sob o Nº UP-07103/076, a inscrição do estabelecimento acima identificado, para realizar operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, no REGISTRO ESPECIAL previsto no art. 1º da Lei Nº 11.945, de 04 de junho de 2009, e no art. 1º, parágrafo 1º, inciso II, da IN RFB Nº 976/2009, com as alterações introduzidas pela IN RFB Nº 1011/2010.

CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 68, DE 16 DE JUNHO DE 2010

Defere Registro Especial - papel imune

Contribuinte: INFOGLOBO COMUNICAÇÃO E PART. S.A.
CNPJ: 60.452.752/0029-16
Processo: 19450.000002/2010-17

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVA IGUAÇU, no uso da atribuição que lhe confere o art. 280 da Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, e tendo em vista o disposto no art. 2º da IN RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009, DECLARA que, em conformidade com os termos do despacho exarado no Processo MF Nº 19450.000002/2010-17, fica renovada como IMPORTADOR - (IP), sob o Nº IP-07103/077, a inscrição do estabelecimento acima identificado, para realizar operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, no REGISTRO ESPECIAL previsto no art. 1º da Lei Nº 11.945, de 04 de junho de 2009, e no art. 1º, parágrafo 1º, inciso III, da IN RFB Nº 976/2009, com as alterações introduzidas pela IN RFB Nº 1011/2010.

CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 69, DE 16 DE JUNHO DE 2010

Defere Registro Especial - papel imune

Contribuinte: INFOGLOBO COMUNICAÇÃO E PART. S.A.
CNPJ: 60.452.752/0029-16
Processo: 19450.000002/2010-17

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVA IGUAÇU, no uso da atribuição que lhe confere o art. 280 da Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, e tendo em vista o disposto no art. 2º da IN RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009, DECLARA que, em conformidade com os termos do despacho exarado no Processo MF Nº 19450.000002/2010-17, fica renovada como DISTRIBUIDOR - (DP), sob o Nº DP-07103/078, a inscrição do estabelecimento acima identificado, para realizar operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, no REGISTRO ESPECIAL previsto no art. 1º da Lei Nº 11.945, de 04 de junho de 2009, e no art. 1º, parágrafo 1º, inciso IV, da IN RFB Nº 976/2009, com as alterações introduzidas pela IN RFB Nº 1011/2010.

CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 70, DE 16 DE JUNHO DE 2010

Defere Registro Especial - papel imune

Contribuinte: INFOGLOBO COMUNICAÇÃO E PART. S.A.
CNPJ: 60.452.752/0029-16
Processo: 19450.000002/2010-17

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVA IGUAÇU, no uso da atribuição que lhe confere o art. 280 da Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, e tendo em vista o disposto no art. 2º da IN RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009, DECLARA que, em conformidade com os termos do despacho exarado no Processo MF Nº 19450.000002/2010-17, fica renovada como GRÁFICA - (GP), sob o Nº GP-07103/079, a inscrição do estabelecimento acima identificado, para realizar operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, no REGISTRO ESPECIAL previsto no art. 1º da Lei Nº 11.945, de 04 de junho de 2009, e no art. 1º, parágrafo 1º, inciso V, da IN RFB Nº 976/2009, com as alterações introduzidas pela IN RFB Nº 1011/2010.

CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 71, DE 16 DE JUNHO DE 2010

Defere Registro Especial - papel imune

Contribuinte: TRIBUNA DE PETRÓPOLIS LTDA.
CNPJ: 31.157.167/0001-94
Processo: 12749.000023/2010-30

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVA IGUAÇU, no uso da atribuição que lhe confere o art. 280 da Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, e tendo em vista o disposto no art. 2º da IN RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009, DECLARA que, em conformidade com os termos do despacho exarado no Processo MF Nº 12749.000023/2010-30, fica renovada como USUÁRIO - (UP), sob o Nº UP-07103/080, a inscrição do estabelecimento acima identificado, para realizar operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, no REGISTRO ESPECIAL previsto no art. 1º da Lei Nº 11.945, de 04 de junho de 2009, e no art. 1º, parágrafo 1º, inciso II, da IN RFB Nº 976/2009, com as alterações introduzidas pela IN RFB Nº 1011/2010.

CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 72, DE 16 DE JUNHO DE 2010

Defere Registro Especial - papel imune

Contribuinte: EDITORA GRÁFICA JORNAL DA CIDADE LTDA.
CNPJ: 30.605.927/0001-16
Processo: 12749.000021/2010-41

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVA IGUAÇU, no uso da atribuição que lhe confere o art. 280 da Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, e tendo em vista o disposto no art. 2º da IN RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009, DECLARA que, em conformidade com os termos do despacho exarado no Processo MF Nº 12749.000021/2010-41, fica renovada como GRÁFICA - (GP), sob o Nº GP-07103/081, a inscrição do estabelecimento acima identificado, para realizar operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, no REGISTRO ESPECIAL previsto no art. 1º da Lei Nº 11.945, de 04 de junho de 2009, e no art. 1º, parágrafo 1º, inciso V, da IN RFB Nº 976/2009, com as alterações introduzidas pela IN RFB Nº 1011/2010.

CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 73, DE 16 DE JUNHO DE 2010

Defere Registro Especial - papel imune

Contribuinte: SERMOGRAF ARTES GRÁF. E EDITORA LTDA.
CNPJ: 02.474.891/0001-43
Processo: 15563.000172/2010-65

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVA IGUAÇU, no uso da atribuição que lhe confere o art. 280 da Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, e tendo em vista o disposto no art. 2º da IN RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009, DECLARA que, em conformidade com os termos do despacho exarado no Processo MF Nº 15563.000172/2010-65, fica renovada como USUÁRIO - (UP), sob o Nº UP-07103/082, a inscrição do estabelecimento acima identificado, para realizar operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, no REGISTRO ESPECIAL previsto no art. 1º da Lei Nº 11.945, de 04 de junho de 2009, e no art. 1º, parágrafo 1º, inciso II, da IN RFB Nº 976/2009, com as alterações introduzidas pela IN RFB Nº 1011/2010.

CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO



ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 74,
DE 16 DE JUNHO DE 2010

Defere Registro Especial - papel imune

Contribuinte: SERMOGRAF ARTES GRÁF. E EDITORA LTDA.
CNPJ: 02.474.891/0001-43
Processo: 15563.000172/2010-65

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVA IGUAÇU, no uso da atribuição que lhe confere o art. 280 da Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, e tendo em vista o disposto no art. 2º da IN RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009, DECLARA que, em conformidade com os termos do despacho exarado no Processo MF Nº 15563.000172/2010-65, fica renovada como GRÁFICA - (GP), sob o Nº GP-07103/083, a inscrição do estabelecimento acima identificado, para realizar operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, no REGISTRO ESPECIAL previsto no art. 1º da Lei Nº 11.945, de 04 de junho de 2009, e no art. 1º, parágrafo 1º, inciso V, da IN RFB Nº 976/2009, com as alterações introduzidas pela IN RFB Nº 1011/2010.

CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 75,
DE 16 DE JUNHO DE 2010

Defere Registro Especial - papel imune

Contribuinte: DIÁRIO DE PETRÓPOLIS SOC. ANÔNIMA
CNPJ: 31.131.774/0001-85
Processo: 15563.000173/2010-18

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVA IGUAÇU, no uso da atribuição que lhe confere o art. 280 da Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, e tendo em vista o disposto no art. 2º da IN RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009, DECLARA que, em conformidade com os termos do despacho exarado no Processo MF Nº 15563.000173/2010-18, fica renovada como USUÁRIO - (UP), sob o Nº UP-07103/084, a inscrição do estabelecimento acima identificado, para realizar operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, no REGISTRO ESPECIAL previsto no art. 1º da Lei Nº 11.945, de 04 de junho de 2009, e no art. 1º, parágrafo 1º, inciso II, da IN RFB Nº 976/2009, com as alterações introduzidas pela IN RFB Nº 1011/2010.

CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 76,
DE 16 DE JUNHO DE 2010

Defere Registro Especial - papel imune

Contribuinte: DIÁRIO DE PETRÓPOLIS SOC. ANÔNIMA
CNPJ: 31.131.774/0001-85
Processo: 15563.000173/2010-18

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVA IGUAÇU, no uso da atribuição que lhe confere o art. 280 da Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, e tendo em vista o disposto no art. 2º da IN RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009, DECLARA que, em conformidade com os termos do despacho exarado no Processo MF Nº 15563.000173/2010-18, fica renovada como GRÁFICA - (GP), sob o Nº GP-07103/085, a inscrição do estabelecimento acima identificado, para realizar operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, no REGISTRO ESPECIAL previsto no art. 1º da Lei Nº 11.945, de 04 de junho de 2009, e no art. 1º, parágrafo 1º, inciso V, da IN RFB Nº 976/2009, com as alterações introduzidas pela IN RFB Nº 1011/2010.

CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 77,
DE 16 DE JUNHO DE 2010

defere Registro Especial - papel imune

Contribuinte: CORRECOTIA EDIÇÕES E PRODUÇÕES LTDA.
CNPJ: 29.409.539/0001-80
Processo: 15563.000174/2010-54

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVA IGUAÇU, no uso da atribuição que lhe confere o art. 280 da Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, e tendo em vista o disposto no art. 2º da IN RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009, DECLARA que, em conformidade com os termos do despacho exarado no Processo MF Nº 15563.000174/2010-54, fica renovada como USUÁRIO - (UP), sob o Nº UP-07103/086, a inscrição do estabelecimento acima identificado, para realizar operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, no REGISTRO ESPECIAL previsto no art. 1º da Lei Nº 11.945, de 04 de junho de 2009, e no art. 1º, parágrafo 1º, inciso II, da IN RFB Nº 976/2009, com as alterações introduzidas pela IN RFB Nº 1011/2010.

CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 78,
DE 16 DE JUNHO DE 2010

Defere Registro Especial - papel imune

Contribuinte: EDITORA VOZES LIMITADA
CNPJ: 31.127.301/0001-04
Processo: 15563.000175/2010-07

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVA IGUAÇU, no uso da atribuição que lhe confere o art. 280 da Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, e tendo em vista o disposto no art. 2º da IN RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009, DECLARA que, em conformidade com os termos do despacho exarado no Processo MF Nº 15563.000175/2010-07, fica renovada como USUÁRIO - (UP), sob o Nº UP-07103/087, a inscrição do estabelecimento acima identificado, para realizar operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, no REGISTRO ESPECIAL previsto no art. 1º da Lei Nº 11.945, de 04 de junho de 2009, e no art. 1º, parágrafo 1º, inciso II, da IN RFB Nº 976/2009, com as alterações introduzidas pela IN RFB Nº 1011/2010.

CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 79,
DE 16 DE JUNHO DE 2010

Defere Registro Especial - papel imune

Contribuinte : EDITORA VOZES LIMITADA
CNPJ : 31.127.301/0001-04
Processo : 15563.000175/2010-07

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVA IGUAÇU, no uso da atribuição que lhe confere o art. 280 da Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, e tendo em vista o disposto no art. 2º da IN RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009, DECLARA que, em conformidade com os termos do despacho exarado no Processo MF Nº 15563.000175/2010-07, fica renovada como GRÁFICA - (GP), sob o Nº GP-07103/088, a inscrição do estabelecimento acima identificado, para realizar operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, no REGISTRO ESPECIAL previsto no art. 1º da Lei Nº 11.945, de 04 de junho de 2009, e no art. 1º, parágrafo 1º, inciso V, da IN RFB Nº 976/2009, com as alterações introduzidas pela IN RFB Nº 1011/2010.

CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 88,
DE 21 DE JUNHO DE 2010

Comunicação de Inaptidão

Contribuinte : ALPHABRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS LTDA
CNPJ : 05.503.308/0001-73
Processo : 15563.000685/2009-32

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVA IGUAÇU, de acordo com o disposto nos artigos 81 e 82, da Lei Nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, combinado com o preceituado nos artigos 39, inciso II, 41, inciso II, parágrafo 2o. e 45, parágrafo 3o., inciso I, alínea "b" da Instrução Normativa RFB Nº 1.005, de 8 fevereiro de 2010, DECLARA:

Art. 1º. O contribuinte acima identificado fica com a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) enquadrada, quanto à situação cadastral, em INAPTA pelo motivo infraposto:

I - No curso dos trabalhos de ação fiscal, amparados pelo Mandado de Procedimento Fiscal no 0710300.2008.00.342-3, a pessoa jurídica acima identificada não foi localizada no endereço informado no CNPJ/MF.

Art. 2º - Serão considerados tributariamente ineficazes, a partir da publicação deste Ato Declaratório Executivo, os documentos emitidos pela pessoa jurídica em epígrafe em razão da constatação do descrito no inciso anterior.

Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO

ATO DECLARATORIO EXECUTIVO Nº 89,
DE 22 DE JUNHO DE 2010

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM NOVA IGUAÇU, no uso das atribuições que lhe conferem o Artº 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria Nº 125, de 04 de março de 2009, e o Art. 3º da IN/SRF Nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, tendo em vista as informações constantes nos autos da requerente BEBIDAS GUICHARD LTDA - CNPJ Nº 11.191.852/0001-20, estabelecida na Rua Márcia Eugenio Albernaz Teixeira, 170 - Sítio Monte Florido, Contendas - Município São José do Vale do Rio Preto-RJ, através do processo administrativo Nº 19450.000001/2010-64, concede ao estabelecimento a inscrição no REGISTRO ESPECIAL desta DRF sob o Nº 07103/039 para a atividade de PRODUTOR.

PRODUTO MARCA CAPACIDADE DE RECIPIENTE
Aguardente Composta com Zimbro Guichard 900ML

CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO

ATO DECLARATORIO EXECUTIVO Nº 90,
DE 22 DE JUNHO DE 2010

O DELEGADO DA REFEITA FEDERAL EM NOVA IGUAÇU, no uso das atribuições que lhe conferem o Artº 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria Nº 125, de 04 de março de 2009, e o Art. 3º da IN/SRF Nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, tendo em vista as informações constantes nos autos da requerente BEBIDAS GUICHARD LTDA - CNPJ Nº 11.191.852/0001-20, estabelecida na Rua Márcia Eugenio Albernaz Teixeira, 170 - Sítio Monte Florido, Contendas - Município São José do Vale do Rio Preto-RJ, através do processo administrativo Nº 19450.000001/2010-64, concede ao estabelecimento a inscrição no REGISTRO ESPECIAL desta DRF sob o Nº 07103/040 para a atividade de ENGARRAFADOR.

PRODUTO MARCA CAPACIDADE DE RECIPIENTE
Aguardente Composta com Zimbro Guichard 900ML

CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO RIO DE JANEIRO I

PORTARIA Nº 93, DE 23 DE JUNHO DE 2010

A DELEGADA INTERINA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais definidas pelos artigos 280, 284, 285 e 292, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, publicada no DOU de 6 de março de 2009, com as alterações da Portaria MF Nº 206, de 3 de março de 2010, publicada no DOU de 4 de março de 2010, e tendo em vista o disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto-Lei Nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto Nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, com as alterações do Decreto Nº 86.377, de 17 de setembro de 1981, resolve:

Art. 1º Instituir as equipes abaixo relacionadas no âmbito da Divisão de Orientação e Análise Tributária - DIORT.

I. Equipe de compensação e restituição de pessoa jurídica (DIORT-COR);

II. Equipe dos demais assuntos fazendários (DIORT-FAZ);

III. Equipe de assuntos previdenciários (DIORT-PREV);

IV. Equipe de Restituição (EQRES);

V. Equipe de Compensação (EQCOMP);

VI. Equipe de Plantão Fiscal (EQPLA);

VII. Equipe de Apoio (EQAPOIO);

Art. 2º Designar as atividades a serem executadas em cada equipe, de acordo com as disposições contidas no Artigo 224, do Regimento Interno aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009.

I. À DIORT-COR compete:

a) manifestar-se em processos administrativos e expedientes de restituição e compensação de tributos relativos a pessoa jurídica;

b) prestar orientação e informações sobre interpretação da legislação tributária em processos administrativos e demandas requisitórias externas, no que diz respeito aos assuntos de sua competência;

c) prestar informações em processos e expedientes administrativos relativos aos assuntos de sua competência;

d) manifestar-se a respeito da admissibilidade de Manifestação de Inconformidade, contra as decisões proferidas pela equipe, emitidas em processos de restituição, ressarcimento e/ou compensação, cujo resultado tenha sido o indeferimento total do pedido de restituição e/ou ressarcimento ou a não homologação da compensação;

e) controlar e cobrar o crédito tributário envolvido nos processos decididos pela equipe, cujo resultado tenha sido o indeferimento total do pedido de restituição e/ou ressarcimento ou a não homologação da compensação e, ainda, nos casos de compensação considerada não declarada, abrangendo os procedimentos de ciência, intimação, cobrança amigável e inscrição em Dívida Ativa da União;

f) arquivar processos da área de sua competência, administrativamente encerrados.

II. À DIORT-FAZ compete:

a) manifestar-se em processos administrativos e expedientes relativos a Imposto de Renda de Pessoa Física (IRPF), referentes à restituição e compensação;

b) manifestar-se em processos administrativos e expedientes relativos a imunidade, a isenção e a redução de tributos fazendários;

c) manifestar-se em processos administrativos e expedientes em que o contribuinte tenha apresentado intempestivamente impugnação a lançamento, cuja petição tenha sido protocolada até o dia 5 de março de 2009;

d) manifestar-se a respeito da admissibilidade de Manifestação de Inconformidade, contra as decisões proferidas pela equipe, emitidas em processos de restituição e/ou compensação, cujo resultado tenha sido o indeferimento total do pedido de restituição e/ou ressarcimento ou a não homologação da compensação;

e) manifestar-se em processos administrativos de pessoa física, propondo à Procuradoria da Fazenda Nacional a inscrição, alteração ou cancelamento de débitos não previdenciários em Dívida Ativa da União;

f) prestar orientação e informações sobre interpretação da legislação tributária, em processos administrativos e demandas requisitórias externas, no que diz respeito aos assuntos de sua competência;

g) arquivar processos da área de sua competência, administrativamente encerrados;

h) elaborar minuta de cálculo de exigência tributária, alterada por acordãos dos Conselhos de Contribuintes e/ou da Câmara Superior de Recursos Fiscais, dos tributos relacionados à Pessoa Física.

III. À DIORT-PREV compete:

a) gerenciar e executar os procedimentos relativos à análise das restituições e reembolsos de contribuições previdenciárias;

b) analisar os processos de restituição de contribuições previdenciárias de pessoas físicas e jurídicas, com vistas ao reconhecimento ou não do direito creditório do sujeito passivo, inclusive os oriundos de Mandado Judicial;

c) analisar e instruir os processos de devolução de depósito recursal de contribuições previdenciárias;

d) emitir parecer conclusivo quanto ao pedido e valor a ser restituído ao sujeito passivo pessoa jurídica, nos casos de recolhimento indevido, reembolso ou retenção de contribuições previdenciárias;

e) emitir Parecer Conclusivo quanto ao pedido e valor a ser restituído, de contribuições previdenciárias recolhidas indevidamente ou a maior, pelo contribuinte individual pessoa física;

f) cientificar o contribuinte sobre as decisões de indeferimento;

g) manifestar-se nos processos de isenção de contribuições previdenciárias e demais documentos relacionados às entidades beneficentes de assistência social, de acordo com a legislação vigente;

h) arquivar processos da área de sua competência, administrativamente encerrados.

IV. À EQRES compete:

a) executar os procedimentos e controlar valores, relativos aos despachos decisórios proferidos em processos de restituição e ressarcimento de tributos e contribuições administrados pela RFB;

b) manter os sistemas de registro dos créditos tributários, promovendo a sua suspensão, reativação e modificação, bem como a realocação e o bloqueio de pagamentos, em relação aos processos de restituição e ressarcimento de tributos e contribuições administrados pela RFB;

c) cientificar e intimar o contribuinte para apresentação de documentação necessária ao cumprimento dos procedimentos de restituição e ressarcimento;

d) arquivar processos da área de sua competência, administrativamente encerrados;

e) controlar e cobrar os créditos tributários envolvidos nos processos decididos pela DIORT-FAZ, abrangendo os procedimentos de ciência, intimação, cobrança amigável e inscrição em Dívida Ativa da União, além dos acertos necessários para execução do decidido por aquela equipe.

V. À EQCOMP compete:

a) executar os procedimentos e controlar valores, relativos aos despachos decisórios proferidos em processos de compensação de tributos e contribuições administrados pela RFB;

b) manter os sistemas de registro dos créditos tributários, promovendo a sua suspensão, reativação e modificação, bem como a realocação e o bloqueio de pagamentos em relação aos processos de compensação de tributos e contribuições administrados pela RFB;

c) controlar e cobrar o crédito tributário envolvido nos processos, cujo resultado tenha sido a homologação parcial da compensação, abrangendo os procedimentos de ciência, intimação, cobrança amigável e inscrição em Dívida Ativa da União;

d) arquivar processos da área de sua competência, administrativamente encerrados;

e) formalizar os processos de manifestação de inconformidade contra despacho eletrônico;

f) manifestar-se a respeito da admissibilidade de Manifestação de Inconformidade, contra decisões emitidas em processos de compensação, cujo resultado tenha sido homologação parcial ou homologação total com reconhecimento parcial do direito creditório.

VI. À EQPLA compete:

a) orientar e prestar esclarecimentos aos contribuintes sobre a legislação tributária federal, relativa aos tributos administrados pela RFB.

VII. À EQAPOIO compete:

a) Controlar a entrada e saída de processos da Divisão, registrando o evento nos sistemas informatizados, distribuindo o processo para o setor competente dentro da Divisão e promovendo o devido arquivamento das RMs;

b) atender aos pedidos de vista de processos da DIORT.

Art. 3º Ficam criados os seguintes Grupos:

I. EQPFN, subordinada à DIORT-COR, que tem como competência:

a) manifestar-se em processos e expedientes encaminhados pela Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional, referente à regularidade ou não das inscrições na Dívida Ativa da União, nos assuntos de sua competência.

II. EQSIMPLES, subordinada à DIORT-FAZ, que tem como competência:

a) analisar e manifestar-se em processos administrativos ou expedientes diversos sobre o Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, instituído pela Lei 9.317/1996 (SIMPLES FEDERAL) e posteriores alterações, decidindo sobre inclusão, manutenção ou exclusão do contribuinte no referido sistema integrado de pagamento, e executando os procedimentos pertinentes nos sistemas eletrônicos de controle disponibilizados na RFB, relativamente aos tributos administrados pela RFB;

b) analisar e manifestar-se em processos administrativos ou expedientes diversos sobre o SIMPLES NACIONAL, instituído pela Lei Complementar 123/2006 e posteriores alterações, decidindo sobre inclusão, manutenção ou exclusão do contribuinte no referido sistema de tributação diferenciado e favorecido, e executando os procedimentos pertinentes nos sistemas eletrônicos de controle disponibilizados na RFB, relativamente aos tributos administrados pela RFB;

c) prestar informações em processos administrativos e expedientes quanto à situação cadastral e fiscal dos contribuintes optantes pelo SIMPLES FEDERAL e SIMPLES NACIONAL, em relação aos tributos NÃO PREVIDENCIÁRIOS abrangidos por estes regimes;

d) propor a requisição a outras autoridades de dados e informações relacionados aos processos administrativos e expedientes de sua competência;

e) arquivar processos da área de sua competência administrativamente encerrados.

III. EQARE, subordinada à DIORT-PREV, que tem como competência:

a) analisar as divergências de GFIP constantes no relatório de restrições do PCND - Pedido de Certidão Negativa de Débitos, com o envio do parecer conclusivo ao CAC, nos casos em que couber;

b) proceder às alterações de cadastro que não possam ser efetuadas pelo CAC, mediante justificativa dos mesmos, de acordo com a legislação vigente;

c) efetuar ajustes simples de Guias da Previdência Social (GPS), necessários à emissão de Certidão Negativa, em situações que não possam ser efetuadas pelo CAC, quanto a erro referente aos campos: identificador, competência, código de pagamento e valores;d) efetuar os ajustes especiais de GPS, quando solicitados pelo CAC e mediante justificativa dos mesmos;

e) arquivar processos da área de sua competência, administrativamente encerrados.

Art. 4º A Equipe de Compensação e Restituição de Pessoa Jurídica (DIORT-COR), a Equipe dos Demais Assuntos Fazendários (DIORT-FAZ) e a Equipe de Assuntos Previdenciários (DIORT-PREV) têm competência para realizar diligências, proceder ao lançamento do crédito tributário e arquivar processos administrativamente encerrados, dentro das áreas de suas respectivas atribuições e competências.

Art. 5º As demais competências não abrangidas nesta Portaria, ficam vinculadas diretamente ao Gabinete da DIORT/DRF/RJ I, que poderá, a critério do Chefe da Divisão, alocá-las às Equipes instituídas por esta Portaria.

Art. 6º As Equipes instituídas pelo Artigo 1º desta Portaria, serão chefiadas por Chefes de Equipe da DRF/RJ I.

Art. 7º Fica revogada a Portaria Dera/RJO nº 104, de 12 de novembro de 2001.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MONICA PAES BARRETO

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 164, DE 24 DE JUNHO DE 2010

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso V do art. 4º da Portaria SRRF07 Nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2007, atendendo ao previsto no art. 8º da Instrução Normativa (IN) RFB Nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pela IN RFB Nº 941, de 25 de maio de 2009, e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB Nº 844/2008, a empresa SCHLUMBERGER SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA, na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meio de seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no Anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus arts. 1º a 3º.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB Nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 5º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF07 Nº 146, de 08 de junho de 2010, publicado no DOU de 10 de junho de 2010.

PAULO ROBERTO XIMENES PEDROSA

ANEXO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.018255/00-93				
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº NO CNPJ	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
	Campos em Exploração: Bacias sedimentares: Amazonas: BA-1 e 3. Ceará-Potiguar: BPOT-4, 10 (RNS-143) e 100. Sergipe-Alagoas: BM-SEAL-4, SEAL-30 e 100, BT-SEAL-2. Camamu-Almada: BCAM-40 e BM-CAL -1 Espírito Santo:	32.319.931/0001-43 32.319.931/0002-24 32.319.931/0003-05 32.319.931/0005-77 32.319.931/0007-39 32.319.931/0008-10 32.319.931/0009-09 32.319.931/0010-34	2050.0037282.07-2	25.11.2010

Petróleo Brasileiro S.A. PETROBRAS	BES-100, BC-60, BM-ES-26, 27, 31 e 38; BT-ES-28, 29, 32, 34 e 35. Campos: BC-20, 30, 50, 60, 100, 200, 400, 500, 600; BM-C-3 e 6. Santos: BS-3, 400, 500, BM-S-3, 7, 8, 9, 10 e 11; BM-S-46, 49, 50, 51, 52 e 53.	32.319.931/0018-91		
	Campos em Produção: Aguilha, Albacora, Albacora Leste, Anequim, Arabaiana, Aratum, Área CES-066, Área SES-019, Atum, Badejo, Bagre, Baleia Anã, Baleia Azul, Baleia Franca, Barracuda, Bícudo, Biquara, Bonito, Caçom, Caioba, Camorim, Canapu, Congoá, Carapeba, Caratinga, Carauana, Caravela, Cavalo Marinho, Chachalote, Cherne, Cioba, Congro, Coral, Corvina, Curimã, Dentão, Dom João Mar, Dourado, Enchova, Enchova Oeste, Espada, Espadarte, Estrela do Mar, Garoupa, Garoupinha, Golfinho, Guaiuba, Guajá, Guaricema, Jubarte, Linguado, Malhado, Manati, Marimbá, Marlim, Marlim Leste, Marlim Sul, Merluza, Mexilhão, Moréia, Namorado, Nordeste de Namorado, Norte de Pescada, Oeste de Urubarana, Pampo, Papa -Terra, Parati, Pargo, Paru, Peroá, Pescada, Piranema, Piraúna, Roncador, Salema Branca, Salgo, Serra, Tambaú, Siri, Trilha, Tubarão, Ubarana, Uruguá, Vermelho, Viola, Voador e Xaréu.		2050.0039746.08-2	29.01.2012
			2050.0026463.06-2	22.03.2011
		32.319.931/0001-43 32.319.931/0002-24 32.319.931/0003-05 32.319.931/0005-77 32.319.931/0007-39 32.319.931/0008-10 32.319.931/0009-09 32.319.931/0010-34 32.319.931/0014-68 32.319.931/0016-20 32.319.931/0018-91	2050.0034714.07-2	30.07.2011
			2050.0039350.08-2	20.02.2011
Devon Energy do Brasil			Processo Administrativo 10768.001633/2009-63	
			Termo Cooperação 0020.0023587.06-4 Ferramentas	26.07.2010
			2050.0041018.08-2	22.04.2012
		32.319.931/0001-43 32.319.931/0002-24 32.319.931/0003-05 32.319.931/0005-77 32.319.931/0007-39 32.319.931/0008-10 32.319.931/0009-09 32.319.931/0010-34 32.319.931/0014-68 32.319.931/0015-49 32.319.931/0016-20 32.319.931/0018-91	Processo Administrativo 10768.007221/2009-37	
			WORK ORDER CWO-DVN-REG-001-C 2007	20.12.2010



Ltda.		32.319.931/0020-06 32.319.931/0021-97 32.319.931/0024-30 32.319.931/0025-10 32.319.931/0026-00		
	Campos em Exploração: Bacias sedimentares: Barreirinhas: BM-BAR-3 Campos: BMC-32 e 34		WORK ORDER WO-08DWD05-01 WORK ORDER WO-08DWD06-01 WORK ORDER WO-08DWD08-01	14.12.2010
Repsol YPF Brasil S.A.	Campos em Exploração: Bacia Sed. de Santos: BM-S-48 e 55. Bacia Sed. de Campos: BM-C-33. Bacia Sed. do Esp. Santo: BM-ES-29.		s/nº de 21.01.2008 (MAS de 27.11.2007)	19.01.2012
Shell Brasil Ltda.	Campo em Exploração: Bacia Sedimentar de Campos: BC-10	32.319.931/0001-43 32.319.931/0002-24 32.319.931/0003-05 32.319.931/0005-77 32.319.931/0007-39 32.319.931/0008-10 32.319.931/0009-09 32.319.931/0010-34 32.319.931/0014-68 32.319.931/0016-20 32.319.931/0018-91	SBEP-UC-1-16.20/06 Wireline	25.01.2011
			SBEP-UC-1-16.21/06 Perfuração direcional SBEP-UC-1-16.23/06 Cimentação	
Chevron Brasil Ltda.	Frade Campo em Produção:		Service Order 10005-OK-B (nº IMA/001)	31.12.2011
			Service Order 10006-OK-B (nº IMA/001)	
			Service Order 10056-OK-C (nº IMA/001)	31.08.2011
			Service Order CW614840 (nº IMA/001)	02.08.2011
Esso Exploração Santos Brasileira Ltda.	Campo em Exploração: Bacia Sed. de Santos: BM-S-22		A2128327 (C-57383)	02.10.2010

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.000824/2009-16				
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CNPJ	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
Esso Exploração Santos Brasileira Ltda.	Campos em Exploração: BM-S-22	32.319.931/0001-43	Acessório A2149613	30.09.2010
		32.319.931/0007-39		
		32.319.931/0014-68		
		32.319.931/0002-24		
		32.319.931/0008-10		
		32.319.931/0016-20		
		32.319.931/0003-05		
		32.319.931/0009-09		
		32.319.931/0018-91		
		32.319.931/0005-77		
		32.319.931/0010-34		

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.004638/2009-48				
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CNPJ	Nº CONTRATO	TERMO FI- NAL
Star Fish Oil & Gás S.A.	Campos em Exploração: Bacias Sedimentares: Sergipe-Alagoas: BT-SEAL-18	32.319.931/0001-43	Aditivo Nº 03 de 16.06.2008	16.06.2010
		32.319.931/0002-24		
		32.319.931/0003-05		
		32.319.931/0005-77		
		32.319.931/0007-39		
		32.319.931/0008-10		
		32.319.931/0009-09		
		32.319.931/0010-34		
		32.319.931/0014-68		
		32.319.931/0015-49		
		32.319.931/0016-20		
		32.319.931/0018-91		
		32.319.931/0020-06		
		32.319.931/0021-97		
		32.319.931/0024-30		
		32.319.931/0025-10		
		32.319.931/0026-00		

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.003266/2009-32				
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CNPJ	Nº CONTRATO	TERMO FI- NAL
Petróleo Brasileiro S. A. PETROBRAS	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária nos termos da Lei Nº 9.478, de 1997.	32.319.931/0001-43	2050.0031773.07.2 (Aditivo Nº 4, de 17.04.2009)	23.04.2011
		32.319.931/0002-24		
		32.319.931/0003-05		
		32.319.931/0005-77		
		32.319.931/0007-39		
		32.319.931/0008-10		
		32.319.931/0009-09		
		32.319.931/0010-34		
		32.319.931/0014-68		
		32.319.931/0015-49		
		32.319.931/0016-20		
		32.319.931/0018-91		
		32.319.931/0020-06		

		32.319.931/0021-97 32.319.931/0024-30 32.319.931/0025-10 32.319.931/0026-00		
--	--	--	--	--

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.004373/2009-88				
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CNPJ	Nº CONTRATO	TERMO FI- NAL
Eni Oil do Brasil S.A.	Campo em Exploração: Bacia Sedimentar de Campos: BMS-4 : Poço Belmonte 3	32.319.931/0001-43	0340SCH09	20.05.2010
		32.319.931/0002-24		
		32.319.931/0003-05		
		32.319.931/0005-77		
		32.319.931/0007-39		
		32.319.931/0008-10		
		32.319.931/0009-09		
		32.319.931/0010-34		
		32.319.931/0014-68		
		32.319.931/0016-20		
		32.319.931/0018-91		

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.000095/2010-23				
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CNPJ	Nº CONTRATO	TERMO FI- NAL
ANADARKO EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS LTDA	Campo em Exploração: Bacia Sedimentar de Campos: BM-C-30	32.319.931/0001-43	CONTRATOS S/Nº ORDEM DE TRABALHO Nº C-09-AEPL-BMC-30-0039	31.12.2010
		32.319.931/0002-24		
		32.319.931/0003-05		
		32.319.931/0005-77		
		32.319.931/0007-39		
		32.319.931/0008-10		
		32.319.931/0009-09		
		32.319.931/0010-34		
		32.319.931/0014-68		
		32.319.931/0015-49		
		32.319.931/0016-20		
		32.319.931/0018-91		
		32.319.931/0020-06		
		32.319.931/0021-97		
		32.319.931/0024-30		
		32.319.931/0025-10		
		32.319.931/0026-00		
		32.319.931/0028-63		
		32.319.931/0032-40		

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.000094/2010-89				
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CNPJ	Nº CONTRATO	TERMO FI- NAL
ANADARKO EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS LTDA	Campo em Exploração: Bacia Sedimentar de Campos: BM-C-30	32.319.931/0001-43	CONTRATOS S/Nº ORDEM DE TRABALHO Nº C-09-AEPL-BMC-30-0038	31.12.2010
		32.319.931/0002-24		
		32.319.931/0003-05		
		32.319.931/0005-77		
		32.319.931/0007-39		
		32.319.931/0008-10		
		32.319.931/0009-09		
		32.319.931/0010-34		
		32.319.931/0014-68		
		32.319.931/0015-49		
		32.319.931/0016-20		
		32.319.931/0018-91		
		32.319.931/0020-06		
		32.319.931/0021-97		
		32.319.931/0024-30		
		32.319.931/0025-10		
		32.319.931/0026-00		
		32.319.931/0028-63		
		32.319.931/0032-40		

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.000919/2010-65				
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CNPJ	Nº CONTRATO	TERMO FI- NAL
Petróleo Brasileiro S.A. PETROBRAS	Áreas em que a PETROBRAS for concessionária nos Termos da Lei Nº 9478, de 06/08/1997	32.319.931/0001-43	2050.0029703.07.2 Anexo 03	19.02.2013
		32.319.931/0002-24		
		32.319.931/0003-05		
		32.319.931/0005-77		
		32.319.931/0007-39		
		32.319.931/0008-10		
		32.319.931/0010-34		
		32.319.931/0014-68		
		32.319.931/0015-49		
		32.319.931/0018-91		
		32.319.931/0022-78		

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.005547/2009-20				
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CNPJ	Nº CONTRATO	TERMO FINAL
BG E&P Brasil Ltda.	Campo em Exploração: Bacia Sedimentar de Cam- pos: BM-S-13, BM-S-47 e BM-S-52	32.319.931/0001-43	BGEP/2006/015 (Aditivo Nº 03, de 22.06.2009) serviço de cimentação	30.06.2012
		32.319.931/0002-24		
		32.319.931/0003-05		
		32.319.931/0005-77		
		32.319.931/0007-39		
		32.319.931/0008-10		
		32.319.931/0009-09		
		32.319.931/0010-34		
		32.319.931/0014-68		
		32.319.931/0015-49		
		32.319.931/0016-20		



		32.319.931/0020-06 32.319.931/0021-97 32.319.931/0024-30 32.319.931/0025-10 32.319.931/0026-00 32.319.931/0028-63		
--	--	--	--	--

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.000624/2010-99				
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CNPJ	Nº CONTRATO	TERMO FI- NAL
Petróleo Brasileiro S.A. PETROBRAS	Áreas em que a PETROBRAS for concessionária nos Termos da Lei Nº 9478, de 06/08/1997	32.319.931/0001-43 32.319.931/0003-05 32.319.931/0005-77 32.319.931/0008-10 32.319.931/0010-34 32.319.931/0018-91 32.319.931/0025-10	2050.0056081.09.2 Anexo 02 perfilagem a poço aberto e revestido, e canhoneio	10.01.2014

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.001035/2010-28				
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CNPJ	Nº CONTRATO	TERMO FI- NAL
ANADARKO EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS LTDA	Campo em Exploração: Bacia Sedimentar de Campos: BM-C-30	32.319.931/0001-43 32.319.931/0002-24 32.319.931/0003-05 32.319.931/0005-77 32.319.931/0007-39 32.319.931/0008-10 32.319.931/0009-09 32.319.931/0010-34 32.319.931/0014-68 32.319.931/0015-49 32.319.931/0016-20 32.319.931/0018-91 32.319.931/0020-06 32.319.931/0021-97 32.319.931/0024-30 32.319.931/0025-10 32.319.931/0026-00 32.319.931/0028-63 32.319.931/0032-40	CONTRATOS S/Nº ORDEM DE TRABALHO Nº C-09-AEPL-BMC-30-0071 Estimulação de poço	31.12.2010

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.005545/2009-31				
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CNPJ	Nº CONTRATO	TERMO FI- NAL
BG E&P Brasil Ltda.	Campo em Exploração: Bacia Sedimentar de Campos: BM-S-13, BM-S-47 e BM-S-52	32.319.931/0001-43 32.319.931/0002-24 32.319.931/0003-05 32.319.931/0005-77 32.319.931/0007-39 32.319.931/0008-10 32.319.931/0009-09 32.319.931/0010-34 32.319.931/0014-68 32.319.931/0015-49 32.319.931/0016-20 32.319.931/0018-91 32.319.931/0020-06 32.319.931/0021-97 32.319.931/0024-30 32.319.931/0025-10 32.319.931/0026-00 32.319.931/0028-63	BGEP/2006/007 (Aditivo Nº 03, de 22.06.2009) serviço de perfuração	30.06.2012

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.005548/2009-74				
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CNPJ	Nº CONTRATO	TERMO FI- NAL
BG E&P Brasil Ltda.	Campo em Exploração: Bacia Sedimentar de Campos: BM-S-13, BM-S-47 e BM-S-52	32.319.931/0001-43 32.319.931/0002-24 32.319.931/0003-05 32.319.931/0005-77 32.319.931/0007-39 32.319.931/0008-10 32.319.931/0009-09 32.319.931/0010-34 32.319.931/0014-68 32.319.931/0015-49 32.319.931/0016-20 32.319.931/0018-91 32.319.931/0020-06	BG 103784 (Aditivos Nº 02, de 22.06.2009, Nº 03, de 26/08/2009 e nº 04, de 15/01/2010) serviço de perfilagem (Wireline)	28.06.2012

		32.319.931/0024-30 32.319.931/0025-10 32.319.931/0026-00 32.319.931/0028-63 32.319.931/0032-40		
--	--	--	--	--

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 165, DE 24 DE JUNHO DE 2010

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso V do art. 4º da Portaria SRRF07 Nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2007, atendendo ao previsto no art. 8º da Instrução Normativa (IN) RFB Nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pela IN RFB Nº 941, de 25 de maio de 2009, e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB Nº 844/2008, a empresa SAN ANTONIO INTERNACIONAL DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA., anteriormente denominada UNAP- União Nacional de Perfuração Ltda., na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meio de seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no Anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus arts. 1º a 3º.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB Nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 5º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF07 Nº 151, de 09 de junho de 2010, publicado no D.O.U. de 10 de junho de 2010.

PAULO ROBERTO XIMENES PEDROSA

ANEXO

PROCESSO Nº 10768.017839/00-79		[1] PROCESSO Nº 10768.004089/2009-10		
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
15.676.893/0003-29 15.676.893/0001-67 15.676.893/0016-43 15.676.893/0017-24	Petróleo Brasileiro S.A.	Campos em Exploração: Bacias Sedimentares: Solimões: BT-SOL-3 Amazonas: BA-3 Ceará- Potiguar: BPOT-4, 10 (RNS-143) e 100 A, BM-POT-16 e 17, BT-POT-16, 17, 44, 45, 47, 50, 51, 55, 56, 57, 59 e 62 Sergipe-Alagoas: BM-SEAL-4, SEAL-100 e BT-SEAL-2 São Francisco: BT-SF-2 Camamu-Almada: BCAM-40 e BM-CAL-5, BM-CAL-11 e 12 Recôncavo: BT-REC-29 Jequitinhonha: BM-J-1 Espírito Santo: BES-100 ,BC-60, BM-ES-26, 27, 31 e 38; BT-ES-28, 29, 32 , 34 e 35. Campos: BC- 20, 30, 50, 60, 100, 200, 400, 500, 600; BM-C-3 e 6 Santos: BS-3, 400, 500, BM-S-3, 7, 8, 9, 10, 11; BM-S-46, 49, 50, 51, 52 e 53. Campos em Produção: Agulha, Albacora, Albacora Leste, Anequim, Arabaiana, Aratum, Área do SES-019, Atum, Badejo, Bagre, Baleia Anã, Baleia Azul, Baleia Franca, Barracuda, Bicudo, Biquara, Bonito, Cação, Caioba, Camorim, Canapu, Cangaó, Carapeba, Caratinga, Caraúna, Caravela, Cavalo Marinho, Carapiá, Chachalote, Cherne, Cioba, Congro, Coral, Corvina, Curimã, Dentão, Dom João Mar, Dourado, Enchova, Enchova Oeste, Espada, Espadarte, Estrela do Mar, Garupinha, Garoupa, Golfinho, Guaiuba, Guaricema, Guajá, Jubarte, Linguado, Malhado, Manati, Marimbá, Marlim, Marlim Leste, Marlim Sul, Merluza, Mexilhão, Moréia, Namorado, Nordeste de Namorado, Norte de Pescada, Oeste de Urubarana, Pampo, Papa-Terra, Parati, Pargo, Paru, Peroá, Pescada, Piranema, Piraúna, Roncador, Salema Branca, Salgo, Serra, Siri, Tambau, Trilha, Tubarão, Uruguá, Ubarana, Vermelho, Viola, Voador, Xaréu.	2050.0038669.07-2	25.02.2012

Processo Nº 10768.002109/2010-43				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
15.676.893/0003-29 15.676.893/0001-67 15.676.893/0017-24	Petrobrás S.A.	Todas as áreas em que a Petrobrás for concessionária nos termos da Lei Nº 9478/97.	2050.0051403.09.2 (equipamentos Anexo 3)	11.08.2013

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 21, DE 24 DE JUNHO DE 2010

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: CÓDIGO TEC: 6202.13.00 Vestuário de uso feminino destinado a cobrir a parte superior do corpo, com comprimento abaixo da linha dos joelhos, com capuz removível, denominado Parka, confeccionado em tecido plano, contendo em peso 100% de fibras sintéticas de poliamida.
DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1(Texto da posição 62.02) e RGI 6 (Texto das subposições 6202.1 e 6202.13), da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) constante da Tarifa Externa Comum (TEC) vigente, aprovada pela Resolução Camex Nº 43, de 22 de dezembro de 2006, republicada em 09 de janeiro de 2007, com alterações posteriores.

PAULO ROBERTO XIMENES PEDROSA
Chefe

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 21, DE 22 DE JUNHO DE 2010

O INSPETOR-CHEFE SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no processo Nº 10074.000299/2010-72, declara, com fundamento no artigo 126, parágrafo primeiro, inciso II, do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto Nº 6.759, de 05/02/2009, publicado no DOU de 06/02/2009, que, tendo em vista o recolhimento proporcional dos tributos dispensados por ocasião da importação, após a publicação do presente Ato Declaratório no Diário Oficial da União, encontra-se liberado, sem vínculo a promitente comprador, o veículo marca BMW, modelo X3 2.5 SI PC 71, tipo automóvel para passageiro, ano/modelo

2007/08, chassis Nº WBAPC71028WD78083, Placa LRJ 5032, em nome do Sr. Stuart Vaughan Smith, CPF Nº 055.304.467-28, importado por meio da DI Nº 08/0030315-0, desembaraçada em 09/01/2008, na Alfândega do Porto de Santos - SP.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

RICARDO TRAVESEDO NETO



8ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BAURU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 44,
DE 14 DE JUNHO DE 2010

Torna sem efeitos o Ato Declaratório Exe-
cutivo DRF/BAURU no 43, de 09 de junho
de 2010.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM
BAURU-SP, no uso das atribuições previstas no Art.280 do Re-
gimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado
pela Portaria MF no 125, de 04 de março de 2009, com fulcro nas
disposições dos Arts.1o e 2o da Lei no 11.945, de 4 de junho de
2009, e do Art.2o da Instrução Normativa RFB no 976, de 07 de
dezembro de 2009, declara:

Art.1º Fica sem efeitos o Ato Declaratório Executivo
DRF/BAURU no 43, de 09 de junho de 2010, e respectivo anexo,
publicado no DOU em 14 de junho de 2010, que concede Registros
Especiais para o Papel Imune dos estabelecimentos que especifica,
em face da publicação no DOU, em 10 de junho de 2010, do Ato
Declaratório Executivo DRF/BAURU no 42, de 08 de junho de
2010.

MAURÍCIO ANTONIO BENTO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CAMPINAS
SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12,
DE 22 DE JUNHO DE 2010

A CHEFE DO SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFOR-
MAÇÃO - SETEC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela
Portaria Nº 94, de 13/03/2009, publicada no D.O.U. de 16/03/2009,
c/c o inciso II do art. 35 da IN RFB Nº 1.005 / 2010 de 08/02/2010,
declara NULA a inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas
a pessoa jurídica a seguir mencionada:

EMPRESA:	MAB COMERCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA
CNPJ:	48.190.748/0005-54

E são considerados tributariamente ineficazes (desde
19/11/1976) os documentos emitidos com utilização da inscrição
CNPJ acima mencionada (Processo 10830.000021/2008-71).

MARLY DE SOUZA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM GUARULHOS
SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE
TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19,
DE 23 DE JUNHO DE 2010

Inscrive no Registro Especial para estabe-
lecimentos que realizem operações com pa-
pel destinado à impressão de Livros, jor-
nais e periódicos.

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE
TRIBUTÁRIA DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO
BRASIL EM GUARULHO/SP, no uso das atribuições que lhe con-
fere o artigo 4º da Portaria DRF/GUA Nº 30, de 23 de abril de 2009,
publicada no Diário Oficial da União de 30 de abril de 2009, e
considerando o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso III, e no
artigo 2º, ambos da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de
dezembro de 2009, e, considerando ainda o que consta no processo
Nº 16624.000298/2010-31, declara:

Artigo 1º- Inscrito no registro especial para estabelecimentos
que realizem operações com papel destinado à impressão de livros,
jornais e periódicos, na condição específica de importador (IP), o
contribuinte abaixo identificado:

Nome da Empresa:
BANDEIRANTES SOLUCOES GRAFICAS LTDA.
Endereço:
R. TAMOTSU IWASSE, 1.000, BLOCO B - SALA 1
BAIRRO BONSUCESSO, GUARULHOS, SP - CEP 07176-
000.

Número de inscrição no CNPJ: 00.504.090/0001-58
Número do Registro Especial:
IP-08111/129.

Artigo 2º- Este ato entra em vigor na data de sua publicação
no Diário Oficial da União.

MARIO NOBUO KIKUCHI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 20,
DE 23 DE JUNHO DE 2010

Inscrive no Registro Especial para estabe-
lecimentos que realizem operações com pa-
pel destinado à impressão de Livros, jor-
nais e periódicos.

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE
TRIBUTÁRIA DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO
BRASIL EM GUARULHO/SP, no uso das atribuições que lhe con-
fere o artigo 4º da Portaria DRF/GUA Nº 30, de 23 de abril de 2009,
publicada no Diário Oficial da União de 30 de abril de 2009, e
considerando o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, e no
artigo 2º, ambos da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de
dezembro de 2009, e, considerando ainda o que consta no processo
Nº 16624.000298/2010-31, declara:

Artigo 1º- Inscrito no registro especial para estabelecimentos
que realizem operações com papel destinado à impressão de livros,
jornais e periódicos, na condição específica de usuário (UP), o con-
tribuinte abaixo identificado:

Nome da Empresa:
BANDEIRANTES SOLUCOES GRAFICAS LTDA.
Endereço:
R. TAMOTSU IWASSE, 1.000, BLOCO B - SALA 1
BAIRRO BONSUCESSO, GUARULHOS, SP - CEP 07176-
000.

Número de inscrição no CNPJ: 00.504.090/0001-58
Número do Registro Especial:
UP-08111/130.

Artigo 2º- Este ato entra em vigor na data de sua publicação
no Diário Oficial da União.

MARIO NOBUO KIKUCHI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM PIRACICABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19,
DE 22 DE JUNHO DE 2010

Concede o Registro especial para estabe-
lecimento que realiza operações com papel
imune, na atividade Gráfica - UP.

A Delegada da Receita Federal do Brasil em Piracicaba - SP,
no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do art.
285 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado
pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009 e considerando o
disposto no artigo 2º da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 07 de
dezembro de 2009, publicada no DOU de 08 de dezembro de 2009 e
alterada pela Instrução Normativa RFB Nº 1.011 de 23 de fevereiro
de 2010, à vista da tramitação regular do processo Nº
13888.001720/2010-86, declara:

Art. 1º Inscrito no registro especial instituído pelo art. 1º do
Decreto-lei Nº 1.593 de 21 de dezembro 1977, para realização de
operações com papel imune destinado à impressão de livros, jornais e
periódicos, atividade de usuário - empresa jornalística ou editora que
explora a indústria de livro, jornal ou periódicos (UP), de acordo com
o inciso II, § 1º, artigo 1º, da Instrução Normativa RFB Nº 976 de 07
de dezembro de 2009, o estabelecimento a seguir identificado:

Número de Inscrição: UP-08125/26
EMPRESA JORNALÍSTICA E EDITORA GAZETA DE PI-
RACICABA LTDA.

CNPJ Nº 05.890.821/0001-64
Avenida Estados Unidos, 1.106 - casa - Cidade Jardim
CEP 13416-500 - PIRACICABA - SP

Art. 2º O presente registro especial será cancelado na hi-
pótese de descumprimento das normas de controle relativas à ma-
téria.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeito a
partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARIA CATHARINA V. M. AVIGHI

ATOS DECLARATÓRIOS EXECUTIVOS
DE 21 DE JUNHO DE 2010

Declara renovadas as inscrições no Regis-
tro Especial para estabelecimentos que rea-
lizam operações com papel imune destina-
do a impressão de livros, jornais e periód-
icos, abaixo identificados.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM
PIRACICABA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo
inciso III do artigo 285, do Regimento Interno da Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF Nº 125,
de 4 de março de 2009, publicada no DOU de 6 de março de 2009,
considerando o disposto no artigo 1º da Lei Nº 11.945, de 4 de junho
de 2009, bem como a Instrução Normativa RFB Nº 976 de 7 de
dezembro de 2009, declara:

Nº 20 - RENOVARO o Registro Especial, na(s) atividade(s) de IM-
PORTADOR (IP) sob Nº IP - 08125/009 e DISTRIBUIDOR (DP) sob
Nº DP - 08125/010, nos termos do inciso III e IV, respectivamente,
do § 1º, art. 1º, da IN RFB Nº 976/2009 da pessoa jurídica ECO-
TENDÊNCIA COMÉRCIO DE PAPEIS LTDA, CNPJ
09.106.230/0001-04, localizada na Rua Saibreiro 2, 610 - Vila Sai-
breiro - Rio Claro - SP, para realizar operações com papel destinado
a impressão de livros, jornais e periódicos, em conformidade com o
art. 150, inciso VI, alínea "d", da Constituição Federal, considerando
o que consta no processo administrativo Nº 13890.000912/2008-10. A
empresa inscrita fica obrigada ao cumprimento das determinações
contidas na IN RFB Nº 976, de 07/12/2009, combinada com as
alterações promovidas pela IN RFB Nº 1.011, de 23/02/2010, e al-
terações posteriores, bem como demais atos normativos que regem a
matéria, sob pena de cancelamento deste(s) Registro(s).

Nº 21 - RENOVARO o Registro Especial, na(s) atividade(s) de GRÁ-
FICA (GP) sob Nº GP - 08125/009, nos termos do inciso V, do § 1º,
art. 1º, da IN RFB Nº 976/2009 da pessoa jurídica NOVA RC -
EDITORIA E ARTES GRÁFICAS LTDA, CNPJ 03.554.118/0001-50,
localizada na AV. Três, 1169 - Centro - Rio Claro - SP, para realizar
operações com papel destinado a impressão de livros, jornais e pe-
riódicos, em conformidade com o art. 150, inciso VI, alínea "d", da
Constituição Federal, considerando o que consta no processo ad-
ministrativo Nº 13890.000597/2001-46. A empresa inscrita fica obri-
gada ao cumprimento das determinações contidas na IN RFB Nº 976,
de 07/12/2009, combinada com as alterações promovidas pela IN
RFB Nº 1.011, de 23/02/2010, e alterações posteriores, bem como
demais atos normativos que regem a matéria, sob pena de cancel-
lamento deste(s) Registro(s).

Nº 22 - RENOVARO o Registro Especial, na(s) atividade(s) de GRÁ-
FICA (GP) sob Nº GP - 08125/006, nos termos do inciso V, do § 1º,
art. 1º, da IN RFB Nº 976/2009 da pessoa jurídica DIVISA - EDI-
TORA E ARTES GRÁFICAS LTDA, CNPJ 01.148.158/0001-76, lo-
calizada na AV. Vinte e dois, 1352 - Santa Cruz - Rio Claro - SP, para
realizar operações com papel destinado a impressão de livros, jornais
e periódicos, em conformidade com o art. 150, inciso VI, alínea "d",
da Constituição Federal, considerando o que consta no processo ad-
ministrativo Nº 13890.000590/2001-24. A empresa inscrita fica obri-
gada ao cumprimento das determinações contidas na IN RFB Nº 976,
de 07/12/2009, combinada com as alterações promovidas pela IN
RFB Nº 1.011, de 23/02/2010, e alterações posteriores, bem como
demais atos normativos que regem a matéria, sob pena de cancel-
lamento deste(s) Registro(s).

Nº 23 - RENOVARO o Registro Especial, na(s) atividade(s) de GRÁ-
FICA (GP) sob Nº GP - 08125/004, nos termos do inciso V, do § 1º,
art. 1º, da IN RFB Nº 976/2009 da pessoa jurídica BALAMINUT
EDITORA LTDA, CNPJ 01.764.928/0001-05, localizada na AV. DR.
Paulo de Moraes, 555 - Paulista - Piracicaba - SP, para realizar
operações com papel destinado a impressão de livros, jornais e pe-
riódicos, em conformidade com o art. 150, inciso VI, alínea "d", da
Constituição Federal, considerando o que consta no processo ad-
ministrativo Nº 13890.001423/2001-40. A empresa inscrita fica obri-
gada ao cumprimento das determinações contidas na IN RFB Nº 976,
de 07/12/2009, combinada com as alterações promovidas pela IN
RFB Nº 1.011, de 23/02/2010, e alterações posteriores, bem como
demais atos normativos que regem a matéria, sob pena de cancel-
lamento deste(s) Registro(s).

Nº 24 - RENOVARO o Registro Especial, na(s) atividade(s) de GRÁ-
FICA (GP) sob Nº GP - 08125/011, nos termos do inciso V, do § 1º,
art. 1º, da IN RFB Nº 976/2009 da pessoa jurídica LINHA IM-
PRESSA GRÁFICA LTDA, CNPJ 00.962.227/0001-18, localizada na
Rua Silva Jardim, 1034 - Cidade Alta - Piracicaba - SP, para realizar
operações com papel destinado a impressão de livros, jornais e pe-
riódicos, em conformidade com o art. 150, inciso VI, alínea "d", da
Constituição Federal, considerando o que consta no processo ad-
ministrativo Nº 13888.001683/2001-15, ficando em consequência,
CANCELADO o registro de USUÁRIO (UP) sob Nº UP - 08125/013
anteriormente existente em seu nome. A empresa inscrita fica obri-
gada ao cumprimento das determinações contidas na IN RFB Nº 976,
de 07/12/2009, combinada com as alterações promovidas pela IN
RFB Nº 1.011, de 23/02/2010, e alterações posteriores, bem como
demais atos normativos que regem a matéria, sob pena de cancel-
lamento deste(s) Registro(s).

Nº 25 - RENOVARO o Registro Especial, na(s) atividade(s) de
USUÁRIO (UP) sob Nº UP - 08125/003, nos termos do inciso II, do
§ 1º, art. 1º, da IN RFB Nº 976/2009 da pessoa jurídica JORNAL A
TRIBUNA PIRACICABANA LTDA, CNPJ 49.398.324/0001-19, lo-
calizada na Rua Tiradentes, 647 - salas 2, 3, 4 - Centro - Piracicaba
- SP, para realizar operações com papel destinado a impressão de
livros, jornais e periódicos, em conformidade com o art. 150, inciso
VI, alínea "d", da Constituição Federal, considerando o que consta no
processo administrativo Nº 13888.001433/2001-85. A empresa ins-
crita fica obrigada ao cumprimento das determinações contidas na IN
RFB Nº 976, de 07/12/2009, combinada com as alterações promo-
vidas pela IN RFB Nº 1.011, de 23/02/2010, e alterações posteriores,
bem como demais atos normativos que regem a matéria, sob pena de
cancelamento deste(s) Registro(s).

Nº 26 - RENOVARO o Registro Especial, na(s) atividade(s) de
USUÁRIO (UP) sob Nº UP - 08125/004, nos termos do inciso II, do
§ 1º, art. 1º, da IN RFB Nº 976/2009 da pessoa jurídica JORNAL A
TRIBUNA DE SÃO PEDRO LTDA, CNPJ 58.656.836/0001-29, lo-
calizada na Rua Epaminondas Azevedo Aguiar, 36 - sala 20 - Santa
Cruz - São Pedro - SP, para realizar operações com papel destinado a
impressão de livros, jornais e periódicos, em conformidade com o art.
150, inciso VI, alínea "d", da Constituição Federal, considerando o
que consta no processo administrativo Nº 13888.001434/2001-20. A
empresa inscrita fica obrigada ao cumprimento das determinações
contidas na IN RFB Nº 976, de 07/12/2009, combinada com as
alterações promovidas pela IN RFB Nº 1.011, de 23/02/2010, e al-
terações posteriores, bem como demais atos normativos que regem a
matéria, sob pena de cancelamento deste(s) Registro(s).

Nº 27 - RENOVARO o Registro Especial, na(s) atividade(s) de
USUÁRIO (UP) sob Nº UP - 08125/009 e GRÁFICA (GP) sob Nº
GP - 08125/008, nos termos do inciso II e V, respectivamente, do §
1º, art. 1º, da IN RFB Nº 976/2009 da pessoa jurídica JORNAIS TRP
IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MÁQUINAS GRÁFICAS
EM GERAL LTDA, CNPJ 67.236.471/0001-74, localizada na Rua
Luiz Gama, 144 - Vila Pacaembu - Piracicaba - SP, para realizar
operações com papel destinado a impressão de livros, jornais e pe-

riódicos, em conformidade com o art. 150, inciso VI, alínea "d", da Constituição Federal, considerando o que consta no processo administrativo Nº 13888.000304/2002-51. A empresa inscrita fica obrigada ao cumprimento das determinações contidas na IN RFB Nº 976, de 07/12/2009, combinada com as alterações promovidas pela IN RFB Nº 1.011, de 23/02/2010, e alterações posteriores, bem como demais atos normativos que regem a matéria, sob pena de cancelamento deste(s) Registro(s).

Nº 28 - RENOVADO o Registro Especial, na(s) atividade(s) de USUÁRIO (UP) sob Nº UP - 08125/015, nos termos do inciso II, do § 1º, art. 1º, da IN RFB Nº 976/2009 da pessoa jurídica EDITORA TRIBUNA 2000 LTDA, CNPJ 04.113.778/0001-68, localizada na Rua Cinco, 1190 - Centro - Rio Claro - SP, para realizar operações com papel destinado a impressão de livros, jornais e periódicos, em conformidade com o art. 150, inciso VI, alínea "d", da Constituição Federal, considerando o que consta no processo administrativo Nº 13890.000007/2003-47. A empresa inscrita fica obrigada ao cumprimento das determinações contidas na IN RFB Nº 976, de 07/12/2009, combinada com as alterações promovidas pela IN RFB Nº 1.011, de 23/02/2010, e alterações posteriores, bem como demais atos normativos que regem a matéria, sob pena de cancelamento deste(s) Registro(s).

Nº 29 - RENOVADO o Registro Especial, na(s) atividade(s) de GRÁFICA (GP) sob Nº GP - 08125/016, nos termos do inciso V, do § 1º, art. 1º, da IN RFB Nº 976/2009 da pessoa jurídica CRUZEIRO EDITORA E ARTES GRÁFICAS DE RIO CLARO LTDA, CNPJ 56.379.993/0001-09, localizada na AV. Dezesete, 658 - Centro - Rio Claro - SP, para realizar operações com papel destinado a impressão de livros, jornais e periódicos, em conformidade com o art. 150, inciso VI, alínea "d", da Constituição Federal, considerando o que consta no processo administrativo Nº 13890.000610/2001-67, ficando em consequência, CANCELADO o registro de USUÁRIO (UP) sob Nº UP - 08125/006 anteriormente existente em seu nome. A empresa inscrita fica obrigada ao cumprimento das determinações contidas na IN RFB Nº 976, de 07/12/2009, combinada com as alterações promovidas pela IN RFB Nº 1.011, de 23/02/2010, e alterações posteriores, bem como demais atos normativos que regem a matéria, sob pena de cancelamento deste(s) Registro(s).

Nº 30 - RENOVADO o Registro Especial, na(s) atividade(s) de USUÁRIO (UP) sob Nº UP - 08125/002, nos termos do inciso II, do § 1º, art. 1º, da IN RFB Nº 976/2009 da pessoa jurídica JORNAL DE PIRACICABA EDITORA LTDA, CNPJ 54.360.805/0001-75, localizada na AV. Comendador Luciano Guidotti, 2525 - Jd. Pacaembu - Piracicaba - SP, para realizar operações com papel destinado a impressão de livros, jornais e periódicos, em conformidade com o art. 150, inciso VI, alínea "d", da Constituição Federal, considerando o que consta no processo administrativo Nº 13888.001549/2001-14. A empresa inscrita fica obrigada ao cumprimento das determinações contidas na IN RFB Nº 976, de 07/12/2009, combinada com as alterações promovidas pela IN RFB Nº 1.011, de 23/02/2010, e alterações posteriores, bem como demais atos normativos que regem a matéria, sob pena de cancelamento deste(s) Registro(s).

Nº 31 - RENOVADO o Registro Especial, na(s) atividade(s) de GRÁFICA (GP) sob Nº GP - 08125/014, nos termos do inciso V, do § 1º, art. 1º, da IN RFB Nº 976/2009 da pessoa jurídica GRÁFICA E EDITORA PERCHES LTDA, CNPJ 44.804.904/0001-45, localizada na Rua São João, 577 - Centro - Piracicaba - SP, para realizar operações com papel destinado a impressão de livros, jornais e periódicos, em conformidade com o art. 150, inciso VI, alínea "d", da Constituição Federal, considerando o que consta no processo administrativo Nº 13888.002608/2003-33, ficando em consequência, CANCELADO o registro de USUÁRIO (UP) sob Nº UP - 08125/016 anteriormente existente em seu nome. A empresa inscrita fica obrigada ao cumprimento das determinações contidas na IN RFB Nº 976, de 07/12/2009, combinada com as alterações promovidas pela IN RFB Nº 1.011, de 23/02/2010, e alterações posteriores, bem como demais atos normativos que regem a matéria, sob pena de cancelamento deste(s) Registro(s).

Nº 32 - RENOVADO o Registro Especial, na(s) atividade(s) de FABRICANTE (FP) sob Nº FP - 08125/001, nos termos do inciso I, do § 1º, art. 1º, da IN RFB Nº 976/2009 da pessoa jurídica FIBRIA CELULOSE S/A, CNPJ 60.643.228/0184-11, localizada na AV. Comendador Pedro Morganti, 3393 - Monte Alegre - Piracicaba - SP, para realizar operações com papel destinado a impressão de livros, jornais e periódicos, em conformidade com o art. 150, inciso VI, alínea "d", da Constituição Federal, considerando o que consta no processo administrativo Nº 13888.001390/2001-38. A empresa inscrita fica obrigada ao cumprimento das determinações contidas na IN RFB Nº 976, de 07/12/2009, combinada com as alterações promovidas pela IN RFB Nº 1.011, de 23/02/2010, e alterações posteriores, bem como demais atos normativos que regem a matéria, sob pena de cancelamento deste(s) Registro(s).

Nº 33 - RENOVADO o Registro Especial, na(s) atividade(s) de GRÁFICA (GP) sob Nº GP - 08125/017, nos termos do inciso V, do § 1º, art. 1º, da IN RFB Nº 976/2009 da pessoa jurídica M.A.C. DARROS, CNPJ 01.280.575/0001-78, localizada na Rua Abolição, 625 - Centro - Rafard - SP, para realizar operações com papel destinado a impressão de livros, jornais e periódicos, em conformidade com o art. 150, inciso VI, alínea "d", da Constituição Federal, considerando o que consta no processo administrativo Nº 13838.000140/2005-08, ficando em consequência, CANCELADO o registro de GRÁFICA (GP) sob Nº GP - 08104/214 anteriormente existente em seu nome. A empresa inscrita fica obrigada ao cumprimento das determinações contidas na IN RFB Nº 976, de 07/12/2009, combinada com as alterações pro-

movidas pela IN RFB Nº 1.011, de 23/02/2010, e alterações posteriores, bem como demais atos normativos que regem a matéria, sob pena de cancelamento deste(s) Registro(s).

Nº 34 - RENOVADO o Registro Especial, na(s) atividade(s) de USUÁRIO (UP) sob Nº UP - 08125/023 e GRÁFICA (GP) sob Nº GP - 08125/018, nos termos do inciso II e V, respectivamente, do § 1º, art. 1º, da IN RFB Nº 976/2009 da pessoa jurídica EME EDITORA E DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA, CNPJ 04.481.009/0001-12, localizada na AV. Brigadeiro Faria Lima, 1060 - Vila Fátima - Capivari - SP, para realizar operações com papel destinado a impressão de livros, jornais e periódicos, em conformidade com o art. 150, inciso VI, alínea "d", da Constituição Federal, considerando o que consta no processo administrativo Nº 10830.007230/2001-70, ficando em consequência, CANCELADO o(s) registro(s) de USUÁRIO (UP) sob Nº UP - 08104/086 e GRÁFICA (GP) sob Nº GP - 08104/087 anteriormente existente(s) em seu nome. A empresa inscrita fica obrigada ao cumprimento das determinações contidas na IN RFB Nº 976, de 07/12/2009, combinada com as alterações promovidas pela IN RFB Nº 1.011, de 23/02/2010, e alterações posteriores, bem como demais atos normativos que regem a matéria, sob pena de cancelamento deste(s) Registro(s).

Nº 35 - RENOVADO o Registro Especial, na(s) atividade(s) de GRÁFICA (GP) sob Nº GP - 08125/019, nos termos do inciso V, do § 1º, art. 1º, da IN RFB Nº 976/2009 da pessoa jurídica MAZER E CIA LTDA, CNPJ 45.938.917/0001-70, localizada na Rodovia Cornélio Pires S/N Km 74 + 500m - Ponte Alta - Tietê - SP, para realizar operações com papel destinado a impressão de livros, jornais e periódicos, em conformidade com o art. 150, inciso VI, alínea "d", da Constituição Federal, considerando o que consta no processo administrativo Nº 13878.000263/2001-31, ficando em consequência, CANCELADO o registro de GRÁFICA (GP) sob Nº GP - 08110/91, anteriormente existente em seu nome. A empresa inscrita fica obrigada ao cumprimento das determinações contidas na IN RFB Nº 976, de 07/12/2009, combinada com as alterações promovidas pela IN RFB Nº 1.011, de 23/02/2010, e alterações posteriores, bem como demais atos normativos que regem a matéria, sob pena de cancelamento deste(s) Registro(s).

Nº 36 - RENOVADO o Registro Especial, na(s) atividade(s) de GRÁFICA (GP) sob Nº GP - 08125/022, nos termos do inciso V, do § 1º, art. 1º, da IN RFB Nº 976/2009 da pessoa jurídica GRÁFICA ESTRELA DE TIETÊ LTDA, CNPJ 56.110.026/0001-47, localizada na Rua Antonio Nery, 430 - Centro - Tietê - SP, para realizar operações com papel destinado a impressão de livros, jornais e periódicos, em conformidade com o art. 150, inciso VI, alínea "d", da Constituição Federal, considerando o que consta no processo administrativo Nº 13878.000280/2001-78, ficando em consequência, CANCELADO o registro de GRÁFICA (GP) sob Nº GP - 08110/33, anteriormente existente em seu nome. A empresa inscrita fica obrigada ao cumprimento das determinações contidas na IN RFB Nº 976, de 07/12/2009, combinada com as alterações promovidas pela IN RFB Nº 1.011, de 23/02/2010, e alterações posteriores, bem como demais atos normativos que regem a matéria, sob pena de cancelamento deste(s) Registro(s).

Nº 37 - RENOVADO o Registro Especial, na(s) atividade(s) de GRÁFICA (GP) sob Nº GP - 08125/023, nos termos do inciso V, do § 1º, art. 1º, da IN RFB Nº 976/2009 da pessoa jurídica GRÁFICA VI-DOTTO LTDA, CNPJ 58.578.501/0001-30, localizada na AV. Francisco Gaiotto, 114 - Centro - Cerquillo - SP, para realizar operações com papel destinado a impressão de livros, jornais e periódicos, em conformidade com o art. 150, inciso VI, alínea "d", da Constituição Federal, considerando o que consta no processo administrativo Nº 13878.000284/2001-56, ficando em consequência, CANCELADO o registro de GRÁFICA (GP) sob Nº GP - 08110/12, anteriormente existente em seu nome. A empresa inscrita fica obrigada ao cumprimento das determinações contidas na IN RFB Nº 976, de 07/12/2009, combinada com as alterações promovidas pela IN RFB Nº 1.011, de 23/02/2010, e alterações posteriores, bem como demais atos normativos que regem a matéria, sob pena de cancelamento deste(s) Registro(s).

Nº 38 - RENOVADO o Registro Especial, na(s) atividade(s) de GRÁFICA (GP) sob Nº GP - 08125/024, nos termos do inciso V, do § 1º, art. 1º, da IN RFB Nº 976/2009 da pessoa jurídica GRÁFICA E EDITORA BARBARENSE LTDA, CNPJ 56.727.340/0001-73, localizada na Rua Paulo de Moraes, 190 - Centro - Santa Bárbara D'Oeste - SP, para realizar operações com papel destinado a impressão de livros, jornais e periódicos, em conformidade com o art. 150, inciso VI, alínea "d", da Constituição Federal, considerando o que constam nos processos administrativos de Nº s 13886.000926/2001-18 e 13886.000535/2001-01, ficando em consequência, CANCELADOS os registros de GRÁFICA (GP) sob Nº s GP - 08112/0010 e GP - 08112/0029, anteriormente existentes em seu nome. A empresa inscrita fica obrigada ao cumprimento das determinações contidas na IN RFB Nº 976, de 07/12/2009, combinada com as alterações promovidas pela IN RFB Nº 1.011, de 23/02/2010, e alterações posteriores, bem como demais atos normativos que regem a matéria, sob pena de cancelamento deste(s) Registro(s).

Nº 39 - RENOVADO o Registro Especial, na(s) atividade(s) de GRÁFICA (GP) sob Nº GP - 08125/025, nos termos do inciso V, do § 1º, art. 1º, da IN RFB Nº 976/2009 da pessoa jurídica FORMULÁRIOS COVOLAN LTDA, CNPJ 02.214.689/0001-82, localizada na AV. Juscelino Kubitschek de Oliveira, 1106 - Distrito Industrial - Santa Bárbara D'Oeste - SP, para realizar operações com papel destinado a impressão de livros, jornais e periódicos, em conformidade com o art. 150, inciso VI, alínea "d", da Constituição Federal, considerando o

que consta no processo administrativo Nº 13886.000603/2003-96, ficando em consequência, CANCELADO o registro de GRÁFICA (GP) sob Nº GP - 08112/0042, anteriormente existente em seu nome. A empresa inscrita fica obrigada ao cumprimento das determinações contidas na IN RFB Nº 976, de 07/12/2009, combinada com as alterações promovidas pela IN RFB Nº 1.011, de 23/02/2010, e alterações posteriores, bem como demais atos normativos que regem a matéria, sob pena de cancelamento deste(s) Registro(s).

Nº 40 - RENOVADO o Registro Especial, na(s) atividade(s) de GRÁFICA (GP) sob Nº GP - 08125/026, nos termos do inciso V, do § 1º, art. 1º, da IN RFB Nº 976/2009 da pessoa jurídica AMERICANA IMPRESSOS LTDA, CNPJ 67.864.314/0001-03, localizada na Rua Santa Bárbara, 1343 - Vila Linópolis - Santa Bárbara D'Oeste - SP, para realizar operações com papel destinado a impressão de livros, jornais e periódicos, em conformidade com o art. 150, inciso VI, alínea "d", da Constituição Federal, considerando o que consta no processo administrativo Nº 13886.000603/2003-96, ficando em consequência, CANCELADO o registro de GRÁFICA (GP) sob Nº GP - 08112/0037, anteriormente existente em seu nome. A empresa inscrita fica obrigada ao cumprimento das determinações contidas na IN RFB Nº 976, de 07/12/2009, combinada com as alterações promovidas pela IN RFB Nº 1.011, de 23/02/2010, e alterações posteriores, bem como demais atos normativos que regem a matéria, sob pena de cancelamento deste(s) Registro(s).

Nº 41 - RENOVADO o Registro Especial, na(s) atividade(s) de GRÁFICA (GP) sob Nº GP - 08125/027, nos termos do inciso V, do § 1º, art. 1º, da IN RFB Nº 976/2009 da pessoa jurídica MUNDO DIGITAL GRÁFICA E EDITORA LTDA, CNPJ 04.818.064/0001-55, localizada na AV. Juscelino Kubitschek de Oliveira, 910 - Distrito Industrial I - Santa Bárbara D'Oeste - SP, para realizar operações com papel destinado a impressão de livros, jornais e periódicos, em conformidade com o art. 150, inciso VI, alínea "d", da Constituição Federal, considerando o que consta no processo administrativo Nº 10865.002523/2005-97, ficando em consequência, CANCELADO o registro de GRÁFICA (GP) sob Nº GP - 08112/0046, anteriormente existente em seu nome. A empresa inscrita fica obrigada ao cumprimento das determinações contidas na IN RFB Nº 976, de 07/12/2009, combinada com as alterações promovidas pela IN RFB Nº 1.011, de 23/02/2010, e alterações posteriores, bem como demais atos normativos que regem a matéria, sob pena de cancelamento deste(s) Registro(s).

Nº 42 - RENOVADO o Registro Especial, na(s) atividade(s) de GRÁFICA (GP) sob Nº GP - 08125/028, nos termos do inciso V, do § 1º, art. 1º, da IN RFB Nº 976/2009 da pessoa jurídica LIM CONSULT - CONSULTORIA E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA, CNPJ 58.450.784/0001-30, localizada na Rua Itapemirim, 753 - sala 6 - Ipiranga - Americana - SP, para realizar operações com papel destinado a impressão de livros, jornais e periódicos, em conformidade com o art. 150, inciso VI, alínea "d", da Constituição Federal, considerando o que consta no processo administrativo Nº 10865.001684/2001-30, ficando em consequência, CANCELADO o registro de GRÁFICA (GP) sob Nº GP - 08112/0002, anteriormente existente em seu nome. A empresa inscrita fica obrigada ao cumprimento das determinações contidas na IN RFB Nº 976, de 07/12/2009, combinada com as alterações promovidas pela IN RFB Nº 1.011, de 23/02/2010, e alterações posteriores, bem como demais atos normativos que regem a matéria, sob pena de cancelamento deste(s) Registro(s).

Nº 43 - RENOVADO o Registro Especial, na(s) atividade(s) de GRÁFICA (GP) sob Nº GP - 08125/029, nos termos do inciso V, do § 1º, art. 1º, da IN RFB Nº 976/2009 da pessoa jurídica GRÁFICA CO-RADINE LTDA, CNPJ 02.547.786/0001-97, localizada na AV. Natália Klava Muth, 205 - Green Village - Nova Odessa - SP, para realizar operações com papel destinado a impressão de livros, jornais e periódicos, em conformidade com o art. 150, inciso VI, alínea "d", da Constituição Federal, considerando o que consta no processo administrativo Nº 13886.000957/2001-79, ficando em consequência, CANCELADO o registro de GRÁFICA (GP) sob Nº GP - 08112/0027, anteriormente existente em seu nome. A empresa inscrita fica obrigada ao cumprimento das determinações contidas na IN RFB Nº 976, de 07/12/2009, combinada com as alterações promovidas pela IN RFB Nº 1.011, de 23/02/2010, e alterações posteriores, bem como demais atos normativos que regem a matéria, sob pena de cancelamento deste(s) Registro(s).

Nº 44 - RENOVADO o Registro Especial, na(s) atividade(s) de GRÁFICA (GP) sob Nº GP - 08125/030, nos termos do inciso V, do § 1º, art. 1º, da IN RFB Nº 976/2009 da pessoa jurídica ELBERGRÁFICA ARTES GRÁFICAS LTDA, CNPJ 46.755.435/0001-47, localizada na AV. Armando Salles de Oliveira, 600 - Jardim Ipiranga - Americana - SP, para realizar operações com papel destinado a impressão de livros, jornais e periódicos, em conformidade com o art. 150, inciso VI, alínea "d", da Constituição Federal, considerando o que consta no processo administrativo Nº 13886.000941/2001-66, ficando em consequência, CANCELADO o registro de GRÁFICA (GP) sob Nº GP - 08112/0023, anteriormente existente em seu nome. A empresa inscrita fica obrigada ao cumprimento das determinações contidas na IN RFB Nº 976, de 07/12/2009, combinada com as alterações promovidas pela IN RFB Nº 1.011, de 23/02/2010, e alterações posteriores, bem como demais atos normativos que regem a matéria, sob pena de cancelamento deste(s) Registro(s).

Nº 45 - RENOVADO o Registro Especial, na(s) atividade(s) de GRÁFICA (GP) sob Nº GP - 08125/031, nos termos do inciso V, do § 1º, art. 1º, da IN RFB Nº 976/2009 da pessoa jurídica GAZZETTA DESENVOLVIMENTO GLOBAL & EDITORA LTDA, CNPJ



48.178.636/0001-54, localizada na Rua Dante Gazzetta, 113 - Vila Azenha - Nova Odessa - SP, para realizar operações com papel destinado a impressão de livros, jornais e periódicos, em conformidade com o art. 150, inciso VI, alínea "d", da Constituição Federal, considerando o que consta no processo administrativo Nº 13886.000645/2002-46, ficando em consequência, CANCELADO o registro de GRÁFICA (GP) sob Nº GP - 08112/0038, anteriormente existente em seu nome. A empresa inscrita fica obrigada ao cumprimento das determinações contidas na IN RFB Nº 976, de 07/12/2009, combinada com as alterações promovidas pela IN RFB Nº 1.011, de 23/02/2010, e alterações posteriores, bem como demais atos normativos que regem a matéria, sob pena de cancelamento deste(s) Registro(s).

Nº 46 - RENOVARADO o Registro Especial, na(s) atividade(s) de USUÁRIO (UP) sob Nº UP - 08125/024, nos termos do inciso II, do § 1º, art. 1º, da IN RFB Nº 976/2009 da pessoa jurídica EMPRESA JORNALÍSTICA DIÁRIO DE STA BÁRBARA S/C LTDA, CNPJ 52.154.515/0001-40, localizada na Rua Paulo de Moraes, 190 - Centro - Santa Bárbara D'Oeste - SP, para realizar operações com papel destinado a impressão de livros, jornais e periódicos, em conformidade com o art. 150, inciso VI, alínea "d", da Constituição Federal, considerando o que consta no processo administrativo Nº 13886.000007/2001-44, ficando em consequência, CANCELADO o registro de USUÁRIO (UP) sob Nº UP - 08112/0016, anteriormente existente em seu nome. A empresa inscrita fica obrigada ao cumprimento das determinações contidas na IN RFB Nº 976, de 07/12/2009, combinada com as alterações promovidas pela IN RFB Nº 1.011, de 23/02/2010, e alterações posteriores, bem como demais atos normativos que regem a matéria, sob pena de cancelamento deste(s) Registro(s).

Nº 47 - RENOVARADO o Registro Especial, na(s) atividade(s) de USUÁRIO (UP) sob Nº UP - 08125/025, nos termos do inciso II, do § 1º, art. 1º, da IN RFB Nº 976/2009 da pessoa jurídica EDITORA NAPOLEÃO LTDA, CNPJ 06.228.693/0001-50, localizada na Rua Professor Carlos Liepin, 534 - Jd Bela Vista - Nova Odessa - SP, para realizar operações com papel destinado a impressão de livros, jornais e periódicos, em conformidade com o art. 150, inciso VI, alínea "d", da Constituição Federal, considerando o que consta no processo administrativo Nº 10865.001143/2007-05, ficando em consequência, CANCELADO o registro de USUÁRIO (UP) sob Nº UP - 08112/0025, anteriormente existente em seu nome. A empresa inscrita fica obrigada ao cumprimento das determinações contidas na IN RFB Nº 976, de 07/12/2009, combinada com as alterações promovidas pela IN RFB Nº 1.011, de 23/02/2010, e alterações posteriores, bem como demais atos normativos que regem a matéria, sob pena de cancelamento deste(s) Registro(s).

Os Atos Declaratórios Executivos acima entram em vigor na data de sua publicação.

MARIA CATHARINA V. M. AVIGHI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 51, DE 22 DE JUNHO DE 2010

Concede o Registro especial para estabelecimento que realiza operações com papel imune, na atividade Importador - IP.

A Delegada da Receita Federal do Brasil em Piracicaba - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do art. 285 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009 e considerando o disposto no artigo 2º da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009, publicada no DOU de 08 de dezembro de 2009 e alterada pela Instrução Normativa RFB Nº 1.011 de 23 de fevereiro de 2010, à vista da tramitação regular do processo Nº 13888.001720/2010-86, declara:

Art. 1º Inscrição no registro especial instituído pelo art. 1º do Decreto-lei Nº 1.593 de 21 de dezembro 1977, para realização de operações com papel imune destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, atividade de importador (IP), de acordo com o inciso III, § 1º, artigo 1º, da Instrução Normativa RFB Nº 976 de 07 de dezembro de 2009, o estabelecimento a seguir identificado:

Número de Inscrição: IP-08125/10
EMPRESA JORNALÍSTICA E EDITORA GAZETA DE PIRACICABA LTDA.

CNPJ Nº 05.890.821/0001-64
Avenida Estados Unidos, 1.106 - casa - Cidade Jardim
CEP 13416-500 - PIRACICABA - SP

Art. 2º O presente registro especial será cancelado na hipótese de descumprimento das normas de controle relativas à matéria.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeito a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARIA CATHARINA V. M. AVIGHI

ATOS DECLARATÓRIOS EXECUTIVOS DE 22 DE JUNHO DE 2010

Declara canceladas as inscrições no Registro Especial para estabelecimentos que realizam operações com papel imune destinado a impressão de livros, jornais e periódicos, em cumprimento ao disposto no artigo 14 da Instrução Normativa RFB Nº 976 de 7 de dezembro de 2009, das pessoas jurídicas abaixo identificados.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do artigo 285, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, publicada no DOU de 6 de março de 2009, considerando o disposto no artigo 2º da Lei Nº 11.945, de 4 de junho de 2009, bem como a Instrução Normativa RFB Nº 976 de 7 de dezembro de 2009, declara:

Nº 52 - CANCELADO o Registro Especial, na(s) atividade(s) de USUÁRIO (UP) sob Nº UP - 08125/010, nos termos do art. 14, da IN RFB Nº 976/2009 da pessoa jurídica FUNDAÇÃO DE ESTUDOS AGRÁRIOS LUIZ DE QUEIROZ, CNPJ 48.659.502/0001-55, localizada na AV. Centenário, 1080 - São Dimas - Piracicaba - SP, para realizar operações com papel destinado a impressão de livros, jornais e periódicos, em conformidade com o art. 150, inciso VI, alínea "d", da Constituição Federal, considerando o que consta no processo administrativo Nº 13888.001735/2001-53.

Nº 53 - CANCELADO o Registro Especial, na(s) atividade(s) de GRÁFICA (GP) sob Nº GP - 08125/020, nos termos do art. 14, da IN RFB Nº 976/2009 da pessoa jurídica UNIMED COOPERATIVA CENTRAL DE BENS E SERVIÇOS, CNPJ 67.953.315/0001-24, localizada na AV. Moises Forti, 530 - Industrial - Capivari - SP, para realizar operações com papel destinado a impressão de livros, jornais e periódicos, em conformidade com o art. 150, inciso VI, alínea "d", da Constituição Federal, considerando o que consta no processo administrativo Nº 13888.003340/2007-81.

Nº 54 - CANCELADO o Registro Especial, na(s) atividade(s) de USUÁRIO (UP) sob Nº UP - 08112/0021 e GRÁFICA (GP) sob Nº GP - 08112/0039, nos termos do art. 14, da IN RFB Nº 976/2009 da pessoa jurídica DIGRAF GRÁFICA E EDITORA LTDA, CNPJ 03.188.474/0001-05, localizada na Rua Tibiriçá, 1756 - Nova americana - Americana - SP, para realizar operações com papel destinado a impressão de livros, jornais e periódicos, em conformidade com o art. 150, inciso VI, alínea "d", da Constituição Federal, considerando o que consta no processo administrativo Nº 13886.000797/2002-49.

Nº 55 - CANCELADO o Registro Especial, na(s) atividade(s) de GRÁFICA (GP) sob Nº GP - 08125/013, nos termos do art. 14, da IN RFB Nº 976/2009 da pessoa jurídica M C FERRAZ GRÁFICA, CNPJ 10.210.233/0001-72, localizada na Rua Mathias Schimidt, 226 - Jardim Jacinto - Piracicaba - SP, para realizar operações com papel destinado a impressão de livros, jornais e periódicos, em conformidade com o art. 150, inciso VI, alínea "d", da Constituição Federal, considerando o que consta no processo administrativo Nº 13888.005029/2008-57.

Nº 56 - CANCELADO o Registro Especial, na(s) atividade(s) de USUÁRIO (UP) sob Nº UP - 08125/021, nos termos do art. 14, da IN RFB Nº 976/2009 da pessoa jurídica EQUILÍBRIO EDITORA SOCIEDADE LIMITADA, CNPJ 08.225.605/0001-92, localizada na Rua Alferes José Caetano, 621 sala 1 - Centro - Piracicaba - SP, para realizar operações com papel destinado a impressão de livros, jornais e periódicos, em conformidade com o art. 150, inciso VI, alínea "d", da Constituição Federal, considerando o que consta no processo administrativo Nº 13888.000421/2008-18.

Nº 57 - CANCELADO o Registro Especial, na(s) atividade(s) de USUÁRIO (UP) sob Nº UP - 08112/0007, nos termos do art. 14, da IN RFB Nº 976/2009 da pessoa jurídica EMPRESA EDITORA JORNAL DE ESPORTES LTDA, CNPJ 61.636.908/0001-80, localizada na Rua Dom Bosco, 57 apto 24 Ed. Salerno - Jd. São Pedro - Americana - SP, para realizar operações com papel destinado a impressão de livros, jornais e periódicos, em conformidade com o art. 150, inciso VI, alínea "d", da Constituição Federal, considerando o que consta no processo administrativo Nº 13886.000962/2001-81.

Nº 58 - CANCELADO o Registro Especial, na(s) atividade(s) de GRÁFICA (GP) sob Nº GP - 08112/0013, nos termos do art. 14, da IN RFB Nº 976/2009 da pessoa jurídica GRÁFICA E EDITORA MAZIERO LTDA, CNPJ 47.021.050/0001-19, localizada na Rua Floriano Peixoto, 1810 - Vila Sta. Cruz - Santa Bárbara D'Oeste - SP, para realizar operações com papel destinado a impressão de livros, jornais e periódicos, em conformidade com o art. 150, inciso VI, alínea "d", da Constituição Federal, considerando o que consta no processo administrativo Nº 13886.000971/2001-72.

Nº 59 - CANCELADO o Registro Especial, na(s) atividade(s) de GRÁFICA (GP) sob Nº GP - 08110/11, nos termos do art. 14, da IN RFB Nº 976/2009 da pessoa jurídica UNIÃO ARTES GRÁFICAS TIETÊ LTDA, CNPJ 01.824.335/0001-97, localizada na Rua Marcos Marcuz, 189 - Cx D'água - Tietê - SP, para realizar operações com papel destinado a impressão de livros, jornais e periódicos, em conformidade com o art. 150, inciso VI, alínea "d", da Constituição Federal, considerando o que consta no processo administrativo Nº 13878.000266/2001-74.

Nº 60 - CANCELADO o Registro Especial, na(s) atividade(s) de DISTRIBUIDOR (DP) sob Nº DP - 08125/012, nos termos do art. 14, da IN RFB Nº 976/2009 da pessoa jurídica RIPEL RIBEIRÃO PAPEIS LTDA, CNPJ 62.489.224/0002-47, localizada na Rua José Volpato, 436 - Jd. América - Americana - SP, para realizar operações com papel destinado a impressão de livros, jornais e periódicos, em conformidade com o art. 150, inciso VI, alínea "d", da Constituição Federal, considerando o que consta no processo administrativo Nº 13886.001836/2008-11.

Nº 61 - CANCELADO o Registro Especial, na(s) atividade(s) de GRÁFICA (GP) sob Nº GP - 08110/21, nos termos do art. 14, da IN RFB Nº 976/2009 da pessoa jurídica AGPSET ARTES GRÁFICAS LTDA, CNPJ 49.694.680/0001-80, localizada na Rua São José, 285 - Centro - Cerquillo - SP, para realizar operações com papel destinado a impressão de livros, jornais e periódicos, em conformidade com o art. 150, inciso VI, alínea "d", da Constituição Federal, considerando o que consta no processo administrativo Nº 13878.000290/2001-11.

Nº 62 - CANCELADO o Registro Especial, na(s) atividade(s) de USUÁRIO (UP) sob Nº UP - 08112/0006, nos termos do art. 14, da IN RFB Nº 976/2009 da pessoa jurídica EMPRESA JORNALÍSTICA DIÁRIO DE STA BÁRBARA S/C LTDA, CNPJ 52.154.515/0001-40, localizada na Rua Paulo de Moraes, 190 - Centro - Santa Bárbara D'Oeste - SP, para realizar operações com papel destinado a impressão de livros, jornais e periódicos, em conformidade com o art. 150, inciso VI, alínea "d", da Constituição Federal, considerando o que consta no processo administrativo Nº 13886.000927/2001-62.

Os Atos Declaratórios Executivos acima entram em vigor na data de sua publicação.

MARIA CATHARINA V. M. AVIGHI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

ATOS DECLARATÓRIOS EXECUTIVOS DE 10 DE JUNHO DE 2010

Declaram renovadas as inscrições no Registro Especial instituído pelo Decreto-lei Nº 1.593/77, e nos termos dos artigos 1º e 2º da Lei Nº 11.945/2009 - empresas jornalísticas ou editoras e gráficas que realizem operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP, no uso da competência estabelecida por intermédio da Instrução Normativa (IN) RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União em 08 de dezembro de 2009, declara:

1. - RENOVARADAS as inscrições no Registro Especial instituído pelo Decreto-lei Nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977, e nos termos dos artigos 1º e 2º da Lei Nº 11.945/2009, com a regulamentação dada pela IN-RFB Nº 976/09, dos estabelecimentos abaixo discriminados:

Nº 53 - RENOVARADO o Registro Especial de GRÁFICA, destinado a impressão de livros, jornais e periódicos, de número GP/08107/00006, do estabelecimento da empresa SILVA E EDUARDO GRÁFICA REAL LTDA, inscrita no CNPJ sob Nº 45.101.714/0001-24, localizado na Rua Bernardino de Campos, 2164, Vila Maceno, São José do Rio Preto - SP, de acordo com os autos do Processo Nº : 10850.000089/2010-37.

Nº 54 - RENOVARADO o Registro Especial de USUÁRIO, destinado a impressão de livros, jornais e periódicos, de número UP/08107/00020, do estabelecimento da EMPRESA DE PUBLICIDADE CATANDUVA LTDA, inscrita no CNPJ sob Nº 56.361.140/0001-40, localizado na Rua Para, 156 - Centro, Catanduva - SP, de acordo com os autos do Processo Nº : 13866.000076/2010-87.

Nº 55 - RENOVARADO o Registro Especial de DISTRIBUIDOR, destinado a impressão de livros, jornais e periódicos, de número DP/08107/00118, do estabelecimento da empresa SELETA RIO PRETO COMÉRCIO DE PAPÉIS LTDA, inscrita no CNPJ sob Nº 00.982.624/0001-51, localizado na Rua Osvaldo Aranha, 1679 - Boa Vista, São José do Rio Preto - SP, de acordo com os autos do Processo Nº : 10850.000929/2008-47.

Nº 56 - RENOVARADO o Registro Especial de GRÁFICA, destinado a impressão de livros, jornais e periódicos, de número GP/08107/00017, do estabelecimento da empresa FERNAN-GRAF GRÁFICAS LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob Nº 53.458.758/0001-34, localizado na Rua Espírito Santo, 840 - Centro - Fernandópolis - SP, de acordo com os autos do Processo Nº : 13867.000083/2001-88.

Nº 57 - RENOVARADO o Registro Especial de GRÁFICA, destinado a impressão de livros, jornais e periódicos, de número GP/08107/00006, do estabelecimento da empresa SOLUÇÃO IMPRESSA GRÁFICA E EDITORA LTDA ME, inscrita no CNPJ sob Nº 08.037.625/0001-30, localizado na Rua Centenário, 562 - Sinibaldi - São José do Rio Preto - SP, de acordo com os autos do Processo Nº : 10850.001238/2007-80.

Nº 58 - RENOVARADO o Registro Especial de GRÁFICA, destinado a impressão de livros, jornais e periódicos, de número GP/08107/00006, do estabelecimento da empresa CENTROGRAF ARTES GRÁFICAS E EDITORIAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob Nº 49.014.517/0001-29, localizado na Rua Bernardino de Campos, 1449, Centro, Olímpia - SP, de acordo com os autos do Processo Nº : 13870.000083/2002-18.

Nº 59 - RENOVARO o Registro Especial de USUÁRIO, destinado a impressão de livros, jornais e periódicos, de número UP/08107/00117, do estabelecimento da empresa EDITORA MARCA NOTÍCIAS LTDA ME, inscrita no CNPJ sob Nº 07.150.968/0001-43, localizado na Rua Progresso, 257 - Jardim Paulista - Fernandópolis - SP, de acordo com os autos do Processo Nº : 13867.000094/2008-34.

Nº 60 - RENOVARO o Registro Especial de GRÁFICA, destinado a impressão de livros, jornais e periódicos, de número GP/08107/00101, do estabelecimento da empresa REDE BOM DIA DE COMUNICAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob Nº 07.602.781/0002-14, localizado na Rua Nelson Ferez Bucater, 46 - Galpão 1, São José do Rio Preto - SP, de acordo com os autos do Processo Nº : 10850.003498/2005-28.

Nº 61 - RENOVARO o Registro Especial de GRÁFICA, destinado a impressão de livros, jornais e periódicos, de número GP/08107/00121, do estabelecimento da empresa RP - INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob Nº 06.934.175/0001-52, localizado na Rua Ângelo Fabrini, 377 - Jardim Urupês - São José do Rio Preto - SP, de acordo com os autos do Processo Nº : 10850.003759/2008-52.

Nº 62 - RENOVARO o Registro Especial de GRÁFICA, destinado a impressão de livros, jornais e periódicos, de número GP/08107/00006, do estabelecimento da empresa SCAN FILM GRÁFICA E EDITORA LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob Nº 53.458.758/0001-34, localizado na Rua José Scamardi, 223-A - Distrito Industrial - São José do Rio Preto - SP, de acordo com os autos do Processo Nº : 10850.000502/2006-87.

Nº 63 - RENOVARO o Registro Especial de USUÁRIO, destinado a impressão de livros, jornais e periódicos, de número UP/08107/00124, do estabelecimento da empresa J.C. PIO - GRÁFICA - EPP, inscrita no CNPJ sob Nº 10.518.695/0001-51, localizado na Av. Libero de Almeida Silveiras, 3443 - COESTER - Fernandópolis - SP, de acordo com os autos do Processo Nº : 13867.000034/2010-36.

Nº 64 - RENOVARO o Registro Especial de GRÁFICA, destinado a impressão de livros, jornais e periódicos, de número GP/08107/00123, do estabelecimento da empresa J.C. PIO - GRÁFICA - EPP, inscrita no CNPJ sob Nº 10.518.695/0001-51, localizado na Av. Libero de Almeida Silveiras, 3443 - COESTER - Fernandópolis - SP, de acordo com os autos do Processo Nº : 13867.000033/2010-91.

Nº 65 - RENOVARO o Registro Especial de USUÁRIO, destinado a impressão de livros, jornais e periódicos, de número UP/08107/00044, do estabelecimento da empresa EDITORA FERJAL LTDA, inscrita no CNPJ sob Nº 49.689.813/0001-20, localizado na Rua Espírito Santo, 144 - Jardim Santa Rita - Fernandópolis - SP, de acordo com os autos do Processo Nº : 13867.000087/2001-66.

2 - As empresas supra se obrigam a:

2.1 - Comunicar à autoridade concedente as futuras alterações nos elementos constantes no artigo 3º da IN-RFB Nº 976/2009, encaminhando cópia dos atos de alteração no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de sua efetivação ou quando for o caso, do arquivamento no registro do comércio.

2.2 - Entregar no prazo previsto na legislação, a Declaração Especial de Informações relativas ao controle de papel imune (DIF), consoante artigos 10 a 13 da IN-RFB Nº 976/2009.

2.3 - Cumprir pontualmente suas obrigações tributárias e acessórias relativas aos tributos federais.

SIDNEY TORRES

ATOS DECLARATÓRIOS EXECUTIVOS DE 21 DE JUNHO DE 2010

Declaram renovadas as inscrições no Registro Especial instituído pelo Decreto-lei Nº 1.593/77, e nos termos dos artigos 1º e 2º da Lei Nº 11.945/2009 - empresas jornalísticas ou editoras e gráficas que realizem operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP, no uso da competência estabelecida por intermédio da Instrução Normativa (IN) RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União em 08 de dezembro de 2009, declara:

1. - RENOVARADAS as inscrições no Registro Especial instituído pelo Decreto-lei Nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977, e nos termos dos artigos 1º e 2º da Lei Nº 11.945/2009, com a regulamentação dada pela IN-RFB Nº 976/09, dos estabelecimentos abaixo discriminados:

Nº 68 - RENOVARO o Registro Especial de GRÁFICA, destinado a impressão de livros, jornais e periódicos, de número GP/08107/00049, do estabelecimento da empresa GRÁFICA A VOZ DO POVO LTDA ME, inscrita no CNPJ sob Nº 02.548.858/0001-10, localizado na Rua Barão do Rio Branco, 1365 - Centro - Urupês - SP, de acordo com os autos do Processo Nº : 10850.001740/2002-86.

Nº 69 - RENOVARO o Registro Especial de GRÁFICA, destinado a impressão de livros, jornais e periódicos, de número GP/08107/00003, do estabelecimento da empresa EVANDRO CARLOS OLANTE ME, inscrita no CNPJ sob Nº 04.164.210/0001-76, localizado na Rua Gonçalves Ledo, 505 - Centro - Urupês - SP, de acordo com os autos do Processo Nº : 10850.000641/2004-49.

Nº 70 - RENOVARO o Registro Especial de GRÁFICA, destinado a impressão de livros, jornais e periódicos, de número GP/08107/00037, do estabelecimento da empresa EDITORA J. G. RIO PRETO LTDA., inscrita no CNPJ sob Nº 00.273.211/0001-06, localizado na Rua Neuza A. Carvalho Garcia, 62 - Jd. Giuliane - São José do Rio Preto - SP, de acordo com os autos do Processo Nº : 10850.000302/2002-09.

Nº 71 - RENOVARO o Registro Especial de USUÁRIO, destinado a impressão de livros, jornais e periódicos, de número UP/08107/00001, do estabelecimento da EMPRESA DE PUBLICIDADE RIO PRETO LTDA., inscrita no CNPJ sob Nº 59.963.488/0001-03, localizada na Av. João Batista Vettorazzo, 50 - Distrito Industrial - São José do Rio Preto - SP, de acordo com os autos do Processo Nº 10850.002104/2001-91.

Nº 72 - RENOVARO o Registro Especial de GRÁFICA, destinado a impressão de livros, jornais e periódicos, de número GP/08107/00005, do estabelecimento da empresa FLORESCER ARTES GRÁFICAS LTDA., inscrita no CNPJ sob Nº 06.150.558/0001-30, localizado na Rua São Luis, 1215 - Jardim Augusta - Catanduva - SP, de acordo com os autos do Processo Nº 13866.000125/2004-33.

Nº 73 - RENOVARO o Registro Especial de GRÁFICA, destinado a impressão de livros, jornais e periódicos, de número GP/08107/00009, do estabelecimento da empresa FOTOGRAVURA EDITORA GRÁFICA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob Nº 02.120.276/0001-39, localizado na Rua Coronel Spínola de Castro, 2761 - Centro - São José do Rio Preto - SP, de acordo com os autos do Processo Nº 10850.002678/2001-69.

Nº 74 - RENOVARO o Registro Especial de GRÁFICA, destinado a impressão de livros, jornais e periódicos, de número GP/08107/00110, do estabelecimento da empresa GRÁFICA DA REGIÃO LTDA., inscrita no CNPJ sob Nº 05.042.814/0001-02, localizado na Av. Feliciano Sales Cunha, 1515 - Distrito Industrial - São José do Rio Preto - SP, de acordo com os autos do Processo Nº 10850.000315/2007-84.

Nº 75 - RENOVARO o Registro Especial de USUÁRIO, destinado a impressão de livros, jornais e periódicos, de número UP/08107/00013, do estabelecimento da empresa GRÁFICA EDITORA E INFORMÁTICA RIO PRETO LTDA., inscrita no CNPJ sob Nº 58.945.460/0001-72, localizado na Av. Roque de Campos Teixeira, 850 - Distrito Industrial - São José do Rio Preto - SP, de acordo com os autos do Processo Nº 10850.002558/2001-61.

Nº 76 - RENOVARO o Registro Especial de USUÁRIO, destinado a impressão de livros, jornais e periódicos, de número UP/08107/00002, do estabelecimento da entidade INSTITUTO BENEFICENTE BOA NOVA, inscrita no CNPJ sob Nº 05.403.776/0001-76, localizado na Av. Porto Ferreira, 1031 - Parque Iracema - Catanduva - SP, de acordo com os autos do Processo Nº 13866.000215/2003-43.

Nº 77 - RENOVARO o Registro Especial de USUÁRIO, destinado a impressão de livros, jornais e periódicos, de número UP/08107/00104, do estabelecimento da empresa ORGANIZAÇÕES CANDEIA LTDA. Inscrita no CNPJ sob Nº 03.784.317/0001-54, localizado na Rua Minas Gerais, 1520 - Vila Rodrigues - Catanduva - SP, de acordo com os autos do Processo Nº 13866.000064/2006-76.

Nº 78 - RENOVARO o Registro Especial de GRÁFICA, destinado a impressão de livros, jornais e periódicos, de número GP/08107/00048, do estabelecimento da empresa RAMON NOBALBOS - GRÁFICA E EDITORA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob Nº 47.070.438/0001-00, localizado na Rua 7 de Setembro, 342 - Higienópolis - Catanduva - SP, de acordo com os autos do Processo Nº 10850.001520/2002-52.

Nº 79 - RENOVARO o Registro Especial de USUÁRIO, destinado a impressão de livros, jornais e periódicos, de número UP/08107/00015, do estabelecimento da empresa SILVA & POLETTO EDITORA E COMUNICAÇÃO LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob Nº 02.678.884/0001-63, localizado na Rua 9 de Julho, 16-36 - Centro - Mirassol - SP, de acordo com os autos do Processo Nº 13869.000200/2001-93.

Nº 80 - RENOVARO o Registro Especial de GRÁFICA, destinado a impressão de livros, jornais e periódicos, de número GP/08107/00001, do estabelecimento da empresa UNIGRAF - UNIÃO GRÁFICA LTDA - EPP inscrita no CNPJ sob Nº 67.444.299/0001-44, localizado na rua Olímpia, 793 - Vila Guzzo - Catanduva - SP, de acordo com os autos do Processo Nº 13866.000466/2002-47.

2 - As empresas supra se obrigam a:

2.1 - Comunicar à autoridade concedente as futuras alterações nos elementos constantes no artigo 3º da IN-RFB Nº 976/2009, encaminhando cópia dos atos de alteração no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de sua efetivação ou quando for o caso, do arquivamento no registro do comércio.

2.2 - Entregar no prazo previsto na legislação, a Declaração Especial de Informações relativas ao controle de papel imune (DIF), consoante artigos 10 a 13 da IN-RFB Nº 976/2009.

2.3 - Cumprir pontualmente suas obrigações tributárias e acessórias relativas aos tributos federais.

SIDNEY TORRES

ATOS DECLARATÓRIOS EXECUTIVOS DE 22 DE JUNHO DE 2010

Declaram renovadas as inscrições no Registro Especial instituído pelo Decreto-lei Nº 1.593/77, e nos termos dos artigos 1º e 2º da Lei Nº 11.945/2009 - empresas jornalísticas ou editoras e gráficas que realizem operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP, no uso da competência estabelecida por intermédio da Instrução Normativa (IN) RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União em 08 de dezembro de 2009, declara:

1. - RENOVARADAS as inscrições no Registro Especial instituído pelo Decreto-lei Nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977, e nos termos dos artigos 1º e 2º da Lei Nº 11.945/2009, com a regulamentação dada pela IN-RFB Nº 976/09, dos estabelecimentos abaixo discriminados:

Nº 81 - RENOVARO o Registro Especial de USUÁRIO, destinado a impressão de livros, jornais e periódicos, de número UP/08107/00122, do estabelecimento da Empresa: EDITORA ENSINO PROFISSIONAL LTDA., inscrita no CNPJ sob Nº 10.300.555/0002-93, localizado na Av. Presidente Juscelino K. de Oliveira, Nº 1000 - Bairro: Jardim Maracanã - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP, de acordo com os autos do Processo Nº 10850.000346/2010-31.

Nº 82 - RENOVARO o Registro Especial de GRÁFICA, destinado a impressão de livros, jornais e periódicos, de número GP/08107/00011, do estabelecimento da Empresa: ANTONIO PRUDÊNCIO DRIGO & CIA. LTDA. - ME, inscrita no CNPJ sob Nº 59.689.174/0001-56, localizado na Rua Coronel Spínola de Castro, Nº 3322 - Bairro: Centro - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP, de acordo com os autos do Processo Nº 10850.002403/2001-25.

Nº 83 - RENOVARO o Registro Especial de USUÁRIO, destinado a impressão de livros, jornais e periódicos, de número UP/08107/00014, do estabelecimento da Empresa: MALUGRAF-GRÁFICA EDIÇÃO E COMÉRCIO DE IMPRESSOS LTDA. - ME., inscrita no CNPJ sob Nº 02.040.013/0001-10, localizado na Av. Coronel Junqueira, Nº 535 - Bairro: Centro - NOVO HORIZONTE - SP, de acordo com os autos do Processo Nº 13866.000234/2001-16.

Nº 84 - RENOVARO o Registro Especial de GRÁFICA, destinado a impressão de livros, jornais e periódicos, de número GP/08107/00019, do estabelecimento da Empresa: O REGIONAL EDIÇÃO E IMPRESSÃO LTDA. - ME, inscrita no CNPJ sob Nº 03.446.892/0001-47, localizado na Rua Santos Dumont, Nº 719 - Bairro: Centro - JOSÉ BONIFÁCIO - SP, de acordo com os autos do Processo Nº 10850.002605/2001-77.

Nº 85 - RENOVARO o Registro Especial de GRÁFICA, destinado a impressão de livros, jornais e periódicos, de número GP/08107/00116, do estabelecimento da Empresa: QUALIGRAF VOTUPORANGA EDITORA LTDA. - ME, inscrita no CNPJ sob Nº 08.948.012/0001-54, localizado na Rua Ceará, Nº 3880 - Bairro: Patrimônio Velho - VOTUPORANGA - SP, de acordo com os autos do Processo Nº 13871.000566/2007-17.

Nº 86 - RENOVARO o Registro Especial de USUÁRIO, destinado a impressão de livros, jornais e periódicos, de número UP/08107/00119, do estabelecimento da Empresa: QUALIGRAF VOTUPORANGA EDITORA LTDA. - ME., inscrita no CNPJ sob Nº 08.948.012/0001-54, localizado na Rua Ceará, Nº 3880 - Bairro: Patrimônio Velho - VOTUPORANGA - SP, de acordo com os autos do Processo Nº 13871.000075/2008-49.

Nº 87 - RENOVARO o Registro Especial de USUÁRIO, destinado a impressão de livros, jornais e periódicos, de número UP/08107/00043, do estabelecimento da Empresa: EDITORA E LITOTIPADORA SUZUKI LTDA. - ME, inscrita no CNPJ sob Nº 48.208.854/0001-94, localizado na Rua José Jorge Cury, Nº 791 - Bairro: Mini Distrito Industrial - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP, de acordo com os autos do Processo Nº 10850.002524/2001-77.

Nº 88 - RENOVARO o Registro Especial de USUÁRIO, destinado a impressão de livros, jornais e periódicos, de número UP/08107/00026, do estabelecimento da Empresa: JORNAL A CIDADE DE VOTUPORANGA LTDA., inscrita no CNPJ sob Nº 53.973.426/0001-98, localizado na Rua Barão do Rio Branco, Nº 4446 - Bairro: Vila Paes - VOTUPORANGA - SP, de acordo com os autos do Processo Nº 13871.000129/2001-08.



Nº 89 - RENOVARO o Registro Especial de USUÁRIO, destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de número UP/08107/00120, do estabelecimento da Empresa: EDITORA DE-LARCO LTDA. - ME, inscrita no CNPJ sob Nº 10.322.985/0001-25, localizado na Rua Siqueira Campos, Nº 4022 - Bairro: Vila Santa Cruz - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP, de acordo com os autos do Processo Nº 10850.003540/2008-53.

Nº 90 - RENOVARO o Registro Especial de USUÁRIO, destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de número UP/08107/00174, do estabelecimento da Empresa: EDITORA DA TRIBO LTDA., inscrita no CNPJ sob Nº 00.020.657/0001-10, localizado na Estrada da Matinha Nº 3520 - Chácara Meu Xodó, Casa 1, Sala 1 - Bairro: Zona Rural - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP, de acordo com os autos do Processo Nº 16007.000166/2010-86.

Nº 91 - RENOVARO o Registro Especial de USUÁRIO, destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de número UP/08107/00112, do estabelecimento da Empresa: GRÁFICA E EDITORA A VAN-GUARDA LTDA, inscrita no CNPJ sob Nº 08.273.962/0001-26, localizado na Praça dos Expedicionários, Nº 3336 - Bairro: Centro - VOTUPORANGA - SP, de acordo com os autos do Processo Nº 13871.000548/2007-27.

Nº 92 - RENOVARO o Registro Especial de GRÁFICA, destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de número GP/08107/00114, do estabelecimento da Empresa: SANTA CECÍLIA EDITORIAL DE ELISIÁRIO LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob Nº 07.238.508/0001-71, localizado na Rua Antonio Fernandes Moreno, Nº 105 - Bairro: Parque Industrial - ELISIÁRIO - SP, de acordo com os autos do Processo Nº 13866.000024/2008-96.

2 - As empresas supra se obrigam a:

2.1 - Comunicar à autoridade concedente as futuras alterações nos elementos constantes no artigo 3º da IN-RFB Nº 976/2009, encaminhando cópia dos atos de alteração no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de sua efetivação ou quando for o caso, do arquivamento no registro do comércio.

2.2 - Entregar no prazo previsto na legislação, a Declaração Especial de Informações relativas ao controle de papel imune (DIF), consoante artigos 10 a 13 da IN-RFB Nº 976/2009.

2.3 - Cumprir pontualmente suas obrigações tributárias e acessórias relativas aos tributos federais.

SIDNEY TORRES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TAUBATÉ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 38, DE 24 DE JUNHO DE 2010

Concede à empresa que especifica a habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), de que trata a Instrução Normativa RFB Nº 758, de 25 de julho de 2007, alterada pela Instrução Normativa RFB Nº 778, de dezenove de outubro de 2007.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TAUBATÉ/SP, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de quatro de março de 2009, combinado com o artigo 11 da Instrução Normativa RFB Nº 758, de 25 de julho de 2007, e tendo em vista o disposto no despacho exarado no processo administrativo Nº 10860.000352/2010-79, resolve:

Art. 1º Conceder à empresa INDÚSTRIA CONSTRUÇÕES E MONTAGENS INGELEC S.A. - INCOMISA, CNPJ Nº 08.237.411/0001-07, CO-HABILITAÇÃO no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), de acordo com os artigos 1º a 5º da Lei Nº 11.488, de quinze de junho de 2007, e com a Instrução Normativa RFB Nº 758, de 25 de julho de 2007, e respectivas alterações posteriores.

Art. 2º Vincular a concessão ao projeto da Linha de Transmissão Colinas - Ribeiro Gonçalves - São João do Piauí em 500 kv, de acordo com o ADE Derat/SP Nº 05/2008 e a Portaria MME Nº 157/2008.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

HAILTON DE PAULA

9ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA

ATOS DECLARATÓRIOS EXECUTIVOS DE 24 DE JUNHO DE 2010

Registro especial para estabelecimento que realiza operações com papel imune.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 280 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil RFB, aprovado pela Portaria MF n.º 125, de 04 de março de 2009 e o artigo 2º da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009, declara:

Nº 249 - RENOVARO o Registro Especial de GRÁFICA que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos de número GP 09101/00098 do estabelecimento da empresa ADESCRYN EDITORA E INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA, CNPJ n.º 81.896.565/0001-09, localizado na Estrada Velha do Barigui, n.º 333, CIC, Curitiba-PR, de acordo com os autos do processo n.º 10980.720719/2010-16.

Nº 250 - RENOVARO o Registro Especial de GRÁFICA que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos de número GP 09101/00061 do estabelecimento da empresa AJIR ARTES GRÁFICAS E EDITORA LTDA, CNPJ n.º 84.841.931/0001-02, localizado na Rua Caetano Marchesini, n.º 409, Portão, Curitiba-PR, de acordo com os autos do processo n.º 10980.720481/2010-11.

Nº 251 - INSCRITO no Registro Especial de GRÁFICA que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos sob número GP 09101/00119 o estabelecimento da empresa ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - EDITORA UNIVERSITÁRIA CHAMPAGNAT, CNPJ n.º 76.659.820/0009-09, localizado na Rua Imaculada Conceição, n.º 1155, Prado Velho, Curitiba-PR, de acordo com os autos do processo n.º 10980.721254/2010-11.

Nº 252 - RENOVARO o Registro Especial de GRÁFICA que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos de número GP 09101/00094 do estabelecimento da empresa ATP GRÁFICA E EDITORA LTDA ME, CNPJ n.º 00.744.388/0001-35, localizado na Rua Engenheiros Rebouças, n.º 2116, Centro, Curitiba-PR, de acordo com os autos do processo n.º 10980.720498/2010-78.

Nº 253 - RENOVARO o Registro Especial de USUÁRIO de papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos de número UP 09101/00013 do estabelecimento da empresa BOLSA NACIONAL DO LIVRO LTDA, CNPJ n.º 76.919.430/0001-73, localizado na Rua Duque de Caxias, n.º 455, São Francisco, Curitiba-PR de acordo com os autos do processo n.º 10980.720685/2010-51.

Nº 254 - RENOVARO o Registro Especial de GRÁFICA que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos de número GP 09101/00003 do estabelecimento da empresa CARGRAPHS GRÁFICA E EDITORA LTDA, CNPJ n.º 01.240.728/0001-53, localizado na Rodovia BR 277, Km 62/63, s/n.º, Borda do Campo, São José dos Pinhais-PR, de acordo com os autos do processo n.º 10980.720687/2010-41.

Nº 255 - RENOVARO o Registro Especial de IMPORTADOR de papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos de número IP 09101/00005 do estabelecimento da empresa CARGRAPHS GRÁFICA E EDITORA LTDA, CNPJ n.º 01.240.728/0001-53, localizado na Rodovia BR 277, Km 62/63, s/n.º, Borda do Campo, São José dos Pinhais-PR, de acordo com os autos do processo n.º 10980.720688/2010-95.

Nº 256 - RENOVARO o Registro Especial de GRÁFICA que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos de número GP 09101/00108 do estabelecimento da empresa ALQUIMIA GRÁFICA EDITORIAL LTDA, CNPJ n.º 02.634.539/0001-28, localizado na Rua Tenente Tito Teixeira de Castro, n.º 1756, Boqueirão, Curitiba-PR, de acordo com os autos do processo n.º 10980.720600/2010-35.

Nº 257 - RENOVARO o Registro Especial de USUÁRIO de papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos de número UP 09101/00004 do estabelecimento da empresa CENOFISCO EDITORA DE PUBLICAÇÕES TRIBUTÁRIAS LTDA, CNPJ n.º 82.429.556/0001-62, localizado na Rua Visconde do Rio Branco, n.º 1322, Centro, Curitiba-PR, de acordo com os autos do processo n.º 10980.720500/2010-17.

Nº 258 - RENOVARO o Registro Especial de GRÁFICA que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos de número GP 09101/00004 do estabelecimento da empresa COPYGRAF GRÁFICA E EDITORA LTDA EPP, CNPJ n.º 79.542.288/0001-86, localizado na rua Wanda dos Santos Mullman, n.º 1433, Pinhais-PR de acordo com os autos do processo n.º 10980.720486/2010-43.

Nº 259 - RENOVARO o Registro Especial de GRÁFICA que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos de número GP 09101/00041 do estabelecimento da empresa CROMOS EDITORA E INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA, CNPJ n.º 82.581.406/0001-70, localizado na Rua Piauí, n.º 2040, Vila Guairá, Curitiba-PR, de acordo com os autos do processo n.º 10980.720493/2010-45.

Nº 260 - INSCRITO no Registro Especial de GRÁFICA que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos sob número GP 09101/00118 o estabelecimento da empresa DIGITAL LIDER GRÁFICA, EDITORA E IMPRESSÃO DIGITAL LTDA ME, CNPJ n.º 00.489.171/0001-26, localizado Rua Professor Leônidas Ferreira da Costa, 830, Parolin, Curitiba-PR, de acordo com os autos do processo n.º 10980.720522/2010-79.

Nº 261 - RENOVARO o Registro Especial de GRÁFICA que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos de número GP 09101/00089 do estabelecimento da empresa EDITORA E GRÁFICA EVEREST LTDA, CNPJ n.º

00.651.783/0001-73, localizado na Rua Waldemar Loureiro de Campos, n.º 3496, Xaxim, Curitiba-PR, de acordo com os autos do processo n.º 10980.720496/2010-89.

Nº 262 - RENOVARO o Registro Especial de GRÁFICA que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos de número GP 09101/00069 do estabelecimento da empresa EDITORA GRÁFICA ORIONITA LTDA EPP, CNPJ n.º 01.846.954/0001-82, localizado na Rua Reinaldo Pablo, n.º 2040, Santa Quitéria, Curitiba-PR, de acordo com os autos do processo n.º 10980.720530/2010-15.

Nº 263 - RENOVARO o Registro Especial de IMPORTADOR de papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos de número IP 09101/00007 do estabelecimento da empresa EDITORA GRUPO 1 LTDA, CNPJ n.º 77.162.535/0001-93, localizado na Rua Baltazar Carrasco dos Reis, n.º 2245, Rebouças, Curitiba-PR, de acordo com os autos do processo n.º 10980.720595/2010-61.

Nº 264 - RENOVARO o Registro Especial de USUÁRIO de papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos de número UP 09101/00010 do estabelecimento da empresa EDITORA GRUPO 1 LTDA, CNPJ n.º 77.162.535/0001-93, localizado na Rua Baltazar Carrasco dos Reis, n.º 2245, Rebouças, Curitiba-PR de acordo com os autos do processo n.º 10980.720596/2010-13.

Nº 265 - RENOVARO o Registro Especial de USUÁRIO de papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos de número UP 09101/00004 do estabelecimento da empresa EDITORA IBPEX LTDA, CNPJ n.º 07.284.950/0001-34, localizado na Rua Tobias de Macedo Júnior, n.º 319, Santo Inácio, Curitiba-PR, de acordo com os autos do processo n.º 10980.720680/2010-29.

Nº 266 - INSCRITO o Registro Especial de USUÁRIO de papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos sob número UP 09101/00069 o estabelecimento da empresa EDITORA NILEPPÊ LTDA, CNPJ n.º 11.508.927/0001-92, localizado Rua João Bátega, Nº 101, conj. 616, Portão, Curitiba-PR, de acordo com os autos do processo n.º 10980.721643/2010-38.

Nº 267 - RENOVARO o Registro Especial de GRÁFICA que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos de número GP 09101/00001 do estabelecimento da empresa FOTOLASER GRÁFICA E EDITORA LTDA, CNPJ n.º 03.096.697/0001-34, localizado na Rua João Cede, n.º 1835, CIC, Curitiba-PR, de acordo com os autos do processo n.º 10980.720539/2010-26.

Nº 268 - INSCRITO o Registro Especial de USUÁRIO de papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos sob número UP 09101/00070 o estabelecimento da empresa GRACIOSA - INFORMÁTICA E PROGRAMAÇÃO VISUAL LTDA, CNPJ n.º 04.686.940/0001-37, localizado Rua Caetano Marchesini, Nº 409, Portão, Curitiba-PR, de acordo com os autos do processo n.º 10980.721639/2010-70.

Nº 269 - RENOVARO o Registro Especial de GRÁFICA que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos de número GP 09101/00027 do estabelecimento da empresa GRÁFICA CAPITAL LTDA, CNPJ n.º 76.157.676/0001-55, localizado na Rua Imaculada Conceição, n.º 247, Rebouças, Curitiba-PR, de acordo com os autos do processo n.º 10980.720495/2010-34.

Nº 270 - RENOVARO o Registro Especial de GRÁFICA que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos de número GP 09101/00038 do estabelecimento da empresa GRÁFICA RADIAL LTDA, CNPJ n.º 81.709.495/0001-24, localizado na Rua Maestro Francisco Antofilo, n.º 310, Vila Fanny, Curitiba-PR, de acordo com os autos do processo n.º 10980.720549/2010-61.

Nº 271 - RENOVARO o Registro Especial de GRÁFICA que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos de número GP 09101/00097 do estabelecimento da empresa HAUERPRINT GRÁFICA E EDITORA LTDA, CNPJ n.º 06.253.705/0001-05, localizado na Rua Bom Jesus do Iguape, n.º 1370, Vila Hauer, Curitiba-PR, de acordo com os autos do processo n.º 10980.720491/2010-56.

Nº 272 - RENOVARO o Registro Especial de GRÁFICA que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos de número GP 09101/00105 do estabelecimento da empresa INDÚSTRIA GRÁFICA PESSOA LTDA ME, CNPJ n.º 81.669.772/0001-12, localizado na Rua Padre Alberto Chimiowski, n.º 98, Pinheirinho, Curitiba-PR de acordo com os autos do processo n.º 10980.720542/2010-40.

Nº 273 - RENOVARO o Registro Especial de GRÁFICA que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos de número GP 09101/00007 do estabelecimento da empresa INFANTE INDÚSTRIA, COMÉRCIO DE IMPRESSOS GRÁFICOS LTDA, CNPJ n.º 72.358.260/0001-44, localizado Rua Piauí, Nº 1980, Vila Guaira, Curitiba-PR, de acordo com os autos do processo n.º 10980.720488/2010-32.

Nº 274 - RENOVADO o Registro Especial de USUÁRIO de papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos de número UP-09101/00004 do estabelecimento da empresa IRACEMA PINTO DE SOUZA E CIA LTDA, CNPJ n.º 02.197.450/0001-41, localizado na Rua Piauí, N.º 2010, Vila Guaira, Curitiba-PR, de acordo com os autos do processo n.º 10980.720489/2010-87.

Nº 275 - INSCRITO no Registro Especial de IMPORTADOR de papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos sob número IP 09101/00027 o estabelecimento da empresa LAMINORT INDUSTRIA E COMERCIO DE LÂMINAS S/A, CNPJ n.º 75.238.329/0001-94, localizado na Rua João Bettega, 4050, CIC, Curitiba-PR, de acordo com os autos do processo n.º 10980.721151/2010-42.

Nº 276 - RENOVADO o Registro Especial de GRÁFICA que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos de número GP 09101/00042 do estabelecimento da empresa LIFE SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA, CNPJ n.º 84.941.012/0001-00, localizado na Rua Francisco Scremin, n.º 139, Ahú, Curitiba-PR, de acordo com os autos do processo n.º 10980.720499/2010-12.

Nº 277 - RENOVADO o Registro Especial de USUÁRIO de papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos de número UP 09101/00059 do estabelecimento da empresa LÓGICA DO PENSAR EDITORA LTDA, CNPJ n.º 05.276.848/0001-61, localizado na Alameda Prudente de Moraes, n.º 50, Mercês, Curitiba-PR, de acordo com os autos do processo n.º 10980.720592/2010-27.

Nº 278 - RENOVADO o Registro Especial de GRÁFICA que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos de número GP 09101/00026 do estabelecimento da empresa MAXI GRÁFICA E EDITORA LTDA, CNPJ n.º 82.523.317/0001-77, localizado na Rua Raul Félix, n.º 425, Portão, Curitiba-PR, de acordo com os autos do processo n.º 10980.720471/2010-85

Nº 279 - INSCRITO no Registro Especial de IMPORTADOR de papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos sob número IP 09101/00026 o estabelecimento da empresa MAXI GRÁFICA E EDITORA LTDA, CNPJ n.º 82.523.317/0001-77, localizado na Rua Raul Félix, n.º 425, Portão, Curitiba-PR, de acordo com os autos do processo n.º 10980.720523/2010-13

Nº 280 - RENOVADO o Registro Especial de GRÁFICA que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos de número GP 09101/00092 do estabelecimento da empresa NOVATIVA GRÁFICA E EDITORA LTDA, CNPJ n.º 05.268.682/0001-31, localizado na Rua Major Vicente de Castro, n.º 1226, Vila Fanny, Curitiba-PR, de acordo com os autos do processo n.º 10980.720415/2010-41.

Nº 281 - RENOVADO o Registro Especial de DISTRIBUIDOR de papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos de número DP 09101/00017 do estabelecimento da empresa NUTRILOG IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA ME, CNPJ n.º 07.408.880/0001-89, localizado na Rodovia BR 376, n.º 15.101, São José dos Pinhais-PR, de acordo com os autos do processo n.º 10980.720428/2010-10.

Nº 282 - RENOVADO o Registro Especial de IMPORTADOR de papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos de número IP 09101/00019 do estabelecimento da empresa NUTRILOG IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA ME, CNPJ n.º 07.408.880/0001-89, localizado na Rodovia BR 376, n.º 15.101, São José dos Pinhais-PR, de acordo com os autos do processo n.º 10980.720427/2010-75.

Nº 283 - RENOVADO o Registro Especial de GRÁFICA que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos de número GP 09101/00011 do estabelecimento da empresa ÓTIMA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ n.º 78.747.821/0001-83, localizado na Rua Marialva, n.º 345, Jardim Demeterco, Pinhais-PR, de acordo com os autos do processo n.º 10980.720422/2010-42.

Nº 284 - INSCRITO no Registro Especial de IMPORTADOR de papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos sob número IP 09101/00025 o estabelecimento da empresa ÓTIMA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ n.º 78.747.821/0001-83, localizado na Rua Marialva, n.º 345, Jardim Demeterco, Pinhais-PR de acordo com os autos do processo n.º 10980.720421/2010-06.

Nº 285 - RENOVADO o Registro Especial de DISTRIBUIDOR de papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos de número DP 09101/00015 do estabelecimento da empresa PARTNER TRADE ASSESSORIA E COMÉRCIO EXTERIOR LTDA, CNPJ n.º 00.650.618/0001-05, localizado na Rua Grã Nicco, n.º 113, Mossunguê, Curitiba-PR, de acordo com os autos do processo n.º 1980.720446/2010-00.

Nº 286 - RENOVADO o Registro Especial de IMPORTADOR de papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos de número IP 09101/00016 do estabelecimento da empresa PARTNER TRADE ASSESSORIA E COMÉRCIO EXTERIOR LTDA, CNPJ n.º 00.650.618/0001-05, localizado na Rua Grã Nicco, n.º 113, Mossunguê, Curitiba-PR, de acordo com os autos do processo n.º 10980.720447/2010-16.

Nº 287 - RENOVADO o Registro Especial de GRÁFICA que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos de número GP 09101/00104 do estabelecimento da empresa PIGMENTO GRÁFICA E EDITORA LTDA, CNPJ n.º 08.857.893/0001-06, localizado na Rua Bartolomeu Lourenço de Gusmão, n.º 3807, Boqueirão, Curitiba-PR, de acordo com os autos do processo n.º 10980.720497/2010-23.

Nº 288 - INSCRITO o Registro Especial de USUÁRIO de papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos sob número UP 09101/00068 o estabelecimento da empresa SETE DÍGITOS EDITORA GRÁFICA LTDA, CNPJ n.º 11.371.061/0001-81, localizado na Rua Via Veneto, N.º 890, Santa Felicidade, Curitiba-PR, de acordo com os autos do processo n.º 10980.720524/2010-68.

Nº 289 - RENOVADO o Registro Especial de USUÁRIO de papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos de número UP 09101/00060 do estabelecimento da empresa TOTAL EDITORA LTDA, CNPJ n.º 78.774.338/0002-79, localizado na Rua Padre Anchieta, n.º 2454, Bigorrrilho, Curitiba-PR, de acordo com os autos do processo n.º 10980.720590/2010-38

Nº 290 - RENOVADO o Registro Especial de DISTRIBUIDOR de papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos de número DP 09101/00007 do estabelecimento da empresa VAN IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PAPEIS LTDA, CNPJ n.º 07.944.882/0001-92, localizado na Rua Professor Francisco Mendes, n.º 166, Uberaba, Curitiba-PR, de acordo com os autos do processo n.º 10980.720674/2010-71.

Nº 291 - RENOVADO o Registro Especial de IMPORTADOR de papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos de número IP 09101/00009 do estabelecimento da empresa VAN IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PAPEIS LTDA, CNPJ n.º 07.944.882/0001-92, localizado na Rua Professor Francisco Mendes, n.º 166, Uberaba, Curitiba-PR, de acordo com os autos do processo n.º 10980.720675/2010-16.

Nº 292 - RENOVADO o Registro Especial de GRÁFICA que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos de número GP 09101/00021 do estabelecimento da empresa VIA LASER ARTES GRÁFICAS LTDA, CNPJ n.º 78.744.315/0001-30, localizado na Rua João de Oliveira Franco, n.º 250, Vila Fanny, Curitiba-PR, de acordo com os autos do processo n.º 10980.720579/2010-78

Nº 293 - INSCRITO no Registro Especial de GRÁFICA que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos sob número GP 09101/00120 o estabelecimento da empresa VISUALGRAF GRÁFICA, EDITORA E SERVIÇOS DE MARKETING LTDA, CNPJ n.º 11.565.129/0001-63, localizado na Rua Euclides da Cunha, n.º 1512, Bigorrrilho, Curitiba-PR de acordo com os autos do processo n.º 10980.721188/2010-71.

Nº 294 - RENOVADO o Registro Especial de USUÁRIO de papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos de número UP 09101/00037 do estabelecimento da empresa W. FENIANOS EDITORA LTDA, CNPJ n.º 01.009.110/0001-87, localizado na Rua Presidente Rodrigo Otávio, n.º 813, Alto da XV, Curitiba-PR, de acordo com os autos do processo n.º 10980.720545/2010-83

Nº 295 - RENOVADO o Registro Especial de GRÁFICA que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos de número GP 09101/00109 do estabelecimento da empresa WORLD LASER IMPRESSÕES LTDA ME, CNPJ n.º 08.875.095/0001-07, localizado na Avenida Natal Pigatto, n.º 700, Vila Bancária, Campo Largo-PR, de acordo com os autos do processo n.º 10980.720534/2010-01.

Nº 296 - RENOVADO o Registro Especial de GRÁFICA que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos de número GP 09101/00011 do estabelecimento da empresa WP EDITORA GRÁFICA LTDA, CNPJ n.º 02.645.222/0001-97, localizado na Rua Jorge Daniel Cordeiro, n.º 324, Xaxim, Curitiba-PR, de acordo com os autos do processo n.º 10980.720599/2010-49.

Estes Atos Declaratórios Executivos produzirão efeito a partir da data de sua publicação.

VERGILIO CONCETTA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ITAJAÍ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 28, DE 23 DE JUNHO DE 2010

Declara inapta inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ITAJAÍ, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IX do artigo 280 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 125, de 4 de março de 2009, tendo em vista o disposto no art. 42, caput, § 1º e § 2º da Instrução Normativa RFB n.º 1.005, de 8 de fevereiro de 2010, e as informações constantes do processo n.º 10999.005726/2008-24, declara:

Art. 1.º Inapta a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica número 07.423.849/0001-17, da empresa ALTALUX DISTRIBUIDORA ELÉTRICA LTDA., em face da não comprovação da origem, disponibilidade ou transferência de recursos utilizados em operações de comércio exterior.

Art. 2.º Os documentos emitidos pela empresa ALTALUX DISTRIBUIDORA ELÉTRICA LTDA., são considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados desde 25 de julho de 2007.

Art. 3.º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS DE ARAUJO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOINVILLE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 199, DE 21 DE JUNHO DE 2010

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Joinville/SC, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF N.º 125, de 06 de março de 2009, em face do disposto nos artigos 255 e 259 do Decreto N.º 2.637, de 25 de junho de 1998, que regulamenta a cobrança do Imposto sobre Produtos Industrializados e nos artigos 2º e 3º da Instrução Normativa SRF N.º 504, de 03 de fevereiro de 2005 e considerando o que consta do Processo Administrativo N.º 10920.001710/2010-17, declara:

1. Inscrito no REGISTRO ESPECIAL de estabelecimento IMPORTADOR de bebidas alcoólicas relacionadas no Anexo I, da Instrução Normativa SRF N.º 504, de 2005, sob N.º 09202/024, o estabelecimento da empresa:

MANACA DO BRASIL COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

CNPJ N.º 04.253.030/0001-60

Rua Almirante Guilhem, N.º 02 - Sala 05A - Centro

CEP 89240-000 - São Francisco do Sul/SC.

2. O presente Ato Declaratório Executivo autoriza o estabelecimento supracitado a adquirir selos de controle nos termos da Instrução Normativa SRF N.º 504, de 2005.

3. A empresa fica obrigada a comunicar a esta Delegacia, no prazo de trinta dias da efetivação, as alterações ocorridas nos elementos constantes do artigo 4º da IN SRF 504, de 2005.

4. A ocorrência de qualquer dos fatos previstos no art. 8º da IN SRF N.º 504, de 2005, poderá ensejar o cancelamento deste Registro Especial.

5. Este Ato Declaratório entra em vigor na data da sua publicação.

MÁRIO BENJAMIN BARTOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 203, DE 22 DE JUNHO DE 2010

Declara a baixa da inscrição no CNPJ por inexistência de fato.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOINVILLE/SC, com fundamentado no artigo 80, § 1º, inciso I, da Lei N.º 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e tendo em vista o disposto no § 2º do artigo 30 da IN RFB N.º 1.005, de 08 de fevereiro de 2010 e considerando o que consta do processo administrativo N.º 10920.004474/2009-49, declara:

Art. 1º . A baixa da inscrição no CNPJ da empresa RT Industrialização e Acabamento de Móveis Ltda, inscrita no CNPJ sob N.º 06.057.953/0001-72, por inexistência de fato, conforme disposto na alínea "a", inciso II do artigo 28 da IN RFB n.º 1.005/2010.

Art. 2º. A baixa surtirá efeitos a partir de 23 de dezembro de 2003.

MÁRIO BENJAMIN BARTOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 205, DE 24 DE JUNHO DE 2010

Declara a baixa da inscrição no CNPJ por inexistência de fato.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOINVILLE/SC, com fundamentado no artigo 80, § 1º, inciso I, da Lei N.º 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e tendo em vista o disposto no § 2º do artigo 30 da IN RFB N.º 1.005, de 08 de fevereiro de 2010 e considerando o que consta do processo administrativo N.º 10920.004558/2009-82, declara:

Art. 1º . A baixa da inscrição no CNPJ da empresa Integrado Associação Educacional Ltda, inscrita no CNPJ sob N.º 04.451.895/0001-31, por inexistência de fato, conforme disposto na alínea "a", inciso II do artigo 28 da IN RFB n.º 1.005/2010.

Art. 2º. A baixa surtirá efeitos a partir de 29 de dezembro de 2000.

MÁRIO BENJAMIN BARTOS

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 206,
DE 24 DE JUNHO DE 2010**

Declara a baixa da inscrição no CNPJ por inexistência de fato.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOINVILLE/SC, com fundamentado no artigo 80, § 1º, inciso I, da Lei Nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e tendo em vista o disposto no § 2º do artigo 30 da IN RFB Nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010 e considerando o que consta do processo administrativo Nº 10920.004560/2009-51, declara:

Art. 1º . A baixa da inscrição no CNPJ da empresa Centro Educacional Inovador Ltda, inscrita no CNPJ sob Nº 04.459.382/0001-77, por inexistência de fato, conforme disposto na alínea "a", inciso II do artigo 28 da IN RFB nº 1.005/2010.

Art. 2º. A baixa surtirá efeitos a partir de 29 de dezembro de 2000.

MÁRIO BENJAMIN BARTOS

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM LAGES****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7,
DE 23 DE JUNHO DE 2010**

Declara renovado o Registro Especial-Papel Imune.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LAGES, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 280 do Regimento Interno da RFB, aprovado pela Portaria MF N 125, de 04 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 06/03/2009, e de acordo com o disposto nos §§ 1º e 3º do artigo 14 e artigos 2º e 3º da Instrução Normativa RFB N 976, de 07 de dezembro de 2009, combinada com as alterações promovidas pela IN RFB N 1.011 de 23/02/2010 e considerando tudo o mais que mais consta no processo administrativo N 13984.000102/2002-11, declara:

Art. 1º A RENOVACAO do Registro Especial instituído pelo artigo 1º da Lei N 11.945, de 04 de junho de 2009, na atividade de Usuário (UP), sob N UP-09205/6, da empresa BAGGIO EDITORA JORNALISTICA LTDA, com domicílio informado na Rua Coronel Córdova, N 84 - Centro, no município de Lages, Estado de Santa Catarina, CEP 88.502-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob numero 84.933.126/0001-09.

Art. 2º A empresa inscrita fica obrigada ao cumprimento das determinações contidas na Instrução Normativa RFB N 976, de 07 de dezembro de 2009, combinada com as alterações promovidas pela IN RFB N 1.011 de 23/02/2010, e alterações posteriores, bem como aos demais atos normativos que regem a matéria, sob pena de cancelamento deste Registro.

Art. 3º O registro anterior de número UP-09205/1 fica cancelado.

Art. 4º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

EVANDRO MORITZ

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8,
DE 23 DE JUNHO DE 2010**

Declara renovado o Registro Especial-Papel Imune.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LAGES, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 280 do Regimento Interno da RFB, aprovado pela Portaria MF N 125, de 04 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 06/03/2009, e de acordo com o disposto nos §§ 1º e 3º do artigo 14 e artigos 2º e 3º da Instrução Normativa RFB N 976, de 07 de dezembro de 2009, combinada com as alterações promovidas pela IN RFB N 1.011 de 23/02/2010 e considerando tudo o mais que mais consta no processo administrativo N 13984.000082/2002-88, declara:

Art. 1º A RENOVACAO do Registro Especial instituído pelo artigo 1º da Lei N 11.945, de 04 de junho de 2009, na atividade de Gráfica (GP), sob N GP-09205/7, da empresa GRAPHEL GRAFICA E EDITORA LAGES LTDA, com domicílio informado na Av. Duque de Caxias, N 188 - Centro, no município de Lages, Estado de Santa Catarina, CEP 88.502-290, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob numero 04.484.195/0001-43.

Art. 2º A empresa inscrita fica obrigada ao cumprimento das determinações contidas na Instrução Normativa RFB N 976, de 07 de dezembro de 2009, combinada com as alterações promovidas pela IN RFB N 1.011 de 23/02/2010, e alterações posteriores, bem como aos demais atos normativos que regem a matéria, sob pena de cancelamento deste Registro.

Art. 3º O registro anterior de número GP-09205/2 fica cancelado.

Art. 4º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

EVANDRO MORITZ

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9,
DE 23 DE JUNHO DE 2010**

Declara renovado o Registro Especial-Papel Imune.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LAGES, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 280 do Regimento Interno da RFB, aprovado pela Portaria MF N 125, de 04 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 06/03/2009, e de acordo com o disposto nos §§ 1º e 3º do artigo 14 e artigos 2º e 3º da Instrução Normativa RFB N 976, de 07 de dezembro de 2009, combinada com as alterações promovidas pela IN RFB N 1.011 de 23/02/2010 e considerando tudo o mais que mais consta no processo administrativo N 13984.000063/2004-13, declara:

Art. 1º A RENOVACAO do Registro Especial instituído pelo artigo 1º da Lei N 11.945, de 04 de junho de 2009, na atividade de Gráfica (GP), sob N GP-09205/8, da empresa ARAUCARIA INDUSTRIA E EDITORA LTDA EPP, com domicílio informado na Rua Coronel Córdova, N 84, Sl.03, Fundos - Centro, no município de Lages, Estado de Santa Catarina, CEP 88.502-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob numero 85.251.833/0001-88.

Art. 2º A empresa inscrita fica obrigada ao cumprimento das determinações contidas na Instrução Normativa RFB N 976, de 07 de dezembro de 2009, combinada com as alterações promovidas pela IN RFB N 1.011 de 23/02/2010, e alterações posteriores, bem como aos demais atos normativos que regem a matéria, sob pena de cancelamento deste Registro.

Art. 3º O registro anterior de número GP-09205/3 fica cancelado.

Art. 4º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

EVANDRO MORITZ

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10,
DE 23 DE JUNHO DE 2010**

Declara renovado o Registro Especial-Papel Imune.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LAGES, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 280 do Regimento Interno da RFB, aprovado pela Portaria MF N 125, de 04 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 06/03/2009, e de acordo com o disposto nos §§ 1º e 3º do artigo 14 e artigos 2º e 3º da Instrução Normativa RFB N 976, de 07 de dezembro de 2009, combinada com as alterações promovidas pela IN RFB N 1.011 de 23/02/2010 e considerando tudo o mais que mais consta no processo administrativo N 13984.000715/2009-24, declara:

Art. 1º A RENOVACAO do Registro Especial instituído pelo artigo 1º da Lei N 11.945, de 04 de junho de 2009, na atividade de Importador (IP), sob N IP-09205/5, da empresa ARAUCARIA INDUSTRIA E EDITORA LTDA EPP, com domicílio informado na Rua Coronel Córdova, N 84, Sl.03, Fundos - Centro, no município de Lages, Estado de Santa Catarina, CEP 88.502-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob numero 85.251.833/0001-88.

Art. 2º A empresa inscrita fica obrigada ao cumprimento das determinações contidas na Instrução Normativa RFB N 976, de 07 de dezembro de 2009, combinada com as alterações promovidas pela IN RFB N 1.011 de 23/02/2010, e alterações posteriores, bem como aos demais atos normativos que regem a matéria, sob pena de cancelamento deste Registro.

Art. 3º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

EVANDRO MORITZ

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM LONDRINA****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 41,
DE 23 DE JUNHO DE 2010**

Declaração de inaptidão de CNPJ.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LONDRINA-PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do artigo art. 280 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, e alterações posteriores, com fundamento nos arts. 81 e 82, da Lei Nº 9.430 de 27/12/96 e no art. 41, inciso II, da Instrução Normativa RFB Nº 1005, de 08/02/2010, e o que consta do processo 11634.000525/2010-95, declara INAPTA a inscrição no CNPJ Nº 05.451.465/0001-82, da empresa DIVISA DISTRIBUIDORA DE CARNES LTDA ME com os efeitos previstos nos arts. 44 e 45 da Instrução Normativa RFB Nº 1005, de 08/02/2010.

São considerados inidôneos desde 01/08/2008, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros, os documentos emitidos pela citada pessoa jurídica.

SÉRGIO GOMES NUNES

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 42,
DE 23 DE JUNHO DE 2010**

Declaração de inaptidão de CNPJ.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LONDRINA-PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do artigo art. 280 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, e alterações posteriores, com fundamento nos arts. 81 e 82, da Lei Nº 9.430 de 27/12/96 e no art. 41, inciso II, da Instrução Normativa RFB Nº 1005, de 08/02/2010, e o que consta do processo 11634.000540/2010-33, declara INAPTA a inscrição no CNPJ Nº 06.129.841/0001-80, da empresa CORSINO DA SILVA & PALMIRO LTDA ME com os efeitos previstos nos arts. 44 e 45 da Instrução Normativa RFB Nº 1005, de 08/02/2010.

São considerados inidôneos desde 01/01/2008, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros, os documentos emitidos pela citada pessoa jurídica.

SÉRGIO GOMES NUNES

**10ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SANTO ÂNGELO****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 75,
DE 23 DE JUNHO DE 2010**

Declara renovada a inscrição no Registro Especial de pessoa jurídica que realiza operações com papel imune, na qualidade de Usuário.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ÂNGELO (RS), no uso das atribuições que lhe confere o art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria Nº 125, de 4 de março de 2009 e tendo em vista o disposto no art. 1º da Lei Nº 11.945, de 4 de junho 2009 e o art. 2º, caput, c/c o art. 14, § 3º, da Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009, com as alterações introduzidas pela Instrução Normativa RFB nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, declara:

Art. . 1º - RENOVADA a inscrição no Registro Especial instituído pelo art. 1º do Decreto-Lei Nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977, na qualidade de Usuário, sob o Nº UP-10108/091, da empresa RBS Zero Hora Editora Jornalística S/A, CNPJ Nº 92.821.701/0031-25, com endereço à Rua Capitão João Bessa, s/nº - Bairro São Genaro em Cruz Alta/RS, para fins de realizar operações com papel imune, de conformidade com o art. 150, inciso VI, alínea "d" da Constituição Federal e nos termos do art. 1º, parágrafo 1º, inciso II da IN RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009, com as alterações efetuadas pela IN RFB Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, e também de acordo com os termos do Despacho Decisório Nº 481, de 23 de junho de 2010, exarado no Processo Administrativo nº 13061.000176/2001-88.

Art. 2º CANCELADO o Nº UP-10108/022 no Registro Especial, concedido anteriormente pelo Ato Declaratório Executivo Nº 29 de 26 de março de 2002 e publicado no DOU de 28 de março de 2002.

Art. 3º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

DARVIN FERNANDO THOMAS FILHO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 76,
DE 23 DE JUNHO DE 2010**

Declara inscrita no Registro Especial pessoa jurídica que realiza operações com papel imune, na qualidade de Gráfica.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ÂNGELO (RS), no uso das atribuições que lhe confere o art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria Nº 125, de 4 de março de 2009 e tendo em vista o disposto no art. 1º da Lei Nº 11.945, de 4 de junho 2009 e o art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009, com as alterações introduzidas pela Instrução Normativa RFB nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, declara:

Art. 1º INSCRITA no Registro Especial, instituído pelo art. 1º do Decreto-Lei Nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977, na qualidade de gráfica, sob o Nº GP-10108/092, a empresa RBS Zero Hora Editora Jornalística S/A, CNPJ Nº 92.821.701/0031-25, com endereço na Rua Capitão João Bessa s/nº, bairro São Genaro em Cruz Alta/RS, para fins de realizar operações com papel imune, de conformidade com o art. 150, inciso VI, alínea "d" da Constituição Federal e nos termos do art. 1º, parágrafo 1º, inciso V, da IN RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009, com as alterações efetuadas pela IN RFB Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, e também de acordo com os termos do Despacho Decisório Nº 482, de 23 de junho de 2010, exarado no Processo Administrativo nº 13061.000028/2010-54.

Art. 2º A presente inscrição será cancelada se ocorrer o não atendimento de quaisquer requisitos que condicionaram a concessão do presente registro, nos termos do art. 7º da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009.

Art. 3º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

DARVIN FERNANDO THOMAS FILHO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 77,
DE 23 DE JUNHO DE 2010**

Declara renovada a inscrição no Registro Especial de pessoa jurídica que realiza operações com papel imune, na qualidade de Usuário.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ÂNGELO (RS), no uso das atribuições que lhe confere o art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria Nº 125, de 4 de março de 2009 e tendo em vista o disposto no art. 1º da Lei Nº 11.945, de 4 de junho 2009 e o art. 2º, caput, c/c o art. 14, § 3º, da Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009, com as alterações introduzidas pela Instrução Normativa RFB nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, declara:

Art. . 1º - RENOVADA a inscrição no Registro Especial instituído pelo art. 1º do Decreto-Lei Nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977, na qualidade de Usuário, sob o Nº UP-10108/093, da empresa Gráfica e Editora Minuano Ltda, CNPJ Nº 94.962.990/0001-92, com endereço à Av. Eduardo de Brito Nº 467- Bairro Padroeira em Santa Bárbara do Sul/RS, para fins de realizar operações com papel imune, de conformidade com o art. 150, inciso VI, alínea "d" da Constituição Federal e nos termos do art. 1º, parágrafo 1º, inciso II da IN RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009, com as alterações efetuadas pela IN RFB Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, e também de acordo com os termos do Despacho Decisório Nº 483, de 23 de junho de 2010, exarado no Processo Administrativo nº 13061.000194/2001-60.

Art. 2º CANCELADO o Nº UP-10108/016 no Registro Especial, concedido anteriormente pelo Ato Declaratório Executivo Nº 16, de 05 de março de 2002 e publicado no DOU de 11 de março de 2002.

Art. 3º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

DARVIN FERNANDO THOMAS FILHO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 78,
DE 23 DE JUNHO DE 2010**

Declara renovada a inscrição no Registro Especial de pessoa jurídica que realiza operações com papel imune, na qualidade de Gráfica.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ÂNGELO (RS), no uso das atribuições que lhe confere o art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria Nº 125, de 4 de março de 2009 e tendo em vista o disposto no art. 1º da Lei Nº 11.945, de 4 de junho 2009 e o art. 2º, caput, c/c o art. 14, § 3º, da Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009, com as alterações introduzidas pela Instrução Normativa RFB nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, declara:

Art. Art. 1º - RENOVADA a inscrição no Registro Especial instituído pelo art. 1º do Decreto-Lei Nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977, na qualidade de Gráfica, sob o Nº GP-10108/094, da empresa Gráfica e Editora Minuano Ltda, CNPJ Nº 94.962.990/0001-92, com endereço à Av. Eduardo de Brito Nº 467- Bairro Padroeira em Santa Bárbara do Sul/RS, para fins de realizar operações com papel imune, de conformidade com o art. 150, inciso VI, alínea "d" da Constituição Federal e nos termos do art. 1º, parágrafo 1º, inciso V da IN RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009, com as alterações efetuadas pela IN RFB Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, e também de acordo com os termos do Despacho Decisório Nº 483, de 23 de junho de 2010, exarado no Processo Fiscal nº 13061.000194/2001-60.

Art. 2º CANCELADO o Nº GP-10108/015 no Registro Especial, concedido anteriormente pelo Ato Declaratório Executivo Nº 15 de 05 de março de 2002 e publicado no DOU de 11 de março de 2002.

Art. 3º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

DARVIN FERNANDO THOMAS FILHO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 79,
DE 23 DE JUNHO DE 2010**

Declara renovada a inscrição no Registro Especial de pessoa jurídica que realiza operações com papel imune, na qualidade de Gráfica.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ÂNGELO (RS), no uso das atribuições que lhe confere o art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria Nº 125, de 4 de março de 2009 e tendo em vista o disposto no art. 1º da Lei Nº 11.945, de 4 de junho 2009 e o art. 2º, caput, c/c o art. 14, § 3º, da Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009, com as alterações introduzidas pela Instrução Normativa RFB nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, declara:

Art. . 1º - RENOVADA a inscrição no Registro Especial instituído pelo art. 1º do Decreto-Lei Nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977, na qualidade de Gráfica, sob o Nº GP-10108/095, da empresa Coli Gráfica e Editora Ltda, CNPJ Nº 90.921.263/0001-26, com endereço à Trav. República Nº 46 em Santa Rosa/RS, para fins de realizar operações com papel imune, de conformidade com o art. 150,

inciso VI, alínea "d" da Constituição Federal e nos termos do art. 1º, parágrafo 1º, inciso V da IN RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009, com as alterações efetuadas pela IN RFB Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, e também de acordo com os termos do Despacho Decisório Nº 484, de 23 de junho de 2010, exarado no Processo Administrativo nº 11070.002000/2003-98.

Art. 2º CANCELADO o Nº GP-10108/039 no Registro Especial, concedido anteriormente pelo Ato Declaratório Executivo Nº 13 de 12 de agosto de 2003 e publicado no DOU de 14 de agosto de 2003.

Art. 3º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

DARVIN FERNANDO THOMAS FILHO

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 27, DE 12 DE ABRIL DE 2010**

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF

EMENTA: SERVIÇOS MÉDICOS. PESSOA JURÍDICA. IMPOSTO DE RENDA NA FONTE. INCIDÊNCIA.

Os serviços inerentes ao desempenho das atividades profissionais da medicina, quando executados dentro do ambiente físico de ambulatório, banco de sangue, casa de saúde, casa de recuperação ou repouso sob orientação médica, hospital e pronto-socorro, não estão sujeitos à retenção na fonte do imposto de renda se prestados sob subordinação técnica e administrativa da pessoa jurídica titular do empreendimento.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto Nº 3.000, de 1999, art. 647, § 1º, item 24; IN RFB Nº 23, de 1986; PN CST Nº 8, de 1986.

LOURDES TERESINHA ROSSONI LUVISON
Auditora-Fiscal
p/Delegação de Competência

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 28, DE 20 DE ABRIL DE 2010

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF

EMENTA: REMUNERAÇÃO DE DIRETORIA SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO. GRATIFICAÇÃO ANUAL. TRIBUTAÇÃO.

A gratificação anual paga pela empresa aos diretores não empregados, ainda que sob a denominação de décimo terceiro salário, não se aplica a tributação exclusivamente na fonte e em separado dos demais rendimentos a que se refere o art. 638 do RIR/1999. Aplica-se à essa remuneração a retenção na fonte, por ocasião do seu pagamento, adicionada aos demais rendimentos tributáveis pagos no mês, conforme previsto no art. 620, §§ 1º e 2º, do RIR/1999.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto Nº 3.000, de 1999, arts. 620, §§ 1º e 2º, e 638; Lei Nº 7.713, de 1998, art. 26.

LOURDES TERESINHA ROSSONI LUVISON
Auditora-Fiscal
p/Delegação de Competência

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 29, DE 23 DE ABRIL DE 2010

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF

EMENTA: ATIVIDADE RURAL. DESPESAS DE CUSTEIO. INVESTIMENTOS. DEDUÇÃO.

Consideram-se despesas de custeio e investimentos aqueles necessários à percepção dos rendimentos e à manutenção da fonte produtora, relacionadas com a natureza da atividade exercida e comprovados com documentação hábil e idônea. Para a pessoa física que se dedica à criação de equinos, a participação desses animais em exposições configura atividade necessária à divulgação e valorização dos animais, podendo a pessoa física deduzir da receita bruta da atividade rural as despesas necessárias à viabilização dessa participação. Consideram-se dedutíveis as despesas relativas a taxa de inscrição, transporte dos equinos ao local da exposição e locomoção e hospedagem dos peões e do próprio contribuinte, caso a presença deste último na exposição seja imprescindível. São indedutíveis as despesas com alimentação dos peões e do contribuinte.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RIR/1999, arts. 57 a 71, 299 e 300; Instrução Normativa SRF Nº 83, de 2001, arts. 4º, inciso IX, 7º, 8º, 10 e 22; Parecer Normativo CST Nº 358, de 1970; Parecer Normativo CST Nº 13, de 1977; Parecer Normativo Cosit Nº 60, de 1978; Parecer Normativo CST Nº 32, de 1981.

CRISTINA DE ALMEIDA ACCIOLY
Auditora-Fiscal
p/Delegação de Competência

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 30, DE 14 DE MAIO DE 2010

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep
EMENTA: RECEITAS DECORRENTES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA RESIDENTE OU DOMICILIADA NO EXTERIOR. NÃO-INCIDÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP. POSSIBILIDADE DE MERA INTERMEDIÇÃO ENTRE A PRESTADORA DOS SERVIÇOS E A PESSOA RESIDENTE OU DOMICILIADA NO EXTERIOR. VÍNCULO NEGOCIAL NÃO AFETADO PELA MERA INTERMEDIÇÃO DE TERCEIRA PESSOA. EFETIVIDADE DE INGRESSO DE DIVISAS.

A existência de terceira pessoa, desde que agindo na condição de mero mandatário, entre a pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior e a prestadora dos serviços não afeta a relação jurídica negocial exigível entre estas últimas.

Os mecanismos de pagamento das despesas incorridas no País pelo transportador estrangeiro, previstos no vigente Regulamento do Mercado de Câmbio e Capitais Internacionais (RMCCI), divulgado pela Circular Bacen Nº 3.493, de 2010, representam efetivo ingresso de divisas no País e autorizam a aplicação das aludidas normas exonerativas.

Mesmo que sejam utilizadas quaisquer das formas de pagamento válidas para fins de fruição da não-incidência em questão, persistirá, sempre, a necessidade da comprovação do nexo causal entre o pagamento recebido por uma pessoa jurídica domiciliada no País e a efetiva prestação dos serviços a pessoas físicas ou jurídicas, residentes ou domiciliadas no exterior.

Não se considera beneficiada pela não-incidência das contribuições, a prestação de serviços à pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior cujo pagamento se der mediante qualquer outra forma de pagamento que não se enquadre entre as hipóteses estabelecidas no vigente RMCCI.

Se inteiramente atendidos os requisitos para não-incidência da Contribuição para o PIS/Pasep na prestação de serviços para pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior, é possível a utilização de créditos na forma prevista no § 1º do art. 5º da Lei Nº 10.637, de 2002.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Nº 10.637, de 2002, art. 1º, § 1º, e art. 5º, II, e § 1º, com a redação dada pelo art. 37 da Lei Nº 10.865, de 2004; Lei Nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, art. 653, e Regulamento do Mercado de Câmbio e Capitais Internacionais (RMCCI), divulgado pela Circular Bacen Nº 3.493, de 24 de março de 2010.

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: RECEITAS DECORRENTES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA RESIDENTE OU DOMICILIADA NO EXTERIOR. NÃO-INCIDÊNCIA DA COFINS. POSSIBILIDADE DE MERA INTERMEDIÇÃO ENTRE A PRESTADORA DOS SERVIÇOS E A PESSOA RESIDENTE OU DOMICILIADA NO EXTERIOR. VÍNCULO NEGOCIAL NÃO AFETADO PELA MERA INTERMEDIÇÃO DE TERCEIRA PESSOA. EFETIVIDADE DE INGRESSO DE DIVISAS.

A existência de terceira pessoa, desde que agindo na condição de mero mandatário, entre a pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior e a prestadora dos serviços não afeta a relação jurídica negocial exigível entre estas últimas.

Os mecanismos de pagamento das despesas incorridas no País pelo transportador estrangeiro, previstos no vigente Regulamento do Mercado de Câmbio e Capitais Internacionais (RMCCI), divulgado pela Circular Bacen Nº 3.493, de 2010, representam efetivo ingresso de divisas no País e autorizam a aplicação das aludidas normas exonerativas.

Mesmo que sejam utilizadas quaisquer das formas de pagamento válidas para fins de fruição da não-incidência em questão, persistirá, sempre, a necessidade da comprovação do nexo causal entre o pagamento recebido por uma pessoa jurídica domiciliada no País e a efetiva prestação dos serviços a pessoas físicas ou jurídicas, residentes ou domiciliadas no exterior.

Não se considera beneficiada pela não-incidência das contribuições, a prestação de serviços à pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior cujo pagamento se der mediante qualquer outra forma de pagamento que não se enquadre entre as hipóteses estabelecidas no vigente RMCCI.

Se inteiramente atendidos os requisitos para não-incidência da Cofins na prestação de serviços para pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior, é possível a utilização de créditos na forma prevista no § 1º do art. 6º da Lei Nº 10.833, de 2003.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Nº 10.833, de 2003, art. 1º, § 1º, e art. 6º, II, e § 1º, com a redação dada pelo art. 21 da Lei Nº 10.865, de 2004; Lei Nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, art. 653; e Regulamento do Mercado de Câmbio e Capitais Internacionais (RMCCI), divulgado pela Circular Bacen Nº 3.493, de 24 de março de 2010.

JORGE AUGUSTO GIRARDON DA ROSA
Auditor-Fiscal
p/Delegação de Competência

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 31, DE 18 DE MAIO DE 2010

ASSUNTO: Obrigações Acessórias
EMENTA: DIMOB. OBRIGATORIEDADE DE ENTREGA. CONDOMÍNIOS EM EDIFICAÇÕES.

Os condomínios em edificações não são considerados pessoas jurídicas ou equiparadas, para fins do caput do art. 1º da Instrução Normativa SRF Nº 694, de 2006, não estando, portanto, obrigados a entrega da Dimob.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Nº 4.591, de 1964, arts. 1º a 27 e 48 a 54; Lei Nº 10.406, de 2002 (CC/2002), arts. 40 a 52 e 1.331 a 1.358; Lei Nº 9.779, de 1999, art. 16; Decreto Nº 3.000, de 1999 (RIR/1999), arts. 150 a 152 e 155; Instrução Normativa SRF Nº 694, de 2006, art. 1º; Parecer Normativo CST Nº 76, de 1971; Parecer Normativo CST Nº 37, de 1972.

CELSONO TOYODA
Auditor-Fiscal
p/Delegação de Competência



SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 32, DE 18 DE MAIO DE 2010

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF

EMENTA: RENDIMENTOS RECEBIDOS EM RAZÃO DE ACORDO HOMOLOGADO NA JUSTIÇA DO TRABALHO. RETENÇÃO NA FONTE.

Cabe à fonte pagadora a retenção na fonte e o recolhimento do imposto de renda incidente sobre os rendimentos pagos em cumprimento de decisão da Justiça do Trabalho, na forma prevista no art. 28 da Lei Nº 10.833, de 2003.

O fato de não terem sido efetuados a retenção e o recolhimento do imposto de renda previstos no art. 28 da Lei Nº 10.833, de 2003, não exonera o beneficiário dos rendimentos da obrigação de submetê-los à tributação em sua Declaração de Ajuste Anual.

RENDIMENTOS RECEBIDOS EM RAZÃO DE ACORDO HOMOLOGADO NA JUSTIÇA DO TRABALHO. INCIDÊNCIA.

Os valores recebidos em razão de acordo homologado perante a Justiça do Trabalho correspondentes às parcelas relativas a danos morais e a indenização por participação nos lucros são considerados rendimentos tributáveis pelo imposto de renda, estando sujeitos à retenção pela fonte pagadora na forma prevista no art. 28 da Lei Nº 10.833, de 2003.

A parcela recebida à título de multa do artigo 477 da CLT não é tributável pelo imposto de renda, observado o limite garantido pela lei trabalhista ou por dissídio coletivo e convenções trabalhistas homologados pela Justiça do Trabalho, não estando sujeita à retenção na fonte.

Os valores recebidos relativos à multa de 40% do FGTS e ao FGTS do período contratual não são tributáveis pelo imposto de renda, não estando sujeitos à retenção na fonte.

Os valores decorrentes de férias mais adicional de um terço não são tributados pelo Imposto sobre a Renda na fonte nem na Declaração de Ajuste Anual, observados os termos dos atos declaratórios editados pelo Procurador-Geral da Fazenda Nacional em relação à matéria.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Nº 5.172, de 1966, CTN, art. 43, § 1º; Lei Nº 7.713, de 1988, art. 3º, §§ 1º e 4º; Lei Nº 10.101, de 2000, art. 3º, § 5º; Lei Nº 10.522, de 2002, art. 19, II e § 4º; Lei Nº 10.833, de 2003, art. 28; Decreto Nº 3.000, de 1999, RIR/1999, arts. 37, 38, 39, XVIII e XX, 111, 623, 626 e 718; IN SRF Nº 491, de 2005, art. 3º, caput e §§ 1º e 4º; Parecer Normativo SRF Nº 1, de 2002; Solução de Divergência Cosit Nº 1, de 2009.

ASSUNTO: Processo Administrativo Fiscal
EMENTA: INEFICÁCIA DA CONSULTA.

Não produz efeitos a consulta na parte que não versa sobre a interpretação de dispositivos da legislação tributária.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Arts. 46 e 52, inciso I, do Decreto Nº 70.235, de 1972.

RICARDO DIEFENTHAELER
Auditor-Fiscal
p/Delegação de Competência

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 33, DE 18 DE MAIO DE 2010

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep
EMENTA: RECEITAS DECORRENTES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA RESIDENTE OU DOMICILIADA NO EXTERIOR. NÃO-INCIDÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP. POSSIBILIDADE DE MERA INTERMEDIÇÃO ENTRE A PRESTADORA DOS SERVIÇOS E A PESSOA RESIDENTE OU DOMICILIADA NO EXTERIOR. VÍNCULO NEGOCIAL NÃO AFETADO PELA MERA INTERMEDIÇÃO DE TERCEIRA PESSOA. EFETIVIDADE DE INGRESSO DE DIVISAS.

A existência de terceira pessoa, desde que agindo na condição de mero mandatário, entre a pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior e a prestadora dos serviços não afeta a relação jurídica negocial exigível entre estas últimas.

Os mecanismos de pagamento das despesas incorridas no País pelo transportador estrangeiro, previstos no vigente Regulamento do Mercado de Câmbio e Capitais Internacionais (RMCCI), divulgado pela Circular Bacen Nº 3.493, de 2010, representam efetivo ingresso de divisas no País e autorizam a aplicação das aludidas normas exonerativas.

Mesmo que sejam utilizadas quaisquer das formas de pagamento válidas para fins de fruição da não-incidência em questão, persistirá, sempre, a necessidade da comprovação do nexo causal entre o pagamento recebido por uma pessoa jurídica domiciliada no País e a efetiva prestação dos serviços a pessoas físicas ou jurídicas, residentes ou domiciliadas no exterior.

Não se considera beneficiada pela não-incidência das contribuições, a prestação de serviços à pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior cujo pagamento se der mediante qualquer outra forma de pagamento que não se enquadre entre as hipóteses estabelecidas no vigente RMCCI.

Se inteiramente atendidos os requisitos para não-incidência da Contribuição para o PIS/Pasep na prestação de serviços para pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior, é possível a utilização de créditos na forma prevista no § 1º do art. 5º da Lei Nº 10.637, de 2002.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Nº 10.637, de 2002, art. 1º, § 1º, e art. 5º, II, e § 1º, com a redação dada pelo art. 37 da Lei Nº 10.865, de 2004; Lei Nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, art. 653, e Regulamento do Mercado de Câmbio e Capitais Internacionais (RMCCI), divulgado pela Circular Bacen Nº 3.493, de 24 de março de 2010.

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: RECEITAS DECORRENTES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA RESIDENTE OU DOMICILIADA NO EXTERIOR. NÃO-INCIDÊNCIA DA COFINS. POSSIBILIDADE DE MERA INTERMEDIÇÃO ENTRE A PRESTADORA DOS SERVIÇOS E A PESSOA RESIDENTE OU DOMICILIADA NO EXTERIOR. VÍNCULO NEGOCIAL NÃO AFETADO PELA MERA INTERMEDIÇÃO DE TERCEIRA PESSOA. EFETIVIDADE DE INGRESSO DE DIVISAS.

A existência de terceira pessoa, desde que agindo na condição de mero mandatário, entre a pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior e a prestadora dos serviços não afeta a relação jurídica negocial exigível entre estas últimas.

Os mecanismos de pagamento das despesas incorridas no País pelo transportador estrangeiro, previstos no vigente Regulamento do Mercado de Câmbio e Capitais Internacionais (RMCCI), divulgado pela Circular Bacen Nº 3.493, de 2010, representam efetivo ingresso de divisas no País e autorizam a aplicação das aludidas normas exonerativas.

Mesmo que sejam utilizadas quaisquer das formas de pagamento válidas para fins de fruição da não-incidência em questão, persistirá, sempre, a necessidade da comprovação do nexo causal entre o pagamento recebido por uma pessoa jurídica domiciliada no País e a efetiva prestação dos serviços a pessoas físicas ou jurídicas, residentes ou domiciliadas no exterior.

Não se considera beneficiada pela não-incidência das contribuições, a prestação de serviços à pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior cujo pagamento se der mediante qualquer outra forma de pagamento que não se enquadre entre as hipóteses estabelecidas no vigente RMCCI.

Se inteiramente atendidos os requisitos para não-incidência da Cofins na prestação de serviços para pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior, é possível a utilização de créditos na forma prevista no § 1º do art. 6º da Lei Nº 10.833, de 2003.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Nº 10.833, de 2003, art. 1º, § 1º, e art. 6º, II, e § 1º, com a redação dada pelo art. 21 da Lei Nº 10.865, de 2004; Lei Nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, art. 653; e Regulamento do Mercado de Câmbio e Capitais Internacionais (RMCCI), divulgado pela Circular Bacen Nº 3.493, de 24 de março de 2010.

JORGE AUGUSTO GIRARDON DA ROSA
Auditor-Fiscal
p/Delegação de Competência

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 34, DE 21 DE MAIO DE 2010

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

EMENTA: LUCRO PRESUMIDO. PERCENTUAL. SERVIÇOS HOSPITALARES. UTI MÓVEL.

Os serviços pré-hospitalares de urgência e de emergência médica são considerados hospitalares, para fins de apuração da base de cálculo do IRPJ pelo lucro presumido com base no percentual reduzido de presunção do lucro, quando prestados por meio de UTI móvel instalada em ambulâncias de suporte avançado tipo "D" ou classificadas nos tipos "A", "B", "C" e "F" que possuam médicos e equipamentos que possibilitem oferecer ao paciente suporte avançado de vida, desde que a prestadora dos serviços seja organizada, de direito e de fato, sob a forma de sociedade empresária, e comprove atender às normas da Anvisa.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Nº 9.430, de 1996, art. 25; Lei Nº 9.249, de 2005, art. 15, § 1º, inciso III, alínea "a"; Lei Nº 10.406, de 2002, art. 966 e 982; IN RFB Nº 480, de 2004, arts. 27 e 32, IN RFB Nº 791, de 2007, art 1º; ADI SRF Nº 18, de 2003; Resolução - RDC Anvisa Nº 50, de 2002; Portaria MS/GM Nº 2.048, de 2002; e Portaria MS/GM Nº 2.048, de 2009.

ASSUNTO: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

EMENTA: LUCRO PRESUMIDO. PERCENTUAL. SERVIÇO HOSPITALARES. UTI MÓVEL.

Os serviços pré-hospitalares de urgência e de emergência médica são considerados hospitalares, para fins de apuração da base de cálculo da CSLL pelo lucro presumido com base no percentual reduzido de presunção do lucro, quando prestados por meio de UTI móvel instalada em ambulâncias de suporte avançado tipo "D" ou classificadas nos tipos "A", "B", "C" e "F" que possuam médicos e equipamentos que possibilitem oferecer ao paciente suporte avançado de vida, desde que a prestadora dos serviços seja organizada, de direito e de fato, sob a forma de sociedade empresária, e comprove atender às normas da Anvisa.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Nº 9.430, de 1996, art. 29; Lei Nº 9.249, de 2005, art. 15, § 1º, inciso III, alínea "a", e art. 20; Lei Nº 10.406, de 2002, art. 966 e 982; IN RFB Nº 480, de 2004, arts. 27 e 32; IN RFB Nº 791, de 2007, art 1º; ADI SRF Nº 18, de 2003; Resolução - RDC Anvisa Nº 50, de 2002; Portaria MS/GM Nº 2.048, de 2002; e Portaria MS/GM Nº 2.048, de 2009.

LOURDES TERESINHA ROSSONI LUVISON
Auditora-Fiscal
p/Delegação de Competência

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 35, DE 24 DE MAIO DE 2010

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF

EMENTA: LICENÇA INCENTIVADA. FÉRIAS ACUMULADAS. INCIDÊNCIA.

A isenção estabelecida pelo art. 22 da Medida Provisória Nº 2.174, de 2001, alcança apenas os rendimentos auferidos em razão do previsto nos arts. 12 e 18 dessa MP, não contemplando valores devidos a título de férias acumuladas previstos em seu art. 11.

FÉRIAS NÃO GOZADAS. NÃO-TRIBUTAÇÃO.

A hipótese de não-tributação de férias não gozadas estabelecida por atos declaratórios editados pelo Procurador-Geral da Fazenda Nacional, em relação a qual se aplica o comando de não constituição de crédito do art. 19, § 4º, da Lei Nº 10.522, de 2002 (com a redação dada pelo art. 21 da Lei Nº 11.033, de 2004), se restringe a pagamentos por ocasião da rescisão do contrato de trabalho, aposentadoria, ou exoneração.

RENDIMENTOS PAGOS ACUMULADAMENTE.

No cálculo do imposto de renda incidente sobre rendimentos pagos acumuladamente, devem ser levadas em consideração as tabelas e alíquotas das épocas próprias a que se referem tais rendimentos, devendo o cálculo ser mensal e não global.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Nº 5.172, de 1966, CTN, arts. 43, § 1º, e 111, II; Lei Nº 10.522, de 2002, art. 19, § 4º; Decreto Nº 3.000, de 1999, RIR/1999, arts. 37, 38 e 43, II; Ato Declaratório Interpretativo SRF Nº 14, de 2005; Solução de Divergência Cosit Nº 1, de 2009; Ato Declaratório PGFN Nº 1, de 2009.

ASSUNTO: Processo Administrativo Fiscal

EMENTA: INEFICÁCIA DA CONSULTA.

Não produz efeitos a consulta na parte que não versa sobre a interpretação de dispositivos da legislação tributária.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Arts. 46 e 52, inciso I, do Decreto Nº 70.235, de 1972.

RICARDO DIEFENTHAELER
Auditor-Fiscal
p/Delegação de Competência

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 36, DE 26 DE MAIO DE 2010

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF

EMENTA: PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA. ALIENAÇÃO. ISENÇÃO.

A isenção prevista no art. 4º do Decreto-Lei Nº 1.510, de 1976, por ter sido expressamente revogada pelo art. 58 da Lei Nº 7.713, de 1988, não se aplica a fato gerador (alienação) ocorrido a partir de 1º de janeiro de 1989 (vigência da Lei Nº 7.713, de 1988), ainda que cumprido o prazo determinado para o seu gozo.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto-lei Nº 1.510, de 1976, art. 4º, alínea "d"; Lei Nº 5.172, de 1966 (CTN), arts. 104, III, 144 e 178; Lei Nº 7.713, de 1988, arts. 22, 57 e 58.

CRISTINA DE ALMEIDA ACCIOLY
Auditora-Fiscal
p/Delegação de Competência

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 37, DE 26 DE MAIO DE 2010

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF

EMENTA: PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA. ALIENAÇÃO. ISENÇÃO.

A isenção prevista no art. 4º do Decreto-Lei Nº 1.510, de 1976, por ter sido expressamente revogada pelo art. 58 da Lei Nº 7.713, de 1988, não se aplica a fato gerador (alienação) ocorrido a partir de 1º de janeiro de 1989 (vigência da Lei Nº 7.713, de 1988), ainda que cumprido o prazo determinado para o seu gozo.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto-lei Nº 1.510, de 1976, art. 4º, alínea "d"; Lei Nº 5.172, de 1966 (CTN), arts. 104, III, 144 e 178; Lei Nº 7.713, de 1988, arts. 22, 57 e 58.

CRISTINA DE ALMEIDA ACCIOLY
Auditora-Fiscal
p/Delegação de Competência

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 38, DE 26 DE MAIO DE 2010

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF

EMENTA: PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA. ALIENAÇÃO. ISENÇÃO.

A isenção prevista no art. 4º do Decreto-Lei Nº 1.510, de 1976, por ter sido expressamente revogada pelo art. 58 da Lei Nº 7.713, de 1988, não se aplica a fato gerador (alienação) ocorrido a partir de 1º de janeiro de 1989 (vigência da Lei Nº 7.713, de 1988), ainda que cumprido o prazo determinado para o seu gozo.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto-lei Nº 1.510, de 1976, art. 4º, alínea "d"; Lei Nº 5.172, de 1966 (CTN), arts. 104, III, 144 e 178; Lei Nº 7.713, de 1988, arts. 22, 57 e 58.

CRISTINA DE ALMEIDA ACCIOLY
Auditora-Fiscal
p/Delegação de Competência

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 39, DE 26 DE MAIO DE 2010

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF
EMENTA: PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA. ALIENAÇÃO. ISENÇÃO.

A isenção prevista no art. 4º do Decreto-Lei Nº 1.510, de 1976, por ter sido expressamente revogada pelo art. 58 da Lei Nº 7.713, de 1988, não se aplica a fato gerador (alienação) ocorrido a partir de 1º de janeiro de 1989 (vigência da Lei Nº 7.713, de 1988), ainda que cumprido o prazo determinado para o seu gozo.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto-lei Nº 1.510, de 1976, art. 4º, alínea "d"; Lei Nº 5.172, de 1966 (CTN), arts. 104, III, 144 e 178; Lei Nº 7.713, de 1988, arts. 22, 57 e 58.

CRISTINA DE ALMEIDA ACCIOLY
Auditora-Fiscal
p/Delegação de Competência

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 40, DE 27 DE MAIO DE 2010

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep
EMENTA: BASE DE CÁLCULO. REGIME CUMULATIVO. LUCRO PRESUMIDO.

Em virtude de o § 1º do art. 3º da Lei Nº 9.718, de 1998, ter sido revogado pelo art. 79 da Lei Nº 11.941, de 2009, a base de cálculo da Contribuição para o PIS/Pasep é o faturamento assim indicado no art. 3º, caput, e parágrafo único, da Lei Nº 9.715, de 1998.

DISPOSITIVOS LEGAIS: LC Nº 70, de 1991, art. 2º; Lei Nº 9.715, de 1998, arts. 2º, I, 3º; Lei Nº 9.718, de 1998, art. 3º, § 1º; Lei Nº 11.941, de 2009, art. 79.

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: BASE DE CÁLCULO. REGIME CUMULATIVO. LUCRO PRESUMIDO.

Em virtude de o § 1º do art. 3º da Lei Nº 9.718, de 1998, ter sido revogado pelo art. 79 da Lei Nº 11.941, de 2009, a base de cálculo da Cofins é o faturamento assim indicado no art. 2º, caput, e parágrafo único, da LC Nº 70, de 1991.

DISPOSITIVOS LEGAIS: LC Nº 70, de 1991, art. 2º; Lei Nº 9.715, de 1998, art. 2º, I, 3º; Lei Nº 9.718, de 1998, art. 3º, § 1º; Lei Nº 11.941, de 2009, art. 79.

JORGE AUGUSTO GIRARDON DA ROSA
Auditor-Fiscal
p/Delegação de Competência

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 41, DE 31 DE MAIO DE 2010

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

EMENTA: LUCRO PRESUMIDO. PERCENTUAL. SOCIEDADE EMPRESÁRIA. SERVIÇOS DE AUXÍLIO DIAGNÓSTICO E TERAPIA.

Somente poderá utilizar o percentual reduzido para fins de determinação do lucro presumido, previsto no art. 15, § 1º, inciso III, alínea "a", da Lei Nº 9.249, de 1995, a sociedade empresária que atue, de fato, de forma empresarial, e não apenas formalmente. Ou seja, caso esteja organizada de forma tal que conjugue os elementos necessários em termos de instalações, equipamentos, tecnologia e profissionais de forma a caracterizar a prestação de serviço médico pela empresa em si. Deve ainda comprovar atendimento às normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa relativas aos serviços médicos que presta.

Serviços prestados em hospitais, utilizando os equipamentos destes não constituem atividade própria de sociedade empresarial e não podem ser tributados com o percentual de presunção de lucro reduzido previsto no art. 15, § 1º, inciso III, alínea "a", da Lei Nº 9.249, de 1995, se sujeitando à regra geral de presunção de lucro para a prestação de serviços (32%).

Consultas médicas em geral não podem ser enquadradas dentro da parte exceptiva do art. 15, § 1º, inciso III, alínea "a", da Lei Nº 9.249, de 1995, se sujeitando à regra geral de presunção de lucro para a prestação de serviços (32%).

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Nº 9.249, de 1995, art. 15, § 1º, inciso III, alínea "a"; Lei Nº 10.406, de 2002, art. 966 e 982; ADI SRF Nº 18, de 2003; RDC Anvisa Nº 50, de 2002.

RICARDO DIEFENTHAELER
Auditor-Fiscal
p/Delegação de Competência

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 42, DE 31 DE MAIO DE 2010

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

EMENTA: A pessoa jurídica optante pelo lucro presumido não pode deduzir do imposto de renda apurado o imposto incidente no exterior sobre as receitas decorrentes da prestação de serviços efetuada diretamente, por falta de previsão legal.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Art. 26, caput, da Lei Nº 9.249, de 1995; art. 15 da Lei Nº 9.430, de 1996; art. 395 do Decreto Nº 3.000, de 1999, RIR/1999; IN RFB Nº 945, de 2009, alterada pela IN RFB Nº 951, de 2009.

JORGE AUGUSTO GIRARDON DA ROSA
Auditor-Fiscal
p/Delegação de Competência

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 43, DE 31 DE MAIO DE 2010

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins
EMENTA: SUSPENSÃO DO PAGAMENTO. PRODUTOS PECUÁRIOS.

Fica suspenso o pagamento da Cofins incidente sobre a receita bruta da venda, no mercado interno, de produtos classificados nas posições 02.01, 02.02, 0206.10.00, 0206.20, 0206.21, 0206.29, 0506.90.00, 0510.00.10, 1502.00.1, 4101.20.10, 4104.11.24 e 4104.41.30 da NCM, resultantes da industrialização, pela própria pessoa jurídica que os vende, de bens e produtos classificados nas posições 01.02, 02.01 e 02.02 da NCM, e desde que a receita bruta auferida não seja relativa a vendas a consumidor final.

Não fica suspenso o pagamento da Cofins incidente sobre a receita bruta da venda, no mercado interno, de produtos classificados nas posições 02.01, 02.02, 0206.10.00, 0206.20, 0206.21, 0206.29, 0506.90.00, 0510.00.10, 1502.00.1, 4101.20.10, 4104.11.24 e 4104.41.30 da NCM, cuja industrialização haja sido realizada por estabelecimento de terceiro, mediante a remessa efetuada, pelo estabelecimento comercial, de matérias-primas classificadas na posição 01.02 da NCM.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Nº 12.058, art. 32, inciso II; Instrução Normativa RFB Nº 977, arts. 2º, inciso II, e 3º, inciso II.

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep
EMENTA: SUSPENSÃO DO PAGAMENTO. PRODUTOS PECUÁRIOS.

Fica suspenso o pagamento da Contribuição para o PIS/Pasep incidente sobre a receita bruta da venda, no mercado interno, de produtos classificados nas posições 02.01, 02.02, 0206.10.00, 0206.20, 0206.21, 0206.29, 0506.90.00, 0510.00.10, 1502.00.1, 4101.20.10, 4104.11.24 e 4104.41.30 da NCM, resultantes da industrialização, pela própria pessoa jurídica que os vende, de bens e produtos classificados nas posições 01.02, 02.01 e 02.02 da NCM, e desde que a receita bruta auferida não seja relativa a vendas a consumidor final.

Não fica suspenso o pagamento da Contribuição para o PIS/Pasep incidente sobre a receita bruta da venda, no mercado interno, de produtos classificados nas posições 02.01, 02.02, 0206.10.00, 0206.20, 0206.21, 0206.29, 0506.90.00, 0510.00.10, 1502.00.1, 4101.20.10, 4104.11.24 e 4104.41.30 da NCM, cuja industrialização haja sido realizada por estabelecimento de terceiro, mediante a remessa efetuada, pelo estabelecimento comercial, de matérias-primas classificadas na posição 01.02 da NCM.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Nº 12.058, art. 32, inciso II; Instrução Normativa RFB Nº 977, arts. 2º, inciso II, e 3º, inciso II.

ASSUNTO: Processo Administrativo Fiscal
EMENTA: CONSULTA SOBRE A INTERPRETAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA.

Não produz efeitos a consulta que versar sobre fato definido ou declarado em disposição literal da lei e disciplinado em ato normativo, publicado na Imprensa Oficial antes de sua apresentação.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto Nº 70.235, de 1972, art. 52, incisos V e VI; Instrução Normativa RFB Nº 740, de 2007, art. 15, incisos VII e IX.

CELSO TOYODA
Auditor-Fiscal
p/Delegação de Competência

SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 30, DE 24 DE JUNHO DE 2010

Dispõe sobre a obrigatoriedade de utilização do Sistema de Controle de Produção de Bebidas (Sicobe).

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 8º da Instrução Normativa RFB nº 869, de 12 de agosto de 2008, declara:

Art. 1º Ficam os estabelecimentos industriais envasadores de bebidas, abaixo relacionados, obrigados à utilização do Sistema de Controle de Produção de Bebidas (Sicobe) de que trata a Instrução Normativa RFB nº 869, de 2008, a partir de 1º de julho de 2010.

Nome Empresarial	CNPJ	Cidade	UF
Agribel - Agroindústria de Bebidas Ltda	02.412.938/0001-44	São Pedro do Piauí	PI
Bebidas Jota Efe Ind e Com Ltda	20.393.286/0001-20	Ouro Fino	MG
Blue Beverages Envasadora Ltda	05.193.785/0002-60	Tatuí	SP
Comary-Indústria Brasileira de Bebidas Ltda	29.588.019/0001-82	Teresópolis	RJ
Ferraspári SA Indústria e Comércio de Bebidas	50.929.447/0001-18	Jundiá	SP
Freyo Brasil Indústria de Bebidas Ltda	03.954.356/0001-52	Recife	PE
Indústria de Bebidas Don Ltda	55.955.736/0001-05	Ribeirão Preto	SP
Indústria e Comércio de Bebidas Garoto Ltda	79.704.961/0001-37	Paranavai	PR
Indústria e Comércio de Bebidas Palazzo Ltda	50.381.003/0001-90	Jaboticabal	SP
Indústria Zugliani de Refrigerantes e Bebidas Ltda	67.412.296/0001-29	Jaú	SP
Kero Indústria e Comércio de Bebidas do Piauí Ltda	03.938.627/0001-86	José de Freitas	PI
Master Indústria de Bebidas Ltda	07.408.681/0001-70	Goiânia	GO
Mate Couro S.A	17.177.296/0001-13	Belo Horizonte	MG
Refrigerantes do Triângulo Limitada	25.759.366/0001-70	Uberlândia	MG
Refrigerantes Itamonte Ltda	18.623.157/0001-39	Itamonte	MG
Refrigerantes Marajá S.A	03.835.832/0001-16	Várzea Grande	MT
Refrinor Indústria e Comércio de Bebidas Ltda	01.538.258/0001-09	São Luís	MA

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANTONIO ZOMER



SUBSECRETARIA DE GESTÃO CORPORATIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4,
DE 17 DE JUNHO DE 2010

Retifica o Ajuda do PGD da Declaração de
Informações Econômico-Fiscais da Pessoa
Jurídica 2010 (DIPJ 2010).

A COORDENADORA-GERAL DE TECNOLOGIA DA IN-
FORMAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento
Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela
Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, e observado o disposto
na Instrução Normativa RFB nº 1.028, de 30 de abril de 2010,
declara:

Artigo único. No Ajuda da DIPJ 2010:
I) Tópico Apresentação do Programa/Apresentação, onde se
lê:

"Para a transmissão da DIPJ, a assinatura digital da de-
claração, mediante a utilização de certificado digital válido, é obri-
gatória para as pessoas jurídicas tributadas em pelo menos um tri-
mestre do ano-calendário com base no lucro real ou arbitrado e
facultativa para as demais pessoas jurídicas.", leia-se:

"Para a transmissão da DIPJ, é obrigatória a assinatura digi-
tal, efetivada mediante utilização de certificado digital válido, por
todas as pessoas jurídicas."

II) Tópico Menus do Programa/Menu Declaração/transmitir
via Internet, onde se lê:

"Atenção:
Para a transmissão da DIPJ, a assinatura digital da decla-
ração, mediante a utilização de certificado digital válido, é:

a) - obrigatória, para as pessoas jurídicas tributadas, em pelo
menos um trimestre do ano-calendário, com base no lucro real ou
arbitrado; e

b) - facultativa, para as demais pessoas jurídicas.", leia-se:
"Atenção:

Para a transmissão da DIPJ, é obrigatória a assinatura digital,
efetivada mediante utilização de certificado digital válido, por todas
as pessoas jurídicas (IN RFB nº 969, de 2009)."

CLAUDIA MARIA DE ANDRADE

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA

PORTARIA Nº 353, DE 23 DE JUNHO DE 2010

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRE-
TARIA DO TESOURO NACIONAL, substituto, no uso das atri-
buições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de
2003, a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e a Portaria
MF nº 102, de 08 de abril de 2010, e tendo em vista as condições
gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 410,
de 04 de agosto de 2003, resolve:

Art. 1º Tornar públicas as condições específicas a serem
observadas na oferta pública de Letras do Tesouro Nacional - LTN,
cujas características estão definidas no Decreto nº 3.859, de 04 de
julho de 2001:

I - data do acolhimento das propostas e do leilão:23.06.2010;

II - horário para acolhimento das propostas: de 12h às
13h;

III - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a
partir das 14h30, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da emissão: 24.06.2010;

V - data da liquidação financeira: 24.06.2010;

VI - critério de seleção das propostas: melhor preço para o
Tesouro Nacional;

VII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o
sistema Oferta Pública Formal Eletrônica (OFPUB), nos termos do
regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SE-
LIC);

VIII - quantidade máxima de propostas por instituição: 5
(cinco) para cada um dos títulos ofertados; e

IX - características da emissão:

Título	Prazo (dias)	Quantidade (em mil)	Valor Nominal (em R\$)	Data do Vencimento	Adquirente
LTN	99	750	1.000,000000	01.10.2010	Público
LTN	738	4.500	1.000,000000	01.07.2012	Público

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizado
preço unitário com seis casas decimais, devendo o montante de cada
proposta contemplar quantidades múltiplas de cinquenta títulos.

Art. 3º As instituições credenciadas a operar com o DE-
MAB/BCB e com a CODIP/STN, nos termos da Decisão Conjunta nº
18, de 14 de Fevereiro de 2010, poderão realizar operação especial,
definida pelo art. 1º, inciso I, do Ato Normativo Conjunto nº 21, de
11 de fevereiro de 2010, que consistirá na aquisição de LTN com as
características apresentadas abaixo, pelo preço médio apurado na
oferta pública de que trata o art. 1º desta Portaria:

I - data da operação especial: 23.06.2010;

II - horário para acolhimento das propostas: de 15h às
16h;

III - divulgação da quantidade total vendida: na data do
leilão, a partir das 16h30, por intermédio do Banco Central do Bra-
sil;

IV - data da liquidação financeira: 24.06.2010; e

V - características da emissão:

Título	Prazo (dias)	Quantidade (em mil)	Valor Nominal (em R\$)	Data do Vencimento
LTN	99	150	1.000,000000	01.10.2010
LTN	738	900	1.000,000000	01.07.2012

Parágrafo único. Somente será realizada a operação especial
prevista neste artigo, se a totalidade do volume ofertado ao público,
nos termos do art. 1º desta Portaria, for vendida.

Art. 4º A quantidade de títulos a ser ofertada na operação
especial referida no art. 3º será alocada em conformidade com o
disposto no art. 8º do mencionado Ato Normativo:

I - 45% (quarenta e cinco por cento) às instituições de-
nominadas "dealers" primários; e

II - 55% (cinquenta e cinco por cento) às instituições de-
nominadas "dealers" especialistas.

Parágrafo único. Dos títulos destinados a cada grupo, a quan-
tidade máxima que poderá ser adquirida por cada instituição ob-
servará os critérios estabelecidos no art. 8º, § 1º, do mencionado Ato
Normativo, e será informada à instituição por meio do Sistema OF-
PUB.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-
blicação.

OTAVIO LADEIRA DE MEDEIROS

PORTARIA Nº 354, DE 23 DE JUNHO DE 2010

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRE-
TARIA DO TESOURO NACIONAL, substituto, no uso das atri-
buições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de
2003, a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e a Portaria
MF nº 102, de 08 de abril de 2010, e tendo em vista as condições
gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 410,
de 04 de agosto de 2003, resolve:

Art. 1º Tornar públicas as condições específicas a serem
observadas na oferta pública de Notas do Tesouro Nacional, Série F
- NTN-F, cujas características estão definidas no Decreto nº 3.859, de
04 de julho de 2001:

I - data do acolhimento das propostas e do leilão:
23.06.2010;

II - horário para acolhimento das propostas: de 12h às
13h;

III - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a
partir das 14h30, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da emissão: 24.06.2010;

V - data da liquidação financeira: 24.06.2010;

VI - critério de seleção das propostas: melhor preço para o
Tesouro Nacional;

VII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o
sistema Oferta Pública Formal Eletrônica (OFPUB), nos termos do
Regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SE-
LIC);

VIII - quantidade máxima de propostas por instituição: 5
(cinco) para cada um dos títulos ofertados; e

IX - características da emissão:

Título	Prazo (dias)	Taxa de Ju- ros (a.a.)	Quantidade (em mil)	Valor Nominal (em R\$)	Data do Vencimento	Adquirente
NTN-F	1.287	10%	500	1.000,000000	01.01.2014	Público
NTN-F	3.844	10%	150	1.000,000000	01.01.2021	Público

Parágrafo único. Os cupons de juros das NTN-F poderão ser
negociados separadamente do principal, mantidas as características da
emissão.

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizado
preço unitário com seis casas decimais, devendo o montante de cada
proposta contemplar quantidades múltiplas de cinquenta títulos.

Art. 3º As instituições credenciadas a operar com o DE-
MAB/BCB e com a CODIP/STN, nos termos da Decisão Conjunta nº
18, de 14 de fevereiro de 2010, poderão realizar operação especial,
definida pelo art. 1º, inciso I, do Ato Normativo Conjunto nº 21, de
11 de fevereiro de 2010, que consistirá na aquisição de NTN-F com
as características apresentadas abaixo, pelo preço médio apurado na
oferta pública de que trata o art. 1º desta Portaria:

I - data da operação especial: 23.06.2010;

II - horário para acolhimento das propostas: de 15h às
16h;

III - divulgação da quantidade total vendida: na data do
leilão, a partir das 16h30, por intermédio do Banco Central do Bra-
sil;

IV - data da liquidação financeira: 24.06.2010; e

V - características da emissão:

Título	Prazo (dias)	Taxa de Juros (a.a.)	Quantidade (em mil)	Valor Nominal (em R\$)	Data do Vencimento
NTN-F	1.287	10%	100	1.000,000000	01.01.2014
NTN-F	3.844	10%	30	1.000,000000	01.01.2021

§ 1º. Os cupons de juros das NTN-F poderão ser negociados
separadamente do principal, mantidas as características da emissão.

§ 2º. Somente será realizada a operação especial prevista
neste artigo se a totalidade do volume ofertado ao público, nos termos
do art. 1º desta Portaria, for vendida.

Art. 4º A quantidade de títulos a ser ofertada na operação
especial referida no art. 3º será alocada em conformidade com o
disposto no art. 8º do mencionado Ato Normativo:

I - 45% (quarenta e cinco por cento) às instituições de-
nominadas "dealers" primários; e

II - 55% (cinquenta e cinco por cento) às instituições de-
nominadas "dealers" especialistas.

Parágrafo único. Dos títulos destinados a cada grupo, a quan-
tidade máxima que poderá ser adquirida por cada instituição ob-
servará os critérios estabelecidos no art. 8º, § 1º, do mencionado Ato
Normativo, e será informada à instituição por meio do sistema OF-
PUB.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-
blicação.

OTAVIO LADEIRA DE MEDEIROS

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

DELIBERAÇÃO Nº 632, DE 23 DE JUNHO DE 2010

Atuação irregular no mercado de valores
mobiliários por parte de pessoas não au-
torizadas pela CVM, nos termos dos arts.
15, 19, § 4º, e 23 da Lei nº 6.385, de 7 de
dezembro de 1976, art. 3º da Instrução
CVM nº 306, de 5 de maio de 1999, art.
13, § 2º da Instrução CVM nº 40, de 7 de
novembro de 1984 e arts. 7º e 19 da Ins-
trução CVM nº 409, de 18 de agosto de
2004.

A PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBI-
LIÁRIOS - CVM toma público que o Colegiado, em reunião rea-
lizada em 22 de junho de 2010, com fundamento no art. 9º, § 1º,
incisos III e IV, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e
considerando que:

a. a CVM apurou a existência de indícios de que a FIRV
CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS FINAN-
CEIROS LTDA. (CNPJ 23.785.686/0001-79), com sede em Belo Ho-
rizonte (MG), e seus sócios Srs. THALES EMANUELLE MAIO-
LINE (CPF 035.869.716-64), IANY MARCIA MAIOLINE (CPF
037.524.576-60) e OSEIAS MARQUES VENTURA (CPF
027.005.036-19), por meio do sítio <http://www.firv.com.br>, vêm ofe-
recendo publicamente aplicação em um instrumento de investimento
chamado "FICAP - Fundo de Investimento Capitalizado";

b. a administração profissional de carteira de valores mo-
biliários, a distribuição de quotas de investimento em valores mo-
biliários e a oferta pública de valores mobiliários estão sujeitas a
prévia autorização da CVM;

c. a oferta pública de valores mobiliários sem a observância
dos requisitos legais ou regulamentares autoriza esta Autarquia a
determinar a suspensão de tal procedimento, na forma do art. 20 da
Lei nº 6.385, de 1976, sem prejuízo das sanções administrativas
cabíveis, e constitui, ainda e em tese, o crime previsto no art. 7º,
inciso II, da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986; deliberou:

I - alertar os participantes do mercado de valores mobiliários
e o público em geral sobre o fato de que:

a. a FIRV CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE RE-
CURSOS FINANCEIROS LTDA. não está autorizada por esta au-
tarquia a exercer quaisquer atividades no mercado de valores mo-
biliários;

b. a FIRV CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE RE-
CURSOS FINANCEIROS LTDA. por não preencher os requisitos
previstos na regulamentação da CVM, não pode ofertar publicamente,
constituir, nem administrar fundo de investimento, clube de inves-
timento ou qualquer outro tipo de investimento em valores mobi-
liários; e

c. os Srs. THALES EMANUELLE MAIOLINE, IANY
MARCIA MAIOLINE e OSEIAS MARQUES VENTURA não estão
autorizados por esta Autarquia a exercer quaisquer atividades no
mercado de valores mobiliários.

II - determinar à FIRV CONSULTORIA E ADMINISTRA-
ÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS LTDA. e aos Srs. THALES
EMANUELLE MAIOLINE, IANY MARCIA MAIOLINE e OSEIAS
MARQUES VENTURA a imediata suspensão da veiculação de qual-
quer oferta de investimento em clube ou fundo de investimento, bem
como cessar imediatamente o exercício das atividades de adminis-
tração profissional de carteira de valores mobiliários, alertando que a
não observância da presente determinação os sujeitará à imposição de
multa cominatória diária, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais),
sem prejuízo da responsabilidade pelas infrações já cometidas antes
da publicação desta Deliberação, com a imposição da penalidade
cabível, nos termos do art. 11 da Lei nº 6.385, de 1976, após o
regular processo administrativo sancionador; e

III - esta Deliberação entra em vigor na data de sua pu-
blicação.

MARIA HELENA DOS SANTOS FERNANDES
DE SANTANA

SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM
INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATO DECLARATÓRIO Nº 11.121, DE 24 DE JUNHO DE 2010

O Superintendente de Relações com Investidores Institucio-
nais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que
lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, cancela

a pedido a autorização concedida ao Sr. MARCOS RECHTMAN, C.P.F. nº 348.120.757-34, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 11.122, DE 24 DE JUNHO DE 2010

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, cancela a pedido a autorização concedida ao Sr. SERGIO EDUARDO FERREIRA RODARTE, C.P.F. nº 133.230.836-87, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 11.123, DE 24 DE JUNHO DE 2010

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. ROBERTO SANTOS ZANRÉ, C.P.F. nº 006.391.368-26, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 11.124, DE 24 DE JUNHO DE 2010

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza a BANCO J.SAFRA S.A., C.N.P.J. nº 03.017.677, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 11.125, DE 24 DE JUNHO DE 2010

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. EDUARDO AMÉRICO LINS CANCIAN, C.P.F. nº 168.903.478-54, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 11.126, DE 24 DE JUNHO DE 2010

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. MAURO MONTEIRO DE MIRANDA, C.P.F. nº 821.416.811-20, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 11.127, DE 24 DE JUNHO DE 2010

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza a ARION CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS E ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA, C.N.P.J. nº 11.401.701, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 11.128, DE 24 DE JUNHO DE 2010

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza a ESPÍRITO SANTO SERVIÇOS FINANCEIROS DTVM S.A., C.N.P.J. nº 11.406.965, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no artigo 27 da lei nº 6.385/76, de 07 de dezembro de 1976.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM O MERCADO E INTERMEDIÁRIOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 11.120, DE 22 DE JUNHO DE 2010

O Superintendente de Relações com o Mercado e Intermediários da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 405, de 10 de outubro de 2001, autoriza, nesta data, o BANCO VOTORANTIM S/A,

C.N.P.J. 59.588.111/0001-03, a prestar serviços de Custódia de Valores Mobiliários, nos termos do Artigo 24 da Lei nº 6.385/76 e da Instrução CVM nº 89/88.

WALDIR DE JESUS NOBRE

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS COORDENAÇÃO-GERAL DE REGISTROS E AUTORIZAÇÕES

PORTARIA SUSEP/CGRAT Nº 1.110, DE 24 DE JUNHO DE 2010

O COORDENADOR GERAL DE REGISTROS E AUTORIZAÇÕES - CGRAT, no uso da competência subdelegada pelo Diretor de Autorizações da Superintendência de Seguros Privados, por meio da Portaria SUSEP/DIRAT nº 1, de 21 de janeiro de 2010, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do Processo SUSEP nº 15414.100301/2010-28, resolve:

Art. 1º Homologar, na íntegra, as deliberações tomadas pelos acionistas da NOSSA CAIXA CAPITALIZAÇÃO S.A., CNPJ nº 07.681.872/0001-01, com sede social na cidade de São Paulo-SP, que, nas Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária realizadas cumulativamente em 31 de março de 2010, aprovaram, em especial:

I - A reforma e consolidação do Estatuto Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO DE SOUSA BELTRÃO

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

1ª SESSÃO

3ª CÂMARA

1ª TURMA ESPECIAL

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias da primeira turma especial da terceira câmara da primeira seção do conselho administrativo de recursos fiscais a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 01, BLOCO "J", EDIFÍCIO ALVORADA, BRASÍLIA/DF

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 5 DE JULHO DE 2010, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): CARMEN FERREIRA SARAIVA

01 - Recurso: 140.141 - Processo: 13005.000827/2005-38 - Recorrente: CINDAPA TECNOLOGIA EM SEGURANÇA LTDA. - Matéria: EXCLUSÃO/SIMPLES/IRPJ/CSLL/PIS/COFINS/OPÇÃO INDEVIDA PELO SIMPLES.

02 - Recurso: 141.482 - Processo: 19647.012689/2004-80 - Recorrente: DROGA SÁ LTDA. - Matéria: IRPJ/CSLL/PIS/COFINS/INSS/SIMPLES/INSUFICIÊNCIA DE RECOLHIMENTO.

03 - Recurso: 144.814 - Processo: 10530.003034/2008-87 - Recorrente: JUSCIENE DOS SANTOS - Matéria: IRPJ/CSLL/PIS/COFINS/INSS/SIMPLES/INSUFICIÊNCIA DE RECOLHIMENTO.

04 - Recurso: 141.904 - Processo: 10580.001030/2006-12 - Recorrente: ORTONEURO MATERIAIS MÉDICO HOSPITALAR LTDA. - Matéria: IRPJ/CSLL/PIS/COFINS/INSS - SIMPLES/INSUFICIÊNCIA DE RECOLHIMENTO.

Relator(a): MARIA DE LOURDES RAMIREZ

05 - Processo: 19647.003947/2003-56 - Recorrente: FREITAS CONSTRUÇÕES LTDA. - Matéria: AI/IRPJ/ADIÇÕES/EXCLUSÕES.

06 - Processo: 19647.003946/2003-10 - Recorrente: FREITAS CONSTRUÇÕES LTDA. - Matéria: AI/IRPJ/ADIÇÕES/EXCLUSÕES.

07 - Processo: 10880.008903/98-10 - Recorrente: SESOS-BRA SERVIÇOS E COM. LTDA. - Matéria: AI/IRPJ/ADIÇÕES/EXCLUSÕES.

08 - Recurso: 162.445 - Processo: 10670.001153/2004-77 - Recorrente: IND. ALIMENTÍCIAS ITACOLONY S/A ITASA - Matéria: AI/IRPJ/MULTA ISOLADA.

Relator(a): ANA DE BARROS FERNANDES

09 - Recurso: 157.314 - Processo: 16327.002799/2002-04 - Recorrente: BANCO CREDIT SUISSE FIRST BOSTON S/A - Matéria: CONCOMITÂNCIA AJ.

10 - Recurso: 159.152 - Processo: 10508.000144/2004-41 - Recorrente: CDI BRASIL COMERCIAL LTDA. - Matéria: AL COMPENSAÇÃO NÃO DECL.

11 - Recurso: 163.282 - Processo: 18471.001852/2004-75 - Recorrente: COLOTEL S/A. SISTEMAS ELETRÔNICOS - Matéria: AI/CSLL PAGTO SEM CAUSA.

12 - Recurso: 162.319 - Processo: 18471.000470/2003-43 - Recorrente: COMPROVE COOP. DE PROFISSION V E S LTDA. - Matéria: AI/CSLL/ATOS COOPS E NÃO COOPS.

DIA 5 DE JULHO DE 2010, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): CARMEN FERREIRA SARAIVA

13 - Recurso: 138.228 - Processo: 13433.00530/200-07 - Recorrente: RODOSAL - RODOVIÁRIO SALINEIRO LTDA. - Matéria: IRPJ/CSLL/PIS/COFINS/INSS/SIMPLES - INSUFICIÊNCIA DE RECOLHIMENTO.

14 - Recurso: 169.628 - Processo: 10640.001137/2008-65 - Recorrente: COMERCIAL DE VEÍCULOS RM LTDA. - Matéria: IRPJ/CSLL/PIS/COFINS/LUCRO ARBITRADO/DEPÓSITO BANCÁRIO.

15 - Recurso: 156.616 - Processo: 140141.00365/2004-02 - Recorrente: POLIEDRO INFORMÁTICA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA. - Matéria: IRPJ/GLOSA DE COMPENSAÇÃO DE PREJUÍZOS FISCAIS.

16 - Recurso: 159.683 - Processo: 10735.003047/2004-26 - Recorrente: HOTEL PORTOBELLO S/A - Matéria: IRPJ/GLOSA DE COMPENSAÇÃO DE PREJUÍZOS FISCAIS.

Relator(a): MARIA DE LOURDES RAMIREZ

17 - Recurso: 151.788 - Processo: 10680.003887/2005-52 - Recorrente: APEC ADM. E CORRET. DE SEGUROS LTDA. - Matéria: AI/IRPJ/OMISSÃO RECEITAS.

18 - Recurso: 158.171 - Processo: 10680.015097/2004-39 - Recorrente: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - Matéria: AI/IRPJ/MULTA DIPI.

19 - Recurso: 158.170 - Processo: 10680.015098/2004-83 - Recorrente: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - Matéria: AI/IRPJ/MULTA DIPI.

20 - Recurso: 135.183 - Processo: 10768.013936/2002-52 - Recorrente: BANESTES S/A (BANCO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO) - Matéria: AI/CPMF/MULTA.

Relator(a): ANA DE BARROS FERNANDES

21 - Recurso: 168.848 - Processo: 10140.002471/2002-81 - Recorrente: CONSTRUT. MOURA ESCOBAR ENGENH. COMER. LTDA. - Matéria: PER/DCOMP/DECADÊNCIA.

22 - Recurso: 159.738 - Processo: 16327.003971/2003-10 - Recorrente: CORRECT FOMENTO COMERCIAL LTDA. - Matéria: AI/IRPJ E REFLS-ARBITRA/O DO LUCRO.

23 - Recurso: 156.977 - Processo: 13161.001322/2003-26 - Recorrente: SEDOL SEMENTE DOURADA LTDA. - Matéria: AI CSLL/EXCESSO BC NEG.

DIA 6 DE JULHO DE 2010, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): CARMEN FERREIRA SARAIVA

24 - Recurso: 160.357 - Processo: 13891.001928/2003-90 - Recorrente: TRANSPORTES CEAM LTDA. - Matéria: CSLL/GLOSA DE COMPENSAÇÃO DE BASE DE CÁLCULO NEGATIVA.

25 - Recurso: 162.543 - Processo: 16327.000661/00-75 - Recorrente: FOCCAR FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA. - Matéria: CSLL/GLOSA DE COMPENSAÇÃO DE BASE DE CÁLCULO NEGATIVA.

26 - Recurso: 166.539 - Processo: 16327.000230/2004-68 - Recorrente: BANCO TRICURY S/A - Matéria: CSLL/FALTA DE RECOLHIMENTO.

Relator(a): MARIA DE LOURDES RAMIREZ

27 - Recurso: 142.743 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Processo: 10070.001788/2007-86 - Embargante: RECEITA FEDERAL DO BRASIL - Interessada: WEBB NEGÓCIOS S/A.

28 - Recurso: 142.729 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Processo: 10070.001789/2007-21 - Embargante: RECEITA FEDERAL DO BRASIL - Interessada: WEBB NEGÓCIOS S/A

29 - Recurso: 142.724 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Processo: 10070.001791/2007-08 - Embargante: RECEITA FEDERAL DO BRASIL - Interessada: WEBB NEGÓCIOS S/A.

Relator(a): ANA DE BARROS FERNANDES

30 - Recurso: 140.886 - Processo: 11075.001922/2001-76 - Recorrente: INSTITUTO SAMBORJENSE DE IDIOMAS LTDA. - Matéria: EXC SIMPLES E AI IRPJ E REFLS.

31 - Recurso: 163.751 - Processo: 13411.000611/2004-08 - Recorrente: PAULO ERMÍRIO DA SILVA ME - Matéria: EXC SIMPLES E AI IRPJ E REFLS.

32 - Recurso: 340.224 - Processo: 11070.001015/2005-09 - Recorrente: ZILMAR STASIAK - Matéria: EXC SIMPLES E AI IRPJ E REFLS.

DIA 6 DE JULHO DE 2010, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): CARMEN FERREIRA SARAIVA

33 - Recurso: 164.072 - Processo: 10630.000553/2005-12 - Recorrente: ELFER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - Matéria: PER/DCOMP.

34 - Recurso: 151.094 - Processo: 16327.001683/00-43 - Recorrente: ALFA CORRETORA DE CâMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS S/A - Matéria: PERC.

35 - Recurso: 168.759 - Processo: 13280.001812/2005-71 - Recorrente: DISTRIBUIDORA JESUS LTDA. - Matéria: MULTA ISOLADA/ATRASO NA ENTREGA DE DIPI.

Relator(a): ANA DE BARROS FERNANDES

36 - Recurso: 162.636 - Processo: 18471.002348/2004-92 - Recorrente: NINA AUTO POSTO LTDA. - Matéria: AI COMPENSAÇÃO NÃO HOMOLOG.

37 - Recurso: 162.598 - Processo: 18471.002349/2004-37 - Recorrente: NINA AUTO POSTO LTDA. - Matéria: AI COMPENSAÇÃO NÃO HOMOLOG.



38 - Recurso: 160.705 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Processo: 19647.005861/2003-68 - Embargante: CIDADE DO RE-CIFE TRANSPORTES - Embargada: PRIMEIRA TURMA ESPE-CIAL DA TERCEIRA CÂMARA DA PRIMEIRA SEÇÃO DO CARF.

LEONARDO DE ANDRADE COUTO
Presidente

MOEMA NOGUEIRA SOUZA
Chefe da Secretaria

1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias da primeira turma ordinária da terceira câmara da primeira seção do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no SETOR COMERCIAL SUL, QUA-DRA 01, BLOCO "J", EDIFÍCIO ALVORADA, BRASÍLIA/DF.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, in-dependente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-compa-recimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 8 DE JULHO DE 2010, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): LEONARDO DE ANDRADE COUTO
01 - Recurso: 154.843 - Processo: 10508.000071/2006-59 - Recorrente: MAYOR FACTORING FOMENTO MERCANTIL LT-DA. - Matéria: OMISSÃO DE RECEITA.

Relator(a): WALDIR VEIGA ROCHA
02 - Recurso: 168.029 - Processo: 15521.000169/2007-32 - Recorrente: TINOCO MACHADO COM E REPRESENTAÇÕES LTDA. - Matéria: OMISSÃO RECEITAS DIFERENÇA DECLA-RADO ESCRITURADO.

03 - Recurso: 167.352 - Processo: 13603.000964/2007-95 - Recorrente: FERRO COSTA LTDA. - Matéria: SIMPLES OMISSÃO RECEITAS DEPOSITOS BANCARIOS.

04 - Recurso: 167.049 - Processo: 13433.000376/2005-99 - Recorrente: MARANATA COMERCIAL LTDA. - Matéria: SIM-PLES DIFERENÇA DECLARADO ESCRITURADO.

05 - Recurso: 168.071 - Processo: 13808.004125/2001-54 - Recorrente: MODELO SERVIÇOS COMERCIAIS LTDA.-ME - Ma-téria: SIMPLES OMISSÃO RECEITAS DEPOSITOS BANCA-RIOS.

06 - Recurso: 168.045 - Processo: 13839.001482/2005-27 - Recorrente: BONDANÇA CASA E CONSTRUÇÃO LTDA. - Ma-téria: SIMPLES OMISSÃO RECEITAS DEPOSITOS BANCA-RIOS.

Relator(a): VALMIR SANDRI
07 - Recurso: 164.312 - Processo: 10980.005817/2007-16 - Recorrente: CELESTE TRANSPORTES LTDA. - Matéria: IRPJ E OUTROS-OMISSÃO DE RECEITAS.

08 - Recurso: 163.198 - Processo: 10980.003640/2007-13 - Recorrente: PLUMA CONFORTO E TURISMO - Matéria: IRPJ E OUTROS/OMISSÃO DE RECEITAS.

DIA 8 DE JULHO DE 2010, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): WALDIR VEIGA ROCHA
09 - Recurso: 157.589 - Processo: 10580.010074/2003-85 - Recorrente: ECONTRADING S/A COM EXTERIOR. - Matéria: RE-GIME COMPETENCIA COMPENSAÇÃO PREJUÍZOS.

10 - Recurso: 171.231 - Processo: 11020.001018/2004-49 - Recorrente: BINGPLAY ENTRETENIMENTOS LTDA. - Matéria: LUCRO PRESUMIDO PERCENTUAL.

11 - Recurso: 171.230 - Processo: 11020.001017/2004-02 - Recorrente: BINGPLAY ENTRETENIMENTOS LTDA. - Matéria: LUCRO PRESUMIDO ADICIONAL CSLL

12 - Recurso: 156.045 - Processo: 13982.000690/2001-21 - Recorrente: KATEDRAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - Matéria: AUTO INFRAÇÃO DEBITOS INCLUIDOS RE-FIS.

13 - Recurso: 155.883- Processo: 15586.000029/2006-29 - Recorrente: VERYCOM COMERCIAL LTDA. - Matéria: COMPEN-SAÇÃO NÃO HOMOLOGADA MULTA ISOLADA TÍTULOS PU-BLICOS.

14 - Recurso: 156.360 - Processo: 18471.003145/2003-32 - Recorrentes: DRJ/RIO DE JANEIRO RJ/ e PROSINT QUÍMICA S/A - Matéria: IPC BTNF SAPLI LUCRO INFRACTIONARIO REA-LIZAÇÃO MINIMA.

15 - Recurso: 168.092 - Processo: 19515.0004252005-60 - Recorrente: KDR ENGENHARIA E GERENCIAMENTO DE PRO-JETOS LTDA. - Matéria: DECADENCIA.

16 - Recurso: 171.233 - Processo: 11020.001082/2004-20 - Recorrente: BINGPLAY ENTRETENIMENTOS LTDA. - Matéria: ARBITRAMENTO.

17 - Recurso: 171.232 - Processo: 11020.001081/2004-85 - Recorrente: BINGPLAY ENTRETENIMENTOS LTDA. - Matéria: ARBITRAMENTO.

18 - Recurso: 168.028 - Processo: 19647.001949/2005-72 - Recorrente: ATACADÃO BRUM LTDA. - Matéria: ARBITRAMEN-TO.

Relator(a): PAULO JACKSON DA SILVA LUCAS
19 - Processo: 10510.003258/2006-65 - Recorrente: CAR-LOS HENRIQUE SILVEIRA - Matéria: IRPJ/ARB/OMISSÃO RE-CEITAS.

DIA 9 DE JULHO DE 2010, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): PAULO JACKSON DA SILVA LUCAS
20 - Processo: 10580.011054/2006-74 - Recorrente: UNI-FRIGO PARTICIPAÇÕES LTDA. - Matéria: IRPJ/ARB/PROVA EM-PRESTADA.

21 - Processo: 11020.001206/2007-10 - Recorrente: CLOVIS MURATELLI - ME - Matéria: IRPJ/ARB/EXCLUSÃO SIMPLES.

22 - Processo: 19515.003969/2007-45 - Recorrente: FRI-GORÍFICO CENTRO OESTE LTDA. - Matéria: IRPJ/ARB/AC - 2002.

23 - Processo: 19515.005502/2008-11 - Recorrente: FRIGO-RÍFICO CENTRO OESTE LTDA. - Matéria: IRPJ/ARB/AC - 2003 E 2004.

24 - Processo: 19674.012334/2005-71 - Recorrente: BRA-SICOR AGENCIA DE VIAGENS LTDA. - Matéria: IRPJ/ARB/OMISSÃO RECEITAS.

25 - Processo: 18471.000683/2007-07 - Recorrente: PIGC EMPREENDIMENTOS IMOB. LTDA. - Matéria: IRPJ/ARB/AC - 2004.

26 - Processo: 10830.006355/2006-97 - Recorrente: SAURO BRASILEIRA DE PETRÓLEO S/A - Matéria: IRPJ/ARB/AC-2000 E 2001.

27 - Processo: 19515.002311/2006-35 - Recorrente: WRW PROJETOS E DECORAÇÕES LTDA. - Matéria: IRPJ/ARB/OR (AC 2001/2002).

28 - Processo: 19515.002322/2004-53 - Recorrente: WRW PROJETOS E DECORAÇÕES LTDA. - Matéria: IRPJ/ARB/EXC. SIMPLES (AC-1999).

29 - Processo: 14041.001341/2007-13 - Recorrente: REAL ENCOMENDAS E CARGAS LTDA. - Matéria: IRPJ/MULTAS/AC - 2003.

30 - Processo: 14041.001342/2007-50 - Recorrente: REAL ENCOMENDAS E CARGAS LTDA. - Matéria: PIS/COFINS.

LEONARDO DE ANDRADE COUTO
Presidente

MOEMA NOGUEIRA SOUZA
Chefe da Secretaria

2ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias da segunda turma ordinária da terceira câmara da primeira seção do conselho administrativo de recursos fiscais a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no SETOR COMERCIAL SUL, QUA-DRA 01, BLOCO "J", EDIFÍCIO ALVORADA, BRASÍLIA/DF.

OBSERVAÇÃO: Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja de-cisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na ses-são marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 8 DE JULHO DE 2010, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): WILSON FERNANDES GUIMARÃES
01 - Recurso: 164.875 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Processo: 16561.000027/2007-61 - Embargante: ACHÉ LABORA-TÓRIOS FARMACÊUTICOS S/A - Embargada: SEGUNDA TUR-MA ORDINÁRIA DA TERCEIRA CÂMARA DA PRIMEIRA SE-ÇÃO DO CARF - Matéria: VARIAÇÃO CAMBIAL E ÁGIO.

Relator(a): MARCOS RODRIGUES DE MELLO
02 - Recurso: 167.119 - Processo: 16561.000053/2006-17 - Recorrente: PÃO DE AÇUCAR S.A. INDÚSTRIA E COMERCIO (NOVA DENOMINAÇÃO PAIC PARTICIPAÇÕES LTDA. - Ma-téria: IRPJ/LUCROS NO EXTERIOR - Ex(s): 2002, 2003. (Retirado de pauta a pedido do Recorrente).

03 - Recurso: 178.757 - Processo: 11080.007001/2004-91- Recorrente: MUNDIAL RH ASSESSORAMENTO EMPRESARIAL - Matéria: IRPJ/OMISSÃO DE RECEITAS/EMPRESA DE LOCA-ÇÃO DE MÃO DE OBRA.

Relator(a): IRINEU BIANCHI
04 - Recurso: 512.292 - Processo: 15540.000378/2008-39 - Recorrentes: DRJ/RIO DE JANEIRO I/RJ/ e SAN FRANCISCO DE SÃO GONÇALO - Matéria: OMISSÃO DE RECEITAS.

05 - Recurso: 163.396 - Processo: 19740.000092/2007-77 - Recorrentes: DRJ/RIO DE JANEIRO I/RJ/ e AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS - Matéria: OMISSÃO DE RECEITAS.

06 - Recurso: 132.750 - Processo: 10680.015090/2004-17 - Recorrente: SEMPER S/A - Matéria: OMISSÃO DE RECEITAS.

07 - Recurso: 152.598 - Processo: 11516.000833/2005-08 - Recorrente: CONSTRUTORA MERIDIANA LTDA. - Matéria: OMISSÃO DE RECEITAS. (Vista para o Conselheiro Wilson Fer-nandes Guimarães)

08 - Recurso: 165.420 - Processo: 10935.004501/2006-71 - Recorrente: COMIL SILOS E SECADORES LTDA. - Matéria: OMISSÃO DE RECEITAS. (Vista para o Conselheiro Marcos Ro-drigues de Mello)

09 - Recurso: 158.288 - Processo: 18471.003028/2003-79 - Recorrente: BRASVIT COM. IMP. EXPORT. LTDA. - Matéria: OMISSÃO DE RECEITAS.

Relator(a): MARCOS RODRIGUES DE MELLO
10 - Recurso: 162.483 - Processo: 13899.001301/2006-39 - HOLDING BRASIL S/A - Matéria: OMISSÃO DE RECEITAS/DE-POSITOS BANCARIOS.

DIA 8 DE JULHO DE 2010, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): EDUARDO DE ANDRADE
11 - Processo: 16004.000758/2008-11 - Recorrente: AGRO CARNES ALIMENTOS A T C LTDA. - Matéria: IRPJ/LUCRO ARBITRADO/MULTA QUALIFICADA/NULIDADES.

12 - Processo: 10820.005072/2008-17 - Recorrente: PEREI-RA BARRETO IMP E EXP DE CARNES LTDA. - Matéria: IRPJ/OMISSÃO DE RECEITA/SOLIDARIEDADE PASSIVA/DE-CADÊNCIA/MULTA QUALIFICADA.

13 - Processo: 10820.003473/2008-24 - Recorrente: FRI-GORÍFICO BABY BEEF LTDA. EPP - Matéria: IRPJ/OMISSÃO DE RECEITAS/ARBITRAMENTO DE LUCRO/RESPONSABILI-DADE SOLIDÁRIA/DECADÊNCIA/MULTA QUALIFICADA/NU-LIDADES.

Relator(a): MARCOS RODRIGUES DE MELLO
14 - Recurso: 168.085 - Processo: 10630.000159/2005-84 - Recorrente: COMÉRCIO DE VEÍCULOS ALMENARA - Matéria: IRPJ/LUCRO ARBITRADO.

15 - Recurso: 158.291 - Processo: 10580.008862/2001-40 - Recorrente: GERALDO DE ALENCAR SERRA - Matéria: IRPF/OMISSÃO DE RENDIMENTOS.

16 - Recurso: 168.243 - Processo: 10805.000800/2006-12 - Recorrente: RESTAURANTE E CHURRASCARIA DO PAPI - Ma-téria: SIMPLES/OMISSÃO/CARTÃO DE CRÉDITO.

17 - Recurso: 504.303 - Processo: 10680012648200836 - Recorrente: COGEFE COM. EMPREENDIMENTOS LTDA. - Ma-téria: IRPJ/GLOSA DOCUMENTOS INIDÔNEOS.

Relator(a): WILSON FERNANDES GUIMARÃES
18 - Recurso: 155.182 - Processo: 13808.003115/2001-00 - Recorrente: R. YAZBEK DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA. - Matéria: COMPROVAÇÃO DE CUSTOS. (Retirado de pau-ta para análise de documentos)

19 - Recurso: 160.035 - Processo: 13802.000768/96-79 - Recorrente: TOYODA KOKY DO BRASIL IND. E COM. DE MÁ-QUINAS LTDA. - Matéria: COMPROVAÇÃO DE CUSTOS E DES-PESAS.

Relator(a): MARCOS RODRIGUES DE MELLO
20 - Recurso: 156.659 - Processo: 10410.004378/2003-65 - Recorrente: UNIMED PALMEIRA DOS ÍNDIOS LTDA. - Matéria: IRPJ/CSLL - COOPERATIVAS.

21 - Recurso: 168.011 - Processo: 10580007310200548 - Recorrente: PORTAL HOTÉIS LTDA. - Matéria: IRPJ/LUCRO IN-FLACIONÁRIO.

Relator(a): WILSON FERNANDES GUIMARÃES
22 - Recurso: 138.143 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Processo: 13805.011101/97-06 - Embargante: UNIMED SEGURA-DORA S/A - Embargada: SEGUNDA TURMA ORDINÁRIA DA TERCEIRA CÂMARA DA PRIMEIRA SEÇÃO DO CARF - Ma-téria: PRECLUSÃO.

23 - Recurso: 150.314 - Processo: 10380.007100/2004-25 - Recorrente: BOLSA DE VALORES REGIONAL CE, RN, PI, MA, AM - Matéria: ISENÇÃO/NÃO INCIDÊNCIA.

24 - Recurso: 170.936 - Processo: 10940.001950/2005-16 - Recorrente: NORSKE SKOG PISA LTDA. - Matéria: COMPEN-SAÇÃO INDEVIDA DE PREJUÍZOS FISCAIS E DE BASES NE-GATIVAS.

Relator(a): MARCOS RODRIGUES DE MELLO
25 - Recurso: 169.410 - Processo: 10425.001055/2006-01 - Recorrente: ALMEIDA COM. E REP. MATERIAIS DE CONSTRU-ÇÃO - Matéria: COMPENSAÇÃO PAGAMENTO A MAIOR.

DIA 9 DE JULHO DE 2010, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): WILSON FERNANDES GUIMARÃES
26 - Recurso: 166.781 - Processo: 14033.000285/2005-29 - Recorrente: BRASIL TELECOM S.A. - Matéria: COMPENSAÇÃO. (Vista para o Conselheiro Marcos Rodrigues de Mello)

27 - Recurso: 153.478 - Processo: 10708.000038/00-61 - Recorrente: MATOS TEIXEIRA CONSTRUÇÕES E TERRAPLE-NAGEM LTDA. - Matéria: COMPENSAÇÃO.

28 - Recurso: 160.511 - Processo: 11080.000575/00-98 - Recorrente: CONSULT SUL CONSULTORIA E AUDITORIA S/C - Matéria: COMPENSAÇÃO.

29 - Recurso: 167.988 - Processo: 13808.002682/2001-31 - Recorrente: COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS - Matéria: COMPENSAÇÃO.

30 - Recurso: 168.001 - Processo: 11831.000773/2002-08 - Recorrente: GALVÃO ENGENHARIA S/A - Matéria: COMPEN-SAÇÃO.

31 - Recurso: 168.018 - Processo: 11831.000435/00-61 - Recorrente: FAZENDA FORTALEZA LTDA. - Matéria: COMPEN-SAÇÃO.

Relator(a): MARCOS RODRIGUES DE MELLO
32 - Recurso: 337.368 - Processo: 10930.003874/2003-22 - Recorrente: ALFREDO LACHNER LTDA. - Matéria: COMPEN-SAÇÃO/PROCESSO JUDICIAL.

33 - Recurso: 179.107 - Processo: 10120.002340/2003-13 - Recorrente: POLIPEÇAS COM. IMP. REPRESENTAÇÕES LTDA. - Matéria: COMPENSAÇÃO/SALDO NEGATIVO/IRPJ.

34 - Recurso: 177.394 - Processo: 11610.003873/2003-07 - Recorrente: METRO SISTEMAS LTDA. - Matéria: COMPENSA-ÇÃO/PAGAMENTO A MAIOR/IRPJ.

35 - Recurso: 168.086 - Processo: 10768.015480/2001-84 - Recorrente: LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS LTDA. - Ma-téria: IRRF/RESTITUIÇÃO.

Relator(a): IRINEU BIANCHI
36 - Recurso: 155.701 - Processo: 10735.003273/2004-15 - Recorrente: DISTR. BEBIDAS OESTE RIO - Matéria: MULTA ISO-LADA ESTIMATIVAS.

37 - Recurso: 167.556 - Processo: 10830.010748/2007-86 - Recorrente: SANMINA SCI DO BRASIL - Matéria: MULTA ISO-LADA ESTIMATIVA.

Relator(a): WILSON FERNANDES GUIMARÃES

38 - Recurso: 165.870 - Processo: 10882.000792/2007-72 - Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE MEIOS DE PAGAMENTOS - Matéria: FALTA DE RECOLHIMENTO E MULTA ISOLADA. (Vista para o Conselheiro Guilherme Polastri Gomes da Silva)

39 - Recurso: 167.130 - Processo: 16561.000080/2006-81 - Recorrente: ARCOM PARTICIPAÇÕES LTDA. - Matéria: FALTA DE RECOLHIMENTO E MULTA ISOLADA.

40 - Recurso: 167.358 - Processo: 16561.000079/2006-57 - Recorrente: ARCOM PARTICIPAÇÕES LTDA. - Matéria: FALTA DE RECOLHIMENTO E MULTA ISOLADA. (Retirado de pauta a pedido da parte)

DIA 9 DE JULHO DE 2010, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): MARCOS RODRIGUES DE MELLO

41 - Recurso: 168139 - Processo: 13709003112200429 - Recorrente: QUIMIBRÁS IND. QUÍMICA LTDA. - Matéria: MULTA DIPJ.

Relator(a): WILSON FERNANDES GUIMARÃES

42 - Recurso: 168.096 - Processo: 10950.002718/2005-78 - Recorrente: L. K. NOSAKI E CIA LTDA. - ME - Matéria: MULTA POR ATRASO NA ENTREGA DE DECLARAÇÃO.

Relator(a): IRINEU BIANCHI

43 - Recurso: 174.583 - Processo: 19515.003450/2004-14 - Recorrente: CIA SANEAMENTO BÁSICO SÃO PAULO - Matéria: PERC.

44 - Recurso: 179.177 - Processo: 10925.002192/2004-52 - Recorrente: JOLAR AGOSTINHO COLDABELLA - Matéria: SIMPLES.

Relator(a): EDUARDO DE ANDRADE

45 - Recurso: 341.880 - Processo: 13874.000059/2005-83 - Recorrente: CENTRO DE ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO INFANTIL LTDA. - Matéria: SIMPLES/EXCLUSÃO. (Vista para o Conselheiro Marcos Rodrigues de Mello)

46 - Recurso: 140905 - Processo: 13889000223200411 - Recorrente: ESCOLA DE LÍNGUA E CULTURA ANGLO AMERICANA DE PIRASSUNUNGA - Matéria: SIMPLES/EXCLUSÃO.

47 - Recurso: 144589 - Processo: 13896000268200731 - Recorrente: ESCOLA ANGLO HISPÂNICA DE IDIOMAS LTDA. - Matéria: SIMPLES/EXCLUSÃO.

48 - Recurso: 144.588 - Processo: 13896.000581/2003-45 - Recorrente: STT TELECOM LTDA. - Matéria: SIMPLES/EXCLUSÃO.

49 - Recurso: 140.499 - Processo: 13896.000796/2004-47 - Recorrente: FAZ TV LTDA. EPP - Matéria: SIMPLES/EXCLUSÃO.

50 - Recurso: 141.136 - Processo: 13896000844200669 - Recorrente: LIG PRO WORK S/C LTDA. ME - Matéria: SIMPLES/EXCLUSÃO.

51 - Recurso: 144.579 - Processo: 1389600095120042 - Recorrente: EDITORA CONSULT. LTDA. ME - Matéria: SIMPLES/EXCLUSÃO.

LEONARDO DE ANDRADE COUTO
Presidente

MOEMA NOGUEIRA SOUZA
Chefe da Secretaria

2ª SESSÃO 3ª CÂMARA 1ª TURMA ORDINÁRIA

RETIFICAÇÃO

A Pauta de julgamento da PRIMEIRA TURMA ORDINÁRIA DA TERCEIRA CÂMARA DA 2ª SEÇÃO, publicada no DOU Nº 119, de 24/06/2010, Seção I, Páginas 34 e 35, fica alterada para julgamento dos itens 68 e 69, respectivamente, recursos 561928 e 254609, na sessão do dia 08 de julho de 2010, às 14:00 horas, e retificação do número dos itens seguintes:

Dia 8 de julho de 2010, às 14:00 horas

Relator(a): LEONARDO HENRIQUE PIRES LOPES

...
68 - Recurso: 561928 Tipo: RV Processo: 14041.001393/2008-62 Recorrente: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES SÃO FRANCISCO E PARNAMIRIM Recorrida: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO EM BRASÍLIA - DF Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Relator(a): DAMIÃO CORDEIRO DE MORAES

69 - Recurso: 254609 Tipo: RV Processo: 10700.000050/2007-38 Recorrente: SOCIEDADE UNIFICADA DE ENSINO AUGUSTO MOTTA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

- Vista para o (a) Conselheiro (a) JULIO CESAR VIEIRA GOMES

onde se lê:

Relator(a): DAMIÃO CORDEIRO DE MORAES

68 - Recurso: 248792 Tipo: RV Processo: 37305.001615/2006-32 Recorrente: GRENDENE S/A - GRENDENE CALÇADOS S/A. Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

- Vista para o(a) Conselheiro(a) JULIO CESAR VIEIRA GOMES

69 - Recurso: 244786 Tipo: RV Processo: 36378.004047/2006-13 Recorrente: ACESITA S/A Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

70 - Recurso: 251262 Tipo: RV Processo: 37172.000235/2006-33 Recorrente: ACESITA S/A Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

71 - Recurso: 246091 Tipo: RV Processo: 37172.000228/2006-31 Recorrente: ACESITA S/A Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

72 - Recurso: 247590 Tipo: RO Processo: 13603.002388/2007-11 Recorrente: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Interessado: CASE BRASIL & CIA (SUCESSORA CNH LATIN AMERICA LTDA) Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

73 - Recurso: 243750 Tipo: RV Processo: 37311.006703/2006-41 Recorrente: LUCIANE PRODUTOS PARA VEDAÇÃO Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

74 - Recurso: 243614 Tipo: RV Processo: 37172.002198/2005-17 Recorrente: COMPANHIA TECIDOS SANTANENSE Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

75 - Recurso: 244489 Tipo: RV Processo: 37311.002125/2007-55 Recorrente: IGL INDÚSTRIA LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

76 - Recurso: 244594 Tipo: RV Processo: 37311.002122/2007-11 Recorrente: IGL INDÚSTRIA LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

77 - Recurso: 260700 Tipo: RV Processo: 14041.001537/2007-08 Recorrente: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL Recorrida: DRJ EM BRASÍLIA - DF Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

78 - Recurso: 248208 Tipo: RO Processo: 35343.000164/2005-53 Recorrente: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Interessado: SADIA S/A - SUCESSORA DE GRANJA REZENDE S/A Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

79 - Recurso: 246098 Tipo: RV Processo: 37299.007476/2006-87 Recorrente: METSO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

80 - Recurso: 241632 Tipo: RV Processo: 36550.000315/2004-18 Recorrente: SYSTEN S.A. PARTICIPAÇÕES Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

- Vista para o(a) Conselheiro(a) BERNADETE DE OLIVEIRA BARROS

81 - Recurso: 245041 Tipo: RV Processo: 37383.000179/2005-71 Recorrente: SYSTEN S.A. PARTICIPAÇÕES Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

- Vista para o(a) Conselheiro(a) BERNADETE DE OLIVEIRA BARROS

82 - Recurso: 248061 Tipo: RV Processo: 37383.000700/2005-70 Recorrente: SYSTEN S.A. PARTICIPAÇÕES Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

- Vista para o(a) Conselheiro(a) BERNADETE DE OLIVEIRA BARROS

83 - Recurso: 248297 Tipo: RV Processo: 37383.000704/2005-58 Recorrente: SYSTEN S.A. PARTICIPAÇÕES Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

- Vista para o(a) Conselheiro(a) BERNADETE DE OLIVEIRA BARROS

84 - Recurso: 247077 Tipo: RV Processo: 37383.000706/2005-47 Recorrente: SYSTEN S.A. PARTICIPAÇÕES Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

- Vista para o(a) Conselheiro(a) BERNADETE DE OLIVEIRA BARROS

Dia 9 de julho de 2010, às 09:00 horas

Relator(a): LEONARDO HENRIQUE PIRES LOPES

85 - Recurso: 247257 Tipo: RV Processo: 10120.006001/2007-30 Recorrente: VALDIR HIPÓLITO DE CARVALHO Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Relator(a): BERNADETE DE OLIVEIRA BARROS

86 - Recurso: 513383 Tipo: RV Processo: 19515.001771/2007-27 Recorrente: TERESA RUBI FALCO Recorrida: DRJ EM SÃO PAULO II - SP Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Leia-se:

Relator(a): DAMIÃO CORDEIRO DE MORAES

70 - Recurso: 248792 Tipo: RV Processo: 37305.001615/2006-32 Recorrente: GRENDENE S/A - GRENDENE CALÇADOS S/A. Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

- Vista para o(a) Conselheiro(a) JULIO CESAR VIEIRA GOMES

71 - Recurso: 244786 Tipo: RV Processo: 36378.004047/2006-13 Recorrente: ACESITA S/A Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

72 - Recurso: 251262 Tipo: RV Processo: 37172.000235/2006-33 Recorrente: ACESITA S/A Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

73 - Recurso: 246091 Tipo: RV Processo: 37172.000228/2006-31 Recorrente: ACESITA S/A Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

74 - Recurso: 247590 Tipo: RO Processo: 13603.002388/2007-11 Recorrente: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Interessado: CASE BRASIL & CIA (SUCESSORA CNH LATIN AMERICA LTDA) Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

75 - Recurso: 243750 Tipo: RV Processo: 37311.006703/2006-41 Recorrente: LUCIANE PRODUTOS PARA VEDAÇÃO Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

76 - Recurso: 243614 Tipo: RV Processo: 37172.002198/2005-17 Recorrente: COMPANHIA TECIDOS SANTANENSE Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

77 - Recurso: 244489 Tipo: RV Processo: 37311.002125/2007-55 Recorrente: IGL INDÚSTRIA LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

78 - Recurso: 244594 Tipo: RV Processo: 37311.002122/2007-11 Recorrente: IGL INDÚSTRIA LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

79 - Recurso: 260700 Tipo: RV Processo: 14041.001537/2007-08 Recorrente: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL Recorrida: DRJ EM BRASÍLIA - DF Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

80 - Recurso: 248208 Tipo: RO Processo: 35343.000164/2005-53 Recorrente: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Interessado: SADIA S/A - SUCESSORA DE GRANJA REZENDE S/A Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

81 - Recurso: 246098 Tipo: RV Processo: 37299.007476/2006-87 Recorrente: METSO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

82 - Recurso: 241632 Tipo: RV Processo: 36550.000315/2004-18 Recorrente: SYSTEN S.A. PARTICIPAÇÕES Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

- Vista para o(a) Conselheiro(a) BERNADETE DE OLIVEIRA BARROS

83 - Recurso: 245041 Tipo: RV Processo: 37383.000179/2005-71 Recorrente: SYSTEN S.A. PARTICIPAÇÕES Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

- Vista para o(a) Conselheiro(a) BERNADETE DE OLIVEIRA BARROS

84 - Recurso: 248061 Tipo: RV Processo: 37383.000700/2005-70 Recorrente: SYSTEN S.A. PARTICIPAÇÕES Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

- Vista para o(a) Conselheiro(a) BERNADETE DE OLIVEIRA BARROS

85 - Recurso: 248297 Tipo: RV Processo: 37383.000704/2005-58 Recorrente: SYSTEN S.A. PARTICIPAÇÕES Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

- Vista para o(a) Conselheiro(a) BERNADETE DE OLIVEIRA BARROS

86 - Recurso: 247077 Tipo: RV Processo: 37383.000706/2005-47 Recorrente: SYSTEN S.A. PARTICIPAÇÕES Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

- Vista para o(a) Conselheiro(a) BERNADETE DE OLIVEIRA BARROS

Dia 9 de julho de 2010, às 09:00 horas

Relator(a): LEONARDO HENRIQUE PIRES LOPES

87 - Recurso: 247257 Tipo: RV Processo: 10120.006001/2007-30 Recorrente: VALDIR HIPÓLITO DE CARVALHO Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Relator(a): BERNADETE DE OLIVEIRA BARROS

88 - Recurso: 513383 Tipo: RV Processo: 19515.001771/2007-27 Recorrente: TERESA RUBI FALCO Recorrida: DRJ EM SÃO PAULO II - SP Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

JULIO CESAR VIEIRA GOMES
Presidente

PATRÍCIA ALMEIDA PROENÇA E SILVA
Chefe da Secretaria



Ministério da Integração Nacional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 490, DE 21 DE JUNHO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o artigo 51 da Lei Nº 11.775, de 17.09.2008, regulamentado pelo Decreto Nº 6.663, de 26.11.2008, resolve:

Art. 1º Aferir a situação de emergência, no Município de Quinze de Novembro - RS, bem como a impossibilidade de o problema ser resolvido pelo Município, atingido por forte enxurrada.

Art. 2º Aprovar o Termo de Compromisso apresentado pelo Município de Quinze de Novembro - RS.

Art. 3º Autorizar o repasse de recursos para recuperação de estradas vicinais, bueiros e ponte, no município de Quinze de Novembro - RS, na forma prevista no Plano de Trabalho.

Art. 4º Os recursos financeiros, relativos ao presente exercício, no valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), estão autorizados por crédito extraordinário em favor do Ministério da Integração Nacional, conforme Nota de Empenho Nº 2010NE000433, Programa de Trabalho 06.182.1029.4570.0103, Natureza da Despesa 44.40.42, Fonte 300, na UG 530012.

Art. 5º As ações necessárias ao Restabelecimento da Normalidade no Cenário de Desastres, na localidade atingida, deverão ser realizadas em estrita consonância com o Plano de Trabalho constante do processo administrativo Nº 59050.000370/2010-84, respeitando os prazos definidos no cronograma de execução.

Art. 6º A transferência de recursos para ações emergenciais no Município de Quinze de Novembro - RS deverá ocorrer no prazo de até 180 dias, a partir da publicação desta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO REIS SANTANA FILHO

PORTARIA Nº 491, DE 22 DE JUNHO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o artigo 51 da Lei Nº 11.775, de 17.09.2008, regulamentado pelo Decreto Nº 6.663, de 26.11.2008, resolve:

Art. 1º Aferir a situação de emergência, no Município de Mineiros - GO, bem como a impossibilidade de o problema ser resolvido pelo Município, atingido por fortes incrementos de precipitações hídricas.

Art. 2º Aprovar o Termo de Compromisso apresentado pelo Município de Mineiros - GO.

Art. 3º Autorizar o repasse de reconstrução de ponte do Rio Babilônia, ponte do rio Invernadinha, ponte do Rio Ribeirão Alegre - Região Gaieiro, ponte do Rio Retirinho - Faz. Olimar, ponte do Rio Retiro - Faz. Zé Marrão, ponte do Rio Matrinchã - Faz. Matrinchã, ponte do Ribeirão Grande e recuperação de estradas vicinais na região Norte e Nordeste, no município de Mineiros - GO, na forma prevista no Plano de Trabalho.

Art. 4º Os recursos financeiros, relativos ao presente exercício, no valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), estão autorizados por crédito extraordinário em favor do Ministério da Integração Nacional, conforme Nota de Empenho Nº 2010NE000440, Programa de Trabalho 06.182.1029.4570.0103, Natureza da Despesa 44.40.42, Fonte 300, na UG 530012.

Art. 5º As ações necessárias ao Restabelecimento da Normalidade no Cenário de Desastres, na localidade atingida, deverão ser realizadas em estrita consonância com o Plano de Trabalho constante do processo administrativo Nº 59050.001271/2010-10, respeitando os prazos definidos no cronograma de execução.

Art. 6º A transferência de recursos para ações emergenciais no Município de Mineiros - GO deverá ocorrer no prazo de até 180 dias, a partir da publicação desta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO REIS SANTANA FILHO

PORTARIA Nº 492, DE 22 DE JUNHO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o artigo 51 da Lei Nº 11.775, de 17.09.2008, regulamentado pelo Decreto Nº 6.663, de 26.11.2008, resolve:

Art. 1º Aferir a situação de emergência, no Município de Derrubadas - RS, bem como a impossibilidade de o problema ser resolvido pelo Município, atingido por temporais.

Art. 2º Aprovar o Termo de Compromisso apresentado pelo Município de Derrubadas - RS.

Art. 3º Autorizar o repasse de recuperação de bueiros e unidades habitacionais, no município de Derrubadas - RS, na forma prevista no Plano de Trabalho.

Art. 4º Os recursos financeiros, relativos ao presente exercício, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), estão autorizados por crédito extraordinário em favor do Ministério da Integração Nacional, conforme Nota de Empenho Nº 2010NE000357, Programa de Trabalho 06.182.1029.4570.0103, Natureza da Despesa 44.40.42, Fonte 300, na UG 530012.

Art. 5º As ações necessárias ao Restabelecimento da Normalidade no Cenário de Desastres, na localidade atingida, deverão ser realizadas em estrita consonância com o Plano de Trabalho constante do processo administrativo Nº 59050.000005/2010-70, respeitando os prazos definidos no cronograma de execução.

Art. 6º A transferência de recursos para ações emergenciais no Município de Derrubadas - RS deverá ocorrer no prazo de até 180 dias, a partir da publicação desta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO REIS SANTANA FILHO

PORTARIA Nº 496, DE 23 DE JUNHO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o artigo 51 da Lei Nº 11.775, de 17.09.2008, regulamentado pelo Decreto Nº 6.663, de 26.11.2008, resolve:

Art. 1º Aferir a situação de emergência, no Município de Putinga - RS, bem como a impossibilidade de o problema ser resolvido pelo Município, atingido por fortes enxurradas.

Art. 2º Aprovar o Termo de Compromisso apresentado pelo Município de Putinga - RS.

Art. 3º Autorizar o repasse de recursos para reconstrução e recuperação de pontilhões, bueiros e estradas no Município de Putinga - RS, na forma prevista no Plano de Trabalho.

Art. 4º Os recursos financeiros, relativos ao presente exercício, no valor de R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais), estão autorizados por crédito extraordinário em favor do Ministério da Integração Nacional, conforme Nota de Empenho Nº 2010NE000372, Programa de Trabalho 06.182.1029.4570.0103, Natureza da Despesa 44.40.42, Fonte 300, na UG 530012.

Art. 5º As ações necessárias ao Restabelecimento da Normalidade no Cenário de Desastres, na localidade atingida, deverão ser realizadas em estrita consonância com o Plano de Trabalho constante do processo administrativo Nº 59050.000349/2010-89, respeitando os prazos definidos no cronograma de execução.

Art. 6º A transferência de recursos para ações emergenciais no Município de Putinga - RS deverá ocorrer no prazo de até 180 dias, a partir da publicação desta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO REIS SANTANA FILHO

PORTARIA Nº 497, DE 23 DE JUNHO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o artigo 51 da Lei Nº 11.775, de 17.09.2008, regulamentado pelo Decreto Nº 6.663, de 26.11.2008, resolve:

Art. 1º Aferir a situação de emergência, no Município de Passa Sete - RS, bem como a impossibilidade de o problema ser resolvido pelo Município, atingido por enxurrada.

Art. 2º Aprovar o Termo de Compromisso apresentado pelo Município de Passa Sete - RS.

Art. 3º Autorizar o repasse de recursos para recuperação de pontes, pontilhões e estradas no Município de Passa Sete - RS, na forma prevista no Plano de Trabalho.

Art. 4º Os recursos financeiros, relativos ao presente exercício, no valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), estão autorizados por crédito extraordinário em favor do Ministério da Integração Nacional, conforme Nota de Empenho Nº 2010NE000442, Programa de Trabalho 06.182.1029.4570.0103, Natureza da Despesa 44.40.42, Fonte 300, na UG 530012.

Art. 5º As ações necessárias ao Restabelecimento da Normalidade no Cenário de Desastres, na localidade atingida, deverão ser realizadas em estrita consonância com o Plano de Trabalho constante do processo administrativo Nº 59050.003864/2009-87, respeitando os prazos definidos no cronograma de execução.

Art. 6º A transferência de recursos para ações emergenciais no Município de Passa Sete - RS deverá ocorrer no prazo de até 180 dias, a partir da publicação desta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO REIS SANTANA FILHO

PORTARIA Nº 498, DE 23 DE JUNHO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o artigo 51 da Lei Nº 11.775, de 17.09.2008, regulamentado pelo Decreto Nº 6.663, de 26.11.2008, resolve:

Art. 1º Aferir a situação de emergência, no Município de Miraguaí - RS, bem como a impossibilidade de o problema ser resolvido pelo Município, atingido por vendaval e chuva.

Art. 2º Aprovar o Termo de Compromisso apresentado pelo Município de Miraguaí - RS.

Art. 3º Autorizar o repasse de recursos para recuperação de pontes e estradas vicinais no Município de Miraguaí - RS, na forma prevista no Plano de Trabalho.

Art. 4º Os recursos financeiros, relativos ao presente exercício, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), estão autorizados por crédito extraordinário em favor do Ministério da Integração Nacional, conforme Nota de Empenho Nº 2010NE000248, Programa de Trabalho 06.182.1029.4570.0103, Natureza da Despesa 44.40.42, Fonte 300, na UG 530012.

Art. 5º As ações necessárias ao Restabelecimento da Normalidade no Cenário de Desastres, na localidade atingida, deverão ser realizadas em estrita consonância com o Plano de Trabalho constante do processo administrativo Nº 59050.000337/2010-54, respeitando os prazos definidos no cronograma de execução.

Art. 6º A transferência de recursos para ações emergenciais no Município de Miraguaí - RS deverá ocorrer no prazo de até 180 dias, a partir da publicação desta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO REIS SANTANA FILHO

PORTARIA Nº 499, DE 23 DE JUNHO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o artigo 51 da Lei Nº 11.775, de 17.09.2008, regulamentado pelo Decreto Nº 6.663, de 26.11.2008, resolve:

Art. 1º Aferir a situação de emergência, no Município de Paim Filho - RS, bem como a impossibilidade de o problema ser resolvido pelo Município, atingido por enxurrada.

Art. 2º Aprovar o Termo de Compromisso apresentado pelo Município de Paim Filho - RS.

Art. 3º Autorizar o repasse de recursos para recuperação de estradas e reconstrução de drenagem em vias públicas no Município de Paim Filho - RS, na forma prevista no Plano de Trabalho.

Art. 4º Os recursos financeiros, relativos ao presente exercício, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), estão autorizados por crédito extraordinário em favor do Ministério da Integração Nacional, conforme Nota de Empenho Nº 2010NE000278, Programa de Trabalho 06.182.1029.4570.0103, Natureza da Despesa 44.40.42, Fonte 300, na UG 530012.

Art. 5º As ações necessárias ao Restabelecimento da Normalidade no Cenário de Desastres, na localidade atingida, deverão ser realizadas em estrita consonância com o Plano de Trabalho constante do processo administrativo Nº 59050.000484/2010-24, respeitando os prazos definidos no cronograma de execução.

Art. 6º A transferência de recursos para ações emergenciais no Município de Paim Filho - RS deverá ocorrer no prazo de até 180 dias, a partir da publicação desta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO REIS SANTANA FILHO

PORTARIA Nº 500, DE 23 DE JUNHO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o artigo 51 da Lei Nº 11.775, de 17.09.2008, regulamentado pelo Decreto Nº 6.663, de 26.11.2008, resolve:

Art. 1º Aferir a situação de emergência, no Município de Roque Gonzales - RS, bem como a impossibilidade de o problema ser resolvido pelo Município, atingido por chuvas e vendaval.

Art. 2º Aprovar o Termo de Compromisso apresentado pelo Município de Roque Gonzales - RS.

Art. 3º Autorizar o repasse de recursos para recuperação de estradas vicinais e pontilhões no Município de Roque Gonzales - RS, na forma prevista no Plano de Trabalho.

Art. 4º Os recursos financeiros, relativos ao presente exercício, no valor de R\$ 466.480,00 (quatrocentos e sessenta e seis mil, quatrocentos e oitenta reais), estão autorizados por crédito extraordinário em favor do Ministério da Integração Nacional, conforme Nota de Empenho Nº 2010NE000313, Programa de Trabalho 06.182.1029.4570.0103, Natureza da Despesa 44.40.42, Fonte 300, na UG 530012.

Art. 5º As ações necessárias ao Restabelecimento da Normalidade no Cenário de Desastres, na localidade atingida, deverão ser realizadas em estrita consonância com o Plano de Trabalho constante do processo administrativo Nº 59050.003979/2009-71, respeitando os prazos definidos no cronograma de execução.

Art. 6º A transferência de recursos para ações emergenciais no Município de Roque Gonzales - RS deverá ocorrer no prazo de até 180 dias, a partir da publicação desta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO REIS SANTANA FILHO

PORTARIA Nº 501, DE 23 DE JUNHO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o artigo 51 da Lei Nº 11.775, de 17.09.2008, regulamentado pelo Decreto Nº 6.663, de 26.11.2008, resolve:

Art. 1º Aferir a situação de emergência, no Município de Cerro Grande - RS, bem como a impossibilidade de o problema ser resolvido pelo Município, atingido por excesso de chuva.

Art. 2º Aprovar o Termo de Compromisso apresentado pelo Município de Cerro Grande - RS.

Art. 3º Autorizar o repasse de recursos para recuperação de vias públicas no Município de Cerro Grande - RS, na forma prevista no Plano de Trabalho.

Art. 4º Os recursos financeiros, relativos ao presente exercício, no valor de R\$ 113.948,00 (cento e treze mil, novecentos e quarenta e oito reais), estão autorizados por crédito extraordinário em favor do Ministério da Integração Nacional, conforme Nota de Empenho Nº 2010NE000328, Programa de Trabalho 06.182.1029.4570.0103, Natureza da Despesa 44.40.42, Fonte 300, na UG 530012.

Art. 5º As ações necessárias ao Restabelecimento da Normalidade no Cenário de Desastres, na localidade atingida, deverão ser realizadas em estrita consonância com o Plano de Trabalho constante do processo administrativo Nº 59050.003863/2009-32, respeitando os prazos definidos no cronograma de execução.

Art. 6º A transferência de recursos para ações emergenciais no Município de Cerro Grande - RS deverá ocorrer no prazo de até 180 dias, a partir da publicação desta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO REIS SANTANA FILHO

PORTARIA Nº 502, DE 23 DE JUNHO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o artigo 51 da Lei Nº 11.775, de 17.09.2008, regulamentado pelo Decreto Nº 6.663, de 26.11.2008, resolve:

Art. 1º Aferir a situação de emergência, no Município de Ronda Alta - RS, bem como a impossibilidade de o problema ser resolvido pelo Município, atingido por forte enxurrada.

Art. 2º Aprovar o Termo de Compromisso apresentado pelo Município de Ronda Alta - RS.

Art. 3º Autorizar o repasse de recursos para recuperação de estradas e bueiros no Município de Ronda Alta - RS, na forma prevista no Plano de Trabalho.

Art. 4º Os recursos financeiros, relativos ao presente exercício, no valor de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), estão autorizados por crédito extraordinário em favor do Ministério da Integração Nacional, conforme Nota de Empenho Nº 2010NE000236, Programa de Trabalho 06.182.1029.4570.0103, Natureza da Despesa 44.40.42, Fonte 300, na UG 530012.

Art. 5º As ações necessárias ao Restabelecimento da Normalidade no Cenário de Desastres, na localidade atingida, deverão ser realizadas em estrita consonância com o Plano de Trabalho constante do processo administrativo Nº 59050.000313/2010-03, respeitando os prazos definidos no cronograma de execução.

Art. 6º A transferência de recursos para ações emergenciais no Município de Ronda Alta - RS deverá ocorrer no prazo de até 180 dias, a partir da publicação desta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO REIS SANTANA FILHO

PORTARIA Nº 503, DE 23 DE JUNHO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o artigo 51 da Lei Nº 11.775, de 17.09.2008, regulamentado pelo Decreto Nº 6.663, de 26.11.2008, resolve:

Art. 1º Aferir a situação de emergência, no Município de Tunas - RS, bem como a impossibilidade de o problema ser resolvido pelo Município, atingido por forte enxurrada.

Art. 2º Aprovar o Termo de Compromisso apresentado pelo Município de Tunas - RS.

Art. 3º Autorizar o repasse de recursos para recuperação de estradas e reconstrução de pontes e pontilhões no Município de Tunas - RS, na forma prevista no Plano de Trabalho.

Art. 4º Os recursos financeiros, relativos ao presente exercício, no valor de R\$ 498.000,00 (quatrocentos e noventa e oito mil reais), estão autorizados por crédito extraordinário em favor do Ministério da Integração Nacional, conforme Nota de Empenho Nº 2010NE000232, Programa de Trabalho 06.182.1029.4570.0103, Natureza da Despesa 44.40.42, Fonte 300, na UG 530012.

Art. 5º As ações necessárias ao Restabelecimento da Normalidade no Cenário de Desastres, na localidade atingida, deverão ser realizadas em estrita consonância com o Plano de Trabalho constante do processo administrativo Nº 59050.000189/2010-78, respeitando os prazos definidos no cronograma de execução.

Art. 6º A transferência de recursos para ações emergenciais no Município de Tunas - RS deverá ocorrer no prazo de até 180 dias, a partir da publicação desta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO REIS SANTANA FILHO

PORTARIA Nº 504, DE 23 DE JUNHO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o artigo 51 da Lei Nº 11.775, de 17.09.2008, regulamentado pelo Decreto Nº 6.663, de 26.11.2008, resolve:

Art. 1º Aferir a situação de emergência, no Município de Caiçara - RS, bem como a impossibilidade de o problema ser resolvido pelo Município, atingido por enxurradas e inundações bruscas.

Art. 2º Aprovar o Termo de Compromisso apresentado pelo Município de Caiçara - RS.

Art. 3º Autorizar o repasse de recursos para recuperação de estradas e bueiros no Município de Caiçara - RS, na forma prevista no Plano de Trabalho.

Art. 4º Os recursos financeiros, relativos ao presente exercício, no valor de R\$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais), estão autorizados por crédito extraordinário em favor do Ministério da Integração Nacional, conforme Nota de Empenho Nº 2010NE000294, Programa de Trabalho 06.182.1029.4570.0103, Natureza da Despesa 44.40.42, Fonte 300, na UG 530012.

Art. 5º As ações necessárias ao Restabelecimento da Normalidade no Cenário de Desastres, na localidade atingida, deverão ser realizadas em estrita consonância com o Plano de Trabalho constante do processo administrativo Nº 59050.000624/2010-64, respeitando os prazos definidos no cronograma de execução.

Art. 6º A transferência de recursos para ações emergenciais no Município de Caiçara - RS deverá ocorrer no prazo de até 180 dias, a partir da publicação desta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO REIS SANTANA FILHO

PORTARIA Nº 505, DE 23 DE JUNHO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o artigo 51 da Lei Nº 11.775, de 17.09.2008, regulamentado pelo Decreto Nº 6.663, de 26.11.2008, resolve:

Art. 1º Aferir a situação de emergência, no Município de Riozinho - RS, bem como a impossibilidade de o problema ser resolvido pelo Município, atingido por chuva e vento.

Art. 2º Aprovar o Termo de Compromisso apresentado pelo Município de Riozinho - RS.

Art. 3º Autorizar o repasse de recursos para recuperação de estradas vicinais, bueiros, calçamento urbano e muro de contenção no Município de Riozinho - RS, na forma prevista no Plano de Trabalho.

Art. 4º Os recursos financeiros, relativos ao presente exercício, no valor de R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais), estão autorizados por crédito extraordinário em favor do Ministério da Integração Nacional, conforme Nota de Empenho Nº 2010NE000345, Programa de Trabalho 06.182.1029.4570.0103, Natureza da Despesa 44.40.42, Fonte 300, na UG 530012.

Art. 5º As ações necessárias ao Restabelecimento da Normalidade no Cenário de Desastres, na localidade atingida, deverão ser realizadas em estrita consonância com o Plano de Trabalho constante do processo administrativo Nº 59050.000161/2010-31, respeitando os prazos definidos no cronograma de execução.

Art. 6º A transferência de recursos para ações emergenciais no Município de Riozinho - RS deverá ocorrer no prazo de até 180 dias, a partir da publicação desta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO REIS SANTANA FILHO

PORTARIA Nº 506, DE 23 DE JUNHO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o artigo 51 da Lei Nº 11.775, de 17.09.2008, regulamentado pelo Decreto Nº 6.663, de 26.11.2008, resolve:

Art. 1º Aferir a situação de emergência, no Município de Anta Gorda - RS, bem como a impossibilidade de o problema ser resolvido pelo Município, atingido por enxurrada.

Art. 2º Aprovar o Termo de Compromisso apresentado pelo Município de Anta Gorda - RS.

Art. 3º Autorizar o repasse de recursos para reconstrução de estradas, pontes e bueiros no Município de Anta Gorda - RS, na forma prevista no Plano de Trabalho.

Art. 4º Os recursos financeiros, relativos ao presente exercício, no valor de R\$ 417.517,00 (quatrocentos e dezessete mil, quinhentos e dezessete reais), estão autorizados por crédito extraordinário em favor do Ministério da Integração Nacional, conforme Nota de Empenho Nº 2010NE000308, Programa de Trabalho 06.182.1029.4570.0103, Natureza da Despesa 44.40.42, Fonte 300, na UG 530012.

Art. 5º As ações necessárias ao Restabelecimento da Normalidade no Cenário de Desastres, na localidade atingida, deverão ser realizadas em estrita consonância com o Plano de Trabalho constante do processo administrativo Nº 59050.000477/2010-22, respeitando os prazos definidos no cronograma de execução.

Art. 6º A transferência de recursos para ações emergenciais no Município de Anta Gorda - RS deverá ocorrer no prazo de até 180 dias, a partir da publicação desta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO REIS SANTANA FILHO

PORTARIA Nº 507, DE 23 DE JUNHO DE 2010.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o artigo 51 da Lei Nº 11.775, de 17.09.2008, regulamentado pelo Decreto Nº 6.663, de 26.11.2008, resolve:

Art. 1º Aferir a situação de emergência, no Município de São Valentim - RS, bem como a impossibilidade de o problema ser resolvido pelo Município, atingido por enxurradas.

Art. 2º Aprovar o Termo de Compromisso apresentado pelo Município de São Valentim - RS.

Art. 3º Autorizar o repasse de recursos para recuperação de estradas no Município de São Valentim - RS, na forma prevista no Plano de Trabalho.

Art. 4º Os recursos financeiros, relativos ao presente exercício, no valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), estão autorizados por crédito extraordinário em favor do Ministério da Integração Nacional, conforme Nota de Empenho Nº 2010NE000353, Programa de Trabalho 06.182.1029.4570.0103, Natureza da Despesa 44.40.42, Fonte 300, na UG 530012.

Art. 5º As ações necessárias ao Restabelecimento da Normalidade no Cenário de Desastres, na localidade atingida, deverão ser realizadas em estrita consonância com o Plano de Trabalho constante do processo administrativo Nº 59050.000729/2010-13, respeitando os prazos definidos no cronograma de execução.

Art. 6º A transferência de recursos para ações emergenciais no Município de São Valentim - RS deverá ocorrer no prazo de até 180 dias, a partir da publicação desta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO REIS SANTANA FILHO

PORTARIA Nº 508, DE 23 DE JUNHO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o artigo 51 da Lei Nº 11.775, de 17.09.2008, regulamentado pelo Decreto Nº 6.663, de 26.11.2008, resolve:

Art. 1º Aferir a situação de emergência, no Município de Camaquã - RS, bem como a impossibilidade de o problema ser resolvido pelo Município, atingido por enxurrada.

Art. 2º Aprovar o Termo de Compromisso apresentado pelo Município de Camaquã - RS.

Art. 3º Autorizar o repasse de recursos para reconstrução de pontes e bueiros, recuperação de estradas vicinais no Município de Camaquã - RS, na forma prevista no Plano de Trabalho.

Art. 4º Os recursos financeiros, relativos ao presente exercício, no valor de R\$ 1.323.403,44 (um milhão, trezentos e vinte e três mil, quatrocentos e três reais e quarenta e quatro centavos), estão autorizados por crédito extraordinário em favor do Ministério da Integração Nacional, conforme Nota de Empenho Nº 2010NE000317, Programa de Trabalho 06.182.1029.4570.0103, Natureza da Despesa 44.40.42, Fonte 300, na UG 530012.

Art. 5º As ações necessárias ao Restabelecimento da Normalidade no Cenário de Desastres, na localidade atingida, deverão ser realizadas em estrita consonância com o Plano de Trabalho constante do processo administrativo Nº 59050.003722/2009-10, respeitando os prazos definidos no cronograma de execução.

Art. 6º A transferência de recursos para ações emergenciais no Município de Camaquã - RS deverá ocorrer no prazo de até 180 dias, a partir da publicação desta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO REIS SANTANA FILHO

PORTARIA Nº 509, DE 23 DE JUNHO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o artigo 51 da Lei Nº 11.775, de 17.09.2008, regulamentado pelo Decreto Nº 6.663, de 26.11.2008, resolve:

Art. 1º Aferir a situação de emergência, no Município de Capão do Cipó - RS, bem como a impossibilidade de o problema ser resolvido pelo Município, atingido por enxurradas e inundações.

Art. 2º Aprovar o Termo de Compromisso apresentado pelo Município de Capão do Cipó - RS.

Art. 3º Autorizar o repasse de recursos para recuperação de estradas, bueiros, pontes e pontilhões no Município de Capão do Cipó - RS, na forma prevista no Plano de Trabalho.

Art. 4º Os recursos financeiros, relativos ao presente exercício, no valor de R\$ 804.000,00 (oitocentos e quatro mil reais), estão autorizados por crédito extraordinário em favor do Ministério da Integração Nacional, conforme Nota de Empenho Nº 2010NE000432, Programa de Trabalho 06.182.1029.4570.0103, Natureza da Despesa 44.40.42, Fonte 300, na UG 530012.

Art. 5º As ações necessárias ao Restabelecimento da Normalidade no Cenário de Desastres, na localidade atingida, deverão ser realizadas em estrita consonância com o Plano de Trabalho constante do processo administrativo Nº 59050.000726/2010-80, respeitando os prazos definidos no cronograma de execução.



Art. 6º A transferência de recursos para ações emergenciais no Município de Capão do Cipó - RS deverá ocorrer no prazo de até 180 dias, a partir da publicação desta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO REIS SANTANA FILHO

PORTARIA Nº 510, DE 23 DE JUNHO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o artigo 51 da Lei Nº 11.775, de 17.09.2008, regulamentado pelo Decreto Nº 6.663, de 26.11.2008, resolve:

Art. 1º Aferir a situação de emergência, no Município de Alto Alegre - RS, bem como a impossibilidade de o problema ser resolvido pelo Município, atingido por enxurradas e inundações bruscas.

Art. 2º Aprovar o Termo de Compromisso apresentado pelo Município de Alto Alegre - RS.

Art. 3º Autorizar o repasse de recursos para recuperação de malha viária e pontes no Município de Alto Alegre - RS, na forma prevista no Plano de Trabalho.

Art. 4º Os recursos financeiros, relativos ao presente exercício, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), estão autorizados por crédito extraordinário em favor do Ministério da Integração Nacional, conforme Nota de Empenho Nº 2010NE000295, Programa de Trabalho 06.182.1029.4570.0103, Natureza da Despesa 44.40.42, Fonte 300, na UG 530012.

Art. 5º As ações necessárias ao Restabelecimento da Normalidade no Cenário de Desastres, na localidade atingida, deverão ser realizadas em estrita consonância com o Plano de Trabalho constante do processo administrativo Nº 59050.000367/2010-61, respeitando os prazos definidos no cronograma de execução.

Art. 6º A transferência de recursos para ações emergenciais no Município de Alto Alegre - RS deverá ocorrer no prazo de até 180 dias, a partir da publicação desta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO REIS SANTANA FILHO

PORTARIA Nº 511, DE 23 DE JUNHO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o artigo 51 da Lei Nº 11.775, de 17.09.2008, regulamentado pelo Decreto Nº 6.663, de 26.11.2008, resolve:

Art. 1º Aferir a situação de emergência, no Município de Arvorezinha - RS, bem como a impossibilidade de o problema ser resolvido pelo Município, atingido por forte enxurrada.

Art. 2º Aprovar o Termo de Compromisso apresentado pelo Município de Arvorezinha - RS.

Art. 3º Autorizar o repasse de recursos para reconstrução de pontes, pontes calhas, bueiros, e recuperação de estradas no Município de Arvorezinha - RS, na forma prevista no Plano de Trabalho.

Art. 4º Os recursos financeiros, relativos ao presente exercício, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), estão autorizados por crédito extraordinário em favor do Ministério da Integração Nacional, conforme Nota de Empenho Nº 2010NE000286, Programa de Trabalho 06.182.1029.4570.0103, Natureza da Despesa 44.40.42, Fonte 300, na UG 530012.

Art. 5º As ações necessárias ao Restabelecimento da Normalidade no Cenário de Desastres, na localidade atingida, deverão ser realizadas em estrita consonância com o Plano de Trabalho constante do processo administrativo Nº 59050.000331/2010-87, respeitando os prazos definidos no cronograma de execução.

Art. 6º A transferência de recursos para ações emergenciais no Município de Arvorezinha - RS deverá ocorrer no prazo de até 180 dias, a partir da publicação desta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO REIS SANTANA FILHO

PORTARIA Nº 512, DE 23 DE JUNHO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o artigo 51 da Lei Nº 11.775, de 17.09.2008, regulamentado pelo Decreto Nº 6.663, de 26.11.2008, resolve:

Art. 1º Aferir a situação de emergência, no Município de Bom Princípio - RS, bem como a impossibilidade de o problema ser resolvido pelo Município, atingido por enxurradas e deslizamentos.

Art. 2º Aprovar o Termo de Compromisso apresentado pelo Município de Bom Princípio - RS.

Art. 3º Autorizar o repasse de recursos para recuperação e reconstrução de estradas e drenagem pluvial no Município de Bom Princípio - RS, na forma prevista no Plano de Trabalho.

Art. 4º Os recursos financeiros, relativos ao presente exercício, no valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), estão autorizados por crédito extraordinário em favor do Ministério da Integração Nacional, conforme Nota de Empenho Nº 2010NE000340, Programa de Trabalho 06.182.1029.4570.0103, Natureza da Despesa 44.40.42, Fonte 300, na UG 530012.

Art. 5º As ações necessárias ao Restabelecimento da Normalidade no Cenário de Desastres, na localidade atingida, deverão ser realizadas em estrita consonância com o Plano de Trabalho constante do processo administrativo Nº 59050.000488/2010-11, respeitando os prazos definidos no cronograma de execução.

Art. 6º A transferência de recursos para ações emergenciais no Município de Bom Princípio - RS deverá ocorrer no prazo de até 180 dias, a partir da publicação desta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO REIS SANTANA FILHO

PORTARIA Nº 513, DE 23 DE JUNHO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o artigo 51 da Lei Nº 11.775, de 17.09.2008, regulamentado pelo Decreto Nº 6.663, de 26.11.2008, resolve:

Art. 1º Aferir a situação de emergência, no Município de Colinas - RS, bem como a impossibilidade de o problema ser resolvido pelo Município, atingido por enxurrada ou inundações bruscas.

Art. 2º Aprovar o Termo de Compromisso apresentado pelo Município de Colinas - RS.

Art. 3º Autorizar o repasse de recursos para reconstrução de galerias e aterro de áreas alagáveis no Município de Colinas - RS, na forma prevista no Plano de Trabalho.

Art. 4º Os recursos financeiros, relativos ao presente exercício, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), estão autorizados por crédito extraordinário em favor do Ministério da Integração Nacional, conforme Nota de Empenho Nº 2010NE000303, Programa de Trabalho 06.182.1029.4570.0103, Natureza da Despesa 44.40.42, Fonte 300, na UG 530012.

Art. 5º As ações necessárias ao Restabelecimento da Normalidade no Cenário de Desastres, na localidade atingida, deverão ser realizadas em estrita consonância com o Plano de Trabalho constante do processo administrativo Nº 59050.000396/2010-22, respeitando os prazos definidos no cronograma de execução.

Art. 6º A transferência de recursos para ações emergenciais no Município de Colinas - RS deverá ocorrer no prazo de até 180 dias, a partir da publicação desta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO REIS SANTANA FILHO

**SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO
DOS FUNDOS DE INVESTIMENTOS**

PORTARIA Nº 7, DE 22 DE JUNHO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DOS FUNDOS DE INVESTIMENTOS - DGFI, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do art. 1º, da Portaria n.º 515, de 07 de março de 2007, com base na Portaria/MI Nº 1.913, de 05 de dezembro de 2007, e considerando o que consta no processo Nº 59001.000486/2006-12, no Parecer DGFI/GRB Nº 034/09, de 2/12/2010, e no Despacho Nº 006/2010 - GRB/DGFI/MI, de 16/6/2010, os quais atestam a operação do empreendimento, que atingiu o percentual de implantação de 95,25%, para um nível de 100% de recursos liberados, com a consequente comprovação de regularidade da aplicação dos recursos incentivados pela empresa AGROPECUÁRIA BAIXO AMAZONAS S/A, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.851.523/0001-00, localizada no Município de Ponte Alta do Tocantins, no Estado do Tocantins, resolve:

Art. 1º - Emitir o CERTIFICADO DE EMPREENDIMENTO IMPLANTADO - CEI, para fins do que dispõe o § 12 do art. 5º, da Lei n.º 8.167/91, com a nova redação que lhe foi dada pelo art. 4º da Medida Provisória n.º 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, em favor da referida incentivada, a qual recebeu recursos do Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, na modalidade do art. 5º da citada Lei.

Art. 2º - A empresa beneficiária fica obrigada a encaminhar ao DGFI, para fins de avaliação econômica, por um período de 10 (dez) anos, cópia das demonstrações financeiras anuais, na conformidade do art. 176, da Lei n.º 6.404/76, e apresentar os demonstrativos abaixo relacionados, de acordo com os preceitos do art. 4º da Portaria/MI n.º 1.913, de 05/12/2007:

I - quantidade de emprego direto mantido, comprovada pela apresentação da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP), referente ao último mês do exercício social de cada ano;

II - valores dos tributos recolhidos a títulos de Imposto Sobre Serviços - ISS, Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços - ICMS, Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ e Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI;

III - quadro de produção e vendas realizadas.

Art. 3º - O não atendimento ao disposto no artigo anterior representará inadimplência a ser considerada por ocasião da apresentação de pleitos futuros ao Ministério da Integração Nacional.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOAQUIM BATISTA DE ARAÚJO

SECRETARIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 421, DE 24 DE JUNHO DE 2010

Reconhece Situação de Emergência no Município de Ibateguara-AL.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto nº 6.594, de 20 de junho de 2010, do Estado de Alagoas, com fundamento no Decreto nº 5.376, art. 17, § 2º, de 17 de fevereiro de 2005, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de enxurradas ou inundações bruscas, a situação de emergência no Município de Ibateguara, pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de vigência do respectivo Decreto Estadual.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVONE MARIA VALENTE

PORTARIA Nº 422, DE 24 DE JUNHO DE 2010

Reconhece Estado de Calamidade Pública nas áreas dos Municípios do Estado de Alagoas-AL.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto nº 6.593, de 20 de junho de 2010, do Estado de Alagoas, com fundamento no Decreto nº 5.376, art. 17, § 2º, de 17 de fevereiro de 2005, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de enxurradas ou inundações bruscas, o Estado de Calamidade Pública nas áreas dos Municípios do Estado de Alagoas que compõem o Vale do Rio Paraíba e Vale do Rio Mundaú: Quebrangulo, Santana do Mundaú, Joaquim Gomes, São José da Laje, União dos Palmares, Branquinha, Paulo Jacinto, Murici, Rio Largo, Viçosa, Atalaia, Cajueiro, Capela, Jacuípe e Satuba, pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de vigência do respectivo Decreto Estadual.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVONE MARIA VALENTE

PORTARIA Nº 423, DE 24 DE JUNHO DE 2010

Reconhece Situação de Emergência nas áreas dos Municípios do Estado de Pernambuco-PE.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto nº 35.191, de 21 de junho de 2010, do Estado de Pernambuco, com fundamento no Decreto nº 5.376, art. 17, § 2º, de 17 de fevereiro de 2005, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de enxurradas ou inundações bruscas, a situação de emergência nos municípios de Arestina, Alinho, Amaraji, Belém de Maria, Bezerras, Bom Conselho, Bonito, Cabo de Santo Agostinho, Camaragibe, Catende, Chã Grande, Escada, Gameleira, Gravatá, Ipojuca, Jaboatão dos Guararapes, Joaquim Nabuco, Maraiá, Moreno, Nazaré da Mata, Palmeirina, Pombos, Primavera, Quipapá, Ribeirão, São Joaquim do Monte, Sirinhaém, Tamandaré, Vicência e Xexéu, pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de ocorrência dos desastres, constantes nos Formulários de Avaliação de Danos - AVADAN dos respectivos Municípios.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVONE MARIA VALENTE

PORTARIA Nº 424, DE 24 DE JUNHO DE 2010

Reconhece Estado de Calamidade Pública nas áreas dos Municípios do Estado de Pernambuco-PE.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto nº 35.192, de 21 de junho de 2010, do Estado de Pernambuco, com fundamento no Decreto nº 5.376, art. 17, § 2º, de 17 de fevereiro de 2005, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de enxurradas ou inundações bruscas, o Estado de Calamidade Pública nos municípios de Água Preta, Barra do Guabiraba, Barreiros, Correntes, Cortês, Jaqueira, Palmares, São Benedito do Sul e Vitória de Santo Antão, pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de ocorrência dos desastres, constantes nos Formulários de Avaliação de Danos - AVA-DAN dos respectivos Municípios.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVONE MARIA VALENTE

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO Nº 12, DE 23 DE JUNHO DE 2010

A DIRETORIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM, considerando o disposto na Lei Complementar n.º 124, de 03 de janeiro de 2007 e, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do art. 8º do Decreto n.º 6.218 de 04 de outubro de 2007 e o Regimento Interno desta Instituição, resolve:

Art. 1º Aprovar, observado o disposto no art.28, parágrafos 3º e 9º, do Regulamento do FDA, aprovado pelo Decreto n.º 4.254 de 31/05/2002, a Carta-Consulta apresentada pela empresa Manáus Transmissora de Energia S/A, CNPJ N.º 09.584.854/0001-37, Construção, operação e manutenção das instalações de transmissão de energia elétrica, localizadas no Estado do Pará e Amazonas: 1) LT ORIXIMINÁ/ITACOATIARA, 500 kV com extensão em torno 374 km; 2) LT ITACOATIARA/CARIRI, 500 kV, com circuito duplo, extensão aproximada de 212 km; 3) Subestação ITACOATIARA/AM, 500/138 Kv, 150 MVA; 4) Subestação CARIRI/AM, 500 kV, 1800 MVA, com participação do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia - FDA, no valor de R\$430.000.000,00 (quatrocentos e trinta milhões de reais).

Art. 2º Determinar, observado o disposto no parágrafo 14º do art.28 do mesmo diploma legal, a publicação desta Resolução no Diário Oficial da União, recomendando ainda, a sua mais ampla divulgação inclusive através dos meios eletrônicos.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DJALMA BEZERRA MELLO
Superintendente

INOCENCIO RENATO GASPARIM
Diretor de Gestão de Fundos e Incentivos Fiscais e de Atração de Investimentos

GEORGETT MOTTA CAVALCANTE
Diretora de Administração

PEDRO CALMON PEPEU GARCIA VIEIRA
SANTANA
Diretor de Planejamento e Articulação de Políticas

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 24 DE JUNHO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição conferida pelo art. 1º do Decreto nº 3.453, de 9 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União, Seção I, do dia 10 de maio do mesmo ano, e tendo em vista o constante dos respectivos processos do Ministério da Justiça, resolve:

Nº 1.364 - Declarar que readquiriram os direitos políticos, em virtude de haverem satisfeito as normas de alistamento militar, na forma da Lei nº 8.239, de 4 de outubro de 1991, e acharem-se prontos para suportar os ônus impostos pela lei aos brasileiros e dos quais se haviam eximido por decreto, os seguintes cidadãos:

CLEMILSON ARRUDA CÂMARA, filho de Manoel Arruda Câmara e de Maria dos Anjos Arruda, nascido em 15 de abril de 1963, na cidade de Baturité, Estado do Ceará e residente na mesma cidade (Processo nº 08018.022140/2009-06);

FRANCISCO FERNANDES DE OLIVEIRA FILHO, filho de Francisco Fernandes de Oliveira e de Maria de Lourdes de Oliveira, nascido em 18 de novembro de 1959, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará e residente na mesma cidade (Processo nº 08000.015364/2007-81);

JESUS CARLOS ROBERTO BAPTISTA, filho de Augusto Baptista e de Sêrgia Camacho Baptista, nascido em 19 de julho de 1963, na cidade de Tupã, Estado de São Paulo e residente na cidade de Araucária, Estado do Paraná (Processo nº 08018.023931/2009-45);

JOÃO BATISTA RODRIGUES, filho de Benedito Rodrigues e de Josefa Soares Rodrigues, nascido em 23 de junho de 1963, na cidade de Itaporanga, Estado de São Paulo e residente na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo (Processo nº 08018.023976/2009-10);

JOSÉ CARLOS DA SILVA, filho de José Alves da Silva e de Araci Faria da Silva, nascido em 7 de dezembro de 1962, na cidade de Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro e residente na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (Processo nº 08018.021904/2009-38) e

LEANDRO DE ALMEIDA ROCHA, filho de Carlos Alberto Rocha e de Elidia Mendes de Almeida, nascido em 14 de março de 1960, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais e residente na mesma cidade (Processo nº 08018.001086/2010-91).

Nº 1.365 - Declarar que voluntariamente perderam a nacionalidade brasileira, por terem inequivocamente expressado-se nesse sentido, as seguintes pessoas, nos termos do art. 12, § 4º Inciso II, da Constituição, com redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 3, de 7 de junho de 1994 e do art. 22, Inciso I, da Lei nº 818, de 18 de setembro de 1949:

ELISABETH DE JESUS SOUZA, natural do Estado da Bahia, nascida em 20 de janeiro de 1972, filha de Valmira de Jesus Souza, adquirindo a nacionalidade holandesa (Processo nº 08018.000123/2010-43);

FRANCISCA GEANE BENTO DE SOUSA, natural do Estado do Ceará, nascida em 1 de maio de 1982, filha de Francisca Bento de Sousa, adquirindo a nacionalidade holandesa (Processo nº 08018.000122/2010-07);

LUCIANA MARIA DE SOUSA, natural do Estado do Ceará, nascida em 2 de maio de 1975, filha de Maria Ozélia de Sousa, adquirindo a nacionalidade holandesa (Processo nº 08018.000121/2010-54);

MARIA APARECIDA MAGALHÃES DA SILVA, natural do Estado do Ceará, nascida em 1 de junho de 1983, filha de Antonio Gomes da Silva e de Maria Ladir Magalhães Almeida, adquirindo a nacionalidade holandesa (Processo nº 08018.000117/2010-96);

MARINALVA GONÇALVES PEQUENO, natural do Estado do Pará, nascida em 15 de fevereiro de 1975, filha de Varlindo Alves Pequeno e de Maria de Nazaré Gonçalves Pequeno, adquirindo a nacionalidade holandesa (Processo nº 08018.000119/2010-85) e

RUTH CRISTINA BARBOSA LIRA, natural do Estado de Pernambuco, nascida em 31 de julho de 1971, filha de Luiz de Oliveira Lira e de Sonia Maria do Carmo Barbosa Lira, adquirindo a nacionalidade holandesa (Processo nº 08018.000118/2010-31).

Nº 1.366 - Declarar que voluntariamente perderam a nacionalidade brasileira, por terem inequivocamente expressado-se nesse sentido, as seguintes pessoas, nos termos do art. 12, § 4º Inciso II, da Constituição, com redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 3, de 7 de junho de 1994 e do art. 22, Inciso I, da Lei nº 818, de 18 de setembro de 1949:

ALDA REGINA OLIVEIRA FARIA, que passou a assinar-se REGINA ROGERS, natural do Estado de São Paulo, nascida em 8 de fevereiro de 1956, filha de Djalma Fossa Faria e de Anna de Oliveira Faria, adquirindo a nacionalidade americana (Processo nº 08018.000152/2010-13);

ALESSANDRO RODRIGUES DE OLIVEIRA, natural do Estado de São Paulo, nascido em 29 de maio de 1975, filho de Alípio Rodrigues de Oliveira e de Maria José Rodrigues de Oliveira, adquirindo a nacionalidade eslovênia (Processo nº 08018.003522/2010-66);

ERICKA JAMILE DUMMER, que passou a assinar-se ERICKA JAMILE GRUBER, natural Distrito Federal, nascida em 27 de janeiro de 1967, filha de Renildo Dummer e de Ilma Lima Dummer, adquirindo a nacionalidade austríaca (Processo nº 08018.003645/2010-05);

MARCELO OLIVA SANTOS PEREIRA, que passou a assinar-se MARCELO OLIVA PEREIRA, natural do Estado da Bahia, nascido em 26 de maio de 1970, filho de Nereu Santos Pereira e de Thelma Oliva Santos Pereira, adquirindo a nacionalidade americana (Processo nº 08018.006169/2010-76);

MARIA ISABEL RODRIGUES DOS REIS, natural do Estado do Pará, nascido em 6 de julho de 1971, filho de Sebastião Lucidero dos Reis e de Francisca Rodrigues do Vale Reis, adquirindo a nacionalidade holandesa (Processo nº 08018.000120/2010-18) e

RENATA MARTINS BARROS, natural do Estado do Pará, nascida em 6 de abril de 1976, filha de Claudomiro Piedade de Barros e de Maria Benedita Martins Barros, adquirindo a nacionalidade holandesa (Processo nº 08018.000114/2010-52).

Nº 1.367 - Declarar que voluntariamente perderam a nacionalidade brasileira, por terem inequivocamente expressado-se nesse sentido, as seguintes pessoas, nos termos do art. 12, § 4º Inciso II, da Constituição, com redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 3, de 7 de junho de 1994 e do art. 22, Inciso I, da Lei nº 818, de 18 de setembro de 1949:

ALICE MARQUES GEGERS, natural do Estado de São Paulo, nascida em 18 de fevereiro de 1955, filha de João Gegers e de Berenice Marques Gegers, adquirindo a nacionalidade holandesa (Processo nº 08018.000111/2010-19);

ANA CLÁUDIA DA SILVA, natural do Estado de São Paulo, nascida em 24 de julho de 1983, filha de e Maria do Socorro da Silva, adquirindo a nacionalidade holandesa (Processo nº 08018.004986/2008-75);

CELIO SAPPI NETO, que passou a assinar-se CELIO SAPPI BIERING, natural do Estado do Ceará, nascido em 30 de outubro de 1983, filho de Marconi José Tavares Linhares e de Célia Sappi Linhares, adquirindo a nacionalidade americana (Processo nº 08018.000153/2010-50);

CRISTIANO ALEXANDRE FEIDEN, natural do Estado do Paraná, nascido em 29 de abril de 1987, filho de Armin Feiden e de Crista Dessbesell, adquirindo a nacionalidade holandesa (Processo nº 08018.000124/2010-98);

DAVID COSTA LARANJEIRA, natural do Distrito Federal, nascido em 30 de janeiro de 1987, filho de Luiz Augusto Fontes Laranjeira e de Ana Lúcia Costa Laranjeira, adquirindo a nacionalidade americana (Processo nº 08018.000155/2010-49) e

JULIANE SANTOS E SOUSA, que passou a assinar-se JULIANE JAHLAN, natural do Estado de São Paulo, nascida em 27 de setembro de 1974, filha de Luiz Carlos Santos e Sousa e de Ana Aparecida Santos e Sousa, adquirindo a nacionalidade monegasca (Processo nº 08018.005691/2010-31).

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal e da competência expressamente delegada no Decreto nº 3.441, de 26 de abril de 2000;

Considerando os dispositivos do Decreto-lei nº 4.657, de 04 de setembro de 1942 - Lei de Introdução ao Código Civil, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, aplicáveis às pessoas jurídicas estrangeiras de direito privado sem fins econômicos e do Decreto nº 13.609, de 21 de outubro de 1943;

Considerando o disposto na Portaria MJ nº 2.064, de 10 de dezembro de 2007, no art. 4º, § 1º, inciso III, e art. 8º, inciso III, na Portaria SNJ nº 24, de 11 de outubro de 2007, na Portaria MJ nº 1.272, de 3 de julho de 2008 e na Portaria MJ nº 2.144 de 31 de outubro de 2008;

Considerando o que consta no pedido de reconsideração do processo administrativo nº 08071.008257/2009-58, resolve:

Nº 1.368 - Art. 1º. Suspender temporariamente os efeitos da Portaria nº 790, de 18 de maio de 2010, publicada no Diário Oficial da União em 19 de maio de 2010, que cancelou a autorização para funcionamento no Brasil da entidade AGÊNCIA DE NOTÍCIAS XINHUA, organização estrangeira sem fins lucrativos, com sede em Beijing, China.

Art. 2º. Conceder o prazo de 90 dias para a juntada dos documentos faltantes.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal e da competência expressamente delegada no Decreto nº 3.441, de 26 de abril de 2000;

Considerando os dispositivos do Decreto-lei nº 4.657, de 04 de setembro de 1942 - Lei de Introdução ao Código Civil, e da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, aplicáveis às pessoas jurídicas estrangeiras de direito privado sem fins econômicos;

Considerando as determinações do Decreto nº 5.491 de 18 de julho de 2005 e do Decreto nº 13.609, de 21 de outubro de 1943;

Considerando o resultado da análise do Processo Administrativo nº 08071.026977/2008-91, apresentada pela entidade foi observado que esta não preenche os requisitos necessários para obtenção da autorização deste Ministério para o funcionamento no Brasil;

Considerando o objetivo declarado da organização estrangeira em promover adoção internacional, resolve:

Nº 1.369 - Art. 1º. Indeferir o pedido de recadastramento da ADA ADOPTIONSBERATUNG e.V., organização estrangeira de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Berliner Str. 31-35 em Eschborn, Alemanha, a atuar no Brasil.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal e da competência expressamente delegada no Decreto nº 3.441, de 26 de abril de 2000;

Considerando os dispositivos do Decreto-lei nº 4.657, de 04 de setembro de 1942 - Lei de Introdução ao Código Civil, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, aplicáveis às pessoas jurídicas estrangeiras de direito privado sem fins econômicos e do Decreto nº 13.609, de 21 de outubro de 1943;

Considerando o disposto na Portaria MJ nº 2.064, de 10 de dezembro de 2007, no art. 4º, § 1º, inciso III, e art. 8º, inciso III, na Portaria SNJ nº 24, de 11 de outubro de 2007, na Portaria MJ nº 1.272, de 3 de julho de 2008 e na Portaria MJ nº 2.144 de 31 de outubro de 2008;

Considerando o que consta no Processo Administrativo nº 08071.018698/2008-53, bem como o objetivo declarado da organização estrangeira de prestar socorro efetivo e imediato à criança que sofre no seu próprio ambiente, onde quer que seja no mundo, sem distinção de raça, crença ou convenção política, resolve:

Nº 1.370 - Art. 1º. Tomar sem efeito a Portaria nº 388 de 23 de fevereiro de 2010, publicada no Diário Oficial da União em 24 de fevereiro de 2010.

Art. 2º. Autorizar a STICHTING TERRE DÈS HOMMES - NEDERLAND, sociedade sem fins lucrativos, com sede no município de Haia, na Holanda, no endereço (2518 GS) Haia, Zoutmanstraat 42-44, atuar no Brasil.

Art. 3º. A organização estrangeira deverá apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de julho de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços e atividades prestados à coletividade no ano anterior, acompanhado de demonstrativo das receitas e despesas realizadas no período.

Art. 4º. As alterações nos atos constitutivos da entidade deverão ser comunicadas ao Ministério da Justiça, sob pena de cancelamento da autorização.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal e da competência expressamente delegada no Decreto nº 3.441, de 26 de abril de 2000;

Considerando os dispositivos do Decreto-lei nº 4.657, de 04 de setembro de 1942 - Lei de Introdução ao Código Civil, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, aplicáveis às pessoas jurídicas estrangeiras de direito privado sem fins econômicos e do Decreto nº 13.609, de 21 de outubro de 1943;

Considerando o disposto na Portaria MJ nº 2.064, de 10 de dezembro de 2007, no art. 4º, § 1º, inciso III, e art. 8º, inciso III, na Portaria SNJ nº 24, de 11 de outubro de 2007, na Portaria MJ nº 1.272, de 3 de julho de 2008 e na Portaria MJ nº 2.144 de 31 de outubro de 2008;

Considerando o que consta no Processo Administrativo nº 08071.027822/2008-71, bem como o objetivo declarado da organização estrangeira de aliviar a pobreza, o infortúnio e o sofrimento em qualquer parte do mundo, inclusive a fome, a doença ou qualquer tipo de invalidez física ou miséria, principalmente quando forem oriundas de qualquer forma de calamidade pública, resolve:

Nº 1.371 - Art. 1º. Tornar sem efeito as Portarias nº 3.014 de 17 de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União em 18 de setembro de 2009 e 655, de 28 de abril de 2010, publicada no Diário Oficial da União em 29 de abril de 2010.

Art. 2º. Autorizar a OXFAM GB, sociedade sem fins lucrativos, com sede em John Smith Drive, Cowley, Oxford, OX4 2JY, Inglaterra, atuar no Brasil.

Art. 3º. A organização estrangeira deverá apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de julho de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços e atividades prestados à coletividade no ano anterior, acompanhado de demonstrativo das receitas e despesas realizadas no período.

Art. 4º. As alterações nos atos constitutivos da entidade deverão ser comunicadas ao Ministério da Justiça, sob pena de cancelamento da autorização.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ PAULO BARRETO

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 24 de junho de 2010

Nº 160 - Promulgo a Relação de Projetos Prioritários, aprovada pelo Conselho Federal Gestor do Fundo de Defesa de Direitos Difusos na 130ª Reunião Ordinária, realizada em 17 de junho de 2010, conforme art. 18 da Resolução CFDD nº 25, de 1º de março de 2010:

Nº da Proposta/Carta-Consulta	Interessado	Objeto
CONSUMIDOR		
08012.004442/2010-88	Departamento de Proteção e Defesa Econômica/Secretaria de Direito Econômico - Ministério da Justiça/DF	Laboratório Forense de Compras Públicas
038666/2010	Assoc. Comun. de Defesa do Meio Ambiente do Consumidor dos Direitos Humanos do Patrimônio Público e da Moralidade Pública Cidade Verde/RO	Promoção de seminários com o tema educação financeira e a aplicação do Código de Defesa do Consumidor
038740/2010	Fundo Estadual de Defesa do Consumidor do Estado do Mato Grosso - FUNDECON/MT	Orientar os cidadãos sobre os direitos e deveres nas relações de consumo por meio de peças teatrais
038749/2010	Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor/SP	Promover a tutela do consumidor pelas agências reguladoras através do controle social na regulação
039828/2010	Associação das Donas de Casa do Estado de Goiás/GO	Promover uma maior conscientização da sociedade goiana através de ações educativas.
039885/2010	Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Amazonas/AM	Implantação de laboratório de análise forense computacional para uso nas perícias de material de informática obtidos em buscas e apreensões no âmbito de processos na área de defesa da concorrência
040755/2010	Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte/RN	Implantação de laboratório de análise forense computacional para uso nas perícias de material de informática obtidos em buscas e apreensões no âmbito de processos na área de defesa da concorrência
040997/2010	Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Piauí/PI	Implantação de laboratório de análise forense computacional para uso nas perícias de material de informática obtidos em buscas e apreensões no âmbito de processos na área de defesa da concorrência
041351/2010	Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais/MG	Implantação de laboratório de análise forense computacional para uso nas perícias de material de informática obtidos em buscas e apreensões no âmbito de processos na área de defesa da concorrência
041874/2010	Associação de Defesa da Cidadania e do Consumidor - ADECON/PE	Consumidor em Ação
041895/2010	Fundação Regional Integrada/RS	Promover oficinas sobre orçamento familiar
042577/2010	Associação dos Juízes Federais do Brasil/DF	Focar em discussões de questões que possam reduzir os conflitos na matéria concorrential
042652/2010	Movimento das Donas de Casa e Consumidores de Minas Gerais/MG	Promover ações culturais e educação para o consumo através do teatro
042894/2010	Procuradoria Geral da Justiça/PE	Acesso à justiça por meio dos órgãos de defesa consumidor, conscientizando os consumidores sobre o direito a terem direitos
MEIO AMBIENTE		
08012.004084/2010-11	Centro Nacional de Pesquisa e Conservação das Aves Silvestres - CE-MAVE/ICMBio/SC	O palmito juçara - uso e conservação da espécie remanescentes de Mata Atlântica
015685/2010	Prefeitura de Morro da Fumaça/SC	Educação ambiental nas escolas
017276/2010	Prefeitura de São Sebastião do Tocantins/TO	Construção da Agenda 21
018238/2010	Prefeitura de Cerqueira Cesar/SP	Repara danos causados ao meio ambiente
019716/2010	Centro de Eco-Desenvolvimento Rural Organizado - CEDRO/BA	Contribuir para o fortalecimento das comunidades de agricultura familiar de Itanhém através da recuperação e enriquecimento dos agroecossistemas familiares baseados no cultivo do cacau agro-florestal
020401/2010	Prefeitura de Codó/MA	Ecodó sustentável
025736/2010	Ministério Público do Estado do Acre/AC	Garantir informação complementar sobre a fauna de mamíferos silvestres do Estado do Acre aos alunos da rede pública do município de Rio Branco
029940/2010	Instituto Terra Mater/SP	Contribuir para segurança alimentar e melhoria nos processos da cadeia produtiva agrícola na região de Piracicaba/SP
033096/2010	Instituto Reação/RJ	Educação ambiental
033412/2010	Prefeitura de Morrinhos/CE	Implantação e adesão da comunidade ao Centro de Reciclagem no Município de Morrinhos/CE
034665/2010	Centro Golfinho Rotador/PE	Executar os programas de educação ambiental e envolvimento comunitário do projeto Golfinho Rotador em Fernando de Noronha/PE
035777/2010	Centro de Desenvolvimento Agroecológico do Cerrado - CEDAC/GO	Fortalecer a organização comunitária dos extrativistas da Resex Recanto das Araras de Terra Ronca para o uso sustentável e a conservação do cerrado
037870/2010	Prefeitura de Campo Mourão/PR	Construção da 4ª célula do aterro sanitário
038354/2010	Prefeitura de São Miguel das Missões/RS	Recuperação de áreas degradadas, proteção das nascentes e tratamento paisagístico através de mudas de árvores e arbustos nativos da Região das Missões
038443/2010	Ecologia & Ação - ECOA/MS	Ações educativas para a contenção de processos de degradação
038911/2010	Prefeitura de Barra Mansa/RJ	Reciclagem de óleo doméstico utilizado
039540/2010	Vitae Civilis Instituto para o Desenvolvimento do Meio Ambiente e Paz/SP	Consumo e aquecimento global na perspectiva da juventude
039841/2010	Instituto Socioambiental/SP	Promover, de forma participativa, salvaguarda e fomento ao patrimônio cultural de comunidades quilombolas do Vale do Ribeira
040738/2010	Prefeitura de Sinop/MT	Prevenção e combate às queimadas
040960/2010	Instituto Ynamata de Desenvolvimento Sócio Econômico e Conservação da Natureza/BA	Floresta Legal/3ª Edição
040967/2010	Associação do Verde e Proteção do Meio Ambiente - AVEPEMA/SP	Resgate da cidadania ambiental
042032/2010	Instituto de Pesquisa Ambiental da Amazônia/PA	Fortalecer o Comércio Ribeirinho Solidário por meio da iniciativa da ASPROC de implementação das cantinas comunitárias ou entrepostos de comercialização
043006/2010	Prefeitura de Guajara-Mirim/RO	Elaboração do plano de manejo do Parque Municipal Natural dos Parecis
043024/2010	Associação de Proteção Ambiental da Bacia do Ribeirão Ipanema/MG	Realizar o inventário da área destinada à RPPN Sítio do Zaca
043087/2010	Associação de Estudos Costeiros e Marinhos dos Abrolhos - ECO-MAR-BA	Construção e implementação de estratégias de educação ambiental e educomunicação que garanta, em linguagem acessível, o acesso a informação de qualidade no processo de criação, implementação e gestão da Reserva Extrativista de Cassurubá e de consolidação da gestão participativa do Parque Nacional Marinho dos Abrolhos.
OUTROS		
08012.003959/2010-50	Divisão de Biblioteca - CDI/CGMA/Ministério da Justiça/DF	Revitalização dos Acervos Bibliográficos Especiais
08012.004148/2010-76	IPHAN - Superintendência do Rio Grande do Norte/RN	Conservação e socialização do sítio arqueológico Mirador de Parelhas
08012.004153/2010-89	IPHAN - Superintendência de Minas Gerais/MG	Identificação e inventário dos bens de natureza imaterial na região ribeirinha do Rio São Francisco no Estado de Minas Gerais.
08012.004185/2010-84	Arquivo Central do IPAHN - Seção Rio de Janeiro/RJ	Digitalização e microfilmagem dos processos de tombamento dos bens culturais sob proteção do IPHAN
08012.004187/2010-73	Casa de Oswaldo Cruz/Fundação Oswaldo Cruz	Digitalização do acervo de negativos de vidro do Instituto Oswaldo Cruz
08012.004209/2010-03	Diretoria do Patrimônio Histórico e Documentação da Marinha - Secretaria Geral da Marina - Marinha do Brasil - Ministério da Defesa/RJ	Revitalização Museográfica do Navio-Museu <i>Bauru</i>
08012.004218/2010-96	Museu Paraense Emílio Goeldi/PA	Centro de Documentação Permanente de Línguas da Amazônia no Museu Goeldi (continuação)
08012.004219/2010-31	Universidade Federal de Pelotas/RJ	Estuque. Uma obra do patrimônio
08012.004835/2010-91	Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial - Presidência da República/DF	Mapeamento das comunidades tradicionais de terreiros do Distrito Federal e entorno e do município de Goiânia/GO, através de pesquisa socioeconômica e cultural

038665/2010	Centro de Apoio e Pesquisas Indigenistas/MS	Organização, salvaguarda e disponibilização <i>on-line</i> do acervo documental sobre os Povos Indígenas de Mato Grosso do Sul do Centro de Documentação e Biblioteca Digital Indígena Teko Arandu.
040186/2010	Universidade Estadual da Paraíba/PB	Memória e o patrimônio histórico da Revolução de 1817 na Paraíba
040230/2010	Sinagoga Comunidade Israelita	Criação e estabelecimento do Memorial da Imigração Judaica na Sinagoga Comunidade Israelita
040288/2010	Casa Civil do Governo do Estado do Rio de Janeiro/RJ	Preservação dos acervos das Casas de Detenção do Rio de Janeiro e de Niterói existentes no APERJ
040314/2010	Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco/PE	Restauração do Conjunto Ritualístico do Terreiro OBÁ OGUNTÊ - SÍTIO DE PAI ADÃO
040325/2010	Prefeitura de Picada Café/RS	Restauração e revitalização do Núcleo Histórico do Parque Municipal Jorge Kuhn
041504/2010	Prefeitura da Lapa/PR	Realização do Programa Educativo Interdisciplinar do Patrimônio Cultural da Lapa
042138/2010	Fundação Cultural de Joinville/SC	Produção de material para consolidar o projeto piloto Imigração do Museu Nacional de Imigração
042432/2010	Prefeitura de São Lourenço do Sul/RS	Resgatar e analisar procedimentos referentes à produção, circulação e consumo de pratos e produtos característicos das tradições dos colonos pomeranos
042588/2010	Secretaria de Estado para os Povos Indígenas - SEIND/AM	Promover a melhoria na saúde dos povos indígenas do Vale do Javari através da interlocução das práticas tradicionais indígenas e científicas de cuidados com a saúde
042971/2010	Prefeitura de Laguna/SC	Implantar um sistema de monitoramento, via câmeras, dos prédios e praças do Sítio Histórico de Laguna

DIEGO FALECK

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE
DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 1.784, DE 15 DE JUNHO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2010/0001022-DELESP/SR/DPF/AM, resolve: RETIFICAR o Alvará nº 1760/10-CGCSP, de 8 de junho de 2010, publicado no D.O.U. de 11 de junho de 2010, pág. 44, Seção 1. Onde se lê: inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.342.252/0001-46 Leia-se: inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.342.262/0001-46.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 10.677, DE 14 DE JUNHO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0001683/DPF/PFO/RS, resolve: DECLARAR revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa FORTEK SERVIÇO DE VIGILÂNCIA A SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.403.765/0001-84, especializada na prestação de serviços de Vigilância Patrimonial tendo como Sócio(s): MICHELE BAGESTON LORENZON, MARIA SENI BAGESTON LORENZON, para exercer suas atividades no RIO GRANDE DO SUL, com Certificado de Segurança nº 000411, expedido pelo DREX/SR/DPF/RS.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA.

ALVARÁ Nº 10.700, DE 21 DE JUNHO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0002078/DELESP/DREX/SR/DPF/RN, resolve: CONCEDER autorização à empresa ADS SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ/MF: 05.937.839/0001-74, sediada no RIO GRANDE DO NORTE, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

-2.752 (dois mil setecentos e cinquenta e dois) Cartuchos de Munição CALIBRE 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE.

ALVARÁ Nº 10.703, DE 21 DE JUNHO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0001714/DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve: DECLARAR revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à

empresa NOVCONSP NOVO CONCEITO DE FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO EM SEGURANÇA PRIVADA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.628.811/0001-06, especializada na prestação de serviços de Curso de Formação tendo como Sócio(s): ALESSANDRO FILIPE BARRA, SUELI DIAS REBELO RODRIGUES, PAULO CEZAR MARQUES, para exercer suas atividades no RIO DE JANEIRO, com Certificado de Segurança nº 000427, expedido pelo DREX/SR/DPF/RJ.

ADELAR ANDERLE.

ALVARÁ Nº 10.706, DE 22 DE JUNHO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0001990/DELESP/DREX/SR/DPF/SC, resolve: CONCEDER autorização à empresa REFUGIO - Centro de Treinamento de Segurança Física e Patrimonial Ltda., CNPJ/MF: 85.262.277/0001-45, sediada em SANTA CATARINA, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

- 80000 (OITENTA MIL) ESPOLETAS PARA MUNIÇÃO CALIBRE 38;

- 80000 (OITENTA MIL) PROJÉTEIS PARA MUNIÇÃO CALIBRE 38;

- 10000 (DEZ MIL) ESTOJOS PARA MUNIÇÃO CALIBRE 38;

- 15000 (QUINZE MIL) GRAMAS DE PÓLVORA.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.707, DE 22 DE JUNHO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0001940/DPF/XAP/SC, resolve: CONCEDER autorização à empresa ALERT SEGURANÇA LTDA, CNPJ/MF: 10.743.962/0001-94, sediada em SANTA CATARINA, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

-3 (três) Revolver(s) CALIBRE 38,

-40 (quarenta) Cartuchos de Munição CALIBRE 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.708, DE 22 DE JUNHO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0002586/DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve: DECLARAR revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa GLOBAL-SEG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.078.994/0001-08, especializada na prestação de serviços de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada, Segurança Pessoal tendo como Sócio(s): FABIO FERREIRA, MARCELO OSCAR FERLINI, JOSE CEZAR SAAD, para exercer suas atividades em MINAS GERAIS, com Certificado de Segurança nº 000430, expedido pelo DREX/SR/DPF/MG.

ADELAR ANDERLE.

ALVARÁ Nº 10.711, DE 22 DE JUNHO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0002027/DPF/JZO/BA, resolve: CONCEDER autorização à empresa ÁGUIA DO VALE SEGURANÇA PRIVADA LTDA - ME, CNPJ/MF: 10.783.468/0001-53, sediada em PERNAMBUCO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

-10 (DEZ) Revolver(s) CALIBRE 38,

-180 (CENTO E OITENTA) Cartuchos de Munição CALIBRE 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO
DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO
E DEFESA ECONÔMICA
COORDENAÇÃO-GERAL DE ANÁLISE
DE INFRAÇÕES DOS SETORES DE SERVIÇOS
E DE INFRAESTRUTURA

DESPACHOS DA COORDENADORA-GERAL

Em 24 de junho de 2010

Nº 127 - Ref.: Processo Administrativo nº 08012.001377/2006-52. Representante: Secretaria de Direito Econômico ex officio. Representadas: ABB Power Technologies Ltd., ABB Switzerland Ltd., ABB Ltda., Areva T & D, Areva T & D Brasil, Siemens AG, Siemens Ltda., VA Tech Transmission & Distribution GmbH e VA Tech Transmissão e Distribuição Ltda., Alstom Holdings S.A. e Alstom Brasil Ltda.. Advs.: Marcelo Calliari, Leonardo Maniglia Duarte, Mauro Grinberg, Tércio Sampaio Ferraz Junior, Juliano Souza de Albuquerque Maranhão, Sérgio Varella Bruna, Eduardo Cavalcante Gauche, Camilla Chagas Paoletti e outros.

Ficam as Representadas Siemens Ltda. e Areva T & D Brasil intimadas para especificarem, nos documentos selecionados, se existem informações consideradas confidenciais, justificando tal pedido, nos termos da Portaria MJ nº 456/2010, no prazo de 07 (sete) dias, contado em dobro.

Nº 128 - Ref.: Processo Administrativo nº 08012.001376/2006-16. Representante: SDE ex-officio. Representadas: ABB Power Technologies Ltd., ABB Switzerland Ltd., ABB Ltda., Areva T & D, Areva T & D Brasil, Siemens AG, Siemens Ltda., Japan AE Power Systems Corporation, VA Tech Transmission & Distribution GmbH, VA Tech Transmissão e Distribuição Ltda., Toshiba Corporation, Mitsubishi Electric Corporation, Alstom Holdings S.A e Alstom Brasil Ltda.. Advs.: Marcelo Calliari, Leonardo Maniglia Duarte, Mauro Grinberg, Horácio Bernardes Neto, Tércio Sampaio Ferraz Junior, Juliano Souza de Albuquerque Maranhão, Maria Cecília Andrade, Ubiratan Matos, Ivo Teixeira Gico Jr., Rodrigo Zingalles Oller do Nascimento, Túlio do Egito Coelho, Francisco Ribeiro Todorov, Alessandro Marius Oliveira Martins, Priscila dos Santos Castello Branco, Milena Fernandes Mundim, Sérgio Varella Bruna, Eduardo Cavalcante Gauche, Camilla Chagas Paoletti e outros.

Ficam as Representadas Siemens Ltda. e Areva T & D Brasil intimadas para especificarem, nos documentos selecionados, se existem informações consideradas confidenciais, justificando tal pedido, nos termos da Portaria MJ nº 456/2010, no prazo de 07 (sete) dias, contado em dobro.

ALESSANDRA VIANA REIS



SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS
DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

Nos termos do Parecer CJ nº 066/85, constante do Processo MJ n º 021339/83, determino a REPUBLICAÇÃO do despacho deferitório, para que surta seus jurídicos e legais efeitos .
Processo Nº 08505.029738/2005-01 - Walter Mejia Hualal-locle e Monica Ubaldina Aldazabal Flores
DEFIRO o presente pedido de transformação do visto tem- porário VII, em permanente, nos termos da legislação vigente.
Processo Nº 08410.009988/2008-18 - Rahel Reifler
Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Processo nº: 08000.001417/2010-81 - I Kadek Wirda Antara
Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Processo nº: 08000.001552/2010-27 - Neri Jr Tayabas Laolao
Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Processo nº: 08000.001553/2010-71 - Liam Bradley O'Donovan
Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Processo nº: 08000.001496/2010-21 - Can Yuvarlak
Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Processo nº: 08000.001509/2010-61 - Bruno Yves Daniel
Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Processo nº: 08000.001554/2010-16 - Robin Anak Taboh
Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Processo nº: 08000.001555/2010-61 - Alessandro Paglino
Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Processo nº: 08000.001521/2010-76 - Leslie Wilson Anak Empeni
Nos termos do Parecer CJ nº 066/85, constante do Processo MJ n º 021339/83, determino a REPUBLICAÇÃO do despacho deferitório, para que surta seus jurídicos e legais efeitos .
Processo Nº 08505.029738/2005-01 - Walter Mejia Hualal-locle e Monica Ubaldina Aldazabal Flores
DEFIRO o presente pedido de transformação do visto tem- porário VII, em permanente, nos termos da legislação vigente.
Processo Nº 08410.009988/2008-18 - Rahel Reifler
Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Processo nº: 08000.001417/2010-81 - I Kadek Wirda Antara
Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Processo nº: 08000.001552/2010-27 - Neri Jr Tayabas Laolao
Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Processo nº: 08000.001553/2010-71 - Liam Bradley O'Donovan
Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Processo nº: 08000.001496/2010-21 - Can Yuvarlak
Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Processo nº: 08000.001509/2010-61 - Bruno Yves Daniel
Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Processo nº: 08000.001554/2010-16 - Robin Anak Taboh
Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Processo nº: 08000.001555/2010-61 - Alessandro Paglino
Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Processo nº: 08000.001521/2010-76 - Leslie Wilson Anak Empeni
DEFIRO o pedido de transformação do visto de turista/tem- porário em permanente nos termos do Decreto nº 6.736, de 12 de janeiro de 2009.
Processo Nº 08096.011376/2009-86 - Julio Cesar Bonzi
Processo Nº 08240.018212/2009-79 - Octavio Marcos Are- se
Processo Nº 08260.006259/2009-51 - Susana Alicia Sines- tro
Processo Nº 08354.007002/2009-78 - Vanina Vanesa Voss
Processo Nº 08389.022292/2009-82 - Sergiy Shyryayev
Processo Nº 08389.031407/2009-20 - Susana Aranda
Processo Nº 08389.032243/2009-58 - Dante Roberto Soria
Processo Nº 08389.032927/2009-50 - Jose Felipe Saldanha
Processo Nº 08391.010524/2009-19 - Diego Alberto Rebos- sio
Processo Nº 08444.005004/2009-13 - Diego Sebastian Mi- sisca, Nadia Soledad Martin e Santino Misisca
Processo Nº 08452.005443/2009-27 - José Proenza
Processo Nº 08457.009297/2009-69 - Sebastian Miguel
Giusti
Processo Nº 08458.006922/2009-19 - Santiago Rene Gri- maldi
Processo Nº 08460.016511/2009-84 - Daniel Osvaldo Se- rale
Processo Nº 08460.016515/2009-62 - Sebastian Aurucci
Processo Nº 08461.005367/2009-41 - Emilio Oscar Bolog- nesi
Processo Nº 08461.006358/2009-77 - Juan Pablo Wolfsdorf
Processo Nº 08492.007321/2009-07 - Ramon Hector Jime- nez

Rowell
Processo Nº 08492.010374/2009-05 - Eduardo Claudio
Processo Nº 08492.010430/2009-01 - Oscar Alberto Lopez
Processo Nº 08492.011612/2009-91 - Eleonora Patricia
Abregú
Processo Nº 08495.004090/2009-41 - Diego Damian Alde- coa
Processo Nº 08495.004236/2009-59 - Susana Graciela Ba- conski
Processo Nº 08495.006097/2009-06 - Sergio Manuel Tor- rente
Processo Nº 08495.006401/2009-15 - Francisco da Costa
Processo Nº 08504.016972/2009-01 - Dario Anibal Gentilo
Processo Nº 08504.017083/2009-53 - Milena Savini
Processo Nº 08505.006164/2009-18 - Octavio Carlos Se- bastian
Artesi, Maria Giselle Sobenko e Santino Artesi
Processo Nº 08505.034663/2009-03 - Javier Alejandro Ra- macciotti
Processo Nº 08505.034741/2009-61 - Bernardo Hector Mat- tos
Processo Nº 08505.034774/2009-10 - Juan Pablo Queiroz
Processo Nº 08505.045011/2009-96 - Juan Pablo Zucchini e Jaana Susanne Goggel
Processo Nº 08505.052042/2009-01 - Jorge Ernesto Perez
Processo Nº 08505.052153/2009-18 - Diego Uriel Ibanez, Flavia Vanesa Constanza Espejo e Lola Isabella Ibanez
Processo Nº 08505.052913/2009-89 - Jonas Venero Sana- nes
Processo Nº 08505.068934/2009-16 - Juan Carlos Baez
Processo Nº 08711.002885/2009-13 - Delia Margarita Ra- mirez
DEFIRO o pedido de transformação do visto de turista/tem- porário em permanente nos termos do Decreto nº 6.736, de 12 de janeiro de 2009.
Processo Nº 08070.003037/2009-14 - Ruben Omar Cava
Processo Nº 08240.019034/2009-01 - Valverde Ariel Ho- racio
Processo Nº 08260.003941/2009-92 - Hector Osvaldo Bel- trame
Processo Nº 08260.005269/2009-70 - Brian Federico Gros- man
Processo Nº 08260.005611/2009-31 - Carlos Fabian Torre
Processo Nº 08260.005890/2009-33 - Rubens Ernesto Mo- let
Processo Nº 08386.011140/2009-84 - Luis Alberto Abelen- da
Processo Nº 08386.011203/2009-01 - Edegardo Roberto de Grande
Processo Nº 08389.019365/2009-59 - Roberto Oscar Cas- trovillari
Processo Nº 08389.020894/2009-03 - Reina Isabel Canete
Processo Nº 08389.023062/2009-31 - Luis Fernando Cha- zarreta
Processo Nº 08389.025797/2009-07 - Ricardo Alberto Gal- loni
Processo Nº 08389.025820/2009-55 - Ricardo José Koles- nik
Processo Nº 08435.016940/2009-69 - Hector Eduardo Spe- co
Processo Nº 08452.004766/2009-01 - Hugo Falzetti
Processo Nº 08460.016476/2009-01 - Luis Hernan Etche- pare
Processo Nº 08460.030111/2009-81 - Luis Argentino Bai- gorria
Processo Nº 08460.030121/2009-17 - Luciana Del Rio
Processo Nº 08460.030130/2009-16 - Lorena Itati Petrella
Processo Nº 08461.005368/2009-95 - Walter Adrian Con- treras
Processo Nº 08461.005432/2009-38 - Fernando Oscar Le- cherbauer, Cristina Luisa Carrillo Sepulveda e Romina Andrea Le- cherbauer
Processo Nº 08461.005484/2009-12 - Ruben Ernesto Ca- brio
Processo Nº 08475.030893/2009-90 - Ines Ozafran
Processo Nº 08492.008382/2009-83 - Bellermina Panza
Processo Nº 08492.008661/2009-47 - Luis Alberto Barba- larga
Processo Nº 08492.009317/2009-75 - Raul Osvaldo La Roc- ca
Processo Nº 08492.010295/2009-96 - Raul Rolando Ruiz
Processo Nº 08492.012155/2009-52 - Lourenzo Eduardo
Aguilar
Processo Nº 08495.003459/2009-07 - Guillermo Raul Tor- rado
Processo Nº 08495.003670/2009-11 - Rodrigo Sebastian Fi- gueroa
Processo Nº 08495.003814/2009-30 - Walter Roberto Gre- non
Processo Nº 08495.003817/2009-73 - Liliana Guadalupe Pe- troselli
Processo Nº 08495.004527/2009-47 - Raul Arzuaga
Processo Nº 08495.006429/2009-44 - Edgardo Alberto Lau- ría
Processo Nº 08504.017086/2009-97 - Renzo Savini
Processo Nº 08505.043232/2009-20 - Francisco Joaquin Pe- dro
Processo Nº 08505.043247/2009-98 - Marcela Lydia Cedrola e Bruno Falzone Cedrola
Processo Nº 08505.043368/2009-30 - Maria Virginia Mo- retti

Processo Nº 08505.043369/2009-84 - Esteban Nicolas Di Domenica
Processo Nº 08505.053034/2009-74 - Hector Pedro Repi- cky
Processo Nº 08505.067651/2009-57 - Marta Elvira Juanto
Processo Nº 08506.007931/2009-04 - Lia Soledad Ituarte
Processo Nº 08506.010876/2009-21 - Francisco Atilio Prince
Dit Clottu
Processo Nº 08707.009115/2009-61 - Ricardo de Arriba
FERNANDA R. SALDANHA DE AZEVEDO
Determino o arquivamento do presente processo, diante da solicitação da parte interessada.
Processo Nº 08240.007881/2008-34 - Jaime Pinedo Vas- quez
Processo Nº 08241.000452/2007-45 - Edward Elias Soplin Arimuya
Processo Nº 08255.000039/2009-93 - Anthony Clive Da- vies
Processo Nº 08260.003942/2004-22 - Ulrich Josef Tolg
Processo Nº 08260.006955/2008-87 - Gerald Franck Robert
Alvado
Processo Nº 08270.014119/2007-76 - Vincenzo Dalle Rive
Processo Nº 08340.000156/2009-98 - Lidio Villalba Mal- donado
Processo Nº 08340.000218/2009-61 - Lidia Oliveira de Vil- lalba
Processo Nº 08354.004238/2009-52 - João Paulo Figueiredo
Craveiro
Processo Nº 08420.003338/2008-40 - Cristian Camilo Are- valo Rojas
Processo Nº 08420.004263/2008-14 - Carlos Manuel Silva
Lopes da Silva
Processo Nº 08420.011425/2006-17 - Edward Stephen Fin- ney
Processo Nº 08420.015756/2007-07 - Alberto Piñeiro Ba- liño
Processo Nº 08420.019052/2008-86 - Jarle Henriksen
Processo Nº 08457.001082/2009-08 - Joachim Ernst Fern- nandes Ribeiro
Processo Nº 08505.051787/2008-64 - Clement Ugochukwu
Okika
Processo Nº 08701.000053/2009-81 - Riaz Zaman
Processo Nº 08711.001418/2008-95 - Robert Perrigo
Processo Nº 08240.009890/2005-17 - Antonieta Fortunata
Huaman Puente
Determino o arquivamento do(s) presente(s) processo(s), ten- do em vista o falecimento do(s) requerente(s).
Processo Nº 08495.001807/00-11 - Barbara Erica Borrello
Processo Nº 08495.001811/2004-57 - Aniello Servodio
Determino o arquivamento do presente processo, diante da solicitação da parte interessada.
Processo Nº 08260.000541/97-85 - Jose Maria Castells Ol- ler
Processo Nº 08485.005439/2007-10 - Cherly Fernandez So- to
Determino o arquivamento do presente processo, diante da solicitação da parte interessada.
Processo Nº 08504.009472/2003-10 - Custodio de Jesus das Neves e Ana Bela Brazete Nunes das Neves
Processo Nº 08280.030388/2006-80 - Paul Serge Legros
Processo Nº 08505.039956/2006-26 - Robert William Ve- lasquez Salvador
Determino o arquivamento do presente processo, diante da solicitação da parte interessada.
Processo Nº 08240.018055/2007-30 - Ariannys Yarubi Freire
Gomez
Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, INDEFIRO o presente pedido de permanência, tendo em vista, que o estrangeiro não preenche os requisitos do art.75, II, a, da Lei 6.815/80.
Processo Nº 08057.002720/2009-11 - Yasser Antonio Za- mora López
Processo Nº 08280.000597/2009-41 - Eva Horakova
INDEFIRO o presente pedido, tendo em vista que o (s) estrangeiro (s) encontra (m) fora do país
Processo Nº 08220.007953/2008-81 - Nadian Jáuregui Rios dos Santos
Processo Nº 08230.006736/2008-55 - David Jonas Mendes
Araújo
Processo Nº 08240.018170/2008-95 - Heiko Bohlen
Processo Nº 08260.000690/2006-41 - João Paulo Pedroso
Duarte
Processo Nº 08260.003126/2008-42 - Thomas Spengler
Processo Nº 08260.004724/2005-96 - Bruno Albert Robert
Morel
Processo Nº 08286.001274/2009-15 - Tibor Karoly Zsig- mond
Processo Nº 08351.004442/2009-01 - Vitor Manuel De Sou- sa Couto
Processo Nº 08354.004200/2009-80 - Sérgio Miguel Portela de Jesus
Processo Nº 08354.005844/2008-12 - Jorge Luis Calamita Calderin
Processo Nº 08364.000178/2009-80 - Johannes de Haan
Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, INDEFIRO o presente pedido, tendo em vista, que o es- trangeiro não foi localizado no endereço fornecido nos autos, restando prejudicada a instrução do processo.

Processo Nº 08230.010030/2008-98 - Giovanni Gabriele
 Processo Nº 08240.016503/2009-22 - Fredy Garcia Pandu-
 ro
 Processo Nº 08240.021677/2007-45 - Michel Yvan François
 Huszovits
 Processo Nº 08260.002115/2008-45 - Maurizio Borroni
 Processo Nº 08260.002234/2009-89 - Roy Pierre Wooden
 Processo Nº 08280.010994/2009-21 - Naseeb Ullah
 Processo Nº 08375.000931/2009-16 - Vincent Aime Hip-
 polyte Ravanis
 Processo Nº 08377.001052/2008-01 - François Robert Rous-
 seau
 Processo Nº 08457.005769/2009-12 - Kurt - Martin Kal-
 lhovd
 Processo Nº 08460.016679/2009-90 - Jose Manuel Cortecero
 Palomino
 Processo Nº 08460.024123/2008-96 - Jean Louis Joseph Se-
 bastian Aleman
 Processo Nº 08495.003578/2008-71 - Ryan Emmanuel Pa-
 pahatzis
 Processo Nº 08505.006114/2009-31 - Okafor Hyginus
 Okigwe
 Processo Nº 08505.023450/2009-48 - Hussein Al Jarouch
 Processo Nº 08505.059442/2008-59 - Chinedu Amauche
 Chinweze
 Processo Nº 08711.001339/2006-12 - Suarez François Ce-
 sar
 Indefiro o presente pedido, tendo em vista o não cumpri-
 mento de exigências junto ao Departamento de Polícia Federal.
 Processo Nº 08280.024411/2008-69 - Walter Pena Rojas
 INDEFIRO o presente processo por falta de amparo legal.
 Processo Nº 08354.004013/2009-04 - Sammy Jentruo Mu-
 danya
 Processo Nº 08460.020956/2008-88 - Jacobo Frieria Acebal
 Processo Nº 08506.007741/2009-89 - Orlando Xaver Pereira
 Fernandes
 Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia
 Federal, INDEFIRO o presente pedido de permanência, tendo em
 vista, que o estrangeiro não preenche os requisitos do art.75, II, -, da
 Lei 6.815/80.
 Processo Nº 08460.023550/2005-12 - Lars Roende Poulsen
 INDEFIRO o presente processo por falta de amparo legal.
 Processo Nº 08354.005786/2006-57 - Joaquim Antonio Crist-
 tovão Alves
 Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia
 Federal, INDEFIRO o presente pedido, tendo em vista, que o es-
 trangeiro não foi localizado no endereço fornecido nos autos, restando
 prejudicada a instrução do processo.
 Processo Nº 08096.002771/2008-97 - Juan Enrique Onti-
 vero
 Processo Nº 08102.000786/2009-75 - Joel Monteiro Ama-
 ral
 Processo Nº 08220.011088/2008-78 - Guillermo Nestor Al-
 varez Cutili
 Processo Nº 08230.008276/2008-08 - Kjartan Olason
 Processo Nº 08260.002299/2007-62 - Maximo Hugo Cerna
 Hidalgo
 Processo Nº 08260.003900/2006-53 - Christel Ekstrom San-
 tos
 Processo Nº 08280.019254/2009-51 - Yuan yuan Zhang
 Processo Nº 08339.000896/2008-82 - Odilia Larrea
 Processo Nº 08339.001691/2006-52 - Graciela Ruiz Salinas
 Processo Nº 08354.005082/2005-01 - Wouter Magda Fran-
 çois Verbeiren
 Processo Nº 08389.018308/2009-52 - Wissam Moussa Babir
 e Amal Radwan Hammoud
 Processo Nº 08389.020897/2009-39 - Youssef Ibrahim He-
 rez
 Processo Nº 08391.007556/2009-29 - Maria Lorena Zaracho
 Acosta
 Processo Nº 08400.030282/2006-72 - Xiudan Lin e Jianfei
 Lin
 Processo Nº 08420.006142/2007-26 - Paulo Filipe da Silva
 Marques
 Processo Nº 08460.015407/2008-91 - Jorge Efrén Carrion
 Diego Carrion Trigo e Maria Raquel Trigo Alegre
 Processo Nº 08461.002424/2004-25 - Maria Cristina Gouiric
 e Lucas Sebastian Carnebella
 Processo Nº 08505.013393/2009-99 - Pedro Erubey Estrada
 Romero
 Processo Nº 08505.019427/2009-59 - Simon Etuodichukwu
 Ndukwe
 Processo Nº 08505.022800/2009-59 - Saad Touma e Racha
 Ibrahim
 Processo Nº 08505.029532/2009-04 - Marco Antonio Quispe
 Viamonte, Denncia Cusi Ticona e Rocio Belen Quispe Cusi
 Processo Nº 08505.029572/2009-48 - Johnson Kweku
 Edwin
 Processo Nº 08505.031912/2009-09 - Faustino Ayala Con-
 treras, Belinda Ayala Herrera e Sabina Herrera Condori
 Processo Nº 08505.044335/2009-15 - Arnaldo Rivas Gomez
 e Zunilda Elizabet Monges Benitez
 Processo Nº 08505.052126/2009-37 - Ingrid Liduina Hei-
 dinger Ballesteros
 Processo Nº 08505.052157/2009-98 - Hernan Edgar Mamani
 Flores e Rufina Layme Pillco
 Processo Nº 08505.052966/2009-08 - Angel Beltran Mamani
 Huanca e Lourdes Chachahuayna Mamani
 Processo Nº 08505.061496/2009-65 - Edwin Chambi Quispe
 e Irinea Bautista Apaza

Processo Nº 08505.062611/2008-38 - Elisa Victoria Oviedo
 Achic e Gianella Isabel Mucha Oviedo
 Processo Nº 08505.068702/2008-87 - Francisco Alexandre
 Calixto Azevedo
 INDEFIRO o presente pedido, tendo em vista que o (s)
 estrangeiro (s) encontra (m) fora do país
 Processo Nº 08240.010731/2009-99 - Carlos Alberto Costa
 Molina
 Processo Nº 08260.001900/2008-81 - Marco Passarella
 Processo Nº 08260.001952/2006-95 - Jose Vicente Collazos
 Piscoya
 Processo Nº 08286.000398/2009-83 - Arsenio Fermimo San-
 tos
 Processo Nº 08339.000479/2008-30 - Gerardo Garcia Be-
 nitez e Nancy Graciela Guilli Franco
 Processo Nº 08339.002514/2009-36 - Elena Lucia Martinez
 de Gonzalez
 Processo Nº 08339.004289/2009-72 - Alejandro Mario Sa-
 mudio Alvarez
 Processo Nº 08389.014676/2009-21 - Khaldat Youssef El
 Ghandour e Sara El Ghazzaoui
 Processo Nº 08389.016347/2009-15 - Maria Luciana Segovia
 Gimenez
 Processo Nº 08389.018324/2009-45 - Christian de Julian
 Gonzalez
 Processo Nº 08389.025071/2009-66 - Nilza Ramona Vera
 Florentin
 Processo Nº 08505.023410/2009-04 - Amuche Esther Ogue-
 ri
 INDEFIRO o presente processo por falta de amparo legal.
 Processo Nº 08339.000500/2008-05 - Olga Beatriz Valdez
 Martinez
 INDEFIRO o presente pedido, tendo em vista que o (s)
 estrangeiro (s) encontra (m) fora do país
 Processo Nº 08389.028554/2007-51 - Ahmad Fayeze Barakat
 e Racha Kazem
 Processo Nº 08389.011198/2007-36 - Ali Hussein Said El
 Naboulsi
 INDEFIRO o pedido de republicação, tendo em vista que o
 interessado não foi localizado no endereço fornecido. Processo nº:
 08505.001053/2007-53 - Dongjun Jin
 À vista dos novos elementos constantes dos autos torno
 insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial da União
 de 14/08/06, pág 17, tendo em vista não mais persistirem as con-
 dições que deram origem à concessão da permanência. Processo nº:
 08270.009118/2002-03 - Leonde Antoine Maria Brouwer
 Indefiro o pedido de REPUBLICAÇÃO, tendo em vista que
 o interessado não foi localizado no endereço fornecido. Processo nº:
 08364.000186/2008-45 - Jean François Gaubil
 Nos termos do Parecer CJ nº 066/85, constante do Processo
 MJ nº 021339/83, determino a REPUBLICAÇÃO do despacho de-
 feritório, para que surta seus jurídicos e legais efeitos .
 Processo Nº 08390.001639/2007-52 - Pavel Khmelenko
 Processo Nº 08410.004098/2007-39 - Mario Enrique Mo-
 riconi
 Determino o arquivamento do pedido de RECONSIDERA-
 ÇÃO, tendo em vista solicitação da parte interessada. Processo nº:
 08711.001387/2006-19 - Thomas Wolfgang Oppitz
 Determino o arquivamento do pedido de RECONSIDERA-
 ÇÃO, tendo em vista o requerente já ter obtido a permanência através
 do processo de nº 08377.001042/2008-67, publicado no D.O.U de
 12.02.2010, Seção I, pág. 57. Processo nº: 08377.000427/2007-26 -
 Paulo Jorge Lousada da Silva Dias
 Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia
 Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência nos termos do
 art. 75, II, a, da Lei nº 6.815/80. Processo nº: 08505.009172/2009-16
 - Robert Andrew Hall
 DEFIRO o presente pedido de permanência definitiva for-
 mulado pela nacional da Ucrânia Larysa Mykolaivna Dashevsk'ka,
 com fundamneto no art. 75, item II, da Lei 6.815/80, medida ex-
 tensiva a seu filho menor, também ucraniano, Hlib Huliiev, por ques-
 tão de economia processual. Processo nº: 08505.028969/2009-12 -
 Larysa Dasheusika e Hlib Huliiev
 Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia
 Federal, DEFIRO o presente processo de permanência nos termos
 solicitado, salientando, que o ato persistirá enquanto for detentor (a)
 da condição que lhe deu origem.
 Processo Nº 08280.019149/2009-11 - Xiaowei Zhao e Jiay i
 Xing
 Processo Nº 08339.001522/2009-65 - Graciela Rojas de
 Gonçalves
 Processo Nº 08495.000207/2007-56 - Alain Negri
 Processo Nº 08495.003296/2008-73 - Lissy Delrozio Men-
 doza Davalos
 Processo Nº 08505.006966/2009-28 - Emmanuel Enemi Wa-
 da
 Processo Nº 08505.043226/2009-72 - Evelyn Yasmin Ri-
 vera
 Processo Nº 08508.005290/2008-44 - Mauricio Romero
 Quispe
 Processo Nº 08520.003848/2009-70 - Thierry Richard
 Processo Nº 08792.005464/2009-91 - Ana Glória Techera
 Esteves
 Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia
 Federal, DEFIRO o presente processo de permanência, salientando,
 que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu
 origem.

Processo Nº 08352.002307/2008-22 - Judith Eva Debruyne
 Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia
 Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou
 provado que o(a) estrangeiro(a) mantém a prole brasileira sob sua
 guarda e dependência econômica, assistindo-a social e moralmente.
 Processo Nº 08505.019386/2009-09 - Hernan Rolando Frauz
 Laura e Hortência Huanca Chipana
 Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia
 Federal, DEFIRO o presente processo de permanência nos termos
 solicitado, salientando, que o ato persistirá enquanto for detentor (a)
 da condição que lhe deu origem.
 Processo Nº 08240.011368/2006-86 - João Pedro do Rosario
 Botelho
 Diante da solicitação de cancelamento efetuada pelo repre-
 sentante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO do Pedido
 de Prorrogação de Estado no País. Processo nº 08018.020218/2009-40
 - Oleksandr Batyushchenko

CAROLINDA RODRIGUES CHAVES
Substituta

RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial da União de 16-12-2009, Seção 1,
pág.104, onde se lê:

onde se lê:
Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade
da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o pre-
sente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da
informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO
o Pedido de Prorrogação de Estado no País até 17/05/2011. Processo
Nº: 08018.008779/2009-71 - Emmanuel Jean Pierre Sébastien De-
beaupt, Gina Maria Jorge Debeaupte, Arthur Louis Debeaupte e Tho-
mas Antoine Debeaupte.

Leia-se:
Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade
da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o pre-
sente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da
informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO
o Pedido de Prorrogação de Estado no País até 17/05/2011. Processo
Nº: 08018.008779/2009-71 - Emmanuel Jean Pierre Sébastien De-
beaupt, Gina Maria Jorge Debeaupte, Arthur Louis Debeaupte e
Thomas Antoine Debeaupte.

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR

Em 17 de junho de 2010

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de
1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria nº
361, de 27 de julho de 1999, DEFIRO os pedidos de qualificação
como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público das en-
tidades a seguir relacionadas, em razão de que as mesmas atenderam
aos requisitos estabelecidos pela Lei nº 9.790:

I. "GARANTIOESTE" - SOCIEDADE DE GARANTIA DE
CRÉDITO DO OESTE DO PARANÁ, com sede na cidade de TO-
LEDO, Estado do Paraná - CGC/CNPJ nº 11.375.647/0001-14 - (Pro-
cesso MJ nº 08071.005358/2010-87);

II. AMIGOS DO PROGRAMA CIDADANIA E MEIO AM-
BIENTE - "APRO-CIMA", com sede na cidade de CAMPINAS,
Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 10.535.676/0001-33 - (Processo
MJ nº 08071.005640/2010-64);

III. ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO POUSO ALTO, com sede
na cidade de ALTO PARAÍSO DE GOIÁS, Estado de Goiás -
CGC/CNPJ nº 11.642.323/0001-03 - (Processo MJ nº
08071.006206/2010-00);

IV. ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE DESENVOLVIMEN-
TO DO VIVER SAUDÁVEL - ABDVS, com sede na cidade de
BELO HORIZONTE, Estado de Minas Gerais - CGC/CNPJ nº
11.808.098/0001-24 - (Processo MJ nº 08071.005345/2010-16);

V. ASSOCIAÇÃO CULTURAL ALIANÇA, com sede na
cidade de SÃO JOÃO D'ALIANÇA, Estado de Goiás - CGC/CNPJ
nº 11.689.748/0001-60 - (Processo MJ nº 08071.005355/2010-43);

VI. ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO CENTRO HISTÓ-
RICO DE PLANALTINA - DF, com sede na cidade de BRASÍLIA -
Distrito Federal - CGC/CNPJ nº 10.505.191/0001-05 - (Processo MJ
nº 08071.005339/2010-51);

VII. CENTRO COMUNITÁRIO DE SOCIAL GANDHI,
com sede na cidade de PLANALTINA, Estado de Goiás - CGC/CNPJ
nº 11.910.741/0001-26 - (Processo MJ nº 08071.005641/2010-17);

VIII. CENTRO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL DA BE-
LEZA - INSTITUTO BIA ESTETIC CENTER - IBEC, com sede na
cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº
11.712.367/0001-54 - (Processo MJ nº 08071.006223/2010-39);

IX. CENTRO DE REFERÊNCIA EM CONSTRUÇÕES
SUSTENTÁVEIS, com sede na cidade de SÃO JOÃO D'ALIANÇA,
Estado de Goiás - CGC/CNPJ nº 11.951.757/0001-87 - (Processo MJ
nº 08071.008421/2010-37);



Ministério da Previdência Social

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 95, DE 22 DE JUNHO DE 2010

Dispõe sobre localização de Agências da Previdência Social - APS, alterando o Anexo III da Resolução nº 68/INSS/PRES de 19 de agosto de 2009

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Decreto nº. 6.934, de 11 de agosto de 2009; Portaria MPS nº 16, de 20 de janeiro de 2009; Portaria MPS nº 296, de 9 de novembro de 2009; e Resolução nº 64/INSS/PRES, de 30 de abril de 2009.

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.934, de 11 de agosto de 2009.

Considerando o Projeto de Expansão da Rede de Atendimento do INSS; e

Considerando a necessidade de adequar a rede atendimento da Previdência Social, resolve:

Art. 1º Localizar as seguintes APS do Projeto de Expansão de Rede:

I - APS São Manuel - APSSMN, tipo D, código 21.023.09.0, vinculada à Gerência Executiva Bauru, estado de São Paulo;

II - APS Junqueiro - APSJUN, tipo D, código 02.001.23.0, vinculada à Gerência Executiva Maceió, estado de Alagoas;

III - APS Teotônio Vilela - APSTVL, tipo D, código 02.001.24.0, vinculada à Gerência Executiva Maceió, estado de Alagoas;

IV - APS Itabaianinha - APSITA, tipo D, código 22.001.12.0, vinculada à Gerência Executiva Aracajú, estado do Sergipe; e

V - APS Águas Belas - APSABE, tipo D, código 15.022.14.0, vinculada à Gerência Executiva Garanhuns, no estado de Pernambuco.

VI - APS Martinópolis - APSMART, tipo D, código 21.030.08.0, vinculada à Gerência Executiva Presidente Prudente, estado de São Paulo.

Art. 2º Caberá aos Órgãos Seccionais, Órgãos Específicos, Órgãos Descentralizados e à Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - DATAPREV, adotar as providências de caráter técnico e administrativo para a concretização deste Ato.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

PORTARIAS DE 23 DE JUNHO DE 2010

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do art. 33 e o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e o art. 23, inciso I alínea "b", do Anexo I ao Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 301880/79, comando nº 340854425, resolve:

Nº 468 - Art. 1º Aprovar a cisão do Plano de Benefícios 1 - RP1, Plano Copasa - CNPB nº 1982.0028-83, administrado pela PREVIMINAS, com a consequente criação do Plano Copasa Saldado, a ser igualmente administrado pela PREVIMINAS - Fundação de Seguridade Social de Minas Gerais.

Art. 2º Autorizar a aplicação do Regulamento do Plano Copasa Saldado - CNPB nº 2010.0024-74, pela PREVIMINAS - Fundação de Seguridade Social de Minas Gerais.

Art. 3º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a PREVIMINAS - Fundação de Seguridade Social de Minas Gerais e a COPASA - Companhia de Saneamento de Minas Gerais, na condição de patrocinadora do Plano Copasa Saldado.

Art. 4º Aprovar o "Termo de Cisão do Plano de Benefícios I - RP1, celebrado entre a PREVIMINAS - Fundação de Seguridade Social de Minas Gerais e a COPASA - Companhia de Saneamento Básico de Minas Gerais".

Art. 5º Aprovar o "Termo de Transação entre Planos de Benefícios, celebrado entre a PREVIMINAS - Fundação de Seguridade Social de Minas Gerais e a COPASA - Companhia de Saneamento Básico de Minas Gerais".

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 e o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alíneas "a" e "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e tendo em vista a Resolução CGPC nº 14 de 1º de outubro de 2004, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 301.880/79, comando nº 340535321 e juntada nº 341344703, resolve:

Nº 469 - Art. 1º Autorizar a aplicação do Regulamento do Novo Plano COPASA, administrado pela PREVIMINAS - Fundação de Seguridade Social de Minas Gerais.

Art. 2º Inscrever no Cadastro Nacional de Planos de Benefícios - CNPB o plano referido no art. 1º sob o nº 2010.0022-29.

Art. 3º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a PREVIMINAS - Fundação de Seguridade Social de Minas Gerais e a Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA-MG, na condição de patrocinadora do Novo Plano COPASA.

Art. 4º Fixar o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para início de funcionamento do Plano referido no art. 1º.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

BENEDITO ADALBERTO BRUNCA

CARLOS DE PAULA

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.626, DE 24 DE JUNHO DE 2010

Define recursos financeiros do Ministério da Saúde para o Programa de Formação de Profissionais de Nível Médio para a Saúde - PROFAPS.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 3189/GM, de 18 de dezembro de 2009, que dispõe sobre as diretrizes para a implementação do Programa de Formação de Profissionais de Nível Médio para a Saúde - PROFAPS; e

Considerando a pactuação em reunião da Comissão Intergestores Tripartite de 27 de maio de 2010, resolve:

Art. 1º Definir novos recursos financeiros do Ministério da Saúde para a implementação do Programa de Formação de Profissional de Nível Médio para a Saúde - PROFAPS, no exercício de 2010, no valor de R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), disponibilizados de acordo com os critérios para alocação orçamentária, constante do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Os recursos financeiros, de que trata esta Portaria, apoiarão as ações constantes dos Planos Estaduais de Formação Profissional do PROFAPS, pactuado na CIB, de acordo com as diretrizes constantes da Portaria nº 3.189/GM, de 18 de dezembro de 2009, e seus anexos.

Art. 3º Os recursos financeiros de que trata a presente Portaria serão provenientes do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10 128 1436 8612 0001 - Formação de Profissionais Técnicos de Saúde e Fortalecimento das Escolas Técnicas/Centros Formadores do SUS.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

ANEXO

Critérios para a alocação orçamentária referente ao Programa de Formação de Profissionais de Nível Médio para a Saúde - PROFAPS

A distribuição e alocação dos recursos federais aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, para o Programa de Formação de Profissionais de Nível Médio para a Saúde - PROFAPS obedecerão aos critérios expostos no quadro que se segue.

O primeiro grupo de critérios trata da adesão às políticas setoriais de saúde que propõem a

alteração do desenho tecno-assistencial em saúde e o número de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia. Quanto maior a adesão a esse grupo de políticas, maior será a necessidade de investimento na qualificação e desenvolvimento de profissionais para atuar numa lógica diferenciada. O peso desse grupo de critérios na distribuição dos recursos federais para o PROFAPS equivale a 30% (trinta por cento) do total. Os dados utilizados são da Secretaria de Atenção à Saúde (DAB/SAS) e do CNES/DATASUS. Os seguintes critérios compõem este grupo:

C1: Cobertura das Equipes de Saúde da Família - 10% (dez por cento);

C2: Cobertura das Equipes de Saúde Bucal - 10% (dez por cento); e

C3: Cobertura de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia - 10% (dez por cento).

O segundo grupo de critérios trata da população total do Estado e do quantitativo de profissionais de saúde de nível fundamental e médio que prestam serviços para o Sistema Único de Saúde. Quanto maior o número de profissionais e maior a população a ser atendida, maior será a necessidade de recursos para financiar as ações de formação e desenvolvimento desses profissionais. O peso desse grupo de critérios na distribuição dos recursos federais para o PROFAPS equivale a 30% (trinta por cento) do total. As bases de dados são do IBGE - população estimada para o ano anterior e do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES/DATASUS, fevereiro de 2010. Os seguintes critérios compõem este grupo:

C4: Número de profissionais de saúde de nível fundamental e médio que prestam serviços para o SUS - 20% (vinte por cento); e

C5: População total do Estado - 10% (dez por cento).

O terceiro e último conjunto de critérios busca dar conta das iniquidades regionais. Os critérios utilizados nesse grupo são: o IDH-M e o inverso da concentração de instituições de ensino com cursos de formação técnica de nível médio na área da saúde. Quanto menor o IDH-M, maiores as barreiras sociais a serem enfrentadas para o atendimento à saúde da população e para a formação e desenvolvimento dos trabalhadores da saúde. Por outro lado, quanto menor a concentração de instituições de ensino na área da saúde, maior a dificuldade e maior o custo para a formação e desenvolvimento dos profissionais de saúde. Nesse sentido, maior recurso será destinado aos locais com menor disponibilidade de recursos para o enfrentamento do contexto local. O financiamento maior dessas áreas visa, ainda, desenvolver a capacidade pedagógica local. O peso desse grupo de critérios na distribuição dos recursos federais para o PROFAPS equivale a 40% (quarenta por cento) do total. As bases de dados utilizadas foram o IDH-M 2005 - PNUD e as informações do MEC/SISTEC e MS/RETSUS em relação à concentração de instituições de ensino. Os seguintes critérios compõem este grupo:

C6: IDH-M 2005 - 20% (vinte por cento); e

C7: Inverso da Concentração de Instituições de Ensino (instituições com cursos de formação técnica de nível médio na área da saúde - MEC/SISTEC e Escolas Técnicas do SUS - MS/RETSUS) - 20% (vinte por cento).

Quadro de Distribuição dos Pesos Relativos dos Critérios para a Alocação de Recursos Financeiros do Governo Federal para os Estados e Distrito Federal para o PROFAPS.



Impacto	Indicador Mensurável	Critério	Peso Relativo	Parcela do Teto Financeiro
Propostas de Gestão do SUS	Cobertura de Equipes de Saúde da Família	C1	10	30%
	Cobertura de Equipes de Saúde Bucal	C2	10	
	Cobertura de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia	C3	10	
Público Alvo e População	Nº de Profissionais de Saúde de nível fundamental e médio (presta serviço para o SUS)	C4	20	30%
	População Total do Estado	C5	10	
Iniquidades Regionais	IDH-M (por faixa)	C6	20	40%
	Inverso da Concentração de Instituições de Ensino com cursos de formação técnica de nível médio na área da saúde	C7	20	
Fórmula para cálculo do Coeficiente Estadual: CE = [10.(C1 + C2 + C3) + 20.C4 + 10.C5 + 20.(C6 + C7)]/100			100	100%

Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde - Ministério da Saúde
Critérios e Valores para a Distribuição do Financiamento Federal do Programa de Formação de Profissionais de Nível Médio para a Saúde - PROFAPS
RECURSO DE CUSTEIO

UF	Critérios para Alocação dos Recursos																				
	Cobertura das Equipes de Saúde da Família - ESF (C1)			Cobertura das Equipes de Saúde Bucal - ESB (C2)			Cobertura de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia (C3)			Número de Profissionais de SaúdeCNES/DATASUS fev 2010 (C4)		População Total - Estimativa 2008(C5)		IDH-M 2005 (C6) - Por Faixa		Concentração de Instituições de Ensino (C7)			Coeficiente Estadual (CE)	Teto Recursos	
	Índice de Cobertura	Alcance da Meta	Coef.	Índice de Cobertura	Alcance da Meta	Coef.	Índice de Cobertura	Alcance da Meta	Coef.	Nº	Coef.	Nº	Coef.	Peso	Coef.	Nº	Inverso	Coef.		Em R\$ 1,00	% Dist.
AC	59,3	0,91	0,036	69,6	1,07	0,042	4,85	0,07	0,016	2.031	0,004	680.073	0,004	3	0,050	1	1,000	0,099	0,040	2.287.337,33	4,01
AM	51,8	0,80	0,031	50,0	0,77	0,030	8,32	0,13	0,027	11.138	0,020	3.341.096	0,018	2	0,033	6	0,167	0,016	0,024	1.395.751,03	2,45
AP	74,0	1,14	0,044	88,2	1,36	0,053	8,15	0,13	0,026	2.707	0,005	613.164	0,003	2	0,033	1	1,000	0,099	0,040	2.284.161,19	4,01
PA	39,5	0,61	0,024	32,9	0,51	0,020	7,15	0,11	0,023	13.541	0,024	7.374.669	0,039	3	0,050	2	0,500	0,049	0,035	2.007.011,14	3,52
RO	53,6	0,82	0,032	50,2	0,77	0,030	12,99	0,20	0,042	3.754	0,007	1.493.566	0,008	2	0,033	1	1,000	0,099	0,039	2.219.398,78	3,89
RR	72,6	1,12	0,044	61,1	0,94	0,037	11,14	0,17	0,036	1.767	0,003	412.783	0,002	3	0,050	2	0,500	0,049	0,032	1.844.140,96	3,24
TO	87,3	1,34	0,052	101,1	1,56	0,061	19,52	0,30	0,063	5.780	0,010	1.280.509	0,007	3	0,050	4	0,250	0,025	0,035	2.012.726,86	3,53
N	50,8			48,7						40.718	0,072	15.195.860	0,080						0,247	14.050.527,29	24,65
AL	72,4	1,11	0,044	70,0	1,08	0,042	9,59	0,15	0,031	7.395	0,013	3.127.557	0,016	4	0,067	1	1,000	0,099	0,049	2.792.663,56	4,90
BA	56,7	0,87	0,034	57,0	0,88	0,035	12,19	0,19	0,039	34.242	0,061	14.505.266	0,076	3	0,050	5	0,200	0,020	0,045	2.537.397,72	4,45
CE	69,2	1,06	0,042	76,2	1,17	0,046	7,09	0,11	0,023	15.698	0,028	8.451.359	0,045	3	0,050	51	0,020	0,002	0,031	1.793.210,13	3,15
MA	80,1	1,23	0,048	77,5	1,19	0,047	8,09	0,12	0,026	14.598	0,026	6.305.539	0,033	4	0,067	4	0,250	0,025	0,039	2.215.742,61	3,89
PB	95,2	1,46	0,057	92,7	1,43	0,056	11,62	0,18	0,037	8.402	0,015	3.742.606	0,020	3	0,050	4	0,250	0,025	0,035	1.992.844,59	3,50
PE	67,8	1,04	0,041	72,1	1,11	0,044	7,81	0,12	0,025	22.673	0,040	8.757.198	0,046	3	0,050	7	0,143	0,014	0,036	2.076.622,08	3,64
PI	97,5	1,50	0,059	99,4	1,52	0,060	13,11	0,20	0,042	7.189	0,013	3.119.697	0,016	4	0,067	5	0,200	0,020	0,038	2.140.637,13	3,76
RN	77,1	1,19	0,046	95,0	1,46	0,057	14,71	0,23	0,047	9.710	0,017	3.106.430	0,016	3	0,050	3	0,333	0,033	0,037	2.096.263,65	3,68
SE	85,6	1,32	0,051	84,4	1,30	0,051	12,85	0,20	0,041	5.126	0,009	1.999.374	0,011	3	0,050	2	0,500	0,049	0,037	2.115.889,05	3,71
NE	71,6			74,0						125.033	0,222	53.115.026	0,280						0,347	19.761.270,53	34,67
DF	12,7	0,20	0,008	1,9	0,03	0,001	1,60	0,02	0,005	11.488	0,020	2.558.372	0,013	1	0,017	3	0,333	0,033	0,017	952.869,11	1,67
GO	57,0	0,88	0,034	57,7	0,89	0,035	16,59	0,26	0,053	15.310	0,027	5.845.146	0,031	1	0,017	2	0,500	0,049	0,034	1.936.083,20	3,40
MS	58,3	0,90	0,035	82,7	1,27	0,050	12,71	0,20	0,041	6.083	0,011	2.336.058	0,012	1	0,017	1	1,000	0,099	0,039	2.225.304,81	3,90
MT	63,4	0,97	0,038	57,5	0,88	0,035	17,41	0,27	0,056	8.907	0,016	2.957.732	0,016	2	0,033	4	0,250	0,025	0,029	1.664.929,69	2,92
CO	50,3			51,5						41.788	0,074	13.697.308	0,072						0,119	6.779.186,81	11,89
ES	50,4	0,78	0,030	52,5	0,81	0,032	12,39	0,19	0,040	10.031	0,018	3.453.648	0,018	1	0,017	4	0,250	0,025	0,024	1.358.815,92	2,38
MG	66,3	1,02	0,040	49,3	0,76	0,030	12,04	0,19	0,039	63.797	0,113	19.852.798	0,105	1	0,017	20	0,050	0,005	0,048	2.750.553,50	4,83
RJ	31,6	0,49	0,019	19,9	0,31	0,012	8,24	0,13	0,027	52.544	0,093	15.873.973	0,084	1	0,017	24	0,042	0,004	0,037	2.103.906,65	3,69
SP	27,2	0,42	0,016	18,9	0,29	0,011	10,17	0,16	0,033	151.299	0,268	41.012.785	0,216	1	0,017	108	0,009	0,001	0,085	4.835.670,31	8,48
SE	38,8			28,1						277.671	0,492	80.193.204	0,423						0,194	11.048.946,38	19,38
PR	52,6	0,81	0,032	51,5	0,79	0,031	17,01	0,26	0,055	28.377	0,050	10.591.436	0,056	1	0,017	17	0,059	0,006	0,032	1.818.149,21	3,19
RS	35,8	0,55	0,022	27,8	0,43	0,017	15,00	0,23	0,048	33.275	0,059	10.855.838	0,057	1	0,017	7	0,143	0,014	0,032	1.843.427,53	3,23
SC	68,7	1,06	0,041	55,1	0,85	0,033	17,86	0,27	0,058	17.238	0,031	6.052.587	0,032	1	0,017	5	0,200	0,020	0,030	1.698.492,26	2,98
S	49,5			42,9						78.890	0,140	27.499.861	0,145						0,094	5.360.069,00	9,40
BR	65,0	25,59	1,000	65,0	25,42	1,000	65,00	4,77	1,000	564.100	1,000	189.701.259	1,000	60	1,000	294	10	1,000	1,000	57.000.000,00	100,00

C1, C2 e C3 = Alcance da Meta /? (Índice de Cobertura Estadual/Meta Nacional)
C4 e C5 = População Estadual (nº)/População Total Brasil
C6 = Peso /? peso (IDH-M)
C7 = Inverso do nº de equipamentos de ensino no estado/nº total de equipamentos de ensino
Coeficiente Estadual = {[10*C1+10*C2+10*C3]+[20*C4+10*C5]+[20*C6+20*C7]}/100

Faixa IDH-M: 1: IDH-M ≥ 8
2: 0,79 ≥ IDH-M ≥ 0,76
3: 0,75 ≥ IDH-M ≥ 0,71
4: IDH-M ≤ 0,7
Tabelas 11 e 12

AMS-2005/IB-GE:

Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde - Ministério da Saúde
Critérios e Valores para a Distribuição do Financiamento Federal do Programa de Formação de Profissionais de Nível Médio para a Saúde - PROFAPS
RECURSO DE CAPITAL

UF	Critérios para Alocação dos Recursos																				
	Cobertura das Equipes de Saúde da Família - ESF (C1)			Cobertura das Equipes de Saúde Bucal - ESB (C2)			Cobertura de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia (C3)			Número de Profissionais de SaúdeCNES/DATASUS fev 2010 (C4)		População Total - Estimativa 2008(C5)		IDH-M 2005 (C6) - Por Faixa		Concentração de Instituições de Ensino (C7)			Coeficiente Estadual (CE)	Teto Recursos	
	Índice de Cobertura	Alcance da Meta	Coef.	Índice de Cobertura	Alcance da Meta	Coef.	Índice de Cobertura	Alcance da Meta	Coef.	Nº	Coef.	Nº	Coef.	Peso	Coef.	Nº	Inverso	Coef.		Em R\$ 1,00	% Dist.
AC	59,3	0,91	0,036	69,6	1,07	0,042	4,85	0,07	0,016	2.031	0,004	680.073	0,004	3	0,050	1	1,000	0,099	0,040	120.386,18	4,01
AM	51,8	0,80	0,031	50,0	0,77	0,030	8,32	0,13	0,027	11.138	0,020	3.341.096	0,018	2	0,033	6	0,167	0,016	0,024	73.460,58	2,45
AP	74,0	1,14	0,044	88,2	1,36	0,053	8,15	0,13	0,026	2.707	0,005	613.164	0,003	2	0,033	1	1,000	0,099	0,040	120.219,01	4,01
PA	39,5	0,61	0,024	32,9	0,51	0,020	7,15	0,11	0,023	13.541	0,024	7.374.669	0,039	3	0,050	2	0,500	0,049	0,035	105.632,17	3,52
RO	53,6	0,82	0,032	50,2	0,77	0,030	12,99	0,20	0,042	3.754	0,007	1.493.566	0,008	2	0,033	1	1,000	0,099	0,039	116.810,46	3,89
RR	72,6	1,12	0,044	61,1	0,94	0,037	11,14	0,17	0,036	1.767	0,003	412.783	0,002	3	0,050	2	0,500	0,049	0,032	97.060,05	3,24
TO	87,3	1,34	0,052	101,1	1,56	0,061	19,52	0,30	0,063	5.780	0,010	1.280.509	0,007	3	0,050	4	0,250	0,025	0,035	105.932,99	3,53
N	50,8			48,7						40.718	0,072	15.195.860	0,080						0,247	739.501,44	24,65
AL	72,4	1,11	0,044	70,0	1,08	0,042	9,59	0,15	0,031	7.395	0,013	3.127.557	0,016	4	0,067	1	1,000	0,099	0,049	146.982,29	4,90
BA	56,7	0,87	0,034	57,0	0,88	0,035	12,19	0,19	0,039	34.242	0,061	14.505.266	0,076	3	0,050	5	0,200	0,020	0,045	133.547,25	4,45
CE	69,2	1,06	0,042	76,2	1,17	0,046	7,09	0,11	0,023	15.698	0,028	8.451.359	0,045	3	0,050	51	0,020	0,002	0,031	94.379,48	3,15
MA	80,1	1,23	0,048	77,5	1,19	0,047	8,09	0,12	0,026	14.598	0,026	6.305.539	0,033	4	0,067	4	0,250	0,025	0,039	116.618,03	3,89
PB	95,2	1,46	0,057	92,7	1,43	0,056	11,62	0,18	0,037	8.402	0,015	3.742.606	0,020	3	0,050	4	0,250	0,025	0,035	104.886,56	3,50
PE	67,8	1,04	0,041	72,1	1,11	0,044	7,81	0,12	0,025	22.673	0,040	8.757.198	0,040	3	0,050	7	0,143	0,014	0,036	109.295,90	3,64
PI	97,5	1,50	0,059	99,1	1,52	0,060	13,11	0,20	0,042	7.189	0,013	3.119.697	0,016	4	0,067	5	0,200	0,020	0,038	112.665,11	3,76
RN	77,1	1,19	0,046	95,0	1,46	0,057	14,71	0,23	0,047	9.710	0,017	3.106.430	0,016	3	0,050	3	0,333	0,033	0,037	110.329,67	3,68
SE	85,6	1,32	0,051	84,4	1,30	0,051	12,85	0,20	0,041	5.126	0,009	1.999.374	0,011	3	0,050	2	0,500	0,049	0,037	111.362,58	3,71
NE	71,6			74,0						125.033	0,222	53.115.026	0,280						0,347	1.040.066,87	34,67
DF	12,7	0,20	0,008	1,9	0,03	0,001	1,60	0,02	0,005	11.488	0,020	2.558.372	0,013	1	0,017	3	0,333	0,033	0,017	50.151,01	1,67
GO	57,0	0,88	0,034	57,7	0,89	0,035	16,59	0,26	0,053	15.310	0,027	5.845.146	0,031	1	0,017	2	0,500	0,049	0,034	101.899,12	3,40
MS	58,3	0,90	0,035	82,7	1,27	0,050	12,71	0,20	0,041	6.083	0,011	2.336.058	0,012	1	0,017	1	1,000	0,099	0,039	117.121,31	3,90
MT	63,4	0,97	0,038	57,5	0,88	0,035	17,41	0,27	0,056	8.907	0,016	2.957.732	0,016	2	0,033	4	0,250	0,025	0,029	87.627,88	2,92
CO	50,3			51,5						41.788	0,074	13.697.308	0,072						0,119	356.799,31	11,89
ES	50,4	0,78	0,030	52,5	0,81	0,032	12,39	0,19	0,040	10.031	0,018	3.453.648	0,018	1	0,017	4	0,250	0,025	0,024	71.516,63	2,38
MG	66,3	1,02	0,040	49,3	0,76	0,030	12,04	0,19	0,039	63.797	0,113	19.852.798	0,105	1	0,017	20	0,050	0,005	0,048	144.765,97	4,83
RJ	31,6	0,49	0,019	19,9	0,31	0,012	8,24	0,13	0,027	52.544	0,093	15.873.973	0,084	1	0,017	24	0,042	0,004	0,037	110.731,93	3,69
SP	27,2	0,42	0,016	18,9	0,29	0,011	10,17	0,16	0,033	151.299	0,268	41.012.785	0,216	1	0,017	108	0,009	0,001	0,085	254.508,96	8,48
SE	38,8			28,1						277.671	0,492	80.193.204	0,423						0,194	581.523,49	19,38
PR	52,6	0,81	0,032	51,5	0,79	0,031	17,01	0,26	0,055	28.377	0,050	10.591.436	0,056	1	0,017	17	0,059	0,006	0,032	95.692,06	3,19
RS	35,8	0,55	0,022	27,8	0,43	0,017	15,00	0,23	0,048	33.275	0,059	10.855.838	0,057	1	0,017	7	0,143	0,014	0,032	97.022,50	3,23
SC	68,7	1,06	0,041	55,1	0,85	0,033	17,86	0,27	0,058	17.238	0,031	6.052.587	0,032	1	0,017	5	0,200	0,020	0,030	89.394,33	2,98
S	49,5			42,9						78.890	0,140	27.499.861	0,145						0,094	282.108,89	9,40
BR	65,0	25,59	1,000	65,0	25,42	1,000	65,00	4,77	1,000	564.100	1,000	189.701.259	1,000	60	1,000	294	10	1,000	1,000	3.000.000,00	100,00



PORTARIA Nº 1.627 DE 24 DE JUNHO DE 2010

Estabelece recursos a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado de Pernambuco e dos Municípios de Igarassu, Paulista e Recife - PE.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Portaria Nº 1.020/GM, de 13 de maio de 2009, que estabelece as diretrizes para a implantação do componente pré-hospitalar fixo para a organização de redes locais regionais de atenção integral às urgências em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências; e

Considerando a visita técnica pela Coordenação Nacional para Implantação das Unidades de Pronto-Atendimento (UPAs) 24h e Salas de Estabilização nos Municípios de Igarassu, Paulista e Recife no Estado de Pernambuco, no dia 23 de fevereiro de 2010, resolve:

Art. 1º Estabelecer recursos, no montante de R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais), a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado de Pernambuco e dos Municípios de Igarassu, Paulista e Recife - PE.

Município	UPA III	2010
Igarassu	1	3.000.000,00
Paulista	1	3.000.000,00
Recife - Imbiribeira	1	3.000.000,00
TOTAL		9.000.000,00

Parágrafo único. Os recursos serão destinados ao custeio e à manutenção das Unidades de Pronto Atendimento - UPAs acima descritas, todas Porte III, nos Municípios de Igarassu, Paulista e Recife - PE.

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde de Pernambuco - PE.

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência maio de 2010.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

PORTARIA Nº 1.628, DE 24 DE JUNHO DE 2010

Estabelece recursos a serem incorporados ao Teto Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado do Amazonas.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e

Considerando o Ofício Nº 3341, de 25 de maio de 2010, da Secretaria de Estado da Saúde do Amazonas; e

Considerando a necessidade de expansão da oferta de serviços em saúde no Estado do Amazonas, resolve:

Art. 1º Estabelecer recursos no montante de R\$ 21.000.000,00 (vinte e um milhões de reais), a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado do Amazonas.

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, dos valores mensais para o Fundo Estadual de Saúde do Amazonas, correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor descrito no artigo 1º desta Portaria.

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585-0013 Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade no Estado do Amazonas.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência junho de 2010.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

PORTARIA Nº 1.629, DE 24 DE JUNHO DE 2010

Estabelece recursos a serem incorporados ao Teto Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado de Pernambuco.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e

Considerando o Ofício Nº 160, de 9 de março de 2010, da Secretaria de Estado da Saúde de Pernambuco; e

Considerando a inserção do Hospital Metropolitano Dom Helder Câmara, localizado no Estado de Pernambuco, no Sistema Único de Saúde - SUS, resolve:

Art. 1º Estabelecer recursos no montante de R\$ 20.660.615,00 (vinte milhões seiscentos e sessenta mil seiscentos e quinze reais), a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. Os recursos serão destinados ao custeio do Hospital Dom Helder Câmara.

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, dos valores mensais para o Fundo Estadual de Saúde de Pernambuco, correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor descrito no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585 - 0026 Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade no Estado de Pernambuco.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência junho de 2010.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

PORTARIA Nº 1.630, DE 24 DE JUNHO DE 2010

Estabelece o repasse anual fundo a fundo para a estruturação e implementação das ações de Alimentação e Nutrição no âmbito das Secretarias Estaduais e das Municipais de Saúde com base na Política Nacional de Alimentação e Nutrição.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Portaria nº 648/GM, de 28 de março de 2006, que estabelece a Política de Atenção Básica;

Considerando a Portaria nº 710/GM, de 10 de junho de 1999, que aprova a Política Nacional de Alimentação e Nutrição;

Considerando a Portaria nº 154/GM, de 24 de janeiro de 2008, que cria os Núcleos de Apoio à Saúde da Família - NASF;

Considerando a Portaria nº 325/GM, de 21 de fevereiro de 2008, que estabelece prioridades, objetivos e metas do Pacto pela Vida para 2008, indicadores de monitoramento e avaliação do Pacto pela Saúde e orientações, prazos e diretrizes para sua pactuação;

Considerando a Portaria nº 2.246/GM, de 18 de outubro de 2004, que institui e divulga orientações básicas para a implementação das Ações de Vigilância Alimentar e Nutricional, no âmbito das ações básicas de saúde do Sistema Único de Saúde - SUS, em todo o território nacional;

Considerando a Portaria Interministerial nº 2.509, de 18 de novembro de 2004, que dispõe sobre as atribuições e normas para a oferta e o monitoramento das ações de saúde relativas às condicionalidades das famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família;

Considerando a Portaria nº 2.362/GM, de 1º de dezembro de 2005, que reestrutura o Programa Nacional de Prevenção e Controle dos Distúrbios por Deficiência de Iodo - DDI, designado por Pró-Iodo;

Considerando a Portaria nº 729/GM, de 13 de maio de 2005, que institui o Programa Nacional de Suplementação de Vitamina A;

Considerando a Portaria nº 730, de 13 de maio de 2005, que institui o Programa Nacional de Suplementação de Ferro, destinado a prevenir a anemia ferropriva;

Considerando a Portaria Interministerial nº 1.010, de 8 de maio de 2006, que institui as diretrizes para a Promoção da Alimentação Saudável nas Escolas de educação infantil, fundamental e nível médio das redes públicas e privadas, em âmbito nacional;

Considerando a Portaria nº 687, de 30 de março de 2006, que aprova a Política Nacional de Promoção da Saúde; e

Considerando a necessidade de implementar as ações de alimentação e nutrição no âmbito da atenção básica à saúde voltadas à promoção da alimentação saudável, ao apoio e monitoramento da situação alimentar e nutricional da população e ao apoio às ações de prevenção e controle da desnutrição e implementação dos Programas Nacionais de Suplementação de Ferro e Vitamina A, resolve:

Art. 1º Definir recursos financeiros da ação Alimentação e Nutrição para a Saúde para incentivar a estruturação e a implementação das ações de Alimentação e Nutrição por parte das Secretarias Estaduais e das Secretarias Municipais de Saúde.

§ 1º Os Municípios de que trata o caput deste artigo são aqueles que possuem mais de 150.000 habitantes.

§ 2º Os recursos serão depositados no Fundo Estadual ou Municipal de Saúde, em parcela única anual, conforme valores dispostos nos Anexos I e II.

§ 3º Para receberem os recursos por transferência fundo a fundo, os Municípios, os Estados e o Distrito Federal devem obedecer ao disposto no art. 4º da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

Art. 2º Determinar que os recursos financeiros sejam transferidos para a efetiva implementação da Política Nacional de Alimentação e Nutrição, com base nas diretrizes:

I - promoção de práticas alimentares e estilos de vida saudáveis;

II - monitoramento da situação alimentar e nutricional;

III - prevenção e controle dos distúrbios nutricionais e de doenças associadas à alimentação e à nutrição; e

IV - desenvolvimento e capacitação de recursos humanos em saúde e nutrição.

Parágrafo único. Os recursos financeiros relacionados a esta Portaria não poderão ser utilizados com a finalidade de tratamento de doenças ou reabilitação de pacientes, inclusive no caso de aquisição de alimentos (cesta básica), suplementos alimentares, fórmulas alimentares, de vitaminas ou minerais para esses fins.

Art. 3º Definir que, para a manutenção do repasse dos recursos relativos a esta Portaria, deverão constar do Plano de Saúde do Estado, do Município, do Distrito Federal e da respectiva Programação Anual, as ações e metas de Alimentação e Nutrição.

Parágrafo único. Os resultados das ações e atividades desenvolvidas com os recursos financeiros relativos a esta Portaria devem ser apresentados no Relatório Anual de Gestão do Estado, do Município e do Distrito Federal, de que trata a Portaria nº 3.085/GM, de 1º de dezembro de 2006.

Art. 4º Estabelecer que cabe ao Ministério da Saúde:

I - estabelecer diretrizes para as ações de Alimentação e Nutrição a serem desenvolvidas com base na Política Nacional de Alimentação e Nutrição;

II - estimular e apoiar as Secretarias Estaduais e as Municipais de Saúde para a implantação, implementação e a avaliação do desempenho e do impacto das ações de alimentação e nutrição, contando com o apoio técnico-científico dos Centros Colaboradores em Alimentação e Nutrição;

III - criar mecanismos que vinculem a transferência de recursos às instâncias estaduais e municipais ao desenvolvimento único de ações de Alimentação e Nutrição;

IV - participar da negociação das metas a serem pactuadas com os Estados na efetivação do Pacto pela Saúde;

V - promover mecanismos de consolidação do Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional - SISVAN para fins de mapeamento e monitoramento da desnutrição, excesso de peso e de outros problemas nutricionais;

VI - acompanhar e monitorar a situação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios quanto ao nível de implantação e operacionalização das ações de Alimentação e Nutrição;

VII - acompanhar, por intermédio do Departamento Nacional de Auditoria do SUS - DENASUS, a conformidade da aplicação dos recursos transferidos aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, com base nos Relatórios Anuais de Gestão encaminhados pelas Secretarias de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

VIII - estabelecer parcerias com outras instâncias, órgãos e instituições, governamentais e não governamentais, para o fomento de atividades complementares, com o objetivo de promover a alimentação saudável; e

IX - avaliar o desempenho e o impacto das ações em nível nacional contando com o apoio técnico-científico dos Centros Colaboradores em Alimentação e Nutrição.

Art. 5º Estabelecer que cabe às Secretarias Estaduais de Saúde:

I - definir, no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite, as ações de cooperação técnica com os Municípios, considerando as prioridades regionais estabelecidas nos Colegiados de Gestão Regional;

II - qualificar a estrutura de recursos humanos da área técnica responsável pela coordenação, em âmbito estadual, pelas ações de Alimentação e Nutrição;

III - indicar um responsável técnico, profissional de saúde, para assumir a coordenação estadual das ações de alimentação e nutrição, sendo recomendada a indicação de um profissional nutricionista;

IV - definir, em conjunto com os gestores municipais no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite, as metas dos indicadores relacionados com Alimentação e Nutrição no Pacto pela Saúde;

V - estimular e apoiar os Municípios para a implantação, a implementação e a avaliação de impacto das ações de Alimentação e Nutrição;

VI - formular e implementar a Política Estadual de Alimentação e Nutrição;

VII - capacitar e supervisionar os Municípios quanto à implantação e à operacionalização das ações de Alimentação e Nutrição;

VIII - acompanhar e monitorar a situação dos Municípios e estimulá-los a implementar e cumprir as metas do Pacto pela Saúde relacionadas com a Política Nacional de Alimentação e Nutrição e outras que venham a ser pactuadas na Comissão Intergestores Bipartite;

IX - estimular, auxiliar e monitorar a implementação da Vigilância Alimentar e Nutricional nos Municípios, de acordo com as normas estabelecidas em legislação própria e nos materiais técnicos específicos;

X - promover e auxiliar na implementação da estratégia de promoção da alimentação complementar saudável para crianças de até 2 anos de idade;

XI - elaborar publicações sobre a situação da alimentação e nutrição em âmbito estadual;

XII - elaborar materiais técnicos para os profissionais de saúde e/ou para a população (manuais, vídeos, informativos, folhetos, cartazes, etc.);

XIII - desenvolver ações de promoção da alimentação saudável voltadas à população, com ênfase no consumo de alimentos regionais, especialmente frutas, legumes e verduras;

XIV - realizar eventos de capacitação ou de troca de experiências em alimentação e nutrição (seminários, oficinas, fóruns, etc.);

XV - apoiar estudos, pesquisas e atividades de avaliação das ações de alimentação e nutrição em âmbito estadual;

XVI - avaliar o desempenho e o impacto das ações de alimentação e nutrição em nível estadual;

XVII - acompanhar a conformidade da aplicação dos recursos transferidos aos Municípios, com base nos Relatórios Anuais de Gestão;

XVIII - determinar que as ações e as metas definidas nos programas nacionais de suplementação de ferro e da vitamina A sejam implementadas e monitoradas, conforme a legislação e/ou normas específicas;

XIX - apoiar a participação de técnicos em eventos de Alimentação e Nutrição; e

XX - viabilizar a compra de equipamentos antropométricos (balanças, antropômetros, fitas métricas) ou de informática (computadores, impressoras, etc).

Art. 6º Estabelecer que compete às Secretarias Municipais de Saúde:

I - normatizar as ações de alimentação e nutrição a serem desenvolvidas com base nas diretrizes da Política Nacional de Alimentação e Nutrição;

II - indicar um responsável técnico, profissional de saúde, para coordenar as ações de alimentação e nutrição, sendo recomendada a indicação de um profissional nutricionista;

III - formular e implementar a política municipal de alimentação e nutrição;

IV - organizar a rede de atenção alimentar e nutricional no âmbito do setor saúde em seu território, que consiste em normatizar as ações e os processos de trabalho na atenção básica, nos centros especializados e em âmbito hospitalar;

V - realizar o suporte técnico às Equipes da Atenção Básica, do Programa de Agentes Comunitários de Saúde, Estratégia Saúde da Família e Núcleo de Apoio à Saúde da Família para a realização das ações de alimentação e nutrição na rede de atenção básica à saúde;

VI - fomentar as ações de redução da desnutrição e eliminação da desnutrição grave na rede de atenção básica à saúde;

VII - fomentar ações de prevenção e controle dos distúrbios nutricionais e de doenças associadas à alimentação e à nutrição, como a obesidade e os transtornos alimentares;

VIII - implementar a estratégia de promoção da alimentação complementar saudável para crianças de até 2 anos de idade;

IX - promover a alimentação saudável, com base nas diretrizes do Guia Alimentar da População Brasileira, desenvolvidas para contribuir com a prevenção e o controle das deficiências nutricionais e das doenças crônicas não transmissíveis;

X - fomentar as ações educativas de incentivo ao consumo de alimentos regionais brasileiros, especialmente frutas, legumes e verduras;

XI - acompanhar a situação alimentar e nutricional da população por meio do Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional - SISVAN;

XII - implantar e cumprir as metas do Pacto pela Saúde relacionadas com a Política Nacional de Alimentação e Nutrição e outras que venham a ser pactuadas na Comissão Intergestores Bipartite - CIB;

XIII - apoiar estudos, pesquisas e atividades de avaliação das ações de alimentação e nutrição em âmbito municipal;

XIV - elaborar informes e relatórios sobre a situação da alimentação e nutrição em âmbito municipal;

XV - elaborar materiais técnicos para os profissionais de saúde e/ou para a população (manuais, vídeos, informativos, folhetos, cartazes, etc.);

XVI - realizar eventos de capacitação ou de troca de experiências em alimentação e nutrição (seminários, oficinas, fóruns, etc);

XVII - firmar parcerias para apoiar na implementação das ações de alimentação e nutrição na esfera municipal;

XVIII - registrar as informações do acompanhamento dos programas de suplementação de ferro e de vitamina A nos instrumentos disponibilizados pelo Ministério da Saúde, conforme periodicidade definida em material técnico específico;

XIX - apoiar a participação de técnicos em eventos de Alimentação e Nutrição; e

XX - viabilizar a compra de equipamentos antropométricos (balanças, antropômetros, fitas métricas) ou de informática (computadores, impressoras, etc).

Art. 7º Estabelecer que a aquisição de materiais permanentes deva estar relacionada com a estruturação das ações de alimentação e nutrição, não podendo, esses materiais, ser utilizados para outras finalidades.

Art. 8º Determinar que as ações sejam monitoradas e avaliadas com base nas metas definidas na Programação Anual das Secretarias Estaduais, do Distrito Federal e das Municipais de Saúde, conforme as Portarias, nºs 3.085, de 1º de dezembro de 2006, 3.332, de 28 de dezembro de 2006, e 3.176, de 24 de dezembro de 2008, que regulamentam, respectivamente, o Sistema de Planejamento do SUS e aprovam orientações gerais acerca dos instrumentos básicos.

Art. 9º Definir que os recursos, de que trata esta Portaria, sejam parte integrante do Bloco de Financiamento de Gestão do SUS, conforme as Portarias nºs 204/GM, de 29 de janeiro de 2007, e 837/GM, de 23 de abril de 2009, que regulamentam o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e serviços de saúde na forma de blocos de financiamento.

Art. 10 Estabelecer que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.306.1214.8735.0001 - Alimentação e Nutrição para a Saúde no valor total de R\$ 8.885.000,00 (oito milhões, oitocentos e oitenta e cinco mil reais).

Art. 11 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

ANEXO I

Incentivo aos Estados

Porte Populacional - Estados	Estados	Valor do Recurso (R\$) Estados	TOTAL Recurso (R\$)
< 2,3 milhões hab.	RR, AP, AC, TO, RO, SE, MS	60.000,00	420.000,00
2,3 a < 5 milhões hab.	MT, RN, PI, AL, AM, ES, PB	80.000,00	560.000,00
5 a < 10 milhões hab.	GO, SC, MA, PA, CE, PE	100.000,00	600.000,00
>10 milhões hab.	PR, RS, BA, RJ, MG, SP	120.000,00	720.000,00
TOTAL DE RECURSO (R\$)			2.300.000,00

ANEXO II

Incentivo aos Municípios

UF	Código IBGE - Município	População IBGE 2009	Valor dos Recurso (R\$)
AC	120040 Rio Branco	305.954	35.000,00
AL	270030 Arapiraca	210.521	30.000,00
AL	270430 Maceió	936.314	60.000,00
AM	130260 Manaus	1.738.641	80.000,00
AP	160030 Macapá	366.484	35.000,00
BA	290570 Camaçari	234.558	30.000,00
BA	291080 Feira de Santana	591.707	50.000,00
BA	291360 Ilhéus	219.266	30.000,00
BA	291480 Itabuna	213.656	30.000,00
BA	291800 Jequié	150.541	20.000,00
BA	291840 Juazeiro	243.896	30.000,00
BA	291920 Lauro de Freitas	156.936	20.000,00
BA	292740 Salvador	2.998.056	100.000,00
BA	293330 Vitória da Conquista	318.901	35.000,00
CE	230370 Caucaia	334.364	35.000,00
CE	230440 Fortaleza	2.505.552	100.000,00
CE	230730 Juazeiro do Norte	249.829	30.000,00
CE	230765 Maracanaú	201.693	30.000,00
CE	231290 Sobral	182.431	20.000,00
DF	530010 Brasília	2.606.885	100.000,00
ES	320120 Cachoeiro de Itapemirim	201.259	30.000,00
ES	320130 Cariacica	365.859	35.000,00
ES	320500 Serra	404.688	40.000,00
ES	320520 Vila Velha	413.548	40.000,00
ES	320530 Vitória	320.156	35.000,00
GO	520110 Anápolis	335.960	35.000,00
GO	520140 Aparecida de Goiânia	510.770	50.000,00
GO	520870 Goiânia	1.281.975	80.000,00
GO	521250 Luziânia	210.064	30.000,00
GO	521880 Rio Verde	163.021	20.000,00
MA	210530 Imperatriz	236.691	30.000,00
MA	211130 São Luís	997.098	60.000,00
MA	211220 Timon	150.635	20.000,00
MG	310620 Belo Horizonte	2.452.617	80.000,00
MG	310670 Betim	441.748	40.000,00
MG	311860 Contagem	625.393	60.000,00
MG	312230 Divinópolis	216.099	30.000,00
MG	312770 Governador Valadares	263.274	30.000,00
MG	312980 Ibitiré	157.438	20.000,00
MG	313130 Ipatinga	244.508	30.000,00
MG	313670 Juiz de Fora	526.706	50.000,00
MG	314330 Montes Claros	363.227	35.000,00
MG	315180 Poços de Caldas	151.449	20.000,00
MG	315460 Ribeirão das Neves	349.307	35.000,00
MG	315780 Santa Luzia	231.607	30.000,00
MG	316720 Sete Lagoas	225.358	30.000,00
MG	317010 Uberaba	296.261	30.000,00
MG	317020 Uberlândia	634.345	60.000,00
MS	500270 Campo Grande	755.107	60.000,00
MS	500370 Dourados	189.762	20.000,00
MT	510340 Cuiabá	550.562	50.000,00
MT	510760 Rondonópolis	181.902	20.000,00
MT	510840 Várzea Grande	240.038	30.000,00
PA	150080 Ananindeua	505.512	50.000,00
PA	150140 Belém	1.437.600	80.000,00
PA	150240 Castanhal	161.497	20.000,00
PA	150420 Marabá	203.049	30.000,00
PA	150553 Parauapebas	152.777	20.000,00
PA	150680 Santarém	276.665	30.000,00
PB	250400 Campina Grande	383.764	35.000,00
PB	250750 João Pessoa	702.235	60.000,00
PE	260290 Cabo de Santo Agostinho	171.583	20.000,00
PE	260410 Caruaru	298.501	30.000,00
PE	260790 Jaboatão dos Guararapes	687.688	60.000,00
PE	260960 Olinda	397.268	35.000,00
PE	261070 Paulista	319.373	35.000,00
PE	261110 Petrolina	281.851	30.000,00
PE	261160 Recife	1.561.659	80.000,00
PI	221100 Teresina	802.537	60.000,00
PR	410480 Cascavel	296.254	30.000,00
PR	410580 Colombo	247.268	30.000,00
PR	410690 Curitiba	1.851.215	80.000,00
PR	410830 Foz do Iguaçu	325.137	35.000,00
PR	410940 Guarapuava	172.728	20.000,00
PR	411370 Londrina	510.707	50.000,00
PR	411520 Maringá	335.511	35.000,00
PR	411990 Ponta Grossa	314.681	35.000,00
PR	412550 São José dos Pinhais	279.297	30.000,00
RJ	330010 Angra dos Reis	168.664	20.000,00
RJ	330040 Barra Mansa	176.899	20.000,00
RJ	330045 Belford Roxo	501.544	50.000,00

RJ	330070 Cabo Frio	186.004	20.000,00
RJ	330100 Campos dos Goytacazes	434.008	40.000,00
RJ	330170 Duque de Caxias	872.762	60.000,00
RJ	330190 Itaboraí	228.996	30.000,00
RJ	330240 Macaé	194.413	20.000,00
RJ	330250 Magé	244.334	30.000,00
RJ	330285 Mesquita	190.056	20.000,00
RJ	330320 Nilópolis	159.408	20.000,00
RJ	330330 Niterói	479.384	40.000,00
RJ	330340 Nova Friburgo	178.653	20.000,00
RJ	330350 Nova Iguaçu	865.089	60.000,00
RJ	330390 Petrópolis	315.119	35.000,00
RJ	330455 Rio de Janeiro	6.186.710	100.000,00
RJ	330490 São Gonçalo	991.382	80.000,00
RJ	330510 São João de Meriti	469.827	40.000,00
RJ	330580 Teresópolis	162.075	20.000,00
RJ	330630 Volta Redonda	261.403	30.000,00
RN	240325 Parnamirim	184.222	20.000,00
RN	240800 Mossoró	244.287	30.000,00
RN	240810 Natal	806.203	60.000,00
RO	110020 Porto Velho	382.829	35.000,00
RR	140010 Boa Vista	266.901	30.000,00
RS	430060 Alvorada	213.894	30.000,00
RS	430460 Canoas	332.056	35.000,00
RS	430510 Caxias do Sul	410.166	40.000,00
RS	430920 Gravataí	269.446	30.000,00
RS	431340 Novo Hamburgo	257.746	30.000,00
RS	431410 Passo Fundo	187.507	20.000,00
RS	431440 Pelotas	345.181	35.000,00
RS	431490 Porto Alegre	1.436.123	80.000,00
RS	431560 Rio Grande	196.337	20.000,00
RS	431690 Santa Maria	268.969	30.000,00
RS	431870 São Leopoldo	211.663	30.000,00
RS	432300 Viamão	260.740	30.000,00
SC	420240 Blumenau	299.416	30.000,00
SC	420420 Chapecó	174.187	20.000,00
SC	420460 Criciúma	188.557	20.000,00
SC	420540 Florianópolis	408.161	40.000,00
SC	420820 Itajaí	172.081	20.000,00
SC	420910 Joinville	497.331	40.000,00
SC	420930 Lages	167.805	20.000,00
SC	421660 São José	201.746	30.000,00
SE	280030 Aracaju	544.039	50.000,00
SE	280480 Nossa Senhora do Socorro	155.334	20.000,00
SP	350160 Americana	205.229	30.000,00
SP	350280 Araçatuba	182.204	20.000,00
SP	350320 Araraquara	200.666	30.000,00
SP	350570 Barueri	270.173	30.000,00
SP	350600 Bauru	359.429	35.000,00
SP	350950 Campinas	1.064.669	80.000,00
SP	351060 Carapicuíba	392.701	35.000,00
SP	351300 Cotia	182.045	20.000,00
SP	351380 Diadema	397.738	35.000,00
SP	351500 Embu	248.722	30.000,00
SP	351570 Ferraz de Vasconcelos	179.231	20.000,00
SP	351620 Franca	330.938	35.000,00
SP	351630 Francisco Morato	157.294	20.000,00
SP	351870 Guarujá	308.058	35.000,00
SP	351880 Guarulhos	1.299.283	80.000,00
SP	351907 Hortolândia	205.856	30.000,00
SP	352050 Indaiatuba	183.803	20.000,00
SP	352220 Itapeverica da Serra	161.983	20.000,00
SP	352250 Itapevi	205.881	30.000,00
SP	352310 Itaquaquecetuba	359.253	35.000,00
SP	352390 Itu	157.384	20.000,00
SP	352440 Jacareí	212.824	30.000,00
SP	352590 Jundiaí	349.929	35.000,00
SP	352690 Limeira	281.583	30.000,00
SP	352900 Marília	225.938	30.000,00
SP	352940 Mauá	417.458	40.000,00
SP	353060 Mogi das Cruzes	375.268	35.000,00
SP	353440 Osasco	718.646	60.000,00
SP	353870 Piracicaba	368.843	35.000,00
SP	354100 Praia Grande	249.551	30.000,00
SP	354140 Presidente Prudente	207.725	30.000,00
SP	354340 Ribeirão Preto	563.107	50.000,00
SP	354390 Rio Claro	191.886	20.000,00
SP	354580 Santa Bárbara d'Oeste	189.573	20.000,00
SP	354780 Santo André	673.396	60.000,00
SP	354850 Santos	417.098	40.000,00
SP	354870 São Bernardo do Campo	810.979	60.000,00
SP	354880 São Caetano do Sul	152.093	20.000,00
SP	354890 São Carlos	220.463	30.000,00
SP	354980 São José do Rio Preto	419.632	40.000,00
SP	354990 São José dos Campos	615.871	60.000,00
SP	355030 São Paulo	11.037.593	100.000,00
SP	355100 São Vicente	330.795	35.000,00
SP	355220 Sorocaba	584.313	50.000,00
SP	355240 Sumaré	241.077	30.000,00
SP	355250 Suzano	284.356	30.000,00
SP	355280 Taboão da Serra	227.343	30.000,00
SP	355410 Taubaté	273.426	30.000,00
TO	172100 Palmas	188.645	20.000,00
174	TOTAL		6.585.000,00



PORTARIA Nº 1.631, DE 24 DE JUNHO DE 2010

Homologa os Termos de Compromisso de Gestão - TCG e publica os Termos de Limites Financeiros Globais - TLFG de quatro Municípios do Estado de Alagoas, de dois Municípios do Estado do Amapá, oito Municípios do Estado da Bahia, três Municípios do Estado do Espírito Santo, quatro Municípios do Estado do Maranhão, dois Municípios do Estado de Pernambuco, um Município do Estado do Piauí, três Municípios do Estado do Rio Grande do Norte e um Município do Estado de Roraima, homologados pela Comissão Intergestores Tripartite - CIT.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e
Considerando o preconizado nas Portarias nº 399/GM, de 22 de fevereiro de 2006; nº 699/GM, de 30 de março de 2006, nº 204/GM, de 29 de janeiro de 2007 e nº 372/GM, de 16 de fevereiro de 2007;
Considerando a Resolução CIB - AL nº 33, de 10 de maio de 2010, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Alagoas;
Considerando as Resoluções CIB - AP nº 11, de 5 de fevereiro de 2010 e nº 34 de 14 de maio de 2010 da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Amapá;
Considerando a Resolução CIB - BA nº 145, de 27 de maio de 2010, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado da Bahia;
Considerando a Resolução CIB - ES nº 1.042, de 14 de maio de 2010, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Espírito Santo;
Considerando as Resoluções CIB - MA nºs 33, 34, 35 e 36 de 19 de maio de 2010, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Maranhão;
Considerando a Resolução CIB - PE nº 1.474, de 3 de maio de 2010, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Pernambuco;
Considerando a Resolução CIB - PI nº 22, de 16 de abril de 2010, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Piauí;
Considerando as Deliberações CIB - RN nºs 537, 538 e 539, de 19 de março de 2010, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Rio Grande do Norte;
Considerando a Resolução CIB-RR nº 11, de 16 de abril de 2010, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Roraima; e
Considerando as decisões da Comissão Intergestores Tripartite, nas reuniões realizadas em 27 de maio e 17 de junho de 2010, resolve:
Art. 1º Homologar os Termos de Compromisso de Gestão de quatro Municípios do Estado de Alagoas, dois Municípios do Estado do Amapá, oito Municípios do Estado da Bahia, três Municípios do Estado do Espírito Santo, quatro Municípios do Estado do Maranhão, dois Municípios do Estado de Pernambuco, um Município do Estado do Piauí, três Municípios do Estado do Rio Grande do Norte e um Município do Estado de Roraima.
Art. 2º Publicar, constantes dos Anexos, os Termos de Limites Financeiros Globais dos Municípios referidos no art. 1º desta Portaria.
§ 1º O Fundo Nacional de Saúde manterá as transferências regulares dos valores mensais aos respectivos Fundos Estaduais e Municipais de Saúde, conforme autorizações das áreas técnicas do Ministério da Saúde e Portarias pertinentes;
§ 2º Os valores declarados nos Termos de Limites Financeiros Globais, Anexo, poderão ser alterados em conformidade com as normas das áreas técnicas do Ministério da Saúde e pactuações das Comissões Intergestores;
§ 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar os seguintes Programas de Trabalho:
I - 10.301.1214.20AD - Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família;
II - 10.301.1214.8577 - Piso de Atenção Básica Fixo;
III - 10.301.1312.6188 - Implementação de Políticas de Atenção à Saúde do Trabalhador;
IV - 10.302.1220.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade;
V - 10.302.1220.8934 - Atenção Especializada em Saúde Bucal;
VI - 10.302.1444.20AC - Incentivo Financeiro a Estados, Distrito Federal e Municípios para Ações de Prevenção e Qualificação da Atenção em HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis;
VII - 10.303.1293.20AE - Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde;
VIII - 10.303.1293.4368 - Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos para Programas de Saúde Estratégicos;
IX - 10.303.1293.4705 - Apoio para Aquisição e Distribuição de Medicamentos Excepcionais;
X - 10.304.1289.20AB - Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para Execução de Ações de Vigilância Sanitária;
XI - 10.304.1289.8719.0001 - Vigilância Sanitária de Produtos, Serviços, Ambientes, Tecidos, Células e Órgãos Humanos - Nacional;
XII - 10.305.1444.20AL - Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios Certificados para Vigilância em Saúde.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

ANEXO I

TERMOS DE LIMITES FINANCEIROS GLOBAIS DE 4 MUNICÍPIOS DO ESTADO DE ALAGOAS.
(Valores anuais em R\$)

			ATENÇÃO BÁSICA		ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR								ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA				VIGILÂNCIA EM SAÚDE				
IBGE	Município	Orig do Recurso	Comp. Fixo	Comp. Variável	Pop. própria	Pop. Referenciada	Outros recursos, ajustes e incentivos	Tot PPI Assistência	Rec transf ao FES	Rec retidos para FNS para pgto direto a prest	Rec aloc em outras UF	Total MAC alocado no FMS	Comp básico	Comp. básico repassado ao FES	Comp. estratégico	Comp. Excepcional	Vig. Epidemiol. e Ambiental	Vigilância Sanitária	Bloco de Gestão	TOTAL	
270180	Carneiros	FED	149.310,00	522.130,80	21.006,90	0,00	0,00	21.006,90	21.006,90	0,00	0,00	0,00	32.980,44	0,00	0,00	0,00	0,00	23.730,84	8.900,52	0,00	737.052,60
		EST	84.000,00	0,00	0,00	0,00	37.182,60	37.182,60	0,00	0,00	0,00	0,00	12.066,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	133.248,60
		MUN	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---
	Carneiros Total		233.310,00	522.130,80	21.006,90	0,00	37.182,60	58.189,50	21.006,90	0,00	0,00	0,00	45.046,44	0,00	0,00	0,00	0,00	23.730,84	8.900,52	0,00	1.886.617,07
270450	Maragogi	FED	477.360,00	2.097.969,00	765.342,14	33.417,72	0,00	798.759,86	798.759,86	0,00	0,00	0,00	105.476,64	0,00	0,00	0,00	0,00	130.640,16	15.063,36	0,00	2.826.509,16
		EST	132.000,00	0,00	0,00	0,00	233.169,82	233.169,82	0,00	0,00	0,00	0,00	38.589,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	403.758,82
		MUN	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---
	Maragogi Total		609.360,00	2.097.969,00	765.342,14	33.417,72	233.169,82	1.031.929,68	798.759,86	0,00	0,00	0,00	144.065,64	0,00	0,00	0,00	0,00	130.640,16	15.063,36	0,00	5.739.639,82
270490	Mar Vermelho	FED	74.322,00	454.426,80	16.915,91	0,00	0,00	16.915,91	16.915,91	0,00	0,00	0,00	16.457,40	0,00	0,00	0,00	0,00	13.448,64	7.200,00	0,00	565.854,84
		EST	60.000,00	0,00	0,00	0,00	14.856,66	14.856,66	0,00	0,00	0,00	0,00	6.021,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	80.877,66
		MUN	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---
	Mar Vermelho Total		134.322,00	454.426,80	16.915,91	0,00	14.856,66	31.772,57	16.915,91	0,00	0,00	0,00	22.478,40	0,00	0,00	0,00	0,00	13.448,64	7.200,00	0,00	1.520.251,84
270920	Traipú	FED	461.700,00	2.060.106,00	470.693,76	0,00	0,00	470.693,76	470.693,76	0,00	0,00	0,00	102.135,12	0,00	0,00	0,00	0,00	78.634,56	9.310,92	0,00	2.711.886,60
		EST	120.000,00	0,00	0,00	0,00	186.900,35	186.900,35	0,00	0,00	0,00	0,00	37.366,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	344.266,85
		MUN	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---
	Traipú Total		581.700,00	2.060.106,00	470.693,76	0,00	186.900,35	657.594,11	470.693,76	0,00	0,00	0,00	139.501,62	0,00	0,00	0,00	0,00	78.634,56	9.310,92	0,00	4.996.987,74
TOTAL GERAL			1.558.692,00	5.134.632,60	1.273.958,71	33.417,72	472.109,43	1.779.485,86	1.307.376,43	0,00	0,00	0,00	351.092,10	0,00	0,00	0,00	0,00	246.454,20	40.474,80	0,00	14.143.496,47

RESUMO DOS TLFG POR ORIGEM DE RECURSO	FEDERAL	6.841.303,20	ESTADUAL	962.151,93	MUNICIPAL	6.340.041,34	TOTAL	14.143.496,47
---------------------------------------	---------	--------------	----------	------------	-----------	--------------	-------	---------------

Mês e ano de referência dos valores constantes neste Termo quanto aos recursos federais: março de 2010 para o Bloco MAC Assistência (PPI em vigor) e dezembro de 2009 para os demais Blocos de Financiamento (dados obtidos no site do FNS em 8/4/2010).

Mês e ano de referência dos valores constantes neste Termo quanto aos recursos estaduais: janeiro de 2010.

Mês e ano de referência dos valores constantes neste Termo quanto aos recursos municipais: dados do SIOPS 2008 para os Municípios de Carneiros e Mar Vermelho e 2009 para os Municípios de Maragogi e Traipú.

Considerado apenas o recurso federal repassado fundo a fundo para custeio.

Os incentivos do Bloco MAC Assistência referem-se àqueles descritos na Portaria de Regulamentação dos Blocos de Financiamento, Portaria nº 204/GM, de 29 de janeiro de 2007.

O Total por município é o valor a ser transferido anualmente do FNS a cada FMS.

ANEXO II

TERMOS DE LIMITES FINANCEIROS GLOBAIS DE 2 MUNICÍPIOS DO ESTADO DE AMAPÁ.
(Valores anuais em R\$)

			ATENÇÃO BÁSICA		ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR								ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA				VIGILÂNCIA EM SAÚDE			
IBGE	Município	Orig do Recurso	Comp. Fixo	Comp. Variável	Pop. própria	Pop. Referenciada	Outros recursos, ajustes e incentivos	Total PPI Assistência	Rec transf ao FES	Rec retidos para FNS para pgto direto a prest	Rec aloc em outras UF	Total MAC alocado no FMS	Comp básico	Comp. básico repassado ao FES	Comp. Extra-técnico	Comp. Excepcional	Vig. Epidemi. e Ambiental	Vigilância Sanitária	Bloco de Gestão	TOTAL
160020	Calçoene	FED	163.080,00	631.155,36	256.408,49	64.102,12	0,00	320.510,61	0,00	0,00	0,00	0,00	35.489,64	0,00	0,00	0,00	125.609,40	7.200,00	0,00	962.534,40
		EST	25.763,16	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.076,56	0,00	0,00	0,00	49.130,40	0,00	0,00	86.970,12
		MUN	538.850,84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	35.489,64	0,00	0,00	0,00	128.916,59	7.200,00	0,00	710.457,07
	Calçoene Total		727.694,00	631.155,36	256.408,49	64.102,12	0,00	320.510,61	0,00	0,00	0,00	0,00	83.055,84	0,00	0,00	0,00	303.656,39	14.400,00	0,00	1.759.961,59
160030	Macapá	FED	6.462.360,00	9.707.895,36	17.843.953,34	7.647.408,57	2.002.800,00	27.494.161,91	1.402.800,00	0,00	0,00	3.714.256,16	1.411.027,32	0,00	0,00	0,00	2.636.129,76	203.923,44	0,00	24.135.592,04
		EST	686.185,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	571.821,00	0,00	0,00	0,00	432.800,52	0,00	0,00	1.690.806,72



	MUN	10.106.968,00	0,00	178.753,70	0,00	0,00	178.753,70	0,00	0,00	0,00	178.753,70	1.068.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.144.710,00	0,00	14.498.431,70
Macapá Total		17.255.513,20	9.707.895,36	18.022.707,04	7.647.408,57	2.002.800,00	27.672.915,61	1.402.800,00	0,00	0,00	3.893.009,86	3.050.848,32	0,00	0,00	0,00	3.068.930,28	3.348.633,44	0,00	40.324.830,46
TOTAL GERAL		17.983.207,20	10.339.050,72	18.279.115,53	7.711.510,69	2.002.800,00	27.993.426,22	1.402.800,00	0,00	0,00	3.893.009,86	3.133.904,16	0,00	0,00	0,00	3.372.586,67	3.363.033,44	0,00	42.084.792,05

RESUMO DOS TLFG POR ORIGEM DE RECURSO	FEDERAL	25.098.126,44	ESTADUAL	1.777.776,84	MUNICIPAL	15.208.888,77	TOTAL	42.084.792,05
---------------------------------------	---------	---------------	----------	--------------	-----------	---------------	-------	---------------

Mês e ano de referência dos valores constantes neste Termo quanto aos recursos federais: dezembro de 2008 para o Bloco MAC Assistência; dezembro de 2009 para os demais Blocos de Financiamento.

Mês e ano de referência dos valores constantes neste Termo quanto aos recursos estaduais: Macapá e Calçoene: dezembro de 2009;

Mês e ano de referência dos valores constantes neste Termo quanto aos recursos municipais: Macapá e Calçoene: dezembro de 2009.

Considerado apenas o recurso federal repassado fundo a fundo para custeio.

Os incentivos do Bloco MAC Assistência referem-se àqueles descritos na Portaria de Regulamentação dos Blocos de Financiamento, Portaria nº 204/GM, de 29 de janeiro de 2007.

O Total por Município é o valor a ser transferido anualmente do FNS a cada FMS.

ANEXO III

TERMOS DE LIMITES FINANCEIROS GLOBAIS DE 8 MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA.

(Valores anuais em R\$)

			ATENÇÃO BÁSICA		ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR							ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA				VIGILÂNCIA EM SAÚDE				
IBGE	Município	Orig do Recurso	Comp. Fixo	Comp. Variável	Pop. própria	Pop. Referência	Outros recursos, ajustes e incentivos	Total PPI Assistência	Rec transf ao FES	Rec retidos p/ FNS p/ pgto direto a prest	Rec aloc em outras UF	Total MAC alocado no FMS	Comp básico	Comp. básico repassado ao FES	Comp. Extra-técnico	Comp. Excepcional	Vig. Epidemiol. e Ambiental	Vigilância Sanitária	Bloco de Gestão	TOTAL
290120	Anage	FED	464.814,00	1.574.597,76	523.612,48	42.853,93	419.154,29	985.620,70	985.620,70	0,00	0,00	0,00	105.435,60	105.435,60	0,00	0,00	73.300,52	9.373,80	0,00	2.122.086,08
		EST	108.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	59.618,32	-	-	-	-	-	-	167.618,32
		MUN	4.207.566,72	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1.121.998,09	59.618,32	-	-	-	-	-	5.389.183,13
	Anage Total		4.780.380,72	1.574.597,76	523.612,48	42.853,93	419.154,29	985.620,70	985.620,70	0,00	0,00	1.121.998,09	224.672,24	105.435,60	0,00	0,00	73.300,52	9.373,80	0,00	7.678.887,53
290700	Cardeal da Silva	FED	154.260,00	523.323,00	46.227,75	0,00	23.266,80	69.494,55	69.494,55	0,00	0,00	0,00	33.948,00	33.948,00	0,00	0,00	28.004,61	7.200,00	0,00	712.787,61
		EST	54.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	55.422,00	-	-	-	-	-	-	109.422,00
		MUN	541.596,26	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	55.422,00	-	-	-	34.673,12	10.306,00	-
	Cardeal da Silva Total		749.856,26	523.323,00	46.227,75	0,00	23.266,80	69.494,55	69.494,55	0,00	0,00	0,00	144.792,00	33.948,00	0,00	0,00	62.677,73	17.506,00	0,00	1.464.206,99
290870	Condeuba	FED	306.000,00	960.635,00	117.638,39	0,00	44.733,92	162.372,31	162.372,31	0,00	0,00	0,00	69.716,40	69.716,40	0,00	0,00	55.124,15	10.685,04	0,00	1.332.444,19
		EST	72.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	40.615,60	-	-	-	-	-	-	112.615,60
		MUN	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	4.140.800,92
	Condeuba Total		378.000,00	960.635,00	117.638,39	0,00	44.733,92	162.372,31	162.372,31	0,00	0,00	0,00	110.332,00	69.716,40	0,00	0,00	55.124,15	10.685,04	0,00	5.585.860,71
291060	Esplanada	FED	586.674,00	1.462.347,00	808.021,00	420.603,66	1.135.903,44	2.364.528,10	2.364.528,10	0,00	0,00	0,00	127.583,76	127.583,76	0,00	0,00	75.615,72	11.831,28	0,00	2.136.468,00
		EST	126.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	78.151,40	-	-	-	-	-	-	204.151,40
		MUN	1.301.585,69	-	-	-	-	-	-	-	-	-	78.151,40	-	-	-	377.172,71	32.890,56	-	1.789.800,36
	Esplanada Total		2.014.259,69	1.462.347,00	808.021,00	420.603,66	1.135.903,44	2.364.528,10	2.364.528,10	0,00	0,00	0,00	283.886,56	127.583,76	0,00	0,00	452.788,43	44.721,84	0,00	4.130.419,76
292145	Mirante	FED	283.263,96	1.061.137,92	30.228,22	0,00	23.944,14	54.172,36	54.172,36	0,00	0,00	0,00	37.613,40	37.613,40	0,00	0,00	47.950,63	9.019,56	0,00	1.476.598,87
		EST	72.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	19.765,00	-	-	-	-	-	-	91.765,00
		MUN	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2.333.570,37
	Mirante Total		355.263,96	1.061.137,92	30.228,22	0,00	23.944,14	54.172,36	54.172,36	0,00	0,00	0,00	57.378,40	37.613,40	0,00	0,00	47.950,63	9.019,56	0,00	3.901.934,24
292570	Presidente Janio Quadros	FED	307.136,04	1.073.770,92	100.301,71	0,00	38.635,83	138.937,54	138.937,54	0,00	0,00	0,00	60.692,28	60.692,28	0,00	0,00	53.498,40	10.077,96	0,00	1.444.483,32
		EST	180.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	33.540,32	-	-	-	-	-	-	213.540,32
		MUN	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1.222.750,32
	Presidente Jânio Quadros Total		487.136,04	1.073.770,92	100.301,71	0,00	38.635,83	138.937,54	138.937,54	0,00	0,00	0,00	94.232,60	60.692,28	0,00	0,00	53.498,40	10.077,96	0,00	2.880.773,96
292665	Ribeirao do Largo	FED	296.559,96	681.068,88	58.338,67	0,00	37.315,17	95.653,84	95.653,84	0,00	0,00	0,00	58.617,72	0,00	0,00	0,00	54.255,96	10.195,44	0,00	1.100.697,96
		EST	36.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	34.286,08	-	-	-	-	-	-	70.286,08
		MUN	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3.135.263,63
	Ribeirao do Largo Total		332.559,96	681.068,88	58.338,67	0,00	37.315,17	95.653,84	95.653,84	0,00	0,00	0,00	92.903,80	0,00	0,00	0,00	54.255,96	10.195,44	0,00	4.306.247,67
293180	Tremedal	FED	336.708,00	1.026.076,00	452.843,36	43.582,67	775.018,14	1.271.444,17	1.271.444,17	0,00	0,00	0,00	75.780,36	75.780,36	0,00	0,00	61.860,84	7.200,00	0,00	1.583.405,56
		EST	90.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	43.501,88	-	-	-	-	-	-	133.501,88
		MUN	1.491.306,24	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1.012.708,45	43.501,88	-	-	-	-	-	2.547.516,57
	Tremedal Total		1.918.014,24	1.026.076,00	452.843,36	43.582,67	775.018,14	1.271.444,17	1.271.444,17	0,00	0,00	1.012.708,45	162.784,12	75.780,36	0,00	0,00	61.860,84	7.200,00	0,00	4.264.424,01
TOTAL GERAL			9.097.456,63	7.336.880,48	1.684.368,22	463.457,59	1.722.953,59	3.870.779,40	3.870.779,40	0,00	0,00	1.121.998,09	1.008.197,60	434.989,44	0,00	0,00	799.595,82	111.579,64	0,00	34.212.754,87

RESUMO DOS TLFG POR ORIGEM DE RECURSO	FEDERAL	11.908.971,59	ESTADUAL	1.102.900,60	MUNICIPAL	21.200.882,68	TOTAL	34.212.754,87
---------------------------------------	---------	---------------	----------	--------------	-----------	---------------	-------	---------------

Mês e ano de referência dos valores constantes neste Termo quanto aos recursos federais: Junho de 2010 para o Bloco MAC Assistência (PPI em vigor); Dezembro de 2009 para os demais Blocos de Financiamento (dados obtidos no site do FNS em 9/6/2010).

Mês e ano de referência dos valores constantes neste Termo quanto aos recursos estaduais: Fevereiro de 2010.

Mês e ano de referência dos valores constantes neste Termo quanto aos recursos municipais: Março de 2010 para o Bloco MAC (para os municípios que apresentaram aplicação de recurso municipal em MAC) e fevereiro de 2010 para os demais Blocos de Financiamento.

Considerado apenas o recurso federal repassado fundo a fundo para custeio.

Os incentivos do Bloco MAC Assistência referem-se àqueles descritos na Portaria de Regulamentação dos Blocos de Financiamento, Portaria nº 204/GM, de 29 de janeiro de 2007.

O Total por município é o valor a ser transferido anualmente do FNS a cada FMS.

ANEXO IV

TERMOS DE LIMITES FINANCEIROS GLOBAIS DE 3 MUNICÍPIOS DO ESTADO DE ESPÍRITO SANTO.

(Valores anuais em R\$)

			ATENÇÃO BÁSICA		ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR								ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA				VIGILÂNCIA EM SAÚDE		Bloco de Gestão	TOTAL		
IBGE	Município	Orig do Recurso	Comp. Fixo	Comp. Variável	Pop. própria	Pop. Referenciada	Outros recursos, ajustes e incentivos	Total PPI Assistência	Rec transf ao FES	Rec retidos para FNS para pgto direto a prest	Rec aloc em outras UF	Total MAC alocado no FMS	Comp básico	Comp. básico repassado ao FES	Comp. Extra-técnico	Comp. Excepcional	Vig. Epidemiol. e Ambiental	Vigilância Sanitária				
320013	Água Branca	FED	171.360,00	851.449,44	168.421,52	0,00	112.747,83	281.169,35	0,00	0,00	0,00	281.169,35	38.052,12	0,00	0,00	0,00	0,00	25.105,44	7.200,00	0,00	1.374.336,35	
		EST	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	23.202,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	23.202,60	
		MUN	341.640,00	536.674,56	414.830,64	0,00	0,00	414.830,64	0,00	0,00	0,00	0,00	414.830,64	28.332,04	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	10.694,56	9.000,00	1.361.171,80
Água Branca Total			513.000,00	1.388.124,00	583.252,16	0,00	112.747,83	695.999,99	0,00	0,00	0,00	695.999,99	89.586,76	0,00	0,00	0,00	0,00	45.105,44	17.894,56	9.000,00	2.758.710,75	
320220	Fundão	FED	290.250,00	878.394,00	262.130,18	0,00	154.729,02	416.859,20	0,00	0,00	0,00	416.859,20	62.356,92	0,00	0,00	0,00	0,00	59.854,32	10.505,64	0,00	1.718.220,08	
		EST	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	49.287,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	49.287,00	
		MUN	290.000,00	1.450.000,00	1.850.000,00	0,00	0,00	1.850.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.850.000,00	120.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	195.000,00	110.000,00	0,00	4.015.000,00
Fundão Total			580.250,00	2.328.394,00	2.112.130,18	0,00	154.729,02	2.266.859,20	0,00	0,00	0,00	2.266.859,20	231.643,92	0,00	0,00	0,00	0,00	254.854,32	120.505,64	0,00	5.782.507,08	
320490	São Mateus	FED	1.811.790,00	2.454.534,00	5.262.794,40	1.547.679,52	2.011.686,62	8.822.160,54	8.822.160,54	0,00	0,00	0,00	0,00	395.199,00	0,00	0,00	0,00	0,00	412.068,24	57.171,96	0,00	5.130.763,20
		EST	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	144.585,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	144.585,00
		MUN	6.824.000,00	1.940.000,00	679.600,00	0,00	0,00	679.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	679.600,00	395.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	534.000,00	57.200,00	0,00	10.429.800,00
São Mateus Total			8.635.790,00	4.394.534,00	5.942.394,40	1.547.679,52	2.011.686,62	9.501.760,54	8.822.160,54	0,00	0,00	679.600,00	934.784,00	0,00	0,00	0,00	0,00	946.068,24	114.371,96	0,00	15.705.148,20	
TOTAL GERAL			9.729.040,00	8.111.052,00	8.637.776,74	1.547.679,52	2.279.163,47	12.464.619,73	8.822.160,54	0,00	0,00	3.642.459,19	1.256.014,68	0,00	0,00	0,00	0,00	1.246.028,00	252.772,16	9.000,00	24.246.366,03	



ANEXO V

TERMOS DE LIMITES FINANCEIROS GLOBAIS DE 4 MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO.
(Valores anuais em R\$)

IBGE	Município	Orig do Recurso	ATENÇÃO BÁSICA		ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR								ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA				VIGILÂNCIA EM SAÚDE		Bloco de Gestão	TOTAL
			Comp. Fixo	Comp. Variável	Pop. própria	Pop. Referência	Outros recursos, ajustes e incentivos	Tot PPI Assistência	Rec transf ao FES	Rec retidos para FNS para pgto direto a prest	Rec aloc em outras UF	Total MAC alocado no FMS	Comp básico	Comp. básico repassado ao FES	Comp. estratégico	Comp. Excepcional	Vig. Epidemiol. e Ambiental	Vigilância Sanitária		
210060	Amarante do Maranhão	FED	663.300,00	2.795.188,68	1.345.025,00	0,00	0,00	1.345.025,00	1.345.025,00	0,00	0,00	0,00	146.480,76	0,00	0,00	0,00	177.025,68	13.376,52	0,00	3.795.371,64
		EST	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	89.379,11
		MUN	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	503.113,68
	Amarante do Maranhão Total		663.300,00	2.795.188,68	1.345.025,00	0,00	0,00	1.345.025,00	1.345.025,00	0,00	0,00	0,00	146.480,76	0,00	0,00	0,00	177.025,68	13.376,52	0,00	4.387.864,43
210270	Cantanhede	FED	349.128,00	1.596.613,68	707.954,00	0,00	0,00	707.954,00	707.954,00	0,00	0,00	0,00	77.190,72	0,00	0,00	0,00	78.151,32	7.200,00	0,00	2.108.283,72
		EST	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	15.275.833,69
		MUN	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	310.450,16
	Cantanhede Total		349.128,00	1.596.613,68	707.954,00	0,00	0,00	707.954,00	707.954,00	0,00	0,00	0,00	77.190,72	0,00	0,00	0,00	78.151,32	7.200,00	0,00	3.298.744,58
210300	Caxias	FED	2.653.488,00	8.273.244,00	9.701.827,82	3.425.554,42	20.531.822,72	33.659.204,96	0,00	0,00	0,00	33.659.204,96	587.107,68	0,00	0,00	0,00	962.167,08	83.732,28	0,00	46.218.944,00
		EST	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	880.010,70
		MUN	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	6.252.205,87
	Caxias Total		2.653.488,00	8.273.244,00	9.701.827,82	3.425.554,42	20.531.822,72	33.659.204,96	0,00	0,00	0,00	33.659.204,96	587.107,68	0,00	0,00	0,00	962.167,08	83.732,28	0,00	67.746.983,56
210660	Matões	FED	524.412,00	2.431.177,68	1.063.391,00	0,00	0,00	1.063.391,00	1.063.391,00	0,00	0,00	0,00	115.939,80	0,00	0,00	0,00	89.720,32	10.575,60	0,00	3.171.825,40
		EST	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	342.422,00
		MUN	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	458.010,69
	Matões Total		524.412,00	2.431.177,68	1.063.391,00	0,00	0,00	1.063.391,00	1.063.391,00	0,00	0,00	0,00	115.939,80	0,00	0,00	0,00	89.720,32	10.575,60	0,00	3.972.258,09
TOTAL GERAL			1.012.428,00	4.391.802,36	2.052.979,00	0,00	0,00	2.052.979,00	2.052.979,00	0,00	0,00	0,00	223.671,48	0,00	0,00	0,00	255.177,00	20.576,52	0,00	79.405.850,66
RESUMO DOS TLFG POR ORIGEM DE RECURSO					FEDERAL		55.294.424,76	ESTADUAL		16.587.645,50	MUNICIPAL		7.523.780,40	TOTAL		79.405.850,66				

Mês e ano de referência dos valores constantes neste Termo quanto aos recursos federais: Abril de 2010 para o Bloco MAC Assistência (PPI em vigor) e Dezembro de 2009 para os demais blocos (dados obtidos no site do FNS em 14 de junho de 2010).
Mês e ano de referência dos valores constantes neste Termo quanto aos recursos estaduais: SIAFEM 2009
Mês e ano de referência dos valores constantes neste Termo quanto aos recursos municipais: Amarante do Maranhão: novembro de 2008; Cantanhede: novembro de 2009; Caxias: novembro de 2009; Matões: outubro de 2009.
Considerado apenas o recurso federal repassado fundo a fundo para custeio.
Os incentivos do Bloco MAC Assistência referem-se àqueles descritos na Portaria de Regulamentação dos Blocos de Financiamento, Portaria nº 204/GM, de 29 de janeiro de 2007.
O Total por município é o valor a ser transferido anualmente do FNS a cada FMS.

ANEXO VI

TERMOS DE LIMITES FINANCEIROS GLOBAIS DE 2 MUNICÍPIOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO.
(Valores anuais em R\$)

IBGE	Município	Orig do Recurso	ATENÇÃO BÁSICA		ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR								ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA				VIGILÂNCIA EM SAÚDE		Bloco de Gestão	TOTAL
			Comp. Fixo	Comp. Variável	Pop. própria	Pop. Referência	Outros recursos, ajustes e incentivos	Total PPI Assistência	Rec transf ao FES	Rec retidos para FNS para pgto direto a prest	Rec aloc em outras UF	Total MAC alocado no FMS	Comp básico	Comp. básico repassado ao FES	Comp. Extra-técnico	Comp. Excepcional	Vig. Epidemiol. e Ambiental	Vigilância Sanitária		
260320	Caetés	FED	471.546,00	2.038.614,24	671.471,92	16.859,42	122.862,12	811.193,46	811.193,46	0,00	0,00	0,00	103.397,88	0,00	0,00	0,00	73.632,64	9.509,52	0,00	2.696.700,28
		EST	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		MUN	191.767,95	808.434,17	282.219,65	7.806,01	51.638,95	340.944,61	0,00	0,00	0,00	340.944,61	43.458,13	0,00	0,00	0,00	32.839,78	4.005,74	0,00	1.421.450,38
	Caetés Total		663.313,95	2.847.048,41	953.691,57	24.665,43	174.501,07	1.152.138,07	811.193,46	0,00	0,00	340.944,61	146.856,01	0,00	0,00	0,00	106.472,42	13.515,26	0,00	4.118.150,66
260380	Capoeiras	FED	358.488,00	1.509.858,24	451.150,19	0,00	38.248,69	489.398,88	489.398,88	0,00	0,00	0,00	79.281,72	0,00	0,00	0,00	49.268,52	7.229,52	0,00	2.004.126,00
		EST	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	29.005,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	29.005,00
		MUN	130.382,08	534.659,45	164.083,32	0,00	13.911,05	177.994,37	0,00	0,00	0,00	177.994,37	29.005,00	0,00	0,00	0,00	19.696,22	2.628,48	0,00	894.365,60
	Capoeiras Total		488.870,08	2.044.517,69	615.233,51	0,00	52.159,74	667.393,25	489.398,88	0,00	0,00	177.994,37	137.291,72	0,00	0,00	0,00	68.964,74	9.858,00	0,00	2.927.496,60
TOTAL GERAL			1.152.184,03	4.891.566,10	1.568.925,08	24.665,43	226.660,81	1.819.531,32	1.300.592,34	0,00	0,00	518.938,98	284.147,73	0,00	0,00	0,00	175.437,16	23.373,26	0,00	7.045.647,26
RESUMO DOS TLFG POR ORIGEM DE RECURSO					FEDERAL		4.700.826,28	ESTADUAL		29.005,00	MUNICIPAL		2.315.815,98	TOTAL		7.045.647,26				

Mês e ano de referência dos valores constantes neste Termo quanto aos recursos federais: maio de 2010 para o Bloco MAC Assistência (PPI em vigor) e dezembro de 2009 para os demais Blocos de Financiamento (dados obtidos no site do FNS em 13/5/2010).
Mês e ano de referência dos valores constantes neste Termo quanto aos recursos estaduais: março de 2010.
Mês e ano de referência dos valores constantes neste Termo quanto aos recursos municipais: março de 2010.
Considerado apenas o recurso federal repassado fundo a fundo para custeio.
Os incentivos do Bloco MAC Assistência referem-se àqueles descritos na Portaria de Regulamentação dos Blocos de Financiamento, Portaria nº 204/GM, de 29 de janeiro de 2007.
O Total por município é o valor a ser transferido anualmente do FNS a cada FMS.

ANEXO VII

TERMOS DE LIMITES FINANCEIROS GLOBAIS DE 1 MUNICÍPIO DO ESTADO DO PIAUÍ.
(Valores anuais em R\$)

IBGE	Município	Orig do Recurso	ATENÇÃO BÁSICA		ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR								ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA				VIGILÂNCIA EM SAÚDE		Bloco de Gestão	TOTAL
			Comp. Fixo	Comp. Variável	Pop. própria	Pop. Referência	Outros recursos, ajustes e incentivos	Total PPI Assistência	Rec transf ao FES	Rec retidos para FNS para pgto direto a prest	Rec aloc em outras UF	Total MAC alocado no FMS	Comp básico	Comp. básico repassado ao FES	Comp. Extra-técnico	Comp. Excepcional	Vig. Epidemiol. e Ambiental	Vigilância Sanitária		
220770	Parnaíba	FED	2.608.056,00	6.706.308,00	5.778.268,68	2.455.120,93	5.876.957,33	14.110.346,94	13.402.346,94	0,00	0,00	708.000,00	577.439,88	0,00	0,00	0,00	595.457,44	82.298,64	0,00	11.277.559,96
		EST	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	666.577,43
		MUN	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	11.470.761,56
	Parnaíba Total		2.608.056,00	6.706.308,00	5.778.268,68	2.455.120,93	5.876.957,33	14.110.346,94	13.402.346,94	0,00	0,00	708.000,00	577.439,88	0,00	0,00	0,00	595.457,44	82.298,64	0,00	23.414.898,95
TOTAL GERAL			2.608.056,00	6.706.308,00	5.778.268,68	2.455.120,93	5.876.957,33	14.110.346,94	13.402.346,94	0,00	0,00	708.000,00	577.439,88	0,00	0,00	0,00	595.457,44	82.298,64	0,00	23.414.898,95
RESUMO DOS TLFG POR ORIGEM DE RECURSO					FEDERAL		11.277.559,96	ESTADUAL		666.577,43	MUNICIPAL		11.470.761,56	TOTAL		23.414.898,95				



Mês e ano de referência dos valores constantes neste Termo quanto aos recursos municipais: ano de 2009.
Considerado apenas o recurso federal repassado fundo a fundo para custeio.
Os incentivos do Bloco MAC Assistência referem-se àqueles descritos na Portaria de Regulamentação dos Blocos de Financiamento, Portaria nº 204/GM, de 29 de janeiro de 2007.
O Total por município é o valor a ser transferido anualmente do FNS a cada FMS.

ANEXO VIII

TERMOS DE LIMITES FINANCEIROS GLOBAIS DE 3 MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.
(Valores anuais em R\$)

			ATENÇÃO BÁSICA		ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR							ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA				VIGILÂNCIA EM SAÚDE					
IBGE	Município	Orig do Re- curso	Comp. Fixo	Comp. Variá- vel	Pop. própria	Pop. Refe- ren-ciada	Outros re- cursos, ajus- tes e incen- tivos	Total PPI Assistência	Rec transf ao FES	Rec retidos para FNS para pgto direto a prest	Rec aloc em outras UF	Total MAC alocado no FMS	Comp. básí- co	Comp. básico re- passado ao FES	Comp. Es- tra-tégico	Comp. Ex- cep-cional	Vig. Epi- dem. e Am- biental	Vigilância Sanitária	Bloco de Gestão	TOTAL	
240390	Francisco Dantas	FED	54.198,00	210.441,00	41.828,72	0,00	0,00	41.828,72	41.828,72	0,00	0,00	0,00	12.004,80	0,00	0,00	0,00	8.763,07	7.817,28	0,00	293.224,15	
		EST	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	956.348.966,88	
		MUN	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1.073.051,51	
	Francisco Dantas Total		54.198,00	210.441,00	41.828,72	0,00	0,00	41.828,72	41.828,72	0,00	0,00	0,00	12.004,80	0,00	0,00	0,00	8.763,07	7.817,28	0,00	1.366.275,66	
240620	Lagoa d'Anta	FED	110.142,00	572.082,00	137.714,09	0,00	1.440,00	139.154,09	139.154,09	0,00	0,00	0,00	24.354,00	0,00	0,00	0,00	18.216,74	7.200,00	0,00	731.994,74	
		EST	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	956.348.966,88	
		MUN	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2.219.081,51	
	Lagoa d'Anta Total		110.142,00	572.082,00	137.714,09	0,00	1.440,00	139.154,09	139.154,09	0,00	0,00	0,00	24.354,00	0,00	0,00	0,00	18.216,74	7.200,00	0,00	2.951.076,25	
240933	Santa Maria	FED	86.634,00	387.030,00	26.034,21	0,00	0,00	26.034,21	26.034,21	0,00	0,00	0,00	19.101,96	0,00	0,00	0,00	13.797,85	8.186,64	0,00	514.750,45	
		EST	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	956.348.966,88	
		MUN	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1.368.725,00	
	Santa Maria Total		86.634,00	387.030,00	26.034,21	0,00	0,00	26.034,21	26.034,21	0,00	0,00	0,00	19.101,96	0,00	0,00	0,00	13.797,85	8.186,64	0,00	958.232.442,33	
TOTAL GERAL			250.974,00	1.169.553,00	205.577,02	0,00	1.440,00	207.017,02	207.017,02	0,00	0,00	0,00	55.460,76	0,00	0,00	0,00	40.777,66	23.203,92	0,00	962.549.794,24	
RESUMO DOS TLFG POR ORIGEM DE RECURSO						FEDERAL	1.539.969,34	ESTADUAL		956.348.966,88	MUNICIPAL		4.660.858,02							TOTAL	962.549.794,24

Mês e ano de referência dos valores constantes neste Termo quanto aos recursos federais: abril de 2010 para o Bloco MAC Assistência (PPI em vigor); dezembro de 2009 para os demais Blocos de Financiamento (dados obtidos no site do FNS em 7/6/2010).
Mês e ano de referência dos valores constantes neste Termo quanto aos recursos estaduais: dezembro de 2009.
Mês e ano de referência dos valores constantes neste Termo quanto aos recursos municipais: dezembro de 2009.
Considerado apenas o recurso federal repassado fundo a fundo para custeio.
Os incentivos do Bloco MAC Assistência referem-se àqueles descritos na Portaria de Regulamentação dos Blocos de Financiamento, Portaria nº 204/GM, de 29 de janeiro de 2007.
O Total por município é o valor a ser transferido anualmente do FNS a cada FMS.

ANEXO IX

TERMOS DE LIMITES FINANCEIROS GLOBAIS DE 1 MUNICÍPIO DO ESTADO DE RORAIMA.
(Valores anuais em R\$)

			ATENÇÃO BÁSICA		ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR							ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA				VIGILÂNCIA EM SAÚDE					
IBGE	Município	Orig do Recurso	Comp. Fixo	Comp. Variável	Pop. própria	Pop. Referenciada	Outros recursos, ajustes e incentivos	Total PPI Assistência	Rec transf ao FES	Rec retidos para FNS para pgto direto a prest	Rec aloc em outras UF	Total MAC alocado no FMS	Comp básico	Comp. básico repassado ao FES	Comp. Extra-técnico	Comp. Excepcional	Vig. Epidemiol. e Ambiental	Vigilância Sanitária	Bloco de Gestão	TOTAL	
140030	Mucajaí	FED	234.306,00	1.105.044,00	201.275,49	0,00	0,00	201.275,49	201.275,49	0,00	0,00	0,00	51.438,60	0,00	0,00	0,00	0,00	248.887,68	7.200,00	0,00	1.646.876,28
		EST	184.800,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	18.819,00	-	-	-	-	-	-	-	203.619,00
		MUN	230.000,00	672.497,66	-	-	-	-	-	-	-	-	-	18.819,00	-	-	-	290.000,00	10.000,00	-	1.221.316,66
	Mucajaí Total		649.106,00	1.777.541,66	201.275,49	0,00	0,00	201.275,49	201.275,49	0,00	0,00	0,00	89.076,60	0,00	0,00	0,00	0,00	538.887,68	17.200,00	0,00	3.071.811,94
TOTAL GERAL			649.106,00	1.777.541,66	201.275,49	0,00	0,00	201.275,49	201.275,49	0,00	0,00	0,00	89.076,60	0,00	0,00	0,00	0,00	538.887,68	17.200,00	0,00	3.071.811,94
RESUMO DOS TLFG POR ORIGEM DE RECURSO						FEDERAL	1.646.876,28		ESTADUAL	203.619,00		MUNICIPAL	1.221.316,66						TOTAL	3.071.811,94	

Mês e ano de referência dos valores constantes neste Termo quanto aos recursos federais: maio de 2008 para o bloco MAC Assistência (PPI em vigor) e dezembro de 2009 para os demais blocos de financiamento.
Mês e ano de referência dos valores constantes neste Termo quanto aos recursos estaduais: dezembro de 2008 a novembro de 2009.
Mês e ano de referência dos valores constantes neste Termo quanto aos recursos municipais: dezembro de 2008 a novembro de 2009.
Considerado apenas o recurso federal repassado fundo a fundo para custeio.
Os incentivos do Bloco MAC Assistência referem-se àqueles descritos na Portaria de Regulamentação dos Blocos de Financiamento, Portaria nº 204/GM, de 29 de janeiro de 2007.
O Total por município é o valor a ser transferido anualmente do FNS a cada FMS.

PORTARIA Nº 1.632, DE 24 DE JUNHO DE 2010

Credencia Municípios a receberem os incentivos às Estratégias de Agentes Comunitários de Saúde e Saúde da Família.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e considerando o estabelecido pelas Portarias nº 648/GM e nº 650/GM, de 28 de março de 2006, bem como as metas físico- financeiras estaduais, resolve:

Art. 1º Credenciar os Municípios descritos no Anexo II a esta Portaria, dos Estados relacionados no Anexo I, a receberem os incentivos às Estratégias de Agentes Comunitários de Saúde e Saúde da Família.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.301.1214.20AD - Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família, para implantação de novas equipes e contratações de agentes comunitários de saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2010.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

ANEXO I

MUNICÍPIOS CREDENCIADOS PARA RECEBIMENTO DOS INCENTIVOS A EACS E ESF

UF	MUNICÍPIOS	AGENTES	EQUIPES
AL	1	104	15
BA	2	83	12
ES	2	191	11
MG	5	113	17
PA	3	255	12
PR	1	63	8
RN	3	48	7
RS	12	925	131
SC	4	83	11
SP	4	159	18
Total Geral:	37	2.024	242

ANEXO II

MUNICÍPIOS CREDENCIADOS PARA RECEBIMENTO DOS INCENTIVOS A EACS E ESF

UF	CÓD. MUN.	MUNICÍPIO	AGENTES	EQUIPES
AL	2709152	TEOTÔNIO VILELA	104	15
Total da UF:		1	104	15
BA	2923407	PALMAS DE MONTE ALTO	55	8



BA	2930006	SEBASTIÃO LARANJEIRAS	28	4
Total da UF:		2	83	12
ES	3203908	NOVA VENÉCIA	115	7
ES	3204708	SÃO GABRIEL DA PALHA	76	4
Total da UF:		2	191	11
MG	3100500	AÇUCENA	29	5
MG	3106804	BIAS FORTES	10	1
MG	3119609	CORONEL PACHECO	6	1
MG	3127107	FRUTAL	56	8
MG	3171154	VERMELHO NOVO	12	2
Total da UF:		5	113	17
PA	1505304	ORIXIMINA	102	6
PA	1506708	SANTANA DO ARAGUAIA	138	5
PA	1507755	SAPUCAIA	15	1
Total da UF:		3	255	12
PR	4121703	RESERVA	63	8
Total da UF:		1	63	8
RN	2402808	CORONEL EZEQUIEL	14	2
RN	2409100	PASSA E FICA	27	4
RN	2411429	SANTANA DO SERIDÓ	7	1
Total da UF:		3	48	7
RS	4300604	ALVORADA	156	27
RS	4305108	CAXIAS DO SUL	217	31
RS	4306106	CRUZ ALTA	67	9
RS	4310439	IPÊ	15	2
RS	4312476	MORRO REUTER	13	2
RS	4313904	PANAMBI	59	11
RS	4315602	RIO GRANDE	230	30
RS	4316600	SANANDUVA	24	4
RS	4316709	SANTA BÁRBARA DO SUL	12	0
RS	4318101	SÃO FRANCISCO DE ASSIS	45	4
RS	4318705	SÃO LEOPOLDO	63	7
RS	4322806	VERANÓPOLIS	24	4
Total da UF:		12	925	131
SC	4200408	ÁGUA DOCE	17	3
SC	4209904	LONTRAS	24	3
SC	4216255	SÃO JOÃO DO OESTE	14	2
SC	4218806	TURVO	28	3
Total da UF:		4	83	11
SP	3505203	BARIRI	24	4
SP	3506805	BOCAINA	23	3
SP	3538105	PINDORAMA	15	3
SP	3551504	SERRANA	97	8
Total da UF:		4	159	18
Total Geral:		37	2024	242

PORTARIA Nº 1.634, DE 24 DE JUNHO DE 2010

Credencia Municípios a receberem o incentivo às ações de Saúde Bucal, no âmbito da Estratégia Saúde da Família.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e considerando o estabelecido pelas Portarias nº 648/GM e nº 650/GM, de 28 de março de 2006, bem como as metas físico- financeiras estaduais, resolve:

Art.1º Credenciar os Municípios descritos no Anexo a esta Portaria a receberem o incentivo às ações de Saúde Bucal, no âmbito da Estratégia Saúde da Família.

PORTARIA Nº 1.645, DE 24 DE JUNHO DE 2010

Determina que a liberação dos recursos para execução de despesas destinada a aquisição de medicamentos, quando não regulamentada por portaria específica, será feita por meio de transferência do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

Considerando a Lei Nº 10.742, de 2003, que dispõe sobre a não aquisição de medicamentos de empresas produtoras ou de distribuidoras com preços acima do preço de fábrica.

Considerando o Decreto Nº 1.651, de 28 de setembro de 1995, que regulamenta o Sistema Nacional de Auditoria no âmbito do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Decreto Nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre os instrumentos para acompanhar a conformidade da aplicação dos recursos transferidos à programação dos serviços e ações constantes dos planos de saúde; e

Considerando a Portaria Nº 204/GM, de 29 de janeiro de 2007 e a Portaria Nº 837/GM, de 23 de abril de 2009, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle, resolve:

Art. 1º Determinar que a liberação dos recursos para execução de despesas destinada a aquisição de medicamentos, quando não regulamentada por portaria específica, será feita por meio de transferência do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal.

§ 1º O financiamento dos itens de que trata esta Portaria refere-se à aquisição de medicamentos contidos na Relação Nacional de Medicamentos Essenciais - RENAME vigente.

§ 2º Os pedidos de financiamento deverão ser registrados sob a forma de "propostas de projetos".

Art. 2º As propostas de projetos referentes ao financiamento de que trata esta Portaria deverão:

I - ser cadastradas pelos respectivos gestores do SUS no Sistema de Propostas de Projetos, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde, www.fns.saude.gov.br, cabendo à Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos a avaliação quanto ao mérito e quanto aos aspectos técnico-econômicos;

II - conter as seguintes informações:

- a) especificações técnicas dos medicamentos;
- b) quantidade segundo unidade de fornecimento;
- c) valor para unidade de fornecimento;

III - guardar estrita consonância com a natureza do Estabelecimento Assistencial de Saúde (EAS) constante do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES;

IV - destinar-se obrigatoriamente a abastecer as unidades assistenciais próprias estaduais, municipais e do Distrito Federal; e

V - guardar estrita consonância com os normativos vigentes sobre procedimentos e serviços especializados.

Parágrafo único. A análise técnico-econômica da relação de medicamentos tomará como base os preços informados no Banco de Preços em Saúde (BPS) do Ministério da Saúde, extratos de Atas de Registro de Preços de instituições públicas, preços de compras realizadas pelos órgãos federais constantes do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais (SIASG), além de outras fontes de preços do mercado.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde (FNS) repassará os recursos financeiros, em parcela única, para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, mediante aprovação do projeto encaminhado pelo gestor do SUS ao Ministério da Saúde, devendo compor o bloco de financiamento da assistência farmacêutica na forma do que dispõe o art. 5º da Portaria Nº 204/GM, de 2007, com suas alterações.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.301.1214.20AD - Piso de Atenção Básica Variável - Saúde Bucal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2010.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

ANEXO

MUNICÍPIOS CREDENCIADOS PARA RECEBIMENTO DO INCENTIVO À SAÚDE BUCAL

UF	CÓD. MUN.	MUNICÍPIOS	MOD. 1	MOD. 2	TOTAL
AL	2709152	TEOTÔNIO VILELA	13	0	13
AL	2709301	UNIÃO DOS PALMARES	13	0	13
Total da UF:		2	26	0	26
BA	2903607	BIRITINGA	2	0	2
BA	2906006	CAMPO FORMOSO	6	0	6
BA	2913002	IBITIARA	4	1	5
BA	2917706	JAGUARARI	4	0	4
BA	2923407	PALMAS DE MONTE ALTO	3	0	3
BA	2924900	PLANALTINO	4	0	4
BA	2925253	PONTO NOVO	3	0	3
BA	2925303	PORTO SEGURO	24	0	24
Total da UF:		8	50	1	51
ES	3203908	NOVA VENÉCIA	7	0	7
Total da UF:		1	7	0	7
MG	3106705	BETIM	25	5	30
MG	3142304	MOEDA	1	1	2
MG	3168408	TARUMIRIM	6	0	6
Total da UF:		3	32	6	38
MS	5001102	AQUIDAUANA	17	2	19
MS	5001904	BATAGUASSU	6	1	7
MS	5002209	BONITO	4	3	7
Total da UF:		3	27	6	33
PA	1501709	BRAGANCA	8	1	9
PA	1507474	SÃO JOÃO DE PIRABAS	6	0	6
Total da UF:		2	14	1	15
PE	2603926	CARNAUBEIRA DA PENHA	2	0	2
PE	2612802	SANTA TEREZINHA	4	0	4
Total da UF:		2	6	0	6
PR	4118501	PATO BRANCO	4	4	8
PR	4121703	RESERVA	7	0	7
Total da UF:		2	11	4	15
RS	4300604	ALVORADA	12	1	13
RS	4306106	CRUZ ALTA	8	0	8
RS	4313904	PANAMBI	11	0	11
RS	4315602	RIO GRANDE	8	0	8
RS	4316436	SALDANHA MARINHO	1	0	1
Total da UF:		5	40	1	41
SC	4209904	LONTRAS	2	0	2
Total da UF:		1	2	0	2
SP	3500758	ALAMBARI	0	1	1
SP	3500808	ALFREDO MARCONDES	2	0	2
SP	3505203	BARIRI	3	0	3
SP	3506409	BILAC	3	0	3
SP	3515509	FERNANDÓPOLIS	12	0	12
Total da UF:		5	20	1	21
TO	1702109	ARAGUAÍNA	27	1	28
TO	1703602	BRASILÂNDIA DO TOCANTINS	0	1	1
TO	1706001	COUTO DE MAGALHÃES	2	0	2
TO	1711902	LAGOA DA CONFUSÃO	2	0	2
TO	1721000	PALMAS	34	1	35
TO	1718204	PORTO NACIONAL	12	0	12
Total da UF:		6	77	3	80
Total Geral:		40	312	23	335

§ 1º Cada projeto aprovado terá a sua formalização efetivada pelo Ministério da Saúde, mediante edição de portaria específica, na qual estarão definidos a vigência e o valor a ser transferido.

§ 2º Os recursos financeiros transferidos deverão ser movimentados em conta bancária específica aberta pelo Fundo Nacional de Saúde em nome dos respectivos Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal.

§ 3º Enquanto os recursos não forem investidos na sua finalidade, deverão, obrigatoriamente, ser aplicados em caderneta de poupança, devendo seus rendimentos ser utilizados no próprio projeto.

Art. 4º A execução do objeto deverá ocorrer no prazo de até 12 (doze) meses, contados a partir da data do recebimento dos recursos, e não havendo execução total ou parcial do objeto no prazo estabelecido, os recursos deverão ser restituídos ao Fundo Nacional de Saúde (FNS), no prazo máximo de 30 dias, acrescidos dos respectivos rendimentos.

Parágrafo único. Concluída a execução e efetivados os pagamentos, o saldo remanescente, acrescido dos rendimentos, deverá ser restituído ao Fundo Nacional de Saúde no prazo de até 30 (trinta) dias.

Art. 5º A execução do projeto aprovado deverá atender às exigências legais concernentes à licitação a que estão sujeitas todas as despesas da Administração Pública.

Parágrafo único. A documentação administrativa e fiscal deverá ser mantida em arquivo do beneficiário pelo período mínimo legal exigido.

Art. 6º As compras efetuadas pelas instituições beneficiárias para a aquisição de medicamentos deverão ser cadastradas no Banco de Preços em Saúde (BPS) do Ministério da Saúde disponível no sítio eletrônico www.saude.gov.br/banco.

Art. 7º Os recursos transferidos serão movimentados sob fiscalização do respectivo Conselho de Saúde sem prejuízo da fiscalização exercida pelos órgãos do sistema de controle interno do Poder Executivo e pelo Tribunal de Contas da União, conforme o disposto no art. 3º do Decreto Nº 1.232, de 1994.

rt. 8º A comprovação da aplicação dos recursos transferidos será analisada com base no Relatório de Gestão previsto na Lei Nº 8.142, de 1990, no Decreto Nº 1.651, de 1995, e na Portaria Nº 3.176/GM, de 24 de dezembro de 2008.

Art. 9º O Sistema Nacional de Auditoria, com fundamento nos relatórios de gestão, acompanhará a conformidade da aplicação dos recursos transferidos nos termos do disposto no art. 5º do Decreto Nº 1.232, de 1994.

Art. 10. Os recursos orçamentários de que trata esta Portaria correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar as seguintes ações programáticas:

I - 10.303.1293.20AE.0001 - Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos na Atenção Básica em Saúde; e
II - 10.303.1293.4368.0001 - Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos para Programas de Saúde Estratégicos.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

PORTARIA Nº 1.646, DE 24 DE JUNHO DE 2010

Estabelece recursos a serem incorporados ao Teto Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado do Goiás.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e

Considerando o Ofício s/nº, de 4 de Maio de 2010, da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás;

Considerando a necessidade de expansão da oferta de serviços em saúde no Estado de Goiás; resolve:

Art. 1º Estabelecer recursos financeiros no montante de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), a serem incorporados ao Teto Financeiro anual de Média e Alta Complexidade do Estado de Goiás.

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência regular e automática, ao Fundo Estadual de Saúde de Goiás, dos valores correspondentes a 1/12 (um doze avos) do montante estabelecido no artigo 1º desta Portaria.

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585 - 0052 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade do Estado de Goiás.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência junho de 2010.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 221, DE 24 DE JUNHO DE 2010

Altera o Regimento Interno da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, instituído pela RN 197, de 16 de julho de 2009.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, em vista do que dispõem os incisos II e III do artigo 10 da Lei Nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, o inciso IV do artigo 9º do Decreto Nº 3.327, de 5 de janeiro de 2000, o inciso IV do artigo 6º e a alínea "a" do inciso II do artigo 86 da Resolução Normativa - RN Nº 197, de 16 de julho de 2009, em reunião realizada em 23 de junho de 2010, adotou a seguinte Resolução Normativa - RN e eu, Diretor-Presidente em exercício, determino a sua publicação.

Art. 1º Esta Resolução Normativa - RN altera o Regimento Interno da Agência Nacional de Saúde Suplementar, instituído pela RN Nº 197, de 16 de julho de 2009.

Art. 2º A RN Nº 197, de 2009, passa a vigorar acrescida do inciso IX ao artigo 2º; dos incisos X e XI ao artigo 14; do artigo 14-A; do artigo 15-A; do inciso XV ao artigo 23; do artigo 23-A; do artigo 25-B; do artigo 29-A, do artigo 75-A, conforme disposto abaixo:

"Art.

2º

IX - Comissão de Ética - CEANS." (NR)

"Art. 14.

X - organizar as reuniões da Câmara de Saúde Suplementar;

e

XI - assessorar o Diretor-Presidente no relacionamento com organismos, agências e demais entidades internacionais, inclusive nos processos relativos a negociações bilaterais, multilaterais e acordos internacionais da ANS." (NR)

"Art. 14-A. À Secretária-Executiva - SECEX compete:

I - prestar assistência direta ao Diretor-Presidente na supervisão e coordenação das atividades da ANS;

II - auxiliar o Diretor-Presidente na definição de diretrizes e na implementação de ações estratégicas;

III - promover a articulação técnica-operacional e de gestão da ANS com os órgãos e entidades da estrutura do Ministério da Saúde, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e do Ministério da Fazenda;

IV - assessorar o Diretor-presidente no relacionamento com representantes de todos os segmentos da sociedade e do mercado regulado que protagonizam o setor de saúde suplementar;

V - planejar, coordenar, organizar e avaliar os eventos institucionais da ANS;

VI - coordenar os trabalhos da Agenda Regulatória;

VII - coordenar os trabalhos de Análise de Impacto Regulatório dos atos normativos publicados pela ANS;

VIII - coordenar e apoiar as atividades de organização e modernização administrativa relacionadas aos sistemas internos de gestão e a definição de diretrizes de inovação gerencial, bem como as relacionadas com os sistemas federais de planejamento e de orçamento, de contabilidade, de administração financeira, de recursos humanos e de processos licitatórios para contratação e aquisição de bens e serviços, por intermédio da Subsecretaria de Administração e Finanças a ela subordinada;

IX - comunicar aos órgãos da ANS, instruções, orientações e recomendações emanadas do Diretor-Presidente; e

X - orientar e controlar as atividades afetas às áreas da Presidência, especialmente as relativas a assuntos administrativos."

"Art. 15-A. À Gerência de Planejamento e Orçamento - GEPO compete:

I - conduzir as atividades de planejamento e o seu acompanhamento;

II - promover a articulação com o sistema federal de planejamento, no âmbito da ANS e informar e orientar os órgãos da ANS quanto ao cumprimento das normas estabelecidas;

III - manter a articulação com as Diretorias para elaboração, acompanhamento e avaliação do Contrato de Gestão, ou outro instrumento de acompanhamento que venha a ser adotado;

IV - promover o acompanhamento e a avaliação do desempenho da ANS e das metas e resultados previstos no Contrato de Gestão, ou outro instrumento de acompanhamento que venha a ser adotado;

V - promover a sistematização da elaboração e acompanhamento do planejamento estratégico da ANS;

VI - promover e coordenar a elaboração de planos estratégicos de atuação da ANS;

VII - coordenar, consolidar, sistematizar, acompanhar e controlar a execução do plano de ação de curto e médio prazo da ANS;

VIII - elaborar o orçamento anual da ANS e acompanhar sua execução; e

IX - planejar e acompanhar atividades relativas ao Contrato de Gestão, ou outro instrumento de acompanhamento que venha a ser adotado."

"Art. 23.

XV - definir diretrizes de Segurança e Tecnologia de Informação. (NR)

"Art. 23-A. À Diretoria Adjunta - DIRAD/DIDES, além das atribuições previstas no artigos 23 e 84, compete:

I - planejar, organizar, controlar, supervisionar, e avaliar, em nível operacional, os processos de trabalho da Diretoria, examinando as demandas e encaminhando os assuntos pertinentes, devidamente instruídos, para análise e decisão do Diretor;

II - elaborar minutas de atos administrativos e proposições normativas e respectivas exposições de motivos;

III - elaborar notas e relatórios sobre aspectos relacionados à regulação setorial e à atividade da Diretoria;

IV - coordenar e participar de grupos de trabalho e efetuar estudos de interesse da Diretoria;

V - assessorar o Diretor na elaboração de votos e na tomada de decisões para as reuniões da DICOL;

VI - assessorar a Diretoria em suas demandas, em especial:

a) na uniformização de entendimentos; e

b) na promoção da padronização de procedimentos;

VII - supervisionar e monitorar a atividade-fim da DIDES, zelando pelo cumprimento dos atos correspondentes emanados pela Diretoria;

VIII - promover, no âmbito de suas competências, a análise, instrução e a resposta de consultas, requerimentos, e requisições de órgãos do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Polícia Judiciária e da Defensoria Pública, bem como das áreas da ANS, encaminhando o expediente, conforme o caso, à Procuradoria Federal Junto à ANS ou ao setor da Diretoria com atribuição para a devida apuração, autuação e processamento;

IX - promover revisão técnica nos processos de trabalho por determinação do Diretor;

X - promover o intercâmbio de informações e a integração funcional e técnica com as demais Diretorias;

XI - articular e coordenar o processo de geração, análise, validação e difusão da informação no âmbito da Diretoria;

XII - assessorar a Diretoria no processo de gestão do desempenho institucional junto aos programas da ANS;

XIII - assessorar a gestão dos processos de trabalho da Diretoria;

XIV - propor à área competente da ANS a constituição e o aperfeiçoamento do sistema de informação da Diretoria e a sua conexão com os sistemas das demais Diretorias;

XV - promover estudos e medidas para a informatização do processo administrativo da Diretoria; e

XVI - promover as medidas necessárias para suprir as necessidades de infra-estrutura material e humana e de logística da sede da Diretoria, articulando-se com os órgãos competentes da ANS.

Parágrafo único. A Assessoria Normativa da DIDES - ASSNT/DIDES auxiliará a Diretoria Adjunta no exercício das atribuições previstas nos incisos II a VI e VIII do caput deste artigo, além das atribuições previstas no parágrafo único do artigo 23."

"Art. 25-B. A Gerência-Geral de Integração Setorial - GGI-SE compete:

I - acompanhar e orientar as atividades exercidas por suas Gerências/Coordenações, bem como a integração de suas atividades;

II - identificar e propor alternativas de aprimoramento operacional das suas Gerências/Coordenações bem como aprimoramento técnico dos agentes públicos;

III - identificar a necessidade e propor aprimoramentos no arcabouço regulamentar nos assuntos de sua competência;

IV - propor, desenvolver, acompanhar e avaliar padrões de trocas de informações entre operadoras de planos privados de assistência à saúde e prestadores de serviço;

V - coordenar ações com as Gerências e comitês da ANS cujas atividades e programas apresentem interfaces relevantes com o universo dos prestadores de serviços de saúde no âmbito da saúde suplementar;

VI - coordenar, desenvolver e manter padronização de informações trocadas entre operadoras e prestadores de serviços de planos privados de assistência à saúde - Padrão TISS - Troca de Informações em Saúde Suplementar;

VII - coordenar sistema de informação para troca eletrônica em saúde nas relações entre a ANS e prestadores de serviços de saúde;

VIII - participar e contribuir com o Programa de Saúde Eletrônica do Ministério da Saúde;

IX - desenvolver estudos sobre novas tecnologias de comunicação e informação em saúde;

X - coordenar e definir estratégias de integração e articulação entre o sistema de saúde suplementar e o sistema único de saúde para fins de implementação e acompanhamento do registro eletrônico em saúde no âmbito da saúde suplementar; e

XI - coordenar e executar a implementação e o acompanhamento do registro eletrônico em saúde no âmbito da saúde suplementar."

"Art. 29-A. À Gerência de Segurança e Tecnologia de Informação - GESTI compete:

I - garantir o acompanhamento da evolução de Segurança e Tecnologia de Informação, de forma a possibilitar a proposição e o encaminhamento de padrões e soluções adequadas, funcionais, otimizadas e produtivas, atendendo às necessidades da ANS;

II - informar e orientar os setores da ANS quanto ao cumprimento das normas relativas ao desenvolvimento e à implementação de programas, projetos e ações na área de Segurança e Tecnologia da Informação;

III - pesquisar, definir e disseminar, no âmbito da ANS, normas e padrões de gestão de Segurança e Tecnologia da Informação;

IV - articular com os órgãos centrais e setoriais de administração de recursos de informática do Governo Federal e gerenciar, no âmbito da ANS, os Padrões de Interoperabilidade de Governo Eletrônico e os mecanismos de integração e intercâmbio de dados e sistemas com as diferentes instâncias governo, poderes e instituições;

V - promover e coordenar a elaboração de normas, procedimentos e outros documentos normativos e técnicos, relativos aos processos e atividades da gestão de Segurança e Tecnologia da Informação;

VI - formular, desenvolver, elaborar, implantar, disseminar, coordenar e monitorar políticas, normas, procedimentos e padrões para a gestão da segurança da informação, de forma a garantir a preservação da confidencialidade, integridade e disponibilidade das bases de dados e informações da ANS;

VII - coordenar e apoiar as áreas pertinentes, na elaboração de normas, procedimentos e instruções em conformidade com a política da segurança da informação e suas diretrizes;

VIII - assessorar o estabelecimento de critérios de segurança da informação, a serem referenciados em cláusulas contratuais com terceiros;

IX - planejar, especificar e gerenciar os aspectos concernentes à infra-estrutura tecnológica de informática, comunicações e redes e seus respectivos serviços;

X - formular, desenvolver, implantar, coordenar e monitorar o Plano Diretor de Informática e seus desdobramentos, quais sejam: programas, projetos e ações na área de tecnologia da informação e comunicação, em consonância com o planejamento estratégico da ANS;

XI - promover e executar a coordenação, o planejamento, o desenvolvimento, a implantação, a manutenção e o suporte de soluções, através de projetos de informatização para os processos de trabalho relativos à gestão e às atividades-fim da ANS e ao registro e intercâmbio de dados entre a ANS e entidades externas, conforme requisitos especificados;

XII - promover e executar o planejamento, o desenvolvimento, a implantação e a manutenção de projetos de comunicação digital para transmissão, recepção, guarda e processamento seguro das informações entre a ANS e entidades externas;

XIII - promover e executar o planejamento, o desenvolvimento, o gerenciamento e a manutenção dos recursos de infra-estrutura tecnológica de hardware, software e telecomunicações, necessários para disponibilizar os serviços e informações aos usuários da ANS, bem como às entidades externas à ANS, através dos meios eletrônicos em uso;



XIV - promover e executar o planejamento, o desenvolvimento, a implantação e a manutenção de projetos de rede, visando à integração de telecomunicações, de informática e de comunicação de dados, voz, texto e imagens, de forma segura;

XV - gerenciar a rede de dados e o suporte técnico aos usuários de informática da ANS, visando ao perfeito funcionamento do ambiente de computadores e de tecnologia, de forma adequada, segura e atualizada, abrangendo:

- a) administração dos serviços de rede corporativo; e
- b) instalação, configuração e manutenção de sistemas operacionais, softwares básicos e de apoio;

XVI - especificar produtos, serviços e soluções de software, hardware, banco de dados, suprimentos de informática, infra-estrutura, serviço de rede de dados, voz e imagens necessários;

XVII - planejar e executar a instalação, configuração e administração dos bancos de dados sob a guarda da ANS e bancos de dados externos à ANS quando aplicáveis, mantendo a boa performance dos servidores e o controle de acesso seguro dos usuários a estas bases de dados;

XVIII - executar procedimentos de cópia e restauração dos bancos de dados, sistemas e arquivos da rede corporativa da ANS;

XIX - promover o uso de metodologias adequadas para as atividades de engenharia de software, administração de dados, mapeamento, análise e melhoria de processo e segurança da informação;

XX - apoiar a elaboração de normas e critérios de classificação quanto ao grau de sigilo das informações e dados da ANS, bem como procedimentos de tratamento para atividades de cópia, transmissão, destruição e regras de acesso às informações;

XXI - promover e executar a implantação de rotinas de gerenciamento de risco dos ativos de tecnologia da informação, de forma permanente e sistemática, garantindo os controles necessários a todos os ativos e quaisquer incorporações de novas tecnologias;

XXII - promover e executar o monitoramento dos incidentes de segurança da informação; e

XXIII - garantir a operacionalidade dos sites interno e público da ANS, através do desenvolvimento e da administração dos serviços concernentes."

"Art. 75-A. À Comissão de Ética - CEANS compete:

I - atuar como instância consultiva de dirigentes e agentes públicos da ANS;

II - aplicar o Código de Ética da ANS e o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, devendo:

- a) submeter à Comissão de Ética Pública propostas para seu aperfeiçoamento;
- b) dirimir dúvidas a respeito da interpretação de suas normas e deliberar sobre casos omissos;
- c) apurar, mediante denúncia ou de ofício, conduta em desacordo com as normas éticas pertinentes; e
- d) recomendar, acompanhar e avaliar, no âmbito da ANS, o desenvolvimento de ações objetivando a disseminação, capacitação e treinamento sobre as normas de ética e disciplina;

III - representar a ANS na Rede de Ética do Poder Executivo Federal;

IV - supervisionar a observância do Código de Conduta da Alta Administração Federal e comunicar à Comissão de Ética Pública situações que possam configurar descumprimento de suas normas; e

V - fornecer aos órgãos de pessoal, os registros sobre conduta ética dos servidores para os efeitos de instruir e fundamentar procedimentos e ações inerentes ao desenvolvimento do servidor na carreira."

Art. 3º O inciso II, a alínea "a" e o item 2 da alínea "d", ambos do inciso III do artigo 2º e seu parágrafo único; o artigo 5º; o artigo 13; o caput e os incisos I ao IV do artigo 14; o caput do artigo 15; os artigos 24, 25, 27 e 28; o caput do artigo 51; o caput do artigo 52; o parágrafo único do artigo 76; os incisos do artigo 83; e o § 2º do artigo 84 da RN Nº 197, de 2009, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 2º
II

a) Secretaria Executiva - SECEX;

1. Subsecretaria de Administração e Finanças - SSEAF;

1.1 Gerência de Recursos Humanos - GERH;

1.2 Gerência de Finanças - GEFIN;

1.3 Gerência de Contratos e Licitações - GECOL;

1.3.1 Coordenadoria de Administração Descentralizada em São Paulo - CAD/SP;

1.3.2 Coordenadoria de Administração Descentralizada no Distrito Federal - CAD/DF; e

1.3.3 Coordenadoria de Logística e Serviços - CLS.

1.4 Gerência de Planejamento e Orçamento - GEPO.

b) Gabinete - GAB; e

c) Gerência-Geral de Relações Institucionais - GGRIN.

III -

a)

1. Diretoria-Adjunta - DIRAD/DIDES;

1.1. Assessoria Normativa - ASSNT/DIDES;

1.2. Gerência-Geral de Ressarcimento ao SUS - GGSUS;

1.2.1. Gerência de Ressarcimento ao SUS - GERES;

1.3. Gerência-Geral de Integração Setorial - GGISE;

1.3.1. Gerência de Relações com Prestadores de Serviços - GERPS;

1.3.2. Gerência de Padronização e Interoperabilidade - GER-PI;

1.4. Gerência-Geral de Informação e Sistemas - GGISS;

1.4.1 Gerência de Produção e Análise da Informação - GE-

PIN; e

1.4.2. Gerência de Segurança e Tecnologia da Informação - GESTI;

.....
d)

.....
2. Gerência-Geral de Atendimento - GGATE;

2.1 Gerência de Atendimento - GEAT;

.....
Parágrafo único. A PROGE, a OUVID, a PPCOR, a AUDIT,

a CAMSS e a CEANS são órgãos vinculados à DICOL." (NR)

"Art. 5º Os Diretores serão substituídos pelo respectivo Diretor-Adjunto." (NR)

"Art. 13. Ao Gabinete da Presidência - GAB/PRESI compete exercer atribuições que lhe forem cometidas pelo Diretor-Presidente." (NR)

"Art. 14. À Gerência-Geral de Relações Institucionais - GGRIN compete:

I - prestar assistência direta ao Diretor-Presidente na supervisão e coordenação das atividades da ANS no Distrito Federal/DF;

II - promover a articulação institucional da ANS com os órgãos e entidades da estrutura do Ministério da Saúde;

III - prestar assistência ao Diretor-Presidente em sua representação política e incumbir-se do recebimento, análise e processamento do despacho de atos e correspondências;

IV - orientar e controlar as atividades afetas à GGRIN especialmente as relativas a assuntos administrativos no Distrito Federal;

....." (NR)

"Art. 15. À Subsecretaria de Administração e Finanças - SSEAF compete:

....." (NR)

"Art. 24. À Gerência-Geral de Ressarcimento ao SUS - GG-

SUS compete:

I - acompanhar e orientar as atividades exercidas por suas Gerências/Coordenações, bem como a integração de suas atividades;

II - identificar e propor alternativas de aprimoramento operacional das suas Gerências/Coordenações bem como aprimoramento técnico dos agentes públicos;

III - identificar a necessidade e propor aprimoramentos no arcabouço regulamentar nos assuntos de sua competência;

IV - gerir o ressarcimento ao SUS;

V - promover a integração de informações com os bancos de dados do Sistema Único de Saúde;

VI - executar o repasse dos valores recolhidos a título de ressarcimento; e

VII - desenvolver a necessária integração técnica com o Sistema Único de Saúde, segundo as diretrizes da DICOL, de modo a assegurar harmonia e reforço às políticas de qualidade, com especial atenção ao conceito de equidade na prestação de serviços." (NR)

"Art. 25. À Gerência de Ressarcimento ao SUS compete:

I - coordenar e promover, em conjunto com apoio técnico das demais áreas da ANS, a identificação de atendimentos no SUS;

II - coordenar e executar as análises dos processos administrativos de ressarcimento ao SUS;

III - efetuar e promover estudos e pesquisas decorrentes do ressarcimento ao SUS;

IV - coordenar e disseminar informações sobre o ressarcimento ao SUS;

V - coordenar e promover ações de controle e proposição de melhoria do Sistema Eletrônico de Ressarcimento - SISREL;

VI - efetuar estudos e apresentar propostas de atualização dos valores dos procedimentos a serem ressarcidos ao SUS;

VII - desenvolver e manter tabela de equivalência de procedimentos para fins de ressarcimento ao SUS; e

VIII - executar as atividades de gestão documental inerentes ao ressarcimento." (NR)

"Art. 27. À Gerência de Padronização e Interoperabilidade - GERPI compete:

I - efetuar e promover estudos aplicados ao aprimoramento no intercâmbio de informações entre as organizações de saúde;

II - efetuar, promover e disseminar estudos sobre novas técnicas nacionais e internacionais de padronização de informações e informática em saúde para alcance de interoperabilidade entre as organizações de saúde;

III - padronizar e estimular o fornecimento de informações de saúde pelas operadoras de planos de saúde e prestadores de serviços para os beneficiários de planos de saúde e demais atores envolvidos;

IV - efetuar e promover estudos para qualidade dos softwares utilizados nas organizações de saúde;

V - fornecer estruturas e requisitos mínimos de arquitetura, terminologia e interoperabilidade para estimular a adoção do registro eletrônico de saúde pelas organizações de saúde;

VI - efetuar e promover estudos sobre registro eletrônico em saúde, prontuários eletrônicos e registro pessoal de saúde, baseado em experiências de padrões nacionais e internacionais;

VII - padronizar e estimular a utilização de registro eletrônico em saúde, prontuários eletrônicos e registro pessoal de saúde para alcance da interoperabilidade entre organizações de saúde; e

VIII - efetuar e promover estudos e pesquisas do uso da tecnologia da informação em saúde pelas organizações de saúde, avaliando o impacto do acesso e qualidade dos serviços prestados aos beneficiários de planos de saúde."(NR)

"Art. 28. À Gerência-Geral de Informação e Sistemas - GGISS compete:

I - acompanhar e orientar as atividades exercidas por suas Gerências/Coordenações, bem como a integração de suas atividades;

II - identificar e propor alternativas de aprimoramento operacional das suas Gerências/Coordenações bem como aprimoramento técnico dos agentes públicos;

III - identificar a necessidade e propor aprimoramentos no arcabouço regulamentar nos assuntos de sua competência;

IV - formular e coordenar a política de gestão da informação;

V - planejar, coordenar, gerir e disseminar a informação corporativa;

VI - produzir, analisar e disseminar informações dos sistemas e bases de dados corporativos para produção de relatórios técnicos e gerenciais;

VII - pesquisar, definir e disseminar, no âmbito da ANS, normas e padrões de gestão da informação, de ferramentas e soluções dos sites internos - intranet e externos - internet, de organização (armazém de dados), mineração e relacionamento de bases de dados;

VIII - coordenar a formulação e a implementação de diretrizes e padrões para a avaliação de tecnologias em saúde no âmbito da ANS;

IX - planejar, especificar e gerenciar o Cadastro de Beneficiários e o Sistema de Informação de Beneficiários - SIB, bem como produzir, analisar e divulgar informações e estudos relativos aos mesmos, assegurando a privacidade dos beneficiários e a confidencialidade dos dados;

X - propor normas e critérios de validação para as atividades de cessão e disseminação de informações automatizadas e o acesso às bases de dados corporativas;

XI - planejar, desenvolver e efetuar a gestão de tecnologias, métodos e ferramentas de planejamento, organização (armazém de dados), mineração e relacionamento de bases de dados externas e internas;

XII - propor, gerir e executar as diretrizes concernentes à Política de Informação da ANS, de acordo com as normas legais e com as melhores práticas definidas pelas normas técnicas vigentes;

XIII - articular com os órgãos centrais e setoriais de administração de recursos de informação do Governo Federal;

XIV - planejar e efetuar a gestão dos sistemas de informação gerenciais da ANS;

XV - planejar, implantar e manter projetos e programas de identificação, coleta, armazenamento, qualificação e disseminação de dados e informações;

XVI - promover a garantia da qualidade dos dados e informações sob a guarda da ANS, inclusive de dados corporativos, avaliando relevância, uso e valor, identificando fontes e definindo periodicidade de atualização;

XVII - promover e coordenar a elaboração de normas, procedimentos e outros documentos normativos e técnicos, relativos aos processos e atividades da gestão da informação;

XVIII - apoiar as áreas pertinentes, na elaboração de normas, procedimentos e instruções em conformidade com a política da segurança da informação e suas diretrizes;

XIX - definir o sistema de informação da ANS na área de gestão;

XX - garantir o acompanhamento da evolução tecnológica, de forma a possibilitar a proposição e o encaminhamento de padrões e soluções adequadas, funcionais, otimizadas e produtivas, atendendo às necessidades da ANS;

XXI - informar e orientar os setores da ANS quanto ao cumprimento das normas relativas ao desenvolvimento e à implementação de programas, projetos e ações na área de Tecnologia da Informação;

XXII - promover o planejamento, o desenvolvimento, a implantação e a manutenção de projetos de identificação, coleta, armazenamento, qualificação e disseminação de dados;

XXIII - promover a elaboração de normas, procedimentos e outros documentos normativos e técnicos, relativos aos processos e atividades da gestão, da tecnologia da informação e da segurança da informação;

XXIV - coordenar e apoiar as áreas pertinentes, na elaboração de normas, procedimentos e instruções, em conformidade com a política da segurança da informação e suas diretrizes; e

XXV - assessorar o estabelecimento de critérios de segurança da informação, a serem referenciados em cláusulas contratuais com terceiros." (NR)

"Art. 51. À Gerência-Geral de Atendimento - GGATE compete:

.....
....."

(NR) "Art. 52. À Gerência de Atendimento - GEATE compete:

.....
....."

(NR) "Art. 76.

.....
Parágrafo único. Aos Diretores-Adjuntos cabe praticar todos os atos a eles atribuídos pelos Diretores, salvo proferir voto." (NR)

"Art. 83.

.....
I - prestar assistência ao Diretor-Presidente;

II - presidir a reunião dos Diretores-Adjuntos;

III - planejar, organizar, dirigir, coordenar, controlar e avaliar os processos organizacionais da Secretaria-Executiva; e

IV - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Diretor-Presidente.

(NR)

"Art.

84.

§ 2º Aos Diretores-Adjuntos cabe substituir os Diretores em seus impedimentos ou ausências, eventuais ou temporários, praticando todos os atos, salvo proferir voto e as vedações legais." (NR)

Art. 4º Ficam revogados o item 2 da alínea "a" e a alínea "b", ambos do inciso I do artigo 2º; os incisos VII e IX do artigo 7º; o artigo 9º; o artigo 12; os incisos V e VIII a XIII do artigo 15; os artigos 16 e 25-A; e os incisos IX e X do artigo 26 da RN Nº 197, de 2009.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 222, DE 24 DE JUNHO DE 2010

Altera a Resolução Normativa - RN nº 198, de 16 de julho de 2009, que define o quadro de cargos comissionados e cargos comissionados técnicos da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, em vista do que dispõem o artigo 14 da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, o artigo 10, inciso II, da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, e o artigo 99 da Resolução Normativa - RN nº 197, de 16 de julho de 2009, em reunião realizada em 23 de junho de 2010, adotou a seguinte Resolução Normativa, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º A presente Resolução Normativa - RN altera a RN nº 198, de 16 de julho de 2009, alterada pela RN nº 210, de 22 de dezembro de 2009, pela RN nº 214, de 24 de março de 2010, pela RN nº 216, de 14 de abril de 2010, e pela RN nº 219, de 8 de junho de 2010, que define o quadro de cargos comissionados e cargos comissionados técnicos da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS.

Art. 2º Ficam transformados, sem aumento de despesa, um cargo comissionado de assessor - I, símbolo CA-I, da estrutura PRE-SI, um cargo comissionado de gerência executiva - III, símbolo CGE III, da estrutura do GAB-DF, um cargo comissionado de gerência executiva - I, símbolo CGE I, da estrutura da SEAF, um cargo

comissionado de gerência executiva - IV, símbolo CGE IV, da estrutura da CAD/SP, um cargo comissionado de gerência executiva - III, símbolo CGE III, da estrutura da GELCO, um cargo comissionado de assessoria - II, símbolo CA II, da estrutura da Diretoria de Desenvolvimento Setorial - DIDES em um cargo comissionado de gerência executiva - II, símbolo CGE II, da estrutura da GGRIN, um cargo comissionado de gerência executiva - II, símbolo CGE II, da estrutura da SSEAF, um cargo comissionado de gerência executiva - IV, símbolo CGE IV, da estrutura da SECEX, um cargo comissionado de gerência executiva - II, símbolo CGE II, da estrutura da DIRAD/DIPRO, um cargo comissionado de gerência executiva - II, símbolo CGE II, da estrutura da GGISE, um cargo comissionado de gerência executiva - III, símbolo CGE III, da estrutura da Gerência de Padronização e Interoperabilidade - GERPI.

Art. 3º Os campos do Anexo da Resolução Normativa - RN nº 198, de 16 de julho de 2009, que definem a distribuição de cargos concernente à estrutura da DICOL, da PRESI, da DIDES, da DIFIS e da DIPRO passam a vigorar conforme o Anexo desta Resolução Normativa.

Art. 4º O Anexo desta Resolução estará disponível para consulta e cópia na página da internet www.ans.gov.br.

Art. 5º Esta Resolução Normativa entra em vigor na data da publicação.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

ANEXO

QUADRO DEMONSTRATIVO DE CARGOS COMISSONADOS E CARGOS COMISSONADOS TÉCNICOS DA ANS

UNIDADE	CARGOS (Quantitativo)	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	NÍVEL
DIRETORIA COLEGIADA - DICOL			
	1	Diretor-Presidente	CD I
	4	Diretor	CD II
Secretaria-Geral - SEGER	1	Secretário-Geral	CGE I
Gerência de Comunicação Social - GCOMS	1	Gerente	CGE III
	1	Coordenador	CGE IV
Coordenadoria de Apoio à Diretoria Colegiada - COADC	1	Coordenador	CGE IV
	1	...	CCT IV
Coordenadoria de Apoio aos Núcleos da ANS	1	Coordenador	CGE IV
- COAN			
Núcleo da Agência Nacional de Saúde Suplementar Bahia, Ceará, Distrito Federal, Minas Gerais, Pará, Paraná, Pernambuco, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, São Paulo e Ribeirão Preto.	11	Chefe de Núcleo	CCT V

UNIDADE	CARGOS (Quantitativo)	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	NÍVEL
PRESIDÊNCIA - PRESI			
	1	Coordenador	CGE IV
	1		CCT IV
Gabinete - GAB	1	Chefe de Gabinete	CGE II
Gerência Geral de Relações Institucionais - GGRIN	1	Gerente-Geral	CGE II
	2	Coordenador	CGE IV
Secretaria Executiva - SECEX	1	Secretário - Executivo	CGE I
	1	Assessor	CA II
	1	Coordenador	CGE IV
Subsecretaria de Administração e Finanças - SSEAF	1	Subsecretário	CGE II
	2		CCT III
Gerência de Planejamento e Orçamento - GEPO	1	Gerente	CGE III
	1		CCT II
Gerência de Recursos Humanos - GERH	1	Gerente	CGE III
	2	Assessor	CA III
	1		CCT III
	1		CCT I
Gerência de Finanças - GEFIN	1	Gerente	CGE III
	1	Assessor	CA III
	1		CCT IV
	2		CCT III
Gerência de Contratos e Licitações - GECOL	1	Gerente	CGE III
	1		CCT III
Coordenadoria de Logística e Serviços - CLS	1	Coordenador	CGE IV
	1	Assessor	CA III
	3		CCT III
Coordenadoria de Administração Descentralizada No Distrito Federal - CAD/DF	1	Coordenador	CCT III
Coordenadoria de Administração Descentralizada em São Paulo - CAD/SP	1	Coordenador	CCT III

UNIDADE	CARGOS (Quantitativo)	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	NÍVEL
DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO SETORIAL -DIDES			
Diretoria-Adjunta - DIRAD/DIDES	1	Diretor-Adjunto	CGE II
Assessoria Normativa - ASSNT/ DIDES	1	Assessor	CCT
Gerência-Geral de Ressarcimento ao SUS - GGSUS	1	Gerente-Geral	CGE II
Gerência de Ressarcimento ao SUS - GERES	1	Gerente	CGE III
	1	...	CCT IV
	3	...	CCT III
Gerência-Geral de Integração Setorial - GGI-SE	1	Gerente - Geral	CGE II
	1	Coordenador	CGE IV
Gerência de Relações com Prestadores de Serviços - GERPS	1	Gerente	CGE III

	1	...	CCT III
	1	...	CCT II
Gerência de Padronização e Interoperabilidade - GERPI	1	Gerente	CGE III
	2	...	CCT III
Gerência-Geral de Informação e Sistemas - GGISS	1	Gerente-Geral	CGE II
Gerência de Produção e Análise de Informação - GEPIN	1	Gerente	CGE III
	1	...	CCT IV
	2	...	CCT III
Gerência de Segurança e Tecnologia de Informação - GESTI	1	Gerente	CGE III
	1	...	CCT IV
	2	...	CCT III

UNIDADE	CARGOS (Quantitativo)	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	NÍVEL
DIRETORIA DE NORMAS E HABILITAÇÃO DOS PRODUTOS - DIPRO			
	1		CCT IV
Diretoria Adjunta - DIRAD/DIPRO	1	Diretor - Adjunto	CGE II
	1		CCT IV
Assessoria Normativa dos Produtos - ASSNP	1	Assessor	CA II
	1		CCT III
Assessoria de Qualificação e Informação dos Produtos - ASQIP	1	Gerente	CGE III
	1	Assessor Especial	CA I
	1		CCT III
Gerência-Geral de Estrutura e Operação dos Produtos - GGEO	1	Gerente-Geral	CGE II
	3		CCT II
Gerência de Estrutura Normativa dos Produtos - GENOP	1	Gerente	CGE III
Gerência de Operações de Redes Assistenciais dos Produtos - GEORA	1	Gerente	CGE III
Gerência-Geral Econômico-Financeira e Atuarial dos Produtos - GGEFP	1	Gerente-Geral	CGE II
	3		CCT II
Gerência de Análise Econômico-Financeira dos Produtos - GEFIP	1	Gerente	CGE III
Gerência de Regulação Atuarial dos Produtos - GERAT	1	Gerente	CGE III
Gerência-Geral Técnico-Assistencial dos Produtos - GGTAP	1	Gerente-Geral	CGE II
	3		CCT II
Gerência de Cobertura e Incorporação de Tecnologias em Saúde - GECIT	1	Gerente	CGE III
Gerência de Regulação e Avaliação da Atenção à Saúde - GERAS	1	Gerente	CGE III

Aa

A

A

A

A

DIRETORIA FISCALIZAÇÃO - DIFIS			
	1	Coordenador	CGE IV
Diretoria Adjunta - DIRAD/DIFIS	1	Diretor-Adjunto	CGE II
Assessoria Especial - ASESP	1	Assessor Especial	CA I
	1	Assessor	CA II
Assessoria Técnica - ASTEC	1	Coordenador	CCT V
	1		CCT IV
	1		CCT III
	1		CCT III
Assessoria de Planejamento e Gestão - ASPLA	1		CCT III
Assessoria de Informação e Sistemas - ASSIS	1	Assessor	CA II
	1	Assessor	CA III
Gerência-Geral de Atendimento - GGATE	1	Gerente-Geral	CGE II
	1		CCT IV
	1		CCT III
Gerência de Atendimento - GEAT	1	Gerente	CGE III
Gerência-Geral de Fiscalização Regulatória - GGFI	1	Gerente-Geral	CGE II
	1		CCT IV
Gerência de Operações de Fiscalização Regulatória - GEFIR	1	Gerente	CGE III
Gerência-Geral de Ajuste e Recurso - GGARE	1	Gerente-Geral	CGE II
	1	Assessor	CA III
	1		CCT IV
Gerência de Operações de Ajuste e Recursos - GEARE	1	Gerente	CGE III



RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 840, DE 24 DE JUNHO DE 2010

Dispõe sobre a instauração do Regime de Direção Fiscal na operadora MAE Medicina Assistencial a Empresas Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, alínea "c" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa RN Nº 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei Nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória Nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 07 de junho de 2010, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo n.º 33902.061520/2009-21, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, na forma do disposto nos incisos I e III, do art. 82, da RN 197 de 16 de julho de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica instaurado o Regime de Direção Fiscal na operadora MAE Medicina Assistencial a Empresas Ltda., registro ANS Nº 30269-4, inscrita no CNPJ sob o Nº 31.318.793/0001-15.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 841, DE 24 DE JUNHO DE 2010

Dispõe sobre a instauração do Regime de Direção Fiscal na operadora CSN Assistência e Prestação de Serviços Odontológicos Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, alínea "c" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa RN Nº 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei Nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória Nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 07 de junho de 2010, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco

a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo n.º 33902.070932/2001-02, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, na forma do disposto nos incisos I e III, do art. 82, da RN 197 de 16 de julho de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica instaurado o Regime de Direção Fiscal na operadora CSN Assistência e Prestação de Serviços Odontológicos Ltda., registro ANS Nº 40158-7, inscrita no CNPJ sob o Nº 02.431.645/0001-04.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

**DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
REGULATÓRIA**

DESPACHOS DO GERENTE-GERAL

O(A) Gerente Geral de Fiscalização Regulatória Substituto, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria Nº 3, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no artigo 53, IX, e no artigo 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa Nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN Nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN Nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência:

Em 24 de junho de 2010

Nº 2686 - PROCESSO 33902.207181/2003-40

Ao representante legal da empresa AMESUL ASSISTÊNCIA MÉDICA ESPECIALIZADA DO SUL LTDA inscrita no CNPJ sob o Nº 03.538.933/0001-25, com último endereço desconhecido na ANS, da lavratura do Auto de Infração Nº 36525 na data de 22/06/2010, pela constatação da conduta: 1)Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24, de 13/06/2000 e no artigo 35 da RN 124, de 30/03/2006: ao deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, o Documento de Informações Periódicas das Operadoras - DIOPS referente ao 1º trimestre de 2001; 2) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24/00 e no artigo 35 da RN 124/06: ao deixar de encaminhar

à ANS, no prazo estabelecido, o DIOPS referente ao 2º trimestre de 2001; 3) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24/00 e no artigo 35 da RN 124/06: ao deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, o DIOPS referente ao 3º trimestre de 2001; 4) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24/00 e no artigo 35 da RN 124/06: ao deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, o DIOPS referente ao 4º trimestre de 2001; 1) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24, de 13/06/2000 e no artigo 35 da RN 124, de 30/03/2006: ao deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, o Documento de Informações Periódicas das Operadoras - DIOPS referente ao 1º trimestre de 2001; 2) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24/00 e no artigo 35 da RN 124/06: ao deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, o DIOPS referente ao 2º trimestre de 2001; 3) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24/00 e no artigo 35 da RN 124/06: ao deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, o DIOPS referente ao 3º trimestre de 2001; 4) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24/00 e no artigo 35 da RN 124/06: ao deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, o DIOPS referente ao 4º trimestre de 2001, conforme processo em epígrafe, infringindo os seguintes dispositivos legais: 1) Lei 9.656, de 03/06/1998, artigo 20, caput c/c RE DIOPE 01/2001, artigo 3º; 2) Lei 9.656, de 03/06/1998, artigo 20, caput c/c RE DIOPE 01/2001, artigo 3º; 3) Lei 9.656, de 03/06/1998, artigo 20, caput c/c RE DIOPE 01/2001, artigo 3º; 4) Lei 9.656, de 03/06/1998, artigo 20, caput c/c RE DIOPE 01/2001, artigo 3º; 5) Lei 9.656, de 03/06/1998, artigo 20, caput c/c RE DIOPE 01/2001, artigo 3º; 6) Lei 9.656, de 03/06/1998, artigo 20, caput c/c RE DIOPE 01/2001, artigo 3º; 7) Lei 9.656, de 03/06/1998, artigo 20, caput c/c RE DIOPE 01/2001, artigo 3º; 8) Lei 9.656, de 03/06/1998, artigo 20, caput c/c RE DIOPE 01/2001, artigo 3º, podendo a autuada apresentar defesa administrativa ao auto de infração lavrado, nos termos dos artigos 16, IV e 18 da RN 48/2003, no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolizada na Gerência Geral de Fiscalização Regulatória, situada na Avenida Augusto Severo, 84, 11º andar, Glória, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.021-040.

SAMIR JOSE CAETANO MARTINS

NÚCLEO NO RIO DE JANEIRO

DECISÕES DE 11 DE JUNHO DE 2010

O Chefe do Núcleo da ANS Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 47, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 35, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.143421/2009-66	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Deixar de garantir à beneficiária cobertura para sessões de acupuntura. (Art.12, I da Lei 9.656)	Anulação do AI 31550 - Arquivamento

WLADMIR VENTURA DE SOUZA

DECISÕES DE 22 DE JUNHO DE 2010

O Chefe do Núcleo da ANS Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 47, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 35, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.130039/2009-92	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Deixar de comunicar à ANS aplicação de reajuste.(Art.20, caput da Lei 9.656 c/c 13, I da Rn 171/08)	ADVERTÊNCIA
33902.062789/2009-24	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Deixar de garantir cobertura no prazo de 48h, descumprindo o compromisso assumido com seus clientes. (Art.25 da Lei 9.656)	60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)
33902.471368/2008-11	CANADÁ CORRETORA DE SEGUROS LTDA	*****	27.083.864/0001-70	Exercer atividade de Operadora sem autorização na ANS. (Art.8º da Lei 9.656 c/c Art.2º da RN 0085, alterada pela RN 100)	900.000,00 (NOVECIENTOS MIL REAIS)
33902.076719/2009-53	GEAP FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL	323080.	03.658.432/0001-82	Deixar de cumprir as obrigações previstas em contrato. (Art.25 da Lei 9.656)	60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)
33902.130257/2009-27	LIFE SAUDE MEDICA LTDA	407780.	02.758.158/0001-50	Deixar de reembolsar integralmente os valores pagos ao médico anestesiológista. (Art.12, II "c" da Lei 9.656)	48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
33902.198931/2008-90	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE	006246.	01.685.053/0001-56	Deixar de reembolsar à beneficiária despesas com a equipe médica. (Art.25 da Lei 9.656)	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)

WLADMIR VENTURA DE SOUZA

NÚCLEO EM SÃO PAULO

DECISÕES DE 26 DE MAIO DE 2010

O Chefe do Núcleo da ANS São Paulo/SP, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 50, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 35, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25789.012255/2009-72	ADRESS SÃO PAULO ASSIST. MEDICA S/C LTDA	410161.	03.508.797/0001-20	Deixar de gar. cob., até concessão de tutela antecipada, p/ artroplastia total de quadril direito.Art. 12, II, alínea a da Lei 9.656/98.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
25789.021784/2008-86	ASSOCIAÇÃO AUXILIADORA DAS CLASSES LABORIOSAS	340146.	61.740.791/0001-80	Deixar de gar. cob. do custo ref. ao instrumentador cir. quando da real. de ooforoplastia laparoscópica + lise de aderências. Art. 12, II, alínea c da Lei 9.656/98.	48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
25789.013293/2006-08	ASSOCIAÇÃO DOS FORNECEDORES DE CANA DE PIRACICABA	351075.	54.384.631/0002-61	Operar plano privado de assistência à saúde s/ estar reg. na ANS, sujeita à multa diária. Art. 19 da Lei 9.656/98.	900.000,00 (NOVECIENTOS MIL REAIS)
25789.074554/2009-09	CDE - CENTRO DE DIAGNOSTICO ESPECIALIZADO LTDA.	350095.	86.422.342/0001-15	Adquirir totalidade de carteira da operadora SANTA CRUZ SAÚDE LTDA., s/ prévia aut. da ANS. Art. 4º, XXIV, XXXV e XXXVII da Lei 9.961/00 c/c art. 10 da RN 112/05.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)

25789.018363/2006-14	MASTER ADM. DE PLANOS DE SAÚDE LT-DA. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	358037.	00.622.220/0001-57	Deixar de gar. cob. p/ trat. cir. vascular de Insuficiência Arterial Crônica de Membro Inf. Dir., posteriormente real. no Hosp. da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo, c/recursos do SUS. Art. 12, II, alínea a da Lei 9.656/98.	16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS)
25789.008547/2008-20	MEDIAL SAÚDE S/A.	302872.	43.358.647/0001-00	Deixar de gar. cob. p/ consulta c/ psicoterapeuta. Art. 12, I, alínea a da Lei 9.656/98. Reparação Voluntária e Eficaz.	Anulação do auto nº32447. Arquivamento.
25789.035360/2008-07	PRÓ-SAÚDE PLANOS DE SAÚDE LTDA.	379697.	02.929.110/0001-68	Redimensionar rede hospitalar c/ o descred. do Hosp. e Mat. Santo Amaro p/ todos os produtos cred., s/ aut. da ANS. Art. 17, § 4º, da Lei 9.656/98.	164.947,37 (CENTO E SESSENTA E QUATRO MIL, NOVECENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E TRINTA E SETE CENTAVOS)
25789.030002/2008-08	PRÓ-SAÚDE PLANOS DE SAÚDE LTDA.	379697.	02.929.110/0001-68	Reduzir rede hospitalar cred., c/ a exclusão do Hosp. Santo Amaro s/ aut.da ANS. Art. 17, § 4º, da Lei 9.656/98.	103.010,53 (CENTO E TRES MIL, DEZ REAIS E CINQUENTA E TRES CENTAVOS)
25789.007522/2008-17	S- SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.	380555.	57.032.518/0001-24	Deixar de solíc. aut. à ANS p/ redimensionar rede, ao excluir Hosp. Ana Costa do Guarujá, Hosp. Ana Costa de Santos, Hosp. Ana Costa de São Vicente e Hosp. Ana Costa Cubatão e operar prod. de forma div. da reg. na ANS. Art. 17, § 4º, e art. 8º, da Lei 9.656/98, c/c Art. 13, Anexo II, Item 6 da RN 85/04, alt. pela RN 100/05.	920.000,00 (NOVECENTOS E VINTE MIL REAIS)
25789.009227/2009-78	UNIVERSAL SAUDE ASSIST. MEDICA LT-DA	348520.	62.550.256/0001-20	Reduzir capacidade de rede hospitalar s/ aut. da ANS, c/ a suspensão dos atendimentos do Hospital e Maternidade Jardins. Art. 17, § 4º da Lei 9656/98.	259.355,63 (DUZENTOS E CINQUENTA E NOVE MIL, TREZENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E SESSENTA E TRES CENTAVOS)

JOSÉ ESTEVAM L. C. S. FREITAS

DECISÕES DE 31 DE MAIO DE 2010

O Chefe do Núcleo da ANS São Paulo/SP, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 50, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 35, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25789.006390/2008-06	CENTRAL NACIONAL UNIMED - COOP. CENTRAL	339679.	02.812.468/0001-06	Deixar de gar. cob. p/ procedimento cariótipo com banda G. Art. 12, I, alínea b, da Lei 9.656/98.	160.000,00 (CENTO E SESSENTA MIL REAIS)
25789.010317/2005-88	INTERCLÍNICAS PLANOS DE SAÚDE S/A - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	305600.	60.680.865/0001-78	Reduzir capacidade da rede hosp. credenciada, s/ aut. da ANS, c/ a exclusão do Hosp. e Mat. Assunção S/A. Art. 17, §4º, da Lei 9.656/98.	10.000,00 (DEZ MIL REAIS)
25789.026398/2008-81	LIFE SYSTEM ASSISTENCIA MÉDICA LTDA.	307408.	52.808.300/0001-03	Deixar de gar. cob. p/ adenoamigdalectomia e frenotomia lingual, sob aleg. de DLP, s/ seguir o rito legal. Art. 11, § único c/c art. 12, II, alínea a da Lei 9656/98 c/c art. 16, § 3º da RN 162/07.	48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
25789.002869/2009-46	PLANO DE SAÚDE ANA COSTA LTDA.	360244.	02.864.364/0001-45	Deixar de gar. cob. p/ ANGIOPLASTIA ARTERIAL OU VENOSA. Art. 11, § único, e 12, II, alínea a, da Lei 9.656/98.	64.000,00 (SESSENTA E QUATRO MIL REAIS)
25789.008630/2009-80	PRÓ-SAÚDE PLANOS DE SAÚDE LTDA.	379697.	02.929.110/0001-68	Deixar de gar. cob. p/ consulta médica na especialidade de cirurgia vascular. Art. 12, I, alínea a, da Lei 9.656/98.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
25789.008263/2009-14	UNIMED CURITIBA - SOCIEDADE COOP. DE MÉDICOS	304701.	75.055.772/0001-20	Deixar de gar. cob. p/ internação psiquiátrica. Art. 12, II, alínea a, da Lei 9.656/98, c/c art. 2º, II, alínea a, da CONSU 11/98.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
25789.011346/2007-29	UNIVERSAL SAUDE ASSIST. MEDICA LTDA	348520.	62.550.256/0001-20	Operar prod. de forma div. da reg. na ANS, por não ter sido compr. vínculo, p/ caract. de contrato col. por adesão, c/ a Igreja do Evangelho Quadrangular. Art. 8º da Lei 9656/98 c/c art. 13, anexo II, item 3 da RN 85/04, alt. pela RN 100/05.	229.451,25 (DUZENTOS E VINTE E NOVE MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS)

JOSÉ ESTEVAM L. C. S. FREITAS

DECISÕES DE 4 DE JUNHO DE 2010

O Chefe do Núcleo da ANS São Paulo/SP, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 50, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 35, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25789.045601/2009-07	GEAP FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL	323080.	03.658.432/0001-82	Deixar de gar. cob. p/ ecografia transvaginal. Art. 12, I, alínea b, da Lei 9.656/98.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
25789.019288/2009-43	GREEN LINE SISTEMA DE SAÚDE LT-DA.	325074.	61.849.980/0001-96	Deixar de gar. cob. p/ Raios X de joelhos - AP e Lateral.Art. 12, I, b c/c art. 18, II, da Lei 9.656/98 c/c art. 13, § 2º, Anexo V, da RN 85/04, alt. pela RN 100/05.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
25789.038758/2009-78	UNIHOSP SAÚDE S.A.	385255.	01.445.199/0001-24	1)Rescindir contrato familiar e 2)estabelecer em contr. disp. que concede à Op. prazo de 15 dias p/ aceitar, nas cond. prop. ou alt. em razão de DLP, a inclusão de titular e/ou dependente. 1) Art. 13, § único, II, da Lei 9.656/98; e 2)art. 14 da Lei 9.656/98.	168.147,79 (CENTO E SESSENTA E OITO MIL, CENTO E QUARENTA E SETE REAIS E SETENTA E NOVE CENTAVOS)
25789.035018/2008-07	UNIMED PAULISTANA - SOCIEDADE CO-OPERATIVA TRABALHO MÉDICO	301337.	43.202.472/0001-30	Deixar de gar. cob. p/ atend. no PS Pediátrico do Hosp. e Mat. São Miguel S.A. c/ justif. de que o contrato não estava em vigor. Art. 12, I, da Lei 9.656/98.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)

JOSÉ ESTEVAM L. C. S. FREITAS

DECISÕES DE 11 DE JUNHO DE 2010

O Chefe do Núcleo da ANS São Paulo/SP, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 50, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 35, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25789.037866/2009-23	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Deixar de cumprir as obrig. prev. na Tabela Porto Seguro Saúde de Reembolso, ref. ao medicamento THYROGEN p/ Cintilografia. Art. 25 da Lei 9.656/98.	60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)
25789.009494/2006-01	SAUDE ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL LTDA.	300926.	60.538.436/0001-60	Deixar de gar. cob. p/ internação no Hosp. e Mat. São Sebastião, sob aleg. de DLP, s/ seguir o rito legal. Art. 11, § único c/c art. 12, II, a da Lei 9.656/98 c/c art. 7º, § 7º da CONSU 02/98.	48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)

JOSÉ ESTEVAM L. C. S. FREITAS

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA
SANITÁRIA

DIRETORIA COLEGIADA

DESPACHOS DO DIRETOR

Em 24 de junho de 2010

Nº 71 - O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República, os incisos I, V e VII do art. 12 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto No- 3.029, de 16 de abril de 1999 e a Portaria Nº - 512, de 14 de abril de 2010, com fundamento no art. 6º e no § 2º do art. 15 da Lei No- 9.782, de 26 de janeiro de 1999, combinado com art. 61 da Lei No- 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e com o art. 7º da Lei Nº - 6.360, de 23 de setembro de 1976, aliado ao disposto no § 2º do art. 11 e inciso VI do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, CONHECE E NÃO CONFERE efeito suspensivo aos recursos a seguir especificados, determinando o normal prosseguimento a análise para posterior julgamento do mérito pela Diretoria Colegiada.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

ANEXO

Empresa: XENON MEDICAL BIO SISTEMAS LTDA
CNPJ: 89.086.177/0001-66
Processo Nº : 25351-577503/2009-05
Expediente Recurso Nº : 892185/09-7
Expediente Indeferido n.º: 750897/09-2
Empresa: TDV DENTAL LTDA
CNPJ: 81.591.786/0001-60
Processo Nº : 25351-169373/2009-96
Expediente Recurso Nº : 928954/09-2
Expediente Indeferido n.º: 220182/09-8

Empresa: CIEX DO BRASIL IND E COM. DE PROD. CIRURGICOS LTDA
CNPJ: 93.480.192/0001-61
Processo Nº : 25351-586133/2009-15
Expediente Recurso Nº : 004930/10-1
Expediente Indeferido n.º: 762230/09-9
Empresa: NOVARTIS BIOCENCIAS S/A
CNPJ: 56.994/502/0001-30
Processo Nº : 25351-545053/2009-71
Expediente Recurso Nº : 599506/09-0
Expediente Indeferido n.º: 708372/09-6
Empresa: RESSERV COMERCIO DE PROD. DIAGNOSTICOS LTDA ME
CNPJ: 64.128.853/0001-96
Processo Nº : 25351-035779/2010-14
Expediente Recurso Nº : 338164/10-1
Expediente Indeferido n.º: 047382/10-1

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012010062500082

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Nº 72 - O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República, os incisos I, V e VII do art. 12 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto No- 3.029, de 16 de abril de 1999 e a Portaria Nº - 512, de 14 de abril de 2010, com fundamento no art. 6º e no § 2º do art. 15 da Lei No- 9.782, de 26 de janeiro de 1999, combinado com art. 61 da Lei No- 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e com o art. 7º da Lei Nº - 6.360, de 23 de setembro de 1976, aliado ao disposto no § 2º do art. 11 e inciso VI do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, CONHECE E NÃO CONFERE efeito suspensivo aos recursos a seguir especificados, determinando o normal prosseguimento da análise para posterior julgamento do mérito pela Diretoria Colegiada.

ANEXO

Empresa: CHEDID IND E COM. DE IMPLANTES E CONEXÕES LTDA-ME
CNPJ: 03.528.723/0001-56
Processo Nº : 25351-288875/2009-52
Expediente Recurso Nº : 283793/10-5
Expediente Indeferido n.º: 370683/09-4
Empresa: CHEDID IND E COM. DE IMPLANTES E CONEXÕES LTDA-ME
CNPJ: 03.528.723/0001-56
Processo Nº : 25351-288514/2009-99
Expediente Recurso Nº : 283847/10-8
Expediente Indeferido n.º: 370244/09-8
Empresa: CHEDID IND E COM. DE IMPLANTES E CONEXÕES LTDA-ME
CNPJ: 03.528.723/0001-56
Processo Nº : 25351-288470/2009-89
Expediente Recurso Nº : 283813/10-3
Expediente Indeferido n.º: 370187/09-5

Nº 73 - O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República, os incisos I, V e VII do art. 12 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto No- 3.029, de 16 de abril de 1999 e a Portaria Nº - 512, de 14 de abril de 2010, com fundamento no art. 6º e no § 2º do art. 15 da Lei No- 9.782, de 26 de janeiro de 1999, combinado com art. 61 da Lei No- 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e com o art. 7º da Lei Nº - 6.360, de 23 de setembro de 1976, aliado ao disposto no § 2º do art. 11 e inciso VI do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, CONHECE E NÃO CONFERE efeito suspensivo aos recursos a seguir especificados, determinando o normal prosseguimento da análise para posterior julgamento do mérito pela Diretoria Colegiada.

ANEXO

Empresa: ADLIN PLASTICOS LTDEA
CNPJ: 95.799.201/0001-07
Processo Nº : 25351-028848/01-62
Expediente Recurso Nº : 921464/09-0
Expediente Indeferido n.º: 960664/08-5

Nº 74 - O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República, os incisos I, V e VII do art. 12 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto No- 3.029, de 16 de abril de 1999 e a Portaria Nº - 512, de 14 de abril de 2010, com fundamento no art. 6º e no § 2º do art. 15 da Lei No- 9.782, de 26 de janeiro de 1999, combinado com art. 61 da Lei No- 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e com o art. 7º da Lei Nº - 6.360, de 23 de setembro de 1976, aliado ao disposto no § 2º do art. 11 e inciso VI do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, CONHECE E NÃO CONFERE efeito suspensivo aos recursos a seguir especificados, determinando o normal prosseguimento da análise para posterior julgamento do mérito pela Diretoria Colegiada.

ANEXO

Empresa: BIOMERIEUX BRASIL S/A
CNPJ: 33.040.635/0001-71
Processo Nº : 25351-282753/2004-14
Expediente Recurso Nº : 411506/10-6
Expediente Indeferido n.º: 304794/10-6

Nº 75 - O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República, os incisos I, V e VII do art. 12 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto n.º 3.029, de 16 de abril de 1999, e a Portaria n.º 512, de 14 de abril de 2010 e, com fundamento, no inciso VI do art 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, no art. 52 e no art. 63 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso VI do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da

Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, não conhece dos recursos a seguir especificados, por intempestividade, determinando a extinção do recurso, sem julgamento do mérito, mantendo os termos da decisão recorrida.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

ANEXO

Empresa: PRO LIFE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA
CNPJ: 66.783.630/0002-79
Processo Nº : 25351.646540/2009-01
Expediente Recurso Nº : 451402/10-5
Expediente Indeferido n.º: 839381/09-8
Empresa: PRO LIFE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA
CNPJ: 66.783.630/0002-79
Processo Nº : 25351.646463/2009-17
Expediente Recurso Nº : 451410/10-6
Expediente Indeferido n.º: 839273/09-1
Empresa: PRO LIFE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA
CNPJ: 66.783.630/0002-79
Processo Nº : 25351.646506/2009-91
Expediente Recurso Nº : 451405/10-0
Expediente Indeferido n.º: 839333/09-8

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 285, DE 24 DE JUNHO DE 2010

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria/GM 828, de 14 de abril de 2010, que redefine os limites financeiros destinados ao custeio da Terapia Renal Substitutiva - TRS, dos Estados, Distrito Federal e Municípios; e

Considerando o Ofício Nº 009, de 14 de maio de 2010, da Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais, resolve:

Art. 1º Redefinir o limite financeiro, destinado ao custeio da Nefrologia, do município de São Sebastião do Paraíso no estado de Minas Gerais, conforme quadro abaixo:

Município/Estado	Valor mensal (R\$)	Valor anual (R\$)
São Sebastião do Paraíso	151.148,08	1.813.776,96
Gestão Estadual	4.331.283,27	51.975.399,24

Art. 2º Instruir que o remanejamento de recurso concedido por meio desta Portaria não acarretará impacto financeiro para o Ministério da Saúde.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência abril de 2010.

ALBERTO BELTRAME

PORTARIA Nº 286, DE 24 DE JUNHO DE 2010

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria/GM 828, de 14 de abril de 2010, que redefine os limites financeiros destinados ao custeio da Terapia Renal Substitutiva - TRS, dos Estados, Distrito Federal e Municípios; e

Considerando o Ofício Nº 685, de 29 de abril de 2010, da Secretaria da Saúde do Estado do Maranhão, resolve:

Art. 1º Remanejar recurso financeiro anual, destinado ao custeio da Nefrologia, no montante de R\$2.232.955,92 (dois milhões, duzentos e trinta e dois mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e noventa e dois centavos), do município de Bacabal, no estado do Maranhão, para a Gestão Estadual.

Art. 2º Instruir que o remanejamento de recurso concedido por meio desta Portaria não acarretará impacto financeiro para o Ministério da Saúde.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência maio de 2010.

ALBERTO BELTRAME

PORTARIA Nº 287, DE 24 DE JUNHO DE 2010

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei Nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto Nº 2.268, de 30 de junho de 1997, e na Portaria GM/MS Nº 2.600, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento técnico do Sistema Nacional de Transplantes - SNT, tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria de Estado da Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, resolve:

Art. 1º - Conceder autorização para realizar retirada e transplante de tecidos oculares humanos aos estabelecimentos de saúde a seguir identificados:

CORNEA/ESCLERA: 24.07
GOIÁS

I - Nº do SNT 2 11 10 GO 01 II - denominação: Instituto de Olhos Limongi Ltda; III - CGC: 08.031.873/0001-73; IV - CNES: 5968429; V - endereço: Rua 07ª Quadra 11ª, Lt 20, Nº 141 - Goiânia - GO - CEP: 74.075-230.

RIO DE JANEIRO

I - Nº do SNT 2 11 10 RJ 05 II - denominação: Hospital Adventista Silvestre; III - CGC: 73.696.718/0002-19; IV - CNES: 2273357; V - endereço: Ladeira dos Guararapes, Nº 263 - Santa Teresa - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 22.241-275.
--

Art. 2º - Conceder autorização para realizar retirada e transplante de medula óssea ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

MEDULA ÓSSEA AUTOGENICO: 24.01
MEDULA ÓSSEA ALOGENICO APARENTADO: 24.02
SÃO PAULO

I - Nº do SNT 2 21 10 SP 10 II - denominação: Instituto Brasileiro de Controle do Cancer - IBCC; III - CGC: 62.932.942/0001-65; IV - CNES: 2077590; V - endereço: Av. Alcantara Machado, Nº 2576 - Mooca - São Paulo - SP- CEP: 03.102-002.

Art. 3º - Conceder autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano as equipes de saúde a seguir identificadas:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
GOIAS

I - Nº do SNT 1 11 10 GO 02 II - responsável técnico: Roberto Murilo Limongi Souza Carvalho, oftalmologista, CRM 8654; III - membro: Ricardo de Rezende Sant'Ana, oftalmologista, CRM 10094.
--

RIO DE JANEIRO

I - Nº do SNT 1 11 10 RJ 19 II - responsável técnico: Mauro Albuquerque, oftalmologista, CRM 52419935; III - membro: Julia Barbosa Vianna Kuntz Navarro, oftalmologista, CRM 52754129.
--

I - Nº do SNT 1 11 10 RJ 20 II - responsável técnico: Thiago Padilha Velasco de Magalhães, oftalmologista, CRM 52774162; III - membro: Thiago Padilha Velasco de Magalhães, oftalmologista, CRM 52774162.

Art. 4º - Estabelecer que as autorizações para equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, concedidas por meio desta Portaria, terão validade pelo prazo de dois anos a contar da publicação desta Portaria, renovável por períodos iguais e sucessivos em conformidade com o estabelecido nos parágrafos 5º, 6º 7º e 8º do Artigo 8º do Decreto Nº 2.268, de 30 de junho de 1997, e Portaria Nº 2.600/GM, de 21 de outubro de 2009.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

PORTARIA Nº 289, DE 24 DE JUNHO DE 2010

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei Nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto Nº 2.268, de 30 de junho de 1997, e na Portaria GM/MS Nº 2.600, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento técnico do Sistema Nacional de Transplantes - SNT, tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria de Estado da Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos, em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, resolve:

Art. 1º - Conceder renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecidos oculares humanos aos estabelecimentos de saúde a seguir identificados:



CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
BAHIA

I - N° do SNT: 2 11 99 BA 04
II - denominação: Monte Tabor- Centro Italo de Promoção Sanitária;
III - CGC: 13.926.139/0001-44;
IV - CNES: 0003808;
V- endereço: Av. São Rafael, N° 2152 - São Marcos -Salvador - BA - CEP: 41.253-190.

DISTRITO FEDERAL

I - N° do SNT: 2 11 08 DF 03
II - denominação: CBV - Centro Brasileiro da Visão Ltda;
III - CGC: 06.160.688/0001-53;
IV - CNES: 3055450;
V- endereço: SGAS QD 613 Conjunto A Bloco A,B,C - Asa Sul -Brasília - DF - CEP: 70.200-730.

RIO DE JANEIRO

I - N° do SNT: 2 11 02 RJ 03
II - denominação: Hospital Municipal Jesus,
III - CGC: 29.468.055/0008-89;
IV - CNES: 2269341;
V- endereço: Rua Oito de Dezembro, N° 717 - Vila Isabel - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20.550-200.

Art. 2º - Conceder renovação de autorização para realizar retirada e transplante de rim aos estabelecimentos de saúde a seguir identificados:

RIM: 24.08
PERNAMBUCO

I - N° do SNT: 2 01 99 PE 07
II - denominação: Real Hospital Português de Beneficencia em Pernambuco;
III - CGC: 10.892.164/0001-24;
IV - CNES: 0001120;
V- endereço: Av. Agamenon Magalhães, N° 4760; Bairro: Derby - Recife - PE - CEP: 52.010-902.

RIO GRANDE DO SUL

I - N° do SNT: 2 01 99 RS 14
II - denominação: Sociedade Caritativa Beneficente Ana Nery;
III - CGC: 95.422.358/0001-19;
IV - CNES: 2255936;
V- endereço: Rua Pereira da Cunha, N° 209 -Santa Cruz do Sul - RS -CEP: 96.835-090.

Art. 3º - Conceder renovação de autorização para realizar retirada e transplante de coração aos estabelecimentos de saúde a seguir identificados:

CORAÇÃO: 24.11
ALAGOAS

I - N° do SNT: 2 03 99 AL 05
II - denominação: Santa Casa de Misericórdia de Maceió;
III - CGC: 12.307.187/0001-50;
IV - CNES: 2007037;
V- endereço: Rua Barão de Maceió, N° 288 - Centro - Maceió - AL - CEP: 57.020-360.

CEARÁ

I - N° do SNT: 2 03 99 CE 03
II - denominação: Hospital de Messejana;
III - CGC: 07.954.571/0022-39;
IV - CNES: 2479214;
V- endereço: Av. Frei Cirilo, N° 3480 - Messejana - Fortaleza - CE - CEP: 60.835-000.

Art. 4º - Conceder renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecidos oculares humanos as equipes de saúde a seguir identificadas:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
DISTRITO FEDERAL

I - N° do SNT: 1 11 08 DF 04
II - Responsável Técnico: Maria Regina Chalita, oftalmologista, CRM 14147;
III - Membro: Nara Lucie Dias Guimarães, oftalmologista, CRM 12956;
IV - Membro: Fabíola Gavioli Marazato Carvalho, oftalmologista, CRM 16451;
V - Membro: Adriana Cristina Gaeta Aquino Costa, oftalmologista, CRM9171.

RIO DE JANEIRO

I - N° do SNT: 1 11 08 RJ 08
II - responsável técnico: Edison Ferreira e Silva, oftalmologista, CRM 52329206;
III -membro: Eduardo Kestelman, oftalmologista, CRM 52478398;
IV -membro: Aloisio Netto Valente, oftalmologista, CRM 52576193;
V -membro: Claudio José Brancão Lelis, oftalmologista, CRM 52545175;
VI - membro: Gezio Soares de Souza Junior, oftalmologista, CRM 52626171;
VII- membro: Leticia Soares de Souza, oftalmologista, CRM 52652873.

Art. 5º - Conceder renovação de autorização para realizar retirada e transplante de rim as equipes de saúde a seguir identifi-cadas:

RIM: 24.08
PERNAMBUCO

I - N° do SNT 1 01 99 PE 04
II - responsável técnico: Willian Pereira Stamford, nefrologista, CRM 0940;
III - membro: Willian Pereira Stamford, nefrologista, CRM 0940;
IV - membro: Antônio José da Rocha Nogueira, urologista, CRM 2351;
V - membro: Ivalida Barbosa Fonseca, nefrologista, CRM 5280;
VI - membro: Pedro Andrade Feitosa, nefrologista, CRM 5168;
VII - membro: Eulino Barbosa Filho, urologista, CRM 4510;
VIII - membro: Frederico Castelo Branco Cavalcante, nefrologista, CRM 12803;
IX - membro: Suzana Moraes de Oliveira Melo, nefrologista, CRM 1027;
X - membro: Arthur Ferreira Tavares Neto, nefrologista, CRM 9380;
XI - membro: Francisco de Paula Pereira, cirurgião vascular, CRM 11520;
XII - membro: José Alberto Nogueira Guerra, cirurgião vascular, CRM 7098;
XIII - membro: Bernardo David Sabat, cirurgião geral, CRM 4688;

XIV - membro: Marcio de Novais Lima Ferreira, urologista, CRM 5136;
XV - membro: Abelardo Alves de Araújo Junior, urologista, CRM 12142;
XVI - membro: Clovis Fraga Tenório Pereira, cirurgião geral, CRM 10946;
XVII - membro: Rodrigo Brasileiro do Rego Barros, cirurgião geral, CRM 11821;
XVIII - membro: Sergio Verçosa Amorim de Moraes, urologista, CRM 10704;
XIX - membro: Guilherme Cavalcanti Lima, urologista, CRM 12695;
XX - membro: Felipe Carrilho de Aguiar, nefrologista, CRM 13080;
XXI - membro: Alexandre José de Souza Guedes, cirurgião vascular, CRM 8844;
XXII - membro: Walter Joaquim Ferreira Von Sohsten, cirurgião vascular, CRM 9649.

RIO GRANDE DO SUL

I - N° do SNT 1 01 02 RS 06
II - responsável técnico: Maria Leocádia Bernardes do Amaral Padilha, nefrologista, CRM 15394;
III - membro: Maria Leocádia Bernardes do Amaral Padilha, nefrologista, CRM 15394;
IV - membro: Olvânia Basso Oliveira, nefrologista, CRM 10867;
V - membro: Mauro Antônio Massafra, urologista, CRM 12332;
VI - membro: Victor Luiz Schwengber, urologista, CRM 12982;
VII - membro: Renato El Ammar, urologista, CRM 12632;
VIII - membro: Antônio Carlos Casco da Silva, angiologista CRM 6991;
IX - membro: Ana Lúcia Belmonte Caetano, cirurgião geral, CRM 16456;
X - membro: Douglas Prestes Uggeri, nefrologista, CRM 29849;
XI - membro: Marcio El Ammar Muller, urologista, CRM 21307;
XII - membro: Mario José Kohn Junior, anesthesiologista, CRM 13653;
XIII - membro: Sidney Cesar Dambroz, anesthesiologista, CRM 10851;
XIV - membro: Fabio Goulart da Silva, angiologista, CRM 25988.

Art. 6º - Conceder renovação de autorização para realizar retirada e transplante de coração as equipes de saúde a seguir iden-tificadas:

CORAÇÃO: 24.11
CEARÁ

I - N° do SNT 1 03 99 CE 02
II - responsável técnico: João David de Souza Neto, cardiologista, CRM 3535;
III - membro: João David de Souza Neto, cardiologista, CRM 3535;
IV - membro: Juan Alberto Cosquillo Mejia, cirurgião cardíaco, CRM 6547;
V - membro: Valdestor Cavalcanti Pinto Junior, cirurgião cardíaco, CRM 5637;
VI - membro: Jane Eyre de Melo Moreira, anesthesiologista, CRM 5859;
VII - membro: Waldemiro Carvalho Junior, cardiologista, CRM 1556;
VIII - membro: Glauber Gean de Vasconcelos, cardiologista, CRM 6928;
IX - membro: Juliana Rolim Fernandes, cardiologista, CRM 6773;
X - membro: Henrique José de Almeida Torres, anesthesiologista, CRM 1944;
XI - membro: Fernando Antônio de Mesquita, cirurgião cardíaco, CRM 2820;
XII - membro: Acrisio Sales Valente, cirurgião geral, CRM 6517.

RIO DE JANEIRO

I - N° do SNT 1 03 99 RJ 07
II - responsável técnico: Valdo José Carreira, cirurgião cardiovascular, CRM 52599515;
III - membro: Valdo José Carreira, cirurgião cardiovascular, CRM 52599515;
IV - membro: Julio Faria Honorio, cirurgião cardiovascular, CRM 52689220;
V - membro: Denoel Marcelino de Oliveira, cirurgião cardiovascular, CRM 52733989;
VI - membro: Ivo Thadeu de Freitas Pinheiro, anesthesiologista, CRM 52378535;
VII - membro: Rafael Pinto Peixoto, anesthesiologista, CRM 52656216;
VIII - membro: Plínio Rezende do Carmo Junior, cardiologista, CRM 52455351;
IX - membro: Walter de Souza Homena Junior, cardiologista, CRM 52585329.

Art.7º- Estabelecer que as renovações de autorizações para equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, concedidas por meio desta Portaria, terão validade pelo prazo de dois anos a contar desta publicação, renovável por períodos iguais e sucessivos em con-formidade com o estabelecido nos parágrafos 5º, 6º 7º e 8º do Artigo 8º do Decreto N° 2.268, de 30 de junho de 1997, e Portaria N° 2.600/GM, de 21 de outubro de 2009.

Art.8º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua pu-blicação.

ALBERTO BELTRAME

PORTARIA N° 290, DE 24 DE JUNHO DE 2010

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribui-ções,

Considerando o disposto na Lei N° 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto N° 2.268, de 30 de junho de 1997, e na Portaria GM/MS N° 2.600, de 21 de outubro de 2009, que aprova o re-gulamento técnico do Sistema Nacional de Transplantes - SNT, tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especia-lizadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo hu-mano; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secre-taria de Estado da Saúde/Central de Notificação, Captação e Dis-tribuição de Órgãos em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, resolve:

Art. 1º - Conceder autorização para realizar retirada de Fígado as equipes/profissionais de saúde a seguir identificados:

FÍGADO - 24.09
RIO GRANDE DO NORTE

I - N° do SNT: 1 02 10 RN 03
II -Estabelecimento de Vínculo: Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel;
III - CNES: 2653923;
IV - Responsável Técnico: Fernando Freire Lisboa Junior, cirurgião geral, CRM 4770;
V- membro: Alexandre Borges de Oliveira, cirurgião geral, CRM 4321.

Art. 2º - Conceder autorização para realizar retirada de Rim as equipes/profissionais de saúde a seguir identificados:

RIM - 24.08
RIO GRANDE DO NORTE

I - N° do SNT: 1 01 10 RN 04
II - Estabelecimento de Vínculo: Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel;
III - CNES: 2653923;
IV - Responsável Técnico: Jaime de Oliveira Junior, cirurgião vascular, CRM 2892;
V- membro: Edson Jovino de Oliveira Junior, urologista, CRM 4283;
VI - membro: Gilson Figueiredo Cantídio, urologista, CRM 1350.

Art. 3º - Conceder autorização para realizar retirada de Co-ração as equipes/profissionais de saúde abaixo identificado:

CORAÇÃO: 24.11
RIO GRANDE DO NORTE

I - N° do SNT: 1 03 10 RN 05
II -Estabelecimento de Vínculo: Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel;
III - CNES: 2653923;
IV - Responsável Técnico: Francisco Angelo Queiroz Chaves, cirurgião cardíaco, CRM 2061;
V- membro: Waldo Emerson Pinheiro Daniel, cirurgião cardíaco, CRM 3083;
VI - membro: Marcos Antonio Ferreira Lima, cirurgião cardíaco, CRM 5233.

Art. 4º - Estabelecer que as autorizações para equipes es-pecializadas e estabelecimentos de saúde, concedidas por meio desta Portaria, terão validade pelo prazo de dois anos a contar desta pu-blicação, renovável por períodos iguais e sucessivos em conformidade com o estabelecido nos parágrafos 5º, 6º 7º e 8º do Artigo 8º do Decreto N° 2.268, de 30 de junho de 1997, e Portaria N° 2.600/GM, de 21 de outubro de 2009.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua pu-blicação.

ALBERTO BELTRAME

PORTARIA N° 291, DE 24 DE JUNHO DE 2010

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribui-ções,

Considerando a Portaria N° 3432/GM, de 12 de agosto de 1998, que estabelece critérios de classificação e cadastramento para as Unidades de Tratamento Intensivo;

Considerando a Portaria N° 598/GM, de 23 de março de 2006, que define o fluxo para credenciamento de leitos de Unidade de Tratamento Intensivo; e

Considerando Ofício SAS/UTI N° 014/2010, de 17 de Maio de 2010, da Superintendência da Atenção à Saúde da SES/MG; re-solve:

Art. 1º - Alterar o número de leitos das Unidades de Tra-tamento Intensivo - UTI Tipo II, dos hospitais a seguir relaciona-dos:

CNPJ	Hospital	Nº leitos
18.632.315/0001-17 CNES: 2760657	HOSPITAL SÃO SEBASTIÃO - FUN- DAÇÃO HOSPITALAR SÃO SEBASTIÃO - TRÊS CORAÇÕES/MG	
26.02 NEONATAL		04

CNPJ	Hospital	Nº leitos
22.780.498/0001-95 CNES: 4042085	CASA DE CARIDADE DE MURIAE HOSPITAL SÃO PAULO - HOSPITAL SÃO PAULO - MURIAE/MG	
26.01 ADULTO		12

CNPJ	Hospital	Nº leitos
21.575.709/0001-95 CNES: 2153882	SATA CASA DE MISERICORDIA DE JUIZ DE FORA - JUIZ DE FORA/MG	
26.02 NEONTAL		06



Art. 2º - Cadastrar o número de leitos das Unidades de Tratamento Intensivo - UTI Tipo II, dos hospitais a seguir relacionados:

CNPJ	Hospital	Nº leitos
18.632.315/0001-17 CNES: 2760657	HOSPITAL SÃO SEBASTIÃO - FUN- DAÇÃO HOSPITALAR SÃO SEBASTIÃO - TRÊS CORAÇÕES/MG	
26.03 PEDIATRICO		01

CNPJ	Hospital	Nº leitos
21.575.709/0001-95 CNES: 2153882	SATA CASA DE MISERICORDIA DE JUIZ DE FORA - JUIZ DE FORA/MG	
26.03 PEDIATRICO		04

Art. 3º Excluir o número de leitos das Unidades de Tratamento Intensivo - UTI Tipo II, dos hospitais a seguir relacionados:

CNPJ	Hospital	Nº leitos
22.780.498/0001-95 CNES: 4042085	CASA DE CARIDADE DE MURIAE HOSPITAL SÃO PAULO - HOSPITAL SÃO PAULO - MURIAE/MG	
26.03 PEDIATRICO		01

Art. 4º - Estabelecer que o custeio das habilitações de que trata o art. 1º desta Portaria deverá onerar o teto financeiro do Estado e/ou Município de acordo com o vínculo da unidade e modalidade da gestão.

Art. 5º - Determinar que as referidas unidades poderão ser submetidas à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde/MS, e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria Nº 3.432/GM, de 12 de agosto de 1998, terão suspensos os efeitos de seu cadastramento.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ALBERTO BELTRAME
PORTARIA Nº 288, DE 24 DE JUNHO DE 2010

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei Nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto Nº 2.268, de 30 de junho de 1997, e na Portaria GM/MS Nº 2.600, de 21 de outubro de 2009;

Considerando a Portaria Nº 92/GM, de 23 de janeiro de 2001, que inclui na Tabela de Sistemas de Informações Hospitalares do Sistema Único de Saúde novos procedimentos relacionados a transplantes;

Considerando a Portaria Nº 2.848/GM, de 06 de novembro de 2007, que publica a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais - OPM do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º - Conceder autorização, no âmbito dos Estados correspondentes, aos hospitais a seguir, para realizar os procedimentos de busca ativa e retirada de múltiplos órgãos e tecidos:

CÓDIGO: 24.12
CEARÁ

Hospital Antonio Prudente S/C - Fortaleza - CE; CGC: 05.874.946/0001-09; CNES: 2415631.

RIO DE JANEIRO

Hospital Universitário Sul Fluminense; Vassouras - RJ; CGC: 32.410.037/0001-84; CNES: 2273748.
--

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE

PORTARIA Nº 8, DE 24 DE JUNHO DE 2010

Homologa projetos para participação no Componente III - Capacitação - do Programa de Qualificação e Estruturação da Gestão do Trabalho e da Educação no SUS, objetivando a realização de Cursos Descentralizados de Especialização em Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde por terem sido sanadas as pendências apontadas na Portaria Nº 5/2010 - SGTES, publicada no D.O.U. de 11 de maio de 2010.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso de suas atribuições e considerando os termos da Portaria GM/MS Nº 2.261, de 22 de setembro de 2006 (D.O.U. de 26/09/2006), republicada por incorreções no D.O.U. de 1º de novembro de 2006, resolve:

Art. 1º Homologar os projetos apresentados em resposta ao Edital Nº 09/2010 - SGTES, publicado no D.O.U. de 10 de março de 2010, retificado no D.O.U. de 8 de abril de 2010 (seção 3 - pág. 136), referente a convite para a apresentação de projetos, por parte das Secretarias Estaduais de Saúde e do Distrito Federal, em conjunto

com os Conselhos de Secretarias Municipais de Saúde, para participação no Componente III - Capacitação - do Programa de Qualificação e Estruturação da Gestão do Trabalho e da Educação no SUS, objetivando a realização de Cursos Descentralizados de Especialização em Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, relativos aos Estados constantes do Anexo desta Portaria, por terem sido sanadas as pendências apontadas na Portaria Nº 5/2010 - SGTES, publicada no D.O.U. de 11 de maio de 2010, conforme manifestação da Comissão Intergestora do ProgeSUS (CIP) e de representante da Escola Nacional de Saúde Pública Sérgio Arouca, da Fundação Oswaldo Cruz, responsável pela Coordenação Nacional do Componente Capacitação do ProgeSUS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO EDUARDO DE CAMPOS

ANEXO

PROJETOS HOMOLOGADOS

I. Secretaria de Estado de Saúde e Conselho de Secretarias Municipais de Saúde do Amazonas;

II. Secretaria de Estado de Saúde e Conselho de Secretarias Municipais de Saúde da Bahia;

III. Secretaria de Estado de Saúde e Conselho de Secretarias Municipais de Saúde de Goiás;

IV. Secretaria de Estado de Saúde e Conselho de Secretarias Municipais de Saúde de Minas Gerais;

V. Secretaria de Estado de Saúde e Conselho de Secretarias Municipais de Saúde do Pará;

VI. Secretaria de Estado de Saúde e Conselho de Secretarias Municipais de Saúde do Paraná;

VII. Secretaria de Estado de Saúde e Conselho de Secretarias Municipais de Saúde de Pernambuco;

VIII. Secretaria de Estado de Saúde e Conselho de Secretarias Municipais de Saúde do Piauí;

IX. Secretaria de Estado de Saúde e Conselho de Secretarias Municipais de Saúde de Sergipe;

X. Secretaria de Estado de Saúde e Conselho de Secretarias Municipais de Saúde do Tocantins.

SECRETARIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

PORTARIA Nº 184, DE 24 DE JUNHO DE 2010

O SECRETÁRIO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 45, do Decreto nº. 6.860, de 27 de maio de 2009, e

Considerando a Portaria nº. 687/GM/MS, de 30 de março de 2006, que aprova a Política Nacional de Promoção da Saúde (PNPS);

Considerando a Portaria n. 737/GM/MS de 16 de maio de 2001, que aprova a Política Nacional de Redução da Morbimortalidade por Acidentes e Violências;

Considerando a Portaria n. 936/GM/MS, de 18 de maio de 2004, que dispõe sobre a estruturação da Rede Nacional de Prevenção da Violência e Promoção da Saúde e a implantação e implementação e de Núcleos de Prevenção à Violência em Estado e Municípios;

Considerando a Portaria n. 3.252/GM/MS, de 22 de dezembro de 2009, que aprova as diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Municípios, Distrito Federal;

Considerando a Portaria n. 399/GM/MS, de 22 de fevereiro de 2006, que divulga e aprova as diretrizes do Pacto pela Saúde 2006 - Consolidação do SUS com seus três componentes: Pactos Pela Vida, em Defesa do SUS e de Gestão;

Considerando a Portaria n. 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria n. 2.669/GM/MS, de 03 de novembro de 2009, que estabelece prioridades, objetivos, metas e indicadores de monitoramento e avaliação do Pacto pela Saúde, nos componentes pela Vida e de Gestão, e as orientações, prazos e diretrizes do seu processo de pactuação para o biênio 2010-2011;

Considerando o Decreto Nº 5.658 de 2 de janeiro de 2006, que promulga a Convenção-quadro sobre Controle do uso do Tabaco; e

Considerando a necessidade de integração e continuidade das ações de Vigilância em Saúde, Promoção da Saúde e Prevenção de Doenças e Agravos Não Transmissíveis com a Estratégia de Saúde da Família, resolve:

Art. 1º Estabelecer o mecanismo de repasse financeiro do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, por meio do Piso Variável de Vigilância e Promoção da Saúde, para as ações específicas da Política Nacional de Promoção da Saúde, com ênfase na integração das ações de Vigilância em Saúde, Promoção da Saúde e Prevenção de Doenças e Agravos Não Transmissíveis com a Estratégia de Saúde da Família,

perfazendo um investimento de R\$ 56.000.000,00 (cinquenta e seis milhões de reais) para o ano de 2010.

I - Os entes Federados Municipais poderão auferir o valor R\$35.000,00 pelas propostas de ações.

II - Os entes Federados Estaduais poderão auferir o valor de R\$75.000,00 caso apresentem propostas de ações que contemplem o apoio ao planejamento acompanhamento e monitoramento das ações dos municípios, ou o valor de R\$35.000,00, caso apresentem propostas de ações específicas para implementação de ações conforme descrito no art.2º.

Art. 2º Os recursos de que trata esta Portaria destinam-se a promover a continuidade de propostas de ações apresentadas pelos entes que compõem a Rede Nacional de Promoção da Saúde financiada em Editais e Portarias e pelos que são prioritários para ampliar a Rede Nacional de Núcleos de Prevenção de Violências e Promoção da Saúde, relativos às sete ações específicas da Política Nacional de Promoção da Saúde:

- I - Prática Corporal / Atividade Física;
- II - Redução da Morbidade por Acidentes de Trânsito;
- III - Prevenção da Violência e Estímulo à Cultura da Paz;
- IV - Redução da Morbidade em Decorência do Uso Abusivo de Alcool e outras Drogas;
- V - Prevenção e Controle do Tabagismo;
- VI - Alimentação Saudável;
- VII - Promoção do Desenvolvimento Sustentável.

Art. 3º. São considerados entes elegíveis, para o financiamento das ações de promoção da saúde, aqueles que:

I - Integrem a Rede Nacional de Promoção da Saúde, nos termos da Portaria Nº 2.608/GM/MS, de 28 de dezembro de 2005; dos Editais n. 2/SVS/MS, de 11 de setembro de 2006 e n. 3/SVS/MS, de 11 de setembro de 2006, da Portaria n. 1.356/GM/MS, de 23 de junho de 2006, dos Editais n. 1/SVS/MS, de 14 de setembro de 2007 e n. 2/SVS/MS, de 14 de setembro de 2007, da Portaria n. 1.384/GM/MS, de 12 de junho de 2007; Portaria n. 79/SVS/MS, de 23 de setembro de 2008 e da Portaria n. 139/SVS/MS, de 11 de agosto de 2009, que compõem o Anexo I, desta Portaria;

II - Integrem a lista de municípios prioritários para ampliar a Rede Nacional de Núcleos de Prevenção de Violências e Promoção da Saúde nos estados, municípios e Distrito Federal, conforme instrutivo dos indicadores pactuados na Portaria Nº 2.669/GM/MS, de 3 de novembro de 2009, que compõem o Anexo II desta Portaria.

Art.4º. Os entes federados elegíveis deverão cadastrar uma única proposta de ação que disponha sobre continuidade, fortalecimento, ampliação das ações desenvolvidas e /ou sobre uma nova ação, desde que atenda o disposto nos incisos I a VII, do artigo 2º desta Portaria, com ênfase nas ações de Prevenção de Violência e Estímulo à Cultura da Paz; Redução da Morbidade por Acidentes de Trânsito e Prática Corporal e Atividade Física.

§ 1º O ente federado elegível, se contemplado em mais de um critério de elegibilidade, fará jus a um único financiamento, que se refere à proposta de ação;

§ 2º Somente as Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde serão consideradas proponentes da proposta de ação.

Art.5º. O período de cadastro será de 25 de junho a 31 de agosto de 2010, exclusivamente pelo formulário disponível no link http://formsus.datasus.gov.br/site/formulario.php?id_aplicacao=4247.

§ 1º Em caso de cadastro duplicado do mesmo ente federado com a mesma proposta de ação, a Secretaria de Vigilância em Saúde optará por avaliar o último cadastro realizado no site;

§ 2º Em caso de duplo cadastro do mesmo ente federado com propostas de ações diferentes, a Secretaria de Vigilância em Saúde procederá com a seleção de apenas 1(uma) delas;

§ 3º Não serão analisados as propostas de ações enviadas por fax, e-mail ou correio.

Art.6º. O cadastro da proposta de ação no link apresentado no Art. 5º desta Portaria deverá observar as seguintes questões, sob pena de invalidação:

I - Preenchimento de todos os blocos do formulário - Identificação do proponente, informação sobre a proposta de ação e informações sobre o financiamento no ano 2009, conforme Anexo III desta Portaria;

II - Anexação de documento com assinatura do(a) Governador de Estado, ou Prefeito, ou Secretário(a) de Saúde do Estado ou Secretário de Saúde do Município (Anexo IV).

Parágrafo único - As informações sobre o financiamento no ano de 2009 são obrigatórias apenas para os entes Federados incluídos nas Portarias nº. 3.060/GM/MS, de 19 de dezembro de 2009, Portaria nº. 3.308/GM/MS, de 24 de dezembro de 2009 e a Portaria nº. 3.309/GM/MS, de 24 de dezembro de 2009.

Art.7º. Todos os municípios deverão apresentar as propostas de ações para os respectivos Conselhos de Saúde e os Estados às respectivas Comissões Intergestoras Bipartites (CIB).

I - As respectivas resoluções deverão estar disponíveis no município e Estado para posterior monitoramento da Secretaria de Vigilância em Saúde e dos órgãos de controle para possíveis consultas.

II - As propostas de ações de promoção deverão ser inseridas na Programação Anual de Saúde.

Art. 8º - As propostas de ações apresentadas pelos entes federados serão validados por comissão constituída pela Coordenação Geral de Vigilância e Agravos e Doenças não Transmissíveis - CG-DANT/DASIS/SVS/MS, representantes do Conselho Nacional de Secretários de Saúde (CONASS) e Conselho Nacional de Secretários Municipais de Saúde (CONASEMS) e técnicos convidados pelo Ministério da Saúde.

Art. 9º. Não serão incluídos os entes federados beneficiados que estejam com repasse bloqueado do componente de Vigilância e Promoção da Saúde, conforme estabelecido na Portaria n. 3.252/GM/MS, de 22 de dezembro de 2009.



Art. 10º. Após a análise e validação das propostas de ações será publicada Portaria do Ministério da Saúde dispondo sobre autorização de repasse dos recursos, em parcela única, do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde Municipais, Estaduais e do Distrito Federal, com a listagem dos entes federados beneficiados.

Art. 11º. Caso os números de propostas de ações validados sejam inferiores ao número de entes federados que fazem parte da Rede Nacional de Promoção da Saúde, haverá redistribuição do valor total do recurso destinado.

Art. 12º. Os créditos orçamentários de que trata esta Portaria correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.305.1444.20AL.0001 - Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios certificados para as ações de Vigilância em Saúde.

Art.13º. Os casos omissos e não contemplados nesta Portaria serão dirimidos pela CGDANT/DASIS/SVS/MS, observada a legislação vigente.

Art.14º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GERSON OLIVEIRA PENNA

ANEXO

Entes Federados que compõem a Rede Nacional de Promoção da Saúde

IBGE	UF	ESTADOS
11	RO	RONDÔNIA
12	AC	ACRE
13	AM	AMAZONAS
14	RR	RORAIMA
15	PA	PARÁ
16	AP	AMAPÁ
17	TO	TOCANTINS
21	MA	MARANHÃO
22	PI	PIAUÍ
23	CE	CEARÁ
24	RN	RIO GRANDE DO NORTE
25	PB	PARAÍBA
26	PE	PERNAMBUCO
27	AL	ALAGOAS
28	SE	SERGIPE
29	BA	BAHIA
31	MG	MINAS GERAIS
32	ES	ESPÍRITO SANTO
33	RJ	RIO DE JANEIRO
35	SP	SÃO PAULO
41	PR	PARANÁ
42	SC	SANTA CATARINA
43	RS	RIO GRANDE DO SUL
50	MS	MATO GROSSO DO SUL
51	MT	MATO GROSSO
52	GO	GOIÁS
53	DF	DISTRITO FEDERAL
IBGE	UF	MUNICÍPIOS
1200401	AC	RIO BRANCO - AC
1200252	AC	EPITACIOLANDIA - AC
1200336	AC	MANCIO LIMA - AC
1200344	AC	MANOEL URBANO - AC
1200351	AC	MARECHAL THAUMATURGO - AC
1200385	AC	PLACIDO DE CASTRO - AC
2700300	AL	ARAPIRACA - AL
2704302	AL	MACEIO - AL
2700201	AL	ANADIA - AL
2700409	AL	ATALAIA - AL
2700508	AL	BARRA DE SANTO ANTONIO - AL
2700607	AL	BARRA DE SAO MIGUEL - AL
2700706	AL	BATALHA - AL
2700904	AL	BELO MONTE - AL
2701308	AL	CAJUEIRO - AL
2701407	AL	CAMPO ALEGRE - AL
2701506	AL	CAMPO GRANDE - AL
2701704	AL	CAPELA - AL
2701902	AL	CHA PRETA - AL
2702108	AL	COLONIA LEOPOLDINA - AL
2702306	AL	CORURUPE - AL
2702355	AL	CRAIBAS - AL
2702405	AL	DELMIRO GOUVEIA - AL
2702504	AL	DOIS RIACHOS - AL
2702553	AL	ESTRELA DE ALAGOAS - AL
2702603	AL	FEIRA GRANDE - AL
2702801	AL	FLEXEIRAS - AL
2702900	AL	GIRAU DO PONCIANO - AL
2703007	AL	IBATEGUARA - AL
2703205	AL	IGREJA NOVA - AL
2703403	AL	JACAREDOS HOMENS - AL
2703502	AL	JACUIPE - AL
2703601	AL	JAPARATINGA - AL
2703700	AL	JARAMATAIA - AL
2703759	AL	JEQUIA DA PRAIA - AL
2703809	AL	JOAQUIM GOMES - AL
2704005	AL	JUNQUEIRO - AL
2704104	AL	LAGOA DA CANOA - AL
2704203	AL	LIMOEIRO DE ANADIA - AL
2704906	AL	MAR VERMELHO - AL
2704500	AL	MARAGOGI - AL
2704609	AL	MARAVILHA - AL
2704708	AL	MARECHAL DEODORO - AL
2705101	AL	MATRIZ DE CAMARAGIBE - AL
2705200	AL	MESSIAS - AL
2705507	AL	MURICI - AL
2705705	AL	OLHO D AGUA DAS FLORES - AL
2705903	AL	OLHO D AGUA GRANDE - AL
2706109	AL	OURO BRANCO - AL
2706307	AL	PALMEIRA DOS INDIOS - AL

2706406	AL	PAO DE ACUCAR - AL
2706448	AL	PARIPUEIRA - AL
2706505	AL	PASSO DE CAMARAGIBE - AL
2706604	AL	PAULO JACINTO - AL
2706703	AL	PENEDO - AL
2706802	AL	PIACABUCU - AL
2706901	AL	PILAR - AL
2707008	AL	PINDOBA - AL
2707206	AL	POCO DAS TRINCHEIRAS - AL
2707305	AL	PORTO CALVO - AL
2707404	AL	PORTO DE PEDRAS - AL
2707602	AL	QUEBRANGULO - AL
2707701	AL	RIO LARGO - AL
2707909	AL	SANTA LUZIA DO NORTE - AL
2708006	AL	SANTANA DO IPANEMA - AL
2708105	AL	SANTANA DO MUNDAU - AL
2708303	AL	SAO JOSE DA LAJE - AL
2708402	AL	SAO JOSE DA TAPERA - AL
2708501	AL	SAO LUIS DO QUITUNDE - AL
2708600	AL	SAO MIGUEL DOS CAMPOS - AL
2708709	AL	SAO MIGUEL DOS MILAGRES - AL
2708907	AL	SATUBA - AL
2708956	AL	SENADOR RUI PALMEIRA - AL
2709103	AL	TAQUARANA - AL
2709152	AL	TEOTONIO VILELA - AL
2709202	AL	TRAIPU - AL
2709301	AL	UNIAO DOS PALMARES - AL
2709400	AL	VICOSA - AL
1302603	AM	MANAUS - AM
1300144	AM	APUI - AM
1300805	AM	BORBA - AM
1302405	AM	LABREA - AM
1302504	AM	MANACAPURU - AM
1303106	AM	NOVA OLINDA DO NORTE - AM
1303809	AM	SAO GABRIEL DA CACHOEIRA - AM
1600303	AP	MACAPÁ - AP
1600600	AP	SANTANA - AP
2910800	BA	FEIRA DE SANTANA - BA
2914802	BA	ITABUNA - BA
2918407	BA	JUAZEIRO - BA
2927408	BA	SALVADOR - BA
2933307	BA	VITORIA DA CONQUISTA - BA
2900108	BA	ABAIRA - BA
2900207	BA	ABARE - BA
2900702	BA	ALAGOINHAS - BA
2901007	BA	AMARGOSA - BA
2901106	BA	AMELIA RODRIGUES - BA
2901502	BA	ANGUERA - BA
2902252	BA	ARATACA - BA
2903102	BA	BARRA DO ROCHA - BA
2903201	BA	BARREIRAS - BA
2903235	BA	BARRO ALTO - BA
2903805	BA	BOA VISTA DO TUPIM - BA
2904001	BA	BONINAL - BA
2904902	BA	CACHOEIRA - BA
2905404	BA	CAIRU - BA
2905701	BA	CAMACARI - BA
2905800	BA	CAMAMU - BA
2905909	BA	CAMPO ALEGRE DE LOURDES - BA
2906857	BA	CAPELA DO ALTO ALEGRE - BA
2908903	BA	CORACAO DE MARIA - BA
2909802	BA	CRUZ DAS ALMAS - BA
2909901	BA	CURACA - BA
2910057	BA	DIAS D'AVILA - BA
2910602	BA	ESPLANADA - BA
2910727	BA	EUNAPOLIS - BA
2911204	BA	GANDU - BA
2911600	BA	GOVERNADOR MANGABEIRA - BA
2911709	BA	GUANAMBI - BA
2911907	BA	IACU - BA
2912004	BA	IBIASSUCE - BA
2912103	BA	IBICARAI - BA
2912400	BA	IBIPEBA - BA
2912905	BA	IBIRATAIA - BA
2913457	BA	IGRAPIUNA - BA
2913507	BA	IGUAI - BA
2913606	BA	ILHEUS - BA
2913705	BA	INHAMBUPE - BA
2914000	BA	IPIRA - BA
2915007	BA	ITAETE - BA
2915205	BA	ITAGIBA - BA
2915601	BA	ITAMARAJU - BA
2915700	BA	ITAMARI - BA
2917300	BA	ITUBERA - BA
2917508	BA	JACOBINA - BA
2917607	BA	JAGUAQUARA - BA
2917805	BA	JAGUARIPE - BA
2918001	BA	JEQUIE - BA
2919553	BA	LUIS EDUARDO MAGALHAES - BA
2920502	BA	MARACAS - BA
2920601	BA	MARAGOGIPE - BA
2921401	BA	MIRANGABA - BA
2922300	BA	MURITIBA - BA
2922508	BA	NAZARE - BA
2922607	BA	NILO PECANHA - BA
2922755	BA	NOVA IBIA - BA
2923506	BA	PALMEIRAS - BA
2924009	BA	PAULO AFONSO - BA
2924058	BA	PEDE SERRA - BA
2924900	BA	PLANALTINO - BA
2925303	BA	PORTO SEGURO - BA
2925501	BA	PRADO - BA
2926301	BA	RIACHAO DO JACUIPE - BA
2928406	BA	SANTA RITA DE CASSIA - BA
2928703	BA	SANTO ANTONIO DE JESUS - BA
2929107	BA	SAO FELIPE - BA
2929008	BA	SAO FELIX - BA
2929255	BA	SAO GABRIEL - BA

2930402	BA	SERRA PRETA - BA
2930709	BA	SIMÕES FILHO - BA
2930774	BA	SOBRADINHO - BA
2931103	BA	TANQUINHO - BA
2931350	BA	TEIXEIRA DE FREITAS - BA
2931608	BA	TEOLANDIA - BA
2932200	BA	UBAITABA - BA
2932408	BA	UIBAI - BA
2932903	BA	VALENCA - BA
2933174	BA	VARZEDO - BA
2933455	BA	WANDERLEY - BA
2303709	CE	CAUCAIA - CE
2304400	CE	FORTALEZA - CE
2312908	CE	SOBRAL - CE
2301208	CE	ARACOIABA - CE
2301406	CE	ARATUBA - CE
2301851	CE	BANABUIU - CE
2301901	CE	BARBALHA - CE
2301950	CE	BARREIRA - CE
2302107	CE	BATURITE - CE
2302206	CE	BEBERIBE - CE
2302305	CE	BELA CRUZ - CE
2302404	CE	BOA VIAGEM - CE
2302909	CE	CAPISTRANO - CE
2303006	CE	CARIDADE - CE
2303303	CE	CARIUS - CE
2303402	CE	CARNAUBAL - CE
2303659	CE	CATUNDA - CE
2303808	CE	CEDRO - CE
2303907	CE	CHAVAL - CE
2303931	CE	CHORO - CE
2304004	CE	COREAU - CE
2304236	CE	CROATA - CE
2304251	CE	CRUZ - CE
2304301	CE	FARIAS BRITO - CE
2304350	CE	FORQUILHA - CE
2304954	CE	GUAIUBA - CE
2305001	CE	GUARACIABA DO NORTE - CE
2305209	CE	HIDROLANDIA - CE
2305266	CE	IBARETAMA - CE
2305308	CE	IBIAPINA - CE
2305332	CE	IBICUITINGA - CE
2305506	CE	IGUATU - CE
2306009	CE	IRACEMA - CE
2306108	CE	IRAUCUBA - CE
2306256	CE	ITAITINGA - CE
2307601	CE	LIMOEIRO DO NORTE - CE
2308401	CE	MISSAO VELHA - CE
2308500	CE	MOMBACA - CE
2308708	CE	MORADA NOVA - CE
2308906	CE	MORRINHOS - CE
2309102	CE	MULUNGU - CE
2309458	CE	OCARA - CE
2309706	CE	PACATUBA - CE
2310001	CE	PALHANO - CE
2310209	CE	PARACURU - CE
2310407	CE	PARAMOTI - CE
2310704	CE	PENTECOSTE - CE
2311306	CE	QUIXADA - CE
2311405	CE	QUIXERAMOBIM - CE
2311603	CE	REDENCAO - CE
2311702	CE	RERIUTABA - CE
2311900	CE	SABOEIRO - CE
2312205	CE	SANTA QUITERIA - CE
2312304	CE	SÃO BENEDITO - CE
2312403	CE	SÃO GONCALO DO AMARANTE - CE
2312700	CE	SENADOR POMPEU - CE
2313757	CE	UMIRIM - CE
2314102	CE	VICOSA DO CEARA - CE
3201308	ES	CARIACICA - ES
3204906	ES	SAO MATEUS - ES
3205002	ES	SERRA - ES
3205200	ES	VILA VELHA - ES
3205309	ES	VITORIA - ES
3200136	ES	AGUIA BRANCA - ES
3200805	ES	BAIXO GUANDU - ES
3201001	ES	BOA ESPERANCA - ES
3201159	ES	BREJETUBA - ES
3201407	ES	CASTELO - ES
3201506	ES	COLATINA - ES
3202405	ES	GUARAPARI - ES
3202702	ES	ITAGUACU - ES
3203056	ES	JAGUARE - ES
3203130	ES	JOAO NEIVA - ES
3203304	ES	MANTENOPOLIS - ES
3203502	ES	MONTANHA - ES
3204005	ES	PANCAS - ES
3204054	ES	PEDRO CANARIO - ES
3204658	ES	SAO DOMINGOS DO NORTE - ES
3204708	ES	SAO GABRIEL DA PALHA - ES
3204955	ES	SAO ROQUE DO CANAA - ES
3205176	ES	VILA VALERIO - ES
5201405	GO	APARECIDA DE GOIANIA - GO
5208707	GO	GOIANIA - GO
5212501	GO	LUZIANIA - GO
5218805	GO	RIO VERDE - GO
5200100	GO	ABADIANIA - GO
5200258	GO	AGUAS LINDAS DE GOIAS - GO
5200308	GO	ALEXANIA - GO
5200506	GO	ALOANDIA - GO
5201207	GO	ANHANGUERA - GO
5201454	GO	APARECIDA DO RIO DOCE - GO
5201504	GO	APORE - GO
5201801	GO	ARAGOIANIA - GO
5202809	GO	AVELINOPOLIS - GO
5203104	GO	BALIZA - GO
5203302	GO	BELA VISTA DE GOIAS - GO
5203500	GO	BOM JESUS DE GOIAS - GO



5203559	GO	BONFINOPOLIS - GO
5203906	GO	BURITI ALEGRE - GO
5203939	GO	BURITI DE GOIAS - GO
5204102	GO	CACHOEIRA ALTA - GO
5204201	GO	CACHOEIRA DE GOIAS - GO
5204805	GO	CAMPO ALEGRE DE GOIAS - GO
5204904	GO	CAMPOS BELOS - GO
5204953	GO	CAMPOS VERDES - GO
5205109	GO	CATALAO - GO
5205208	GO	CATURAI - GO
5205406	GO	CERES - GO
5205471	GO	CHAPADAO DO CEU - GO
5205497	GO	CIDADE OCIDENTAL - GO
5205513	GO	COCALZINHO DE GOIAS - GO
5205703	GO	CORREGO DO OURO - GO
5206206	GO	CRISTALINA - GO
5206503	GO	CROMINIA - GO
5206800	GO	DAMOLANDIA - GO
5206909	GO	DAVINOPOLIS - GO
5208301	GO	DIVINOPOLIS DE GOIAS - GO
5207352	GO	EDEALINA - GO
5207402	GO	EDEIA - GO
5207808	GO	FIRMINOPOLIS - GO
5208806	GO	GOIANIRA - GO
5209101	GO	GOIATUBA - GO
5209150	GO	GOUVELANDIA - GO
5209200	GO	GUAPU - GO
5209705	GO	HIDROLANDIA - GO
5209937	GO	INACIOLANDIA - GO
5210000	GO	INHUMAS - GO
5210109	GO	IPAMERI - GO
5210208	GO	IPORA - GO
5210406	GO	ITABERAI - GO
5210604	GO	ITAGUARU - GO
5210901	GO	ITAPACI - GO
5211909	GO	JATAI - GO
5212105	GO	JOVIANIA - GO
5212204	GO	JUSSARA - GO
5212600	GO	MAIRIPOTABA - GO
5213103	GO	MINEIROS - GO
5213509	GO	MONTE ALEGRE DE GOIAS - GO
5213806	GO	MORRINHOS - GO
5214606	GO	NIQUELANDIA - GO
5214705	GO	NOVA AMERICA - GO
5214804	GO	NOVA AURORA - GO
5215306	GO	ORIZONA - GO
5215504	GO	OUVIDOR - GO
5215603	GO	PADRE BERNARDO - GO
5215900	GO	PALMINOPOLIS - GO
5216403	GO	PARAUNA - GO
5216809	GO	PETROLINA DE GOIAS - GO
5217104	GO	PIRACANJUBA - GO
5217708	GO	PONTALINA - GO
5218052	GO	PORTEIRAO - GO
5218102	GO	PORTELANDIA - GO
5218391	GO	PROFESSOR JAMIL - GO
5218508	GO	QUIRINOPOLIS - GO
5218607	GO	RIALMA - GO
5218706	GO	RIANAPOLIS - GO
5218904	GO	RUBIATABA - GO
5219001	GO	SANCLERLANDIA - GO
5219209	GO	SANTA CRUZ DE GOIAS - GO
5219407	GO	SANTA RITA DO ARAGUAIA - GO
5219753	GO	SANTO ANTONIO DO DESCOBERTO - GO
5219803	GO	SAO DOMINGOS - GO
5220058	GO	SAO JOAO DA PARAUNA - GO
5220108	GO	SAO LUIS DE MONTES BELOS - GO
5220157	GO	SAO LUIZ DO NORTE - GO
5220264	GO	SAO MIGUEL DO PASSA QUATRO - GO
5220504	GO	SERRANOPOLIS - GO
5220603	GO	SILVANIA - GO
5221007	GO	TAQUARAL DE GOIAS - GO
5221080	GO	TERESINA DE GOIAS - GO
5221304	GO	TRES RANCHOS - GO
5221403	GO	TRINDADE - GO
5221452	GO	TROMBAS - GO
5221502	GO	TURVANIA - GO
5221601	GO	URUACU - GO
5221700	GO	URUANA - GO
5221908	GO	VARJAO - GO
5222054	GO	VICENTINOPOLIS - GO
2105302	MA	IMPERATRIZ - MA

2111300	MA	SAO LUIS - MA
2100303	MA	ALDEIAS ALTAS - MA
2100477	MA	ALTO ALEGRE DO PINDARE - MA
2100550	MA	AMAPA DO MARANHAO - MA
2101103	MA	AXIXA - MA
2101251	MA	BACABEIRA - MA
2101400	MA	BALSAS - MA
2101707	MA	BARREIRINHAS - MA
2101731	MA	BELAGUA - MA
2101939	MA	BERNARDO DO MEARIM - MA
2102036	MA	BOM JESUS DAS SELVAS - MA
2102077	MA	BOM LUGAR - MA
2102150	MA	BREJO DE AREIA - MA
2102408	MA	CAJAPIO - MA
2102556	MA	CAMPESTRE DO MARANHAO - MA
2102705	MA	CANTANHEDE - MA
2102804	MA	CAROLINA - MA
2102903	MA	CARUTAPERA - MA
2103000	MA	CAXIAS - MA
2103158	MA	CENTRO DO GUILHERME - MA
2103174	MA	CENTRO NOVO DO MARANHAO - MA
2103208	MA	CHAPADINHA - MA
2103307	MA	CODO - MA
2103604	MA	COROATA - MA

2103901	MA	DUQUE BACELAR - MA
2104057	MA	ESTREITO - MA
2104305	MA	GODOFREDO VIANA - MA
2104552	MA	GOVERNADOR EDISON LOBAO - MA
2104602	MA	GOVERNADOR EUGENIO BARROS - MA
2104651	MA	GOVERNADOR NEWTON BELLO - MA
2105005	MA	HUMBERTO DE CAMPOS - MA
2105203	MA	IGARAPEGRANDE - MA
2105351	MA	ITAIPAVA DO GRAJAU - MA
2105401	MA	ITAPECURU MIRIM - MA
2105427	MA	ITINGA DO MARANHAO - MA
2105658	MA	JUNCO DO MARANHAO - MA
2105708	MA	LAGO DA PEDRA - MA
2105807	MA	LAGO DO JUNCO - MA
2105948	MA	LAGO DOS RODRIGUES - MA
2105922	MA	LAGOA DO MATO - MA
2106003	MA	LIMA CAMPOS - MA
2106201	MA	LUIS DOMINGUES - MA
2106375	MA	MARANHAOZINHO - MA
2106805	MA	MIRINZAL - MA
2107001	MA	MONTES ALTOS - MA
2107100	MA	MORROS - MA
2107456	MA	OLINDA NOVA DO MARANHAO - MA
2107506	MA	PACO DO LUMIAR - MA
2108108	MA	PAULO RAMOS - MA
2108207	MA	PEDREIRAS - MA
2108504	MA	PINDARE-MIRIM - MA
2108603	MA	PINHEIRO - MA
2108801	MA	PIRAPEMAS - MA
2108900	MA	POCAO DE PEDRAS - MA
2109007	MA	PORTO FRANCO - MA
2109056	MA	PORTO RICO DO MARANHAO - MA
2109106	MA	PRESIDENTE DUTRA - MA
2109239	MA	PRESIDENTE MEDICI - MA
2109270	MA	PRESIDENTE SARNEY - MA
2109304	MA	PRESIDENTE VARGAS - MA
2109452	MA	RAPOSA - MA
2109502	MA	RIACHAO - MA
2109551	MA	RIBAMAR FIQUENE - MA
2109601	MA	ROSARIO - MA
2109809	MA	SANTA HELENA - MA
2110039	MA	SANTA LUZIA DO PARUA - MA
2110104	MA	SANTA QUITERIA DO MARANHAO - MA
2110203	MA	SANTA RITA - MA
2110278	MA	SANTO AMARO DO MARANHAO - MA
2110401	MA	SAO BENEDITO DO RIO PRETO - MA
2110500	MA	SAO BENTO - MA
2111029	MA	SAO JOAO DO CARU - MA
2111201	MA	SAO JOSE DE RIBAMAR - MA
2111532	MA	SAO PEDRO DA AGUA BRANCA - MA
2111631	MA	SAO RAIMUNDO DO DOCA BEZERRA - MA
2111672	MA	SAO ROBERTO - MA
2111805	MA	SITIO NOVO - MA
2112001	MA	TASSO FRAGOSO - MA
2112209	MA	TIMON - MA
2112233	MA	TRIZIDELA DO VALE - MA
2112274	MA	TUFILANDIA - MA
2112308	MA	TUNTUM - MA
2112407	MA	TURIACU - MA
2112456	MA	TURILANDIA - MA
2112803	MA	VIANA - MA
2112852	MA	VILA NOVA DOS MARTIRIOS - MA
2113009	MA	VITORINO FREIRE - MA
2114007	MA	ZEDOCA - MA
3106200	MG	BELO HORIZONTE - MG
3106705	MG	BETIM - MG
3118601	MG	CONTAGEM
3127701	MG	GOVERNADOR VALADARES - MG
3129806	MG	IBIRITE - MG
3143302	MG	MONTES CLAROS - MG
3154606	MG	RIBEIRAO DAS NEVES - MG
3157807	MG	SANTA LUZIA - MG
3168606	MG	TEOFILO OTONI - MG
3170107	MG	UBERABA - MG
3170206	MG	UBERLANDIA - MG
3100401	MG	ACAIACA - MG
3101508	MG	ALEM PARAIBA - MG
3101607	MG	ALFENAS - MG
3102209	MG	ALVARENGA - MG
3102803	MG	ANDRELANDIA - MG
3102852	MG	ANGELANDIA - MG
3104106	MG	ARCEBURGO - MG
3104403	MG	ARGIRITA - MG
3104700	MG	ATALEIA - MG
3105103	MG	BAMBUI - MG
3105608	MG	BARBACENA - MG
3107307	MG	BOCAIUVA - MG
3107406	MG	BOM DESPACHO - MG
3108008	MG	BOM SUCESSO - MG
3108255	MG	BONITO DE MINAS - MG
3108305	MG	BORDA DA MATA - MG
3108909	MG	BRASOPOLIS - MG
3109303	MG	BURITIS - MG
3109709	MG	CACHOEIRA DE MINAS - MG
3110004	MG	CAETE - MG
3110608	MG	CAMBUI - MG
3112406	MG	CAPETINGA - MG
3112604	MG	CAPINOPOLIS - MG
3112802	MG	CAPITOLIO - MG
3113404	MG	CARATINGA - MG
3114006	MG	CARMO DA MATA - MG
3115003	MG	CASCALHO RICO - MG
3115102	MG	CASSIA - MG
3115300	MG	CATAGUASES - MG
3115409	MG	CATAS ALTAS DA NORUEGA - MG
3115474	MG	CATUTI - MG
3116407	MG	CLARAVAL - MG
3117603	MG	CONCEICAO DO PARA - MG

3118007	MG	CONGONHAS - MG
3118205	MG	CONQUISTA - MG
3118502	MG	CONSOLACAO - MG
3120151	MG	CRISOLITA - MG
3121100	MG	DELFIM MOREIRA - MG
3121902	MG	DIVINESIA - MG
3122306	MG	DIVINOPOLIS - MG
3122454	MG	DIVISOPOLIS - MG
3122603	MG	DOM JOAQUIM - MG
3123403	MG	DORESOPOLIS - MG
3123700	MG	ENGENHEIRO CALDAS - MG
3124005	MG	ERVALIA - MG
3124500	MG	ESTIVA - MG
3124609	MG	ESTRELA DALVA - MG
3125101	MG	EXTREMA - MG
3126307	MG	FORTALEZA DE MINAS - MG
3126604	MG	FRANCISCO DUMONT - MG
3126752	MG	FRANCISOPOLIS - MG
3126901	MG	FREI INOCENCIO - MG
3127073	MG	FRUTA DE LEITE - MG
3127107	MG	FRUTAL - MG
3127206	MG	FUNILANDIA - MG
3127354	MG	GLAUCILANDIA - MG
3127800	MG	GRAO MOGOL - MG
3128006	MG	GUANHAES - MG
3128402	MG	GUARANI - MG
3128808	MG	GUIDOVAL - MG
3128907	MG	GUIMARANIA - MG
3129004	MG	GUIRICEMA - MG
3129509	MG	IBIA - MG
3129608	MG	IBIAI - MG
3130002	MG	IBITURUNA - MG
3130606	MG	INCONFIDENTES - MG
3130655	MG	INDAIBIRA - MG
3130705	MG	INDIANOPOLIS - MG
3131901	MG	ITABIRITO - MG
3132008	MG	ITACAMBIRA - MG
3132107	MG	ITACARAMBI - MG
3132206	MG	ITAGUARA - MG
3132602	MG	ITAMARATI DE MINAS - MG
3132909	MG	ITAMOGI - MG
3133204	MG	ITANHOMI - MG
3134202	MG	ITUUTABA - MG
3134608	MG	JABOTICATUBAS - MG
3135100	MG	JANAUBA - MG
3135357	MG	JAPONVAR - MG
3135605	MG	JEQUITAI - MG
3136801	MG	JURAMENTO - MG
3137007	MG	LAGADINHA - MG
3137205	MG	LAGOA DA PRATA - MG
3137403	MG	LAGOA DOURADA - MG
3137536	MG	LAGOA GRANDE - MG
3138104	MG	LASSANCE - MG
3138906	MG	MACHACALIS - MG
3139201	MG	MALACACHETA - MG
3140555	MG	MATA VERDE - MG
3140605	MG	MATERLANDIA - MG
3171501	MG	MATHIAS LOBATO - MG
3140852	MG	MATIAS CARDOSO - MG
3141306	MG	MEDEIROS - MG
3142205	MG	MIRAI - MG
3142809	MG	MONTE ALEGRE DE MINAS - MG
3142908	MG	MONTE AZUL - MG
3144508	MG	NAZARENO - MG
3144904	MG	NOVA MODICA - MG
3145059	MG	NOVA PORTEIRINHA - MG
3145208	MG	NOVA SERRANA - MG
3145307	MG	NOVO CRUZEIRO - MG
3145406	MG	OLARIA - MG
3145901	MG	OURO BRANCO - MG
3146305	MG	PADRE PARAISO - MG
3146552	MG	PAI PEDRO - MG
3147808	MG	PASSA-VINTE - MG
3147907	MG	PASSOS - MG
3148004	MG	PATOS DE MINAS - MG
3148202	MG	PATROCINIO DO MURIAE - MG
3150109	MG	PIAU - MG
3151008	MG	PIRANGUINHO - MG
3151107	MG	PIRAPETINGA - MG
3151206	MG	PIRAPORA - MG
3151305	MG	PIRAUBA - MG
3151404	MG	PITANGUI - MG
3151503	MG	PIUMHI - MG
3151800	MG	POCOS DE CALDAS - MG
3152105	MG	PONTE NOVA - MG
3152170	MG	PONTO DOS VOLANTES - MG
3152501	MG	POUSO ALEGRE - MG
3154200	MG	RESENDE COSTA - MG
3155603	MG	RIO PARDO DE MINAS - MG
3155900	MG	RIO PRETO - MG
3156007	MG	RIO VERMELHO - MG
3156304	MG	RODEIRO - MG
3156452	MG	ROSARIO DA LIMEIRA - MG
3156908	MG	SACRAMENTO - MG
3157104	MG	SALTO DA DIVISA - MG
3157609	MG	SANTA FEDE MINAS - MG
3159100	MG	SANTANA DOS MONTES - MG
3159902	MG	SANTO ANTONIO DO AMPARO - MG
3160702	MG	SANTOS DUMONT - MG
3162203	MG	SAO JOAO BATISTA DO GLORIA - MG
3162252	MG	SAO JOAO DA LAGOA - MG
3162401	MG	SAO JOAO DA PONTE - MG
3162500	MG	SAO JOAO DEL REI - MG
3162922	MG	SAO JOAQUIM DE BICAS - MG
3162948	MG	SAO JOSEDA BARRA - MG
3163706	MG	SAO LOURENCO - MG
3165008	MG	SAO TIAGO - MG
3165578	MG	SENADOR AMARAL - MG

3166956	MG	SERRANOPOLIS DE MINAS - MG
3167202	MG	SETE LAGOAS - MG
3168002	MG	TAIOBEIRAS - MG
3168408	MG	TARUMIRIM - MG
3168804	MG	TIRADENTES - MG
3169307	MG	TRES CORAÇÕES - MG
3169406	MG	TRES PONTAS - MG
3169901	MG	UBA - MG
3170750	MG	VARJAO DE MINAS - MG
3170800	MG	VARZEA DA PALMA - MG
3171006	MG	VAZANTE - MG
3171030	MG	VERDELANDIA - MG
3171204	MG	VESPASIANO - MG
3172004	MG	VISCONDE DO RIO BRANCO - MG
3143104	MG	MONTE CARMELO - MG
5002704	MS	CAMPO GRANDE - MS
5003207	MS	CORUMBA - MS
5003702	MS	DOURADOS - MS
5000203	MS	AGUA CLARA - MS
5001003	MS	APARECIDA DO TABOADO - MS
5001102	MS	AQUIDAUANA - MS
5002308	MS	BRASILANDIA - MS
5002605	MS	CAMPUBA - MS
5002902	MS	CASSILANDIA - MS
5003306	MS	COXIM - MS
5003801	MS	FATIMA DO SUL - MS
5004106	MS	GUIA LOPES DA LAGUNA - MS
5005004	MS	JARDIM - MS
5005202	MS	LADARIO - MS
5006606	MS	PONTA PORÁ - MS
5007307	MS	RIO NEGRO - MS
5007406	MS	RIO VERDE DE MATO GROSSO - MS
5007695	MS	SAO GABRIEL DO OESTE - MS
5007901	MS	SIDROLANDIA - MS
5008305	MS	TRES LAGOAS - MS
5103403	MT	CUÍABÁ - MT
5107602	MT	RONDONOPOLIS - MT
5107909	MT	SINOP - MT
5108402	MT	VARZEA GRANDE - MT
5100201	MT	AGUA BOA - MT
5100250	MT	ALTA FLORESTA - MT
5100359	MT	ALTO BOA VISTA - MT
5100805	MT	APIACAS - MT
5101001	MT	ARAGUAIANA - MT
5101258	MT	ARAPUTANGA - MT
5101407	MT	ARIPUANA - MT
5101902	MT	BRASNORTE - MT
5102504	MT	CACERES - MT
5102603	MT	CAMPINAPOLIS - MT
5102678	MT	CAMPO VERDE - MT
5102686	MT	CAMPOS DE JULIO - MT
5102702	MT	CANARANA - MT
5102793	MT	CARLINDA - MT
5102850	MT	CASTANHEIRA - MT
5103056	MT	CLAUDIA - MT
5103106	MT	COCALINHO - MT
5103254	MT	COLNIZA - MT
5103304	MT	COMODORO - MT
5103502	MT	DIAMANTINO - MT
5103700	MT	FELIZ NATAL - MT
5104104	MT	GUARANTA DO NORTE - MT
5104203	MT	GUIRATINGA - MT
5104559	MT	ITAUBA - MT
5105101	MT	JUARA - MT
5105606	MT	MATUPA - MT
5105903	MT	NOBRES - MT
5106158	MT	NOVA BANDEIRANTES - MT
5108956	MT	NOVA MONTE VERDE - MT
5106240	MT	NOVA UBIRATA - MT
5106273	MT	NOVO HORIZONTE DO NORTE - MT
5106281	MT	NOVO SAO JOAQUIM - MT
5106299	MT	PARANAÍTA - MT
5106422	MT	PEIXOTO DE AZEVEDO - MT
5106505	MT	POCONE - MT
5106653	MT	PONTAL DO ARAGUAIA - MT
5106778	MT	PORTO ALEGRE DO NORTE - MT
5106802	MT	PORTO DOS GAUCHOS - MT
5107040	MT	PRIMAVERA DO LESTE - MT
5107156	MT	RESERVA DO CABACAL - MT
5107198	MT	RIBEIRAOZINHO - MT
5107206	MT	RIO BRANCO - MT
5107248	MT	SANTA CARMEM - MT
5107800	MT	SANTO ANTONIO DO LEVERGER - MT
5107107	MT	SAO JOSEDOS QUATRO MARCOS - MT
5107883	MT	SERRA NOVA DOURADA - MT
5107958	MT	TANGARA DA SERRA - MT
5108055	MT	TERRA NOVA DO NORTE - MT
5108204	MT	TORIXOREU - MT
5108501	MT	VERA - MT
1501402	PA	BELEM - PA
1504208	PA	MARABÁ - PA
1506807	PA	SANTAREM - PA
1501709	PA	BRAGANCA - PA
1502202	PA	CAPANEMA - PA
1502707	PA	CONCEICAO DO ARAGUAIA - PA
1503606	PA	ITAITUBA - PA
1505494	PA	PALESTINA DO PARA - PA
1506203	PA	SALINOPOLIS - PA
1506708	PA	SANTANA DO ARAGUAIA - PA
2504009	PB	CAMPINA GRANDE - PB
2507507	PB	JOAO PESSOA - PB
2500734	PB	AMPARO - PB
2500775	PB	APARECIDA - PB
2503001	PB	CAAPORA - PB
2503209	PB	CABEDELO - PB
2506004	PB	ESPERANCA - PB
2506400	PB	GURINHEM - PB
2507200	PB	ITATUBA - PB

2509339	PB	MATINHAS - PB
2509404	PB	MOGEIRO - PB
2511202	PB	PEDRAS DE FOGO - PB
2511509	PB	PILAR - PB
2512101	PB	POMBAL - PB
2513851	PB	SANTO ANDRE - PB
2513901	PB	SAO BENTO - PB
2514651	PB	SAO JOSEDO BREJO DO CRUZ - PB
2516102	PB	SOLEDADE - PB
2516201	PB	SOUSA - PB
2516904	PB	UIRAUNA - PB
2602902	PE	CABO DE SANTO AGOSTINHO - PE
2604106	PE	CARUARU - PE
2607901	PE	JABOATAO DOS GUARARAPES - PE
2609600	PE	OLINDA - PE
2610707	PE	PAULISTA - PE
2611606	PE	RECIFE - PE
2600104	PE	AFOGADOS DA INGAZEIRA - PE
2600708	PE	ALIANCA - PE
2601706	PE	BELO JARDIM - PE
2601904	PE	BEZERROS - PE
2602209	PE	BOM JARDIM - PE
2603009	PE	CABROBO - PE
2603454	PE	CAMARAGIBE - PE
2603702	PE	CANHOTINHO - PE
2603900	PE	CARNAIBA - PE
2604155	PE	CASINHAS - PE
2604304	PE	CEDRO - PE
2604601	PE	CONDADO - PE
2604809	PE	CORTES - PE
2605103	PE	CUSTODIA - PE
2605509	PE	FERREIROS - PE
2605608	PE	FLORES - PE
2605707	PE	FLORESTA - PE
2606309	PE	GRANITO - PE
2606606	PE	IBIMIRIM - PE
2606804	PE	IGARASSU - PE
2607000	PE	INAJÁ - PE
2607653	PE	ITAMBE - PE
2607703	PE	ITAPETIM - PE
2607752	PE	ITAPISSUMA - PE
2608057	PE	JATOBA - PE
2608305	PE	JUPI - PE
2608909	PE	LIMOEIRO - PE
2609709	PE	OROBÓ - PE
2609907	PE	OURICURI - PE
2610608	PE	PAUDALHO - PE
2610806	PE	PEDRA - PE
2611002	PE	PETROLANDIA - PE
2611101	PE	PETROLINA - PE
2611200	PE	POCAO - PE
2611309	PE	POMBOS - PE
2611705	PE	RIACHO DAS ALMAS - PE
2611804	PE	RIBEIRAO - PE
2612208	PE	SALGUEIRO - PE
2612406	PE	SANHARO - PE
2612471	PE	SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE - PE
2612604	PE	SANTA MARIA DA BOA VISTA - PE
2612703	PE	SANTA MARIA DO CAMBUCA - PE
2613305	PE	SAO JOAQUIM DO MONTE - PE
2613602	PE	SAO JOSEDO EGITO - PE
2613701	PE	SAO LOURENCO DA MATA - PE
2613800	PE	SAO VICENTE FERRER - PE
2614204	PE	SIRINHAEM - PE
2614402	PE	SOLIDAO - PE
2614709	PE	TACAIMBO - PE
2614808	PE	TACARATU - PE
2614857	PE	TAMANDARE - PE
2615003	PE	TAQUARITINGA DO NORTE - PE
2615706	PE	TRIUNFO - PE
2615904	PE	TUPARETAMA - PE
2616308	PE	VICENCIA - PE
2211001	PI	TERESINA - PI
2200400	PI	ALTOS - PI
2200459	PI	ALVORADA DO GURGUEIA - PI
2200707	PI	ANISIO DE ABREU - PI
2201150	PI	BAIXA GRANDE DO RIBEIRO - PI
2201176	PI	BARRA D ALCANTARA - PI
2201200	PI	BARRAS - PI
2202251	PI	CANAVIEIRA - PI
2202778	PI	COLONIA DO PIAUI - PI
2202802	PI	CONCEICAO DO CANINDE - PI
2202901	PI	CORRENTE - PI
2203271	PI	CURRAL NOVO DO PIAUI - PI
2203503	PI	ELESBAO VELOSO - PI
2203602	PI	ELISEU MARTINS - PI
2203701	PI	ESPERANTINA - PI
2203909	PI	FLORIANO - PI
2204303	PI	FRONTEIRAS - PI
2204550	PI	GUARIBAS - PI
2204600	PI	HUGO NAPOLEAO - PI
2205003	PI	ITAINOPOLIS - PI
2205458	PI	JOCA MARQUES - PI
2205565	PI	LAGOA DO BARRO DO PIAUI - PI
2205706	PI	LUIS CORREIA - PI
2205805	PI	LUZILANDIA - PI
2205904	PI	MANOEL EMIDIO - PI
2206670	PI	MORRO DO CHAPEU DO PIAUI - PI
2206803	PI	NOSSA SENHORA DOS REMEDIOS - PI
2206902	PI	NOVO ORIENTE DO PIAUI - PI
2207009	PI	OEIRAS - PI
2207355	PI	PAJEU DO PIAUI - PI
2207801	PI	PAULISTANA - PI
2208106	PI	PIMENTEIRAS - PI
2208403	PI	PIRIPIRI - PI
2208502	PI	PORTO - PI
2208809	PI	REGENERACAO - PI
2208908	PI	RIBEIRO GONCALVES - PI
2209005	PI	RIO GRANDE DO PIAUI - PI
2209302	PI	SANTA LUZ - PI
2209559	PI	SAO BRAZ DO PIAUI - PI
2209856	PI	SAO JOAO DA CANABRAVA - PI
2209971	PI	SAO JOAO DO ARRAIAL - PI
2210409	PI	SAO MIGUEL DO TAPUIO - PI
2210607	PI	SAO RAIMUNDO NONATO - PI
2210623	PI	SEBASTIAO BARROS - PI
2210706	PI	SIMÕES - PI
2210904	PI	SOCORRO DO PIAUI - PI
2211308	PI	VALENCA DO PIAUI - PI
4101408	PR	APUCARANA - PR
4101507	PR	ARAPONGAS - PR

4104204	PR	CAMPO LARGO - PR
4104808	PR	CASCAVEL - PR
4105904	PR	COLORADO - PR
4106902	PR	CURITIBA - PR
4108304	PR	FOZ DO IGUAÇU - PR
4113700	PR	LONDRINA - PR
4115200	PR	MARINGÁ - PR
4127700	PR	TOLEDO - PR
4100400	PR	ALMIRANTE TAMANDARÉ - PR
4100459	PR	ALTAMIRA DO PARANÁ - PR
4101002	PR	AMPÉRÉ - PR
4101150	PR	ÂNGULO - PR
4101606	PR	ARAPOTI - PR
4101655	PR	ARAPUÁ - PR
4102109	PR	ASTORGA - PR
4102802	PR	BELA VISTA DO PARAÍSO - PR
4103008	PR	BOA ESPERANÇA - PR
4103156	PR	BOM JESUS DO SUL - PR
4103206	PR	BOM SUCESSO - PR
4103453	PR	CAFELÂNDIA - PR
4103701	PR	CAMBE - PR
4103909	PR	CAMPINA DA LAGOA - PR
4104428	PR	CANDÓI - PR
4104659	PR	CARAMBÉI - PR
4105003	PR	CATANDUVAS - PR
4105300	PR	CEU AZUL - PR
4105409	PR	CHOPINZINHO - PR
4105508	PR	CIANORTE - PR
4107157	PR	DIAMANTE DO OESTE - PR
4107108	PR	DIAMANTE DO NORTE - PR
4107207	PR	DOIS VIZINHOS - PR
4107603	PR	FAXINAL - PR
4107736	PR	FERNANDES PINHEIRO - PR
4107900	PR	FLORESTA - PR
4108320	PR	FRANCISCO ALVES - PR
4108601	PR	GOIOERÉ - PR
4108809	PR	GUAIARA - PR
4108957	PR	GUAMIRANGA - PR
4109302	PR	GUARANIACU - PR
4110003	PR	IGUAÇU - PR
4110508	PR	IPIRANGA - PR
4110656	PR	IRACEMA DO OESTE - PR
4110706	PR	IRATI - PR
4111001	PR	ITAMBARACÁ - PR
4111100	PR	ITAMBE - PR
4111209	PR	ITAJEIRÁ DO OESTE - PR
4111308	PR	ITAUNA DO SUL - PR
4111555	PR	IVATÉ - PR
4111704	PR	JABOTI - PR
4112306	PR	JAPIRÁ - PR
4112405	PR	JAPURA - PR
4112900	PR	JUNDIAÍ DO SUL - PR
4113007	PR	JUSSARÁ - PR
4113304	PR	LARANJEIRAS DO SUL - PR
4113734	PR	LUÍZIANA - PR
4114203	PR	MANDAGUARI - PR
4114807	PR	MARIALVA - PR
4115606	PR	MATELÂNDIA - PR
4115853	PR	MERCEDES - PR
4116703	PR	NOVA AURORA - PR
4117008	PR	NOVA FATIMA - PR
4117107	PR	NOVA LONDRINA - PR
4117222	PR	NOVA SANTA ROSA - PR
4117404	PR	OURIZONA - PR
4117701	PR	PALMEIRA - PR
4117909	PR	PALOTINA - PR
4118907	PR	PEROLA - PR
4119509	PR	PIRAQUARA - PR
4120705	PR	QUATIGUA - PR
4120804	PR	QUATRO BARRAS - PR
4120853	PR	QUATRO PONTES - PR
4121000	PR	QUERÊNCIA DO NORTE - PR
4121109	PR	QUINTA DO SOL - PR
4121208	PR	QUITANDINHA - PR
4121406	PR	REALÉZA - PR
4121901	PR	RIBEIRÃO DO PINHAL - PR
4122404	PR	ROLÂNDIA - PR
4122602	PR	RONDON - PR
4123204	PR	SANTA CECÍLIA DO PAVÃO - PR
4124020	PR	SANTA TEREZA DO OESTE - PR
4124400	PR	SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR
4124509	PR	SANTO INACIO - PR
4124806	PR	SAO JOAO - PR
4125357	PR	SAO JORGE DO PATROCÍNIO - PR
4126009	PR	SAO SEBASTIAO DA AMOREIRA - PR
4126702	PR	TAMBOARA - PR
4127205	PR	TERRA BOA - PR
4127858	PR	TRES BARRAS DO PARANÁ - PR
4127908	PR	TUNEIRAS DO OESTE - PR
4128005	PR	UBIRATÁ - PR
4128104	PR	UMUARAMA - PR
4128708	PR	VITORINO - PR
3300456	RJ	BELFORD ROXO - RJ
3301702	RJ	DUQUE DE CAXIAS - RJ
3302403	RJ	MACAÉ - RJ
3303302	RJ	NITERÓI - RJ
3303500	RJ	NOVA IGUAÇU - RJ
3303906	RJ	PETROPOLIS - RJ
3304144	RJ	QUEIMADOS - RJ
3304557	RJ	RIO DE JANEIRO - RJ
3304904	RJ	SAO GONCALO - RJ
3300100	RJ	ANGRA DOS REIS - RJ
3300225	RJ	AREAL - RJ
3300407	RJ	BARRA MANSA - RJ
3300605	RJ	BOM JESUS DO ITABAPOANA - RJ
3301108	RJ	CANTAGALO - RJ
3301157	RJ	CARDOSO MOREIRA - RJ
3300951	RJ	COMENDADOR LEVY GASPARIAN - RJ



3301504	RJ	CORDEIRO - RJ
3301801	RJ	ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN - RJ
3302007	RJ	ITAGUAI - RJ
3302056	RJ	ITALVA - RJ
3302205	RJ	ITAPERUNA - RJ
3302304	RJ	LAJE DO MURIAE - RJ
3302452	RJ	MACUCO - RJ
3302502	RJ	MAGE - RJ
3302809	RJ	MENDES - RJ
3302858	RJ	MESQUITA - RJ
3302908	RJ	MIGUEL PEREIRA - RJ
3303005	RJ	MIRACEMA - RJ
3303104	RJ	NATIVIDADE - RJ
3303401	RJ	NOVA FRIBURGO - RJ
3303708	RJ	PARAIBA DO SUL - RJ
3304003	RJ	PIRAI - RJ
3304110	RJ	PORTO REAL - RJ
3304151	RJ	QUISSAMA - RJ
3304805	RJ	SAO FIDELIS - RJ
3304755	RJ	SAO FRANCISCO DE ITABAPOANA - RJ
3305000	RJ	SAO JOAO DA BARRA - RJ
3305133	RJ	SAO JOSEDE UBA - RJ
3305158	RJ	SAO JOSEDO VALE DO RIO PRETO - RJ
3305208	RJ	SAO PEDRO DA ALDEIA - RJ
3305406	RJ	SAPUCAIA - RJ
3305505	RJ	SAQUAREMA - RJ
3305554	RJ	SEROPEDICA - RJ
3306008	RJ	TRES RIOS - RJ
3306206	RJ	VASSOURAS - RJ
3306305	RJ	VOLTA REDONDA - RJ
2408003	RN	MOSSORO
2408102	RN	NATAL - RN
2400109	RN	ACARI - RN
2400406	RN	AGUA NOVA - RN
2400505	RN	ALEXANDRIA - RN
2400604	RN	ALMINO AFONSO - RN
2400802	RN	ANGICOS - RN
2400901	RN	ANTONIO MARTINS - RN
2401008	RN	APODI - RN
2401206	RN	ARES - RN
2400208	RN	ASSU - RN
2401305	RN	AUGUSTO SEVERO - RN
2401404	RN	BAIA FORMOSA - RN
2401503	RN	BARCELONA - RN
2401859	RN	CAICARA DO NORTE - RN
2402006	RN	CAICO - RN
2402105	RN	CAMPO REDONDO - RN
2402303	RN	CARAUBAS - RN
2402600	RN	CEARA-MIRIM - RN
2402709	RN	CERRO CORA - RN
2402907	RN	CORONEL JOAO PESSOA - RN
2403004	RN	CRUZETA - RN
2403202	RN	DOUTOR SEVERIANO - RN
2403301	RN	ENCANTO - RN
2403756	RN	FERNANDO PEDROZA - RN
2403905	RN	FRANCISCO DANTAS - RN
2404002	RN	FRUTUOSO GOMES - RN
2404200	RN	GOIANINHA - RN
2404408	RN	GROSSOS - RN
2405108	RN	JANDAIRA - RN
2405306	RN	JANUARIO CICCO - RN
2405405	RN	JAPI - RN
2405603	RN	JARDIM DE PIRANHAS - RN
2406007	RN	JOSEDA PENHA - RN
2406106	RN	JUCURUTU - RN
2406304	RN	LAGOA DE PEDRAS - RN
2406502	RN	LAGOA NOVA - RN
2406601	RN	LAGOA SALGADA - RN
2406700	RN	LAJES - RN
2406809	RN	LAJES PINTADAS - RN
2407104	RN	MACAIBA - RN
2407203	RN	MACAU - RN
2407252	RN	MAJOR SALES - RN
2407302	RN	MARCELINO VIEIRA - RN
2407500	RN	MAXARANGUAPE - RN
2407609	RN	MESSIAS TARGINO - RN
2408201	RN	NISIA FLORESTA - RN
2408300	RN	NOVA CRUZ - RN
2408409	RN	OLHO-D AGUA DO BORGES - RN
2408607	RN	PARANA - RN
2408706	RN	PARAU - RN
2408904	RN	PARELHAS - RN
2409100	RN	PASSA E FICA - RN
2409209	RN	PASSAGEM - RN
2409308	RN	PATU - RN
2409407	RN	PAU DOS FERROS - RN
2409506	RN	PEDRA GRANDE - RN
2409803	RN	PEDRO VELHO - RN
2410108	RN	POCO BRANCO - RN
2410405	RN	PUREZA - RN
2410603	RN	RAFAEL GODEIRO - RN
2410801	RN	RIACHO DE SANTANA - RN
2408953	RN	RIO DO FOGO - RN
2411007	RN	RODOLFO FERNANDES - RN
2411205	RN	SANTA CRUZ - RN
2411403	RN	SANTANA DO MATOS - RN
2411502	RN	SANTO ANTONIO - RN
2411809	RN	SAO FERNANDO - RN
2412005	RN	SAO GONCALO DO AMARANTE - RN
2412104	RN	SAO JOAO DO SABUGI - RN
2412302	RN	SAO JOSEDO CAMPESTRE - RN
2412203	RN	SÃO JOSEDO MIPIBU - RN
2412401	RN	SAO JOSEDO SERIDO - RN
2412500	RN	SAO MIGUEL DE GOSTOSO - RN
2412609	RN	SAO PAULO DO POTENGI - RN
2412708	RN	SAO PEDRO - RN
2413003	RN	SAO VICENTE - RN
2413102	RN	SENADOR ELOI DE SOUZA - RN

2413409	RN	SERRA NEGRA DO NORTE - RN
2413508	RN	SERRINHA - RN
2413607	RN	SEVERIANO MELO - RN
2413706	RN	SITIO NOVO - RN
2413805	RN	TABOLEIRO GRANDE - RN
2413904	RN	TAIPU - RN
2414159	RN	TENENTE LAURENTINO CRUZ - RN
2414209	RN	TIBAU DO SUL - RN
2414407	RN	TOUROS - RN
2414456	RN	TRIUNFO POTIGUAR - RN
2414506	RN	UMARIZAL - RN
2414605	RN	UPANEMA - RN
2414704	RN	VARZEA - RN
2414902	RN	VICOSA - RN
1100205	RO	PORTO VELHO - RO
1100023	RO	ARIQUEMES - RO
1100049	RO	CACOAL - RO
1100114	RO	JARU - RO
1400100	RR	BOA VISTA - RR
1400456	RR	PACARAIMA - RR
1400050	RR	ALTO ALEGRE - RR
1400027	RR	AMAJARI - RR
1400159	RR	BONFIM - RR
1400175	RR	CANTA - RR
1400209	RR	CARACARAI - RR
1400233	RR	CAROEBE - RR
1400282	RR	IRACEMA - RR
1400308	RR	MUCAJAI - RR
1400407	RR	NORMANDIA - RR
1400472	RR	RORAINOPOLIS - RR
1400506	RR	SAO JOAO DA BALIZA - RR
1400605	RR	SAO LUIZ DO ANAUA - RR
4300604	RS	ALVORADA - RS
4305108	RS	CAXIAS DO SUL - RS
4313409	RS	NOVO HAMBURGO - RS
4314407	RS	PELOTAS - RS
4300406	RS	ALEGRETE - RS
4300455	RS	ALEGRIA - RS
4300802	RS	ANTONIO PRADO - RS
4301925	RS	BARRA DO RIO AZUL - RS
4302303	RS	BOM JESUS - RS
4303608	RS	CAMBARA DO SUL - RS
4304002	RS	CAMPO NOVO - RS
4304309	RS	CANDIDO GODOI - RS
4304408	RS	CANELA - RS
4304671	RS	CAPIVARI DO SUL - RS
4305801	RS	CONSTANTINA - RS
4306106	RS	CRUZ ALTA - RS
4306403	RS	DOIS IRMAOS - RS
4306429	RS	DOIS IRMAOS DAS MISSÕES - RS
4306734	RS	DOUTOR MAURICIO CARDOSO - RS
4306932	RS	ENTRE-IJUIS - RS
4307302	RS	ERVAL SECO - RS
4307906	RS	FARROUPILHA - RS
4308508	RS	FREDERICO WESTPHALEN - RS
4308607	RS	GARIBALDI - RS
4309100	RS	GRAMADO - RS
4309126	RS	GRAMADO DOS LOUREIROS - RS
4309407	RS	GUAPORE - RS
4310108	RS	IGREJINHA - RS
4310405	RS	INDEPENDENCIA - RS
4310439	RS	IPE - RS
4310900	RS	JACUTINGA - RS
4311205	RS	JULIO DE CASTILHOS - RS
4311304	RS	LAGOA VERMELHA - RS
4311759	RS	MANOEL VIANA - RS
4311791	RS	MARATA - RS
4312005	RS	MARIANO MORO - RS
4312906	RS	NOVA BASSANO - RS
4313003	RS	NOVA BRESCIA - RS
4313102	RS	NOVA PALMA - RS
4313201	RS	NOVA PETROPOLIS - RS
4313359	RS	NOVA ROMA DO SUL - RS
4313425	RS	NOVO MACHADO - RS
4313441	RS	NOVO TIRADENTES - RS
4313706	RS	PALMEIRA DAS MISSÕES - RS
4313904	RS	PANAMBI - RS
4314076	RS	PASSO DO SOBRADO - RS
4314100	RS	PASSO FUNDO - RS
4314308	RS	PEJUCARA - RS
4314555	RS	PIRAPO - RS
4314902	RS	PORTO ALEGRE - RS
4315172	RS	PROTASIO ALVES - RS
4315206	RS	PUTINGA - RS
4315602	RS	RIO GRANDE - RS
4316006	RS	ROLANTE - RS
4316428	RS	SAGRADA FAMILIA - RS
4316477	RS	SALVADOR DAS MISSÕES - RS
4316907	RS	SANTA MARIA - RS
4317202	RS	SANTA ROSA - RS
4317400	RS	SANTIAGO - RS
4318002	RS	SAO BORJA - RS
4318101	RS	SAO FRANCISCO DE ASSIS - RS
4318200	RS	SAO FRANCISCO DE PAULA - RS
4318622	RS	SAO JOSEDOS AUSENTES - RS
4319307	RS	SAO PAULO DAS MISSÕES - RS
4319364	RS	SAO PEDRO DAS MISSÕES - RS
4319372	RS	SAO PEDRO DO BUTIA - RS
4320008	RS	SAPUCAIA DO SUL - RS
4321402	RS	TENENTE PORTELA - RS
4321477	RS	TIRADENTES DO SUL - RS
4321808	RS	TRES DE MAIO - RS
4322509	RS	VACARIA - RS
4323101	RS	VICENTE DUTRA - RS
4204202	SC	CHAPCO - SC
4204608	SC	CRICIUMA - SC
4205407	SC	FLORIANOPOLIS - SC
4208203	SC	ITAJAI - SC

4209102	SC	JOINVILLE - SC
4200408	SC	AGUA DOCE - SC
4201901	SC	AURORA - SC
4212809	SC	BALNEARIO PICARRAS - SC
4202156	SC	BELMONTE - SC
4202909	SC	BRUSQUE - SC
4203303	SC	CAMPO ALEGRE - SC
4205357	SC	FLOR DO SERTAO - SC
4205431	SC	FORMOSA DO SUL - SC
4205456	SC	FORQUILHINHA - SC
4205902	SC	GASPAR - SC
4206108	SC	GRAO PARA - SC
4206702	SC	HERVAL D OESTE - SC
4207809	SC	IRANI - SC
4207858	SC	IRATI - SC
4208104	SC	ITAIOPOLIS - SC
4208302	SC	ITAPEMA - SC
4208807	SC	JAGUARUNA - SC
4209409	SC	LAGUNA - SC
4210035	SC	LUZERNA - SC
4210100	SC	MAFRA - SC
4211702	SC	ORLEANS - SC
4211801	SC	OURO - SC
4212056	SC	PALMEIRA - SC
4212502	SC	PENHA - SC
4212809	SC	PICARRAS - SC
4213708	SC	POUSO REDONDO - SC
4214201	SC	QUILOMBO - SC
4214409	SC	RIO DAS ANTAS - SC
4214805	SC	RIO DO SUL - SC
4214904	SC	RIO FORTUNA - SC
4215208	SC	ROMELANDIA - SC
4215687	SC	SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO - SC
4215802	SC	SAO BENTO DO SUL - SC
4216909	SC	SAO LOURENCO DO OESTE - SC
4217402	SC	SCHROEDER - SC
4218608	SC	TROMBUDO CENTRAL - SC
2800308	SE	ARACAJU - SE
2800506	SE	AREIA BRANCA - SE
2800670	SE	BOQUIM - SE
2801009	SE	CAMPO DO BRITO - SE
2801306	SE	CAPELA - SE
2801900	SE	CUMBE - SE
2802106	SE	ESTANCIA - SE
2802403	SE	GARARU - SE
2802502	SE	GENERAL MAYNARD - SE
2802601	SE	GRACHO CARDOSO - SE
2802809	SE	INDIAROBA - SE
2802908	SE	ITABAIANA - SE
2803005	SE	ITABAIANINHA - SE
2803203	SE	ITAPORANGA D AJUDA - SE
2803500	SE	LAGARTO - SE
2803609	SE	LANARJEIRAS - SE
2803708	SE	MACAMBIRA - SE
2803906	SE	MALHADOR - SE
2804102	SE	MOITA BONITA - SE
2804300	SE	MURIBECA - SE
2804508	SE	NOSSA SENHORA DA GLORIA - SE
2804805	SE	NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE
2804904	SE	PACATUBA - SE
2805000	SE	PEDRA MOLE - SE
2805109	SE	PEDRINHAS - SE
2805208	SE	PINHAO - SE
2805604	SE	PORTO DA FOLHA - SE
2805703	SE	PROPRIA - SE
2806008	SE	RIBEIROPOLIS - SE
2806107	SE	ROSARIO DO CATETE - SE
2806206	SE	SALGADO - SE
2806503	SE	SANTA ROSA DE LIMA - SE
2806701	SE	SAO CRISTOVAO - SE
2807006	SE	SAO MIGUEL DO ALEIXO - SE
2807402	SE	TOBIAS BARRETO - SE
3504107	SP	ATIBAIA - SP
3509502	SP	CAMPINAS - SP
3510609	SP	CARAPICUIBA - SP
3513801	SP	DIADEMA - SP
3515004	SP	EMBU - SP
3515103	SP	EMBU-GUACU - SP
3518800	SP	GUARULHOS - SP
3522208	SP	ITAPECERICA DA SERRA - SP
3523107	SP	ITAQUAQUECETUBA - SP
3525904	SP	JUNDIAI - SP
3529401	SP	MAUA - SP
3534401	SP	OSASCO - SP
3538709	SP	PIRACICABA - SP
3541000	SP	PRAIA GRANDE - SP
3543402	SP	RIBEIRAO PRETO - SP
3547809	SP	SANTO ANDRE - SP
3548500	SP	SANTOS - SP
3548708	SP	SAO BERNARDO DO CAMPO - SP
3549805	SP	SAO JOSE DO RIO PRETO - SP
3549904	SP	SAO JOSE DOS CAMPOS - SP
3552205	SP	SOROCABA - SP
3552403	SP	SUMARE - SP
3552502	SP	SUZANO - SP
3552809	SP	TABOAO DA SERRA - SP
3500105	SP	ADAMANTINA - SP
3500303	SP	AGUAI - SP
3501004	SP	ALTINOPOLIS - SP
3501509	SP	ALVINLANDIA - SP
3501608	SP	AMERICANA - SP
3501707	SP	AMERICO BRASILIENSE - SP
3501905	SP	AMPARO - SP
3502101	SP	ANDRADINA - SP
3502408	SP	ANHUMAS - SP
3502507	SP	APARECIDA - SP
3502804	SP	ARACATUBA - SP
3503109	SP	ARANDU - SP



3503208	SP	ARARAQUARA - SP
3503356	SP	ARCO-IRIS - SP
3503802	SP	ARTUR NOGUEIRA - SP
3504008	SP	ASSIS - SP
3504503	SP	AVARE - SP
3505807	SP	BASTOS - SP
3505906	SP	BATATAIS - SP
3506300	SP	BERNARDINO DE CAMPOS - SP
3506409	SP	BILAC - SP
3506706	SP	BOA ESPERANCA DO SUL - SP
3507209	SP	BORA - SP
3507704	SP	BRAUNA - SP
3507753	SP	BREJO ALEGRE - SP
3508108	SP	BURITAMA - SP
3508801	SP	CAFELÂNDIA - SP
3508900	SP	CAIABU - SP
3509106	SP	CAIUA - SP
3509205	SP	CAJAMAR - SP
3509254	SP	CAJATI - SP
3509304	SP	CAJOBI - SP
3509601	SP	CAMPO LIMPO PAULISTA - SP
3509700	SP	CAMPOS DO JORDAO - SP
3509809	SP	CAMPOS NOVOS PAULISTA - SP
3510005	SP	CANDIDO MOTA - SP
3510401	SP	CAPIVARI - SP
3510500	SP	CARAGUATATUBA - SP
3510807	SP	CASA BRANCA - SP
3510906	SP	CASSIA DOS COQUEIROS - SP
3511003	SP	CASTILHO - SP
3511102	SP	CATANDUVA - SP
3511409	SP	CERQUEIRA CESAR - SP
3512209	SP	CONCHAL - SP
3512803	SP	COSMOPOLIS - SP
3513306	SP	CRUZALIA - SP
3514007	SP	DOBRADA - SP
3514304	SP	DOURADO - SP
3514403	SP	DRACENA - SP
3514700	SP	ECHAPORA - SP

3514908	SP	ELIAS FAUSTO - SP
3515152	SP	ENGENHEIRO COELHO - SP
3515186	SP	ESPIRITO SANTO DO PINHAL - SP
3515194	SP	ESPIRITO SANTO DO TURVO - SP
3515202	SP	ESTRELA D OESTE - SP
3515301	SP	ESTRELA DO NORTE - SP
3515657	SP	FERNAO - SP
3515707	SP	FERRAZ DE VASCONCELOS - SP
3516101	SP	FLORINIA - SP
3516309	SP	FRANCISCO MORATO - SP
3516606	SP	GALIA - SP
3516705	SP	GARCA - SP
3517406	SP	GUAIRA - SP
3517703	SP	GUARA - SP
3519071	SP	HORTOLÂNDIA - SP
3519907	SP	IEPE - SP
3520301	SP	IGUAPE - SP
3520400	SP	ILHABELA - SP
3520509	SP	INDAIAATUBA - SP
3520905	SP	IPAUSSU - SP
3521507	SP	IRAPUA - SP
3521804	SP	ITAI - SP
3522109	SP	ITANHAEM - SP
3522406	SP	ITAPEVA - SP
3522604	SP	ITAPIRA - SP
3523404	SP	ITATIBA - SP
3524006	SP	ITUPEVA - SP
3524600	SP	JACUPIRANGA - SP
3524808	SP	JALES - SP
3525003	SP	JANDIRA - SP
3525201	SP	JARINU - SP
3525805	SP	JULIO MESQUITA - SP
3526100	SP	JUQUIA - SP
3526209	SP	JUQUITIBA - SP
3527256	SP	LOURDES - SP
3527801	SP	LUPERCIO - SP
3528809	SP	MARACAI - SP
3528858	SP	MARAPOAMA - SP
3529005	SP	MARILIA - SP
3529203	SP	MARTINOPOLIS - SP
3529302	SP	MATAO - SP
3529807	SP	MINEIROS DO TIETE - SP
3530102	SP	MIRANDOPOLIS - SP
3530508	SP	MOCOCA - SP
3530706	SP	MOGI GUACU - SP
3530805	SP	MOJI-MIRIM - SP
3531001	SP	MONÇÕES - SP
3531308	SP	MONTE ALTO - SP
3531506	SP	MONTE AZUL PAULISTA - SP
3531803	SP	MONTE MOR - SP
3532058	SP	MOTUCA - SP
3532108	SP	MURUTINGA DO SUL - SP
3532157	SP	NANTES - SP
3532207	SP	NARANDIBA - SP
3532603	SP	NHANDEARA - SP
3532801	SP	NOVA ALIANCA - SP
3533205	SP	NOVA INDEPENDENCIA - SP
3533304	SP	NOVA LUZITANIA - SP
3533403	SP	NOVA ODESSA - SP
3533502	SP	NOVO HORIZONTE - SP
3533700	SP	OCAUCU - SP
3533908	SP	OLIMPIA - SP
3534104	SP	ORIENTE - SP
3534302	SP	ORLANDIA - SP
3534500	SP	OSCAR BRESSANE - SP
3534609	SP	OSVALDO CRUZ - SP
3534708	SP	OURINHOS - SP
3534906	SP	PACAEMBU - SP

3535309	SP	PALMITAL - SP
3535408	SP	PANORAMA - SP
3535507	SP	PARAGUACU PAULISTA - SP
3536000	SP	PARAPUA - SP
3536505	SP	PAULINIA - SP
3536604	SP	PAULO DE FARIA - SP
3537156	SP	PEDRINHAS PAULISTA - SP
3537602	SP	PERUIBE - SP
3537701	SP	PIACATU - SP
3538006	SP	PINDAMONHANGABA - SP
3538105	SP	PINDORAMA - SP
3538808	SP	PIRAJU - SP
3539004	SP	PIRANGI - SP
3539301	SP	PIRASSUNUNGA - SP
3539509	SP	PITANGUEIRAS - SP
3540002	SP	POMPEIA - SP
3540101	SP	PONGAI - SP
3540200	SP	PONTAL - SP
3540754	SP	POTIM - SP
3541505	SP	PRESIDENTE VENCESLAU - SP
3541802	SP	QUEIROZ - SP
3542206	SP	RANCHARIA - SP
3542404	SP	REGENTE FEIJO - SP
3542503	SP	REGINOPOLIS - SP
3542602	SP	REGISTRO - SP
3542909	SP	RIBEIRAO BONITO - SP
3543204	SP	RIBEIRAO DO SUL - SP
3543303	SP	RIBEIRAO PIRES - SP
3543907	SP	RIO CLARO - SP
3544103	SP	RIO GRANDE DA SERRA - SP
3544301	SP	ROSEIRA - SP
3544707	SP	SAGRES - SP
3545407	SP	SALTO GRANDE - SP
3545506	SP	SANDOVALINA - SP
3545803	SP	SANTA BARBARA D OESTE - SP
3546603	SP	SANTA FEDO SUL - SP
3546900	SP	SANTA LUCIA - SP
3547106	SP	SANTA MERCEDES - SP
3547304	SP	SANTANA DE PARNAIBA - SP
3547908	SP	SANTO ANTONIO DA ALEGRIA - SP
3548807	SP	SAO CAETANO DO SUL - SP
3548906	SP	SAO CARLOS - SP
3549250	SP	SAO JOAO DE IRACEMA - SP
3549706	SP	SAO JOSEDO RIO PARDO - SP
3550308	SP	SAO PAULO - SP
3550407	SP	SAO PEDRO - SP
3550506	SP	SAO PEDRO DO TURVO - SP
3550704	SP	SAO SEBASTIAO - SP
3551603	SP	SERRA NEGRA - SP
3551504	SP	SERRANA - SP
3551900	SP	SEVERINIA - SP
3552106	SP	SOCORRO - SP
3552304	SP	SUD MENNUCCI - SP
3552601	SP	TABAPUA - SP
3553302	SP	TAMBAU - SP
3553955	SP	TARUMA - SP
3554755	SP	TRABIJU - SP
3554904	SP	TRES FRONTEIRAS - SP
3555000	SP	TUPA - SP
3555208	SP	TURIUBA - SP
3555505	SP	UBIRAJARA - SP
3555604	SP	UCHOA - SP
3555703	SP	UNIAO PAULISTA - SP
3555901	SP	URU - SP
3556008	SP	URUPES - SP
3556107	SP	VALENTIM GENTIL - SP
3556206	SP	VALINHOS - SP
3556453	SP	VARGEM GRANDE PAULISTA - SP
3556503	SP	VARZEA PAULISTA - SP
3557006	SP	VOTORANTIM - SP
1702109	TO	ARAGUAINA - TO
1721000	TO	PALMAS - TO
1700350	TO	ALIANCA DO TOCANTINS - TO
1700400	TO	ALMAS - TO
1701051	TO	ANGICO - TO
1702158	TO	ARAGUANA - TO
1702208	TO	ARAGUATINS - TO
1702554	TO	AUGUSTINOPOLIS - TO
1703602	TO	BRASILANDIA DO TOCANTINS - TO
1703800	TO	BURITI DO TOCANTINS - TO
1703826	TO	CACHEIRINHA - TO
1703842	TO	CAMPOS LINDOS - TO
1703891	TO	CARRASCO BONITO - TO
1706001	TO	COUTO DE MAGALHAES - TO
1706100	TO	CRISTALÂNDIA - TO
1707009	TO	DIANOPOLIS - TO
1707207	TO	DOIS IRMAOS DO TOCANTINS - TO
1707306	TO	DUERE - TO
1707405	TO	ESPERANTINA - TO
1707702	TO	FILADELFIA - TO
1708205	TO	FORMOSO DO ARAGUAIA - TO
1708254	TO	FORTALEZA DO TABOCAO - TO
1709302	TO	GUARAI - TO
1712454	TO	LUZINOPOLIS - TO
1712702	TO	MATEIROS - TO
1712801	TO	MAURILÂNDIA DO TOCANTINS - TO
1713205	TO	MIRACEMA DO TOCANTINS - TO
1716505	TO	PEDRO AFONSO - TO
1716604	TO	PEIXE - TO
1717206	TO	PIRAQUE - TO
1718204	TO	PORTO NACIONAL - TO
1718303	TO	PRAIA NORTE - TO
1718451	TO	PUGMIL - TO
1720002	TO	SANTA TEREZINHA DO TOCANTINS - TO

1720200	TO	SAO MIGUEL DO TOCANTINS - TO
1720309	TO	SAO SEBASTIAO DO TOCANTINS - TO
1720499	TO	SAO VALERIO DA NATIVIDADE - TO
1720903	TO	TAGUATINGA - TO
1721208	TO	TOCANTINOPOLIS - TO
1722081	TO	WANDERLÂNDIA - TO

ANEXO II

Entes Federados prioritários para ampliar a Rede Nacional de Núcleos de Prevenção de Violências e Promoção da Saúde nos estados e municípios e Distrito Federal, Portaria nº 2.669/GM/MS, de 3 de novembro de 2009 - Pacto pela Vida.

IBGE	UF	MUNICÍPIO
120040	AC	RIO BRANCO
270030	AL	ARAPIRACA
270430	AL	MACEIÓ
130260	AM	MANAUS
160030	AP	MACAPÁ
291080	BA	FEIRA DE SANTANA
291480	BA	ITABUNA
291840	BA	JUAZEIRO
292740	BA	SALVADOR
293330	BA	VITÓRIA DA CONQUISTA
230370	CE	CAUCAIA
230440	CE	FORTALEZA
231290	CE	SOBRAL
230730	CE	JUAZEIRO DO NORTE
230770	CE	MARANGUAPE
53	DF	BRASÍLIA
320130	ES	CARIACICA
320500	ES	SERRA
320520	ES	VILA VELHA
320530	ES	VITÓRIA
320490	ES	SÃO MATEUS
320320	ES	LINHARES
520140	GO	APARECIDA DE GOIÂNIA
520870	GO	GOIÂNIA
521250	GO	LUZIANIA
520110	GO	ANÁPOLIS
521880	GO	RIO VERDE
210530	MA	IMPERATRIZ
211130	MA	SÃO LUÍS
210005	MA	AÇAILÂNDIA
310620	MG	BELO HORIZONTE
310670	MG	BETIM
311860	MG	CONTAGEM
312770	MG	GOVERNADOR VALADARES
312980	MG	IBIRITÉ
314330	MG	MONTES CLAROS
315460	MG	RIBEIRÃO DAS NEVES
315780	MG	SANTA LUZIA
317010	MG	UBERABA
317020	MG	UBERLÂNDIA
313670	MG	JUÍZ DE FORA
316860	MG	TEÓFILO OTONI
500270	MS	CAMPO GRANDE
500320	MS	CORUMBÁ
500370	MS	DOURADOS
510340	MT	CUIABÁ
510760	MT	RONDONÓPOLIS
510790	MT	SINOP
510840	MT	VÁRZEA GRANDE
150080	PA	ANANINDEUA
150140	PA	BELÉM
150680	PA	SANTARÉM
150420	PA	MARABÁ
150442	PA	MARITUBA
250400	PB	CAMPINA GRANDE
250750	PB	JOÃO PESSOA
260290	PE	CABO DE SANTO AGOSTINHO
260410	PE	CARUARU
260790	PE	JABOATÃO DOS GUARARAPES
260960	PE	OLINDA
261070	PE	PAULISTA
26116 0	PE	RECIFE
221100	PI	TERESINA
410480	PR	CASCATEL
410580	PR	COLOMBO
410690	PR	CURITIBA
410830	PR	FOZ DO IGUAÇU
411370	PR	LONDRINA
411520	PR	MARINGÁ
412550	PR	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
411990	PR	PONTA GROSSA
410150	PR	ARAPONGAS
412770	PR	TOLEDO
410140	PR	APUCARANA
410420	PR	CAMPO LARGO
330045	RJ	BELFORD ROXO
330100	RJ	CAMPOS DOS GOYTACAZES
330170	RJ	DUQUE DE CAXIAS
330190	RJ	ITABORAÍ
330240	RJ	MACAÉ
330320	RJ	NILÓPOLIS
330320	RJ	NITERÓI
330350	RJ	NOVA IGUAÇU
330390	RJ	PETRÓPOLIS
330414	RJ	QUEIMADOS
330455	RJ	RIO DE JANEIRO
330490	RJ	SÃO GONÇALO
330510	RJ	SÃO JOÃO DE MERITI
330020	RJ	ARARUAMA
240810	RN	NATAL



240800	RN	MOSSORÓ
110020	RO	PORTO VELHO
110012	RO	JI-PARANÁ
140010	RR	BOA VISTA
140045	RR	PACARAIMA
430060	RS	ALVORADA
430510	RS	CAXIAS DO SUL
431340	RS	NOVO HAMBURGO
431490	RS	PORTO ALEGRE
431870	RS	SÃO LEOPOLDO
430460	RS	CANOAS
431440	RS	PELOTAS
430700	RS	ERECHIM
420460	SC	CRICIÚMA
420540	SC	FLORIANÓPOLIS
420910	SC	JOINVILLE
420240	SC	BLUMENAU
420820	SC	ITAJAÍ
421190	SC	PALHOÇA
420890	SC	JARAGUÁ DO SUL
420420	SC	CHAPECÓ
421660	SC	SÃO JOSÉ
280030	SE	ARACAJU
350950	SP	CAMPINAS
351060	SP	CARAPICUÍBA
351380	SP	DIADEMA
351500	SP	EMBU
351510	SP	EMBU-GUAÇU
351880	SP	GUARULHOS
351907	SP	HORTOLÂNDIA
352220	SP	ITAPECERICA DA SERRA
352310	SP	ITAQUAQUECETUBA
352590	SP	JUNDIAÍ
352940	SP	MAUÁ
353440	SP	OSASCO
354100	SP	PRAIA GRANDE
354340	SP	RIBEIRÃO PRETO
354780	SP	SANTO ANDRÉ
354850	SP	SANTOS
354870	SP	SÃO BERNARDO DO CAMPO
354980	SP	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
354990	SP	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
355030	SP	SÃO PAULO
355220	SP	SOROCABA
355240	SP	SUMARÉ
355280	SP	TABOÃO DA SERRA
351870	SP	GUARUJÁ
355250	SP	SUZANO
353060	SP	MOGI DAS CRUZES
353870	SP	PIRACICABA
350600	SP	BAURU
351620	SP	FRANCA
350550	SP	BARRETOS
351350	SP	CUBATÃO
350410	SP	ATIBAIA
355100	SP	SÃO VICENTE
172100	TO	PALMAS
170210	TO	ARAGUAÍNA

ANEXO III

FORMULÁRIO DE CADASTRO DE PROPOSTA DE AÇÃO ESTRUTURA:

1. DAS RECOMENDAÇÕES PARA O PREENCHIMENTO

Para facilitar o cadastro no FORMSUS, tenha disponível em meio eletrônico os seguintes documentos: Carta de Encaminhamento assinada conforme o Inciso II do Art. 6º desta Portaria, e Proposta de Ação, que compõem o bloco INFORMAÇÕES SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO.

2. DOS BLOCOS

2.1. BLOCO: IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

2.1.1. ESTADO

2.1.2. MUNICÍPIO

2.1.3. NOME DO RESPONSÁVEL PELO CADASTRO DA PROPOSTA DE AÇÃO

2.1.4. ÁREA/SETOR

2.1.5. FUNÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO CADASTRO

2.1.6. ENDEREÇO (Institucional e com o CEP)

2.1.7. TELEFONE (Institucional e com DDD)

2.1.8. TELEFONE (Alternativo e com DDD)

2.1.9. E-MAIL (Institucional)

2.1.10. E-MAIL (Alternativo)

2.1.11. NOME DO SECRETÁRIO DE SAÚDE

2.1.12. TELEFONE (Institucional e com DDD)

2.1.13. TELEFONE (Alternativo e com DDD)

2.1.14. E-MAIL (Institucional)

2.1.15. E-MAIL (Alternativo)

2.1.16. NOME DO COORDENADOR DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE

2.1.17. TELEFONE (Institucional e com DDD)

2.1.18. TELEFONE (Alternativo e com DDD)

2.1.19. E-MAIL (Institucional)

2.1.20. E-MAIL (Alternativo)

2.2. BLOCO: INFORMAÇÕES SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO

2.2.1. NOME DA PROPOSTA

2.2.2. AÇÕES ESPECÍFICAS DA POLÍTICA NACIONAL DE PROMOÇÃO DA SAÚDE

(Marcar a ação de continuidade e assinalar outras possíveis ações que serão desenvolvidas, conforme art. 4º)

() Prática Corporal / Atividade Física

() Redução da Morbimortalidade por Acidentes de Trânsito

() Prevenção da Violência e Estímulo à Cultura de Paz

() Redução da Morbimortalidade em Decorrência do Uso Abusivo de Álcool e outras Drogas

() Prevenção e Controle do Tabagismo

() Alimentação Saudável

() Promoção do Desenvolvimento Sustentável

() Todas as ações específicas da PNPS

2.2.3. CARTA DE ENCAMINHAMENTO ASSINADA

2.2.4. JUSTIFICATIVA DA PROPOSTA DE AÇÃO (Co-locar em que a proposta pode contribuir para melhorar o problema de saúde do Estado ou Município)

2.2.5. OBJETIVOS DA PROPOSTA DE AÇÃO

2.2.6. PROPOSTA DE AÇÃO (Ações ligadas com os objetivos e resultados esperados)

2.3 EM QUE ANO O SEU ESTADO OU MUNICÍPIO RECEBEU O ÚLTIMO FINANCIAMENTO PARA AÇÕES DE PROMOÇÃO DA SAÚDE?

2.4. BLOCO: INFORMAÇÕES SOBRE FINANCIAMENTO NO ANO DE 2009

2.4.1. NOME DA PROPOSTA DE AÇÃO

2.4.2. AÇÕES ESPECÍFICAS DA POLÍTICA NACIONAL DE PROMOÇÃO DA SAÚDE

() Prática Corporal / Atividade Física

() Redução da Morbimortalidade por Acidentes de Trânsito

() Prevenção da Violência e Estímulo à Cultura de Paz

() Redução da Morbimortalidade em Decorrência do Uso Abusivo de Álcool e outras Drogas

() Prevenção e Controle do Tabagismo

() Alimentação Saudável

() Promoção do Desenvolvimento Sustentável

() Todos

2.4.3. AÇÕES DESENVOLVIDAS

2.4.4. PRINCIPAIS RESULTADOS

2.4.5. PRINCIPAIS DIFICULDADES

GRAVAR

ANEXO IV

CARTA DE ENCAMINHAMENTO

A carta de encaminhamento deverá ser em papel timbrado, finalizando com a assinatura do Governador do Estado ou do Distrito Federal ou do Prefeito ou do Secretário de Saúde do Estado ou do Distrito Federal ou do Município. A carta de encaminhamento não deverá ultrapassar o tamanho de uma lauda (folha A4). Seu conteúdo deverá conter as seguintes estruturas e informações:

1. Cabeçalho: timbre do município ou estado ou Distrito Federal, nome do município ou estado ou Distrito Federal e data (dia/mês/ano);

2. Destinar à: Coordenação Geral de Doenças e Agravos Não Transmissíveis/MS;

3. Assunto: encaminhamento da proposta de ação _____ (nome da proposta), do _____ (nome do município), ____ (estado ou Distrito Federal), em resposta a chamada da Portaria nº XXX, de xx

4. Corpo do texto: encaminhamento da proposta _____ (nome da proposta), que tem como proponente o município de _____ (nome do município), ____ (estado ou Distrito Federal), para avaliação da Coordenação Geral de Doenças e Agravos Não Transmissíveis, representada pela Comissão de Avaliação, conforme Art. 8º da Portaria nº. 184/SVS/MS, de 24 de junho de 2010, com o objetivo de auferir recursos para desenvolvimento de ações de promoção da saúde.

5. Finalizar com assinatura, conforme inciso II do Art. 6º da Portaria nº. 184/SVS/MS, de 24 de junho de 2010, assinatura do(a) Governador de Estado ou do Distrito Federal, ou Prefeito, ou Secretário(a) de Saúde do Estado ou do Distrito Federal ou Secretário de Saúde do Município (Anexo IV).

Ministério das Cidades

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO
RESOLUÇÃO N º 353, DE 24 DE JUNHO DE 2010

Altera o prazo previsto no artigo 17 da Resolução CONTRAN nº 258/2007, que regulamenta os artigos 231, X e 323 do Código de Trânsito Brasileiro, fixa metodologia de aferição de peso de veículos, estabelece percentuais de tolerância e dá outras providências

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO - CONTRAN, no uso das competências que lhe confere o artigo 12 inciso X da Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB e conforme o Decreto nº 4.711, de 29 de maio de 2003, que dispõe sobre a coordenação do Sistema Nacional de Trânsito e;

Considerando a necessidade de que a Câmara Temática de Assuntos Veiculares conclua os estudos relativos aos procedimentos para fiscalização de peso bruto transferidos por eixo de veículos à superfície das vias públicas,

Considerando o que consta do processo administrativo nº 80000.041586/2009-48, resolve:

Art. 1º Alterar o artigo 17 da Resolução CONTRAN nº 258/2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

'Art. 17 Fica permitida até 31 de dezembro de 2010 a tolerância máxima de 7,5% (sete e meio por cento) sobre os limites de peso bruto transmitido por eixo de veículo à superfície das vias públicas'.

Art. 2º Revoga-se a Resolução CONTRAN nº 337/2009.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA
Presidente

RUI CÉSAR DA SILVEIRA BARBOSA
Ministério da Defesa

RONE EVALDO BARBOSA
Ministério dos Transportes

ESMERALDO MALHEIROS SANTOS
Ministério da Educação

ELCIONE DINIZ MACEDO
Ministério das Cidades

RESOLUÇÃO Nº 355, DE 24 DE JUNHO DE 2010

Define a cor predominante das unidades da combinação de veículos de carga.

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO - CONTRAN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 12, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e conforme o disposto no Decreto nº 4.711, de 29 de maio de 2003, que trata da coordenação do Sistema Nacional de Trânsito - SNT;

Considerando a necessidade de definir cor predominante das unidades da combinação de veículos de carga, para fins de fiscalização, resolve:

Art. 1º Referendar a Deliberação n.º 94, de 11 de maio de 2010, do Presidente do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, publicada no Diário Oficial da União em 20 de maio de 2010.

Art. 2º Definir como cor predominante dos veículos de carga aquela vinculada às suas partes fixas - a cabine, no caso do caminhão, a estrutura fixa, no caso dos reboques e dos semi-reboques - constantes do cadastro no Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL e nos respectivos Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRV, não se considerando a cor da lona ou encerado de fechamento lateral.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA
Presidente

RUI CÉSAR DA SILVEIRA BARBOSA
Ministério da Defesa

RONE EVALDO BARBOSA
Ministério dos Transportes

ESMERALDO MALHEIROS SANTOS
Ministério da Educação

ELCIONE DINIZ MACEDO
Ministério das Cidades

Ministério das Comunicações**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 518, DE 11 DE JUNHO DE 2010**

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 13, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.002699/2008,, e do PARECER Nº 0098 - 1.07/2010/JSN/CGCE/CONJUR-MC/AGU, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à FUNDAÇÃO LIDERBRASIL, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de João Câmara, Estado do Rio Grande do Norte.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorga em sua proposta.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

PORTARIA Nº 525, DE 14 DE JUNHO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no artigo 21, inciso XII, alínea "a", da Constituição Federal, e no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.060047/2007-73, resolve:

Art. 1º Consignar à TV CARIOBA COMUNICAÇÕES LTDA., concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Americana, Estado de São Paulo, o canal 24 (vinte e quatro) correspondente à faixa de frequência 530 - 536 MHz, para a transmissão digital do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, na mesma localidade.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos, e do Decreto nº 5.820, de 29 de junho 2006.

Art. 3º O instrumento pactual decorrente desta consignação será celebrado entre a concessionária e a União, em prazo não superior a sessenta dias.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES**DESPACHOS DO PRESIDENTE**

Em 27 de fevereiro de 2009

Processo nº 53545.002003/2004.

Nº 1.331 - O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração interposto pela BRASIL TELECOM S/A - FILIAL MATO GROSSO, CNPJ/MF nº 76.535.764/0329-32, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, no Setor 23 do Plano Geral de Outorgas - PGO, contra decisão proferida pelo Conselho Diretor por meio do Despacho nº 1.541/2008-CD, de 28 de maio de 2008, nos autos do processo em epígrafe, instaurado para averiguação do cumprimento das metas estabelecidas no art. 8º, inciso III, do Plano Geral de Metas de Universalização - PGMU, aprovado pelo Decreto nº 2.592, de 15 de maio de 1998, decidiu, por meio da Reunião nº 512, de 12 de fevereiro de 2009, conhecer do Pedido de Reconsideração, para, no mérito, dar a ele provimento parcial, no sentido de caracterizar a sanção de multa somente quanto ao Telefone de Uso Público (TUP) distante 320 metros na localidade de Rondonópolis, no Estado do Mato Grosso, mantendo integralmente as demais sanções aplicadas em decorrência de infrações tipificadas no Despacho nº 054/2007/UNACO/UNAC/SUN, de 29 de março de 2007, nos termos e fundamentos constantes da Análise nº 076/2009-GCAB, de 5 de fevereiro de 2009.

Em 7 de junho de 2010

Processo nº 53500.027677/2006.

Nº 4.601 - O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração interposto pela Telemar Norte Leste S/A - OI, CNPJ/MF nº 33.000.118/0008-45, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) no Setor 17 do Plano Geral de Outorgas (PGO), contra decisão do Conselho Diretor expressa no Despacho nº 8.048/2009-CD, de 16 de novembro de 2009, nos autos do processo em epígrafe, que tem por objetivo a averiguação de descumprimento de metas estabelecidas no Plano Geral de Metas de Universalização do Serviço Telefônico Fixo Comutado Prestado no Regime Público, aprovado pelo Decreto nº 2.592, de 15 de maio de 1998, decidiu, em

sua Reunião nº 565, realizada em 27 de maio de 2010, conhecer do Pedido para, no mérito, negar-lhe provimento, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 366/2010-GCJR, de 19 de maio de 2010.

RONALDO MOTA SARDENBERG

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA**PORTARIA Nº 244, DE 11 DE JUNHO DE 2010**

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 4º da Portaria MC nº 447 de 09 de agosto de 2007, e considerando a Informação nº 31/2010-DIALC/DEAA/SCE/MC, resolve:

Art. 1º Homologar:

a) a utilização da denominação de fantasia "RÁDIO MERIDIONAL FM DE SINOP" utilizada pela SOCIEDADE RÁDIO EDUCADORA DE CUIABÁ LTDA. nas transmissões de sua estação de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Sinop, Estado do Mato Grosso;

b) a utilização da denominação de fantasia "RÁDIO ARA-GUAIA FM" utilizada pela SOCIEDADE RÁDIO EDUCADORA DE CUIABÁ LTDA. nas transmissões de sua estação de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de São Felix do Araguaia, Estado do Mato Grosso.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ VICENTE DOS SANTOS

DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA**PORTARIA Nº 16, DE 19 DE JANEIRO DE 2010**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 1º da Portaria nº 213, de 29 de março de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 30 de março de 2007, e tendo em vista o que consta do processo abaixo, resolve:

Processo nº 53000.044897/2008. Aplicar à a RBN - Rede Brasil Norte de Televisão Ltda., executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Porto Velho/RO, a pena de multa no valor de R\$ 4.242,08, por contrariar o disposto no item 9.3.5 do Regulamento Técnico para a Prestação de Serviços de Radiodifusão de Sons e Imagens e de Retransmissão de Televisão e artigo 18 da Resolução Anatel nº 303/2002.

MARCELO JOSÉ DUDEQUE

PORTARIA Nº 20, DE 14 DE JANEIRO DE 2009

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 1º da Portaria nº 213, de 29 de março de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 30 de março de 2007, e tendo em vista o que consta do processo abaixo, resolve:

Processo nº 53000.002654/2006. Aplicar à Servisat Radiodifusão Ltda., executante do serviço de retransmissão de televisão, na cidade de Abaetetuba/PA a pena de multa no valor de R\$ 851,92, por contrariar o disposto nos artigos 27 e 45 do Regulamento do Serviço de Retransmissão de Televisão e do Serviço de Repetição de Televisão, anclares do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens.

ESMERALDA EUDÓXIA GONÇALVES TEIXEIRA

PORTARIA Nº 35, DE 3 DE MARÇO DE 2010

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - INTERINA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 1º da Portaria nº 213, de 29 de março de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 30 de março de 2007, e tendo em vista o que consta do processo abaixo, resolve:

Processo nº 53000.010431/2009. Aplicar à a Associação Vale Teles Pires de Comunicação, executante do serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Sinop/MT, a pena de multa no valor de R\$ 1.197,28, por contrariar o disposto no artigo 40, inciso XV do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

EDINEIA PEREIRA DA COSTA

PORTARIAS DE 5 DE MARÇO DE 2010

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - INTERINA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 1º da Portaria nº 213, de 29 de março de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 30 de março de 2007, e tendo em vista o que consta dos processos abaixo, resolve:

Nº 61 - Processo nº 53000.041090/2008. Aplicar à Proware 2000 Telecomunicação Som e Imagem Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Serra Negra/SP, a pena de multa no valor de R\$ 674,87 (seiscentos e setenta e quatro reais e oitenta e sete centavos), por contrariar o disposto no artigo 28 item 12, alínea "h" do Regulamento do Serviço de Radiodifusão.

Nº 63 - Processo nº 53000.044398/2008. Aplicar à Associação de Radiodifusão Cultural e Comunitária Danúzia Danielle, executante do serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Escada/PE, a pena de multa no valor de R\$ 438,24, por contrariar o disposto no artigo 40 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária e artigos 18 e 21, inciso IV da Lei nº 9.612/98.

Nº 65 - Processo nº 53000.012698/2008. Aplicar à Associação Cultural Belo Jardim, executante do serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Belo Jardim/PE, a pena de multa no valor de R\$ 438,24, por contrariar o disposto no artigo 18 da Lei nº 9.612/98.

Nº 66 - Processo nº 53000.027026/2008. Aplicar à Associação Cambaraense de Rádio Comunitária, executante do serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Cambará/PR, a pena de multa no valor de R\$ 1.314,72, por contrariar o disposto no artigo 40, inciso XII do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária e nos artigos 16 e 21, inciso IV da Lei nº 9.612/98.

EDINÉIA PEREIRA DA COSTA

PORTARIA Nº 70, DE 17 DE MARÇO DE 2010

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - Interina, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 1º da Portaria nº 213, de 29 de março de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 30 de março de 2007, e tendo em vista o que consta do processo abaixo, resolve:

Processo nº 53000.043023/2009. Aplicar à a Fundação Vingt Rosado, executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Mossoró/RN, a pena de multa no valor de R\$ 1.539,36, por contrariar o disposto no artigo 13 do Decreto-lei nº 236/67.

EDINEIA PEREIRA DA COSTA

PORTARIAS DE 26 DE MARÇO DE 2010

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - INTERINA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 1º da Portaria nº 213, de 29 de março de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 30 de março de 2007, e tendo em vista o que consta dos processos abaixo, resolve:

Nº 71 - Processo nº 53000.018071/2008. Aplicar à Associação Comunitária Cultural de Tocantins, executante do serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Tocantins/MG, a pena de multa no valor de R\$ 520,62, por contrariar o disposto no artigo 40, inciso XV do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Nº 72 - Processo nº 53000.016428/2008. Aplicar à Associação Prestadora de Serviços da Comunidade de Perdizes, executante do serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Perdizes/MG, a pena de multa no valor de R\$ 520,62, por contrariar o disposto no artigo 40, inciso XV do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

EDINÉIA PEREIRA DA COSTA

PORTARIA Nº 113, DE 13 DE MARÇO DE 2009

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 1º da Portaria nº 213, de 29 de março de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 30 de março de 2007, e tendo em vista o que consta do processo abaixo, resolve:

Processo nº 53000.001764/2008. Aplicar à Fundação Calmerinda Lanzillotti, executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativa, na cidade de Brasília/DF a pena de multa no valor de R\$ 867,70, por contrariar o disposto no artigo 40 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão.

ESMERALDA EUDÓXIA GONÇALVES TEIXEIRA



PORTARIAS DE 7 DE MAIO DE 2010

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - INTERINA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 1º da Portaria nº 213, de 29 de março de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 30 de março de 2007, e tendo em vista o que consta dos processos abaixo, resolve:

Nº 148 - Processo n.º 53000.012579/2008. Aplicar à Rede de Rádio e Televisão Tiradentes Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Manaus/AM, a pena de multa no valor de R\$ 788,82, por contrariar o disposto no artigo 38, alínea "e" do Código Brasileiro de Telecomunicações e no artigo 28, item 12, alínea "f" do Regulamento do Serviço de Radiodifusão.

Nº 156 - Processo n.º 53000.002840/2008. Aplicar à Rádio Itabaiana FM Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Campina Grande/PB, a pena de multa no valor de R\$ 2.313,86, por contrariar o disposto nos itens 3.1 e 3.2.7 do Regulamento Técnico para Emissoras de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada e artigos 48 e 122, item 34 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão.

EDINÉIA PEREIRA DA COSTA

PORTARIA Nº 239, DE 23 DE JUNHO DE 2010

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - INTERINA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 1º da Portaria nº 213, de 29 de março de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 30 de março de 2007, e tendo em vista o que consta do processo abaixo, resolve:

Processo n.º 53000.044369/2009. Aplicar à Multi TV Comunicações Ltda., executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Natal/RN, a pena de multa no valor de R\$ 2.603,11, por contrariar o disposto no artigo 38, alínea "c" do Código Brasileiro de Telecomunicações e artigo 28, item 9 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão.

EDINÉIA PEREIRA DA COSTA

PORTARIA Nº 381, DE 7 DE AGOSTO DE 2009

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 1º da Portaria nº 213, de 29 de março de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 30 de março de 2007, e tendo em vista o que consta do processo abaixo, resolve:

Processo n.º 53000.008979/2009. Aplicar à Fundação Educativa e Cultural de Araguari, executante do serviço de retransmissão de televisão, na cidade de Araguari/MG, a pena de multa no valor de R\$ 4.916,94, por contrariar o disposto nos artigos 24, 27, 31 e 45 do Regulamento do Serviço de Retransmissão de Televisão e do Serviço de Repetição de Televisão, anulares do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens.

ESMERALDA EUDÓXIA GONÇALVES TEIXEIRA

PORTARIA Nº 384, DE 14 DE AGOSTO DE 2009

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 1º da Portaria nº 213, de 29 de março de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 30 de março de 2007, e tendo em vista o que consta do processo abaixo, resolve:

Processo n.º 53000.053438/2006. Aplicar à Associação Comunitária Farroupilha, executante do serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Pelotas/RS, a pena de multa no valor de R\$ 2.492,66, por contrariar o disposto nos itens 14.2, 17.2, 18.3.1, 18.3.2.1 e 18.3.2.2 da Norma Complementar nº 01/2004 e artigo 21, inciso IV da Lei nº 9.612/98.

ESMERALDA EUDÓXIA GONÇALVES TEIXEIRA

PORTARIA Nº 510, DE 29 DE OUTUBRO DE 2009

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 1º da Portaria nº 213, de 29 de março de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 30 de março de 2007, e tendo em vista o que consta do processo abaixo, resolve:

Processo n.º 53000.025390/2007. Aplicar à a Voz de Lagoa Santa - Associação Lagoa Santense de Assistência Social e Radiodifusão, executante do serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Lagoa Santa/MG, a pena de multa no valor de R\$ 520,62, por contrariar o disposto no artigo 40, inciso XV do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

ESMERALDA EUDÓXIA GONÇALVES TEIXEIRA

DESPACHOS DO DIRETOR

Em 23 de abril de 2010

Nº 148 - A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - INTERINA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 1º da Portaria nº 213, de 29 de março de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 30 de março de 2007, e tendo em vista o que consta do processo abaixo, resolve:

Processo n.º 53000.002270/2008. Advertir à Associação de Mídia Comunitária Cidade das Brisas, executante do serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Votuporanga/SP, por contrariar o disposto no item 19.1 da Norma Complementar nº 01/2004 e artigo 21, inciso IV da Lei nº 9.612/98, com base no § 1º do artigo 38 do Decreto nº 2.615/98.

Em 27 de abril de 2010

Nº 154 - A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - INTERINA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 1º da Portaria nº 213, de 29 de março de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 30 de março de 2007, e tendo em vista o que consta do processo abaixo, resolve:

Processo n.º 53000.000709/2008. Advertir à Associação Cultural de Comunicação Alternativa, executante do serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Santa Cruz do Rio Pardo/SP, por contrariar o disposto no item 19.1 da Norma Complementar nº 01/2004 e artigo 21, inciso IV da Lei nº 9.612/98, com base no § 1º do artigo 38 do Decreto nº 2.615/98.

EDINEIA PEREIRA DA COSTA

MUSEU DA IMPRENSA

Uma viagem
no tempo,
registrando a
informação oficial



SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília - DF, CEP 70610-460, fone: (0 XX 61)3441 9618

Ministério de Minas e Energia**AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA****RESOLUÇÃO DE AUTORIZATIVA Nº 2.443,
DE 15 DE JUNHO DE 2010**

Promover o enquadramento da Cooperativa Fumacense de Eletricidade - CERMOFUL como permissionária de serviço público de distribuição de energia elétrica.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o que dispõe a Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, o art. 23 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, os incisos I, IV e V do art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o art. 3º e os incisos IV e XV do art. 4º, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, as Resoluções ANEEL nº 12, de 11 de janeiro de 2002, nº 205, de 22 de dezembro de 2005, nº 213, de 6 de março de 2006, no Decreto nº 6.160, de 20 de julho de 2007, Lei nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009 e o que consta do Processo nº 48500.001382/2000-49, e considerando que:

a Cooperativa Fumacense de Eletricidade - CERMOFUL, requereu a regularização nos termos do art. 2º da Resolução ANEEL nº 12, de 11 de janeiro de 2002, e cumpriu as determinações exigidas no Anexo I da referida Resolução, tendo sido constatado, no processo administrativo, que a mesma explora o serviço público de energia elétrica, compreendendo a distribuição e a comercialização a público indistinto;

a CERMOFUL manifestou-se favorável às tarifas básicas de compra e de fornecimento de energia elétrica, fixadas pela ANEEL em cumprimento às determinações constantes do art. 13 da Resolução nº 205, de 2005, com redação alterada pela Resolução nº 213, de 2006; e

a permissão de serviço público de distribuição de energia elétrica será formalizada mediante Contrato de Permissão, e observará os termos da Lei nº 8.987, de 1995, e das demais normas pertinentes, inclusive quanto à precariedade e à revogabilidade unilateral do contrato pelo Poder Concedente; RESOLVE:

Art. 1º Promover, para fins de regularização, o enquadramento da Cooperativa Fumacense de Eletricidade - CERMOFUL, CNPJ nº 86.533.346/0001-70, como Permissionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, com sede no Município de Morro da Fumaça, no Estado de Santa Catarina, nas áreas compatibilizadas pelas poligonais descritas na Resolução Homologatória ANEEL nº 1.012, de 15 de junho de 2010, para atuar nos municípios de Cocal do Sul, Criciúma, Içara, Morro da Fumaça, Pedras Grande e Urussanga, todos no Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. A eficácia do enquadramento da CERMOFUL como permissionária de serviço público de distribuição de energia elétrica está condicionada à assinatura do Contrato de Permissão, no prazo de até 45 dias, contados a partir da publicação desta Resolução.

Art. 2º Aprovar o Contrato de Permissão, em anexo, a ser celebrado entre o Poder Concedente, representado pela ANEEL, e a CERMOFUL, que formalizará o enquadramento da cooperativa, como Permissionária de serviço público de distribuição de energia elétrica.

§ 1º O prazo da permissão deste Contrato terá prazo de 30 (trinta) anos, podendo ser prorrogado por igual período, a juízo do poder concedente, conforme Lei nº 12.111, de 09 de dezembro de 2009.

§ 2º As tarifas básicas de energia comprada e de fornecimento de energia elétrica aos consumidores finais, homologadas na Resolução Homologatória nº 956, de 23 de março de 2010, integram o Contrato de Permissão.

Art. 3º A CERMOFUL deverá atender ao disposto no § 1º do art. 1º do Decreto nº 6.160, de 20 de julho de 2007, como condicionante indispensável à celebração do Contrato de Permissão.

Parágrafo único. A CERMOFUL deverá comprovar, mediante apresentação do estatuto social da cooperativa, atendimento ao disposto no "caput", previamente ao ato de assinatura do contrato de permissão.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 2.446, DE 22 DE JUNHO DE 2010

Autoriza o Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS a utilizar a Curva de Aversão a Risco da Região Nordeste, atualizada para o período compreendido de 1º de julho de 2010 a 31 de dezembro de 2011.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no § 3º, art. 4º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na alínea "f", art. 13, da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, com redação dada pelo art. 11 da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no inciso IV, art. 4º, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, no inciso III, do art. 3º, da Resolução nº 351, de 11 de novembro de 1998, o que consta do Processo nº 48500.007015/2009-31, e considerando que:

a Câmara de Gestão da Crise de Energia Elétrica - GCE instituiu, por intermédio do art. 7º da Resolução nº 109, de 24 de janeiro de 2002, o mecanismo de representação de aversão a risco de racionamento, adotando como referência, por submercado, a curva bianual de segurança de armazenamento do reservatório equivalente das usinas hidrelétricas, a ser revisada anualmente; e

os procedimentos de rede prevêm que as curvas de aversão a risco de racionamento podem ser revistas por determinação da ANEEL, ou por iniciativa do ONS, em função de fatos relevantes que impliquem alterações de premissas e dados adotados nos cálculos, resolve:

Art. 1º Autorizar o ONS a utilizar a Curva de Aversão a Risco da Região Nordeste, atualizada para o período compreendido de 1º de julho de 2010 a 31 de dezembro de 2011, com os seguintes valores:

	31/jan	28/fev	31/mar	30/abr	31/mai	30/jun	31/jul	31/ago	30/set	31/out	30/nov	31/dez
2010	-	-	-	-	-	59%	54%	49%	43%	34%	32%	41%
2011	50%	50%	50%	47%	42%	36%	32%	28%	22%	15%	10%	10%

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

**RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 2.450,
DE 22 DE JUNHO DE 2010**

Declara de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da Companhia Energética do Ceará - Coelce, as áreas de terra necessárias à passagem da Linha de Transmissão Sobral II - Caracará, Circuito II, em circuito simples, na tensão nominal de 69 kV, localizada no Município de Sobral, Estado do Ceará.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto no art. 29, inciso IX, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 10 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, com a redação dada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, no art. 151, alínea "c", do Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934 (Código de Águas), regulamentado pelo Decreto nº 35.851, de 16 de julho de 1954, no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, com base no art. 3º-A da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, na Resolução Normativa nº 279, de 11 de setembro de 2007, e o que consta do Processo nº 48500.002171/2010-49, resolve:

Art. 1º Declarar de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da Companhia Energética do Ceará - Coelce, as áreas de terra situadas numa faixa de quinze metros de largura necessárias à passagem da linha de transmissão Sobral II - Caracará, Circuito II, em circuito simples, na tensão nominal de 69 kV, com aproximadamente 42 quilômetros de extensão, localizada no Município de Sobral, Estado do Ceará.

Parágrafo único. A planta e o perfil da linha de transmissão de que trata o "caput" constam do desenho denominado Perfil Planialtimétrico Trecho entre a LDAT Antiga e a Nova, folhas de 01 a 15, inserida no Anexo 1 do Processo nº 48500.002171/2010-49.

Art. 2º Em decorrência da presente declaração de utilidade pública, poderá a Coelce praticar todos os atos de construção, manutenção, conservação e inspeção da linha de transmissão de energia elétrica, sendo-lhe assegurado, ainda, o acesso às áreas da servidão constituída.

Art. 3º Os proprietários das áreas de terra referidas no art. 1º limitarão o seu uso e gozo ao que for compatível com a existência da servidão constituída, abstendo-se, em consequência, de praticar quaisquer atos que a embarcem ou lhe causem danos, inclusive os de fazer construções ou plantações de elevado porte.

Art. 4º Fica a Coelce autorizada a promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as medidas necessárias à instituição das servidões previstas nesta Resolução, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 5º Fica a Coelce obrigada a atender às determinações emanadas das leis e dos regulamentos administrativos estabelecidos pelos órgãos ambientais, aplicáveis ao empreendimento, bem como aos procedimentos previstos nas normas e regulamentos que disciplinam a construção, operação e manutenção da linha de transmissão.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

**RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 2.451,
DE 22 DE JUNHO DE 2010**

Transfere da Central Geradora Termelétrica Goianésia S.A. para Usina Goianésia S.A. a autorização objeto da Resolução Autorizativa nº 389, de 10 de novembro de 2004, para implantar e explorar a UTE Goianésia, localizada no Município de Goianésia, Estado de Goiás.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Portaria 1.457, de 25 de janeiro de 2010, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, com amparo no art. 3º-A, inciso II, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, acrescentado pela Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, e no art. 1º, inciso I, do Decreto nº 4.932 de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo art. 1º do Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, preenchidos os requisitos estabelecidos na Resolução Normativa nº 390, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº 48500.000968/2001-31, resolve:

Art. 1º Transferir da Central Geradora Termelétrica Goianésia S.A. para a Usina Goianésia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.460.988/0001-05, com sede na Rodovia GO-438 km 12, Faz São Carlos, Cx Postal 07 - Zona Rural, Município de Goianésia, Estado de Goiás, a autorização objeto da Resolução Autorizativa nº 389, de 10 de novembro de 2004, para implantar e explorar a UTE Goianésia, com 7.300 kW de potência total instalada, localizada no Município de Goianésia, Estado de Goiás.

Art. 2º Sub-roga-se a Usina Goianésia S.A. todos os direitos e obrigações que decorrem da Resolução Autorizativa nº 389, de 10 de novembro de 2004.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

**RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 1.008,
DE 15 DE JUNHO DE 2010**

Homologa o resultado provisório da segunda revisão tarifária periódica da Copel Geração e Transmissão S.A. - COPEL GT.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 29, inciso V, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, nos arts 3º e 15, inciso IV, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com base no art. 4º, inciso X, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, na Resolução Normativa nº 386, de 15 de dezembro de 2009, o que consta do Processo nº 48500.006989/2009-05, e considerando:

o disposto na Cláusula Sexta do Contrato de Concessão do Serviço de Transmissão de Energia Elétrica nº 060/2001-ANEEL, celebrado entre a Copel Geração e Transmissão S.A. - COPEL GT e a União, por intermédio da ANEEL, em 20 de junho de 2001, que dispõe sobre a revisão periódica da Receita Anual Permitida;

as contribuições recebidas na Audiência Pública - AP nº 012/2010, no período de 15 de abril a 14 de maio de 2010, que permitiram o aperfeiçoamento deste ato, resolve:

Art. 1º Fixar o reposicionamento tarifário da Copel Geração e Transmissão S.A. - COPEL GT em -22,88% (menos vinte e dois vírgula oitenta e oito por cento), a ser aplicado sobre a parcela RBNI e RCDM vigentes em 1º de julho de 2009, resultando nas parcelas definidas no Anexo I desta Resolução.

§ 1º O resultado do reposicionamento de que trata o "caput" terá seus efeitos retroagidos à data de 1º de julho de 2009.

§ 2º A diferença de arrecadação no período entre 1º de julho de 2009 e 30 de junho de 2010, de - R\$ 40.091.121,40 (menos quarenta milhões noventa e um mil cento e vinte um reais e quarenta centavos), em virtude dos efeitos retroativos da nova receita, será compensada em 12 (doze) meses, por meio do mecanismo contratual da parcela de ajuste e incorporada à receita bruta de transmissão.

§ 3º O percentual de reposicionamento tarifário de que trata o "caput" é provisório, sendo que a eventual variação de receita decorrente da diferença entre o percentual provisório e o definitivo será corrigida no reajuste tarifário anual de 1º de julho de 2011.



Art. 2º Os valores constantes do Anexo I incorporam todos os custos decorrentes da atividade de transmissão de energia elétrica, e ainda os relativos:

I - às contribuições para o PIS/PASEP e a COFINS, na alíquota regulatória de 7,74% (sete vírgula setenta e quatro por cento);

II - à Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica, na alíquota de 0,5% (meio por cento);

III - à quota anual da Reserva Global de Reversão - RGR, fixada em 2,5% (dois e meio por cento), observado o disposto no art. 8º da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, com a redação dada pelo art. 18 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002; e

IV - aos recursos a serem aplicados em pesquisa e desenvolvimento do setor elétrico, fixados em 1% (um por cento) da receita operacional líquida, nos termos do art. 3º da Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

ANEXO I

Valores das parcelas da receita anual permitida da Copel Geração e Transmissão S.A. - COPEL GT - Período 2009-2010

PARCELAS	TOTAL
RAP	R\$ 129.695.393,77
TFSEE	R\$ 648.476,97
P&D	R\$ 1.141.319,47
PIS/COFINS	R\$ 10.038.423,48
RGR	R\$ 3.242.384,84
Receita Anual Líquida	R\$ 114.624.789,01

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 1.012,
DE 15 DE JUNHO DE 2010

Compatibiliza a área de atuação da Cooperativa Fumacense de Eletricidade - CERMOFUL na área de concessão da Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A - CELESC e Empresa Força e Luz de Urussanga Ltda. - EFLUL, no Estado de Santa Catarina.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e competência prevista no art. 3º-A, inciso II, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, incluído pelo art. 9º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no art. 1º, inciso I, do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo art. 1º do Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, tendo em vista o disposto no art. 23 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, no art. 3º, incisos IV e V, da Lei nº 9.427, de 1996, na Resolução nº 12, de 11 de janeiro de 2002, na Resolução Normativa nº 205, de 22 de dezembro de 2005, com redação dada pela Resolução Normativa nº 213, de 6 de março de 2006 no Decreto nº 6.160, de 20 de julho de 2007, Lei nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009 e o que consta do Processo nº 48500.001382/2000-49 considerando que:

o Termo de Acordo de 23 de dezembro de 2002, celebrado entre a Cooperativa Fumacense de Eletricidade - CERMOFUL e a Empresa Força e Luz de Urussanga Ltda. - UFLUL, que delimita a área de atuação da CERMOFUL na área de concessão de distribuição de energia elétrica da EFLUL;

o Termo de Acordo de 17 de julho de 2005, celebrado entre a Cooperativa Fumacense de Eletricidade - CERMOFUL e a Cooperativa Mista de Cocal do Sul - COOPERCOCAL, estabelece as fronteiras das área de atuação das referidas Cooperativas;

o Termo de Acordo de 24 de julho de 2007, celebrado entre a Cooperativa Fumacense de Eletricidade - CERMOFUL e a Cooperativa Regional Sul de Eletrificação Rural - COORSEL, estabelece as fronteiras das área de atuação das referidas Cooperativas;

o Termo de Acordo de 1º de setembro de 2009, celebrado entre a Cooperativa Fumacense de Eletricidade - CERMOFUL e a Cooperativa Aliança - COOPERALIANÇA, estabelece as fronteiras das área de atuação das referidas Cooperativas;

o Termo de Acordo de 26 de janeiro de 2010, celebrado entre a Cooperativa Fumacense de Eletricidade - CERMOFUL e a Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A - CELESC, delimita a área de atuação da CERMOFUL na área de concessão de distribuição de energia elétrica da CELESC;

na instrução do respectivo processo administrativo, foi constatado que a CERMOFUL exerce atividade de distribuição de energia elétrica a público indistinto, caracterizando, assim, a sua atuação como prestadora de serviço público de energia elétrica, resolve:

Art. 1º Compatibilizar, em cumprimento ao art. 4º da Resolução Normativa nº 205, de 22 de dezembro de 2005, com redação dada pela Resolução Normativa nº 213, de 6 de março de 2006, as áreas de atuação da Cooperativa Fumacense de Eletricidade - CERMOFUL, inscrita no CNPJ/MF sob nº 86.533.346/0001-70, com sede na Rua Duque de Caxias, 151, Município Morro da Fumaça, no Estado de Santa Catarina, com as áreas concedidas à Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A - CELESC e a Empresa Força e Luz de Urussanga Ltda. - EFLUL, no Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. A área de atuação da CERMOFUL está localizada nas áreas de concessão de distribuição de energia elétrica da Centrais Elétricas de Santa Catarina - CELESC e da Empresa Força e Luz de Urussanga Ltda. - EFLUL, compatibilizada durante a instrução do Processo nº 48500.001382/2000-49, conforme poligonais descritas no Anexo desta Resolução, e compreende os Municípios de Cocal do Sul, Criciúma, Içara, Morro da Fumaça, Pedras Grande e Urussanga, todos no Estado de Santa Catarina.

Art. 2º As áreas de atuação mencionadas no art. 1º desta Resolução deverão integrar o contrato de permissão a ser celebrado entre o Poder Concedente e a CERMOFUL, e sua homologação dar-se-á com a assinatura do respectivo instrumento.

Art. 3º Não ocorrendo, no prazo regulamentar, a assinatura do contrato de permissão decorrente do processo de regularização a que alude o art. 23 da Lei nº 9.074/95, serão assumidos pela CELESC e EFLUL, observados os critérios e procedimentos estabelecidos nos arts. 13 e 14 da Resolução ANEEL nº 012/2002, os serviços de distribuição de energia elétrica nas áreas de atuação da CERMOFUL, que integram as áreas delimitadas por esta Resolução, excetuadas aquelas compreendidas no conjunto de instalações de uso privativo localizadas na área rural.

Art. 4º O Anexo desta Resolução encontra-se no Processo supracitado e está disponível no endereço SGAN - Quadra 603 - Módulo I - Brasília - DF, bem como no endereço eletrônico www.aneel.gov.br.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 1.013, DE 22 DE JUNHO DE 2010

Homologa as tarifas de fornecimento de energia elétrica e as Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSD e fixa o valor anual da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE, referentes à Hidroelétrica Panambi S/A - HIDROPAN.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com redação dada pelo art. 9º da Lei nº 10.848, de 15 de maio de 2004, na Cláusula Sétima do Contrato de Concessão de Distribuição nº 086/2000, o que consta do Processo nº 48500.001604/2010-49 e considerando:

o Termo Aditivo ao Contrato de Concessão de Distribuição de Energia Elétrica, aprovado na 9ª Reunião Pública Ordinária da Diretoria da ANEEL em 14 de maio de 2005, firmado com a HIDROPAN em 28 de junho de 2005, que estabeleceu a exclusão das alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS da base tarifária econômica da Concessionária;

o Termo Aditivo ao Contrato de Concessão de Distribuição de Energia Elétrica aprovado na 4ª Reunião Pública Ordinária da Diretoria da ANEEL realizada em 02 de fevereiro de 2010, no âmbito da Audiência Pública nº 043/2009, que introduziu aprimoramentos nos procedimentos de cálculo dos reajustes tarifários anuais, visando assegurar a neutralidade dos itens de custos não gerenciáveis da "Parcela A", em relação aos encargos setoriais; resolve:

Art. 1º Homologar o resultado do reajuste tarifário anual de 2010 da Hidroelétrica Panambi S/A - HIDROPAN, a ser aplicado de acordo com as condições estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2º As tarifas da HIDROPAN ficam, em média, reajustadas em 1,15% (um vírgula quinze por cento), sendo 0,58% (zero vírgula cinquenta e oito por cento) relativos ao reajuste tarifário anual econômico e 0,56% (zero vírgula cinquenta e seis por cento) referentes aos componentes financeiros pertinentes, correspondendo a um efeito médio de -1,10% (um vírgula zero dez por cento negativos) a ser percebido pelos consumidores cativos.

Art. 3º As tarifas constantes dos Anexos I estarão em vigor no período de 29 de junho de 2010 a 28 de junho de 2011, e contemplam o respectivo reajuste tarifário anual e os componentes financeiros externos ao reajuste:

Art. 4º As tarifas constantes do Anexo II, que contemplam somente o reajuste tarifário anual econômico, estarão em vigor a partir de 29 de junho de 2011 e deverão constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

Art. 5º Fixar as Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSD da HIDROPAN, constantes dos Anexos II-A e II-B, conforme as especificações a seguir:

I - as tarifas constantes do Anexo II-A estarão em vigor no período de 29 de junho de 2010 a 28 de junho de 2011; e

II - as tarifas constantes do Anexo II-B estarão em vigor a partir de 29 de junho de 2011 e deverão constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

Parágrafo único. Para o cálculo das TUSD aplicáveis aos consumidores que assinaram CCEE - Contrato de Compra de Energia Incentivada, de acordo com a Resolução Normativa nº 247, de 21 de dezembro de 2006, aplicar-se-á o desconto divulgado mensalmente pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE para cada consumidor sobre a parcela da TUSD sujeita a desconto, devendo o resultado ser somado à parcela da TUSD não sujeita a desconto, especificada no quadro U desta Resolução.

Art. 6º Fixar o valor anual da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE da HIDROPAN, referente ao período de junho de 2010 a maio de 2011, conforme o Anexo III desta Resolução.

Art. 7º Fica autorizada a inclusão, no valor total a ser pago pelo consumidor, das despesas do PIS/PASEP e da COFINS efetivamente incorridas pela Concessionária, no exercício da atividade de distribuição de energia elétrica.

Parágrafo único. Em função de eventual variação mensal da alíquota efetiva do PIS/PASEP e da COFINS, bem como da defasagem entre o valor pago e o correspondente valor repassado para o consumidor, a HIDROPAN poderá compensar essas eventuais diferenças no mês subsequente.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

ANEXO I						
HIDROPAN	TARIFA CONVENCIONAL		QUADRO A			
			TUSD + TE		TE	
	DEMANDA	ENERGIA	DEMANDA	ENERGIA	DEMANDA	ENERGIA
SUBGRUPO		(R\$/kW)	(R\$/MWh)	(R\$/kW)	(R\$/MWh)	(R\$/MWh)
A4 (2,3kV a 25kV)		29,73	156,79	29,73	32,05	0,00
B1-RESIDENCIAL:			360,26		235,52	0,00
B1-RESIDENCIAL BAIXA RENDA:						
Consumo mensal até 30 kWh			118,39		74,72	
Consumo mensal entre 31 até 100 kWh			202,94		128,10	
Consumo mensal entre 101 até 220 kWh			304,40		192,14	
Consumo mensal superior a 220 kWh			338,23		213,49	
B2-RURAL			197,18		128,90	
B2-COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL			141,25		92,34	
B2-SERVIÇO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO			181,29		118,52	
B3-DEMAIS CLASSES			314,57		205,65	
B4-ILUMINAÇÃO PÚBLICA:						
B4a - Rede de Distribuição			162,08		105,96	
B4b - Bulbo da Lâmpada			177,89		116,29	

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO B					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO		PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA
A4 (2,3 a 25kV)		30,49	7,78	30,49	7,78	0,00

TARIFA HORO-SAZO- NAL AZUL	QUADRO C							
	TUSD + TE		TUSD		TE			
	ENERGIA (R\$/MWh)		ENERGIA (R\$/MWh)		ENERGIA (R\$/MWh)		ENERGIA (R\$/MWh)	
SUBGRUPO		SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA	SECA
A4 (2,3 a 25kV)		243,30	220,78	154,62	141,55	32,05	32,05	211,25



TARIFA DE ULTRAPASSAGEM HO-RO-SAZONAL AZUL	QUADRO D					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)	
	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
SUBGRUPO						
A4 (2,3 a 25kV)	91,47	23,34	91,47	23,34	0,00	0,00

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO E					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)	
	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
SUBGRUPO						
A4 (2,3 a 25kV)	7,78		7,78		0,00	

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO F									
	TUSD + TE				TUSD				TE	
	ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)	
	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA
SUBGRUPO										
A4 (2,3 a 25kV)	951,34	928,82	154,62	141,55	740,09	740,09	32,05	32,05	211,25	188,73

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO G					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)	
	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
SUBGRUPO						
A4 (2,3 a 25kV)	23,34		23,34		0,00	

DESCONTOS PERCENTUAIS		QUADRO J	
UNIDADE CONSUMIDORA		DEMANDA	ENERGIA
RURAL - GRUPO A		10	10
AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO A		15	15
AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO B		-	15

QUADRO S				
SERVIÇOS EXECUTADOS	GRUPO B (Reais)			GRUPO A (Reais)
	Monofásico	Bifásico	Trifásico	
I - Vistoria de unidade consumidora	4,20	6,00	12,01	36,06
II - Aferição de medidor	5,41	9,01	12,01	60,12
III - Verificação de nível de tensão	5,41	9,01	10,82	60,12
IV - Religação normal	4,79	6,60	19,82	60,12
V - Religação de urgência	24,04	36,06	60,12	120,23
VI - Emissão de segunda via de fatura	1,79	1,79	1,79	3,60

PARÂMETROS PARA CÁLCULO DO ERD (RESOLUÇÃO NORMATIVA nº 250/2007)						
(SUB)GRUPO TARIFÁRIO	BT	AS	A4	A3a	A3	A2
TUSD FIO - FORA PONTA (R\$/kW)	7,72	7,72	5,68	0,00	-	-
WACC (%)				9,95		
PARCELA B (R\$)				5.760.409,25		
TAXA DE DEPRECIACÃO - D (%)				4,72		
OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO - O&M (R\$)				4.653.018,61		

ANEXO II						
HIDROPAN						
TARIFA CONVENCIONAL	QUADRO A					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R\$/kW)	ENERGIA (R\$/MWh)	DEMANDA (R\$/kW)	ENERGIA (R\$/MWh)	DEMANDA (R\$/kW)	ENERGIA (R\$/MWh)
SUBGRUPO						
A4 (2,3kV a 25kV)	29,70	155,32	29,70	28,43	0,00	126,89
B1-RESIDENCIAL:		358,54		231,65	0,00	126,89
B1-RESIDENCIAL BAIXA RENDA:						
Consumo mensal até 30 kWh		118,89		74,47		44,42
Consumo mensal entre 31 até 100 kWh		203,80		127,67		76,13
Consumo mensal entre 101 até 220 kWh		305,70		191,50		114,20
Consumo mensal superior a 220 kWh		339,67		212,78		126,89
B2-RURAL		196,24		126,78		69,46
B2-COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RU-RAL		140,57		90,82		49,75
B2-SERVIÇO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO		180,42		116,57		63,85
B3-DEMAIS CLASSES		313,07		202,27		110,80
B4-ILUMINAÇÃO PÚBLICA:						
B4a - Rede de Distribuição		161,31		104,22		57,09
B4b - Bulbo da Lâmpada		177,04		114,38		62,66

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO B					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)	
	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
SUBGRUPO						
A4 (2,3 a 25kV)	30,46	7,77	30,46	7,77	0,00	0,00

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO C									
	TUSD + TE				TUSD				TE	
	ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)	
	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA
SUBGRUPO										
A4 (2,3 a 25kV)	243,32	220,41	153,11	139,82	28,43	28,43	28,43	28,43	214,89	191,98

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM HO-RO-SAZONAL AZUL	QUADRO D					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)	
	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
SUBGRUPO						
A4 (2,3 a 25kV)	91,38	23,31	91,38	23,31	0,00	0,00

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO E			
	TUSD + TE		TUSD	
	DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO				
A4 (2,3 a 25kV)	7,77		7,77	0,00

TARIFA HORO-SAZONAL VER-DE	QUADRO F									
	TUSD + TE				TUSD				TE	
	ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)	
	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA
SUBGRUPO										
A4 (2,3 a 25kV)	950,68	927,77	153,11	139,82	735,79	735,79	28,43	28,43	214,89	191,98

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM HO-RO-SAZONAL VERDE	QUADRO G					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)	
	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
SUBGRUPO						
A4 (2,3 a 25kV)	23,31		23,31		0,00	

QUADRO S				
SERVIÇOS EXECUTADOS	GRUPO B (Reais)			GRUPO A (Reais)
	Monofásico	Bifásico	Trifásico	
I - Vistoria de unidade consumidora	4,20	6,00	12,01	36,06
II - Aferição de medidor	5,41	9,01	12,01	60,12
III - Verificação de nível de tensão	5,41	9,01	10,82	60,12
IV - Religação normal	4,79	6,60	19,82	60,12
V - Religação de urgência	24,04	36,06	60,12	120,23
VI - Emissão de segunda via de fatura	1,79	1,79	1,79	3,60

ANEXO II-A		
TUSD - CONSUMIDORES LIVRES	QUADRO L	
	TUSD	
	DEMANDA (R\$/kW)	
	PONTA	F. PONTA
SUBGRUPO		
A4 (2,3 a 25kV)	30,49	7,78

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES	QUADRO M	
	TUSD	
	ENCARGOS (R\$/MWh)	
	PONTA	F. PONTA
SUBGRUPO		
A4 (2,3 a 25kV)	32,05	32,05

TUSD - APE e PIE Em atendimento aos arts. 19 e 20 da Resolução Normativa ANEEL nº 166/2005.	QUADRO T	
	TUSD	
	ENCARGOS (R\$/MWh)	
	PONTA	F. PONTA
SUBGRUPO		
A4 (2,3 a 25kV)	0,00	0,00

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES - Aplicação de desconto previsto nas Resoluções nº 77, de 18 de agosto de 2004, e nº 247, de 21 de dezembro de 2006	QUADRO U			
	TUSD			
	DEMANDA (R\$/kW)			
	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
	Parcela sujeita ao desconto	Parcela não sujeita ao desconto	Parcela sujeita ao desconto	Parcela não sujeita ao desconto
SUBGRUPO				
A4 (2,3 a 25kV)	30,49	0,00	7,78	0,00

ANEXO II-B		
TUSD - CONSUMIDORES LIVRES	QUADRO L	
	TUSD	
	DEMANDA (R\$/kW)	
	PONTA	F. PONTA
SUBGRUPO		
A4 (2,3 a 25kV)	30,46	7,77

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES	QUADRO M	
	TUSD	
	ENCARGOS (R\$/MWh)	
	PONTA	F. PONTA
SUBGRUPO		
A4 (2,3 a 25kV)	28,43	28,43

TUSD - APE e PIE Em atendimento aos arts. 19 e 20 da Resolução Normativa ANEEL nº 166/2005.	QUADRO T	
	TUSD	
	ENCARGOS (R\$/MWh)	
	PONTA	F. PONTA
SUBGRUPO		
A4 (2,3 a 25kV)	0,00	0,00

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES - Aplicação de desconto previsto nas Resoluções nº 77, de 18 de agosto de 2004, e nº 247, de 21 de dezembro de 2006	QUADRO U			
	TUSD			
	DEMANDA (R\$/kW)			
	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
	Parcela sujeita ao desconto	Parcela não sujeita ao desconto	Parcela sujeita ao desconto	Parcela não sujeita ao desconto
SUBGRUPO				
A4 (2,3 a 25kV)	30,46	0,00	7,77	0,00



ANEXO III TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA - TFSEE VALORES NO PERÍODO DE JUNHO DE 2010 A MAIO DE 2011		
CONCESSIONÁRIA	TFSEE ANUAL - EM R\$	TFSEE MENSAL - EM R\$
HIDROPAN	R\$ 52.162,38	R\$ 4.346,87

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 1.019, DE 22 DE JUNHO DE 2010

Homologa as tarifas de fornecimento de energia elétrica, as Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSD, estabelece a receita anual das instalações de conexão e fixa o valor anual da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE referentes ao Departamento Municipal de Eletricidade de Poços de Caldas - DMEPC.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com redação dada pelo art. 9º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, na Cláusula Sétima do Contrato de Concessão de Distribuição nº 049/1999, e o que consta do Processo nº 48500.001578/2010-59:

o Termo Aditivo ao Contrato de Concessão de Distribuição de Energia Elétrica aprovado na 4ª Reunião Pública Ordinária da Diretoria da ANEEL realizada em 2 de fevereiro de 2010, no âmbito da Audiência Pública nº 043/2009, firmado com o DMEPC em 13 de abril de 2010, que introduziu aprimoramentos nos procedimentos de cálculo dos reajustes tarifários anuais, visando assegurar a neutralidade dos itens de custos não gerenciáveis da "parcela A", em relação aos encargos setoriais; e

o Termo Aditivo ao Contrato de Concessão de Distribuição de Energia Elétrica aprovado na 4ª Reunião Pública Ordinária da Diretoria da ANEEL realizada em 2 de fevereiro de 2010, no âmbito da Audiência Pública nº 043/2009, que introduziu aprimoramentos nos procedimentos de cálculo dos reajustes tarifários anuais, visando assegurar a neutralidade dos itens de custos não gerenciáveis da "parcela A", em relação aos encargos setoriais, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado do reajuste tarifário anual de 2010 do Departamento Municipal de Eletricidade de Poços de Caldas - DMEPC, a ser aplicado de acordo com as condições estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2º As tarifas de fornecimento do DMEPC ficam reajustadas, na média, em -0,62% (menos zero vírgula sessenta e dois por cento), sendo 3,64% (três vírgula sessenta e quatro por cento) relativos ao reajuste tarifário anual e -4,26% (menos quatro vírgula vinte e seis por cento) relativos aos componentes financeiros adicionais, que correspondem a um efeito médio de -0,47% (menos zero vírgula quarenta e sete por cento) a ser percebido pelos consumidores cativos.

Art. 3º As tarifas constantes do Anexo I estarão em vigor a partir de 28 de junho de 2010 e contemplam o respectivo reajuste tarifário anual e os componentes financeiros externos ao reajuste.

Art. 4º As tarifas constantes do Anexo II, que contemplam somente o reajuste tarifário anual econômico, estarão em vigor a partir de 28 de junho de 2011 e deverão constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

Art. 5º Fixar as Tarifas de Uso do Sistema de Distribuição - TUSD do DMEPC constantes dos anexos II-A e II-B, com vigência conforme as especificações a seguir:

I - as tarifas constantes do Anexo II-A estarão em vigor no período de 28 de junho de 2010 a 27 de junho de 2011 e contemplam o respectivo reajuste tarifário anual e os componentes financeiros externos ao reajuste; e

II - as tarifas constantes do Anexo II-B deverão constituir a base de cálculos tarifários subsequentes e entrarão em vigor a partir de 28 de junho de 2011.

Parágrafo único. Para o cálculo das TUSD aplicáveis aos consumidores que assinaram CCEI - Contrato de Compra de Energia Incentivada, de acordo com a Resolução Normativa nº 247, de 21 de dezembro de 2006, aplicar-se-á o desconto divulgado mensalmente pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE para cada consumidor sobre a parcela da TUSD sujeita a desconto, devendo o resultado ser somado à parcela da TUSD não sujeita a desconto, especificadas no quadro U desta Resolução.

Art. 6º Fixar o valor anual da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE do DMEPC, referente ao período de junho de 2010 a maio de 2011, conforme o Anexo III desta Resolução.

Art. 7º Estabelecer a receita anual constante dos Anexos IV-A e IV-B, referentes às instalações de conexão de FURNAS Centrais Elétricas S.A., relativa às Demais Instalações de Transmissão - DIT dedicadas ao DMEPC, conforme as especificações a seguir:

I - a receita anual constante do Anexo IV-A estará em vigor no período de 28 de junho de 2010 a 27 de junho de 2011; e

II - a receita anual constante do Anexo IV-B estará em vigor a partir de 28 de junho de 2011, devendo constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

Art. 8º Aprovar a previsão da quota anual dos Encargos de Serviço do Sistema - ESS e de Energia de Reserva - EER do DMEPC para 2010, conforme discriminado no Anexo V desta Resolução.

Art. 9º Fica autorizada a inclusão, no valor total a ser pago pelo consumidor, das despesas do PIS/PASEP e da COFINS efetivamente incorridas pela Concessionária, no exercício da atividade de distribuição de energia elétrica.

Parágrafo único. Em função de eventual variação mensal da alíquota efetiva do PIS/PASEP e da COFINS, bem como da defasagem entre o valor pago e o correspondente valor repassado para o consumidor, o DMEPC poderá compensar essas eventuais diferenças no mês subsequente.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

ANEXO I

DME-PC	LEGENDA:	TUSD + TE <=> (TARIFAS DE FORNECIMENTO)					
		QUADRO A					
		TUSD + TE		TUSD		TE	
TARIFA CONVENCIONAL		DEMANDA	ENERGIA	DEMANDA	ENERGIA	DEMANDA	ENERGIA
SUBGRUPO		(R\$/kW)	(R\$/MWh)	(R\$/kW)	(R\$/MWh)	(R\$/kW)	(R\$/MWh)
A4 (2,3 kV a 25 kV)		23,14	151,56	23,14	33,13	0,00	118,43
AS (Subterrâneo)		34,08	151,56	34,08	33,13	0,00	118,43
B1-RESIDENCIAL:			306,42		187,99		118,43
B1-RESIDENCIAL BAIXA RENDA:							
Consumo mensal até 30 kWh			99,26		57,81		41,45
Consumo mensal entre 31 até 100 kWh			170,15		99,09		71,06
Consumo mensal entre 101 até 220 kWh			255,24		148,65		106,59
Consumo mensal superior a 220 kWh			283,59		165,15		118,44
B2-RURAL			170,33		104,48		65,85
B2-COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RU- RAL			128,82		79,03		49,79
B2-SERVIÇO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO			156,62		96,09		60,53
B3-DEMAIS CLASSES			271,75		166,71		105,04
B4-ILUMINAÇÃO PÚBLICA:							
B4a - Rede de Distribuição			139,97		85,87		54,10
B4b - Bulbo da Lâmpada			153,69		94,29		59,40

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO B					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
A4 (2,3 a 25 kV)	23,55	6,19	23,55	6,19	0,00	0,00
AS (Subterrâneo)	24,67	6,48	24,67	6,48	0,00	0,00

TARIFA HORO-SAZO- NAL AZUL	QUADRO C									
	TUSD + TE				TUSD				TE	
	ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)	
	PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA		PONTA	F. PONTA
SUBGRUPO	SECA	UMI- DA	SECA	UMI- DA	SECA	UMI- DA	SECA	UMI- DA	SECA	UMIDA
A4 (2,3 a 25 kV)	233,70	212,32	149,50	137,10	33,13	33,13	33,13	33,13	200,57	179,19
AS (Subterrâneo)	233,70	212,32	149,50	137,10	33,13	33,13	33,13	33,13	200,57	179,19

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM - HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO D					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)	
	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
A4 (2,3 a 25 kV)	70,65	18,57	70,65	18,57	0,00	0,00
AS (Subterrâneo)	74,01	19,44	74,01	19,44	0,00	0,00

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO E		
	TUSD + TE	TUSD	TE
	(R\$/kW)	(R\$/kW)	(R\$/kW)
A4 (2,3 a 25 kV)	6,19	6,19	0,00
AS (Subterrâneo)	6,48	6,48	0,00

TARIFA HORO-SA- ZONAL VERDE	QUADRO F									
	TUSD + TE				TUSD				TE	
	ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)	
	PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA		PONTA	F. PONTA
SUBGRUPO	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMI- DA
A4 (2,3 a 25 kV)	780,52	759,14	149,50	137,10	579,95	579,95	33,13	33,13	200,57	179,19
AS (Subterrâneo)	806,64	785,26	149,50	137,10	606,07	606,07	33,13	33,13	200,57	179,19

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM -HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO G		
	TUSD + TE	TUSD	TE
	(R\$/kW)	(R\$/kW)	(R\$/kW)
A4 (2,3 a 25 kV)	18,57	18,57	0,00
AS (Subterrâneo)	19,44	19,44	0,00

DESCONTOS PERCENTUAIS		QUADRO J	
UNIDADE CONSUMIDORA		DEMANDA	ENERGIA
RURAL - GRUPO A		10	10
AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO A		15	15
AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO B		-	15

QUADRO S

SERVIÇOS EXECUTADOS	Grupo B (Reais)			Grupo A (Reais)
	Monofásico	Bifásico	Trifásico	
I - Vistoria de unidade consumidora	4,20	6,00	12,01	36,06
II - Aferição de medidor	5,41	9,01	12,01	60,12
III - Verificação de nível de tensão	5,41	9,01	10,82	60,12
IV - Religação normal	4,79	6,60	19,82	60,12
V - Religação de urgência	24,04	36,06	60,12	120,23
VI - Emissão de segunda via de fatura	1,79	1,79	1,79	3,60

Parâmetros para cálculo do ERD (Resolução Normativa nº 250/2007)						
Nível de Tensão	BT	AS	A4	A3a	A3	A2
TUSD fio B fora ponta (R\$/kW)	6,83	6,83	5,29	0,00	-	-
WACC (%)	9,95 %					
Parcela B (R\$)	24.500.934,12					
Taxa de depreciação - D (%)	4,38 %					
Operação e manutenção - O&M (R\$)	15.006.988,53					

ANEXO II

DME-PC	LEGENDA:	TUSD + TE <=> (TARIFAS DE FORNECIMENTO)					
		QUADRO A					
		TUSD + TE		TUSD		TE	
TARIFA CONVENCIONAL		DEMANDA	ENERGIA	DEMANDA	ENERGIA	DEMANDA	ENERGIA
SUBGRUPO		(R\$/kW)	(R\$/MWh)	(R\$/kW)	(R\$/MWh)	(R\$/kW)	(R\$/MWh)
A4 (2,3 kV a 25 kV)		22,89	163,38	22,89	29,85	0,00	133,53
AS (Subterrâneo)		33,72	163,38	33,72	29,85	0,00	133,53
B1-RESIDENCIAL:			317,11		183,58		133,53
B1-RESIDENCIAL BAIXA RENDA:							
Consumo mensal até 30 kWh			104,04		57,31		46,73
Consumo mensal entre 31 até 100 kWh			178,36		98,24		80,12
Consumo mensal entre 101 até 220 kWh			267,55		147,37		120,18
Consumo mensal superior a 220 kWh			297,27		163,73		133,54
B2-RURAL			176,27		102,03		74,24
B2-COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RU- RAL			133,32		77,18		56,14
B2-SERVIÇO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO			162,09		93,84		68,25
B3-DEMAIS CLASSES			281,23		162,80		118,43
B4-ILUMINAÇÃO PÚBLICA:							
B4a - Rede de Distribuição			144,86		83,86		61,00
B4b - Bulbo da Lâmpada			159,05		92,08		66,97



TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO B					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R\$/kw)		DEMANDA (R\$/kw)		DEMANDA (R\$/kw)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
A4 (2,3 a 25 kV)	22,93	6,39	22,93	6,39	0,00	0,00
AS (Subterrâneo)	24,02	6,69	24,02	6,69	0,00	0,00

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO C											
	TUSD + TE				TUSD				TE			
	ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)			
	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
SUBGRUPO	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA
A4 (2,3 a 25 kV)	255,98	231,88	161,06	147,07	29,85	29,85	29,85	29,85	226,13	202,03	131,21	117,22
AS (Subterrâneo)	255,98	231,88	161,06	147,07	29,85	29,85	29,85	29,85	226,13	202,03	131,21	117,22

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM - HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO D					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R\$/kw)		DEMANDA (R\$/kw)		DEMANDA (R\$/kw)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
A4 (2,3 a 25 kV)	68,79	19,17	68,79	19,17	0,00	0,00
AS (Subterrâneo)	72,06	20,07	72,06	20,07	0,00	0,00

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO E			
	TUSD + TE		TUSD	TE
	(R\$/kw)		(R\$/kw)	(R\$/kw)
SUBGRUPO				
A4 (2,3 a 25 kV)	6,39		6,39	0,00
AS (Subterrâneo)	6,69		6,69	0,00

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO F											
	TUSD + TE				TUSD				TE			
	ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)			
	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
SUBGRUPO	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA
A4 (2,3 a 25 kV)	788,34	764,24	161,06	147,07	562,21	562,21	29,85	29,85	226,13	202,03	131,21	117,22
AS (Subterrâneo)	813,78	789,68	161,06	147,07	587,65	587,65	29,85	29,85	226,13	202,03	131,21	117,22

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM -HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO G		
	TUSD + TE	TUSD	TE
	(R\$/kw)	(R\$/kw)	(R\$/kw)
SUBGRUPO			
A4 (2,3 a 25 kV)	19,17	19,17	0,00
AS (Subterrâneo)	20,07	20,07	0,00

DESCONTOS PERCENTUAIS		QUADRO J	
UNIDADE CONSUMIDORA		DEMANDA	ENERGIA
RURAL - GRUPO A		10	10
AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO A		15	15
AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO B		-	15

SERVIÇOS EXECUTADOS	Grupo B (Reais)			Grupo A (Reais)
	Monofásico	Bifásico	Trifásico	
I - Vistoria de unidade consumidora	4,20	6,00	12,01	36,06
II - Aferição de medidor	5,41	9,01	12,01	60,12
III - Verificação de nível de tensão	5,41	9,01	10,82	60,12
IV - Religação normal	4,79	6,60	19,82	60,12
V - Religação de urgência	24,04	36,06	60,12	120,23
VI - Emissão de segunda via de fatura	1,79	1,79	1,79	3,60

ANEXO II-A			
TUSD - CONSUMIDORES LIVRES		QUADRO L	
		TUSD	
		DEMANDA (R\$/kw)	
SUBGRUPO		PONTA	F. PONTA
A4 (2,3 a 25 kV)		23,55	6,19

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES		QUADRO M	
		TUSD	
		ENCARGOS (R\$/MWh)	
SUBGRUPO		PONTA	F. PONTA
A4 (2,3 a 25 kV)		33,13	33,13

TUSD - APE e PIE Em atendimento aos arts. 19 e 20 da Resolução Normativa ANEEL nº 166/2005.	QUADRO T	
	TUSD	
	ENCARGOS (R\$/MWh)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A4 (2,3 a 25 kV)	0,10	0,10

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES - Aplicação de desconto previsto nas Resoluções nº 77, de 18 de agosto de 2004, e nº 247, de 21 de dezembro de 2006	QUADRO U			
	TUSD			
	DEMANDA (R\$/kw)			
	PONTA		F. PONTA	
SUBGRUPO	Parcela sujeita ao desconto	Parcela não sujeita ao desconto	Parcela sujeita ao desconto	Parcela não sujeita ao desconto
A4 (2,3 a 25 kV)	23,48	0,07	6,17	0,02

ANEXO II-B		
TUSD - CONSUMIDORES LIVRES	QUADRO L	
	TUSD	
	DEMANDA (R\$/kw)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A4 (2,3 a 25 kV)	22,93	6,39

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES	QUADRO M	
	TUSD	
	ENCARGOS (R\$/MWh)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A4 (2,3 a 25 kV)	29,85	29,85

TUSD - APE e PIE Em atendimento aos arts. 19 e 20 da Resolução Normativa ANEEL nº 166/2005.	QUADRO T	
	TUSD	
	ENCARGOS (R\$/MWh)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A4 (2,3 a 25 kV)	0,11	0,11

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES - Aplicação de desconto previsto nas Resoluções nº 77, de 18 de agosto de 2004, e nº 247, de 21 de dezembro de 2006	QUADRO U			
	TUSD			
	DEMANDA (R\$/kw)			
	PONTA		F. PONTA	
SUBGRUPO	Parcela sujeita ao desconto	Parcela não sujeita ao desconto	Parcela sujeita ao desconto	Parcela não sujeita ao desconto
A4 (2,3 a 25 kV)	22,84	0,09	6,37	0,02

ANEXO III TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA - TFSEE VALORES NO PERÍODO DE JUNHO DE 2010 A MAIO DE 2011		
CONCESSIONÁRIA	TFSEE ANUAL - EM R\$	TFSEE MENSAL - EM R\$
DMEPC	R\$ 235.695,09	R\$ 19.641,26

ANEXO IV-A			
RECEITA ANUAL REFERENTE ÀS DEMAIS INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO			
EMPRESAS TRANSMISSORAS	INSTALAÇÕES DEDICADAS À	TOTAL VALOR EM R\$	MENSAL VALOR EM R\$
FURNAS	DMEPC	713.548,21	59.462,35

ANEXO IV-B			
RECEITA ANUAL REFERENTE ÀS DEMAIS INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO			
EMPRESAS TRANSMISSORAS	INSTALAÇÕES DEDICADAS À	TOTAL VALOR EM R\$	MENSAL VALOR EM R\$
FURNAS	DMEPC	713.548,21	59.462,35

ANEXO V PREVISÃO DA QUOTA ANUAL DO ESS/EER PARA 2010	
CONCESSIONÁRIA	ESS/EER 2010 - EM R\$
DMEPC	2.028.339,26

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL
Em 15 de junho de 2010

Nº 1.747 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da diretoria e o que consta do Processo nº 48500.007409/2008-16, resolve conhecer o Pedido de Reconsideração interposto pela empresa Rio Grande Energia S.A. - RGE, em face da Resolução Homologatória nº 810, de 14 de abril de 2009, para, no mérito: (i) deferir parcialmente o pedido de revisão do critério de atualização monetária utilizada pela ANEEL, tão somente para adequação do índice do IGP-M referente ao mês de abril de 2009; (ii) deferir o pedido de ajuste dos componentes financeiros em 2008, ficando os efeitos desse ajuste para o IRT 2010, conforme metodologia adotada em relação a todas distribuidoras no ciclo 2010; (iii) deferir parcialmente o pedido de ajustes da CVA^{ENERGIA}, tão somente para consideração dos montantes referentes ao PROINFA na apuração da CVA^{ENERGIA} e da tarifa média em DRA; (iv) indeferir o pedido de Recálculo da CVA^{ESS} e CVA^{PROINFA}; (v) reabrir no âmbito deste processo as discussões acerca da análise de mérito da revisão dos montantes de energia do contrato RG-CO/2002 33-1, do caráter involuntário da exposição da RGE ao mercado de curto prazo e do recálculo da sua sobrecontratação nos anos 2005, 2006, 2007 e 2008, de forma análoga à decisão de Diretoria exarada no processo nº 48500.000283/2009-21.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA



SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE Em 24 de junho de 2010

Nº 1.811 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, por força da Portaria nº 218, de 3 de outubro de 2000, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 1.047, de 09 de setembro de 2008, considerando o disposto na Resolução Normativa nº 149, de 28 de fevereiro de 2005, de 26 de dezembro de 2008, e o que consta da correspondência Carta Coelce nº 004/Diretoria de Regulação/2010, de 19 de maio de 2010, protocolada sob o nº 48513.017631/2010-00, resolve: I - anuir a alteração de atos constitutivos para criação de reserva estatutária proposta pela Companhia Energética do Ceará - COELCE; e II - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 1.812 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, por força da Portaria nº 218, de 3 de outubro de 2000, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 1.047, de 9 de setembro de 2008, considerando o disposto nos arts. 2º e 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 24 da Resolução Normativa nº 334, de 21 de outubro de 2008, e o que consta do Documento nº 48513.019060/2010-00, resolve: I - anuir ao Contrato de Uso Compartilhado e Rateio de Despesas celebrado entre a Caiuá - Serviços de Eletricidade S.A. - CAIUÁ, Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Centrais Elétricas Matogrossenses S.A. - CEMAT, Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - CELTINS, Companhia Força e Luz do Oeste - CFLO, Companhia Nacional de Energia Elétrica - CNEE, Empresa de Eletricidade Vale Paranapanema S.A. - EDEVP, Empresa Elétrica Bragantina S.A. - EEB e Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - ENERSUL, pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, para utilização compartilhada de infraestrutura física do escritório comercial situado no Ed. Brasília Shopping, na SCN, Quadra 05, Bloco A, Sala nº 1208, Brasília - DF, e fixação do rateio das respectivas despesas, exceto as administrativas; II - registrar (i) que a presente anuência não implica reconhecimento, pela ANEEL, dos valores contratados pelos agentes, os quais, para fins tarifários, estarão sujeitos aos limites apurados, segundo a metodologia própria; e (ii) que os valores contratados, em momento algum, servirão de alegação para qualquer pleito, visando à reposição do equilíbrio econômico-financeiro das Concessionárias; e III - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 1.820 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, por força da Portaria nº 218, de 3 de outubro de 2000, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 1.047, de 09 de setembro de 2008, considerando o disposto no art. 1º da Lei nº 10.604, de 17 de dezembro de 2002, nos arts. 28, 28-A e 31 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e o que consta do Documento nº 48513.018340/2010-00, resolve: I - anuir com a dação de recebíveis em garantia, pela Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D, até o limite de 2,51% da receita líquida, no período entre 2010 a 2015, para captação de recursos junto à Caixa Econômica Federal - CEF, no valor de até R\$ 100.000.000,00, e ao Banco Santander S.A., no valor de até R\$ 50.000.000,00, para investimentos na respectiva área da delegação do serviço público; II - ressaltar que (i) a possibilidade de oferecer em garantia os direitos emergentes da delegação está limitada a montante que não comprometa a operacionalização e a continuidade da prestação dos serviços, e (ii) é de exclusiva responsabilidade da delegatária a gestão quanto à necessidade, oportunidade, análise dos riscos e custos inerentes à operação; III - registrar que esta manifestação não dará aos agentes credores direito de qualquer ação contra a ANEEL, em decorrência de descumprimento, pela delegatária, dos seus compromissos financeiros; e IV - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO ARAÚJO DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE Em 24 de junho de 2010

Nº 1.814 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.136, de 02 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.000754/2010-35, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização da Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Verde, localizado na sub-bacia 17, bacia hidrográfica do rio Amazonas, no Estado do Mato Grosso, aprovado pelo Despacho nº 467, de 06 de novembro de 2000,

publicado no Diário Oficial da União - DOU em 07/11/2000, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 20/01/2010 pela empresa Alupar Investimento S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 08.364.948/0001-38, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 25/06/2012, conforme cronograma apresentado pelo interessado. III - Informar que o registro ativo não gera direito de exclusividade para o desenvolvimento dos referidos estudos. IV - Comunicar que na hipótese de recebimento de mais de um pedido de realização dos estudos de inventário, a seleção para aprovação destes estudos será realizada nos termos da Resolução nº 398, de 21 de setembro de 2001.

Nº 1.815 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.136, de 02 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.000972/2010-70, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Jacutinga, da nascente ao remanso do reservatório da UHE Itá, localizado na sub-bacia 73, bacia hidrográfica do Uruguai, no Estado de Santa Catarina, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 09/02/2010 pela empresa Sol Energia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 09.568.780/0001-45, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 25/06/2011, conforme cronograma apresentado pelo interessado. III - Informar que o registro ativo não gera direito de exclusividade para o desenvolvimento dos referidos estudos. IV - Comunicar que na hipótese de recebimento de mais de um pedido de realização dos estudos de inventário, a seleção para aprovação destes estudos será realizada nos termos da Resolução nº 398, de 21 de setembro de 2001.

Nº 1.816 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.136, de 02 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.001230/2010-61, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Jacutinga, da nascente ao remanso do reservatório da UHE Itá, localizado na sub-bacia 73, bacia hidrográfica do Uruguai, no Estado de Santa Catarina, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 11/02/2010 pela empresa Dobrevê Energia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 10.827.444/0001-59, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 25/01/2011, conforme cronograma apresentado pelo interessado. III - Informar que o registro ativo não gera direito de exclusividade para o desenvolvimento dos referidos estudos. IV - Comunicar que na hipótese de recebimento de mais de um pedido de realização dos estudos de inventário, a seleção para aprovação destes estudos será realizada nos termos da Resolução nº 398, de 21 de setembro de 2001.

Nº 1.817 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.136, de 02 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.001315/2010-40, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Traíras, no trecho desde a nascente até o remanso do reservatório da UHE Serra da Mesa no rio Tocantins, localizado na sub-bacia 20, bacia hidrográfica do rio Tocantins, no Estado de Goiás, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 24/02/2010 pela empresa Alupar Investimento S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 08.364.948/0001-38, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 02/01/2012, conforme cronograma apresentado pelo interessado. III - Informar que o registro ativo não gera direito de exclusividade para o desenvolvimento dos referidos estudos. IV - Comunicar que na hipótese de recebimento de mais de um pedido de realização dos estudos de inventário, a seleção para aprovação destes estudos será realizada nos termos da Resolução nº 398, de 21 de setembro de 2001.

Nº 1.818 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.136, de 2 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 393, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.006917/2008-79, resolve: I - Prorrogar o prazo, estabelecido no Despacho nº 2.342, de 30 de junho de 2009, para entrega da Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Verde, afluente do rio Teles Pires, sub-bacia 17, bacia hidrográfica do rio Amazonas, no Estado do Mato Grosso, solicitado pela empresa A & G Energia Empreendimentos Ltda. II - Os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 29/09/2010.

Nº 1.819 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.136, de 02 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 393, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta dos Processos nºs 48500.002986/2001-93 e 48500.002988/2001-19, resolve: I - Anuir com o pedido de alteração de titularidade dos Processos nºs 48500.002986/2001-93 e 48500.002988/2001-19 referentes aos Estudos de Inventário Hidrelétrico dos rios do Peixe e Piracanjuba, ambos localizados na sub-bacia 60, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado de Goiás, solicitado pelas empresas Park Way Engenharia Ltda. e Fuad Rassi Engenharia Indústria e Comércio Ltda., inscritas com os respectivos CNPJs nºs 02.683.856/0001-34 e 01.701.309/0001-71, com a substituição da empresa Fuad Rassi Engenharia Indústria e Comércio Ltda. pela empresa FR Incorporadora Ltda. (CNPJ nº 04.222.898/0001-01) na titularidade dos mencionados processos. II - Todos os atos referentes aos processos em tela e subseqüentes à publicação do presente Despacho devem ser expedidos em nome das empresas Park Way Engenharia Ltda. e FR Incorporadora Ltda. III - A presente alteração não exime as mencionadas empresas de suas responsabilidades pelos estudos e seu registro perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA.

ANDRÉ RAMON SILVA MARTINS

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 24 de junho de 2010

Nº 1.813 - O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais delegadas pela Portaria nº 736, de 11 de setembro de 2007, com redação dada pela Portaria nº 1.376, de 9 de novembro de 2009, tendo em vista o que consta no processo nº 48500.006069/2009-89, e, em particular, o disposto na Nota Técnica nº 059/2010-SRT/ANEEL, de 22 de junho de 2010, resolve: I- informar a Tarifa de Uso do Sistema de Transmissão da Rede Básica - TUST, com vigência entre 1º de julho de 2009 e 30 de junho de 2010, para a usina termelétrica Global I no valor de R\$ 3,874/kW.mês; II- informar a Tarifa de Uso do Sistema de Transmissão da Rede Básica - TUST, com vigência entre 1º de julho de 2009 e 30 de junho de 2010, para a usina termelétrica Global II no valor de R\$ 3,874/kW.mês, ambas com Montante de Uso do Sistema de Transmissão - MUST contratados por meio do CUST nº 003/2010, e TUST estabelecida na base de dados aprovada na Resolução Homologatória nº 844, de 25 de junho de 2009.

JOSÉ MOISÉS MACHADO DA SILVA



AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS
DIRETORIA III
SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS

DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE
Em 24 de junho de 2010

A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 90, de 26 de maio de 2004, e com base no disposto na Resolução ANP nº 10, de 7 de março de 2007, publicada em 9 de março de 2007, concede os registros dos produtos listados às empresas abaixo relacionadas:

Nº1076	AUTO POSTO SAKAMOTO LTDA - CNPJ nº 49.051.667/0001-02						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48620.000439/2010 - 41	300 V FACTORY 4T SK	SAE 5W-40	API SH	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA MOTORES 4T DE MOTOS DE COMPETIÇÃO	7753
Nº1077	COSAN COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES S.A. - CNPJ nº 33.000.092/0038-50						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.001738/2010 - 31	MOBIL ATF LT 71141	SAE N.A.	. ZF TE-ML 14B, 11B, 04D, 17C, 16L, MB-APPROVAL 236.11, VOITH TURBO H 55.633636 (G1363), VW TL 52162	ÓLEO LUBRIFICANTE	TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA	3448
	48600.001737/2010 - 97	MOBIL SPECIAL 2T	SAE N.A.	. ISO E-GB, JASO B	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES 2 TEMPOS	12723
Nº1078	COSAN COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES S.A. - CNPJ nº 33.000.092/0001-69						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.001676/2010 - 68	MOBIL SYNTHETIC GEAR OIL	SAE 75W-90	API GL-5	ÓLEO LUBRIFICANTE	TRANSMISSÕES MANUAIS	1594
Nº1079	DAIDO QUÍMICA DO BRASIL LTDA - CNPJ nº 18.235.762/0001-32						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.001720/2010 - 30	DAIROLL BL-10	ISO NA	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO PARA APLICAÇÃO INDUSTRIAL DE LAMINAÇÃO.	12727
	48600.001719/2010 - 13	DAIROLL AR-DM	ISO NA	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO PARA APLICAÇÃO INDUSTRIAL DE LAMINAÇÃO.	12726
	48600.001718/2010 - 61	DAIROLL P-21	ISO NA	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO PARA APLICAÇÃO INDUSTRIAL DE LUBRIFICAÇÃO.	12722
	48600.001717/2010 - 16	DAIROLL SH-3 C	ISO NA	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO PARA APLICAÇÃO INDUSTRIAL DE LAMINAÇÃO.	12716
	48600.001716/2010 - 71	DAIROLL SA-206 B	ISO NA	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO PARA APLICAÇÃO INDUSTRIAL DE CONFORMAÇÃO DE TUBOS.	12717
	48600.001715/2010 - 27	DAIROLL TK-1	ISO NA	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO PARA APLICAÇÃO INDUSTRIAL DE LAMINAÇÃO	12718
	48600.001714/2010 - 82	DAIROLL TK-Z5 CS	ISO NA	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO PARA APLICAÇÃO INDUSTRIAL DE ENCRUAMENTO	12719
	48600.001713/2010 - 38	DAIROLL SH-100	ISO NA	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO PARA APLICAÇÃO INDUSTRIAL DE LAMINAÇÃO.	12720
	48600.001721/2010 - 84	DAIROLL TK-Z6	ISO NA	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO PARA APLICAÇÃO INDUSTRIAL DE ENCRUAMENTO.	12721
Nº1080	FALUB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES LTDA. - CNPJ nº 00.384.068/0001-11						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48620.000460/2010 - 47	FALUB TORQ FLUID	ISO 100	. JOHN DEERE, CASE & NEW HOLLAND (CNH), MASEY FERGUSON, FORD, VOLVO	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO PARA MULTIFUNCIONAL PARA HIDRÁULICO DE TRATORES.	6677
	48620.000458/2010 - 78	FALUB LIMIT	SAE 20W50	API SJ/CF	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO PARA MOTORES A GASOLINA, ÁLCOOL E GNV	6679
	48620.000457/2010 - 23	FALUB SUPER	SAE 20W50	API SF/CF	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO PARA MOTORES A GASOLINA, ÁLCOOL E GNV	256
	48620.000457/2010 - 23	FALUB SUPER	SAE 20W40	API SF/CF	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO PARA MOTORES A GASOLINA, ÁLCOOL E GNV	256
	48620.000456/2010 - 89	FALUB MATIC 50	SAE 10W	. GM TIPO A SUFIXO A	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO PARA DIREÇÕES HIDRÁULICAS E CÂMBIO AUTOMÁTICO.	272
	48620.000455/2010 - 34	FALUB NAUTICO	SAE 20	API TC W3	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA MOTORES DOIS TEMPOS.	6676
	48620.000454/2010 - 90	FALUB HS AW	ISO 100	. DIN 51 524 PART 2 (HLP) E PART 3 (HVL P)	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO PARA SISTEMAS HIDRÁULICOS, CIRCULATÓRIOS E COMPRESSORES DE AR.	12705
	48620.000454/2010 - 90	FALUB HS AW	ISO 220	. DIN 51 524 PART 2 (HLP) E PART 3 (HVL P)	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO PARA SISTEMAS HIDRÁULICOS, CIRCULATÓRIOS E COMPRESSORES DE AR.	12705
	48620.000454/2010 - 90	FALUB HS AW	ISO 150	. DIN 51 524 PART 2 (HLP) E PART 3 (HVL P)	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO PARA SISTEMAS HIDRÁULICOS, CIRCULATÓRIOS E COMPRESSORES DE AR.	12705
	48620.000454/2010 - 90	FALUB HS AW	ISO 46	. DIN 51 524 PART 2 (HLP) E PART 3 (HVL P)	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO PARA SISTEMAS HIDRÁULICOS, CIRCULATÓRIOS E COMPRESSORES DE AR.	12705
	48620.000454/2010 - 90	FALUB HS AW	ISO 22	. DIN 51 524 PART 2 (HLP) E PART 3 (HVL P)	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO PARA SISTEMAS HIDRÁULICOS, CIRCULATÓRIOS E COMPRESSORES DE AR.	12705
	48620.000454/2010 - 90	FALUB HS AW	ISO 10	. DIN 51 524 PART 2 (HLP) E PART 3 (HVL P)	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO PARA SISTEMAS HIDRÁULICOS, CIRCULATÓRIOS E COMPRESSORES DE AR.	12705
	48620.000453/2010 - 45	FALUB LG EP	ISO 68	. USS 224 DAVID BROWN S1.53.101 (E) - AGMA 9005-D94 E DIN 51517 PART 3	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO PARA REDUTORES E ENGENRAGENS INDUSTRIAIS.	12706
	48620.000453/2010 - 45	FALUB LG EP	ISO 100	. USS 224 DAVID BROWN S1.53.101 (E) - AGMA 9005 - D94, E DIN 51517 PART 3	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO PARA REDUTORES E ENGENRAGENS INDUSTRIAIS.	12706
	48620.000453/2010 - 45	FALUB LG EP	ISO 10	. USS 224 DAVID BROWN S1.53.101 (E) - AGMA 9005 - D94, E DIN 51517 PART 3	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO PARA REDUTORES E ENGENRAGENS INDUSTRIAIS.	12706
	48620.000453/2010 - 45	FALUB LG EP	ISO 680	. USS 224 DAVID BROWN S1.53.101 (E) - AGMA 9005 - D94, E 51517 PART 3	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO PARA REDUTORES E ENGENRAGENS INDUSTRIAIS.	12706
	48620.000453/2010 - 45	FALUB LG EP	ISO 320	. USS 224 DAVID BROWN S1.53.101 (E) - AGMA 9005 D-94, DIN 51517 PART 3	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO PARA REDUTORES E ENGENRAGENS INDUSTRIAIS.	12706
	48620.000453/2010 - 45	FALUB LG EP	ISO 32	. USS 224 DAVID BROWN S1.53.101 (E) - AGMA 9005 - D94, E DIN 51517 PART 3	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO PARA REDUTORES E ENGENRAGENS INDUSTRIAIS.	12706
	48620.000453/2010 - 45	FALUB LG EP	ISO 220	. USS 224 DAVID BROWN S1.53.101 (E) - AGMA 9005 - D94, E DIN 51517 PART 3	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO PARA REDUTORES E ENGENRAGENS INDUSTRIAIS.	12706
	48620.000453/2010 - 45	FALUB LG EP	ISO 150	. USS 224DAVID BROWN S1.53.101 (E) -AGMA 9005 - D94, E DIN 51517 PART 3	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO PARA REDUTORES E ENGENRAGENS INDUSTRIAIS.	12706
	48620.000453/2010 - 45	FALUB LG EP	ISO 46	. ISS 224 DAVID BROWN S1.53.101 (E) - AGMA 9005 - D94, E DIN 51517 PART 3	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO PARA REDUTORES E ENGENRAGENS INDUSTRIAIS.	12706
	48620.000453/2010 - 45	FALUB LG EP	ISO 22	. USS 224 DAVD BROWN S1.53.101 (E) - AGMA 9005 - D94, E DIN 51517 PART 3	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO PARA REDUTORES E ENGENRAGENS INDUSTRIAIS.	12706
	48620.000453/2010 - 45	FALUB LG EP	ISO 460	. USS 224 DAVID BROWN S1.53.101 (E) - AGMA 9005-D94, E DIN 51517 PART 3	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO PARA REDUTORES E ENGENRAGENS INDUSTRIAIS.	12706
	48620.000452/2010 - 09	FALUB MF	ISO 46	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO PARA OPERAÇÕES DE USINAGEM INTEGRAL.	12707
	48620.000452/2010 - 09	FALUB MF	ISO 100	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO PARA OPERAÇÕES DE USINAGEM INTEGRAL.	12707
	48620.000451/2010 - 56	FALUB ARTIC	ISO 100	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO PARA SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO E AR CONDICIONADOS.	273
	48620.000451/2010 - 56	FALUB ARTIC	ISO 68	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO PARA SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO E AR CONDICIONADOS.	273
	48620.000451/2010 - 56	FALUB ARTIC	ISO 32	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO PARA SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO E AR CONDICIONADOS.	273
Nº1081	INTERLUB BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ÓLEO AUTOMOTIVO LTDA - CNPJ nº 07.830.331/0001-06						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48620.000443/2010 - 18	SHOCK FLUID FRIGERI	SAE 5W	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA SUSPENSÕES HIDRÁULICAS E GARFOS DE MOTOCICLETAS.	8861
	48620.000442/2010 - 65	CHAMPCOMPRESSOR BS	ISO 68	. DIN 51 524 PART 2 (HLP) E PART 3 (HLPV)	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE SEMI-SINTÉTICO PARA SISTEMAS CIRCULATÓRIOS E COMPRESSORES DE AR.	12700
	48620.000441/2010 - 11	CHAMP RF	ISO 100	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE MINERAL PARA COMPRESSOR A FRIO.	6569
	48620.000441/2010 - 11	CHAMP RF	ISO 150	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE MINERAL PARA COMPRESSOR A FRIO.	6569
	48620.000441/2010 - 11	CHAMP RF	ISO 46	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE MINERAL PARA COMPRESSOR A FRIO.	6569
Nº1082	IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A - CNPJ nº 33.337.122/0141-87						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.001743/2010 - 44	IPIRANGA ULTRAGEAR 40	SAE 40	. ZF TE-ML 02H E ZF TE-ML 04B	ÓLEO LUBRIFICANTE	CAIXAS DE CÂMBIO DE EQUIPAMENTOS MARÍTIMOS E AUTOMOTIVOS	12714
	48600.001742/2010 - 08	ISAFLUIDO 556	SAE 80	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	CAIXAS DE CÂMBIO AUTOMOTIVAS	6294
Nº1083	IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A - CNPJ nº 33.337.122/0056-09						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.001631/2010 - 93	IPITUR ANTI CHAMA	ISO 68	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	SISTEMAS HIDRÁULICOS QUE OPERAM EM COMBINAÇÕES DE ALTAS TEMPERATURAS, ALTAS VAZÕES, E ALTAS PRESSÕES	12694
	48600.001631/2010 - 93	IPITUR ANTI CHAMA	ISO 46	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	SISTEMAS HIDRÁULICOS QUE OPERAM EM COMBINAÇÕES DE ALTAS TEMPERATURAS, ALTAS VAZÕES, E ALTAS PRESSÕES	12694



Nº1084	JOCLE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES LTDA - CNPJ nº 73.191.579/0001-90						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.001660/2010 - 55	FORÇA TOTAL SL SEMI	SAE 15W40	API SL	ÓLEO LUBRIFICANTE	AUTOMOTIVA.	12698
Nº1085	JOCLE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES LTDA - CNPJ nº 73.191.579/0001-90						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.001660/2010 - 55	FORÇA TOTAL SL SEMI	SAE 10W40	. API SL	ÓLEO LUBRIFICANTE	AUTOMOTIVA.	12698
Nº1086	KELPEN OIL BRASIL LTDA - CNPJ nº 03.099.254/0001-05						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.001666/2010 - 22	FORÇA TOTAL SL SEMI	SAE 5W30	API SL	ÓLEO LUBRIFICANTE	AUTOMOTIVA	12711
Nº1087	KLÜBER LUBRICATION LUBRIFICANTES ESPECIAIS LTDA - CNPJ nº 43.054.261/0001-05						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.001700/2010 - 69	KLUBER MADOL 183 SUPREME	ISO NA	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICAÇÃO DE TEARES PLANOS.	12713
Nº1088	KLÜBER LUBRICATION LUBRIFICANTES ESPECIAIS LTDA - CNPJ nº 43.054.261/0001-05						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.001724/2010 - 18	KLUBER-SUMMIT VARNASOLV PLUS	ISO 32	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	CONCENTRADO LÍQUIDO QUE DISSOLVE RESÍDUOS DURANTE A OPERAÇÃO, EVITANDO TER QUE DESMONTAR O COMPRESSOR PARA LIMPEZA	12725
Nº1089	LUBRIFICANTES EVEREST LTDA - CNPJ nº 61.171.393/0001-90						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48620.000467/2010 - 69	POLY MOTO SERRAS	ISO 460	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO PARA LUBRIFICAR CORRENTES DE MOTOSERRAS.	12708
Nº1090	MENZOIL INDUSTRIA DE LUBRIFICANTES LTDA ME - CNPJ nº 06.160.091/0001-09						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.001735/2010 - 06	MENZELUB EVIDENCE PLUS	SAE 10W40	API SL, ACEA A3 & A2	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES À GASOLINA, ÁLCOOL E GNV, DE ÚLTIMA GERAÇÃO	11196
Nº1091	ODORICO M. MONTEIRO S.A INDÚSTRIA E COMÉRCIO - CNPJ nº 92.659.291/0001-42						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48620.000435/2010 - 63	FORK OIL FACTORY VERY LIGHT OD	SAE 0W	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	FLUIDO HIDRÁULICO PARA GARFOS DE MOTOS	7778
Nº1092	PETRONAS LUBRIFICANTES S.A. - CNPJ nº 03.613.421/0001-86						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.001750/2010 - 46	MACH 5 SM	SAE 15W-40	API SM	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTOR À GASOLINA, ÁLCOOL E GNV	10320
Nº1093	PRO-TECH RACING COMÉRCIO, REPRESENTAÇÕES, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - CNPJ nº 01.900.777/0001-75						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48620.000477/2010 - 02	MOTOREX FORK OIL	ISO 46	. ISO 11158 (HM E HV) / DIN 51524 - PARTE 2 (HLP) E PARTE 3 (HVL)	ÓLEO LUBRIFICANTE	SUSPENSÕES DE MOTOCICLETAS DE COMPETIÇÃO	3228
Nº1094	RACING LUB DO BRASIL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA - CNPJ nº 05.083.080/0001-00						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48620.000437/2010 - 52	MOTUL SHOCK OIL RL	SAE 0W30	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	FLUIDO PARA SUSPENSÃO DE MOTOS.	10891
Nº1095	SHELL BRASIL LTDA - CNPJ nº 33.453.598/0001-23						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.001669/2010 - 66	SHELL SUGAR MILL CLEAR LT 4800	ISO N.A.	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	CAIXAS DE ENRENAGENS	12712
Nº1096	SHELL BRASIL LTDA - CNPJ nº 33.453.598/0001-23						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.001671/2010 - 35	SHELL HELIX HX5	SAE 15W-50	API SL/CF, ACEA A2	ÓLEO LUBRIFICANTE	VEÍCULOS DE ALTA PERFORMANCE À GASOLINA, ÁLCOOL, GÁS NATURAL E DIESEL	9701
Nº1097	SILVA & BARBOSA COMÉRCIO LTDA - CNPJ nº 65.104.929/0001-06						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48620.000438/2010 - 05	OUTBOARD TECH 2T SB	SAE 20	API TCW-III	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA MOTORES NÁUTICOS DE 2 TEMPOS.	10522

ROSANGELA MOREIRA DE ARAUJO

SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO
AUTORIZAÇÃO Nº 379, DE 24 DE JUNHO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições do art. 8º, inciso XV, da Lei n.º 9.478/97, e o que consta do processo n.º 48300.021173/1995-11, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a TRANSPORTADORA DE DIESEL CAVALO MARINHO LTDA, CNPJ nº: 13.529.482/0002-02, habilitada para o exercício da atividade de Transportador Revendedor Retalhista, autorizada a operar as instalações de tancagem na Rua Glauber rocha, Lotes 6 e 7, Quadra 84, Jardim Paraíso, Luiz Eduardo Magalhães, BA, CEP: 47850-000.

As referidas instalações compreendem dois tanques aéreos, verticais, listados na tabela a seguir, com capacidade total de armazenamento de 280 m³.

TANQUE N.º	DIÂMETRO (m)	Altura (m)	CAPACIDADE NOMINAL (m³)	PRODUTO
01	5,17	7,25	140,00	Óleo Diesel
02	5,17	7,25	140,00	Óleo Diesel

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

AUTORIZAÇÃO Nº 380, DE 24 DE JUNHO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições do art. 8º, inciso XV, da Lei n.º 9.478/97, e o que consta do processo n.º 48300.019451/1995-52, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a SB COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, CNPJ nº: 68.949.346/0001-74, habilitada para o exercício da atividade de Transportador Revendedor Retalhista, autorizada a operar as instalações de tancagem na Av. São Pedro, s/n, Lote 03, Quadra A, Nova Aurora, São Pedro, SP, CEP: 13520-000.

As referidas instalações compreendem três tanques aéreos, horizontais, listados na tabela a seguir, com capacidade total de armazenamento de 45 m³.

TANQUE N.º	DIÂMETRO (m)	ALTURA (m)	CAPACIDADE NOMINAL (m³)	PRODUTO
01	1,91	5,40	15,00	Óleo Diesel
02	1,91	5,40	15,00	Óleo Diesel
03	1,91	5,40	15,00	Óleo Diesel

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

AUTORIZAÇÃO Nº 381, DE 24 DE JUNHO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 8, de 6 de março de 2007, e o que consta do processo ANP n.º 48300.019451/1995-52, torna público o seguinte ato:

Art.1º - Fica a SB COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 68.949.346/0001-74, habilitada como transportador-revendedor-retalhista (TRR), localizada na Avenida São Pedro, Lote 03, Quadra A, s/n, Bairro Nova Aurora, no município de São Pedro - SP, autorizada a exercer a atividade de transportador-revendedor-retalhista (TRR).

Art.2º - Os efeitos da presente Autorização ficam condicionados à manutenção das condições comprovadas pela empresa para o exercício da atividade de TRR.

Art.3º - Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR



DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 24 de junho de 2010

Nº 1.068 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Resolução ANP nº 18, de 27 de julho de 2006, torna pública a outorga da seguinte autorização para o exercício da atividade de revenda de combustíveis de aviação:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
AV/AM0084403	AEROJET TRANSPORTE E ABASTECIMENTO LTDA.	84.129.675/0001-25	TABATINGA	AM	48610.008943/2010-17

Nº 1.069 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 116, de 05 de julho de 2000, torna pública a outorga da seguinte autorização para o exercício da atividade de posto revendedor flutuante:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
PF/SP0084404	POSTO FLUTUANTE MONACO LTDA.	11.391.765/0001-16	UBATUBA	SP	48610.008938/2010-04

Nº 1.070 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 116, de 05 de julho de 2000, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
PR/RS0084232	ABASTECEDORA DE COMBUSTÍVEIS ONGARATTO LTDA.	90.719.501/0008-91	PELOTAS	RS	48610.008917/2010-81
PR/CE0084283	AFONSO VIEIRA DA SILVA	10.754.458/0001-90	ARARIPE	CE	48610.008906/2010-09
PR/TO0084285	ALBANYR BANDEIRA COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.	11.261.772/0001-01	ARAGUAINA	TO	48610.008901/2010-78
PR/BA0084235	ALI - ROSA COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA.	11.970.263/0001-40	ITABERABA	BA	48610.008907/2010-45
PR/MA0084229	AUTO POSTO AVENIDA LTDA ME	11.672.679/0001-81	SAO BERNARDO	MA	48610.008922/2010-93
PR/SP0084262	AUTO POSTO CATANIA LTDA	11.928.607/0001-52	SAO PAULO	SP	48610.008475/2010-72
PR/SP0084264	AUTO POSTO METRÔ VILA MARIANA LTDA	10.951.141/0001-43	SAO PAULO	SP	48610.008476/2010-17
PR/SP0084228	AUTO POSTO MINATEL LTDA.	02.776.488/0001-79	LENCOIS PAULISTA	SP	48610.008905/2010-56
PR/PR0084233	AUTO POSTO PORTAL DA SERRA LTDA.	11.281.901/0001-15	MARMELEIRO	PR	48610.008915/2010-91
PR/RN0084284	AUTO POSTO SÃO TOMÉ LTDA.	04.839.900/0006-92	CEARA-MIRIM	RN	48610.008900/2010-23
PR/MT0084230	CONFIANÇA AUTO POSTO LTDA	08.497.215/0001-71	RONDONOPOLIS	MT	48610.008903/2010-67
PR/MA0084242	GASOLINE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.	10.738.376/0001-51	SAO JOSE DE RIBAMAR	MA	48610.008898/2010-92
PR/TO0084234	GOIATINS COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA. - ME.	11.727.178/0001-55	GOIATINS	TO	48610.008899/2010-37
PR/MA0084226	J OLIMPIO BARBOSA FILHO	11.870.834/0001-74	CAROLINA	MA	48610.008912/2010-58
PR/CE0084282	JOÃO APOLIANO DE FREITAS	06.945.562/0006-07	ACARAU	CE	48610.008902/2010-12
PR/RJ0084224	LUA NOVA DO SAARA POSTO DE GASOLINA LTDA	05.512.527/0001-19	DUQUE DE CAXIAS	RJ	48610.008908/2010-90
PR/MG0084231	MENDES & ROCHA COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.	11.897.406/0001-35	TAIOBEIRAS	MG	48610.008896/2010-01
PR/PB0084266	POSTO ALTERNATIVA DE COMBUSTÍVEL E SERVIÇO LTDA.	11.372.084/0007-04	CABEDELO	PB	48610.008315/2010-23
PR/PB0084225	POSTO DE COMBUSTÍVEIS BANCARIOS LTDA	11.701.535/0001-06	JOAO PESSOA	PB	48610.008895/2010-59
PR/BA0084222	POSTO VIA BAHIA LTDA.	11.960.298/0001-06	ITABERABA	BA	48610.008897/2010-48
PR/PR0084265	R DOS REIS & MAEDA LTDA.	11.672.710/0001-84	JURANDA	PR	48610.008324/2010-14
PR/MA0084227	R. ESPINDOLA DA SILVA	11.948.388/0001-73	CAPINZAL DO NORTE	MA	48610.008920/2010-02
PR/RJ0084223	ROCHA FERNANDES COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA	11.804.672/0001-76	CAMPOS DOS GOYTACAZES	RJ	48610.008904/2010-10
PR/SP0084263	TTTÁ DA IMIGRANTES - COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS LTDA	10.584.785/0001-40	SAO PAULO	SP	48610.008472/2010-39

Nº 1.071 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 116, de 05 de julho de 2000, torna pública a revogação das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
PR/MG0072061	AGUIAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.	07.849.459/0001-03	BELO HORIZONTE	MG	48610.007274/2009-14
MG0002695	AUTO POSTO MARCONDES VIDO LTDA	03.105.827/0001-58	ANDRADAS	MG	48610.005106/2000-56
SP0231846	AUTO POSTO PARANA LTDA.	53.970.224/0002-73	ILHA SOLTEIRA	SP	48610.007163/2008-27
RJ0021124	AUTO POSTO VALE DAS VIDEIRAS LTDA	04.341.878/0001-41	PETROPOLIS	RJ	48610.020900/2001-19
RS0159131	CGC COMBUSTÍVEIS E SERVIÇOS LTDA	03.789.995/0001-00	SAO JOSE DO OURO	RS	48600.001127/2003-64
PR/PR0060948	CRISTIAN LUIZ KARAS E CIA LTDA.	09.415.771/0001-14	JACAREZINHO	PR	48610.009558/2008-64
GO0010562	DINIZ LINHARES E ARAUJO LTDA	02.511.498/0001-82	MARA ROSA	GO	48610.008970/2001-91
MT0018769	GRAND PRIX COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	01.550.436/0001-17	CUIABA	MT	48610.020792/2001-76
GO0024920	IONE FREITAS MARIANO ME	03.800.356/0002-89	RIALMA	GO	48610.005990/2002-91
RO0220442	IRMÃOS RUSSI LTDA.	34.770.685/0006-81	JI-PARANA	RO	48610.014182/2007-29
GO0027910	KAXANGÁ ABASTECIMENTO LTDA	05.151.738/0001-73	GOIATUBA	GO	48610.010404/2002-21
MG0024380	MABEPART - PARTICIPAÇÕES E COMÉRCIO DE COMB. LTDA.	04.042.447/0001-84	BELO HORIZONTE	MG	48610.004253/2002-71
SC0198587	OZIEL GABRIEL DA AVIZ - ME	07.992.376/0001-79	SAO JOAO DO ITAPERIU	SC	48610.007020/2006-53
BA0007972	PETROALCOOL - REVENDEDORA DE COMB. E LUB. LTDA	13.639.893/0002-42	SIMÕES FILHO	BA	48610.006061/2001-18
SP0024576	POSTO DE SERVIÇOS CORAL LTDA	59.446.104/0001-77	FRANCISCO MORATO	SP	48610.007408/2000-69
PR0204081	POSTO REBELLATO LTDA.	08.055.185/0001-43	CURITIBA	PR	48610.011745/2006-46
PI0195088	ZEDALUZ LTDA.	06.536.682/0002-19	SANTO INACIO DO PIAUI	PI	48610.003414/2006-32

Nº 1.072 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 116, de 05 de julho de 2000, torna pública a revogação das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
MG0192115	POSTO DE COMBUSTÍVEIS VILLA RIZZA LTDA.	07.453.058/0001-30	BELO HORIZONTE	MG	48610.010000/2005-89
MG0028814	POSTO FRANÇA E CAMPOS	17.408.691/0001-60	BELO HORIZONTE	MG	48610.013297/2002-91
MG0024073	POSTO GORDURAO LTDA	18.821.272/0001-18	BELO HORIZONTE	MG	48610.004781/2002-21
MG0159576	POSTO JESSICA LTDA	00.150.462/0001-95	BELO HORIZONTE	MG	48610.004569/2003-43
MG0221940	POSTO SAGRADA FAMÍLIA LTDA.	08.884.871/0001-27	BELO HORIZONTE	MG	48610.000144/2008-70
MG0027026	POSTO SANTA CRUZ LTDA	17.160.581/0001-21	BELO HORIZONTE	MG	48610.010902/2002-72
MG0012858	SANTA ROSA AUTO POSTO LTDA	23.186.190/0001-89	BELO HORIZONTE	MG	48610.012100/2001-16

Nº 1.073 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base no disposto no inciso IV, do art. 14, da Portaria ANP nº 116, de 05 de julho de 2000, torna pública a revogação da autorização nº SP0161333 para o exercício da atividade de revenda varejista de combustível automotivo, pertencente ao AUTO POSTO RONE LTDA., com inscrição no CNPJ sob o nº 43.482.645/0001-10, pelas razões constantes do Processo Administrativo nº 48610.008258/2006-12.

Nº 1.074 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92 de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP n.º 8, de 06 de março de 2007, e o que consta do processo ANP n.º 48300.019451/1995-52, torna pública a habilitação da SB COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 68.949.346/0001-74, situada na Avenida São Pedro, Lote 03, Quadra A, s/n, Bairro Nova Aurora, no município de São Pedro - SP, para o exercício da atividade de transportador-revendedor-retalhista (TRR).

Nº 1.075 - Considerando as atribuições conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 116, de 05 de julho de 2000, torna público o restabelecimento da autorização para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos ao AUTO POSTO POTIRA DIADEMA LTDA., CNPJ nº 01.878.025/0001-55, conforme Processo nº 564.01.2009.051146-9/000000-000, tendo em vista o cumprimento da Decisão Judicial, na qual fora deferido o pedido de reabilitação da Inscrição Estadual nº 286.145.732.118.

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
RELAÇÃO Nº 176/2010

Fase de Autorização de Pesquisa
Não conhece requerimento protocolizado intempestivamente(270)
868.456/2007-RIO MINAS MINERAÇÃO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Determina o cancelamento do alvará de pesquisa(296)
866.181/2010-ANGELITO ANCELMO SANTANA- Alvará Nº5.057/2010- DOU de 01.06.2010
Declara caduco o direito de requerer a lavra(399)
826.537/2002-EMERSON DA COSTA CONSENTINO
826.326/2004-MINERAÇÃO SÃO JUDAS LTDA
Fase de Requerimento de Lavra
Nega prorrogação prazo para cumprimento de exigência(363)
890.465/1988-GRANBRASIL GRANITOS DO BRASIL S A.-OF. Nº4.037/2007
896.406/1995-GRAMARJ GRANITOS E MÁRMORES JACIGUÁ LTDA-OF. Nº526/2008
896.678/2003-TERRAZO GRANITI DO BRASIL LTDA.-OF. Nº1228/2008
Fase de Disponibilidade
Homologa desistência do requerimento de habilitação para área em disponibilidade(607)
861.731/2007-Avanco Resources Mineração Ltda.
861.812/2007-Avanco Resources Mineração Ltda.



RELAÇÃO Nº 182/2010

Fase de Autorização de Pesquisa
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
896.033/2005-MINERADORA NOVA ALMEIDA LTDA-SERRA/ES - Guia nº 015/2010-30.000Toneladas-ARGILA- Validade:VINCULADA A L.O
860.088/2009-GALVÃO ENGENHARIA S A-SANTA TE-REZA DE GOIÁS/GO - Guia nº 013/2010-360.000Toneladas-Gra-nito pára prdução de Brita- Validade:15/04/211

Fase de Requerimento de Lavra
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
815.250/1987-INFRA SUL - INFRAESTRUTURA E EM-PREENDIMENTOS LTDA.-GUARAMIRIM/SC, JARAGUÁ DO SUL/SC - Guia nº 014/2010-24.000Toneladas-Cascalho (Seixo Ro-lado)- Validade:12 meses

RELAÇÃO Nº 183/2010

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
820.659/1997 - Torno sem efeito o despacho publicado no D.O.U de 21/10/2005. (1.96)

MIGUEL ANTONIO CEDRAZ NERY

DIRETORIA DE GESTÃO DE TÍTULOS
MINERÁRIOS

DESPACHOS DO DIRETOR
RELAÇÃO Nº 177/2010

Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
807.345/1976-EDUARDO PRATES NOGUEIRA-OF.
Nº116/2010

RELAÇÃO Nº 185/2010

Assunto: Exigência
Ofício nº 118/2010 - DGTM/DNPM
DNPM nº00 5.925/65 - Mineração S. Borges Ltda - Con-vidamos V.S.ªs a cumprir, no prazo de 60(sessenta) dias, contados a partir da publicação no Diário Oficial da União (4.70)

ROBERTO DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA NO PARÁ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 131/2010

Fase de Requerimento de Pesquisa
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
850.019/2005-TECKCOMINCO BRASIL S.A.
850.188/2005-SERABI MINERAÇÃO LTDA
850.702/2005-VALE S A
850.043/2008-METAL DATA S.A
850.496/2008-HM DO BRASIL LTDA
850.497/2008-HM DO BRASIL LTDA
850.499/2008-HM DO BRASIL LTDA
850.707/2008-VALDIR DAL MORO
850.708/2008-VALDIR DAL MORO
850.709/2008-VALDIR DAL MORO
850.770/2008-BASE METALS MINERAÇÃO LTDA
850.834/2008-VALDIR DAL MORO
850.864/2008-LOS ANDES MINERAÇÃO LTDA
851.126/2008-TIBERIO CESAR MENEZES FERREIRA
851.127/2008-KENITI MIYATA
851.197/2008-TIBERIO CESAR MENEZES FERREIRA
851.254/2008-TIBERIO CESAR MENEZES FERREIRA
851.279/2008-JOÃO JORGE GONÇALVES ABDON

Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará de Pesquisa(197)
850.650/1996-VALE S A
850.651/1996-VALE S A
850.652/1996-VALE S A
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para paga-mento 30 dias(644)
850.559/2000-BARÃO PEDRAS LTDA
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
851.290/2008-ATALANTA MINERAÇÃO & TRANSPOR-TE LTDA- ME-Registro de Licença nº028/2010 de 10/06/2010- Vencimento em 06/10/2010
850.093/2010-CONSTRUTORA LEAL JÚNIOR LTDA-Reg-istro de Licença nº031/2010 de 18/06/2010-Vencimento em 14/01/2012

Fase de Disponibilidade
Multa aplicada/ prazo para pagamento 30 dias.(1843)
850.480/2000-ANTONIO ARGEMIRO TRINDADE -AI
Nº266/2009
850.538/2005-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LT-DA -AI Nº1.377/2008
Torna sem efeito despacho publicado.(1864)
850.287/2005-LUIZ ANTÔNIO DE AQUINO- DOU de 20/05/2009

EVERY GENIGUENS TOMAZ DE AQUINO

SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 143/2010

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina arquivamento Auto Infração - TAH(637)
861.485/2008-INGO GUSTAV WENDER-AI Nº746/09

WASHINGTON RIBEIRO DOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 58/2010

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
815.010/2010-CESAR PEREIRA-OF. Nº1929/10
815.026/2010-RUDNICK MINÉRIOS LTDA-OF.
Nº1941/10
815.076/2010-CESAR PEREIRA-OF. Nº1951/10
815.138/2010-ROGÉRIO LUIS BALTT-OF. Nº1950/10
815.139/2010-MARISOL INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO LTDA-OF. Nº1952/10
815.268/2010-BRITADOR OESTE LTDA ME-OF.
Nº1931/10
815.269/2010-CONCISA OBRAS E TRANSPORTES LT-DA-OF. Nº1932/10
815.318/2010-JOÃO BATISTA WEBER ME-OF.
Nº1928/10
815.319/2010-SULCATARINENSE
MIN.ART.CIM.BRIT.CONSTR. LTDA-OF. Nº1936/10
815.337/2010-MARILEI KURCESZKI KUMINECK-OF.
Nº1933/10
815.341/2010-DOLORES CORREIA-OF. Nº1930/2010
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
815.157/2010-JUCINEI GOULART MARTINS
Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamen-to 30 dias.(224)
815.367/2004-ATERPLAN SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA.- AI Nº450/10
Multa aplicada/ prazo para pagamento 30 dias(225)
815.132/2003-PAULO ROBERTO FEYH -AI Nº108/09
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
815.526/1987-EXTRAÇÃO DE AREIA ARGILA E TRANSPORTE SANTA HELENA LTDA-CANELINHA/SC, TIJU-CAS/SC - Guia nº 41/2010 e 42/2010-36.000 e 12.000t-Areia e Arg-ila- Validade:12 meses
815.132/2003-PAULO ROBERTO FEYH-VIDEIRA/SC - Guia nº 39/2010-2.800t-Basalto- Validade:02/06/2011
815.367/2004-ATERPLAN SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA.-FRAIBURGO/SC - Guia nº 43/2010 e 44/2010-36.000 e 12.000t-Argila- Validade:12 meses
815.426/2005-BRITAPEDRA INDUSTRIA BRITADEIRA LTDA-GRAVATAL/SC - Guia nº 40/2010-18.000t-Areia- Valida-de:12 meses
815.436/2007-SETEP CONSTRUÇÕES S.A.-IMBITU-BA/SC - Guia nº 45/2010-15.000t-Saiboro(Granito Alterado)- Vali-dade:10/03/2011
815.267/2008-EXTRAÇÃO DE AREIA ARGILA E TRANSPORTE SANTA HELENA LTDA-TIJUCAS/SC - Guia nº 43/2010 e 44/2010-36.000 e 12.000t-Areia e Argila- Validade:12 meses

Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
815.438/2005-CUBATÃO DRAGAGENS LTDA.- Área de 911,49 ha para 49,84 ha-Areia
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
815.504/2007-BETA MINERAÇÃO E TRANSPORTE LT-DA-Areia
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
815.684/2001-FABIANO BATTISTOTTI PEREIRA-AI
Nº453/10
Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
815.310/1983-ARIRIBA MINERAÇÃO LTDA- Fonte: Agostinho, Marca: Rio D'Ouro, Tipo de embalagem: 5 l sem gás, 10 l sem gás, 20 l sem gás- BALNEÁRIO CAMBORIÚ/SC

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
005.381/1940-ÁGUA MINERAL SANTA CATARINA LT-DA-OF. Nº1881/10

Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Renovação do Registro de Licen-ça(742)
815.310/1990-EXTRAÇÃO DE AREIA SCHNAIDER LT-DA- Registro de Licença No.:520/1996 - Vencimento em 28/05/2012
815.774/1994-FIRMA INDIVIDUAL MOACIR JOSÉ DA SILVA ME- Registro de Licença No.:482/1996 - Vencimento em 11/05/2012
815.607/1997-FIRMA INDIVIDUAL MOACIR JOSÉ DA SILVA ME- Registro de Licença No.:640/1998 - Vencimento em 11/05/2012
815.334/2005-TERRAPLANAGEM KNOPF LTDA- Regis-tro de Licença No.:1188/2005 - Vencimento em 17/05/2015
Auto de infração lavrado - prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(1180)
815.253/2005-MOACIR TERRAPLANAGEM LTDA- AI Nº449/10
815.036/2006-NASCIMENTO EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA ME- AI Nº448/10
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(825)
815.321/2010-PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSA-RANDUBA-OF. Nº1934/2010
815.323/2010-PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSA-RANDUBA-OF. Nº1935/10
Outorga o Registro de Extração, prazo 5 anos, vigência a partir dessa publicação:(924)
815.235/2009-PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL- Registro de Extração Nº07/2010 de 18/06/2010
Fase de Registro de Extração
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(954)
815.322/2006-PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESI-DENTE CASTELLO BRANCO-OF. Nº1904/10
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
815.102/2010-CONSTRUTORA GOMES LOURENÇO LT-DA-OF. Nº1879/10
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)
815.204/2010-CONSTRUTORA FLOSS LTDA ME
Fase de Disponibilidade
Torna sem efeito despacho publicado.(1864)
815.392/2005-LUCAS MATEUS DA SILVA- DOU de 23/11/2009

MARCUS GERALDO ZUMBLICK
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA NO PARANÁ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 64/2010

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência to-tal(121)
826.498/2008-MINERAÇÃO BRASBOL LTDA.
826.373/2009-JANE GOMES DE MENDONÇA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
826.144/2010-JM DE OLIVEIRA MINERAÇÃO-OF.
Nº651/2010
826.154/2010-CERÂMICA T J GAI LTDA ME-OF.
Nº650/2010
826.160/2010-BENTONITA DO PARANÁ MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº594/2010
826.165/2010-VALMOR DAMBROSO-OF. Nº643/2010
826.167/2010-A.R.DISTRIBUIDORA LTDA-OF.
Nº640/2010 e 642/2010
826.168/2010-A.R.DISTRIBUIDORA LTDA-OF.
Nº640/2010 e 642/2010
826.169/2010-A.R.DISTRIBUIDORA LTDA-OF.
Nº640/2010 e 642/2010
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(133)
826.649/2008-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S/A-OF. Nº236/2009
Indefere pedido de reconsideração(181)
826.092/2009-HETINALDO RUBENS HENRIQUE
Fase de Autorização de Pesquisa
Nega provimento a defesa apresentada(242)
826.319/2004-CERÂMICA GNATTA LTDA
826.526/2004-ELTJO OKKO DIJKINGA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
826.364/2006-J.M.TRATAMENTO DE RESIDUOS LTDA.-OF. Nº656/2010
Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252)
826.310/1992-CARLOS REINHOLD WEISS-OF.
Nº1.404/2009

Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
826.308/1992-AREIAL DO VALE LTDA- Área de
1.956,35 HA para 49,98 HA-AREIA
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
826.190/2008-REDI AGROINDUSTRIAL LTDA -Alvará
Nº10.949/2008
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
826.305/2003-SILVIO ALBERTO DE GREGÓRIO-AREIA
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
826.208/1990-CHIMELLI & GHELLER LTDA-OF.
Nº628/2010
826.189/2000-COMERCIAL DE AREIA UNIDOS LTDA-
ME-OF. Nº654/2010
826.259/2004-AREIAL RESSACA LTDA-OF. Nº630/2010
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
826.693/1996-NAVEGAÇÃO SÃO MARTINHO LTDA.-
OF. Nº190/2010-60 dias
826.700/1996-NAVEGAÇÃO SÃO MARTINHO LTDA.-
OF. Nº191/2010-60 dias
826.287/1997-AUSTÉRIO MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº370/2007-180 dias
826.219/2000-M.T. TORTATO - ME-OF. Nº1.544/2009-180
dias
826.925/2001-PEDREIRA GUARAVERA LTDA-OF.
Nº1.213/2009-180 dias
826.335/2002-AREAL COSTA LTDA-OF. Nº1.539/2009-60
dias
826.288/2003-MINERAÇÃO DE AREIA MANOEL RI-
BAS LTDA M.E-OF. Nº1.630/2009-180 dias
826.453/2003-M.T. TORTATO - ME-OF. Nº1.544/2009-180
dias
826.060/2004-AREAL COSTA LTDA-OF. Nº1.537/2009-
180 dias
826.196/2005-PORTO UNIÃO - EXTRAÇÃO DE AREIA
LTDA.-OF. Nº1.038/2008-180 dias
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180
dias(1054)
826.208/1990-CHIMELLI & GHELLER LTDA-OF.
Nº626/2010
826.189/2000-COMERCIAL DE AREIA UNIDOS LTDA-
ME-OF. Nº655/2010
826.259/2004-AREIAL RESSACA LTDA-OF. Nº629/2010
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
801.594/1975-MARC MINERAÇÃO INDUSTRIA E CO-
MERCIO LTDA-OF. Nº631/2010
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60
dias(471)
815.144/1971-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S/A-
OF. Nº1.121/2009
Fase de Licenciamento
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30
dias(722)
826.479/2009-CERÂMICA VISTA ALEGRE LTDA-OF.
Nº344/2010
Autoriza averbação da Renovação do Registro de Licen-
ça(742)
820.943/1986-PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS
LTDA- Registro de Licença No.:150/1992 - Vencimento em
27/04/2012
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(825)
826.231/2010-PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEI-
RANTES-OF. Nº636/2010

RELAÇÃO Nº 65/2010

Fase de Autorização de Pesquisa
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
826.459/2005-PINHOPÓ MOAGEM DE MADEIRAS LT-
DA.-CARAMBEÍ/PR - Guia nº 33/2010-50.000TONELADAS-
ARENITO (AREIA)- Validade:19/05/2011
826.147/2006-J. BLUM & J. BLUM EXTRAÇÃO DE
AREIA LTDA.-RIBEIRÃO CLARO/PR - Guia nº 46/2010-
30.000TONELADAS-AREIA- Validade:10/06/2011
826.498/2006-DALBA ENGENHARIA E EMPREENDI-
MENTOS LTDA-FRANCISCO BELTRÃO/PR - Guia nº 48/2010-
50.000TONELADAS-BASALTO P/BRITA- Validade:15/06/2011
826.284/2007-LUIZ CLAUDIO CHAVES XAVIER ME-
RESERVA/PR, TIBAGI/PR - Guia nº 49/2010-50.000TONELA-
DAS-AREIA- Validade:30/04/2011
Fase de Requerimento de Lavra
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
826.048/1997-ITAVEL SERVIÇOS RODOVIÁRIOS LT-
DA-SANTA HELENA/PR - Guia nº 43/2010-50.000TONELADAS-
BASALTO P/BRITA- Validade:21/05/2011
826.142/2000-RAPHAEL F GRECA E FILHOS LTDA-
COLOMBO/PR - Guia nº 47/2010-50.000TONELADAS-GNAISSE
P/BRITA- Validade:15/06/2011
826.074/2002-CLEUDINEZ APARECIDO CRUZ-CHA-
VANTES/SP, RIBEIRÃO CLARO/PR - Guia nº 45/2010-50.000TO-
NELADAS-AREIA- Validade:10/06/2011

826.075/2009-HOBI & CIA.LTDA.-VITORINO/PR - Guia
nº 44/2010-50.000TONELADAS-BASALTO- Validade:23/12/2010

FRANCISCO NAILOR CORAL

SUPERINTENDÊNCIA NO TOCANTINS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 40/2010

Fase de Requerimento de Pesquisa
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60
dias(133)
864.312/2009-FREIRE GARCIA VIEIRA ADVOGADOS
S C-OF. Nº34/FISC/DNPM/TO/2010
864.313/2009-FREIRE GARCIA VIEIRA ADVOGADOS
S C-OF. Nº34/FISC/DNPM/TO/2010
864.314/2009-FREIRE GARCIA VIEIRA ADVOGADOS
S C-OF. Nº34/FISC/DNPM/TO/2010
864.315/2009-FREIRE GARCIA VIEIRA ADVOGADOS
S C-OF. Nº34/FISC/DNPM/TO/2010
864.316/2009-FREIRE GARCIA VIEIRA ADVOGADOS
S C-OF. Nº34/FISC/DNPM/TO/2010
864.317/2009-FREIRE GARCIA VIEIRA ADVOGADOS
S C-OF. Nº34/FISC/DNPM/TO/2010
864.318/2009-FREIRE GARCIA VIEIRA ADVOGADOS
S C-OF. Nº34/FISC/DNPM/TO/2010
864.319/2009-FREIRE GARCIA VIEIRA ADVOGADOS
S C-OF. Nº34/FISC/DNPM/TO/2010
864.320/2009-FREIRE GARCIA VIEIRA ADVOGADOS
S C-OF. Nº34/FISC/DNPM/TO/2010
864.321/2009-FREIRE GARCIA VIEIRA ADVOGADOS
S C-OF. Nº34/FISC/DNPM/TO/2010
864.322/2009-FREIRE GARCIA VIEIRA ADVOGADOS
S C-OF. Nº34/FISC/DNPM/TO/2010
864.324/2009-FREIRE GARCIA VIEIRA ADVOGADOS
S C-OF. Nº34/FISC/DNPM/TO/2010
864.325/2009-FREIRE GARCIA VIEIRA ADVOGADOS
S C-OF. Nº34/FISC/DNPM/TO/2010
864.326/2009-FREIRE GARCIA VIEIRA ADVOGADOS
S C-OF. Nº35/FISC/DNPM/TO/2010
864.328/2009-FREIRE GARCIA VIEIRA ADVOGADOS
S C-OF. Nº34/FISC/DNPM/TO/2010
864.329/2009-FREIRE GARCIA VIEIRA ADVOGADOS
S C-OF. Nº34/FISC/DNPM/TO/2010
864.330/2009-FREIRE GARCIA VIEIRA ADVOGADOS
S C-OF. Nº34/FISC/DNPM/TO/2010
864.333/2009-FREIRE GARCIA VIEIRA ADVOGADOS
S C-OF. Nº34/FISC/DNPM/TO/2010
864.334/2009-FREIRE GARCIA VIEIRA ADVOGADOS
S C-OF. Nº34/FISC/DNPM/TO/2010
864.335/2009-FREIRE GARCIA VIEIRA ADVOGADOS
S C-OF. Nº34/FISC/DNPM/TO/2010
864.336/2009-FREIRE GARCIA VIEIRA ADVOGADOS
S C-OF. Nº34/FISC/DNPM/TO/2010
864.337/2009-FREIRE GARCIA VIEIRA ADVOGADOS
S C-OF. Nº34/FISC/DNPM/TO/2010
864.339/2009-FREIRE GARCIA VIEIRA ADVOGADOS
S C-OF. Nº34/FISC/DNPM/TO/2010
864.340/2009-FREIRE GARCIA VIEIRA ADVOGADOS
S C-OF. Nº34/FISC/DNPM/TO/2010
864.341/2009-FREIRE GARCIA VIEIRA ADVOGADOS
S C-OF. Nº34/FISC/DNPM/TO/2010
864.342/2009-FREIRE GARCIA VIEIRA ADVOGADOS
S C-OF. Nº34/FISC/DNPM/TO/2010
864.343/2009-FREIRE GARCIA VIEIRA ADVOGADOS
S C-OF. Nº34/FISC/DNPM/TO/2010
Fase de Autorização de Pesquisa
Nega provimento a defesa apresentada(242)
860.622/1989-SARP MINERAÇÃO LTDA
860.623/1989-SARP MINERAÇÃO LTDA
860.624/1989-SARP MINERAÇÃO LTDA
860.625/1989-SARP MINERAÇÃO LTDA
860.626/1989-SARP MINERAÇÃO LTDA
860.627/1989-SARP MINERAÇÃO LTDA
860.628/1989-SARP MINERAÇÃO LTDA
860.629/1989-SARP MINERAÇÃO LTDA
860.630/1989-SARP MINERAÇÃO LTDA
860.631/1989-SARP MINERAÇÃO LTDA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
864.133/2000-UILE REGINALDO PINTO-OF. Nº47/2010-
FISC/DNPM/TO
864.272/2005-DEUSIREY ARRUDA DA SILVA EMPRE-
SÁRIO INDIVIDUAL-OF. Nº45/46/2010-FISC.DNPM/TO
Indefere pedido de reconsideração(263)
864.019/2001-MINERAÇÃO ZASPIR LTDA
864.021/2001-MINERAÇÃO ZASPIR LTDA
864.218/2002-MINERAÇÃO ZASPIR LTDA
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
864.064/2008-MARCOS HUMBERTO DE LIMA TELES
DE MENEZES-PIÇARRA/PA, ARAGUANÃ/TO - Guia nº
04/2010-50.000t-Cascalho de Diamante- Validade:05/06/2011

JOAQUIM TOMAZ DE SOUZA NETO

SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 103/2010

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial
de direitos(175)
896.609/2008-CIRO DE ANDRADE- Alvará nº6.390/2009
- Cessiona-
rio:896.134/2010,896.135/2010,896.136/2010,896.137/2010-MINE-
RAÇÃO KENNEDY LTDA- CPF ou CNPJ 11.753.215/0001-08
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
891.081/1989-CAJUGRAM GRANITOS E MARMORES
DO BRASIL LTDA-OF. Nº1034/2010 - SR / DNPM/ES
897.006/1995-RICARDO LUIS MEIRELLES-OF.
Nº1.017/2010 - SR/DNPM/ES REF. AO R.F.P.
896.368/2001-ANDRÉ VERVLOET COMÉRCIO-OF.
Nº1.015/2010 - SR / DNPM / ES
896.636/2003-ARLINDO WAGNER FILHO - M.E.-OF.
Nº1.014/2010 - SR/DNPM/ES
896.464/2004-LUMAGRAN MÁRMORES E GRANITOS
LTDA-ME-OF. Nº1038/2010 - REF. AO R.F. P. e 1.044/2010 REF.
a G. Utilização, apresentar planta em escala de 1: 1000 c/ indi-
cação do local onde ocorrerá a extração.
896.085/2007-FACILITA-CRED CONSTRUTORA E IN-
CORPORADORA LTDA-ME-OF. Nº981/2010 - SR/DNPM/ES
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
890.206/1990-FRANCISCO FERNANDO ALTOÉ
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
890.209/1989-GRAMOBRAS MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº0957/2010 - SR / DNPM / ES - Apresentar Licença Ambiental
de Instalação ou Documentação equivalente emitido por Orgão Am-
biental Competente.
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa
publicação:(730)
896.661/2009-MINERAÇÃO AGUIAR LTDA-Registro de
Licença nº14/2010 de 28/05/2010-Vencimento em 04/05/2014

RELAÇÃO Nº 105/2010

Fase de Autorização de Pesquisa
Retificação de despacho(1387)
896.055/2007-FACILITA-CRED CONSTRUTORA E IN-
CORPORADORA LTDA-ME - Publicado DOU de 18/06/2010, Re-
lação nº 99/2010, Seção 1, pág. 110- Determina Cumprimento de
Exigência - Of. 981/2010 - SR/DNPM/ES - Onde se lê: "...
896.055/2007 ...", Leia-se: " ... 896.085/2007...".

RELAÇÃO Nº 106/2010

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
890.715/1993-JÓRGE LUIZ TEBALDI-OF. Nº1.048/2010 -
SR / DNPM / ES
896.002/1997-MINERAÇÃO PAGANI LTDA.-OF.
Nº1078/2010 - SR/DNPM/ES - Apresentar Licença de Instalação (I.I.) Fornecida pelo Orgão Ambiental competente
896.090/2001-CERÂMICA GUANDU LTDA-OF.
Nº1.163/2010 - FISCALIZAÇÃO - SR/DNPM/ES
896.135/2002-PEDREIRA ITARANA LTDA ME-OF.
Nº1049/2010 - SR / DNPM / ES para R.F.P. e 1069/2010 -
SR/DNPM/ES (PARA GUIA DE UTILIZAÇÃO)
896.326/2004-MINERAÇÃO BARBADOS LTDA. - ME.-
OF. Nº0717/2010 - SR / DNPM / ES - Ref. a Guia de Utilização
896.570/2005-MINERAÇÃO TRIUNFO LTDA-OF.
Nº1081/2010 - SR/DNPM/ES (PARA R.F.P.) e 1084/2010 -
SR/DNPM/ES (PARA GUIA DE UTILIZAÇÃO)
896.782/2006-GRAMABRIL - GRANITOS E MÁRMO-
RES BEIRA RIO LTDA.-OF. Nº1146/2010 - SR/DNPM/ES - P/
liberação de G. de Utilização (Apresentar planta topogeológica de
detalhe, em escala 1:5.000 e curvas de nível c/ espaço máx. 5X5m)
896.092/2007-EXGRAN EXPORTAÇÃO DE GRANITOS
LTDA-OF. Nº1.021/2010 - SR/DNPM/ES
Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60
dias(252)
890.097/1993-GRANIBAN GRANITOS BANANAL LT-
DA-OF. Nº1035/2010 - FISCALIZAÇÃO / SR/DNPM/ES
896.833/2006-VILLA RICA MINERAÇÃO-OF.
Nº1047/2010 - SR/DNPM/ES
896.834/2006-VILLA RICA MINERAÇÃO-OF.
Nº1046/2010 - SR/DNPM/ES
896.835/2006-VILLA RICA MINERAÇÃO-OF.
Nº1045/2010 - SR/DNPM/ES
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
896.736/2005-MINERAÇÃO SAPUCAIA LTDA.-ÁGUA
DOCE DO NORTE/ES - Guia nº 0040/2010-16.000TONELADAS-
GRANITO- Validade:VINCULADA A L.O. (26/11/2011)
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
896.022/2001-VICTOR CORTELETTI CARVALHO FIS-
CHER M.E.
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/
defesa ou pagamento 30 dias(638)
896.352/1999-LUIZ HENRIQUE TONIATO-AI NºAUTO
DE INFRAÇÃO Nº 281/2010 - FISCALIZAÇÃO - SR/DNPM/ES -
OF 1158/2010

RENATO MOTA DE OLIVEIRA



SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 13, DE 24 DE JUNHO DE 2010

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe confere o art. 1º da Portaria MME nº 129, de 19 de março de 2009, tendo em vista o disposto no art. 2º, § 2º e no art. 4º, § 1º do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, o que consta no Processo nº 48000.000835/2010-76, bem como considerando:

as Resoluções do Conselho Nacional de Política Energética - CNPE nº 1, de 17 de novembro de 2004, que propõe os critérios gerais para garantia de suprimento de energia elétrica, e nº 9, de 28 de julho de 2008, que define o critério de cálculo das garantias físicas de energia e potência de novos empreendimentos de geração, aprovadas pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República;

a Portaria MME nº 258, de 28 de julho de 2008, que trata da metodologia de cálculo de garantia física para novos empreendimentos de geração de energia elétrica do Sistema Interligado Nacional - SIN;

a Portaria MME nº 463, de 3 de dezembro de 2009, que estabelece a metodologia para o cálculo dos montantes de garantia física de energia de usinas hidrelétricas não despachadas centralizadamente pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, para fins de participação no Mecanismo de Realocação de Energia - MRE, inclusive para fins de participação nos Leilões de Compra de Energia Elétrica; e

a Portaria MME nº 54, de 3 de fevereiro de 2010, que determina que a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL deverá promover, direta ou indiretamente, o Leilão de Compra de Energia Elétrica Proveniente de Novos Empreendimentos de Geração, denominado "A-5", a ser realizado em 30 de julho de 2010, específico para empreendimentos de geração hidrelétrica, inclusive Pequenas Centrais Hidrelétricas - PCHs, e aqueles que tenham concessão oriunda de Sistema Isolado, na forma do art. 2º, § 7º-A, da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004; resolve:

Art. 1º Definir, nos termos do § 2º do art. 2º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, conforme critérios gerais de garantia de suprimento, os montantes da garantia física de empreendimentos de geração de energia elétrica que serão objeto de concessão, na forma do Anexo I, a serem considerados pela ANEEL no Edital do Leilão de Compra de Energia Elétrica Proveniente de Novos Empreendimentos de Geração, denominado "A-5", de que trata a Portaria MME nº 54, de 3 de fevereiro de 2010.

§ 1º Para os empreendimentos que venderem energia no Leilão de que trata o caput e assinarem os respectivos Contratos de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEARs serão observadas as seguintes diretrizes:

I - o valor da garantia física terá validade, para todos os efeitos, a partir de 1º de janeiro de 2015; e II - poderão comercializar energia no Ambiente de Contratação Livre - ACL antes de 1º de janeiro de 2015, desde que entrem em operação comercial antes dessa data, hipótese que em que o valor da garantia física terá validade a partir da data de entrada em operação comercial.

§ 2º Os montantes de garantia física de energia constantes no Anexo I são determinados na barra de saída do Gerador, não sendo considerados nesses montantes os consumos internos das Usinas, nem as perdas na Rede Básica.

Art. 2º Para todos os efeitos, a garantia física dos empreendimentos constantes do Anexo I que não tenham sido objeto dos CCEARs, perderá a validade e a eficácia após o Leilão a que se refere o art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ALTAUR PEREIRA COSTA

ANEXO I

LISTA DE REFERÊNCIA DOS EMPREENDIMENTOS DE GERAÇÃO CANDIDATOS
AO LEILÃO A-5/2010, ESPECÍFICO PARA EMPREENDIMENTOS DE GERAÇÃO HIDRELÉTRICA, INCLUSIVE AQUELES QUE
TENHAM CONCESSÃO ORIUNDA DE SISTEMA ISOLADO, NA FORMA DO ART. 2º, § 7º-A, DA LEI Nº 10.848, DE 15 DE
MARÇO DE 2004

Aproveitamento	Rio	UF	Potência Instalada (MW)	Energia Firme (MWmed)	Garantia Física de Energia (MWmed)
Garibaldi	Casa de Força Principal	Canoas	175,0	77,2	80,3
	Casa de Força Complementar	Canoas	2,9	-	2,8
Colider	Teles Pires	MT	300,0	172,8	179,6
Ferreira Gomes	Araguari	AP	252,0	144,5	150,2
Santo Antonio do Jari	Jari	AP/PA	300,0	180,2	187,4

DETALHAMENTO DAS GARANTIAS FÍSICAS DE ENERGIA DOS
EMPREENDIMENTOS A SEREM LICITADOS

Aproveitamento	Completa	Unidade 1	Unidade 2	Unidade 3	Unidade 4	Unidade 5	Unidade 6
Garibaldi	Casa de Força Principal	80,3	45,9	69,4	80,3	-	-
	Casa de Força Complementar	2,8	2,8	-	-	-	-
Colider		179,6	89,6	152,1	179,6	-	-
Ferreira Gomes		150,2	71,5	119,8	150,2	-	-
Santo Antonio do Jari		187,4	45,2	84,5	115,4	142,7	166,6

SECRETARIA DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO
E TRANSFORMAÇÃO MINERAL

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 23 de junho de 2010

FASE DE REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE LA-
VRA

Indefere o requerimento de concessão de lavra. (3.90)
Os Processos permanecerão nesta Secretaria durante o prazo
recursal, para vista e cópias

806.490/1969 - IRMÃOS GUILHERMINO LTDA. - Brás
Pires e Presidente Bernardes/MG

802.041/1975 - PETRIBA MINERADORA INDÚSTRIA E
COMÉRCIO LTDA. Mirangaba/BA

805.566/1976 - MINERAÇÃO ANDRÉ LUIZ LTDA. - So-
corro/SP

809.969/1976 - MINERAÇÃO MATHEUS LEME LTDA. -
Patrocínio/MG

830.151/1979 - COMPANHIA MINERADORA DE MINAS
GERAIS - COMIG. - Divino das Laranjeiras/MG

832.025/1985 - DAPAZ MINERAÇÃO E INDÚSTRIA DE
GRANITOS E MÁRMORES LTDA. - Bueno Brandão/MG

831.457/1985 - MINERAÇÃO JUPARANÁ LTDA. - Ouro
Fino e Santa Rita de Caldas/MG

831.149/1986 - GRANITOS CACHOEIRO LTDA. - Me-
dina/MG

870.471/1986 - PEDREIRAS VALÉRIA S.A. - Cachoeira e
São Félix/BA

870.474/1986 - PEDREIRAS VALÉRIA S.A. - Cachoei-
ra/BA

831.720/1986 - MÁRMORE TREVO S.A. - Pedra Azul e
Cachoeira do Pajeú/MG

830.485/1988 - RIO ABAETÉ MINERAIS LTDA. - For-
miga/MG

831.985/1988 - RIO ABAETÉ MINERAIS LTDA. - Pedro
do Indaiá e São Sebastião do Oeste/MG

870.895/1991 - LAFARGE BRASIL S.A. - Ituaçu e Ta-
nhaçu/BA

815.215/1992 - CAMBIRELA EXTRAÇÃO E COMÉRCIO
DE SÍLEX LTDA. - /Imarui/SC

832.264/1992 - MINASGRAN MINERAÇÃO LTDA. -
Claudio/MG

830.720/1992 - MINERAÇÃO JUPARANÁ LTDA. - Pir-
cema/MG

830.210/1993 - MINERAÇÃO BARUEL LTDA. - Estiva e
Cambui/MG

815.437/1993 - SETEP TOPOGRAFIA E CONSTRUÇÕES
LTDA. - Timbé do Sul/SC

815.289/1994 - A. CORREA ESCAVAÇÕES E TRANS-
PORTE LTDA. - Tubarão/SC

815.089/1995 - CAMBIRELA EXTRAÇÃO E COMÉRCIO
DE SÍLEX LTDA. - Palhoça/SC

831.895/1997 - SEFLOL SITOLINI MADEIRAS E MINE-
RAÇÃO LTDA. - Ilícinea/MG

826.097/1998 - ÁGUAS MINERAIS TUPINAMBÁ LTDA.
- Astorga/PR

821.131/1999 - COAGRO COMÉRCIO DE AREIA GROS-
SA LTDA. - Paulo de Faria/SP e Frutal/MG

821.134/1999 - COAGRO COMÉRCIO DE AREIA GROS-
SA LTDA. - Paulo de Faria/SP e Frutal/MG

821.135/1999 - COAGRO COMÉRCIO DE AREIA GROS-
SA LTDA. - Paulo de Faria/SP e Frutal/MG

820.522/1999 - JOSÉ IDÁRIO SILLMANN. - Santa Ger-
trudes/SP

870.143/2001 - MINERAÇÃO MINASVIT LTDA. - Gua-
jeru/BA

831.540/2001 - TOLEDO GRANITOS DO BRASIL LTDA.
- Galiléia/MG

831.541/2001 - TOLEDO GRANITOS DO BRASIL LTDA.
- Mantena/MG

831.542/2001 - TOLEDO GRANITOS DO BRASIL LTDA.
- Mantena/MG

831.543/2001 - TOLEDO GRANITOS DO BRASIL LTDA.
- Mantena/MG

826.583/2001 - MINERADORA DE ÁGUAS RIGOLIN LT-
DA. - São Jorge do Ivaí/PR

815.126/2002 - LEONIA SOARES ALBINO - ME. - Santa
Rosa do Sul/SC

CLAUDIO SCLIAR

Ministério do Desenvolvimento Agrário

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO
E REFORMA AGRÁRIA

PORTARIA Nº 403, DE 24 DE JUNHO DE 2010

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE CO-
LONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atri-
buições que lhe são conferidas pelo art. 21, da Estrutura Regimental
deste Instituto, aprovada pelo Decreto n.º 6.812, de 03 de abril de
2009, publicado no Diário Oficial dos mesmos dia, mês e ano, com-
binado com o § 3º do art. 9º, do Regimento Interno da Autarquia,
aprovado pela Portaria/MDA/nº 20, de 08 de abril de 2009, publicada
no Diário Oficial da União do dia 09 seguinte, resolve:

CONSIDERANDO a proposta apresentada pelo Senhor Di-
retor de Gestão Estratégica, por meio do Relatório/nº 01/2010/DE,

CONSIDERANDO as Diretrizes constantes no Ajuste Es-
tratégico 2009/2010, resolve:

Art. 1º Aprovar a Programação Operacional do Instituto Na-
cional de Colonização e Reforma Agrária para o exercício 2010, no
montante de R\$ 4.084.461.303,00 00 (Quatro bilhões, oitenta e quatro
milhões, quatrocentos e sessenta e um mil, trezentos e três reais), em
conformidade com a Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010.

Art. 2º Determinar que a 1ª reprogramação operacional, com
base nos Decretos de programação orçamentária e financeira, nos
recursos provisionados pelos gestores, no ingresso de novos créditos
orçamentários e nos ajustes dos dados programados, seja realizada no
início do exercício seguinte, de acordo com a execução orçamentária
constante do SIAFI no final do exercício e nas metas físicas con-
solidadas pelo módulo de monitoramento.

Art. 3º Recomendar que os Planos de Ação das várias uni-
dades da Autarquia assegurem o cumprimento das Diretrizes constan-
tes no Ajuste Estratégico 2009/2010.

Art. 4º Estabelecer que as Avaliações de Desempenho Físico,
Orçamentário e Financeiro das unidades do INCRA sejam realizadas
mensalmente, de forma a garantir o cumprimento das metas ins-
titucionais.

Art. 5º Revogar a Portaria/INCRA/P/Nº 385, de 14 de junho
de 2010, publicada no DOU nº 112, de 15 de junho de 2010, Seção
I, página 54.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua pu-
blicação, revogadas as disposições em contrário.

ROLF HACKBART

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM GOIÁS

PORTARIA Nº 46, DE 21 DE JUNHO DE 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA NO ES-
TADO DE GOIÁS, no uso das atribuições que lhe são conferidas
pelo Artigo 132, inciso VIII, do Regimento Interno do INCRA, apro-
vado pela Portaria MDA nº 20, de 08 de abril de 2009,

CONSIDERANDO a necessidade de dar a destinação cons-
titucional ao imóvel denominado FAZENDA BONANZA, ITAURU
OU MORRO DO CHAPÉU, com área total de 762,7627 ha (se-
tecentos e sessenta e dois hectares, setenta e seis ares e vinte e sete
centiares), localizado no Município de ITAPURANGA, no Estado de
Goiás, declarado de interesse social para fins de reforma agrária, pelo
Decreto de 26 DE NOVEMBRO DE 2008, cuja imissão de posse se
deu em 10 DE JUNHO DE 2010.

CONSIDERANDO que os órgãos técnicos específicos desta
Superintendência Regional procederam a análise no Processo IN-
CRA/SR-04/Nº 54150.004372/2007-03 e decidiram pela regularidade
da proposta, de acordo com atos normativos que regulamentam a
matéria, resolve:

Art. 1º - Aprovar a proposta de destinação para assentamento
de agricultores, do imóvel rural denominado FAZENDA BONANZA,
ITAURU OU MORRO DO CHAPÉU, com área de 762,7627 ha
(setecentos e sessenta e dois hectares, setenta e seis ares e vinte e sete
centiares), localizado no Município de ITAPURANGA, no Estado de
Goiás que prevê a criação de 15 (quinze) unidades agrícolas fa-
miliares;

Art. 2º - Criar o Projeto de Assentamento BONANZA, Có-
digo SIPRA GO0399000 a ser implantado e desenvolvido por esta
Superintendência Regional, em articulação com a Diretoria de Ob-
tenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-
blicação.

ROGÉRIO P. ARANTES

SECRETARIA DA AGRICULTURA FAMILIAR

PORTARIA Nº 12, DE 28 DE MAIO DE 2010

O SECRETÁRIO DE AGRICULTURA FAMILIAR DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, no uso de suas atribuições, e de acordo com o disposto na Portaria MDA nº 17, de 23 de março de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 24 de março de 2010, Seção I, resolve:

CAPÍTULO I

Dos Modelos das Declarações de Aptidão ao Pronaf

Art. 1º Tornar públicos os modelos de Declarações de Aptidão ao Pronaf - DAP, que identificam os estabelecimentos agropecuários dos agricultores familiares e de suas formas associativas, na condição de beneficiários do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf, em conformidade ao estabelecido no Manual de Crédito Rural em seu Capítulo 10, Seção 2, quando se tratar de pessoas físicas e no Capítulo 10, Seções 6, 11 e 12, quando se tratar da identificação de pessoas jurídicas.

I - Pessoas Físicas

a) DAP modelo 1.7.1 - denominada de principal, emitida para identificar a unidade familiar rural de agricultores familiares do Grupo "A" e "A/C" - assentados pelo PNRA ou PNCF, pela identificação do casal responsável pelo sustento da família, ou do único titular, nos casos em que o beneficiário seja solteiro ou viúvo ou não tenha vínculo conjugal estável;

b) DAP modelo 1.7.2 - denominada de principal, emitida para identificar a unidade familiar do agricultor familiar do Grupo "B", pela identificação do casal responsável pelo sustento da família, ou do único titular, nos casos em que o beneficiário não tenha vínculo conjugal estável;

c) DAP modelo 1.7.3 - denominada de principal, emitida para identificar a unidade familiar dos agricultores familiares não enquadrados nas alíneas "a" e "b" anteriores, pela identificação do casal responsável pelo sustento da família, ou do único titular, nos casos em que o beneficiário não tenha vínculo conjugal estável;

d) DAP modelo 2.0 - denominada de acessória, emitida para identificar o(a) jovem, filho(a) de agricultor(a) familiar, sendo obrigatória a existência de uma DAP principal, de vinculação, com a finalidade de garantir a relação de parentesco.

e) DAP modelo 2.1 - denominada de acessória, emitida para identificar a mulher agregada ao estabelecimento familiar, sendo obrigatória a existência de uma DAP principal de vinculação com a finalidade de garantir a condição de dependência.

II - Pessoas Jurídicas

a) DAP Modelo 3.2 - denominada de especial, emitida para identificar as formas associativas dos agricultores familiares organizadas em pessoas jurídicas devidamente formalizadas.

b) DAP Modelo 3.3 - denominada especial emitida para identificar as Cooperativas Centrais compostas por Cooperativas Singulares de agricultores familiares.

Parágrafo único. Os modelos das Declarações de Aptidão ao Pronaf são apresentados como anexos a esta Portaria.

CAPÍTULO II

Do Credenciamento de Órgãos e Entidades Emitentes de DAP

Seção I

Do Cadastro dos Órgãos e Entidades Autorizados por Portaria Ministerial

Art. 2º Os órgãos e entidades autorizados a emitirem DAP, em conformidade com os art. 8º e 9º da Portaria MDA nº 17, de 23 de março de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 24 de março de 2010, Seção I, interessados no credenciamento como entidade emitente de DAP, deverão providenciar cadastramento próprio e de cada uma de suas unidades operacionais, adotando os procedimentos enumerados neste capítulo.

Parágrafo único. Somente podem atuar como emissores de DAP os órgãos e entidades devidamente cadastrados na Secretaria da Agricultura Familiar.

Art. 3º As Unidades Centrais dos órgãos e entidades autorizados a emitirem DAP, denominadas Unidades Agregadoras, devem solicitar credenciamento próprio e de suas unidades operacionais, denominadas Unidades Emissoras, junto à SAF, encaminhando a seguinte documentação:

I. formulário de solicitação de credenciamento devidamente preenchido e assinado pelos representantes legais;

II. cópia do Cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

III. cópia de regimento interno, estatuto ou contrato social que demonstrem claramente o objeto de suas ações junto aos agricultores familiares;

IV. histórico de atuação com destaque para atuação junto aos agricultores familiares;

V. formulário contendo a relação das Unidades Emissoras, aqui entendidas aquelas unidades onde ocorrerá a emissão das DAP.

§ 1º Os formulários para atendimento ao disposto nos incisos I e V deste artigo encontram-se disponíveis no sítio <http://comunidades.mda.gov.br/portal/saf/>.

§ 2º Caso a estrutura formal dos órgãos e entidades autorizados a emitirem DAP possua órgãos e entidades intermediários entre a Unidade Agregadora e as Unidades Emissoras, a Unidade Central deverá providenciar o cadastramento dessas unidades intermediárias, adotando os mesmos procedimentos de seu cadastramento, conforme estabelecido no caput e incisos do art. 3º.

§ 3º Quando a Unidade Agregadora se confundir com a Unidade Emissora, tal situação deve ser informada à SAF.

Art. 4º A partir do cadastramento das Unidades Agregadoras, e Intermediárias, se houver, serão disponibilizados "logins" e senhas para os representantes dessas entidades, que deverão providenciar o cadastramento das Unidades Operacionais com a identificação das pessoas físicas responsáveis pela emissão das Declarações de Aptidão - os Agentes Emissores.

Parágrafo Único. O cadastramento das Unidades Operacionais e dos Agentes Emissores será efetuado exclusivamente "on line" no sítio <http://comunidades.mda.gov.br/portal/saf/>

Seção II

Do Cadastro dos Órgãos e Entidades Autorizados pela SAF

Art. 5º Outros órgãos e entidades, além daqueles enumerados no art. 8º e 9º da Portaria MDA nº 17, de 23 de março de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 24 de março de 2010, Seção I, podem pleitear autorização para atuarem como emissores de DAP, exclusivamente, nos municípios de suas respectivas áreas de atuação.

Art. 6º Cada solicitação será analisada quanto à pertinência, conveniência e atendimento aos pré-requisitos estabelecidos no parágrafo único do e seus incisos do art. 11 da Portaria nº 17 de 23 de março de 2010.

Art. 7º Caso a solicitação seja deferida, essa estará condicionada à formalização do cadastramento dos órgãos e entidades pleiteantes, observando-se rigorosamente o estabelecido na Seção I deste Capítulo.

Seção III

Das Atualizações do Credenciamento

Art. 8º Quaisquer alterações na identificação das Unidades Agregadoras, Intermediárias e Operacionais, como dos respectivos responsáveis legais e operacionais e, ainda, de agentes emissores devem ser imediatamente atualizadas na base de dados da Secretaria da Agricultura Familiar.

Parágrafo Único. É de responsabilidade dos órgãos e entidades autorizados a emitirem DAP a manutenção atualizada do cadastramento de que trata o caput deste artigo.

Art. 9º Os órgãos e entidades autorizados a emitirem DAP devem confirmar anualmente, no primeiro trimestre de cada ano civil, os dados cadastrais de suas:

I. Unidades Agregadoras e respectivos responsáveis legais e técnicos;

II. Unidades Intermediárias, se houver, e respectivos responsáveis legais e técnicos;

III. Unidades Operacionais e respectivos agentes emissores.

Parágrafo único. A não confirmação do cadastramento implicará imediata suspensão do credenciamento até que este seja confirmado.

Art. 10 A confirmação de que trata o art. 8º deve ser efetuada em aplicativo específico desenvolvido pela SAF e disponibilizado no sítio <http://comunidades.mda.gov.br/portal/saf/>

Seção IV

Disposições Finais

Art. 11 É de responsabilidade das Unidades Agregadoras dos órgãos e entidades especificados no art. 8º e 9º da Portaria MDA nº 17, de 23 de março de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 24 de março de 2010, Seção I, o encaminhamento à SAF da formalização do cadastramento próprio e de suas entidades vinculadas, acompanhada da respectiva documentação, conforme estabelecido no Art. 3º.

Parágrafo único - Não será dada seqüência ao processo de cadastramento de Unidades Intermediárias, se houver, e de Unidades Operacionais solicitado diretamente à SAF.

Art. 12 As Unidades Emissoras somente serão autorizadas a emitirem DAP desde que devidamente cadastradas e cujos cadastros das unidades de sua vinculação, no caso, as Unidades Agregadoras e as Unidades Intermediárias, se houver, atenderem as exigências estabelecidas neste capítulo.

Art. 13 A relação das Unidades Emissoras, acompanhada da relação de seus Agentes Emissores e da respectiva área de atuação, será publicada e mantida atualizada no sítio <http://comunidades.mda.gov.br/portal/saf/>

Parágrafo único. Os órgãos e entidades autorizados a emitirem DAP poderão pleitear atualizações no cadastramento de suas unidades vinculadas; porém, a relação de que trata o caput deste artigo será atualizada ao final de cada trimestre do ano civil.

CAPÍTULO III

Do Descredenciamento de Órgãos e Entidades

Art. 14 O descumprimento de dispositivos contidos nos normativos que regulam a emissão de DAP pelo agente emissor cadastrado pelo órgão ou entidade credenciado a emitir o documento implicará imediata suspensão do credenciamento do órgão ou entidade, sem prejuízo das demais sanções legais.

Parágrafo único. A SAF atuará processo administrativo para apuração das irregularidades identificadas por intermédio de procedimentos de monitoria e controle de sua própria iniciativa.

Art. 15 Qualquer pessoa física ou jurídica, desde que devidamente identificada, pode denunciar a ocorrência de irregularidades no processo de emissão de DAP.

§ 1º A denúncia deve ser formalizada e endereçada diretamente à Secretaria da Agricultura Familiar ou à Delegacia Federal de Desenvolvimento Agrário, órgãos do Ministério do Desenvolvimento Agrário, identificando o fato que motivou sua origem, bem como, a precisa identificação do órgão ou entidade que deu causa.

§ 2º A SAF atuará processo administrativo para apuração das irregularidades sempre que a denúncia contiver os elementos previstos no artigo anterior, quais sejam:

I. identificação do denunciante;

II. especificação do fato de origem da denúncia;

III. identificação do órgão ou entidade denunciado.

Art. 16 A Unidade Agregadora será informada da instauração do processo administrativo e terá prazo de trinta dias para posicionar-se perante a denúncia.

Art. 17 A SAF solicitará à Delegacia Federal do Ministério do Desenvolvimento Agrário da jurisdição da ocorrência a apuração dos fatos, ouvindo os envolvidos, preparando, no prazo de trinta dias, relatório circunstanciado sobre o assunto.

Parágrafo único. A Delegacia Federal do Ministério do Desenvolvimento Agrário deverá, sempre que possível, buscar apoio na sociedade civil organizada envolvida com o assunto, em especial junto ao Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável.

Art. 18 Decorridos os prazos para que a Unidade Agregadora e a Delegacia Federal do Ministério do Desenvolvimento Agrário apresentem seus arrazoados, a Secretaria analisará a documentação encaminhada e prolatará seu veredicto.

Parágrafo único. Quando cabível, a SAF encaminhará cópia dos autos do processo administrativo ao Ministério Público Federal e à Polícia Federal para a adoção das providências inerentes àqueles órgãos.

Art. 19 O órgão ou entidade descredenciado somente poderá solicitar novo credenciamento após decorrido o prazo de um ano da decisão da SAF.

§ 1º A SAF poderá rejeitar a solicitação de novo credenciamento, caso a entidade solicitante não demonstre a superação dos fatos que deram causa ao descredenciamento.



§ 2º Nos casos de descredenciamento de entidade emissora de DAP, a responsabilidade nos procedimentos de homologação das DAP por estas emitidas, para efeito do exercício do controle social, passa automaticamente às demais entidades emissoras credenciadas no município e, na falta dessas entidades, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS deverá indicar a entidade substituta, que, por sua vez, deverá solicitar seu credenciamento junto à SAF.

Art. 20 O órgão ou entidade descredenciado pela segunda perderá definitivamente a possibilidade de credenciamento.

CAPÍTULO IV

Emissão das DAP

Seção I

Disposições Gerais

Art. 21 As alternativas de emissão de DAP são duas:

I. procedimento manual, utilizando-se de formulário impresso;

II. procedimento eletrônico, utilizando-se de aplicativos baseados em informática, sendo de duas naturezas:

- aplicativos homologados pela SAF;
- aplicativo desenvolvido pela SAF.

§ 1º O agente emissor é responsável pelas DAP emitidas e registradas na base de dados da SAF.

§ 2º Será mantida a identificação do agente emissor e da Unidade Operacional de cada DAP recebida pela SAF.

Art. 22 A DAP de pessoas físicas pode ser emitida por quaisquer das seguintes alternativas:

- formulário impresso produzido exclusivamente pela SAF e distribuído pelas Delegacias Federais do Desenvolvimento Agrário;
- aplicativo homologado pela SAF;
- aplicativo desenvolvido pela SAF em plataforma "web".

Art. 23 A emissão de DAP de pessoas jurídicas somente poderá ser efetuada por intermédio do aplicativo desenvolvido pela SAF em plataforma "web".

Art. 24 As pessoas físicas e jurídicas devem apresentar ao agente emissor os documentos comprobatórios relativos a sua qualificação - CPF e documento de identificação - por ocasião da solicitação da respectiva Declaração de Aptidão ao Pronaf.

Art. 25 Os agentes emissores somente devem emitir a Declaração de Aptidão ao Pronaf aos estabelecimentos agropecuários dos agricultores familiares ou às suas formas associativas contra a apresentação da respectiva documentação de identificação.

Art. 26 A apuração das rendas bruta da unidade familiar para registro na DAP, no item "Composição da Renda Bruta Familiar Anual de Enquadramento", deve considerar:

I. Como período de apuração, os doze meses imediatamente anteriores à data de emissão da DAP;

II. Como renda da unidade familiar, o somatório da renda, agropecuária ou não e com origem no estabelecimento ou não, auferida pelo agricultor familiar e por quaisquer outros membros da família e agregados que residam no mesmo domicílio e explorem de maneira isolada ou em conjunto a área que compõe o estabelecimento familiar, observado o detalhamento especificado no teor da Declaração de Aptidão ao Pronaf.

Seção II

Procedimento Manual

Art. 27 A DAP emitida por procedimento manual somente terá validade quando utilizado formulário impresso produzido exclusivamente pela Secretaria de Agricultura Familiar e distribuído pelas Delegacias Federais do Ministério do Desenvolvimento Agrário - DFDA - aos órgãos e entidades credenciados a emitirem o documento.

Art. 28 A SAF produzirá os formulários impressos, mantendo-os em estoque para distribuição de acordo com as solicitações das Delegacias Federais do Ministério do Desenvolvimento Agrário.

Art.29 A distribuição dos formulários impressos aos órgãos e entidades credenciados a emitirem DAP será efetuada exclusivamente pelas Delegacias Federais do Ministério do Desenvolvimento Agrário.

Art. 30 O órgão ou entidade autorizado a emitir DAP, por intermédio de sua unidade agregadora, intermediária ou emissora, solicitará formalmente à DFDA a disponibilização de formulários de DAP, indicando a quantidade pleiteada.

§ 1º A solicitação de que trata este artigo somente será aceita se utilizado formulário próprio disponível no sítio <http://comunidades.mda.gov.br/portal/saf/>.

§ 2º Após o preenchimento, o formulário deve ser impresso e assinado pelo representante legal da unidade solicitante antes da entrega na DFDA.

§ 3º Quando do registro da solicitação em formulário próprio, o aplicativo desenvolvido com tal finalidade executará as primeiras consistências, verificando a condição de credenciamento da unidade solicitante e validando a quantidade demandada de formulários, contrapondo-a ao número de agricultores existentes no município, o número de DAP registradas na base de dados da SAF e, ainda, o número de formulários impressos distribuídos e sem retorno à DFDA.

§ 4º O aplicativo desenvolvido emitirá relatório consolidado apresentando os valores das variáveis enumeradas no inciso 3º anterior, como condição de credenciamento, número de agricultores familiares, número de DAP registrada na base de dados da SAF e número de formulários impressos distribuídos e sem retorno à DFDA.

§ 5º Caberá ao Delegado da DFDA decidir sobre o atendimento da solicitação, registrando a justificativa sempre que o número de DAP registradas na base de dados da SAF, acrescida dos formulários impressos distribuídos ultrapassarem em vinte por cento o número de agricultores familiares.

§ 6º A solicitação, quando advir de unidades agregadoras ou intermediárias, deverá detalhar as quantidades a serem destinadas a cada uma das unidades operacionais, com a finalidade de se apurar a real necessidade de formulários impressos.

§ 7º Caberá à DFDA registrar, no aplicativo de controle da distribuição de formulários impressos, os quantitativos destinados a cada unidade emissora, bem como a numeração dos formulários impressos a ela destinados.

§ 8º É vedada a redistribuição de formulários impressos entre unidades emissoras sem o prévio conhecimento da DFDA e o consequente registro no aplicativo de controle da distribuição de formulários impressos.

Art. 31 A DAP emitida manualmente somente produzirá os efeitos legais a que se destina após o registro na base de dados e a efetivação da validação pela SAF, utilizando-se, para tanto, dos seguintes procedimentos:

- a unidade operacional preenche o formulário, apõe e colhe a assinatura dos signatários da DAP;
- encaminha a segunda via à DFDA para registro do retorno;
- a DFDA encaminha a DAP à SAF para registro em sua base de dados.
- a SAF executa os procedimentos de validação da DAP e efetiva o registro em sua base de dados.

§ 1º A cópia da DAP assinada deve ser mantida arquivada pela unidade operacional durante o seu prazo de validade.

§ 2º Com a finalidade de se evitar solução de continuidade no processo de emissão de DAP, a unidade operacional deverá solicitar novo quantitativo de formulários impressos sempre que tenha devolvido à DFDA pelo menos cinquenta por cento dos formulários recebidos devidamente preenchidos.

Seção III

Procedimento Eletrônico com base em aplicativos homologados pela SAF

Art. 32 Os órgãos e entidades credenciados a emitirem DAP podem utilizar-se de aplicativo próprio ou de terceiros, desenvolvidos com a finalidade de emissão de DAP.

Parágrafo único. Os aplicativos devem ser submetidos à apreciação da SAF para a devida homologação.

Art. 33 O agente emissor deve manter arquivada a cópia do formulário de DAP assinada pelo prazo de validade do documento.

Art. 34 As DAP emitidas com base em aplicativos homologados somente produzirão os efeitos legais a que se destinam após a validação dos dados pela SAF e posterior registro na base de dados da Secretaria.

Seção IV

Procedimento Eletrônico com base em aplicativo desenvolvido pela SAF

Art. 35 O aplicativo desenvolvido pela SAF permite a emissão da DAP diretamente na base de dados da SAF, isto é, "on line" e, alternativamente, está preparado para aceitar a transferência de dados em lotes de DAP, utilizando-se da alternativa "off line".

Art. 36 Para que os órgãos e entidades credenciados para atuar como emissores de DAP possam se habilitar à utilização do aplicativo desenvolvido pela SAF, a Unidade Agregadora deve solicitar senhas e "logins" para os agentes emissores - pessoas físicas - vinculadas às suas unidades operacionais.

Art.37 É de responsabilidade da Unidade Agregadora a manutenção atualizada das senhas e "logins" de seu quadro de responsáveis legais, operacionais e agentes emissores de DAP, formalizando à SAF a ocorrência de quaisquer alterações.

Art. 38 A autorização para emissão de DAP atribuída ao agente emissor é delimitada pelo perfil a ele consignado que especificará o(s) modelo(s) de DAP autorizado e a área de atuação legal da Unidade Emissora a que estiver vinculado.

Subseção I

Da Alternativa "on line"

Art. 39 Para utilização do aplicativo "on line", as Unidades Agregadoras, Intermediárias e Operacionais devem estar devidamente cadastradas na SAF e, complementamente devem providenciar a identificação de seus agentes emissores, solicitando à SAF, as respectivas "senha" e "login" de acesso ao aplicativo.

Parágrafo único. Caberá ao agente emissor observar o seguinte:

- utilizar o aplicativo, observado o perfil que lhe foi atribuído;
- registrar os dados e transmitir as DAP para a base de dados da SAF, diretamente do aplicativo.

Art. 40 Após o registro dos dados na base de dados da SAF, o agente emissor deverá providenciar a impressão da DAP para aposição de sua assinatura e coleta das assinaturas das demais pessoas identificadas na DAP.

Art. 41 O agente emissor deve manter arquivada a cópia do formulário de DAP assinada pelo prazo de validade do documento.

Subseção II

Da Alternativa "off line"

Art. 42 Para utilização do aplicativo "off line", desenvolvido pela SAF, as Unidades Agregadoras, Intermediárias e Operacionais devem estar devidamente cadastradas na SAF e, complementamente devem providenciar a identificação de seus agentes emissores, solicitando à SAF, as respectivas "senha" e "login" de acesso ao aplicativo.

Parágrafo único. Caberá aos agentes emissores observar o seguinte:

- copiar o aplicativo, diretamente do sítio "<http://comunidades.mda.gov.br/portal/saf/>", e providenciar a instalação em equipamento próprio, observadas as exigências de hardware e de software de apoio;
- registrar os dados das DAP no aplicativo, armazenando-as em áreas de trabalho estabelecidas pelo aplicativo;
- imprimir a DAP emitida para coleta das assinaturas exigidas na DAP;
- transmitir as DAP para a base de dados da SAF."

Art. 43 O agente emissor deve manter arquivada a cópia do formulário de DAP assinada pelo prazo de validade do documento.

Seção V

Das Disposições Finais

Art. 44 Os dados das DAP transmitidos serão objeto de validação em contraposição aos dados existentes em outras bases de dados de domínio de órgãos e entidades públicos.

§ 1º Somente após a validação dos dados é que as DAP serão registradas na base de dados da SAF e consideradas hábeis, produzindo os efeitos legais a que se destinam.

§ 2º Nos casos em que a DAP transmitida para a base de dados da SAF não tenha sido validada, a SAF informará ao agente emissor a motivação da inconsistência, cabendo a este informar ao demandante da DAP.

§ 3º Caso a inconsistência seja passível de correção, o agente emissor poderá emitir uma nova DAP corrigindo a inconsistência inicial.

CAPÍTULO V

Da Identificação do Agricultor Familiar e suas Formas Organizacionais

Art. 45 A identificação do agricultor familiar ou de suas formas organizacionais somente será possível a partir das respectivas DAP registradas na base de dados da SAF.

Art. 46 Quando da utilização de formulário em papel, os agentes emissores e os agricultores familiares devem providenciar a emissão de DAP com, no mínimo, sessenta dias de antecedência à formalização da operação de crédito e, assim, não afetar a tempestividade de acesso aos recursos do crédito.

Parágrafo único. Os agentes emissores deverão providenciar o encaminhamento da segunda via das DAP emitidas em formulário impresso à Secretaria da Agricultura Familiar até quinze dias após a respectiva emissão, para que seja processada a respectiva inclusão dos dados da DAP na base de dados da Secretaria.

Art. 47 Especificamente sobre as DAP de Pessoas Jurídicas, a qualificação das formas associativas dos agricultores familiares detalhará os parâmetros necessários ao acesso às linhas de crédito rural ao amparo do Pronaf, cabendo aos agentes financeiros a observância quantos aos limites exigidos para acesso a cada linha de crédito.

Art. 48 Aos demais gestores de políticas públicas dirigidas aos agricultores familiares cabem observar os limites mínimos e/ou máximos dos parâmetros considerados na identificação e qualificação das formas organizacionais dos agricultores familiares exigidos para acesso às respectivas políticas.

Art. 49 A identificação das Cooperativas Centrais para acesso às linhas de crédito rural ao amparo do Pronaf se dará por intermédio dos registros das Cooperativas Singulares e ela filiadas, existentes na base de dados da SAF.

Parágrafo único. O conjunto das Cooperativas Singulares filiadas à Cooperativa Central deve atender à exigência de composição de um quadro societário com um mínimo de setenta por cento de agricultores familiares.

Art. 50 A confirmação da condição de agricultor familiar ou de suas formas associativas dar-se-á por qualquer uma das seguintes alternativas:

I - extrato da DAP retirado da base de dados das SAF, acessada pelo sítio "http://www.mda.gov.br/saf".

II - protocolo eletrônico de consulta extraído dos serviços eletrônicos oferecidos pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário, por intermédio da Secretaria da Agricultura Familiar,

Parágrafo único. O protocolo eletrônico, de que trata o parágrafo anterior, tem validade de cinco dias.

Art. 51 Às instituições financeiras e outros gestores de política pública dirigida aos agricultores familiares será disponibilizado acesso aos dados das DAP cadastradas, na forma de serviços eletrônicos, ajustados com esta Secretaria, para atender as especificidades de cada órgão ou entidade.

CAPÍTULO VI

Do Controle Social e do Cancelamento de DAP

Seção I - Dos Órgãos de Controle Social

Art. 52 O controle social é efetuado pelos Conselhos Municipais de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS - ou entidade congênere.

Art. 53 Os Conselhos Municipais de Desenvolvimento Rural Sustentável são constituídos por Ato do respectivo Poder Executivo Municipal.

Art. 54 Os órgãos e entidades autorizados a atuar como emissores de DAP devem integrar a composição dos CMDRS, além das demais forças vivas da sociedade local envolvidas com o desenvolvimento rural local.

Art. 55 Na falta da existência do CMDRS ou de órgão congênere, em nível municipal, os órgãos e entidades autorizados a emitirem DAP, alternativamente, devem executar as atividades inerentes ao controle social relacionado à validação das DAP.

Seção II - Do Processo de Controle Social

Art. 56 O CMDRS ou, na falta deste, a entidade congênere, efetuará o controle social com base na relação dos agricultores familiares de seu município, observando o respectivo enquadramento em grupo de acesso às operações de crédito rural, sugerindo o bloqueio ou cancelamento de DAP de qualquer integrante da relação que apresente quaisquer inadequações ou desvios em relação aos normativos que disciplinam a matéria, adotando para tanto os seguintes procedimentos:

I. extrair, nos 5 (cinco) primeiros dias úteis do mês de março de cada ano, a listagem das DAP emitidas no município, do sítio "http://comunidades.mda.gov.br/portal/saf/", afixando-a em local público de grande circulação;

II. colher, junto aos membros da comunidade, dados e informações que permitam a correta identificação dos agricultores familiares, marcando e qualificando aquelas DAP que apresentem inadequações ou desvios;

III. preparar ata circunstanciada destacando as motivações dos bloqueios ou cancelamentos de DAP.

Parágrafo único. Na impossibilidade de acesso ao sítio "http://comunidades.mda.gov.br/portal/saf/", as instituições responsáveis pela homologação anual das DAP deverão solicitar às Delegacias Federais do MDA de cada Estado a relação das DAP ativas de seu município, bem como o Formulário de Bloqueio de DAP.

Art. 57 A Secretaria da Agricultura Familiar disponibilizará, durante os meses de março no site "http://comunidades.mda.gov.br/portal/saf/", a listagem das DAP válidas em nível de município, com a identificação do agricultor familiar, contendo número do CPF - Cadastro de Pessoa Física, do Ministério da Fazenda; nome do beneficiário do Pronaf; e grupo de acesso às operações de crédito ao amparo do Pronaf.

Art. 58 O(s) representante(s) do CMDRS ou entidade congênere ou equivalente e da(s) entidade(s) emissora(s) das DAP do município deve(m), em reunião conjunta, analisar as inadequações e desvios com a finalidade de preparar a relação de bloqueios e cancelamentos consensuais de DAP, adotando os seguintes procedimentos:

I. para os casos em que seja possível a transmissão eletrônica de dados, o(s) representante(s) do CMDRS ou da(s) entidade(s) emissora(s) das DAP deverá(ão) efetuar os registros de bloqueios e cancelamentos diretamente em rotina específica no sítio "http://comunidades.mda.gov.br/portal/saf/", desde que devidamente habilitado(s) para tal finalidade;

II. para os casos em que não seja possível a transmissão eletrônica dos dados, o(s) representante(s) do CMDRS ou da(s) entidade(s) emissora(s) das DAP devem adotar os seguintes procedimentos:

a. obter o formulário de "Bloqueio e Cancelamento de DAP" junto à Delegacia Federal do Desenvolvimento Agrário;

b. preparar a ata circunstanciada, nos termos do inciso III do art 53, e preencher o formulário de Bloqueio e Cancelamento de DAP;

c. devolver o formulário de Bloqueio e Cancelamento de DAP à Delegacia Federal de Desenvolvimento Agrário de seu Estado ou encaminhar diretamente à SAF, no endereço Setor Bancário Norte, Quadra 01, Bloco D, Edifício Palácio do Desenvolvimento, 6º andar - EP 70.057-900 - Brasília - DF.

Art. 59 A data limite para os registros dos dados de bloqueio ou cancelamento de DAP diretamente na base de dados da SAF ou encaminhamento dos formulários de bloqueio ou cancelamento de DAP é 30 de abril de cada ano.

Art. 60 Serão consideradas homologadas as DAP que não tiverem as solicitações ou registro de bloqueios e/ou cancelamentos encaminhados à SAF até a data limite estabelecida no artigo anterior.

Art. 61 Quando se tratar de mudança de enquadramento, a nova DAP somente poderá ser emitida para enquadramento do beneficiário em grupo de maior renda.

Art. 62 O agricultor que tiver sua DAP bloqueada sem restrições deverá buscar a emissão de nova DAP.

Art. 63 Independentemente dos procedimentos anuais, qualquer entidade representativa dos beneficiários ou envolvida com o processo de emissão e homologação de DAP, desde que juridicamente formalizada, ou pessoa física devidamente identificada, pode solicitar formalmente à SAF o bloqueio ou cancelamento de DAP, desde que identifique e qualifique a motivação que dê causa ao ato.

Art. 64 A SAF acatará todas as proposições de bloqueios ou cancelamentos de DAP advindas dos Conselhos Municipais de Desenvolvimento Rural Sustentável ou entidade congênere, mantendo os registros de identificação da pessoa física ou jurídica proponente.

CAPÍTULO VII

Disposições Finais

Art. 65 Quando da emissão de DAP por intermédio de formulário em papel, o detalhamento do registro da renda deve observar o seguinte:

I - no campo destinado ao registro da renda de atividades provenientes de ovinocaprinocultura, aquicultura, sericicultura, fruticultura, cafeicultura e da produção de cana-de-açúcar deve ser informado na DAP apenas 50% (cinquenta por cento) do valor bruto da produção apurado para o conjunto desses empreendimentos;

II - no campo destinado ao registro da renda de atividades provenientes de turismo rural, de unidades agroindustriais familiares, olericultura, floricultura, pecuária leiteira, avicultura não integrada e suinocultura não integrada deve ser registrado apenas 30% (trinta por cento) do valor bruto da produção apurado para o conjunto desses empreendimentos.

III - no campo destinado ao registro da renda de atividades provenientes de avicultura e suinocultura integradas ou em parceria com agroindústrias, para efeito de enquadramento em grupo de acesso às operações de crédito rural ao amparo do Pronaf, deve ser registrada apenas 10% (dez por cento) do valor bruto da produção apurado para o conjunto desses empreendimentos.

IV - No campo destinado ao registro da renda de atividades provenientes de açafrão, algodão-carão, amendoim, apicultura, arroz, aveia, bovinocultura de corte, centeio, cevada, feijão, girassol, grão-de-bico, mamona, mandioca, milho, soja, sorgo, trigo e triticale, deve ser registrada apenas 70% (setenta por cento) do valor bruto da produção apurado para o conjunto desses empreendimentos."

Art. 66 Quando da emissão da DAP por intermédio do aplicativo DAPweb, os dados devem ser registrados por produto ou atividade desenvolvida no estabelecimento do agricultor familiar, considerando os respectivos valores totais do valor bruto da produção.

Parágrafo único. O aplicativo DAPweb efetuará o cálculo dos rebates estabelecidos para cada produto ou atividade registrando o valor consolidado para cada nível de rebate quando da apuração da renda final de enquadramento.

Art. 67 Os produtos e atividades desenvolvidas nos estabelecimentos dos agricultores familiares foram agrupados em categorias, com a finalidade de facilitar o registro dos dados.

Parágrafo único. Entende-se por categorias os grandes grupos usualmente utilizados na organização dos produtos da agropecuária, acrescidos dos demais componentes de renda auferidos pelos agricultores familiares, conforme o que segue:

- I. lavouras temporárias;
- II. lavouras permanentes;
- III. pecuária;
- IV. sementes e mudas;
- V. silvicultura
- VI. extrativismo;
- VII. agroindústria;
- VIII. maricultura e aquíicultura;
- IX. pesca;
- X. produtos especiais;
- XI. turismo e artesanato;
- XII. outras rendas não agropecuárias do estabelecimento;
- XIII. rendas de proventos de aposentadoria rural e outros benefícios sociais;
- XIV. rendas não agrícolas ou não rurais."

Art. 68 Quando os beneficiários dos Grupos A e A/C não apresentarem renda mensurável, a DAP deverá ser preenchida com zeros, nos campos destinados à apuração dessa variável.

Art. 69 No processo de emissão de DAP não é permitido o re-enquadramento para grupo de menor renda.

§ 1º Dentro de um mesmo grupo de enquadramento somente é permitido o registro de redução de renda até o limite de vinte por cento.

§ 2º O cálculo do limite que se refere o parágrafo anterior deve considerar a apuração da renda antes da aplicação dos rebates.

Art. 70 Os grupos de enquadramentos dos agricultores familiares, registrados na base de dados da SAF decorrentes de DAP já emitidas, serão alterados para dar conformidade aos novos dispositivos contidos nos normativos que regulam a matéria.

Parágrafo único - A SAF disponibilizará em seu sítio <http://comunidades.mda.gov.br/portal/saf/>, na rotina de emissão de extratos, a relação dos agricultores familiares identificados no novo grupo de enquadramento de acesso às operações de crédito ao amparo do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar.

Art. 71 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 72 Revoga-se a Portaria nº 85, de 22 de dezembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 02 de janeiro de 2009, Seção 1.

ADONIRAN SANCHES PERACI

**Declaração de Aptidão ao Pronaf**Ministério do
Desenvolvimento AgrárioSecretaria da
Agricultura FamiliarPrograma Nacional de Fortalecimento da
Agricultura Familiar

1ª Via Branca - Orgão emissor 2ª Via Branca - A ser encaminhada a SAF 3ª Via Verde - Beneficiário 4ª Via Amarela - Entidade Emitente

I Cadastro do(a) Agricultor(a) Familiar

NUMERAÇÃO

a) Identificação do(a) Agricultor(a) Familiar

TITULARES

1. Nome: _____ 2. Sexo: _____
3. CPF: _____ 4. Nome da mãe: _____
*5. Apelido: _____ 6. Data de nascimento: ____/____/____ *7. RG: _____ *8. UF do órgão emissor: _____
*9. NIS: _____ 10. Código IBGE do município de nascimento: _____ 11. Escolaridade: _____
12. Nome _____ 13. Sexo: _____
14. CPF: _____ 15. Nome da mãe: _____
*16. Apelido: _____ 17. Data de nascimento: ____/____/____ *18. RG: _____ *19. UF do órgão emissor: _____
*20. NIS: _____ 21. Código IBGE do município de nascimento: _____ 22. Escolaridade: _____
23. Nº de pessoas da família residentes no estabelecimento: _____ 24. Estado civil: _____ 25. Regime de casamento: _____ 26. Local de residência: _____
27. Endereço: _____
Nº: _____ Bairro: _____
28. Município: _____ 29. CEP: _____ - _____ 30. UF: _____

b) Características Sócio-Econômicas do(a) Agricultor(a) Familiar:

1. Organização(ões) social(is) a(s) qual(is) pertença: _____
2. Condição de posse e uso da terra: _____
3. Atividades principais: _____
4. Área do estabelecimento: _____ ha.
5. Área menor ou igual a 4 (quatro) módulos fiscais? _____ (1=sim 2=não)
6. Composição do Valor Bruto da Produção Anual do Estabelecimento Familiar (considerar os últimos doze meses, a contar da data do preenchimento da DAP): R.ES. (C.M.N.: 3731)

	Renda Bruta	Renda Rebatida
i. Produtos e atividades agropecuárias com 90% de rebate.....	R\$ _____, 00 x 0,1	R\$ _____, 00
ii. Produtos e atividades agropecuárias com 70% de rebate.....	R\$ _____, 00 x 0,3	R\$ _____, 00
iii. Produtos e atividades agropecuárias com 50% de rebate.....	R\$ _____, 00 x 0,5	R\$ _____, 00
iv. Produtos e atividades agropecuárias com 30% de rebate.....	R\$ _____, 00 x 0,7	R\$ _____, 00
v. Produtos e atividades agropecuárias sem rebate.....	R\$ _____, 00 =	R\$ _____, 00
vi. Produtos não rurais, excluídos os proventos de benefícios previdenciários de atividades rurais e de outros benefícios sociais.....	R\$ _____, 00 =	R\$ _____, 00
vii. Total.....		R\$ _____, 00
viii. Rendas vinculadas a benefícios previdenciários decorrentes de atividades rurais e de outros benefícios sociais de todos os residentes no estabelecimento.....		R\$ _____, 00

Obs.1: (C.M.N) CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL. Obs.2: Para rebates de cada produto. Consulte o manual atualizado, ou acesse: www.mda.gov.br/saf

7. Percentual da renda bruta familiar anual proveniente das atividades desenvolvidas no estabelecimento ____ %
8. Força de trabalho utilizada além da familiar: i. () Não contrata ii. () Contrata empregados eventuais: quantidade de dias * homens / ano: ____/____/____
iii. () Contrata empregados permanentes: () 1; () 2; () 3 ou mais.

II Informações Complementares**a) Enquadramentos Anteriores:**

1. Já obteve anteriormente crédito ao amparo do Pronaf? _____ (1=sim 2=não) 2. Se sim, sob qual grupo? _____

b) Se beneficiário(a) do Programa Nacional de Reforma Agrária (PNRA), Banco da Terra, CFCPR ou Prog. 1ª Terra ou cédula da terra:

1. Já recebeu crédito de estruturação produtiva do Pronaf Grupo "A": _____ (1=sim 2=não) 2. Montante recebido? R\$ _____, 00.

3. Etapa/ Linha do crédito Pretendido: _____

c) Reordenamento fundiário: 1. É beneficiário(a) de algum programa de reordenamento fundiário: _____ (1=sim 2=não) 2. Qual programa de reordenamento fundiário: _____**d) Imóveis Rurais:** 1. Nº de imóveis explorados: _____

Sobre o imóvel principal:

2. Denominação do imóvel: _____

3. Localização do imóvel: _____ 4. Área do estabelecimento principal: _____ ha

5. É proprietário do imóvel principal?: _____ (1=sim 2=não) 6. Nome ou razão social do proprietário: _____

7. CPF/ CNPJ do proprietário: _____ - _____

III Declaração dos(as) Beneficiários(as)

Declaro, sob as penas da lei (art. 299 do Código Penal), que as informações acima correspondem à verdade.

Local: _____ Data: ____/____/____

Assinatura 1: _____

Assinatura 2: _____

Polegar direito 1

Polegar direito 2

IV Atestado da Entidade Credenciada pelo MDA

Atesto que o(s) titular(es) acima identificado(a)(s) atende(m) aos critérios definidos no Manual de Crédito Rural para enquadramento como beneficiário(a)(s) do Crédito Rural do PRONAF no GRUPO _____

Instituição de reforma agrária

Instituição: CNPJ _____ - _____

Representante: CPF: _____ - _____

Local: _____ Data: ____/____/____

Assinatura: _____

Atenção: Este documento é gratuito

*CAMPOS NÃO OBRIGATÓRIOS

MODELO 1.7.1 - GRUPOS A e A/C

**Declaração de Aptidão ao Pronaf**Ministério do
Desenvolvimento AgrárioSecretaria da
Agricultura FamiliarPrograma Nacional de Fortalecimento da
Agricultura Familiar

1ª Via Branca - Órgão emissor 2ª Via Branca - A ser encaminhada a SAF 3ª Via Verde - Beneficiário 4ª Via Amarela - Entidade Emitente

NUMERAÇÃO

I Cadastro do(a) Agricultor(a) Familiar**a) Identificação do(a) Agricultor(a) Familiar**

1. Nome: _____ 2. Sexo: _____
3. CPF: _____ 4. Nome da mãe: _____
*5. Apelido: _____ 6. Data de nascimento: _____ *7. RG: _____ *8. UF do órgão emissor: _____
*9. NIS: _____ 10. Código IBGE do município de nascimento: _____ 11. Escolaridade: _____
12. Nome: _____ 13. Sexo: _____
14. CPF: _____ 15. Nome da mãe: _____
*16. Apelido: _____ 17. Data de nascimento: _____ *18. RG: _____ *19. UF do órgão emissor: _____
*20. NIS: _____ 21. Código IBGE do município de nascimento: _____ 22. Escolaridade: _____
23. Nº de pessoas da família residentes no estabelecimento: _____ 24. Estado civil: _____ 25. Regime de casamento: _____ 26. Local de residência: _____
27. Endereço: _____
Nº: _____ Bairro: _____
28. Município: _____ 29. CEP: _____ - _____ 30. UF: _____

b) Características Sócio-Econômicas do(a) Agricultor(a) Familiar:

1. Organização(ões) social(is) a(s) qual(is) pertença: _____
2. Condição de posse e uso da terra: _____
3. Atividades principais: _____
4. Área do estabelecimento: _____ ha. 5. Área menor ou igual a 4 (quatro) módulos fiscais? _____ (1=sim 2=não)
6. Composição do Valor Bruto da Produção Anual do Estabelecimento Familiar (considerar os últimos doze meses, a contar da data do preenchimento da DAP): R.E.S. (C.M.N.: 3731)
Renda Bruta Renda Rebatida
i. Produtos e atividades agropecuárias com 90% de rebate..... R\$ _____, 00 x 0,1 R\$ _____, 00
ii. Produtos e atividades agropecuárias com 70% de rebate..... R\$ _____, 00 x 0,3 R\$ _____, 00
iii. Produtos e atividades agropecuárias com 50% de rebate..... R\$ _____, 00 x 0,5 R\$ _____, 00
iv. Produtos e atividades agropecuárias com 30% de rebate..... R\$ _____, 00 x 0,7 R\$ _____, 00
v. Produtos e atividades agropecuárias sem rebate..... R\$ _____, 00 = R\$ _____, 00
vi. Produtos não rurais, excluídos os proventos de benefícios previdenciários de atividades rurais e
de outros benefícios sociais..... R\$ _____, 00 = R\$ _____, 00
vii. Total..... R\$ _____, 00 R\$ _____, 00
viii. Rendas vinculadas a benefícios previdenciários decorrentes de atividades rurais e de outros benefícios
sociais de todos os residentes no estabelecimento..... R\$ _____, 00

Obs.1: (C.M.N) CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL. Obs.2: Para rebates de cada produto. Consulte o manual atualizado, ou acesse: www.mda.gov.br/saf/dap/rebates.

7. Percentual da renda bruta familiar anual proveniente das atividades desenvolvidas no estabelecimento _____ %
8. Força de trabalho utilizada além da familiar: i. () Não contrata ii. () Contrata empregados eventuais: quantidade de dias * homens / ano: _____/_____/_____

II Informações Complementares**a) Enquadramentos Anteriores:**

1. Já obteve anteriormente crédito ao amparo do Pronaf? _____ (1=sim 2=não) 2. Se sim, sob qual grupo? _____
Sobre o imóvel principal:
2. Denominação do imóvel: _____
3. Localização do imóvel: _____ 4. Área do estabelecimento principal: _____ ha
5. É proprietário do imóvel principal?: _____ (1=sim 2=não) 6. Nome ou razão social do proprietário: _____
7. CPF/ CNPJ do proprietário: _____ - _____

III Declaração do(a) Beneficiário(a)

Declaro, sob as penas da lei (art. 299 do Código Penal), que os dados acima correspondem à verdade.

Local: _____ Data: ____/____/____

Assinatura 1: _____

Assinatura 2: _____

Polegar direito 1

Polegar direito 2

IV Atestado da Entidade Credenciada pelo MDA

Atesto que o(s) titular(es) acima identificado(s) atende(m) aos critérios definidos no Manual de Crédito Rural para enquadramento como beneficiário(a)(s) do Crédito Rural ao amparo do Pronaf no Grupo B.

Entidade emissora

Instituição: CNPJ _____ - _____ Representante: CPF: _____ - _____

Local: _____ Data: _____

Assinatura: _____

Atenção: Este documento é gratuito

*CAMPOS NÃO OBRIGATÓRIOS

MODELO 1.7.2 - GRUPO B

Declaração de Aptidão ao Pronaf

Ministério do Desenvolvimento Agrário

Secretaria da Agricultura Familiar

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar

1ª Via Branca - Orgão emissor 2ª Via Branca - A ser encaminhada a SAF 3ª Via Verde - Beneficiário 4ª Via Amarela - Entidade Emitente

NUMERAÇÃO

TITULARES

I Cadastro do(a) Agricultor(a) Familiar

a) Identificação do(a) Agricultor(a) Familiar

1. Nome: _____

2. Sexo: _____

3. CPF: _____

4. Nome da mãe: _____

*5. Apelido: _____

6. Data de nascimento: _____

*7. RG: _____

*8. UF do órgão emissor: _____

*9. NIS: _____

10. Código IBGE do município de nascimento: _____

11. Escolaridade: _____

12. Nome: _____

13. Sexo: _____

14. CPF: _____

15. Nome da mãe: _____

*16. Apelido: _____

17. Data de nascimento: _____

*18. RG: _____

*19. UF do órgão emissor: _____

*20. NIS: _____

21. Código IBGE do município de nascimento: _____

22. Escolaridade: _____

23. Nº de pessoas da família residentes no estabelecimento: _____

24. Estado civil: _____

25. Regime de casamento: _____

26. Local de residência: _____

27. Endereço: _____

Nº: _____ Bairro: _____

28. Município: _____

29. CEP: _____

30. UF: _____

b) Características Sócio-Econômicas do(a) Agricultor(a) Familiar:

1. Organização(ões) social(is) a(s) qual(is) pertença: _____

2. Condição de posse e uso da terra: _____

3. Atividades principais: _____

4. Área do estabelecimento: _____ ha. 5. Área menor ou igual a 4 (quatro) módulos fiscais ? _____ (1=sim 2=não)

6. Composição do Valor Bruto da Produção Anual do Estabelecimento Familiar (considerar os últimos doze meses, a contar da data do preenchimento da DAP): RES. (C.M.N.: 3731)

	Renda Bruta	Renda Rebatida
i. Produtos e atividades agropecuárias com 90% de rebate.....	R\$ _____, 00 x 0,1	R\$ _____, 00
ii. Produtos e atividades agropecuárias com 70% de rebate.....	R\$ _____, 00 x 0,3	R\$ _____, 00
iii. Produtos e atividades agropecuárias com 50% de rebate.....	R\$ _____, 00 x 0,5	R\$ _____, 00
iv. Produtos e atividades agropecuárias com 30% de rebate.....	R\$ _____, 00 x 0,7	R\$ _____, 00
v. Produtos e atividades agropecuárias sem rebate.....	R\$ _____, 00 =	R\$ _____, 00
vi. Produtos não rurais, excluídos os proventos de benefícios previdenciários de atividades rurais e de outros benefícios sociais.....	R\$ _____, 00 =	R\$ _____, 00
vii. Total.....	R\$ _____, 00	R\$ _____, 00
viii. Rendas vinculadas a benefícios previdenciários decorrentes de atividades rurais e de outros benefícios sociais de todos os residentes no estabelecimento.....		R\$ _____, 00

Obs.1: (C.M.N) CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL. Obs.2: Para rebates de cada produto. Consulte o manual atualizado, ou acesse: www.mda.gov.br/saf

7. Percentual da renda bruta familiar anual proveniente das atividades desenvolvidas no estabelecimento _____ %

8. Força de trabalho utilizada além da familiar: i. () Não contrata ii. () Contrata empregados eventuais: quantidade de dias * homens / ano: _____/_____/_____

II Informações Complementares

a) Enquadramentos Anteriores:

1. Já obteve anteriormente crédito ao amparo do Pronaf? _____ (1=sim 2=não) 2. Se sim, sob qual grupo? _____

Sobre o imóvel principal:

2.Denominação do imóvel: _____

3.Localização do Imóvel: _____

4. Área do estabelecimento principal: _____ ha

5. É proprietário do imóvel principal?: _____ (1=sim 2=não) 6. Nome ou razão social do proprietário: _____

7. CPF/ CNPJ do proprietário: _____ - _____

b) Imóveis Rurais: 1. Nº de imóveis explorados: _____

III Declaração do(a) Beneficiário(a)

Declaro, sob as penas da lei (art. 299 do Código Penal), que os dados acima correspondem à verdade.

Local: _____ Data: _____/_____/_____

Assinatura 1: _____

Assinatura 2: _____

Polegar direito 1

Polegar direito 2

IV Atestado da Entidade Credenciada pelo MDA

Atesto que o(s) titular(es) acima identificado(s) atende(m) aos critérios definidos no Manual de Crédito Rural para enquadramento como beneficiário(a)(s) do Crédito Rural ao amparo do Pronaf no grupo: _____. Re-enquadramento: Foi aplicado re-enquadramento compulsório: _____ (1 = sim 2 = não). Grupo Final: V.

Entidade emissora

Instituição: CNPJ: _____ - _____ Representante: CPF: _____ - _____

Local: _____ Data: _____/_____/_____

Assinatura: _____

Atenção: Este documento é gratuito

*CAMPOS NÃO OBRIGATÓRIOS

MODELO 1.7.3 - GRUPO V

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012010062500111

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PORTARIA Nº 16, DE 23 DE JUNHO DE 2010

O SECRETÁRIO DE AGRICULTURA FAMILIAR DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, no uso de suas atribuições, de acordo com o disposto na lei 10.420, de 10 de abril de 2002 e no Decreto 4.962, de 22 de janeiro de 2004, e considerando que os pagamentos de benefícios seguem às condições vigentes na data de adesão do agricultor, conforme o artigo 9º do Decreto 4.962/2004, de 22 de janeiro de 2004, resolve:

Art. 1º Autorizar o pagamento dos benefícios relativos à safra 2009-2010 aos agricultores que aderiram ao Garantia-Safra nos municípios constantes no anexo.

Art. 2º Os pagamentos serão realizados a partir do mês de julho de 2010, nas mesmas datas definidas pelo calendário de pagamentos de benefícios sociais da Caixa Econômica Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADONIRAN SANCHES PERACI

ANEXO

UF	Região	IBGE	Município	Agricultores Aderidos	Evento Climático
MG	R1	3103405	Araçaí	285	SECA
MG	R1	3107307	Bocaiúva	104	SECA
MG	R1	3112703	Capitão Enéas	92	SECA
MG	R1	3115474	Catuti	451	SECA
MG	R1	3117009	Comercinho	524	SECA
MG	R1	3120870	Curral de Dentro	106	SECA
MG	R1	3124302	Espinosa	1815	SECA
MG	R1	3128253	Guaraciama	84	SECA
MG	R1	3132107	Itacarambi	101	SECA
MG	R1	3135050	Jaíba	115	SECA
MG	R1	3135100	Janaúba	176	SECA
MG	R1	3135357	Japonvar	264	SECA
MG	R1	3135605	Jequitai	113	SECA
MG	R1	3138104	Lassance	32	SECA
MG	R1	3140852	Matias Cardoso	46	SECA
MG	R1	3141009	Mato Verde	384	SECA
MG	R1	3141405	Medina	241	SECA
MG	R1	3142908	Monte Azul	795	SECA
MG	R1	3143450	Montezuma	102	SECA
MG	R1	3145455	Olhos-d'Água	74	SECA
MG	R1	3146255	Padre Carvalho	305	SECA
MG	R1	3146552	Paí Pedro	361	SECA
MG	R1	3152204	Porteirinha	1619	SECA
MG	R1	3152402	Poté	56	SECA
MG	R1	3157005	Salinas	500	SECA
MG	R1	3157377	Santa Cruz de Salinas	119	SECA
MG	R1	3166956	Serranópolis de Minas	131	SECA
MG	R1	3168002	Taiobeiras	277	SECA
MG	R1	3171030	Verdelândia	27	SECA
PE	R1	2611101	Petrolina	3.860	SECA

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

PORTARIA Nº 5, DE 24 DE JUNHO DE 2010

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO, no uso de suas atribuições, que lhe confere o inciso II, do artigo 55, da Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009 (LDO/2010); o Inciso I, do artigo 8º, do Capítulo III do Anexo I, do Decreto nº 7.079, de 26 de janeiro de 2010; a Portaria GM/MDS nº 23, de 18 de fevereiro de 2004, considerando a necessidade de efetivar alterações de modalidade de aplicação de Emendas Parlamentares, conforme solicitações apresentadas a este Ministério pelos seus autores, contidas no processo nº 71000.014446/2010-40, resolve:

Art. 1º - Promover alterações de modalidade de aplicação de dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual - LOA (Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010), ao Orçamento da Seguridade Social do Órgão 55000 - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, na forma do anexo a esta Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ DIRCEU GALÃO JUNIOR

ANEXO

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Acréscimo	Redução
55901 - Fundo Nacional de Assistência Social		100.000	100.000
08.244.1385.2B31.0068 - Estruturação da Rede de Serviços da Proteção Social Especial - Salvador	333000 334000		100.000
TOTAL		100.000	100.000

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 30, DE 24 DE JUNHO DE 2010

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das suas atribuições, especialmente as previstas no art. 7º da Portaria Nº 6/GM-MDIC, de 11 de janeiro de 2008, e tendo em vista a sub-delegação de competência de que trata a Portaria Nº 134/SE-MDIC, de 29 e novembro de 2006 e o disposto no Decreto Nº 6.170, de 25 de julho de 2007, na Portaria Interministerial Nº 127/MP-MF-CGU, de 29 de maio de 2008, e nas Leis Nº 12.017, de 12 de agosto de 2009, e Nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010, e as informações constantes no Processo Nº 52000.015436/2010-87, resolve:

Art. 1º Autorizar a descentralização de créditos orçamentários e de respectivos recursos financeiros em favor do Fundo Nacional de Desestatização - FNDs (UG 287002 - BNDES/FNDs), na Classificação Funcional e Programática de Código 28.846.0909.00C7.0001 - Ressarcimento ao Gestor do Fundo Nacional de Desestatização pelas Despesas com Concessão, Permissão ou Autorização de Serviços Públicos (Lei Nº 9.491, de 1997), na Natureza de Despesa 33.90.35 - Serviços de Consultoria, no valor de R\$ 150.372,09 (cento e cinquenta mil, trezentos e setenta e dois reais e nove centavos) com o objetivo de custear as despesas referentes ao Aditivo Nº 01 do Contrato PND (Programa Nacional de Desestatização) Nº 01/2008, tendo em vista a realização de serviços complementares ao Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental - EVTEA para a Concessão do Aeroporto Internacional de São Gonçalo do Amarante - RN.

Art. 2º É vedada a utilização dos créditos orçamentários e respectivos recursos financeiros descentralizados pelo Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - MDIC ao Fundo Nacional de Desestatização - FNDs para pagamento de despesas fora do objeto da descentralização.

Art. 3º O Fundo Nacional de Desestatização - FNDs deverá restituir ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - MDIC os saldos não utilizados, bem como aqueles resultantes de ajustes e correções que venham a ser constatados.

Art. 4º Caberá à Superintendência da Área de Estruturação de Projetos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - AEP/BNDES exercer o acompanhamento das atividades referentes ao objetivo da descentralização de créditos orçamentários e respectivo repasse de recursos financeiros previstos no art. 1º, de modo a apoiar e evidenciar sua boa e regular aplicação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO ATILA BATISTA DE AZEVEDO

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR Nº 22, DE 23 DE JUNHO DE 2010

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, nos termos do Acordo sobre a Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994, promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, e regulamentado pelo Decreto nº 1.602, de 23 de agosto de 1995, considerando o estabelecido no Art.3º da Resolução CAMEX nº 18, de 29 de junho de 2005, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 1º de julho de 2005, que aplicou direitos antidumping específicos a serem exigidos nas importações de policloreto de vinila, não misturado com outras substâncias, obtido por processo de suspensão (PVC-S), originárias dos Estados Unidos da América - EUA e do México, classificado no item 3904.10.10 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, torna público:

1. De acordo com o item 11.i do Anexo da Resolução CAMEX nº 18, de 2005, os preços de referência dos EUA e do México deverão ser recalculados trimestralmente, tomando-se por base a média das cotações ICIS-LOR (Independent Commodity Information Service - London Oil Reports) do último mês desse trimestre, no caso, o mês de maio de 2010.

1.1. A média das cotações de PVC-S nos EUA, no mês de maio de 2010, foi de US\$ 1.698,00/t (mil seiscentos e noventa e oito dólares estadunidenses por tonelada) e no México, de US\$ 1.175,00/t (mil cento e setenta e cinco dólares estadunidenses por tonelada).

2. Desta forma, os preços de referência calculados para o trimestre junho-julho-agosto/2010 são de US\$ 1.653,00/t (mil seiscentos e cinquenta e três dólares estadunidenses por tonelada) para os EUA, e de US\$ 1.109,00/t (mil cento e nove dólares estadunidenses por tonelada) para o México.

3. O direito antidumping é calculado observando a fórmula do quadro na sequência, e caso o resultado da equação a seguir seja menor ou igual a zero, não deverá ser cobrado direito antidumping.

PAÍS	DIREITO ANTIDUMPING ESPECÍFICO (DAE) (US\$/tonelada)
EUA	DAE = (1.653,00 por tonelada) - (1,155 x Preço CIF por tonelada)
México	DAE = (1.109,00 por tonelada) - (1,124 x Preço CIF por tonelada)

4. O direito antidumping, no caso dos EUA, não poderá ser superior a 16% do preço CIF por tonelada de cada operação de importação, e a 18% no caso do México. Quando isto ocorrer, o valor a ser cobrado deverá se limitar a 16% do preço CIF por tonelada de cada operação de importação, no caso dos EUA, e a 18%, no caso do México.

5. Os preços de referência dos EUA e do México serão novamente recalculados para o trimestre setembro-outubro-novembro/2010. Entretanto, caso se verifique variação positiva ou negativa igual ou superior a 10% nas cotações médias mensais de PVC-S nos mercados norte-americano e/ou mexicano, de acordo com as cotações da ICIS-LOR, conforme disposto no item 11.i do Anexo à Resolução, a atualização dos preços de referência ocorrerá imediatamente, ainda que em um período inferior a três meses.

6. Fica revogada a Circular SECEX Nº 21, de 8 de junho de 2010, publicada no D.O.U. de 10 de junho de 2010.

WELBER BARRAL

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 297, DE 24 DE JUNHO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução Nº 390, de 31 de agosto de 2001, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seu Art. 2º, Parágrafo Primeiro e os termos do Parecer Técnico de Análise Nº 23/2010 - SPR/CGPRI/COAPI, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA, resolve:

Art. 1º APROVAR o projeto técnico-econômico simplificado de IMPLANTAÇÃO da empresa, RAÇA TRANSPORTES LTDA. - FILIAL MANAUS, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Análise Nº 23/2010 - SPR/CGPRI/COAPI, para a prestação de serviços de TRANSPORTE DE CARGAS EM GERAL, habilitando-a a pleitear área no Distrito Industrial Marechal Castello Branco;

Art. 2º - DETERMINAR, sob pena de suspensão ou cancelamento do projeto, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio Ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

II - a manutenção do cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

III - o cumprimento das Normas Técnicas do Distrito Industrial Marechal Castello Branco.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OLDEMAR IANCK



Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 142, DE 23 DE JUNHO DE 2010

Dispõe sobre a descentralização externa de crédito orçamentário e repasse financeiro à FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG, e dá outras providências.

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência contida na Portaria ME nº 175, de 24 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Autorizar a descentralização externa de créditos e o repasse de recursos financeiros para a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG, visando o apoio financeiro para a pesquisa "Projetos Sociais Esportivos e a Produção de uma Política Pública de Esporte", conforme segue:

Órgão Cedente: Ministério do Esporte

Unidade Gestora: 180002 - Gestão: 00001 - Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração.

Órgão Executor: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG

Unidade Gestora: 154042 Gestão: 15259

Programa: Esporte e Lazer da Cidade - 1250

Ação: Fomento a Pesquisas para o Desenvolvimento de Políticas Sociais de Esporte Recreativo e do Lazer - Rede Cedec Nacional.

Funcional Programática: 27.812.1250.2426.0001

Natureza da despesa:

33.90.18 - R\$ 15.300,00 (Quinze mil e trezentos reais).

33.90.30 - R\$ 7.965,00 (Sete mil novecentos e sessenta e cinco reais)

33.90.39 - R\$ 4.900,00 (Quatro mil e novecentos reais).

40.90.52 - R\$ 4.900,00 (Quatro mil e novecentos reais)

Fonte: 100

Valor: R\$ 33.065,00 (Trinta e três mil e sessenta e cinco reais).

Art. 2º Caberá à Secretaria Nacional de Desenvolvimento de Esporte e de Lazer exercer o acompanhamento das ações previstas para execução do objeto dessa descentralização, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

Art. 3º A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG deverá restituir ao Ministério do Esporte os créditos transferidos e não empenhados até o final do exercício de 2010.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LINCOLN DAEMON

Ministério do Meio Ambiente

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 236, DE 24 DE JUNHO DE 2010

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II da Constituição Federal, tendo em vista o disposto nas Leis nºs 10.683, de 28 de maio de 2003 e 11.284, de 2 de março de 2006, e na Cláusula Sexta do Contrato de Gestão e de Desempenho, celebrado entre o Ministério do Meio Ambiente e o Serviço Florestal Brasileiro-SFB, em 8 de março de 2010, extrato publicado no Diário Oficial da União-DOU de 11 de março de 2010, seção 3, página 110, resolve:

Art. 1º Instituir o Comitê de Monitoramento e Avaliação, para acompanhar e avaliar o alcance dos resultados e o desempenho do Contrato de Gestão e de Desempenho do Serviço Florestal Brasileiro-SFB, no que diz respeito às metas estabelecidas.

Art. 2º O Comitê de Monitoramento e Avaliação terá como atribuições:

I - apresentar proposta de monitoramento e avaliação do Contrato;

II - sugerir ou recomendar ações corretivas, revisão das metas e instituição de indicadores;

III - subsidiar o Ministério do Meio Ambiente na análise do plano estratégico do SFB; e

IV - apresentar parecer técnico sobre os resultados atingidos.

Art. 3º O Comitê, mediante indicação dos respectivos dirigentes à Secretaria-Executiva, será composto por até dois representantes e seus respectivos suplentes, dos seguintes órgãos:

I - Secretaria de Biodiversidade e Florestas, que o coordenará;

II - Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração; e

III - Departamento de Gestão Estratégica.

Parágrafo único. É facultado ao Comitê solicitar pareceres das áreas técnicas do Ministério do Meio Ambiente e de suas entidades vinculadas, para auxiliar seus trabalhos, bem como convidar outros servidores deste Ministério e das entidades vinculadas para participar de reunião do Comitê.

Art. 4º A participação no Comitê não enseja qualquer tipo de remuneração.

Art. 5º O Comitê reunir-se-á periodicamente, de acordo com a necessidade de acompanhamento do referido Contrato.

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria-Executiva do Ministério do Meio Ambiente, ouvido o SFB.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IZABELLA TEIXEIRA

PORTARIA Nº 241, DE 24 DE JUNHO DE 2010

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 6.101, de 26 de abril de 2007 e na Portaria nº 352, de 11 de dezembro de 2006, alterada pela Portaria nº 468, de 31 de agosto de 2007, resolve:

Art. 1º Os arts. 1º e 3º da Portaria nº 352, de 11 de dezembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 12 de dezembro de 2006, Seção 1, página 72, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art.1º"

I - Gabinete:

a) Assessoria de Assuntos Internacionais, que o coordenará;

II - Secretaria Executiva;

III - Secretaria de Biodiversidade e Florestas;

IV - Secretaria de Mudanças Climáticas e Qualidade Ambiental;

V - Secretaria de Recursos Hídricos e Ambiente Urbano;

VI - Secretaria de Extrativismo e Desenvolvimento Rural Sustentável;

VII - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes; e

VIII - Serviço Florestal Brasileiro-SFB." (NR)

"Art. 3º À Assessoria de Assuntos Internacionais compete:

....." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IZABELLA TEIXEIRA

Ministério do Planejamento,
Orçamento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 284, DE 24 DE JUNHO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições estabelecidas nos arts. 1º e 5º do Decreto Nº 6.077, de 10 de abril de 2007, e no art. 4º do Decreto Nº 5.115, de 24 de junho de 2004, e considerando as informações constantes dos processos relacionados no Anexo Único desta Portaria e do item 5 do Despacho Nº 1.499/2009 do Consultor-Geral da União, que indica que "nenhum órgão da administração pública federal tem o poder de rever decisões de mérito da Comissão Especial Interministerial", resolve:

Art. 1º Deferir o retorno ao serviço no quadro de pessoal das Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A - ELETRONORTE, do empregado constante do Anexo Único desta Portaria, sob regime celetista (Decreto-Lei Nº 5.452/1943).

Art. 2º Cabe à ELETRONORTE notificar, no prazo de trinta dias, o empregado para se apresentar ao serviço, conforme determina o § 1º do art. 4º do Decreto Nº 6.077, de 10 de abril de 2007.

Art. 3º O empregado deverá se apresentar à ELETRONORTE no prazo de trinta dias, contados da notificação a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único. A não apresentação do empregado no prazo mencionado no caput implicará renúncia ao direito de retornar ao serviço.

Art. 4º Os efeitos financeiros do retorno ao serviço dar-se-ão a partir do exercício do empregado na ELETRONORTE.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

ANEXO ÚNICO

CPF	Nome	Processo nº
149.549.152-87	FRANCISCO ERITO CAMPOS BRASIL	04599.503094/2004-84

PORTARIA Nº 285, DE 24 DE JUNHO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições estabelecidas nos arts. 1º e 5º do Decreto Nº 6.077, de 10 de abril de 2007, e no art. 4º do Decreto Nº 5.115, de 24 de junho de 2004, e considerando as informações constantes dos processos relacionados no Anexo Único desta Portaria e do item 5 do Despacho Nº 1.499/2009 do Consultor-Geral da União, que indica que "nenhum órgão da administração pública federal tem o poder de rever decisões de mérito da Comissão Especial Interministerial", resolve:

Art. 1º Deferir o retorno ao serviço no quadro de pessoal da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF, dos empregados constantes do Anexo Único desta Portaria, sob regime celetista (Decreto-Lei Nº 5.452/1943).

Art. 2º Cabe à CODEVASF notificar, no prazo de trinta dias, os empregados para se apresentarem ao serviço, conforme determina o § 1º do art. 4º do Decreto Nº 6.077, de 10 de abril de 2007.

Art. 3º Os empregados deverão se apresentar à CODEVASF no prazo de trinta dias, contados da notificação a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único. A não apresentação do empregado no prazo mencionado no caput implicará renúncia ao direito de retornar ao serviço.

Art. 4º Os efeitos financeiros do retorno ao serviço dar-se-ão a partir do exercício do empregado na CODEVASF.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

ANEXO ÚNICO

CPF	Nome	Processo nº
073.898.095-15	ANGELA MARIA COSTA FERREIRA	04599.512017/2004-15
101.552.011-15	JOSE RIBAMAR DE MELO	04599.512030/2004-74

PORTARIA Nº 286, DE 24 DE JUNHO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições estabelecidas nos arts. 1º e 5º do Decreto Nº 6.077, de 10 de abril de 2007, e no art. 4º do Decreto Nº 5.115, de 24 de junho de 2004, e considerando as informações constantes dos processos relacionados no Anexo Único desta Portaria e do item 5 do Despacho Nº 1.499/2009 do Consultor-Geral da União, que indica que "nenhum órgão da administração pública federal tem o poder de rever decisões de mérito da Comissão Especial Interministerial", resolve:

Art. 1º Deferir o retorno ao serviço no quadro de pessoal do Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, dos empregados constantes do Anexo Único desta Portaria, sob regime celetista (Decreto-Lei Nº 5.452/1943).



Art. 2º Cabe ao SERPRO notificar, no prazo de trinta dias, os empregados para se apresentarem ao serviço, conforme determina o § 1º do art. 4º do Decreto Nº 6.077, de 10 de abril de 2007.

Art. 3º O empregado deverá se apresentar ao SERPRO no prazo de trinta dias, contados da notificação a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único. A não apresentação do empregado no prazo mencionado no caput implicará renúncia ao direito de retornar ao serviço.

Art. 4º Os efeitos financeiros do retorno ao serviço dar-se-ão a partir do exercício do empregado no SERPRO.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

ANEXO ÚNICO

CPF	Nome	Processo nº
597.725.907-78	ALEXANDRE SOARES	10768.102977/2004-84
360.256.154-20	ELAINE DE LEMOS BARBOSA	04599.507556/2004-32
007.385.868-46	LUCIR BRITO	04000.001240/94-63

PORTARIA Nº 287, DE 24 DE JUNHO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições estabelecidas nos arts. 1º e 5º do Decreto Nº 6.077, de 10 de abril de 2007, e no art. 4º do Decreto Nº 5.115, de 24 de junho de 2004, considerando as informações constantes dos processos relacionados no Anexo Único desta Portaria e do item 5 do Despacho Nº 1.499/2009 do Consultor-Geral da União, que indica que "nenhum órgão da administração pública federal tem o poder de rever decisões de mérito da Comissão Especial Interministerial", resolve:

Art. 1º Deferir o retorno ao serviço dos empregados constantes do Anexo Único desta Portaria, para compor quadro especial em extinção do Ministério da Marinha, sob regime celetista (Decreto-Lei Nº 5.452/1943).

Art. 2º Cabe ao Ministério da Marinha notificar, no prazo de trinta dias, os empregados para se apresentar ao serviço, conforme determina o § 1º do art. 4º do Decreto Nº 6.077, de 10 de abril de 2007.

Art. 3º Os empregados deverão se apresentar ao Ministério da Marinha no prazo de trinta dias, contados da notificação a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único. A não apresentação dos empregados no prazo mencionado no caput implicará renúncia ao direito de retornar ao serviço.

Art. 4º Os efeitos financeiros do retorno ao serviço dar-se-ão a partir do exercício do empregado no Ministério da Marinha.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

ANEXO ÚNICO

CPF	Nome	Processo nº
258.797.233-72	CLAUDIA PAIVA DA SILVA AGUIAR	04599.502283/2004-30 Ap 03000.005009/2004-37; e 04000.005966/1994-11
950.279.807-44	MARCILENE DE OLIVEIRA	04599.504863/2004-61 Ap 46040.025216/1993-58

PORTARIA Nº 288, DE 24 DE JUNHO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições estabelecidas nos arts. 1º e 5º do Decreto Nº 6.077, de 10 de abril de 2007, e no art. 4º do Decreto Nº 5.115, de 24 de junho de 2004, e considerando as informações constantes dos processos relacionados no Anexo Único desta Portaria e do item 5 do Despacho Nº 1.499/2009 do Consultor-Geral da União, que indica que "nenhum órgão da administração pública federal tem o poder de rever decisões de mérito da Comissão Especial Interministerial", resolve:

Art. 1º Deferir o retorno ao serviço no quadro de pessoal da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, dos empregados constantes do Anexo Único desta Portaria, sob regime celetista (Decreto-Lei Nº 5.452/1943).

Art. 2º Cabe à CHESF notificar, no prazo de trinta dias, os empregados para se apresentarem ao serviço, conforme determina o § 1º do art. 4º do Decreto Nº 6.077, de 10 de abril de 2007.

Art. 3º Os empregados deverão se apresentar à CHESF no prazo de trinta dias, contados da notificação a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único. A não apresentação do empregado no prazo mencionado no caput implicará renúncia ao direito de retornar ao serviço.

Art. 4º Os efeitos financeiros do retorno ao serviço dar-se-ão a partir do exercício do empregado na CHESF.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

ANEXO ÚNICO

CPF	Nome	Processo nº
131.458.784-68	ALEX LELLYS	04599.521552/2004-67
043.393.044-68	ALEXANDRE CARNEIRO CAMPELLO SOBRINHO	04599.521551/2004-12
084.269.024-72	ITAMAR BELO DA SILVA	04599.513687/2004-59
097.915.075-20	JOSE GALDINO DOS SANTOS	04599.513729/2004-51
095.188.785-87	JOSE RUFINO MATOS	04599.519804/2004-98
092.253.824-72	MANOEL MESSIAS FEITOSA SANTOS	04599.510316/2004-15
097.627.794-87	MARIA DE FATIMA SIMOES DA SILVA	04599.513739/2004-97
080.730.315-15	PAULO FEITOZA DA SILVA	04599.510323/2004-17
069.503.614-91	REINALDO DA SILVA	04599.509422/2004-56
129.903.614-72	ROBERTO MOREIRA DA SILVA FILHO	04599.509425/2004-90
083.314.804-49	SEVERINO NUNES DA SILVA	04599.523566/2004-15

PORTARIA Nº 289, DE 24 DE JUNHO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições estabelecidas nos arts. 1º e 5º do Decreto Nº 6.077, de 10 de abril de 2007, e no art. 4º do Decreto Nº 5.115, de 24 de junho de 2004, bem como considerando as informações constantes das decisões judiciais e dos processos relacionados no Anexo Único desta Portaria, e o disposto no Parecer CGU/AGU Nº 01/2007 - RVJ, aprovado pelo Presidente da República, no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 2007, Seção 1, Página 4, em especial nos seus parágrafos 273, 274, 284 e 301, e no art. 4º-A, inciso IV, do Decreto Nº 5.115, de 24 de junho de 2004 e do item 5 no Despacho Nº 1.499/2009 do Consultor-Geral da União, que indica que "nenhum órgão da administração pública federal tem o poder de rever decisões de mérito da Comissão Especial Interministerial", resolve:

Art. 1º Deferir o retorno ao serviço dos empregados constantes do Anexo Único desta Portaria, oriundos do extinto Serviço Nacional de Informações - SNI, para compor quadro especial em extinção da Agência Brasileira de Inteligência - ABIN, sob regime celetista (Decreto-Lei Nº 5.452/1943).

Art. 2º Cabe à ABIN notificar, no prazo de trinta dias, os empregados para se apresentarem ao serviço, conforme determina o § 1º do art. 4º do Decreto Nº 6.077, de 10 de abril de 2007.

Art. 3º Os empregados deverão se apresentar à ABIN no prazo de trinta dias, contados da notificação a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único. A não apresentação do empregado no prazo mencionado no caput implicará renúncia ao direito de retornar ao serviço.

Art. 4º Os efeitos financeiros do retorno ao serviço dar-se-ão a partir do exercício do empregado na ABIN.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

ANEXO ÚNICO

CPF	Nome	Processo nº
258.898.181-04	LOURDES DO ROSARIO RAMOS	04599.500427/2004-13
376.063.101-06	RAIMUNDO DE SOUSA COSTA	04599.500430/2004-37

PORTARIA Nº 290, DE 24 DE JUNHO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições estabelecidas nos arts. 1º e 5º do Decreto Nº 6.077, de 10 de abril de 2007, e no art. 4º do Decreto Nº 5.115, de 24 de junho de 2004, e considerando as informações constantes dos processos relacionados no Anexo Único desta Portaria e do item 5 do Despacho Nº 1.499/2009 do Consultor-Geral da União, que indica que "nenhum órgão da administração pública federal tem o poder de rever decisões de mérito da Comissão Especial Interministerial", resolve:

Art. 1º Deferir o retorno ao serviço no quadro de pessoal do Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, dos empregados constantes do Anexo Único desta Portaria, sob regime celetista (Decreto-Lei Nº 5.452/1943).

Art. 2º Cabe ao SERPRO notificar, no prazo de trinta dias, os empregados para se apresentarem ao serviço, conforme determina o § 1º do art. 4º do Decreto Nº 6.077, de 10 de abril de 2007.

Art. 3º O empregado deverá se apresentar ao SERPRO no prazo de trinta dias, contados da notificação a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único. A não apresentação do empregado no prazo mencionado no caput implicará renúncia ao direito de retornar ao serviço.

Art. 4º Os efeitos financeiros do retorno ao serviço dar-se-ão a partir do exercício do empregado no SERPRO.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

ANEXO ÚNICO

CPF	Nome	Processo nº
084.252.301-44	ANTONIO CLAUDIO MOISES	04000.000349/94-47
093.363.111-15	JOSE FERREIRA DE OLIVEIRA	04000.001057/94-77

PORTARIA Nº 291, DE 24 DE JUNHO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições estabelecidas nos arts. 1º e 5º do Decreto Nº 6.077, de 10 de abril de 2007, e no art. 4º do Decreto Nº 5.115, de 24 de junho de 2004, bem como considerando as informações constantes dos processos relacionados no Anexo Único desta Portaria, o disposto no Parecer CGU/AGU Nº 01/2007 - RVJ, aprovado pelo Presidente da República, no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 2007, Seção 1, Página 4, em especial nos seus parágrafos 273, 274, 284 e 301, e no art. 4º-A, inciso IV, do Decreto Nº 5.115, de 24 de junho de 2004 e do item 5 do Despacho Nº 1.499/2009 do Consultor-Geral da União, que indica que "nenhum órgão da administração pública federal tem o poder de rever decisões de mérito da Comissão Especial Interministerial", resolve:

Art. 1º Deferir o retorno ao serviço no quadro de pessoal da Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRAS, do empregado constante do Anexo Único desta Portaria, oriundo da extinta Petrobras Mineração S/A - PETROMISA, sob regime celetista (Decreto-Lei Nº 5.452/1943).

Art. 2º Cabe à PETROBRAS notificar, no prazo de trinta dias, o empregado para se apresentar ao serviço, conforme determina o § 1º do art. 4º do Decreto Nº 6.077, de 10 de abril de 2007.

Art. 3º O empregado deverá se apresentar à PETROBRAS no prazo de trinta dias, contados da notificação a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único. A não apresentação do empregado no prazo mencionado no caput implicará renúncia ao direito de retornar ao serviço.

Art. 4º Os efeitos financeiros do retorno ao serviço dar-se-ão a partir do exercício do empregado na PETROBRAS.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

ANEXO ÚNICO

CPF	Nome	Processo nº
189.686.005-20	JOSE ANSELMO DOS SANTOS	10583.000227/2004-37

PORTARIA Nº 292, DE 24 DE JUNHO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições estabelecidas nos arts. 1º e 5º do Decreto Nº 6.077, de 10 de abril de 2007, e no art. 4º do Decreto Nº 5.115, de 24 de junho de 2004, e considerando as informações constantes dos processos relacionados no Anexo Único desta Portaria e do item 5 do Despacho Nº 1.499/2009 do Consultor-Geral da União, que indica que "nenhum órgão da administração pública federal tem o poder de rever decisões de mérito da Comissão Especial Interministerial", resolve:

Art. 1º Deferir o retorno ao serviço no quadro de pessoal da ELETROSUL - Centrais Elétricas S/A, dos empregados constantes do Anexo Único desta Portaria, sob regime celetista (Decreto-Lei Nº 5.452/1943).

Art. 2º Cabe à ELETROSUL notificar, no prazo de trinta dias, os empregados para se apresentarem ao serviço, conforme determina o § 1º do art. 4º do Decreto Nº 6.077, de 10 de abril de 2007.

Art. 3º Os empregados deverão se apresentar à ELETROSUL no prazo de trinta dias, contados da notificação a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único. A não apresentação do empregado no prazo mencionado no caput implicará renúncia ao direito de retornar ao serviço.

Art. 4º Os efeitos financeiros do retorno ao serviço dar-se-ão a partir do exercício do empregado na ELETROSUL.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

ANEXO ÚNICO

CPF	Nome	Processo nº
083.344.984-20	HARLAN DE VASCONCELOS PIPOLO	04599.500156/2004-04
429.279.199-68	IVETE DAL'AGNOL FERRARY	04599.500159/2004-30
258.299.477-49	SALOMAO LOBO DE SOUZA FILHO	04599.508849/2004-37



RETIFICAÇÃO

Na Portaria Nº 283, de 21 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União, de 22 de junho de 2010, Seção 1, página 124, no caput do art. 1º, onde se lê: "Portaria MP Nº 168, de 19 de junho de 2008", leia-se: "Portaria MP Nº 162, de 19 de junho de 2008".

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 65, DE 24 DE JUNHO DE 2010

Dispõe sobre a classificação orçamentária por fonte de recursos para aplicação no âmbito da União.

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 17, inciso VII, do Anexo I do Decreto nº 7.063, de 13 de janeiro de 2010, e

Considerando que é indispensável a especificação adequada das classificações, com vistas ao aprimoramento do processo orçamentário, resolve:

Art. 1º Incluir a seguinte fonte de recursos no Anexo à Portaria SOF nº 1, de 19 de fevereiro de 2001:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
07	Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Florestais

Art. 2º Alterar no Anexo à Portaria referida no art. 1º a seguinte fonte de recursos:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
96	Doações de Pessoas Físicas e Instituições Públicas e Privadas Nacionais

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CÉLIA CORRÊA

PORTARIA Nº 66, DE 24 DE JUNHO DE 2010

Dispõe sobre a classificação orçamentária por natureza de receita para aplicação no âmbito da União.

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 17, inciso VII, do Anexo I do Decreto nº 7.063, de 13 de janeiro de 2010, e tendo em vista o disposto no caput do art. 2º da Portaria Interministerial STN/SOF Nº 163, de 4 de maio de 2001, e

Considerando que é indispensável a especificação adequada das classificações, com vistas ao aprimoramento do processo orçamentário, resolve:

Art. 1º Incluir no Anexo à Portaria SOF nº 9, de 27 de junho de 2001, a seguinte natureza de receita:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	RP	FONTE
1340.03.01	Receita da Supressão Vegetal no Interior das Florestas Nacionais	P	07

RP = Identificador de Resultado Primário (P = Primária e F = Financeira).

Art. 2º Alterar no Anexo à Portaria referida no art. 1º as seguintes naturezas de receita:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	RP	FONTE
1722.99.00	Outras Transferências dos Estados	P	00
			96
1723.99.00	Outras Transferências dos Municípios	P	00
			96
1990.20.00	Contribuição Voluntária - Montepio Civil	P	17
1932.38.00	Receita da Dívida Ativa de Ressarcimento ao Erário	P	00
			54
			74
1932.46.00	Receita da Dívida Ativa das Multas Previstas na Legislação sobre o Regime de Previdência Privada Complementar	P	74
2422.99.00	Outras Transferências dos Estados	P	00
			96
2423.99.00	Outras Transferências dos Municípios	P	00
			96

RP = Identificador de Resultado Primário (P = Primária e F = Financeira).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CÉLIA CORRÊA

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA Nº 188, DE 23 DE JUNHO DE 2010

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º da Portaria Nº 211, de 28 de abril, publicada no Diário Oficial em 29 de abril de 2010, tendo em vista o disposto no art. 1º, inciso I, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, bem como no art. 18, inciso I, e art. 19, incisos IV e VI, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, de acordo com os elementos que integram o Processo nº 0491.002334/2007-23, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão, sob o regime de aforamento gratuito, ao Fundo de Arrendamento Residencial, do imóvel com área de 19.514,81m2, sendo 9.714,18m2 de terreno de marinha e 9.800,63m2 de acrescido de marinha, situado à Rua Agenor de Freitas, em Periperi, Subúrbio Ferroviário de Salvador, estado da Bahia, com as características e confrontações constantes da Matrícula Nº 112.017 R-1, do 2º Ofício de Registro de Imóveis daquela Comarca.

Art. 2º O imóvel descrito no art. 1º beneficiará aproximadamente duzentas famílias, em virtude da construção das unidades habitacionais e implementação de infra-estrutura básica e equipamentos comunitários, por meio do programa do Governo Federal Minha Casa Minha Vida.

Parágrafo único. O prazo para consecução dos objetivos da cessão será de três anos, a contar da data de assinatura do respectivo contrato.

Art. 3º Fica o cessionário obrigado a:

I - efetuar a transferência gratuita dos direitos enfiteuticos relativos a frações do imóvel descrito no artigo 1º aos beneficiários de baixa renda, averbando tais transferências junto à Superintendência Regional do Patrimônio da União, nos termos do art. 3º, § 4º do Decreto-lei Nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987.

II - fornecer à União os dados cadastrais dos beneficiários e as peças técnicas necessárias para a inscrição dos desmembramentos e transferências de domínio útil efetivados.

Art. 4º O cessionário ficará isento do pagamento de foro, enquanto o imóvel lhe estiver aforado, e de laudêmios, nas transferências que vier a efetuar.

Art. 5º A celebração do contrato ficará condicionada à comprovação de atendimento, pelo cessionário, dos requisitos e condições constantes do processo referido, bem como outros decorrentes da legislação em vigor.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ARZABE

PORTARIA Nº 190, DE 24 DE JUNHO DE 2010

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 1º, VII, da Portaria nº 211, de 28 de abril de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 29 de abril de 2010, Seção 1, pág. 51, e tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, com a redação que lhe foi conferida pelo art. 33 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e elementos que integram o Processo nº 04916.001333/2010-74, resolve:

Art. 1º Autorizar o município de João Câmara, Estado do Rio Grande do Norte, CNPJ/MF nº 08.309.536/0001-03, a realizar obras de construção de uma praça de eventos, três quiosques e restauração do prédio da extinta estação ferroviária, no imóvel de domínio da União com área total de 5.400,00m², localizado na Rua Pedro Torquato, s/n, Centro, Município de João Câmara, Estado do Rio Grande do Norte, com as características descritas a seguir: S 05º33'173" e W 35º49'012", limitando ao Norte, com a Rua Sampaio Correia com 167,19m; ao Sul com Rua Pedro Torquato, com 179,84m; ao Leste, com a Rua José Severino Câmara com 19,61m, e a Oeste com prolongamento da Rede Férrea pertencente a ex-RFF-SA.

§ 1º A utilização das benfeitorias de que trata o artigo anterior fica condicionada à conclusão do processo de cessão de uso, sob pena de tornar-se sem efeito a presente autorização, com a consequente aplicação das sanções administrativas e judiciais previstas em lei.

§ 2º A presente autorização não implica constituição de nenhum direito ou domínio sobre a área, não gerando direitos a indenizações sobre quaisquer benfeitorias porventura realizadas no imóvel.

Art. 2º Fica o município de João Câmara, Estado do Rio Grande do Norte, obrigado a encaminhar à Secretaria do Patrimônio da União todos os documentos, dados e informações necessários à análise e decisão nos autos do processo de cessão de uso, bem como confeccionar e afixar placa de publicidade, às suas expensas, nos termos da Portaria SPU nº 122, de 13 de junho de 2000, observado o art. 73, inciso VI, alínea "b" da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 97. Art. 3º A presente autorização não exime o município de João Câmara de obter todos os licenciamentos, autorizações e alvarás necessários à construção das obras de que trata o art. 1º desta Portaria, bem como de observar rigorosamente a legislação e regulamentos aplicáveis.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRA RESCHKE

PORTARIA Nº 191, DE 24 DE JUNHO DE 2010

A SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo o art. 18, inciso II, e parágrafo 1º, da Lei Nº 9.636, de 15 de maio de 1998 c/c o art. 7º do Decreto-Lei 271, de 28 de fevereiro de 1971 e art. 1º, inciso III, da Portaria Nº 211, de 28 de abril de 2010, e de acordo com os elementos que integram o Processo SPU/MT Nº 04997.001120/2009-56, resolve:

Art. 1º Autoriza a cessão, sob o regime de Concessão de Direito Real de Uso - CDRU, de 39 lotes rurais, aos 39 beneficiários do processo de regularização fundiária de interesse social do Município de Poconé, Estado do Mato Grosso, de imóvel da União de 53,2627 hectares, parte integrante do imóvel de propriedade da União de 104 hectares, cadastrado no SPIUnet sob o RIP Nº 9129.00009.500-5, registrado sob a Transcrição Nº 5.384, fls. 34, livro 3-I, no 1º Serviço Notaria e Registral da Comarca de Poconé - MT.

Art. 2º O imóvel rural da União de área de 53,2627 hectares referido no artigo anterior assim se descreve e caracteriza: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice M-01, de coordenadas N 8.195.266,5082m e E 549.100,8908m; deste, segue confrontando com Reserva legal, com os seguintes azimutes e distâncias: 133°14'04" e 323,361 m até o vértice M-03, de coordenadas N 8.195.045,0107m e E 549.336,4780m; deste, segue confrontando com Sesmaria Santa Rita de baixo, com os seguintes azimutes e distâncias: 218°31'01" e 65,221 m até o vértice M-04, de coordenadas N 8.194.993,9804m e E 549.295,8619m; 218°31'01" e 43,648 m até o vértice M-05, de coordenadas N 8.194.959,8293m e E 549.268,6803m; 218°31'01" e 43,648 m até o vértice M-06, de coordenadas N 8.194.925,6782m e E 549.241,4987m; 218°31'01" e 43,648 m até o vértice M-07, de coordenadas N 8.194.891,5271m e E 549.214,3171m; 218°31'01" e 36,323 m até o vértice M-08, de coordenadas N 8.194.863,1071m e E 549.191,6970m; 223°14'04" e 8,000 m até o vértice M-09, de coordenadas N 8.194.857,2786m e E 549.186,2171m; 217°45'02" e 35,263 m até o vértice M-10, de coordenadas N 8.194.829,3966m e E 549.164,6282m; 218°11'55" e 35,480 m até o vértice M-11, de coordenadas N 8.194.801,5136m e E 549.142,6875m; 218°32'06" e 35,486 m até o vértice M-12, de coordenadas N 8.194.773,7557m e E 549.120,5803m; 218°31'01" e 35,485 m até o vértice M-13, de coordenadas N 8.194.745,9913m e E 549.098,4820m; 218°31'01" e 35,485 m até o vértice M-14, de coordenadas N 8.194.718,2268m e E 549.076,3836m; 218°31'01" e 35,486 m até o vértice M-15, de coordenadas N 8.194.690,4620m e E 549.054,2850m; 218°31'01" e 35,485 m até o vértice M-16, de coordenadas N 8.194.662,6976m e E 549.032,1868m; 218°31'01" e 35,485 m até o vértice M-17, de coordenadas N 8.194.634,9331m e E 549.010,0884m; 218°31'01" e 35,486 m até o vértice M-18, de coordenadas N 8.194.607,1683m e E 548.987,9898m; 218°31'01" e 35,485 m até o vértice M-19, de coordenadas N 8.194.579,4039m e E 548.965,8915m; 218°31'01" e 35,486 m até o vértice M-20, de coordenadas N 8.194.551,6392m e E 548.943,7929m; 218°31'01" e 35,485 m até o vértice M-21, de coordenadas N 8.194.523,8746m e E 548.921,6945m; 218°31'01" e 35,485 m até o vértice M-22, de coordenadas N 8.194.496,1101m e E 548.899,5961m; 218°31'01" e 35,485 m até o vértice M-23, de coordenadas N 8.194.468,3455m e E 548.877,4977m; 218°31'01" e 35,485 m até o vértice M-24, de coordenadas N 8.194.440,5811m e E 548.855,3994m; 218°31'01" e 35,486 m até o vértice M-25, de coordenadas N 8.194.412,8164m e E 548.833,3008m; 218°31'01" e 35,488 m até o vértice M-26, de coordenadas N 8.194.385,0499m e E 548.811,2009m; 218°31'01" e 35,488 m até o vértice M-27, de coordenadas N 8.194.357,2829m e E 548.789,1006m; ; deste, segue confrontando com Reserva legal, com os seguintes azimutes e distâncias: 306°40'16" e 369,831 m até o vértice M-28, de coordenadas N 8.194.578,1544m e E 548.492,4679m; 38°25'00" e 35,486 m até o vértice M-29, de coordenadas N 8.194.605,9583m e E 548.514,5183m; 327°53'53" e 10,607 m até o vértice M-30, de coordenadas N 8.194.614,9437m e E 548.508,8813m; 290°46'33" e 389,223 m até o vértice M-31, de coordenadas N 8.194.753,0067m e E 548.144,9678m; ; deste, segue confrontando com Sesmaria Santa Rita de baixo, com os seguintes azimutes e distâncias: 38°25'00" e 35,121 m até o vértice M-32, de coordenadas N 8.194.780,5247m e E 548.166,7914m; 38°25'00" e 35,121 m até o vértice M-33, de coordenadas N 8.194.808,0426m e E 548.188,6150m; 38°25'00" e 35,121 m até o vértice M-34, de coordenadas N 8.194.835,5606m e E 548.210,4386m; 38°25'00" e 35,121 m até o vértice M-35, de coordenadas N 8.194.863,0785m e E 548.232,2622m; 38°25'00" e 35,121 m até o vértice M-36, de coordenadas N 8.194.890,5965m e E 548.254,0857m; 38°25'00" e 35,121 m até o vértice M-37, de coordenadas N 8.194.918,1145m e E 548.275,9093m; 38°25'00" e 35,121 m até o vértice M-38, de coordenadas N 8.194.945,6325m e E 548.297,7330m; 38°25'00" e 35,121 m até o vértice M-39, de coordenadas N 8.194.973,1505m e E 548.319,5566m; 38°25'00" e 35,122 m até o vértice M-40, de coordenadas N 8.195.000,6686m e E 548.341,3803m; 38°25'00" e 35,121 m até o vértice M-41, de coordenadas N 8.195.028,1866m e E 548.363,2039m; 38°25'00" e 35,121 m até o vértice M-42, de coordenadas N 8.195.055,7045m e E 548.385,0275m; 38°25'00" e 35,121 m até o vértice M-43, de coordenadas N 8.195.083,2225m e E 548.406,8511m; 38°25'00" e 35,121 m até o vértice M-44, de coordenadas N 8.195.110,7404m e E 548.428,6747m; 38°25'00" e 35,121 m até o vértice M-45, de coordenadas N 8.195.138,2584m e E 548.450,4983m; 38°25'00" e 35,121 m até o vértice M-46, de coordenadas N 8.195.165,7764m e E 548.472,3219m; 38°25'00" e 35,121 m até o vértice M-47, de coordenadas N 8.195.193,2943m e E 548.494,1455m; 38°25'00" e 7,626 m até o vértice M-48, de coordenadas N 8.195.199,2694m e E 548.498,8841m; ; deste, segue confrontando com AREA IFMT, com os seguintes azimutes e distâncias: 110°40'03" e 475,602 m até o vértice M-49, de coordenadas N 8.195.031,4087m e E 548.943,8790m; 33°44'14" e 282,709 m até o vértice M-01, ponto inicial da descrição deste perímetro.

§ 1º. Fica o Superintendente do Patrimônio da União no Estado do Mato Grosso autorizado a lavrar os 39 contratos, de acordo com o cadastramento das famílias realizado pela Superintendência juntado aos autos, devendo ser comprovado em cada processo administrativo aberto para família beneficiária a condição de baixa renda, compreendida como renda mensal familiar inferior à 5 salários mínimos, antes da lavratura dos contratos.

Art. 2º A cessão, sob o regime de Concessão de Direito Real de Uso - CDRU, a que se refere o artigo 1º destina-se à regularização fundiária, cultivo da terra e ordenamento da ocupação rural para a garantia do direito constitucional à terra e à moradia das famílias de baixa renda.

Art. 3º Ficam os beneficiários impedidos de transferir o imóvel sem a autorização prévia da SPU/MT, o que deverá estar expresso em cláusula contratual.

Art. 4º O direito real de uso do imóvel da União deve ser exercido de acordo com as condicionantes ambientais definidas pelos órgãos competentes e terá prazo indeterminado, sendo o contrato passível de cancelamento caso ocorra o descumprimento das cláusulas pactuadas com a União Federal.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRA RESCHKE

DESPACHOS

Declaro com base na letra b do inciso I do art. 17 da lei 8.666/93 e os elementos que integram o processo 04926.000167/2008-55, dispensada a licitação para a doação, com encargo ao município de João Pinheiro/MG, em conformidade com o inciso I do art. 31 da lei 9.636/98, do imóvel constituído por terreno urbano, sem benfeitorias, localizado na Rua Astolfo Moreira, no bairro Maria José de Paula, naquele município, lote da quadra 206, com área desmembrada de 4.390,02 m², matriculado em 16 de outubro de 2009, no Livro 2, ficha 1, sob Nº 28.592, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de João Pinheiro/MG.

Belo Horizonte, 7 de junho de 2010

ROGÉRIO VEIGA ARANHA

Superintendente

No uso da atribuição que me conferem o inciso III do art. 32, do Anexo XII da Portaria Nº 232, de 3 de agosto de 2005, Regimento Interno da Secretaria do Patrimônio da União, o art. 40, do Anexo I do Decreto Nº 7.063, de 13 de janeiro de 2010, ratifico a dispensa de licitação, em razão do disposto no art. 26 da lei 8.666/93, em sua atual redação.

Brasília, 16 de junho de 2010

ALEXANDRA RESCHKE

Secretária do Patrimônio da União

RETIFICAÇÃO

Na Portaria Nº 22, de 19 de março de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 22 de março de 2010, Seção 1, pag. 97, Onde se lê: "... com área de 2.342,2112ha, denominado Fazenda Sempre Verde..." Leia-se: "... com área de 2.342,2112ha, desmembrado da Fazenda Sempre Verde e Paraíso...".

SUPERINTENDÊNCIA NO CEARÁ

PORTARIA Nº 13, DE 23 DE JUNHO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição que lhe conferem a alínea "j" do inciso XVII do art. 27 da Lei Nº 10.683, de 28 de maio de 2003, art. 38 anexo I do Decreto Nº 6.081, de 13 de abril de 2007 e art. 1º, inciso I do Decreto Nº 3.125, de 29 de julho de 1999, bem como o art. 35 do Regimento Interno da Secretaria do Patrimônio da União aprovado pela Portaria Nº 232, de 3 de agosto de 2005, por competência que foi delegada na forma do inciso III, art. 2º, da Portaria Nº 173, de 31 de agosto de 2009 combinada com a Portaria Nº 40, de 18 de março de 2009 e, ainda, tendo em vista o disposto nos arts. 538 e 553 do Código Civil Brasileiro, e com os elementos que integram o Processo Nº 46310.000349/2009-95, resolve:

Art. 1º Aceitar a Doação, com Encargo, que o Município de Maracanaú/Ce faz à União, com base na Lei Municipal Nº 1.463, de 30 de setembro de 2009, do imóvel situado à Rua 14, s/nº, no Bairro Jereissati I, município de Maracanaú, Estado do Ceará, com as características e confrontações constantes na matrícula Nº 4848 do Registro de Imóveis da 2ª Zona daquela Comarca de Maracanaú/Ce.

Art. 2º O imóvel objeto desta Portaria destina-se à construção da sede da Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Maracanaú/Ce.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉSIO JEAN DE ALMEIDA SARAIVA

SUPERINTENDÊNCIA NO PIAUÍ

PORTARIA Nº 11, DE 6 DE OUTUBRO DE 2009

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO PIAUÍ, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, II da Portaria Nº 437, de 28 de novembro de 2008, da Secretária do Patrimônio da União; com fundamento no artigo 183, § 1º, da Constituição Federal; no artigo 4º, V, "h" da Lei Nº 10.257, de 10 de julho de 2001, Estatuto da Cidade; na Medida Provisória Nº 2.220 de 2001; e no art. 22-A da Lei Nº 9.636, de 15 de maio de 1998, bem como nos elementos que integram o Processo Nº 04911.000998/2009-77, resolve:

Art. 1º Autorizar a outorga de Concessão de Uso Especial para Fins de Moradia, gratuitamente e por tempo indeterminado, ao JOSÉ CARLOS RODRIGUES DOS SANTOS, CPF Nº 685.318.343-68, RG Nº 156.000 SJSP/PI e sua mulher MARIA DO CARMO CRUZ DOS SANTOS, CPF nº 708.040.013-91, RG nº 2.080.608 SSP/PI, brasileiros, casados, do imóvel da união caracterizado como acrescido de marinha, com área 226,10m², localizado na Rua Almirante Gervásio Sampaio, 133, Bairro Nossa Senhora do Carmo, município de Parnaíba, Estado do Piauí.

Parágrafo 1º. O mencionado imóvel assim se descreve e caracteriza: Frente ou Oeste, 9,00m, com a Rua Almirante Gervásio Sampaio; lado direito ou norte, 23,80m, com o terreno ocupado por D. Teresa, casa 129; lado esquerdo ou Sul, 23,80m, com a Congregação a Assembléia de Deus; fundos ou leste, 10,00m, com terrenos da União.

Parágrafo 2º. O imóvel descrito no parágrafo primeiro deste artigo está conceituado como terreno acrescido de marinha por força da LPM de 1831, aprovada em 21/06/1972 e homologada em 28/12/1972, conforme Processo MF Nº 033.731/72 e cadastrado nesta Superintendência/PI sob o Registro Imobiliário Patrimonial - RIP Nº 1153.0100593-61, através do Processo Administrativo nº 05059.000189/2001-78.

Art. 2º O Imóvel a que se refere o art. 1º destina-se à moradia dos concessionários e sua família.

Art. 3º A concessão descrita no art. 1º extingue-se de pleno direito se os concessionários:

I - derem ao imóvel concedido destinação diversa da determinada pelo art. 2º;

II - derem em locação total ou parcial a fração ideal do imóvel;

III - transferirem a terceiros, a qualquer título, a fração ideal do imóvel concedida, sem a prévia e expressa autorização da SPU;

IV - adquirirem a propriedade ou a concessão de uso de outro imóvel urbano ou rural, de acordo com o artigo 8º da Medida Provisória Nº 2.220, de 4 de setembro de 2001; ou

V - falecerem sem deixar herdeiros, ou com herdeiros que sejam proprietários ou concessionários de outro imóvel urbano ou rural.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CÉLIA COELHO MADEIRA VÉRAS

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 48, DE 18 DE JUNHO DE 2010

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, de acordo com o artigo 22, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e artigo 14 e seus parágrafos, do Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Declarar regularizada, sob regime da permissão de uso, a título oneroso e precário, a utilização pela empresa INTERSPORT MARKETING & ENTERTAINMENT LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 01.740.335/0001-09, da área de uso comum do povo com o total de 4.428,80m² na Praia de Ipanema localizada à altura dos n.ºs 690 a 712 da Avenida Vieira Souto, Município do Rio de Janeiro/RJ, cujo período de maior utilização foi de 27 de janeiro a 27 de fevereiro de 2010, onde foi realizado o evento esportivo "Rei e Rainha da Praia 2010", de acordo com os elementos constantes do Processo nº 04967.000552/2010-31.

Art. 2º O valor total devido à União, já recolhido ao Tesouro Nacional, em decorrência da permissão de uso de que trata esta Portaria foi de R\$ 31.486,98 (trinta e um mil e quatrocentos e oitenta e seis reais e noventa e oito centavos).

Art. 3º Serão cobrados da Permissionária, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta ou indiretamente com o evento, nos termos do disposto no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto nº 3.725, de 10/01/2001.

Art. 4º Durante o período a que se refere a presente Portaria, a Permissionária afixou na área em que se realizou o evento e em local visível ao público a respectiva placa institucional da Secretaria do Patrimônio da União.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JANE SANTOS



Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO CHEFE DE GABINETE
Em 23 de junho de 2010

Registro Sindical.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, e na Nota Técnica Nº. 128/2010 DICNES/CGRS/SRT/MTE, resolve conceder o registro sindical ao Sindicato de Hospitais, Clínicas e Casas de Saúde do Município do Rio de Janeiro- RJ, nº. 46215.003450/2009-86, CNPJ 01.438.810/0001-97 para representar a categoria econômica representada por hospitais, clínicas, casas de saúde e instituições congêneres, com abrangência municipal e base territorial no Município do Rio de Janeiro - RJ. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve excluir a categoria econômica dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde do município do Rio de Janeiro - RJ da representação do Sindicato dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde no Estado do Rio de Janeiro - SINDHERJ, nº 46000.003447/98-55, CNPJ 33.737.396/0001-03, conforme determina o art. 25 da portaria 186/2008.

MARCELO PANELLA

COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO

DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL
Em 24 de junho em 2010

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de CANCELAMENTO:

Processo: 46000022233200919 Empresa: JOSE BERNARDO - EPP Passaporte: H406292 Estrangeiro: ANDRÉ DA COSTA CABRAL BERNARDO, Processo: 46000012178200860 Empresa: TS GÁS CONSTRUÇÕES DO BRASIL LTDA Passaporte: TH4225761 Estrangeiro: KAZUYA KISHIMOTO, Processo: 46000016663200721 Empresa: SHELL BRASIL LTDA. Passaporte: 704294656 Estrangeiro: STEPHEN JAMES WHYTE, Processo: 46000009814200795 Empresa: NORTH TRADE CERTIFICAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. Passaporte: 34603175 Estrangeiro: STEN JOHAN FILIP AXENBJER, Processo: 46211006469200914 Empresa: ROCHE MINING (MT) BRASIL COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA PROCESSAMENTO DE MINERAIS LTDA. Passaporte: E3002325 Estrangeiro: WILLIAN STANLEY WELDON, Processo: 46000013343201015 Empresa: SIEMENS LTDA Passaporte: 834105311 Estrangeiro: WALTER HERMANN JUST, Processo: 46000010678200948 Empresa: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. Passaporte: 301627102 Estrangeiro: CLAIRE KENNY SIEGEL, Processo: 46000032091200990 Empresa: SUBSEA 7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA. Passaporte: 403156038 Estrangeiro: DAVID BUCHAN, Processo: 46000028121200963 Empresa: SBM OPERAÇÕES LTDA. Passaporte: 458863642 Estrangeiro: GRANT DELAREY GREGG, Processo: 460000026247200812 Empresa: ACERGY BRASIL S.A. Passaporte: BM3865417 Estrangeiro: MACIEJ CHROSTEK, Processo: 46000025387200954 Empresa: SEADRILL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA Passaporte: 740154892 Estrangeiro: STEPHEN JAMES O'LEARY, Processo: 46000019862200872 Empresa: SUBSEA 7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA. Passaporte: 207411879 Estrangeiro: GAVIN DONALD, Processo: 46000017933200983 Empresa: PAN MARINE DO BRASIL LTDA. Passaporte: 05AB02876 Estrangeiro: ROLAND BARAMIDZE, Processo: 46000014242200928 Empresa: PAN MARINE DO BRASIL LTDA. Passaporte: 1815810 Estrangeiro: DIEGO BERNADO COBIAN STIGLICH, Processo: 46000013888201021 Empresa: SUBSEA 7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA. Passaporte: 16604655 Estrangeiro: LASSE JUHANI LUSTO, Processo: 46000011459200803 Empresa: MARIOL APOIO MARITIMO LTDA Passaporte: 465915Z Estrangeiro: MICHELE VALLE, Processo: 46000005353200943 Empresa: PRIDE DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Passaporte: H1470376 Estrangeiro: LOVENISH CHANDEL, Processo: 46000004875200928 Empresa: PRIDE DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Passaporte: 6314716 Estrangeiro: ABDELAZIZ DEHAMNIA, Processo: 46000013712200189 Empresa: LURGI DO BRASIL INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA. Passaporte: 4274261776 Estrangeiro: FRITZ THURM.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, indeferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho:

Processo: 46000032210200912 Empresa: FOR HOME BRAZIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA Passaporte: 03KC50248 Estrangeiro: DOMINIQUE GROSIDIER.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho, constantes do(s) ofício(s) ao MRE nº 265/2010 de 21/06/2010, 266/2010 de 22/06/2010 e 267/2010 de 23/06/2010, respectivamente:

Temporário - Com Contrato - RN 80, DE 14/10/2008:
Processo: 46000012598201061 Empresa: ACTORY TURISMO LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: F599582 Estrangeiro: LAURA SQUERI, Processo: 46000013518201094 Empresa: ANDRITZ BRASIL LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: PR0736767 Estrangeiro: TUOMO ANTTI TAPIO KOKKONEN, Processo: 46000013938201071 Empresa: BLOOMBERG DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 08911009230 Estrangeiro: RUBEN ZAMBRANO VARGAS, Proces-

so: 46000013952201074 Empresa: THOMSON REUTERS SERVIÇOS ECONÔMICOS LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 026876429 Estrangeiro: LORENYA JOSE RAVAGO OCQUE, Processo: 46000013995201050 Empresa: BEAUMONT AND SON CONSULTORIA SEGUROS LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 459981915 Estrangeiro: ADAM JOMEEN, Processo: 46000014250201016 Empresa: AJINOMOTO DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: TH 3850405 Estrangeiro: TAKASHI MATSUMOTO, Processo: 46000014361201014 Empresa: OBLATOS DE MARIA IMACULADA - ESCOLA MARIA IMACULADA Prazo: 02 ANOS Passaporte: N2184627 Estrangeiro: BRIDIE ELLEN ANDERSON, Processo: 46000014404201061 Empresa: AGENCIA COMUNICA LTDA Prazo: 24 MESES Passaporte: J614462 Estrangeiro: JOAQUIM OLIMPIO MARCELINO MARTINS, Processo: 46000014575201091 Empresa: CLYDE UNION IMBIL LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: L178314 Estrangeiro: GONÇALO MAIA BAPTISTA, Processo: 46000014616201049 Empresa: USINA TERMELÉTRICA NORTE FLUMINENSE S/A Prazo: 2 ANOS Passaporte: 05AT82748 Estrangeiro: PIERRE ANDRÉ BRADIER, Processo: 46000014728201008 Empresa: HUAWEI GESTÃO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: G22930798 Estrangeiro: FEI XU, Processo: 46000014730201079 Empresa: HUAWEI GESTÃO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: G17351608 Estrangeiro: MENG ZHANG, Processo: 46000014731201013 Empresa: HUAWEI GESTÃO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: G24836918 Estrangeiro: WEN HU, Processo: 46000014732201068 Empresa: HUAWEI GESTÃO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: G28156267 Estrangeiro: QUBO LIU, Processo: 46000014733201011 Empresa: HUAWEI GESTÃO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: G29870112 Estrangeiro: JINKUN AN, Processo: 46000014735201000 Empresa: IIL BRASIL LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: B0001755 Estrangeiro: IAN WENDELL WALCOTT, Processo: 46000014858201032 Empresa: SKADDEN, ARPS, SLATE, MEAGHER E FLOM CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA. Prazo: 2 ANOS Passaporte: 433034594 Estrangeiro: JONATHAN EVAN KELLNER, Processo: 46000015093201058 Empresa: SCHLUMBERGER SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 64N°1259177 Estrangeiro: TATIANA BOAIRINTCEVA, Processo: 46000015100201011 Empresa: TRW AUTOMOTIVE LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 001260459 Estrangeiro: CARLOS ALBERTO HERNANDEZ DELEON, Processo: 46000015106201099 Empresa: FUNDAÇÃO ANGLO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE SÃO PAULO Prazo: 02 ANOS Passaporte: BD355856 Estrangeiro: ANJALI CARMEN OSET SINHA, Processo: 46000015107201033 Empresa: FUNDAÇÃO ANGLO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE SÃO PAULO Prazo: 02 ANOS Passaporte: 761253897 Estrangeiro: ORIEL JANE RAYNER, Processo: 46000015122201081 Empresa: CYMI DO BRASIL - PROJETOS E SERVIÇOS LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: BC598899 Estrangeiro: JUAN BAUTISTA SELVA SARZO, Processo: 46000015172201069 Empresa: OBLATOS DE MARIA IMACULADA - ESCOLA MARIA IMACULADA Prazo: 02 ANOS Passaporte: E3034847 Estrangeiro: ELIZABETH JANE LINCOLN, Processo: 46000015200201048 Empresa: SOLVAY DO BRASIL LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: J715132 Estrangeiro: JORGE MANUEL FERREIRA RODRIGUES, Processo: 46000015424201050 Empresa: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 138737438 Estrangeiro: CHRISTINA GEIER, Processo: 46000015560201040 Empresa: INFOSYS TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: H4625897 Estrangeiro: VIMAL DEEPAK KUMAR NATARAJAN, Processo: 46000015561201094 Empresa: INFOSYS TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: G4484925 Estrangeiro: RAJA SEKHAR BADAMI, Processo: 46000015580201011 Empresa: SPA ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: EA998370 Estrangeiro: IEVGENII DUMCHEV, Processo: 46000015581201065 Empresa: MAKITA DO BRASIL FERRAMENTAS ELÉTRICAS LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: MS6378807 Estrangeiro: TSUTOMU YAMAZAKI, Processo: 46000015591201009 Empresa: ENERGISA SOLUÇÕES S.A Prazo: 02 ANOS Passaporte: BA534125 Estrangeiro: RYAN JACK ZURER, Processo: 46000015639201071 Empresa: CHEVRON BRASIL PETRÓLEO LTDA. Prazo: 2 ANOS Passaporte: 400037855 Estrangeiro: JACKIE WAYNE ELLIS, Processo: 46000015640201003 Empresa: REFRESCOS GUARARAPES LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 08480001764 Estrangeiro: JOAQUIN HERMILO GALINDO GARCIA, Processo: 46000015656201016 Empresa: INTERVET DO BRASIL VETERINÁRIA LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: G03374378 Estrangeiro: JOEL SANCHEZ ZAMUDIO, Processo: 46000015660201076 Empresa: IBM BRASIL INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 87916200 Estrangeiro: CLAUDIO EDGARDO URIBE LOPETEGUI, Processo: 46000015672201009 Empresa: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 153252683 Estrangeiro: MICHAEL TOSTMANN, Processo: 46000015693201016 Empresa: SCHLUMBERGER SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 2 ANOS Passaporte: G821406 Estrangeiro: ABDULKAREEM HUSAIN A ALAMOUDI, Processo: 46000015723201094 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 04RE20085 Estrangeiro: JULIEN RENÉ LOUIS DEAGOSTINI, Processo: 46000015778201002 Empresa: ASSOCIAÇÃO ESCOLA GRADUADA DE SÃO PAULO Prazo: 02 ANOS Passaporte: 208398789 Estrangeiro: JOAN PERNIK HINSHAW, Processo: 46000015780201073 Empresa: AON HOL-

DINGS CORRETORES DE SEGUROS LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 404006166 Estrangeiro: DEVIN PERGOLA WARD, Processo: 46000015786201041 Empresa: HUAWEI SERVIÇOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 ANOS Passaporte: G35426119 Estrangeiro: LINKUN ZHAN, Processo: 46000015787201095 Empresa: HUAWEI GESTÃO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: G33794239 Estrangeiro: YUNCAI XIE, Processo: 46000015790201017 Empresa: HUAWEI GESTÃO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: G19518419 Estrangeiro: XIANG AO, Processo: 46215010466201089 Empresa: EISA ESTALEIRO ILHA S.A. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 4703300 Estrangeiro: WILLIAM MARTÍN CIPRIANO QUINTEROS.

Temporário - Com Contrato - RN 76, DE 03/05/2007:
Processo: 46000017246201000 Empresa: CLUBE ATLETICO GUAQUANO Prazo: 1 ANO Passaporte: MS1782473 Estrangeiro: KEIGO NUMATA.

Temporário - Sem Contrato - RN 69, DE 22/03/2006:
Processo: 46000016834201018 Empresa: LADO A PRODUTOS E EVENTOS CULTURAIS LTDA. Prazo: 30 DIAS Passaporte: 469094134 Estrangeiro: JAMES JEFFREY MASTERS Passaporte: 211604995 Estrangeiro: THOMAS ANTHONY MELITO Passaporte: 438369164 Estrangeiro: JEFFREY MICHAEL RUPERT Passaporte: 427754934 Estrangeiro: LEE JORDLING HUDSON Passaporte: 218806225 Estrangeiro: JON ERIK KELLSO Passaporte: 210248474 Estrangeiro: CHRISTOPHER GLEN FLORY Passaporte: 210803202 Estrangeiro: JUDY CARMICHAEL, Processo: 46000016835201062 Empresa: LADO A PRODUÇÕES E EVENTOS CULTURAIS LTDA. Prazo: 30 DIAS Passaporte: 400037266 Estrangeiro: THADDEUS CHARLES RICHARD Passaporte: PX9475337 Estrangeiro: RISTO SAKARI SALMI Passaporte: PT6586948 Estrangeiro: KATJA AILI MARIA TOIVOLA JONES Passaporte: 135407471 Estrangeiro: TRICIA MARIE SCOTT CASMIER Passaporte: 442797727 Estrangeiro: MITCHELL LAURENCE PLAYER Passaporte: 17259112 Estrangeiro: THOMAS ERIK RONNHOLM Passaporte: 135316300 Estrangeiro: LEROY JOSEPH JONES, Processo: 46000016837201051 Empresa: KBL PROMOÇÕES E EVENTOS MUSICAIS LTDA Prazo: 30 DIAS Passaporte: BA288580 Estrangeiro: GUILLAUME COUTU DUMONT, Processo: 46000016983201087 Empresa: NOTURNA EVENTOS E COMÉRCIO LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 657901477 Estrangeiro: PATRICK CHARDRONNET, Processo: 46000016984201021 Empresa: SANDRO ESCOVADO HORTA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 433213498 Estrangeiro: RONALD CARROLL, Processo: 46000016985201076 Empresa: ANDRÉ BRENTTEL FONTENELLE DE ARAÚJO Prazo: 30 DIAS Passaporte: 205521804 Estrangeiro: LEE JAMES MINTRAM, Processo: 46000016986201011 Empresa: EDUARDO SERENA DE ANDRADE Prazo: 90 DIAS Passaporte: 504306702 Estrangeiro: FRANK GERADUS JOACHIM BECKERS, Processo: 46000016988201018 Empresa: RODRIGO MENDES DE FIGUEIREDO Prazo: 90 DIAS Passaporte: 08CI06786 Estrangeiro: JÉRÉMY NORMAN LE CAROUR, Processo: 46000017089201024 Empresa: DIAGRAMA. 2 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA. Prazo: 30 DIAS Passaporte: P1307010 Estrangeiro: ZIYA AZAZI, Processo: 46000017104201034 Empresa: FUNDAÇÃO ORQUESTRA SINFÔNICA BRASILEIRA Prazo: 30 DIAS Passaporte: C84JR9XW3 Estrangeiro: KURT MASUR, Processo: 46000017254201048 Empresa: ASSOCIAÇÃO DE CULTURA, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL SANTA MARCELINA Prazo: 60 DIAS Passaporte: 08CL31699 Estrangeiro: DIANA LIGETI EP. PAOLETTI, Processo: 46000017255201092 Empresa: ASSOCIAÇÃO DE CULTURA, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL SANTA MARCELINA Prazo: 60 DIAS Passaporte: 654820589 Estrangeiro: JAKOB ANDREAS HÄNDEL, Processo: 46000017256201037 Empresa: ASSOCIAÇÃO DE CULTURA, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL SANTA MARCELINA Prazo: 30 DIAS Passaporte: 536023598 Estrangeiro: RAINER MOOG, Processo: 46000017257201081 Empresa: ASSOCIAÇÃO SOCIEDADE DE CULTURA ARTÍSTICA Prazo: 30 DIAS Passaporte: 710917983 Estrangeiro: DONALD JOSEPH SULZEN Passaporte: AA0547971 Estrangeiro: ANNA CATERINA ANTONACCI, Processo: 46000017258201026 Empresa: ASSOCIAÇÃO DE CULTURA, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL SANTA MARCELINA Prazo: 30 DIAS Passaporte: 08CV30841 Estrangeiro: STÉPHANE MICHEL GUION USAGE GUION FUGET Passaporte: 05VR12361 Estrangeiro: ANNE LISE SOPHIE FOY Passaporte: 07CR07119 Estrangeiro: BASILE JEAN MARIE LAZARE BREMAUD Passaporte: 05DK34195 Estrangeiro: FRANÇOISE BERTHE DANIELE MASSET Passaporte: 02ZD26388 Estrangeiro: FRANÇOIS DRAGAN LAZAREVIC, Processo: 46000017325201011 Empresa: GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 800305515 Estrangeiro: MARIA ANTONIA TEIXEIRA ROSA, Processo: 46000017337201037 Empresa: WEB ROCKERS MIDIA DIGITAL LTDA - ME Prazo: 30 DIAS Passaporte: 028608545 Estrangeiro: JESS THIBODEAU Passaporte: 113324634 Estrangeiro: JONATHAN NEIL PHILLIPS Passaporte: 470283601 Estrangeiro: WILLIAM JOSEPH KOLACEK III Passaporte: 039065070 Estrangeiro: LEONARD FRANCIS GEORGE JR. Passaporte: 038089268 Estrangeiro: DE ANDRE BRENT GIPSON Passaporte: 039709914 Estrangeiro: JOHN DREWEY MC KNIGHT Passaporte: 217248147 Estrangeiro: JOHN DEXTER STEWARD JR. Passaporte: 434315885 Estrangeiro: JOHN NORWOOD FISHER Passaporte: 447620510 Estrangeiro: ANGELO CHRISTOPHER MORE Passaporte: 039644439 Estrangeiro: WALTER ADAM KIBBY JR., Processo: 46000017374201045 Empresa: ASSOCIAÇÃO DE CULTURA, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL SANTA MARCELINA Prazo: 30 DIAS Passaporte: EA3697832 Estrangeiro: ZBIGNIEW JERZY RAUBO, Processo: 46000017377201089 Em-

presa: MILANI E MILANI RIBEIRÃO PRETO LTDA. Prazo: 30 DIAS Passaporte: 800151995 Estrangeiro: TONY YINKA ADEGOKÉ Passaporte: 467096721 Estrangeiro: CURTIS JAMES JACKSON Passaporte: 4239236741 Estrangeiro: GOVERNOR B WASHINGTON JR Passaporte: 304618996 Estrangeiro: SHAUN LA MAR MC GEE Passaporte: 057234594 Estrangeiro: RODNEY GENE CAMPER Passaporte: 444897810 Estrangeiro: NATHANIEL FOUNTAIN JR Passaporte: 031D66727 Estrangeiro: CORENTIN EUGENE JOSEPH VILLEMEUR Passaporte: 306871459 Estrangeiro: MIA QUINN MADDOX Passaporte: 113162331 Estrangeiro: MARVIN JOSEPH BERNARD Passaporte: 141411055 Estrangeiro: CURTIS DAVID BAKER Passaporte: 113122286 Estrangeiro: CHRISTOPHER CHARLES LLOYDE JR Passaporte: 304606008 Estrangeiro: WILLIAM DAVIS POINTER III Passaporte: 113162332 Estrangeiro: BAJAR RAHEEM WALTER JR Passaporte: 113284736 Estrangeiro: YVES CLAUDE MONDESIR Passaporte: 135022236 Estrangeiro: ARMANDO VERA JR Passaporte: 039064875 Estrangeiro: CARLTON LEROY BROWN Passaporte: 017044741 Estrangeiro: ROGER LEONARD DAVY Passaporte: 430477980 Estrangeiro: TYRONE RAYMOND LONG Passaporte: 112857253 Estrangeiro: LIONEL C JONES Passaporte: 160393399 Estrangeiro: HALIM WALID RICE, Processo: 46000017447201007 Empresa: LIBERATION MUSIC COMPANY COMÉRCIO DE CDS LTDA-ME Prazo: 30 DIAS Passaporte: 467467029 Estrangeiro: ROBERT JAMES ORTIZ Passaporte: 430198539 Estrangeiro: MONTE BRYAN MONEY Passaporte: 430198540 Estrangeiro: MICHAEL NORMAN MONEY Passaporte: 464985492 Estrangeiro: MAXWELL SCOTT GREEN Passaporte: 425610924 Estrangeiro: JOSEPH SAMUEL SIMMRIN Passaporte: 450555490 Estrangeiro: EVAN LINDSEY SMITH Passaporte: 058267822 Estrangeiro: CRAIG EDWARD MABBITT Passaporte: 039472387 Estrangeiro: BRIAN JOSEPH O'DOWD, Processo: 46000017448201043 Empresa: PONTO UNO PRODUCOES E EVENTOS LTDA Prazo: 30 DIAS Passaporte: 26933181N Estrangeiro: MARTIN GUSTAVO ALVAREZ PIZZO Passaporte: 28622068N Estrangeiro: RUBEN ALBERTO TARRAGONA Passaporte: 26424998N Estrangeiro: PATRICIO SEBASTIAN PEREZ Passaporte: 29906397N Estrangeiro: ESTEBAN PABLO ZANARDI Passaporte: 23329177N Estrangeiro: DIEGO MARTIN PEREZ, Processo: 46000017468201014 Empresa: ART UNLIMITED SP PRODUCOES ARTISTICAS E CULTURAI LTDA Prazo: 70 DIAS Passaporte: TG0889305 Estrangeiro: SOSAKU MIYAZAKI Passaporte: 460312774 Estrangeiro: DAVID MATTHEW MOMYER Passaporte: 464397136 Estrangeiro: CRAIG COSTELLO Passaporte: 13574824 Estrangeiro: YOCHAI MATOS Passaporte: 133793292 Estrangeiro: REBECCA SUSANNE WARD Passaporte: 470072960 Estrangeiro: CHRISTOPHER W CHIN Passaporte: AA0763348 Estrangeiro: LEONARDO ARIEL FERNANDEZ Passaporte: 301223605 Estrangeiro: MARK ROBERT JENKINS Passaporte: 304700074 Estrangeiro: ROBIN MICHAEL DAVIES SAVILLE Passaporte: 596100969 Estrangeiro: HEIKO TIPPELT Passaporte: 974903227 Estrangeiro: ROBERT SEIDEL Passaporte: B744638 Estrangeiro: DAVIDE QUAGLIOLA Passaporte: 207253811 Estrangeiro: ANTONY CHRISTOPHER RYAN Passaporte: 303156311 Estrangeiro: MICHAEL LEWIS LINDSAY Passaporte: 094419956 Estrangeiro: MARTIN BRADLEY SMITH Passaporte: 305148959 Estrangeiro: REBECCA SARAH JACOBS Passaporte: 300519317 Estrangeiro: ASHLEY SPENCER TIMOTHY BATES Passaporte: 111798153 Estrangeiro: PHILIP DAVID WINTER Passaporte: NSCD4B519 Estrangeiro: HENDRICK IVO WILHELMUS SCHMETZ Passaporte: NX4L2B1C1 Estrangeiro: PETRUS JOHANNES RUTTEN Passaporte: 707013902 Estrangeiro: PAUL ANTHONY RICKUS Passaporte: 070207327 Estrangeiro: LUCY MARGARET MCRAE, Processo: 46000017629201070 Empresa: BSB AGÊNCIA DE PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA Prazo: 30 DIAS Passaporte: 331553048 Estrangeiro: DROR KASPI Passaporte: 11605796 Estrangeiro: SIMON SMITH Passaporte: 14064671 Estrangeiro: YAACOV RESHEF Passaporte: 12397925 Estrangeiro: CHEN ZIMERMAN Passaporte: 11478658 Estrangeiro: OFIR TAL Passaporte: 13346824 Estrangeiro: LIRAN SAPORTA Passaporte: 10612260 Estrangeiro: VERED SASPORTAS Passaporte: 10154867 Estrangeiro: MAYA PENNINGTON Passaporte: 13708770 Estrangeiro: MORAN SOFER Passaporte: 9470275 Estrangeiro: ASHOT GASPARIAN, Processo: 46000017643201073 Empresa: LA DO A PRODUÇÕES E EVENTOS CULTURAI LTDA. Prazo: 30 DIAS Passaporte: 04527776M Estrangeiro: ROLANDO OSCAR VISMARA Passaporte: 24036747N Estrangeiro: NICANOR SUAREZ DE ELIZALDE Passaporte: 18204894N Estrangeiro: LUIS EMILIO SIRIMARCO Passaporte: 04141574M Estrangeiro: OSVALDO HECTOR RICCI Passaporte: 28743183N Estrangeiro: MAURO OSVALDO MONTES DE OCA Passaporte: 17695344N Estrangeiro: ORLANDO MARCELO CARLOS MERLI Passaporte: 20477373N Estrangeiro: JUAN ALEJANDRO LA CRUZ Passaporte: 30913114N Estrangeiro: JUAN MANUEL KLAPPENBACH Passaporte: 08286386M Estrangeiro: JULIO ALBERTO JUAN Passaporte: 16870877N Estrangeiro: CLAUDIO MARCELO CAGEGI Passaporte: 07718816M Estrangeiro: CARLOS HUGO BORGNA Passaporte: 22653839N Estrangeiro: HERNAN VICTOR AVELLA Passaporte: 18467284N Estrangeiro: PABLO ADRIAN SCENNA, Processo: 4600001775201082 Empresa: IMPROVE PRODUÇÃO E CURADORIA EDITORIAL LTDA. Prazo: 30 DIAS Passaporte: M7276816 Estrangeiro: ANTHONY HANUMAN Passaporte: 701628184 Estrangeiro: JOHN CHARLES WILTSHIRE BUTLER Passaporte: N1674800 Estrangeiro: NICHOLAS CARUANA Passaporte: E4008040 Estrangeiro: COLIN BRUCE ELLIS Passaporte: M1743590 Estrangeiro: BYRON OLIVER JEFTHA LUITERS Passaporte: E7073568 Estrangeiro: BEN SHAPIRO Passaporte: N1545619 Estrangeiro: DAVID ANTHONY WALDOCK Passaporte: A1011968 Estrangeiro: JULIAN JAMES CRIBB Passaporte: 761103343 Estrangeiro: PHILIP JOHN STEVENS.

Temporário - Sem Contrato - RN 61, DE 08/12/2004 (ART. 6º):

Processo: 46000013548201009 Empresa: ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR Prazo: 90 DIAS Passaporte: H680581 Estrangeiro: BRUNO DAVID DA SILVA SANTOS, Processo: 46000013549201045 Empresa: ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR Prazo: 90 DIAS Passaporte: A3963935800 Estrangeiro: FERNANDO MARCOS GARCIA, Processo: 46000013568201071 Empresa: ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR Prazo: 90 DIAS Passaporte: AA275057 Estrangeiro: JOSE MIGUEL IZQUIERDO LABELLA, Processo: 46000013569201016 Empresa: ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR Prazo: 90 DIAS Passaporte: BC579556 Estrangeiro: MANUEL SANTIBANEZ ORTIZ, Processo: 46000014572201057 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 09PE93565 Estrangeiro: JEAN LOUIS JOURDIN, Processo: 46000014593201072 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: TG 2812996 Estrangeiro: HISAO SHIMIZU, Processo: 46000014594201017 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: TF 8430577 Estrangeiro: HIDEAKI ONISHI, Processo: 46000014699201076 Empresa: FEDERAL EXPRESS CORPORATION Prazo: 90 DIAS Passaporte: 464397398 Estrangeiro: JEFFERY PAUL ODOM, Processo: 46000014701201015 Empresa: FEDERAL EXPRESS CORPORATION Prazo: 90 DIAS Passaporte: 464123078 Estrangeiro: ALAN HOUSE, Processo: 46000014711201042 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A - USIMINAS. Prazo: 90 DIAS Passaporte: TK1759941 Estrangeiro: MASAMITSU WAKO, Processo: 46000014713201031 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A - USIMINAS. Prazo: 90 DIAS Passaporte: TG0882503 Estrangeiro: MASANAO YAMAMOTO, Processo: 46000014720201033 Empresa: FUGRO BRASIL - SERVIÇOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: AA1956019 Estrangeiro: FLAVIO MENCARELLI, Processo: 46000014723201077 Empresa: FUGRO BRASIL - SERVIÇOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: NW20RC9P0 Estrangeiro: WILHELM JACOBUS HOFFMAN, Processo: 46000015130201028 Empresa: GEOMET EQUIPAMENTOS PETROLIFEROS E ELETRÔNICOS LTDA. Prazo: 60 DIAS Passaporte: 003535747 Estrangeiro: SANJIN HUBLIN, Processo: 46000015137201040 Empresa: GEOMET EQUIPAMENTOS PETROLIFEROS E ELETRÔNICOS LTDA. Prazo: 60 DIAS Passaporte: J124504 Estrangeiro: MIGUEL PACHECO VIANA CRISÓSTOMO DE ANDRADE, Processo: 46000015168201009 Empresa: ALCOA ALUMÍNIO S.A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: NY9H13942 Estrangeiro: JOSEPH THEODORUS MARIA THUIS, Processo: 46000015184201093 Empresa: INGRAM MICRO BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: F7347868 Estrangeiro: NAYAN NARAYAN KURUP, Processo: 46000015202201037 Empresa: HALLIBURTON SERVIÇOS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: N0724704 Estrangeiro: MATONDO DAVID VICTOR, Processo: 46000015217201003 Empresa: STATOIL BRASIL ÓLEO E GÁS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 431277280 Estrangeiro: TOBY MATTHEW FALCON, Processo: 46000015233201098 Empresa: STATOIL BRASIL ÓLEO E GÁS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 460083372 Estrangeiro: GLENN EDWARD FRENCH, Processo: 46000015520201006 Empresa: AREVA TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: G35948484 Estrangeiro: FUSHENG QIU, Processo: 46000015592201045 Empresa: WELLSTREAM DO BRASIL INDUSTRIA E SERVIÇOS LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 461305605 Estrangeiro: ROBERT EDWARD FANNAN, Processo: 46000015654201019 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 03XX95811 Estrangeiro: BASTIEN ANTOINE REY-LIOZON, Processo: 46000015668201032 Empresa: PETROCEAN COMÉRCIO INTERNACIONAL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 25457952 Estrangeiro: BARD VIKEN, Processo: 46000015669201087 Empresa: PETROCEAN COMÉRCIO INTERNACIONAL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 27132495 Estrangeiro: SJUR KRISTIAN LUND, Processo: 46000015670201010 Empresa: PETROCEAN COMÉRCIO INTERNACIONAL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 21126767 Estrangeiro: INGAR HAUG SKOGHEIM, Processo: 46000015673201045 Empresa: BRASFOND FUNDAÇÕES ESPECIAIS S.A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 463103910 Estrangeiro: EARNEST TOMMY HERRERA, Processo: 46000015674201090 Empresa: BRASFOND FUNDAÇÕES ESPECIAIS S.A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 446202462 Estrangeiro: CODY TYLER LAYMAN, Processo: 46000015716201092 Empresa: ROBERT BOSCH LIMITADA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 616017198 Estrangeiro: MICHAEL DR STEIN, Processo: 46000015719201026 Empresa: ECOVAP - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES DO VALE DO PARAIBA LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 400503295 Estrangeiro: MATTHEW THOMAS HOLDORF, Processo: 46000015745201054 Empresa: PRENSAS SCHULER S.A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: CG391XGH2 Estrangeiro: JOACHIM JOHANNES DISTLER, Processo: 46000015748201098 Empresa: ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR Prazo: 90 DIAS Passaporte: AAB646861 Estrangeiro: IGNACIO JOSE BLANCO PORTA, Processo: 46000015785201004 Empresa: SAINT-GOBAIN VIDROS S.A Prazo: 90 DIAS Passaporte: C369179 Estrangeiro: MARCO BERTAGNOLO.

Permanente - Sem Contrato - RN 62, DE 08/12/2004 (ART. 3º, INCISO II):

Processo: 46000013756201008 Empresa: PRUDENTIAL REAL ESTATE INVESTORS, INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. Prazo: INDETERMINADO Passaporte: G04130932 Estrangeiro: PABLO BARCOS MELGAR, Processo: 46000014299201061 Empresa: ATE VII - FOZ DO IGUAÇU TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A Prazo: PERMANENTE Passaporte: BA477054 Es-

trangeiro: MIGUEL ANGEL FERNANDEZ MORENO, Processo: 46000015062201005 Empresa: MCKINSEY E COMPANY, INC. DO BRASIL CONSULTORIA LTDA Prazo: 05 ANOS Passaporte: AH1375644 Estrangeiro: ARISTEIDIS ATHANASIOS TSIKOURAS, Processo: 46000015171201014 Empresa: KOSTAL ELETRO-MECÂNICA LTDA. Prazo: 5 ANOS Passaporte: 568760117 Estrangeiro: WALDEMAR SCHNEIDER, Processo: 46000015185201038 Empresa: KLÜBER LUBRICATION LUBRIFICANTES ESPECIAIS LTDA. Prazo: 5 ANOS Passaporte: F515993 Estrangeiro: FULVIO LAMBERTI, Processo: 46000015187201027 Empresa: HYUNDAI AMCO BRASIL CONSTRUTORA E GESTÃO DE PROJETOS LTDA. Prazo: 5 ANOS Passaporte: M39931335 Estrangeiro: DAEYOUNG SEO, Processo: 46000015189201016 Empresa: HYUNDAI AMCO BRASIL CONSTRUTORA E GESTÃO DE PROJETOS LTDA. Prazo: 5 ANOS Passaporte: MP0363479 Estrangeiro: JONGHOON SUN, Processo: 46000015211201028 Empresa: THYSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO LTDA Prazo: ATÉ 31/12/2011 Passaporte: C728GF44C Estrangeiro: HERBERT VIKTOR EICHELKRAUT, Processo: 46000015566201017 Empresa: DELLY DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: AA3877728 Estrangeiro: PIERO SANTANTONIO, Processo: 46000015652201020 Empresa: PECVAL INDÚSTRIA LTDA. Prazo: 5 ANOS Passaporte: TG3978031 Estrangeiro: FUTOSHI MINAKUCHI, Processo: 46000015671201056 Empresa: PANASONIC DO BRASIL LIMITADA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: T20412802 Estrangeiro: TOSHIYUKI FURUTANI, Processo: 46000015736201063 Empresa: GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA Prazo: 5 ANOS Passaporte: 11848885 Estrangeiro: MARCELO ALCIDES TOSCANI, Processo: 46000015777201050 Empresa: FOGÕES ESPANHOIS RESTAURANTE LTDA Prazo: 5 ANOS Passaporte: AD076375 Estrangeiro: JUAN ALEJANDRO ESCUDERO DEL CASTILLO, Processo: 46000015836201090 Empresa: SISTEER LATAM PARTICIPAÇÕES LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 07AI58906 Estrangeiro: JEAN GREGOIRE GERARD DESCAMPS, Processo: 46000015947201004 Empresa: SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA. Prazo: 05 ANOS Passaporte: M81100620 Estrangeiro: KEON CHAN LEE, Processo: 46000015949201095 Empresa: SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA. Prazo: 05 ANOS Passaporte: M01607070 Estrangeiro: SANG MUN LEE, Processo: 46000015958201086 Empresa: SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA. Prazo: 05 ANOS Passaporte: GB0907916 Estrangeiro: HEETEAK MUN, Processo: 46000015959201021 Empresa: SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA. Prazo: 05 ANOS Passaporte: M22425544 Estrangeiro: DAE HO KIM, Processo: 46000016187201044 Empresa: EXPEDIA DO BRASIL AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: AE071602 Estrangeiro: RAFAEL JUAN CASTILLO FERREIRA, Processo: 46000016206201032 Empresa: VG BRASIL - ATIVIDADES HOTELEIRAS LTDA. Prazo: INDETERMINADO Passaporte: L274572 Estrangeiro: MANUEL DA SILVA CORREIA, Processo: 46218008106201097 Empresa: AEROELETRÔNICA LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: 10900045 Estrangeiro: SAAR KOURSH.

Temporário - Sem Contrato - RN 61, DE 08/12/2004:

Processo: 46000007383201028 Empresa: MATIS DO BRASIL CONSULT. E PROJETOS INDUSTRIAIS LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: L112609 Estrangeiro: JORGE FILIPE HENRIQUES MADAIL, Processo: 46000011394201011 Empresa: SENSI-REGRA BRASIL SOLUÇÕES ENERGÉTICAS E SISTEMAS INTEGRADOS DE REDES DE GÁS E ENERGIA SOL Prazo: 1 ANO Passaporte: J162971 Estrangeiro: JOÃO PAULO CANELAS DE JESUS, Processo: 46000011438201002 Empresa: COMPANHIA PETROQUÍMICA DE PERNAMBUCO-PETROQUÍMICASUAPE Prazo: 01 ANO Passaporte: NT835D827 Estrangeiro: HERMANNUS HENDERIKUS ROELFS, Processo: 46000013463201012 Empresa: HSBC SOFTWARE DEVELOPMENT (BRASIL) - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TECNOLÓGICOS LTDA. Prazo: 1 ANO Passaporte: F9065998 Estrangeiro: EDARA NAGARJUNA RAMGOVIND REDDY, Processo: 46000013695201071 Empresa: CWA CONSULTORES E SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 1 ANO Passaporte: CC19342624 Estrangeiro: DOLCEY ENRIQUE ARZUZA ROMERO, Processo: 46000014577201080 Empresa: MINERCONSULT ENGENHARIA LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 2472766 Estrangeiro: JUAN SEBASTIAN GUTIERREZ PRADA, Processo: 46000014674201072 Empresa: SMITH INTERNATIONAL DO BRASIL LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 08AI06762 Estrangeiro: PATRICE SERGE PALMATO, Processo: 46000014680201020 Empresa: SUBSEA 7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 458753948 Estrangeiro: JOHN TONNER, Processo: 46000014681201074 Empresa: SUBSEA 7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 099148902 Estrangeiro: HUGH CAVANAGH HARTE, Processo: 46000014683201063 Empresa: SUBSEA 7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: NNJ324165 Estrangeiro: RICHARD OORD, Processo: 46000014684201016 Empresa: SUBSEA 7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 800984987 Estrangeiro: THOMAS DAVID LAMB, Processo: 46000014708201029 Empresa: NOVONORDISK PRODUÇÃO FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 202057759 Estrangeiro: PER JOHN NIELSEN, Processo: 46000014716201075 Empresa: HUAWEI SERVIÇOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: G35921546 Estrangeiro: JUNQING ZHOU, Processo: 46000015149201074 Empresa: DERRICK DO BRASIL SERVIÇOS LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 761281367 Estrangeiro: GORDON JAMES LINDEN, Processo: 46000015169201045 Empresa: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 25455256



Estrangeiro: ORJAN BLORSTAD, Processo: 46000015541201013 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA. Prazo: 1 ANO Passaporte: JR717702 Estrangeiro: BRUCE RICHARD GODDARD, Processo: 46000015586201098 Empresa: VESTAS DO BRASIL ENERGIA EÓLICA LTDA. Prazo: 1 ANO Passaporte: AAA202007 Estrangeiro: JOSE CARLOS GRACIA PALOS, Processo: 46000015593201090 Empresa: RIP SERVIÇOS SIDERURGICOS LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: TR-U155866 Estrangeiro: ABDULLAH GÜZEY, Processo: 46000015679201012 Empresa: LEMCON SERVIÇOS DE PLANEJAMENTO E ENGENHARIA LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: XX0230015 Estrangeiro: GLENJOY BELENO BARBOSA, Processo: 46000015682201036 Empresa: EX-TERRAN SERVIÇOS DE OLEO E GAS LTDA Prazo: 1 ANO Passaporte: 425140491 Estrangeiro: CHARLES W MEINERS JR, Processo: 46000015701201024 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERURGICA DO ATLÂNTICO LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: C3Y5MJOT4 Estrangeiro: JOACHIM FRITZ KALESSE, Processo: 46212000840201068 Empresa: GEFAISOFT DO BRASIL LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 830808892 Estrangeiro: CHRISTIAN JOSEF HOFMANN.

Permanente - Sem Contrato - RN 84, DE 10/02/2009: Processo: 46000014863201045 Empresa: GOLDLIFE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. Prazo: INDETERMINADO Passaporte: G909396 Estrangeiro: MARIO GODINHO CAJADA, Processo: 46000014865201034 Empresa: MMA EXPORT E IMPORT LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: 09AP55343 Estrangeiro: VINCENT RICHARD GEORGES PEREZ, Processo: 46000014869201012 Empresa: MIRTODREAMS POU-SADA E RESTAURANTE LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: E360036 Estrangeiro: MIRKO SPANN, Processo: 46000014871201091 Empresa: SVO INVESTIMENTOS LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: EH661139 Estrangeiro: STEVE VOETS, Processo: 46211003961201071 Empresa: QCONZ AMERICA LATINA CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA. Prazo: INDETERMINADO Passaporte: EA459668 Estrangeiro: BERNARD JOHN WOODCOCK.

Temporário - Sem Contrato - RN 79, DE 12/08/2008: Processo: 46000010647201021 Empresa: VALE S.A Prazo: 06 MESES Passaporte: WN212502 Estrangeiro: ERIC DELL, Processo: 46000013746201064 Empresa: CRS IT CONSULTORIA DE INFORMÁTICA LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: G02046894 Estrangeiro: ISRAEL ABELARDO NORZAGARAY MONTIEL, Processo: 46000015005201018 Empresa: GERDAU AÇOS LONGOS S.A Prazo: 2 ANOS Passaporte: 421236933 Estrangeiro: JACK CARL PETERSON, Processo: 46000016054201078 Empresa: VALE S.A Prazo: 3 MESES Passaporte: 01573196 Estrangeiro: KHALIFA KHAMIS SAID AL HOSNI, Processo: 46000016062201014 Empresa: VALE S.A Prazo: 3 MESES Passaporte: 01773300 Estrangeiro: ADIL MURAD ABDUL RAHMAN AL BALUSHI, Processo: 46000016063201069 Empresa: VALE S.A Prazo: 3 MESES Passaporte: 02377940 Estrangeiro: AFLAH SAID HAMED AL-SULEIMANI, Processo: 46000016068201091 Empresa: VALE S.A Prazo: 3 MESES Passaporte: 02045830 Estrangeiro: MARIYA AHMED MOHAMMED AL-JABRI, Processo: 46000016071201013 Empresa: VALE S.A Prazo: 3 MESES Passaporte: 02460710 Estrangeiro: NASSER MOHAMMED ABDULLAH AL KINDI, Processo: 46000016077201082 Empresa: VALE S.A Prazo: 3 MESES Passaporte: 01785608 Estrangeiro: IBRAHIM SALIM ABDULLAH AL-BUSAIDI, Processo: 46000016088201062 Empresa: VALE S.A Prazo: 03 MESES Passaporte: 02225658 Estrangeiro: WAIL SAID MOHAMMED AL THEHLI, Processo: 46000016091201086 Empresa: VALE S.A Prazo: 3 MESES Passaporte: 02640127 Estrangeiro: ABDUL RAHMAN ABDALLAH HILAL AL-SAAFI, Processo: 46000016096201017 Empresa: VALE S.A Prazo: 3 MESES Passaporte: 02485480 Estrangeiro: KHALID MAS'OUH SALIM AL-SHABIBI, Processo: 46000016098201006 Empresa: VALE S.A Prazo: 3 MESES Passaporte: 01927338 Estrangeiro: HAMYAR SAID SALIM EL RIYAMI, Processo: 46000016099201042 Empresa: VALE S.A Prazo: 3 MESES Passaporte: 01384150 Estrangeiro: ABDUL HAKEEM NASSER RASHID AL KHARUSI, Processo: 46000016105201061 Empresa: VALE S.A Prazo: 03 MESES Passaporte: 01361932 Estrangeiro: NASSER SALIM MOHAMMED AL HAJRI, Processo: 46000016111201019 Empresa: VALE S.A Prazo: 3 MESES Passaporte: 02621392 Estrangeiro: MASOUD SALIM MASOUD AL JABRI, Processo: 46000016112201063 Empresa: VALE S.A Prazo: 3 MESES Passaporte: 01804062 Estrangeiro: MOOSA ALI KHALFAN AL NA'ABI, Processo: 46000016114201052 Empresa: VALE S.A Prazo: 3 MESES Passaporte: 01055240 Estrangeiro: SULAIMAN KHAMIS 'OBAID AL 'ISAEI, Processo: 46000016115201005 Empresa: VALE S.A Prazo: 3 MESES Passaporte: 01614165 Estrangeiro: MOHAMMED SALIM RABI A AL SIYABI.

Temporário - Sem Contrato - RN 72, DE 10/10/2006: Processo: 46000013192201003 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA. Prazo: ATÉ 06/03/2011 Passaporte: 04DI91120 Estrangeiro: FLORENT EMMANUEL DIDIER LECACHEUR, Processo: 46000013418201068 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: A17360003 Estrangeiro: SIVAKUMARAN KRISHNAN, Processo: 46000013419201011 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: TA378373 Estrangeiro: PHIL RUDY PHILLIP, Processo: 46000013496201062 Empresa: GEORESEARCH DO BRASIL LTDA. Prazo: 19/02/2012 Passaporte: CC10181850 Estrangeiro: ADRIAN GARZON CASTANEDA Passaporte: 09AL10360 Estrangeiro: JEAN PIERRE MICHEL LEPINE, Processo: 46000014164201003 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 02 ANOS Passaporte: 25859741 Estrangeiro: SVEIN JACOBSEN, Processo: 46000014254201096 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte:

D0111460 Estrangeiro: JOSÉ FELIX ESCALONA CARRIZO, Processo: 46000014255201031 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 464132535 Estrangeiro: BRIAN EDWARD LANDRY, Processo: 46000014256201085 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 ANOS Passaporte: D0350985 Estrangeiro: ALEXIS CONCEPCION MARQUEZ VARELA, Processo: 46000014257201020 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 023018013 Estrangeiro: DANIEL ALBERTO BASTARDO BAPTISTA, Processo: 46000014562201011 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 20662450 Estrangeiro: OVE JOHNNY ROSSAA, Processo: 46000014563201066 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: C1830009 Estrangeiro: ALEXANDER JOSE ESTRADA, Processo: 46000014565201055 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 20697357 Estrangeiro: KARL ROEDSETH, Processo: 46000014756201017 Empresa: BOSKALIS DO BRASIL DRAGAGEM E SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA Prazo: 15/05/2011 Passaporte: XX5251109 Estrangeiro: LAURENCE JALON SAAVEDRA, Processo: 46000014766201052 Empresa: GALAXIA MARITIMA LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: AK040403 Estrangeiro: DENYS KUHAY Passaporte: AH681284 Estrangeiro: ANATOLIY ZAYETS, Processo: 46000015116201024 Empresa: ROHDE NIELSEN DO BRASIL DRAGAGEM LTDA Prazo: 30/12/2010 Passaporte: 102579318 Estrangeiro: JACKIE SOERENSEN Passaporte: 202310196 Estrangeiro: MIKAEL EINAR BORUP Passaporte: 101992544 Estrangeiro: MOGENS GOLTERMANN HANSEN Passaporte: 102182621 Estrangeiro: KIM SOERENSEN Passaporte: 102291624 Estrangeiro: PAUL CHRISTIAN NORNILD HOEGGAARD Passaporte: 204418980 Estrangeiro: JENS BJØERK NIELSEN Passaporte: 202457890 Estrangeiro: JESPER MORTENSEN Passaporte: 204292884 Estrangeiro: NIELS ERIK PETERSEN Passaporte: 204273491 Estrangeiro: ANTON MEJER Passaporte: 203097873 Estrangeiro: SIMON MUHLENDORPH LARSEN Passaporte: 102338115 Estrangeiro: MARTIN LERCHENFELD BLOCH Passaporte: 202479704 Estrangeiro: JAN OLSEN Passaporte: 200823430 Estrangeiro: RIKKE NOERREGAARD ANDERSEN Passaporte: 202724111 Estrangeiro: GUNNAR SKINDHOEJ Passaporte: 102641994 Estrangeiro: ALEX BERGGREN HANSEN Passaporte: 203178961 Estrangeiro: JENS OLE SUND ANDERSEN Passaporte: 200395973 Estrangeiro: KENNETH BERG SCHMIDT, Processo: 46000015128201059 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA. Prazo: 02/12/2010 Passaporte: 455903162 Estrangeiro: DAVID ROOKS, Processo: 46000015141201016 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA. Prazo: 02/12/2010 Passaporte: 099184180 Estrangeiro: GRAHAM WYSTHOFF Passaporte: 457822813 Estrangeiro: GLYN OWEN WESTWOOD Passaporte: 099076761 Estrangeiro: ROBERT ATKINSON, Processo: 46000015142201052 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA. Prazo: ATÉ 02/12/2010 Passaporte: 307691569 Estrangeiro: GEORGE MURRAY MACKENZIE Passaporte: 205953800 Estrangeiro: GARY WILLIAM MCKENZIE, Processo: 46000015148201020 Empresa: ARACAJU SERVIÇOS AUXILIARES LTDA Prazo: 2 ANOS Passaporte: 02M046574832 Estrangeiro: STIG KENNETH NORHEIM Passaporte: 26605328 Estrangeiro: STEFFAN ALEXANDER FOTLAND Passaporte: 27409033 Estrangeiro: SINDRE HAUGEN Passaporte: 21151546 Estrangeiro: KIM SALEN Passaporte: 20236479 Estrangeiro: JOHANNES TVEDT Passaporte: 202416503 Estrangeiro: JOEN PETER VANG JACOBSEN Passaporte: 20277142 Estrangeiro: HELGE OKLAND RISANGER Passaporte: 02M040362613 Estrangeiro: HEGE KLINGE Passaporte: 26830936 Estrangeiro: GEIR HJALMAR HATLENES, Processo: 46000015152201098 Empresa: PETRO-SANTOS LTDA Prazo: ATÉ 01/03/2012 Passaporte: WW0101589 Estrangeiro: TITO EMBALSA-DO LODERICO Passaporte: XX2800595 Estrangeiro: BENITO PERANDOS MADRAZO, Processo: 46000015155201021 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 ANOS Passaporte: PC3182162 Estrangeiro: PATRICK JOSEPH HOGAN, Processo: 46000015156201076 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 207239819 Estrangeiro: EDWARD BISHARA KAWAS JR., Processo: 46000015159201018 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA. Prazo: 2 ANOS Passaporte: 099144512 Estrangeiro: NEIL DUNCAN WOODWARD, Processo: 46000015160201034 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA. Prazo: 2 ANOS Passaporte: 456997543 Estrangeiro: BRIAN WALKER, Processo: 46000015163201078 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 2 ANOS Passaporte: AV3010791 Estrangeiro: MIKOLAJ OWCZARZAK Passaporte: AT9610313 Estrangeiro: TOMASZ PIOTR PASTUSZKA Passaporte: AL0491928 Estrangeiro: SLAWOMIR MAREK KRAUZE Passaporte: AJ5827382 Estrangeiro: PIOTR KAZIMIERZ WERBINSKI Passaporte: AR1112703 Estrangeiro: JAROSLAW ADAM SITKO, Processo: 46000015198201015 Empresa: ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S/A Prazo: 20/02/2012 Passaporte: 463611113 Estrangeiro: MARCUS THOMAS OKESON, Processo: 46000015214201061 Empresa: ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S/A Prazo: 12/03/2012 Passaporte: 27543740 Estrangeiro: JON ARNE PEDERSEN Passaporte: 27009909 Estrangeiro: KARL REIDAR DANIELSEN, Processo: 46000015256201001 Empresa: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. Prazo: 31/01/2011 Passaporte: BD6R34P54 Estrangeiro: GERRIT DENNIS LAARMAN, Processo: 46000015257201047 Empresa: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. Prazo: 31/01/2011 Passaporte: NPHL9LBR6 Estrangeiro: HILBERT JAN VAN DER LAAN, Processo: 46000015259201036 Empresa: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. Prazo: 31/01/2011 Passaporte: BY5LBJB97 Estrangeiro: MARTIN HEIJSTER, Processo: 46000015260201061 Empresa: CONSTRUÇÕES E

COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. Prazo: 31/01/2011 Passaporte: NWD7FKR90 Estrangeiro: MARTINUS JOHANNES ANTONIUS VAN GASTEREN, Processo: 46000015261201013 Empresa: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. Prazo: 31/01/2011 Passaporte: NS46CKFC8 Estrangeiro: SANDER DOLFING, Processo: 46000015446201010 Empresa: DELBA MARÍTIMA NAVEGAÇÃO S/A. Prazo: 2 ANOS Passaporte: 08AD59778 Estrangeiro: JEAN-CLAUDE HENRI JOSPH SELLIN Passaporte: 08CV48138 Estrangeiro: GUILLAUME JEAN-ROBERT PETER Passaporte: 09PT34496 Estrangeiro: STÉPHAN JEAN MICHEL LE BRIS Passaporte: 07AC70920 Estrangeiro: RUDY ALBERT ALAIN VIGNEAU, Processo: 46000015527201010 Empresa: GOLAR SERVIÇOS DE OPERAÇÕES DE EMBARCAÇÕES LTDA. Prazo: 2 ANOS Passaporte: BE523038 Estrangeiro: JUAN ARGALUZA CAGIGAS, Processo: 46000015543201011 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA. Prazo: 2 ANOS Passaporte: BA115508 Estrangeiro: KEVIN JEROME BARTEAUX, Processo: 46000015544201057 Empresa: GOLAR SERVIÇOS DE OPERAÇÕES DE EMBARCAÇÕES LTDA. Prazo: 2 ANOS Passaporte: 003110582 Estrangeiro: TOMISLAV ERNISA Passaporte: 002309788 Estrangeiro: DAMIR BARIC Passaporte: 003965867 Estrangeiro: MARIJAN MILOSEVIC Passaporte: 003136526 Estrangeiro: IVAN GRBAC, Processo: 46000015545201000 Empresa: GOLAR SERVIÇOS DE OPERAÇÕES DE EMBARCAÇÕES LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 002863428 Estrangeiro: IVO KOC Passaporte: AD881744 Estrangeiro: JOSE MARIA ISPIZUA CERCAS Passaporte: 003579280 Estrangeiro: SVEMIR JURIC Passaporte: 003156781 Estrangeiro: MISO BILOBRK Passaporte: 003181528 Estrangeiro: MARKO KAUZLARIC, Processo: 46000015546201046 Empresa: VENTURA PETRÓLEO S.A. Prazo: 02 ANOS Passaporte: AU8096319 Estrangeiro: PAWEŁ WOJCIECH JAROCINSKI Passaporte: 652451606 Estrangeiro: IAN HOWIE, Processo: 46000015567201061 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE- APOIO MARÍTIMO LTDA. Prazo: 2 ANOS Passaporte: 204294102 Estrangeiro: SOEREN ELLITSGAARD, Processo: 46000015573201019 Empresa: MODEC SERVIÇOS DE PETRÓLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 ANOS Passaporte: Z2077542 Estrangeiro: SHYAM JEE SINGH Passaporte: A21190986 Estrangeiro: LEE HENG SENG Passaporte: R035720 Estrangeiro: BOT-TOR MANAHAN PANJAITAN, Processo: 46000015574201063 Empresa: MODEC SERVIÇOS DE PETRÓLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: A21028041 Estrangeiro: TAN CHUEO WHAI, Processo: 46000015575201016 Empresa: MODEC SERVIÇOS DE PETRÓLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 ANOS Passaporte: XX1004493 Estrangeiro: RODOLFO ABRIL AXALAN, Processo: 46000015576201052 Empresa: MODEC SERVIÇOS DE PETRÓLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 ANOS Passaporte: T661730 Estrangeiro: KEMAS MUHAMAD AMIN, Processo: 46000015577201005 Empresa: MODEC SERVIÇOS DE PETRÓLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 ANOS Passaporte: 801319176 Estrangeiro: GEORGE BARRIE, Processo: 46000015635201092 Empresa: PRIDE DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 2 ANOS Passaporte: AA2660243 Estrangeiro: JOSE MANUEL MORTAROTTI Passaporte: 213085667 Estrangeiro: BRUNO KATANAR, Processo: 46000015636201037 Empresa: BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARÍTIMOS LTDA Prazo: 2 ANOS Passaporte: 470562397 Estrangeiro: PATRICK JOSEPH TERREBONNE Passaporte: 220327304 Estrangeiro: DAVID P LAKARNAFEAUX, Processo: 46000015638201026 Empresa: BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURAÇÕES LTDA. Prazo: 2 ANOS Passaporte: EA0525475 Estrangeiro: PIOTR KRZYSTOF AUBRECHT PRONDZINSKI, Processo: 46000015684201025 Empresa: SEADRILL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA Prazo: 2 ANOS Passaporte: BA610738 Estrangeiro: MARK STEPHEN SPRAGUE, Processo: 46000015685201070 Empresa: SEADRILL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA Prazo: 2 ANOS Passaporte: 424411984 Estrangeiro: WALTER BROCK BOWEN, Processo: 46000015686201014 Empresa: PETRO-SANTOS LTDA Prazo: 24/03/2012 Passaporte: UU0250286 Estrangeiro: PETER DERY BUITRE, Processo: 46000015696201050 Empresa: SCHLUMBERGER SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 308708188 Estrangeiro: ANDREW ROBERT HAYES, Processo: 46000015730201096 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 2 ANOS Passaporte: XX5560161 Estrangeiro: EL JEFFREN LARIOS RAMOS, Processo: 46000015731201031 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 2 ANOS Passaporte: 801245183 Estrangeiro: MATTHEW JAMES WAINEWRIGHT, Processo: 46000015733201020 Empresa: SBM DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 ANOS Passaporte: E1123005K Estrangeiro: LOW YOON FEI, Processo: 46000015768201069 Empresa: PGS INVESTIGAÇÃO PETROLÍFERA LTDA. Prazo: 2 ANOS Passaporte: 20093309 Estrangeiro: OYSTEIN BACKLUND, Processo: 46000015794201097 Empresa: PGS INVESTIGAÇÃO PETROLÍFERA LTDA. Prazo: 2 ANOS Passaporte: NYFCL4F91 Estrangeiro: WIETZE ECKHARDT, Processo: 46000015797201021 Empresa: PGS INVESTIGAÇÃO PETROLÍFERA LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 02M051080150 Estrangeiro: TOR EINAR MATHISEN, Processo: 46000015805201039 Empresa: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Prazo: 01/02/2012 Passaporte: EH124293 Estrangeiro: JACQUES WILLIAM CALUWAERTS Passaporte: NSLJ70026 Estrangeiro: DOMINIK DANIEL WOZNIAK, Processo: 46000015810201041 Empresa: PGS INVESTIGAÇÃO PETROLÍFERA LTDA. Prazo: 2 ANOS Passaporte: 27569696 Estrangeiro: PER OYVIND MORK ROSSEVOLL, Processo: 46000015812201031 Empresa: PGS INVESTIGAÇÃO PETROLÍFERA LTDA. Prazo: 2 ANOS Passaporte: 52915207 Estrangeiro: PIERRE HAKAN BLOMQVIST, Processo: 46000015815201074 Empresa: PGS INVESTIGAÇÃO PETROLÍFERA LTDA. Prazo: 2 ANOS Passaporte: E3029439 Estrangeiro: FRANCISCUS XAVERIUS HARTONO, Processo: 46000015816201019 Empresa: PGS INVESTIGAÇÃO PE-

TROLÍFERA LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 26832373 Estrangeiro: SJUR BIRTING WALLACE BÄLCHEN, Processo: 46000015818201016 Empresa: PGS INVESTIGAÇÃO PETROLÍFERA LTDA. Prazo: 2 ANOS Passaporte: 25610575 Estrangeiro: SAMUEL ALSHAGER, Processo: 46000015854201071 Empresa: HAL-LIBURTON SERVIÇOS LTDA. Prazo: 2 ANOS Passaporte: 005167573 Estrangeiro: ALVARO ADONAI DIAZ VILLADIEGO, Processo: 46000015856201061 Empresa: BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURAÇÕES LTDA. Prazo: 18/12/2011 Passaporte: 63Nº9415456 Estrangeiro: YURY LYAPAEV, Processo: 46000015871201017 Empresa: MODEC SERVIÇOS DE PETRÓLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 099087168 Estrangeiro: ALAN JAMES PATERSON, Processo: 46000015913201010 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 2 ANOS Passaporte: AT0359567 Estrangeiro: WOJCIECH ALEKSANDER KOWALEWSKI Passaporte: 380007323 Estrangeiro: DINIO PETROV IVANOV, Processo: 46000015915201009 Empresa: VENTURA PETROLEO S.A. Prazo: 2 ANOS Passaporte: WJ254677 Estrangeiro: RYAN DAVID DORT, Processo: 46000015919201089 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 06/10/2011 Passaporte: XX2296880 Estrangeiro: LEVY DIOQUINO COJO, Processo: 46000015924201091 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 2 ANOS Passaporte: XX1661979 Estrangeiro: MARLITO RAMOS DAGUMAN, Processo: 46000015925201036 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 2 ANOS Passaporte: EA5415340 Estrangeiro: ZBIGNIEW JOSEF SZNAJDEROWICZ Passaporte: AU2795766 Estrangeiro: CZESLAW ZBIGNIEW SZWED Passaporte: AD1234607 Estrangeiro: TOMASZ RYSZARD WILCZYNSKI, Processo: 46000015934201027 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 02 ANOS Passaporte: AE3054056 Estrangeiro: ODYSSEFS THEODOROGLOU, Processo: 46000015936201016 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 2 ANOS Passaporte: 25196735 Estrangeiro: PETER HINDAL Passaporte: 27001776 Estrangeiro: OLE HARTVIK LARSEN Passaporte: 26256381 Estrangeiro: NILS JOHAN GABRIELSEN Passaporte: XX4310536 Estrangeiro: FRANCISCO ICBAN ROXAS, Processo: 46000015939201050 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 2 ANOS Passaporte: UU0274953 Estrangeiro: NILO LAZADO BORJA, Processo: 46000015955201042 Empresa: FINARGE APOIO MARÍTIMO LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: AA3550239 Estrangeiro: DANIELE MINEO, Processo: 46000015956201097 Empresa: FINARGE APOIO MARÍTIMO LTDA. Prazo: 2 ANOS Passaporte: EA374689 Estrangeiro: ANATOLII SAVYTSKYI, Processo: 46000015972201080 Empresa: PGS INVESTIGAÇÃO PETROLÍFERA LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 02M034068738 Estrangeiro: ODD EINAR BIGSET, Processo: 46000015973201024 Empresa: PGS INVESTIGAÇÃO PETROLÍFERA LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 26853082 Estrangeiro: STIG OLE PAULSEN, Processo: 46000015974201079 Empresa: PGS INVESTIGAÇÃO PETROLÍFERA LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 34455402 Estrangeiro: PER ERIK LENNART ERIKSSON, Processo: 46000015975201013 Empresa: ACAMIN NAVEGAÇÃO E SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA Prazo: ATÉ 10/05/2012 Passaporte: VV0224632 Estrangeiro: VICTOR JR IROG ERCE Passaporte: VV0386767 Estrangeiro: SOLIDOL CORDOVA GARCIA Passaporte: XX4860409 Estrangeiro: SIGFREDO LASOLA SILAY, Processo: 46000015976201068 Empresa: ACAMIN NAVEGAÇÃO E SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA Prazo: ATÉ 10/05/2012 Passaporte: XX0517699 Estrangeiro: RODOLFO GABINETE TOMAS Passaporte: WW0196570 Estrangeiro: RAFFY MALOTO BABIERA Passaporte: TT0181735 Estrangeiro: LEONARDO RIVERA DE CHAVEZ Passaporte: ZZ207429 Estrangeiro: JULIO SECULA TALAHURON, Processo: 46000015977201011 Empresa: ACAMIN NAVEGAÇÃO E SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA Prazo: ATÉ 10/05/2012 Passaporte: SS0901152 Estrangeiro: JOEL MAYON MILLANES Passaporte: XX0913261 Estrangeiro: ERIC RODIL SANCHEZ Passaporte: SS0876309 Estrangeiro: AMANCIO CANGBANGAY CAJES Passaporte: XX2761694 Estrangeiro: CANDIDO JR SILVA DE LEON, Processo: 46000015988201092 Empresa: PETRO-SANTOS LTDA Prazo: 9/5/2012 Passaporte: EC910309 Estrangeiro: VALENTYN BOGATISHCHEV Passaporte: AK087507 Estrangeiro: MIKOLA ZHUKOV Passaporte: EA856760 Estrangeiro: GRYGORII REZNYCHENKO Passaporte: EK186479 Estrangeiro: MIKOLA KOLESNIK Passaporte: EK167095 Estrangeiro: OLEKSANDR SKOROBHATY Passaporte: AT019646 Estrangeiro: VALENTYN PAPANOV Passaporte: EC870389 Estrangeiro: MEMET KERIMOV Passaporte: EA390682 Estrangeiro: IGOR BOSYAKEVYCH Passaporte: AX737732 Estrangeiro: IVAN KOVALEVS'KY Passaporte: EC944781 Estrangeiro: OLEKSANDR ALTUKHOV Passaporte: AK595525 Estrangeiro: SERGIY PEREBYNIS Passaporte: AK595601 Estrangeiro: SERGIY PASHNIN Passaporte: AK002013 Estrangeiro: VYACHESLAV CHAYKOVSKYY Passaporte: EE615148 Estrangeiro: RUSLAN RYBALKIN Passaporte: EA932792 Estrangeiro: YURIY AGARKOV Passaporte: AT013702 Estrangeiro: OLEG ANTONISHYN, Processo: 46000016047201076 Empresa: SBM DO BRASIL LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: G18614078 Estrangeiro: BIN HU, Processo: 46000016048201011 Empresa: SBM DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 ANOS Passaporte: A2697449 Estrangeiro: OLUWASEYI MATTHEW LANIPEKUN, Processo: 46000016049201065 Empresa: PPB DO BRASIL SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 761263029 Estrangeiro: MICHAEL JAMES BIRD, Processo: 46000016120201018 Empresa: NORSKAN OFFSHORE LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: AS9722741 Estrangeiro: ZBIGNIEW MIHALAK, Processo: 46000016142201070 Empresa: NAVIS DRILLING LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 800602718 Estrangeiro: IAN DAVID WOOLLEY, Processo: 46000016154201002 Empresa: SEVAN MARINE SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO LTDA. Prazo: 2

ANOS Passaporte: 652585490 Estrangeiro: DAVID GEORGE CRUICKSHANK, Processo: 46000016155201049 Empresa: SEVAN MARINE SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 517914210 Estrangeiro: DIRK LISNER, Processo: 46000016156201093 Empresa: SEVAN MARINE SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO LTDA. Prazo: 2 ANOS Passaporte: C77WYRW1C Estrangeiro: MARKUS MARIA KOURTHEN, Processo: 46000016157201038 Empresa: SEVAN MARINE SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO LTDA. Prazo: 2 ANOS Passaporte: 532307351 Estrangeiro: DENNIS SCHAUFENBERG.

Temporário - Sem Contrato - RN 37, DE 28/09/1999 (ART.2º):

Processo: 46000011854201001 Empresa: ENGENHARIA SOCIEDADE SILPLES LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 05PP91300 Estrangeiro: CHARLOTTE RAYMOND, Processo: 46000013862201083 Empresa: NICOMATIC SOUTH AMERICA LTDA Prazo: 1 ANO Passaporte: 03KA42647 Estrangeiro: PIERRE CHARLES PATRICK DUCREUX.

PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA

RETIFICAÇÕES

No despacho do Coordenador Geral de Imigração publicado no DOU nº. 112 de 15/06/2010, Seção 1, pág. 61, Processo: 46000015253201069, onde se lê: YURY DOBORZHENIDZE, leia-se YURIY DOBORZHENIDZE.

No despacho do Coordenador Geral de Imigração publicado no DOU nº. 115 de 18/06/2010, Seção 1, pág. 116, Processo: 46000014687201041, onde se lê: JHON ERVIN ANDRADE, leia-se JHON ERVIN ITALIA ANDRADE.

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 1.731, DE 22 DE JUNHO DE 2010

Aprova a criação de itens para operações de apoio offshore e utilização de contêineres-escritório, bem como reajuste para a tarifa dos portos de Vitória e Barra do Riacho - ES.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo artigo 27, inciso VII, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, e pelo artigo 3º, inciso VIII, do Regulamento da ANTAQ, aprovado pelo Decreto nº 4.122, de 13 de fevereiro de 2002, considerando o disposto na Portaria nº 118, de 17 de maio de 2002, do Ministro de Estado da Fazenda, e tendo em vista o que consta do processo nº 50300.000130/2010-16 e o que foi deliberado em sua 267ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de maio de 2010, resolve:

Art. 1º Aprovar a criação de itens para as operações de apoio offshore nas tabelas I (Utilização da Infraestrutura Portuária - Proteção e Acesso ao Porto), II (Utilização da Infraestrutura Portuária - Instalações de Acostagem) e III (Utilização da Infraestrutura Portuária - Instalações Terrestres e Facilidades), bem como para a utilização de contêineres-escritório na tabela III (Utilização da Infraestrutura Portuária - Instalações Terrestres e Facilidades), com as seguintes redações:

"Tabela I - Utilização da Infraestrutura Portuária - Proteção e Acesso ao Porto

6.Por embarcação empregada na navegação de apoio marítimo à exploração de petróleo e gás offshore.....R\$ 2.000,00"

"Tabela II - Utilização da Infraestrutura Portuária - Instalações de Acostagem

2. Por embarcação empregada na navegação de apoio marítimo à exploração de petróleo e gás offshore, por período de 6 horas ou fração. R\$ 600,00"

"Tabela III - Utilização da Infraestrutura Portuária - Instalações Terrestres e Facilidades

4. Por tonelada de carga geral movimentada nas embarcações empregadas na navegação de apoio marítimo à exploração de petróleo e gás offshore.R\$ 7,00

5. Pela utilização de contêineres-escritório nas instalações do porto, mediante condições estabelecidas pela Autoridade Portuária, por mês ou fração:

5.1 Contêiner de 20' R\$ 750,00

5.2 Contêiner de 40' R\$ 1.250,00"

Art. 2º Aprovar reajuste linear máximo de 15% (quinze por cento) incidente sobre os valores da tarifa dos portos de Vitória e Barra do Riacho - ES.

Parágrafo único. O reajuste aprovado neste artigo não incide sobre os valores dos itens tarifários criados no artigo 1º, bem como nos itens ad valorem referentes à armazenagem de importação.

Art. 3º Determinar que os itens tarifários criados no artigo 1º, bem como o reajuste linear máximo aprovado no artigo 2º, somente entrarão em vigor após sua homologação pelo Conselho de Autoridade Portuária - CAP, nos termos do artigo 30, parágrafo 1º, inciso VIII, da Lei nº 8.630, de 25 de fevereiro de 1993.

Parágrafo único. A homologação referida neste artigo levará em conta as competências relacionadas no artigo 30, incisos III, IV, V, VII, IX e XIII, da Lei nº 8.630, de 25 de fevereiro de 1993, podendo ser feita de forma integral, parcial ou parceladamente.

Art. 4º Determinar que a Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA publique no Diário Oficial da União - D.O.U. a tarifa completa dos portos de Vitória e Barra do Riacho, incluindo os valores tarifários e as normas de aplicação, na forma em que for homologada pelo Conselho de Autoridade Portuária - CAP.

Art. 5º Determinar que a Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA encaminhe à ANTAQ, para ciência e acompanhamento, cópia da Resolução ou Deliberação do Conselho de Autoridade Portuária - CAP que homologar o reajuste e a criação de itens tarifários.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

RESOLUÇÃO Nº 1.732, DE 23 DE JUNHO DE 2010

Autoriza a empresa VITÓRIA EMBARCAÇÕES PORTUÁRIAS LTDA-ME, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação de apoio portuário, exclusivamente com embarcações sem propulsão ou com potência de até 800 HP.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50301.000513/2010-84 e tendo em vista o que foi deliberado na 268ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 10 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa VITÓRIA EMBARCAÇÕES PORTUÁRIAS LTDA-ME, CNPJ Nº 11.444.245/0001-24, com sede na rua Celso Calmon, nº 65, sala 101, Praia do Canto, Vitória-ES, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação de apoio portuário, exclusivamente com embarcações sem propulsão ou com potência de até 800 HP, na forma e condições fixadas em Termo de Autorização pertinente.

Art. 2º O Termo de Autorização de que trata o artigo 1º entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

RESOLUÇÃO Nº 1.733, DE 16 DE JUNHO DE 2010

Instauração de processo administrativo contencioso.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, com base na Resolução nº 987, de 14 de fevereiro de 2008, e considerando o que consta dos processos nºs 50300.001520/2009-70, 50303.001368/2008-14 e 50303.001571/2007-18, e tendo em vista deliberação da Diretoria em sua 269ª Reunião Ordinária, realizada em 16 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º Determinar a instauração de Processo Administrativo Contencioso, para apuração de supostas irregularidades, considerando o que consta dos Processos nºs 50300.001520/2009-70, 50303.001368/2008-14 e 50303.001571/2007-18.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 664, DE 23 DE JUNHO DE 2010

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 4º, inciso VI, do Regimento Interno, na forma do disposto na Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, nos arts. 43 e 44, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001 com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001, e na Resolução nº 843-ANTAQ, de 14 de agosto de 2007, alterada pela Resolução nº 879-ANTAQ, de 26 de setembro de 2007, à vista dos elementos constantes do processo nº 50301.000513/2010-84 e tendo em vista o que foi deliberado na 268ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 10 de junho de 2010, resolve:

I - Autorizar a empresa VITÓRIA EMBARCAÇÕES PORTUÁRIAS LTDA-ME, CNPJ Nº 11.444.245/0001-24, doravante denominada Autorizada, com sede na rua Celso Calmon, nº 65, sala 101, Praia do Canto, Vitória-ES, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação de apoio portuário, exclusivamente com embarcações sem propulsão ou com potência de até 800 HP.

II - Esta autorização se regerá pela Lei nº 9.432, de 1997, pela Lei nº 10.233, de 2001, e pela Norma aprovada pela Resolução nº 843-ANTAQ, de 14 de agosto de 2007, alterada pela Resolução nº 879-ANTAQ, de 26 de setembro de 2007 e demais normas regulamentares aplicáveis.



III - A Autorizada se obriga a executar os serviços, observadas as características próprias da operação, de forma a satisfazer os requisitos de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atendimento ao interesse público e à preservação do meio ambiente e obter junto à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Bio-combustíveis - ANP, se for o caso, a autorização para o transporte de graneis líquidos de derivados de petróleo.

IV - Esta autorização poderá ser extinta por renúncia, faliência ou extinção da Autorizada, ou pela ANTAQ, por via de anulação, cassação ou revogação, mediante processo regular, na forma do disposto no art. 19, incisos I, II e III, da Norma aprovada pela Resolução nº 843-ANTAQ.

V - As infrações de que trata o inciso II, do art. 19, da Norma aprovada pela Resolução nº 843-ANTAQ, de 2007 que, a critério da ANTAQ, não constituam motivo suficiente para cassação, poderão ser punidas com as sanções previstas nos incisos I, II e III do art. 20, da referida Norma, nos termos do regulamento próprio.

VI - O presente Termo de Autorização entra em vigor na data de sua publicação, importando o início dos serviços em plena aceitação pela Autorizada das condições nele estabelecidas.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES DIRETORIA

RESOLUÇÃO Nº 3.532, DE 10 DE JUNHO DE 2010

Conhece do pedido de declaração de nulidade interposto pela Expresso São Luiz Ltda. e, no mérito, nega-lhe provimento.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DIB - 049/10, de 19 de março de 2010 e no que consta do Processo nº 50505.000262/2005-39, resolve:

Art. 1º Conhecer do pedido de declaração de nulidade interposto pela Expresso São Luiz Ltda. e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a Deliberação nº 471/08 e a determinação da Resolução nº 2.735, de 4 de junho de 2008.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 3.537, DE 16 DE JUNHO DE 2010

Aplica a Penalidade de Declaração de Inidoneidade à empresa WR Transportadora Turística Ltda.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DIB - 101/10, de 11 de junho de 2010 e no que consta dos Processos nº 50500.078852/2008-13 e nº 50500.023606/2007-35, resolve:

Art. 1º Aplicar a Penalidade de Declaração de Inidoneidade à empresa WR Transportadora Turística Ltda., CNPJ nº 07.185.953/0001-10, pelo prazo de 3 (três) anos, em conformidade com os parágrafos 1º e 5º do artigo 36 e artigo 86, inciso VI e parágrafo único, ambos do Decreto nº 2.521, de 1998, c/c o artigo 78 - A, inciso V, da Lei nº 10.233, de 2001.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 3.538, DE 16 DE JUNHO DE 2010

Autoriza o reajuste dos coeficientes tarifários dos serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 24 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, fundamentada no Voto DIB - 106/10, de 16 de junho de 2010 e no que consta do Processo nº 50500.029092/2010-27, e

CONSIDERANDO a necessidade de manter o equilíbrio econômico-financeiro das permissórias e autorizatórias do transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, resolve:

Art. 1º Autorizar, nos termos da Resolução nº 1.627/2006, o reajuste de 2,134% (dois inteiros e cento e trinta e quatro centésimos por cento), a ser aplicado sobre o coeficiente tarifário de que trata o Título IV da Resolução nº 018/2002.

Art. 2º Os coeficientes tarifários máximos a serem aplicados aos diferentes serviços, decorrentes do art. 1º, expressos em R\$ / pass.km, estão relacionados a seguir:

I - Transporte Interestadual - Serviço Convencional		
Serviço	Pavimento	Coeficiente
Convencional com Sanitário	Tipo I	0,116962
Convencional com Sanitário	Tipo II	0,157666
Convencional sem Sanitário	Tipo I	0,110295
Convencional sem Sanitário	Tipo II	0,148110
Convencional	Tipo III	0,166415

II - Transporte Interestadual - Serviços Diferenciados		
Serviço		Coeficiente
Executivo		0,168063
Leito sem ar-condicionado		0,241223
Leito com ar-condicionado		0,270359
Semi-leito		0,185468
III - Transporte Internacional - Serviço Convencional		
Serviço	Pavimento	Coeficiente
Ordinário	Tipo I	0,116962
Ordinário	Tipo II	0,157666
IV - Transporte Internacional - Serviços Diferenciados		
Serviço		Coeficiente
Executivo		0,168063
Leito sem ar-condicionado		0,241223
Leito com ar-condicionado		0,270359

Art. 3º O reajuste de que trata o art. 2º não se aplica ao serviço de transporte rodoviário interestadual e internacional semiurbano de passageiros, o qual será determinado em ato específico.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor a partir de 00:00 h (zero hora) do dia 1º de julho de 2010.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 188, DE 16 DE JUNHO DE 2010

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DIB-103/10, de 11 de junho de 2010, no inciso II do art. 22 e nos incisos VI do art. 24, combinado com o inciso II do art. 25 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, delibera:

Art. 1º Não acatar as justificativas apresentadas pela Transnordestina Logística S.A., pelo não atingimento das Metas de Produção e de Redução de Acidentes fixadas para o ano de 2008.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Cargas - SUCAR a apuração dos fatos indicados no Processo nº 50500.035782/2009-81, referentes à concessionária Transnordestina Logística S.A.

Art. 3º Para fins do exposto no art. 2º, as Unidades Organizacionais da ANTT deverão prestar apoio à SUCAR, indicando, quando solicitadas, servidores para compor a Comissão.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 189, DE 16 DE JUNHO DE 2010

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DIB - 102/10, de 11 de junho de 2010, no inciso II do art. 22 e nos incisos VI do art. 24, combinado com o inciso II do art. 25 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, delibera:

Art. 1º Não acatar as justificativas apresentadas pela América Latina Logística Malha Sul, pelo não atingimento da Meta de Produção fixada para o ano de 2008.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Cargas - SUCAR a apuração dos fatos indicados no Processo nº 50500.035751/2009-21, referente à concessionária América Latina Logística Malha Sul.

Art. 3º Para fins do exposto no art. 2º, as Unidades Organizacionais da ANTT deverão prestar apoio à SUCAR, indicando, quando solicitadas, servidores para compor a Comissão.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIAS REGIONAIS 3ª REGIÃO

PORTARIA Nº 31, DE 28 DE ABRIL DE 2010

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório nº 000278.2008.03.002/9, instaurado em face de representação formulada denúncia anônima, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja: Jornada de Trabalho, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL nº 000278.2008.03.002/9, contra: MERCEDES-BENZ DO BRASIL S/A, CNPJ 591042730037-30, localizada à Rodovia BR 040, S/N - KM 773, Dist.Industrial II, Juiz de Fora / MG - 36105-000.

JOSÉ REIS SANTOS CARVALHO

PORTARIA Nº 34, DE 3 DE MAIO DE 2010

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do(a) Procedimento Preparatório nº 000088.2009.03.002/1, instaurado(a) em face de representação formulada pelo Ministério Público do Trabalho, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja Jornada de Trabalho, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL nº 000088.2009.03.002/1, contra: BRASILCENTER COMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ 02917443000177 , localizada à Rua José Calil Ahouagi, 722 - Centro , Juiz de Fora / MG - 36060-080.

JOSÉ REIS SANTOS CARVALHO

PORTARIA Nº 38, DE 21 DE JUNHO DE 2010

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do(a) Procedimento Preparatório nº 000439.2009.03.002/5, instaurado(a) em face de representação formulada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja: terceirização na administração pública, mão-de-obra fornecida por empresas, improbidade administrativa., resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL nº 38, contra: MUNICÍPIO DE CATAGUASES, CNPJ 03261074/0001-70, localizada à PRAÇA SANTA RITA, 462, CENTRO, CATAGUASES / MG - 36770900.

JOSÉ REIS SANTOS CARVALHO

PORTARIA Nº 39, DE 21 DE JUNHO DE 2010

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório nº 000032.2010.03.002/9, instaurado em face de representação formulada pela Gerência Regional do Trabalho e Emprego de Juiz de Fora, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, irregularidades no cumprimento da NR 07, irregularidades na contratação de mão-de-obra temporária, excesso de horas extras, prorrogação da jornada de trabalho além do limite legal, sem qualquer justificativa legal, não concessão de intervalos inter e intrajornada, manter empregados trabalhando nos finais de semana e nos dias de feriados nacionais e religiosos, sem permissão da autoridade competente e sem a ocorrência de necessidade imperiosa de serviço, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL nº 000032.2010.03.002/9, contra IMC SASTE - CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA, CNPJ 67.706.853/0001-14, localizada na Rua Leopoldino Mariano, 45/sala 5 - sobreloja, Centro, Itapeva/MG - CEP.: 37655-000.

JOSÉ REIS SANTOS CARVALHO

PORTARIA Nº 40, DE 23 DE JUNHO DE 2010

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos Procedimento Preparatório nº 000144.2009.03.002/6, instaurado em face de representação formulada pela Gerência regional do Trabalho e Emprego em Juiz de Fora, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, não cumprimento da NR 03, da NR 18 e de não cumprimento à termo de embargo, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL nº 000144.2009.03.002/6, contra MICHELLE QUEIROZ SANTOS E OUTROS, CPF nº 717.568.761-34, localizada à Rua Senador Salgado Filho, nº 376, bairro Bom Pastor, Juiz de Fora/MG - CEP.: 36021660.

JOSÉ REIS SANTOS CARVALHO

PORTARIA Nº 104, DE 22 DE JUNHO DE 2010

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório nº 000008.2010.03.003/5, instaurado em face de representação formulada por GRTE-VARGINHA/MPT/DETRAN, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja Segurança e Saúde no Trabalho, na Agricultura, Pecuária, Silvicultura, Exploração Florestal (NR 31), resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art. 8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 000008.2010.03.003/50000/2009, contra: SÉRGIO DIAS BORGES (FAZENDA SANTA CLARA), CPF: 665.063.368-20, localizada à Rua Perdigão Malheiros, 186 - Centro, CAMPANHA / MG - 37400-000.

Determina-se, de início, manter contato telefônico com o advogado do investigado solicitando resposta da Int. 159/2010..

RAFAEL DE ARAÚJO GOMES

PORTARIA Nº 105, DE 22 DE JUNHO DE 2010

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório nº 000166.2009.03.003/4, instaurado em face de representação formulada por Procuradoria do Trabalho no Município de Varginha, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja Jornada de Trabalho, FGTS, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art. 8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 000166.2009.03.003/4 contra: FUNDAÇÃO MACHADENSE DE COMUNICAÇÃO, CNPJ 02467871000145, localizada à RODOVIA BR 267, KM 03 - DISTRITO INDUSTRIAL, MACHADO / MG - 37750-000.

Determina-se, de início, verificar existência de sentenças condenatórias e atas de instrução em processos judiciais em face da investigada.

RAFAEL DE ARAÚJO GOMES

PORTARIA Nº 106, DE 22 DE JUNHO DE 2010

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório nº 000082.2010.03.003/1, instaurado em face de representação formulada por GRTE Poços de Caldas, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja Jornada de Trabalho: registro, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art. 8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 000082/2010, contra: SUPERMERCADO SÃO FRANCISCO DE PASSOS LTDA, CNPJ 05822357000179, localizada à Rua Leopoldina, 472 - Califórnia, PASSOS / MG - 39904-070.

Determina-se, de início, intimar o investigado para comparecimento em audiência nesta PTM.

RAFAEL DE ARAÚJO GOMES

8ª REGIÃO

PORTARIA Nº 230, DE 4 DE JUNHO DE 2010

A Procuradora do Trabalho que ao final assina, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal; artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, e

Considerando que a Empresa AUTOVIÁRIA PARAENSE foi objeto de representação pelo Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Ananindeua e Marituba, pelas seguintes razões: condições sanitárias e de conforto nos locais de trabalho; jornada de trabalho; horas extras; acordo coletivo de trabalho/convenção coletiva de trabalho; descumprimento de cláusulas de CCT ou ACT; assédio moral;

DETERMINA, em 04.06.2010, em Belém/PA: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL nº 484/2009, para apuração dos fatos acima narrados e, para tanto, desde logo, solicita que seja notificada a Inquirida a encaminhar à sede da PRT/8ª cópia do Livro de Inspeção do Trabalho, no prazo de 10 (dez) dias; 2) a DESIGNAÇÃO do Servidor Carlos Rogério Lobato de Araújo para secretariar os trabalhos atinentes a este IC.

CÍNTIA NAZARÉ PANTOJA LEÃO

PORTARIA Nº 244, DE 11 DE JUNHO DE 2010

A Procuradora do Trabalho que ao final assina, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal; artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, e

Considerando que a empresa TC LOGÍSTICA INTEGRADA LTDA. foi objeto de representação, pelas seguintes razões: fraude à relação de emprego e autônomos em geral;

DETERMINA, em 11.06.2010, em Belém/PA: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL nº 072/2010, para apuração dos fatos acima narrados e, para tanto, desde logo, solicita que seja notificada a Inquirida a comparecer na sede da PRT/8ª Região, em 15/07/10, às 15:30h, com o objetivo de tratar de tratar a respeito das contratações de trabalhadores agregados; 2) a DESIGNAÇÃO do Servidor Carlos Rogério Lobato de Araújo para secretariar os trabalhos atinentes a este IC.

CÍNTIA NAZARÉ PANTOJA LEÃO

PORTARIA Nº 246, DE 18 DE MAIO DE 2010

A Procuradora do Trabalho que ao final assina, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal; artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, e

Considerando que a Empresa A&D TECNOLOGIA E CONNECTIVIDADE LTDA. foi objeto de Representação, pelas seguintes razões: desvio de função; salário; e coação para assinatura de documentos;

DETERMINA, em 18.5.2010, em Belém/PA: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL nº 780/2009, para apuração dos fatos acima narrados; 2) a DESIGNAÇÃO da Servidora Elaine de Almeida Sousa para secretariar os trabalhos atinentes a este IC.

CINDI ELLOU LOPES DA SILVEIRA

PORTARIA Nº 247, DE 18 DE MAIO DE 2010

A Procuradora do Trabalho que ao final assina, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal; artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, e

Considerando que as Empresas NORTE SERVIÇO DE LOCAÇÃO e VARRA SERVIÇOS GERAIS LTDA. foram objeto de Representação, pelas seguintes razões: repouso semanal remunerado; feriados; salário; vale-transporte; e não fornecimento de contracheques;

DETERMINA, em 18.5.2010, em Belém/PA: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL nº 580/2009, para apuração dos fatos acima narrados; 2) a DESIGNAÇÃO da Servidora Elaine de Almeida Sousa para secretariar os trabalhos atinentes a este IC.

CINDI ELLOU LOPES DA SILVEIRA

PORTARIA Nº 251, DE 16 DE JUNHO DE 2010

A Procuradora do Trabalho que ao final assina, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal; artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, e

Considerando que a empresa CMS DISTRIBUIDORA E REPRESENTAÇÃO LTDA.-NORTEX ENTREGAS RÁPIDAS foi objeto de representação, pelas seguintes razões: pagamentos não contabilizados; CTPS e registro de empregados; férias; e salário;

DETERMINA, em 16.06.2010, em Belém/PA: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL nº 801/2009, para apuração dos fatos acima narrados; 2) a DESIGNAÇÃO do Servidor Carlos Rogério Lobato de Araújo para secretariar os trabalhos atinentes a este IC.

CÍNTIA NAZARÉ PANTOJA LEÃO

20ª REGIÃO

PORTARIA Nº 140, DE 22 DE JUNHO DE 2010

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que do conteúdo dos autos do Procedimento Preparatório nº 000120.2010.20.000/1 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (anotação irregular da jornada de trabalho, intervalo intrajornada), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de Acácio José Silva Souza (Bar do Alves).

MAURÍCIO COENTRO PAIS DE MELO

PORTARIA Nº 141, DE 23 DE JUNHO DE 2010

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que do conteúdo dos autos do Procedimento Preparatório nº 000290.2010.20.000/0 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (trabalho em ambiente insalubre ou perigoso), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de Cerâmica Martins Fontes Ltda.

MAURÍCIO COENTRO PAIS DE MELO

PORTARIA Nº 142, DE 23 DE JUNHO DE 2010

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que do conteúdo dos autos do Procedimento Preparatório nº 000224.2010.20.000/5 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (abuso do poder diretivo do empregador, uniforme), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de Via Uno- MT Comércio de Calçados Ltda-EPP.

MAURÍCIO COENTRO PAIS DE MELO

Tribunal de Contas da União

1ª CÂMARA

EXTRATO DA PAUTA Nº 22/2010 (ORDINÁRIA PÚBLICA) Sessão de 29 de junho de 2010, às 15h

Resumo dos processos incluídos em pauta, para apreciação e julgamento pela 1ª Câmara, na Sessão Ordinária Pública, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 17, 134, 135, 137, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, com alterações promovidas pela Resolução nº 195/2006.

PROCESSOS RELACIONADOS

- Relator, Ministro VALMIR CAMPELO

TC-000.579/2009-1
Natureza: Representação
Responsáveis: F.C. Imóveis e Conservação Ltda. (01.660.657/0001-48) e outros
Interessado: Procuradoria Regional do Trabalho - 14ª Região/RO - MPT/MPU (26.989.715/0045-23)
Órgão/Entidade: Justiça Federal - Seção Judiciária/RO - TRF-1ª Região
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.602/2010-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Ivanhoé Lobato Rocha (084.534.367-03)
Órgão/Entidade: Conselho Nacional de Justiça
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.822/2010-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Allan Ferreira Xavier (004.459.811-48) e outros
Órgão/Entidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 1ª Região/DF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-009.051/2010-4
Natureza: Prestação de Contas Extraordinária - Exercício 2009
Responsáveis: Milton Luiz de Melo Santos (090.408.541-49) e outros
Órgão/Entidade: Banco Nossa Caixa S.A. - Administradora de Cartões de Crédito; Banco do Brasil S.A. - MF;
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-010.241/2008-3
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Diolindo Ferreira Costa (067.962.901-78) e outros
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Arraías - TO;
Advogados constituídos nos autos: Fabrício Raimundo Caetano, OAB/GO 27.775; Marcio Gonçalves, OAB/TO 2554, Fernando Rezende, OAB/TO 1320; Ricardo Haag, OAB/TO 4143; Solange Vaz Queiroz Alves, OAB/TO 3406-A; Ildenize Rosa, OAB/TO 4313; Merry Ab-Jaudi Ferreira Lopes, OAB/TO 572-A; Lilian Ab-Jaudi Brandão Lang, OAB/TO 1824, Epitácio Brandão Lopes, OAB/GO 10.680 - OAB/TO 315-A; Epitácio Brandão Lopes Filho, OAB/TO 2971

TC-010.438/2010-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Denisley Sertão Lira (728.038.273-87)
Órgão/Entidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 1ª Região/DF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-010.583/2008-0
Natureza: Representação
Apenso: TC 018.013/2008-4 (REPRESENTAÇÃO)
Recorrente: Deputado Federal Rubens Moreira Mendes Filho (475.762.868-49)
Órgão/Entidade: IRB-Brasil Resseguros S.A. - MF
Advogados constituídos nos autos: Rogério Muniz Costa Acquarone, OAB/RJ 95.466; André Rossetto Coutinho, OAB/RJ 97.784; Christina Szczerbacki Castello Branco, OAB/RJ 58.796; Silvia Helena Martinelli de Mattos, OAB/SP 27.469; Adilson Topini, OAB/RJ 73.036; Luciana Ruas Caúla Bandeira de Mello, OAB/RJ 88.308; Carlos Augusto Velloso da Silveira, OAB/RJ 109.307; Liliana Skaf Santos Gonçalves, OAB/RJ 118.204; Simone Almeida da Rocha Pombo Braga, OAB/RJ 73.989; Francisco Eduardo do Valle Briggs Peçanha, OAB/RJ 52.389; Adriana Mendeiros Dima, OAB/RJ 115.052; Marcos de Oliveira Conceição, OAB/RJ 85.737; Bárbara Malta Rabello, OAB/RJ 141.436; Vinícius Teixeira do Carmo, OAB/RJ 138.222; Marcus Teixeira Braz, OAB/RJ 129.386; Alexandra Cerqueira Campos, OAB/RJ 139.298; Raquel Tavares Campos, OAB/RJ 101.462; Juliana Buarque Gusmão Santana, OAB/RJ 140.317; Walter Melhem Fares Junior, OAB/RJ 122.255; Bernardo Netto Arruda, OAB/RJ 123.060; Maisa Fabiani Carrasqueira, OAB/RJ 89.621.



TC-011.864/2010-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Daiana Garcia da Silva Boccanera (833.730.395-68) e outros
Órgão/Entidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 1ª Região/DF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.865/2010-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Leumaise Aparecida dos Santos (898.347.121-20)
Órgão/Entidade: Conselho da Justiça Federal
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.336/2010-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Eva Matos Pinho (946.791.005-59)
Órgão/Entidade: Conselho Nacional de Justiça
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.340/2010-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Nayana Regis Gomes (600.023.353-10) e outros
Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal - MF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.343/2010-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Wellington Timoteo Baptista (029.740.221-89) e outros
Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal - MF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.474/2010-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Aurea de Oliveira Vitorino (288.423.917-00) e outros
Órgão/Entidade: Justiça Federal de Primeiro Grau - RJ
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.478/2010-5
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Lucia Noely Nonemacher (294.620.960-15) e outros
Órgão/Entidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 4ª Região/RS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.480/2010-0
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Edvaldo Henrique dos Santos (099.398.144-53)
Órgão/Entidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 5ª Região/PE
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.584/2010-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Antunes Santa Rosa de Carvalho (011.778.505-91) e outros
Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.014/2003-8
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Dorival Pereira Galvão (026.144.642-87) e outros
Órgão/Entidade: Coordenação Regional da FUNASA/PA (excluída)
Advogados constituídos nos autos: Pedro Pereira de Souza, OAB/PA 6010; Joelma de Nazaré Ferreira Paes, OAB/PA 9974, Alex Andrey Lourenço Soares, OAB/PA 6459; Luiz Roberto dos Reis, OAB/PA 2172; Luana Conceição Maués, OAB/PA 9874; Luis Augusto da Costa Paes, OAB/PA 8993

TC-013.378/2010-4
Natureza: Representação
Interessado: Procon/DF
Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A. - MF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.395/2007-0
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Alcilene Moreira da Costa (468.563.741-00) e outros
Órgão/Entidade: Gerência Estadual/MT- MS (extinta)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.640/2010-8
Natureza: Representação
Interessado: Vara do Trabalho de Colombo - Seção Judiciária/PR - TRF - 9ª Região
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul - PR
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.641/2010-4
Natureza: Representação
Interessado: Vara do Trabalho de Colombo - Seção Judiciária/PR - TRF - 9ª Região
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul - PR
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.837/2010-6
Natureza: Representação
Interessado: Vara do Trabalho de Colombo - Seção Judiciária/PR- TRF - 9ª Região
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul - PR
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-028.102/2007-1
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: Francisco Turiano de Farias (021.959.252-72) - (falecido)
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Jordão - AC
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

TC-000.625/2005-3
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão: Governo do Estado de Pernambuco
Responsáveis: Gilliatt Hanois Falbo Neto e Jarbas Barbosa da Silva Junior
Advogado constituído nos autos: não há

TC-001.822/2010-1
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Gerência Regional de Administração/PE - MF
Interessados: Ana Paula Ferreira dos Santos e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.823/2010-8
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Gerência Regional de Administração/PE - MF
Interessada: Woina Guimarães de Oliveira Lima
Advogado constituído nos autos: não há

TC-006.486/2008-0
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip)
Órgão: Ministério das Relações Exteriores
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.843/2010-0
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Gerência Regional de Administração/ES - MF
Interessados: Augusto Tristão Amorim e José Marques Abreu Brito
Advogado constituído nos autos: não há

TC-008.054/2010-0
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Gerência Regional de Administração/AC - MF
Interessado: Alcides Sampaio de Albuquerque
Advogado constituído nos autos: não há

TC-008.060/2010-0
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Gerência Regional de Administração/RJ - MF
Interessados: Argemiro Fortunato de Mendonça e outros
Advogado constituído nos autos: não há

TC-009.616/2010-1
Natureza: Admissão de Pessoal
Entidade: Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - MD
Interessados: Alvaro Fagundes Moreira e Juliana Legentil Ferreira Faria
Advogado constituído nos autos: não há

TC-009.633/2010-3
Natureza: Admissão de Pessoal
Órgão: Superior Tribunal de Justiça - STJ
Interessado: Eduardo Augusto Afonso
Advogado constituído nos autos: não há

TC-009.655/2010-7
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Ministério da Fazenda
Interessados: Antonia D'Abadia José de Carvalho e outros
Advogado constituído nos autos: não há

TC-009.661/2010-7
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Gerência Regional de Administração/AL - MF
Interessados: Antonio Silvestre Procopio da Silva e Simone de Vasconcelos Silva
Advogado constituído nos autos: não há

TC-009.687/2010-6
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Gerência Regional de Administração/PE - MF
Interessados: Anita Amaral de Carvalho e outros
Advogado constituído nos autos: não há

TC-009.746/2010-2
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Gerência Regional de Administração/AC - MF
Interessado: José Roque Mourão
Advogado constituído nos autos: não há

TC-009.754/2010-5
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Gerência Regional de Administração/RR - MF
Interessados: Eurípede Evaristo da Silva e outros
Advogado constituído nos autos: não há

TC-011.339/2010-1
Natureza: Admissão de Pessoal
Órgão: Hospital das Forças Armadas - MD
Interessados: Mayra de Paula Amaral Moura e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.387/2010-0
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Banco Central do Brasil - MF
Interessada: Helena Gaspar Pinto Braz
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.365/2007-6
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Ministério dos Transportes
Interessados: Alice Serqueira de Oliveira e outros.
Advogado constituído nos autos: não há

TC-015.465/2005-4
Natureza: Representação
Entidade: Prefeitura Municipal de Sanharó - PE
Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.974/2009-2
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Gerência Regional de Administração/SP - MF
Interessados: Alair Moura Mendes de Mello e outros
Advogado constituído nos autos: não há

TC-020.184/2006-2
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Incra - Superintendência Regional/RO - MDA
Responsáveis: Antonio Renato Rodrigues e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.770/2008-3
Natureza: Representação
Responsáveis: Adriano Rodrigues Pereira; Brasfort Administração e Serviços Ltda.; José Antonio dos Santos; Romena Fontes Gadelha
Interessados: Jeanine Pires; Tech Mix Comercial e Serviços Ltda
Entidade: Instituto Brasileiro de Turismo - Mtur
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.938/2008-3

- Relator, Ministro AUGUSTO NARDES

TC-003.269/2010-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adriana dos Santos Teixeira (050.515.296-74); Aurelia Emilia de Paula (001.687.077-80); Cristiane Alvarenga Rocha (059.738.356-18); Dina Maria Marques Correa (053.201.836-23); Marcus Vinicius Cangussu Cardoso (051.842.576-24); Sirlene Souza Rodrigues (047.445.316-28).
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-003.273/2010-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alex Sander de Moura (039.129.627-23); Bruno Martins Filho (024.535.887-02); Carolina Dadalto Rocha Fernandes (083.646.987-96); Dirlei Molinari Donatele (075.121.917-74); Eduardo Malini (073.046.887-93); Elda Alvarenga (016.916.367-97); Fernanda de Moura Muniz (096.792.677-76); Giovani Freire Azeredo (083.389.987-29); Glaucio Rodrigues Motta (002.364.617-96); Helenice Rodrigues (087.618.317-86); Inah Durão Cunha (822.653.217-53); Jacira Abranches Silva Leite (379.580.707-72); Janine Gomes da Silva (024.534.787-96); Joao Vitor Ramiro Avelar (088.671.767-14); José Modesto da Fonseca (158.078.946-34); Juliana Iglesias Melim (094.809.927-52); Kalline Pereira Aroeira (081.770.937-11); Liviane Cristina Marques Pimenta (071.392.497-76); Marcos da Cunha Teixeira (995.063.357-53); Maria Luiza Cernano Cavalheiro (033.400.728-33); Maxsuel Marcos Rocha Pereira (813.097.837-72); Paula Antonela Vieira Pinto (078.244.987-51); Renata Santos de Souza (084.905.597-08); Roberto Colistete Junior (031.884.647-03); Robison Pimentel Garcia Júnior (041.087.006-43); Telmo Bastos Junior (215.985.097-72).

MEC. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo - Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.537/2010-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alexandra Penedo de Pinho (012.477.847-03); Valmir Batista Correa (383.302.888-20).
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.613/2010-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Elton Bruno Soares de Siqueira (020.061.134-88); Jerry Carvalho Borges (825.656.946-87).
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.725/2010-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Luciano Ferraz Schopf (617.632.760-15).
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.729/2010-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Angelita Pereira dos Santos (008.620.269-38); Antonio Marcos Nascimento Dantas (359.832.132-53); Antonio Salomão Lamar Neto (516.425.731-91); Cleber Pereira (674.951.412-04); Cleuton de Menezes Almeida (772.490.972-53); Erik Giuseppe Barbosa Pereira (024.755.937-76); Helcinkia Albuquerque dos Santos (039.158.984-90); Julio César dos Santos Fernandez (342.917.920-34); Segundo Aurelio Chuquilin Cabanillas (412.203.582-15); Sonia Freitas Marinho Cardoso (698.932.172-53); Virgínia Monteiro Villanova Machado (014.664.218-00).
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Acre - MEC.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.733/2003-1
Natureza: Relatório de Auditoria
Responsável: Luiz Guilherme Schymura de Oliveira (810.878.107-87).
Interessado: Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel - Sede - MC (02.030.715/0001-12).
Órgão/Entidade: Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel - Sede - MC; Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel - Sede - MC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.759/2010-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Sonia Ramos dos Santos (454.719.755-53); Suy-anne Soares Brota (517.677.595-68); Tiago Bockie de Almeida (791.545.815-91).
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe - MEC.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.761/2010-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Wilson Luciano de Souza (854.759.044-72).
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.762/2010-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adriana Lemos de Sousa Neto (073.362.996-28); Alessandro Gontijo da Costa Dias (071.249.166-07).
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.768/2010-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Fernanda de Assis (081.533.916-07).
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.770/2010-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Helio Tomaz de Souza Filho (551.519.221-49); Jose Gustavo de Souza Paiva (039.999.516-13).
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.854/2010-2
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Joaquim Custódio Vilas Boas (377.111.136-68).
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Lavras - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.860/2010-2
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Nasri Siufi (006.117.351-72).
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.863/2010-1
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Antonio de Souza (116.426.376-53); Avelino Mantovani Barbosa (004.281.836-20); Avelino Mantovani Barbosa (004.281.836-20).
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa - MEC.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.865/2010-4
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Evonir Batista de Oliveira (009.196.836-49); Francisco Liberato (057.545.696-53).
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa - MEC.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.872/2010-0
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Silvestre Antonio Brustolini (064.465.746-49).
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa - MEC.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.888/2010-4
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Marcílio Tavares Vasconcelos (525.995.077-15).

Órgão/Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.944/2010-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ivana Silva Sobral Oliveira (006.019.365-40); Karinna Nunes da Rocha Barbosa (893.966.694-15); Livia de Rezende Cardoso (011.404.395-70); Michelle Marry Costa Campos (782.367.115-87); Polyana Veloso Teles Xavier (998.446.565-91); Priscila Barreto de Oliveira (013.443.985-61); Rejane Lenier Santos Rezende (596.349.875-91); Rosemilia Milet Passos (974.066.515-20); Tarcisio da Silva Tavares (010.544.725-05); Thaisa Calumby Lima (008.979.005-70).
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe - MEC.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.954/2010-7
Natureza: Admissão
Interessados: Ângelo Pereira do Carmo (045.621.316-32); José Carlos de Cnop Siqueira (244.106.167-49); Tatyana de Oliveira D Agosto (060.999.486-78).
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Juiz de Fora - MEC.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.959/2010-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Maria Sonia Silva de Souza (507.083.689-72); Simone Soler (029.590.239-60); Tatiana da Silva Benedet (016.985.479-51).
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina - MEC.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.101/2010-8
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Elenilde Almeida Souza (006.659.661-05); Judith Almeida de Souza (714.464.941-87); Leonardo Guilherme de Freitas (019.688.481-00); Maria Margarida Matos Araújo (102.408.611-91); Mariana Amani Lozi Dias Chaves (904.263.551-72); Mariane Pereira Dias Chaves (008.141.424-27); Mário Augusto Pereira Dias Chaves (009.308.244-40); Mário Márcio Pereira Dias Chaves (008.141.464-14).
Órgão/Entidade: Fundação Universidade de Brasília - MEC.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.105/2010-3
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Allyson Goncalves Perira da Silva (022.951.851-65); Jeniffer Landro Delgado (737.687.741-04).
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - Mec
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.136/2010-6
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Raquel Oliveira e Silva (021.179.741-39).
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Goiás - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.150/1999-0
Natureza: Prestação de Contas
Responsável: Hanz Jurgen Fernando Dohmann (004.549.407-00).

Órgão/Entidade: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro - Unirio - MEC.

Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (SECEX-RJ).

Advogadas constituídas nos autos: Márcia Latge Mannheimer, OAB/RJ nº 53.520, e Danielle Pereira Secco, OAB/RJ nº 74.683.

TC-009.227/2010-5
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Alfredo Ferreira Filho (974.537.498-91); Alvinho Centurião (074.002.171-00); Ana Leite de Souza (271.793.201-10); Antonina Romero (200.155.851-15); Antonio Conde (156.034.741-49); Antonio Sorilha Nantes (200.186.221-00); Arnaldo Begossi (096.269.308-10); Arnaldo de Assis e Silva (048.598.801-10); Carmenice Matos Rodrigues (109.023.091-53); Celina Marques Nunes (106.237.951-91); Cosmo Joaquim dos Santos (140.682.061-04); Edna Telma Ferreira (107.994.001-49); Eliana Setti Albuquerque Aguiar (099.371.101-49); Erondy de Almeida Felix (160.501.501-68); Eugenia Domingues Machado (608.858.231-68); Eva Biazim de Carvalho (139.685.131-34); Fatima Correa Pereira da Silva (802.437.621-00); Francisco Roberto Rossi (704.676.928-15); Francisco Somera (718.296.018-49); Gioconda Aparecida Marchini (139.911.831-53); Giselda Elvira Ignácia Cavanha (344.875.221-53); Heleno Amorim (109.382.811-00); Iracema Cunha Costa (666.856.648-00).

Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - MEC.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-009.542/2010-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Euzeli Cipriano dos Santos Júnior (034.129.564-73); Ricardo Rocha Rodrigues (504.528.434-72).
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Campina Grande - MEC.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-009.548/2010-6
Natureza: Admissão
Interessados: Ademir Mazer Junior (017.255.659-78); Alesandra Bortoletto Garbelotti Hoffmann (820.411.219-04); Alice Jacobus de Moraes (029.380.509-17); Denise Del Conte Vieira Silva (046.841.199-20); Fabricio Rodrigues de Moura (041.676.079-13); Guilherme Gralik (004.292.249-66); Hermes Irineu Del Monego (559.126.569-34); Hércules Alves de Oliveira Junior (033.189.369-01); Ivonei Gomes (020.291.919-65); Leandro Lago da Silva (010.405.799-81); Luana Caroline de Figueiredo (055.541.739-50); Luiz Fernando Salomon Pinto (466.561.979-49); Maurici Luzia Charnevski Delmonego (844.111.809-44); Paulo Cezar Tulio (676.190.889-20); Priscila Meier de Andrade (052.676.879-79); Renata Teixeira de Castro (224.026.228-14); Ricardo Di Tommaso Bastos (672.657.157-72); Rodrigo dos Passos Moreira (009.924.079-31); Ronan Assumpção Silva (046.790.829-09).

Órgão/Entidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná - MEC.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-009.626/2010-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Geilson Silva Pereira (777.964.113-91).
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí - MEC.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-009.645/2010-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Robson Pires Serra (047.713.517-08); Sandra Maria da Mata Azeredo (099.967.887-68).
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - MEC.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-009.647/2010-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: André Borges de Carvalho (508.214.665-34).
Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte - MEC.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-009.669/2010-8
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Graciete Barata Galvão (104.651.114-91); Iara Maria da Silva (398.606.394-34); Ivane Maria Pedrosa de Souza (193.771.424-15); Manoel Americo da Silva (055.296.894-34).
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pernambuco - MEC.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.373/2010-5
Natureza: Representação
Interessado: Câmara dos Deputados - Cd (00.530.352/0001-59).

Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes - MT.

Advogado constituído nos autos: não há.



TC-011.868/2010-4
Natureza: Admissão
Interessados: Aldemir Silva de Castro (892.344.723-49); Cristiane Maria Sales Pimentel (003.122.653-10); Cícero Cruz Macedo (095.813.594-00); Dirk Griemann (838.325.720-15); Felipe Cavalcante da Rocha (385.586.103-04); Francisco José Aguiar Costa Junior (960.697.673-49); Francisco Rodrigo de Lemos Caldas (615.556.813-87); Francisco Sidney de Castro Ribeiro (027.393.773-12); Gláucia Helena da Silveira Mota (010.259.273-03); Glaudiney Moreira Mendonça Júnior (769.889.613-72); José Glauco Norões Xenofonte (434.049.013-04); José Marcilio Nicodemus da Cruz (132.563.354-20); Lisiene Siebra de Deus e Albuquerque (156.850.633-34); Manuel Antônio de Andrade Furtado Neto (222.139.023-72); Margleicia Maria Vasconcelos Coutinho (445.455.683-00); Monique Araujo (023.257.243-79); Nilene Clemente Barros Alves de Oliveira (653.538.974-04); Paulo Anderson Santiago Saraiva (021.875.133-86); Raimundo Rabelo Melo (540.546.307-82); Ramon Vasconcelos Sousa (016.825.163-93); Regis Marques Arruda (512.078.773-87); Renato Barbosa de Vasconcelos (016.172.403-54); Rodrigo do Nascimento Santos (627.261.453-53); Rogério Pinto Giesta (907.847.823-34); Valber Jones de Castro (014.294.943-44).

Órgão/Entidade: Universidade Federal do Ceará - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.013/2010-6
Natureza: Admissão
Interessados: Nely Alves de Castro (666.926.101-25); Rosemari Roque Benvenuti (102.744.938-70); Sandra Cristina de Moura Bonjour (621.279.001-97); Silvana Aparecida Meira (144.420.258-86).

Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.170/2010-4
Natureza: Pensão Civil
Interessadas: Ana Maria de Matos Filha (182.283.053-20); Maria das Dores do Nascimento (019.495.523-06).
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.860/2010-0
Natureza: Admissão
Interessados: Adriana Sato Ando (310.868.368-39); Bruno Elias Ferreira (004.627.841-93); Cristiano dos Santos Araujo (870.849.101-15); Gláucia Bigaton (934.677.611-00); Jose Ricardo da Silva (000.603.441-13); Lucimar Torres da Silva (379.021.211-34); Roberson Geovani Casarin (612.376.712-72); Suziane Oliveira Loiola (925.129.841-68); Vicente Rocha Silva (676.131.607-34).
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.869/2010-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adelia Maria Damasceno Simões (815.660.695-72); Adriano Luiz Ramos de Castro (508.508.735-68); Alberto Freire Nascimento (194.805.125-72); Amanda de Farias Ribeiro (008.252.235-98); Andre Gustavo de Almeida Santos (716.268.595-15); Andre Telles da Cunha Lima (159.510.438-08); Ariana de Freitas Brito (008.655.465-41); Arivaldo Sacramento de Souza (823.868.115-49); Arlinda Quesada Beck (919.627.140-04); Barbara Marcela dos Santos Bastos (007.695.515-05); Barbara Tercia da Silva Almeida (431.172.525-68); Brasilena Pinto Trindade (111.225.955-49); Bruno Rodrigues Pinheiro (813.132.845-72); Bruno da Silveira Almeida (907.905.375-91); Camilo Araujo Souza (989.461.295-49); Carine

Nunes da Silva Reis (799.585.085-91); Carla Meira Pires de Carvalho (001.030.665-00); Carla Steinberg (281.983.358-62); Carlos Alberto de Miranda Bastos (000.910.815-72); Carlos Eduardo Sampaio Guedes (813.408.265-34); Carmi Ferreira da Silva (034.431.074-43); Carolina da Silva Santos (030.874.405-58); Cassia Mariana Neves Fagundes (783.712.605-04); Cecília Manoella Carvalho Almeida (791.787.075-87); Celso Alberto Saibel Santos (947.812.307-68); Celso Argolo Xavier Marques (615.371.105-78); Clariana Goes Hoshi (808.134.535-34); Claudio Roberto dos Santos de Almeida (810.668.645-00); Cleidiane Souza de Miranda (019.131.685-73); Clementina Candida Barros de Carvalho (802.599.285-34); Cláudia Tereza Sobrinho da Silva (781.976.275-68); Clélia Ferraz Pereira de Queiroz (101.938.338-08); Cristiane Leite Mesquita (292.907.835-91); Daniel de Souza Machado (897.171.475-15); Daniela Barreiro Claro (859.689.005-04); Daniela Farias Larangeira (886.619.975-34); Daniele Pereira Canedo (799.462.405-72); Danielle Souto de Medeiros (025.698.824-29); Danniell da Siva Carvalho (009.819.164-06); Debora Cristina Paes Landin de Almeida Rodrigues (687.172.455-91); Denise dos Santos Leal (822.452.745-04); Dilberto Raimundo Araujo de Assis (074.733.385-87); Edilson Tavares de Araujo (021.378.124-79); Edvanda Trindade Sacramento (515.662.575-49); Elenice Carmo de Abreu Apolinário (610.109.951-20); Elenir Souza Santos (594.368.675-49); Eliana Maria da Silva Pugas (183.152.595-04); Eliene de Souza Malheiro (019.039.975-93); Elisabete Aparecida Pinto (107.344.688-30); Elisana Costa Dourado (827.105.975-00); Emerson Antonio Ferreira Jambeiro (638.077.185-91); Erika Carapia de Magalhaes (011.349.005-46); Eron Pires Macedo (527.058.465-49); Euzelia Lima Souza (368.040.025-04); Euzelia Lima Souza (368.040.025-04); Fabiana Perrone Ferrari (668.362.805-00); Fabio Almeida Ferreira (913.630.045-49); Fabio Nieto Lopez (280.539.218-

33); Fabio Periandro de Almeida Hirsch (953.039.015-72); Fernanda Medeiros Darzé (271.344.738-05); Fernando Bezerra de Oliveira Lima (835.032.345-00); Flavia Silva Cunha (013.516.455-95); Francinele Santos Andrade (810.453.955-87); Francisca Lucidalva Rodrigues (686.376.085-15); Frederick Moreira dos Santos (794.531.125-34); Gabriel Rebouças Fernandes (960.172.285-87); Gabriel Schvarsberg (943.337.181-04); Germana Pinheiro de Almeida (925.565.235-49); Geruza de Oliveira Ceita (939.681.755-49); Gervasio Ferreira dos Santos (015.279.959-17); Gilcelia de Jesus Santos (007.083.005-37); Gilsamara Moura Robert Pires (178.779.908-55); Gisele de Carvalho Nino Rosa (904.222.605-68); Giselle Calasans de Souza Costa (008.556.445-16); Gizane Ribeiro de Santana (977.045.125-87); Gleice Maria de Araujo Ribeiro (431.911.775-15); Gleidson Giordano Pinto de Carvalho (038.379.186-37); Glicia Gleide Gonçalves Gama (781.733.535-49); Gredson dos Santos (985.805.075-53); Guido Laercio Bragança Castagnino (323.999.790-87); Gustavo Jose Rios da Silva (564.089.275-72); Gustavo Lima Spinola (883.071.155-15); Ian Matos Vieira (938.366.195-04); Inia Franco de Novaes (004.252.866-65); Iole Costa Terso (807.591.905-00); Iramaia Oliveira da Silva (198.262.814-68); Isabel Cristina Rigoli (142.112.518-80); Isabela Cerqueira Barreto (822.354.225-00); Israel Alexandria Costa (405.027.165-68); Ivan Marcelo Gonçalves Agra (845.180.064-53); Ivani Rosa dos Santos (278.430.598-81); Izamara Damasceno Catanheide (808.319.905-20); Jaqueline Soares Brito (923.170.305-68); Jeudy Machado de Aragao (630.261.805-30); Jose Eduardo Thomas (136.066.380-00); Jose Geraldo Bomfim Lima (013.875.125-01); José Lúcio Costa Ramos (047.181.666-32); Juliana Pinheiro Damasceno e Santos (822.783.345-49); Karina dos Santos Franco (004.484.345-39); Katherine Quadros de Brito (515.056.655-15).

Órgão/Entidade: Universidade Federal da Bahia - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.871/2010-2
Natureza: Admissão
Interessados: Alexandre Sachsida Garcia (150.199.868-44); Jaylson Teixeira (064.161.718-64); Josiane Cristina de Oliveira (031.687.899-50); Kleber Roberto Puchaski (859.295.819-91); Luis Bourscheidt (809.171.860-87); Luís Bourscheidt (809.171.860-87); Marcello Antonio Alves Talarico (888.104.029-87); Mauren Teuber (683.281.179-91); Olga Meiri Chaim (034.415.729-63); Rodrigo Luis Kanayama (034.773.669-64); Thales Ricardo Cipriani (017.849.139-01); Tácio Pessoa de Souza Junior (040.469.708-98).
Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.932/2010-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Romulo Augusto Canuto (763.684.165-72); Thais Kleicy de Oliveira Carvalho (955.608.405-30); Thais Serafim Leite (818.687.665-00); Thiago Batinga de Oliveira (791.668.225-72); Uriel Marx da Cunha Bispo (018.968.035-04); Vinicius Magno Duarte Rodrigues (040.241.666-03); Vivian Guimaraes Ramos (662.015.945-15); Wagner Ferreira Santos (004.017.635-52).
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.956/2010-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Marcelo Fernandes França (799.284.633-87); Marcelo Soares de Meirelles (187.669.908-66); Marcelo Sousa Lopes (434.605.423-49); Marco Antônio Rosa de Carvalho (613.332.803-78); Marcos César de Vasconcelos Lima (950.860.303-82); Mardhen Bezerra Araújo (385.594.803-82); Maria Cláudia Carlos da Silva (381.901.093-91); Maria Elidiana Araújo Gomes (741.729.483-91); Maria Rafaela de Castro (881.186.223-04); Maria de Jesus Farias Medeiros (033.781.013-34); Maria de Jesus Gomes (358.663.733-00); Mariana Mota Moura Fé (567.773.883-20); Márcio Rocha Crisóstomo (555.429.213-53).
Órgão/Entidade: Universidade Federal do Ceará - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.959/2010-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Mércia Aurélia Gonçalves Leite (434.111.183-34).
Órgão/Entidade: Universidade Federal do Ceará - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.964/2010-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Diogo Simoes Fonseca (049.815.726-11).
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Juiz de Fora - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.476/2003-6
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: Maria Goreti da Silveira Pinto, prefeita municipal de Apodi/RN;
Órgão/Entidade: Secretaria de Recursos Hídricos do Estado do Rio Grande do Norte - SERHID/RN.
Advogados constituídos nos autos: Niedja Fernandes dos Anjos e Silva, OAB/RN nº 3732, Anízia Maria de Britto Costa, OAB/RN nº 2354, Cláudia Marluce Nelson da Rocha Rosado, OAB-RN nº 2996, Fábio Sarinho Paiva, OAB-RN nº 3876, e Hindenberg Fernandes Dutra, OAB-RN nº 3838;

TC-022.487/2009-4
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Antonio José de Sousa Martins (079.314.413-20); Construtora P-2 Ltda. (04.052.287/0001-54).
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Bertolínia - PI.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.415/2006-3
Natureza: Representação
Interessados: Agência Nacional de Transportes Aquaviários - MT (04.903.587/0001-08); Luiz Antonio Palacio Filho (078.868.858-80).
Órgão/Entidade: Companhia Docas do Estado de São Paulo S.A. - MT.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.866/2007-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Claudia Cristina de Campos da Silva (003.689.107-09); Dalmir Jose da Silva Oliveira (745.853.477-04); Edson Magalhaes Miguez (403.559.777-53); Marcio Francesco Sergi (023.984.967-16).
Órgão/Entidade: Petróleo Brasileiro S.A. - MME.
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

TC-002.593/2010-6
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Augusto Domingos Carvalho de Mattos (072.690.990-49) e outros
Unidade: Gerência Executiva do INSS - Uruguiana/RS - INSS/MPS
Advogado constituído nos autos: não há

TC-004.103/2010-6
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Zaida Santos Machado Cusato (006.014.620-68)
Unidade: Gerência Executiva do INSS - Porto Alegre/RS - INSS/MPS
Advogado constituído nos autos: não há

TC-006.462/2007-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: Euclides Vieira Silva (248.988.301-10)
Unidade: Central de Abastecimento do Amazonas S.A. - MAPA (em Liquidação)
Advogados constituídos nos autos: Alzir Leopoldo do Nascimento (OAB/DF 6.102), Daniel Leopoldo do Nascimento (OAB/DF 15.130), Keile Costa Ferreira (OAB/DF26.523)

TC-006.636/2010-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alba Teodora Campos dos Santos (082.975.757-05) e outros
Unidade: CPRM - Rio de Janeiro/RJ - MME
Advogado constituído nos autos: não há

TC-006.797/2010-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Simone Maria Pereira Lacerda (733.639.366-72) e outros
Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social - MPS
Advogado constituído nos autos: não há

TC-006.804/2010-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Murilo Alves do Amaral (649.133.507-06) e outros
Unidade: Petróleo Brasileiro S.A. - MME
Advogado constituído nos autos: não há

TC-006.808/2010-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Fernanda El-Jaick de Barros Franco (829.180.581-49) e outros
Unidade: Agência Nacional de Energia Elétrica - MME
Advogado constituído nos autos: não há

TC-006.812/2010-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alex Azevedo Parada (056.372.517-62) e outros
Unidade: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Bio-combustíveis - MME
Advogado constituído nos autos: não há

TC-006.977/2009-6
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Heloísa da Costa Grivet (013.910.717-78)
Unidade: Gerência Executiva do INSS - Irajá/RJ - INSS/MPS
Advogado constituído nos autos: não há

TC-007.045/2010-7
Natureza: Monitoramento
Unidade: Empresa Municipal de Transportes Urbanos de Macapá e Governo do Estado do Amapá
Advogado constituído nos autos: não há

INSS/MPS	TC-007.533/2009-4 Natureza: Pensão Civil Interessada: Marly Cordeiro Gonçalves (357.420.200-82) Unidade: Gerência Executiva do INSS - Ijuí/RS -	TC-009.680/2010-1 Natureza: Aposentadoria Interessados: Breno Roberto Cassel (002.369.500-53); Jairo Vaz Machado (157.505.230-04) Unidade: Gerência Executiva do INSS - Canoas/RS -	TC-013.988/2010-7 Natureza: Pensão Civil Interessada: Iara Pacheco de Oliveira (075.236.729-30) Unidade: Gerência Executiva do INSS - Maringá/PR -
	Advogado constituído nos autos: não há	INSS/MPS Advogado constituído nos autos: não há	INSS/MPS Advogado constituído nos autos: não há
	TC-007.765/2010-0 Natureza: Aposentadoria Interessada: Maria Alice Dall Antonia Fantato (769.861.878-15) Unidade: Gerência Executiva do INSS - São Paulo-Santo Amaro/SP - INSS/MPS Advogado constituído nos autos: não há	TC-009.682/2010-4 Natureza: Aposentadoria Interessados: Doroty Degelsegger Milani (056.474.019-53) e outros Unidade: Gerência Executiva do INSS - Porto Alegre/RS - INSS/MPS Advogado constituído nos autos: não há	TC-014.028/2010-7 Natureza: Pensão Civil Interessada: Nelce Pizzani Rios (525.547.087-20) Unidade: Superintendência Estadual do INSS - Vitória/ES - INSS/MPS Advogado constituído nos autos: não há
	TC-007.782/2010-1 Natureza: Aposentadoria Interessadas: Áurea Maria Chrispin de Oliveira (827.460.108-44); Neusa Maria Dacêncio Pereira (004.778.548-93) Unidade: Gerência Executiva do INSS - Marília/SP - INSS/MPS Advogado constituído nos autos: não há	TC-009.689/2010-9 Natureza: Aposentadoria Interessado: Jessé Amorim Silva (040.999.748-04) Unidade: Gerência Executiva do INSS - Bauru/SP - INSS/MPS Advogado constituído nos autos: não há	TC-016.362/2008-6 Natureza: Pensão Civil Interessadas: Angélica Magalhães Hugueneý (059.429.181-04) e outras Unidade: Tribunal de Contas da União Advogado constituído nos autos: não há
das/MG - INSS/MPS	TC-007.789/2010-6 Natureza: Aposentadoria Interessada: Maria Benedita de Jesus (340.206.246-15) Unidade: Gerência Executiva do INSS - Poços de Caldas/MG - INSS/MPS Advogado constituído nos autos: não há	TC-009.739/2010-6 Natureza: Pensão Civil Interessada: Maria José da Conceição Santos (298.920.338-92) Unidade: Gerência Executiva do INSS - São Paulo-Santo Amaro/SP - INSS/MPS Advogado constituído nos autos: não há	TC-016.401/2010-7 Natureza: Representação Interessada: Cibam Engenharia Ltda. - EPP (01.211.015/0001-61) Unidade: Gerência Executiva do INSS - Vitória/ES - INSS/MPS Advogado constituído nos autos: não há
	TC-007.790/2010-4 Natureza: Aposentadoria Interessada: Onides Leite de Moraes Aguiar (114.887.781-91) Unidade: Gerência Executiva do INSS - Uberlândia/MG - INSS/MPS Advogado constituído nos autos: não há	TC-011.230/2010-0 Natureza: Aposentadoria Interessado: Orivaldo Silvano Vieira (075.358.990-72) Unidade: Gerência Executiva do INSS - Novo Hamburgo/RS - INSS/MPS Advogado constituído nos autos: não há	TC-022.896/2006-0 Natureza: Aposentadoria Interessados: Ana Lúcia Melo Coelho (230.413.746-68) e outros Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/MG Advogado constituído nos autos: não há
INSS/MPS	TC-007.834/2010-1 Natureza: Aposentadoria Interessada: Maria Madalena Dorneles Ferreira (165.574.680-49) Unidade: Gerência Executiva do INSS - Uruguaiana/RS - INSS/MPS Advogado constituído nos autos: não há	TC-011.863/2010-2 Natureza: Atos de Admissão Interessados: Alessandra Mussi da Silva (027.116.129-96) e outros Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social - MPS Advogado constituído nos autos: não há	TC-025.857/2009-0 Natureza: Pensão Civil Interessados: Adriana Viana Brito (058.290.637-78) e outros Unidade: Gerência Executiva do INSS - Rio de Janeiro-Centro/RJ - INSS/MPS Advogado constituído nos autos: não há
	TC-007.839/2010-3 Natureza: Aposentadoria Interessados: Alcídia Alice de Araújo (028.299.324-04) e outros Unidade: Gerência Executiva do INSS - Mossoró/RN - INSS/MPS Advogado constituído nos autos: não há	TC-013.035/2010-0 Natureza: Aposentadoria Interessada: Márcia Cristina dos Santos (357.872.100-00) Unidade: Gerência Executiva do INSS - Canoas/RS - INSS/MPS Advogado constituído nos autos: não há	- Relator, Auditor MARCOS BEMQUERER COSTA
INSS/MPS	TC-007.969/2010-4 Natureza: Atos de Admissão Interessados: João Paulo Sacramento de Veneza (013.316.305-92) e outros Unidade: Petróleo Brasileiro S.A. - MME Advogado constituído nos autos: não há	TC-013.037/2010-2 Natureza: Aposentadoria Interessada: Telma Aparecida Tinti de Lima (553.981.899-72) Unidade: Gerência Executiva do INSS - Cascavel/PR - INSS/MPS Advogado constituído nos autos: não há	TC-001.802/2010-0 Natureza: Pensão Civil. Unidade: Terceira Região Militar - MD/CE. Interessadas: Ana Maria Vargas Carvalho e outras. Advogado constituído nos autos: não há.
	TC-007.970/2010-2 Natureza: Atos de Admissão Interessados: Marinaldo Diógenes Lourenço Júnior (053.736.264-90) e outros Unidade: Petróleo Brasileiro S.A. - MME Advogado constituído nos autos: não há	TC-013.106/2010-4 Natureza: Pensão Civil Interessadas: Alzira Rezende de Deus (461.352.351-68) e outras Unidade: Gerência Executiva do INSS - Brasília/DF - INSS/MPS Advogado constituído nos autos: não há	TC-003.233/2010-3 Natureza: Representação. Entidade: Prefeitura Municipal de Caroebe/RR. Interessado: Arnaldo Muniz de Souza, Prefeito. Advogado constituído nos autos: não há.
INSS/MPS	TC-008.046/2010-7 Natureza: Pensão Civil Interessada: Renata Borges (005.902.859-98) Unidade: Gerência Executiva do INSS - Curitiba/PR - INSS/MPS Advogado constituído nos autos: não há	TC-013.208/2010-1 Natureza: Pensão Civil Interessada: Eleonora Melania Thiesen Salvadori (066.019.416-38) Unidade: Superintendência Estadual do INSS - Curitiba/PR - INSS/MPS Advogado constituído nos autos: não há	TC-003.240/2010-0 Natureza: Representação. Entidade: Prefeitura Municipal de São Luiz do Anauá/RR. Interessado: James Moreira Batista, Prefeito. Advogado constituído nos autos: não há.
	TC-008.067/2010-4 Natureza: Pensão Civil Interessada: Lucila Pereira Cordeiro Fernandes (386.586.388-47) Unidade: Gerência Executiva do INSS - São Paulo Centro/SP - INSS/MPS Advogado constituído nos autos: não há	TC-013.508/2010-5 Natureza: Representação Representante: Lima & Gomes Comércio de Informática Ltda. ME (11.149.266/0001-17) Unidade: Fundação Estadual Jornalista Luiz Chagas de Rádio e TV Advogado constituído nos autos: não há	TC-004.484/2009-4 Natureza: Pensão Militar. Unidade: Décima Região Militar - MD/CE. Interessadas: Antonia Machado e Silva e outras. Advogado constituído nos autos: não há.
INSS/MPS	TC-009.150/2010-2 Natureza: Aposentadoria Interessados: Carmen Tereza dos Santos (757.338.978-72) e outros Unidade: Gerência Executiva do INSS São Bernardo do Campo/SP - INSS/MPS Advogado constituído nos autos: não há	TC-013.938/2010-0 Natureza: Atos de Admissão Interessado: Paulo Roberto Caetano de Barros (011.736.937-34) Unidade: Furnas Centrais Elétricas S.A. - Grupo Eletrobras - MME Advogado constituído nos autos: não há	TC-005.870/2008-7 Natureza: Pensão Militar. Unidade: Terceira Região Militar - MD/CE. Interessada: Maria José de Lima. Advogado constituído nos autos: não há.
	TC-009.466/2010-0 Natureza: Representação Interessada: Algar Tecnologia e Consultoria S.A. (21.246.699/0001-44) Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social - MPS Advogado constituído nos autos: não há	TC-013.985/2010-8 Natureza: Pensão Civil Interessados: Fillipe da Silva Andrade (018.790.441-37) e outros Unidade: Ministério da Previdência Social Advogado constituído nos autos: não há	TC-006.820/2010-7 Natureza: Atos de Admissão. Órgão: Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Pernambuco - TRE/PE - JE. Interessado: Paulo Mauricio Gonçalves Junior. Advogado constituído nos autos: não há.
			TC-007.873/2009-6 Natureza: Pensão Civil. Unidade: Diretoria de Administração do Pessoal da Aero-náutica - MD/CA. Interessados: Adriana de Souza e outros. Advogado constituído nos autos: não há.
			TC-008.487/2010-3 Natureza: Pensão Especial de Ex-Combatente. Unidade: Terceira Região Militar - MD/CE. Interessados: Ilvo Schwantes e outros. Advogado constituído nos autos: não há.



TC-008.488/2010-0 Natureza: Pensão Especial de Ex-Combatente. Unidade: Quarta Região Militar - MD/CE. Interessados: Anesia Maria de Carvalho e outros. Advogado constituído nos autos: não há.	TC-010.458/2010-7 Natureza: Reforma Unidade: Diretoria de Administração do Pessoal da Aero-náutica - MD/CA. Interessado: Daniel da Rocha Santiago. Advogado constituído nos autos: não há.	TC-007.885/2010-5 Natureza: Aposentadoria. Interessado: Nilson Antonio Mozzato (003.897.490-87). Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 4ª Região/RS - JT. Advogado constituído nos autos: não há.
TC-008.492/2010-7 Natureza: Pensão Especial de Ex-Combatente. Unidade: Sétima Região Militar - MD/CE. Interessados: Alessandra Honorato Sales e outros. Advogado constituído nos autos: não há.	TC-011.452/2010-2 Natureza: Representação. Entidade: Prefeitura Municipal de Japi/RN. Interessado: Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte - TCE/RN. Advogado constituído nos autos: não há.	TC-009.299/2010-6 Natureza: Pensão Civil. Interessados: Daniel Alcorinte Hubinger (276.102.108-89); Fernando Alcorinte Hubinger (276.117.988-98); Joao Carlos Dupas Hubinger (122.933.268-53); Linda Dal Santo Rivelí (033.188.778-91); Mituca Hasemi Carvalho (258.608.148-01); Miyuki Elsa Kunisawa Carvalho (445.545.328-87); Tamaki Kunisawa (445.545.328-87); Yuzen Marin Kunisawa Carvalho (445.545.328-87). Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região - Campinas/SP - JT. Advogado constituído nos autos: não há.
TC-008.494/2010-0 Natureza: Pensão Especial de Ex-Combatente. Unidade: Nona Região Militar - MD/CE. Interessada: Juliana Espindola Ramires. Advogado constituído nos autos: não há.	TC-011.838/2010-8 Natureza: Atos de Admissão. Unidade: Departamento de Engenharia e Construção do Exército - MD/CE. Interessados: Alexandre César Jappe e outros. Advogado constituído nos autos: não há.	TC-009.740/2010-4 Natureza: Pensão Civil. Interessado: Wanda Tognetti Freire (070.901.889-49). Entidade: Incra - Superintendência. Regional/SC - MDA. Advogado constituído nos autos: não há.
TC-008.512/2010-8 Natureza: Pensão Militar. Unidade: Sexta Região Militar - MD/CE. Interessados: Ana Rita de Jesus Souza e outros. Advogado constituído nos autos: não há.	TC-011.870/2010-9 Natureza: Atos de Admissão. Unidade: 6º Regimento de Cavalaria Blindado - MD/CE. Interessados: Alan Balbinot e outros. Advogado constituído nos autos: não há.	TC-011.504/2009-9 Natureza: Atos de Admissão. Interessados: Adyr Mazer de Carvalho (023.906.689-84) e outros. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 9ª Região/PR - JT. Advogado constituído nos autos: não há.
TC-008.515/2010-7 Natureza: Pensão Militar. Unidade: Décima Região Militar - MD/CE. Interessados: Ana Clara Aguiar Porto e outros. Advogado constituído nos autos: não há.	TC-012.334/2010-3 Natureza: Atos de Admissão. Unidade: 3º Batalhão de Engenharia de Construção - MD/CE. Interessado: Carlos Alexandre do Nascimento. Advogado constituído nos autos: não há.	TC-011.509/2009-5 Natureza: Atos de Admissão. Interessados: Angela Cristina Carvalho Mota Luna (866.690.521-20) e outros. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 16ª Região/MA - JT. Advogado constituído nos autos: não há.
TC-008.530/2010-6 Natureza: Reforma Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas do Exército - MD/CE. Interessados: Adão Pedro da Silva e outros. Advogado constituído nos autos: não há.	TC-012.574/2010-4 Natureza: Aposentadoria. Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas do Exército - MD/CE Interessado: Abelardo de Almeida Guerra. Advogado constituído nos autos: não há.	TC-013.855/2003-4 Apensos: TC 005.319/2004-4; TC 005.371/2002-8. Natureza: Prestação de Contas. Exercício: 2002. Entidade: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (MDIC). Responsáveis: Darlan José Dórea Santos (019.967.115-04) e José Mauro Mettrau Carneiro da Cunha (299.637.297-20). Advogado constituído nos autos: não há.
TC-008.537/2010-0 Natureza: Reforma Unidade: Diretoria de Administração do Pessoal da Aero-náutica - MD/CA. Interessados: Roberto Peterka e outros. Advogado constituído nos autos: não há.	TC-014.384/2009-2 Natureza: Tomada de Contas - Exercício: 2008 Unidade: Hospital de Guarnição de Cruz Alta - MD/CE. Responsável: Gláucio Narciso dos Santos. Advogado constituído nos autos: não há.	TC-026.295/2009-3 Natureza: Atos de Admissão. Interessados: Adriana Corali Chaves Schmidt (675.378.630-91) e outros. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 4ª Região/RS - JT. Advogado constituído nos autos: não há.
TC-009.559/2010-8 Natureza: Atos de Admissão. Unidade: 1º Grupo de Artilharia Antiaérea - MD/CE. Interessados: Adailson Francisco de Lima Ramos e outros. Advogado constituído nos autos: não há.	TC-014.682/2010-9 Natureza: Representação. Órgão: Secretaria de Economia e Finanças - SEF - MD/CE. Interessado: Andracon Serviços Gerais Ltda. Advogado constituído nos autos: não há.	PROCESSOS UNITÁRIOS - Relator, Ministro VALMIR CAMPELO Classe I - Recursos TC-011.130/2008-9 Natureza: Embargos de Declaração Entidade: Estado de Tocantins Embargante: José Francisco dos Santos Advogados constituídos nos autos: Elmo Hécio Ferreira (OAB/GO 6.718), Gil Alberto Resende e Silva (OAB/GO 1.142) e Regis Antonio Caetano (OAB/TO 1863).
TC-009.730/2010-9 Natureza: Pensão Militar. Unidade: Quinta Região Militar - MD/CE. Interessadas: Rita Machuca Brassac e Yone Manabe Machuca Advogado constituído nos autos: não há.	TC-015.694/2008-1 Natureza: Pensão Civil. Órgão: Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN/MinC. Interessados: Andre de Assis Alves Silva e outros. Advogado constituído nos autos: não há.	Classe II - Tomadas e Prestações de Contas TC-014.375/2000-0 Natureza: Tomada de Contas Especial. REVISOR: Ministro AUGUSTO NARDES (ATA 19/2010) Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região. Responsáveis: José Maria de Mello Porto (falecido), CPF nº 012.183.877-34; e Enplacon Engenharia de Planejamento e Construção Ltda. (massa falida), CNPJ nº 33.913.195/0001-10. Advogado constituído nos autos: não há.
TC-009.770/2010-0 Natureza: Reforma Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas do Exército - MD/CE. Interessados: João Costaldi e outros. Advogado constituído nos autos: não há.	TC-020.684/2007-8 Natureza: Aposentadoria. Órgão: Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Bahia - TRE/BA - JE. Interessado: João Coutinho de Matos. Advogado constituído nos autos: não há.	TC-016.933/2009-5 Natureza: Tomada de Contas Especial Entidade: Caixa Econômica Federal/MF (CNPJ: 00.360.305/0001-04) Responsável: Paulo Márcio Martins de Oliveira - ex-empregado da CEF - (CPF: 306.743.106-59) Advogado constituído nos autos: não há
TC-010.352/2002-3 Natureza: Prestação de Contas Simplificada - Exercício: 2001. Entidade: Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Estado de São Paulo - 2ª Região - Creci/SP. Responsáveis: Adalberto Franco Pellicciari e outros. Advogado constituído nos autos: não há.	TC-022.902/2006-0 Natureza: Aposentadoria. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região/RN - JT. Interessada: Maria das Graças Souza. Advogado constituído nos autos: não há.	TC-017.166/2007-0 Natureza: Tomada de Contas Especial Entidade: Associação dos Irrigantes da Barragem de Terra Nova - Pernambuco - CNPJ 35.446.590/0001-32
TC-010.419/2010-1 Natureza: Atos de Admissão. Unidade: 23º Batalhão de Infantaria - MD/CE. Interessados: Tiago Rodrigues de Rodrigues e outros. Advogado constituído nos autos: não há.	TC-024.335/2006-7 Natureza: Representação. Entidade: Prefeitura Municipal de Goiatins/TO. Interessado: David Pereira Ramos, Prefeito Advogado constituído nos autos: não há.	TC-006.108/2010-5 Natureza: Aposentadoria. Interessado: Carina Weidt Brugiolo Mendes (830.560.846-87). Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região - Campinas/SP - JT. Advogado constituído nos autos: não há.
TC-010.427/2010-4 Natureza: Atos de Admissão. Unidade: 1º Grupo de Artilharia Antiaérea - MD/CE. Interessados: Carlos Eduardo Ventura e outros. Advogado constituído nos autos: não há.	TC-030.025/2007-8 Natureza: Pensão Militar. Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha - MD/CM. Interessada: Odete Souza Aguiar. Advogado constituído nos autos: não há.	- Relator, Auditor WEDER DE OLIVEIRA
TC-010.437/2010-0 Natureza: Atos de Admissão. Órgão: Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo - TRE/SP - JE. Interessados: Alexandre Teixeira Nunes Rocha e outros. Advogado constituído nos autos: não há.	TC-006.108/2010-5 Natureza: Aposentadoria. Interessado: Carina Weidt Brugiolo Mendes (830.560.846-87). Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região - Campinas/SP - JT. Advogado constituído nos autos: não há.	
TC-010.455/2010-8 Natureza: Reforma Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas do Exército - MD/CE. Interessados: Sebastião Romolo Soares da Silva e outros. Advogado constituído nos autos: não há.		

Responsáveis: Associação dos Irrigantes da Barragem de Terra Nova/PE - CNPJ 35.446.590/0001-32; Félix Cantalício Barreto Cabral - CPF 015.509.854-34; Israel Bezerra de Farias - CPF 132.513.174-15; Mestra Ltda. - CNPJ 03.457.778/0001-12; Pedro Thadeu Miranda de Argollo Pereira - CPF 130.377.905-63; Raymundo Cesar Bandeira de Alencar - CPF 039.076.001-34; Raymundo José Santos Garrido - CPF 030.802.695-00; Rui Melo de Carvalho - CPF 370.198.997-49; TL Construtora Ltda. - CNPJ 00.058.984/0001-61

Advogados constituídos nos autos: Celso Negrão da Fonseca Júnior - OAB/BA 22177, Dalton Marcel Matos de Souza - OAB/BA 19685, Fabiana Bastos de Oliveira - OAB/BA 24572, Fabrício Bastos de Oliveira - OAB/BA 19062, Iuri Mattos de Carvalho - OAB/BA 16741, Roberto Silva Soledade - OAB/BA 16627, Sérgio Leverdi Campos e Silva - OAB/DF 12069, Tarcísio Menezes Oliveira - OAB/BA 15857 e Thaís Silveira Dumont - OAB/DF 23242

Classe V - Concessões de Aposentadorias, Reformas e Pensões

TC-007.313/2007-4
Natureza: Pensão civil
Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado da Paraíba - MS

Interessados: Anna Virgínia Nogueira Gadelha de Oliveira (011.871.344-22); Anne Elise Nogueira Gadelha de Oliveira (011.871.254-31); Emanuella Tatiana Figueiredo de Freitas (010.045.764-98); Francisco de Sales Gadelha de Oliveira Júnior (011.871.304-35); Madson Oliveira de Freitas (010.006.954-17); Mahynara Carolina Oliveira de Freitas (010.006.994-04); Manoel Raimundo de Freitas Júnior (035.822.974-03); Maria Madalena Figueiredo de Freitas (325.123.924-49); Maria Nogueira Gadelha de Oliveira (132.945.634-34); Maria de Fátima Monteiro Bastos (161.739.534-04); Marianna Nogueira Gadelha de Oliveira (011.871.294-29); Rodolfo Monteiro Bastos (010.668.984-30); Rozana Monteiro Bastos (010.669.104-05)

Advogado constituído nos autos: não há

Classe VI - Representação

TC-021.327/2008-8
Natureza: Representação
Órgão/Entidade: Polícia Militar do Distrito Federal/PMDF.
Responsáveis: Antonio Jose Serra Freixo (CPF nº 602.030.647-04); Gilberto Alves de Carvalho (CPF nº 358.261.509-04); Nilton Gomes da Rocha (CPF nº 227.133.791-72).

Interessados: Deputados Distritais Cabo Patrício, Érika Kokay, Chico Leite e Paulo Tadeu, e Fundo Constitucional do Distrito Federal/FCDF.

Advogados constituídos nos autos: Raul Livino Ventim de Azevedo, OAB/DF nº 2.542, Rosalvo Rosa Facchinetti, OAB/DF nº 17.385, Thiago Machado de Carvalho, OAB/DF nº 26.973, Adriano Versiani Pinto, OAB/DF nº 8.111E.

- Relator, Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

Classe I - Recursos

TC-016.995/2006-3
Natureza: Embargos de Declaração (em Prestação de Contas Simplificada)

Órgão/Entidade: Coordenação Regional da Fundação Nacional de Saúde em Minas Gerais - Funasa/MG.
Interessado: Carlos Henrique de Melo.

Advogado constituído nos autos: Carlos Frederico Gusman Pereira (OAB/MG 39478)

TC-025.553/2006-0
Natureza: Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial)

Entidade: Prefeitura Municipal de Ouro Branco/RN
Interessado: Jose Batista de Lucena
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.704/2006-7
Natureza: Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial).

Entidade: Município de Mateiros - TO.
Responsável: Antônio Alves da Silva
Interessado: Antônio Alves da Silva
Advogado constituído nos autos: Eduardo Mantovani (OAB/TO 3918)

Classe II - Tomadas e Prestações de Contas

TC-012.713/2004-2
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Governo do Estado do Pará
Responsáveis: Hiran Augusto Maia Lopes Sá; Ivanildo Ferreira Alves; Joaquim Batista Freitas de Araújo; Luiz Gonzaga Rodrigues Malcher; Manoel Santino Nascimento Júnior; Paulo Celso Pinheiro Sette Câmara; Pedro Alberto da Silva Alvarenga
Interessados: Ministério Público do Estado do Pará
Advogado constituído nos autos: não há

Classe V - Concessões de Aposentadorias, Reformas e Pensões

TC-001.736/2010-8
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade: Gerência Regional de Administração/RJ - MF

Interessados: Adelaide Ribeiro da Silva; Agis da Silva Ulysea; Aladyl Cruz; Alfredina Pereira Luna; Alice Edde; Alicéia Castellões; Almyr Ferreira Bastos; Álvaro Alexandrino da Silva; Amauri da Costa Machado; Amaury Sebastião Chaves; Ana Beatriz Vieira Pontes; Ana Maria Dias de Sousa; André Vieirals Schiappacassa; Anita Ferrari; Anna Maria de Oliveira; Antônia Laudelina Abreu Silva; Antônio Carlos Gonçalves Cruz; Antônio Carlos de Carvalho; Antônio dos Santos Filho; Aristóteles Goncalves de Almeida; Arnaldo Araújo de Matos; Atilia Maria dos Anjos Avance; Ayrton Joaquim Soares; Aziza Cuba Bittencourt; Benvinda da Silva Paulo; Carime Chaym; Carlos Affonso Nunes Ribeiro; Carlos Alberto de Almeida Souza; Áurea Maria de Oliveira
Advogado constituído nos autos: não há

Classe VI - Representação

TC-020.336/2004-0
Natureza: Representação
Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Estado do Paraná - Incra/PR
Responsáveis: Rolf Hackbart, Presidente; Celso Lisboa de Lacerda, Diretor de Obtenção e Implantação de Assentamentos; Carlos Mário Guedes de Guedes; José Bruno Lemes; João Carlos Bohler; Empresa Rio das Cobras Florestal Ltda.

Interessado: Luiz Carlos Haully, Deputado Federal
Advogados constituídos nos autos: Eduardo José Giacomet (OAB/RS 52.075); Roberto Sidney Davis Jr. (OAB/RS 19.326-A); José Luiz Teixeira Marcantonio (OAB/RS 11.404); Ramiro Agrifoglio Davis (OAB/RS 45.862); Angelina Piccoli Agrifoglio (OAB/RS 47.552); Denise Jacques Marcantonio (OAB/RS 58.433); Caroline Sebastiany Amorim (OAB/RS 31E211); Paulo Agrifoglio Davis (OAB/RS 31E763)

- Relator, Ministro AUGUSTO NARDES

Classe I - Recursos

TC-001.703/2005-6
Natureza: Embargos de Declaração.
Unidade: Tribunal Regional do Trabalho 6ª Região/PE- JT.
Embargante: Terezinha de Jesus Carneiro Leão (246.192.994-72).

Advogados constituídos nos autos: Fernando Antonio Malta Montenegro, OAB/PE 4.239; Ana Maria Costa Cavalcanti Montenegro, OAB/PE 4.245; Marcelo Melo Montenegro, OAB/PE 17.606; Pedro Henrique Cavalcanti Montenegro, OAB/PE 21.800 e Ana Carolina Cavalcanti Montenegro, OAB/PE 22.047.

TC-004.337/2001-3
Natureza: Recurso de Reconsideração.
Entidades: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama e Organização Não-Governamental Amanak'a Amazon Network.

Recorrentes: Maria Jose Vilas Boas Pereira da Silva (098.001.071-34) e Marisa Rotenberg (218.456.542-34).

Advogados constituídos nos autos: Afonso Henriques Maimoni (OAB/DF 26.821), Alberto Brandão Henriques Maimoni (OAB/DF 21.144), Alberto Moreira Rodrigues (OAB/DF 12.652), Alexandre Brandão Henriques Maimoni (OAB/DF 16.022), Alvaro Brandão Henriques Maimoni (OAB/DF 18.391), Claudismar Zupiroli (OAB/DF 12.250), Fernando Augusto Miranda Nazaré (OAB/DF 11.485), Gabrieli Corcino Pires Ribeiro (OAB/DF 16.846), Giancarlo Machado Gomes (OAB/DF 16.006), Guilherme Elcio Teixeira Mendes de Oliveira (OAB/DF 22.007), Gustavo Cortês de Lima (OAB/DF 10.969), Idmar de Paula Lopes (OAB/DF 24.882), Igor Ramos Silva (OAB/DF 20.139), Lucenir Rodrigues (OAB/DF 12.158), Paulo Collier de Mendonça (OAB/PE 20.833), Tatiana Freire Alves (OAB/DF 18.565), Vera Lúcia Santana Araújo (OAB/DF 5.204) e Victor Alves Martins (OAB/DF 21.804).

TC-004.548/2002-6
Natureza: Recurso de Reconsideração.
Unidade: Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro - TRE/RJ.
Recorrentes: Alexandrina Rocha Formagio (770.763.977-49) e Márcia Valéria Antoun Rocha Spacenkopf (363.458.577-34).
Advogado constituído nos autos: Arnaldo Monteiro Luna (OAB/RJ 44.676).

TC-004.738/2002-0
Natureza: Recurso de Reconsideração.
Unidade: Município de Arari/MA.
Recorrentes: Icapremol Construções Ltda. (23.702.574/0001-07) e Leão Santos Neto (001.768.343-20).

Advogados constituídos nos autos: Oscar Luis de Moraes (OAB/DF 4.300), Arthur Pereira de Castilho Neto (OAB/DF 846-A), Gustavo A. D. Souto (OAB/DF 14.717), José Ribamar Santos (OAB/MA 2.715), Júnia de Abreu Guimarães Souto (OAB/DF 10.778), Wagner Pires de Almeida (OAB/DF 19.044), Jadyr Carvalho Magalhães (OAB/DF 19.134), Raimundo Francisco Bógea Júnior (OAB/MA 4.726) e Renata Rias Rolim Visentin (OAB/DF 18.978).

TC-020.313/2007-0
Natureza: Pedido de Reexame.
Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal - MJ.

Interessados: Eumário Daniel Agrizzi (488.078.937-20); Felipe Goulart Silveira (164.378.700-44); Florentino Ferreira Cavalcante (131.033.771-34); Francisco Almeida Mota (057.612.203-34); Francisco Edilzo dos Santos (053.067.363-00); Francisco Gurgel de Oliveira (059.974.613-00); Francisco Motta de Mattos (103.953.340-04); Francisco Ribeiro Lamas (117.210.817-04); Francisco Sérgio Pereira (222.438.109-30); Francisco Vieira de Souza (188.295.894-20); Francisco de Lira Pessoa (120.984.853-87); Gabriel Ferreira Nascimento (063.942.563-15); Geraldino Ferreira de Santa Cruz (047.589.356-53); Geraldo Estevam de Azevedo (098.100.214-53); Geraldo Magella Rosa (143.639.096-68); Geronimo Ribeiro de Souza (175.015.201-00); Gerson Carvalho de Lemos (044.784.013-49); Gilberto Teixeira Aguiar (328.740.307-91) e Gilson de Oliveira (363.239.857-72).

Advogados constituídos nos autos: Martsung F. C. R. Alencar (OAB/PB nº 10.927) e Sancha Maria F. C. R. Alencar (OAB/DF nº 13.237).

TC-031.136/2008-0
Natureza: Recurso de Reconsideração.
Unidade: Município de Colônia do Piauí/PI.
Recorrente: Conceição de Maria Soares Portela Carneiro Tapeti (CPF 347.533.973-00).

Advogado constituído nos autos: Marcelo Martins Eulálio (OAB/PI nº 2.850).

Classe II - Tomadas e Prestações de Contas

TC-002.051/2009-2
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Unidade: Município de Amapá/AP.
Interessados: Ministério da Integração Nacional e Município de Amapá-AP

Responsável: Rildo Alaor Teixeira da Silva, CPF nº 182.150.412-72, ex-prefeito.

Advogado constituído nos autos: Marcelo Ferreira Leal (OAB/AP nº 370).

TC-013.789/2009-6
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Unidade: Município de Pedra Branca do Amapari/AP.
Responsáveis: Maria do Socorro Pelaes, CPF nº 038.447.732-15, ex-prefeita municipal.

Advogados constituídos nos autos: Olinto José de Oliveira Amorim (OAB/AP 876-A); Hageu Lourenço Rodrigues (OAB/AP nº 860); Anna Tercia da Silva Santos (OAB/AP nº 1.512) e Jonas Douglas Ferreira Oliveira Filho (OAB/AP nº 1.666).

TC-013.987/2007-6
Natureza: Prestação de Contas Simplificada.
Entidade: Serviço Social do Comércio - Administração Regional no Maranhão (SESC/MA).
Exercício: 2006.

Responsáveis: Abraão Freitas Valhinhos Júnior (237.924.343-34); Alexandre Ferreira Lopes (807.777.323-00); Allan Kardec Ayres Ferreira (055.180.913-20); Antonio Iris de Oliveira (225.623.701-04); Antonio Luiz Monteiro Malta Filho (225.043.543-04); Antonio de Sousa Freitas (042.054.723-15); Francisca Ester de Sa Marques (258.175.153-34); Francisco Batista de Oliveira (238.541.543-72); Gilberto Alves Ribeiro (237.830.103-06); Haroldo Correa Cavalcanti Junior (106.762.443-00); Jeanne Pereira Nunes (406.920.193-91); Jose Arteiro da Silva (000.601.353-87); José Lino da Silveira Neto (028.929.103-82); José Ribamar Rodrigues Filho (251.183.903-20); João Rodrigues Sampaio (002.185.533-15); Luis José da Silva Filho (020.885.843-15); Manoel Francisco de Assis (048.685.953-34); Marcelino Ramos Araújo (001.887.863-68); Maria dos Remédios Serra Pereira (152.931.811-49); Maurício Aragao Feijo (011.962.863-53); Mirian Sá Barros (044.770.223-87); Raimundo Edson Fernandes Rodrigues de Souza (014.306.372-34); Rosário de Maria A Oliveira Frias (255.035.023-53); e Solange de Jesus Gouveia Gomes (251.217.663-00).

Advogados constituídos nos autos: Walter Costa Porto, OAB/DF nº 6.098; Antonio Perilo Teixeira Netto, OAB/DF nº 21.359; Henrique Araújo Costa, OAB/DF nº 21

TC-015.726/2005-2
Natureza: Tomada de Contas (Exercício 2004).
Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em Pernambuco (NEMS/PE).

Responsáveis: Alexandre César Farias de Melo (419.973.444-91); Ana Maria Gonçalves Leite (126.996.751-72); Bianca Gueiros Wanderley (688.736.114-00); Cleide Maria Ferreira da Silva (215.265.084-00); David Muniz de Araújo (192.199.033-34); Elias Agripino de Carvalho (320.667.324-00); Eristela de Almeida Feitoza (021.006.294-09); Giuliana Yuri Sato (029.433.734-27); João Paulo Baccara Araújo (097.966.816-68); Marcia Aparecida do Amaral (007.980.138-26); Maria Aucélia Nunes de Carvalho (124.507.904-20); Maria Rosângela Vital Menezes (166.835.284-20); Maria Semis Lemos Lins (196.303.874-68); Raimunda Celia Miranda (072.930.202-44); Reginaldo Muniz Barreto (056.947.605-49); Valdemar da Silva Fagundes (222.083.561-87); Valdenice Maria da Silva (607.114.934-72); Focus Locadora de Veículos Ltda. (04.260.721/0001-91).

Advogados constituídos nos autos: Marília Silva de Lyra, OAB/PE nº 22.000; Eliezel Soares de Melo, OAB/PE nº 16.950; Eduardo Porto Carreiro Coelho Cavalcanti, OAB/PE nº 23.546; e Ricardo de Castro e Silva Dalle, OAB/PE nº 23.679.



Classe V - Concessões de Aposentadorias, Reformas e Pensões

TC-006.924/2010-7
Natureza: Pensão Civil.
Unidade: Universidade Federal de Minas Gerais - MEC.
Interessados: Acir Galvão Piragibe (014.334.966-07); Dayse Maria dos Santos (997.459.686-68); Débora Maria Dos Santos (915.157.006-82); Dominga Maria dos Santos (421.160.406-63); Eu-dith Mendes Da Rocha (961.621.716-04); Franz Galvão Piragibe (014.631.396-83); Gabriela Ferreira Martins (067.077.396-46); Ge-ralda Faustino Maia (737.600.136-00); Gicelda Conceição da Costa (006.555.956-86); Greyciele Aves Martins de Abreu (067.077.436-78); Isabelly Alves Martins de Abreu (067.077.446-40); Ivone Pinto de Oliveira (029.358.526-13); Jo Ann Silva de Assis (060.031.746-33); Margarida Martins (859.562.286-87); Maria Lúcia Galvão (316.826.936-00); Michele Alves Martins de Abreu (067.077.416-24); Mário Henrique Anacleto dos Reis (060.253.436-40); Perciliana Ana-cto dos Reis (678.041.446-87); Solange Cássia dos Santos (421.442.306-25); e Wilma Chaves Werneck da Rocha (610.119.831-68).

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.438/2010-3
Natureza: Aposentadoria.
Unidade: Universidade Federal Rural da Amazônia - MEC.
Interessado: Alcides Miranda Ferreira (036.546.302-78).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.265/2009-7
Natureza: Aposentadoria.
Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia - MEC.

Interessados: Iolanda de Lima Freitas (024.528.206-87); Ma-ria Aparecida Alvim Souza (239.617.756-72); Sergio Martineli (227.416.316-20) e Terezinha de Melo (036.551.566-34).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.830/2009-3
Natureza: Aposentadoria
Entidade: Universidade Federal de Lavras.
Interessados: Eli Ferreira (107.766.300-59); Ivo Francisco de Andrade (086.490.226-34); Joaquim Jose Pinto (310.495.596-49); e Jose Arcangelo da Silva (100.232.596-04).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-028.507/2007-0
Natureza: Pensão Civil
Unidade: Gerência Executiva do INSS - RIO DE JANEIRO
- CENTRO/RJ - INSS/MPs.
Interessadas: Alcidália Nunes Marins (912.339.847-72) e Lí-via Pedrina da Conceição (614.247.657-49).
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Classe I - Recursos

TC-008.941/2008-4
(com 2 volumes e 4 anexos)
Natureza: Embargos de Declaração em Tomada de Contas Especial
Embargante: Onescimo Prati (ex-prefeito, CPF 476.407.749-34)

Unidade: Prefeitura Municipal de Campo Verde/MT
Advogados constituídos nos autos: Ademar Araújo Andrade Junior - OAB/MT nº 8.173 e Aleandra Rafaela de Barros Figueiredo - OAB/MT nº 9.164

TC-010.414/2005-2
(com 3 anexos)
Natureza: Pedido de Reexame em Admissão
Unidade: Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC).
Recorrentes: Susana Terezinha Garcia de Quadros (CPF 750.423.129-00) e Tatiana Xavier (CPF 031.263.849-35)
Advogados constituídos nos autos: Edgard Pinto Júnior (OAB/SC nº 8.345); Grace Santos da Silva Martins (OAB/SC nº 14.101); Carolina Gonçalves Santos (OAB/SC nº 21.604); Fernando Santos da Silva (OAB/SC nº 18.423) e Robson Luiz Ceron (OAB/SC nº 22.475)

TC-010.579/2005-2
(com 1 volume e 4 anexos)
Natureza: Embargos de Declaração em Tomada de Contas Especial
Embargante: Aloísio Coelho de Barros (ex-prefeito, CPF 028.628.081-72)
Unidade: Prefeitura Municipal de Cáceres/MT
Advogado constituído nos autos: Fábio de Sá Pereira (OAB/MT nº 5.286-B)

Classe II - Tomadas e Prestações de Contas

TC-001.923/2008-4
(com 1 volume e 4 anexos)
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Fernando Araújo Filho (CPF 161.658.964-72) e Cesan - Construtora e Empreendimentos Santo Antônio Ltda. (CNPJ 02.135.177/0001-20)
Unidade: Prefeitura Municipal de Soledade/PB
Advogado constituído nos autos: não há

TC-017.763/2008-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: Claudino César Freire (CPF 008.385.604-82)
Unidade: Prefeitura Municipal de Gurinhém/PB
Advogado constituído nos autos: não há

TC-032.091/2008-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: Mônica Weissmann Seabra Salles (CPF 842.459.487 87)
Unidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq
Advogado constituído nos autos: não há

Classe V - Concessões de Aposentadorias, Reformas e Pensões

TC-003.261/2009-4
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Anna Maria de Souza Rodrigues (CPF 049.357.568 53); Irma Aparecida de Oliveira (CPF 951.346.468 72); Maria Lúcia de Souza (CPF 872.738.618 04); Olympia Nobre Mo-dena (CPF 476.253.338 68); Paula de Souza Silva (CPF 332.241.588 08) e Rafael de Souza Silva (CPF 332.238.028 94)
Unidade: Superintendência Estadual do Instituto Nacional do Seguro Social em São Paulo/SP
Advogado constituído nos autos: não há

TC-024.678/2006-0
(com 2 anexos)
Natureza: Aposentadoria
Unidade: Centro Tecnológico de Informática do Ministério da Saúde

Interessados: Aglais Maria de Nazaré da Silva (CPF 298.239.517-72); Edeilda Verissimo de Souza (CPF 628.437.537-91); Edmar Borges Adriano (CPF 034.761.977-00); Elizabeth Menezes Barbosa (CPF 415.050.507-15); Gilson de Castro Loureiro (CPF 255.120.487-91); Gilvan Alves de Mello (CPF 089.196.748-68); Ivan Novaes Serejo (CPF 276.323.427-53); Jansen Carvalho (CPF 023.224.988-15); Jaques Breitman (CPF 043.796.837-53); José Cláu-dio Melo de Lira Brandt (CPF 591.590.227-87); Luzinete Bezerra de Lima (CPF 199.038.127-87); Maria Brantina do Nascimento (CPF 309.337.307-72); Maria das Graças Rodrigues Casado (CPF 316.620.807-00); Maria de Lourdes Barbosa Leite (CPF 266.569.907-97); Maria Estela Vieira dos Santos Costa (CPF 261.123.297-00); Maria Teresa de Leon da Luz Pinheiro (CPF 317.017.447-91); Oto Mohn Junior (CPF 046.534.081-49); Paulo José da Cruz e Silva (CPF 043.095.027-68); Renato Murga Martins (CPF 264.101.097-68); Sér-gio da Rocha Santos (CPF 009.803.237-20); Tânia Maria (CPF 528.574.417-20)
Advogados constituídos nos autos: não há

- Relator, Auditor MARCOS BEMQUERER COSTA

Classe I - Recursos

TC-016.604/2006-2
Natureza: Embargos de Declaração.
REVISOR: Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO (ATA 16/2010)

Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - Ad-ministração Regional de São Paulo - Senar/SP.
Interessados: Fábio de Salles Meirelles, CPF n. 133.080.338-87; Humberto Breanza Sobrinho, CPF n. 022.217.808-68; Vicente José Rocco, CPF n. 016.105.628-87; Sérgio Perrone Ribeiro, CPF n.539.271.178-20; Luiz Sutti, CPF n. 071.217.098-72; Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de São Paulo - Faesp, CNPJ n. 60.595.451/0001-40; e Sindicato Rural de Franca/SP, CNPJ n. 47.986.112/0001-17.
Advogados constituídos nos autos: Alexandre Ramos Al-buquerque, OAB/SP n. 201.176; Romildo Olgo Peixoto Júnior, OAB/DF n. 28.361; e Gustavo de Castro Oliveira, OAB/SP n. 173.147.

Classe II - Tomadas e Prestações de Contas

TC-003.101/2010-0
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Entidade: Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins - TRE/TO.
Responsável: Remo Alcântara Santos, CPF 353.879.985-72.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.939/2007-2
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Entidade: Município de Teodoro Sampaio/BA.
Responsáveis: Euzébio dos Reis Costa, ex-Prefeito falecido, CPF n. 006.924.845-15, na pessoa da representante provisória do seu espólio, Rosângela Maria Calmon de Jesus Costa.
Advogado constituído nos autos: José Souza Pires, OAB/BA 9.755.

TC-018.126/2007-0
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Entidade: Município de Morro do Chapéu/BA.
Responsável: Edigar Dourado Lima, ex-Prefeito, CPF 025.349.755-87.
Advogado constituído nos autos: não há.

Classe V - Concessões de Aposentadorias, Reformas e Pensões

TC-004.416/2010-4
Natureza: Pensão Especial (ex-Combatente).
Órgão: 7ª Região Militar/Comando do Exército.
Interessados: Alzira Ramos dos Santos (CPF 010.927.804-67); Ana Paula Bezerra Campos (CPF 899.637.684-15); Cláudia Ma-ria Fernandes de Souza (CPF 639.316.804-87); Francisca das Chagas Feitosa (CPF 199.440.634-87); Maria do Carmo Aguiar (CPF 201.779.094-04); Oséas Bezerra Campos (CPF 899.637.764-34) e Ru-th Ferreira Campos (CPF 540.831.094-91).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.820/2007-7
Natureza: Pensão Civil.
Órgão: Departamento de Polícia Rodoviária Federal - Mi-nistério da Justiça/MJ.
Interessados: Yolanda da Silva Oliveira (CPF 441.585.480-04); Gladis Griebler (CPF 383.130.060-72); Adalgisa de Carvalho Goes (CPF 039.210.425-34); Iraci Silva Santos (CPF 423.888.805-72); Breno Santos Araújo Goes (CPF 818.100.595-34); Brenda Santos de Araújo Goes (CPF 818.100.165-68); Lilian Faria Mércio (CPF 227.044.007-25); Ana Lúcia Cerqueira Leite (CPF 299.857.067-49); Márcia de Carvalho Ribeiro (CPF 421.159.066-91); Glória Maria Daniel Proença (CPF 294.868.906-68); Talita Cunha Lederback (CPF 688.779.601-59); Erondina dos Santos Lederback (CPF 407.063.897-00); Amélia da Annunciação dos Santos (CPF 079.674.467-04); Car-los Alberto Lederback (CPF 649.907.027-00); Ângela Maria Matos dos Santos (CPF 067.915.902-97); Rita do Carmo David das Neves (CPF 462.434.962-87); Sônia Pires Camilo (CPF 510.731.701-44); Rosita de Freitas Cardoso (CPF 464.001.251-91).
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Auditor WEDER DE OLIVEIRA

Classe I - Recursos

TC-011.122/2003-6
Natureza: Embargos de Declaração.
Entidade: Agência Nacional de Vigilância Sanitária - MS.
Responsáveis: Antônio Carlos da Costa Bezerra (461.746.307-06); Armando Jose de Aguiar Pires (598.512.527-00); Ary Leite de Jesus (342.777.571-20); Claudio Maierovitch Pessanha Henriques (059.514.278-86); Dulcelina Mara Said Pereira (923.172.517-34); Fernando Antônio Viga Magalhães (121.324.462-53); Franklin Rubinstein (083.596.877-49); Galdino Guttmann Bicho (433.935.197-00); Gonzalo Vecina Neto (889.528.198-53); Jonas Ro-za (911.494.447-20); Jose Carlos Magalhaes da Silva Moutinho (398.005.047-53); Luis Carlos Wanderley Lima (545.176.487-53); Luiz Cláudio Meirelles (670.574.627-00); Luiz Felipe Moreira Lima (359.175.987-20); Luiz Milton Veloso Costa (124.552.536-00); Mar-celo Azalim (177.349.246-20); Maria Goretti Martins de Melo (418.344.966-91); Maria da Conceição Fernandes Soares (547.006.477-87); Maria da Graça Santana Hofmeister (285.607.100-78); Moysés Diskin (162.335.656-34); Myrtes Peinado (020.590.438-67); Nur Shuqaira Mahmud Said Abdel Gader Shugair (086.167.638-64); Pedro Jose Baptista Bernardo (380.859.767-49); Ricardo Oliva (669.453.568-68); Silas Paulo Resende Gouveia (311.988.216-04); Walmir Gomes de Sousa (334.034.061-72).
Interessado: Agência Nacional de Vigilância Sanitária - MS (03.112.386/0001-11).
Advogado constituído nos autos: Lycurgo Leite Neto (OAB/DF nº 1.530-A, OAB/RJ nº 18.268).

Classe II - Tomadas e Prestações de Contas

TC-000.566/2000-0
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Entidade: Município de Gonçalves Dias/MA.
Responsáveis: Eugênio de Sá Coutinho Filho (111.927.985-20) e Raimundo José Fernandes Cardoso (215.261.503-44).
Interessado: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abaste-cimento (MAPA).
Advogados constituídos nos autos: Antonio Ernane Cacique de New-York (OAB/MA nº 5.172); Adriano Márcio Santos Cacique de New-York (OAB/MA nº 4.874); Ary Fausto Maia (OAB/RJ nº 12.312 e OAB/MA nº 4.456-A); Carlos Seabra de Carvalho Coelho (OAB/MA nº 4.773); Ériko José Domingues da Silva Ribeiro(OAB/MA nº 4.835).

TC-012.178/2005-2
Natureza: Prestação de Contas.
Entidade: Comercializadora Brasileira de Energia Emergen-cial - MME.
Interessado: Comercializadora Brasileira de Energia Emer-gencial - MME.
Responsáveis: Adão Linhares Muniz (118.282.503-68); Alexan-dre Carneiro Wendling (003.202.509-20); Anderson Caputo Delfino Silva (666.493.311-04); Breitenner Energética S.a. (04.816.991/0001-36); Elbia Aparecida Silva Melo (931.879.716-87); Felipe Daruich Neto (206.691.946-20); Flavio Roberto de Carvalho (040.512.387-68); Francis-co Ivaldo Andrade Frota (121.636.191-68); Guilherme Amintas Pazinato da Silva (567.307.569-34); Guilherme Cassel (303.570.800-25); Jose Ge-lasio da Rocha (003.456.958-87); Nilvo Luiz Alves da Silva (353.368.540-34); Néllisson Sérgio Höewell (199.278.000-53); Paula Bicudo de Castro Magalhães (787.873.861-00); Paula Ravanelli Losada (090.413.168-84); Raimundo Patrocinio Sales da Cruz (033.393.001-00); Raul Fernando Fer-reira (130.031.511-34); Édison Freitas de Oliveira (003.143.238-72).
Advogado constituído nos autos: não há.

Classe V - Concessões de Aposentadorias, Reformas e Pensões

TC-006.107/2010-9
Natureza: Aposentadoria.
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 5ª Região/BA - JT.
Interessados: Anilto Mendes da Rocha (056.609.715-04); Elenilde Alves de Oliveira (203.551.065-15); Hiedja Maria Albertazzi Drummond Faria (274.401.925-91); Josue de Oliveira Moura (001.017.295-53); Luiza Ribeiro dos Santos (084.611.475-53); Mario de Almeida Lima (043.477.495-20); Walter Castro Macedo (002.812.395-68).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-009.905/2010-3
Natureza: Aposentadoria.
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 9ª Região/PR - JT
Interessados: Alice Beatriz Gonçalves Pereira Soares (252.902.079-53); Francisco de Assis e Silva (087.777.059-04); Heni Aparecida Barke (707.488.028-00); Lazir de Carvalho dos Santos (269.451.347-68); Leda Marisa Barsch (599.687.889-53); Neusa de Moraes Bizan (325.971.939-34); Osmar Kirchner (155.780.119-34); Valdete Regina Ochika (338.369.659-68).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-009.910/2010-7
Natureza: Aposentadoria.
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 2ª Região/SP.
Interessados: Antonia Candida da Silva (457.711.628-68); Antonia Estigarribia de Assis (128.109.588-58); Aparecido Pollon (308.075.148-53); Celia Miyashiro (011.007.278-25); Claudio Gonçalves (528.704.808-49); Eunice Nobre (045.885.828-52); Gercy Maria de Almeida (815.650.118-72); Ivani de Souza e Silva (815.165.768-53); Maria Emilia da Costa Duarte (583.489.808-49); Marli da Penha Vignoli Lamarca (570.258.948-34); Miguel Aparecido Bueno Goncalves (568.809.528-87); Neide Lima Boaventura dos Santos (371.421.198-53); Nelza Suyaco Camiya (513.918.058-87); Regina Maria Pessoa de Queiroz (598.289.948-87); Rosely Comparini Maschio Canato (755.821.128-04); Rubia Helena Camargo (120.874.166-72); Sandra Regina Gomes da Silva (402.771.358-34); Selma Tomico Yamada (760.031.758-34); Valdir Hungaro (020.281.238-34); Vera Lucia Pereira (403.469.278-20).
Advogado constituído nos autos: não há.

Secretaria das Sessões, 24 de junho de 2010.
FRANCISCO COSTA DE ALMEIDA
Subsecretária da Câmara

2ª CÂMARA**EXTRATO DA PAUTA Nº 22/2010 (EXTRAORDINÁRIA PÚBLICA)**
Sessão de 29 de junho de 2010, às 16h

Resumo dos processos incluídos em pauta, para apreciação e julgamento pela 2ª Câmara, na Sessão Extraordinária Pública, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 17, 134, 135, 137, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, com alterações promovidas pela Resolução nº 195/2006.

PROCESSOS RELACIONADOS**- Relator, Ministro BENJAMIN ZYMLER**

TC-000.374/2010-5
Natureza: Representação
Unidade: Prefeitura Municipal de Mirandiba - PE
Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.914/1994-8
Natureza: Aposentadoria
Unidade: Universidade Federal de Uberlândia
Interessados: Darcy Divino da Silva, Leôncio Chaves Neto e Renato Henrique Sologuren Acha.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-003.359/2010-7
Natureza: Representação
Unidade: Prefeitura Municipal de Senador Guimard - AC
Responsável: James Pereira da Silva (663.595.972-68)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.559/2010-0
Natureza: Representação
Unidade: Superintendência da Zona Franca de Manaus -SU-FRAMA
Interessado: Prefeitura Municipal de Marechal Taumaturgo - AC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.453/2010-8
Natureza: Representação
Unidade: Secretaria de Estado de Desenvolvimento para Segurança Social - SEDSS
Interessado: Secretaria de Controle Externo/AC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.789/2000-7
Natureza: Prestação de Contas - Exercício: 1999
Unidade: Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE - MJ
Responsável: Gesner José de Oliveira Filho (013.784.028-47)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.186/2010-3
Natureza: Pensão Civil
Unidade: Advocacia-Geral da União - PR
Interessado: Lucio Flavio Camargo Bastos (082.551.640-49)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-009.504/2010-9
Natureza: Monitoramento
Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Roraima -MEC
Responsável: Edvaldo Pereira da Silva (027.820.492-91)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-009.615/2001-5
Natureza: Tomada De Contas Especial
Unidade: Centro de Município da Marinha
Responsáveis: Cleibe Roberto Lucas Soares (462.788.344-72); Jairo Kulteberg (936.714.157-20); Paulo Roberto de Brites Lopes (233.439.157-34)
Advogado constituído nos autos: Miguel Adalberto Moraes Ramos (OAB/RJ 116.423)

TC-009.784/2010-1
Natureza: Representação
Unidade: Prefeitura Municipal de Pombos - PE
Interessado: Prefeitura Municipal de Pombos - PE
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-009.790/2010-1
Natureza: Representação
Unidade: Prefeitura Municipal de Água Preta - PE
Interessado: Prefeitura Municipal de Água Preta - PE (10.183.929/0001-57)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.060/2010-7
Natureza: Relatório de Auditoria
Unidade: Prefeitura Municipal de Terenos/ MS; Prefeitura Municipal de Campo Grande/MS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.085/2010-0
Natureza: Representação
Unidade: Serviço Social do Comércio - Administração Nacional - MDS
Interessado: Funcefet-Fundação de Apoio Cefet-RJ
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.123/2006-8
Natureza: Tomada de Contas Simplificada - Exercício: 2005
Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Acre - MAPA
Responsáveis: Alberto Jeronimo Pereira (135.037.821-68) e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.179/2010-4
Natureza: Admissão
Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Alagoas - Mec
Interessado: Cleumar da Silva Moreira (472.790.362-87)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.972/2010-6
Natureza: Relatório de Auditoria
Unidades: Prefeitura Municipal de Batayporã - MS; Prefeitura Municipal de Nova Andradina - MS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.331/2008-6
Unidade: Representação
Unidade: Fundação Nacional de Saúde - MS
Interessado: Procuradoria da República/RJ - MPF/MPU
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.918/2008-7
Natureza: Tomada de Contas Simplificada - Exercício: 2007
Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Amapá - MAPA
Responsáveis: Abelardo da Silva Oliveira Júnior (148.851.072-53) e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.536/2003-7
Natureza: Monitoramento
Unidade: Prefeitura Municipal de Diamante/PB
Responsável: Ernani de Souza Diniz (003.731.094-15)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.355/2009-0
Natureza: Representação Unidade : Escola Agrotécnica Federal de Cáceres - MEC
Interessado: Secretaria de Controle Externo no Estado de Mato Grosso - Secex-MT
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.369/2009-5
Natureza: Prestação de Contas - Exercício: 2008
Unidade: Serviço Social do Comércio - Administração Regional AM
Responsáveis: Adalberto Pessoa Lopes (001.819.432-04) e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.453/2009-0
Natureza: Representação
Responsáveis: Consuelo Aparecida Sielski Santos (464.521.509-44); Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina (81.531.428/0001-62); Juarez Pontes (305.905.909-87)
Interessados: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina (81.531.428/0001-62); Secretaria de Controle Externo - SC (00.414.607/0019-47)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.621/2003-9
Natureza: Monitoramento
Unidade: Prefeitura Municipal de Igaracy - PB
Responsável: Francisco Hélio da Costa (025.545.774-04)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.158/2006-0
Natureza: Prestação de Contas - Exercício: 2005
Unidade: IRB-Brasil Resseguros S.A. - MF
Responsáveis: Alberto de Almeida Pais (023.048.217-15) e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.178/2007-1
Natureza: Recurso de Reconsideração
Unidade: Prefeitura Municipal de Estreito - MA
Interessado: Haroldo Portilho Lopes (592.264.631-15)
Advogado constituído nos autos: Aroaldo Santos (OAB/MA 3978)

TC-017.360/2009-4
Natureza: Representação
Unidade: Instituto de Pesquisa e Elaboração de Projetos e Planos Integrados - IPEPPI / MI
Representante: Sebastião Ananias de Azevedo (358.510.826-15)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.526/2005-5
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Cooperativa Mista dos Produtores Rurais de Porto Grande - COOPG
Responsáveis: André Francisco Simão Rodrigues (152.591.101-53); José Félix da Silva Almeida (062.455.102-44)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.328/2008-5
Natureza: Representação
Unidade: Prefeitura Municipal de Barra do Garças/MT
Responsáveis: Prefeitura Municipal de Barra do Garças - MT (03.439.239/0001-50); Antonio da Silva Neto (383.893.201-34); Lucinete Oliveira Sousa (487.473.861-34); Sergio Augusto Vital Ferreira Beltrão (828.469.871-49); Zózimo Wellington Chaparral Ferreira (353.108.551-49)
Interessados: Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso (15.024.128/0001-62)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.711/2008-0
Natureza: Prestação de Contas - Exercício: 2007
Unidade: Companhia Energética de Alagoas - Eletrobrás - MME
Responsáveis: Antonio Carlos Pinho de Argolo (003.592.545-00) e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.052/2009-1
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Prefeitura Municipal de Ibimirim - PE
Responsáveis: José Bonifácio Costa e Silva (327.827.134-34)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.434/2009-5
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Prefeitura Municipal de Senador Guimard - AC
Responsável: Carlos Celso Medeiros Ribeiro (297.756.984-72)
Advogado constituído nos autos: não há.



Figueira	TC-023.662/2006-6 Natureza: Tomada de Contas Especial Unidade: Caixa Econômica Federal - CEF Responsável: Marisa Helena de Aquino (929.601.038-15) Advogado constituído nos autos: não há.	TC-006.640/2010-9 Natureza: Atos de Admissão Interessados: Carlo Marcus Correia (194.996.124-91) e outros	TC-011.066/2010-5 Natureza: Aposentadoria Interessados: Jose Raimundo Menezes (075.536.923-87) e outros
	TC-026.617/2009-9 Natureza: Relatório de Auditoria Unidade: Instituto de Medicina Integral Professor Fernando	Órgão: Departamento de Polícia Federal - MJ Advogado constituído nos autos: não há	Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Maranhão
	Responsável: Maria Silvia Figueira Vidon (362.044.634-20) Interessado: Ministério da Saúde Advogado constituído nos autos: não há.	TC-007.898/2010-0 Natureza: Aposentadoria Interessado: Ocrivaldina Serpa Lima (157.640.445-53) Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde na Bahia	Advogado constituído nos autos: não há
	TC-026.828/2007-7 Natureza: Representação Unidade: Furnas Centrais Elétricas S.A. - Grupo Eletrobras - MME	TC-007.904/2010-0 Natureza: Aposentadoria Interessados: Luiz Bezerra de Lima Júnior (050.110.353-87); Bezerra dos Santos (086.561.694-91) Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde na Paraíba	TC-011.162/2010-4 Natureza: Atos de Admissão Interessados: Alexandre Rios Pechir (830.912.895-91) e outros
À Fome	Responsável: Furnas Centrais Elétricas S.A. - Grupo Eletrobras - MME (23.274.194/0001-19) Advogado constituído nos autos: não há.	TC-007.995/2010-5 Natureza: Pensão Civil Interessado: Aidil da Silva Arouca (633.008.267-72) Entidade: Ministério da Justiça (vinculador) Advogado constituído nos autos: não há	Órgão: Ministério da Justiça (vinculador) Advogado constituído nos autos: não há
	TC-028.025/2006-2 Natureza: Tomada de Contas Especial Unidade: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate	TC-008.073/2010-4 Natureza: Pensão Civil Interessados: Ana Carolina Araújo Diogo (715.674.021-00) e outros	TC-011.218/2009-8 Natureza: Pensão Civil Interessado: Mariza Ferreira Coelho (096.950.837-90) Órgão: Ministério da Justiça (vinculador) Advogado constituído nos autos: não há
- MD	Responsável: Dejalma Zacarin (156.259.748-53) Advogado constituído nos autos: não há.	Entidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal - DPRF/MJ Advogado constituído nos autos: não há	TC-011.510/2010-2 Natureza: Aposentadoria Interessados: Ana Amelia Martins Soares Batista (048.346.823-15) e outros Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Piauí Advogado constituído nos autos: não há
	TC-028.464/2007-0 Natureza: Relatório de Auditoria Unidade: Empresa Brasileira de Infra-estrutura Aeroportuária	TC-008.902/2010-0 Natureza: Atos de Admissão Interessados: Alan Giordano Vilhena Barros (711.362.822-20) e outros	TC-011.511/2010-9 Natureza: Aposentadoria Interessados: Ana Lúcia Barbosa Keuper (387.821.467-72) e outros
gramas	Responsáveis: Adenauher Figueira Nunes (031.193.352-15); Antonio Lima Filho (096.703.007-20); Joselino Guilherme de Araújo (224.889.791-04); Mauro Roberto Pacheco de Lima (223.480.181-87) Advogado constituído nos autos: não há.	Entidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal - MJ Advogado constituído nos autos: não há	Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Rio de Janeiro Advogado constituído nos autos: não há
	TC-031.983/2008-3 Natureza: Representação Órgão: Secretaria de Estado de Saúde em Mato Grosso Responsável: Idep - Instituto de Desenvolvimento de Programas (04.739.848/0001-98) Advogado constituído nos autos: não há.	TC-009.715/2010-0 Natureza: Aposentadoria Interessados: Aldecino Jose dos Anjos (067.451.561-72); e outros	TC-011.744/2010-3 Natureza: Aposentadoria Interessado: Pedro Martins de Sousa (055.014.901-53) Órgão: Tribunal de Contas da União - TCU Advogado constituído nos autos: não há
- Relator, Ministro AROLDO CEDRAZ		Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Goiás	TC-011.941/2010-3 Natureza: Aposentadoria Interessados: Carlos Rosa (279.347.218-20) e outros Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal - MJ Advogado constituído nos autos: não há
tros	TC-002.459/2010-8 Natureza: Pensão Civil Interessados: Ana Marli Anacleto (026.239.909-13) e outros	Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Maranhão	TC-011.945/2010-9 Natureza: Aposentadoria Interessados: Ana Maria Brito Morganti Ferreira (288.448.317-91) e outros
	Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal - MJ Advogado constituído nos autos: não há	TC-009.760/2010-5 Natureza: Pensão Civil Interessados: Amanda Maya Rosa Guara (862.575.363-91) e outros	Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Rio de Janeiro Advogado constituído nos autos: não há
69) e outros	TC-006.056/2010-5 Natureza: Pensão Civil Interessados: Analzira Rosa de Souza Alves (124.581.577-69) e outros	Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Maranhão	TC-012.167/2010-0 Natureza: Atos de Admissão Interessados: Leonardo Linhares Justiniano (042.181.694-54) e outros
	Entidade: Fundação Oswaldo Cruz - MS Advogado constituído nos autos: não há	TC-009.893/2010-5 Natureza: Aposentadoria Interessados: Maria das Graças Aleixo e Silva (149.754.081-04); e outros	Entidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal - MJ Advogado constituído nos autos: não há
tros	TC-006.106/2010-2 Natureza: Aposentadoria Interessados: Antônio Costa Ferreira (245.477.001-68) e outros	Unidade: Secretaria Especial de Editoração e Publicação do Senado Federal Advogado constituído nos autos: não há	TC-012.333/2010-7 Natureza: Atos de Admissão Interessados: Ana Flavia Mota Castro (011.660.916-86) e outros
	Órgão: Tribunal de Contas da União - TCU Advogado constituído nos autos: não há	TC-009.897/2010-0 Natureza: Aposentadoria Interessados: Elizabeth Maria Nunes Gomes (114.665.961-04); e outros	Órgão: Ministério da Justiça (vinculador) Advogado constituído nos autos: não há
Catarina	TC-006.125/2010-7 Natureza: Aposentadoria Interessados: Albineiar Plaza Pinto (197.066.777-04); Maria Firmino Alves (161.089.571-15) Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Goiás	Órgão: Tribunal de Contas da União - TCU Advogado constituído nos autos: não há	TC-012.416/2010-0 Natureza: Aposentadoria Interessados: Amadeu Joao Silva Pereira (040.476.053-87) e outros
	Advogado constituído nos autos: não há	TC-009.937/2010-2 Natureza: Aposentadoria Interessados: Ailton Correia da Silva (038.970.525-04); e outros	Entidade: Departamento de Polícia Federal - MJ Advogado constituído nos autos: não há
lherme	TC-006.587/2010-0 Natureza: Atos de Admissão Interessados: Alex de Oliveira Ponce (045.497.947-98); Guilherme Cantero Lopes (791.642.341-34) Entidade: Ministério da Justiça (vinculador) Advogado constituído nos autos: não há	Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde na Bahia	TC-012.417/2010-6 Natureza: Aposentadoria Interessados: Antonio Alves Barrozo (078.120.005-91) e outros
	TC-006.608/2010-8 Natureza: Atos de Admissão Interessados: Denise Heringer Fiuza (909.812.940-49); Giseli Zambelli (007.145.600-73) Entidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. - MS Advogado constituído nos autos: não há	TC-009.939/2010-5 Natureza: Aposentadoria Interessados: Aparecida Gomes Vieira (166.477.501-34); e outros	Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal - MJ Advogado constituído nos autos: não há
Fraga	TC-006.611/2010-9 Natureza: Atos de Admissão Interessado: Rute Atila de Oliveira (486.752.700-97) Entidade: Hospital Cristo Redentor S.A. - MS Advogado constituído nos autos: não há	Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Rio de Janeiro	TC-012.462/2010-1 Natureza: Aposentadoria Interessado: Ronaldo Ramos da Costa (082.733.917-87) Entidade: Hospital Geral de Bonsucesso no Rio de Janeiro - MS
		Advogado constituído nos autos: não há	Advogado constituído nos autos: não há

raíba	TC-012.508/2010-1 Natureza: Aposentadoria Interessado: Elina de Souza Guerra (098.660.354-68) Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde na Pa-	TC-012.750/2010-7 Natureza: Pensão Civil Interessados: Ana Curico Gomes (514.040.362-53); Maria Lucia da Silva Frota (041.184.052-53); Maria Lúcia da Silva Frota (041.184.052-53) Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Ama-	TC-006.891/2010-1 Natureza: Atos de Admissão Interessados: Carlos Alberto Midon (506.992.531-87); Francisco Guilhermino da Silva Bodstein (012.679.477-48) Entidade: Diretoria Regional da Ect Em Mato Grosso do Sul - Dr/ms
	Advogado constituído nos autos: não há	zonas.	Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SE-FIP)
	TC-012.510/2010-6 Natureza: Aposentadoria Interessado: José de Oliveira Pantoja Júnior (014.356.042-53)	Advogado constituído nos autos: não há	Advogado constituído nos autos: não há.
53)	Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Pará Advogado constituído nos autos: não há	TC-013.004/2010-7 Natureza: Atos de Admissão Interessados: Alexandro Estigarribia (632.063.740-49) e outros	TC-006.895/2010-7 Natureza: Atos de Admissão Interessado: Jacó Domínico (421.453.339-91) Entidade: Diretoria Regional da ECT em Santa Catarina - DR/SC
	TC-012.512/2010-9 Natureza: Aposentadoria Interessados: Adair Morais Maia (325.567.307-06) e outros Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Rio de Janeiro	Entidade: Hospital Cristo Redentor S.A. - MS Advogado constituído nos autos: não há	Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SE-FIP)
	Advogado constituído nos autos: não há	TC-013.191/2010-1 Natureza: Pensão Civil Interessado: Dalva Melo Pacheco (464.041.802-78) Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Ama-	Advogado constituído nos autos: não há.
Janeiro	TC-012.545/2010-4 Natureza: Pensão Civil Interessados: Altamiro Gentil da Cruz Sobrinho (049.353.078-97); Valdete Oliveira de Almeida (970.787.195-49) Órgão: Departamento de Polícia Rodoviária Federal - MJ Advogado constituído nos autos: não há	zonas	TC-011.211/2010-5 Natureza: Atos de Admissão Interessados: Ana Vanessa Ferreira de Assis (039.360.174-92); Cleonice Teles Peixoto (661.227.594-49); Maria da Conceição da Silva Borba (034.177.254-29) Entidade: Diretoria Regional da ECT em Pernambuco - DR/PE
	TC-012.561/2010-0 Natureza: Pensão Civil Interessado: Osvaldo Marques (042.076.023-72) Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Maranhão	Advogado constituído nos autos: não há	Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SE-FIP)
	Advogado constituído nos autos: não há	TC-013.875/2010-8 Natureza: Atos de Admissão Interessados: Larissa Amorim Catunda Sampaio (993.301.801-91); Zildo da Silva de Luna Junior (060.262.428-21) Órgão: Ministério da Justiça (vinculador) Advogado constituído nos autos: não há	Advogado constituído nos autos: não há.
ranhão	TC-012.564/2010-9 Natureza: Pensão Civil Interessados: Ana Candida Albuquerque B. Lins (008.069.414-48) e outros Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em Pernambuco	TC-027.855/2007-9 Natureza: Atos de admissão Interessado: Jaimes dos Santos Gonçalves (326.505.328-82) Entidade: Fundação Universidade Federal de Pelotas - MEC	TC-011.233/2010-9 Natureza: Aposentadoria Interessado: José Roberto Moraes de Medeiros (266.783.811-49)
	Advogado constituído nos autos: não há	Advogado constituído nos autos: não há	Entidade: Fundação Nacional de Saúde - MS Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SE-FIP)
	TC-012.565/2010-5 Natureza: Pensão Civil Interessados: Clara Dayana Lima Santos (565.665.303-04) e outros	- Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO	Advogado constituído nos autos: não há.
outros	Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Piauí Advogado constituído nos autos: não há	TC-008.002/2010-0 Natureza: Pensão Civil Interessados: Juliana Maria de Jesus Braga do Nascimento e outros	TC-011.509/2010-4 Natureza: Aposentadoria Interessados: Berenice Silveira Santana (113.031.741-20) e outros
	TC-012.566/2010-1 Natureza: Pensão Civil Interessados: Alda Lopes (069.931.997-85) e outros Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Rio de Janeiro	Unidade: Ministério dos Transportes (vinculador) Advogado constituído nos autos: não há.	Órgão: Ministério da Saúde (vinculador) Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SE-FIP)
	Advogado constituído nos autos: não há	TC-008.004/2010-2 Natureza: Pensão Civil Interessado: Monica Maria de Freitas (435.576.191-68) Unidade: Ministério dos Transportes (vinculador) Advogado constituído nos autos: não há.	Advogado constituído nos autos: não há.
rá	TC-012.602/2010-8 Natureza: Aposentadoria Interessado: Irapuan Ribeiro Martins (000.246.513-20) Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Ceará	TC-008.039/2010-0 Natureza: Pensão Civil Interessado: Tamara Silvia Pace (431.723.007-06) Unidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (vinculador)	TC-011.869/2010-0 Natureza: Atos de Admissão Interessados: Adeline Batista Alves (045.984.734-10) e outros
	Advogado constituído nos autos: não há	Advogado constituído nos autos: não há.	Entidade: Diretoria Regional da ECT em Pernambuco - DR/PE
	TC-012.607/2010-0 Natureza: Aposentadoria Interessados: Adiel Pereira Pinto (113.846.387-68) e outros Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Rio de Janeiro	TC-008.115/2010-9 Natureza: Pensão Civil Interessado: Tereza Alves Ferreira (016.790.790-50) Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Rio Grande do Sul - Mapa	Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SE-FIP)
tros	Advogado constituído nos autos: não há	Advogado constituído nos autos: não há.	Advogado constituído nos autos: não há.
	TC-012.725/2010-2 Natureza: Pensão Civil Interessados: Franklin Junior Barros (959.560.342-20) e outros	TC-028.886/2009-6 Natureza: Pedido de Reexame (Representação) Recorrente: Giroflex S/A Unidade: Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - RS	TC-012.244/2009-2 Natureza: Tomada de Contas Especial Responsáveis: Ivan Gonçalves Ribeiro Guimarães (022.411.238-46); Joviano Pereira da Natividade Neto (021.501.401-44); João Paulo de Queiroz (116.474.421-68); Nassim Gabriel Mehedff (007.243.786-34); Pedro Celso (150.275.621-87); Senai - Departamento Regional/DF - MTE (33.564.543/0041-88); Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (33.564.543/0166-07) Entidades: Secretaria de Formação e Desenvolvimento Profissional (Sefor) e Secretaria de Trabalho do Distrito Federal (SET/DF)
	Entidade: Fundação Nacional do Índio - MJ Advogado constituído nos autos: não há	Advogado constituído nos autos: não há.	Unidade Técnica: 5ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-5)
tros	TC-012.735/2010-8 Natureza: Pensão Civil Interessados: Alice Pereira Mattos (003.973.267-34) e outros	- Relator, Ministro JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA	Advogado constituído nos autos: não há.
	Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Rio de Janeiro	TC-004.575/2007-4 Aposos: TC 005.102/2004-6 (DENÚNCIA); TC 003.029/2001-0 (REPRESENTAÇÃO) Natureza: Tomada de Contas Especial Responsáveis: Fernando Félix Vera Cruz (112.319.476-91); Mauro Pinto de Moraes (004.135.776-00) Entidade: Município de São João Del Rei - MG Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MG (SE-CEX-MG)	TC-012.371/2010-6 Natureza: Atos de Admissão Interessados: Alan Maya Souza dos Santos (002.663.936-08) e outros
	Advogado constituído nos autos: não há	Advogado constituído nos autos: não há.	Entidade: Diretoria Regional da ECT em Minas Gerais - DR/MG
Janeiro	TC-012.736/2010-4 Natureza: Pensão Civil Interessados: Arlindo Alves (129.399.277-15) e outros Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Rio de Janeiro	TC-005.225/2009-7 Natureza: Tomada de Contas Especial Responsáveis: Instituto Euvaldo Lodi do Distrito Federal (00.366.849/0001-83); Ivan Gonçalves Ribeiro Guimarães (022.411.238-46); Lourival Novaes Dantas (023.195.601-06); Nassim Gabriel Mehedff (007.243.786-34) Secretaria de Formação e Desenvolvimento Profissional (Sefor) e Secretaria de Trabalho do Distrito Federal (SET/DF)	Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-PA)
	Advogado constituído nos autos: não há	Unidade Técnica: 5ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-5)	Advogado constituído nos autos: não há.
	TC-012.739/2010-3 Natureza: Pensão Civil Interessado: Marli de Almeida Carvalho (013.381.727-00) Entidade: Instituto Nacional do Câncer - MS Advogado constituído nos autos: não há	Advogado constituído nos autos: não há.	TC-012.375/2009-4 Natureza: Tomada de Contas Especial Responsáveis: Hidroeme Ltda. (03.867.174/0001-44); Raimundo Monteiro dos Santos (120.399.342-00) Entidade: Município Gurupá/PA Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PA (SE-CEX-PA)
Janeiro	Advogado constituído nos autos: não há	TC-012.380/2010-5 Natureza: Aposentadoria Interessado: Julio Goldszajd Handerbork Rego (042.344.051-91) Órgão: Ministério das Comunicações (vinculador) Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SE-FIP)	Advogado constituído nos autos: não há.
	Advogado constituído nos autos: não há	Advogado constituído nos autos: não há.	Advogado constituído nos autos: não há.
	Advogado constituído nos autos: não há	Advogado constituído nos autos: não há.	Advogado constituído nos autos: não há.



TC-012.420/2010-7
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Edna de Sousa (183.027.001-00); Eurides Pe-
reira Ramos (033.741.901-97); Evanice Rathge Rangel da Nobrega
(095.660.584-20); Iracema Dantas de Sousa (097.560.601-82); José
Santana Vieira das Chagas (102.476.021-91); Maria do Carmo de
Moraes Carvalho Sousa (504.353.451-68); Míria das Graças de Oli-
veira (085.040.241-72); Pedro Beserra Neto (096.776.581-15); Se-
bastião de Almeida Araújo (012.609.873-53)
Órgão: Ministério da Saúde (vinculador)
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SE-
FIP)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-012.450/2010-3
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Albertino da Silva (001.981.372-49); Augus-
tinho Carneiro da Silva (031.621.842-15); Manoel Dias Eleuterio
(055.190.202-72); Normando Rodrigues de Lima (063.294.462-53);
Paulo Medeiros Amorim (013.575.302-34)
Entidade: Funasa - Coordenação Regional/am - MS
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SE-
FIP)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-012.546/2010-0
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Geralda da Silva Gonçalves (811.124.914-49)
Entidade: Funasa - Coordenação Regional/PE - MS
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SE-
FIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.551/2010-4
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Ana Pereira da Silva Santos (099.650.253-04);
Karina Daniela Henrique dos Santos Maciel (680.317.693-20)
Entidade: Fundação Nacional de Saúde - MS
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SE-
FIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.589/2010-1
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Manoel Rodrigues Saldanha (073.671.042-68)
Entidade: Funasa - Coordenação Regional/AM - MS
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SE-
FIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.301/2010-1
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Clodomilson Caldas de Medeiros (016.234.514-
34)
Entidade: Funasa - Coordenação Regional/RN - MS
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SE-
FIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.466/2009-5
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Associação dos Lapidadores e Artesãos do
Distrito Federal - ALA (01.752.168/0001-80); Guido Magalhães
Arantes (000.977.052-68); Ivan Gonçalves Ribeiro Guimarães
(022.411.238-46); Nassim Gabriel Mehedff (007.243.786-34); Sidiclei
da Silva Patrício (579.330.221-20); Valdemar Vasconcelos Filho
(248.607.271-34)
Entidades: Secretaria de Formação e Desenvolvimento Pro-
fissional (Sefor) e Secretaria de Trabalho do Distrito Federal
(SET/DF)
Unidade Técnica: 5ª Secretaria de Controle Externo (SE-
CEX-5)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.943/2009-8
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Carmelita Henrique Moreira (386.685.991-
00); Centro de Formação Profissional Educacional - Prover
(01.790.969/0001-76); Ivan Gonçalves Ribeiro Guimarães
(022.411.238-46); Lourival Inácio Batista (240.218.061-72); Nassim
Gabriel Mehedff (007.243.786-34); Pedro Celso (150.275.621-87)
1.2.
Entidades: Secretaria de Formação e Desenvolvimento Pro-
fissional (Sefor) e Secretaria de Trabalho do Distrito Federal
(SET/DF)
Unidade Técnica: 5ª Secretaria de Controle Externo (SE-
CEX-5)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.017/2007-6
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Edite Goedert de Faria (820.521.669-04) e ou-
tros
Entidade: Funasa - Coordenação Regional/SC - MS
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SE-
FIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.328/2007-6
Natureza: Prestação de Contas Simplificada -
Exercício: 2006
Responsáveis: Aguinaldo Neves Brozinga (861.835.916-53);
Andrea de Paula Brandão (560.430.076-49); Antônio Maria de Souza
(157.022.196-00); Cláudio Antônio Silva (156.080.186-72); Denise
do Amparo Viveiros (547.754.346-91); Fernando Borges Ramos
(157.009.846-87); Ieda Maria Silva (392.324.336-72); José Geraldo
das Graças (834.466.488-87); Leonardo do Cunha Monteiro
(642.704.166-53); Lilian Moreira da Silva (819.582.006-97); Lúcio
dos Santos Santana (400.563.416-87); Maria Beatriz Neves Brozinga
Glória (389.123.766-91); Maria de Jesus Gandra de Meira
(206.511.476-20); Maura Conceição Ramos Pereira (470.533.056-00);
Mireile São Geraldo dos Santos Souza (146.322.176-20); Moema
Aparecida Ferreira Jorge (519.931.476-91); Nina Beatriz Franca Oli-
veira (490.409.956-72); Odete Maria Soares (411.953.616-53); Ro-
sana Barros Malta Gomes (781.022.437-91); Rosângela Borborema
Rodrigues Moraes (574.362.406-25); Selma Tereza Jesus dos Reis
(218.973.016-34); Sônia Maria de Araújo Coelho (470.566.226-15);
Walter José de Souza (070.074.006-63)
Entidade: Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e
Mucuri - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MG (SE-
CEX-MG)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.320/2008-5
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: José Vieira de Andrade Neto (208.129.496-
68)
Entidade: Município de Itanhomi/MG
Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MG (SE-
CEX-MG)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.363/2008-2
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: João Fernandes dos Santos (072.344.496-04)
Entidade: Município de Água Boa/MG
Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MG (SE-
CEX-MG)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.599/2009-4
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Associação Jovem Aprendiz
(00.873.728/0001-28); Eloa Fonseca de Andrade Rocha Peixoto
(244.890.261-53); Ivan Gonçalves Ribeiro Guimarães (022.411.238-
46); Maria Valda César (268.729.271-00); Nassim Gabriel Mehedff
(007.243.786-34); Pedro Celso (150.275.621-87); Valdeny Gomes de
Carvalho (305.314.461-15)
Entidades: Secretaria de Formação e Desenvolvimento Pro-
fissional (Sefor) e Secretaria de Trabalho do Distrito Federal
(SET/DF)
Unidade Técnica: 5ª Secretaria de Controle Externo (SE-
CEX-5)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.752/2009-9
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Instituto de Cooperação e Desenvolvimento
Econômico, Social e Cultural (94.445.194/0001-82); Irineu Miguel
Marin Righi (210.614.750-34); Ivan Gonçalves Ribeiro Guimarães
(022.411.238-46); Lourival Inácio Batista (240.218.061-72); Nassim
Gabriel Mehedff (007.243.786-34); Pedro Celso (150.275.621-87)
Entidades: Secretaria de Formação e Desenvolvimento Pro-
fissional (Sefor) e Secretaria de Trabalho do Distrito Federal
(SET/DF)
Unidade Técnica: 5ª Secretaria de Controle Externo (SE-
CEX-5)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.205/2009-8
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Adim Teles Alves da Cruz (376.113.301-44);
Ivan Gonçalves Ribeiro Guimarães (022.411.238-46); Nassim Gabriel
Mehedff (007.243.786-34); Sindicato dos Trabalhadores em Entidades
Sindicais no Distrito Federal - Sintes/DF (03.658.283/0001-51)
Entidades: Secretaria de Formação e Desenvolvimento Pro-
fissional (Sefor) e Secretaria de Trabalho do Distrito Federal
(SET/DF)
Unidade Técnica: 5ª Secretaria de Controle Externo (SE-
CEX-5)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.934/2009-7
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Ivan Gonçalves Ribeiro Guimarães
(022.411.238-46); Nassim Gabriel Mehedff (007.243.786-34); Serviço
Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac (33.469.172/0056-31);
Sérgio Koffes (057.181.121-34)
Entidades: Secretaria de Formação e Desenvolvimento Pro-
fissional (Sefor) e Secretaria de Trabalho do Distrito Federal
(SET/DF)
Unidade Técnica: 5ª Secretaria de Controle Externo (SE-
CEX-5)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.047/2009-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: Neli Yachiyo Onuma de Oliveira (184.360.642-
91)
Entidade: Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte - PA
Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PA (SE-
CEX-PA)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.887/2009-9
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Cely Campos (154.927.962-91); Centro Edu-
cacional Unificado do Planalto Central - Ceplac (01.785.903/0001-
59); Ivan Gonçalves Ribeiro Guimarães (022.411.238-46); Nassim
Gabriel Mehedff (007.243.786-34); Pedro Celso (150.275.621-87)
Entidades: Secretaria de Formação e Desenvolvimento Pro-
fissional (Sefor) e Secretaria de Trabalho do Distrito Federal
(SET/DF)
Unidade Técnica: 5ª Secretaria de Controle Externo (SE-
CEX-5)
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Auditor AUGUSTO SHERMAN CAVALCAN-
TI

TC-006.469/2010-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alexandre Afonso Mergulhão (037.022.084-
61); e outros
Órgão/Entidade: Ministério do Trabalho e Emprego (vin-
culador)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.471/2010-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Vanessa Rubio Teixeira Pinto (939.044.281-87)
Órgão/Entidade: Ministério do Trabalho e Emprego (vin-
culador)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.595/2010-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ana Raquel de Castro e Trindade
(833.667.761-53); e outros
Órgão/Entidade: Ministério do Esporte (vinculador)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.935/2010-9
Natureza: Representação
Interessado: Trivale Administração Ltda. (CNPJ
00.604.122/0001-97)
Unidade: Superintendência Regional do Trabalho e Empre-
go/SC (SRTE/SC)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.274/2008-2
Natureza: Representação
Responsáveis: Associação Brasil Voluntário
(07.403.953/0001-40); Saney Santos Sampaio (777.012.675-49)
Interessado: Prefeitura Municipal de Timon - MA
(06.115.307/0001-14)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-009.665/2010-2
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Ivanira Tereza Gavião Marques Gomes de Pi-
nheiro (011.785.028-48)
Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e
Emprego/PR
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.162/2010-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adriana Muniz de Oliveira (936.759.687-15); e
outros
Órgão/Entidade: Ministério do Trabalho e Emprego (vin-
culador)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.165/2010-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Vanessa Andrade Santana (002.366.135-61); e
outros
Órgão/Entidade: Ministério do Trabalho e Emprego (vin-
culador)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.386/2010-3
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Ana Adélia Machado da Rocha (035.953.583-
68); Maria do Socorro Brito (096.316.743-04)
Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e
Emprego/PI
Advogado constituído nos autos: não há.

Emprego/ES	TC-012.724/2010-6 Natureza: Pensão Civil Interessados: Arildo dos Santos (251.861.407-91); e outros Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/ES Advogado constituído nos autos: não há.	- Relator, Auditor ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO	TC-006.642/2010-1 Natureza: Atos de Admissão Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha Interessada: Cinthya Eliza Lopes Zeballos (CPF 703.403.741-87) Advogado constituído nos autos: não há
	TC-013.041/2010-0 Natureza: Aposentadoria Interessados: Irineu Gomes Moraes (757.257.468-87); Maria de Fatima Custodio (112.773.431-87) Órgão/Entidade: Ministério do Trabalho e Emprego Advogado constituído nos autos: não há.	TC-001.847/2010-4 Natureza: Pensão Civil Órgão/Entidade: Tribunal Marítimo Interessados: Alzira Silva de Oliveira Dias (CPF 018.474.737-68); e Rotelina Maria de Miranda Rodrigues (CPF 056.929.637-44) Advogado constituído nos autos: não há	TC-006.643/2010-8 Natureza: Atos de Admissão Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha Interessados: Alex de Jesus Sousa (CPF 116.004.877-00); Diego Silva Ressem (CPF 019.835.841-50); George Flavio Pereira Chaves (CPF 025.660.254-95); Jose Tales Ribeiro (CPF 108.011.917-50); Michel Andre da Silva (CPF 122.728.067-08); Robelio Brayner Cavalcante (CPF 073.834.514-81); Robson Pereira Santos de Moraes (CPF 020.364.231-75); Thiago Oliveira de Souza (CPF 122.741.227-41); e Wilgllif Diego Ramos Cunha (CPF 058.499.727-22) Advogado constituído nos autos: não há
Emprego/MS	TC-013.119/2010-9 Natureza: Pensão Civil Interessado: Enedina Rodrigues (029.821.021-53) Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/MS Advogado constituído nos autos: não há.	MCT TC-003.512/2010-0 Natureza: Representação Órgão/Entidade: Indústrias Nucleares do Brasil S.A - INB - Interessada: Cláudia Watanabe Sociedade de Advogados (CNPJ 05.102.672/0001-21) Advogadas constituídas nos autos: Claudia Yu Watanabe, OAB/152.046; Mônica Arantes Silva, OAB/DF 15.665; e Patricia Watanabe, OAB/SP 167.895	TC-006.739/2009-4 Apenso: TC 007.514/2009-9 Natureza: Representação Órgão/Entidade: Município de Canindé - CE Interessado: Bel. Antonio Josimar Almeida Alves - Juiz de Direito da 1ª Vara - Comarca de Canindé/CE Advogado constituído nos autos: não há
Emprego/DF	TC-013.145/2010-0 Natureza: Pensão Civil Interessados: Helena Mesquita Penedo (265.881.701-06); Te-resinha Maria Silveira (287.333.631-53) Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/DF Advogado constituído nos autos: não há.	IRD da TC-004.369/2010-6 Natureza: Representação Órgão/Entidade: Município de Alvarães - AM Interessado: Tribunal de Contas do Estado do Amazonas Advogado constituído nos autos: não há	TC-006.883/2010-9 Natureza: Atos de Admissão Órgão/Entidade: Ministério da Ciência e Tecnologia (vinculador) Interessados: Ana Carolina Fonseca Ribeiro (CPF 955.362.301-82); Ana Carolina de Lacerda Sousa (CPF 011.995.111-88); Carlos Henrique Silva Pontes (CPF 071.198.557-00); Denise Maria de Oliveira (CPF 296.735.691-34); Felipe Dutra de Carvalho Heimbürger (CPF 706.006.781-72); Guilherme Tavares Pereira Mendes (CPF 505.948.341-04); Mauricio de Sousa Batista (CPF 700.000.691-91); Rodrigo Gioia Santos (CPF 701.248.091-20); Te-resa Lenice Nogueira da Gama Mota (CPF 134.244.673-91); Tupirata Barros dos Santos (CPF 606.130.841-87); e Valeska Valença de Freitas (CPF 793.857.451-15) Advogado constituído nos autos: não há
Emprego/RS	TC-013.146/2010-6 Natureza: Pensão Civil Interessado: Eulalia Siqueira da Silva (497.311.300-04) Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/RS Advogado constituído nos autos: não há.	TC-004.414/2010-1 Natureza: Representação Órgão/Entidade: Instituto de Radioproteção e Dosimetria - Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN/MCT Interessada: 9ª Secretaria de Controle Externo (Secex-9) Advogado constituído nos autos: não há	TC-006.920/2010-1 Natureza: Relatório de Auditoria Órgão/Entidade: Financiadora de Estudos e Projetos - Finep e Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - MCT Interessado: Tribunal de Contas da União Advogado constituído nos autos: não há
Emprego/RG	TC-013.175/2010-6 Natureza: Pensão Civil Interessados: Daniel Martins de Freitas Oliveira (041.166.449-27); Maria Emilia Martins Oliveira (300.323.859-00) Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/PR Advogado constituído nos autos: não há.	Interação TC-005.422/2008-8 Natureza: Representação Órgão/Entidade: Cooperativa Central de Crédito Rural com Interação Solidária - Cresol Baser Responsáveis: Cooperativa Central de Crédito Rural com Interação Solidária - Cresol Baser (CNPJ 01.401.771/0001-53); e Vanderley Ziger (CPF 847.101.019-49) Interessada: Secretaria de Controle Externo - PR (Secex-PR) Advogados constituídos nos autos: Arni Deonildo Hall, OAB/PR 13.837; Andressa Castro, OAB/SC 23.802; Gustavo Cortês de Lima, OAB/DF 10.969; Claudismar Zupiroli, OAB/DF 12.250; Luiz Carlos Sigmaringa Seixas, OAB/DF 814; Roberto Cruz Couto, OAB/RJ 19.329; Ricardo Penteado de Freitas Borges, OAB/SP 92.770; Marcelo Certain Toledo, OAB/SP 158.313; Idmar de Paula Lopes, OAB/DF 24.882; Rodrigo Muguet da Costa, OAB/RJ 124.666; Paulo Vinicius Rodrigues Ribeiro, OAB/RJ 141.195; Juliana de Souza Reis Vieira, OAB/RJ 121.235; Daniele Farias Dantas de Andrade, OAB/RJ 117.360; Ingrid Andrade Sarmiento, OAB/RJ 109.690; Marta de Castro Meireles, OAB/RJ 130.114; André Uryn, OAB/RJ 110.580; Ivan Ribeiro dos Santos Nazareth, OAB/RJ 121.685; Maria Cristina Bonelli Wetzel, OAB/RJ 124.668; Rafaella Farias Tuffani de Carvalho, OAB/RJ 139.758; Thiago de Oliveira, OAB/RJ 122.683; e Marcos Pinto Correa Gomes, OAB/RJ 81.078	TC-007.280/2010-6 Natureza: Representação Órgão/Entidade: Município de Ibaretama - CE Interessado: Francisco Edson de Moraes, Prefeito do Município de Ibaretama - CE Advogado constituído nos autos: não há
Emprego/MG	TC-013.178/2010-5 Natureza: Pensão Civil Interessado: Azeli Silva Novaes (839.211.766-20) Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/MG Advogado constituído nos autos: não há.	Interação TC-005.424/2008-2 Natureza: Representação Órgão/Entidade: Cooperativa Central de Crédito Rural com Interação Solidária - Cresol Baser Responsáveis: Cooperativa Central de Crédito Rural com Interação Solidária - Cresol Baser (CNPJ 01.401.771/0001-53); e Vanderley Ziger (CPF 847.101.019-49) Interessada: Secretaria de Controle Externo - PR (Secex-PR) Advogados constituídos nos autos: Arni Deonildo Hall, OAB/PR 13.837; Andressa Castro, OAB/SC 23.802; Gustavo Cortês de Lima, OAB/DF 10.969; Claudismar Zupiroli, OAB/DF 12.250; Luiz Carlos Sigmaringa Seixas, OAB/DF 814; Roberto Cruz Couto, OAB/RJ 19.329; Ricardo Penteado de Freitas Borges, OAB/SP 92.770; Marcelo Certain Toledo, OAB/SP 158.313; Idmar de Paula Lopes, OAB/DF 24.882; Rodrigo Muguet da Costa, OAB/RJ 124.666; Paulo Vinicius Rodrigues Ribeiro, OAB/RJ 141.195; Juliana de Souza Reis Vieira, OAB/RJ 121.235; Daniele Farias Dantas de Andrade, OAB/RJ 117.360; Ingrid Andrade Sarmiento, OAB/RJ 109.690; Marta de Castro Meireles, OAB/RJ 130.114; André Uryn, OAB/RJ 110.580; Ivan Ribeiro dos Santos Nazareth, OAB/RJ 121.685; Maria Cristina Bonelli Wetzel, OAB/RJ 124.668; Rafaella Farias Tuffani de Carvalho, OAB/RJ 139.758; Thiago de Oliveira, OAB/RJ 122.683; e Marcos Pinto Correa Gomes, OAB/RJ 81.078	TC-007.441/2007-4 Natureza: Tomada de Contas Especial Órgão/Entidade: Ministério da Cultura (vinculador) Responsáveis: Eliane Silva Camargos (CPF 247.894.026-49); e Fernando Antônio Camargos (CPF 327.837.366-91) Advogado constituído nos autos: não há
Emprego/PA	TC-013.889/2010-9 Natureza: Atos de Admissão Interessados: Eliane Alves Martins (050.662.196-09); e outros Órgão/Entidade: Ministério do Trabalho e Emprego (vinculador) Advogado constituído nos autos: não há.	Interação TC-005.816/2007-4 Natureza: Tomada de Contas Especial Órgão/Entidade: Secretaria de Incentivo e Fomento à Cultura Responsável: Eduardo Caldeira Martins (CPF 908.414.339-68) Advogado constituído nos autos: não há	TC-007.881/2010-0 Natureza: Aposentadoria Órgão/Entidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios Interessados: Leôncio Fernandes de Souza (CPF 003.175.351-53); e Luciano Lourenço de Castro (CPF 003.155.911-53) Advogado constituído nos autos: não há
Emprego/TO	TC-017.655/2009-0 Natureza: Tomada de Contas Especial Responsáveis: Alexandre Tadeu Salomão Abdalla (198.131.801-10); e outros Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Gurupi/TO Advogado constituído nos autos: Vagmo Pereira Batista (OAB/TO 3652-A)	Adauto de Almeida Oliveira (CPF 585.787.577-34); Andréa Cristina da Silva (CPF 045.613.217-13); José Menezes Neto (CPF 182.714.131-04); Município de Ibatiba - ES (CNPJ 27.744.150/0001-66); e Sociedade Pestalozzi do Município de Ibatiba-ES (CNPJ 36.402.832/0001-81) Advogado constituído nos autos: não há	TC-008.171/2003-9 Apenso: TC-018.663/2003-8; e TC-010.077/2002-6 Natureza: Tomada de Contas Simplificada Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal - DPRF/MJ Responsáveis: Ademur Antonio Junior (CPF 225.728.991-91); Alberto Araripe Guesser (CPF 761.627.610-53); Alvaro Henrique Vianna de Moraes (CPF 081.622.807-82); Antônio Carlos Dias da Silva (CPF 105.595.587-91); Elielson Severino da Silva (CPF 248.637.001-30); Jose Fernando Coelho (CPF 057.419.041-49); Nelson de Sousa Rocha (CPF 290.478.033-53); e Wanderley Pereira de Moraes (CPF 264.518.086-87) Exercício: 2002 Advogado constituído nos autos: não há
Emprego/BA	TC-020.057/2005-1 Natureza: Representação Interessado: Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos/BA (14.060.602/0001-49) Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos/BA Advogado constituído nos autos: não há.	Adauto de Almeida Oliveira (CPF 585.787.577-34); Andréa Cristina da Silva (CPF 045.613.217-13); José Menezes Neto (CPF 182.714.131-04); Município de Ibatiba - ES (CNPJ 27.744.150/0001-66); e Sociedade Pestalozzi do Município de Ibatiba-ES (CNPJ 36.402.832/0001-81) Advogado constituído nos autos: não há	TC-008.462/2010-0 Natureza: Atos de Admissão Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha Interessados: Anderson Pontes Henrique (CPF 081.824.464-06); Anderson Simões Nascimento (CPF 054.180.315-89); Anderson Soares Castro (CPF 139.983.207-76); Anderson Vanderlei Santos (CPF 127.312.567-37); Andre Alexandre Formozo (CPF 084.617.457-01); Andre Diego Costa Lelis (CPF 962.392.712-68); Andre Luis Lessa Barbosa (CPF 043.124.045-00); Andre Luis Silva da Silva (CPF 000.762.982-64); Andre Pinheiro Benlolo (CPF 012.541.822-17); Andre Rodrigues da Silva (CPF 134.031.607-26);
Emprego/CE	TC-020.358/2003-9 Natureza: Tomada de Contas Especial Responsáveis: Agamenon Rodrigues do Prado (220.387.791-04); e outros Órgão/Entidade: Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Renda - Seter/MS Advogado constituído nos autos: Tércio dos Santos Padrazoli (OAB/SP 109.940)	Adauto de Almeida Oliveira (CPF 585.787.577-34); Andréa Cristina da Silva (CPF 045.613.217-13); José Menezes Neto (CPF 182.714.131-04); Município de Ibatiba - ES (CNPJ 27.744.150/0001-66); e Sociedade Pestalozzi do Município de Ibatiba-ES (CNPJ 36.402.832/0001-81) Advogado constituído nos autos: não há	
Emprego/PE	TC-030.870/2008-5 Natureza: Pensão Militar Interessado: Valentina Silveira Soares (163.152.038-50) Órgão/Entidade: Segunda Região Militar Advogado constituído nos autos: não há.	Adauto de Almeida Oliveira (CPF 585.787.577-34); Andréa Cristina da Silva (CPF 045.613.217-13); José Menezes Neto (CPF 182.714.131-04); Município de Ibatiba - ES (CNPJ 27.744.150/0001-66); e Sociedade Pestalozzi do Município de Ibatiba-ES (CNPJ 36.402.832/0001-81) Advogado constituído nos autos: não há	
Emprego/MT	TC-031.506/2007-4 Natureza: Pensão Militar Interessados: Ana Lucila Barbosa Lima (024.041.762-34); e outros Órgão/Entidade: Oitava Região Militar Advogado constituído nos autos: não há.	Adauto de Almeida Oliveira (CPF 585.787.577-34); Andréa Cristina da Silva (CPF 045.613.217-13); José Menezes Neto (CPF 182.714.131-04); Município de Ibatiba - ES (CNPJ 27.744.150/0001-66); e Sociedade Pestalozzi do Município de Ibatiba-ES (CNPJ 36.402.832/0001-81) Advogado constituído nos autos: não há	



Andre Silva e Silva (CPF 009.075.992-30); Andre Vieira da Silva (CPF 004.830.622-35); Andrea Gonçalves Antunes (CPF 084.189.107-98); Andrei de Jesus Miranda (CPF 046.909.945-36); Andrew Maldonado da Silva (CPF 038.729.491-01); Andrey Pereira Correa (CPF 128.118.577-96); André Azevedo do Nascimento (CPF 133.483.357-52); André Felipe Medeiros Baracho (CPF 080.454.994-00); André Luis da Silva (CPF 119.974.597-95); André Luís Alberto Silva (CPF 091.944.264-14); André Miguel Rosa Silva (CPF 126.949.627-18); André Murilo da Silva (CPF 391.483.238-02); André Roberto Silva José (CPF 128.812.187-33); Angel Pimentel dos Santos (CPF 001.136.642-73); Angelo de Souza Paulino (CPF 131.426.977-13); Anthony Richtelly da Costa Viana (CPF 145.409.627-60); Antonio Andrade dos Santos Junior (CPF 036.484.635-60); Antonio Arilo Nunes Ferreira (CPF 044.956.023-65); Antonio Bispo dos Santos Neto (CPF 049.934.745-55); Antonio Carlos Belízio de Santana (CPF 070.284.544-28); Antonio Carlos Rodrigues Pereira (CPF 010.478.792-98); Antonio Daniel dos Santos Nasario (CPF 085.379.654-80); Antonio Pereira da Silva Filho (CPF 001.470.932-52); Antonio Rafael Ferreira de Carvalho (CPF 127.838.807-92); Antonio Rodrigo da Silva Araújo (CPF 005.188.952-89); Antonio Vicente Santos Costa (CPF 037.203.285-03); Antonio da Conceição de Sousa (CPF 011.094.232-92); Ariel Figueiredo de Queiroz (CPF 124.017.457-85); Arley Maia de Souza (CPF 013.109.892-65); Armando Danilo Canabrava Costa (CPF 027.600.525-24); Arnaldo dos Santos Abreu (CPF 000.155.972-96); Arthur Bastos de Oliveira (CPF 141.927.007-94); Arthur Batista de Moraes (CPF 137.288.987-67); Arthur Carvalho Braga (CPF 136.032.337-60); Arthur Cunha Coutinho (CPF 142.772.007-02); Arthur da Costa Souza (CPF 129.445.477-39); Arthur da Cruz Santos (CPF 130.749.087-50); Arthur da Silva Monteiro (CPF 132.023.097-06); Artur Everton Silva Peres (CPF 084.309.964-00); Artur da Silva Barbosa (CPF 125.467.197-85); Augusto Cezar dos Santos (CPF 009.066.952-52); Augusto Nonato Barros Junior (CPF 003.549.822-65); Aurelio Rodrigues de Souza (CPF 010.678.172-39); Ayran de Oliveira Soledade (CPF 034.027.135-35); Ayres Miranda Fonseca (CPF 037.019.203-62); Bane Biegas Pontenero de Souza (CPF 391.128.318-08); Benedito da Silva Junior (CPF 036.243.361-50); Bergson Cesar de Matos (CPF 003.855.562-09); Bismarc Gomes Pereira (CPF 133.240.297-67); Bismarke Pinto de Oliveira (CPF 126.298.097-65); Boniek Gomes Ribeiro (CPF 003.633.052-38); Brayan João Souza dos Santos (CPF 000.004.312-57); Breno Henrique Silva de Lima (CPF 126.851.657-03); Breno Veríssimo Nazareth dos Santos (CPF 145.149.487-48); Breytiner Amaro de Oliveira (CPF 093.267.094-69); Bruce Jean Cunha Lopes (CPF 003.099.752-63); Bruno Cesar Alencar de Miranda (CPF 124.658.537-59); Bruno Andrade da Silva (CPF 122.806.737-62); Bruno Antunes de Souza (CPF 129.185.577-73); Bruno Barreto Martins Brasil (CPF 130.962.237-00); Bruno Bonifacio do Espirito Santo (CPF 144.311.477-48); Bruno Caminha da Silva (CPF 025.736.780-24); Bruno Fialho Matoso (CPF 878.614.614-91); Bruno Henrique Paixão Rebouças (CPF 133.875.777-61); Bruno Henrique de Siqueira Lopes (CPF 089.880.794-85); Bruno Machado de Oliveira (CPF 122.843.017-97); Bruno Medeiros Brandão (CPF 114.366.617-81); Bruno Renan da Silva Lima (CPF 987.903.072-91); Bruno Rosa da Silva (CPF 049.074.365-05); Bruno Sales do Amaral (CPF 136.715.207-01); Bruno Severino dos Santos (CPF 093.418.134-92); Bruno Silva Ramos (CPF 128.768.037-20); Bruno Teixeira Portugal (CPF 139.750.547-86); Bruno Viana Rodovalho Machado (CPF 136.830.407-93); Bruno da Conceição Braga (CPF 131.185.077-56); Bruno de Andrade Pereira (CPF 117.393.677-74); Bruno de Brito Santos (CPF 140.031.877-76); Bruno de Carvalho Ferreira (CPF 013.155.892-73); Bruno de Souza Freitas (CPF 962.063.062-91); Bruno dos Santos Leonardo (CPF 026.413.653-59); Bryan Andrade de Souza (CPF 132.536.317-02); Caio Cesar Silva Jesus (CPF 046.705.415-01); Caio Cezar Carneiro de Oliveira (CPF 028.359.073-43); Caio Ferreira de Matos Franco (CPF 129.596.447-35); Caio Graco Galvão Lima (CPF 083.520.014-00); Caio Henrique Pessoa Costa (CPF 024.613.890-47); Caio Lima de Sousa (CPF 000.925.832-96); Caio Vinícius Fortunato Ferreira (CPF 132.771.557-06); Carlos Alberto de Almeida Sant'Anna (CPF 374.844.408-76); Carlos Alberto de Paula Freitas (CPF 141.686.977-89)

Advogado constituído nos autos: não há

TC-008.463/2010-7

Natureza: Atos de Admissão

Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha

Interessados: Carlos Alexandre Mendonça de Oliveira (CPF 023.994.801-71); Carlos Augusto da Silva Viegas (CPF 140.524.967-60); Carlos Cesar de Sousa Silva Filho (CPF 037.887.745-33); Carlos Conceição Gonzaga (CPF 046.146.765-88); Carlos Edi Cerqueira Duarte Santos (CPF 130.634.127-24); Carlos Eduardo Martins de Souza (CPF 127.529.517-79); Carlos Eduardo Melgarejo das Neves (CPF 974.345.311-34); Carlos Eduardo da Silva Cruz (CPF 118.035.057-02); Carlos Eugenio da Silva Lima (CPF 125.528.517-62); Carlos Felipe Lima da Silva (CPF 077.180.844-50); Carlos Guaioto Junior (CPF 057.760.917-30); Carlos Guilherme de Oliveira Menestrino (CPF 011.605.810-29); Carlos Henrique Correa Alves (CPF 038.606.771-60); Carlos Henrique Gomes da Silva (CPF 045.294.873-85); Carlos Henrique Magioli da Silva (CPF 124.879.747-70); Carlos Henrique Soares Pastor (CPF 041.414.363-99); Carlos Luis Bezerra da Purificação (CPF 052.899.795-57); Carlos Lúcio da Silva Junior (CPF 093.591.084-05); Carlos Medeiros de França Júnior (CPF 083.692.224-71); Carlos Rodrigues dos Santos Júnior (CPF 393.547.568-32); Carlos Sidney de Oliveira Pereira (CPF 027.274.080-21); Carlos Ueslei Gomes Nascimento (CPF 039.650.365-99); Cassio Gomes Costa (CPF 002.113.002-76); Cassio Vital dos Santos de Oliveira (CPF 006.528.342-21); Cassiano Roberto Ferreira Guralski (CPF 028.328.900-75); Cecilio Mendes Matos (CPF 602.756.023-11); Celso Bezerra Junior (CPF 031.967.301-40); Cesar Henrique Juvenal da Silva (CPF 116.003.927-50); Cezar Ma-

chado da Silva (CPF 009.449.522-08); Chardson da Conceição Neves (CPF 988.215.122-15); Charles Baia dos Santos (CPF 962.604.082-34); Charles Santos Sousa (CPF 019.492.205-75); Christian Hawk Paiva Pimentel (CPF 976.320.312-00); Cilas Conceição dos Santos (CPF 041.157.655-00); Claudio Bruno Viana da Silva (CPF 008.289.082-06); Claudio Luiz de Souza Pinto (CPF 039.405.561-65); Claudio Marcelo Ribeiro Mattos (CPF 123.325.387-55); Claudio Oliveira da Silva (CPF 024.994.355-77); Claudionor Ramalho da Silva (CPF 000.876.942-71); Cleber Regis Monteiro (CPF 047.154.855-32); Clebson Nazare Amaral (CPF 004.245.832-32); Cledilson Carlos de Oliveira Silva (CPF 074.320.054-35); Cleiton Anderson da Silva Bahia (CPF 044.604.465-29); Cleiton Araújo da Silva (CPF 080.083.994-30); Cleiton Miranda Oliveira (CPF 849.958.155-20); Cleiton Moraes Custodio (CPF 006.658.212-12); Cleiton Teodoro da Silva Galdino (CPF 136.835.797-06); Clelson Miranda do Nascimento (CPF 002.119.922-16); Cleyton Fabricio Lobo Neves (CPF 002.839.682-06); Cleyton Soares Mendes (CPF 038.677.011-56); Cláudio Pereira de Paulo Filho (CPF 134.651.347-37); Cosme Vitor Mariano Monteiro de Araujo (CPF 980.326.902-04); Cristian Chalega Penha (CPF 043.198.641-07); Cristian Luiz Schug Nunes (CPF 024.095.800-41); Cristiano Gomes Silva (CPF 127.604.847-50); Cristiano Jesus dos Santos (CPF 045.319.335-83); Cristiano Junio Lima da Rocha (CPF 988.546.152-34); Cristiano da Conceição Pita (CPF 020.415.015-96); Cristovão Braga Aparicio (CPF 003.200.272-60); Cristtian Marcondes Ribeiro (CPF 352.683.358-39); D'Angelis Rodrigues Lima (CPF 127.422.917-09); Daniel Alves dos Santos Junior (CPF 001.630.522-12); Daniel Borges Gonzaga (CPF 038.644.915-50); Daniel Bruno Fernandes Revoredo (CPF 066.971.794-06); Daniel Bruno Lôbo de Lima (CPF 090.208.864-52); Daniel Cardoso Lima (CPF 980.616.742-20); Daniel Cavalheiro Alfonso (CPF 012.987.540-62); Daniel Figueiredo Canario (CPF 851.761.415-15); Daniel Lima Pantoja dos Anjos (CPF 004.484.072-13); Daniel Mendes dos Praseres (CPF 133.095.897-73); Daniel Pontes de Azeredo (CPF 144.968.657-50); Daniel Quintino da Silva Oliveira (CPF 085.263.574-50); Daniel Rodrigues Santos (CPF 039.727.965-52); Daniel Santos Garcia da Silva (CPF 130.500.537-63); Daniel Vitor Paulino dos Reis (CPF 080.090.724-86); Daniel Washington Oliveira da Silva (CPF 962.881.322-68); Daniel da Cunha Vieira Francisco (CPF 125.152.937-27); Daniel da Silva Araújo (CPF 144.386.637-76); Daniel da Silva Barreto (CPF 010.003.425-06); Daniel da Silva Gomes (CPF 145.338.977-62); Daniel de Almeida Correa (CPF 042.317.451-70); Daniel de Almeida Junior (CPF 716.583.511-34); Daniel de Castro Alves (CPF 006.762.552-56); Daniel de Souza da Camara (CPF 125.088.637-69); Daniel de Souza de Oliveira (CPF 127.512.687-14); Danilo Brito Santana (CPF 056.155.465-06); Danilo Castelli (CPF 352.859.548-51); Danilo Fernandes de Oliveira (CPF 074.740.484-42); Danilo Johnson Ferreira da Silva (CPF 070.713.184-76); Danilo Ribeiro dos Santos (CPF 851.234.635-34); Danilo Roberto Silva Leão (CPF 003.230.092-12); Danilo Santos Cerqueira (CPF 044.201.845-23); Danilo Santos da Silva (CPF 038.736.445-50); Danilo Santos da Silva (CPF 854.250.525-53); Danilo Santos de Jesus (CPF 038.831.215-76); Danilo Santos de Oliveira (CPF 130.847.527-61); Danilo Torquato da Silva (CPF 042.567.405-38); Danilo dos Santos Pena (CPF 045.832.653-44); e Danyel Arruda da Silva Souza (CPF 083.671.764-30)

Advogado constituído nos autos: não há

TC-008.464/2010-3

Natureza: Atos de Admissão

Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha

Interessados: Darci Vitor da Silva Neto (CPF 021.595.151-40); Darinho Castro de Freitas (CPF 923.329.862-00); Darlan Cardoso Barbosa (CPF 006.587.012-31); Darlan Lima de Oliveira (CPF 527.747.402-15); Davi Bruno Barros Furtado (CPF 957.616.672-15); Davi Miqueas Sousa Santos (CPF 853.485.465-34); Davi Santos de Araujo (CPF 059.975.307-28); David Alysson Cabral da Silva (CPF 082.833.854-02); David Amador da Conceição (CPF 959.108.242-87); David Bento Martins da Silva (CPF 087.024.934-70); David Estevam dos Santos (CPF 099.328.574-08); David Fabiano Mendes Rosa de Souza (CPF 140.449.207-02); David Henrique Vieira Ferreira (CPF 375.816.698-58); David Jackson Pereira da Silva (CPF 141.425.837-27); David Junior Romão da Silva (CPF 927.238.532-68); David Messiano Borges (CPF 934.606.002-68); David Nogueira Bastos de Almeida (CPF 386.570.568-52); David Ribeiro Pereira Monteiro (CPF 051.935.287-40); David Rocha Torres (CPF 137.267.927-83); David Xavier da Silva (CPF 132.246.267-47); Davyld Helison dos Santos Ribeiro (CPF 132.553.927-99); Deglier Vasconcelos de Brito (CPF 116.556.457-22); Deivid Andrade Lima (CPF 022.656.465-71); Deivid Correa Nogueira (CPF 023.442.650-07); Deivid Leite Vilela (CPF 039.325.731-29); Deivide Fidelis da Silva (CPF 081.668.414-60); Deividi Mauricio Aparicio Vilela (CPF 127.650.017-31); Deivison Lima de Brito (CPF 050.776.275-41); Deivyld Oliveira do Rosário (CPF 128.067.397-48); Demetrius Câmara Bezerra (CPF 080.858.004-38); Dener Dias Annunziato (CPF 023.469.430-02); Denilson Romeiro de Moura (CPF 064.844.834-77); Denis Rigo de Lima (CPF 392.838.468-69); Dennys Barbosa de Oliveira (CPF 092.865.704-30); Derlan Neves do Nascimento (CPF 129.009.867-02); Devilis Rodrigo do Prado Santos (CPF 038.714.665-22); Deybian Antuany Ferreira Simão (CPF 099.327.704-77); Deyverson Schumacker Laureano (CPF 129.247.157-33); Dianolaico da Silva Ferreira (CPF 008.224.032-93); Diego Alencar de Souza (CPF 003.887.732-51); Diego Alexandre Del Rio Corrêa de Araujo (CPF 141.141.697-09); Diego Antonio Garcia da Costa (CPF 393.925.828-89); Diego Cardim Corrêa (CPF 133.147.197-44); Diego Cesar Silva dos Santos (CPF 025.806.285-17); Diego Corrêa Terra (CPF 020.091.330-13); Diego Costa Castelo Branco (CPF 011.520.792-98); Diego Ferreira de Sousa (CPF 123.186.537-71); Diego Gomes Batista (CPF 971.406.192-04); Diego Gomes Machado (CPF 137.501.817-56); Diego Goulart Collares

(CPF 021.787.900-46); Diego Izaia Prado Elois (CPF 036.441.131-73); Diego Jorge da Silva Cruz (CPF 123.859.547-29); Diego Machado do Amaral (CPF 027.606.630-86); Diego Marques da Silva (CPF 123.927.897-70); Diego Matos Silva (CPF 046.029.503-96); Diego Melo do Nascimento (CPF 034.931.941-37); Diego Neves de Carvalho Melino (CPF 139.958.427-80); Diego Santana Brito (CPF 032.107.355-06); Diego Santos Viana (CPF 042.482.505-86); Diego Santos de Farias (CPF 040.535.965-99); Diego Soares de Souza (CPF 041.892.013-32); Diego Teixeira Silva Monteiro (CPF 139.448.637-55); Diego Vieira Rosa da Silva (CPF 134.999.057-44); Diego Williams Alegre Lima (CPF 960.427.102-49); Diego Wingleston da Silva Nascimento (CPF 012.229.052-64); Diego da Cruz Silva (CPF 127.521.287-54); Diego da Silva Ferreira (CPF 128.827.327-40); Diego da Silva Martins (CPF 122.843.897-83); Diego de Jesus Ferreira (CPF 044.398.221-00); Diego de Lima (CPF 127.266.857-65); Diego dos Santos Machado (CPF 012.987.490-69); Diego dos Santos Moreira (CPF 085.438.584-37); Diego dos Santos Vieira (CPF 055.780.904-51); Dikson Cosme da Silva (CPF 077.014.754-27); Diogo Borges Calixto (CPF 026.999.330-40); Diogo Bruno Mendes (CPF 035.370.601-90); Diogo Fardin Lima (CPF 030.881.061-98); Diogo Luiz Gomes Santos (CPF 141.375.847-96); Diogo Santos de Assis (CPF 143.743.457-60); Diogo de Souza Raposo (CPF 127.142.937-35); Diogo dos Santos Cordeiro (CPF 120.770.557-82); Dion Lenon Pereira do Evangelho (CPF 021.976.310-04); Dion da Cruz Ferreira (CPF 007.140.122-97); Dionathan Lopes da Rocha (CPF 026.026.630-26); Diones de Castro Xavier (CPF 027.655.540-64); Dionizio Mota da Silva (CPF 129.782.547-00); Diogo Henrique Bezerra Ribeiro (CPF 080.616.634-73); Djalma Costa Ferreira Junior (CPF 028.772.235-07); Douglas Chaves Coutinho (CPF 396.588.118-33); Douglas Correia Dias (CPF 047.707.865-65); Douglas Dorneles Marques (CPF 019.850.420-96); Douglas Elias Lud Gero (CPF 118.065.067-00); Douglas Francisco da Silva (CPF 129.054.817-06); Douglas Lima Simas (CPF 114.978.817-81); Douglas Machado Ribeiro (CPF 126.480.957-30); Douglas Nunes de Oliveira Santos (CPF 041.077.935-08); Douglas Oliveira da Silva (CPF 015.541.120-95); Douglas Pires do Nascimento (CPF 124.043.217-81); Douglas Rocha da Cunha (CPF 139.238.297-10); e Décio Manhães Brasil Junior (CPF 136.355.197-31)

Advogado constituído nos autos: não há

TC-008.465/2010-0

Natureza: Atos de Admissão

Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha

Interessados: Douglas Rocha Marcolino (CPF 134.152.487-63); Douglas Sampaio Santa Brígida (CPF 009.474.452-18); Douglas Sizo Oliveira (CPF 007.467.602-48); Douglas Teixeira Dias (CPF 132.890.487-30); Douglas Wilson da Silva Rodrigues (CPF 024.691.450-58); Dreik Roldon da Silveira (CPF 022.574.570-48); Ecto Rodrigues de Albuquerque (CPF 014.322.934-60); Eder Jesus Marques (CPF 024.297.730-82); Ederson Pereira Nascimento (CPF 013.189.662-80); Ederson Silveira da Silveira (CPF 014.658.940-80); Ederson Soares da Silva (CPF 129.445.427-70); Edgar Eduardo Carvalho da Silva (CPF 134.026.077-86); Edjânio Moura de Lira (CPF 080.404.794-44); Edilan Pena Leal (CPF 001.415.592-33); Edilson Ramos Cavalcante (CPF 121.189.047-38); Edimilson Freitas do Nascimento Júnior (CPF 396.920.938-24); Edinaldo dos Santos Souza (CPF 039.766.625-00); Edivaldo da Silva Sousa (CPF 013.214.342-94); Edivaldo de Brito Santos (CPF 092.904.424-09); Edjânio Nascimento da Silva (CPF 074.929.484-17); Edmario Linhares Jesus (CPF 048.038.655-23); Edney Henrique Mellado Almeida (CPF 121.368.457-99); Edson Coimbra do Santos (CPF 003.416.512-65); Edson Fernandes Príncipe (CPF 102.470.317-71); Edson da Silva Santos Junior (CPF 125.664.657-11); Edson de Souza Araujo (CPF 038.735.705-05); Eduardo Afonso de Souza (CPF 128.017.667-98); Eduardo Andre Santos da Silva (CPF 951.673.152-04); Eduardo Barbosa de Lucena da Mota Silveira (CPF 140.153.057-52); Eduardo Dyonisio de Oliveira (CPF 376.383.998-46); Eduardo Oliveira da Silva (CPF 119.296.277-00); Eduardo Vianna de Araujo (CPF 140.321.797-19); Eduardo da Cunha Alves (CPF 026.153.140-92); Eduardo de Sá Ramos (CPF 123.194.867-12); Eduardo dos Santos Sousa (CPF 138.537.027-08); Edvaldo Pereira de Lima Júnior (CPF 077.654.484-55); Elder João Fidelis de Araújo (CPF 078.153.244-28); Eliabe Cardoso da Silva (CPF 075.436.574-30); Eliade de Lima Pinto (CPF 079.451.294-12); Elias Francisco Inacio (CPF 129.279.267-19); Elias Gomes da Silva França (CPF 123.446.257-55); Elias Pereira Jacintho (CPF 379.799.768-00); Elias Vagner Jesus dos Santos (CPF 402.461.668-43); Elidieime Araujo Mendes (CPF 027.304.920-89); Elieder Borges Pacheco (CPF 022.606.770-02); Eliel Fernando dos Santos (CPF 366.253.788-52); Eliel de Miranda Santana Fortunato (CPF 122.654.137-20); Elielson da Rocha Franco (CPF 038.653.725-97); Eliesio Soares de Sousa Neto (CPF 083.061.444-30); Elison Muniz Rabelo (CPF 002.696.012-52); Elisson Souza dos Santos (CPF 035.568.665-10); Elivaldo Baleeiro de Carvalho (CPF 119.852.057-42); Elizeu Moura de Oliveira (CPF 045.492.325-28); Elizeu Soares de Paula (CPF 134.458.487-00); Elton da Costa Soares (CPF 013.048.182-33); Eltôn Franklin Cardoso Nunes de Souza (CPF 132.819.737-95); Elvis Carvalho Neves (CPF 042.590.495-42); Elvis Ferreira Bastos (CPF 042.581.415-77); Elvis Santos de Jesus (CPF 044.052.035-55); Elvis dos Santos Kopinitis (CPF 125.145.637-55); Elyson Silva da Costa (CPF 074.448.014-01); Emanuel de Freitas (CPF 093.015.464-93); Emerson Anisio da Silva (CPF 139.074.757-39); Emerson Diego de Souza Dias (CPF 124.716.197-89); Emerson Felipe da Conceição Rodrigues (CPF 023.076.870-92); Emerson Felipe dos Santos (CPF 125.923.087-25); Emerson Gomes de Andrade (CPF 998.920.572-87); Emerson Kennedy do Nascimento (CPF 078.781.184-00); Emerson Luiz de Araujo (CPF 138.524.567-03); Emerson Nascimento dos Santos (CPF 032.198.375-06); Emerson Santana de Vasconcelos (CPF 080.830.574-36); Emerson Silva dos Santos (CPF 045.555.355-61); Enilson da Costa Silva (CPF 849.100.542-00); Enos dos Santos Moreira (CPF 119.901.027-86);

Erasmus Frutuoso Neto (CPF 959.483.502-82); Ercias de Souza Brandão Filho (CPF 000.180.472-38); Eric Vitoria Osman (CPF 849.858.525-20); Erick Ribeiro Vieira (CPF 133.032.167-70); Erick Silva Barroso (CPF 125.719.437-23); Erick de Oliveira Ferreira (CPF 142.041.497-66); Ericson de Souza Pereira (CPF 140.238.297-90); Erielton Gabriel Figueiredo de Figueiredo (CPF 004.046.612-46); Eriton Jonas Amorim de Melo (CPF 081.532.894-03); Erllen Alcantarino Marinho (CPF 974.541.762-91); Eronildo de Souza Santos (CPF 032.552.615-03); Erverton Raimundo Figueiredo Figueiredo (CPF 957.775.042-72); Eryton Correa Moraes (CPF 962.776.612-72); Evandro Ale Dionizio (CPF 406.424.638-16); Evandro Barroso dos Santos (CPF 011.056.342-56); Evandro Luis da Rocha Santiago (CPF 039.064.235-57); Evandro Oliveira Soares (CPF 127.243.727-27); Everson Moura Arruda (CPF 037.335.591-26); Everton Amarante dos Santos (CPF 035.753.513-84); Everton Aquino de Lima (CPF 012.779.222-84); Everton Nascimento de Jesus (CPF 048.914.715-14); Everton Oliveira dos Santos (CPF 042.590.935-25); Everton Ricardo Sena da Costa (CPF 013.237.972-46); Everton de Figueiredo Vidal (CPF 005.612.162-82); Everton de Sousa Dias (CPF 003.744.612-60); e Evérton Araújo Barbosa (CPF 074.796.604-48)

Advogado constituído nos autos: não há

TC-008.498/2010-5
Natureza: Pensão Especial de ex-Combatente
Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha

Interessados: Amara Anita da Silva (CPF 639.852.924-34); Amélia Souza Costa Couto (CPF 023.317.307-25); Angela Chagas da Silva (CPF 607.454.287-20); Angela Chagas da Silva (CPF 607.454.287-20); Angela Maria de Vasconcellos Ferreira (CPF 400.892.667-49); Berenice do Carmo Lima (CPF 233.391.524-20); Cacilda Bezerra de Oliveira (CPF 443.975.854-15); Clea da Silva Ayres dos Santos (CPF 944.159.437-72); Creuza Aires Freire da Silva (CPF 944.159.197-15); Enio de Azevedo Tavares (CPF 018.857.317-87); Enio de Azevedo Tavares (CPF 018.857.317-87); Escolástica do Nascimento Silva (CPF 650.898.557-49); Francisca Cristina do Nascimento (CPF 008.541.304-62); Gerson Fleischhauer (CPF 002.206.631-49); Heliette Rodrigues Alves Zavarise (CPF 313.040.959-91); Ilma Maria Ferreira da Cruz (CPF 698.654.854-00); Ione Nerya da Silva Souza (CPF 235.208.414-87); José Paulino Rodrigues Neto (CPF 015.192.974-24); Jovelina Maria de França (CPF 265.667.884-68); Liane Ferreira Shaki (CPF 641.446.157-15); Lourdes Nascimento da Rocha (CPF 683.832.667-15); Lucinda Medeiros dos Santos (CPF 007.802.638-55); Maria Alves da Rocha Rodrigues (CPF 029.067.754-87); Maria Tereza Silva Campelo (CPF 589.631.977-00); Maria do Carmo Felício Lobão (CPF 052.859.207-60); Marilene Ferreira de Carvalho (CPF 358.832.787-87); Naime Catarina Martins (CPF 516.726.349-20); Olinda Martins Correa (CPF 221.478.109-91); Olinda Martins Correa (CPF 221.478.109-91); Rosa do Nascimento Fernandes (CPF 863.118.407-15); Rosângela Cardoso de Souza (CPF 518.846.077-72); Rosângela Falacio Rosa (CPF 037.771.249-31); Rozita Aureliano dos Santos (CPF 774.667.997-87); Severina Oliveira de Sales (CPF 284.217.954-49); Sonia Gonçalves (CPF 643.832.537-68); Terezina Santos dos Passos (CPF 670.032.737-72); e Terezinha Frazão Trindade (CPF 018.434.538-35)

Advogado constituído nos autos: não há

TC-008.499/2010-1
Natureza: Pensão Especial de ex-Combatente
Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha

Interessados: Aracy da Silva Santos (CPF 990.242.177-68); Carmen Luzia Bezerra de Castro (CPF 777.866.297-34); Cremilda de Souza Santana (CPF 165.303.495-53); Cremilda de Souza Santana (CPF 165.303.495-53); Elaine Ramos de Almeida (CPF 011.834.427-77); Ester Denovan Bezerra (CPF 350.028.677-15); Ione Maria da Silva Araújo (CPF 085.511.114-34); Jurema da Silva Marcolino (CPF 399.057.729-87); Maria Engracia Nascimento (CPF 870.688.429-68); Maria Goretti Magalhães de Araújo (CPF 149.042.414-87); Maria Lucia Bezerra dos Santos (CPF 566.080.717-87); Maria Madalena Bezerra (CPF 566.090.277-49); Maria Penha da Silva (CPF 919.684.887-15); Maria da Penha Araújo de Menezes (CPF 349.541.807-59); Nely Martins Ferreira (CPF 085.466.557-90); Paschoal Pereira de Moraes (CPF 069.664.038-49); Raimundo Nonato de Santana (CPF 006.699.705-49); Valdira da Silva e Silva (CPF 019.290.607-00); Valdira da Silva e Silva (CPF 019.290.607-00); Valdira da Silva e Silva (CPF 019.290.607-00); Vanilde da Silva Alves (CPF 581.612.607-53); Vanilde da Silva Alves (CPF 581.612.607-53); e Vanilde da Silva Alves (CPF 581.612.607-53)

Advogado constituído nos autos: não há

TC-008.519/2010-2
Natureza: Pensão Militar
Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha
Interessados: Alcira de Jesus Gonçalves (CPF 557.026.357-87); Ana Lucia Rodrigues Guterres Berger (CPF 057.200.107-00); Andréa Adriani Januário Barbosa (CPF 010.363.837-76); Branda Maria Varella Raulino (CPF 512.031.207-10); Catarina Dias dos Santos (CPF 422.585.537-68); Dulcineia de Souza Leite da Fonseca (CPF 631.990.097-00); Elisabeth da Rocha Martins (CPF 596.109.997-00); Fatima Maria de Araújo Barbosa (CPF 166.518.473-68); Fernanda Gonçalves Pinto Ferreira (CPF 305.658.207-53); Generosa Santos de Souza (CPF 638.033.057-72); Indira Valdiva Leigues da Conceição (CPF 506.856.511-34); Isabela Leal Passos dos Santos (CPF 121.768.757-29); Josepha da Silva Coelho (CPF 010.443.227-64); Lais Bezerra Cavalcanti (CPF 339.743.577-34); Magaly Abreu de Andrade Palhares de Melo (CPF 777.167.444-53); Maria Ines Trin-

dade da Silva (CPF 921.056.705-63); Maria Ivonete da Silva Dantas (CPF 666.546.107-68); Maria das Graças Pirama Duarte (CPF 036.819.737-92); Maria do Socorro Carvalho Silva (CPF 073.712.887-93); Marilda Varella Raulino Pagani (CPF 721.375.174-34); Marily Abreu de Andrade Martin Castrillo (CPF 021.435.844-58); Michelyne Abreu de Andrade Santoro (CPF 872.015.004-06); Norma Regina Bezerra Cavalcanti (CPF 241.144.217-34); Raimunda Tania Pirama Baptista (CPF 882.887.307-87); Regina Laura Raulino Corseuil (CPF 465.923.347-20); Sandra Helena Franco da Fonseca Valladao (CPF 795.187.297-00); Sandra Mara Pirama Pianowski (CPF 767.412.577-72); Sandra Regina da Fonseca Pacheco (CPF 813.065.557-87); Sheila Gonçalves Macleod (CPF 393.347.329-20); Sonia Maria Gomes da Silva (CPF 030.378.677-95); Telma Maria de Oliveira Rodrigues (CPF 069.746.167-08); Teresa de Matos Vieira (CPF 035.178.897-25); Thayná Taiane Barbosa (CPF 145.641.277-99); Waldyvyva Andréia do Nascimento Vieira (CPF 052.120.977-38); e Zuleica dos Santos Costa (CPF 051.483.547-80)

Advogado constituído nos autos: não há

TC-008.520/2010-0
Natureza: Pensão Militar
Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha
Interessadas: Clea de Lima e Silva Lauria (CPF 072.920.067-10); Florisa Ferreira de Lima e Silva (CPF 363.689.467-68); Marli Tavares Dippold (CPF 743.235.809-59); e Marly Malafaia (CPF 212.301.967-49)

Advogado constituído nos autos: não há

TC-008.521/2010-7
Natureza: Pensão Militar
Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha

Interessados: Adehilde Barbosa Cabral (CPF 060.809.874-49); Aledes da Rocha Freitas (CPF 097.532.977-42); Aline da Silva e Silva (CPF 099.635.877-39); Ana Cristina Tardin Valente (CPF 022.022.757-89); Ana Maria Ribas do Prado (CPF 988.438.346-49); Antonia Neide Souza da Silva (CPF 104.489.692-20); Aristides Barbosa da Silva (CPF 240.372.904-30); Carmen Dolores Carvalho Lima (CPF 230.797.035-53); Debora Rodrigues de Carvalho (CPF 074.951.149-40); Edilene Bezerra da Silva Melo (CPF 370.776.784-15); Edilucia Jesus de Souza (CPF 448.813.397-53); Elizabete de Oliveira Bezerra (CPF 740.479.147-20); Elizete Pereira Freire de Almeida (CPF 607.298.487-87); Eloiza Lopes Leitão Coelho (CPF 366.273.053-72); Eneida Rodrigues de Carvalho (CPF 584.557.877-91); Erlandi de Jesus da Silva (CPF 343.487.607-30); Franscinele Francis Souza da Silva (CPF 869.606.522-00); Gilda Santos Mendes da Costa (CPF 747.072.057-04); Gilka dos Santos Marinho (CPF 631.898.877-72); Gilma dos Santos Rosa (CPF 636.078.087-91); Gilnéa Pinheiro da Silva (CPF 564.807.331-34); Gilse dos Santos Lirio (CPF 403.709.337-53); Gilséa Santos Corrêa de Araújo (CPF 350.238.807-53); Gilza dos Santos da Silva (CPF 747.142.797-34); Gilzimar dos Santos (CPF 506.275.547-68); Gislane Fernandes Dutra (CPF 723.754.507-87); Helena Gomes da Silva (CPF 070.110.127-02); Hozana Rodrigues de Carvalho (CPF 978.660.670-15); Ivonne Couto Pereira (CPF 107.801.037-42); Jandira Maria de Freitas da Silva (CPF 033.840.967-03); Lily Maria Tardin Valente (CPF 076.680.637-57); Magda Santos Cabral (CPF 020.342.935-41); Margaret de Oliveira Farias (CPF 080.941.857-67); Margarida Maria Alacoque de Carvalho Santos (CPF 203.372.994-04); Maria Aparecida Mendes Pereira (CPF 147.397.428-37); Maria Aparecida Mendes Pereira (CPF 147.397.428-37); Maria Betania Guedes Mattoso (CPF 480.034.254-68); Maria Lisboa de Andrade (CPF 018.770.207-10); Maria Madalena Mattoso Gouveia (CPF 381.861.874-72); Maria Stela Guedes Mattoso (CPF 020.852.854-73); Maria Tereza de Jesus Guedes Mattoso (CPF 532.910.184-00); Maria da Conceição Guedes Mattoso (CPF 009.864.144-17); Marlene de Souza Martins (CPF 073.144.297-07); Marly Castro (CPF 407.473.287-49); Miriam da Conceição Cabral (CPF 049.629.785-60); Morgana Ramos Cabral (CPF 629.044.265-15); Nairdes Pereira Alcântara de Souza (CPF 857.876.807-82); Nilceia Pereira Lima (CPF 518.695.867-00); Rosângela Gomes dos Santos (CPF 530.343.097-91); Rosimere da Silva do Nascimento (CPF 572.571.759-34); Rosimere da Silva do Nascimento (CPF 572.571.759-34); Rosângela Francisca da Silva Wintainer (CPF 536.993.789-34); Rosângela Francisca da Silva Wintainer (CPF 536.993.789-34); Ruth Freitas Dias (CPF 495.487.517-04); Samia Santos Cabral (CPF 076.071.374-08); Sandra Ferreira Souza (CPF 036.871.717-87); Sheila Martins Lima (CPF 984.264.863-04); Telma Ramos Cabral Chagas (CPF 178.611.285-04); Terezinha de Arruda Lima da Costa (CPF 343.617.741-53); Tônia Couto Pereira (CPF 036.340.957-25); Valeria Dutra Lima (CPF 212.002.707-20); Valéria Lima de Souza (CPF 016.448.335-73); Vanuzia Maria Silvanly (CPF 813.628.977-87); e Vânia Couto Pereira Avellar (CPF 001.669.427-90)

Advogado constituído nos autos: não há

TC-008.522/2010-3
Natureza: Pensão Militar
Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha

Interessados: Amélia Manfredi Sadi de Souza (CPF 026.632.687-04); Ana Maria França Ribeiro (CPF 410.429.137-49); Andrea Ribeiro Carvalho de Castro (CPF 820.365.197-68); Anesia Rangel Vieira (CPF 013.759.277-95); Anna Gabriela Santana Rêgo (CPF 047.690.633-42); Cecília Maria Alves de Vasconcelos (CPF 963.367.737-87); Creusa dos Santos Soares Villar (CPF 645.475.827-34); Cristiane Felisberto Ribeiro Barbosa (CPF 041.271.437-03); Cristina Maria Hubner (CPF 768.617.591-04); Dagmar Bastos da Cunha (CPF 004.979.447-74); Daiana Parahiba da Mata (CPF 674.760.150-53); Derci Afonso da Silva Vieira (CPF 932.267.057-68); Dillma Rolim Ferreira (CPF 100.889.701-91); Diva dos Santos

Cardoso (CPF 053.917.095-04); Dulce Néia Garcia Pessoa (CPF 724.865.897-91); Edilene da Mata Frohlich (CPF 273.893.160-04); Eneide da Silva Pedrosa (CPF 273.902.094-53); Gildete do Nascimento Alves (CPF 868.869.837-68); Jane Marcia Torraca do Nascimento (CPF 691.718.157-91); Lucy da Silva Sales (CPF 341.907.917-68); Mara Aparecida Eriksson (CPF 485.004.029-20); Marcia Maria Nascimento Reis (CPF 355.690.425-04); Maria Catilene da Mata Sommer (CPF 473.709.550-87); Maria Esther da Rocha Lima (CPF 715.314.247-91); Maria Fernanda da Costa Lisboa (CPF 182.681.457-49); Maria Jose dos Santos Mafra (CPF 245.599.158-06); Maria Lisete Pereira Nogueira (CPF 698.727.407-04); Maria Magdalena Pereira da Costa (CPF 042.863.457-50); Maria de Lourdes de Sousa Lima (CPF 071.827.467-94); Marilene da Mata Dutra (CPF 343.324.210-00); Marilú Pereira Cruz (CPF 029.855.157-85); Monica Reis Ribeiro Alves (CPF 663.071.717-15); Norma Pereira Mac-dowell (CPF 263.253.307-49); Rejane Caetano da Silva do Nascimento (CPF 859.502.037-04); Rita de Cácia da Mata Engers (CPF 708.155.260-91); Rose Mary Nascimento Reis (CPF 420.061.635-15); Sonia Regina Eriksson Porto (CPF 432.591.469-20); Stela Maris de Souza Eriksson (CPF 824.660.689-15); Wilma Maria Pereira Ribeiro (CPF 431.279.247-04); e Zelia Maria Vieira do Nascimento (CPF 084.761.604-53)

Advogado constituído nos autos: não há

TC-008.525/2010-2
Natureza: Pensão Militar
Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha

Interessados: Adalgisa Costa de Moura (CPF 652.727.814-49); Adeline Inacio da Silva (CPF 055.519.217-27); Anete Reis da Cruz Santos (CPF 901.268.827-20); Angela Maria Nunes (CPF 127.067.874-49); Antonia Frazão Caires (CPF 848.039.597-49); Antonia Maria das Graças Monteverde Silva (CPF 089.934.672-34); Bernadete Reis da Cruz Paiva (CPF 660.042.097-91); Claudia Amália de Oliveira Lima (CPF 002.156.571-60); Cleide Athayde Teixeira (CPF 029.888.387-20); Cleusa Athayde (CPF 881.239.448-53); Emília dos Santos Bezerra (CPF 552.204.447-00); Geni Oliveira de Almeida (CPF 666.455.141-15); Georgina Reis da Cruz (CPF 051.771.397-78); Helen Regina Branco Monteverde (CPF 714.338.992-72); Iacy Maria Pacará (CPF 545.430.617-72); Iracema Maria Pacará da Silva (CPF 601.628.727-04); Irma Bezerra de Freitas (CPF 026.275.627-70); Isa Bezerra (CPF 268.513.507-34); Jacyra Gomes Scofano (CPF 632.864.677-15); Jandyrá Gomes Pereira (CPF 399.667.477-53); Jane Araújo Vêras (CPF 894.820.857-87); Jane Conceição Nunes Santolim (CPF 054.023.027-82); Janice Amazonina Gomes Giannini (CPF 626.545.947-34); Juracy Gomes Monteiro (CPF 308.061.197-72); Katialamar Socorro Branco Monteverde (CPF 458.674.102-34); Kátia Malena Graúdo Pessoa (CPF 318.094.302-59); Liane Cristina Costa da Câmara Santana (CPF 721.757.534-68); Lourdes Prado da Silva (CPF 128.469.702-97); Lucia Regina Nunes Silva (CPF 126.928.914-49); Lucia Solanés de Lyra (CPF 086.037.997-33); Magali Ricardo Santos (CPF 016.218.849-88); Magnolia Ricardo Santos Souza (CPF 411.803.485-91); Marcelina Grana Lobato (CPF 088.882.722-91); Marcia Valeria Sobral Emerencio (CPF 000.118.167-08); Margaret Ricardo Santos (CPF 798.349.579-04); Maria Amélia Silva de Lima (CPF 027.148.987-18); Maria Dirce de Castro Xavier (CPF 938.448.834-87); Maria José Soares Graudo (CPF 683.645.127-49); Maria Suelly Costa da Câmara (CPF 721.757.454-49); Maria da Paz Ricardo Santos (CPF 269.319.905-00); Maria das Graças da Silveira Monteverde (CPF 404.062.617-68); Maria de Fatima Reis da Cruz (CPF 594.626.807-44); Maria de Lima Neris (CPF 289.329.784-68); Marilac Maria Borges Estruc (CPF 279.837.307-72); Miriam Ricardo Santos (CPF 743.609.579-04); Mônica Ricardo Santos (CPF 411.803.305-44); Nadia Reis da Cruz Lázaro (CPF 076.685.917-70); Nieldja Honorato de Carvalho Messias (CPF 018.868.844-71); Rose Mary Athayde Santos (CPF 639.365.187-34); Silvia Esteves Saraiva (CPF 264.995.818-95); Sonia Duarte Loureiro (CPF 346.196.317-87); Tania Reis da Cruz Paulo (CPF 944.802.147-04); Valéria Fridman Bacellar (CPF 033.213.267-60); Wilma Magalhaes Gois (CPF 013.610.187-98); Yolanda Garcez Chaves de Sousa (CPF 100.152.217-68); e Zuleide Maria de Castro Miranda Silva (CPF 221.832.564-00)

Advogado constituído nos autos: não há

TC-008.527/2010-5
Natureza: Pensão Militar
Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha

Interessados: Cintia Maria Azevedo Pereira (CPF 091.399.707-28); Claudia Leonor Pereira (CPF 012.218.387-84); Darcy Pereira de Moraes (CPF 043.067.837-15); Delza Leal (CPF 005.305.247-16); Dillma da Silva Pereira (CPF 466.479.377-49); Elisabeth Silveira Vieira Pinto (CPF 593.223.737-68); Eny Martins de Freitas Oliveira (CPF 021.758.597-38); Herotides Nunes Gonçalves (CPF 613.967.707-63); Irapuan Cesar de Queiroz Freire (CPF 146.791.107-08); Marcia Rita Freire dos Santos (CPF 638.841.197-53); Marfisa Maria Lopes Teixeira (CPF 251.554.234-49); Maria Cristina de Jesus Ribeiro Lima (CPF 496.478.737-00); Maria Liz Leal Freire dos Santos (CPF 831.906.517-87); Maria Silva de Macedo (CPF 674.168.617-72); Maria Tereza de Jesus Ribeiro (CPF 016.285.747-04); Maria de Lourdes Araújo (CPF 156.343.704-00); Maria do Socorro da Silva de Lima (CPF 887.411.417-68); Neli da Silva Pereira e Silva (CPF 267.677.597-91); Nilma Gonçalves (CPF 426.541.737-04); Norma Regina Teixeira de Oliveira Lima (CPF 621.649.884-34); Oracilda Nunes da Rosa (CPF 857.506.707-91); Querubina de Oliveira Mello Ferreira (CPF 039.545.797-15); Romilda Teixeira Barreto (CPF 450.543.634-91); Sara Jane Silveira Vieira da Silva (CPF 605.429.697-34); Sonia de Jesus Ribeiro (CPF 095.079.377-90); Teresinha Cavalheiro de Azevedo (CPF 344.789.737-68); Vania Azevedo Pereira (CPF 927.041.077-34); e



Vinício Leonardo Medeiros Tavares de Araujo (CPF 814.825.237-87)

Advogado constituído nos autos: não há

TC-009.550/2010-0

Natureza: Atos de Admissão

Órgão/Entidade: Empresa Gerencial de Projetos Navais -

CM/MD

Interessado: Thiago de Carvalho Menezes (CPF 108.192.187-07)

Advogado constituído nos autos: não há

TC-009.615/2010-5

Natureza: Atos de Admissão

Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha

Interessado: Celso Felipe Canhete Leite (CPF 380.318.378-21)

Advogado constituído nos autos: não há

TC-009.733/2010-8

Natureza: Pensão Militar

Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Ma-

rinha

Interessados: Aline Rezende de Oliveira (CPF 127.237.407-65); Ana Luiza de Souza Gonçalves Batalha (CPF 146.737.047-97); Asenath Bomfim Souza Filha (CPF 316.253.395-34); Carlos Eduardo Fernandes Engelke (CPF 101.795.807-60); Cicera Veras Ribeiro (CPF 127.194.123-68); Claudia da Paixão Nascimento Maciel (CPF 971.759.947-53); Dóra Gomes da Fonseca (CPF 626.301.217-04); Eduardo de Oliveira Pimenta (CPF 004.632.707-03); Eunice Dantas de Oliveira Paiva (CPF 056.823.557-68); Evelyn Conceição Augusta dos Santos (CPF 110.573.047-60); Helyette Alves Ribeiro (CPF 102.907.103-91); Inalda Maria da Silva (CPF 936.004.968-91); Ivonete Matias da Silva (CPF 089.391.954-34); Janete Belo de Lima (CPF 869.037.307-10); Julieta Moreira Gonçalves (CPF 010.609.587-08); Karla Alessandra Engelke (CPF 102.128.647-85); Marcia Bomfim Souza (CPF 474.408.645-49); Maria Auxiliadora de Farias (CPF 584.435.091-04); Maria Emilia de Lima Rosa (CPF 015.108.827-66); Maria José da Silva (CPF 085.394.214-53); Maria Lucia Fraga de Oliveira (CPF 723.409.407-53); Maria Pacheco de Andrade (CPF 954.232.227-53); Maria das Graças da Cruz Pereira (CPF 574.169.077-72); Marília Tatagiba da Cruz (CPF 513.003.541-00); Marlene Bara Fontes Alves (CPF 229.156.137-53); Neusa Onó da Rocha (CPF 006.997.562-00); Noemia Rodrigues de Moraes (CPF 551.159.690-68); Priscila de Brito e Cunha Engelke Rocha (CPF 236.248.417-34); Pâmela Couto Holtz (CPF 012.605.090-28); Rafaela Braz Gonçalves (CPF 057.798.237-07); Rosane Rocha da Silva (CPF 044.714.627-09); Rosilene Rodrigues da Rocha (CPF 336.589.275-34); Rosângela Rocha de Oliveira (CPF 036.568.247-03); Sabina Grigorio da Silva (CPF 000.721.697-10); e Vilma Lucia Chaves de Menezes (CPF 432.705.067-91)

Advogado constituído nos autos: não há

TC-010.315/2010-1

Apenso: TC-002.442/2009-5

Natureza: Tomada de Contas Especial

Órgão/Entidade: Município de Manaus - AM

Responsáveis: Antônio de Souza Araújo Neto (CPF 429.104.804-10); Francisco Helder Oliveira Peixoto (CPF 035.453.262-68); José Kenned Ferreira Rodrigues (CPF 344.130.732-15); Katia de Araújo Lima Vallina (CPF 229.611.432-68); Raimundo Valdelino Rodrigues Cavalcante (CPF 337.925.692-72); Sandra Dantas da Cruz (CPF 054.635.722-91); Therezinha Ruiz de Oliveira (CPF 124.167.032-34); e Ulda dos Santos Costa (CPF 159.807.152-15)

Interessada: Secretaria de Controle Externo - AM (Secex-AM)

Advogado constituído nos autos: não há

TC-010.456/2010-4

Natureza: Reforma

Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Ma-

rinha

Interessados: Adalberto de Jesus Pita (CPF 376.020.637-91); Ademar Raimundo Farias (CPF 315.539.237-15); Adherbal Caminada Netto (CPF 048.574.457-00); Adilson de Oliveira Caldeira (CPF 054.387.487-72); Agiberto Paulino Soares (CPF 212.772.147-00); Aguilaudir José de Oliveira (CPF 381.916.527-49); Agápio Rojas Ribeiro (CPF 312.935.067-53); Aldo Argemiro Leite (CPF 296.951.637-34); Alexandre Brasil dos Santos (CPF 267.711.017-20); Alfredo Fonseca Barcellos (CPF 031.373.097-00); Alfredo Jorge Santos de Paiva (CPF 345.281.137-91); Aloisio Gomes Selles (CPF 041.736.197-15); Amauri Nogueira de Moura (CPF 289.435.117-87); Amílcar Nuniz Guedes (CPF 199.305.187-20); Aminadab Lafaiete de Carvalho Filho (CPF 310.051.367-34); Antonio Andrade Liberato (CPF 099.115.107-00); Antonio Bezerra da Silva (CPF 306.129.937-87); Antonio Cesar Martins Sepulveda (CPF 098.692.047-91); Ari Raynsford (CPF 039.047.687-00); Aristeu Cecilio Ramos (CPF 262.276.307-72); Carlos Augusto Rodrigues Carvalho (CPF 027.973.807-20); Carlos Roberto Charnaux (CPF 047.281.227-00); Celso Antonio Frazão Soares (CPF 098.751.827-53); Celso das Neves Barbosa (CPF 070.286.011-53); Claudio Manoel de Castro Lobo (CPF 027.413.427-68); Cleiber Lira de Andrade (CPF 304.127.067-68); Damazio Justino do Rosário Filho (CPF 052.213.077-15); Diran Fernandes Gomes (CPF 131.154.720-72); Edgar Alves de Lima (CPF 338.421.757-87); e Edgar Antônio da Silva Rêgo (CPF 184.849.137-91)

Advogado constituído nos autos: não há

TC-010.521/2010-0

Natureza: Representação

Órgão/Entidade: Base Naval do Rio de Janeiro - BNRJ

Interessada: Mecânica Lepesa Ltda. ME (CNPJ 29.673.365/0001-69)

Advogado constituído nos autos: não há

TC-010.626/2008-9

Natureza: Pensão Civil

Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região - TRT/AM - JT

Interessados: Artedes Polari de Alcântara Madeira (CPF 041.049.602-25); Iracilda Nery da Silva (CPF 077.909.702-59); Jamile Antônio Chicre de Barros Oliveira (CPF 111.099.552-00); e Maria Oneide da Gama dos Santos (CPF 099.806.442-49)

Advogado constituído nos autos: não há

TC-011.164/2010-7

Natureza: Atos de Admissão

Órgão/Entidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais

Interessados: Cleber Souza da Penha (CPF 017.963.253-17); Cleber do Couto de Oliveria (CPF 101.938.597-93); Cleiton Carvalho da Silva (CPF 136.816.447-13); Cleiton Clébson Amaro da Silva (CPF 076.586.074-01); Cleuton de Souza Pires (CPF 115.426.857-88); Cleverson Abiel Rodrigues da Silva (CPF 035.781.155-09); Cosme Roberto Mello dos Santos (CPF 120.357.317-04); Cristian Gonçalves de Oliveira (CPF 133.037.987-02); Daniel Douglas Mattos dos Santos (CPF 136.512.497-51); Daniel Filipe Fuly Balbino (CPF 139.868.667-01); Daniel Franco de Souza Júnior (CPF 132.168.837-79); Daniel Garcia de Paiva (CPF 118.915.297-57); Daniel Leonardo Amorim de Loureiro (CPF 141.705.877-31); Daniel de Souza Apolinario (CPF 132.783.487-10); Danilo Andrade de Farias (CPF 101.167.117-44); Danilo Pires Moreira (CPF 038.587.425-11); Danilo Silva de Faria (CPF 133.309.607-01); Davi de Souza Apolinario (CPF 138.105.777-23); David Almeida Apolinario de Oliveira (CPF 076.156.484-59); David Constancio da Silva (CPF 139.273.957-81); David Maia de Lima Santos (CPF 118.755.877-05); Davison Lima Santos (CPF 129.509.957-80); Dayan Rego Barros (CPF 119.033.947-16); Deni Maikel de Faria Porto (CPF 116.269.297-93); Denis da Silva Ribas (CPF 051.020.524-03); Dennis Gervasoni Fernandes (CPF 125.671.037-75); Deric Rosendo da Silva (CPF 125.570.657-06); Diego Anthunes Paiva Monteiro (CPF 017.425.963-80); Diego Azevedo Barros (CPF 134.610.207-45); Diego Conceição Camarão (CPF 119.033.907-29); Diego Correia dos Santos (CPF 024.557.695-93); Diego Costa Silva de Oliveira (CPF 134.310.007-03); Diego Cruz Nogueira (CPF 024.291.730-50); Diego Felipe da Costa (CPF 134.208.227-31); Diego Ferreira David (CPF 113.859.357-58); Diego Lima Gois (CPF 840.351.105-15); Diego Mariano Silva de Oliveira (CPF 131.802.047-61); Diego Medina de Lima Felipe (CPF 128.372.397-20); Diego Nunes dos Santos (CPF 130.347.287-27); Diego Rodrigues dos Santos (CPF 134.919.737-83); Diego Torres Gomes (CPF 139.791.817-90); Diego Valente de Oliveira (CPF 132.334.717-85); Dimison de Assis Reis (CPF 918.931.002-00); Diogo Carbonete Franco Donato (CPF 131.370.867-44); Diogo Peres Fernandes (CPF 119.184.537-05); Diogo Rodrigues de Assis (CPF 127.545.837-85); Diogo de Oliveira Ribeiro (CPF 121.269.807-07); Diones de Carvalho Vasconcelos (CPF 004.914.142-26); Dioní Dias (CPF 127.064.357-63); Douglas Abrantes Oliveira (CPF 113.435.047-32); Douglas Dias (CPF 122.493.397-40); Douglas Hilário Pereira (CPF 140.010.117-43); Douglas Maia Ismério (CPF 133.281.107-80); Douglas Moisés de Oliveira Quaresma (CPF 127.457.837-00); Douglas Nathan da Silva Souza (CPF 130.708.297-16); Douglas Neander de Souza Monteiro (CPF 128.680.047-17); Douglas Paraizo Rosa (CPF 140.888.187-09); Douglas Springer (CPF 019.181.100-93); Ederson Maia Nascimento (CPF 963.979.502-04); Edilson de Araújo Lima Junior (CPF 135.917.677-27); Edson Machado Cunha (CPF 134.788.597-86); Edson dos Santos Vieira (CPF 120.892.117-76); Eduardo Thiel (CPF 016.656.860-06); Edvander de Souza Lima (CPF 142.013.967-38); Eligias Soares Vieira Neto (CPF 128.998.457-30); Elimar Alvarenga da Silva (CPF 132.083.707-76); Eliseu dos Santos Pereira Soares (CPF 003.470.213-01); Elvis Siloé Tenorio de Andrade (CPF 082.524.624-56); Emanuel Cruz da Silva (CPF 126.437.227-28); Emanuel Moises Pereira (CPF 045.662.353-19); Eric Braga Campos Soares (CPF 034.163.101-95); Eric Marco Barbosa e Silva (CPF 396.361.718-74); Eric de Almeida Baptista (CPF 132.679.107-90); Erick Gonçalves Pereira (CPF 125.082.477-07); Erik Jassen Soares dos Santos (CPF 137.944.277-00); Esdras Lins da Silva Junior (CPF 118.952.957-26); Evandro Foi Ishi Pereira (CPF 380.474.298-09); Evandro Pais Valente (CPF 127.296.177-01); Evandro Vieira Mascarenhas (CPF 121.810.427-99); Evandro de Oliveira Queiroz (CPF 131.858.207-54); Everton França Santana (CPF 145.422.957-88); Everton Ribeiro Batista (CPF 125.097.557-30); Ewerson Nascimento Ranquine Guimarães (CPF 127.019.087-36); Fabiano Luiz de Souza (CPF 128.858.377-05); Fabio Nicanor dos Reis Junior (CPF 126.581.647-69); Fabio Zerbito Dutra da Paixão (CPF 104.596.577-47); Fabio dos Santos Miranda (CPF 133.490.197-06); Fabricio Capistrano de Sá da Silva (CPF 058.281.697-18); Fabricio Pinheiro de Sousa (CPF 139.441.237-19); Fabricio Santos de Souza (CPF 142.732.997-47); Fabricio Torres Garcia (CPF 089.865.916-77); Felipe Bittencourt Simões Costa (CPF 131.470.927-55); Felipe Braga Monjellos de Mattos (CPF 116.743.017-40); Felipe Campos Bento (CPF 122.827.277-89); Felipe Carneiro Leão Filgueiras (CPF 080.716.494-14); Felipe Cesar Dutra de Matos (CPF 118.051.517-03); Fábio Costa Souza (CPF 092.307.724-37); Fábio Santos Acordi (CPF 065.046.199-13); Fábio Silva do Rosário Junior (CPF 127.734.497-38); e Éric Porto Pinto (CPF 137.552.247-40)

Advogado constituído nos autos: não há

TC-011.165/2010-3

Natureza: Atos de Admissão

Órgão/Entidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais

Interessados: Felipe Dumar Molina (CPF 111.697.517-33); Felipe Henrique Santos Dantas (CPF 075.345.244-82); Felipe Matias Alves Neres (CPF 080.191.026-98); Felipe Pinheiro Borges (CPF 046.165.253-66); Felipe Ribeiro da Silva (CPF 125.518.737-97); Felipe Ricardo Santos de Araujo (CPF 135.135.697-69); Felipe Rosa Pinheiro (CPF 125.468.967-25); Felipe Rufino Pereira (CPF 098.684.636-88); Felipe Santos da Silveira (CPF 144.712.777-31); Felipe Sérgio de Aragão Coelho da Silva (CPF 135.555.197-86); Felipe Veiga da Silva (CPF 135.388.077-01); Felipe Vitor Martins da Silva (CPF 096.649.344-37); Felipe da Costa Machado (CPF 118.836.667-08); Felipe de Almeida Calistrato (CPF 142.919.287-93); Felipe de Barros Guilherme (CPF 142.800.187-58); Felipe de Oliveira Lima Silva (CPF 142.272.727-00); Felipe de Oliveira Marques (CPF 115.920.737-27); Felipe Kelvin Alves Bezerra (CPF 084.549.794-41); Fernando César Dantas Macedo (CPF 120.084.057-70); Fernando Elielson Araujo Pinheiro (CPF 036.848.093-30); Fernando Fernandes Carvalho (CPF 133.371.257-00); Fernando Soares Vargas Aponte (CPF 002.529.431-80); Filipe Libório Lago (CPF 033.735.025-60); Filipe Pereira Lisboa (CPF 133.509.667-13); Filipe da Silva Pina (CPF 071.391.964-78); Filipe de Moraes Vidal Leite (CPF 090.039.494-33); Filipe dos Santos Cardozo (CPF 128.504.277-80); Filipe dos Santos Costa (CPF 134.640.057-12); Filipi Chaves de Souza Silva (CPF 121.305.187-88); Filipi Duarte Santana da Silva (CPF 131.292.577-99); Fillipe Augusto Ferreira da Luz (CPF 142.498.057-78); Fillipe Carlos Custodio da Silva (CPF 133.965.827-56); Flavio Henrique Tavares Boechat Gomes (CPF 132.684.667-10); Flávio de Oliveira Costa (CPF 142.157.597-30); Francinêi da Silva Alves (CPF 125.845.087-96); Francisco Flavio Silva Oliveira (CPF 031.887.743-03); Francisco Gonçalves Neto (CPF 129.246.657-01); Francisco Jeferson Ribeiro da Silva (CPF 046.164.973-03); Francisco Joel da Silva Fernandes (CPF 041.484.743-18); Franklin Marques da Silva (CPF 128.918.797-59); Fylyp Emerson Goulart Alves (CPF 936.969.812-49); Gabriel Chen Moraes Nicol (CPF 140.712.867-17); Gabriel Elisário Leitão da Piedade (CPF 128.588.137-01); Gabriel Firmino Areas (CPF 125.491.807-80); Gabriel Matias Garcia (CPF 023.202.360-31); Gabriel Oliveira Cunha (CPF 091.815.786-28); Gabriel Thomaz de Souza Moura (CPF 025.254.770-57); Gabriel Zardo dos Santos (CPF 130.772.427-29); Gabriel dos Santos Dias (CPF 130.804.957-99); Genival José Paulino Junior (CPF 134.274.927-88); Geraldo do Nascimento Bernardo Junior (CPF 135.931.167-07); Gerson Melo de Souza (CPF 044.789.825-62); Gerson Ribeiro da Silva (CPF 131.321.667-40); Gesiel Nogueira Viana (CPF 138.711.947-86); Gilmar de Souza dos Santos (CPF 112.484.567-42); Giovanni Nascimento Mariano (CPF 144.068.367-05); Giovanni de Lima Sampaio (CPF 121.346.167-76); Giovani Araujo Negri (CPF 130.874.807-89); Glauber Reis do Sacramento (CPF 054.679.095-09); Gledson Pereira Santos de Oliveira (CPF 119.045.557-99); Gleisson Fragozo da Costa (CPF 137.341.007-80); Gleisson Marques Pereira (CPF 137.609.927-65); Gleydson Wallace Gonçalves da Silva (CPF 085.042.554-92); Graziani Francisco dos Santos Pimentel (CPF 127.680.317-63); Gregory Italo Roberto da Silva (CPF 136.662.047-08); Guilherme Caetano dos Santos Lopes (CPF 038.534.281-00); Guilherme Silva Ferreira (CPF 119.101.327-80); Guilherme de Andrade Marques (CPF 124.781.957-47); Gustavo Carvalho dos Santos (CPF 145.526.177-70); Gustavo Eduardo Patrocínio Rodrigues (CPF 136.631.677-04); Gustavo Fortes Pessoa (CPF 136.312.287-83); Gustavo Oliveira de Holanda (CPF 059.037.097-96); Gustavo Rodrigues de Souza (CPF 029.063.121-18); Gutierre Ribeiro Silva (CPF 128.256.417-07); Herbert Rodrigues Rosas (CPF 058.380.897-25); Helder Richer Lima Barbalho (CPF 076.328.344-43); Helio Gouvêa Fernandes (CPF 058.951.357-57); Henrique Bipso Simoes (CPF 013.382.835-29); Herbert Ricardo dos Santos Júnior (CPF 110.784.687-02); Herley de Oliveira Diniz Junqueira (CPF 060.122.577-59); Hermes Luis Sousa Lima (CPF 034.136.691-92); Hiago Climaco Campos (CPF 143.488.087-75); Hudson Henrique Cardoso da Silva (CPF 134.855.997-78); Hudson da Silva Restum (CPF 129.319.717-31); Hugo Santos do Nascimento (CPF 143.416.947-23); Humberto Cordeiro Nunes Corrêia (CPF 140.044.137-45); Icaro Ricardo Ramos da Silva (CPF 365.448.968-02); Icaro de Oliveira Martinez (CPF 384.351.718-50); Idelson Marinho da Silva Junior (CPF 076.074.594-30); Igor Bezerra Machado (CPF 139.424.637-41); Igor Rocha Franca (CPF 103.750.096-20); Igor Thiago Aarao Cotta (CPF 132.533.837-09); Igor Yanes Sideris de Gusmão (CPF 130.828.817-42); Irving Kenne Rodrigues da Silva (CPF 095.598.824-14); Isaac Dieb Holanda Sales (CPF 039.640.473-17); Isaac de Oliveira dos Santos (CPF 124.611.577-82); Itamar Chaves Rivello (CPF 136.004.817-03); Ivan Alex Moreira da Silva (CPF 072.954.259-93); Ivan Andre da Silva (CPF 078.730.914-14); e Izaías Martiniano da Silva (CPF 090.392.704-73)

Advogado constituído nos autos: não há

TC-011.166/2010-0

Natureza: Atos de Admissão

Órgão/Entidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais

Interessados: Jadson Sena da Silva (CPF 047.848.455-00); Jaime Rodrigues Maia Neto (CPF 028.254.443-75); Jairo Mendes de Miranda (CPF 074.259.404-18); James José da Silva Junior (CPF 084.960.514-80); Janderson Adriano da Silva (CPF 100.758.346-00); Jandson Alves da Silva (CPF 132.682.997-17); Janssen de Lacerda Marques (CPF 075.475.414-61); Jeamichehl Ronald Coêlho (CPF 067.970.184-20); Jean Glaydson Dominguez de Jesus da Silva (CPF 943.383.292-20); Jeanderson Merlim de A. dos Reis (CPF 132.741.497-05); Jedilson Bonnetterre (CPF 004.393.642-30); Jeferson Alves Silveira (CPF 009.071.100-96); Jeferson Gabriel Santos Canuto (CPF 056.718.555-94); Jefferson Castro Faustino (CPF 029.861.723-42); Jefferson Delilo Duarte (CPF 035.914.381-46); Jefferson Marcolino Gomes (CPF 137.249.107-46); Jefferson Oliveira da

Silva (CPF 117.294.697-36); Jefferson Sousa Passos (CPF 037.801.565-63); Jhonata Nascimento de Carvalho (CPF 125.028.247-02); Jhonatan Willian de Oliveira (CPF 408.255.918-30); Jhonathan Davidson Mendonça dos Santos (CPF 075.426.924-88); Jhonnathan Martins Peganha da Silva (CPF 131.322.737-40); Jimmi Lopes Araujo (CPF 134.580.077-09); Joabe de Lima Silva (CPF 136.318.087-80); Joao Antonio Nogueira Silva Lima (CPF 083.368.514-70); Joao Irigoite Miranda (CPF 014.525.110-12); Joao Lucas Pereira da Silva (CPF 136.250.607-95); Joarez Monteiro Furtado Leal do Amaral (CPF 130.074.137-61); Jobson Viana Luz (CPF 126.818.257-50); Joenes Oliveira da Silva (CPF 133.900.457-75); Johnny Carlos Carneiro de Souza (CPF 122.077.347-65); Johnny Gal-dino das Chagas (CPF 089.822.314-80); Johnny Silva Viana Rabelo (CPF 066.256.824-97); Jonas Rafael da Silva (CPF 084.690.344-05); Jonathan Dalton Doering (CPF 071.393.599-54); Jonathan Gonçalves Alves de Freitas (CPF 139.440.257-09); Jonathan Marciano Goudar da Silva (CPF 132.573.167-63); Jonathan Nascimento de Souza (CPF 024.757.291-80); Jonh Lenon Ferreira de Andrade (CPF 094.495.914-82); Jordany Higino Cardoso (CPF 024.735.983-12); Jorge Luis Vieira do Nascimento (CPF 127.952.417-06); Jorge Philippe Menezes Costa (CPF 143.373.337-46); Jorge da Costa Silva (CPF 141.014.437-26); Jose Miranda Bispo Junior (CPF 039.510.175-11); Josinaldo Leite da Silva Junior (CPF 088.610.024-04); José Bonfim Cabral da Silva (CPF 120.988.837-81); José Carlos Façanha (CPF 039.668.483-17); José Eduardo Nascimento de Oliveira (CPF 084.547.344-14); José Felipe Freitas do Nascimento (CPF 008.030.564-43); José Felipe da Costa Valentim (CPF 080.706.714-83); José Francinaldo da Silva Filho (CPF 077.387.194-27); José Henrique Dias de Oliveira (CPF 101.934.407-50); José Nilton Belo Lima Junior (CPF 048.836.495-71); João Aurélio dos Santos (CPF 014.966.881-39); João Gabriel da Cruz Costa (CPF 125.258.537-33); João Luiz Gonçalves Lins Junior (CPF 132.643.327-01); João Mauricio Silva do Nascimento (CPF 037.534.675-96); João Paulo Cavalcante Assis de Oliveira Silva (CPF 045.723.025-88); João Victor de Castro (CPF 145.587.647-07); João Íris Silveira Vieira (CPF 094.773.916-54); Julio Cesar Borges Oliveira Junior (CPF 020.276.883-07); Julio Cesar Vieira Santana (CPF 130.930.267-76); Julio César Carlesso Vieira (CPF 139.859.017-75); Julio César dos Santos Júnior (CPF 134.835.677-47); Jákfer Miúra Almeida (CPF 044.061.523-26); Jônatas Silva da Silva (CPF 042.616.145-96); Jônatas Veras Isaú (CPF 141.434.367-10); Jônatas Vinicius Alves Silva (CPF 125.745.617-24); Jônatas de Souza Almeida Pereira (CPF 134.189.837-74); Karcio Keoma Sousa dos Santos (CPF 948.517.512-49); Kledson da Silva Alves (CPF 038.617.603-55); Leandro Eduardo Ribeiro Paraense (CPF 917.976.402-91); Leandro Gomes Silva (CPF 115.924.977-64); Leandro Gomes da Silva (CPF 131.174.197-64); Leandro Marcel Moreira Pinto de Oliveira (CPF 140.121.097-07); Leandro Ribeiro da Silva (CPF 135.576.497-17); Leandro Vinnicius Puiati Silva (CPF 090.922.246-00); Leandro dos Santos (CPF 850.165.435-34); Lennon Carvalho Silva (CPF 136.391.437-52); Lenon de Souza Granja (CPF 124.929.687-07); Leojônes Mendes do Nascimento (CPF 044.933.233-02); Leonardo Augusto Campos e Oliveira (CPF 089.958.086-67); Leonardo Barbosa (CPF 124.361.617-20); Leonardo Fernandes Cerqueira (CPF 123.683.817-32); Leonardo Oliveira Barros (CPF 050.325.133-00); Leonardo Rosa Pimentel (CPF 139.801.877-56); Leonardo Santos Guerreiro (CPF 129.096.137-98); Leonardo Telles Thomeny (CPF 136.556.407-06); Leonardo Victor Meguins Ferreira (CPF 889.157.432-53); Leonardo da Silva Rufino (CPF 049.140.595-25); Leonardo de Souza Duarte (CPF 135.262.937-24); Leonilson Rodrigues Alves (CPF 098.576.547-03); Luan Almeida de Oliveira (CPF 130.871.617-64); Luan Felipe Alvarenga de Sousa (CPF 134.654.797-18); Luan Kamargo Ferreira de Lima (CPF 095.819.294-44); Luan Perceu Soares de Melo (CPF 001.303.372-77); Luanque dos Santos (CPF 050.810.865-92); Lucas Abner Rodrigues Pereira (CPF 126.704.927-89); Luã Gouveia Benine Vargas (CPF 140.131.567-41); e Lázaro Campelo Paes Leme (CPF 135.744.887-26)

Advogado constituído nos autos: não há

TC-011.167/2010-6

Natureza: Atos de Admissão

Órgão/Entidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais

Interessados: Lucas Adriano Pollo (CPF 393.304.258-52);

Lucas Domingues (CPF 126.882.787-89); Lucas Galdino Rosa (CPF 136.479.697-02); Lucas Gonçalves Picoli (CPF 142.546.647-88); Lucas Hermann Melo de Alencar (CPF 049.822.003-60); Lucas Oliveira de Souza (CPF 019.929.095-47); Lucas Prado Assiny (CPF 127.514.677-50); Lucas Victor Altino Francisco (CPF 098.801.994-99); Lucas de Morais Silva (CPF 023.413.801-74); Lucas dos Santos Ramiro (CPF 139.940.057-60); Lucian Lima Vardieiro (CPF 129.062.447-08); Luciano Henrique Basilio Barboza (CPF 135.871.247-60); Luciano José de Araújo Júnior (CPF 095.558.674-70); Luciano Soares da Silva Junior (CPF 117.419.737-40); Luis Fernando Araújo Leite (CPF 023.777.573-59); Luis Fernando dos Santos Marinho (CPF 058.800.117-12); Luis Filipe de Almeida Figueira (CPF 134.318.047-30); Luis Gustavo Burges Rodrigues (CPF 146.476.757-26); Luis Rubens Barbosa Albernaz Quintanilha (CPF 131.877.097-10); Luiz Antonio Vieira da Silva (CPF 121.591.877-12); Luiz Cezar Muniz Jauhar Santos (CPF 134.666.527-31); Luiz Claudio Matias Amorim Junior (CPF 137.636.587-18); Luiz Eduardo Pereira (CPF 386.649.348-78); Luiz Felipe Teixeira Pinto (CPF 141.627.087-62); Luiz Filip Moreira Nery (CPF 117.662.797-08); Luiz Filipe Batista dos Santos (CPF 133.874.817-30); Luiz Gustavo Raimdann Reina de Barros (CPF 120.565.267-19); Luiz Henrique Barbosa de Jesus (CPF 131.514.737-84); Luiz Phelipe Barbosa da Silva Freixinho (CPF 131.139.737-08); Luiz Vinicius da Cunha Lima (CPF 146.136.737-98); Lúcio Vinicius de Lucena Barbosa (CPF 093.075.904-43); Maciel Barros Gomes (CPF 137.365.627-13); Magno Rodrigues Cosme (CPF 124.181.127-05); Mailson Carneiro Rodrigues (CPF 014.376.184-64); Mailson Santos Santana (CPF

035.960.975-92); Marcelo Correa do Espirito Santo (CPF 132.085.317-02); Marcelo Henrique Xavier de Lima (CPF 140.203.347-81); Marcelo Menezes Sales (CPF 131.173.677-80); Marcelo Rodrigues Cruz Junior (CPF 128.540.637-08); Marcelo Silva Fernandes (CPF 048.102.193-05); Marcelo de Jesus Ferreira (CPF 850.296.615-49); Marciano Polidoro (CPF 012.274.130-76); Marcilio Rodrigo Alves de Souza (CPF 026.326.293-65); Marcio Brum de Almeida (CPF 141.731.127-42); Marcio Carvalho Nunes (CPF 024.688.870-93); Marcio José da Silva (CPF 090.352.114-80); Marcio Piza do Nascimento (CPF 134.351.477-09); Marcios Henrique Paixão Silva (CPF 035.529.995-07); Marco Antônio Lins de Albuquerque Junior (CPF 136.818.707-21); Marcos Antonio Lima de Freitas (CPF 132.086.637-90); Marcos Antonio Rafael Junior (CPF 126.357.977-90); Marcos Guimarães de Campos (CPF 022.964.081-84); Marcos Leandro Furtado Esquerdo (CPF 534.179.922-49); Marcos Paulo Garcia Reis (CPF 141.490.757-51); Marcos Venicio Ribeiro Casseb (CPF 005.129.702-70); Marcos Vinicius Almeida Ribeiro (CPF 130.299.027-65); Marcos da Mota Fontes Junior (CPF 110.115.797-66); Marcos Átila da Silva Ferreira (CPF 010.791.332-16); Marcus Vinicius Marinho Pereira (CPF 123.945.677-83); Mario da Luz Capo (CPF 132.951.327-47); Markus Rubem Peixoto de Oliveira (CPF 136.903.957-39); Marllon Peres da Silva (CPF 125.393.497-57); Marllon Vinicius Sodré França (CPF 131.898.197-26); Marlus Vinicius de Sousa Luz (CPF 031.924.431-89); Mateus Cristino Mendes (CPF 134.953.387-48); Mateus de Oliveira (CPF 037.208.403-60); Mauricio Braga da Silva Filho (CPF 130.103.707-92); Mauricio Ferreira Trindade (CPF 123.035.677-00); Mauricio Pereira de Andrade Junior (CPF 311.784.288-85); Max Vicente Lopes (CPF 121.879.947-16); Maxwell Racca de Azevedo (CPF 122.194.357-09); Maycoln Campos Barbosa (CPF 065.417.526-80); Maycom das Chagas Lemos (CPF 138.060.617-93); Maycon Alves Casado (CPF 057.319.367-30); Maycon Vanbasten da Silva Oliveira (CPF 055.352.135-78); Maykon Daniel Santana Sobrinho (CPF 131.331.337-80); Michel Faria do Nascimento (CPF 135.641.117-78); Miquéias Barbosa de Aguiar Júnior (CPF 094.890.944-71); Márcio Silva Serra (CPF 032.676.373-25); Márcio de Barros Costa Lima (CPF 038.592.565-48); Mário Márcio de Cerqueira Virgens Fonseca (CPF 039.729.795-50); Natanael de Oliveira (CPF 130.300.697-96); Nelson do Carmo Bello (CPF 138.868.207-93); Nilson Carlos Santiago Brandão (CPF 123.971.497-10); Odilon Wagner de Paula de Abreu (CPF 127.353.627-44); Olimpo Haranna Costa Couto (CPF 135.664.757-00); Patrick de Souza Cruz (CPF 002.912.872-20); Paulo Costa de Souza (CPF 531.825.292-34); Paulo César Furtado do Carmo Filho (CPF 105.234.076-88); Paulo Diogo Travasso da Costa (CPF 010.534.682-96); Paulo Eduardo Duarte Marinho Gomes (CPF 127.404.487-16); Paulo Fernandes dos Santos (CPF 135.111.327-54); Paulo Filipe dos Anjos Maimone (CPF 073.918.404-08); Paulo Henrique Alves Correa (CPF 141.375.867-30); Paulo Henrique Figueiredo Caxiado (CPF 867.686.972-34); Paulo Ivan José Costa de Oliveira Brito (CPF 142.045.737-38); Paulo Junior de Sousa Touguinhó (CPF 136.807.987-33); Paulo Marinho Layber (CPF 136.822.897-63); Paulo Ricardo Chaves Carneiro (CPF 125.688.957-13); e Paulo Ricardo Vieira de Brito (CPF 044.990.565-94)

Advogado constituído nos autos: não há

TC-011.168/2010-2

Natureza: Atos de Admissão

Órgão/Entidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais

Interessados: Paulo Sergio Gomes de Oliveira (CPF 119.261.977-39); Paulo Sousa do Nascimento (CPF 037.709.533-80); Paulo Sérgio da Silva (CPF 129.394.237-50); Paulo Vinicius da Costa Bezerra (CPF 047.895.595-21); Pedro Afonso Messias Bastos (CPF 143.206.377-47); Pedro Henrique Alves de Oliveira Moreira (CPF 140.594.967-82); Pedro Henrique Silva de Souza (CPF 129.266.787-70); Pedro Henrique dos Santos Ribeiro (CPF 137.202.717-30); Philippe Aires da Silva (CPF 132.892.187-59); Philippe Marqui Paiva (CPF 142.878.157-93); Philippe Gomes Morais (CPF 073.648.514-70); Rafael Amancio da Silva (CPF 121.305.847-30); Rafael Elias Cabral Aguiar (CPF 059.395.817-90); Rafael Fraga Gomes (CPF 130.684.497-58); Rafael Luis Almeida Batista (CPF 029.743.945-66); Rafael Moura Machado (CPF 134.012.367-33); Rafael Murilo Esteves de Assumcao (CPF 117.425.987-65); Rafael Oliveira de Souza (CPF 129.155.407-64); Rafael Santos Medeiros (CPF 024.635.530-14); Rafael Trajano Bezerra (CPF 132.068.147-66); Rafael da Rocha Mello (CPF 141.723.577-25); Rafael de Souza Silva (CPF 033.309.171-05); Rafael de Souza e Silva (CPF 059.039.727-30); Raimundo Fernandes de Sousa Filho (CPF 600.170.673-59); Raimundo Nonato Mota dos Santos (CPF 008.349.872-95); Ramon Lázaro dos Reis Silva (CPF 117.238.217-48); Ramon Ribeiro dos Santos (CPF 128.863.387-45); Raphael Felipe Oliveira Barreto (CPF 027.096.161-57); Raphael Fernando Santana Soares (CPF 112.631.107-38); Raphael Mira de Souza (CPF 363.719.578-05); Raphael Pasche (CPF 141.123.957-10); Raphael Ribeiro Teglas (CPF 123.117.257-69); Raphael Santos Gonçalves (CPF 115.937.547-01); Raphael Saraiva Fernandes (CPF 122.867.917-75); Raphael de Oliveira Aleixo (CPF 129.094.267-69); Regis Salomão Jaegger Junior (CPF 091.883.174-12); Reinaldo Severino Marinho Junior (CPF 088.712.704-52); Renan Cassemiro da Silva (CPF 122.202.947-22); Renan Mondoni Barbosa (CPF 123.850.287-35); Renan Sena Leite de Sousa (CPF 133.185.697-39); Renan Souza Neves (CPF 059.201.617-01); Renan da Silva Souza (CPF 129.383.747-47); Renato Evaristo dos Santos Rodrigues Filho (CPF 140.366.337-83); Renato Maciel Oliveira da Silva (CPF 134.663.837-30); Renato Soares de Araujo (CPF 088.627.114-25); Rennot Cavalcanti Araújo (CPF 081.670.294-25); Ricardo Borges da Silva Junior (CPF 137.636.647-93); Ricardo Leão Boschiglia de Souza Júnior (CPF 118.023.957-17); Ricardo Tiao Neves (CPF 118.945.337-12); Ricardo da Silva Pereira (CPF 048.917.553-85); Richardy Kil Santos Alves (CPF 124.760.717-81); Rickson da Silva Gonçalves de Oliveira (CPF 126.035.797-03); Ringo Pinheiro Costa Moraes (CPF 125.212.467-86); Roan Cardoso Ra-

mos Santana de Oliveira (CPF 125.314.797-32); Roberto Barbosa Gonzaga (CPF 121.328.637-92); Roberto Gleisson de Oliveira (CPF 129.397.757-88); Roberto Moreira de Souza (CPF 116.166.827-60); Roberto Rassan Curvêlo Campos (CPF 056.552.274-44); Robson Boaes de Freitas (CPF 145.707.057-07); Robson Fernando Bermejo (CPF 388.242.408-79); Robson Lopes Melo (CPF 025.438.653-90); Rodney Francisco Neres Menezes (CPF 027.572.363-18); Rodrigo Alves Arantes de Souza (CPF 137.500.747-55); Rodrigo Antonio Felipini (CPF 370.856.698-02); Rodrigo Cesar Caetano de Souza (CPF 123.932.007-89); Rodrigo Costa Batista (CPF 042.645.455-36); Rodrigo Fernandes Pessanha (CPF 129.953.447-38); Rodrigo Mafra Müller (CPF 068.158.064-05); Rodrigo Mizael Gouvea (CPF 118.659.487-05); Rodrigo Oliveira Chiambroni (CPF 146.981.117-06); Rodrigo Padial Gesteira (CPF 119.184.877-90); Rodrigo Ribeiro Santana (CPF 045.902.695-03); Rodrigo Soares Gomes (CPF 141.435.317-04); Rodrigo Vasconcelos da Silva (CPF 040.411.841-00); Rodrigo de Azevedo Silva Sales (CPF 108.786.467-44); Rodrigo de Lima Nunes (CPF 086.119.644-97); Roger Souza Moreira da Silva (CPF 127.259.927-29); Rogerio Dantas de Souza (CPF 129.465.467-56); Rogerio Ribeiro da Silva (CPF 059.864.024-05); Rogério Ribeiro Monteiro (CPF 000.882.982-99); Romario Mendes Fontenele (CPF 040.651.003-21); Romulo Gomes Martins Ribeiro (CPF 057.964.507-00); Romulo Mukim Rocha (CPF 138.449.487-16); Romulo da Silva Sezini (CPF 124.798.357-90); Ronaldo Peixoto Gomes (CPF 083.303.294-10); Ronan Christian Machado dos Santos (CPF 021.055.400-23); Samuel Silva Carneiro (CPF 025.980.873-30); Sandro Lafayette Macena de Sousa Lima (CPF 128.170.007-06); Saulo Ramos de Oliveira (CPF 077.248.514-33); Sergio Henrique dos Santos Nobre (CPF 042.882.855-85); Sidinei Carlos da Silva Junior (CPF 136.866.057-67); Silas Machado da Conceição (CPF 141.249.407-93); Stevie Gabriel Flores Félix (CPF 136.884.577-06); Sédrik Alan da Silva (CPF 055.180.014-36); Tadeu David dos Santos Aureliano Silva (CPF 130.534.617-30); Tainan da Silva Assunção Salgado (CPF 034.228.805-93); Tarcisio Vieira Neto (CPF 080.713.094-00); Thales Vinicius Villas Boas de Amorim (CPF 142.749.277-84); Thealles Ricardo Andrade da Silva Costa (CPF 084.319.824-97); e Theofilo Fernando Silva Nascimento (CPF 046.918.295-47)

Advogado constituído nos autos: não há

TC-011.170/2010-7

Natureza: Atos de Admissão

Órgão/Entidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais

Interessados: Yamir de Paula (CPF 140.932.567-99); Yan

Rodrigo Gueseler (CPF 077.015.079-90); Yure Nonato dos Santos (CPF 035.773.745-86); e Yuri da Silva Miranda (CPF 110.699.587-27)

Advogado constituído nos autos: não há

TC-011.173/2010-6

Natureza: Atos de Admissão

Órgão/Entidade: Empresa Gerencial de Projetos Navais - CM/MD

Interessados: Alexandre Pereira Marins (CPF 071.124.667-09); Bruno de Moura Araujo (CPF 800.217.432-15); Emerson Cabral (CPF 611.817.069-04); Fabia Caroline Ferraz Monteiro (CPF 034.165.217-22); Fabio Moreira Aiello (CPF 087.106.747-13); Gerson Luis Coelho Luz (CPF 075.515.357-05); Jacqueline Gomes de Souza (CPF 002.441.097-70); Jairo Nogueira Nascimento (CPF 101.479.217-75); Kleyde dos Santos Cirino (CPF 730.054.441-04); Marcia Maria Pires de Oliveira (CPF 641.479.677-87); Priscila Miguel Pessanha Costa (CPF 089.124.007-11); Ricardo Ferreira Dias (CPF 102.901.227-08); Ronnie Katz (CPF 051.983.657-00); Samir Albuquerque Batista (CPF 086.411.307-21); Sandro Cosme Benicio da Silva (CPF 044.605.117-97); Sergio de Sousa Ramos (CPF 006.176.187-71); Valmir de Mattos (CPF 009.047.577-14); e Valtênir da Silva Bigo (CPF 832.434.707-06)

Advogado constituído nos autos: não há

TC-011.220/2010-4

Natureza: Reforma

Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha

Interessados: Erasmo Bezerra Leite (CPF 010.890.304-44);

Jose Carlos Quaresma (CPF 047.830.007-78); Nilson Ferreira de Medeiros (CPF 374.204.617-91); Pedro de Alcântara Fernandes (CPF 031.577.417-72); e Walter Santos de Almeida (CPF 368.924.677-68)

Advogado constituído nos autos: não há

TC-011.249/2010-2

Natureza: Pensão Militar

Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha

Interessados: Angela Maria Fischer Reis (CPF 128.807.307-08); Celeste Fernandes da Silva Rocha (CPF 585.119.547-91); Cenyra de Andrade Martins (CPF 590.783.087-53); Cruzeta Marques de Souza (CPF 479.611.394-00); Denis Pacheco de Araujo (CPF 174.596.305-78); Eliana do Nascimento Lima (CPF 672.783.617-53); Elza Andrade de Barros (CPF 088.400.947-50); Gregorio Jose de Sant'Anna Neto (CPF 055.970.315-54); Irenilda da Silva Silveira (CPF 343.785.701-06); Josefa Maria dos Santos Araujo (CPF 154.528.915-87); Josefa Martiniano da Silva (CPF 878.123.124-53); Joselina Guimarães Costa (CPF 004.796.627-03); Katia Cilene de Oliveira Batista R. da Motta (CPF 903.393.807-30); Laura Carneiro dos Santos (CPF 411.111.682-53); Lucia Helena Ferreira da Silva (CPF 114.639.657-02); Luiza de Oliveira Silva (CPF 369.357.947-49); Lêda Medeiros Silva (CPF 790.742.274-49); Marcos Vinicius Barbosa de Arruda (CPF 108.124.817-39); Margarete Gomes de Souza (CPF 998.788.284-68); Maria Iracema da Silva Nunes (CPF 714.821.647-87); Maria Lopes Farias Carvalho (CPF 022.371.027-08); Maria Lucia da Silva Santos (CPF 004.953.935-33); Maria Machado de Albuquerque (CPF 487.129.067-00); Maria Magnolia Pe-



derçane de Lima (CPF 089.037.137-70); Maria Nazareth Pereira Gomes (CPF 552.549.507-49); Maria do Socorro Rocha de Moraes (CPF 666.379.101-04); Marlene Laranjeira de Andrade (CPF 907.917.117-49); Myllena Cristiane Lima de Arruda (CPF 107.979.687-84); Noraneí Barbosa Silva (CPF 936.861.887-91); Saionara Marilac Pereira (CPF 805.883.286-34); Sandra de Almeida Maria (CPF 839.646.577-00); e Suziane Ferreira de Souza (CPF 049.652.384-86)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-011.324/2010-4
Natureza: Atos de Admissão
Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha
Interessados: Leonardo Cardoso Moreira (CPF 126.687.677-41); Leonardo Castro Pinho (CPF 033.675.525-26); Leonardo Emerson Silva Ribeiro (CPF 127.225.367-81); Leonardo Fernandes dos Santos (CPF 124.790.577-20); Leonardo Fernando do Nascimento Sarmento (CPF 141.399.577-27); Leonardo França de Oliveira (CPF 122.617.037-40); Leonardo Lima Santiago (CPF 031.650.851-96); Leonardo Nascimento (CPF 136.739.387-62); Leonardo Oliosi Niero (CPF 119.376.577-36); Leonardo Pessoa dos Santos (CPF 138.191.737-22); Leonardo Quintanilha de Figueiredo (CPF 140.010.537-48); Leonardo Ribeiro Gonçalves (CPF 082.836.817-10); Leonardo Santos de Oliveira (CPF 139.865.337-37); Leonardo Vieira Machado (CPF 145.229.157-80); Leonardo Vitoria Magalhães (CPF 042.504.495-56); Leonardo da Costa Ferreira Santos (CPF 136.802.977-93); Leonardo da Silva Soares (CPF 100.988.547-20); Leonardo da Silva Souza (CPF 051.891.755-02); Leonardo das Virgens Barbosa (CPF 042.594.875-74); Leonardo de Araújo Martins (CPF 134.683.097-59); Leonardo de Carvalho Bonini (CPF 122.500.577-96); Leonardo de Jesus Silva (CPF 056.159.745-67); Leonardo de Souza (CPF 092.377.594-36); Levi Monteiro dos Reis (CPF 042.221.025-04); Lidiano Wagner de Lima Xavier (CPF 032.033.151-22); Lincon Domingues Goulart (CPF 027.750.230-61); Lind Donhensons de Goes Negreiros (CPF 082.963.104-65); Lindoval Santana de Souza (CPF 079.359.254-29); Liniker Barbosa Rodrigues (CPF 129.103.367-00); Liniker da Silva Robes (CPF 030.744.431-70); Livia Dib Klain da Silva (CPF 101.054.127-75); Loan Ferreira da Silva (CPF 135.328.947-85); Lotar Henrique Neto (CPF 105.682.037-39); Luan Alves Santos (CPF 047.098.405-80); Luan Amaral de Andrade (CPF 122.133.627-42); Luan Cardoso Lacerda (CPF 001.978.962-94); Luan Correia da Silva (CPF 142.528.377-23); Luan Eliton Silva Moraes (CPF 008.233.702-08); Luan Filipe Santos Cruz (CPF 360.862.338-88); Luan Gastanes Alves (CPF 138.299.947-02); Luan Guedes de Moura (CPF 083.379.084-67); Luan Luiz do Vale Sampaio de Souza (CPF 141.761.957-03); Luan Pinto de Andrade (CPF 041.517.375-29); Luan Raniery Silva da Costa (CPF 084.537.684-55); Luan Rener de Lima Souza (CPF 049.138.595-10); Luan Rodrigo Moraes Monteiro (CPF 132.687.747-09); Luan Santos da Silva (CPF 004.230.212-90); Luan Souza de Menezes (CPF 134.098.257-97); Lucas Conceição Baptista (CPF 129.621.487-78); Lucas Herdy Almeida Sanches (CPF 126.816.007-58); Lucas Leal Soares (CPF 035.833.465-99); Lucas Lima Ferreira Marins (CPF 125.921.877-58); Lucas Macedo da Silva (CPF 126.979.187-79); Lucas Marques Nascimento Pereira (CPF 059.192.687-35); Lucas Santos Marcelo (CPF 040.675.715-18); Lucas Santos da Conceição (CPF 038.822.795-83); Lucas Silva Lima de Araújo (CPF 135.609.787-18); Lucas Thiago Cabral de Moraes (CPF 087.509.824-00); Lucas Vinicius Prazeres Santos (CPF 038.801.545-46); Lucas da Silva Espírito Santo (CPF 018.718.640-54); Lucas da Silva Moura (CPF 138.744.317-89); Lucas de Oliveira Soares (CPF 021.694.755-32); Lucas de Souza Lemos (CPF 130.453.907-57); Lucian Carlos Santos Roberto (CPF 036.157.505-00); Luciano Correa da Silva (CPF 008.628.282-44); Luciano Lopes Viana (CPF 046.871.895-80); Luciano Moura dos Anjos (CPF 007.808.342-75); Lucivan de Souza Camelo (CPF 135.011.957-10); Luis Alberto dos Santos Souza (CPF 047.417.265-17); Luis Carlos Saraiva da Silva (CPF 128.374.387-66); Luis Claudio Mendes de Oliveira (CPF 006.685.642-61); Luis Eduardo da Silva Pedra (CPF 915.053.722-91); Luis Eduardo da Silva dos Santos (CPF 048.324.135-03); Luis Fernando da Silva Cruz (CPF 134.933.847-85); Luis Fernando de Jesus Santana Silva (CPF 035.467.205-39); Luis Henrique da Paz Silva (CPF 050.863.685-02); Luis Otávio da Silva (CPF 041.316.501-93); Luis Paulo da Silva Mendes (CPF 039.474.411-00); Luis Ricardo Pereira da Silva (CPF 042.802.875-62); Luis Rodrigo Herrera Cassanha (CPF 033.805.121-09); Luiz Alberto Araújo dos Santos (CPF 140.016.747-77); Luiz Antonio Silva de Oliveira (CPF 093.440.464-09); Luiz Augusto de Oliveira Rangel (CPF 131.859.447-20); Luiz Claudio Ferreira de Souza (CPF 135.758.937-99); Luiz Felipe Cordeiro Baptista Alves (CPF 129.295.677-16); Luiz Felipe Pinho Peniche (CPF 134.524.757-51); Luiz Felipe da Silva Santos (CPF 129.342.717-90); Luiz Fernando Brito da Silva (CPF 144.695.037-97); Luiz Guilherme da Costa Braga (CPF 134.819.897-41); Luiz Patrick de Andrade (CPF 092.639.906-38); Luiz Paulo Dias Castilho (CPF 126.000.797-93); Luiz Philippe Santos de Souza (CPF 140.629.567-13); Luiz Roberto Leite Fonseca (CPF 440.952.013-04); Luã de Souza Rodrigues (CPF 135.730.707-10); Lyvia Silva de Oliveira (CPF 081.482.397-11); Madson Augusto Silva de Melo (CPF 076.846.124-33); Maickon Douve Pinto (CPF 052.294.069-25); Maicon Nascimento Maia (CPF 135.501.347-03); Maicon do Nascimento Fazenda (CPF 141.387.897-07); e Malion Maick Oliveira de Mendonça (CPF 003.409.112-20)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-011.499/2007-0
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região - TRT/RN - JT
Interessado: Rubens Procópio de Araújo (CPF 043.896.114-53)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-011.729/2010-4
Natureza: Pensão Militar
Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha
Interessados: Bianca Fragoos Mitke (CPF 020.809.299-41); Daniela Maia de Melo (CPF 101.291.167-50); Geraldina Maria de Souza (CPF 378.020.709-53); Katia Maria Gonçalves da Fonseca dos Santos (CPF 752.533.307-63); Lucilia Teresinha Raissa Mitke (CPF 018.214.669-34); Margaretete Caetano Duarte (CPF 729.359.019-91); Sandra Maria Gonçalves (CPF 506.884.217-68); Sheila Carvalho Calvalcante do Nascimento (CPF 031.300.797-77); e Sheila Mitke Schaefer (CPF 046.969.119-00)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-011.881/2010-0
Natureza: Representação
Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama/MMA
Interessada: Sublime Serviços Gerais Ltda. (CNPJ 32.928.418/0001-50)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-011.944/2008-8
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região - TRT/MG - JT
Interessados: Jose Maria Melo (CPF 078.349.006-25); José Maria Melo (CPF 078.349.006-25); Mauro Eugênio Pimentel Mendes (CPF 714.845.076-49); e Mauro Eugênio Pimentel Mendes (CPF 714.845.076-49)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-012.074/2010-1
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade: Diretoria de Contas da Marinha
Responsável: Sandro Severino de Oliveira (CPF 021.872.357-18)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-012.347/2010-8
Natureza: Atos de Admissão
Órgão/Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - MCT
Interessada: Francys Mara Ferreira Vilella (CPF 733.287.406-78)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-012.460/2010-9
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade: Ministério da Cultura (vinculador)
Interessado: Daniel da Silva Ferreira (CPF 420.042.177-15)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-012.520/2010-1
Natureza: Reforma
Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha
Interessados: Anibal Correia do Nascimento Lima (CPF 315.682.467-49); Antonio Antunes da Rocha (CPF 312.656.187-04); Antonio Barroso dos Santos (CPF 134.352.643-49); Antonio Carlos Gouveia da Silva (CPF 255.929.047-20); Antonio Cassiano de Lemos Bezerra (CPF 357.426.237-04); Antonio Farias da Silva (CPF 274.993.837-68); Antonio Jacob (CPF 312.806.337-00); Antonio José Mateus da Silva (CPF 080.684.614-34); Antônio Aniceto de Oliveira (CPF 375.829.257-34); Antônio Cesar do Prado (CPF 274.475.107-34); Antônio Guimarães (CPF 297.676.797-15); Antônio Lima Filho (CPF 092.519.442-53); Aristeu Moreira da Silva (CPF 285.141.577-87); Arlindo Bezerra Alves (CPF 312.866.237-15); Aroldo Leandro Pedro (CPF 289.527.157-72); Aurelium Agostinho Pereira (CPF 311.284.677-04); Auri Ferreira Lima (CPF 077.073.634-34); Benedito das Chagas Veloso (CPF 245.306.037-68); Benerci Paiva Bezerra (CPF 030.056.902-53); Carlos Alberto Esteves do Rego (CPF 315.603.777-04); Carlos Fernando Lima de Farias (CPF 379.153.637-00); Carlos Francisco de Almeida (CPF 335.369.027-15); Caubi Gomes Pereira (CPF 271.271.927-15); Claudio Cardoso (CPF 306.457.007-20); Cristovão Colombo do Rosário Correia (CPF 273.308.937-49); Cícero Bertulino da Silva (CPF 312.677.187-49); Daniel Gabriel do Nascimento (CPF 376.150.927-87); Darci Santos (CPF 335.633.817-04); Dario Rosa França (CPF 256.844.507-68); e David Souza Silva (CPF 272.331.707-20)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-012.521/2010-8
Natureza: Reforma
Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha
Interessados: Domingos Martins dos Santos Neto (CPF 344.861.867-53); Edberto Martins Torres (CPF 387.757.867-53); Edgar Clementino da Silva (CPF 375.557.587-68); Edivaldo Oliveira de Sousa (CPF 403.134.337-04); Edmar Soares Costa (CPF 307.814.937-49); Edmauro Alves Feitosa (CPF 077.865.145-20); Edmundo Vidal dos Santos (CPF 296.951.987-91); Edson José Rodrigues de Lima (CPF 329.844.137-68); Edson Wantuil dos Santos Gregório (CPF 347.546.107-25); Edvaldo Jose de Oliveira Lima (CPF 326.492.157-04); Enivaldo Mendes dos Santos (CPF 063.614.041-53); Erivan Queiroz do Nascimento (CPF 332.125.037-34); Ernande Muniz Ferrão (CPF 344.987.967-72); Evaldo Vianna (CPF 359.631.827-00); Everaldo Ramos de Oliveira (CPF 254.913.937-20); Fernando Galdino da Silva (CPF 212.772.067-91); Florencio Claudemiro de Souza (CPF 383.109.297-49); Floriano de Oliveira Batista (CPF 271.269.197-00); Francisco Antonio da Silva Filho (CPF

316.991.037-04); Francisco Assis Queiroz Santos (CPF 267.700.837-87); Francisco Carlos Archanjo (CPF 312.882.277-87); Francisco Carlos do Espirito Santos Passos (CPF 312.549.267-04); Francisco Fernando de Oliveira (CPF 298.135.147-87); Francisco Galdino da Silva (CPF 434.611.747-34); Francisco José da Rocha (CPF 351.992.617-20); Francisco José de Sousa (CPF 440.634.407-10); Francisco de Assis Ferreira (CPF 297.582.037-20); Gabriel Andrade Galindo (CPF 183.784.557-34); Genário Martins Delgado (CPF 359.549.497-00); e Geraldo Ferreira Coelho (CPF 108.514.027-04)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-012.522/2010-4
Natureza: Reforma
Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha

Interessados: Geraldo Luciano do Nascimento (CPF 216.344.759-68); Geraldo Luiz Alves de Mendonça Motta (CPF 103.364.277-00); Gilberto Castro dos Santos (CPF 254.266.567-20); Gilson Corrêa Menezes (CPF 389.046.327-49); Gilson José Teles (CPF 310.511.117-49); Gilvan de Araújo Moura (CPF 114.155.334-15); Gutemberg Clemente Nobre (CPF 157.524.884-00); Harley Miranda (CPF 589.462.257-34); Helio Teixeira de Paula (CPF 387.122.617-34); Hilton Sousa Silva (CPF 311.703.907-49); Ismael Lima Neves (CPF 043.692.622-91); Isnaldo Nilo de Souza (CPF 405.736.137-53); Itamar Pereira Leite (CPF 306.413.577-53); Jadson Barbosa Ribeiro (CPF 094.667.035-87); Jailton Ferreira de Queiroz (CPF 080.406.724-49); Jairo Sebastião Zoccoli (CPF 373.901.477-68); e Jeronil Mariano de Oliveira (CPF 310.817.707-91)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-012.555/2010-0
Natureza: Pensão Civil
Órgão/Entidade: Ministério da Cultura (vinculador)
Interessado: José Cezar Franco Tostes (CPF 082.984.597-68)

Advogado constituído nos autos: não há

TC-013.028/2004-1
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade: Município de Açailândia - MA
Responsáveis: Dalvadásio Moreira dos Santos (CPF 110.788.985-53); Deusdedith Alves Sampaio (CPF 089.566.855-68); Ildemar Gonçalves dos Santos (CPF 032.612.393-87); Isaías dos Santos Martins (CPF 168.770.809-63); José Menezes Neto (CPF 182.714.131-04); Paulo Roberto Santiago de Souza (CPF 074.834.572-87); e Solange Camargo Bandeira da Silveira (CPF 769.832.347-15)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-013.095/2010-2
Natureza: Reforma
Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha

Interessados: Gilberto de Souza Azevedo (CPF 040.388.357-15); Helion Valadão (CPF 235.514.537-72); Jesse Viana de Santana (CPF 091.563.807-04); Joanor Alessio Cumán (CPF 056.394.507-97); Joaquim Elias de Almeida Filho (CPF 311.866.297-20); Joaquim Ferraz de Melo (CPF 061.913.471-20); Joaquim Geraldo de Freitas (CPF 337.036.807-25); Jonas Xavier (CPF 284.973.417-91); Jonir Santos da Rocha (CPF 329.484.417-49); Jorge Antonio Pereira da Silva (CPF 297.527.367-34); Jorge Francisco Macedo (CPF 297.555.657-87); Jorge Leonard Kaczmarkiewicz (CPF 372.549.107-06); Jorge Luiz Brasil de Azevedo (CPF 358.253.327-15); Jorge Luiz Ribeiro (CPF 304.417.817-72); Jorge Luiz dos Santos Corrêa (CPF 351.881.897-04); Jorge Luiz dos Santos Gouvea (CPF 305.638.447-87); Jorge Mariano de Souza (CPF 030.724.447-49); Jorge Miguel Torres (CPF 223.255.307-87); Jorge Vanderlei da Silva (CPF 273.394.087-20); Jorge de Oliveira de Sena (CPF 392.731.647-49); Jorge de Paula Silva (CPF 332.987.777-49); José Alves de Sousa (CPF 311.865.997-15); João Batista Rousseng Olegário (CPF 309.755.307-04); João Carlos Borges (CPF 254.911.997-53); João Carlos Gonçalves (CPF 102.774.557-15); João Evangelista Conceição Filho (CPF 390.648.327-49); João Gracio do Nascimento (CPF 314.288.277-49); João Luiz Soares (CPF 129.148.197-49); João Rodrigues da Silva (CPF 297.555.307-20); e João Vieira dos Santos Neto (CPF 212.826.927-04)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-013.096/2010-9
Natureza: Reforma
Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha

Interessados: Jose Cosme Barreto (CPF 272.568.637-72); Jose Cristovam Tavares de Oliveira (CPF 273.222.387-53); José Antonio Pousada (CPF 349.067.037-04); José Ariosvaldo Chagas Bomfim Sá (CPF 351.285.507-53); José Armando Vieira da Silva (CPF 269.738.397-20); José Barbosa de Oliveira (CPF 264.150.467-72); José Bráulio da Costa (CPF 024.460.812-15); José Cardoso Gonçalves (CPF 261.406.087-91); José Carlos Pereira dos Santos (CPF 110.410.217-04); José Carlos Silva (CPF 306.389.507-59); José Carlos Soares Mesquita (CPF 309.803.997-34); José Cassimiro da Silva Neto (CPF 180.514.569-04); José Domingos da Silva (CPF 387.761.207-59); José Evaldo Marinho (CPF 351.062.047-04); José Francisco de Lima (CPF 309.860.107-82); José Henrique Lopes (CPF 348.369.777-20); José Herminio Rabelo (CPF 315.691.027-91); José Isaac de Jesus Santos (CPF 328.615.917-49); José Jorge Pessanha Nunes (CPF 316.632.737-15); José Luiz Freitas Pereira (CPF 105.204.657-68); José Luiz Gonçalves de Souza (CPF 130.126.497-00); José Maria Pires (CPF 335.637.307-25); José Maria da Silva Vasconcelos (CPF 276.250.797-91); José Maurício do Nascimento

(CPF 126.874.211-20); José Melquiades Gomes dos Santos (CPF 312.888.987-20); José Mendonça Dayer (CPF 158.244.037-91); José Milton da Silva (CPF 310.771.297-34); José Newton Bastos Ponte (CPF 200.125.197-15); José da Silva Bernardo (CPF 271.220.507-34); e José da Silva Correia (CPF 255.134.867-68)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-013.098/2010-1
Natureza: Reforma
Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha

Interessados: Sergio Luiz Belmont Loncan (CPF 037.224.657-53); Sergio Renato Cantalice Lipke (CPF 173.512.197-53); Silvino Olegario de Carvalho Neto (CPF 196.465.937-04); Silvio Ferreira de Almeida (CPF 022.023.604-68); e Silvio Roberto das Neves (CPF 273.051.557-72)

Advogado constituído nos autos: não há

TC-013.236/2008-7
Natureza: Tomada de Contas
Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região/RT/MT - JT

Responsáveis: Aureo Felix Pedroso (CPF 229.438.381-87); Benedita Juliana Correa do Amaral (CPF 078.699.321-91); Dimas Busarello (CPF 177.353.861-68); Gilson Martins Soares (CPF 345.745.147-87); João Carlos Ribeiro de Souza (CPF 486.840.076-20); Juliano Pereira Sabino da Silva (CPF 992.212.331-20); Kalina de Sampaio Coelho (CPF 287.717.293-72); Leila Conceição da Silva Boccoli (CPF 567.154.638-91); Maria Berenice Carvalho Castro Souza (CPF 144.760.371-00); Osmair Couto (CPF 446.599.119-34); Paulo Sérgio de Vasconcelos (CPF 329.828.361-49); Roberto Anacleto da Costa (CPF 241.793.531-72); Roberto Benatar (CPF 024.354.621-15); e Simonei Luiz Teixeira Simioni (CPF 474.264.621-53)

Exercício: 2007

Advogado constituído nos autos: não há

TC-013.944/2010-0
Natureza: Atos de Admissão
Órgão/Entidade: Ministério da Cultura (vinculador)
Interessados: Juliana Aires Franceschini (CPF 007.010.149-38); Marco Rodrigo Carvalho Silva (CPF 860.201.451-15); Marcos Sant'Anna Zimbres (CPF 271.136.471-20); Raquel Aparecida Pereira (CPF 043.579.846-45); Rosângela Cavalcanti Nuto (CPF 665.067.604-78); e Wanda Maria Pettinati Homem de Bittencourt (CPF 075.408.358-69)

Advogado constituído nos autos: não há

TC-014.600/2008-0
Natureza: Tomada de Contas
Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Mato Grosso do Sul - SRTE/MS

Responsáveis: Altamiro Akira Miyashiro (CPF 338.258.581-20); Angela Cleide Franco Gomes (CPF 202.809.391-91); Edneia Freire Zazyki (CPF 097.169.394-34); Eleonora Viellas de Farias Costa (CPF 615.972.367-72); Eliene Ferreira Andrade (CPF 140.942.741-20); Eliza Junko Yafuso Higa (CPF 286.354.931-68); Eloine Marques de Carvalho dos Santos (CPF 366.039.021-68); Fabio Garcia de Moraes Lemos (CPF 199.710.601-91); Hozana Belchior Lopes Brizola da Silva Batista (CPF 227.222.031-20); Isley Queiroz (CPF 311.888.181-04); Ismael Ferreira de Arruda (CPF 164.470.261-49); Julio Cesar Velasquez Baldueno (CPF 495.148.651-20); Manoel Pereira Barros Neto (CPF 432.078.207-00); Maria da Conceição Vieira de Jesus do Nascimento (CPF 262.437.681-04); Marlene Alves Nogueira (CPF 104.865.851-15); Rosângela Arruda Mendonça (CPF 464.829.541-20); Valeria Christina Macedo Daruich (CPF 296.042.731-91); e Águida Gonçalves da Silva (CPF 258.798.631-15)

Exercício: 2007

Advogado constituído nos autos: não há

TC-015.722/2008-8
Natureza: Tomada de Contas
Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado da Paraíba - SRTE/PB

Responsáveis: Abílio Sérgio de Vasconcelos Correia Lima (CPF 300.248.114-91); Andreia Vieira da Silva (CPF 443.340.101-30); Aurélio Régis Gabriel (CPF 442.188.004-30); Celina Andrade Duarte (CPF 468.539.014-87); Edmundo Cavalcante Forte (CPF 299.344.354-20); Francisca de Oliveira Barbosa da Silva (CPF 467.582.164-20); Hozana Belchior Lopes Brizola da Silva Batista (CPF 227.222.031-20); Inácio Machado de Souza Filho (CPF 008.121.544-44); Jose Adilson Xavier de Souza (CPF 302.743.204-44); José Avenzoar Arruda das Neves (CPF 308.427.434-72); José Roberto da Nóbrega Dias (CPF 601.838.294-68); João Sebastião da Silva (CPF 225.521.544-68); Manoel Pereira Barros Neto (CPF 432.078.207-00); Manuel Ferreira Campos (CPF 112.080.744-15); Ney Brito Silva (CPF 601.839.344-15); Valderi Fernandes Bezerra (CPF 219.892.814-00); Valeria Christina Macedo Daruich (CPF 296.042.731-91); Waldimar Queirós de Lima (CPF 181.123.824-68); Yedda Helena Baracuh da Franca Pereira (CPF 790.129.814-68); e Águida Gonçalves da Silva (CPF 258.798.631-15)

Exercício: 2007

Advogado constituído nos autos: não há

TC-015.966/2006-7
Natureza: Pensão Militar
Órgão/Entidade: Segunda Região Militar - Comando do Exército

Interessadas: Araci de Almeida Luz (CPF 170.909.128-25); Josefina Ibanez (CPF 997.502.018-68); Maria das Dores Silva Francisco (CPF 281.896.138-63); e Selva Amara Garcia Capella (CPF 285.489.678-54)

Advogado constituído nos autos: não há

TC-016.279/2009-6
Natureza: Tomada de Contas
Órgão/Entidade: Coordenação-Geral de Convênios - Mtur
Responsáveis: Eugênio da Costa Arski (CPF 483.204.551-20); Gilberto Barbosa dos Santos (CPF 021.972.208-02); Luiz Eduardo Pereira Barreto Filho (CPF 075.881.858-05); Mario Augusto Lopes Moyses (CPF 953.055.648-91); e Murillo de Miranda Basto Neto (CPF 606.109.801-49)

Exercício: 2008

Advogado constituído nos autos: não há

TC-016.370/2008-8
Natureza: Pensão Civil
Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região - TRT/RS - JT

Interessados: Anne Louise Saraiva de Toralles Leite (CPF 805.944.250-34); Louise Saraiva de Toralles Leite (CPF 805.944.170-15); Maria Luiza Iuaquim Leite (CPF 315.199.620-53); Norbert Luckow (CPF 002.611.650-20); Norbert Luckow (CPF 002.611.650-20); e Vera Lúcia Saraiva de Toralles Leite (CPF 242.582.530-49)

Advogado constituído nos autos: não há

TC-018.839/2008-4
Apenso: TC-014.497/2007-0
Natureza: Prestação de Contas Simplificada
Órgão/Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Administração Regional no Estado do Rio Grande do Sul - Senac/RS - MTE

Responsáveis: Fabiane Franciscone (CPF 448.142.400-15); Flávio Roberto Sabbadini (CPF 070.409.110-00); Jaqueline de Fátima Kunze (CPF 379.345.540-87); José Paulo da Rosa (CPF 371.200.340-49); Marco Antônio Zanin Valadares (CPF 316.354.580-72); e Moacyr Schukster (CPF 004.066.860-68)

Exercício: 2007

Advogado constituído nos autos: não há

TC-019.187/2009-6
Natureza: Atos de Admissão
Órgão/Entidade: Empresa Gerencial de Projetos Navais - CM/MD

Interessados: Magno Pinto das Neves (CPF 106.570.007-52); e Maikel Galdino da Silva (CPF 084.707.737-39)

Advogado constituído nos autos: não há

TC-020.255/2009-0
Natureza: Relatório de Auditoria
Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro de Turismo - Embratur/MTur

Interessado: Tribunal de Contas da União
Advogado constituído nos autos: não há

TC-020.387/2008-1
Natureza: Prestação de Contas
Órgão/Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - Administração Regional do Estado de São Paulo - Senar/SP - MTE

Responsáveis: Amauri Elias Xavier (CPF 071.224.038-15); Braz Agostinho Albertini (CPF 724.499.508-34); Eduardo de Mesquita (CPF 270.904.008-59); Eunizio Malagutti (CPF 030.824.318-87); Fábio de Salles Meirelles (CPF 133.080.338-87); Geraldo Gontijo Ribeiro (CPF 157.453.926-49); Humberto Breanza Sobrinho (CPF 022.217.808-68); Irineu de Andrade Monteiro (CPF 381.587.448-34); Jair Kaczinski (CPF 088.215.468-02); Jose Candêo (CPF 032.067.858-04); José Horta Martins Conrado (CPF 896.811.858-20); José Octávio Costa Auler (CPF 015.748.338-04); João Campos Granado (CPF 070.195.568-68); Marcelo Gomes Aranha de Lima (CPF 030.775.978-45); Maria Cristina Coelho da Silva (CPF 081.916.218-35); Maurício Cordeiro Alves (CPF 057.242.618-63); Oscar Dias Lino (CPF 445.395.508-10); Ricardo do Nascimento (CPF 189.668.338-02); Sergio Luiz de Oliveira (CPF 128.432.088-07); Sergio Perrone Ribeiro (CPF 539.271.178-20); Vicente José Rocco (CPF 016.105.628-87); e Waldomiro Cordeiro (CPF 204.655.488-49)

Exercício: 2007

Advogados constituídos nos autos: Alexandre Ramos Albuquerque, OAB/SP 201.176; Romildo Olgo Peixoto Junior, OAB/DF 28.261; e Diego Ricardo Marques, OAB/DF 30.782

TC-020.441/2009-6
Natureza: Representação
Órgão/Entidade: Município de Itarema - CE
Interessado: Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Advogado constituído nos autos: não há

TC-021.629/2006-2
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade: Tribunal Superior Eleitoral - JE
Interessada: Rosália Ferreira de Souza Filha (CPF 077.171.303-78)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-022.714/2008-6
Natureza: Monitoramento
Órgão/Entidade: Secretaria Estadual de Saúde do Governo do Estado de Roraima
Interessado: Tribunal de Contas da União
Advogado constituído nos autos: não há

TC-022.988/2008-0
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra/MDA

Interessados: Diney Dias de Almeida (CPF 003.945.569-68); Elias da Silva Lima (CPF 048.052.672-91); Gener Alves de Oliveira (CPF 010.119.011-53); Maria Luiza Telles Marcilio Golin (CPF 091.280.697-49); e Odemir Carminati (CPF 063.459.301-30)

Advogado constituído nos autos: não há

TC-023.273/2007-6
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade: Ministério do Trabalho e Emprego - MTE
Responsáveis: Adda-Nary Toledo Costa (CPF 697.956.061-15); Cláudia Matiê Tanima de Holanda (CPF 392.983.291-72); Ivan Gonçalves Ribeiro Guimarães (CPF 022.411.238-46); Nassim Gabriel Mehedff (CPF 007.243.786-34); Pedro Celso (CPF 150.275.621-87); e Probat (CNPJ 01.703.756/0001-60)

Advogados constituídos nos autos: Francisco de Assis Evangelista, OAB/DF 13.215; e César Rodrigues, OAB/PB 9.952

TC-025.469/2008-1
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade: Ágora - Associação para Projetos de Combate à Fome; e Secretaria do Trabalho do Distrito Federal
Responsáveis: Ivan Gonçalves Ribeiro Guimarães (CPF 022.411.238-46); Mônica Aparecida de Souza (CPF 271.063.651-49); Pedro Celso (CPF 150.275.621-87); e Ágora - Associação para Projetos de Combate à Fome (CNPJ 38.050.258/0001-75)
Advogados constituídos nos autos: Francisco de Assis Evangelista, OAB/DF 13.215; Alcimira Aparecida dos Reis Gomes, OAB/DF 13.710; e Gabriela de Cerqueira Lima Gastal Dutra, OAB/DF 17.411

TC-026.217/2007-0
Natureza: Representação
Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro - MDIC
Interessado: Ministério Público Federal (26.989.715/0050-90)

Advogado constituído nos autos: não há

TC-026.680/2009-2
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios

Interessados: Ana Lúcia Silva de Souza (CPF 114.555.941-72); Ana Lúcia Silva de Souza (CPF 114.555.941-72); Bernadeth Tavares de Aquino Costa (CPF 182.127.601-97); Catarina Maria Campos dos Reis (CPF 112.517.191-04); Eliezer Pereira dos Santos (CPF 008.225.071-53); Eliezer Pereira dos Santos (CPF 008.225.071-53); Elizabeth Sobral Fagundes (CPF 076.056.501-59); Elzy Fragozo Ferreira (CPF 483.021.711-15); José Maurício de Lima (CPF 057.033.281-87); Maria Aparecida Alves dos Santos Queiroz (CPF 279.527.541-49); Maria Rita Senne Capone (CPF 153.006.681-68); Márcia Cristina Motta Moreira (CPF 270.830.041-53); Pedro Tomaz (CPF 401.069.691-53); Regina Herminia Pinto Ferreira (CPF 553.026.027-68); Romildo Oliveira Medeiros (CPF 096.700.841-72); Rosângela Marques Flora Fleury (CPF 553.577.761-72); Rozimere do Nascimento Rodrigues (CPF 279.753.041-15); e Yolanda Paz Fontenelle (CPF 046.761.732-53)

Advogado constituído nos autos: não há

TC-026.904/2008-9
Natureza: Relatório de Inspeção
Órgão/Entidade: Ministério do Trabalho e Emprego (vinculador)

Responsáveis: Cobra Tecnologia S.A. - MF (CNPJ 42.318.949/0001-84); Emerson Brandão dos Santos (CPF 286.108.141-49); e Samuel Costa Neto (CPF 603.559.486-72)

Interessado: Tribunal de Contas da União - TCU

Advogado constituído nos autos: não há

TC-027.704/2007-4
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região - TRT/PA - JT
Interessado: Vanilson Ferreira Hesketh (CPF 004.145.812-53)

Advogado constituído nos autos: não há

TC-029.093/2008-3
Natureza: Representação
Órgão/Entidade: Município de Água Clara - MS
Interessada: Controladoria Geral da União - CGU
Advogado constituído nos autos: não há



TC-031.565/2008-3
Natureza: Atos de Admissão
Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região
TRT/PA - JT
Interessado: Marcelo Pimentel Ferreira (CPF 296.293.302-53)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-031.579/2008-9
Natureza: Atos de Admissão
Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região - TRT/MS - JT
Interessada: Maria Carolina Martinho Lescano (CPF 890.385.761-53)
Advogado constituído nos autos: não há

PROCESSOS UNITÁRIOS

- Relator, Auditor AUGUSTO SHERMAN CAVALCAN-
TI

Classe II - Tomadas e Prestações de Contas

TC-575.330/1997-0
(com 6 volumes e 2 anexos)
Apenso: TC 000.617/1996-2
Natureza: Prestação de Contas, exercício de 1996.
(HAVERÁ SUSTENTAÇÃO ORAL)
Unidade: Financiadora de Estudos e Projetos - Finep
Responsáveis: Ruben Silveira Mello Filho, CPF 598.262.907.34; Lourival Carmo Monaco, CPF 014.174.018.34; Hugo Tulio Rodrigues, CPF 151.685.906.59; Celso Alves da Cruz, CPF 069.254.307.44; Leila Miragaya Matz, CPF 606.986.247.34; Laudir Francisco Schmitz, CPF 070.424.189.72; Oskar Klingl, CPF 195.531.456.04; Eduardo Luiz Gourard, CPF 261.924.466.87; Antonio Maria Amazonas Mac Dowell, CPF 003.018.414.20; Adolpho Wanderley da Fonseca Anciaes, CPF 175.323.107.87; Antonio Maria Amazonas Mac Dowell, CPF 003.018.414.20; Adolpho Wanderley da Fonseca Anciaes, CPF 175.323.107.87; Virginia Maria Oliveira Campagnac, CPF 266.452.381.34; Paulo de Queiroz Rocha Pinto, CPF 297.792.358.68; Bruno Todd de Freitas Silva, CPF 306.435.201.63; Lourival Carmo Monaco, CPF 014.174.018.34; Murillo Loureiro, CPF 000.944.987.68; Romeu Botto, CPF 001.096.734.68; Marcos Jose Marques, CPF 008.495.296.20; Luis Hiroshi Sakamoto, CPF 098.737.591.15; Celso Nakamura, CPF 223.424.278.91
Advogados constituídos nos autos: Francisco de Assis Chiaratto OAB/RJ 22.769, Jane Marina de Paiva Rio Camargo OAB/RJ 20.927 e Celso Joppert Gomes de Souza OAB/RJ 20.653.

Interessado(s) na Sustentação Oral
Leila Santos Miragaya

- Relator, Ministro BENJAMIN ZYMLER

Classe I - Recursos

TC-007.171/2006-9
Natureza: Embargos de Declaração
Órgão/Entidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abas-
tecimento - MAPA
Interessado: Cesar de Souza Ribeiro (CPF 059.838.601-78)
Advogados constituídos nos autos: Sebastião do Espírito Santo Neto (OAB/DF 10.429); Savio de Faria Caram Zuquim (OAB/DF 9.191); Paulo Alberto Leite Cerqueira (OAB/DF 13024).

TC-013.202/2004-6
Natureza: Recurso de Reconsideração.
Entidades: Município de Mazagão/AP.
Recorrente: Alcides Gomes dos Reis (CPF 045.492.102-06).
Advogado constituído nos autos: Marcelo Ferreira Leal (OAB/PA Nº 370).

TC-014.872/2001-3
Natureza: Recurso de Reconsideração.
Entidade: Município de Macau/RN.
Recorrente: José Antônio de Menezes Sousa (CPF: 130.986.084-04).
Advogado constituído nos autos: Armando Roberto Holanda Leite (OAB/RN nº 532).

TC-018.080/2002-8
Natureza: Recurso de Reconsideração.
Entidade: Município de Jutai/AM.
Recorrente: Ribamar Cruz de Farias (CPF: 025.701.142-00).
Advogados constituídos nos autos: Aniello Miranda Aufiero (OAB/AM nº 1.579) e Aldenize Magalhães Aufiero (OAB/AM nº 1.874).

Classe II - Tomadas e Prestações de Contas

TC-006.537/2003-0
TC 006.537/2003-0.
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Entidade: Associação Brasileira de Educadores de Deficien-
tes Visuais em Mato Grosso do Sul - ABEDEV/MS.
Responsáveis: Abedev/MS (CNPJ 42.376.962/0001-90); Es-
pólio do Sr. Amilton Garai da Silva (CPF 073.758.591-91); Incal
Transporte de Cargas Ltda (CNPJ 03.902.940/0001-64); Sra. Ivete de

Masi (CPF 155.400.908-10); Oriente Gráfica e Editora Ltda (CNPJ 26.831.495/0001-94).
Advogado constituído nos autos: Valter de Oliveira (OAB-
MS

TC-015.669/2005-4
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgãos/Entidades: Prefeitura Municipal de Rio Maria - PA.
Responsável: Agemiro Gomes da Silva (CPF 050.455.682-72)

Interessados: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Edu-
cação - FNDE (00.378.257/0001-81); Prefeitura Municipal de Rio
Maria - PA (04.144.176/0001-78); Tribunal de Justiça do Estado do
Pará (04.567.897/0001-90)
Advogado constituído nos autos: não há.

Classe VI - Representação

TC-029.596/2008-2
Natureza: Representação.
Órgão: Departamento Nacional de Produção Mineral -
DNPM - MME.
Responsáveis: Elington de Barros Soares (CPF n. 448.550.604-53) e Miguel Antonio Cedraz Nery (CPF n. 133.661.065-49).
Advogados constituídos nos autos: não há.

- Relator, Ministro AROLD0 CEDRAZ

Classe I - Recursos

TC-004.169/2009-1
Natureza: Pedido de Reexame.
Unidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Se-
guro Social em Dourados/MS.
Recorrente: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Se-
guro Social em Dourados/MS.
Interessada: Nilda de Almeida Cândido (CPF 813.933.341-72).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.800/2007-3
(com 2 anexos).
Natureza: Pedido de Reexame
Unidade: Fundação Nacional de Saúde - Coordenação Re-
gional do Maranhão (Funasa/MA).
Interessada: Lenir Mohana Silva Lima (CPF 080.452.753-91)
Advogado constituído nos autos: Maria de Jesus Freitas Pas-
sos (OAB/MA 8.139).

TC-011.467/2004-2
Natureza: Embargos de Declaração.
Unidade: Prefeitura de Abreu e Lima/PE.
Recorrente: Jerônimo Gadelha de Albuquerque Neto, ex-prefeito (CPF 025.627.824-53).
Advogados constituídos nos autos: Márcio José Alves de Souza (OAB/PE 5.786), Liliane Cavalcanti Barreto Campello (OAB/PE 20.773), Carlos Henrique V. da Andrada (OAB/PE 12.135).

Classe II - Tomadas e Prestações de Contas

TC-003.563/2006-0
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Unidade: Prefeitura Municipal de Concórdia do Pará - PA (14.145.791/0001-52).
Responsável: Evaldino Bento Celestino (120.813.882-00).
Advogada constituída nos autos: Roberta de Souza Silveira (OAB/PA 13.233).

TC-006.660/2006-8
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Unidade: Prefeitura de Pracuúba/AP.
Responsável: Jonildo do Rosário Teixeira, ex-prefeito (CPF 179.791.532-00)
Advogados constituídos nos autos: Emanuel Cardoso Pereira (OAB/DF 18.168), Antônio Glaucius de Moraes (OAB/DF 15.720), Paulo Victor de Carvalho Mendonça (OAB/DF 29.713), Altivo Aquino (OAB/DF 25.416), Larissa Fernanda Silva (OAB/MA 6.803), Jorge Arturo Mendoza Reque Júnior (OAB/MA 6.573), Camila Maria Milhomem Torres Mendoza (OAB/MA 7.430) e Bruna Borges da Costa Aguiar (OAB/DF 9.607/E).

TC-009.649/2004-8
Natureza: Prestação de Contas.
Unidade: Serviço Social da Indústria - Sesi - Departamento Nacional/MDS.
Responsáveis: Antonio Ricardo Gaffree (152.627.747-68); Armando de Queiroz Monteiro Neto (038.812.294-34); Carlos Eduar-
do Moreira Ferreira (004.578.928-20); Fernando Luiz Gonçalves Be-
zerra (003.420.414-87); Humberto Meneses (002.467.275-00); João
Eduardo Barreto de Carvalho (184.279.951-72); Roberto Rodrigues
Romero Granero (177.993.687-72); Rui Lima do Nascimento (029.892.047-68); Sidney Paiva Portugal (331.900.117-53).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.356/2005-9
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Unidade: Prefeitura de Bacabal/MA.
Responsável: José Vieira Lins, ex-prefeito (CPF 005.707.452-68)088.004.724-00).
Advogados constituídos nos autos: Emanuel Cardoso Pereira (OAB/DF 18.168), Antônio Glaucius de Moraes (OAB/DF 15.720), Paulo Victor de Carvalho Mendonça (OAB/DF 29.713), Altivo Aquino (OAB/DF 25.416), Larissa Fernanda Silva (OAB/MA 6.803), Jorge Arturo Mendoza Reque Júnior (OAB/MA 6.573), Camila Maria Milhomem Torres Mendoza (OAB/MA 7.430) e Bruna Borges da Costa Aguiar (OAB/DF 9.607/E).

TC-023.669/2006-7
Apenso: TC 006.211/2007-0
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Unidade: Prefeitura Municipal de Candelária - RS.
Interessada: Prefeitura Municipal de Candelária - RS (87.568.911/0001-06).
Advogado constituído nos autos: não há.

Classe V - Concessões de Aposentadorias, Reformas e Pensões

TC-002.491/2010-9
Natureza: Pensão Civil.
Unidade: Núcleo do Ministério da Saúde no Estado de São Paulo.
Interessados: Elmo Bittar Filho (CPF 213.096.848-12), Fa-
biana Naomi Nishiyama (CPF 212.659.328-24), Graziela Yoshie Nishiyama (CPF 161.759.668-05), Ivone Pereira Minaes (CPF 038.109.758-77), Leonora Cecílio (CPF 318.922.598-26), Luíza Dal-
man Bittar (CPF 988.397.488-49), Maria Alice da Cunha Florencio (CPF 271.914.688-90), Maria Alice de Carvalho Jorgetti (CPF 188.257.618-72), Maria Aparecida Arantes Félix (CPF 328.612.748-59), Maria Nilma Deloroso Caldas (CPF 156.124.198-99), Maria Tei-
xeira de Azevedo Bittar (CPF 003.597.448-69), Sérgio Martini da
Natividade (CPF 570.779.678-91), Solemar de Lourdes Wieck (CPF 818.917.768-00), Sônia Maria Terra da Costa (CPF 196.406.568-28),
Sylvia Maria Fernaine de Carvalho (CPF 022.956.088-13) e Yaeko Fukuda (CPF 521.517.008-87).
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO

Classe I - Recursos

TC-009.659/2009-5
Natureza: Recurso de Reconsideração
Unidade: Município de Avaí/SP
Interessado: Paulo Sérgio Rodrigues (CPF n.º 130.828.248-62)
Advogado constituído nos autos: José Camilo dos Santos Neto (OAB/SP 267.675)

TC-011.123/2003-3
Natureza: Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade: Ministério do Meio Ambiente
Recorrentes: Construtora Oliveira Galvão Ltda. (02.978.003/0001-20); Daniel Martins Nobre (241.333.532-34); Ri-
cardo Otero Amoedo Senior (066.385.382-68).
Interessado: Ministério do Meio Ambiente
Advogado constituído nos autos: não há.

Classe II - Tomadas e Prestações de Contas

TC-004.138/2005-2
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Município de Águas Lindas de Goiás (GO)
Responsáveis: Céline Tércio Rosa (697.787.441-49); Orda-
lino Garcia de Melo (077.474.541-04); Reizinha Barbosa do Nas-
cimento (063.245.228-57); Ronaldo Borges Pinto (010.662.501-20); Sidney José Nogueira de Godoy (134.231.181-72)
Advogado constituído nos autos: Gibrail Magalhães Borges (OAB/GO n.º 5.048)

TC-004.141/2009-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Prefeitura Municipal de Cachoeira de Pajeú/MG
Responsável: Edmundo Correia e Santos Júnior (209.588.385-34)
Interessados: Fundação Nacional de Saúde - FUNASA/MS (CGC: 26.989.350/0001-16); Prefeitura Municipal de Cachoeira de Pajeú - MG (CGC: 18.414.599/0001-75)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.453/2008-8
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Crateús/CE
Responsáveis: José Almir Claudino Sales (CPF: 092.071.633-49); Paulo Nazareno Soares Rosa (CPF: 056.424.773-15)

Interessado: Prefeitura Municipal de Crateús/CE
Advogado constituído nos autos: não há.

Classe V - Concessões de Aposentadorias, Reformas e Pensões

TC-018.066/2008-8

Natureza: Aposentadoria

Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal 4ª Região (rs - SC-PR)

Interessados: Ana Francisca Pauleto (167.903.750-15); Ana Francisca Pauleto (167.903.750-15); Ana Francisca Pauleto (167.903.750-15); Hildegard Hamester (096.021.000-87); Iara Maria Roxo Pureza (138.179.570-68); José Alzemi Pacheco (289.762.820-00); Maria Alice Portela de Melo (192.392.540-72); Maria Teresinha Nozari de Garcia (055.348.870-87); Marli Izolde Berg (133.433.430-72); Marli Izolde Berg (133.433.430-72); Marli Izolde Berg (133.433.430-72); Neusa Maria Santos Pereira (388.764.500-68); Renato Nunes da Silva (171.309.800-87); Rosane Fenalti de Oliveira (211.365.560-87); Te Rezinha de Jesus Bonatti (008.819.100-15); Wanda Carvalho Nogueira (167.997.120-49)

Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA**Classe I - Recursos**

TC-007.988/2006-0

Natureza: Pedido de Reexame em Aposentadoria

Órgão: Departamento de Polícia Rodoviária Federal - MJ
Recorrentes: João Rodrigues Freire (213.965.158-87), Cosme Tavares de Carvalho (016.086.305-87), João Antônio Oliveira Sant'Anna (149.355.510-49), Alexandre Borges Andrade (216.734.540-20) e Paulo Cesar dos Santos (112.858.690-87).

Advogados constituídos nos autos: Alexandre Cadeu Bernardes (OAB/DF 17.916); Maria Elizabeth Fernandes (OAB/SP 122.549); Evânio José de Moura Santos (OAB/BA 19306); Matheus Dantas Meira (OAB/SE 3.910); Fábio Brito Fraga (OAB/SE 3.227); Márcio Cardoso de Barros (OAB/SE 4.278); Cassandra Lena Dorneles (OAB/RS 58232); Thais Gomes Duranti (OAB/RS 68672).

Classe II - Tomadas e Prestações de Contas

TC-001.671/2009-3

(com 1 volume)

Natureza: Tomada de Contas Especial

Unidade: Prefeitura Municipal de Abaetetuba/PA

Responsável: Francisco Maués Carvalho (ex-Prefeito, falecido, CPF n.º 030.347.802-06)

Advogado constituído nos autos: não há

TC-026.257/2007-6

Natureza: Tomada de Contas Especial

Unidade: Prefeitura Municipal de Nova Serrana - MG.

Responsáveis: Agenor Carlos Pereira (155.700.376-91); Prefeitura Municipal de Nova Serrana - MG (18.291.385/0001-59)

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-032.536/2008-6

(com 3 volumes e 1 anexo)

Natureza: Tomada de Contas Especial

Entidade: Município de Serra dos Aimorés/MG

Responsáveis: Dalmo Costa de Souza (CPF 406.783.186-20) e Pavicol Ltda. (CNPJ 01.090.036/0001-76)

Advogado constituído nos autos: Roberto de Jesus (OAB/MG n.º 64.451)

Classe III - Auditorias, Inspeções e outras matérias concernentes a fiscalização.

TC-023.886/2008-5

(com 1 volume e 2 anexos)

Natureza: Relatório de Auditoria

Unidade: Prefeitura Municipal de Lagarto/SE

Responsáveis: José Rodrigues dos Santos (ex-Prefeito, CPF n.º 021.651.635-87)

Advogado constituído nos autos: Sandra Regina Câmara Conceição (OAB/SE n.º 166-B)

Classe V - Concessões de Aposentadorias, Reformas e Pensões

TC-003.266/2005-8

Natureza: Pensão Civil

Entidade: Universidade Federal do Ceará - UFC.

Interessados: Aparecida Maria Macedo Cajaty (194.421.063-68); Artamilce Moreira Guedis Lobo (059.115.913-91); Cicera Germana Lima de Sousa (643.163.863-87); Eliezer Rosa de Lima (061.241.783-20); Filipe Gabriel Sampaio Cavalcante (646.899.723-20); Francisca Elenir Costa Pereira (614.226.223-04); Francisca Eliane Costa Pereira (626.796.003-04); Francisca Neusa Santos Pinto (413.065.707-00); Francisca Neusa Santos Pinto (413.065.707-00); Francisco Ariston Mecedo Cajaty (624.106.953-53); Francisco José Costa Pereira (626.796.353-53); Francisco Lourenço do Nascimento (002.695.493-15); Gilka Maria Araújo Cajaty (210.842.893-34); Giselda Oliveira da Silva (074.330.933-20); Helena Nelle Souza Cruz Bomfim (613.503.463-49); Idalina Nonato Queiroz (961.807.063-87); Jovina Ferreira de Matos (514.017.973-34); Jovina Gualberto Pinto (013.823.668-25); Julia Nogueira de Araújo (524.067.763-87); Ligia Macedo Cajaty (624.106.793-15); Maria Aparecida Bezerra de Lima (666.520.063-91); Maria Eliete Pereira (502.090.273-04); Maria Fran-

cisca da Costa (626.537.843-00); Maria Helena Fernandes (623.328.643-34); Maria Rocha Girão (392.321.153-87); Maria Valdice Nonato de Oliveira (261.546.173-72); Maria Vanda Sampaio Cavalcante (840.610.067-20); Maria Zuleica Porto de Carvalho (140.976.483-49); Maria das Dores Costa Pereira (165.267.753-49); Rita Araújo Ribeiro (461.848.133-15); Roberta Gomes dos Santos (668.279.303-00); Sandy Diang Nogueira de Araújo (622.879.823-53); Tereza Ferreira de Almeida (120.202.813-68); Waldira Correia Alcantara da Silveira (382.590.793-72); Willame Bezerra de Lima (666.519.563-53)

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.228/2006-4

(com 2 anexos)

Natureza: Aposentadoria

Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - FUFMS

Interessado: Adayr Domingos Cherubim (CPF 214.758.578-53)

Advogado constituído nos autos: não há

TC-020.427/2006-2

Natureza: Aposentadoria

Entidade: Universidade Federal do Paraná - UFPR

Interessados: Carlos Cecy (000.064.169-34), Laurinda Musalam Assis (005.047.699-87), Lincoln Lopes Teixeira (185.160.509-63), Luiz Antônio Passos Cardoso (167.345.059-87), Luiz Carlos Pereira (000.769.969-72), Nelson Copruchinski (087.535.479-34), Nelson Roseira Gomes (000.169.509-68), Neusi Garcia Segura Tomasi (370.698.299-49), Rineo Lanconi (110.052.469-04), Sieg Odebrecht (001.742.899-87) e Sigurd Walter Bach (000.129.479-20)

Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Auditor AUGUSTO SHERMAN CAVALCAN- TI**Classe II - Tomadas e Prestações de Contas**

TC-000.797/2001-5

Natureza: Tomada de contas especial

Unidade: 18º Batalhão de Infantaria Motorizado

Responsáveis: Eduardo Madeira Brum (CPF 742.193.320-49) e Lauro Silveira Umpierres Neto (CPF 352.609.200-15)

Advogados constituídos nos autos: Carlos Menegat Filho (OAB/RS 39.869) e Eracy Rodrigues Corrêa (OAB/RS 28.300)

TC-001.948/2008-3

Natureza: Tomada de Contas Especial

Unidade: Município de Peritoró/MA

Responsável: Geraldo do Céu Pereira, ex Prefeito (CPF 068.147.273-15)

Advogado constituído nos autos: não há

TC-004.592/2007-5

Natureza: Tomada de Contas Especial

Unidade: Município de Junco do Maranhão/MA

Responsáveis: Marcelo Martins de Moura (CPF 064.316.823-00) e José Ricardo de Almeida Ribeiro, ex Prefeitos (CPF 376.763.423-68)

Advogado constituído nos autos: Edilberto Machado Neto (OAB/MA 3246)

TC-007.260/2006-0

Natureza: Tomada de Contas Especial

Unidade: Município de Itaberaba/BA

Responsáveis: Jádriel Almeida Mascarenhas, ex Prefeito (CPF 082.040.635-04) e José Humberto Fernandes de Aguiar Júnior, ex Secretário Municipal de Saúde (CPF 535.281.235-91)

Advogados constituídos nos autos: Sílvia Magalhães Sacramento, OAB/BA 5.811; Milonaldo Cardoso Lima, OAB/BA 11.637, e Marcos Adriano Cardoso Oliveira, OAB/BA 20.630.

TC-010.626/2009-7

Natureza: Tomada de Contas Especial

Unidade: Município de Palmeiras do Tocantins/TO

Responsáveis: Antonio de Souza Alves (CPF 093.486.891-34) e R&V Ltda. (CNPJ 04.365.732/0001-36)

Advogados constituídos nos autos: Dilmar de Lima (OAB/TO 741/A), Marcelo Wallace de Lima (OAB/TO 1954) e José Osório Sales Veiga (OAB/SP 78.735)

TC-017.173/2007-5

Natureza: Tomada de Contas Especial

Unidade: Município de Alcântara/MA

Responsável: Malalael Moraes (CPF 029.421.353-87)

Advogado constituído nos autos: não há

TC-021.873/2007-0

(com 1 anexo)

Natureza: Tomada de Contas Especial

Unidade: Município de Rorainópolis/RR

Responsável: Otília Natália Pinto (CPF 752.090.987-53)

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.803/2008-1

Natureza: Tomada de Contas Especial

Unidade: Município de Caracaraí/RR

Responsável: Antonio da Costa Reis (CPF 006.683.282-72)

Advogado constituído nos autos: não há

TC-026.784/2007-0

Natureza: Tomada de Contas Especial

Unidade: Município de Capinzal do Norte/MA

Responsáveis: José Francisco dos Santos (CPF 055.504.593-53) e Markues - Construções de Serviços Ltda. (CNPJ 03.351.510/0001-00)

Advogado constituído nos autos: não há

TC-030.640/2008-5

Natureza: Tomada de Contas Especial

Unidade: Município de Caracaraí/RR

Responsável: Antônio da Costa Reis (CPF 006.863.282-72)

Advogado constituído nos autos: não há

Classe VI - Representação

TC-018.717/2007-3

Natureza: Representação

Unidade: Estado de Roraima/Secretaria de Estado da Educação Cultura e Desporto

Responsável: Ottomar de Souza Pinto (CPF 291.062.577-04)

Interessado: Romero Jucá, Senador da República

Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Auditor ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO**Classe II - Tomadas e Prestações de Contas**

TC-012.257/2006-6

Natureza: Tomada de Contas Especial

Entidade: Município de Caracaraí/RR

Responsável: Antonio da Costa Reis (CPF 006.863.282-72)

Advogado constituído nos autos: não há

TC-015.246/2009-0

Natureza: Tomada de Contas Especial

Entidade: Município de São Paulo de Olivença/AM

Responsável: Hamilton Lima do Carmo Fermin

(320.683.012-53)

Advogado constituído nos autos: Cassius Clay Carneiro, OAB/AM nº 2.891

TC-023.809/2007-8

Natureza: Tomada de Contas Especial

Entidade: Município de Rio Brilhante/MS

Responsáveis: Paulo Ézio Cuel (CPF 201.013.090-15); Luciomar Campos Lima (CPF 393.996.301-10); e Município de Rio Brilhante/MS (CNPJ 03.681.582/0001-17)

Advogado constituído nos autos: não há

TC-024.481/2008-1

Apenso: TC 012.459/2004-5

Natureza: Tomada de Contas Especial

Entidade: Município de Barra do Guarita/RS

Responsáveis: Stanislau Jaguszevski (152.614.500-63);

Construtora Dalla Nora Ltda. (94.304.631/0001-48); Elias Dalla Nora (459.935.990-49); Município de Barra do Guarita/RS (94.726.312/0001-20)

Advogados constituídos nos autos: Elido Girardi (OAB/RS 11.534); Rudinei Paulo Bassanello (OAB/RS 59.602); Nara Almeida Gules (OAB/RS 48.935)

TC-028.990/2007-8

Natureza: Tomada de Contas Especial

Entidade: Conselho Regional de Enfermagem no Estado do Rio de Janeiro - Coren/RJ

Responsáveis: Agildo Jorge Pereira de Azevedo (253.351.207-97); Hildeclely Trindade de Brito (042.904.077-65); Hildegardo Trindade de Brito (085.074677-92); Maria Cristina Silva Freitas (660.857.307-30); Roberto Pereira Simões (532.261.517-20); Sérgio Luiz Soares de Oliveira (738.609.997-53) e Compumeier Equipamentos Ltda (02.052.417/0001-23)

Advogada constituída nos autos: Tania Mara da Cunha Su- cini Coury, OAB/RJ nº 61.525

Classe VI - Representação

TC-028.504/2008-6

Natureza: Representação

Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - Administração Regional do Acre - Senar/AC

Interessada: Secex/AC

Advogada constituída nos autos: Maria de Fátima Carneiro, OAB/DF 1.194-A

Secretaria das Sessões, 24 de junho de 2010.

ELENIR TEODORO GONÇALVES DOS SANTOS
Subsecretária da Câmara

Encontrar a Informação oficial que você precisa está mais fácil

A Imprensa Nacional lançou um novo sistema de pesquisa e seleção de matérias em seus jornais oficiais na internet. É o **IN Busca Total**.

Com ele, você pesquisa todo o conteúdo publicado nos Jornais Oficiais da Imprensa Nacional, desde o ano de 2002, a partir de critérios escolhidos pelo usuário no momento da pesquisa, na ferramenta **Consulta Global**, com comandos rápidos e simples. Além disso, há um **Aviso de Publicação** emitido diariamente por meio de correio eletrônico com as indicações dos assuntos selecionados por você e publicados nos Diários Oficiais do dia.

Nesse novo sistema, você encontra um universo de informação mais

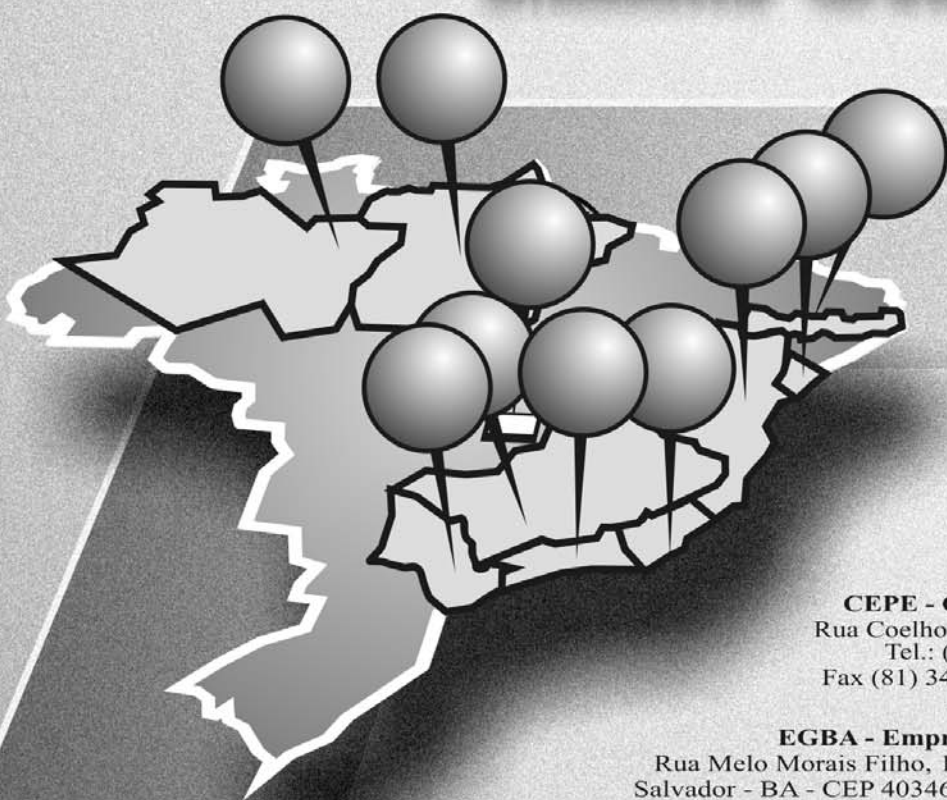
amplo e que permite localizar leis, decretos, portarias e todos os atos de seu interesse com muito mais rapidez.



Acesse agora mesmo

<http://inbuscatotal.in.gov.br>, conheça os detalhes do novo serviço e cadastre-se no **IN Busca Total**. Ou se preferir, entre em contato com a central de atendimento pelo telefone 0800 7256787 e receba as orientações.

Diário Oficial da União e Diário da Justiça à venda avulsa em São Paulo, Pará, Pernambuco, Bahia, Rio de Janeiro, Sergipe, Espírito Santo, Amazonas e Minas Gerais



Informações:

IOEPA - Imprensa Oficial do Estado do Pará

Travessa do Chaco, 2271
Bairro do Marco - Belém - PA
Tel.: (91) 4009-7800
Fax (91) 4009-7819, www.ioepa.com.br
president@ioepa.com.br

CEPE - Companhia Editora de Pernambuco

Rua Coelho Leite, 530, Santo Amaro, Recife - PE
Tel.: (81) 3217-2500/3217-2503
Fax (81) 3421-4177, www.cepe.com.br

EGBA - Empresa Gráfica da Bahia

Rua Melo Moraes Filho, 189 - Fazenda Grande do Retiro
Salvador - BA - CEP 40346-900 - www.egba.ba.gov.br

IMESP - Imprensa Oficial do Estado de São Paulo

Vendas: Rua da Móca, 1921 - Móca; Rua XV de Novembro, 316 - Centro
São Paulo - SP - www.imesp.com.br

ADINP - Distribuidora de Diários Oficiais LTDA-ME

Av. Almirante Barroso, 22 - Sobreloja 201 - Centro - CEP: 20031-002 - Rio de Janeiro - RJ
Telefax.: (21) 2533 0044 - www.adinp.com.br - e-mail: suporte@adinp.com.br

SEGRASE - Serviços Gráficos de Sergipe

Rua Propriá, Nº 227 - Centro Aracaju - SE
Tel.: (79) 3205-7400 e 3205-7405 - www.segrase.se.gov.br

JM DIÁRIOS E PUBLICAÇÕES LTDA

Rua Alberto de Oliveira Santos 59 - Sala 714 Centro - CEP: 29.010-250 - Vitória - ES

UNIÃO DISTRIBUIDORA

Rua José Clemente 216 (Porão) - Centro - CEP: 69.010-070 - Manaus - AM

RICCI DIÁRIOS & PUBLICAÇÕES LTDA

Rua Guajaras, 977, Sala 1401 - Centro - Belo Horizonte-MG.